

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

www.tjes.jus.br

OUIDORIA JUDICIÁRIA: 08009702442 / 3334-2092 / 3334-2093

COMPOSIÇÃO DO PLENO (ANTIGUIDADE): QUINTA-FEIRA - 14HORAS

DES. ADALTO DIAS TRISTÃO
DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
DES. MANOEL ALVES RABELO
DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
DES. SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
DES. ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
DES. SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
DES. NEY BATISTA COUTINHO
DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
DES. TELÉMAGO ANTUNES DE ABREU FILHO
DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
DES. WILLIAN SILVA
DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

COMISSÃO DE REFORMA JUDICIÁRIA

DES. ADALTO DIAS TRISTÃO - PRESIDENTE
DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS - MEMBRO
DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA - MEMBRO
DES. NEY BATISTA COUTINHO - SUPLENTE
DES. CARLOS SIMÕES FONSECA - SUPLENTE

COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

DES. ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON - PRESIDENTE
DES. ARNALDO SANTOS SOUZA - MEMBRO
DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA - MEMBRO
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR - SUPLENTE
DES. TELÉMAGO ANTUNES DE ABREU FILHO - SUPLENTE

CONSELHO DA MAGISTRATURA (SEGUNDA-FEIRA - 13:00 HORAS)

DES. PEDRO VALLS FEU ROSA - PRESIDENTE
DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE - VICE-PRESIDENTE
DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL - CORREGEDOR
DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA - MEMBRO
DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA - MEMBRO
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR - SUPLENTE
DES. NEY BATISTA COUTINHO - SUPLENTE

1ª CÂMARA CÍVEL (TERÇA-FEIRA - 14:00 HORAS)

DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA - PRESIDENTE
DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

2ª CÂMARA CÍVEL (TERÇA-FEIRA - 14:00 HORAS)

DES. ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON - PRESIDENTE
DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

3ª CÂMARA CÍVEL (TERÇA-FEIRA - 14:00 HORAS)

DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA - PRESIDENTE
DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
DES. WILLIAN SILVA

4ª CÂMARA CÍVEL (SEGUNDA-FEIRA - 14:00 HORAS)

DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU - PRESIDENTE
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
DES. TELÉMAGO ANTUNES DE ABREU FILHO
DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

1º GRUPO CÍVEL (1ª SEGUNDA-FEIRA DO MÊS ÀS 15:00 HORAS)

DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE - PRESIDENTE
DES. ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

2º GRUPO CÍVEL (2ª QUARTA-FEIRA DO MÊS ÀS 14:00 HORAS)

DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE - PRESIDENTE
DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
DES. TELÉMAGO ANTUNES DE ABREU FILHO
DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
DES. WILLIAN SILVA
DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

COMISSÃO DE SÚMULA E JURISPRUDÊNCIA - BIÊNIO 2010/2011

DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE - PRESIDENTE
DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU - MEMBRO
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR - MEMBRO

1ª CÂMARA CRIMINAL (QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS)

DES. MANOEL ALVES RABELO - PRESIDENTE
DES. SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
DES. NEY BATISTA COUTINHO

2ª CÂMARA CRIMINAL (QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS)

DES. ADALTO DIAS TRISTÃO - PRESIDENTE
DES. SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS (2ª SEGUNDA-FEIRA DO MÊS ÀS 14:30 HORAS)

DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE - PRESIDENTE
DES. ADALTO DIAS TRISTÃO
DES. MANOEL ALVES RABELO
DES. SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
DES. SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
DES. NEY BATISTA COUTINHO

COMPOSIÇÃO DA TURMAS RECURSAIS

1ª TURMA - CAPITAL

PRESIDENTE: JUÍZA INÊS VELLO CORRÊA
MEMBRO: JUÍZA GISELE SOUZA DE OLIVEIRA
MEMBRO: JUÍZA GISELE ONIGKEIT
SUPLENTE: JUIZ JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM

2ª TURMA - CAPITAL

PRESIDENTE: JUIZ JAIME FERREIRA ABREU
MEMBRO: JUIZ ADEMAR JOÃO BERMOND
MEMBRO: JUÍZA JANETE VARGAS SIMÕES
SUPLENTE: JUIZ JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS

3ª TURMA - CAPITAL

PRESIDENTE: JUÍZA RÓZENE MARTINS DE OLIVEIRA
MEMBRO: JUÍZA MARIA JOVITA FERREIRA REISEN CISCOTTO
MEMBRO: JUÍZA TELMELITA GUIMARÃES ALVES
SUPLENTE: JUIZ EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

REGIÃO SUL

PRESIDENTE: JUIZ ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR
MEMBRO: JUIZ LAILTON DOS SANTOS
MEMBRO: JUIZ EDMILSON SOUZA SANTOS
SUPLENTE: JUIZ FÁBIO CASAGRANDE SIMÕES

REGIÃO NORTE

PRESIDENTE: JUIZ WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS
MEMBRO: JUIZ EDMILSON ROSINDO FILHO
MEMBRO: JUIZ BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS
SUPLENTE: JUIZ LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA



Des. Carlos Henrique Rios do Amaral
Corregedor - Geral da Justiça

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua José Alexandre Buaiz, nº 160 – Edifício London Office Tower, salas 1101 a 1105 e 1107
Enseada do Suá - Vitória/ES – CEP 29.050-955
Telefone: (27) 3041-4300 – FAX (27) 3041-4319
E-mail: pf.es@agu.gov.br

Ofício-Circular nº 005/2012 - PF/PGF/AGU/ES

Vitória, 22 de agosto de 2012

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Desembargador(a)
CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AVENIDA JOÃO BAPTISTA PARRA, Nº 320 - Enseada do Suá
Vitória (ES)
CEP 29050-375



Assunto: Horário de Atendimento ao Público na Seção de Dívida Ativa das Autarquias e Fundações Públicas Federais da Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

1 A fim de melhorar o atendimento aos administrados que possuem débitos para com as Autarquias e Fundações Públicas Federais, inscritos em dívida ativa ou ajuizados, e de garantir a continuidade dos serviços internos de cobrança e recuperação de créditos, foi instituído horário de atendimento ao público na Seção de Dívida Ativa das Autarquias e Fundações Públicas Federais da PF/ES.

2 Sendo assim, a partir de 27 de agosto de 2012, a referida Seção passará a atender ao público exclusivamente no horário das 13 às 18 horas.

3 Solicitamos a gentileza de V. Sa para dar ampla divulgação acerca do horário de atendimento aos administrados que manifestarem interesse em quitar ou parcelar seus débitos junto às Autarquias e Fundações Públicas Federais.

4 Nesta oportunidade, renovamos a V. Sa. nossas cordiais saudações.

Jose Aparecido Buffon
JOSE APARECIDO BUFFON
Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo
Procurador-Chefe

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO
EDITAL Nº 21 – TJ/ES, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO torna pública, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 024.12.015124-6, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória, a **retificação** dos subitens **2.2.1.1** e **3.2.1.2** do Edital nº 18 – TJ/ES, de 3 de outubro de 2011, publicado no *Diário da Justiça – Órgão Oficial do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo*, para a **inclusão** do candidato *sub judice* **Marcelo Alexandre Padua**, inscrição nº 10001785.

Torna pública, ainda, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 024.11.032464-7, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória, a **retificação** dos subitens **2.2.1.1** e **3.2.1.2** do edital supracitado, para a **inclusão** da candidata *sub judice* **Leticia Ferreira Furtado**, inscrição nº 10047088.

Torna pública, por fim, em decorrência das alterações acima, a **retificação** do subitem **3.2.1.1** do referido edital.

1 DA RETIFICAÇÃO DOS SUBITENS 2.2.1.1, 3.2.1.1 E 3.2.1.2 DO EDITAL Nº 18 – TJ/ES, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

[...]

2 Relação final dos candidatos **qualificados como portadores de deficiência** na perícia médica para todos os cargos, exceto para o cargo 25: Analista Judiciário 02 – área: Judiciária – especialidade: Direito, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

[...]

2.2 NÍVEL MÉDIO

2.2.1 ANALISTA JUDICIÁRIO 01 – ÁREA: ADMINISTRATIVA

[...]

2.2.1.1 Relação final dos candidatos *sub judice* **qualificados como portadores de deficiência** na perícia médica para todos os cargos, exceto para o cargo 25: Analista Judiciário 02 – área: Judiciária – especialidade: Direito, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10047088, Leticia Ferreira Furtado / 10001785, Marcelo Alexandre Padua / 10036095, Victor Bonicen da Silva.

[...]

3 Resultado final no concurso público, exceto para o cargo 25: Analista Judiciário 02 – área: Judiciária – especialidade: Direito, na seguinte ordem: nível, cargo/área/especialidade, número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota e classificação final no concurso público.

[...]

3.2 NÍVEL MÉDIO

3.2.1 ANALISTA JUDICIÁRIO 01 – ÁREA: ADMINISTRATIVA

[...]

3.2.1.1 Resultado final no concurso público dos **candidatos qualificados como portadores de deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota e classificação final no concurso público.

10052611, Juliano Rovetta Rangel, 63.00, 1 / 10010134, Antonio Cesar Herkenhoff Vieira, 58.00, 2 / 10019651, Jonas Leal Marvila, 58.00, 3 / 10073574, Alexandre Laino Martins, 57.00, 4 / 10073569, Vitor Antonio Caser Valentim, 54.00, 7 / 10018116, Renata de Souza Santos, 54.00, 8 / 10009439, Anselmo Ferreira Barbosa, 53.00, 9 / 10079228, Andre Santos Rohr, 53.00, 10 / 10008636, Ivan Carlos Cardoso,

52.00, 11 / 10043093, Alexandre Augusto Felix Pessoa, 52.00, 12 / 10029020, Magno Patrick Pickhardt, 50.00, 13 / 10036326, Thiago Duncan da Silva Soares, 50.00, 14 / 10007345, Helemare do Amaral Motta Bueloni, 50.00, 15 / 10025920, Gislaine Simmer Zache, 49.00, 16 / 10039842, Virginia Prescholdt Oliveira, 49.00, 18 / 10076819, Larissa Barbosa Gomez Perez, 47.00, 19 / 10006914, Katiane Xavier Carvalho de Jesus, 46.00, 20 / 10000673, Jeferson Costa Valadao, 45.00, 21 / 10018026, Elias Louzada Neto, 44.00, 22 / 10002489, Fabio Rogerio Tonini, 44.00, 23 / 10026859, Leonardo Coutinho Cruz de Almeida, 44.00, 24 / 10042336, Almir Forte dos Santos, 42.00, 25 / 10035667, Gilmar de Paulo Paixao, 40.00, 26 / 10060383, Sandra Cristina Castello Del Caro, 40.00, 27 / 10044958, Walter Jose Alves Vieira, 40.00, 28.

3.2.1.2 Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice* qualificados como portadores de deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota e classificação final no concurso público.

10036095, Victor Bonicen da Silva, 56.00, 5 / 10001785, Marcelo Alexandre Padua, 55.00, 6 / 10047088, Leticia Ferreira Furtado, 49.00, 17.

[...]

DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO
EDITAL Nº 22 – TJ/ES, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 100.110.012.646, em trâmite no Gabinete do Des. José Luiz Barreto Vivas do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, torna pública a **exclusão** da candidata **Grazielli Bonomo Boldrini Demo**, inscrição nº 10017046, do resultado final na avaliação de títulos e do resultado final no concurso, divulgados pelos subitens **1.1.2** e **3.1.10.2** do Edital nº 15 – TJ/ES, de 7 de julho de 2011, publicado no *Diário da Justiça – Órgão Oficial do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo*.

Torna pública, ainda, em decorrência de decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 100.11.00.13941, em andamento no Gabinete do Des. Carlos Roberto Mignone do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, a **exclusão** da candidata **Mariana Machado Santos**, inscrição nº 10038450, da condição de *sub judice*, bem como, em consequência, sua **exclusão** dos subitens **1.1.2** e **3.1.10.2** do Edital nº 15 – TJ/ES, de 7 de julho de 2011, publicado no *Diário da Justiça – Órgão Oficial do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo*, e sua **inclusão** nos subitens **1.1** e **3.1.10** do referido edital, conforme a seguir especificado.

1 DA INCLUSÃO DA CANDIDATA NOS SUBITENS 1.1 E 3.1.10 DO EDITAL Nº 15 – TJ/ES, DE 7 DE JULHO DE 2011

[...]

1 Resultado final na avaliação de títulos para Cargo 10: Analista Judiciário 02 – área: Apoio Especializado – Especialidade: Direito; Cargo 23: Analista Judiciário 02 – área: Apoio Especializado – especialidade: Taquigrafia; Cargo 26: Analista Judiciário 02 – área: Judiciária – Especialidade: Execução Penal; Cargo 27: Analista Judiciário 02 – área: Judiciária – Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador, na seguinte ordem: cargo/área/especialidade, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na avaliação de títulos.

1.1 ANALISTA JUDICIÁRIO 02 – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: DIREITO

10040047, Adriana Rangel Pinto, 1,00 / 10018717, Adriano Fonseca de Barros, 0,00 / 10060763, Alexandre Zucchetto de Oliveira, 2,00 / 10072846, Armando Araujo Mota Coelho, 0,00 / 10057022, Camila Fernandes Lobato, 1,00 / 10028191, Cristina Lino Ventorim, 2,50 / 10050480, Dair Oliveira Junior, 2,50 / 10006079, Daniel Augusto de Melo Marques, 0,00 / 10067695, Douglas Admiral Louzada, 0,00 / 10069393, Eduardo Ribeiro Rodrigues, 0,00 / 10021449, Ettore da Ros Ruy, 0,00 / 10062955, Felipe Luz de Godoy, 0,00 / 10001702, Felipe Meneghin Goncalves, 0,00 / 10044129, Fernanda Akemi, 0,00 / 10080139, Fernanda Ferreira Barbosa, 1,00 / 10069517, Fernanda Xavier de Araujo, 0,00 / 10014114, Fernando Batista Peclly, 0,00 / 10048032, Fernando Carlos Dilen da Silva, 1,50 / 10034301, Fernando Vargas de Souza, 0,00 / 10073499, Flavia do Carmo Goncalves, 0,00 / 10054636, Flavio Campos Dias, 2,50 / 10064667, George Kleber Araujo Koehne, 0,00 / 10081239, George Pereira Alves, 0,00 / 10058307, Gilberto Soares Ferreira, 0,50 / 10039620, Gisele Holanda Prescholdt, 0,50 / 10030311, Gustavo de Castro Vitoria, 0,00 / 10065526, Gustavo Nogueira Alves, 2,50 / 10043965, Isabel Mendes Lomeu, 1,00 / 10063676, Izabel Gomes Moreira, 0,00 / 10010354, Joao Henrique Cardoso Ribeiro, 1,00 / 10037572, Joao Marcos Mattos Mariano, 0,00 / 10081189, Juliana Andreato Lino, 0,00 / 10012933, Juliana Catelan Busato, 1,50 / 10062448, Juliana Justo Botelho Castello, 4,00 / 10037181, Lara Carrera Arrabal Fernandes, 1,00 / 10044014, Larissa Maron Colen, 0,00 / 10060188, Leandra Maria Barbosa Aguiar de Brito, 0,00 / 10069518, Leonardo Andrade Fernandes, 0,00 / 10019276, Leticia Perciano da Silva Dassie, 0,00 / 10040628, Liliane Silva Neves, 2,50 / 10059676, Livia Hertel de Faria, 0,00 / 10008514, Livia Simoes de Nadai, 0,00 / 10048328, Liz Silva Torres, 0,00 / 10016123, Lorena Tavares

Bosi, 1,00 / 10063001, Lucas Modenesi Vicente, 0,00 / 10075300, Luciana Bastos Falcao Sperandio, 2,50 / 10040734, Luis Eduardo Braga Ribas, 0,00 / 10072607, Luis Henrique de Aragao Oliver, 0,50 / 10015430, Luisa Gomes Rodrigues Andrade, 0,00 / 10046378, Manoela Cartaxo da Cunha, 0,00 / 10013722, Marcelo Drumond de Oliveira, 0,00 / 10034966, Marco Antonio Severnini, 2,50 / 10064909, Maria Alessandra Vieira Silva Spinasse, 1,50 / 10062587, Maria Carolina Pontini Siqueira, 0,00 / 10038450, Mariana Machado Santos, 2,50 / 10087238, Monica Dalule Pugna, 0,00 / 10065697, Murilo Costa Moreira, 0,00 / 10024737, Natalia Tenorio Sampaio, 1,00 / 10072484, Natasha Salume Carpes, 0,50 / 10043565, Natasha Teixeira Goncalves de Souza, 0,00 / 10010240, Pedro Camera Pacheco, 2,50 / 10071079, Rafael de Siqueira Mattos, 1,00 / 10063519, Rafael Ferreira Teixeira, 1,00 / 10064609, Rafael Gaburro Dadalto, 1,00 / 10032964, Rafael Ighes Tristao, 0,00 / 10030019, Ramon Oliveira Dias, 0,00 / 10050561, Raphael Bravim, 0,00 / 10077919, Rebeca Vaz Sodre, 0,00 / 10084947, Renata Caroliny Ribeiro e Silva, 0,00 / 10039113, Renata Mendonca Cony Dantas, 2,50 / 10067555, Rhaiana Bremenkamp Coelho, 1,00 / 10082236, Ronaldo Martins Monteiro, 2,50 / 10073611, Ronaldo Nogueira Marques, 0,00 / 10002827, Saulo Romero Cavalcante dos Santos, 0,00 / 10024617, Thiago de Freitas Ferreira, 0,50 / 10032442, Thiago Ferreira Siqueira, 0,00 / 10040090, Thomaz Almeida de Castro, 0,00 / 10034423, Tiago Fernandes de Brito, 1,00 / 10035683, Ualisson da Silva Martins, 0,00 / 10037394, Waleska Freitas Soares, 0,00 / 10061495, Waleska Ribeiro Magalhaes, 2,50 / 10034816, Yolanda Paganini Checon, 2,00.

1.1.1 Resultado final na avaliação de títulos dos candidatos *sub judice* para Cargo 10: Analista Judiciário 02 – área: Apoio Especializado – Especialidade: Direito; Cargo 23: Analista Judiciário 02 – área: Apoio Especializado – especialidade: Taquigrafia; Cargo 26: Analista Judiciário 02 – área: Judiciária – Especialidade: Execução Penal; Cargo 27: Analista Judiciário 02 – área: Judiciária – Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador, na seguinte ordem: cargo/área/especialidade, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na avaliação de títulos.

10057568, Bianca Neves Amigo, 2,50 / 10039335, Cristina de Paula Louvem, 0,00 / 10051246, Juliane Camporez Gambarini, 1,50.

[...]

3 Resultado final no concurso público, exceto para o cargo 25: Analista Judiciário 02 – área: Judiciária – especialidade: Direito, na seguinte ordem: nível, cargo/área/especialidade, número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota e classificação final no concurso público.

[...]

3.1.10 ANALISTA JUDICIÁRIO 02 – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: DIREITO

10063001, Lucas Modenesi Vicente, 93,00, 1 / 10046378, Manoela Cartaxo da Cunha, 93,00, 2 / 10062587, Maria Carolina Pontini Siqueira, 86,00, 3 / 10039620, Gisele Holanda Prescholdt, 84,50, 4 / 10044014, Larissa Maron Colen, 84,00, 5 / 10001702, Felipe Meneghin Goncalves, 84,00, 6 / 10019276, Leticia Perciano da Silva Dassie, 83,00, 7 / 10082236, Ronaldo Martins Monteiro, 82,50, 8 / 10034966, Marco Antonio Severnini, 82,50, 9 / 10010240, Pedro Camera Pacheco, 82,50, 10 / 10032442, Thiago Ferreira Siqueira, 82,00, 11 / 10060763, Alexandre Zucchetto de Oliveira, 82,00, 12 / 10063519, Rafael Ferreira Teixeira, 82,00, 13 / 10087238, Monica Dalule Pugna, 81,00, 14 / 10024737, Natalia Tenorio Sampaio, 80,00, 15 / 10006079, Daniel Augusto de Melo Marques, 80,00, 16 / 10050480, Dair Oliveira Junior, 79,50, 17 / 10072607, Luis Henrique de Aragao Oliver, 79,50, 18 / 10010354, Joao Henrique Cardoso Ribeiro, 79,00, 19 / 10034816, Yolanda Paganini Checon, 79,00, 20 / 10034423, Tiago Fernandes de Brito, 79,00, 21 / 10062448, Juliana Justo Botelho Castello, 79,00, 22 / 10063676, Izabel Gomes Moreira, 78,00, 23 / 10013722, Marcelo Drumond de Oliveira, 78,00, 24 / 10034301, Fernando Vargas de Souza, 77,00, 25 / 10008514, Livia Simoes de Nadai, 77,00, 26 / 10044129, Fernanda Akemi, 77,00, 27 / 10069518, Leonardo Andrade Fernandes, 76,00, 28 / 10039113, Renata Mendonca Cony Dantas, 75,50, 29 / 10040047, Adriana Rangel Pinto, 75,00, 30 / 10032964, Rafael Ighes Tristao, 75,00, 31 / 10015430, Luisa Gomes Rodrigues Andrade, 75,00, 32 / 10030311, Gustavo de Castro Vitoria, 75,00, 33 / 10014114, Fernando Batista Pecky, 75,00, 34 / 10016123, Lorena Tavares Bosi, 75,00, 35 /

10064609, Rafael Gaburro Dadalto, 75,00, 36 / 10043565, Natasha Teixeira Goncalves de Souza, 75,00, 37 / 10061495, Waleska Ribeiro Magalhaes, 74,50, 38 / 10028191, Cristina Lino Ventorim, 74,50, 39 / 10012933, Juliana Catelan Busato, 74,50, 40 / 10024617, Thiago de Freitas Ferreira, 74,50, 41 / 10048032, Fernando Carlos Dilen da Silva, 74,50, 42 / 10065526, Gustavo Nogueira Alves, 74,50, 43 / 10064909, Maria Alessandra Vieira Silva Spinasse, 74,50, 44 / 10067695, Douglas Admiral Louzada, 74,00, 45 / 10037181, Lara Carrera Arrabal Fernandes, 74,00, 46 / 10067555, Rhaiana Bremenkamp Coelho, 74,00, 47 / 10064667, George Kleber Araujo Koehne, 74,00, 48 / 10002827, Saulo Romero Cavalcante dos Santos, 74,00, 49 / 10081239, George Pereira Alves, 74,00, 50 / 10037572, Joao Marcos Mattos Mariano, 74,00, 51 / 10048328, Liz Silva Torres, 74,00, 52 / 10043965, Isabel Mendes Lomeu, 74,00, 53 / 10071079, Rafael de Siqueira Mattos, 73,00, 54 / 10072846, Armando Araujo Mota Coelho, 73,00, 55 / 10080139, Fernanda Ferreira Barbosa, 73,00, 56 / 10040090, Thomaz Almeida de Castro, 73,00, 57 / 10075300, Luciana Bastos Falcao Sperandio, 72,50, 58 / 10054636, Flavio Campos Dias, 72,50, 59 / 10040628, Liliane Silva Neves, 72,50, 60 / 10021449, Ettore da Ros Ruy, 72,00, 61 / 10069517, Fernanda Xavier de Araujo, 72,00, 62 / 10035683, Ualisson da Silva Martins, 72,00, 63 / 10037394, Waleska Freitas Soares, 72,00, 64 / 10057022, Camila Fernandes Lobato, 71,00, 65 / 10081189, Juliana Andreata Lino, 71,00, 66 / 10069393, Eduardo Ribeiro Rodrigues, 71,00, 67 / 10077919, Rebeca Vaz Sodre, 71,00, 68 / 10073611, Ronaldo Nogueira Marques, 71,00, 69 / 10059676, Livia Hertel de Faria, 71,00, 70 / 10084947, Renata Caroliny Ribeiro e Silva, 71,00, 71 / 10072484, Natasha Salume Carpes, 70,50, 72 / 10058307, Gilberto Soares Ferreira, 70,50, 73 / 10065697, Murilo Costa Moreira, 70,00, 74 / 10062955, Felipe Luz de Godoy, 70,00, 75 / 10040734, Luis Eduardo Braga Ribas, 70,00, 76 / 10050561, Raphael Bravim, 70,00, 77 / 10030019, Ramon Oliveira Dias, 70,00, 78 / 10060188, Leandra Maria Barbosa Aguiar de Brito, 70,00, 79 / 10018717, Adriano Fonseca de Barros, 70,00, 80 / 10073499, Flavia do Carmo Goncalves, 70,00, 81 / 10038450, Mariana Machado Santos, 69,50, 82.

3.1.10.1 Resultado final no concurso público para os candidatos *sub judice*, exceto para o cargo 25: Analista Judiciário 02 – área: Judiciária – especialidade: Direito, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota e classificação final no concurso público.

10039335, Cristina de Paula Louvem, 69,00, 83 / 10051246, Juliane Camporez Gambarini, 68,50, 84 / 10057568, Bianca Neves Amigo, 65,50, 85.

Torna pública, por fim, em decorrência de decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0007897-36.2011.4.02.5001, em andamento na 4ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Espírito Santo, a **inclusão** do candidato *sub judice* **Juliano Cardoso Bolzan**, inscrição nº 10064819, no resultado final na perícia médica dos candidatos que se declararam portadores de deficiência, divulgado pelo subitem **2.1.8** do Edital nº 15 – TJ/ES, de 7 de julho de 2011, bem como no resultado final no concurso, mediante a inclusão do subitem **3.1.10.1.1** no referido edital, e, em consequência dessa alteração, a **retificação** do subitem **3.1.10.1** desse edital, conforme a seguir especificado.

2 DA INCLUSÃO DO CANDIDATO SUB JUDICE NO SUBITEM 2.1.8 E NO RESULTADO FINAL NO CONCURSO E DA RETIFICAÇÃO DO SUBITEM 3.1.10.1 DO EDITAL Nº 15 – TJ/ES, DE 7 DE JULHO DE 2011

[...]

2 Relação final dos candidatos **qualificados como portadores de deficiência** na perícia médica para todos os cargos, exceto para o cargo 25: Analista Judiciário 02 – área: Judiciária – especialidade: Direito, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

[...]

2.1.8 ANALISTA JUDICIÁRIO 02 – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: DIREITO

10062413, Gabriela Gagno Fernandes / 10006894, Katiane Xavier Carvalho de Jesus / 10059429, Uiara Barbosa Bragato.

2.1.8.1 Relação final dos candidatos *sub judice* **qualificados como portadores de deficiência** na perícia médica para todos os cargos, exceto para o cargo 25: Analista Judiciário 02 – área: Judiciária –

especialidade: Direito, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10064819, Juliano Cardoso Bolzan.

[...]

3 Resultado final no concurso público, exceto para o cargo 25: Analista Judiciário 02 – área: Judiciária – especialidade: Direito, na seguinte ordem: nível, cargo/área/especialidade, número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota e classificação final no concurso público.

3.1.10 ANALISTA JUDICIÁRIO 02 – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: DIREITO

[...]

3.1.10.1 Resultado final no concurso público dos **candidatos qualificados como portadores de deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota e classificação final no concurso público.

10006894, Katiane Xavier Carvalho de Jesus, 69,00, 1 / 10062413, Gabriela Gagno Fernandes, 67,00, 2 / 10059429, Uiara Barbosa Bragato, 56,00, 3.

3.1.10.1.1 Resultado final no concurso público dos **candidatos *sub judice* qualificados como portadores de deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota e classificação final no concurso público.

10064819, Juliano Cardoso Bolzan, 55,50, 4.

DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO
EDITAL Nº 23 – TJ/ES, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO torna pública, em decorrência de decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 100.11.00.16548, em andamento no Gabinete do Des. Sérgio Bizzotto Pessoa Mendonça do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, a **exclusão** da candidata **Debora Novais Servante**, inscrição nº 10060849, da condição de *sub judice* e, em consequência, sua exclusão dos subitens **2.2** e **3.2** e sua inclusão nos itens **2** e **3** do Edital nº 17 – TJ/ES, de 5 de agosto de 2011, publicado no *Diário da Justiça – Órgão Oficial do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo*.

Torna pública, também, em decorrência de decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 100.110.013.560, em andamento no Gabinete do Des. Ronaldo Gonçalves de Sousa do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, a **exclusão** do candidato **Cezar Roberto Nogarol Silva**, inscrição nº 10050125, da condição de *sub judice* e, em consequência, sua exclusão dos subitens **2.2** e **3.2** e sua inclusão nos itens **2** e **3** do Edital nº 17 – TJ/ES, de 5 de agosto de 2011.

Torna pública, também, em decorrência de decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 100110016498, em andamento no Gabinete do Des. Rios do Amaral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, a **exclusão** da candidata **Luciana Souza Dias**, inscrição nº 10047309, da condição de *sub judice* e, em consequência, sua exclusão dos subitens **2.2** e **3.2** e sua inclusão nos itens **2** e **3** do edital supracitado.

Torna pública, na oportunidade, em decorrência do Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 100.110.029.053, em andamento no Gabinete do Des. Fabio Clem de Oliveira no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, a **inclusão** do candidato **Leonardo Forattini Dutra**, inscrição nº 10036059, no resultado final na perícia médica dos candidatos que se declararam portadores de deficiência e no resultado final no concurso, divulgados pelo item **1** e pelo subitem **3.1** do referido edital.

Torna pública, por fim, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 024.11.032464-7, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória, a **inclusão** da candidata *sub judice* **Leticia Ferreira Furtado**, inscrição nº 10047088, no resultado final na perícia médica dos candidatos que se declararam portadores de deficiência e no resultado final no concurso, divulgados pelo subitem **1.1** do Edital nº 17 – TJ/ES, de 5 de agosto de 2011, e pelo subitem **3.3** desse edital, renumerado pelo Edital nº 19 – TJ/ES, de 7 de dezembro 2011.

[...]

1 Resultado final dos candidatos qualificados na perícia médica como portadores de deficiência para o **cargo 25 – Analista Judiciário 02 – área: Judiciária – especialidade: Direito**, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10081430, Gunther Bittencourt de Araujo / 10046110, Gustavo Vargas Quinamo / 10055159, Joao Seidel Junior / 10025081, Jose Ricardo Vieira Silva / 10054860, Juliana Valli de Carvalho / 10078356, Leonardo Comerio Fiorio / 10036059, Leonardo Forattini Dutra / 10062302, Pedro Sergio Mantovani Migliorini.

1.1 Resultado final dos candidatos *sub judice* qualificados na perícia médica como portadores de deficiência para o **cargo 25 – Analista Judiciário 02 – área: Judiciária – especialidade: Direito**, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10077021, Leticia Ferreira Furtado / 10065026, Maura Antonia Pola / 10030407, Nathalia da Conceicao Torezani.

2 Resultado final na avaliação de títulos para os candidatos ao **cargo 25 – Analista Judiciário 2 – área: Judiciária – especialidade: Direito**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na avaliação de títulos.

10027659, Acilaya Magalhaes Hylario, 0.00 / 10015719, Adolf Zini de Souza, 0.00 / 10030717, Adriano Batista Gonzaga de Souza, 0.00 / 10051041, Aislan Queiroz Fontes, 1.00 / 10022596, Alessandro Carvalho Franco, 0.00 / 10039084, Alessandro Sena, 0.00 / 10007020, Alexandre Barboza Coutinho, 1.50 / 10050512, Alexandre Rezende Vieira, 1.00 / 10053641, Alexandre Tatagiba de Oliveira, 2.50 / 10052575, Aline Barros Mendes, 1.50 / 10042408, Aline Candida Mendonca, 2.50 / 10040978, Aline Gabrielle Costa, 0.00 / 10062946, Ana Carolina Ferreira de Freitas, 0.00 / 10040209, Ana Claudia Baltazar Cardozo Cremasco, 1.50 / 10079857, Ana Livia Ribeiro Roriz, 2.00 / 10075351, Andre Luis da Silva Gomes, 1.50 / 10039707, Andre Monjardim Valls Piccin, 1.00 / 10055334, Andressa Abreu Biondo, 2.50 / 10058559, Antonio Emilio Abreu Dias Borges, 2.50 / 10040869, Antonio Salgado Neto, 0.00 / 10029284, Beatriz Valadao Teixeira, 0.00 / 10053761, Bernard Falcao Lima, 0.00 / 10053718, Bruna Maria Bissi Passamani, 0.00 / 10050389, Bruna Serafim Teixeira, 2.50 / 10031913, Bruno Bassani Rebelo, 0.00 / 10074671, Camilla Martins Frizzera Borges, 3.00 / 10043066, Camilla Rodrigues Marques, 1.00 / 10007944, Carlos Raphael de Andrade Silva, 0.00 / 10065533, Carolina Bof Bermudes, 1.00 / 10009379, Carolina Salles Furtado, 0.00 / 10073008, Carolini Avancini Tonini, 2.00 / 10064512, Cassius Baesso Franco Barbosa, 0.00 / 10050125, Cezar Roberto Nogarol Silva, 2.00 / 10073664, Christian de Oliveira e Fernandes, 1.50 / 10012684, Chrysty Britto dos Reis Colombo Sarnaglia, 1.00 / 10045188, Cinthya Tofano Cuzzuol, 2.00 / 10061992, Claudia de Cassia Duarte Macedo Buzim, 0.00 / 10047906, Crisamon Ferreira da Silva, 0.00 / 10002122, Cristiane Baeta Santos, 2.00 / 10023138, Cristovao de Castro Junior, 1.00 / 10036213, Daniela Fonseca de Faria, 1.50 / 10014576, Daniela Lima Ramos, 2.50 / 10061537, Danilo Oliveira Araujo, 0.00 / 10041285, Danubia Santana Bermond, 1.50 / 10056208, Dario Javier Sobreira Bujan, 1.00 / 10070850, Dayane de Assis Soares, 0.00 / 10060849, Debora Novais Servante, 0.00 / 10068798, Diana Leal Ferreira, 2.00 / 10061296, Diego Duarte Bertoldi, 0.00 / 10057525, Diego Milani Coutinho, 2.50 / 10052384, Diego Pederneiras Moraes Rocha, 0.00 / 10056271, Diogo Fonseca Tavares, 1.00 / 10038157, Diogo Miranda Chesquini, 0.00 / 10039712, Duilio Mocelin Cardoso, 0.00 / 10074437, Edenilton Camargos Sampaio, 1.00 / 10014676, Edilberto Dias Ribeiro, 0.00 / 10052796, Edimar Margotto Junior, 1.50 / 10012567, Eduardo Veiga Vidal, 0.00 / 10068429, Eduardo Vieira Carniele, 1.50 / 10038760, Elisa Koehler Salles, 0.00 / 10049652, Elvis Eduardo Nogueira Silva, 0.00 / 10026480, Emmanuel de Vasconcelos Agapito, 1.50 / 10040084, Emmanuel Domingues, 2.00 / 10067129, Erich Raphael Masson, 0.00 / 10058491, Evandro Costa Bolzani, 0.00 / 10036352, Everton Ferreira Borgo, 2.50 / 10084910, Ewerton Santos Freitas, 0.00 / 10065823, Fabio da Costa Ribeiro, 1.00 / 10036668, Fabio Langa Dias, 2.50 / 10017011, Fabricio Alves Ghidetti, 2.50 / 10075457, Fabricio Bittencourt Gomes, 2.50 / 10038068, Felipe Cardoso Silveira, 1.00 / 10055481, Felipe Carlos Ribeiro de Carvalho, 0.00 / 10070161, Felipe Feliz da Silveira, 3.00 / 10079406, Fernanda Lisboa Borgo, 2.00 / 10030659, Fernanda Sabaini Dalmasio, 1.00 / 10059432, Fernando Porcino Goncalves Pereira, 0.00 / 10064139, Filipe Machado Rangel, 0.00 / 10070275, Filipe Ramos Oliveira, 0.00 / 10057807, Flames Ramatis Cesario, 0.00 / 10051168, Flavia Marchezi Goes Batista, 0.00 / 10050336, Flavio Diirr Lima, 0.00 / 10053477, Francisco Alves de Souza Medina, 0.00 / 10077220, Francisco Carlos Ribeiro Itaboray, 1.00 / 10067876, Francisco Jose Frota Junior, 1.00 / 10005453, Frederico Jose Furtado Pizzin, 0.00 / 10043795, Gabriel Grassi Pizetto, 1.00 / 10011924, Gilson Rosario do Nascimento, 0.00 / 10057470, Giselle Herkenhoff Patricio, 2.50 / 10049810, Giuliano Cruz Nascimento, 2.00 / 10005022, Gizelly Gussye Amaral Rabello, 1.00 / 10034904, Guilherme Alves dos Santos, 1.50 / 10056237, Hector Sobreira Bujan, 0.00 / 10083507, Helio Adolpho Machado Schiavo, 0.00 / 10073087, Henrique de Carvalho Gorza, 0.00 / 10027703, Henrique Fernandes Wyatt, 0.00 / 10010356, Henrique Rato Zanandrea, 1.00 / 10070374, Herica Rodrigues do Nascimento Amaro, 0.00 / 10080714, Hermilene de Souza Fonseca, 1.00 / 10003709, Humberto Bazzarella Fonseca, 0.00 / 10033655, Itana Brito Nascimento, 0.00 / 10037987, Jacqueline Donatila Ferreira Demo, 2.50 / 10050185, Joao Rodrigues Neto, 1.00 / 10055053, Joaquim

Pacheco Rodrigues, 1.00 / 10062901, Jorge Munhos de Souza, 0.00 / 10065659, Jose Lucio do Nascimento Neto, 1.00 / 10068979, Jose Ricardo Rocha Checchia, 0.00 / 10016586, Julia Vieira Pires Martins, 1.00 / 10046403, Juliana Brotto Marangoni, 0.00 / 10057167, Juliana Carrareto Favarato, 1.00 / 10084388, Juliana Fujita de Figueiredo, 0.00 / 10065562, Juliano Silva Vaz Pereira, 0.50 / 10085908, Julio Cesar Azevedo de Almeida, 0.00 / 10050949, Jullyer Gadioli Milanez, 1.00 / 10010082, Katharina Maria Marcondes Ferrari, 1.50 / 10043361, Klinger Wanderlei da Rocha, 0.00 / 10066653, Lais Cerqueira Tavares, 0.50 / 10066274, Lais Lima Alves, 0.00 / 10006141, Lais Rodrigues de Oliveira, 0.00 / 10003395, Leandro Junqueira Freire, 0.00 / 10048142, Leandro Miranda Mai, 1.00 / 10015988, Leidimayre Pereira de Azevedo, 2.50 / 10038681, Leo Pimentel Orlandi, 0.00 / 10052020, Leonardo Alencastre Fuzari, 1.50 / 10023874, Leonardo Cunha Rigoni, 0.00 / 10054004, Leonardo Pereira Chagas, 2.00 / 10080938, Leonardo Reis Teodoro, 2.50 / 10066446, Leony Antonio Callente Natali, 0.00 / 10019323, Liliana Rocha Fernandes, 0.00 / 10007289, Lislei Monique Almeida Alberto, 0.00 / 10035163, Lucas Lauff Bernardo, 0.00 / 10022219, Luciana Barcellos Goncalves, 0.00 / 10084386, Luciana Moreira Araujo, 1.00 / 10047309, Luciana Souza Dias, 1.50 / 10046356, Lucilia Alvarenga Meirelles, 2.50 / 10066719, Luiz Felipe Junges Zani, 0.00 / 10035772, Luiz Fernando Lievore Fabris, 0.00 / 10037611, Maira Moscon Ghidetti, 1.00 / 10069475, Maira Rocha Carvalho, 0.00 / 10065731, Makena Marchesi, 0.00 / 10040917, Marcelo Correa Vaille da Silva, 1.50 / 10061662, Marcelo Gomes Fernandes, 1.50 / 10003156, Marcielle Pinheiro Leal, 2.50 / 10068428, Marcones Silva de Almeida, 1.00 / 10030105, Mariah Bassini Frizzera, 0.00 / 10028148, Mariana Marchesi Helmer, 1.00 / 10034029, Mariana Vieira Gomes, 2.50 / 10027015, Marina Bastos Vieira Mendith, 0.00 / 10075291, Marina Dallapicola Teixeira Mignoni, 0.00 / 10055016, Marina Gerlin Santos, 1.00 / 10043623, Marina Lopes Gomes, 2.00 / 10032670, Matheus Tedoldi Sarcinelli, 1.00 / 10035507, Maxim Antonio Fernandes Diniz Filho, 0.00 / 10054305, Meireely Alvarenga Machado, 0.00 / 10066013, Michelle Alves Moreria, 2.50 / 10087513, Michelle Carvalho de Souza, 1.00 / 10022469, Millena Favila Butti Buralli, 0.00 / 10026513, Mirian Flavia Venturim, 1.50 / 10062868, Natalia Coelho Dalapicola, 1.00 / 10048321, Nicolle Rigoni Santana, 0.00 / 10025237, Osvaldo de Freitas Fogatti, 0.00 / 10065691, Pablo Julio de Jesus Souza, 0.00 / 10048052, Patricia Magalhaes Lima, 1.00 / 10037911, Patricia Soares Almeida, 0.00 / 10044738, Patricia Zoghaib, 2.00 / 10062403, Paulo Gustavo Rocha Siqueira, 1.00 / 10036304, Paulo Medina Neto, 0.00 / 10001135, Pedro Alberto Lima de Oliveira, 2.50 / 10065605, Priscila Santos Oliveira, 1.00 / 10056112, Rafael Santos Barreto, 0.00 / 10044822, Rafael Suzana Costa, 0.00 / 10024542, Raphael Effgem, 1.00 / 10050641, Raquel Bueno Dias, 0.00 / 10058076, Raquel Raposo Gomes, 1.00 / 10046768, Regina Maria Torri, 0.00 / 10073920, Renata Casagrande Martelli, 0.00 / 10028039, Ricardo Bergamim Pizetta, 1.00 / 10059590, Ricardo de Almeida Goncalves, 2.00 / 10053464, Roberto Rocha Saboia, 0.00 / 10025217, Rodrigo Costa Rufato, 0.00 / 10055204, Romulo Moraes da Silva Vargas, 0.00 / 10084147, Ronacio Correa Alves, 1.00 / 10040361, Sabrina Costa Mello Silva, 1.00 / 10000038, Samuel Miranda Goncalves Soares, 1.00 / 10058554, Siloni Taylor Nunes, 1.50 / 10022046, Sofia Rolin Lievore, 2.00 / 10057339, Tatiana Maria Bronzato Nogueira, 0.00 / 10067880, Thais Cani Bussular, 0.00 / 10047911, Thales Philippe Souza Barbosa, 0.00 / 10028644, Thayse de Souza Mendes, 1.00 / 10078863, Tiago Giordani Marques, 1.00 / 10000168, Valdeci Ataide Capua, 4.00 / 10064119, Vanessa Cristino de Oliveira, 1.00 / 10072494, Vania Gisela Pini Michelutti, 0.50 / 10056515, Vania Lourensute, 1.50 / 10021490, Vanusa Ratzke, 0.00 / 10030712, Victor Goncalves Lisboa, 0.00 / 10016924, Vinicius Fregonazzi Tavares, 0.00 / 10062185, Vitor Daniel Furtado Cevidanés, 2.50 / 10036196, Warlen de Souza Maia, 2.00.

[...]

2.2 Resultado final da avaliação de títulos dos candidatos *sub judice* para o **cargo 25 – Analista Judiciário 02 – área: Judiciária – especialidade: Direito**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e a nota final na avaliação de títulos.

10065268, Leonardo Alves Colnago, 1.00 / 10048079, Suellen Fardin Gripp, 1.00.

[...]

3 Resultado final no concurso dos candidatos ao cargo 25 – Analista Judiciário 2 – área: Judiciária – especialidade: Direito, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota e classificação final no concurso público.

10034904, Guilherme Alves dos Santos, 88.50, 1 / 10039712, Duilio Mocelin Cardoso, 88.00, 2 / 10061662, Marcelo Gomes Fernandes, 86.50, 3 / 10027703, Henrique Fernandes Wyatt, 86.00, 4 / 10054305, Meireely Alvarenga Machado, 86.00, 5 / 10031913, Bruno Bassani Rebelo, 85.00, 6 / 10050949, Jullyer Gadioli Milanez, 85.00, 7 / 10073664, Christian de Oliveira e Fernandes, 84.50, 8 / 10053464, Roberto Rocha Saboia, 84.00, 9 / 10036304, Paulo Medina Neto, 84.00, 10 / 10070161, Felipe Feliz da Silveira, 84.00, 11 / 10046768, Regina Maria Torri, 84.00, 12 / 10074671, Camilla Martins Frizzera Borges, 84.00, 13 / 10065605, Priscila Santos Oliveira, 83.00, 14 / 10064119, Vanessa Cristino de Oliveira, 83.00, 15 / 10039707, Andre Monjardim Valls Piccin, 82.00, 16 / 10068979, Jose Ricardo Rocha Checchia, 82.00, 17 / 10061537, Danilo Oliveira Araujo, 82.00, 18 / 10011924, Gilson Rosario do Nascimento, 82.00, 19 / 10057470, Giselle Herkenhoff Patricio, 81.50, 20 / 10058559, Antonio Emilio Abreu Dias Borges, 81.50, 21 / 10050336, Flavio Diirr Lima, 81.00, 22 / 10080714, Hermilene de Souza Fonseca, 81.00, 23 / 10084147, Ronacio Correa Alves, 81.00, 24 / 10073008, Carolini Avancini Tonini, 81.00, 25 / 10014576, Daniela Lima Ramos, 80.50, 26 / 10032670, Matheus Tedoldi Sarcinelli, 80.00, 27 / 10030712, Victor Goncalves Lisboa, 80.00, 28 / 10035507, Maxim Antonio Fernandes Diniz Filho, 80.00, 29 / 10035163, Lucas Lauff Bernardo, 80.00, 30 / 10021490, Vanusa Ratzke, 80.00, 31 / 10056515, Vania Lourensute, 79.50, 32 / 10038157, Diogo Miranda Chesquini, 79.00, 33 / 10002122, Cristiane Baeta Santos, 79.00, 34 / 10047911, Thales Philippe Souza Barbosa, 79.00, 35 / 10040978, Aline Gabrielle Costa, 79.00, 36 / 10036668, Fabio Langa Dias, 78.50, 37 / 10022596, Alessandro Carvalho Franco, 78.00, 38 / 10078863, Tiago Giordani Marques, 78.00, 39 / 10065691, Pablo Julio de Jesus Souza, 78.00, 40 / 10075291, Marina Dallapicola Teixeira Mignoni, 78.00, 41 / 10035772, Luiz Fernando Lievore Fabris, 78.00, 42 / 10030105, Mariah Bassini Frizzera, 78.00, 43 / 10016586, Julia Vieira Pires Martins, 78.00, 44 / 10075457, Fabricio Bittencourt Gomes, 77.50, 45 / 10068429, Eduardo Vieira Carniele, 77.50, 46 / 10061296, Diego Duarte Bertoldi, 77.00, 47 / 10044822, Rafael Suzana Costa, 77.00, 48 / 10023138, Cristovao de Castro Junior, 77.00, 49 / 10017011, Fabricio Alves Ghidetti, 76.50, 50 / 10040917, Marcelo Correa Vaille da Silva, 76.50, 51 / 10052575, Aline Barros Mendes, 76.50, 52 / 10052020, Leonardo Alencastre Fuzari, 76.50, 53 / 10050389, Bruna Serafim Teixeira, 76.50, 54 / 10044738, Patricia Zoghaib, 76.00, 55 / 10074437, Edenilton Camargos Sampaio, 76.00, 56 / 10079857, Ana Livia Ribeiro Roriz, 76.00, 57 / 10052384, Diego Pederneiras Moraes Rocha, 76.00, 58 / 10084386, Luciana Moreira Araujo, 76.00, 59 / 10057339, Tatiana Maria Bronzato Nogueira, 76.00, 60 / 10084910, Ewerton Santos Freitas, 76.00, 61 / 10066446, Leony Antonio Callente Natali, 76.00, 62 / 10028644, Thayse de Souza Mendes, 76.00, 63 / 10022046, Sofia Rolin Lievore, 76.00, 64 / 10069475, Maira Rocha Carvalho, 76.00, 65 / 10056237, Hector Sobreira Bujan, 76.00, 66 / 10040084, Emmanuel Domingues, 76.00, 67 / 10058554, Siloni Taylor Nunes, 75.50, 68 / 10075351, Andre Luis da Silva Gomes, 75.50, 69 / 10057525, Diego Milani Coutinho, 75.50, 70 / 10029284, Beatriz Valadao Teixeira, 75.00, 71 / 10083507, Helio Adolpho Machado Schiavo, 75.00, 72 / 10062901, Jorge Munhos de Souza, 75.00, 73 / 10056112, Rafael Santos Barreto, 75.00, 74 / 10048052, Patricia Magalhaes Lima, 75.00, 75 / 10068798, Diana Leal Ferreira, 75.00, 76 / 10045188, Cinthya Tofano Cuzzuol, 75.00, 77 / 10043795, Gabriel Grassi Pizetto, 75.00, 78 / 10003709, Humberto Bazzarella Fonseca, 75.00, 79 / 10025237, Osvaldo de Freitas Fogatti, 75.00, 80 / 10036196, Warlen de Souza Maia, 75.00, 81 / 10066719, Luiz Felipe Junges Zani, 75.00, 82 / 10012684, Chrysty Britto dos Reis Colombo Sarnaglia, 75.00, 83 / 10038760, Elisa Koehler Salles, 74.00, 84 / 10056208, Dario Javier Sobreira Bujan, 74.00, 85 / 10056271, Diogo Fonseca Tavares, 74.00, 86 / 10066274, Lais Lima Alves, 74.00, 87 / 10067880, Thais Cani Bussular, 74.00, 88 / 10057167, Juliana Carrareto Favarato, 74.00, 89 / 10040361, Sabrina Costa Mello Silva, 74.00, 90 / 10040869, Antonio Salgado Neto, 74.00, 91 / 10067876, Francisco Jose Frota Junior, 74.00, 92 / 10003156, Marcielle Pinheiro Leal, 73.50, 93 / 10036352, Everton Ferreira Borgo, 73.50, 94 / 10036213, Daniela Fonseca de Faria, 73.50, 95 / 10062185, Vitor Daniel Furtado Cevidanes, 73.50, 96 / 10055053, Joaquim Pacheco

Rodrigues, 73.00, 97 / 10073920, Renata Casagrande Martelli, 73.00, 98 / 10023874, Leonardo Cunha Rigoni, 73.00, 99 / 10037611, Maira Moscon Ghidetti, 73.00, 100 / 10043066, Camilla Rodrigues Marques, 73.00, 101 / 10009379, Carolina Salles Furtado, 73.00, 102 / 10038068, Felipe Cardoso Silveira, 73.00, 103 / 10000168, Valdeci Ataíde Capua, 73.00, 104 / 10065823, Fabio da Costa Ribeiro, 73.00, 105 / 10026480, Emmanuel de Vasconcelos Agapito, 72.50, 106 / 10015988, Leidimayre Pereira de Azevedo, 72.50, 107 / 10042408, Aline Candida Mendonca, 72.50, 108 / 10001135, Pedro Alberto Lima de Oliveira, 72.50, 109 / 10059432, Fernando Porcino Goncalves Pereira, 72.00, 110 / 10005453, Frederico Jose Furtado Pizzin, 72.00, 111 / 10025217, Rodrigo Costa Rufato, 72.00, 112 / 10005022, Gizelly Gussye Amaral Rabello, 72.00, 113 / 10028039, Ricardo Bergamim Pizetta, 72.00, 114 / 10022469, Millena Favila Butti Buralli, 72.00, 115 / 10028148, Mariana Marchesi Helmer, 72.00, 116 / 10054004, Leonardo Pereira Chagas, 72.00, 117 / 10067129, Erich Raphael Masson, 72.00, 118 / 10070275, Filipe Ramos Oliveira, 72.00, 119 / 10058491, Evandro Costa Bolzani, 72.00, 120 / 10024542, Raphael Effgem, 72.00, 121 / 10016924, Vinicius Fregonazzi Tavares, 72.00, 122 / 10030717, Adriano Batista Gonzaga de Souza, 72.00, 123 / 10046356, Lucilia Alvarenga Meirelles, 71.50, 124 / 10055334, Andressa Abreu Biondo, 71.50, 125 / 10034029, Mariana Vieira Gomes, 71.50, 126 / 10065562, Juliano Silva Vaz Pereira, 71.50, 127 / 10053718, Bruna Maria Bissi Passamani, 71.00, 128 / 10055016, Marina Gerlin Santos, 71.00, 129 / 10079406, Fernanda Lisboa Borgo, 71.00, 130 / 10050185, Joao Rodrigues Neto, 71.00, 131 / 10039084, Alessandro Sena, 71.00, 132 / 10065533, Carolina Bof Bermudes, 71.00, 133 / 10000038, Samuel Miranda Goncalves Soares, 71.00, 134 / 10019323, Liliana Rocha Fernandes, 71.00, 135 / 10062868, Natalia Coelho Dalapicola, 71.00, 136 / 10073087, Henrique de Carvalho Gorza, 71.00, 137 / 10049810, Giuliano Cruz Nascimento, 71.00, 138 / 10043623, Marina Lopes Gomes, 71.00, 139 / 10062946, Ana Carolina Ferreira de Freitas, 71.00, 140 / 10048321, Nicolle Rigoni Santana, 71.00, 141 / 10070374, Herica Rodrigues do Nascimento Amaro, 71.00, 142 / 10050125, Cezar Roberto Nogarol Silva, 71.00, 143 / 10010356, Henrique Rato Zanandrea, 71.00, 144 / 10015719, Adolf Zini de Souza, 71.00, 145 / 10014676, Edilberto Dias Ribeiro, 71.00, 146 / 10066653, Lais Cerqueira Tavares, 70.50, 147 / 10037987, Jacqueline Donatila Ferreira Demo, 70.50, 148 / 10047309, Luciana Souza Dias, 70.50, 149 / 10010082, Katharina Maria Marcondes Ferrari, 70.50, 150 / 10041285, Danubia Santana Bermond, 70.50, 151 / 10053641, Alexandre Tatagiba de Oliveira, 70.50, 152 / 10066013, Michelle Alves Moreria, 70.50, 153 / 10040209, Ana Claudia Baltazar Cardozo Cremasco, 70.50, 154 / 10052796, Edimar Margotto Junior, 70.50, 155 / 10080938, Leonardo Reis Teodoro, 70.50, 156 / 10030659, Fernanda Sabaini Dalmasio, 70.00, 157 / 10027015, Marina Bastos Vieira Mendith, 70.00, 158 / 10049652, Elvis Eduardo Nogueira Silva, 70.00, 159 / 10064139, Filipe Machado Rangel, 70.00, 160 / 10068428, Marcones Silva de Almeida, 70.00, 161 / 10060849, Debora Novais Servante, 70.00, 162 / 10058076, Raquel Raposo Gomes, 70.00, 163 / 10003395, Leandro Junqueira Freire, 70.00, 164 / 10064512, Cassius Baesso Franco Barbosa, 70.00, 165 / 10051168, Flavia Marchezi Goes Batista, 70.00, 166 / 10059590, Ricardo de Almeida Goncalves, 70.00, 167 / 10070850, Dayane de Assis Soares, 70.00, 168 / 10006141, Lais Rodrigues de Oliveira, 70.00, 169 / 10061992, Claudia de Cassia Duarte Macedo Buzim, 70.00, 170 / 10043361, Klinger Wanderlei da Rocha, 70.00, 171 / 10065659, Jose Lucio do Nascimento Neto, 70.00, 172 / 10046403, Juliana Brotto Marangoni, 70.00, 173 / 10077220, Francisco Carlos Ribeiro Itaboray, 70.00, 174 / 10033655, Itana Brito Nascimento, 70.00, 175 / 10026513, Mirian Flavia Venturim, 69.50, 176 / 10007020, Alexandre Barboza Coutinho, 69.50, 177 / 10087513, Michelle Carvalho de Souza, 69.00, 178 / 10038681, Leo Pimentel Orlandi, 69.00, 179 / 10057807, Flames Ramatis Cesario, 69.00, 180 / 10050512, Alexandre Rezende Vieira, 69.00, 181 / 10022219, Luciana Barcellos Goncalves, 69.00, 182 / 10012567, Eduardo Veiga Vidal, 69.00, 183 / 10062403, Paulo Gustavo Rocha Siqueira, 69.00, 184 / 10065731, Makena Marchesi, 69.00, 185 / 10084388, Juliana Fujita de Figueiredo, 69.00, 186 / 10027659, Acilaya Magalhaes Hylario, 69.00, 187 / 10007944, Carlos Raphael de Andrade Silva, 69.00, 188 / 10048142, Leandro Miranda Mai, 69.00, 189 / 10047906, Crisamon Ferreira da Silva, 69.00, 190 / 10051041, Aislan Queiroz Fontes, 69.00, 191 / 10072494, Vania Gisela Pini Michelutti, 68.50, 192 / 10053761, Bernard Falcao Lima, 68.00, 193 / 10055481, Felipe Carlos Ribeiro de Carvalho, 68.00, 194 /

10050641, Raquel Bueno Dias, 68.00, 195 / 10007289, Lislei Monique Almeida Alberto, 68.00, 196 / 10053477, Francisco Alves de Souza Medina, 68.00, 197 / 10055204, Romulo Moraes da Silva Vargas, 68.00, 198 / 10037911, Patricia Soares Almeida, 68.00, 199 / 10085908, Julio Cesar Azevedo de Almeida, 68.00, 200.

3.1 Resultado final no concurso dos candidatos qualificados como portadores de deficiência para o **cargo 25 – Analista Judiciário 02 – área: Judiciária – especialidade: Direito**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota e classificação final no concurso público.

10025081, Jose Ricardo Vieira Silva, 64.00, 1 / 10062302, Pedro Sergio Mantovani Migliorini, 63.00, 2 / 10036059, Leonardo Forattini Dutra, 62.00, 3 / 10046110, Gustavo Vargas Quinamo, 61.50, 4 / 10078356, Leonardo Comerio Fiorio, 52.00, 5 / 10054860, Juliana Valli de Carvalho, 51.00, 6 / 10081430, Gunther Bittencourt de Araujo, 45.50, 8 / 10055159, Joao Seidel Junior, 45.00, 9.

3.2 Resultado final no concurso público dos candidatos *sub judice* para o **cargo 25 – Analista Judiciário 02 – área: Judiciária – especialidade: Direito**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota e classificação final no concurso público.

10065268, Leonardo Alves Colnago, 67.00, 201 / 10048079, Suellen Fardin Gripp, 67.00, 202.

3.3 Resultado final no concurso dos candidatos *sub judice* qualificados como portadores de deficiência para o **cargo 25 – Analista Judiciário 02 – área: Judiciária – especialidade: Direito**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota e classificação final no concurso público.

10077021, Leticia Ferreira Furtado, 49.00, 7 / 10065026, Maura Antonia Pola, 40.00, 10 / 10030407, Nathalia da Conceicao Torezani, 36.00, 11.

[...]

DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07/2012

Dispõe sobre a abertura de processo de pagamento para tramitar em separado dos autos principais de todos os instrumentos contratuais firmados pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO GERAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE baixar a presente Ordem de Serviço, determinando que:

Art. 1º A partir desta data, para o pagamento de todos os instrumentos contratuais firmados pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, exceto no caso de Ata de Registro de Preços em que houve desmembramento do processo tal como determinado na Nota 2 do item 1.3 da Norma de Procedimentos 01.04, deverá ser autuado, anualmente, um processo em apartado exclusivo para os pagamentos.

Parágrafo único. Nos processos, tal separação será feita pelo gestor do contrato ou por outro servidor designado, após a homologação da proposta vencedora ou assinatura do contrato, com a devida autorização do responsável pela unidade competente.

Art. 2º Será necessário conter nos autos dos processos de pagamentos, no mínimo, os seguintes itens:

1. Edital, Contrato e Proposta/Planilha de formação de preços (cópias);
 - 1-A. Anexo I
2. Ordem de Serviço/Paralisação (cópia);
3. Termos Aditivos e/ou Apostilamentos (cópia);
4. Apostila de reajuste de periodicidade;
5. Nota fiscal, fatura ou documento de cobrança;
6. Certidão Negativa de Débitos do INSS;
7. Certificado de Regularidade do FGTS;

8. Certidão Trabalhista
9. Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal em conjunto com a Dívida Ativa da União;
10. Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
11. Certidão Negativa de Débitos dos municípios onde o serviço é realizado e/ou da sede da empresa;
12. GFIP/SEFIP (quando necessário);
13. GPS (quando necessário);
14. Folha de Pagamento (quando necessário);
15. Convênio ou extrato do convênio que permitiu a realização do serviço ou declaração de que não existe convênio;
16. Designação do Gestor do contrato (cópia);
17. Cópias da reserva e empenho (nos processos novos será o documento original);
18. Guia de recolhimento do ISSQN das prefeituras, quando se tratar de serviços. Verificar, para o tipo de serviço prestado, o local da retenção (sede da empresa ou local da prestação);
19. Demais exigências necessárias ao pagamento.

Art. 3º Na capa do processo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I) números do processo, do contrato/Registro de Preços;
- II) descrição do assunto (que será pagamento) e do objeto do contrato;
- III) data de autuação;
- IV) nome da secretaria que autua o processo;
- V) nome e assinatura do servidor responsável pela autuação.

Art. 4º Deverá ser feita referência aos autos principais em local visível dos autos do processo de pagamento, bem como fazer o mesmo, a respeito dos autos de processo de pagamento, nos autos principais.

Art. 5º Ao final da totalidade dos pagamentos do exercício, o processo de pagamento deverá ser pensado aos autos originais.

Art. 6º O processo original permanecerá com o gestor para sua fiscalização e demais trâmites necessários.

Art. 7º Ressalte-se a importância da observação do Manual de Gestão de Contratos - Resolução n.º 027/2009, bem como do Manual de Rotinas CEOF 01-2012 (da Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira), disponibilizados na intranet do TJES.

Art. 8.º Revoga-se a OS n° 05/2012 e todas as disposições em contrário.

Art. 9.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 28 de Agosto de 2012.

José de Magalhães Neto
SECRETÁRIO GERAL DO TJES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Processo: nº xxx/xx (Caso houver)

Processo Principal: nº xxxxxxxxxxxx (Protocolo do Processo Principal)

Processo de Pagamento: nº xxxxxxxxxxxx (Protocolo do Processo de Pagamento)

Destinatário: Os autos devem ser encaminhados à Seção de Contratos e Convênios, a fim de verificar e elaborar a informação para liquidação.

Assunto: Discorrer sobre a requisição de pagamento.

Tabela 1: Dados Essenciais

NOTA FISCAL / SIMILARES	REFERÊNCIA	VALOR BRUTO
Nº xxx (fls. xxx)	Período / Medição / Parcela	R\$ xxxx,xx

Tabela 2: Caso haja glosa ou estorno

NOTAFISCAL /SIMILARES	REFERÊNCIA	VALOR BRUTO	GLOSA/ESTORNO	VALOR LÍQUIDO
Nº xxx (fls.xxx)	Período/ Medição/ Parcela	R\$ xxxx,xx	R\$ xxxx,xx	R\$ xxxx,xx

Data:

Nome: Gestor do Contrato/Ata
Cargo

Obs: Todas as notas fiscais de **aquisição** deverão constar **visto/atestado** da Coordenadoria de Suprimento e Controle Patrimonial, antes de dar entrada na Secretaria de Finanças, com fulcro no artigo 67 da Resolução nº 75/2011 deste e. Tribunal de Justiça.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA
NÚCLEO DE COMISSÕES
Palácio da Justiça Des. Renato de Mattos
Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá - Vitória - ES - CEP: 29050-275
Telefone: (27) 3334-2712/3334-2713/3334-2350

OFÍCIO Nº 635/12

Vitória/ES, 27 de agosto de 2012

Exmo(a). Dr(a). Juiz da Vara Criminal

Senhor(a) Juiz,

SOLICITO a V. Exa. que encaminhe a este Núcleo de Comissões, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório sobre as ações penais em tramitação nessa Vara Criminal que apurem suposta prática de crime de tortura.

Solicito ainda, que a partir desta data, cada nova ação penal ajuizada com o fim de apurar a prática do crime acima descrito, seja informada a este Núcleo de Comissões para acompanhamento.

Por fim, esclareço que todas as informações acima solicitadas deverão ser remetidas por meio do endereço eletrônico: **nucleodecomissoes@tjes.jus.br**.

Atenciosamente,


Desembargador Pedro Valls Feu Rosa
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA**ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO**EMENDA REGIMENTAL Nº 001/2012

O Exmº Sr. Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão realizada nesta data,

CONSIDERANDO determinação do CNJ - Conselho Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providência nº 0002113-34.2012.2.00.0000;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da regra contida no § 7º do art. 191 do Regimento Interno deste Tribunal às disposições da Emenda Constitucional 45/2004;

RESOLVE:

1 - ALTERAR a redação do § 7º, do Artigo 191, do Regimento Interno, suprimindo a expressão "em sessão reservada", de forma que referido § passará a contar com a seguinte redação:

"§7º - não rejeitada, assinar-se-á, se houver protesto, dilação probatória de dez(10) dias, após o que, manifestar-se-ão as partes, no prazo individual de quarenta e oito(48) horas, procedendo-se o julgamento, independentemente de revisão ou de pauta."

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 23 de agosto de 2012.

Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA
Presidente

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA**RESOLUÇÃO Nº 036/2012**DESIGNAÇÃO E DESTITUIÇÃO DE SERVIDOR PARA
O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE
DE SECRETARIA, CHEFE DA CONTADORIA E
CHEFE DO COLÉGIO RECURSAL E SEUS
SUBSTITUTOS.**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o advento da Lei Complementar nº 566/2010, de 20 de julho de 2010 - Lei de Reestruturação e Modernização da Estrutura Organizacional Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 74/2011, que define as atribuições dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 75/2011, que estabeleceu as atribuições das unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que a atual tramitação dos feitos se contrapõe à celeridade exigida, muitas vezes em razão de diligências que podem ser efetivadas, unicamente, pela Coordenadoria de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.976/08, publicada em 05/08/2008, que alterou a Lei 7.971/05, e decisão unânime do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - A designação de servidor para o exercício de função gratificada de Chefe de Secretaria, Chefe da Contadoria e Chefe do Colégio Recursal dar-se-á por

ato administrativo homologatório do Secretário de Gestão de Pessoas deste egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º - As indicações de servidor para o exercício das funções gratificadas de *Chefe de Secretaria* e *Chefe da Contadoria* deverão ser efetuadas pelo Juiz Titular da Vara, Juiz designado ou Diretor do Foro em se tratando de Comarcas, e Supervisor dos Juizados Especiais, no caso de *Chefe do Colégio Recursal*, protocolizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo inicial à apreciação da Coordenadoria de Recursos Humanos deste e. Tribunal, respeitados os seguintes critérios:

I) a indicação para a função gratificada de *Chefe da Secretaria* só poderá recair sobre servidor efetivo e, preferencialmente, estável, ocupante do cargo de Analista Judiciário 02 - AJ - Direito do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Espírito Santo, e com lotação definitiva na respectiva Comarca, preferencialmente na Vara de origem, nos termos dos §§ 1º e 2º, artigo 2º da Lei nº 7.971/2005, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 8.976/2008;

II) a indicação da função gratificada de *Chefe da Contadoria* somente poderá recair sobre servidor efetivo e preferencialmente estável, ocupante do cargo de Analista Judiciário Especial - AJ Contabilidade do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Espírito Santo e com lotação definitiva na respectiva Comarca, preferencialmente na Vara de origem, nos termos dos artigo 2º- A da Lei nº 8.976/2008;

III - a indicação da função gratificada de *Chefe do Colégio Recursal* recairá sobre servidor efetivo e preferencialmente estável, ocupante do cargo de Analista Judiciário 02 - AJ - Direito do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Espírito Santo, conforme previsto no §1º do artigo 2º - A da Lei nº 8.976/2008;

§ 1º - Em todos os casos, será resguardada a admissibilidade sobre indicação de servidor efetivo no cargo de Analista Judiciário 01 - QS - Escrevente Juramentado, desde que apresente o título de graduação exigido para o exercício da respectiva função gratificada, qual seja, Bacharel em Direito, para a função gratificada de Chefe de Secretaria e Chefe do Colégio Recursal, e Bacharel em Ciências Contábeis, para a função gratificada de Chefe da Contadoria.

§ 2º - Não havendo Analista Judiciário 02 - AJ - Direito ou Analista Judiciário 01 - QS - Escrevente Juramentado; Bacharel em Direito na Vara ou Secretária do Colégio Recursal, a indicação do servidor para o exercício da função gratificada de Chefe de Secretaria e Chefe do Colégio Recursal recairá em outro servidor da unidade semelhante (Vara) ou da respectiva Comarca, que seja graduado em Direito, condicionado à motivação.

§ 3º - Não havendo Analista Judiciário 02 - AJ - Direito ou Analista Judiciário 01 - QS - Escrevente Juramentado; Bacharel em Ciências Contábeis na Vara de origem, a indicação do servidor para o exercício da função gratificada de Chefe da Contadoria recairá em outro servidor da unidade semelhante (Vara) ou da respectiva Comarca, que seja graduado em Ciências Contábeis, condicionado à motivação.

§ 4º - Somente no caso de não existir na respectiva Comarca servidor com a qualificação supramencionada, poderá o Juiz ou o Supervisor dos Juizados Especiais indicar outro servidor, também efetivo e preferencialmente estável, que tenha formação em outro curso de nível superior, condicionado à motivação.

Art. 3º - Dirigido o pedido de indicação, na forma do artigo 2º, acompanhado do diploma e da motivação pela escolha de servidor não localizado na Vara e/ou de servidor que não seja ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário 02 - AJ - Direito ou Analista Judiciário 01 - QS - Escrevente Juramentado, caberá à Coordenadoria de Recursos Humanos realizar sua autuação e instrução processual.

§ 1º - durante a realização da instrução do processo, caberá à Coordenadoria de Recursos Humanos verificar, no assentamento funcional do servidor indicado, a existência dos requisitos necessários ao exercício da aludida função gratificada.

§ 2º - Caso o servidor indicado não apresente a documentação exigida, caberá à Coordenadoria de Recursos Humanos diligenciar ao Juiz peticionante à apresentação de tais documentos.

Art. 4º - Após a informação prestada pela Coordenadoria de Recursos Humanos, caberá ao Secretário de Gestão de Pessoas do egrégio Tribunal homologar a designação por decisão, determinando a publicação do respectivo ato.

§ 1º - Ocorrendo o ato homologatório da indicação, os autos retornarão à Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

§ 2º - Nos casos em que a indicação para o exercício da função gratificada de Chefe de Secretaria, Chefe da Contadoria ou Chefe do Colégio Recursal estiver em desacordo com esta Resolução, a Coordenadoria de Recursos Humanos deverá encaminhar os respectivos autos à Assessoria Jurídica da Presidência para a devida apreciação e emissão de parecer.

Art. 5º - O servidor designado para o exercício da função gratificada de *Chefe de Secretaria*, *Chefe da Contadoria* e *Chefe do Colégio Recursal* poderá ser

destituído da função por proposição fundamentada do Juiz Titular ou designado para a Vara, do Diretor do Foro ou do Supervisor dos Juizados Especiais, dirigida ao Secretário de Gestão de Pessoas deste e. Tribunal de Justiça, ressalvado o direito de defesa do servidor, nos seguintes casos:

I) quando não escoado o prazo do rodízio, constante do § 5º, artigo 2º da Lei nº 7.971/2005, alterado pelo § 6º do artigo 1º da Lei nº 8.976/2008;

II) quando a conduta do servidor for incompatível com os seguintes critérios: assiduidade, pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, idoneidade moral e urbanidade.

Art. 6º - Nos afastamentos e impedimentos legais, os servidores designados para o exercício da função gratificada de *Chefe de Secretaria*, *Chefe da Contadoria* e *Chefe do Colégio Recursal* serão substituídos por servidores indicados pelos Juiz titular da Vara (ou designado), Diretor do Foro e Supervisor dos Juizados Especiais, respectivamente, respeitados os critérios supra.

Parágrafo único - A substituição deverá ser comunicada à Coordenadoria de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do termo inicial fixado, para formalização e publicação do Ato no Diário da Justiça.

Art. 7º - O servidor indicado como substituto de *Chefe de Secretaria*, *Chefe da Contadoria* e *Chefe do Colégio Recursal* perceberá o valor da função gratificada, quando o prazo de substituição for superior a 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Nos casos de substituição por período inferior a 30 (trinta) dias, a Coordenadoria de Pagamento de Pessoal deverá calcular o valor da substituição de forma proporcional.

Art. 8º - Escoado o prazo do rodízio previsto no § 5º, artigo 2º da Lei nº 7.971/2005, alterado pelo § 6º do artigo 1º da Lei nº 8.976/2008, caberá ao Juiz titular da Vara ou designado, ao Diretor do Foro e ao Supervisor dos Juizados Especiais requererem a designação de outro servidor nos termos desta resolução.

Art. 9º - Além das atribuições descritas no Anexo I da Lei 7.971/05, cabe ao servidor designado para o exercício da função gratificada de *Chefe de Secretaria*, *Chefe da Contadoria* e *Chefe do Colégio Recursal* observar as normas constantes no Código de Organização Judiciária, no Regimento Interno, nas Resoluções e Portarias deste Egrégio Tribunal de Justiça, bem como no Código de Normas da e. Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 10 - Os casos omissos deverão ser submetidos à análise do Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Art. 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 23 de agosto de 2012.

Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA
PRESIDENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 037 /2012

EMENTA: "Altera a redação do artigo 2º, da Resolução TJES n. 04/2006, para permitir, no uso do sistema de Protocolo Postal, o envio de diversos documentos através de envelopamento único"

O Excelentíssimo Senhor **Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista deliberação do Egrégio Tribunal Pleno, na sessão realizada no dia 23/08/2012, e

CONSIDERANDO os termos do Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - para uso de serviços de postagem de documentos e processos.

CONSIDERANDO que referido convênio tem por finalidade facilitar o exercício da advocacia, bem como a oferta de serviços de melhor qualidade à população, alcançando, assim, a almejada eficiência administrativa inserida no texto constitucional;

CONSIDERANDO os termos do requerimento feito pela PGE - Procuradoria Geral do Estado, protocolizado sob o n. 2012.00.792.359;

CONSIDERANDO que cabe ao Presidente do Tribunal de Justiça, na

qualidade de Chefe máximo do Poder Judiciário Estadual, superintender os trabalhos judiciários e administrativos.

RESOLVE

Artigo 1º - Alterar o artigo 2º, da Resolução TJES 04/2006, passando ele a contar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Poderão ser protocolados via postal, em quaisquer das agências dos Correios do Estado, toda documentação de interesse da parte, inclusive processos, desde que não seja obrigatório o preparo prévio e/ou o pagamento de despesas prévias.

§ 1º: Somente serão reconhecidos como tempestivos, os protocolos efetuados durante o horário de funcionamento do TJ/ES, nos termos do Art. 40 da LC 234/02 - Código de Organização Judiciária -, ou seja, de 08:00 às 18:00 horas, cabendo à ECT incluir o horário da postagem efetivada na documentação postada **OU ENVELOPE LACRADO**.

§ 2º: **No caso do envio de diversos documentos para as Comarcas ou Tribunal, estes deverão ser postados em envelopes distintos de acordo com o Juízo/Vara destinatário."**

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor 10 (dez) dias após sua publicação.

Vitória (ES), 23 de agosto de 2012.

Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA
Presidente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 038 /2012

O Excelentíssimo Senhor Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Egrégio Tribunal Pleno, em sessão realizada no dia

CONSIDERANDO que o artigo 181, parágrafo único, da Lei Complementar 234/02, atribui ao Tribunal de Justiça competência para editar Resoluções Complementares, a fim de instituir normas gerais e necessárias à execução da Organização Judiciária;

CONSIDERANDO as recomendações feitas pelo Colendo Conselho Nacional de Justiça, no relatório da inspeção realizado neste Egrégio Tribunal de Justiça, no sentido de implementar uma melhor distribuição de processos e serviços entre as Varas do Judiciário Estadual;

RESOLVE:

Artigo 1º. ATRIBUIR competência exclusiva à 6ª Vara Criminal de Vitória para o processamento das guias de execução penal relativas aos apenados em regime aberto decorrentes de progressão e livramento condicional da Comarca da Capital.

Artigo 2º. A partir da data da publicação desta resolução será cessada a distribuição de ações penais de conhecimento para a 6ª Vara Criminal de Vitória, que passará a processar as guias de execução penal relativas ao regime aberto decorrente de progressão e livramento condicional da Comarca da Capital.

Artigo 4º. Esta resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Vitória, 23 de agosto de 2012

Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA
Presidente TJ/ES

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

INCLUSÃO ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Na redação do Edital nº 72/2012, publicado no DJES de 17/08/12.

VAGA DISPONÍVEL PARA REMOÇÃO – TIPO DO CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO 01 – AE – TÉCNICO DE INFORMÁTICA

INCLUIR:

- LINHARES - Entrância: TERCEIRA

-

CENTRAL DE APOIO MULTIDISCIPLINAR POR REGIÃO JUDICIÁRIA - 01 VAGA

PUBLIQUE-SE

Vitória, 28 de agosto de 2012.

**DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA
PRESIDENTE**

..*****_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 074/2012

Fica convocado o candidato aprovado, abaixo nominado, para que compareça na Coordenadoria de Recursos Humanos deste Egrégio Tribunal de Justiça das 12:00 às 18:00 horas, com a finalidade de tomar ciência no expediente protocolado sob nº. 2012.00.993.301.

- **Carolina Bof Bermudes** - Analista Judiciário 02 - Área: Área Judiciária - Especialidade: Direito.

-

Vitória, 20 de agosto de 2012.

**Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA
Presidente**

..*****_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE REGISTRO FUNCIONAL DE MAGISTRADOS

ATOS ESPECIAIS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO E Nº 968/2012 - CONCEDER à Exmª. Srª. Drª. **SERENUZA MARQUES CHAMON**, MM. Juíza de Direito Substituta de 3ª Entrância, 30 (trinta) dias de afastamento, concedidos por meio do Ato E nº 165/05, publicado no "DJ" de 22/04/2005, a partir de 10/09/2012.

ATO E Nº 969/2012 - CONCEDER à Exmª. Srª. Drª. **IVONE FÁTIMA FONTANA MENEZES**, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Família do Juízo de Cariacica, Comarca da Capital, de Entrância Especial, 32 (trinta e dois) dias de afastamento, concedidos por meio do Ato E nº 792/05, publicado no "DJ" de 07/12/2005, a partir de 10/09/2012.

PUBLIQUE-SE

Vitória-ES, 27 de agosto de 2012.

**Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA
Presidente**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE REGISTRO FUNCIONAL DE MAGISTRADOS

ATO ESPECIAL ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO E Nº 970/2012 - CONSIDERAR afastada, a Exmª. Srª. Drª. **MARGARETH ZAGO RABELO**, MM. Juíza de Direito Titular da 4ª Vara de Família do Juízo de Vila Velha, Comarca da Capital, de Entrância Especial, por 08 (oito) dias, **por motivo de falecimento de pessoa da família**, a partir de 08/08/2012, de acordo com o inciso II, do artigo 72, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN).

PUBLIQUE-SE

Vitória-ES, 28 de agosto de 2012.

**Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA
Presidente**

..*****_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE REGISTRO FUNCIONAL DE MAGISTRADOS

ATO ESPECIAL ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO E Nº 971/2012 - CONCEDER ao Exmº. Sr. Dr. **VICTOR RIBEIRO PIMENTA**. Juiz de Direito Substituto de Entrância Especial, 04 (quatro) dias de afastamento, concedidos por meio do Ato E nº 153/04, publicado no "DJ" de 20/04/2004, a partir de 03/09/2012.

PUBLIQUE-SE

Vitória-ES, 28 de agosto de 2012.

**Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA
Presidente**

..*****_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE REGISTRO FUNCIONAL DE MAGISTRADOS

ATOS ESPECIAIS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO E Nº 972/2012 - CONCEDER ao Exmº. Sr. Dr. **VICTOR RIBEIRO PIMENTA**, MM. Juiz de Direito Substituto de Entrância Especial, 08 (oito) dias de férias relativas ao **primeiro semestre de 2007**, a partir de 07/09/2012.

ATO E Nº 973/2012 - CONCEDER ao Exm. Sr. Dr. **MOACYR CALDONAZZI DE FIGUEIREDO CÔRTEZ**, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível do Juízo de Vila Velha Comarca da Capital, de Entrância Especial, 30 (trinta) dias de férias relativas ao **segundo semestre de 2008**, a partir de 24/09/2012.

PUBLIQUE-SE

Vitória-ES, 28 de agosto de 2012.

Desembargador **PEDRO VALLS FEU ROSA**
Presidente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE REGISTRO FUNCIONAL DE MAGISTRADOS

ATO ESPECIAL ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO E Nº 974/2012 - CONSIDERAR LICENCIADA a Exm. Sr. Dr.ª **CINTHYA COELHO LARANJA**, MM. Juíza de Direito Titular do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Linhares, de 3ª Entrância, por 02 (dois) dias, a partir de 14/08/2012, para acompanhamento de pessoa da família, de acordo com o artigo 69, inciso II, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN).

PUBLIQUE-SE

Vitória-ES, 28 de agosto de 2012.

Desembargador **PEDRO VALLS FEU ROSA**
Presidente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO ESPECIAL Nº 975/2012

O Exm. Sr. Desembargador **PEDRO VALLS FEU ROSA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão unânime do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

CONCEDER ao Exm. Sr. Desembargador **MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU**, afastamento, a pedido, por 33(trinta e três) dias, concedidos através do Ato E nº 414/2005, publicado no "DJ" de 1º/08/2005, a partir de 07/01/2013.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 23 de agosto de 2012.

Desembargador **PEDRO VALLS FEU ROSA**
Presidente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO ESPECIAL Nº 976/2012

O Exm. Sr. Desembargador **PEDRO VALLS FEU ROSA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão unânime do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

CONCEDER ao Exm. Sr. Desembargador **TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO**, afastamento, a pedido, por 33(trinta e três) dias, concedidos através do Ato E nº 452/02, publicado no "DJ" de 21/10/2002, a partir de 07/01/2013.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 23 de agosto de 2012.

Desembargador **PEDRO VALLS FEU ROSA**
Presidente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO ESPECIAL Nº 977/2012

O Exm. Sr. Desembargador **PEDRO VALLS FEU ROSA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão, por maioria de votos, do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

CONVOCAR a Exm. Sr.ª Dr.ª **HELOÍSA CARIELLO**, MMª Juíza de Direito de Entrância Especial, para substituir o Exm. Sr. Desembargador **WILLIAN SILVA** por 33 (trinta e três) dias, a partir de 07/01/2013.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 23 de agosto de 2012.

Desembargador **PEDRO VALLS FEU ROSA**
Presidente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO Nº 2276/12 - AFASTAR, do exercício de suas funções, o Sr. **UBIRATAN CYPRESTE**, Analista Judiciário 02 - AJ - Oficial de Justiça Avaliador, com fulcro no art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, a partir de 21/08/2012, nos termos do que consta no expediente nº 2012.01.038.118, no aguardo da publicação do ato de aposentadoria.

PUBLIQUE-SE

Vitória, 22 de Agosto de 2012.

DESEMBARGADOR **PEDRO VALLS FEU ROSA**
PRESIDENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 2438 /12 - COLOCAR a Sra **LUDMILLA COSTA ALVES**, Assessora de Juiz da Comarca de Rio Novo do Sul, de 1ª Entrância, a disposição na Coordenadoria da Infância e Juventude deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PUBLIQUE-SE

Vitória-ES, 28 de agosto de 2012

DESEMBARGADOR **PEDRO VALLS FEU ROSA**
Presidente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 2439 /12 - Tornar sem efeito os atos nºs 2403/2012 e 2404/2012 publicados no "DJ" do dia 27/08/12, referente a Sra. ROSÂNGELA BARREIRA

VASCONCELOS.

PUBLICUE - SE

Vitória-ES, 28 de agosto de 2012

**DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA
PRESIDENTE**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS****EXCLUSÃO ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Na redação do Ato nº 2432/2012, publicado no "DJ" de 28/08/12, referente a Sra. NAYANE ZBYSZYNSKI SANT'ANNA

EXCLUIR: até a implementação do Ato Administrativo nº 1243/12.**PUBLICUE - SE**

Vitória, 28 de agosto de 2012.

**DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA
PRESIDENTE****ATOS E DESPACHOS DA SECRETARIA
GERAL****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS****ATOS ADMINISTRATIVOS ASSINADOS PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
SECRETARIO GERAL DA SECRETARIA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA****ATO A Nº 1275/12 - CONCEDER** ao Sr. **CLAUDECIR LUIS SARMENTO**, Analista Judiciário 02 - AJ - Direito, a **Opção de 65% (sessenta e cinco por cento)**, no cargo em comissão de Secretário de Gestão do Foro do Juízo da Serra, Comarca da Capital, de Entrância Especial, no período de 20/07/2012 a 31/08/2012, nos termos do art. 99 § único da Lei Complementar nº 46/94, renumerada pela Lei Complementar nº 98/97 publicada no "DO" de 15/08/02.**ATO A Nº 1276/12 - CONCEDER** ao Sr. **JOELSON DE SOUZA TAVARES**, Analista Judiciário 02 - AJ - Direito, a **Opção de 65% (sessenta e cinco por cento)**, no cargo em comissão de Secretário de Gestão do Foro da Comarca de Iconha, de 1ª Entrância, no período de 23/08/2012 a 07/09/2012, nos termos do art. 99 § único da Lei Complementar nº 46/94, renumerada pela Lei Complementar nº 98/97 publicada no "DO" de 15/08/02.**ATO A Nº 1277/12 - CONCEDER** ao Sr. **RAGEM GOMES DE MENEZES**, Analista Judiciário 01 - QS - Escrevente Juramentado, a **Opção de 65% (sessenta e cinco por cento)**, no cargo em comissão de Secretário de Gestão do Foro da Comarca de Apicá, de 1ª Entrância, no período de 16/06/2012 a 30/08/2012, nos termos do art. 99 § único da Lei Complementar nº 46/94, renumerada pela Lei Complementar nº 98/97 publicada no "DO" de 15/08/02.**PUBLICUE - SE**

Vitória-ES, 27 de agosto de 2012

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
SECRETÁRIO GERAL**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO**

RETIFICAÇÃO, a pedido, através do expediente protocolizado sob o nº 201201059216

Na redação da Portaria nº 563/2012, publicada no "DJ" de 24/08/2012

Onde se lê:

José David Tosta 201201038584	Analista Judiciário 01 - AE Técnico em Eletrotécnica TJES	Presidente Kennedy e Vargem Alta	Adequação de ar condicionado (Presidente Kennedy) e manutenção na placa do Portão eletrônico e estudo de iluminação externa (Vargem Alta)	22 a 23/08/2012
----------------------------------	---	----------------------------------	---	-----------------

Leia-se:

José David Tosta 201201059216	Analista Judiciário 01 - AE Técnico em Eletrotécnica TJES	Presidente Kennedy e Vargem Alta	Adequação de ar condicionado (Presidente Kennedy) e manutenção na placa do Portão eletrônico e estudo de iluminação externa (Vargem Alta)	22 a 24/08/2012
----------------------------------	---	----------------------------------	---	-----------------

PUBLICUE - SE

Vitória-ES, 27 de agosto de 2012.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Secretário Geral**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO****PORTARIA Nº 571/2012 - O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 2453/2011, publicado no "DJ" do dia 03/01/2012 e de acordo com a Resolução nº 006/11, publicada no "DJ" de 08/02/2011. **RESOLVE** conceder diárias aos Magistrados abaixo mencionados, conforme solicitação:

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Dr. Izaias Eduardo da Silva Of. GP 751/2012 201201038271	Juiz de Direito	Brasília/DF	Representar o TJES na cerimônia de apresentação "Racionalização de Procedimentos de Precatórios" e do Relatório de Gestão do Sistema de Reestruturação de Precatórios"	30/08/2012
Dr. Rodrigo Cardoso de Freitas Of. GP 751/2012 201201038271	Juiz de Direito	Brasília/DF	Representar o TJES na cerimônia de apresentação "Racionalização de Procedimentos de Precatórios" e do Relatório de Gestão do Sistema de Reestruturação de Precatórios"	30/08/2012

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 27 de agosto de 2012.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Secretário Geral**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO****PORTARIA Nº 572/2012 - O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 2453/2011, publicado no "DJ" do dia 03/01/2012 e de acordo com a Resolução nº 006/11, publicada no "DJ" de 08/02/2011. **RESOLVE** conceder diárias aos Magistrados abaixo relacionados, conforme requerimentos, observado o limitador contido no Art. 9º, § 2º, da Resolução supracitada:

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Dr. Evandro Coelho de Lima 201201023386	Juiz de Direito	Muqui	Jurisdição Estendida	04, 06, 11, 12, 13, 18, 19, 20, 25, 26 e 27/09/2012
Dr. Charles Henrique Farias Evangelista 201201016578	Juiz de Direito	Boa Esperança	Jurisdição Estendida	04, 05, 11, 13, 18, 20, 21, 24, 25 e 27/09/2012
Dr. Marcelo Mattar Coutinho 201201023352	Juiz de Direito	Cachoeiro de Itapemirim	Jurisdição Estendida	03, 05, 10, 12, 13, 17, 19, 24, 26 e 27/09/2012

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 27 de agosto de 2012.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Secretário Geral**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO**

PORTARIA Nº 573/2012 - O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 2453/2011, publicado no "DJ" do dia 03/01/2012 e de acordo com a Resolução nº 006/11, publicada no "DJ" de 08/02/2011. RESOLVE conceder diárias aos Magistrados abaixo relacionados, conforme requerimentos, observado o limitador contido no Art. 9º, § 2º, bem como o art. o Art. 12, § 2º, da Resolução supracitada:

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Dr. Bernardo Alcuri de Souza 201201002230	Juiz de Direito	Conceição da Barra	Jurisdição Estendida	15 e 16/08/2012
Dr. Carlos Madeira Abad 201201023412	Juiz de Direito	São Mateus	Jurisdição Estendida	20 e 27/08, 03, 10 e 17/09 e 08/10/2012

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 27 de agosto de 2012.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Secretário Geral

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO**

PORTARIA Nº 574/2012 - O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 2453/2011, publicado no "DJ" do dia 03/01/2012 e de acordo com a Resolução nº 006/11, publicada no "DJ" de 08/02/2011. RESOLVE conceder diárias ao Desembargador Corregedor e Juízes Corregedores abaixo relacionados, observado o Art. 12, § 2º, da Resolução supracitada, conforme requerimento:

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Des. Carlos Henrique Rios do Amaral 201201022060 201201026708	Desembargador Corregedor	Nova Venécia	Realização de Correição Geral Ordinária na Comarca - Edital nº 13/2012	21 a 23/08/2012
Dr. Wallace Pandolpho Kiffer 201201022060 201201026708	Juiz Corregedor	Nova Venécia	Realização de Correição Geral Ordinária na Comarca - Edital nº 13/2012	21 a 24/08/2012
Dr. Aldary Nunes Júnior 201201022060 201201026708	Juiz Corregedor	Nova Venécia	Realização de Correição Geral Ordinária na Comarca - Edital nº 13/2012	20 a 23/08/2012
Dr. Ubiratan Almeida Azevedo 201201022060 201201026708	Juiz Corregedor	Nova Venécia	Realização de Correição Geral Ordinária na Comarca - Edital nº 13/2012	21 a 24/08/2012

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 27 de agosto de 2012.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Secretário Geral

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO**

PORTARIA Nº 575/2012 - O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 2453/2011, publicado no "DJ" do dia 03/01/2012 e de acordo com a Resolução nº 006/11, publicada no "DJ" de 08/02/2011. RESOLVE conceder diárias ao Desembargador Corregedor e Juízes Corregedores abaixo relacionados, observado o Art. 12, § 2º, da Resolução supracitada, conforme requerimento:

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Des. Carlos Henrique Rios do Amaral 201201056313 201201061622	Desembargador Corregedor	Nova Venécia	Realização de Correição Geral Ordinária na Comarca - Edital nº 13/2012	28 a 30/08/2012
Dr. Ezequiel Turibio 201201056313	Juiz Corregedor	Nova Venécia	Realização de Correição Geral Ordinária na Comarca - Edital nº 13/2012	28 a 31/08/2012
Dr. Wallace Pandolpho Kiffer 201201056313	Juiz Corregedor	Nova Venécia	Realização de Correição Geral Ordinária na Comarca - Edital nº 13/2012	28 a 31/08/2012
Dr. Aldary Nunes Júnior 201201056313 201201061622	Juiz Corregedor	Nova Venécia	Realização de Correição Geral Ordinária na Comarca - Edital nº 13/2012	27 a 31/08/2012

Dr. Ubiratan Almeida Azevedo 201201056313	Juiz Corregedor	Nova Venécia	Realização de Correição Geral Ordinária na Comarca - Edital nº 13/2012	28 a 31/08/2012
--	-----------------	--------------	--	-----------------

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 27 de agosto de 2012.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Secretário Geral

**COORDENADORIA DE COMPRAS,
LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

**Edital de Pregão Eletrônico
Nº 072/12
Processo nº TJ - 2012.00.521.006**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de Diagnóstico Organizacional através de Workshop de alinhamento de gestão.

O Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA, na conformidade do disposto no inciso XXII do art. 4º da Lei 10.520/02, o resultado do Pregão de que tratam os autos do processo em referência, no qual a Pregoeira ADJUDICOU o objeto à seguinte licitante vencedora, na forma que segue:

- ITEM ÚNICO - S.A CONSULTORIA EM GESTÃO DE PROCESSOS E QUALIDADE LTDA - EPP, pelo valor total de R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais).

Vitória/ES, 22 de agosto de 2012.

DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
Presidente

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 082/12**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de mobiliário sob medida para a Sede do Tribunal de Justiça e para os Fóruns das Comarcas de Alfredo Chaves, Marataízes e Guarapari.

ABERTURA: 12/09/2012 às 14 horas, no site "www.comprasnet.gov.br".

EDITAL: Disponibilizado no site "www.comprasnet.gov.br".

DEMAIS INFORMAÇÕES: Tel: (27) 3334-2328, Fax: (27) 3334-2335 ou pessoalmente, na Sede do Tribunal de Justiça, sito na Rua Desembargador Homero Mafra nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, Seção de Contratação.

Vitória/ES, 23 de agosto de 2012.

LUDMILA FRANKLIN MENDES DE ANDRADE
Pregoeira

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO E BENEFÍCIOS

ATOS ADMINISTRATIVOS ASSINADOS PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DESTA EGRÉGIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO A Nº 821 /12 - CONCEDER ao Sr. **CLAUDIONOR TADEU ELIAS**, Analista Judiciário Especial - AJ - Contador da Comarca de Conceição da Barra, 2ª Entrância, o Adicional de Assiduidade no percentual de **25 % (vinte e cinco por cento)**, referente ao **decênio 14/03/1986 a 13/03/1996**, a partir de **27/04/2007**, conforme artigo 111 da Lei Complementar 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 201200018247 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

ATO A Nº 822 /12 - CONCEDER ao Sr. **CLAUDIONOR TADEU ELIAS**, Analista Judiciário Especial - AJ - Contador da Comarca de Conceição da Barra, 2ª Entrância, o Adicional de Assiduidade no percentual de **4,15 % (quatro inteiros e quinze centésimos por cento)**, referente ao **decênio 14/03/1996 a 13/03/2006**, a partir de **27/04/2007**, conforme artigo 111 da Lei Complementar 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 201200018247 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

ATO A Nº 823 /12 - ELEVAR o Adicional de Tempo de Serviço ao Sr. **CLAUDIONOR TADEU ELIAS**, Analista Judiciário Especial - AJ - Contador da Comarca de Conceição da Barra, 2ª Entrância, no percentual de **60% (sessenta por cento)**, a partir de **17/03/2010**, conforme art. 109 da Lei Complementar nº 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 201200018247 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

P U B L I Q U E - S E
Vitória, 27 de Agosto de 2012.

JOSÉ ADRIANO PEREIRA
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO E BENEFÍCIOS

ERRATA ASSINADA PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DESTA EGRÉGIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ERRATA: Na redação do ato nº 811/12, publicado no "DJ" de 27/08/2012, referente ao Sr. LUIZ GUILHERME MARTINS DA SILVA FILHO...

Onde se lê: LUIZ GUILHERME MARTINS DA SILVA

Leia-se : LUIZ GUILHERME MARTINS DA SILVA FILHO

P U B L I Q U E - S E
Vitória, 27 de Agosto de 2012.

JOSÉ ADRIANO PEREIRA
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, A PEDIDO, O CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, A PARTIR DE 27/08/2012, CELEBRADO ENTRE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O ESTUDANTE

DO CURSO DE DIREITO (CORREGEDORIA) TAIRON DRUMOND ABREU GONZAGA.

P U B L I Q U E - S E

VITÓRIA-ES, 27 DE AGOSTO DE 2012.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, A PEDIDO, O CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, A PARTIR DE 30/08/2012, CELEBRADO ENTRE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O ESTUDANTE DO CURSO DE DIREITO (JUIZADO ESPECIAL) RAFAEL FRAGA FERREIRA.

P U B L I Q U E - S E

VITÓRIA-ES, 27 DE AGOSTO DE 2012.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, A PEDIDO, O CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, A PARTIR DE 21/08/12, CELEBRADO ENTRE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A ESTUDANTE DO CURSO DE DIREITO (JUIZADO) EMANUELE VENANCIA PASCHOAL GALLETI MENEZES.

P U B L I Q U E - S E

VITÓRIA-ES, 23 DE AGOSTO DE 2012.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, A PEDIDO, O CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, A PARTIR DE 28/08/2012, CELEBRADO ENTRE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O ESTUDANTE DO CURSO DE DIREITO (FÓRUM) RENAN LIRA MATOS CADAIS.

P U B L I Q U E - S E

VITÓRIA-ES, 27 DE AGOSTO DE 2012.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO**

**RESUMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONVÊNIO: FACULDADE NOVO MILÊNIO
CURSO: DIREITO
ESTAGIÁRIO(A): AMANDA LAMAS SOUZA
DURAÇÃO: 27/08/2012 A 26/08/2013
VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.101.02.061.0166.4020 - VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE RECURSOS HUMANOS - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FONTE 0101.

P U B L I Q U E - S E

VITÓRIA-ES, 28 DE AGOSTO DE 2012.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**

..*****..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO**

**RESUMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONVÊNIO: FACULDADE BRASILEIRA UNIVIX
CURSO: ARQUITETURA
ESTAGIÁRIO(A): ARIANE DOS SANTOS MOZER
DURAÇÃO: 17/08/2012 A 16/08/2013
VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.101.02.061.0166.4020 - VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE RECURSOS HUMANOS - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FONTE 0101.

P U B L I Q U E - S E

VITÓRIA-ES, 28 DE AGOSTO DE 2012.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**

..*****..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO**

**RESUMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONVÊNIO: FACULDADE NOVO MILENIO
CURSO: DIREITO
ESTAGIÁRIO(A): EDUARDO DOS SANTOS RANGEL
DURAÇÃO: 28/08/2012 A 27/08/2013
VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.101.02.061.0166.4020 - VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE RECURSOS HUMANOS - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FONTE 0101.

P U B L I Q U E - S E

VITÓRIA-ES, 28 DE AGOSTO DE 2012.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**

..*****..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO**

**RESUMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONVÊNIO: FACULDADE BRASILEIRA - UNIVIX
CURSO: DIREITO
ESTAGIÁRIO(A): EMANUELLE AMARAL DE ARAUJO
DURAÇÃO: 24/08/2012 A 23/08/2013
VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.901.02.061.0166.4030 - DINAMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO - FONTE 0271.

P U B L I Q U E - S E

VITÓRIA-ES, 28 DE AGOSTO DE 2012.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**

..*****..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO**

**RESUMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONVÊNIO: UNIVERSIDADE DE VILA VELHA
CURSO: DIREITO
ESTAGIÁRIO(A): EVELYN DE ALMEIDA CAMPOS
DURAÇÃO: 21/08/2012 A 20/08/2013
VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.101.02.061.0166.4020 - VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE RECURSOS HUMANOS - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FONTE 0101.

P U B L I Q U E - S E

VITÓRIA-ES, 28 DE AGOSTO DE 2012.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**

..*****..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO**

**RESUMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONVÊNIO: FACULDADE BRASILEIRA - UNIVIX
CURSO: DIREITO
ESTAGIÁRIO(A): ISABELLA FERNANDA MOTA
DURAÇÃO: 14/08/2012 A 13/08/2013
VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.101.02.061.0166.4020 - VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE RECURSOS HUMANOS - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FONTE 0101.

P U B L I Q U E - S E

VITÓRIA-ES, 28 DE AGOSTO DE 2012.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO

RESUMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO: FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA

CURSO: DIREITO

ESTAGIÁRIO(A): KAMILA GOMES DE OLIVEIRA

DURAÇÃO: 28/08/2012 A 27/08/2013

VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.101.02.061.0166.4020 - VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE RECURSOS HUMANOS - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FONTE 0101.

P U B L I Q U E - S E

VITÓRIA-ES, 28 DE AGOSTO DE 2012.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO

RESUMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO: FACULDADES INTEGRADAS DE VITÓRIA

CURSO: DIREITO

ESTAGIÁRIO(A): KAROLINE TREVIZANI

DURAÇÃO: 27/08/2012 A 26/08/2013

VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.101.02.061.0166.4020 - VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE RECURSOS HUMANOS - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FONTE 0101.

P U B L I Q U E - S E

VITÓRIA-ES, 28 DE AGOSTO DE 2012.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO

RESUMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO: FACULDADE ESPÍRITO SANTENSE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

CURSO: DIREITO

ESTAGIÁRIO(A): LIVIA CARDOSO MONTEIRO

DURAÇÃO: 28/08/2012 A 27/08/2013

VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.101.02.061.0166.4020 - VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE RECURSOS HUMANOS - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FONTE 0101.

P U B L I Q U E - S E

VITÓRIA-ES, 28 DE AGOSTO DE 2012.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO

RESUMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISAS - FUCEPE

CURSO: ADMINISTRAÇÃO

ESTAGIÁRIO(A): MARIANNA COUTINHO DUARTE SIQUEIRA

DURAÇÃO: 24/08/2012 A 23/08/2013

VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.101.02.061.0166.2028 - ATIVIDADE CORREICIONAL - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FONTE 0101.

P U B L I Q U E - S E

VITÓRIA-ES, 28 DE AGOSTO DE 2012.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO

RESUMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO - UNESC

CURSO: DIREITO

ESTAGIÁRIO(A): RAFAEL DA VITÓRIA DE CASTILHO

DURAÇÃO: 23/08/2012 A 22/08/2013

VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.901.02.061.0166.4030 - DINAMIZAÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO - FONTE 0271.

P U B L I Q U E - S E

VITÓRIA-ES, 28 DE AGOSTO DE 2012.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO

RESUMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO: FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES

CURSO: DIREITO

ESTAGIÁRIO(A): RAMILLY NOIMECK ROSI

DURAÇÃO: 21/08/2012 A 30/07/2013

VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.101.02.061.0166.4020 - VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE RECURSOS HUMANOS - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FONTE 0101.

PUBLIQUE-SE

VITÓRIA-ES, 28 DE AGOSTO DE 2012.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO

RESUMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO: FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES

CURSO: ADMINISTRAÇÃO

ESTAGIÁRIO(A): THAIS SANTANA VIAL

DURAÇÃO: 31/07/2012 A 30/07/2013

VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.101.02.061.0166.4020 - VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE RECURSOS HUMANOS - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FONTE 0101.

PUBLIQUE-SE

VITÓRIA-ES, 28 DE AGOSTO DE 2012.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO

RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO: FACULDADES INTEGRADAS DE VITÓRIA - FDV

CURSO: DIREITO

ESTAGIÁRIO(A): CAMILA BERILLI DE REZENDE

DURAÇÃO: 10/08/2012 A 16/09/2012

VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.101.02.061.0166.4020 - VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE RECURSOS HUMANOS - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FONTE 0101.

PUBLIQUE-SE

VITÓRIA-ES, 28 DE AGOSTO DE 2012.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO

RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE

COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO: FACULDADES INTEGRADAS DE VITÓRIA - FDV

CURSO: DIREITO

ESTAGIÁRIO(A): CAMILA BERILLI DE REZENDE

DURAÇÃO: 10/08/2012 A 16/09/2012

VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.101.02.061.0166.4020 - VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE RECURSOS HUMANOS - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FONTE 0101.

PUBLIQUE-SE

VITÓRIA-ES, 28 DE AGOSTO DE 2012.

1 CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO

RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPÍRITO SANTO

CURSO: DIREITO

ESTAGIÁRIO(A): JOÃO MARCOS DE SOUSA

DURAÇÃO: 04/07/2012 A 03/07/2013

VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.101.02.061.0166.4020 - VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE RECURSOS HUMANOS - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FONTE 0101.

PUBLIQUE-SE

VITÓRIA-ES, 28 DE AGOSTO DE 2012.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS

COORDENADORIA DE PROTOCOLO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PALÁCIO DA JUSTIÇA DES. RENATO DE MATTOS
TJES - COORDENADORIA DE PROTOCOLO, REGISTRO E
DISTRIBUIÇÃO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAO AO(S) INTERESSADO(OS) QUE TORNOU SEM EFEITO O
REGISTRO E A DISTRIBUIÇÃO DESTE FEITO PUBLICADO NO DIÁRIO
DA JUSTIÇA DO DIA: 15/07/2009

COM BASE NO DESPACHO DE FLS.:66
DESEMB.:BENICIO FERRARI

1 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 59099000073

AGVTE MUNICÍPIO DE FUNDÃO

ADVOGADO EDER JACOBOSKI VIEGAS

AGVDO SINDIUPES

VITÓRIA, 27/08/2012

KARLA DI MARCELLO VALLADÃO LUGON MAZZONI
COORDENADORA DE PROTOCOLO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ASSESSORIA DE PRECATÓRIO



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GESTÃO DE PRECATÓRIOS**

1) Precatório nº20099000362

Beneficiário: Centro Social de Cabos e Soldados

Devedor: Estado do Espírito Santo

NOTA DE INTIMAÇÃO

Tendo em vista acordo estabelecido em Reunião de Trabalho da Comissão de Precatórios da Trimestralidade, havida aos 09.08.2012, às 15:00 horas, no Salão Nobre do TJES, INTIMA-SE, por meio da presente, o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na pessoa do seu Procurador Geral, Dr. Rodrigo Marques de Abreu Júdice e do Procurador-Chefe da PSJ, Dr. Marcelo Amaral Chequer, para pronunciar-se, no prazo de 15 dias, nos autos dos Precatórios em epígrafe, acerca do relatório lançado pelo Presidente da Comissão de Precatórios da Trimestralidade.

Vitória-ES, 27 de agosto de 2012

Assinatura manuscrita em tinta azul de Izaias Eduardo da Silva.

IZAIAS EDUARDO DA SILVA

Juiz de Direito - Presidente da Comissão de Precatórios da Trimestralidade

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL PLENO****CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO OU
TRÂNSITO EM JULGADO.****1 MANDADO DE SEGURANÇA N° 0002306-60.2011.8.08.0000 (100110023064)**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE KELLY GOMES NASCIMENTO
ADVOGADO(A) PAULO CESAR CUNHALIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A) RAIF OCTAVIO ROLIM DO NASCIMENTO
A. COATORA GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR CARLOS ROBERTO MIGNONE
JULGADO EM 23/08/2012 E LIDO EM 23/08/2012
MANDADO DE SEGURANÇA N° . 100.11.002306-4.
REQTE(S):KELLY GOMES DO NASCIMENTO.
A.COATORA(S): GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE.

ACÓRDÃO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. DECRETO N° 1.203-S QUE EXCLUIU O NOME DA IMPETRANTE DO ROL DE NOMEAÇÕES. COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO PLENÁRIO DESTA EG. TRIBUNAL. MÉRITO. CANDIDATA SUPLENTE QUE ANTERIORMENTE JÁ TEVE SUA NOMEAÇÃO ALMEJADA TORNADA SEM EFEITO. POSTERIOR NOMEAÇÃO EM DETRIMENTO DOS DEMAIS CANDIDATOS CONSTANTES DO CADASTRO DE RESERVA. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO À REGRA DA ESTRITA OBSERVÂNCIA À ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO CERTAME. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO NÃO VERIFICADA. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. SÚMULA N° 473/STF. SEGURANÇA DENEGADA.

1.MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA SUPOSTO ATO ILEGAL IMPUTADO AO SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONSISTENTE NA EDIÇÃO DO DECRETO N° 1.203-S, DE 26 DE MAIO DE 2011, QUE TORNOU SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DA CANDIDATA-AUTORA AO CARGO PÚBLICO DE AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, POR CONSIDERÁ-LA INDEVIDA.

2.COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO PLENÁRIO DESTA CORTE PARA EXAME DO MANDAMUS CONFIRMADA, NOS TERMOS DO ART. 109, I, "B" DA C.E. C/C ART. 50, "D", DO RITJES, PORQUE SEU OBJETO TRATA-SE, EM VERDADE, DE DECRETO EXPEDIDO PELO PRÓPRIO SR. GOVERNADOR DESTA ESTADO (VIDE RESP 1269876/BA), QUEM, À MÍNGUA DE EXCEÇÃO PROCESSUAL VOLTADA A ARGUIR SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, DEFENDEU A LEGALIDADE DO ATO HOSTILIZADO, SENDO APLICÁVEL, POIS, À CASUÍSTICA, A TEORIA DA ENCAMPAÇÃO (VIDE AGRG NO RMS 22.628/RS).

3.UMA VEZ TORNADA SEM EFEITO A PRIMEIRA NOMEAÇÃO DA CANDIDATA-IMPETRANTE PARA O ALMEJADO CARGO PÚBLICO DE AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NÃO PODERIA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SENÃO POR EVIDENTE EQUÍVOCO, NOMEÁ-LA NOVAMENTE PARA A MESMA VAGA, EM DETRIMENTO DA CONVOCAÇÃO DOS DEMAIS CANDIDATOS-SUPLENTE QUE A ELA SE SEGUIAM NA TÁBUA DE COMPETIÇÃO, SOB PENA DE TAL MEDIDA IMPORTAR, COMO DE FATO IMPORTOU, FLAGRANTE VIOLAÇÃO À REGRA CONSTITUCIONAL DE ESTRITA OBSERVÂNCIA À ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO CERTAME (CF/88, ART. 37, INC. IV). PRECEDENTE: STJ - RMS 33.865/MS, REL. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 06/09/2011, DJE 14/09/2011.

4.SOME-SE A ISTO O FATO DE QUE A PRÓPRIA IMPETRANTE ADMITE, NO CONTEXTO DA NARRATIVA CONSTANTE DA PETIÇÃO INICIAL, QUE TEVE SUA NOMEAÇÃO PRIMEIRA TORNADA SEM EFEITO, PORQUE, NAQUELA OCASIÃO, DEIXOU ELA DE ATENDER À CONVOCAÇÃO QUE LHE FORA DIRIGIDA, O QUE, NO MEU ENTENDER, CONFIGURA FLAGRANTE HIPÓTESE DE RENÚNCIA TÁCITA À NOMEAÇÃO. PRECEDENTE: STJ - AGRG NO RMS 28.651/SP, REL. MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, JULGADO EM 22/05/2012, DJE 04/06/2012.

5.ENTRETANTO, UMA VEZ IDENTIFICADO O EQUÍVOCO, EMPECILHO NÃO HÁ A QUE SE PROCEDA SUA IMEDIATA SANACÃO, COMO DE FATO ASSIM SE FEZ MEDIANTE A EXPEDIÇÃO DO ATO ORA HOSTILIZADO, O DECRETO N° 1.203-S, DE 26 DE MAIO DE 2011, REDIGIDO NO SENTIDO DE: "EXCLUIR AS CANDIDATAS ABAIXO RELACIONADAS, DO DECRETO N° 1.093-S DE 13 DE MAIO DE 2011, PUBLICADO EM 16 DE MAIO DE 2011, POR TEREM SIDO INCLUÍDAS INDEVIDAMENTE." (GRIFOS APOSTOS), EM

CUJO CARÁTER SUCINTO DE SUA MOTIVAÇÃO, NÃO VISLUMBRO NULIDADE IPSO JURE TAL CAPAZ DE SUBTRAIR-LHE EFICÁCIA JURÍDICA, PORQUANTO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENCONTRA-SE AUTORIZADA A VALER-SE DO PODER DE AUTOTUTELA PARA INVALIDAR SEUS PRÓPRIOS ATOS QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNEM ILEGAI, POIS DELES NÃO DECORREM DIREITOS (SÚMULA N° 473/STF). PRECEDENTE: STJ - RMS 23280/RJ, REL. MINISTRO LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 26/10/2010, DJE 18/11/2010.

6.COM EFEITO, SE A JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES NÃO VÊ ÓBICE À INVALIDAÇÃO, INCLUSIVE, NA HIPÓTESE EM QUE SOBREVEIO A POSSE DO CANDIDATO NO CARGO PÚBLICO (RMS 33.387/SP), DÊS QUE INDEVIDA, COM MAIOR RAZÃO ESTÁ A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AUTORIZADA A FAZÊ-LO NA CASUÍSTICA SOB EXAME, NA QUAL IDENTIFICOU-SE A ILEGALIDADE ENQUANTO A IMPETRANTE AINDA REUNIA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O ATO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

7.MANDADO DE SEGURANÇA JULGADO IMPROCEDENTE, SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ART. 25 DA LEI N° 12.016/09 (VIDE SÚMULAS N° 105/STJ E 512/STF) E CUSTAS NA FORMA LEGAL.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS, ACORDA, O TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A SEGURANÇA PLEITEADA, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE DES. RELATOR.

VITÓRIA (ES), 23 DE AGOSTO DE 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADOR RELATOR
CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

2 EXCEÇÃO DA VERDADE N° 0002765-62.2011.8.08.0000 (100110027651)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
EXPTTE ROGERIO SARLO DE MEDEIROS
ADVOGADO(A) CHRISTIAN LUIZ THOMAZELLI DE REZENDE LUGON
EXPTO CARLOS EDUARDO RIBEIRO LEMOS
ADVOGADO(A) DELANO SANTOS CÂMARA
ADVOGADO(A) FERNANDA FERREIRA CELIN
ADVOGADO(A) HUGO OTTONI PASSOS
ADVOGADO(A) RAPHAEL AMERICANO CÂMARA
ADVOGADO(A) SANDRO AMERICANO CÂMARA
RELATOR CARLOS ROBERTO MIGNONE
JULGADO EM 23/08/2012 E LIDO EM 23/08/2012
TRIBUNAL PLENO
EXCEÇÃO DA VERDADE N.º 100110027651
EXCIPIENTE: ROGÉRIO SARLO DE MEDEIROS
EXCEPTO: CARLOS EDUARDO RIBEIRO LEMOS

EXCEÇÃO DA VERDADE N.º 100110027669
EXCIPIENTE: STENKA DO AMARAL CALADO
EXCEPTO: CARLOS EDUARDO RIBEIRO LEMOS
RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

ACÓRDÃO:

EMENTA: EXCEÇÕES DA VERDADE. CRIMES CONTRA A HONRA. FATOS INDEMONSTRADOS. IMPROCEDÊNCIA.

1. SE É CERTO DIZER QUE A EXCEÇÃO DA VERDADE OBJETIVA VIABILIZAR A PROVA DA VERACIDADE DOS FATOS IMPUTADOS AO EXCEPTO-QUERELANTE, NÃO É MENOS CORRETO ASSINALAR QUE RECAI TÃO SOMENTE SOBRE EXCIPIENTE-QUERELADO O ÔNUS PROBANTE.

2. NÃO DEMONSTRADOS OS FATOS IMPUTADOS AO EXCEPTO-QUERELANTE, IMPÕE-SE A IMPROCEDÊNCIA DA EXCEPTIO VERITATIS.

3. EXCEÇÕES DA VERDADE IMPROCEDENTES.
VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM EPÍGRAFE, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS, ACORDA O COLENDO TRIBUNAL PLENO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, À UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTES AS EXCEÇÕES DA VERDADE EM REFERÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO PROFERIDO PELO DES. RELATOR.

VIT. (ES), 23 DE AGOSTO DE 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADOR RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE

INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

3 EXCEÇÃO DA VERDADE Nº 0002766-47.2011.8.08.0000 (100110027669)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 EXPTE STENKA DO AMARAL CALADO
 ADVOGADO(A) CHRISTIAN LUIZ THOMAZELLI DE REZENDE LUGON
 EXPTO CARLOS EDUARDO RIBEIRO LEMOS
 ADVOGADO(A) DELANO SANTOS CÂMARA
 ADVOGADO(A) FERNANDA FERREIRA CELIN
 ADVOGADO(A) HUGO OTTONI PASSOS
 ADVOGADO(A) RAPHAEL AMERICANO CÂMARA
 ADVOGADO(A) SANDRO AMERICANO CÂMARA
 RELATOR CARLOS ROBERTO MIGNONE
 JULGADO EM 23/08/2012 E LIDO EM 23/08/2012
 TRIBUNAL PLENO
 EXCEÇÃO DA VERDADE N.º 100110027651
 EXCIPIENTE: ROGÉRIO SARLO DE MEDEIROS
 EXCEPTO: CARLOS EDUARDO RIBEIRO LEMOS
 EXCEÇÃO DA VERDADE N.º 100110027669
 EXCIPIENTE: STENKA DO AMARAL CALADO
 EXCEPTO: CARLOS EDUARDO RIBEIRO LEMOS
 RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

ACÓRDÃO:

EMENTA: EXCEÇÕES DA VERDADE. CRIMES CONTRA A HONRA. FATOS INDEMONSTRADOS. IMPROCEDÊNCIA.

1. SE É CERTO DIZER QUE A EXCEÇÃO DA VERDADE OBJETIVA VIABILIZAR A PROVA DA VERACIDADE DOS FATOS IMPUTADOS AO EXCEPTO-QUERELANTE, NÃO É MENOS CORRETO ASSINALAR QUE RECAI TÃO SOMENTE SOBRE EXCIPIENTE-QUERELADO O ÔNUS PROBANTE.

2. NÃO DEMONSTRADOS OS FATOS IMPUTADOS AO EXCEPTO-QUERELANTE, IMPÕE-SE A IMPROCEDÊNCIA DA EXCEPTO VERITATIS.

3. EXCEÇÕES DA VERDADE IMPROCEDENTES.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM EPÍGRAFE, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS,

ACORDA O COLENO TRIBUNAL PLENO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, À UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTES AS EXCEÇÕES DA VERDADE EM REFERÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO PROFERIDO PELO DES. RELATOR.

VIT. (ES), 23 DE AGOSTO DE 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADOR RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

4 REPRESENTAÇÃO Nº 0000643-42.2012.8.08.0000 (100120006430)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 REPTÉ PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
 ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
 REPDO JUÍZA DE DIREITO ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES
 RELATOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
 JULGADO EM 16/08/2012 E LIDO EM 23/08/2012
 REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

I. DO TEXTO DA DELATIO CRIMINIS QUE DESENCADEOU O PRESENTE EXPEDIENTE NÃO SE DEPREENDE MINIMAMENTE AS CIRCUNSTÂNCIAS DOS FATOS A SEREM APURADOS, NEM MESMO EM QUE MEDIDA TERIA A MAGISTRADA CONCORRIDO PARA A CONSEQUÊNCIA DE ILÍCITO PENAL, O QUE TORNOU NECESSÁRIO PROCEDER À BUSCA POR ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES DE MODO A COLHER ELEMENTOS SUFICIENTES À CONFORMAÇÃO DA JUSTA CAUSA SEM A QUAL NÃO SE REVELA POSSÍVEL INSTAURAR INQUÉRITO.

II. ENTRETANTO, NÃO RESTOU POSSÍVEL OBTENÇÃO DE OUTRAS INFORMAÇÕES JUNTO AO DENUNCIANTE, VEZ QUE APENAS IDENTIFICADO PELO SEU NOME, EXSURTINDO TRAÇO DE APOCRIFICIDADE A COMPROMETER A REFERIDA DELATIO.

III. NOS TERMOS DELIMITADOS PELO PRETÓRIO EXCELSO NA QUESTÃO DE ORDEM NO INQUÉRITO Nº 1957/PR, É POSSÍVEL HAVER A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO A PARTIR DE "DENÚNCIA ANÔNIMA", DESDE QUE SE PROMOVA UMA COMPLEMENTAÇÃO INVESTIGATIVA NO SENTIDO DE VERIFICAR A IDONEIDADE DOS FATOS NARRADOS. IN CASU, PORÉM, NÃO SE LOGROU REALIZAR A COMPLEMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO DESENCADEAR DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, O QUE DESQUALIFICA A DENÚNCIA CONSTANTE DOS AUTOS E INVIABILIZA A SUA UTILIZAÇÃO COMO MARCO INICIAL DE UM INQUÉRITO.

IV. SENDO IMPRESCINDÍVEL A OBTENÇÃO DE OUTROS DADOS SOBRE O

SUPOSTO DELITO, SEJA PELA CARÊNCIA DE ELEMENTOS EXTRAÍDOS DA DENÚNCIA, SEJA PELO CARÁTER APÓCRIFO DA MANIFESTAÇÃO DA QUAL NÃO CONSTAM DADOS IDENTIFICADORES DO DENUNCIANTE, E NÃO SENDO TAIS INFORMAÇÕES OBTIDAS, EXSURGE A AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO, DAÍ PORQUE NÃO DEVE PROSSEGUIR ESTE EXPEDIENTE.

V. REPRESENTAÇÃO ARQUIVADA, NOS TERMOS DO ART. 3º, INCISO I, DA LEI Nº 8.038/90 C/C ART. 1º, DA LEI Nº 8.658/93.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, PELO ARQUIVAMENTO DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

5 AGRAVO REGIMENTAL MAND SEGURANÇA Nº 0000102-14.2009.8.08.0000 (100090001023)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 AGVTE SINDICATO DOS NOTORIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO ESPIRIT
 ADVOGADO(A) VLADIMIR SALLES SOARES
 AGVDO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) DAX WALLACE XAVIER SIQUEIRA
 RELATOR SUBS. ELISABETH LORDES
 JULGADO EM 16/08/2012 E LIDO EM 23/08/2012
 EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. VIA ESTREITA. INADMISSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1. - A VIA ESTREITA DO MANDADO DE SEGURANÇA EXIGE A PROVA DOCUMENTAL PRÉ-CONSTITUÍDA PARA A CONFIGURAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO AMPARÁVEL POR ESTA AÇÃO CONSTITUCIONAL. NESTE SENTIDO, REVELA-SE QUE A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA COM A INICIAL DO WRIT DEVE SER EXAUSTIVA DE MODO A DEMONSTRAR CABALMENTE A ILEGALIDADE E O ABUSO COMETIDO POR AUTORIDADE PÚBLICA OU AGENTE DE PESSOA JURÍDICA NO EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO, O QUE NA SITUAÇÃO VERTENTE NÃO RESTOU AFERIDO.

2. - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DA EMINENTE RELATORA.

6 AGRAVO REGIMENTAL AC ORDINÁRIA Nº 0000929-20.2012.8.08.0000 (100120009293)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 AGVTE SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO
 ADVOGADO(A) DANIELLE PINA DYNA
 AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) EVA PIRES DUTRA
 RELATOR SUBS. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS
 JULGADO EM 23/08/2012 E LIDO EM 23/08/2012

AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO ORDINÁRIA DE DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE DE MOVIMENTO GREVISTA - SERVIDORES DO IEMA - TUTELA ANTECIPADA - SERVIÇO DE NATUREZA ESSENCIAL - AUSÊNCIA DE PRÉVIA NEGOCIAÇÃO ESPECÍFICA - FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO ANTECIPATÓRIA. PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS AO DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA, DEVE SER DEFERIDO O PEDIDO LIMINAR, PRINCIPALMENTE PORQUE A ATIVIDADE DESEMPENHADA PELOS SERVIDORES É DE NATUREZA ESSENCIAL, NÃO APRESENTADO O EQUACIONAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PORQUE A DEFLAGRAÇÃO DA GREVE NÃO FOI PRECEDIDA DE NEGOCIAÇÃO ESPECÍFICA. O RISCO DE FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO É VERIFICADO PELA POSSIBILIDADE DA GREVE ACARREJAR PREJUÍZOS INCALCULÁVEIS À SOCIEDADE, EM ESPECIAL PERMITIR QUE OCORRA UMA DEGRADAÇÃO IRREVERSÍVEL AO MEIO AMBIENTE, ALÉM DE INVIABILIZAR ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE DEPENDAM COTIDIANAMENTE DE LICENÇAS - E NESSAS SE INCLUEM AS DE NATUREZA COMUM -, COMO FORNECIMENTO E TRATAMENTO DE ÁGUA E PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

7 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AC ORDINÁRIA Nº 0000307-14.2007.8.08.0000 (100070003072)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 EMGTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) LEONARDO GUSTAVO PASTORE DYNA
 EMGDO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 ADVOGADO(A) ANTONIO JOAQUIM MAGNAGO
 RELATOR SUBS. ELISABETH LORDES

JULGADO EM 16/08/2012 E LIDO EM 23/08/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO ORDINÁRIA. ENFRENTAMENTO NO ACÓRDÃO DAS QUESTÕES DE DIREITO E DE FATO DEBATIDAS. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA PELA VIA INADEQUADA. RECURSOS DESPROVIDOS.

1. - OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS SE PRESTAM A SANAR CONTRADIÇÕES, OBSCURIDADE E OMISSÕES DO JULGADO EMBARGADO, DE FORMA A APERFEIÇOAR OU COMPLEMENTAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

2. - É DESCABIDO O DESIDERATO DE REDISCUSSÃO NA ESTREITA VIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MATÉRIA DECIDIDA, SOB PENA DE DESNATURAR POR COMPLETO A SUA RATIO ESSENDI.

3. - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

8 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AC ORDINÁRIA Nº 0000307-14.2007.8.08.0000 (100070003072)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

EMGTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ADVOGADO(A) ANTONIO JOAQUIM MAGNAGO

EMGDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) LEONARDO GUSTAVO PASTORE DYNA

RELATOR SUBS. ELISABETH LORDES

JULGADO EM 16/08/2012 E LIDO EM 23/08/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO ORDINÁRIA. ENFRENTAMENTO NO ACÓRDÃO DAS QUESTÕES DE DIREITO E DE FATO DEBATIDAS. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA PELA VIA INADEQUADA. RECURSOS DESPROVIDOS.

1. - OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS SE PRESTAM A SANAR CONTRADIÇÕES, OBSCURIDADE E OMISSÕES DO JULGADO EMBARGADO, DE FORMA A APERFEIÇOAR OU COMPLEMENTAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

2. - É DESCABIDO O DESIDERATO DE REDISCUSSÃO NA ESTREITA VIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MATÉRIA DECIDIDA, SOB PENA DE DESNATURAR POR COMPLETO A SUA RATIO ESSENDI.

3. - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATORA.

9 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA Nº 0002361-79.2009.8.08.0000 (100090023613)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

EMGTE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) MARCOS JOSE MILAGRE

EMGDO JOSIAS MARIO DA VITÓRIA

ADVOGADO(A) BRUNO ZANE SANTOS

ADVOGADO(A) FELIPE TAPIAS DE SALES

ADVOGADO(A) GOTHARDO AUGUSTO GUIMARAES NACARATI

EMGDO ALESSANDRO NASCIMENTO DA VICTORIA

ADVOGADO(A) BRUNO ZANE SANTOS

ADVOGADO(A) FELIPE TAPIAS DE SALES

ADVOGADO(A) GOTHARDO AUGUSTO GUIMARAES NACARATI

EMGDO DENILSON RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO(A) BRUNO ZANE SANTOS

ADVOGADO(A) FELIPE TAPIAS DE SALES

ADVOGADO(A) GOTHARDO AUGUSTO GUIMARAES NACARATI

EMGDO GILBERTO LUIZ BORTOLOTTI

ADVOGADO(A) BRUNO ZANE SANTOS

ADVOGADO(A) FELIPE TAPIAS DE SALES

ADVOGADO(A) GOTHARDO AUGUSTO GUIMARAES NACARATI

EMGDO GILSON DOS SANTOS CAMARGO

ADVOGADO(A) BRUNO ZANE SANTOS

ADVOGADO(A) FELIPE TAPIAS DE SALES

ADVOGADO(A) GOTHARDO AUGUSTO GUIMARAES NACARATI

EMGDO LUIZ FERNANDO RANGEL

ADVOGADO(A) BRUNO ZANE SANTOS

ADVOGADO(A) FELIPE TAPIAS DE SALES

ADVOGADO(A) GOTHARDO AUGUSTO GUIMARAES NACARATI

EMGDO MARCELO MACHADO CARAMURU

ADVOGADO(A) BRUNO ZANE SANTOS

ADVOGADO(A) FELIPE TAPIAS DE SALES

ADVOGADO(A) GOTHARDO AUGUSTO GUIMARAES NACARATI

EMGDO MARCIO ANTONIO STEINER COUTINHO

ADVOGADO(A) BRUNO ZANE SANTOS

ADVOGADO(A) FELIPE TAPIAS DE SALES

ADVOGADO(A) GOTHARDO AUGUSTO GUIMARAES NACARATI

EMGDO MARIA ELIZA SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) BRUNO ZANE SANTOS

ADVOGADO(A) FELIPE TAPIAS DE SALES

ADVOGADO(A) GOTHARDO AUGUSTO GUIMARAES NACARATI

EMGDO MOACIR NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO(A) BRUNO ZANE SANTOS

ADVOGADO(A) FELIPE TAPIAS DE SALES

ADVOGADO(A) GOTHARDO AUGUSTO GUIMARAES NACARATI

EMGDO PEDRO VIEIRA TAPIAS

ADVOGADO(A) BRUNO ZANE SANTOS

ADVOGADO(A) FELIPE TAPIAS DE SALES

ADVOGADO(A) GOTHARDO AUGUSTO GUIMARAES NACARATI

EMGDO ROSSINI FERNANDES DA COSTA

ADVOGADO(A) JEFERSON DA SILVA

EMGDO SEBASTIAO LIMA

ADVOGADO(A) BRUNO ZANE SANTOS

ADVOGADO(A) FELIPE TAPIAS DE SALES

ADVOGADO(A) GOTHARDO AUGUSTO GUIMARAES NACARATI

EMGDO VANDERLI NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO(A) JEFERSON DA SILVA

RELATOR SUBS. PAULO ABIGUENEM ABIB

JULGADO EM 23/08/2012 E LIDO EM 23/08/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ALEGAÇÃO DE OMISSÕES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I- NÃO SE APLICA O PRAZO DE 120 DIAS (ART. 18 DA LEI 1.533/1951) EM MANDADOS DE SEGURANÇA CONTRA ATO OMISSIVO CONTÍNUO, COMO É O CASO DOS AUTOS.

II- NÃO EXISTE O VÍCIO DA OMISSÃO SE JÁ HOUVE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE A QUESTÃO AVENTADA.

III- A SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO DA IMPETRANTE, APÓS A NOTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE IMPETRADA, NÃO EXIME A FAZENDA PÚBLICA DO REEMBOLSO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ADIANTADAS PELA DEMANDANTE, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

IV- RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

10 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA

Nº 0002525-44.2009.8.08.0000 (100090025253)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

EMGTE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) GUSTAVO CALMON HOLLIDAY

EMGDO ADILSON JOSE ENDLICH

ADVOGADO(A) LILIAN MAGESKI ALMEIDA

ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO

EMGDO ADENILSON DOS SANTOS SIMOES

ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO

EMGDO ADALTO TOMAZ DOS PASSOS

ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO

EMGDO ADONIAS SILVA DE FREITAS

ADVOGADO(A) LILIAN MAGESKI ALMEIDA

ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO

EMGDO ADRIANO PASTORE DUARTE

ADVOGADO(A) LILIAN MAGESKI ALMEIDA

ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO

EMGDO ALDAIR SANDES LOUREIRO

ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO

EMGDO ALESSANDRA MEDES PAZETO

ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO

EMGDO ALEX SANDRO PEREIRA LOUREIRO

ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO

EMGDO ALEXANDRO DOS SANTOS

ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO

EMGDO AMELIA DE ALMEIDA SPERANDIO

ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO

EMGDO ANA CLAUDIA RAGASSI PASSOS

ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO

EMGDO ANDERSON FREITAS DE ALMEIDA

ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO

EMGDO ANDERSON LIMA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A) LILIAN MAGESKI ALMEIDA

EMGDO ANDREIA DA SILVA PONTES

ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO

EMGDO ANEZIO BENINCA

ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO

EMGDO ANTONIO ADOLPHO BORSOI GARCIA

ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO

EMGDO ANTONIO ESTEVAO GONÇALVES

ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO

EMGDO ANTONIO HENRIQUE DE MACENA

ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO

EMGDO CARLA RENATA SOUZA DE LACERDA

ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO

EMGDO CARLOS AMORIM MARIA

ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO

EMGDO CARLOS AUGUSTO SANTOS CORONEL

ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO

EMGDO CARLOS HENRIQUE BARBOSA

ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO CARLOS ROBERTO RAMOS PIMENTEL
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO CELSO ANTONIO FERRARI
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO CLARENY FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO DAVIDSON RIZZO
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO DELIO NASCIMENTO
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO DERIVALDO RANGEL
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO DEYDSON CONSTANTINO FRAGA
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO DIONE DA SILVEIRA BASTOS
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO DONARIA MARIA DA CONCEIÇÃO NETO
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO EDIVALDO DE ALMEIDA MENON
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO ELIANE FIGUEIREDO
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO ELIAS MIGUEL NASCIMENTO
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO ELISEU GOMES
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO ELIZABETH GOMES DA SILVA JUSTINO
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO ELSON DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO ERNANI MIRANDA REIS
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO EURICO CESAR SIMONELLI DE LIRIO
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO FABIO CELESTINO ROCHA
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO FABIO LIMA BARBOSA
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO FERNANDA FERNANDES FREITAS
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO FERNANDO POLESE CHEIPPE
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO GEDILSON BROETTO
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO GILBERTO GIL DEMATTE PERINI
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO GIOVANNI RAMPAZZO SCHULTHAIS
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO GOVERNADOR DO ESTADO
ADVOGADO(A) ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
EMGDO GUSTAVO ARNULFO DA CONCEIÇÃO BISI
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO ILDEIR GUIMARAES DOS SANTOS
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO ILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO JAIRO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO JEANE APARECIDA COUTINHO DOS SANTOS
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO JOAO CARLOS CHAVES DA COSTA
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO JORGE MALANI
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO JORGIANA BARROS BONFIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO JOSE AUGUSTO NUNES DO VALLE
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO JOSE DORIO MACHADO JUNIOR
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO JOSE MARIA BATISTA
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO JUDSON SANTOS SILVA
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO JULIO CESAR ALVARENGA CALISTO
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO JULIO CESAR LEITE FARIA
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO WOLGHANO BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO WILLIAN BARBOSA DELLATORRE
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO WASHINGTON NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO WAGNER AUGUSTO CARVALHO ALCANTARA
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO

EMGDO VERA BOTTI
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO TANIA MARA DE SOUZA
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO SYLAS MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO SINEZIO VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO SILVIO NASCIMENTO
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO SERGIO SOARES MACHADO
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO SERGIO LUIZ CUNHA MONTES
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO SERGIO LIMA BRAZIL
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO SERGIO FRANCISCO SOARES
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS
ADVOGADO(A) ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
EMGDO SANDRA GILDA FAUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO SAMARA NAEME SOBREIRA
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO SAMANTHA SILVA CAVALCANTI
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO ROSANA SOARES DA SILVA
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO ROSANA CLAUDIA CURBANI
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO ROSALI ROSINDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO RONALDO LINHARES
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO ROGERIO WANDER CHISTE
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO ROGERIO TATAGIBA DOS SANTOS
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO ROGER CLEY PEREIRA ALVES
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO RODRIGO JAKSON LEITE
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO ROBSON DOS SANTOS
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO RICARDO LUIZ REGIS FEITOSA
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO RENAN SOARES DA SILVA
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO PAULO FRANCISCO MATTOS PEDRO
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO PAULO CEZAR GALDINO DE AVILA
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO PATRICK DE ANGELI MOREIRA
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO PATRICIA MARA DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO NILTON CELIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO NILSON TRABACH
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO NELSON JOSE PIUMBINI
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO MERES TEREZINHA COCO ASCACIBAS
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO MARLY CEZARINO ARNONI
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO MARIA DE LOURDES QUADROS
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO MARIA DAS GRAÇAS PIMENTA MARTINS
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO MARIA APARECIDA FALCON
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA AGUIAR
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO MARCUS AUGUSTO VIOLA
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO MARCOS ANTONIO SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA CAETANO
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO MARCO ANTONIO NOBRE RODRIGUES
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO MARCELO BARBOSA CORREA
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO LUIZ TADEU RODRIGUES
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
EMGDO LUIS HENRIQUE LEAL DOS SANTOS

ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGDO LUCIANE AVELAR RODRIGUES
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGDO LUCIANA MARIA DE SOUZA CURBANI
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGDO LEANDRO FERREIRA FELIX
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGDO LAEL PROTE
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGDO JUSSARA ZANE KENNUPP
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGDO JUMAR COSTA
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 RELATOR SUBS. PAULO ABIGUENEM ABIB
 JULGADO EM 16/08/2012 E LIDO EM 23/08/2012
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA.
 ALEGAÇÕES DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. RECURSOS PARCIALMENTE
 PROVIDOS.

I- POR MEIO DO MANEJO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SOMENTE
 SÃO PASSÍVEIS DE REPARO AS CONTRADIÇÕES INTERNAS, ISTO É,
 AQUELAS REFERENTES A PROPOSIÇÕES INCONCILIÁVEIS ENTRE SI
 LANÇADAS PELO JULGADOR NO BOJO DE UMA MESMA DECISÃO
 JURISDICIONAL.

II- NÃO SE APLICA O PRAZO DE 120 DIAS (ART. 18 DA LEI 1.533/1951) EM
 MANDADOS DE SEGURANÇA CONTRA ATO OMISSIVO CONTÍNUO, COMO
 É O CASO DOS AUTOS.

III- NÃO EXISTE O VÍCIO DA OMISSÃO SE JÁ HOUVE MANIFESTAÇÃO
 EXPRESSA SOBRE A QUESTÃO AVENTADA.

IV- A SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO DA IMPETRANTE, APÓS A
 NOTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE IMPETRADA, NÃO EXIME A FAZENDA
 PÚBLICA DO REEMBOLSO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ADIANTADAS PELA
 DEMANDANTE, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

V- RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA
 CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE
 INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DAR
 PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO
 EMINENTE DESEMBARGADOR.**

**11 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA Nº 0002525-
 44.2009.8.08.0000 (100090025253)**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 EMGTE ADENILSON DOS SANTOS SIMOES
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE ADALTO TOMAZ DOS PASSOS
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE ADILSON JOSE ENDLICH
 ADVOGADO(A) LILIAN MAGESKI ALMEIDA
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE ADONIAS SILVA DE FREITAS
 ADVOGADO(A) LILIAN MAGESKI ALMEIDA
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE ADRIANO PASTORE DUARTE
 ADVOGADO(A) LILIAN MAGESKI ALMEIDA
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE ALESSANDRA MEDES PAZETO
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE ALEX SANDRO PEREIRA LOUREIRO
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE ALEXANDRO DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE AMELIA DE ALMEIDA SPERANDIO
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE ANA CLAUDIA RAGASSI PASSOS
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE ANDERSON FREITAS DE ALMEIDA
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE ANDERSON LIMA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO(A) LILIAN MAGESKI ALMEIDA
 EMGTE ANDREIA DA SILVA PONTES
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE ANEZIO BENINCA
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE ANTONIO ADOLPHO BORSOI GARCIA
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE ANTONIO ESTEVAO GONÇALVES
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE ANTONIO HENRIQUE DE MACENA
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE CARLA RENATA SOUZA DE LACERDA
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE CARLOS AMORIM MARIA
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE CARLOS AUGUSTO SANTOS CORONEL
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE CARLOS HENRIQUE BARBOSA
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO

EMGTE CARLOS ROBERTO RAMOS PIMENTEL
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE CELSO ANTONIO FERRARI
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE CLARENY FERNANDES RODRIGUES
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE DAVIDSON RIZZO
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE DELIO NASCIMENTO
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE DERIVALDO RANGEL
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE DEYDSON CONSTANTINO FRAGA
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE DIONE DA SILVEIRA BASTOS
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE DONARIA MARIA DA CONCEIÇÃO NETO
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE EDIVALDO DE ALMEIDA MENON
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE ELIANE FIGUEIREDO
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE ELIAS MIGUEL NASCIMENTO
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE ELISEU GOMES
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE ELIZABETH GOMES DA SILVA JUSTINO
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE ELSON DE OLIVEIRA BATISTA
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE ERNANI MIRANDA REIS
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE EURICO CESAR SIMONELLI DE LIRIO
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE FABIO CELESTINO ROCHA
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE FABIO LIMA BARBOSA
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE FERNANDA FERNANDES FREITAS
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE FERNANDO POLESE CHEIPEE
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE GEDILSON BROETTO
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE GILBERTO GIL DEMATTE PERINI
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE GIOVANNI RAMPAZZO SCHULTHAIS
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE GUSTAVO ARNULFO DA CONCEIÇÃO BISI
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE ILDEIR GUIMARAES DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE ILTON ALVES DA SILVA
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE JAIR VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE JEANE APARECIDA COUTINHO DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE JOAO CARLOS CHAVES DA COSTA
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE JORGE MALANI
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE JORGIANA BARROS BONFIM DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE JOSE AUGUSTO NUNES DO VALLE
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE JOSE DORIO MACHADO JUNIOR
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE JOSE MARIA BATISTA
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE JUDSON SANTOS SILVA
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE JULIO CESAR ALVARENGA CALISTO
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE JULIO CESAR LEITE FARIA
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE JUMAR COSTA
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE JUSSARA ZANE KENNUPP
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE LAEL PROTE
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE LEANDRO FERREIRA FELIX
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE LUCIANA MARIA DE SOUZA CURBANI
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE LUCIANE AVELAR RODRIGUES

ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE LUIS HENRIQUE LEAL DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE LUIZ TADEU RODRIGUES
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE MARCO ANTONIO NOBRE RODRIGUES
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA CAETANO
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE MARCOS ANTONIO SANTOS RIBEIRO
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE MARCUS AUGUSTO VIOLA
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA AGUIAR
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE MARIA APARECIDA FALCON
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE MARIA DAS GRAÇAS PIMENTA MARTINS
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE MARIA DE LOURDES QUADROS
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE MARLY CEZARINO ARNONI
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE MERES TEREZINHA COCO ASCACIBAS
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE NELSON JOSE PIUMBINI
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE NILSON TRABACH
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE NILTON CELIO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE PATRÍCIA MARA DE ALMEIDA SANTOS
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE PATRICK DE ANGELI MOREIRA
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE PAULO CEZAR GALDINO DE AVILA
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE PAULO FRANCISCO MATTOS PEDRO
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE RENAN SOARES DA SILVA
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE RICARDO LUIZ REGIS FEITOSA
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE ROBSON DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE RODRIGO JAKSON LEITE
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE ROGER CLEY PEREIRA ALVES
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE ROGERIO TATAGIBA DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE ROGERIO WANDER CHISTE
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE RONALDO LINHARES
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE ROSALI ROSINDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE ROSANA CLAUDIA CURBANI
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE ROSANA SOARES DA SILVA
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE SAMANTHA SILVA CAVALCANTI
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE SAMARA NAEME SOBREIRA
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE SANDRA GILDA FAUSTINO DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS
 ADVOGADO(A) ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
 EMGTE SERGIO FRANCISCO SOARES
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE SERGIO LIMA BRAZIL
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE SERGIO LUIZ CUNHA MONTES
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE SERGIO SOARES MACHADO
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE SILVIO NASCIMENTO
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE SINEZIO VIEIRA JUNIOR
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE SYLAS MENDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE TANIA MARA DE SOUZA
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE VERA BOTTI
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO

EMGTE WAGNER AUGUSTO CARVALHO ALCANTARA
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE WASHINGTON NASCIMENTO PEREIRA
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGTE WILLIAN BARBOSA DELLATORRE
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 EMGDO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) GUSTAVO CALMON HOLLIDAY
 RELATOR SUBS. PAULO ABIGUENEM ABIB
 JULGADO EM 16/08/2012 E LIDO EM 23/08/2012
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA.
 ALEGAÇÕES DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. RECURSOS PARCIALMENTE
 PROVIDOS.
 I- POR MEIO DO MANEJO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SOMENTE
 SÃO PASSÍVEIS DE REPARO AS CONTRADIÇÕES INTERNAS, ISTO É,
 AQUELAS REFERENTES A PROPOSIÇÕES INCONCILIÁVEIS ENTRE SI
 LANÇADAS PELO JULGADOR NO BOJO DE UMA MESMA DECISÃO
 JURISDICIONAL.
 II- NÃO SE APLICA O PRAZO DE 120 DIAS (ART. 18 DA LEI 1.533/1951) EM
 MANDADOS DE SEGURANÇA CONTRA ATO OMISSIVO CONTÍNUO, COMO
 É O CASO DOS AUTOS.
 III- NÃO EXISTE O VÍCIO DA OMISSÃO SE JÁ HOUVE MANIFESTAÇÃO
 EXPRESSA SOBRE A QUESTÃO AVENTADA.
 IV- A SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO DA IMPETRANTE, APÓS A
 NOTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE IMPETRADA, NÃO EXIME A FAZENDA
 PÚBLICA DO REEMBOLSO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ADIANTADAS PELA
 DEMANDANTE, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.
 V- RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.
 CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA
 CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE
 INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DAR PARCIAL
 PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE
 RELATOR.

12 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA Nº 0003653-02.2009.8.08.0000 (100090036532)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 EMGTE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) GABRIEL BOAVISTA LAENDER
 EMGDO ADRIANA DO COUTO BODRINI
 EMGDO ADRIANO CESAR LONGO BARBIRATO
 ADVOGADO(A) VICTOR BELIZARIO COUTO
 EMGDO ALEXANDERSON PEREIRA ARAUJO
 EMGDO ANDRE LELIS DE AQUINO
 ADVOGADO(A) FERNANDO ANTONIO DOS REIS
 ADVOGADO(A) RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO
 EMGDO ANDREA RIBERIRO DA COSTA
 EMGDO ANDRESA CHRISTINA RESENDE DIAS BITTENCOURT
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 ADVOGADO(A) RAPHAEL JOSE DOS SANTOS SARTORI
 ADVOGADO(A) VINICIO CANAL NETO
 EMGDO ANTONIO CARLOS BARBARIOLI
 ADVOGADO(A) VICTOR BELIZARIO COUTO
 EMGDO ARILO ROBERTO DE MORAIS
 EMGDO BENEDITO DE CAMPOS BARROS
 ADVOGADO(A) VICTOR BELIZARIO COUTO
 EMGDO BENEDITO DE CAMPOS BARROS
 EMGDO CARLOS ALBERTO PAIVA ONOFRE
 ADVOGADO(A) VICTOR BELIZARIO COUTO
 EMGDO CARLOS ROBERTO BOREL
 ADVOGADO(A) GEDSON DE OLIVEIRA CRESPO
 ADVOGADO(A) SERGIO ZULIANI SANTOS
 EMGDO CLAUDIA SEIDEL DALLA BERNARDINA
 ADVOGADO(A) FERNANDO ANTONIO DOS REIS
 ADVOGADO(A) RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO
 EMGDO DÉCIO LONCOLN SCOPEL
 ADVOGADO(A) VICTOR BELIZARIO COUTO
 EMGDO ELVECIO VERISSIMO FILHO
 EMGDO ERILDO ANTONIO ROSI
 EMGDO FABIO LUIZ SIMOES VIEIRA
 ADVOGADO(A) GEDSON DE OLIVEIRA CRESPO
 ADVOGADO(A) SERGIO ZULIANI SANTOS
 EMGDO FABIO TRAVAGLIA CREVELARIO
 ADVOGADO(A) VICTOR BELIZARIO COUTO
 EMGDO FARIDES MARILANE ALVES PEREIRA
 EMGDO GLAURO ROSARIO DA SILVA JUNIOR
 EMGDO GOVERNADOR DO ESTADO
 ADVOGADO(A) HARLEN MARCELO PEREIRA DE SOUZA
 EMGDO HAILTON SIQUEIRA DOS SANTOS
 EMGDO HAILTON SIQUEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) VICTOR BELIZARIO COUTO
 EMGDO HAROLDO LINO RODRIGUES FILHO
 ADVOGADO(A) FERNANDO ANTONIO DOS REIS
 ADVOGADO(A) RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO
 EMGDO HELIJONES DA SILVA
 EMGDO IZABEL CHRISTNA BARCELOS
 ADVOGADO(A) VICTOR BELIZARIO COUTO

EMGDO JAIME DA CRUZ RODRIGUES FILHO
 ADVOGADO(A) VICTOR BELIZARIO COUTO
 EMGDO JOAO CRUZ DO NASCIMENTO
 ADVOGADO(A) VICTOR BELIZARIO COUTO
 EMGDO JORGE PORTO FERREIRA
 EMGDO JOSE ANTONIO DA SILVA
 ADVOGADO(A) FERNANDO ANTONIO DOS REIS
 ADVOGADO(A) RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO
 EMGDO JOSE LUIS SILVA MARQUES
 ADVOGADO(A) GEDSON DE OLIVEIRA CRESPO
 ADVOGADO(A) SERGIO ZULIANI SANTOS
 EMGDO LEILA MARCIA FRANCO LORENZONI
 ADVOGADO(A) VICTOR BELIZARIO COUTO
 EMGDO LUCIA FERNANDA SANTOS LEHUBACH
 ADVOGADO(A) GEDSON DE OLIVEIRA CRESPO
 ADVOGADO(A) SERGIO ZULIANI SANTOS
 EMGDO LUCIANA MARY ALVES VIEIRA
 ADVOGADO(A) VICTOR BELIZARIO COUTO
 EMGDO LUCIO AUGUSTO DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) VICTOR BELIZARIO COUTO
 EMGDO LUCIO MAURO LEAL RODRIGUES
 EMGDO LUIZ JOSE DOS SANTOS NETO
 ADVOGADO(A) VICTOR BELIZARIO COUTO
 EMGDO LUIZ JOSE DOS SANTOS NETTO
 EMGDO LUIZ RICARDO DE REZENDE TINOCO
 ADVOGADO(A) VICTOR BELIZARIO COUTO
 EMGDO MARCELO HENRIQUE FREITAS DE OLIVEIRA
 EMGDO MÁRCIO DO CARMO SINFRÔNIO
 EMGDO MÁRCIOLUIZ CORREA DE LIMA
 EMGDO MARCO AURÉLIO PASSOS BORJAILLE
 ADVOGADO(A) VICTOR BELIZARIO COUTO
 EMGDO MARIA DAS GRACAS ESCOBAR VERDINI
 EMGDO MARIA IONES SCARPAT ZANDONADI
 ADVOGADO(A) FERNANDO ANTONIO DOS REIS
 ADVOGADO(A) RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO
 EMGDO MARILENE DE FATIMA RAMOS NOGUEIRA
 ADVOGADO(A) LILIAN MAGESKI ALMEIDA
 EMGDO MARIVALDA DE OLIVEIRA MACHADO
 ADVOGADO(A) JOSE TADEU ELIAS DE ABREU PEREIRA
 EMGDO MARLY RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) VICTOR BELIZARIO COUTO
 EMGDO MAYSÁ GUSS
 EMGDO NELSON JOSE DA SILVA CASTRO
 ADVOGADO(A) VICTOR BELIZARIO COUTO
 EMGDO PAULO CEZAR GONÇALVES
 ADVOGADO(A) GEDSON DE OLIVEIRA CRESPO
 ADVOGADO(A) SERGIO ZULIANI SANTOS
 EMGDO RENATA CRISTINA AMORIM ARAÚJO PRADA
 EMGDO RENATO LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO(A) VICTOR BELIZARIO COUTO
 EMGDO RENATO LUIZ SIMONATO
 ADVOGADO(A) VICTOR BELIZARIO COUTO
 EMGDO RENILDO MEDEIROS DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) GEDSON DE OLIVEIRA CRESPO
 ADVOGADO(A) SERGIO ZULIANI SANTOS
 EMGDO ROBSON XAVIER DA SILVA
 EMGDO ROGER JOSE FARINA CANDEIA
 ADVOGADO(A) VICTOR BELIZARIO COUTO
 EMGDO SAMUEL BRUZZI DE ALVARENGA
 EMGDO SUELEN MARIA VANZO ALVES
 ADVOGADO(A) VICTOR BELIZARIO COUTO
 EMGDO VANDERLEIA CALLIS GIUBERTI
 ADVOGADO(A) LUCIANA ROCHA NASCIMENTO
 EMGDO VICENTE DE PAULA ALVARENGA FILHO
 EMGDO WAGNER FIRME MAFFERSONI
 ADVOGADO(A) VICTOR BELIZARIO COUTO
 EMGDO WALMIR RODRIGUES SOUZA
 EMGDO WESLEY GOMES COSTA
 ADVOGADO(A) GEDSON DE OLIVEIRA CRESPO
 ADVOGADO(A) SERGIO ZULIANI SANTOS
 RELATOR SUBS. PAULO ABIGUENEM ABIB
 JULGADO EM 23/08/2012 E LIDO EM 23/08/2012
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA.
 ALEGAÇÃO DE OMISSÕES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
 I- NÃO SE APLICA O PRAZO DE 120 DIAS (ART. 18 DA LEI 1.533/1951) EM
 MANDADOS DE SEGURANÇA CONTRA ATO OMISSIVO CONTÍNUO, COMO
 É O CASO DOS AUTOS.
 II- NÃO EXISTE O VÍCIO DA OMISSÃO SE JÁ HOVE MANIFESTAÇÃO
 EXPRESSA SOBRE A QUESTÃO AVENTADA.
 III- A SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO DA IMPETRANTE, APÓS A
 NOTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE IMPETRADA, NÃO EXIME A FAZENDA
 PÚBLICA DO REEMBOLSO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ADIANTADAS PELA
 DEMANDANTE, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.
 IV- RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
 CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA
 CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE
 INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO

PARCIAL AOS EMBARGOS NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE
 RELATOR.

13 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA

Nº 0004582-35.2009.8.08.0000 (100090045822)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

EMGTE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) PROCURADOR GERAL DO ESTADO

EMGDO ACEUMIR JORGE BRAGA

ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ

EMGDO ADALTO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ

EMGDO ADEMIR ANTONIO DEPREA

ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ

EMGDO ADILSON DE SOUZA RANGEL

ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ

EMGDO ADILSON LUIZ CAON

ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ

EMGDO ADRIANO CESAR LONGO BARBIRATO

ADVOGADO(A) VICTOR BELIZARIO COUTO

EMGDO AILSON JOSE CARLETO

ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ

EMGDO ALCIDES ZANOTELLI SENEGATTO FILHO

ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ

EMGDO ALCINO DELPUPPO

ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ

EMGDO ALDAIR SANDES LOUREIRO

ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ

EMGDO ALDECI STOCO DE SOUZA

ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ

EMGDO ALDEMIR MARTINS BELEITOR

ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ

EMGDO ALESSANDRA SILVA

ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ

EMGDO ALESSANDRO CARLOS FAUSTINI

ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ

EMGDO ALESSANDRO NASCIMENTO DA VITÓRIA

ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ

EMGDO ALEX SANDER MAGNAGO

ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ

ADVOGADO(A) VICTOR BELIZARIO COUTO

EMGDO ALEX SANDRO PEREIRA LOUREIRO

ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ

EMGDO ALEXON DE OLIVEIRA CASTILHOLI

ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ

EMGDO ALEXSANDRO BARBOSA

ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ

EMGDO ALONSO BERNARDINO SILVA

ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ

EMGDO ALTAIR SAMPAIO DE SOUZA

ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ

EMGDO ANDERSON FREITAS DE ALMEIDA

ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ

EMGDO ANDERSON LIMA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ

EMGDO ANDERSON MARTINS CORREA

ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ

EMGDO ANDERSON NEVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ

EMGDO ANDRE GUSTAVO PEREIRA ALVES

ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ

EMGDO ANDRE LELIS DE AQUINO

ADVOGADO(A) RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO

EMGDO ANDRE LUIZ PAIXAO LYRA

ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ

EMGDO ANDRESA CHRISTINA RESENDE DIAS BITTENCOURT

ADVOGADO(A) VICTOR BELIZARIO COUTO

EMGDO ANESIO BENINCA

ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ

EMGDO ANGELA MARIA DE AZEVEDO

ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ

EMGDO ANTONIO ADOLPHO BORSOI GARCIA

ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ

EMGDO ANTONIO CARLOS BARBARIOLI

ADVOGADO(A) VICTOR BELIZARIO COUTO

EMGDO ANTONIO ESTEVAO GONÇALVES

ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ

EMGDO ANTONIO HENRIQUE DE MACENA

ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ

EMGDO ANTONIO LOIOLA NETO

ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ

EMGDO ARNAUD AGOTINHI CORDEIRO FILHO

ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ

EMGDO AZAR SANTOS DE ASSIS

ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ

EMGDO CARLOS ALBERTO DA SILVA LIMA

ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ

EMGDO CARLOS ALBERTO PAIVA ONOFRE

ADVOGADO(A) VICTOR BELIZARIO COUTO
EMGDO CARLOS AUGUSTO MARIA MASSOLI
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO CARLOS AUGUSTO SANTOS CORONEL
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO CARLOS AUGUSTO SILVA MOURA
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO CARLOS HENRIQUE BETZEL LUXINGER
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO CARLOS JOSE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO CARLOS JOSE RUUZ COUTINHO
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO CARLOS LUIS VENTURA DA SILVA
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO CARLOS MAGNO MAGESKI VALAOS
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO CARLOS MAGNO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO CARLOS ROBERTO BOREL
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO CARLOS ROBERTO DUARTE SANTOS
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO CARMEM WANDA VIDGAL FIOROTE
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO CATIA PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO CELSO ANTONIO FERRARI
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO CELSO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO CEZAR SANTOS DE ASSIS
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO CLAUDIO HENRIQUE PLONINI RIBEIRO
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO CLEBER FADINI
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO CLEYNERTON FARIA MEIRA
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO DAGOBERTO NERYS
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO DANIEL GONÇALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO DANIEL RANGEL
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO DAVIDSON RIZZO
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO DEGILDO ROMAO SIMOES
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO DENILSON RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO DIONEI SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO DJALMA FREITAS MACHADO
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO DOMINGOS LUCIANO POLEZE
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO DORISMAR JUSTINO DA CRUZ
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO EDIMAR RODRIGUES MARIA
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO EDIVALDO DE ALMEIDA MENON
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO EDIVAN FREITAS DE CARVALHO
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO EDMUNDO HENRIQUE RIBEIRO FACHINETTI
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO EDSON CARLOS AMARAL
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO EDUARDO AGUIAR LOPES
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO EDUARDO MOREIRA
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO EDVALDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO ELEN CRISTINA BOF DE HATTOS
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO ELIANE ROSARIO DE ARAUJO ROCHA
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO ELISEU GOMES
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO ELIZEU CHAVES
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO EMERSON PEDRO COSTA
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ

EMGDO EMERSON PISSARA BARCELLOS
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO EMIDIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO EULIANA PINTO CARDOSO DA VITÓRIA
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO EURICO CEZAR SIMONELLI DE LIDIO
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO EVANDRO CARLOS DE ALVARENGA
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO EVERALDO PATROCINIO REIS
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO FABIANA FRASSON DE SOUZA
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO FABIO JOSE DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO FABIO LIMA BARBOSA
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO FABIO LUIZ SIMOES VIEIRA
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO FABIO PEREIRA SANDES
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO FABIO TRAVAGLIA CREVELARIO
ADVOGADO(A) VICTOR BELIZARIO COUTO
EMGDO FERNANDA FERNANDES FREITAS
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO FERNANDO CESAR LEO
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO FERNANDO DE PAULA VIEIRA
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO FERNANDO LACOURT MEDEIROS
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO FERNANDO LUIZ SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO FERNANDO POLESE CHIEPPE
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO FLAVIO PEREIRA GUANABARA NETO
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO GABRIEL SUPERLETE FILHO
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO GELSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO GELSON SOUZA SANTANA FILHO
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO GENIVALDO RIBEIRO GUIMARAES
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO GERALDO PAULO NASCIMENTO
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO GETULIO VENTURA RODRIGUES
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO GILBERTO LUIZ BORTOLI
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO GILMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO GILSON DOS SANTOS CAMARGO
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO GIOVANNI RAMPAZZO SCHULTHAIS
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO GOVERNADOR DO ESTADO
EMGDO GUSTAVO ARNULFO DA CONCEIÇÃO BISI
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO HAILTON SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A) VICTOR BELIZARIO COUTO
EMGDO HELERSON WELSING DE LIMA
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO HELIO GOTELER
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO HERIVALDO PINHEIRO
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO HERNANDES BENEDITO FRAGA
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO HILDANI RODRIGUES CORREA
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO HOMERO POLATI CANDIDO
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO ILDEIR GUIMARAES DOS SANTOS
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO ILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO IRINEU MATIAS RIBEIRO
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO IVANY ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO IVONILSON PAMALHO DE SOUZA
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO IZABEL CHRISTINA BARCELOS
ADVOGADO(A) VICTOR BELIZARIO COUTO

EMGDO IZAIAS RANGEL RAMOS FILHO
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO JACENIRA ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO JAIRO FREITAS DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO JAIRO VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO JANE ANTONIO ROSA DE AZEVEDO
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO JANIA AGUIAR RIBEIRO
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO JAQUELINE RIBEIRO FUTTER
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO JEFERSON AUGUSTO SOARES
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO JENUARIO GUAITOLINI
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO JOAO HERCULANO DE SOUZA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO JOAO SOARES JUNIOR
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO JOBERTO MARTINS CARNEIRO
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO JORGE FIGUEIREDO GONÇALVES
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO JORGE LUCIO VIRGILINO
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO JORGIANA BARROS BONFIM DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO JOSÉ ANTONIO DA SILVA
 ADVOGADO(A) RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO
 EMGDO JOSE AUGUSTO ALVES
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO JOSE CARLOS GALON
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO JOSE CARLOS POMPERMEY FEIJO
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO JOSE LEONARDO GAVIORNO
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO JOSE LUIS SILVA MARQUES
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO JOSE MARIA BATISTA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO JOSE NIVALDO AMARAL
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO JOSE OSVALDO SANT ANNA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO JOSE RENATO RODRIGUES TEIXEIRA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO JOSE RONALDO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO JOSE WILSON ALVES DE MORAES
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO JUDSON SANTOS SILVA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO JULIO CESAR BASTOS DE ALMEIDA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO JULIO CESAR DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO JULIO CESAR LEITE FARIA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO JUMAR COSTA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO JURANDIR CAMPOS DE COUTO JUNIOR
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO JUSSARA ZANE KENUPP
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO KLEBER AMATUZO PIMENTA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO LEILA MARCIA CASTELLO FRANCO
 ADVOGADO(A) VICTOR BELIZARIO COUTO
 EMGDO LENILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO LEONARDO FRANCISCONI PORTO
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO LINDERCI CASSIMIRO DA SILVA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO LUCIANA MARIA DE SOUZA CURBANI
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO LUCIANA MARY ALVES VIEIRA
 ADVOGADO(A) VICTOR BELIZARIO COUTO
 EMGDO LUCIO AUGUSTO DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) VICTOR BELIZARIO COUTO
 EMGDO LUIS CARLOS PEREIRA SILVA

ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO LUIZ CLAUDIO PEREIRA TENNA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO LUIZ MARCELO SILVA SCHIMID
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO LUIZ RICARDO DE REZENDE TINOCO
 ADVOGADO(A) VICTOR BELIZARIO COUTO
 EMGDO LUIZ TADEU RODRIGUES
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO LUZIELIO BRUGNARA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO LUZINELSON COSTA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO MARCELO ALMEIDA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO MARCELO LAEBER
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO MARCELO MACHADO CARAMURU
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO MARCELO NASCIMENTO CORREA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO MARCELO TATAGIBA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO MARCIA CRISTINA MIRANDA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO MARCIO ANTONIO STEINER COUTINHO
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO MARCIO EUFRASIO BALBINO
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO MARCIO OLIMPIO DE SANTANA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO MARCO ANTONIO DE SOUZA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO MARCO ANTONIO PERES MURARI
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO MARCO ANTONIO ROMANIA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO MARCO AURELIO PASSOS BORJAILLE
 ADVOGADO(A) VICTOR BELIZARIO COUTO
 EMGDO MARCOS ANTONIO DE SOUZA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO MARCOS ANTONIO SANTOS RIBEIRO
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO MARCOS AURELIO AYRES
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO MARCOS DANIEL DE SOUZA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO MARCOS DOS SANTOS VIDIGAL
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO MARCOS EDUARDO GOMES
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO MARCOS RIBEIRO
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO MARCUS VINICIUS LEMPE
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO MARIA APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO MARIA DA PENHA FABEM
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO MARIA DA PENHA VALADARES BARCELOS
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO MARIA ELIZA SANTOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO MARIA MAZARETH HERZOG
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO MARIEL GOMES LEAL
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO MARINALDA MENDONÇA MELLO
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO MARINALVA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) JOSE TADEU ELIAS DE ABREU PEREIRA
 EMGDO MARIO DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO MARLENE ALBUQUERQUE FREITAS
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO MARLENE MARTINS RIBEIRO
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO MARLUCE ALMEIDA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO MARLY RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) VICTOR BELIZARIO COUTO
 EMGDO MARTA GAUDIO CAMPOS
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO MAURICIO EMILIO
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO MOACIR NASCIMENTO DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ

EMGDO MOISES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO NARCISO CICILIOTTI
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO NATAL PELISSARI
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO NECILDA DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO NELCI MENEGRADO DIRR
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO NELSON JOSE DA SILVA CASTRO
 ADVOGADO(A) VICTOR BELIZARIO COUTO
 EMGDO NEUCIANA MOZER MARIANO
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO NEWTON KIEFER
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO NILCEIA GIESTAS DIAS
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO NILDA SERVILIO BARBOSA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO NILSON TRABACH
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO NILTON RIBEIRO
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO OLDAIR JOSE DA SILVA FERNANDES
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO ONESIMO FERRAZ DE ALMEIDA JUNIOR
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO OSMAR SANTOS RISSI
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO OSVALDO DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO PAULA TOLEDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO PAULO CESAR GONÇALVES
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO PAULO CEZAR RIBEIRO
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO PEDRO ATHAYDE CRIVEL
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO PEDRO FRANCISCO MORAES
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO PEDRO VIEIRA TAPIAS
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO RANDY WILLIAM ZANOTERILLI
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO RAPHAEL QUEIROZ
 ADVOGADO(A) ANGELA CONCEIÇÃO MARCONDES
 EMGDO RENAN SOARES DA SILVA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO RENATA DUARTE LIMA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO RENATO ANTONIO DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO RENATO LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO(A) VICTOR BELIZARIO COUTO
 EMGDO RENATO LUIZ SIMONATO
 ADVOGADO(A) VICTOR BELIZARIO COUTO
 EMGDO RENATO OZORIO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO RICARDO ARAUJO MAGIONE
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO RICARDO DUARTE PIRES VALERIO
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO RICARDO LUIS COSTA MOURA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO ROBERTO PEREIRA BROCCO
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO ROBERTO PIMENTEL BARCELLOS
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO ROBERVAL BATISTA E SILVA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO ROBSON DORNELAS COUTO
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO ROBSON DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO RODRIGO PASTE FERREIRA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO RODRIGO RENATO QUEIROZ
 EMGDO ROGER CLEY PEREIRA ALVES
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO ROGER JOSE FARINA CANDEIA
 ADVOGADO(A) VICTOR BELIZARIO COUTO
 EMGDO ROGERIO LIMA DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO ROGERIO WANDER CHISTE
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ

EMGDO RONALDO CARVALHO BARBOSA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO RONALDO GONÇALVES SARMENTO
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO RONALDO LINHARES
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO RONNEY DE ALCIDE GONÇALVES
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO ROSA CRISTINA GODINHO GALINHA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO ROSANA CLAUDIA CURBANI
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO ROSANGELA CRISTINA BEZERRA FRAGA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO ROSEMARY LIRA CAZOUI
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO ROSIANE DE ASSIS MUNIZ
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO ROSSINI FERNANDES DA COSTA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO SAMARA NAEME SOBREIRA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO SAMUEL CHAVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO SAMYR NAGIB NASCIMENTO
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO SANDRA CRISTINA CASTELLO DEL CARO
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO SANDRO FAUSTINO DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO SANDRO GOULART DO PRADO
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO SANDRO LUIZ
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO SAULO DIAS FERREIRA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO SEBASTIAO ALMEIDA DO ROSARIO
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO SEBASTIAO LIMA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO SEBASTIAO XAVIER DE SA NETE
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS
 EMGDO SERGIO CEZARIO
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO SERGIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO SERGIO DE OLIVEIRA SIMOES
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO SERGIO FRANCISCO SOARES
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO SERGIO SOARES MACHADO
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO SERIO LUIZ TEIXEIRA WALDEN
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO SILVIA RAQUEL SONEGHETTI
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO SILVIO FELIPE DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO SIMARY DE CASSIA DA SILVA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO SINVAL CELESTINO RAMOS
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO SONIA MARA CORREA LUCAS
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO SUELEN MARIA VANZO
 ADVOGADO(A) VICTOR BELIZARIO COUTO
 EMGDO SUSIANE FRICXS DA SILVA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO TANIA MARA BRANDAO
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO TANIA MARIA DALVI
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO TEREZINHA ALVES BRANDAO
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO VALDEMAR PEREIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO VALDIR CORREA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO VANDERLEI FRANCISCO
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO VANDERLI NASCIMENTO SANTOS
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO VANIA MARCIA DA LUZ SILVA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO VERGILINO SOARES NETO
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ

EMGDO VICENTE DE PAULO DE ALVARENGA SILVA
 ADVOGADO(A) RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO
 EMGDO WAGNER FIRME MAFFESSONI
 ADVOGADO(A) VICTOR BELIZARIO COUTO
 EMGDO WAGNER ROMAO SIMOES
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO WALBERT MARCOS FERREIRA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO WALKIRIO ANTONIO AMARAL
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO WALLACE MONFRADINI DE MATOS
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO WANDERSON GUIZAN COSTA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO WASHINGTON NASCIMENTO PEREIRA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO WEVERTON GERALDO DO PATROCINIO
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO WILLIAN BARBOSA DELLATORRE
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO WILLIAM JULIO CESAR CORREIA SANTOS
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO WILSON GOMES NUNES
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO WUDSON CARLOS TAVARES
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO ZAQUEU CODEÇO DE SOUZA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 EMGDO ZEOLITA TEIXEIRA VIANA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 RELATOR SUBS. PAULO ABIGUENEM ABIB
 JULGADO EM 16/08/2012 E LIDO EM 23/08/2012
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA.
 ALEGAÇÃO DE OMISSÕES. RECURSO ESTATAL PARCIALMENTE PROVIDO,
 RECURSO DE RAPHAEL QUEIROZ E OUTRO PROVIDO E RECURSO DE
 ALEX SANDER MAGNAGO E OUTROS DESPROVIDO.

I- SE A ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL SE ASSEMELHA A UMA ESPÉCIE DE LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO ULTERIOR, NÃO SE ADMITE ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL EM PROCESSO DE MANDADO DE SEGURANÇA DEPOIS DO DESPACHO DA PETIÇÃO INICIAL (ART. 10, § 2º, DA LEI Nº 12.016/09).

II- NÃO SE APLICA O PRAZO DE 120 DIAS (ART. 18 DA LEI 1.533/1951) EM MANDADOS DE SEGURANÇA CONTRA ATO OMISSIVO CONTÍNUO, COMO É O CASO DOS AUTOS.

III- NÃO EXISTE O VÍCIO DA OMISSÃO SE JÁ HOUVE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE A QUESTÃO AVENTADA.

IV- A SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO DA IMPETRANTE, APÓS A NOTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE IMPETRADA, NÃO EXIME A FAZENDA PÚBLICA DO REEMBOLSO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ADIANTADAS PELA DEMANDANTE, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

V- RECURSO DO ESTADO PARCIALMENTE PROVIDO, DE RAPHAEL QUEIROZ E OUTRO PROVIDO PARA SANAR A OMISSÃO NO TOCANTE À QUESTÃO ARGUIDA, DEIXANDO ASSENTADO O DESCABIMENTO DO INFRESSO DOS EMBARGANTES NA CONDIÇÃO DE ASSISTENTES LITISCONSORCIAIS, DE ALEX SANDER MAGNAGO DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DOS EMBARGOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA LHES DAR PARCIAL PROVIMENTO, E, PELA MESMA VOTAÇÃO, PROVER OS ACLARATÓRIOS DE RAPHAEL QUEIROZ E OUTRO PARA SANAR A OMISSÃO NO TOCANTE À QUESTÃO ARGUIDA, DEIXANDO ASSENTADO O DESCABIMENTO DO INGRESSO DOS EMBARGANTES NA CONDIÇÃO DE ASSISTENTES LITISCONSORCIAIS E DESPROVER OS ACLARATÓRIOS DE ALEX SANDER MAGNAGO E OUTROS, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE DESEMBARGADOR.

14 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA Nº 0004582-35.2009.8.08.0000 (100090045822)
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 EMGTE RAPHAEL QUEIROZ
 ADVOGADO(A) LILIAN MAGESKI ALMEIDA
 EMGTE RODRIGO RENATO QUEIROZ
 ADVOGADO(A) LILIAN MAGESKI ALMEIDA
 EMGDO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 RELATOR SUBS. PAULO ABIGUENEM ABIB
 JULGADO EM 16/08/2012 E LIDO EM 23/08/2012
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA.
 ALEGAÇÃO DE OMISSÕES. RECURSO ESTATAL PARCIALMENTE PROVIDO,
 RECURSO DE RAPHAEL QUEIROZ E OUTRO PROVIDO E RECURSO DE
 ALEX SANDER MAGNAGO E OUTROS DESPROVIDO.

I- SE A ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL SE ASSEMELHA A UMA ESPÉCIE DE LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO ULTERIOR, NÃO SE ADMITE ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL EM PROCESSO DE MANDADO DE

SEGURANÇA DEPOIS DO DESPACHO DA PETIÇÃO INICIAL (ART. 10, § 2º, DA LEI Nº 12.016/09).

II- NÃO SE APLICA O PRAZO DE 120 DIAS (ART. 18 DA LEI 1.533/1951) EM MANDADOS DE SEGURANÇA CONTRA ATO OMISSIVO CONTÍNUO, COMO É O CASO DOS AUTOS.

III- NÃO EXISTE O VÍCIO DA OMISSÃO SE JÁ HOUVE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE A QUESTÃO AVENTADA.

IV- A SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO DA IMPETRANTE, APÓS A NOTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE IMPETRADA, NÃO EXIME A FAZENDA PÚBLICA DO REEMBOLSO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ADIANTADAS PELA DEMANDANTE, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

V- RECURSO DO ESTADO PARCIALMENTE PROVIDO, DE RAPHAEL QUEIROZ E OUTRO PROVIDO PARA SANAR A OMISSÃO NO TOCANTE À QUESTÃO ARGUIDA, DEIXANDO ASSENTADO O DESCABIMENTO DO INFRESSO DOS EMBARGANTES NA CONDIÇÃO DE ASSISTENTES LITISCONSORCIAIS, DE ALEX SANDER MAGNAGO DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DOS EMBARGOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA LHES DAR PARCIAL PROVIMENTO, E, PELA MESMA VOTAÇÃO, PROVER OS ACLARATÓRIOS DE RAPHAEL QUEIROZ E OUTRO PARA SANAR A OMISSÃO NO TOCANTE À QUESTÃO ARGUIDA, DEIXANDO ASSENTADO O DESCABIMENTO DO INGRESSO DOS EMBARGANTES NA CONDIÇÃO DE ASSISTENTES LITISCONSORCIAIS E DESPROVER OS ACLARATÓRIOS DE ALEX SANDER MAGNAGO E OUTROS, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE DESEMBARGADOR.

15 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA Nº 0004582-35.2009.8.08.0000 (100090045822)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 EMGTE ALEX SANDER MAGNAGO
 ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 ADVOGADO(A) VICTOR BELIZARIO COUTO
 EMGDO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 RELATOR SUBS. PAULO ABIGUENEM ABIB
 JULGADO EM 16/08/2012 E LIDO EM 23/08/2012
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA.
 ALEGAÇÃO DE OMISSÕES. RECURSO ESTATAL PARCIALMENTE PROVIDO,
 RECURSO DE RAPHAEL QUEIROZ E OUTRO PROVIDO E RECURSO DE
 ALEX SANDER MAGNAGO E OUTROS DESPROVIDO.

I- SE A ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL SE ASSEMELHA A UMA ESPÉCIE DE LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO ULTERIOR, NÃO SE ADMITE ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL EM PROCESSO DE MANDADO DE SEGURANÇA DEPOIS DO DESPACHO DA PETIÇÃO INICIAL (ART. 10, § 2º, DA LEI Nº 12.016/09).

II- NÃO SE APLICA O PRAZO DE 120 DIAS (ART. 18 DA LEI 1.533/1951) EM MANDADOS DE SEGURANÇA CONTRA ATO OMISSIVO CONTÍNUO, COMO É O CASO DOS AUTOS.

III- NÃO EXISTE O VÍCIO DA OMISSÃO SE JÁ HOUVE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE A QUESTÃO AVENTADA.

IV- A SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO DA IMPETRANTE, APÓS A NOTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE IMPETRADA, NÃO EXIME A FAZENDA PÚBLICA DO REEMBOLSO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ADIANTADAS PELA DEMANDANTE, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

V- RECURSO DO ESTADO PARCIALMENTE PROVIDO, DE RAPHAEL QUEIROZ E OUTRO PROVIDO PARA SANAR A OMISSÃO NO TOCANTE À QUESTÃO ARGUIDA, DEIXANDO ASSENTADO O DESCABIMENTO DO INFRESSO DOS EMBARGANTES NA CONDIÇÃO DE ASSISTENTES LITISCONSORCIAIS, DE ALEX SANDER MAGNAGO DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DOS EMBARGOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA LHES DAR PARCIAL PROVIMENTO, E, PELA MESMA VOTAÇÃO, PROVER OS ACLARATÓRIOS DE RAPHAEL QUEIROZ E OUTRO PARA SANAR A OMISSÃO NO TOCANTE À QUESTÃO ARGUIDA, DEIXANDO ASSENTADO O DESCABIMENTO DO INGRESSO DOS EMBARGANTES NA CONDIÇÃO DE ASSISTENTES LITISCONSORCIAIS E DESPROVER OS ACLARATÓRIOS DE ALEX SANDER MAGNAGO E OUTROS, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE DESEMBARGADOR.

VITÓRIA, 27/08/2012

ALESSANDRA QUEIROZ AGUETE
 SECRETÁRIA DE CÂMARA

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03/09/2012 SEGUNDA-FEIRA, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 13:00 HORAS, PODENDO, ENTRETANTO, NESSA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DE PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.

1 - PROCESSO CONSELHO Nº 0001565-83.2012.8.08.0000

CONCEIÇÃO DA BARRA
REQTE ALDAIR PROCOPIO
REQTE MAURO RENILDO BIANCHI
REQTE LUIZA REGINA BELLUCIO
REQDO PODER **JUDICIÁRIO** DO ESTADO DO **ESPÍRITO SANTO**
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

2 - PROCESSO CONSELHO Nº 0002304-56.2012.8.08.0000

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DA SERRA
REQTE ROBERTO NUNES CORREA
REQTE ELOISIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
REQDO PODER **JUDICIÁRIO** DO ESTADO DO **ESPÍRITO SANTO**
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

3 - RECURSO Nº 0001113-73.2012.8.08.0000 (100120011133)

CARIACICA - 1ª VARA CÍVEL
RECTE JASILENE SANGLARD DEMONER TRANCOSO
RECDO COMISSÃO ESPECIAL DE PROMOÇÃO CEPRO
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

4 - RECURSO Nº 0002587-79.2012.8.08.0000

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CALCADO
RECTE VERA LÚCIA SILVEIRA BARRETO
ADVOGADO(A) SIMONE PAGOTTO RIGO
RECDO PODER **JUDICIÁRIO** DO ESTADO DO **ESPÍRITO SANTO**
RELATOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

5 - RECURSOS DO CONSELHO Nº 0001408-13.2012.8.08.0000 (100120014087)

COLATINA - 1ª VARA CRIMINAL
RECTE MARIA DA PENHA GOMES SOARES
RECDO PODER **JUDICIÁRIO** DO ESTADO DO **ESPÍRITO SANTO**
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

VITÓRIA, 27/08/2012

GLÁUCIA STABAUER RIBEIRO PIMENTEL
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11/09/2012 TERÇA-FEIRA, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, PODENDO, ENTRETANTO, NESSA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DE PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.

1 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0001974-59.2012.8.08.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
CLASSE 1º GRAU:ACIDENTE DE TRABALHO
SUCTE JUIZ DA 1ª VARA **CÍVEL** DE LINHARES
SUCDO JUIZ DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DE LINHARES
P. INT. ATIVA JOAO SERUTI
PINT.PASSIVA INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0904004-76.2011.8.08.0000 (006119001151)

ARACRUZ - 2ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:INDENIZATÓRIA
AGVTE RENAULT DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A) BRUNO NESPOLI DARE
ADVOGADO(A) FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI
AGVDO MICHELE TONIATO RODRIGUES
ADVOGADO(A) GIORDANO MORATTI CASTIGLIONI
RELATOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0901172-36.2012.8.08.0000 (006129000110)

ARACRUZ - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
CLASSE 1º GRAU:REVISÃO CONTRATUAL

AGVTE BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(A) BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
AGVDO GILMAR AMORIM ALVES
ADVOGADO(A) GISELY PESCA
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0901414-92.2012.8.08.0000 (006129000318)

ARACRUZ - 2ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:OBRIGAÇÃO DE FAZER
AGVTE COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL
ADVOGADO(A) CHAIM FERREIRA FARAGE
ADVOGADO(A) MARCELO RIBEIRO DE FREITAS
AGVDO MICHELE TONIATO RODRIGUES
ADVOGADO(A) GIORDANO MORATTI CASTIGLIONI
RELATOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0901141-16.2012.8.08.0000 (012129000092)

CARIACICA - VARA FAZ PUB ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
CLASSE 1º GRAU:EXECUÇÃO FISCAL
AGVTE ENGE URB **LTDA.**
ADVOGADO(A) EDUARDO RUY CORTES
ADVOGADO(A) GUIDO PINHEIRO CORTES
ADVOGADO(A) JOSE DIONIZIO PERTEL BORGES
ADVOGADO(A) LUIZ CLAUDIO SILVA ALLEMAND
AGVDO **MUNICÍPIO** DE CARIACICA
ADVOGADO(A) ALEXANDRE ZAMPROGNO
ADVOGADO(A) BIANKA CHRISTINE FAVORETTI
ADVOGADO(A) DIEGO CARLOS PINASCO
ADVOGADO(A) MARCOS VENICIUS WYATT
RELATOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0901594-11.2012.8.08.0000 (014129000486)

COLATINA - 1ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:COBRANÇA
AGVTE MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A
ADVOGADO(A) ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR
ADVOGADO(A) LIOMAR RIBEIRO SILVA MARQUES
ADVOGADO(A) MARCIO ALEXANDRE MALFATTI
AGVDO ANAIR MERLO BIANCHI
ADVOGADO(A) ELOISOM CAETANO SABADINE
ADVOGADO(A) OTILA MOLINO SABADINE MELQUIADES
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0901579-76.2011.8.08.0000 (024119015790)

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
AGVTE ESTADO DO **ESPÍRITO SANTO**
ADVOGADO(A) PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO
AGVDO MARCUS VINICIUS MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO(A) JOSE ROBERTO DE ANDRADE
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0901672-39.2011.8.08.0000 (024119016723)

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR
AGVTE MARCELO MATTOS GANDINI
ADVOGADO(A) MARIA AMELIA BARBARA BASTOS
AGVDO COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ES
ADVOGADO(A) CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO
RELATOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0901980-75.2011.8.08.0000 (024119019800)

VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
AGVTE MOHAMAD SALIM SLAIBI
ADVOGADO(A) EDUARDO MALHEIROS FONSECA
ADVOGADO(A) FLAVIA ANDRESSA BORGES NUNES FONSECA
AGVDO CARTORIO DO 1º OFICIO DE CARIACICA
ADVOGADO(A) HENRIQUE LEAL BORBA DIETRICH
RELATOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0901967-42.2012.8.08.0000 (024129000980)

VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
AGVTE RITA DE CASSIA ARAUJO
ADVOGADO(A) DURVAL BRAGA NETO
AGVDO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(A) DIANNY SILVEIRA GOMES BARBOSA
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0902041-96.2012.8.08.0000 (024129001137)

VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:EMBARGOS À EXECUÇÃO
AGVTE ADIRALDO ANTUNES CARLOS
ADVOGADO(A) BRUNO PEREIRA PORTUGAL
ADVOGADO(A) GLAUBER SILVA RIBEIRO

AGVDO GRES GREMIO RECREATIVO E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA BARREIROS
 ADVOGADO(A) HEITOR SERGIO DIAS BROSEGUINI
 AGVDO ELIANE FERREIRA DUTRA
 ADVOGADO(A) FELIPE TAPIAS DE SALES
 ADVOGADO(A) THAIS TAPIAS DE SALES
 RELATOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019395-87.2012.8.08.0024

VITÓRIA - 1ª VARA DE FAMÍLIA
 CLASSE 1º GRAU:ALIMENTOS
 AGVTE F M G
 ADVOGADO(A) FLAVIA BRANDAO MAIA PEREZ
 AGVDO S B S
 RELATOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0904149-35.2011.8.08.0000 (035119001325)

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB
 CLASSE 1º GRAU:CIVIL PÚBLICA
 AGVTE MARIA DE FATIMA OLIVEIRA GOMES LIMA
 ADVOGADO(A) RODRIGO LISBOA CORREA
 ADVOGADO(A) VITOR SOARES SILVARES
 AGVDO **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
 RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0901814-09.2012.8.08.0000 (048129000716)

SERRA - 3ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:IMISSÃO DE POSSE
 AGVTE MARCOS ANTONIO PEREIRA DA COSTA
 DEF. PÚBLICO BRENO PERALTA VAZ
 AGVDO RECREIO EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS **LTDA..**
 ADVOGADO(A) KARLA FERREIRA PINTO
 ADVOGADO(A) LEONARDO BARBOSA CABRAL
 ADVOGADO(A) LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA
 RELATOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

15 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0902171-86.2012.8.08.0000 (048129001417)

SERRA - 5ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:REVISÃO CONTRATUAL
 AGVTE FERNANDO FERREIRA COSTA
 ADVOGADO(A) FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
 AGVDO BANCO ITAUCARD S A
 ADVOGADO(A) KATTYARA LEAL DELFINO LUCIO
 ADVOGADO(A) YGOR DA SILVA VIEIRA
 RELATOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

16 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0900796-21.2010.8.08.0000 (068109000015)

AGUA DOCE DO NORTE - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 CLASSE 1º GRAU:DECLARATÓRIA
 AGVTE FLAVIA SCARDUA DE SOUZA
 ADVOGADO(A) GERALDO LUIZ DA SILVEIRA
 AGVDO ALESSANDRO ALVES PESSOA
 ADVOGADO(A) ANTONIO MESSIAS PEREIRA NETO
 RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

17 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004251-81.2008.8.08.0002 (002080042514)

ALEGRE - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
 CLASSE 1º GRAU:BUSCA E APREENSÃO DL 911
 APTE LUCIMAR ANASTACIO BARBOSA
 ADVOGADO(A) BRUNO RIBEIRO GASPAR
 APDO BV FINANCIERA S/A CFI
 ADVOGADO(A) EDUARDO GARCIA JUNIOR
 RELATOR SUBS. DES. JANETE VARGAS SIMOES
 REVISOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

18 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004922-43.2009.8.08.0011 (011090049229)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:OBRIGAÇÃO DE FAZER
 APTE **SÃO** BERNARDO SAUDE- CASA DE SAUDE **SÃO** BERNARDO **LTDA..**
 ADVOGADO(A) RENATA SPERANDIO NASCIMENTO
 APDO CREMILÇA RAMOS BATALHA
 ADVOGADO(A) DEBORA COSTA SANTUCHI
 ADVOGADO(A) WALLACE ROCHA DE ABREU
 APDO DERMÍDIO GOMES
 ADVOGADO(A) DEBORA COSTA SANTUCHI
 ADVOGADO(A) WALLACE ROCHA DE ABREU
 APDO ROBERTO RAMOS
 ADVOGADO(A) DEBORA COSTA SANTUCHI
 ADVOGADO(A) WALLACE ROCHA DE ABREU
 APDO RUTH RAMOS
 ADVOGADO(A) DEBORA COSTA SANTUCHI
 ADVOGADO(A) WALLACE ROCHA DE ABREU
 RELATOR SUBS. DES. JANETE VARGAS SIMOES
 REVISOR DES.
 ARNALDO SANTOS SOUZA

19 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011635-34.2009.8.08.0011 (011090116358)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 5ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:COBRANÇA
 APTE/APDO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 ADVOGADO(A) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
 ADVOGADO(A) SILVIA D'ASSUMPCÃO CARVALHO
 APDO/APTE ILMA RITA HELVECIO GOMES
 ADVOGADO(A) ALFREDO ANGELO CREMASCHI
 RELATOR SUBS. DES. JANETE VARGAS SIMOES
 REVISOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

20 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008008-24.2006.8.08.0012 (012060080087)

CARIACICA - VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES
 CLASSE 1º GRAU:INTERDIÇÃO
 APTE **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
 APDO LUCINDA CANDIDA MACHADO FLORENCIO
 ADVOGADO(A) EDIWANDER QUADROS DA SILVA
 ADVOGADO(A) JADER NOGUEIRA
 RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
 REVISOR SUBS. DES.
 LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

21 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001466-76.2009.8.08.0014 (014090014664)

COLATINA - 3ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:REINTEGRATÓRIA
 APTE REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADVOGADO(A) ANA MARIA BRAGA ARAUJO
 APDO GIOVANNA MATTEDE TOMAZI
 ADVOGADO(A) PEDRO LOZER PACHECO JUNIOR
 ADVOGADO(A) RODRIGO VIDAL DE FREITAS
 RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
 REVISOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

22 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002168-06.2006.8.08.0021 (021060021686)

GUARAPARI - 2ª VARA DE FAMÍLIA
 CLASSE 1º GRAU:DECLARATÓRIA
 APTE R.L.T.
 ADVOGADO(A) HELTON FRANCIS MARETTO
 ADVOGADO(A) PATRICIA CUNHA LORA
 APDO G.S.D.S.
 ADVOGADO(A) ANDREI COSTA CYPRIANO
 RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
 REVISOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

23 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008579-27.2004.8.08.0024 (024040085797)

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 CLASSE 1º GRAU:DECLARATÓRIA
 APTE **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**
 ADVOGADO(A) ROSA CRISTINA MEYER
 APDO ARCELORMITAL TUBARAO COMERCIAL S/A
 ADVOGADO(A) MARCELO PAGANI DEVENS
 RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
 REVISOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

24 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014887-45.2005.8.08.0024 (024050148873)

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
 APTE ESC 90 TELECOMUNICAÇÕES **LTDA..**
 ADVOGADO(A) SIMONE VIZANI
 APDO VIVIANE VERVLOET DE MEDEIROS CHAIA
 ADVOGADO(A) JOAO EUGENIO MODENESI FILHO
 RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
 REVISOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

25 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019817-09.2005.8.08.0024 (024050198175)

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR
 APTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ES DETRAN/ES
 ADVOGADO(A) INGRID STANGE AZEVEDO GUIDONI
 APDO JOSE MARIA ERLACHER
 ADVOGADO(A) RICARDO TAUFFER PADILHA
 RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
 REVISOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

26 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011067-81.2006.8.08.0024 (024060110673)

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
 APTE DOROTEIA LOURENCINI LOPES
 ADVOGADO(A) KLEBER CORTELETTI PEREIRA
 ADVOGADO(A) LEONIDAS GUIMARAES PEYNEAU
 APTE CARLOS GILBERTO A. LOPES
 ADVOGADO(A) KLEBER CORTELETTI PEREIRA
 ADVOGADO(A) LEONIDAS GUIMARAES PEYNEAU
 APDO UNIMED **VITÓRIA** COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 ADVOGADO(A) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
 ADVOGADO(A) RODRIGO TEIXEIRA COFFLER
 RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

REVISOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

27 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023771-29.2006.8.08.0024 (024060237716)

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR
APTE ESTADO DO **ESPÍRITO SANTO**
ADVOGADO(A) CLAUDIO PENEDO MADUREIRA
APDO MARIA LUZINETH LOPES MACHADO
ADVOGADO(A) BRUNO PERSICI
ADVOGADO(A) EDUARDO SANTOS SARLO
ADVOGADO(A) KAMYLO COSTA LOUREIRO
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
REVISOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

28 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0031689-50.2007.8.08.0024 (024070316898)

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:RESCISÓRIA
APTE TIM CELULAR S.A
ADVOGADO(A) FERNANDO PEREIRA MOZINE
APDO BASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS **LTDA.**
ADVOGADO(A) SERGIO CARLOS DE SOUZA
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
REVISOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

29 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0061368-95.2007.8.08.0024 (024070613682)

VITÓRIA - 3ª VARA DE FAMÍLIA
CLASSE 1º GRAU:ALIMENTOS
APTE RITA DE CASSIA PEREIRA
ADVOGADO(A) ANTONIO LARANJA NETO
APDO CARLOS DOMINGOS SANTOS COSTA
ADVOGADO(A) HERMES DE ALMEIDA NEVES
ADVOGADO(A) JAMILLY SCARPAT NEVES
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
REVISOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

30 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0065652-49.2007.8.08.0024 (024070656525)

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ANULATÓRIA
CLASSE 1º GRAU:
APTE CLARO SA
ADVOGADO(A) LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA
APDO **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**
ADVOGADO(A) EVANDRO DE CASTRO BASTOS
RELATOR SUBS. DES. JANETE VARGAS SIMOES
REVISOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

31 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0901660-64.2007.8.08.0000 (024079016606)

VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:EMBARGOS DE DEVEDOR
APDO GERSON COSER
ADVOGADO(A) FLAVIA MIRANDA OLEARE
APDO DONATELLA PIRAS COSER
ADVOGADO(A) FLAVIA MIRANDA OLEARE
APTE/APDO LUCIANO RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO(A) REQUERIDO EM CAUSA **PRÓPRIA**
APDO/APTE BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A) EZIO PEDRO FULAN
ADVOGADO(A) MATILDE DUARTE GONCALVES
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
REVISOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

32 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0035151-78.2008.8.08.0024 (024080351513)

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR
CLASSE 1º GRAU:
APTE MARCIA LEONILA ROCHA KURTH
ADVOGADO(A) ANGELA MARIA CYPRIANO
APDO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM
ADVOGADO(A) ALBERTO **CÂMARA** PINTO
ADVOGADO(A) JULIANA LUCINDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) MICHELLE FREIRE CABRAL
ADVOGADO(A) RICARDO SANTOS JUNGER
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
REVISOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

33 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0035531-04.2008.8.08.0024 (024080355316)

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
APTE ESTADO DO **ESPÍRITO SANTO**
ADVOGADO(A) GUSTAVO CALMON HOLLIDAY
APDO ROBERTO LUIZ MACHADO
DEF. PÚBLICO FLAVIA BENEVIDES DE SOUZA COSTA
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR SUBS. DES. JANETE VARGAS SIMOES

34 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001361-69.2009.8.08.0024 (024090013616)

VITÓRIA - 1ª VARA DE FAMÍLIA

CLASSE 1º GRAU:EXONERAÇÃO DE PENSÃO
APTE **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
APDO GEZIEL REIS ANDRADE
ADVOGADO(A) LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARES
APDO NAYARA NADIA LOYOLA ANDRADE
ADVOGADO(A) LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARES
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
REVISOR SUBS. DES.
LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

35 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007459-70.2009.8.08.0024 (024090074592)

VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:USUCAPIÃO
APTE EDMAR NUNES
ADVOGADO(A) LUIZ CARLOS BARRETO
APTE NEUZA NUNES CHAVES
ADVOGADO(A) LUIZ CARLOS BARRETO
APDO FLORENCIO ANACLETO DA SILVA
RELATOR SUBS. DES. JANETE VARGAS SIMOES
REVISOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

36 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020803-21.2009.8.08.0024 (024090208034)

VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
CLASSE 1º GRAU:EMBARGOS À EXECUÇÃO
APTE/APDO SEBASTIÃO RIDOLFI
ADVOGADO(A) FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
APDO/APTE INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(A) MARCOS JOSE DE JESUS
RELATOR SUBS. DES. JANETE VARGAS SIMOES
REVISOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

37 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023042-61.2010.8.08.0024 (024100230424)

VITÓRIA - VARA DE FALENCIA E CONCORDATA
CLASSE 1º GRAU:FALÊNCIA
APTE **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
APDO BLOKOS ENGENHARIA **LTDA.**
ADVOGADO(A) PAULO CESAR CAMPOS LOUREIRO
APDO CAETANO COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA **LTDA.**
ADVOGADO(A) EVILÁSIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
RELATOR SUBS. DES. JANETE VARGAS SIMOES
REVISOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

38 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0035950-53.2010.8.08.0024 (024100359504)

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL
COBRANÇA
CLASSE 1º GRAU:
APTE IQUES PEREIRA DO NACIMENTO
ADVOGADO(A) WAGNER IZOTON ROCHA
APDO FACULDADE INTEGRADA NACIONAL FINAC
ADVOGADO(A) MARCIO LUIZ LAGE VIEIRA
ADVOGADO(A) RODRIGO MARIANO TRARBACH
RELATOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

39 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0903136-98.2011.8.08.0000 (024119000263)

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:EMBARGOS DE DEVEDOR
APTE A G F BRASIL SEGUROS S/A
ADVOGADO(A) EDGARD PEREIRA VENERANDA
ADVOGADO(A) MARCIO ALEXANDRE MALFATTI
APDO ANTONIO ARGEMIRO GUIZARDI
ADVOGADO(A) ANDREIA DADALTO
ADVOGADO(A) MARCINEA KUHN DE FREITAS
RELATOR SUBS. DES. JANETE VARGAS SIMOES
REVISOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

40 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1033527-26.1998.8.08.0024 (024920055639)

VITÓRIA - 1ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS
CLASSE 1º GRAU:CLASSE CÍVEL ANTIGA
APTE ESTADO DO **ESPÍRITO SANTO**
ADVOGADO(A) ARTENIO MERCON
APDO TUBARAO COMERCIAL E FORNECEDORA **LTDA.**
RELATOR SUBS. DES. JANETE VARGAS SIMOES
REVISOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

41 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1138193-78.1998.8.08.0024 (024950175125)

VITÓRIA - 1ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS
CLASSE 1º GRAU:CLASSE CÍVEL ANTIGA
APTE ESTADO DO **ESPÍRITO SANTO**
ADVOGADO(A) ALEMER JABOUR MOULIN
APDO LEMAC S/A INDUSTRIA HELIOGRAFICA
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
REVISOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

42 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009301-33.2010.8.08.0030 (030100093019)

LINHARES - FAZ PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE
CLASSE 1º GRAU:EMBARGOS À EXECUÇÃO
APTE ESTADO DO **ESPÍRITO SANTO**

ADVOGADO(A) DAX WALLACE XAVIER SIQUEIRA
 APDO PAULO CESAR ANTUNES BARBOSA
 ADVOGADO(A) PAULO CESAR ANTUNES BARBOSA
 RELATOR SUBS. DES. JANETE VARGAS SIMOES
 REVISOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

43 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006821-38.2008.8.08.0035 (035080068212)
 VILA VELHA - 5ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:REINTEGRATÓRIA
 APTE MARLENE LOPES MOTHE
 ADVOGADO(A) PRISCILA TAVARES DOS SANTOS
 APDO LUIZ CARLOS GONCALVES LARANJA
 ADVOGADO(A) BRUNO JOSE CALMON DU PIN TRISTAO GUZANSK
 RELATOR SUBS. DES. JANETE VARGAS SIMOES
 REVISOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

44 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004022-78.2011.8.08.0047 (047110040228)
 SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA SEM VALOR
 APTE GABRIELLY DE ALMEIDA CARVALHO
 ADVOGADO(A) FRANK VIEIRA MACHADO
 APDO CENTRO EDUCACIONAL CASTELINHO ENCANTADO
 ADVOGADO(A) AILKA BARBOSA MARTINS
 RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
 REVISOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

45 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002407-82.1990.8.08.0049 (049940024075)
 VENDA NOVA DO IMIGRANTE - VARA ÚNICA
 CLASSE 1º GRAU:EXECUÇÃO JUDICIAL/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
 APTE **ESPÓLIO** DE LINO RIBEIRO DE ASSIS
 ADVOGADO(A) JOAO FERNANDO GOMES ALVES
 ADVOGADO(A) LEILA RUSCIOLELLI PAIVA RIBEIRO DE ASSIS
 APTE OSVALDO PERIM
 ADVOGADO(A) ROBSON LOUZADA TEIXEIRA
 APDO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A) LEONARDO MECENI
 RELATOR SUBS. DES. JANETE VARGAS SIMOES
 REVISOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

46 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000071-67.2002.8.08.0055 (055020000711)
 MARECHAL FLORIANO - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 CLASSE 1º GRAU:INDENIZATÓRIA
 APTE MARIA JOSE STARLING
 ADVOGADO(A) AMAURY ESTEVAM ROCCO RAMOS JUNIOR
 ADVOGADO(A) JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA
 ADVOGADO(A) PATRICIA SANTOS DA SILVEIRA
 APDO KUSTER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA..
 ADVOGADO(A) EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO
 APDO FLORIANO SCHWANZ
 ADVOGADO(A) LUIZ AUGUSTO MILL
 RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
 REVISOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

47 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000094-02.2005.8.08.0057 (057050000942)
 AGUIA BRANCA - VARA ÚNICA
 CLASSE 1º GRAU:CIVIL PÚBLICA
 APTE JAILSON JOSE QUIUQUI
 ADVOGADO(A) PAULO PIRES DA FONSECA
 APDO **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
 RELATOR SUBS. DES. JANETE VARGAS SIMOES
 REVISOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

48 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000900-20.2008.8.08.0061 (061080009006)
 VARGEM ALTA - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
 CLASSE 1º GRAU:PARTILHA
 APTE M.L.D.S.C.
 ADVOGADO(A) WALDIR FERREIRA DA SILVA
 APDO C.G.C.
 ADVOGADO(A) IZAIAS CORREA BARBOZA JUNIOR
 RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
 REVISOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

49 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007746-44.1999.8.08.0069 (069990077468)
 MARATAÍZES - VARA DE FAZ PUBLICA EST MUN REG PUBLICOS
 CLASSE 1º GRAU:EXECUÇÃO FISCAL
 APTE **MUNICÍPIO** DE MARATAÍZES
 ADVOGADO(A) ANTONIO MARCOS ROMANO
 ADVOGADO(A) WESLENE BATISTA GOMES RIBEIRO
 APDO ORACIO DA SILVA PAES
 RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
 REVISOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

50 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 1010200-52.1998.8.08.0024 (024960029387)
 VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 CLASSE 1º GRAU:CLASSE CÍVEL ANTIGA
 REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE
 VITOR

PARTE DER DEPTO DE ESTRADA E RODAGEM DO ES
 ADVOGADO(A) HUDSON SILVA MACIEL
 PARTE MARCIA CRISTINA DO NASCIMENTO CHAIA
 ADVOGADO(A) OSORIO GONCALVES SOBRINHO
 PARTE PABLO LUIZ DO NASCIMENTO CHAIA
 ADVOGADO(A) OSORIO GONCALVES SOBRINHO
 * Nº 24960029387
 APELAÇÃO VOLUNTÁRIA
 APTE DER DEPTO DE ESTRADA E RODAGEM DO ES
 ADVOGADO: HUDSON SILVA MACIEL
 APDO MARCIA CRISTINA DO NASCIMENTO CHAIA E OUTRO
 ADVOGADO: OSORIO GONCALVES SOBRINHO
 RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

51 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 0023137-63.2007.8.08.0035 (035070231374)
 VILA VELHA - VARA DA FAZENDA MUNICIPAL
 CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA SEM VALOR
 REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZ PUB MUN DE V VELHA
 PARTE **MUNICÍPIO** DE VILA VELHA
 ADVOGADO(A) MARCIA REGINA DA SILVA NUNES
 PARTE ANA PAULA ARAUJO FARIA
 ADVOGADO(A) ALEXANDRE DE SOUZA MACHADO
 RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
 REVISOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

VITÓRIA, 28/08/2012

LANUSSY PIMENTEL DE REZENDE
SECRETÁRIO DE CÂMARA

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 0006793-45.2008.8.08.0011 (011080067934) APELAÇÃO CÍVEL

ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A ESCELSA ONDE É APELADO

POR SEUS ADVS. DRS. 9776 ES LUDMYLLA DOS SANTOS FARINA
 11134 ES CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO
 13874 ES BRUNA DANTAS DEL ROSSO
 10984 ES ADRIANA MENEZES PESSOTTI
 PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA AO AGRAVO INTERNO À(S)
 FL(S) 114/115, CONFORME DETERMINADO PELA DECISÃO DE FL. 118.

2 NO PROCESSO Nº 0900676-07.2012.8.08.0000 (024129006763) AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO

CARTORIO DO 1º OFICIO DE CARIACICA ONDE É AGRAVANTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 17466 ES FLAMINIO JOSE MAIA VARGAS
 116136 MG HENRIQUE LEAL BORBA DIETRICH
GLACILEIA ZANELATO STELZER ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008499 ES EDUARDO MALHEIROS FONSECA
 1- AO(S) AGRAVANTE(S), POR SEU(S) ADVOGADO(S), PARA CIÊNCIA DA
 DECISÃO DE FLS. 231/233, QUE TORNOU SEM EFEITO A
 DECISÃO MONOCRÁTICA DE FLS. 180/184 2- AO(S) AGRAVADO(S) , POR
 SEU(S) ADVOGADO(S), PARA RESPONDER AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

3 NO PROCESSO Nº 0031257-55.2012.8.08.0024 AGRAVO DE INSTRUMENTO CONJED CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 11612 ES BRUNO DA LUZ DARCY DE OLIVEIRA
 12510 ES FELIPE ITALA RIZK
 12511 ES ALBERTO NEMER NETO
 PARA CIÊNCIA DA DECISÃO À(S) FL(S) 283 DOS AUTOS E PARA OS EFEITOS
 DO ARTIGO 527, V DO CPC.

4 NO PROCESSO Nº 0031273-09.2012.8.08.0024 AGRAVO DE INSTRUMENTO ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO ONDE É AGRAVANTE

POR SEUS ADVS. DRS. 009611 ES MARCELLA RIOS GAVA FURLAN
 005205 ES LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
 ROBSON LUIZ AVELINO PEREIRA ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 13852 ES LUIS FELIPE PINTO VALFRE
 009593 ES KARINA KELLY PETRONETTO
ROGERIO VON RANDOW ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 13852 ES LUIS FELIPE PINTO VALFRE
 009593 ES KARINA KELLY PETRONETTO

WESLEY PAULO HORSTH HONORIO ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 13852 ES LUIS FELIPE PINTO VALFRE
 009593 ES KARINA KELLY PETRONETTO
 1- A AMBAS AS PARTES, DOS TERMOS DA R.DECISÃO DE FLS. 198/200 DOS
 AUTOS E,2- AOS AGRAVADOS PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 527, V, DO
 CPC.

**5 NO PROCESSO Nº 0018281-56.2007.8.08.0035 (035070182817) APELAÇÃO
 CIVEL**

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL ONDE É APELADO
MUNICIPIO DE VILA VELHA ONDE É APELADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 003612 ES CARLOS MAGNO RODRIGUES VIEIRA
VLAMAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA ONDE É APELANTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 12976 ES GUSTAVO MAURO NOBRE
JORGE ALBERTO ANDERS ONDE É APELANTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 1785 ES JOAO BATISTA CERUTI PINTO
 AOS ADVOGADOS DE AMBAS AS PARTES, PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO
 DE FLS. 1082/1086 DOS AUTOS, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE
 UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.

**6 NO PROCESSO Nº 0026900-57.2012.8.08.0048 AGRAVO DE INSTRUMENTO
 JAIR SANTOS BARBOSA** ONDE É AGRAVANTE
 POR SEU ADV. DR. 9846 ES WILLIAM FERNANDO MIRANDA
 PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO À(S) FL(S) 40/41 DOS AUTOS QUE DEFERIU
 O EFEITO SUSPENSIVO E O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA.

VITÓRIA, 27 DE AGOSTO DE 2012

FERNANDA M. FERREIRA FRASSON DOS ANJOS
SECRETÁRIA DE CÂMARA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 0021961-45.2012.8.08.0012
AGRAVO REGIMENTAL AGV INSTRUMENTO
DANONE S/A ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 123131 RJ ANA PAULA SPYRIDES CUNHA
 13010 ES FRANCISCO MACHADO NASCIMENTO
MICHELANGELO COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA... ONDE É
AGRAVANTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 002622 ES JOSE ALEXANDER BASTOS DYNA
 19317 ES KELIS DA PENHA VIGUINI
 INTIMÇÃO DAS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS, PARA CIÊNCIA DA R.
 DECISÃO DE FLS. 999/1000 DOS AUTOS.

2 NO PROCESSO Nº 0023021-53.2012.8.08.0012
AGRAVO DE INSTRUMENTO
MADALENA GARCIA DA SILVA ONDE É AGRAVANTE
 POR SEU ADV. DR. 11876 ES BIANCA MOTTA PRETTI
 PARA CIÊNCIA DA R.DECISÃO DE FLS. 20/22 DOS AUTOS, QUE INDEFERIU
 O EFEITO SUSPENSIVO.

3 NO PROCESSO Nº 0017934-13.2012.8.08.0014
AGRAVO DE INSTRUMENTO
SALVINO ELESBON DOS SANTOS ONDE É AGRAVANTE
 POR SEU ADV. DR. 008887 ES FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
 AO(S) AGRAVANTE(S) POR SEU(S) ADVOGADO(S), PARA CIÊNCIA DOS
 TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 121/123 DOS AUTOS, QUE INDEFERIU A
 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, E PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO)
 DIAS, COMPROVAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

4 NO PROCESSO Nº 0017195-19.2012.8.08.0021
AGRAVO DE INSTRUMENTO
ALEXANDRE DOS SANTOS ONDE É AGRAVADO
 POR SEU ADV. DR. 9126 ES LUIZ FELIPE FERREIRA GALLO
BANCO DAYCOVAL S A ONDE É AGRAVANTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 18881 ES LEANDRO TELLES BASTOS
 15339 ES GUSTAVO SOUZA FRAGA
 32909 SP IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA
 1 - A AMBAS AS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS, DOS TERMOS DA R.
 DECISÃO DE FLS. 55/61 DOS AUTOS E,2 - AO(S) AGRAVADO(S), PARA OS
 EFEITOS DO ARTIGO 527, V, DO CPC.

5 NO PROCESSO Nº 0017547-74.2012.8.08.0021
AGRAVO DE INSTRUMENTO
BANCO ITAU UNIBANCO S/A ONDE É AGRAVANTE
 13241 ES MARINA FARIA ALVES
 POR SEUS ADVS. DRS.
 008737 ES BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO

17426 ES RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES
 12822 ES THAIZ CERQUEIRA LIMA RODRIGUES DA CUNHA
 GELSON BERNARDO WILL ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 5902 ES ANDERSON GONCALVES LOUREIRO
 6259 ES ANDREA MARQUES GARCIA
 1 - A AMBAS AS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS, DOS TERMOS DA R.
 DECISÃO DE FLS. 66/67 DOS AUTOS E,2 - AO(S)
 AGRAVADOS(S), PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 527, V, DO CPC.

6 NO PROCESSO Nº 0900724-63.2012.8.08.0000 (024129007241)
AGRAVO DE INSTRUMENTO
NEWCOM NEGOCIOS E SOLUÇÕES DE TI LTDA... ONDE É AGRAVANTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 9100 ES CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO
 067455 MG ALEXANDRE DE SOUZA POPINI
 062741 MG MAURICIO QUADROS SOARES
 100355 MG MARCELO ROMANELLI CEZAR FERNANDES
 AO(S) AGRAVANTE(S), POR SEU(S) ADVOGADO(S), PARA CIÊNCIA D R.
 DECISÃO DE FLS. 547/548 DOS AUTOS, QUE DEFERIU O PEDIDO DE VISTA
 DOS AUTOS POR 48(QUARENTA E OITO) HORAS.

7 NO PROCESSO Nº 0020614-38.2012.8.08.0024
AGRAVO DE INSTRUMENTO
ROBSON WAGNER DE OLIVEIRA ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 005498 ES ENIO SEBASTIAO PEREIRA
 18814 ES FABIANO ALVES PEREIRA
 PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 85 DOS AUTOS E PARA OS EFEITOS
 DO ARTIGO 527, V DO CPC.

8 NO PROCESSO Nº 0027136-81.2012.8.08.0024
AGRAVO DE INSTRUMENTO
POLTEX POLIDO TEXTIL S A ONDE É AGRAVANTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 14510 ES LUIZ EDUARDO SANTOS SALOMAO
 14511 ES ANGELO BRUNELLI VALERIO
 15982 ES ALISSON AGIB SOUZA CABRAL
 16937 ES AMAURI LIRIO RIBEIRO JUNIOR
 PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS,
 ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 163/193 DOS AUTOS.

9 NO PROCESSO Nº 0028906-12.2012.8.08.0024
AGRAVO DE INSTRUMENTO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA ONDE É AGRAVANTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 10625 ES ELAINE PEREIRA DA SILVA
 PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 67/69 DOS AUTOS, QUE DEFERIU O
 EFEITO SUSPENSIVO.

10 NO PROCESSO Nº 0029883-04.2012.8.08.0024
AGRAVO DE INSTRUMENTO
SAMUEL FERNANDES MARTINS ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 15478 ES VINICIUS BREGENSK ALVES
 15463 ES VICTOR DI GIORGIO MORANDI
 15687 ES RODRIGO ALVES ROSELLI
 PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 133 DOS AUTOS E PARA OS
 EFEITOS DO ARTIGO 527, V, DO CPC.

11 NO PROCESSO Nº 0014815-08.2012.8.08.0026
AGRAVO DE INSTRUMENTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVANTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 4423 ES PAULO SERGIO AVALLONE MARSCHALL
ESTEVAO SILVA MACHADO ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 14889 ES EDUARDO AUGUSTO VIANA MARQUES
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM ONDE É AGRAVANTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 4423 ES PAULO SERGIO AVALLONE MARSCHALL
 1 - A AMBAS MAS PARTES, POR SEU(S) ADVOGADO(S)N, DOS TERMOS DA R.
 DECISÃO DE FLS. 153/155 DOS AUTOS E,2 - AO(S)
 AGRAVADO(S), PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 527, V, DO CPC.

12 NO PROCESSO Nº 0013880-20.2012.8.08.0041
AGRAVO DE INSTRUMENTO
REGINALDO DOS SANTOS QUINTA ONDE É AGRAVANTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 18079 ES DANIELE BRAIDE TARTAGLIA
 009266 ES MARCELO SOUZA NUNES
 PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 58/70 DOS AUTOS, QUE INDEFERIU
 O EFEITO SUSPENSIVO.

13 NO PROCESSO Nº 0012909-26.2012.8.08.0044
AGRAVO DE INSTRUMENTO
JAIR FADINI ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 12585 ES ALMERY LILIAN MORAES LOPES
 17968 ES CESAR GERALDO SCALZER
MARIA APARECIDA ANTUNES FARDIN ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 12585 ES ALMERY LILIAN MORAES LOPES
 17968 ES CESAR GERALDO SCALZER
CANDIDA MARTINS NATAL ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 12585 ES ALMERY LILIAN MORAES LOPES
 17968 ES CESAR GERALDO SCALZER
MIRCILENE DA PENHA VIVALDI FADINI ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 12585 ES ALMERY LILIAN MORAES LOPES

**17968 ES CESAR GERALDO SCALZER
UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ONDE É AGRAVANTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 13054 ES EDUARDO MERLO DE AMORIM
12548 ES ANDRE ARNAL PERENZIN
17445 ES LORENA CORREA DA MOTTA
12231 ES SABRINA TOREZANI DA FONSECA
13700 ES WALESKA DA SILVA PIRES
DANIEL MARTINS ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 12585 ES ALMERY LILIAN MORAES LOPES
17968 ES CESAR GERALDO SCALZER
OMAR FERREIRA DOS SANTOS ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 12585 ES ALMERY LILIAN MORAES LOPES
17968 ES CESAR GERALDO SCALZER

IVONETE DA GLORIA LOSS ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 12585 ES ALMERY LILIAN MORAES LOPES
17968 ES CESAR GERALDO SCALZER

EULAYR HANTEQUESTTE LACERDA ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 12585 ES ALMERY LILIAN MORAES LOPES
17968 ES CESAR GERALDO SCALZER

ANA PEREIRA DA SILVA LACERDA ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 12585 ES ALMERY LILIAN MORAES LOPES
17968 ES CESAR GERALDO SCALZER

DINORAH ALVARENGA BULIAN ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 12585 ES ALMERY LILIAN MORAES LOPES
17968 ES CESAR GERALDO SCALZER

1- AMBAS AS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS, DOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 541/544 DOS AUTOS E, 2- AO(S) AGRAVADOS(S), PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 527, V, DO CPC.

14 NO PROCESSO Nº 0002064-54.2011.8.08.0048 (048110020640)**APELAÇÃO CÍVEL****BANCO ITAU S/A ONDE É APELANTE**

POR SEU ADV. DR. 008737 ES BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 132 DOS AUTOS, QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DO PROCESSO AGUARDANDO DECISÃO DO STF NOS RES 591.797/SP E 626.307/SP, ACERCA DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA INTRODUZIDOS PELAS LEGISLAÇÕES QUE EDITARAM OS PLANOS BRESSER, VERÃO E COLLOR I.

15 NO PROCESSO Nº 0011822-93.2012.8.08.0057**AGRAVO DE INSTRUMENTO****JAILSON JOSE QUIUQUI ONDE É AGRAVANTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 16988 ES MAICON CORTES GOMES
5752 ES PAULO PIRES DA FONSECA
15825 ES TIAGO GONCALVES FAUSTINO
PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 42/42 DOS AUTOS, QUE DEFERIU O EFEITO SUSPENSIVO.

16 NO PROCESSO Nº 0001561-17.2010.8.08.0000 (100100015617)**AÇÃO RESCISÓRIA SENTENÇA DE 1º GRAU****MARIA MADEIRA SANTANA ONDE É REQUERENTE**

POR SEU ADV. DR. 008070 ES AMERICO PAULO DOS SANTOS

MARGARIDA MADEIRA SANTANA ONDE É REQUERENTE

POR SEU ADV. DR. 008070 ES AMERICO PAULO DOS SANTOS

LANDIA BETANIA MADEIRA SANTANA ONDE É REQUERENTE

POR SEU ADV. DR. 008070 ES AMERICO PAULO DOS SANTOS

MARIA GERALDA MADEIRA SANTANA ONDE É REQUERENTE

POR SEU ADV. DR. 008070 ES AMERICO PAULO DOS SANTOS

PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 440/448 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

VITÓRIA, 27 DE AGOSTO DE 2012

FERNANDA M. FERREIRA FRASSON DOS ANJOS
SECRETÁRIA DE CÂMARA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO**1- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0901353-37.2012.8.08.0000 (021129000259)**

GUARAPARI - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) CARLA GIOVANNOTTI DORSCH
AGVDO COMERCIAL ALTO GIRO LTDA. ME
ADVOGADO(A) EDER JACOBOSKI VIEGAS
AGVDO MARCELO DELAFINA INACIO
ADVOGADO(A) EDER JACOBOSKI VIEGAS

RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. NULIDADE DE AUTOS DE INFRAÇÃO. CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL. COMPETÊNCIA DO ENTE FEDERADO ESTADUAL PARA AUTUAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL SUBMETIDA À DISCIPLINA DO SIMPLES NACIONAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I. EM SE tratando de descumprimento da obrigação de pagar tributo (obrigação tributária principal), pelo contribuinte optante do simples nacional, a infração deverá ser autuada no AINF - AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL EMITIDO PELO SISTEMA ELETRÔNICO ÚNICO DISPONIBILIZADO NO PORTAL DO SIMPLES NACIONAL, CABENDO À AUTORIDADE FAZENDÁRIA ESTADUAL, NO CASO DO ICMS, A AUTUAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, A SER FORMALIZADA POR MEIO DOS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DESTE ENTE ESTADUAL.

II. A INCIDÊNCIA DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DO ENTE FEDERATIVO ESTADUAL ENCONTRA-SE ADSTRITA À AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA E À APLICAÇÃO DAS PENALIDADES RESPECTIVAS AO ALUDIDO DESCUMPRIMENTO, INEXISTINDO QUALQUER PREVISÃO NORMATIVA QUE AMPARE A EXTENSÃO DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL, TAMBÉM, AO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR TRIBUTOS, SALVO NA HIPÓTESE DE OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO INERENTE À EXCLUSÃO OFICIOSA DA EMPRESA OPTANTE.

III. NO CASO VERTENTE, A DISCIPLINA NORMATIVA AFETA AO SIMPLES NACIONAL, PARA O CÁLCULO DO VALOR DO TRIBUTOS DEVIDO PELA RECORRIDA, TEVE SUA APLICAÇÃO AFASTADA NA ESPÉCIE SEM A REGULAR OBSERVÂNCIA DE EVENTUAL EXCLUSÃO DA CONTRIBUINTE DO SISTEMA ÚNICO DE ARRECAÇÃO, DE MODO QUE MERECE PROSPERAR A PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL CONSTITUÍDOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESTADUAL AFETA AO ICMS.

IV. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, PARA REFORMAR EM PARTE A DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO A QUO, ASSEGURANDO A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FORMALIZADOS EXCLUSIVAMENTE NOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 2.080.247-4 (FL. 78) E Nº 2.080.223-2 (FL. 93).

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

2- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0901092-09.2011.8.08.0000 (024119010924)

VITÓRIA - 2ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) CLAUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO
AGVDO JOSE DE JESUS CHAVES
ADVOGADO(A) DORACI CABRAL
ADVOGADO(A) ELVECIO ALVES DE MOURA
AGVDO PAULO ROBERTO MARTINS PIRES
ADVOGADO(A) GUILHERME RODRIGUES DIAS
ADVOGADO(A) VALERIA NEVES SALAZAR

RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO EX-SÓCIO, INCLUÍDO COMO RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO NA CDA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA IMPOSTOS AO EXECUTADO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. DESCUMPRIMENTO DO DEVER ACESSÓRIO DE MANTER ATUALIZADOS OS DADOS JUNTO À ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I - A FIM DE SER RESPONSABILIZADO PELO DÉBITO IMPUTADO À PESSOA JURÍDICA, NA FORMA DO ARTIGO 135, INCISO III, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, EXIGE-SE QUE, EM PRIMEIRO LUGAR, O RESPONSÁVEL FIGURE COMO SÓCIO REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR, GERENTE OU DIRETOR DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA, À ÉPOCA EM QUE OCORRIDO O FATO GERADOR DO TRIBUTOS, E, COMO COROLÁRIO DE TAL PREMISA, QUE TENHA EXERCIDO ATOS COM EXCESSO DE PODERES OU INFRAÇÃO DE LEI, CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTOS, CUJO ÔNUS DE PROVA, DIANTE DA SUA INCLUSÃO NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, RECAI SOBRE O EXECUTADO.

II - EMBOA A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DOS SÓCIOS E ADMINISTRADORES DA PESSOA JURÍDICA DEVEDORA ESTEJA CONDICIONADA À INVESTIGAÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS DE EXCESSO DE PODER OU DE INFRAÇÃO À LEI, CERTO É QUE REFERIDO EXAME, QUANDO ANTERIOR À LAVRATURA DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, PAUTA-SE NOS DADOS INCLUSOS NOS CADASTROS DO FISCO ESTADUAL.

III - À LUZ DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, DEVE O SÓCIO RETIRANTE ARCAR COM OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA DECORRENTES DO RECONHECIMENTO DA SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA E, CONSEQUENTEMENTE, DA PARCIAL EXTINÇÃO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, QUANDO VERIFICADO O DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA INSCULPIDA NO ARTIGO 31, DO RICMS - ES,

APROVADO PELO DECRETO Nº 4.373-N.

A RIGOR, O SÓCIO RETIRANTE, AO DEIXAR DE INFORMAR A ALTERAÇÃO NO QUADRO SOCIETÁRIO PARA FINS DE REGISTRO NO CADASTRO DO FISCO ESTADUAL, INDUZ A FAZENDA PÚBLICA À EQUIVOCADA LAVRATURA DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA E À PROPOSITURA INDEVIDA DA DEMANDA EXECUTIVA EM SEU DESFAVOR.

IV - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, COM A IMPUTAÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS AOS SÓCIOS RETIRANTES.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

3- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0902169-53.2011.8.08.0000 (024119021699)

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE VINEXPAND CIA DE COMERCIO DE BEBIDAS
ADVOGADO(A) ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MELO
ADVOGADO(A) RICARDO OLIVEIRA GODOI
AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) CARLA GIOVANNOTTI DORSCH
RELATOR DES. SUBS. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

ACÓRDÃO

TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EFEITO DEVOLUTIVO - OBJETO DA DECISÃO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1) O EFEITO DEVOLUTIVO INERENTE AO AGRAVO DE INSTRUMENTO LIMITA A APRECIÇÃO DO ÓRGÃO AD QUEM À MATÉRIA OBJETO DE ANÁLISE NA DECISÃO QUE SE BUSCA REFORMAR, VEDANDO-SE ASSIM QUE O TRIBUNAL JULGUE QUESTÕES QUE NÃO FORAM OBJETO DA DECISÃO, A FIM DE NÃO CONFIGURAR SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. A CONFERIR NO TJES: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024099157257.

2) SEGUNDO A LIÇÃO DE JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA, “A DEVOLUÇÃO LIMITA-SE À QUESTÃO RESOLVIDA PELA DECISÃO DE QUE SE RECORREU, NA MEDIDA DA IMPUGNAÇÃO: NADA MAIS COMPETE AO TRIBUNAL APRECIAR, EM CONHECENDO DO RECURSO” (IN: COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VOL. V. 11ª ED. RIO DE JANEIRO: FORENSE, 2004, P. 494).

3) ASSIM, DEVE-SE REGISTRAR QUE O JUÍZO A QUO, AO APRECIAR O MÉRITO DE FORMA AMPLA NA SENTENÇA, PODERÁ CONCEDER A ORDEM PLEITEADA PELO RECORRENTE EM SUA INTEGRALIDADE, SE ASSIM ENTENDER, OU, EM CASO NEGATIVO, ABRIR VIA DE DEVOLUTIVIDADE INTEGRAL DA MATÉRIA, OPORTUNIDADE NA QUAL O TRIBUNAL CONHECERÁ AQUILO QUE NÃO FOI OBJETO DA DECISÃO PRELIMINAR.

4) RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

4- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0902383-10.2012.8.08.0000 (024129002028)

VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
AGVTE COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADO(A) FRANCINE FAVARATO LIBERATO
ADVOGADO(A) FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO(A) GIULIO CESARE IMBROISI
ADVOGADO(A) IARA QUEIROZ
ADVOGADO(A) KAMILA OLIVEIRA CARLESSO JANUÁRIO
ADVOGADO(A) VANIA PEDROSA ESPERIDIAO
AGVDO KLEITON PATRICIO DALFIOR
ADVOGADO(A) JOAO PABLO DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO(A) POLYANA DE SOUZA MOREIRA PASSOS
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIA DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO EM QUÍMICA OU MEIO AMBIENTE. APRESENTAÇÃO DE DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR COMO TECNÓLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL. CURSO EQUIVALENTE AO DE MEIO AMBIENTE, CONFORME TABELA DE CONVERGÊNCIA DO CATÁLOGO NACIONAL DE CURSOS TÉCNICOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - O CANDIDATO QUE POSSUIR NÍVEL SUPERIOR PODE OCUPAR CARGO EM QUE SE EXIGE O NÍVEL MÉDIO, DESDE QUE A GRADUAÇÃO GARDA CORRELAÇÃO E IDENTIDADE COM O CURSO MÉDIO TÉCNICO EXIGIDO, O QUE É BENÉFICO À ADMINISTRAÇÃO QUE VALERÁ DE PROFISSIONAL MAIS QUALIFICADO EM SEUS QUADROS, NÃO RESULTANDO EM AFRONTA ÀS REGRAS DO CERTAME, POIS A EXIGÊNCIA DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO DIZ RESPEITO A MÍNIMO, E NEM SE PODERIA IMPÔ-LA COMO QUALIFICAÇÃO MÁXIMA, SOB PENA DE AFRONTA AOS OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS.

II - O EDITAL Nº 001/2011, ATRAVÉS DE SEU ANEXO I, PERMITIU AO CANDIDATO QUE VIESSE A SER APROVADO PARA O CARGO DE TÉCNICO

DE SISTEMAS DE SANEAMENTO, NA FUNÇÃO DE OPERADOR DE ETA DE PORTE ATÉ 1200 PONTOS, COMPROVAR O REQUISITO ESPECÍFICO, APRESENTANDO "DIPLOMAS E CERTIFICADOS DE OUTROS CURSOS TÉCNICOS, COM DENOMINAÇÕES DISTINTAS, DESDE QUE CONSTEM NA TABELA DE CONVERGÊNCIA DO CATÁLOGO NACIONAL DE CURSOS TÉCNICOS E ESTEJAM DIRETAMENTE RELACIONADAS AOS CURSOS TÉCNICOS REQUERIDOS PARA O CARGO OFERTADO", DENTRE OS QUAIS, PODE SE ESPECIFICAR, O ENSINO TÉCNICO DE GESTÃO AMBIENTAL.

III - O RECORRIDO, APROVADO E CLASSIFICADO, EM 1º (PRIMEIRO) LUGAR, NO CONCURSO PÚBLICO DEFLAGRADO PELO ALUDIDO EDITAL Nº 001/2011, APRESENTOU DIPLOMAÇÃO EM CURSO TECNÓLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL, EQUIVALENTE AO DE GRADUAÇÃO EM GESTÃO AMBIENTAL, ENCONTRANDO-SE MAIS QUE CAPACITADO PARA PREENCHER A VAGA DESTINADA A QUEM POSSUI APENAS CONHECIMENTOS NÍVEL MÉDIO TÉCNICO.

IV - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

5- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0900376-45.2012.8.08.0000 (024129003760)

VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL
AGVTE LL INDUSTRIA E COMERCIO E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A) DALTON ALMEIDA RIBEIRO
1AGVDO CLARO S/A
RELATOR DES. SUBS. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1) RECONHECIMENTO DE DEFEITO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. MULTA POR QUEBRA DE CONTRATO AFASTADA. 2) CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. VALOR CORRESPONDENTE À CONTRAPRESTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO OU MANUTENÇÃO DO NOME DO USUÁRIO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO. 3) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1) COMPROVADO O RECONHECIMENTO DO DEFEITO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR MEIO DE E-MAILS ENVIADOS PELOS PREPOSTOS DA PRÓPRIA EMPRESA, HÁ QUE SE AFASTAR, AO MENOS POR ORA, A INCIDÊNCIA DE MULTA POR QUEBRA DE CONTRATO.

2) CASO DEMONSTRADO QUE O VALOR CONSIGNADO CORRESPONDE EXATAMENTE ÀQUELE AO QUE O USUÁRIO SE OBRIGOU E OBTVEVE A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO, DEVE SER ACEITO, IMPEDINDO-SE A INCLUSÃO OU MANUTENÇÃO DE SEU NOME EM CADASTRO DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO.

3) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

6- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0901259-89.2012.8.08.0000 (030129000177)

LINHARES - 2ª VARA DE FAMÍLIA
AGVTE D.C.
1ADVOGADO(A) OSWALDO AMBROZIO JUNIOR
AGVDO I.A.D.S.
RELATOR DES. SUBS. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

ACÓRDÃO

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AVALIAÇÃO DO JUÍZ. 2) DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO. 3) DESNECESSIDADE DE PREPARO. 4) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1) CONFORME A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, CABE “AO JUÍZ AVALIAR A PERTINÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DA PARTE, PODENDO DEFERIR OU NÃO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, UMA VEZ QUE A DECLARAÇÃO DE POBREZA IMPLICA SIMPLES PRESUNÇÃO JURIS TANTUM, SUSCETÍVEL DE SER ELIDIDA MEDIANTE PROVA EM CONTRÁRIO, COMO NA HIPÓTESE VERTENTE” (RMS 20590/SP, REL. MIN. CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 16/02/2006, DJ 08/05/2006 P. 191).

2) PELO FATO DE A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA POSSUIR PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE, O MAGISTRADO DEVE FUNDAMENTAR OS MOTIVOS PELOS QUAIS NÃO SE CONCEDE O BENEFÍCIO.

3) NÃO OBTANTE O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO RECLAMAR RECOLHIMENTO DE PREPARO, FICA DISPENSADA A SUA COMPROVAÇÃO QUANDO A DISCUSSÃO CINGE-SE JUSTAMENTE À CONDIÇÃO FINANCEIRA DO RECORRENTE PARA ARCAR COM AS CUSTAS JUDICIAIS. NESSE SENTIDO: NESSA LINHA: AGRAVO DE INSTRUMENTO 21099001220.

4) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

7- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0901597-63.2012.8.08.0000 (030129000482)

LINHARES - 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
 AGVTE L.V.P.(I)
 ADVOGADO(A) CECIL CASELLI RIBEIRO FILHO
 AGVTE M.A.V.P.
 ADVOGADO(A) CECIL CASELLI RIBEIRO FILHO
 AGVDO S.B.S.
 ADVOGADO(A) MARY ELLEN BONATTO
 ADVOGADO(A) RENATA SPERANDIO NASCIMENTO
 ADVOGADO(A) RODRIGO GOBBO NASCIMENTO
 AGVDO J.B.
 ADVOGADO(A) RODRIGO PANETO
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
 JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

SEGREDO DE JUSTIÇA

8- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0902218-60.2012.8.08.0000 (035129001539)

VILA VELHA - 5ª VARA CÍVEL
 AGVTE FONTE AZUL COMERCIO DE AGUA E GAS LTDA. ME
 ADVOGADO(A) ALINE ANGELI RIBEIRO
 ADVOGADO(A) DANIEL LOUREIRO LIMA
 ADVOGADO(A) LARISSA DOS SANTOS MENEZES
 ADVOGADO(A) THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) VICTOR QUEIROZ PASSOS COSTA
 AGVDO ANGELO RICARDO ALVES DA ROCHA
 ADVOGADO(A) ANGELO RICARDO ALVES DA ROCHA
 ADVOGADO(A) JULIA RECH ROSALEM ALVES DA ROCHA
 AGVDO JULIA RECH ROSALEM ALVES DA ROCHA
 ADVOGADO(A) ANGELO RICARDO ALVES DA ROCHA
 ADVOGADO(A) JULIA RECH ROSALEM ALVES DA ROCHA
 AGVDO MARIA DAS GRACAS SILVA MATTEDE
 ADVOGADO(A) ANGELO RICARDO ALVES DA ROCHA
 ADVOGADO(A) JULIA RECH ROSALEM ALVES DA ROCHA
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
 JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DA DECISÃO GUERREADA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO QUANTO À DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DOS BENS PERMUTADOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I. NÃO RESTOU CONSUBSTANCIADO NO DECISUM RECORRIDO NENHUMA FUNDAMENTAÇÃO PARA A DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DOS BENS PERMUTADOS, NOS TERMOS DO IMPERATIVO CONSTITUCIONAL PREVISTO NO ARTIGO 93, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

II. A AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS ACARRETA A SUA NULIDADE, POIS, TAL FUNDAMENTAÇÃO REVELA-SE GARANTIA DOS JURISDICIONADOS E QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA, NOS MOLDES DA JURISPRUDÊNCIA DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

III. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

9- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001360-32.2009.8.08.0009 (009090013609)

BOA ESPERANÇA - VARA ÚNICA
 APTE/APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) LIANA MOTA PASSOS
 ADVOGADO(A) PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO
 ADVOGADO(A) TATIANA CLAUDIA SANTOS AQUINO
 APDO/APTE MARIA APARECIDA DE SOUZA
 ADVOGADO(A) ANDERSON GUTEMBERG COSTA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
 JULGADO EM 14/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

ACÓRDÃO

EMENTA: CIVIL. ADOLESCENTE INTERNO REEDUCANDO - MORTE BRUTAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO - DEVER DE GARANTIR A INCOLUMIDADE FÍSICA DO INTERNO - DANO MATERIAL - NECESSÁRIA COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA OU SUPORTE ECONÔMICO - DANO MORAL - CORREÇÃO MONETÁRIA - RECURSO DA AUTORA IMPROVIDO - RECURSO DO RÉU PROVIDO EM PARTE.

1. O PODER PÚBLICO, QUANDO RECEBE O ADOLESCENTE E O RECOLHE EM SEU ESTABELECIMENTO DE INTERNAÇÃO SOCIOEDUCATIVA,

ASSUME A RESPONSABILIDADE PELA PRESERVAÇÃO DE SUA INCOLUMIDADE FÍSICA, INCUMBINDO-LHE GARANTIR A SEGURANÇA DO LOCAL ONDE SE ACHAR CUSTODIADO E RESPONDENDO, OBJETIVAMENTE, PERANTE SEUS FAMILIARES LEGITIMADOS, PELAS FALHAS QUE REDUNDAREM NA SUA MORTE.

2. NÃO SENDO PROVADA A DEPENDÊNCIA ECONÔMICA, OU AO MENOS QUE A VÍTIMA CONTRIBUÍA COM O SUSTENTO DA FAMÍLIA, NÃO PROCEDE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL.

3. PELOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, E GUARDANDO COERÊNCIA COM AS INDENIZAÇÕES QUE USUALMENTE VÊM SENDO FIXADAS POR ESTE E. TRIBUNAL E PELO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O VALOR FIXADO NA SENTENÇA A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS SE MOSTRA ADEQUADO, NÃO TENDO OS APELANTES APRESENTADO ELEMENTOS SUFICIENTES PARA SUA REDUÇÃO OU MAJORAÇÃO.

4. NOS TERMOS DO ENUNCIADO SUMULAR 362, DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, "A CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO DANO MORAL INCIDE DESDE A DATA DO ARBITRAMENTO".

5. RECURSO DA AUTORA IMPROVIDO. RECURSO DO RÉU, PROVIDO EM PARTE.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR MARIA APARECIDA DE SOUZA E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO OPOSTO PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, TÃO SOMENTE PARA DETERMINAR A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO DO DANO MORAL A PARTIR DO SEU ARBITRAMENTO, AFASTADA A INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS.

10- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011930-13.2005.8.08.0011 (011050119301)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 3ª VARA CÍVEL
 APTE ALTAIR CIRILO DE PAULA
 ADVOGADO(A) JOAO CARLOS ASSAD
 ADVOGADO(A) VICTOR CERQUEIRA ASSAD
 APDO SOLUÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
 ADVOGADO(A) ELSON PEREIRA LACERDA
 ADVOGADO(A) GABRIELA LIMA FRAGA
 ADVOGADO(A) KELLY FIGUEIREDO FERRARI
 ADVOGADO(A) PAULO FIGUEIREDO
 ADVOGADO(A) RODRIGO ATHAYDE MAYRINK
 ADVOGADO(A) THIAGO VIEIRA FRANCO
RELATOR DES. SUBS. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
 JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL - BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM DEPÓSITO - PROSSEGUIMENTO PARA EXECUÇÃO DO EQUIVALENTE EM DINHEIRO AO BEM DESAPARECIDO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. O ARTIGO 4º DO DECRETO-LEI Nº 911/1969 DISPÕE QUE "SE O BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE NÃO FOR ENCONTRADO OU NÃO SE ACHAR NA POSSE DO DEVEDOR, O CREDOR PODERÁ REQUERER A CONVERSÃO DO PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO, NOS MESMOS AUTOS, EM AÇÃO DE DEPÓSITO, NA FORMA PREVISTA NO CAPÍTULO II, DO TÍTULO I, DO LIVRO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL".

2. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIRMOU O ENTENDIMENTO DE QUE, EM CASOS DE CONVERSÃO DA BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO, SENDO IMPOSSÍVEL A DEVOLUÇÃO DO BEM, DEVE PROSSEGUIR A EXECUÇÃO EM FACE DO SEU "EQUIVALENTE EM DINHEIRO", PORQUANTO REMANESCENTE A DÍVIDA, DEVENDO SER CONSIDERADO PARA TANTO O SEU VALOR DE MERCADO SE INFERIOR AO DÉBITO APURADO.

3. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

11- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017608-09.2005.8.08.0011 (011050176087)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA
 1APDO EMCAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA.
 ADVOGADO(A) DIANA BARBOZA MOURA
 ADVOGADO(A) ROGERIO DAVID CARNEIRO
 ADVOGADO(A) VICTOR ATHAYDE SILVA
 ADVOGADO(A) WALMIR ANTONIO BARROSO
 APTE/APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) ADRIANO FRISSE RABELO
 APDO/APTE MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ADVOGADO(A) PATRIK ABOUMRAD LARANJA
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
 JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. REMESSA EX

OFFÍCIO E APELAÇÃO VOLUNTÁRIA. COMPETÊNCIA. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO. INCERTEZA SUBJETIVA. HIPÓTESE NÃO ALCANÇADA PELA NORMA DO ARTIGO 50, ALÍNEA "J", DO REGIMENTO INTERNO DESTA E. TRIBUNAL. MÉRITO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BENEFICIAMENTO, CORTE E POLIMENTO DE ROCHAS DE GRANITO DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS. "INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA". INCIDÊNCIA DO ISSQN. SUCUMBÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. RESSARCIMENTO DAS CUSTAS ADIANTADAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. MAJORAÇÃO. PROVIMENTO.

DO RECURSO INTERPOSTO PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO. CONSOANTE ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL PLENO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, AS AÇÕES DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO FUNDADAS NA INCERTEZA SUBJETIVA ACERCA DO SUJEITO ATIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA, PROPOSTAS EM DESFAVOR DE ENTES PÚBLICOS DE NATUREZA DISTINTA, NÃO CONFIGURAM A HIPÓTESE EXCEPCIONALÍSSIMA DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL PRECONIZADA PELO ARTIGO 50, ALÍNEA "J", DO REGIMENTO INTERNO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJES, AÇÃO ORDINÁRIA, 100090015197, DES. RELATOR SUBSTITUTO: ELISABETH LORDES, TRIBUNAL PLENO, DATA DE JULGAMENTO: 14/01/2010, DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 01/02/2010). **PRELIMINAR REJEITADA.**

II. MÉRITO. A CONFIGURAÇÃO DE HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DO ISSQN PRESSUPÕE O SEU EXAURIMENTO EM UMA OBRIGAÇÃO DE FAZER, EM DETRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE DAR, DE MODO QUE, AINDA QUE A OPERAÇÃO SUBMETIDA À TRIBUTAÇÃO ENVOLVA, TAMBÉM, O FORNECIMENTO DE MERCADORIAS, VERIFICAR-SE-Á A INCIDÊNCIA DO TRIBUTO MUNICIPAL SEMPRE QUE O SERVIÇO ESTIVER DISCRIMINADO NO ROL PRECONIZADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003, CONSOANTE DISPÕE O § 2º, DO ARTIGO 1º, DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL.

II.I. O OBJETO SOCIAL CUMPRIDO PELA PESSOA JURÍDICA RECORRIDA CONSISTE NO BENEFICIAMENTO, CORTE E POLIMENTO DE BLOCOS DE GRANITO DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS, SENDO CERTO QUE SUA ATIVIDADE-FIM SE EXAURE NA EXECUÇÃO DOS ALUDIDOS SERVIÇOS, ENQUADRANDO-SE, POIS, NA PREVISÃO CONSTANTE DO ITEM 14.05, DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003.

II.II. DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, AS ATIVIDADES DE DESDOBRAMENTO E BENEFICIAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS, REALIZADAS SOB ENCOMENDA, COMPREENDE ESPÉCIE DE INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA DE BENS E MERCADORIAS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003, SUBMETENDO-SE À INCIDÊNCIA DO ISSQN.

II.III. EVIDENTE A CONFUSÃO VERIFICADA NA HIPÓTESE DE O RECORRENTE SER CONDENADO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, EIS QUE O PODER JUDICIÁRIO NÃO POSSUI PERSONALIDADE PRÓPRIA E DISTINTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. SUBSISTE À FAZENDA PÚBLICA VENCIDA O DEVER DE RESSARCIR AS DESPESAS EFETUADAS A TÍTULO DE ADIANTAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, POR APLICAÇÃO IMEDIATA DA TEORIA DA CAUSALIDADE.

II.IV. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR ARGUIDAS E, NO MÉRITO, RESTRINGIR A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO AO RESSARCIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ANTECIPADAMENTE PAGAS PELA RECORRIDA.

DO RECURSO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

I. EM RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA EQUIDADE E DA RAZOABILIDADE, REPUTO TANGÍVEL A PRETENSÃO LEVADA A EFEITO PELO RECORRENTE, DE MODO A ENSEJAR O ACOLHIMENTO DAS RAZÕES RECURSAIS, AMPLIANDO A CONDENAÇÃO IMPOSTA PELO DOUTO JUÍZO A QUO, DO VALOR DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DE R\$ 79,47 (SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) PARA R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), CORRIGIDOS A PARTIR DO PROFERIMENTO DO PRESENTE DECISUM.

II. RECURSO DE APELAÇÃO VOLUNTÁRIA CONHECIDO E PROVIDO.

III. REMESSA EX OFFÍCIO PREJUDICADA.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E CONFERIR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS DE APELAÇÃO VOLUNTÁRIA, RESTANDO PREJUDICADA A REMESSA NECESSÁRIA.

12- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0025072-08.2010.8.08.0012 (012100250724)

CARIACICA - VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES

APTE MUNICÍPIO DE CARIACICA

ADVOGADO(A) BIANKA CHRISTINE FAVORETTI

APDO ESPÓLIO DE JOSE RIBEIRO DE ANDRADE

RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

EMENTA: APELAÇÃO VOLUNTÁRIA. AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA. DESPACHO DETERMINANDO A EMENDA A INICIAL. INDICAÇÃO DE INVENTARIANTE E PROVA DE TITULARIDADE DA POSSE OU PROPRIEDADE DO IMÓVEL À ÉPOCA DO FALECIMENTO DO DE CUJUS. INDICAÇÃO DA PESSOA APTA A EXERCER A INVENTARIANÇA. NOVO DESPACHO DETERMINANDO A EMENDA À INICIAL. PRELIMINAR. VILAÇÃO A DIREITO SUBJETIVO DO AUTOR. PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 284, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEVER DE APRECIAR O PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO DE EMENDA À EXORDIAL. INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E ECONOMICIDADE PROCESSUAIS. PRELIMINAR ACOLHIDA. SENTENÇA ANULADA.

I. PRELIMINAR. VIOLAÇÃO A DIREITO SUBJETIVO DO AUTOR. HAVENDO PEDIDO EXPRESSO E JUSTIFICADO DE DILAÇÃO DE PRAZO FORMULADO PELO AUTOR, A APRECIÇÃO DE TAL PLEITO PELO MAGISTRADO DE PISO VISA PRIVILEGIAR OS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E CELERIDADE PROCESSUAIS, SENDO QUE SUA INOBSERVÂNCIA VIOLA DIREITO SUBJETIVO.

II. CONSOANTE A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O PRAZO DO ARTIGO 284, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL É DILATÓRIO, E NÃO PEREMPTÓRIO, OU SEJA, PODE SER REDUZIDO OU PRORROGADO POR CONVENÇÃO DAS PARTES OU POR DETERMINAÇÃO DO JUÍZO.

III. PRELIMINAR ACOLHIDA. SENTENÇA ANULADA.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR SUSCITADA PELO RECORRENTE, PARA ANULAR A SENTENÇA DE 1º GRAU.

13- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0119723-95.2011.8.08.0012 (012111197237)

CARIACICA - 3ª VARA CÍVEL

APTE BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADO(A) NELIZA SCOPEL

APDO LUIZ CLAUDIO LOPES MARTINS

RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. LEI Nº 8.935/94. LEI Nº 6.015/73. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR. APELAÇÃO CÍVEL. VALIDADE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EXPEDIDA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SITUADO EM COMARCA DIVERSA DA DE DOMICÍLIO DO DEVEDOR. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I. A SEGUNDA SEÇÃO DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM RECENTE JULGADO (RECURSO ESPECIAL Nº 1283834), UNIFORMIZOU O ENTENDIMENTO DE SUAS TURMAS RECURSAIS, DECIDINDO PELA VALIDADE DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS SITUADO EM LOCAL DIVERSO DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. CONSEQUENTEMENTE, EM DECORRÊNCIA DA UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, RECONHECENDO A INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE.

II. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

14- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010092-16.2011.8.08.0014 (014110100923)

COLATINA - 2ª VARA CÍVEL

APTE AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA

ADVOGADO(A) ANA MARIA BRAGA ARAUJO

ADVOGADO(A) DANILO SANTANA DAHER CARNEIRO

ADVOGADO(A) MANUELA BRAGA ARAUJO

APDO JULIO JESUS DE ALVARENGA

RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VALIDADE DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SITUADO EM COMARCA DIVERSA DA DE DOMICÍLIO DO DEVEDOR. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I - A 2ª (SEGUNDA) SEÇÃO DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM RECENTE JULGADO (RECURSO ESPECIAL Nº 1283834), DECIDIU PELA VALIDADE DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS SITUADO EM LOCAL DIVERSO DAQUELE DE DOMICÍLIO DO DEVEDOR. CONSEQUENTEMENTE, EM DECORRÊNCIA DA UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, RECONHECE-SE A INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE.

II - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

15- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002177-31.2007.8.08.0021 (021070021775)

GUARAPARI - 1ª VARA CÍVEL
APTE EDIFICADORA PRAIA DE SETIBA LTDA.
ADVOGADO(A) MAURO FERREIRA
APDO RENATO ALVES

ADVOGADO(A) ALLYSON MARCELLO SANT ANA
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPÃO DE TERRAS PARTICULARES. RÉU REVEL CITADO POR EDITAL. NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO DEFENSOR PÚBLICO INICIALMENTE NOMEADO PARA OS DEMAIS ATOS DO PROCESSO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO CONTRADITÓRIO. RECURSO IMPROVIDO.

I - INEXISTE QUALQUER DISPOSIÇÃO NORMATIVA QUE IMPORTE EM VEDAÇÃO À NOMEAÇÃO DE ADVOGADO AD HOC, VALE DIZER, PARA O ATO DA AUDIÊNCIA, EM SUBSTITUIÇÃO AO DEFENSOR PÚBLICO INICIALMENTE DESIGNADO PARA EXERCER O MUNUS DE CURADOR ESPECIAL DO RÉU REVEL CITADO POR EDITAL, NOTADAMENTE TENDO EM VISTA QUE AMBOS OS CAUSÍDICOS CUMPREM À LIMITADA GARANTIA DE DEFESA TÉCNICA AO CURATELADO, POR NÃO SEREM CONHECEDORES DE CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS EVENTUALMENTE IMPEDIDIVAS, MODIFICATIVAS OU EXTINTIVAS DO DIREITO DO AUTOR.

II - A ANÁLISE DO CONTEXTO PROCESSUAL EVIDENCIA A BOA-FÉ E A LEALDADE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA NA TENTATIVA DE REALIZAÇÃO DA CITAÇÃO PESSOAL DA PESSOA JURÍDICA QUE FIGURA, FORMALMENTE, COMO PROPRIETÁRIA DO BEM IMÓVEL USUCAPIENDO, MESMO APÓS EFETIVADA A SUA CITAÇÃO POR EDITAL E, DIANTE DA REVELIA, A NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL.

A BEM DO RIGOR, O CURSO DA PRESENTE DEMANDA RESUMIU-SE EM DILIGÊNCIAS DESTINADAS A CITAÇÃO DA RECORRENTE E DOS DEMAIS INTERESSADOS E NA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A OITIVA DE TESTEMUNHAS, PARA A QUAL O JUÍZO A QUO NOMEOU DEFENSOR AD HOC, MERECENDO DESTAQUE O FATOS DE QUE TODAS AS PROVAS DOCUMENTAIS ENCARTADAS PELO RECORRIDO E RELEVANTES PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA FORAM PRODUZIDAS EM MOMENTO ANTERIOR À APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO POR NEGATIVA GERAL PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL.

II - OS ATOS PROCESSUAIS ALCANÇARAM COM SUFICIÊNCIA O FIM A QUE SE PRESTAVAM, NÃO SE VERIFICANDO, PORTANTO, A PRESENÇA DE VÍCIOS CAPAZES DE GERAR A NULIDADE DA SENTENÇA VERGASTADA, POR LESÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

IV - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

16- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008428-60.2010.8.08.0021 (021100084280)

GUARAPARI - 1ª VARA CÍVEL
APTE FABIO DAHER BORGES
ADVOGADO(A) FABIO DAHER BORGES
APTE PAOLA GUIMARAES BORGES
ADVOGADO(A) FABIO DAHER BORGES
APTE WALTER PERDINI PEREIRA
ADVOGADO(A) FABIO DAHER BORGES
APTE SILVANA ROCHA BARBOSA
ADVOGADO(A) FABIO DAHER BORGES
APDO CONDOMÍNIO TURÍSTICO DE GUARAPARI - ALDEIA DA PRAIA
ADVOGADO(A) ELIO FERREIRA DE MATOS JUNIOR
ADVOGADO(A) FERNANDA LYRA NUNES DE ARAUJO

RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS. **I) PRELIMINAR ARGUÍDA PELO RECORRIDO. INTEMPESTIVIDADE. REJEITADA. II) PRELIMINAR ARGUÍDA PELOS**

RECORRENTES, EM SEDE DE AGRAVO RETIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO (ILEGITIMIDADE PASSIVA). AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL. DESNECESSIDADE. EXISTÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS QUE SUPREM O ALUDIDO DOCUMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. III) MÉRITO. DISTINÇÃO DE VALORES ENTRE AS PLANILHAS APRESENTADAS PELO RECORRIDO. EQUÍVOCO NOS CÁLCULOS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS ÍNDICES UTILIZADOS. INOCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE DE AVERIGUAÇÃO MEDIANTE SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO. OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 58 DO CÓDIGO CIVIL, BEM COMO DOS ARTIGOS 389 E 1336, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. INVALIDADE DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO. INOCORRÊNCIA. DOCUMENTO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE NOTAS DA COMARCA DE GUARAPARI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I) PRELIMINAR ARGUÍDA PELO RECORRIDO. TEMPESTIVIDADE.

A) OS RECORRENTES FORAM INTIMADOS DO TEOR DA SENTENÇA POR INTERMÉDIO DO DIÁRIO DE JUSTIÇA VEICULADO NO DIA 16.08.2011, TERÇA-FEIRA, INTERPONDO O PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL, VIA FAC-SÍMILE, EM 31.08.2011, OU SEJA, DENTRO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PRECONIZADO NO ARTIGO 508, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (“ART. 508. NA APELAÇÃO, NOS EMBARGOS INFRINGENTES, NO RECURSO ORDINÁRIO, NO RECURSO ESPECIAL, NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO E NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA, O PRAZO PARA INTERPOR E PARA RESPONDER É DE 15 (QUINZE) DIAS”).”

B) DESSE MODO, CONSIDERANDO QUE AS PEÇAS ORIGINAIS DO PRESENTE RECURSO FORAM PROTOCOLIZADAS EM 1º.09.2011, OU SEJA, DENTRO DO QUINQUÍDIO PRECONIZADO NO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 9.800/99, O FATOS DE O COMPROVANTE DO PREPARO RECURSAL - EFETUADO NO DIA DO ENVIO DO RECURSO POR FAX - SOMENTE TER SIDO COLACIONADO JUNTAMENTE COM AS PEÇAS ORIGINAIS NÃO INDUZ À PRETENDIDA IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE FAC-SÍMILE. PRECEDENTES DO STJ. PRELIMINAR REJEITADA.

II) PRELIMINAR ARGUÍDA PELOS RECORRENTES. AGRAVO RETIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA.

A) A CERTIDÃO DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL NÃO É CONDIÇÃO ESSENCIAL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA DE COTA CONDOMINIAL, BASTANDO A JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS APTOS A DEMONSTRAR, AINDA QUE DE FORMA PRECÁRIA, A LEGITIMIDADE PASSIVA DA PARTE ADVERSA.

B) NO PRESENTE CASO, O PRÓPRIO RECORRENTE FÁBIO DAHER BORGES, QUANDO DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, TROUXE AOS AUTOS A DOCUMENTAÇÃO DE FLS. 89/96, NA QUAL ENCONTRAM-SE ALGUNS BOLETOS DE COBRANÇA DO CONDOMÍNIO, JÁ PAGOS, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO A MAIO DE 2011, PRESUMINDO-SE SER O MESMO O LEGÍTIMO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL.

C) EM MOMENTO ALGUM OS RECORRENTES AFIRMARAM NÃO SER DELES A PROPRIEDADE DO ALUDIDO IMÓVEL, O QUE PODERIA SER FACILMENTE COMPROVADO COM UMA CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS, MUITO PELO CONTRÁRIO, LIMITARAM-SE EM SUSTENTAR QUE TAL ÔNUS PROBATÓRIO SERIA DO RECORRIDO.

D) RECURSO DE AGRAVO RETIDO CONHECIDO E IMPROVIDO, PARA REFORMAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DOS RECORRENTES FÁBIO DAHER BORGES, PAOLA GUIMARÃES BORGES, WALTER PEDRINI PEREIRA E SILVANA ROCHA BARBOSA.

III) MÉRITO.

A) A DISTINÇÃO DE VALORES ENTRE AS PLANILHAS DE FL. 31 E A DE FL. 97, DECORRE SOMENTE EM RAZÃO DA DATA DE AFERIÇÃO DO VALOR DEVIDO, SENDO QUE A SEGUNDA PLANILHA, POR MAIS ATUALIZADA, EXPRESSA O MAIOR VALOR, HAJA VISTA O LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO DESDE O VENCIMENTO DAS PRESTAÇÕES DEVIDAS. NÃO HÁ FALAR-SE EM EQUÍVOCO NOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO RECORRIDO, PORQUANTO MEDIANTE SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, É POSSÍVEL AVERIGUAR A OBSERVÂNCIA AOS ÍNDICES LEGAIS.

B) A INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, MULTA NO LIMITE DE 2% (DOIS POR CENTO) DO DÉBITO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONVENCIONADOS, ENCONTRA-SE EM CONSONÂNCIA COM O ESTIPULADO NO ARTIGO 58, DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO (FLS. 08/30), BEM COMO, EM OBSERVÂNCIA AOS ARTIGOS 389 E 1336, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL.

C) AS ARGUMENTAÇÕES DOS RECORRENTES NO SENTIDO DE QUE A CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO É INVÁLIDA, NÃO POSSUEM QUALQUER FUNDAMENTO, EIS QUE O CONTRÁRIO DO QUE AFIRMAM, TAL CONVENÇÃO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS, DA COMARCA

DE GUARAPARI, CONFORME AUTENTICAÇÃO EM TODAS AS LAUDAS DO REFERIDO DOCUMENTO (FLS. 08/30).

IV) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E, NO MÉRITO, IMPROVIDO.

17- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001888-59.2011.8.08.0021 (021110018880)

GUARAPARI - 3ª VARA CÍVEL
APTE BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(A) ADRIANA FERNANDES BRUNE CAMPOS
ADVOGADO(A) GRAZIANE ALITOLIP DOS SANTOS HONORATO
ADVOGADO(A) JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
APDO CARLIANA TARGINO DE AGUIAR
ADVOGADO(A) HELTON FRANCIS MARETTO
ADVOGADO(A) REBECA RAUTA MORGHETTI
* APELAÇÃO ADESIVA Nº 21110018880
APTE CARLIANA TARGINO DE AGUIAR
APDO BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO

RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTO POR BANCO IBI S/A BANCO MÚLTIPLO. EMISSÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO. UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTO FALSO POR TERCEIROS. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO. INOCORRÊNCIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. DANOS MATERIAIS E MORAIS CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO ADESIVA INTERPOSTO POR CARLIANA TARGINO DE AGUIAR. MAJORAÇÃO DO QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CABIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS COM ACERTO. AUSÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

I - A RESPONSABILIDADE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS AO CONSUMIDOR É OBJETIVA QUANDO EXISTE A PRESENÇA DOS SEGUINTE PRESSUPOSTOS: FATO, DANO E NEXO DE CAUSALIDADE.

II. A INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DA RECORRIDA NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, EM VIRTUDE DA EMISSÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO POR PESSOA SE UTILIZANDO DE DOCUMENTO FALSO, ENSEJA A RESPONSABILIDADE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, HAJA VISTA QUE POSSUEM O DEVER DE AGIR COM DILIGÊNCIA E CAUTELA NO EXAME DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

III. RESTOU CARACTERIZADO O DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO REALIZADOS PELAS RECORRENTES, PORTANTO NÃO HÁ QUE FALAR-SE EM CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIROS, SENDO DEVIDO PELO RECORRENTE O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS SUPORTADOS PELA RECORRIDA, ESTE ÚLTIMO NÃO NECESSITANDO DE PROVÁ-LO, EIS QUE SÃO PRESUMÍVEIS.

IV. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

V. O QUANTUM DEBEATUR ARBITRADO NO VALOR DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) PARA A INDENIZAÇÃO DOS DANOS EXTRAPATRIMONIAIS SUPORTADOS PELA RECORRIDA REVELA-SE ABAIXO DO PATAMAR QUE VEM SENDO UTILIZADO PARA REPARAR OS DANOS CAUSADOS À VÍTIMA DE INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES, PORTANTO, IMPÕE-SE A SUA MAJORAÇÃO PARA O PATAMAR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

VI. AFASTA-SE A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NAS HIPÓTESES EM QUE SE PLEITEIA A REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, SENDO A EVENTUAL CONDENAÇÃO EM QUANTIA INFERIOR ÀQUELA FORMULADA NA EXORDIAL, NÃO ACARRETANDO SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 326, DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

VII. CONSIDERANDO AS PECULIARIDADES DO CASO VERTENTE, NOS TERMOS DAS ALÍNEAS "A", "B" E "C" DO § 3º, DO ARTIGO 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE 15% (QUINZE POR CENTO), SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, FORAM FIXADOS DE FORMA ADEQUADA.

VIII. NO QUE CONCERNE À APLICAÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, NÃO VERIFICO NO PARTICULAR OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGOS 14, III E 18 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PELO QUE DESCABIDA A APLICAÇÃO DA SANÇÃO PLEITEADA.

IX. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA

CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO ADESIVO.

18- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005270-32.2003.8.08.0024 (024030052708)

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

APTE PENHA MARIA PEREIRA
ADVOGADO(A) LILIAN MAGESKI ALMEIDA
APTE NELSON JOSE DA SILVA CASTRO
ADVOGADO(A) ALENCAR FERRUGINI MACEDO
ADVOGADO(A) CARLA CIBIEN GUAITOLINI
APTE MARINALVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) ALENCAR FERRUGINI MACEDO
ADVOGADO(A) CARLA CIBIEN GUAITOLINI
APTE JAIME DA CRUZ RODRIGUES FILHO
ADVOGADO(A) ALENCAR FERRUGINI MACEDO
ADVOGADO(A) CARLA CIBIEN GUAITOLINI
APTE ROSSINI FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO(A) ALENCAR FERRUGINI MACEDO
ADVOGADO(A) CARLA CIBIEN GUAITOLINI
APTE EMILIO HORTLEB MOREIRA COIMBRA
ADVOGADO(A) ALENCAR FERRUGINI MACEDO
ADVOGADO(A) CARLA CIBIEN GUAITOLINI
APTE SERGIO SOARES MACHADO
ADVOGADO(A) LUCIANA ROCHA NASCIMENTO
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
APTE FERNANDO LUIZ SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO(A) ALENCAR FERRUGINI MACEDO
ADVOGADO(A) CARLA CIBIEN GUAITOLINI
APTE GUSTAVO ARNULFO DA CONCEIÇÃO BISI
ADVOGADO(A) LILIAN MAGESKI ALMEIDA
APTE HERIVALDO PINHEIRO
ADVOGADO(A) LILIAN MAGESKI ALMEIDA
APTE MARIA DAS GRACAS ESCOBAR VERDINI
ADVOGADO(A) LILIAN MAGESKI ALMEIDA
APTE FARIDES MARILANE ALVES PEREIRA
ADVOGADO(A) LILIAN MAGESKI ALMEIDA
APTE MAYSIA GUSS
ADVOGADO(A) LILIAN MAGESKI ALMEIDA
APTE MARCIO LUIZ CORREA DE LIMA
ADVOGADO(A) LILIAN MAGESKI ALMEIDA
APTE CLAUDIO ALESSANDRO CARAN MARELY
ADVOGADO(A) LILIAN MAGESKI ALMEIDA
APTE MARINALVA MENDONÇA DE MELO
ADVOGADO(A) LILIAN MAGESKI ALMEIDA
APTE ELIZABETH GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A) LILIAN MAGESKI ALMEIDA
APTE CELSO ANTONIO FERRARI
ADVOGADO(A) LILIAN MAGESKI ALMEIDA
APTE ELISEU GOMES
ADVOGADO(A) LILIAN MAGESKI ALMEIDA
APTE ANA CLAUDIA RAGASSI PASSOS
ADVOGADO(A) LILIAN MAGESKI ALMEIDA
APTE PEDRO ATHAYDE CRIVEL
ADVOGADO(A) LILIAN MAGESKI ALMEIDA
APTE LUCIO MAURO LEAL RODRIGUES
ADVOGADO(A) LILIAN MAGESKI ALMEIDA
APTE IVANDO MOREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO(A) GABRIELA BERNARDO DEORCE
ADVOGADO(A) JOSE GERALDO NUNES FILHO
ADVOGADO(A) LILIAN MAGESKI ALMEIDA
ADVOGADO(A) MICHELE ITABAIANA DE CARVALHO PIRES
APTE CLAUDIO LUIZ DE BRITO BARCELOS
ADVOGADO(A) LILIAN MAGESKI ALMEIDA
APTE MARCELO HENRIQUE FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) LILIAN MAGESKI ALMEIDA
APTE JORGE HENRIQUE LAGE
ADVOGADO(A) LILIAN MAGESKI ALMEIDA
APTE EVANDRO CARLOS DE ALVARENGA
ADVOGADO(A) LILIAN MAGESKI ALMEIDA
APTE DANIEL SODRE JANUARIO
ADVOGADO(A) JOSE GERALDO NUNES FILHO
ADVOGADO(A) LILIAN MAGESKI ALMEIDA
ADVOGADO(A) MICHELE ITABAIANA DE CARVALHO PIRES
APTE JAIRA FERNANDES
ADVOGADO(A) JOSE GERALDO NUNES FILHO
ADVOGADO(A) LILIAN MAGESKI ALMEIDA
ADVOGADO(A) MICHELE ITABAIANA DE CARVALHO PIRES
APTE SUELEN MARIA VANZO
ADVOGADO(A) LILIAN MAGESKI ALMEIDA
APTE ILMA APARECIDA FRANCISCO ALBERTO MAMANI
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
APTE MARCOS ANTONIO SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO(A) LILIAN MAGESKI ALMEIDA
APTE JUSSARA ZANE KENUPP
ADVOGADO(A) LILIAN MAGESKI ALMEIDA
APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) TATIANA CLAUDIA SANTOS AQUINO
RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
 JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

EMENTA: APELAÇÃO - PRELIMINAR - APELANTES JÁ NOMEADOS - PERDA DE INTERESSE RECURSAL - EXTINÇÃO NA FORMA DO ART. 267, VI, CPC - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO - AFASTADA - MÉRITO - APELANTES NÃO NOMEADOS - CONCURSO PÚBLICO - INVESTIGADORES DE POLÍCIA - PUBLICAÇÃO INICIAL DE LISTA CLASSIFICATÓRIA EQUIVOCADA - POSTERIOR PUBLICAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO CORRETA - POSIÇÕES NOTADAMENTE ALTERADAS - PARADIGMAS NOMEADOS COM CLASSIFICAÇÃO FINAL POSTERIOR A DOS APELANTES - NOMEAÇÃO DE 14 PESSOAS ESTRANHAS AO CERTAME - CONVERSÃO DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO - CANDIDATOS APROVADOS - PRETERIÇÃO DEMONSTRADA - DIREITO À NOMEAÇÃO - APELAÇÕES CONHECIDAS E PROVIDAS.

1. TENDO EM VISTA A NOMEAÇÃO DOS APELANTES PENHA MARIA PEREIRA, GUSTAVO ARNULFO DA CONCEIÇÃO BISI, EVANDRO CARLOS DE ALVARENGA, MARCELO HENRIQUE FREITAS DE OLIVEIRA, SUELEN MARIA VANZO ALVES, MARIA DAS GRAÇAS ESCOBAR VERDINI, NELSON JOSÉ DA SILVA CASTRO, LUCIO MAURO LEAL RODRIGUES, MAYSIA GUSS, JAIME DA CRUZ RODRIGUES FILHO, FARIDES MARILANE ALVES PEREIRA, ROSSINI FERNANDES DA COSTA, CELSO ANTÔNIO FERRARI, ELISEU GOMES, EMÍLIO HORTLEB MOREIRA COIMBRA, FERNANDO LUIZ SANTOS DE ARAÚJO, JUSSARA ZANE KENUPP, MARINALDA MENDONÇA MELLO, PEDRO ATHAYDE CRIVEL, SÉRGIO SOARES MACHADO, MÁRCIO LUIZ CORREA DE LIMA E MARINALVA DE OLIVEIRA MACHADO, RECONHEÇO A PERDA SUPERVENIENTE DE INTERESSE PROCESSUAL/RECURSAL DOS MESMOS, JULGANDO EXTINTO O FEITO NA FORMA DO ART. 267, VI, CPC, RESTANDO PREJUDICADOS OS APELOS EM COMENTO.

2. CONSIDERANDO QUE A PRESENTE DEMANDA FOI AJUIZADA EM MARÇO DE 2003 E QUE SEU OBJETO REFERE-SE TANTO AO RESULTADO DIVULGADO COM BASE EM REGRAS DIVERSAS DAS CONSTANTES NO EDITAL Nº 002/93, COMO TAMBÉM À CONVOCAÇÃO DE 14 PESSOAS, EM 28/09/2001, ESTRANHAS AO CONCURSO, FORÇOSO SE FAZ AFASTAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO SUSCITADA PELO APELADO.

3. MÉRITO: CONCURSO PÚBLICO PARA O PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE INVESTIGADORES DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. NOTA E CLASSIFICAÇÃO PRIMEIRA DIVULGADA PELO EDITAL SEARP Nº 002/99 DIVERGE EM MUITO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DISPONIBILIZADA EM 2009. DE OUTRA SORTE, AO CONVERTER O REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO DE 14 (QUATORZE) INVESTIGADORES DE POLÍCIA, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PROCUROU INVESTIR UM SERVIDOR PÚBLICO EM UM CARGO CUJO PROVIMENTO, SEGUNDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DEVE SER PRECEDIDO DE REGULAR CONCURSO PÚBLICO (ART. 37, II, DA CF/88), INFRINGINDO, POR CONSEQUENTE, OS PRINCÍPIOS DA NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO, DA LEGALIDADE E DA MORALIDADE. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO INSTITUIR O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SEUS SERVIDORES, NÃO PODE TRANSFORMAR EMPREGO EM CARGO PÚBLICO, SEM A EXIGÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO PARA A INVESTIDURA. EXISTÊNCIA DE PARADIGMAS QUE DEMONSTRAM A PRETERIÇÃO. ASSIM, HAVENDO, DE FORMA ANÔMALA, FERIMENTO À ORDEM CLASSIFICATÓRIA DO CERTAME, QUANDO SE PRIVILEGIA SERVIDORES CELETISTAS NÃO CONCURSADOS EM DETRIMENTO DE CANDIDATOS APROVADOS, DÁ-SE PELO RECONHECIMENTO DE NOMEAÇÃO DOS APELANTES PRETERIDOS.

4. APELAÇÕES DE ANA CLÁUDIA RAGASSI PASSOS; CLAUDIO ALESSANDRO CARAN MARELY; CLÁUDIO LUIZ DE BRITTO BARCELOS; DANIEL SODRÉ JANUÁRIO; ELIZABETH GOMES DA SILVA JUSTINO; HERIVALDO PINHEIRO; ILM A APARECIDA FRANCISCO ALBERTO; IVANDO MOREIRA DE SIQUEIRA; JAIRA FERNANDES; JORGE HENRIQUE LAGE; MARCOS ANTONIO SANTOS RIBEIRO CONHECIDAS E PROVIDAS.

19- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0024719-39.2004.8.08.0024 (024040247199)

VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL

APTE/APDO BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO BANESTES

ADVOGADO(A) BENTO MACHADO GUIMARAES FILHO

ADVOGADO(A) GILMAR ZUMAK PASSOS

ADVOGADO(A) LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI

APDO/APTE VERA LUCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO(A) ELIEL SANTOS JACINTHO

APDO/APTE ALOISIO CHAVES RODRIGUES

ADVOGADO(A) ELIEL SANTOS JACINTHO

RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. I) DO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTO POR BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES. PRELIMINARMENTE, ADMISSIBILIDADE RECURSAL. INTERPOSIÇÃO DO APELO EM DATA ANTERIOR À DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS. EXTEMPORANEIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. II) DO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTO POR VERA LÚCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES E ALOÍSIO CHAVES RODRIGUES. PRELIMINAR DE IMPRESCINDIBILIDADE DA PROVA PERICIAL SUSCITADA EX OFFICIO.

INOBSERVÂNCIA DO PES - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. NECESSIDADE DE PROVA TÉCNICA CONTÁBIL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE DE APURAR A VERDADE REAL OBJETO DA LIDE SUB EXAMEM. PRELIMINAR ACOLHIDA. SENTENÇA ANULADA.

DO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTO POR BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES

I. A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, VEM ALARGANDO A APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 418, DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA CONSIDERAR EXTEMPORÂNEO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO ANTERIORMENTE À DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ANTE A INOCORRÊNCIA DO EXAURIMENTO DE INSTÂNCIA. DESTA FORMA, É IMPRESCINDÍVEL PARA O CONHECIMENTO DO APELO, QUE O RECORRENTE, APÓS REGULARMENTE INTIMADO DA DECISÃO DOS ACLARATÓRIOS, PROCEDA A RATIFICAÇÃO DAS RAZÕES DE SEU RECURSO DE APELAÇÃO, O QUE INOCORREU NA ESPÉCIE.

II. RECURSO NÃO CONHECIDO.

DO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTO POR VERA LÚCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES E ALOÍSIO CHAVES RODRIGUES.

I. **PRELIMINAR SUSCITADA EX OFFICIO.** IMPRESCINDIBILIDADE DA PROVA PERICIAL. EM SE TRATANDO DE CONTRATOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO, EM QUE HÁ CLÁUSULA EXPRESSA DE REAJUSTE DE PRESTAÇÕES VINCULADA À VARIAÇÃO SALARIAL DOS MUTUÁRIOS, É INDISPENSÁVEL A OBSERVÂNCIA DESTA CLÁUSULA COM O INTUITO DE PRESERVAR O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS.

II. A AFERIÇÃO DA APLICABILIDADE DO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - PES SOMENTE É POSSÍVEL MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA, O QUE NÃO FORA EFETUADO NO CASO VERTENTE, IMPONDO ÔBICE À APURAÇÃO DA VERDADE REAL OBJETO DA LIDE E, POR CONSEQUENTE, DA FORMAÇÃO DO JUÍZO MERITÓRIO.

IV. PRELIMINAR ACOLHIDA. SENTENÇA ANULADA.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES; E CONHECER DO APELO INTERPOSTO POR VERA LÚCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES E ALOÍSIO CHAVES RODRIGUES, PARA ACOLHER A PRELIMINAR DE IMPRESCINDIBILIDADE DA PROVA PERICIAL SUSCITADA EX OFFICIO E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, ANULAR A SENTENÇA RECORRIDA, DEVENDO OS AUTOS RETORNAREM À COMARCA DE ORIGEM A FIM DE QUE SEJA REALIZADA A PROVA PERICIAL REQUERIDA PELO AUTORES, ORA RECORRENTES.

20- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0024874-71.2006.8.08.0024 (024060248747)

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL

APTE CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(A) ALDIR MANOEL DE ALMEIDA

APDO DIOCILIO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A) JOAO FELIPE DE MELO CALMON HOLLIDAY

RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE - DOENÇA INCAPACITANTE NÃO VERIFICADA PELA PERÍCIA DO JUÍZO - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS LAUDOS PERICIAIS DO INSS ILIDIDA - INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO EVIDENCIADA - RECURSO PROVIDO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL - DEMANDA EXECUTIVA EXTINTA - INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS.

1. INEXISTINDO PROVA DA INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE DO APELADO, FORÇOSO CONCLUIR QUE O TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL POR ELE APRESENTADO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO EM APENSO É DESTITUÍDO DE EXIGIBILIDADE - PRESSUPOSTO ESSENCIAL PARA A EXECUÇÃO DE COBRANÇA DE CRÉDITO, NOS TERMOS DO ART. 586 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - TENDO EM VISTA QUE NÃO RESTOU CONFIGURADA HIPÓTESE EM QUE A APELANTE TINHA O DEVER DE INDENIZAR.

2. NO CASO EM EXAME, A PROVA PERICIAL PRODUZIDA NOS AUTOS DEVE PREPONDERAR SOBRE OS LAUDOS PERICIAIS REALIZADOS PELO INSS - CUJA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE É APENAS RELATIVA -, POIS ALÉM DE POSSUIR MAIOR ROBUSTEZ TÉCNICO-CIENTÍFICA, FOI PRODUZIDA À LUZ DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

3. A PERÍCIAS EFETUADAS PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA FEDERAL

NÃO INDICARAM QUE A INVALIDEZ DO APELADO ERA DE CARATER PERMANENTE. APENAS AFIRMARAM QUE SUA INAPTIDÃO PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO ERA "ATUAL" E PRESCREVERAM A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAME FUTURO COM FISTAS A REAVALIAR SUA INCAPACIDADE, DANDO A ENTENDER QUE ERA POSSÍVEL A SUA REABILITAÇÃO.

4. O APELADO NÃO FAZ JUS À INDENIZAÇÃO PREVISTA NA APÓLICE DE SEGUROS FIRMADA COM A APELANTE, SOB PENA DE CONFIGURAÇÃO DE SEU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, VISTO QUE, CONSOANTE PRECEITUA O ART. 757 DO CÓDIGO CIVIL, O SEGURADOR SE OBRIGA SOMENTE CONTRA RISCOS PREDETERMINADOS.

5. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. DEMANDA EXECUTIVA EM APENSO EXTINTA COM O JULGAMENTO DE MÉRITO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

21- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014494-52.2007.8.08.0024 (024070144944)

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
APTE INDESIGN PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADO(A) BRUNO COLODETTI
APDO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO(A) LEONARDO ZEHURI TOVAR

RELATOR DES. SUBS. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

ACÓRDÃO

TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. 1) LEI INTRODURA DE INCENTIVO FISCAL NA ÁREA DE INFORMÁTICA. INVIABILIDADE DA INTERPRETAÇÃO AMPLIATIVA. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ABRANGIDOS. 2) PODER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO. 3) COSTUME. FONTE FORMAL SECUNDÁRIA DO DIREITO TRIBUTÁRIO. PRECEDENTE DO STJ. 4) NOVA LEI QUE ABRANGE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS. 5) RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1) EM QUE PESE A LEI MUNICIPAL Nº 5.145/2000 TER REDUZIDO A ALÍQUOTA DE ISS DE 5% (CINCO POR CENTO) PARA 2,5% (DOIS E MEIO POR CENTO) DOS SERVIÇOS DA ÁREA DE INFORMÁTICA, SE NÃO PREVIU EXPRESSAMENTE QUE TAL INCENTIVO SE APLICARIA ÀS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, É INVIÁVEL A AMPLIAÇÃO INTERPRETATIVA DE MODO A ALCANÇÁ-LA.

2) USANDO DO SEU PODER DE AUTOTUTELA, A ADMINISTRAÇÃO PODE E DEVE - REVER SEUS ATOS DE OFÍCIO (SÚMULA 473 DO STF), A FIM DE QUE SE ADEQUEM À PREVISÃO LEGISLATIVA, À QUAL ESTÁ ATRELADA (ART. 37, CAPUT DA CF). ASSIM, AINDA QUE NUM PRIMEIRO TENHA RECONHECIDO O BENEFÍCIO PARA OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, PODE CORRIGIR SEU ENTENDIMENTO.

3) AS PRÁTICAS REITERADAMENTE OBSERVADAS PELAS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS (COSTUME) CONSTITUEM FONTE FORMAL SECUNDÁRIA DO DIREITO TRIBUTÁRIO E, CONSOANTE O ART. 100, INC. III, PARÁGRAFO ÚNICO DO CTN, A OBSERVÂNCIA DAS MESMAS EXCLUI A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES, A COBRANÇA DE JUROS DE MORA E A ATUALIZAÇÃO DO VALOR MONETÁRIO DA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO. NESES CASOS, CONSOANTE A JURISPRUDÊNCIA DO STJ, OS JUROS E A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVEM INCIDIR A PARTIR DA DATA DA AUTUAÇÃO PELO FISCO (A CONFERIR: RESP 215655 / PR).

4) NO QUE TANGE AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 6.075/2003, QUE INTRODUZIU O BENEFÍCIO PARA O PERÍODO DE JANEIRO A ABRIL DE 2004, É CERTO QUE O INCENTIVO FISCAL ABRANGEU O SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS (ART. 35, § 1). CONTUDO, NÃO TENDO A AUTORA SE DESINCUMBIDO DE PROVAR O FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO, COM A JUNTADA DOS COMPROVANTES DE QUE EFETUOU PAGAMENTO A MAIOR, TORNA-SE INVIÁVEL SUA PRETENSÃO DE REPETIR O INDÉBITO TRIBUTÁRIO.

5) RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

22- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008433-44.2008.8.08.0024 (024080084338)

VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL
APTE GRID COMERCIO E SERVICO DE INFORMATICA LTDA-ME
ADVOGADO(A) WANDERSON CORDEIRO CARVALHO
APDO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A) ADILSON GUIOTTO TORRES
ADVOGADO(A) ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO(A) ALEXANDRE RAGEPO DO CARMO RIBEIRO
ADVOGADO(A) ANDREA NEVES REBELLO
ADVOGADO(A) ANTONIO CARLOS FRADE
ADVOGADO(A) CLAUDINE SIMOES MOREIRA
ADVOGADO(A) EMIR JOSE TESCH
ADVOGADO(A) FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO(A) PAULO CESAR BUSATO

RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS DE DESCONTOS DE CHEQUES E DE TÍTULOS E DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA CAPITAL DE GIRO. FOMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL DA PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE PELA AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ DOS CHEQUES. AUSÊNCIA DE PROVA DA ALEGADA ONEROSIDADE EXCESSIVA. RECURSO DESPROVIDO.

I. OS NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS CELEBRADOS PELA PESSOA JURÍDICA COM O ESCOPO DE FOMENTAR SUA ATIVIDADE EMPRESARIAL, MEDIANTE A OBTENÇÃO DE CRÉDITO PARA O CAPITAL DE GIRO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA, NÃO CARACTERIZAM RELAÇÃO DE CONSUMO, AFASTANDO-SE A APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

II. O CONTRATO DE DESCONTO DE CHEQUES CONSISTE EM MODALIDADE DE MÚTUO BANCÁRIO, NO QUAL A SOCIEDADE EMPRESÁRIA REPASSA AO BANCO DETERMINADOS CHEQUES EMITIDOS POR TERCEIROS, COM VENCIMENTO EM DATA FUTURA, MEDIANTE A CONTRAPRESTAÇÃO DE ADIANTAMENTO DOS VALORES TRADUZIDOS NOS ALUDIDOS TÍTULOS DE CRÉDITO.

DESSE MODO, A AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ DOS TÍTULOS DE CRÉDITO DEVE SER OPOSTA À PARTE BENEFICIADA PELOS VALORES ADIANTADOS, A FIM DE QUE SEJA CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DECORRENTE DO CONTRATO BANCÁRIO, JÁ QUE, NESSA HIPÓTESE, O ENDOSSO OSTENTA CARÁTER ACESSÓRIO, INEXISTINDO, POIS, RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE O TERCEIRO EMITENTE DO TÍTULO DE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

III. A INEXISTÊNCIA DE PROVA ACERCA DA ALEGADA INVALIDADE DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS NAS QUAIS SE FUNDAM AS OPERAÇÕES BANCÁRIAS IMPUGNADAS, PORQUANTO FRUSTADA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL PELA AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS DE PERITO, A SER REALIZADO PELA PARTE AUTORA, ENSEJA A IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO REVISIONAL E DA PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO POR EVENTUAIS COBRANÇAS INDEVIDAS.

IV. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

23- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0041390-30.2010.8.08.0024 (024100413905)

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
APTE INSTITUTO DE PREVID E ASSIST DOS SERVID DO ESTADO ES IPAJM
ADVOGADO(A) AIRTON SIBIEN RUBERTH
APDO EDMO PIMENTEL FRACALOSSI
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ

RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO VOLUNTÁRIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE TERÇO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DESCONTO A PARTIR DE JANEIRO DE 2010. LEI COMPLEMENTAR Nº 539/2009. CONDENAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS. CÁLCULO A SER EFETUADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO COLETIVA. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE. FACULDADE PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO. INOBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 20, §§ 3º E 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I. CONSOANTE ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NO ESTEIO DA JURISPRUDÊNCIA DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, É INDEVIDA A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL.

II. NA HIPÓTESE VERTENTE, EMBORA O RECORRENTE AFIRMAR QUE NÃO HOUE INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL A PARTIR DE JANEIRO DE 2010, "PORQUANTO A LCE 539/2009 O EXCLUIU DA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO" (FL. 70), CERTO É QUE A SENTENÇA ATACADA SOMENTE CONDENOU O RECORRENTE À RESTITUIÇÃO DOS VALORES EFETIVAMENTE DESCONTADOS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS PRECEDENTES À PROPOSITURA DA AÇÃO ORIGINÁRIA.

III. A TUTELA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS PELO SINDICATO DE DETERMINADA CATEGORIA, EM SEDE DE AÇÕES COLETIVAS, É APENAS UMA FACULDADE PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PORTANTO, EM SE TRATANDO DE UMA ALTERNATIVA PROCESSUAL DE INGRESSAR EM JUÍZO, NÃO PODE SER IMPOSTA ÀQUELE INDIVÍDUO QUE OPTA POR DEFENDER SEU DIREITO EM AÇÃO INDIVIDUAL, AINDA QUE O MAIOR BENEFICIADO SEJA O

CAUSÍDICO QUE ATUAR EM AÇÕES DIVERSAS SOBRE A MESMA MATÉRIA, NOTADAMENTE QUANDO JÁ SEDIMENTADA UMA LINHA DE ENTENDIMENTO FAVORÁVEL EM ÂMBITO JURISPRUDENCIAL.

IV. IN CASU, O VALOR DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) FIXADOS A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ATENDE AOS CRITÉRIOS DE ARBITRAMENTO PREVISTOS NO ARTIGO 20, §§ 3º E 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PORQUANTO SUFICIENTE A REMUNERAR O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAUSÍDICO, OBSERVADAS AS PECULIARIDADES DO CASO SUB EXAMEM.

V. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

24- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000370-31.2007.8.08.0035 (035070003708)

VILA VELHA - 3ª VARA FAMÍLIA
APTE JOSE CLAUDIO FARDIN
ADVOGADO(A) NATHALIA NEVES BURIAN

APDO MARILENE BENTO DE ARAUJO
ADVOGADO(A) ALINY HELL ROGERIO TEIXEIRA
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

EMENTA: DIREITO DE FAMÍLIA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. CONFIGURAÇÃO DA UNIÃO, ENTRETANTO, POR PERÍODO INFERIOR AO DECLARADO. EXCLUSÃO DE BEM IMÓVEL ADQUIRIDO APÓS A DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. COMPENSAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

I. PARA A CONFIGURAÇÃO DA UNIÃO PROTEGIDA PELO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL, EXIGE-SE, PRIMORDIALMENTE, QUE A CONVIVÊNCIA PÚBLICA, CONTÍNUA E DURADOURA E ESTABELECIDADA COM O OBJETIVO DE CONSTITUIÇÃO DE FAMÍLIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.723, DO CÓDIGO CIVIL.

II. DIANTE DA COMPROVAÇÃO DE QUE O RELACIONAMENTO OSTENTAVA ESTABILIDADE, CONTINUIDADE E PUBLICIDADE COMPATÍVEL COM O OBJETIVO MÚTUO DE MANTER A COMUNHÃO FAMILIAR, AFIGURA-SE POSSÍVEL O RECONHECIMENTO DA UNIÃO ESTÁVEL A PARTIR DO INÍCIO DA GRAVIDEZ DO PRIMEIRO FILHO, FATO OCORRIDO NO ANO DE 1996, DISSOLVIDA, PORÉM, A PARTIR DO INÍCIO DA GRAVIDEZ DO TERCEIRO FILHO DO CASAL, OCORRIDA PROVAVELMENTE NO MÊS DE SETEMBRO DE 1999, REVELANDO-SE, INCLUSIVE, INSUBSISTENTE A PRETENSÃO DE PARTILHA DO BEM IMÓVEL INDICADO ÀS FLS. 128, PORQUANTO ADQUIRIDO EXCLUSIVAMENTE PELO RECORRENTE, PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 1999.

III. O VALOR FIXADO PELO MAGISTRADO DE PISO A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, É INFERIOR À METADE DOS GASTOS DECLARADOS DOS MENORES, RESTANDO EVIDENTE QUE FORA CONSIDERADA A POSSIBILIDADE DE A RECORRIDA COMPLEMENTAR AS DESPESAS DOS FILHOS, NÃO HAVENDO FALAR-SE EM MODIFICAÇÃO DO JULGADO, MALGRADO POSSA O RECORRENTE COMPENSAR O VALOR DEVIDO COM OS GASTOS QUE REGULARMENTE SUPORTA, DECORRENTES DO PAGAMENTO DE PLANO DE SAÚDE E MENSALIDADES ESCOLARES.

IV. CARACTERIZANDO A EXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, HAJA VISTA QUE ALÉM DE A RECORRIDA NÃO HAVER OBTIDO A TOTAL PROCEDÊNCIA DA DEMANDA, PUGNOU PELA PARTILHA DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS NA PEÇA VESTIBULAR, IMPONDO-SE, NO CASO VERTENTE, A DISTRIBUIÇÃO ENTRE O RECORRENTE E O RECORRIDO, NA RESPECTIVA PROPORÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA CADA, E, EM SEGUIDA, COMPENSADOS OS VALORES COM IDÊNTICO RATEIO PROPORCIONAL NO TOCANTE À CUSTAS PROCESSUAIS

1

V. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

25- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0089381-66.2010.8.08.0035 (035100893813)

VILA VELHA - 5ª VARA CÍVEL
APTE WITZEL COMERCIAL LTDA. ME
ADVOGADO(A) EDILSON LOZER JUNIOR
ADVOGADO(A) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
APTE CELESTINA STANGE WITZEL
ADVOGADO(A) EDILSON LOZER JUNIOR
ADVOGADO(A) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
APTE PETER KLAUS WITZEL

ADVOGADO(A) EDILSON LOZER JUNIOR
ADVOGADO(A) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
APDO CONSTRUTORA SA CAVALCANTE LTDA.
ADVOGADO(A) DIOGO PAIVA FARIA
ADVOGADO(A) FABIANO LOPES FERREIRA
RELATOR DES. SUBS. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

A C Ó R D A O

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. 1) PRESCRIÇÃO DE ALUGUEIS E NOTAS PROMISSÓRIAS. 2) INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. NECESSIDADE DE CITAÇÃO VÁLIDA. 3) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1) TANTO OS CRÉDITOS ORIUNDOS DE ALUGUEIS, COMO OS DE NOTA PROMISSÓRIA, PRESCREVEM EM 03 (TRÊS) ANOS, CONSOANTE AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 206, § 3º, INC. I DO CC E 70 E 77 DO DECRETO Nº 55.663/66.

2) O DESPACHO DO JUIZ QUE ORDENA A CITAÇÃO TEM O CONDÃO DE INTERROMPER A PRESCRIÇÃO SOMENTE NOS CASOS EM QUE É FEITA DE FORMA VÁLIDA (ARTS. 202, INC. I DO CC E 219, § 1º DO CPC). ASSIM, TRANSITADA EM JULGADO A PARTE DA SENTENÇA QUE RECONHECE A INVALIDADE DO ATO CITATÓRIO, CONCLUI-SE QUE O PRAZO PRESCRICIONAL CONTINUOU A FLUIR DESDE A DATA DO VENCIMENTO DOS CRÉDITOS.

3) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA DECLARAR A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS E EXTINGUIR O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, INC. IV DO CPC.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

26- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007304-63.2011.8.08.0035 (035110073042)

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA MUNICIPAL
APTE LA VILLA ALIMENTAÇÃO LTDA. ME
ADVOGADO(A) LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA
ADVOGADO(A) WILER COELHO DIAS
APDO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
ADVOGADO(A) RODRIGO LEONARDO PENHA NASCIMENTO

RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO CÍVEL. ATO ADMINISTRATIVO. NOTIFICAÇÃO PARA RETIRADA DAS CAIXAS DE SOM DA ÁREA EXTERNA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL. REGULARIDADE FORMAL DO ATO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE PROVA PRÉCONSTITUÍDA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE O RECORRENTE INSTALAR EQUIPAMENTOS DE SOM NA SUA ÁREA EXTERNA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I. MUTTO EMBORA O RECORRIDO NÃO TENHA, POR SUA AUTORIDADE FISCAL, INDICADO O NOME EMPRESARIAL DO RECORRENTE EM SUA NOTIFICAÇÃO, ARROLOU, POR OUTRA VIA, O NOME DE SEU PREPOSTO, DE MANEIRA QUE NÃO HÁ QUE SE FALAR EM IRREGULARIDADE FORMAL DO REFERIDO DOCUMENTO.

II. SUPERADA A ALEGAÇÃO DE VÍCIO FORMAL DA NOTIFICAÇÃO, INSTA SALIENTAR QUE A MESMA RESTOU MOTIVADA NO FATO DE QUE O RECORRENTE TERIA INSTALADO, INDEVIDAMENTE, CAIXAS DE SOM NA ÁREA EXTERNA DO ESTABELECIMENTO, EM DESACORDO COM O PROCESSO Nº 44.685/2008. O PROCESSO Nº 44.685/2008, POR OUTRA VIA, NÃO CONSTA DOS PRESENTES AUTOS, ESTANDO, APENAS O OFÍCIO DE FL. 21, QUE AFIRMA, EXPRESSAMENTE, QUE O RECORRENTE CUMPRIU AS REGRAS MUNICIPAIS ACERCA DA EMISSÃO DE RUÍDOS, DE ACORDO COM O PROJETO ACÚSTICO DE 22/10/2008. ENTREMENTES, TAL PROJETO NÃO SE ENCONTRA ANEXADO AO CADERNO PROCESSUAL, DE MANEIRA QUE NÃO SE AFIGURA POSSÍVEL AVERIGUAR SE HOUVE, OU NÃO, PERMISSÃO PARA A INSTALAÇÃO DE CAIXAS DE SOM NA ÁREA EXTERNA DO ESTABELECIMENTO.

III. A LEGISLAÇÃO INFORMADA PELO RECORRIDO EM SUA NOTIFICAÇÃO É MUNICIPAL, RAZÃO PELA QUAL COMPETIRIA ÀS PARTES A PROVA DESSE DIREITO, CONFORME PREVISTO PELO ARTIGO 337, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUE NÃO FOI FEITO.

IV. ASSIM, O RECORRENTE NÃO TROUXE ELEMENTOS CAPAZES DE DEMONSTRAR A IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELA AUTORIDADE COATORA, RAZÃO POR QUE A ORDEM PLEITEADA DEVERÁ SER DENEGADA.

V. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

27- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012639-83.1999.8.08.0035 (035990126399)

VILA VELHA - 5ª VARA CÍVEL
APTE EUROVISION COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
ADVOGADO(A) EDILSON LOZER JUNIOR

APDO CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A) KARINA KELLY PETRONETTO

ADVOGADO(A) LUIS FELIPE PINTO VALFRE

RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE AFASTADA - MÉRITO - QUITAÇÃO DO TÍTULO NÃO É CAUSA DE SUA ANULAÇÃO, MAS SIM DE SUA INEXIGIBILIDADE - DOCUMENTO UTILIZADO COMO PROVA DA QUITAÇÃO QUE NÃO SE REFERE AO TÍTULO INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA.

1. REJEITA-SE PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL SE A CONTAGEM DO PRAZO INICIA-SE COM A CARGA DOS AUTOS AO DEFENSOR PÚBLICO E A PETIÇÃO RECURSAL É PROTOCOLIZADA ANTES DO PRAZO EM DOBRO PREVISTO NO ART. 55 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 55/94.

2. EVENTUAL QUITAÇÃO NÃO PODE LEVAR À ANULAÇÃO DO TÍTULO DE CRÉDITO, MAS TÃO SOMENTE À SUA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

3. ADEMAIS, NÃO HÁ COMO ACOLHER A ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO SE O DOCUMENTO QUE A EMBASA SE REFERE A UM TÍTULO DIVERSO DO INFORMADO NA PETIÇÃO INICIAL.

4. RECURSO PROVIDO, SENTENÇA REFORMADA.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, PARA QUANTO AO MÉRITO E POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

28- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000255-80.2002.8.08.0036 (036020002550)

MUQUI - VARA ÚNICA

APTE FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A) NELSON PASCHOALOTTO

APDO ANTONIO CARLOS DE FREITAS BRASIL

ADVOGADO(A) LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA

RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ABANDONO DE CAUSA DO AUTOR. ARTIGO 267, INCISO III E § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO PATRONO DO AUTOR. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240, DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RÉU CITADO FALECIDO NO TRANSCORRER DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL. INOBSERVÂNCIA DO COMANDO JUDICIAL PAUTADO NA DESÍDIA PELA NÃO HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS DO DE CUJUS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I. O § 1º, DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO FAZ MENÇÃO À NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO ADVOGADO PARA A DECRETAÇÃO DA EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DE CAUSA, MAS APENAS A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. NÃO OBTANTE, NA HIPÓTESE, ADVOGADO FOI ANTERIORMENTE INTIMADO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA PARA DAR CUMPRIMENTO AO COMANDO JUDICIAL, QUE ORDENOU FOSSE REALIZADA A HABILITAÇÃO DO HERDEIROS DO RÉU, EM VIRTUDE DE SEU FALECIMENTO, O QUE NÃO OCORREU NA ESPÉCIE, O QUE NO CASO SUB EXAMEM, SE COMPROVA PELA FL. 89 (VERSO) DOS AUTOS.

II. A CONCLUSÃO DE ABANDONO DA CAUSA FOI ANTECEDIDA DA NECESSÁRIA INTIMAÇÃO PESSOAL DA RECORRENTE, A TEOR DO AVISO DE RECEBIMENTO DA CORRESPONDÊNCIA, ACOSTADO NOS AUTOS, CUMPRINDO O ARTIGO 267, §1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

III. EM QUE PESE A INFORMAÇÃO "NÃO EXISTE O Nº " CONTIDA NO AVISO DE RECEBIMENTO EM QUESTÃO (FL. 93), AFIGURA-SE VÁLIDA A INTIMAÇÃO PESSOAL DA RECORRENTE, POR SER DE RESPONSABILIDADE DA PARTE A ATUALIZAÇÃO DE SEU ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS.

IV. MALGRADO NO CASO SUB EXAMEM, CITAÇÃO DO RÉU (FL. 30 VERSO), TENDO ESTE INCLUSIVE APRESENTADO CONTESTAÇÃO (FLS. 31/36), SUBSISTE A INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240, DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EIS QUE NOTÓRIA A IMPOSSIBILIDADE DO RÉU FORMULAR REQUERIMENTO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DE CAUSA DA RECORRENTE, EM RAZÃO DE SEU FALECIMENTO NO TRANSCORRER DO PROCESSO, SITUAÇÃO CONSTATADA À FL. 83 DOS AUTOS. A PROPÓSITO, A DESÍDIA DA RECORRENTE E DE SEU RESPECTIVO PATRONO, EFETIVOU-SE JUSTAMENTE PELO NÃO ATENDIMENTO AO DESPACHO JUDICIAL PARA A HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS DO RÉU FALECIDO. (FLS. 89/93)

V. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

29- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023165-55.2008.8.08.0048 (048080231656)

SERRA - 4ª VARA CÍVEL

APTE CLARO SA

ADVOGADO(A) SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA

ADVOGADO(A) SERGIO MURILO FRANCA DE SOUZA FILHO

APDO TRANSPORTADORA MMA LTDA.

ADVOGADO(A) ADRIANA MARIA RONDINA

ADVOGADO(A) ODETE DA PENHA GURTLE

RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

EMENTA: DIREITO CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ALEGADA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA. AUSÊNCIA DE COBERTURA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA DO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO DIREITO. MULTA POR RESCISÃO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CLÁUSULA NULA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 51, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I. NA HIPÓTESE PRESENTE, A RECORRIDA BUSCOU A RESCISÃO JUDICIAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL, EM RAZÃO DE FALHAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, NOTADAMENTE, QUANTO À AUSÊNCIA DE COBERTURA APRESENTADA NOS APARELHOS CELULARES QUE OPERAM PELO SISTEMA DE RÁDIO.

II. É IMPOSSÍVEL ATRIBUIR AO CONSUMIDOR O ÔNUS DE COMPROVAR QUE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO OCORREU COM DESTREZA E SEM FALHAS NO SISTEMA, PORQUANTO PARTE HIPOSSUFICIENTE TECNICAMENTE NA RELAÇÃO DE CONSUMO, O QUE IMPÕE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

III. NO QUE SE REFERE À MULTA PREVISTA NO CONTRATO, CONSIDERANDO QUE A RESCISÃO CONTRATUAL OCORREU EM RAZÃO DA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO PELA RECORRENTE, E NÃO HAVENDO ESTA DESINCUMBINDO-SE DO ÔNUS DE COMPROVAR OS FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO DIREITO, NÃO É LÍCITO IMPOR À RECORRIDA O SEU PAGAMENTO.

IV. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

30- REMESSA EX-OFFICIO Nº 0000429-51.2004.8.08.0026 (026040004298)

ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL

REMETE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE ITAPEMIRIM

PORTE JOSE MAURO SALES DA PENHA

ADVOGADO(A) YAMATO AYUB ALVES

PORTE ELIARIO SILVA LEAL

ADVOGADO(A) YAMATO AYUB ALVES

PORTE ALCINO CARDOSO

ADVOGADO(A) AMADOR MOREIRA MACHADO

PORTE DAURICEA DE OLIVEIRA LINO

ADVOGADO(A) MAURICIO DOS SANTOS GALANTE

PORTE FERNANDO CESAR SCARPINI MACIEL

ADVOGADO(A) MAURICIO DOS SANTOS GALANTE

RELATOR DES. SUBS. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

ACÓRDÃO

PROCESSO CIVIL. AÇÃO POPULAR. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE ÔNIBUS ESCOLARES. PARECER TÉCNICO DO TCES. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE ECONOMICIDADE. HIPÓTESES EXCEPCIONAIS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PRIMEIRO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 30/2001. AUSENTES OS REQUISITOS INSERTOS NO ARTIGO 24 C/C ARTIGO 26 DA LEI Nº 8.666/93. SEGUNDA CONTRATAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 002/2001. FALTA DE COMPETITIVIDADE. CONTRATO Nº 68/2001. TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO. REGULARIZADO ACERTO DE CONTAS. REALIZAÇÃO DO SERVIÇO. PAGAMENTO PARA EVITAR O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA PARA CONFIRMAR A SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS.

1. PRIMEIRAMENTE É IMPORTANTE DESTACAR QUE A PRESENTE AÇÃO POPULAR OBJETIVA A ANULAÇÃO DOS CONTRATOS Nº 30/01 E Nº 68/01

CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA REIS TRANSPORTE LTDA., CUJO OBJETO ERA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, BEM COMO VISA A CONDENAÇÃO DOS REQUERIDOS AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PELOS PREJUÍZOS SOFRIDOS, DIFERENTEMENTE DA AÇÃO DE IMPROBIDADE E DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NAS QUAIS O AGENTE POLÍTICO RESPONDE INDEPENDENTEMENTE DE DANO AO ERÁRIO, NA PRESENTE AÇÃO POPULAR PARA SUA PROCEDÊNCIA É MISTER QUE SE COMPROVASSE O EFETIVO PREJUÍZO.

2. COMPROVADO NOS AUTOS, ATRAVÉS DA INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES, A AUSÊNCIA DE QUALQUER PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, INCLUSIVE COM DEMONSTRAÇÃO DE ECONOMICIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DEVE-SE REJEITAR O PEDIDO INICIAL DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, VISTO QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADA QUE A CONDUTA IRREGULAR DAS PARTES TENHA LESIONADO OS COFRES PÚBLICOS

3. NO CASO EM JULGAMENTO, A PRIMEIRA CONTRATAÇÃO QUE ENSEJOU O CONTRATO Nº 30/2001, NÃO SE TRATA DE SITUAÇÃO VERDADEIRAMENTE EMERGENCIAL OU CALAMITOSA, CUIDA-SE DE MAIS UM CASO DE FALTA DE PLANEJAMENTO, DESÍDIA E MÁ GESTÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS, ONDE NA PRÁTICA, EM RAZÃO DESSES ACONTECIMENTOS, A ADMINISTRAÇÃO DEIXOU DE LICITAR SOB O FUNDAMENTO NO INCISO IV DO ARTIGO 24 DA LEI Nº 8.666/93.

4. AUSENTE A FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO QUE NÃO FOI INSTRUÍDO COM OS DADOS CONSTANTES NO ARTIGO 26 DA LEI Nº 8.666/93, QUAL SEJA: A) CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA, QUANDO FOR O CASO; B) RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE; C) JUSTIFICATIVA DO PREÇO; D) DOCUMENTO DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA AOS QUAIS OS BENS SERÃO ALOCADOS.

5. FORÇA É CONVIR QUE HOUE PROBLEMAS RELACIONADOS COM A FASE HABILITATÓRIA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/01, A QUAL DEVERIA TER PRIMADO PELA UNIVERSALIDADE DO PROCEDIMENTO, NO ENTANTO RESULTOU EM PATENTE FALTA DE COMPETIVIDADE DO CERTAME PELA AUSÊNCIA DE CONCORRENTES. PORÉM, O SIMPLES FATO DE UMA ÚNICA EMPRESA PARTICIPAR DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NÃO É SUFICIENTE, POR SI SÓ, PARA CONFIGURAR COMO INVÁLIDA A LICITAÇÃO E CONSEQUENTEMENTE, O CONTRATO Nº 68/2001.

6. APESAR DA FALTA DE PLANEJAMENTO DA MUNICIPALIDADE, FOI ASSINADO O TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO ADITIVA (FLS. 600) QUE PERMITIU CORREÇÕES DO VALOR DA CONTRATAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO, CORRIGIU A PROPOSTA E CONCEDEU UM “DESCONTO” NO PREÇO OFERTADO, NA EXATA PROPORÇÃO DO QUE FOI AVENÇADO A MAIS, REGULARIZANDO, POR ACERTO DE CONTAS, EM OITO PARCELAS PAGAS.

7. PELOS SERVIÇOS PRESTADOS OU PRODUTOS FORNECIDOS AO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL FAZ JUS O PARTICULAR AO RECEBIMENTO DO VALOR CONTRATADO, INDEPENDENTEMENTE DA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO. PORTANTO, ACERTADAMENTE O MUNICÍPIO PAGOU PELOS SERVIÇOS REALIZADOS, SENDO VEDADO O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM DETRIMENTO DO PARTICULAR.

8. ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DA REMESSA NECESSÁRIA PARA CONFIRMAR A SENTENÇA.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER DA REMESSA PARA MANTER A SENTENÇA.

31- REMESSA EX-OFFICIO Nº 0001179-44.2009.8.08.0037 (037090011794)

MUNIZ FREIRE - VARA ÚNICA

REMTE JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUNIZ FREIRE
PARTE MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE

ADVOGADO(A) LUIZ ANTONIO SANTOS DE ARAUJO COSTA

PARTE MARIA DA PENHA DAMACENO PAULUCIO

ADVOGADO(A) WANESSA SOARES DE SOUZA

PARTE MARIA LUZIA PAULÚCIO BOSSER

ADVOGADO(A) WANESSA SOARES DE SOUZA

PARTE MARIA JOSÉ MAÇÃO PAULÚCIO

ADVOGADO(A) WANESSA SOARES DE SOUZA

PARTE SEBASTIANA APARECIDA DAMACENO PAULÚCIO

ADVOGADO(A) WANESSA SOARES DE SOUZA

PARTE EDNA LÚCIA PAULÚCIO

ADVOGADO(A) WANESSA SOARES DE SOUZA

PARTE LUCINÉIA APARECIDA PAULÚCIO VIEIRA

ADVOGADO(A) WANESSA SOARES DE SOUZA

PARTE JOSE FRANCISCO PAULUCIO

ADVOGADO(A) WANESSA SOARES DE SOUZA

PARTE PAULO ADRIANO PAULÚCIO

ADVOGADO(A) WANESSA SOARES DE SOUZA

PARTE JOÃO CARLOS VIEIRA

ADVOGADO(A) WANESSA SOARES DE SOUZA

PARTE PEDRO PAULÚCIO

ADVOGADO(A) WANESSA SOARES DE SOUZA

PARTE SERGIO ARLINDO PAULUCIO

ADVOGADO(A) WANESSA SOARES DE SOUZA

PARTE ANTONIO CARLOS BOSSER

ADVOGADO(A) WANESSA SOARES DE SOUZA

* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 37090011794

APTE MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE

APDO PAULO ADRIANO PAULÚCIO

APDO MARIA DA PENHA DAMACENO PAULUCIO

APDO EDNA LÚCIA PAULÚCIO

APDO MARIA LUZIA PAULÚCIO BOSSER

APDO SERGIO ARLINDO PAULUCIO

APDO LUCINÉIA APARECIDA PAULÚCIO VIEIRA

APDO JOÃO CARLOS VIEIRA

APDO SEBASTIANA APARECIDA DAMACENO PAULÚCIO

APDO PEDRO PAULÚCIO

APDO MARIA JOSÉ MAÇÃO PAULÚCIO

APDO JOSE FRANCISCO PAULUCIO

APDO ANTONIO CARLOS BOSSER

RELATOR DES. SUBS. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

ACÓRDÃO

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - REJEITADA PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - ART. 330, I, DO CPC - QUESTÃO DE MÉRITO É PREPONDERADAMENTE DE DIREITO - DESNECESSIDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - IRRELEVÂNCIA DA OITIVA DE TESTEMUNHAS PARA O DESLINDE DA LIDE - TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA E DE COLETA DE LIXO (ASSOCIADAS EM UM MESMO FATO GERADOR) E TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIA E LOGRADOURO PÚBLICO - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS COM FATOS GERADORES ABSOLUTAMENTE DISTINTOS DO IPTU - ARTS. 276, 277, 288 E 289, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL Nº 1.396/1995, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 1.582/2000 - INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 145, II, DA CR /1988 - AUSÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - PRECEDENTES DO STF - REMESSA E RECURSO CONHECIDOS - SENTENÇA MANTIDA E RECURSO DESPROVIDO.

1 - A QUESTÃO RELATIVA À COBRANÇA DAS TAXAS DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR, LIMPEZA PÚBLICA E CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO DOS ORA APELADOS, É MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO (ART. 330, I, CPC), DISPENSANDO PROVA ORAL EM AUDIÊNCIA. AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. PRELIMINAR REJEITADA.

2 - A TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO, BEM COMO DE CONSERVAÇÃO DE VIA E LOGRADOURO PÚBLICO, MUITO EMBORA EXIGIDAS EM UM CARNÊ DE IPTU, COM ESTE, INQUESTIONAVELMENTE, NÃO SE CONFUNDEM, POIS SE TRATAM DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS COM FATOS GERADORES ABSOLUTAMENTE DISTINTOS. ARTS. 276, 277, 288 E 289, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL Nº 1.396/1995, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 1.582/2000.

3 - A CONSTITUIÇÃO DE 1988 PRESCREVE QUE AS TAXAS TÊM COMO FATO GERADOR O EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA, OU A UTILIZAÇÃO, EFETIVA OU POTENCIAL, DE SERVIÇO PÚBLICO, ESPECÍFICO E DIVISÍVEL, PRESTADO AO CONTRIBUINTE OU COLOCADO A SUA DISPOSIÇÃO (ART. 145, II), PADECENDO DE INCONSTITUCIONALIDADE A COBRANÇA DE TAXA VINCULADA A SERVIÇO DE CARÁTER INDIVISÍVEL E UNIVERSAL, TAL COMO É O CASO DAS TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO E DE CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO, SENDO IRRELEVANTE A DISCUSSÃO ACERCA DA EFETIVA PRESTAÇÃO DESSES SERVIÇOS NA ZONA RURAL MUNICIPAL.

4 - SOBRE A INCONSTITUCIONALIDADE DA TAXA VINCULADA A SERVIÇO DE CARÁTER INDIVISÍVEL E UNIVERSAL, TAL COMO O CASO DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO (ASSOCIADAS EM UM MESMO FATO GERADOR), E, NA MESMA LINHA DE RACIOCÍNIO, DE CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO, HÁ REMANSOSA JURISPRUDÊNCIA DO PRETÓRIO EXCELSO (RÉ 575022 AGR, RELATOR(A): MIN. DIAS TOFFOLI, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 07/02/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-042 DIVULG 28-02-2012 PUBLIC 29-02-2012; AI 811387 AGR, RELATOR(A): MIN. CÁRMEN LÚCIA, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 08/02/2011, DJE-055 DIVULG 23-03-2011 PUBLIC 24-03-2011; AI 486719 AGR, RELATOR(A): MIN. CELSO DE MELLO, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 05/10/2010, DJE-211 DIVULG 03-11-2010 PUBLIC 04-11-2010).

5 - HIPÓTESE EM QUE A TAXA DE COLETA DE LIXO COBRADA PELA MUNICIPALIDADE, ESTÁ VINCULADA À DE LIMPEZA PÚBLICA, ENGLOBALANDO EM SEU FATO GERADOR, NÃO APENAS A REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, MAS, TAL COMO NO CASO DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIA E LOGRADOURO PÚBLICO, SERVIÇOS DE CARÁTER INDIVISÍVEL E UNIVERSAL PRESTADOS À TODA COLETIVIDADE, CONSISTENTE NA LIMPEZA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. TAIS SERVIÇOS SÃO IMPASSÍVEIS DE SE ESPECIFICAR, ISTO É, NÃO PODEM SER DESTACADOS EM UNIDADES AUTÔNOMAS DE INTERVENÇÃO, DE UNIDADE, OU DE NECESSIDADES PÚBLICAS, COMO REZA O ARTIGO 79, SUSO TRANSCRITO, BEM COMO DE SE DIVIDIR, OU SEJA, NÃO SÃO SUSCETÍVEIS DE UTILIZAÇÃO, SEPARADA, POR PARTE DE CADA UM DOS SEUS USUÁRIOS.

6 - DISTINTA SITUAÇÃO VERIFICAR-SE-IA SE SE TRATASSE DE "TAXA COBRADA EXCLUSIVAMENTE EM RAZÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE COLETA, REMOÇÃO E TRATAMENTO OU DESTINAÇÃO DE LIXO OU RESÍDUOS PROVENIENTES DE IMÓVEIS", EM QUE O PRETÓRIO EXCELSO JÁ DECIDIU QUE "NÃO VIOLA O ARTIGO 145, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", CONFORME EXPRESSO NO ENUNCIADO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 19. NO JULGAMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL POR QUESTÃO DE ORDEM NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 576.321-8/SP, O STF, POR VOTO DE RELATORIA DO MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI, ENFATIZOU O SEU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE SÃO ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE COLETA, REMOÇÃO E TRATAMENTO OU DESTINAÇÃO DE LIXO OU RESÍDUOS PROVENIENTES DE IMÓVEIS, DESDE QUE ESSAS ATIVIDADES SEJAM COMPLETAMENTE DISSOCIADAS DE OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS REALIZADOS EM BENEFÍCIO DA POPULAÇÃO EM GERAL (UTI UNIVERSI) E DE FORMA INDIVISÍVEL, TAIS COMO OS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE LOGRADOUROS E BENS PÚBLICOS (PRAÇAS, CALÇADAS, VIAS, RUAS, BUEIROS).

7 - REMESSA E RECURSO CONHECIDOS. SENTENÇA MANTIDA E RECURSO DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, PARA QUANTO AO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

32- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO Nº 0015262-76.2005.8.08.0014 (014050152629)
COLATINA - VARA FAZ PUBL. ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
EMGTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) ADRIANO F. RABELO
EMGDO SUPERMERCADO SÃO SILVANO LTDA.
ADVOGADO(A) ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO E O DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO EMBARGADO. RECURSO PROVIDO.

1) SEGUNDO O DISPOSTO NO ART. 535 DO CPC, CABEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO A DECISÃO CONTIVER OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. ALÉM DISSO, É CEDIÇÃO QUE OS EMBARGOS SÃO ADMITIDOS PARA A CORREÇÃO DE ERROS MATERIAIS RELATIVOS A FATOS RELEVANTES, COM REPERCUSSÃO EFETIVA NO JULGADO.

2) AFIGURA-SE PRESENTE O VÍCIO DA CONTRADIÇÃO QUANDO HÁ CONTRADIÇÃO ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO EXARADA NO VOTO E O DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO EMBARGADO.

3) RECURSO PROVIDO PARA CORRIGIR O DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO EMBARGADO, DANDO PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

33- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0006085-15.2010.8.08.0014 (014100060855)
COLATINA - 3ª VARA CÍVEL
EMGTE GILBERTO MARIANO MACHADO
ADVOGADO(A) SANDRA RIBEIRO VENTORIM
EMGTE SANDRA RIBEIRO VENTORIM
ADVOGADO(A) SANDRA RIBEIRO VENTORIM
EMGDO ESPÓLIO DE NODIR BOSI
ADVOGADO(A) DALNECIR MORELLO
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DIREITO CIVIL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMÓVEL

INCORPORADO AO ESPÓLIO POS MORTEM COMO FORMA DE PAGAMENTO DE CRÉDITO PREEXISTENTE. DIREITOS TRABALHISTAS. POSSE EXERCIDA PELA CÔNJUGE MEEIRA E REPRESENTANTE LEGAL DO ESPÓLIO. LEGITIMIDADE PARA PROPOR AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. RECURSO IMPROVIDO.

I. NÃO HÁ OMISSÃO A SER SANADA PELA VIA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NA MEDIDA EM QUE HOUVE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA E CLARA NO SENTIDO DE QUE O IMÓVEL LITIGIOSO COMPÕE O ESPÓLIO RECORRIDO, DESDE O ANO DE 2003, A PARTIR DE QUANDO A SR.ª MARIA AUGUSTA CALATRONI BOSI, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE MEEIRA E SUCESSORA DO DE CUJOS PASSOU A EXERCER A POSSE DE FATO SOBRE O ALUDIDO BEM, EM REPRESENTAÇÃO AO ESPÓLIO DE NODIR BOSI, PODENDO PROPOR AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM FACE DOS RECORRENTES, OS QUAIS NÃO COMPROVARAM A POSSE ANTERIOR, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE AFERIR A APLICABILIDADE DA SÚMULA 467, DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

II. ENCONTRANDO-SE FUNDAMENTADA DE MANEIRA LÓGICA E SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR O POSICIONAMENTO ADOTADO, O ÓRGÃO JULGADOR NÃO ESTÁ OBRIGADO A TRATAR, NO DECISUM, PORMENORIZADAMENTE, SOBRE TODA A ARGUMENTAÇÃO TRAZIDA PELAS PARTES. PRECEDENTE DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

III. A OPOSIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS, POR SI SÓ, NÃO ENSEJA A APLICAÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

IV. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

34- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0023409-95.2004.8.08.0024 (024040234098)
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EMGTE LUIZ ANTONIO TERRA
ADVOGADO(A) DANILO SIMOES MACHADO
ADVOGADO(A) RONALDO MOREIRA MACHADO
EMGDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) MARCOS JOSE MILAGRE
ADVOGADO(A) TATIANA CLAUDIA SANTOS AQUINO
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. PROMOÇÃO DE POLICIAL MILITAR A SEGUNDO SARGENTO PECULIAR. CONTRADIÇÃO APONTADA. DESNECESSIDADE DE NOVA REALIZAÇÃO DE CURSO DE ADAPTAÇÃO DE SARGENTO PECULIAR. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS CUMULATIVOS DO ARTIGO 1º, § 2º, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 206/2001. IMPOSSIBILIDADE DA PROMOÇÃO PLEITEADA. INEXISTÊNCIA DE CARGO VAGO À ÉPOCA DO PEDIDO DE PROMOÇÃO. OBSERVÂNCIA DO DECISUM PROFERIDO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2979. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

I. A LEI COMPLEMENTAR Nº 206/2001 APENAS EXIGE O CURSO DE ADAPTAÇÃO DE SARGENTO PECULIAR PARA A PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO (ARTIGO 1º, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "P"), DE FORMA QUE O RECORRENTE, À ÉPOCA DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA ORIGINÁRIA, JÁ OCUPAVA TAL GRADUAÇÃO.

II. O FATO DE O RECORRENTE ALEGAR QUE, À ÉPOCA DO PEDIDO DE PROMOÇÃO AUTOMÁTICA À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO PECULIAR, PREENCHIA CUMULATIVAMENTE OS REQUISITOS EXIGIDOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 206/2001, NÃO LHE CONFERE O DIREITO À ALUDIDA PROMOÇÃO, PORQUANTO O EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO CONTEXTO DA ADIN Nº 2979, SEDIMENTOU O ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE "É CONSTITUCIONAL LEI ESTADUAL QUE REGULE PROMOÇÃO, DITA "PECULIAR", DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS, DESDE QUE SE LHE SUBENTENDA, POR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO, QUE CADA PROMOÇÃO SÓ PODE EFETIVAR-SE QUANDO EXISTA, NA CLASSE OU NÍVEL SUPERIOR, CARGO VAGO." (STF; ADI 2979, RELATOR(A): MIN. CEZAR PELUSO, TRIBUNAL PLENO, JULGADO EM 15/04/2004, DJ 04-06-2004 PP-00028 EMENT VOL-02154-02 PP-00203).

III. IN CASU, O RECORRENTE NÃO COMPROVOU, À ÉPOCA DO PEDIDO DE PROMOÇÃO, A EXISTÊNCIA DE CARGO VAGO NA GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO PECULIAR DA PMES - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, RAZÃO PELA QUAL REVELA-SE INCABÍVEL A PRETENSÃO FORMULADA.

IV. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

35- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO Nº 0007966-70.2005.8.08.0024 (024050079664)

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

EMGTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ADVOGADO(A) ERON HERINGER DA SILVA

EMGDO EDMARIO AMORIM VASCONCELLOS

ADVOGADO(A) VALERIO RODRIGUES NUNES CRUZ

RELATOR DES. SUBS. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

ACÓRDÃO

CIVIL/PROC. CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIOS INEXISTENTES - ART. 535, I E II, DO CPC - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1 - AUSÊNCIA DE VÍCIOS QUE POSSAM SER REMEDIADOS POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535, I E II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2 - OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO SE PRESTAM AO REEXAME DA MATÉRIA DECIDIDA, SERVINDO COMO INSTRUMENTO DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO QUE CONTENHA OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE.

3 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

36- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO Nº 0008528-79.2005.8.08.0024 (024050085281)

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

EMGTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ADVOGADO(A) SANDRO VIEIRA DE MORAES

EMGDO DOCENAVE NAVEGAÇÃO VALE DO RIO DOCE

ADVOGADO(A) RICARDO BERMUDEZ MEDINA GUIMARAES

RELATOR DES. SUBS. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIOS INEXISTENTES - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1 - NÃO HÁ VÍCIOS A SEREM SANADOS NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, PORQUANTO A FUNDAMENTAÇÃO UTILIZADA, BEM COMO A CONCLUSÃO DO MESMO, APRESENTAM-SE ADEQUADOS E SUFICIENTES PARA A PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL, BASTANDO-SE PARA MOTIVAR O CONVENCIMENTO NELE SUSTENTADO, TENDO EM VISTA QUE ABARCA TODAS OS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS, DECIDINDO DE MANEIRA INTEGRATIVA AS QUESTÕES POSTAS À APRECIÇÃO.

2 - RESSALTA-SE QUE A QUESTÃO DE PROVA JÁ FOI DEVIDAMENTE DECIDIDA, NÃO COMPORTANDO, PORTANTO, REEXAME.

3 - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

37- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0009888-44.2008.8.08.0024 (024080098882)

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

EMGTE TIM CELULAR S/A

ADVOGADO(A) CARLOS SUPPLY DE FIGUEIREDO FORBES

ADVOGADO(A) FERNANDA A FERNANDES DE ARAUJO

ADVOGADO(A) RODOLPHO RANDOW DE FREITAS

EMGDO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ADVOGADO(A) EVANDRO DE CASTRO BASTOS

RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL. AÇÃO ANULATÓRIA. VIOLAÇÃO ÀS NORMAS CONSUMERISTAS. DESCUMPRIMENTO À CONVOCAÇÃO DE ORDEM DO PROCON

MUNICIPAL. MULTA ADMINISTRATIVA. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA APLICADA. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I.-NÃO HÁ OBSCURIDADE A SER SANADA PELA VIA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NA MEDIDA EM QUE HOVE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA E CLARA ACERCA DA CONDUTA DA RECORRENTE QUE ENSEJOU A APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA, NOTADAMENTE DIANTE DA APLICABILIDADE DO ARTIGO 33, § 2º, DO DECRETO Nº 2.181/1997, AO CASO CONCRETO, BEM COMO NO TOCANTE AO DISPOSTO NO ARTIGO 57, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.079/90.

II.-ENCONTRANDO-SE FUNDAMENTADA DE MANEIRA LÓGICA E SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR O POSICIONAMENTO ADOTADO, O ÓRGÃO JULGADOR NÃO ESTÁ OBRIGADO A TRATAR, NO DECISUM, PORMENORIZADAMENTE, SOBRE TODA A ARGUMENTAÇÃO TRAZIDA PELAS PARTES. PRECEDENTE DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

III.-RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

38- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO Nº 0005912-92.2009.8.08.0024 (024090059122)

VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO

EMGTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO(A) AFONSO CEZAR CORADINI

EMGDO MARCIA KRUGER ABELDT

ADVOGADO(A) IZABEL DE MELLO REZENDE

ADVOGADO(A) MARIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS

RELATOR DES. SUBS. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

ACÓRDÃO

PROCESSUAL/PREVIDENCIÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ACIDENTÁRIA - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE - JULGADO MANTIDO NESSE TOCANTE - INTEGRAÇÃO DO JULGADO PARA ESPECIFICAR A SISTEMÁTICA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - CONDENAÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, SEGUNDO O E. STJ - INCIDÊNCIA DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/1997, NO CONTEXTO DE CADA MOMENTO - RECURSO PROVIDO.

1 - APESAR DE A MATÉRIA REPRESENTATIVA DA OMISSÃO NÃO TER CONSTADO DAS RAZÕES DE APELAÇÃO, PELOS PRECEDENTES DO E. STJ, ANTE A NATUREZA DE ORDEM PÚBLICA DA DISCUSSÃO SOBRE OS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NAS CONDENAÇÕES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, NÃO HÁ OBSTÁCULO PARA O CONHECIMENTO DO RECURSO.

2 - FIXAÇÃO DA SISTEMÁTICA DOS JUROS/CORREÇÃO DA SEGUINTE FORMA: A) **ATÉ 29/06/2009**, OS JUROS DE MORA SERÃO DE 6% AO ANO, PELA REDAÇÃO DADA PELA MP Nº 2.180-35 AO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPC^A;

B) **DE 30/06/2009 EM DIANTE**, PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO DO CAPITAL E COMPENSAÇÃO DA MORA, HAVERÁ A INCIDÊNCIA UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DOS ÍNDICES OFICIAIS DE REMUNERAÇÃO BÁSICA E JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DA REGRA TRAZIDA PELA LEI Nº 11.960/2009.

3 - PRECEDENTES DAS E. CORTES SUPERIORES.

4 - RECURSO PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

39- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0028735-60.2009.8.08.0024 (024090287350)

VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL

EMGTE PEDROSA SOARES ADVOGADOS

ADVOGADO(A) ALEXANDRE VIEIRA ESTEVES

ADVOGADO(A) MARIO CEZAR PEDROSA SOARES

EMGTE MARIO CEZAR PEDROSA SOARES

ADVOGADO(A) ALEXANDRE VIEIRA ESTEVES

ADVOGADO(A) MARIO CEZAR PEDROSA SOARES

EMGTE ARJ FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.

ADVOGADO(A) ALEXANDRE VIEIRA ESTEVES

ADVOGADO(A) MARIO CEZAR PEDROSA SOARES

EMGDO DATALEX SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A) FERNANDO TALHATE DE SOUZA

ADVOGADO(A) GILMAR ZUMAK PASSOS

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1) CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA CONTROVÉRSIA. 2) AUSÊNCIA DE MÁCULA NO JULGADO. 3) RECURSO IMPROVIDO.

1) A PRETENSÃO DE SIMPLES REDISCUSSÃO DA CONTROVÉRSIA CONTIDA NOS AUTOS NÃO DÁ MARGEM À OPOSIÇÃO DE DECLARATÓRIOS. PRECEDENTES DO C. STJ.

12) REVELAM-SE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM QUE AS QUESTÕES LEVANTADAS TRADUZEM INCONFORMISMO COM O TEOR DA DECISÃO EMBARGADA, PRETENDENDO REDISCUSSÃO DE MATÉRIAS JÁ DECIDIDAS, SEM DEMONSTRAR OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. PRECEDENTES DO STJ.

3) RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS, PARA QUANTO AO MÉRITO E POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

40- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0027090-63.2010.8.08.0024 (024100270909)

VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
EMGTE AMERICA SALES REPRESENTATIVE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO(A) DAYENNE NEGRELLI VIEIRA

ADVOGADO(A) FERNANDO T. ISHIKAWA

EMGDO PROIMPORT BRASIL S/A

ADVOGADO(A) ADEMIR GILLI JUNIOR

ADVOGADO(A) BRUNA LUIZA GILLI

RELATOR DES. SUBS. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIOS INEXISTENTES - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1 - NÃO HÁ VÍCIOS A SEREM SANADOS NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, PORQUANTO A FUNDAMENTAÇÃO UTILIZADA, BEM COMO A CONCLUSÃO DO MESMO, APRESENTAM-SE ADEQUADOS E SUFICIENTES PARA A PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL, BASTANDO-SE PARA MOTIVAR O CONVENCIMENTO NELE SUSTENTADO, TENDO EM VISTA QUE ABARCA TODAS OS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS, DECIDINDO DE MANEIRA INTEGRATIVA AS QUESTÕES POSTAS À APRECIÇÃO.

2 - RESSALTA-SE QUE A QUESTÃO DE PROVA JÁ FOI DEVIDAMENTE DECIDIDA, NÃO COMPORTANDO, PORTANTO, REEXAME.

3- RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

41- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO Nº 0900991-69.2011.8.08.0000 (024119009918)

VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO

EMGTE GILVAN DA SILVA

ADVOGADO(A) WAGNER ANTONIO CAMPANA

EMGDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO(A) ANA PAULA BARRETO MONTEIRO ROTHEN

RELATOR DES. SUBS. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

ACÓRDÃO

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC NÃO OBSERVADOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÃO CORRETAMENTE REJEITADOS SE NÃO HÁ OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO, TENDO A LIDE SIDO DIRIMIDA COM A DEVIDA E SUFICIENTE FUNDAMENTAÇÃO; APENAS NÃO SE ADOTANDO A TESE DO RECORRENTE". PRECEDENTES DO STJ.

2. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ANTE A AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO, NÃO CONSTITUEM INSTRUMENTO ADEQUADO AO PREQUESTIONAMENTO COM VISTAS À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO" PRECEDENTES DO STJ.

3. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

42- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 0901629-05.2011.8.08.0000 (024119016293)

VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL

EMGTE/EMGDO FEMCO FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(A) CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME

ADVOGADO(A) EDMON ATIK FILHO

ADVOGADO(A) EDUARDO BENNA DO AMARAL

ADVOGADO(A) FERNANDO ANTONIO DE FIGUEIREDO GUEDES JR

ADVOGADO(A) GUILHERME GONFIANTINI JUNQUEIRA

ADVOGADO(A) MARCIO VALENTE LOPES

ADVOGADO(A) MARCOS FERNANDES DE ANDRADE

ADVOGADO(A) SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES

EMGTE/EMGDO RILDO JOSE MIRANDA

ADVOGADO(A) DANIELA RIBEIRO PIMENTA

ADVOGADO(A) LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR RILDO JOSÉ MIRANDA. OMISSÃO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE CAUÇÃO NA EXECUÇÃO PROVISÓRIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. DO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO. ILEGITIMIDADE DE PARTE. HONORÁRIOS CONTRATUAIS. AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. OMISSÃO CONFIGURADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

I - DO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR RILDO JOSÉ MIRANDA

I.I - HOUVE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DESTA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NO SENTIDO DE ADMITIR O ERROR IN PROCEDENDO DO JUÍZO A QUO QUE NÃO DETERMINOU A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE FUTUROS ATOS CONSTRITIVOS, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 475-O, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESSE MODO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM FALTA DE INTERESSE RECURSAL NA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, TAMPOUCO EM IMPOSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO, HAJA VISTA QUE O DECISUM GUERREADO EXIGIU O PAGAMENTO IMEDIATO, PELO RECORRIDO, DA QUANTIA EXEQUENDA, SEM RESSALVAR O PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

I.II - A CAUÇÃO PODERÁ SER DISPENSADA NA HIPÓTESE DE CONSTRITIVO JUDICIAL DA QUANTIA ALIMENTAR DE ATÉ 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, DESDE QUE O EXEQUENTE DEMONSTRE A NECESSIDADE (ARTIGO 475-O, § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM ASSIM SENDO, PODERÁ O JUÍZO A QUO, PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS, DISPENSAR A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO, O QUE, POR OUTRA VIA, NÃO PODE OCORRER NA HIPÓTESE EM COMENTO HAJA VISTA QUE RESTOU DETERMINADO, AO ORA RECORRIDO, O PAGAMENTO DE MONTANTE EQUIVALENTE A R\$ 491.919,90 (QUATROCENTOS E NOVENTA E UM MIL, NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS E VINTE E NOVENTA CENTAVOS).

I.III - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

II - DO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO

II.I - NO QUE CONCERNE AOS PONTOS SUSCITADOS NOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ALUSIVOS À AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS E ACERCA DA ILEGITIMIDADE DA PARTE PARA POSTULAR TAL VERBA, CARECE ESCLARECER QUE AS QUESTÕES NÃO FORAM APRECIADAS EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, PORQUANTO O MAGISTRADO APENAS DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO CRÉDITO PRETENDIDO. PORTANTO, INADMISSÍVEL A APRECIÇÃO DAS MESMAS EM SEDE RECURSAL, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA, SENDO CERTO QUE EVENTUAL IRRESIGNAÇÃO EM FACE DESTAS MATÉRIAS NA EXECUÇÃO PROVISÓRIA, DEVE SER MANIFESTADA NA VIA PROCESSUAL ADEQUADA, A TEOR DO ARTIGO 475-M E ARTIGO 475-O DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

II.II - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO

PARCIAL AOS RECURSOS.

43- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0013738-39.2009.8.08.0035 (035090137387)

VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL
EMGTE/EMGDO BRADESCO AUTO RÉ CIA DE SEGUROS
ADVOGADO(A) BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
EMGDO/EMGTE TRANSFORTUNATO LTDA. ME

1ADVOGADO(A) CLAUDIO MEIRELLES MACHADO
RELATOR DES. SUBS. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIOS INEXISTENTES - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1 - NÃO HÁ VÍCIOS A SEREM SANADOS NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, PORQUANTO A FUNDAMENTAÇÃO UTILIZADA, BEM COMO A CONCLUSÃO DO MESMO, APRESENTAM-SE ADEQUADOS E SUFICIENTES PARA A PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL, BASTANDO-SE PARA MOTIVAR O CONVENCIMENTO NELE SUSTENTADO, TENDO EM VISTA QUE ABARCA TODAS OS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS, DECIDINDO DE MANEIRA INTEGRATIVA AS QUESTÕES POSTAS À APRECIACÃO.

2 - RESSALTA-SE QUE A QUESTÃO DE PROVA JÁ FOI DEVIDAMENTE DECIDIDA, NÃO COMPORTANDO, PORTANTO, REEXAME.

3- RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

44- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0024345-14.2009.8.08.0035 (035090243458)

VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL
EMGTE COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN
ADVOGADO(A) FRANCINE FAVARATO LIBERATO
EMGDO CONDOMÍNIO DO EDF DIAMOND BEACH
ADVOGADO(A) MARCELO AUGUSTO MACHADO SCHUMANN

RELATOR DES. SUBS. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

ACÓRDÃO

CONSUMIDOR/PROCESSIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - FATO NÃO OCORRIDO - POLÍTICA TARIFÁRIA REPUTADA ILEGAL - AÇÃO DE REPETIÇÃO - RESTITUIÇÃO DE VALORES COBRADOS IRREGULARMENTE - POLÍTICA TARIFÁRIA DE ÁGUA/ESGOTO - ILEGALIDADE DA COBRANÇA DE UM IMPORTE MÍNIMO POR UNIDADE AUTÔNOMA DO CONDOMÍNIO - EXISTÊNCIA DE HIDRÔMETRO ÚNICO - POSIÇÃO PACIFICADA NO E. STJ - RECURSO DESPROVIDO.

1 - AO JULGAR O RECURSO DE APELAÇÃO A C. SEGUNDA CÂMARA COTEJOU A POLÍTICA TARIFÁRIA APLICADA NO CONTEXTO DE TODA A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

2 - EM QUE PESE AS CAPITULAÇÕES CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL (LEI FEDERAL Nº 8.987/95, ARTIGO 9º E PARÁGRAFOS E ART. 13), INCLUSIVE, PELA LEI 11.445/2007 (ART. 9º, INCISOS III, IV, V; ART. 21, I; ART. 22, II; ART. 29, I E ART. 30) E NORMATIZAÇÃO ESTADUAL (LEI Nº 6.871/2011), ARTS. 87 E 90), NÃO É LEGÍTIMA A POLÍTICA TARIFÁRIA APLICADA PELA EMPRESA EMBARGANTE COM RELAÇÃO À PARTE AUTORA/RECORRIDA.

3 - AUSÊNCIA DE OMISSÃO A SER SANADA.

4 - RECURSO DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

45- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 0905101-14.2011.8.08.0000 (035119003081)

VILA VELHA - 4ª VARA CÍVEL
EMGTE CHOCOLATES GAROTO S/A
ADVOGADO(A) RAFAEL TONELI TEDESCO
ADVOGADO(A) RODRIGO LOUREIRO MARTINS
EMGDO RITA DE CASSIA MOREIRA
ADVOGADO(A) LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

RELATOR DES. SUBS. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

ACÓRDÃO

CIVIL/PROC. CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - VÍCIOS INEXISTENTES - ART. 535, I E II, DO CPC - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1 - AUSÊNCIA DE VÍCIOS QUE POSSAM SER REMEDIADOS POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535, I E II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2 - OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO SE PRESTAM AO REEXAME DA MATÉRIA DECIDIDA, SERVINDO COMO INSTRUMENTO DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO QUE CONTENHA OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE.

3 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

46- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0017091-82.2008.8.08.0048 (048080170912)

SERRA - 2ª VARA CÍVEL
EMGTE VIAÇÃO PUMA LTDA. ME
ADVOGADO(A) ANDRE GAVA GUERRA
ADVOGADO(A) TIAGO ROCON ZANETTI
EMGDO SOCIEDADE DE IMPLANTODONTIA DO ESPÍRITO SANTO SOCIMPLA

ADVOGADO(A) ANA CLAUDIA KRAMER
RELATOR DES. SUBS. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

ACÓRDÃO

EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO E NA REMESSA NECESSÁRIA. ART. 535 DO CPC. OMISSÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO COMPROVAÇÃO DAS PRÁTICAS LISTADAS NOS INCISOS I, II E III DO ART. 17 DO CPC - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

I. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POSSUEM FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA, QUAL SEJA A EXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE, CONFORME PRECONIZA O ART. 535 DO CPC.

II. ANALISANDO AS RAZÕES RECURSAIS, PERCEBE-SE QUE O EMBARGANTE SUSTENTA OMISSÃO NO ACÓRDÃO, SOB O ARGUMENTO DE QUE O JULGADOR DEIXOU DE DECIDIR QUANTO À INCIDÊNCIA DOS INCISOS I, II E III DO CPC.

III. SALIENTE-SE QUE A APLICAÇÃO DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ ENVOLVE A PRESENÇA DOS ELEMENTOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS: O PRIMEIRO CONFUNDE-SE COM O PRÓPRIO DANO PROCESSUAL, EXIGENTE DA PROVA DE EFETIVO PREJUÍZO CAUSADO À PARTE CONTRÁRIA PELA CONDUTA INJURÍDICA DO LITIGANTE DE MÁ-FÉ; O SEGUNDO A INTEGRAR O DOLO OU A CULPA GRAVE DA PARTE MALICIOSA, CUJA PROVA HÁ DE SER PRODUZIDA NOS AUTOS, NÃO PODENDO, PROMANAR DE MERAS ILAÇÕES OU PRESUNÇÕES.

IV. NO CASO EM JULGAMENTO, NÃO SE CARACTERIZOU QUALQUER ELEMENTO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, INOCORRENDO COMPORTAMENTO CENSURÁVEL OU CONDUTA INJURÍDICA DAS PARTES NO PROCESSO EM QUESTÃO, EMBORA ALGUMAS TESES JURÍDICAS ESTEJAM PLACITADAS PELA JURISPRUDÊNCIA DO COLENO STJ.

V. NÃO COMPROVADA A PRÁTICA DE QUAISQUER DOS ATOS LISTADOS NOS INCISOS DO ART. 17 DO CPC, AFASTA-SE A HIPÓTESE DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

VI. A “OMISSÃO” DE QUE TRATA O ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL É VERIFICADA NAQUELES CASOS EM QUE O JULGADOR DEIXA DE APRECIAR QUESTÕES RELEVANTES PARA O JULGAMENTO, SUSCITADAS POR QUALQUER DAS PARTES OU EXAMINÁVEIS DE OFÍCIO; O TERMO “OBSCURIDADE”, POR SEU TURNO, REFLETE AQUELES CASOS DE FALTA DE CLAREZA NA DECISÃO, DEFEITO CAPITAL NO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL, CUJA FUNÇÃO PRECÍPUA É FIXAR A CERTEZA JURÍDICA A RESPEITO DA LIDE OU QUESTÃO DECIDIDA.

VII. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, SEM ALTERAR A CONCLUSÃO DO JULGADO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

47- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 0902559-23.2011.8.08.0000 (062119000065)

PIUMA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
EMGTE CARLOS AGUILAR PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) JANINE VIEIRA PARAISO OLIVEIRA
EMGDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) MAIRA CAMPANA SOUTO GAMA
RELATOR DES. SUBS. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO OU PSICOSSOMÁTICO - VERIFICADA CONTRADIÇÃO QUE IMPORTA MODIFICAÇÃO DO JULGADO - CONSTATAÇÃO PELO JULGADO EMBARGADO DO EQUÍVOCO QUANTO À RESPOSTA DO RECURSO ADMINISTRATIVO DO CANDIDATO - VERIFICADO COMPROMETIMENTO DA LISURA DO PROCEDIMENTO - PREMISSA CONTRADITÓRIA SANADA - MANTIDA DECISÃO QUE DETERMINOU REALIZAÇÃO DE NOVO EXAME PSICOTÉCNICO - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS MESMOS CRITÉRIOS OBJETIVOS JÁ FIXADOS PELO EDITAL - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - IMPOSSIBILIDADE DE REVER MATÉRIA JÁ APRECIADA - RECURSO CONHECIDO E EM PARTE PROVIDO.

1 - NÃO HOUEVE OMISSÃO QUANTO AO EQUÍVOCO DA RESPOSTA ADMINISTRATIVA DO CANDIDATO, PORÉM, NÃO SE CONSIDEROU QUE ESSE ERRO PUDESSE COMPROMETER A LISURA DO PROCEDIMENTO. CONTUDO, HÁ CONTRADIÇÃO DO JULGADO EM RELAÇÃO A ESSA PREMISSA (OU SEJA, DE NÃO COMPROMETIMENTO DA LISURA DO PROCEDIMENTO), POSTO QUE, PARA SE CHEGAR A ESSA CONCLUSÃO, CONSIDEROU-SE A PRÓPRIA RESPOSTA ADMINISTRATIVA - DE QUE FOI REVISADO E RECORRIDO TODO O MATERIAL DO CANDIDATO - RECONHECIDAMENTE, GENÉRICA E EQUIVOCADA.

2 - EXAMINANDO A LÓGICA DAS PREMISSAS DO ATO JUDICIAL, CONSTATA-SE A CONTRADIÇÃO ALEGADA, POSTO QUE NÃO HOUEVE A EFETIVA GARANTIA DE RECORRIBILIDADE, DIANTE DA RESPOSTA RECURSAL DA ADMINISTRAÇÃO, QUE, MANIFESTAMENTE, DISSOCIOU-SE DO CASO CONCRETO - DO RESULTADO DO TESTE E DAS RAZÕES RECURSAIS DO CANDIDATO, COMPROMETENDO A LISURA DO PROCEDIMENTO.

3 - HIPÓTESE EM QUE O CANDIDATO NÃO PODE CONHECER SATISFATORIAMENTE AS RAZÕES DO INDEFERIMENTO DO SEU RECURSO E MESMO EM QUE PONTO OBJETIVO DO SEU EXAME ELE NÃO FOI RECOMENDADO.

4 - A LEGALIDADE E A OBJETIVIDADE DO TESTE SE FAZEM PRESENTES, TAL COMO JÁ SE MANIFESTOU O JULGADO EMBARGADO, INCLUSIVE, VALENDO-SE DO PRECEDENTE DO E. TRIBUNAL PLENO EM SEDE DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA (TJES, CLASSE: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, 24099163842, RELATOR: WILLIAM COUTO GONÇALVES, ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO, DATA DE JULGAMENTO: 21/11/2011, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 06/12/2011). TAIS PREMISSAS SÃO IMPASSÍVEIS DE SEREM REEXAMINADAS POR ESTA VIA ESTREITA.

6 - CONSIDERANDO OS MOLDES PELOS QUAIS SE DEU A NÃO RECOMENDAÇÃO DO CANDIDATO (FALTANDO ATINGIR POUCOS PONTOS EM RELAÇÃO A UM DOS TESTES DE RACIOCÍNIO), A RESPOSTA AO RECURSO (QUE O CONSIDEROU APTO NOS TESTES DE RACIOCÍNIO, QUE HAVIA SIDO CONSIDERADO INAPTO, E INAPTO NO TESTE DE PERSONALIDADE, QUE HAVIA SIDO CONSIDERADO APTO), OS DOCUMENTOS QUE CORROBORAM A APTIDÃO (TORNANDO RELEVANTE A ARGUMENTAÇÃO LEVADA A EFEITO NA SEARA ADMINISTRATIVA QUANTO À APLICAÇÃO DOS TESTES), BEM COMO O NOVO RESULTADO DO TESTE PSICOSSOMÁTICO REALIZADO (POR MEIO DO QUAL O CANDIDATO FOI CONSIDERADO RECOMENDADO), MANTÉM-SE A DECISÃO AGRAVADA, QUE DETERMINOU A SUBMISSÃO DO CANDIDATO A UM NOVO TESTE PSICOTÉCNICO, MUITO EMBORA NÃO SE EXIJA À DIVULGAÇÃO PRÉVIA DE QUALQUER CRITÉRIO, ALÉM DAQUELES JÁ PREVISTOS NO EDITAL DO CERTAME.

7 - SUPRIDA A CONTRADIÇÃO PARA MODULAR A LIMINAR GARANTIDA NA ORIGEM E IMPUGNADA PELO ESTADO, ORA EMBARGADO, NOS SEGUINTE TERMOS: DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, APENAS PARA RETIRAR A EXIGÊNCIA DE QUE HAJA DIVULGAÇÃO PRÉVIA DOS CRITÉRIOS DO NOVO TESTE PSICOLÓGICO A SER APLICADO AO CANDIDATO AGRAVADO.

8 - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

48- AGRAVO REGIMENTAL AP CÍVEL Nº 0004769-39.2011.8.08.0011 (011110047690)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CÍVEL

AGVTE BV FINANCEIRA SA CFI

ADVOGADO(A) CELSO MARCON

ADVOGADO(A) LIVIA MARTINS GRIJO

AGVDO ATILIO CARRICO

RELATOR DES. NAMÝR CARLOS DE SOUZA FILHO

JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARTIGO 267, INCISO III, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 240 DO STJ. AUSÊNCIA DE COMPARECIMENTO DO RÉU AOS AUTOS. POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DE OFÍCIO. PRECEDENTES. APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I. NO CASO DOS AUTOS, A EXTINÇÃO DO PROCESSO DECORREU DA APLICAÇÃO DA NORMA PRECONIZADA NO ARTIGO 267, INCISO III E § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POIS AGUARDOU-SE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE A RECORRENTE PROMOVESSE A DILIGÊNCIA QUE LHE COMPETIA, BEM COMO, INTIMOU-SE O SEU REPRESENTANTE LEGAL PARA MANIFESTAÇÃO EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO (FL. 33V/35V), QUEDANDO-SE AMBOS SILENTES, NESTE PARTICULAR.

II. INAPLICÁVEL A REGRA INSCULPIDA NA SÚMULA Nº 240, DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANDO AINDA NÃO TRIANGULARIZADA A RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL. PRECEDENTES STJ.

III. O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS MENCIONADO NO ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REFERE-SE AO TEMPO EM QUE A PARTE INTIMADA DEIXOU DE PRATICAR OS ATOS QUE A ELA COMPETIAM, E NÃO AO PRAZO QUE DEVE SER CONCEDIDO PARA SUPRIMENTO DA FALTA, ESTE, DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, FIXADO NO § 1º, DO ARTIGO 267, DESTA MESMO DIPLOMA LEGAL. PRECEDENTES TJES.

IV. UMA VEZ CONSTATADA A PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 267, INCISO III E § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NO QUE CONCERNE À CONFIGURAÇÃO DO ABANDONO DE CAUSA, FICA AFASTADA A POSSIBILIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE, VISANDO O APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS, ASSIM COMO, NÃO HÁ FALAR NA OBRIGATORIEDADE DE SE BUSCAR O FIM SOCIAL A QUE A LEI SE DESTINA. PRECEDENTES TJES.

V. A MATÉRIA VENTILADA NO BOJO DO AGRAVO INTERNO ENCONTRA-SE REGULARMENTE ENFRENTADA NA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, NA FORMA DESCRITA NO CAPUT DO ARTIGO 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

VI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

49- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) REM EX-OFFICIO Nº 0607755-26.2002.8.08.0012 (012020009549)

CARIACICA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

AGVTE MUNICÍPIO DE CARIACICA

ADVOGADO(A) LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO

AGVDO ODEIDE MOREIRA

ADVOGADO(A) ISAAC PANDOLFI

ADVOGADO(A) LORENA JALLES GUALBERTO E SILVA

RELATOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO

JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

EMENTA: AGRAVO INTERNO NA REMESSA NECESSÁRIA - CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO - NULIDADE - DIREITO AO RECEBIMENTO DAS VERBAS PREVISTAS NO CONTRATO - JUROS - INCIDÊNCIA DO ART. 1º DA LEI 9.494/97 - SUCUMBÊNCIA MÍNIMA - MANTUTENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1) NÃO OBSTANTE O RECONHECIMENTO DA NULIDADE DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, É DEVIDO AO SERVIDOR CONTRATADO IRREGULARMENTE, AS VERBAS PREVISTAS NO CONTRATO, A FIM DE SE EVITAR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO, SENDO ESTA A HIPÓTESE DOS AUTOS.

2) A SENTENÇA DETERMINA A INCIDÊNCIA JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO NO PERCENTUAL ESTABELECIDO NO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97, DEMONSTRANDO A AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL NESTE PONTO.

3) NO QUE TANGE AO ÔNUS SUCUMBENCIAL, VERIFICA-SE QUE O AUTOR DECAIU DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO, O QUE IMPÕE A INCIDÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 21 DO CPC.

4) MANUTENÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR CONDENAÇÃO, EIS QUE O MESMO MOSTRA-SE COMPATÍVEL COM A O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL, O LUGAR DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, A COMPLEXIDADE DA CAUSA, CONFORME OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 20 § 3º DO CPC, OBSERVANDO AINDA OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE QUE DEVEM PAUTAR O ARBITRAMENTO DA VERBA HONORÁRIA.

5) A FAZENDA PÚBLICA, DISPENSADA DA ANTECIPAÇÃO DAS DESPESAS

PROCESSUAIS, SOMENTE EFETUA O SEU PAGAMENTO AO FINAL, CASO SEJA VENCIDA NA DEMANDA. ESTANDO SOB O PÁLIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, A PARTE VENCEDORA NÃO ADIANTOU QUAISQUER DESPESAS PARA A PRÁTICA DOS ATOS PROCESSUAIS, RAZÃO PELA QUAL NÃO HÁ DE SER REEMBOLSADO PELO ENTE PÚBLICO VENCIDO. INDEVIDA A CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CUSTAS JUDICIAIS REMANESCENTES, POR CONFIGURAR CONFUSÃO ENTRE O CREDOR E O DEVEDOR.

6) AGRAVO INTERNO PARCIALMENTE PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA E. RELATORA.

50- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL Nº 0018479-60.2010.8.08.0012 (012100184790)

CARIACICA - 3ª VARA CÍVEL
AGVTE BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO(A) ANTONIO CLAUDIO RIBEIRO GEGE
ADVOGADO(A) CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA
ADVOGADO(A) CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA
ADVOGADO(A) CELSO MARCON
ADVOGADO(A) EDUARDO GARCIA JUNIOR
ADVOGADO(A) HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
ADVOGADO(A) LIVIA MARTINS GRIJO
ADVOGADO(A) NELIZA SCOPEL
ADVOGADO(A) PEDRO HENRIQUE DA COSTA DIAS
AGVDO JHONNY MOTA DE TOLEDO

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

EMENTA: REEXAME DE AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. NA FORMA DO INCISO II DO §7º DO ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. CATÓRIO DE COMARCA DIVERSA. CONSTITUIÇÃO EM MORA. VALIDADE. RECURSO PROVIDO.

1) ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL E O COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA HAVIAM PACIFICADO O ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE OS ATOS PRATICADOS PELO TABELIÃO DE NOTAS FORA DO MUNICÍPIO PARA O QUAL RECEBEU DELEGAÇÃO NÃO TÊM VALIDADE (V. RESP 682.399/CE, REL. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 07/05/2007, DJ 24/09/2007, P. 287; TJES, CLASSE: AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL, 11100147427, RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 13/12/2011, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 16/12/2011)

2) OCORRE QUE, RECENTEMENTE, ESTE ENTENDIMENTO FOI MODIFICADO PELO TRIBUNAL DA CIDADANIA. POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.184.570/MG, PELO RITO PREVISTO NO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (RECURSOS REPETITIVOS), FIRMOU-SE QUE A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA E ENTREGUE NO ENDEREÇO DO DEVEDOR, POR VIA POSTAL E COM AVISO DE RECEBIMENTO, É VÁLIDA QUANDO REALIZADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE OUTRA COMARCA, MESMO QUE NÃO SEJA AQUELE DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR.

3) DESTA FEITA, DEVE SER REVISTO O POSICIONAMENTO DESTA CORTE NO TOCANTE À VALIDADE DA NOTIFICAÇÃO REALIZADA POR CARTÓRIO DE OUTRA COMARCA, RAZÃO PELA QUAL RETIFICO O VOTO ANTERIORMENTE PROFERIDO NESTE AGRAVO INTERNO, PARA CONSIDERAR QUE, SENDO VÁLIDA NOTIFICAÇÃO DO AGRAVADO, REALIZADA PELO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE MACEIÓ/AL, DEVIDAMENTE PREENCHIDO O REQUISITO PROCESSUAL DE CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR NA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

4) RECURSO PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

51- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO Nº 0904636-05.2011.8.08.0000 (012119002140)

CARIACICA - 3ª VARA CÍVEL
AGVTE BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO(A) CELSO MARCON
ADVOGADO(A) HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
ADVOGADO(A) LIVIA MARTINS GRIJO
ADVOGADO(A) NELIZA SCOPEL

AGVDO ELZA BARBOSA PERINE

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

EMENTA: REEXAME DE AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO NA FORMA DO INCISO II DO §7º DO ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. CARTÓRIO DE COMARCA DIVERSA. CONSTITUIÇÃO EM MORA. VALIDADE. AGRAVO INTERNO PROVIDO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 515, §3º, CPC. ANÁLISE DA APELAÇÃO. PROVIDA.

1) ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL E O COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA HAVIAM PACIFICADO O ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE OS ATOS PRATICADOS PELO TABELIÃO DE NOTAS FORA DO MUNICÍPIO PARA O QUAL RECEBEU DELEGAÇÃO NÃO TÊM VALIDADE (V. RESP 682.399/CE, REL. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 07/05/2007, DJ 24/09/2007, P. 287; TJES, CLASSE: AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL, 11100147427, RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 13/12/2011, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 16/12/2011)

2) OCORRE QUE, RECENTEMENTE, ESTE ENTENDIMENTO FOI MODIFICADO PELO TRIBUNAL DA CIDADANIA. POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.184.570/MG, PELO RITO PREVISTO NO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (RECURSOS REPETITIVOS), FIRMOU-SE QUE A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA E ENTREGUE NO ENDEREÇO DO DEVEDOR, POR VIA POSTAL E COM AVISO DE RECEBIMENTO, É VÁLIDA QUANDO REALIZADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE OUTRA COMARCA, MESMO QUE NÃO SEJA AQUELE DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR.

3) DESTA FEITA, DEVE SER REVISTO O POSICIONAMENTO DESTA CORTE NO TOCANTE À VALIDADE DA NOTIFICAÇÃO REALIZADA POR CARTÓRIO DE OUTRA COMARCA, RAZÃO PELA QUAL RETIFICO O VOTO ANTERIORMENTE PROFERIDO NESTE AGRAVO INTERNO, PARA CONSIDERAR QUE, SENDO VÁLIDA NOTIFICAÇÃO DO AGRAVADO, REALIZADA PELO CARTÓRIO 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DE SALVADOR/BA, DEVIDAMENTE PREENCHIDO O REQUISITO PROCESSUAL DE CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR NA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AGRAVO INTERNO PROVIDO.

4) TRATANDO-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE INADMITIU RECURSO DE APELAÇÃO, CUJO MÉRITO VERSA SOBRE QUESTÃO EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO, E TENDO O AGRAVANTE COLACIONADOS AOS AUTOS CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO ORIGINÁRIO, POSSÍVEL O IMEDIATO JULGAMENTO DO APELO, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 515 DO CPC. PRECEDENTES.

5) TENDO EM VISTA QUE A R. SENTENÇA DE PISO REJEITOU A INICIAL (INCISO III DO ART. 295 DO CPC) APENAS EM RAZÃO DA INVALIDADE DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR CARTÓRIO DE COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR, FORÇOSA A SUA ANULAÇÃO PARA ADEQUAR-SE AO NOVO ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APELAÇÃO PROVIDA.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

52- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL Nº 0010111-26.2010.8.08.0024 (024100101112)

VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL
AGVTE BANESTES SEGUROS S/A
ADVOGADO(A) LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO
ADVOGADO(A) SABRINI DE SOUZA PEREIRA
AGVDO JOSÉ MARIA PEREIRA
ADVOGADO(A) JORGE FERNANDO PRATES RIBEIRO

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

EMENTA: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REGRESSIVA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. NEXO DE CAUSALIDADE. INEXISTENTE. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. ÔNUS DA PROVA. AUTOR. ENGAVETAMENTO. RESPONSABILIDADE DE QUEM INICIA OS CHOQUES. RECURSO IMPROVIDO.

1) A TEORIA DA RESPONSABILIDADE CIVIL BASEIA-SE NA PRESENÇA DE TRÊS ELEMENTOS FUNDAMENTAIS, QUAIS SEJAM: ATO ILÍCITO; DANO E NEXO DE CAUSALIDADE. DESTARTE, A POSSIBILIDADE JURÍDICA DE SE OBTER A INDENIZAÇÃO MATERIAL E/OU MORAL DECORRE DA VIOLAÇÃO DO DIREITO ALHEIO POR ATO PRATICADO

POR AGENTE INFRATOR, O QUE NÃO SE ENQUADRA NA HIPÓTESE EM ANÁLISE.

2) O BOLETIM DE OCORRÊNCIA, POR TER SIDO CONFECCIONADO POR AGENTE PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, GOZA DE PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE, DE FORMA QUE DEVEM PREVALECER AS NARRATIVAS NELE CONSTANTES, SALVO QUANDO PRESENTES OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE INDIQUEM UMA VERSÃO DIFERENTE DOS FATOS.

3) NA FORMA DO INCISO I DO ART. 333 DO CPC, O ÔNUS DA PROVA COMPETE AO AUTOR, QUANTO AO FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO.

4) QUANDO OCORRE UMA SEQUÊNCIA DE COLISÕES NO TRÂNSITO, O RESPONSÁVEL É O CONDUTOR QUE DESENCADEOU OS CHOQUES, EXCETO SE A PARTE COMPROVAR QUE O ACIDENTE OCORREU POR OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS. PRECEDENTES.

5) RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

53- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL Nº 0002886-49.2006.8.08.0038 (038060028867)

NOVA VENÉCIA - 1ª VARA CÍVEL

AGVTE BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(A) CELSO MARCON

ADVOGADO(A) LIVIA MARTINS GRIJO

ADVOGADO(A) NELIZA SCOPEL PICOLI

AGVDO JOSE ROBERTO MOREIRA PIMENTA

RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARTIGO 267, INCISO III, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICAÇÃO SISTEMÁTICA DA SÚMULA Nº 240 DO STJ. INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO DO RÉU. POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DE OFÍCIO. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I. NO CASO DOS AUTOS, A EXTINÇÃO DO PROCESSO DECORREU DA APLICAÇÃO DA NORMA PRECONIZADA NO ARTIGO 267, INCISO III E § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POIS AGUARDOU-SE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RECORRENTE PROMOVESSE A DILIGÊNCIA QUE LHE COMPETIA, BEM COMO, INTIMOU-SE PESSOALMENTE A PARTE PARA MANIFESTAÇÃO EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, QUEDANDO-SE AMBOS SILENTES, NESTE PARTICULAR.

II. INAPLICÁVEL À ESPÉCIE A REGRA INSCULPIDA NA SÚMULA Nº 240, DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PORQUANTO, SEGUNDO ENTENDIMENTO DESTA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, NÃO PODE O AUTOR SE BENEFICIAR, EM SEDE RECURSAL, DA SUA PRÓPRIA TORPEZA.

III. A MATÉRIA VENTILADA NO BOJO DO AGRAVO INTERNO ENCONTRA-SE REGULARMENTE ENFRENTADA NA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, NA FORMA DESCRITA NO CAPUT DO ARTIGO 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

IV. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

54- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO Nº 0903073-73.2011.8.08.0000 (048119000221)

SERRA - 2ª VARA CÍVEL

AGVTE BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADO(A) ANTONIO CLAUDIO RIBEIRO GEGE

ADVOGADO(A) CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA

ADVOGADO(A) CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA

ADVOGADO(A) CELSO MARCON

ADVOGADO(A) EDUARDO GARCIA JUNIOR

ADVOGADO(A) HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA

ADVOGADO(A) LIVIA MARTINS GRIJO

ADVOGADO(A) NELIZA SCOPEL

AGVDO ADMILSON OLIVEIRA

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

REEXAME DE AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO NA FORMA DO INCISO II DO §7º DO ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. CATÓRIO DE COMARCA DIVERSA. CONSTITUIÇÃO EM MORA. VALIDADE. RECURSO PROVIDO.

1) ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL E O COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE

JUSTIÇA HAVIAM PACIFICADO O ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE OS ATOS PRATICADOS PELO TABELIÃO DE NOTAS FORA DO MUNICÍPIO PARA O QUAL RECEBEU DELEGAÇÃO NÃO TÊM VALIDADE (V. RESP 682.399/CE, REL. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 07/05/2007, DJ 24/09/2007, P. 287; TJES, CLASSE: AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL, 11100147427, RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 13/12/2011, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 16/12/2011)

2) OCORRE QUE, RECENTEMENTE, ESTE ENTENDIMENTO FOI MODIFICADO PELO TRIBUNAL DA CIDADANIA. POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.184.570/MG, PELO RITO PREVISTO NO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (RECURSOS REPETITIVOS), FIRMOU-SE QUE A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA E ENTREGUE NO ENDEREÇO DO DEVEDOR, POR VIA POSTAL E COM AVISO DE RECEBIMENTO, É VÁLIDA QUANDO REALIZADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE OUTRA COMARCA, MESMO QUE NÃO SEJA AQUELE DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR.

3) DESTA FEITA, DEVE SER REVISTO O POSICIONAMENTO DESTA CORTE NO TOCANTE À VALIDADE DA NOTIFICAÇÃO REALIZADA POR CARTÓRIO DE OUTRA COMARCA, RAZÃO PELA QUAL RETIFICO O VOTO ANTERIORMENTE PROFERIDO NESTE AGRAVO INTERNO, PARA CONSIDERAR QUE, SENDO VÁLIDA NOTIFICAÇÃO DO AGRAVADO, REALIZADA PELO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE MACEIÓ/AL, DEVIDAMENTE PREENCHIDO O REQUISITO PROCESSUAL DE CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR NA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

4) RECURSO PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

55- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO Nº 0021093-56.2012.8.08.0048

SERRA - 5ª VARA CÍVEL

AGVTE WANDERSON CORREIA DA SILVA

ADVOGADO(A) GERALDO HERMOGENES DE ASSIS GOTT

AGVDO BV FINANCEIRA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. IMPEDIMENTO DE NEGATIVAÇÃO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, REDUÇÃO DAS PARCELAS MENSAIS E DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ABUSO NOS VALORES PACTUADOS. RECURSO IMPROVIDO.

1) NÃO SENDO CONSTATADA A PRESENÇA DE ABUSIVIDADE NOS VALORES COBRADOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NÃO HÁ COMO AFASTAR A MORA EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DO AGRAVANTE, NÃO HAVENDO JUSTIFICATIVA PARA AUTORIZAR O DEPÓSITO DOS VALORES QUE ENTENDE DEVIDOS, TAMPOUCO PROIBIR A INSCRIÇÃO DE SEU NOME NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. PRECEDENTES DESTA CORTE.

2) RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

56- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO Nº 0021372-42.2012.8.08.0048

SERRA - 1ª VARA CÍVEL

AGVTE JOSEVAL DE JESUS SANTOS

ADVOGADO(A) GABRIEL FIRMINO RODRIGUES DO CARMO

ADVOGADO(A) WAGNER LUIZ FERREIRA RIBEIRO CAMATTA

AGVDO BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. SINAIS EXTERIORES DE RIQUEZA. PRESUNÇÃO DE MISERABILIDADE MITIGADA. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1) PODEM SER BENEFICIÁRIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA "OS NACIONAIS OU ESTRANGEIROS RESIDENTES NO PAÍS, QUE

NECESSITAREM RECORRER À JUSTIÇA PENAL, CIVIL, MILITAR OU DO TRABALHO" (ART. 2º DA LEI 1.060/50).

2) O ÚNICO REQUISITO PARA O FAVOR LEGAL É SER "NECESSITADO", CONCEITO JURÍDICO POSITIVADO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, NOS SEGUINTE TERMOS: "CONSIDERA-SE NECESSITADO, PARA OS FINS LEGAIS, TODO AQUELE CUJA SITUAÇÃO ECONÔMICA NÃO LHE PERMITA PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO OU DA FAMÍLIA", À EVIDÊNCIA, CRITÉRIO MERAMENTE ECONÔMICO.

3) DETERMINA O § 1º DO ART. 4º DA LAJ QUE "PRESUME-SE POBRE, ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO, QUEM AFIRMAR ESSA CONDIÇÃO NOS TERMOS DESTA LEI, SOB PENA DE PAGAMENTO ATÉ O DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS". TRATA-SE DE PRESUNÇÃO IURIS TANTUM DE VERACIDADE, EM FAVOR DO REQUERENTE, QUANTO AO CONTEÚDO DA SUA DECLARAÇÃO, OU SEJA, ATÉ QUE SE PROVE O CONTRÁRIO, A LEI PRESUME COMO VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS.

4) TODAVIA, CONSOANTE O ESCÓLIO DE FREDIE DIDIER JR., "A PRESUNÇÃO AÍ ERIGIDA EM FAVOR DO REQUERENTE É RELATIVA, PODENDO SER MITIGADA PELO MAGISTRADO, DESDE QUE BASEADO EM FUNDADAS RAZÕES - CONFORME DISPÕE O ART. 5º CAPUT DA LAJ -, ISTO É, NA RAZOÁVEL APARÊNCIA DE CAPACIDADE FINANCEIRA DO REQUERENTE".

5) O MAGISTRADO TEM O PODER-DEVER DE INVESTIGAR A REAL SITUAÇÃO DE NECESSIDADE DA PARTE QUE PRETENDE O BENEFÍCIO, UMA VEZ QUE A CONCESSÃO DA GRATUIDADE SIGNIFICA TRANSFERÊNCIA DE CUSTOS PARA A SOCIEDADE, QUE, COM SUA CONTRIBUIÇÃO DE TRIBUTOS, ALIMENTA OS COFRES PÚBLICOS E AS RESPECTIVAS INSTITUIÇÕES. PRECEDENTES DO TJRS.

6) AO SER DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA NÃO DESAPARECEM OS CUSTOS DO PROCESSO, LONGE DISSO, APENAS SERÃO REPASSADOS PARA A COMUNIDADE EM GERAL.

7) COMO RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS, O RECORRENTE ASSUMIU ELEVADA PARCELA DURANTE QUATRO ANOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, TENDO SIDO APURADO EM SEDE DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE PERCEBE MAIS DO QUE O DOBRO DA REMUNERAÇÃO DECLARADA, BEM COMO QUE SE ENCONTRA ASSISTIDO POR ADVOGADO PARTICULAR.

8) LOGO, UMA VEZ DETECTADA A POSSIBILIDADE DE RUPTURA DA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE POBREZA, CABE AO AGRAVANTE COMPROVAR EFETIVAMENTE SUA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA, E NÃO APENAS APEGAR-SE À INTERPRETAÇÃO LITERAL DA LEI. PRECEDENTES DESTA CORTE.

9) RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

57- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO Nº 0905152-25.2011.8.08.0000 (048119003183)

SERRA - 2ª VARA CÍVEL

AGVTE MANOEL GONCALVES CARNEIRO NETTO

ADVOGADO(A) MARCELLO GONCALVES FREIRE

ADVOGADO(A) SERGIO CARLOS DE SOUZA

AGVDO VITÓRIA APART HOSPITAL S/A

ADVOGADO(A) IMERO DEVENS

ADVOGADO(A) IMERO DEVENS JUNIOR

ADVOGADO(A) MARCELO PAGANI DEVENS

RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

JULGADO EM 17/07/2012 E LIDO EM 21/08/2012

ACÓRDÃO

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. SUSPENSÃO DE PRAZO QUANDO JÁ INICIADA A CONTAGEM. RETORNO NO SÁBADO. PRORROGAÇÃO SOMENTE NO DIA INICIAL E FINAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. SE JÁ INICIADA A CONTAGEM DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, OCORRENDO A SUSPENSÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO, A CONTINUIDADE SERÁ DO IMEDIATO DIA POSTERIOR, ÚTIL OU NÃO, UMA VEZ QUE OS FERIADOS, E OS DIAS A ELES EQUIPARADOS (ART. 46 DO RTJES), NÃO A INTERROMPEM (ART. 178 DO CPC).

2. AS REGRAS DOS §§ 1º E 2º DO ART. 184 DO CPC REFEREM-SE, EXCLUSIVAMENTE, AO INÍCIO E TÉRMINO DOS PRAZOS RECURSAIS, NÃO SE APLICANDO ÀS HIPÓTESES EM QUE A CONTAGEM ENCONTRA-SE EM CURSO.

3. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO, PRELIMINARMENTE.

58- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0000628-41.2010.8.08.0001 (001100006285)

AFONSO CLÁUDIO - 1ª VARA

AGVTE ANA CRISTINA TOSTA DA SILVA

ADVOGADO(A) MILENA CELESTINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) TATIANA MOURE DOS REIS VIEIRA

AGVDO MUNICÍPIO DE AFONSO CLAUDIO

ADVOGADO(A) ROBERTA DE VARGAS VIEIRA

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

JULGADO EM 14/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO, CONTRATO TEMPORÁRIO IRREGULAR. VIOLAÇÃO AO INCISO IX DO ART. 37 DA CF. DIREITO À PERCEPÇÃO DO FGTS. JULGAMENTO DO RÉ 596478/RR SUBMETIDO AO REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL. UNIFORMIZAÇÃO DA INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. REVISÃO DO POSICIONAMENTO. RECURSO PROVIDO.

1. O DECRETO 20.910/32, POR SER NORMA ESPECIAL, PREVALECE SOBRE A LEI GERAL. DESSE MODO, O PRAZO PRESCRICIONAL PARA A COBRANÇA DE DÉBITO RELATIVO AO FGTS EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA É DE CINCO ANOS. PRECEDENTES NO STJ.

2. SEGUNDO ENTENDIMENTO VIGENTE NO TJES, DADA A NATUREZA PRECÁRIA DO AJUSTE CELEBRADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OS SERVIDORES ADMITIDOS MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NÃO FAZEM JUS À ANOTAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), À PERCEPÇÃO DO FGTS E DEMAIS VERBAS RESCISÓRIAS DE ÍNDOLE TRABALHISTA.

3. OCORRE, PORÉM, QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NOS AUTOS DO RÉ 596478/RR, REL. MIN. DIAS TOFFOLI, DJE DE 13/06/2012, JULGADO SOB O REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL, DECIDIU QUE, APESAR DE NULOS OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADOS SEM OBSERVÂNCIA DO INCISO IX DO ART. 37 DA CF, EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO À BOA-FÉ, VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DA VALORIZAÇÃO DO TRABALHO NA ORDEM ECONÔMICA-SOCIAL E DA SEGURANÇA JURÍDICA, O CONTRATADO QUE ADIMPLIU AS OBRIGAÇÕES QUE LHE FORAM IMPOSTAS PELO VÍNCULO COM O ESTADO TEM DIREITO AOS VALORES REFERENTES AOS DEPÓSITOS DO FGTS, CONFORME PREVISÃO DO ART. 19-A DA LEI 8.036/90.

4. ASSIM, ATENTANDO-SE PARA A FINALIDADE DO INSTITUTO DA REPERCUSSÃO GERAL, QUE É O DE UNIFORMIZAR A INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL, E EM HOMENAGEM À FUNÇÃO PACIFICADORA DA JURISPRUDÊNCIA, É IMPERIOSA A REVISÃO DO POSICIONAMENTO ATÉ ENTÃO ADOTADO POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA, PASSANDO-SE A CONSIDERAR DEVIDO O RECEBIMENTO DOS VALORES DE FGTS PELOS SERVIDORES CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO.

5. RECURSO PROVIDO.

ACORDA A EGRÉGIO SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, EM CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO E. RELATOR.

59- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004151-85.2008.8.08.0048 (048080041519)

SERRA - 4ª VARA CÍVEL

APTE HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO(A) MARIO CESAR GOULART DA MOTA

APDO GERALDO JOSE XIBLE

ADVOGADO(A) EDUARDO XIBLE SALLES RAMOS

APDO CARMELITA MARIA BINDA XIBLE

ADVOGADO(A) EDUARDO XIBLE SALLES RAMOS

* APELAÇÃO ADESIVA Nº 48080041519

APTE GERALDO JOSE XIBLE

APTE CARMELITA MARIA BINDA XIBLE

APDO HSBC BANK BRASIL S/A

RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

EMENTA: DIREITO CIVIL. EMBARGOS MONITÓRIOS. APELAÇÃO CÍVEL E APELAÇÃO ADESIVA. CONTRATO DE ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO. ADITIVOS FIRMADOS APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.963-17, DE 31 DE MARÇO DE 2000, REEDITADA SOB O Nº 2170-36/2001. JUROS REMUNERATÓRIOS LIMITADOS À TAXA MÉDIA DO MERCADO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E IMPROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO ADESIVA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

I. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTO POR HSBC BANK BRASIL S/A

II. NA LINHA DA JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, É NULA A CLÁUSULA INSERTA NO CONTRATO DE

ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE E DEMAIS ADITIVOS CONTRATUAIS FIRMADOS ENTRE AS PARTES, QUE ESTABELECE A COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS, REMUNERATÓRIOS, CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA CONTRATUAL.

L.III. NA HIPÓTESE DOS AUTOS, COTEJANDO O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (FLS. 45/47), ALTERADO PELO ADITIVO CONTRATUAL DE FL. 10 (TERMO DE OPÇÃO), QUE, POR SUA VEZ, FAZ REMISSÃO AO CONTRATO GLOBAL DE RELACIONAMENTO COMERCIAL E FINANCEIRO DE FLS. 24/44, RESTA EVIDENCIADO A COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM JUROS MORATÓRIOS, REMUNERATÓRIOS, CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA CONTRATUAL (FL. 42 - ITEM 105), O QUE, DE ACORDO COM A EXPLANAÇÃO SUPRA, É VEDADO PELA JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ESTANDO, NESTE PARTICULAR, ESCORREITA A SENTENÇA RECORRIDA.

L.III. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E DESPROVIDO.

II. RECURSO DE APELAÇÃO ADESIVA INTERPOSTO POR GERALDO JOSÉ XIBLE E CARMELITÁ MARIA BINDA XIBLE

II.I. A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS É POSSÍVEL QUANDO PACTUADA E DESDE QUE HAJA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA QUE A AUTORIZA, PERMITINDO-SE A SUA COBRANÇA NAS OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, DESDE QUE CELEBRADAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.963-17/2000, DEVENDO, CONTUDO, OS JUROS PRATICADOS, SEREM LIMITADOS À MÉDIA DE MERCADO, NA DATA EM QUE INCIDIRAM, CONFORME DISPOSTO NA JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SENDO ESTA A HIPÓTESE DOS AUTOS.

II.II. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM VENDA CASADA, MORMENTE QUANDO NÃO COMPROVADA A SUA OCORRÊNCIA, CUJO ÔNUS, NA ESPÉCIE, ERA DOS RECORRENTES, EIS QUE SOMENTE SE IRRESIGNARAM COM OS PRODUTOS CONTRATADOS APÓS SOFRER COBRANÇA POR PARTE DO BANCO CREDOR.

III. RECURSO DE APELAÇÃO ADESIVA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NOS **EMBARGOS MONITÓRIOS** PARA; **(I)** DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA 105 CONSTANTE NO CONTRATO GLOBAL DE RELACIONAMENTO COMERCIAL E FINANCEIRO, VINCULADO AO ADITIVO CONTRATUAL DE FL. 10, EXCLUINDO A CUMULAÇÃO INDEVIDA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS, REMUNERATÓRIOS, CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA CONTRATUAL; **(II)** DECLARAR ABUSIVOS OS JUROS CONSTANTES NA PLANILHA DE CÁLCULO DE FLS. 48/50, DECORRENTES DO CONTRATO GLOBAL DE RELACIONAMENTO COMERCIAL E FINANCEIRO, VINCULADO AO ADITIVO CONTRATUAL DE FL. 10, FIXANDO, A PARTIR DE ENTÃO, OS JUROS REMUNERATÓRIOS SEGUNDO A MÉDIA DE MERCADO REALIZADAS NAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA ESPÉCIE E; **(III)** CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL E ADESIVA, PARA QUANTO AO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PRINCIPAL E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO ADESIVO.

60- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 0901176-10.2011.8.08.0000 (024119011765)

VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL

EMGTE JOSSANA GLESSA SIQUEIRA FIORINI
ADVOGADO(A) CARLOS HENRIQUE BITENCOURT DE CASTRO MAGALHAES
ADVOGADO(A) TATIANA MOURE DOS REIS VIEIRA
EMGDO UNI RECORDS PRODUTOS EVANGÉLICOS LTDA.
RELATOR SUBS. DESIG. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
JULGADO EM 21/08/2012 E LIDO EM 21/08/2012

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - VÍCIOS INEXISTENTES - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1 - NÃO HÁ VÍCIOS A SEREM SANADOS NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, PORQUANTO A FUNDAMENTAÇÃO UTILIZADA, BEM COMO A CONCLUSÃO DO MESMO, APRESENTAM-SE ADEQUADOS E SUFICIENTES PARA A PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL, BASTANDO-SE PARA

MOTIVAR O CONVENCIMENTO NELE SUSTENTADO, TENDO EM VISTA QUE ABARCA TODAS OS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS, DECIDINDO DE MANEIRA INTEGRATIVA AS QUESTÕES POSTAS À APRECIÇÃO.

2 - RESSALTA-SE QUE A QUESTÃO DE PROVA JÁ FOI DEVIDAMENTE DECIDIDA, NÃO COMPORTANDO, PORTANTO, REEXAME.

3- RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA, 24 DE AGOSTO DE 2012

FERNANDA M. FERREIRA FRASSON DOS ANJOS
SECRETÁRIA DE CÂMARA

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 0054617-73.2003.8.08.0011 (011010546171)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL

UNIDENSI UNIDADE DE DENSITOMETRIA OSSEA DE CACHOEIRO LTDA. ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 003841 ES NELSON DE MEDEIROS TEIXEIRA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE FLS. 232-9, NO PRAZO DE 05 (CINCO DIAS), CONFORME DETERMINADO PELO DESEMBARGADOR RELATOR.

2 NO PROCESSO Nº 0902512-15.2012.8.08.0000 (011129002553)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO

ASPOMIG - ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DE GUARAPARI ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 16738 ES MARCELO ROCHA DA COSTA 11179 ES JOAO PAULO DA MATTA AMBROSIO PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZOES AOS EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL.

3 NO PROCESSO Nº 0069720-08.2012.8.08.0011

AGRAVO DE INSTRUMENTO

MARCO ANTONIO SILVA ONDE É AGRAVANTE

POR SEUS ADVS. DRS. 009225 ES JOSE ANTONIO BUZON 005505 ES ELIAS CALDARA 007755 ES PAULO CESAR DA SILVA TORRES INTIMAR O AGRAVANTE DA R. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO.

4 NO PROCESSO Nº 0019442-97.2012.8.08.0012

AGRAVO DE INSTRUMENTO

BV FINANCEIRA S/A CFI ONDE É AGRAVANTE

POR SEUS ADVS. DRS. 008737 ES BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO 12800 ES GILBERTO CEZARIO SANTOS INTIMAR O AGRAVANTE DO R. DESPACHO DE FL. 105, PARA JUNTAR AOS AUTOS O ACORDO HOMOLOGADO PELO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE CARIACICA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

5 NO PROCESSO Nº 0022627-46.2012.8.08.0012

AGRAVO DE INSTRUMENTO

SEBASTIAO DOS SANTOS ALVES ONDE É AGRAVANTE

POR SEUS ADVS. DRS. 5946 ES MARILENE NICOLAU 15514 ES MISLENE DE FATIMA SILVA INTIMAR O AGRAVANTE DA R. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO.

6 NO PROCESSO Nº 0023135-89.2012.8.08.0012

AGRAVO DE INSTRUMENTO

MARCOS OLIVEIRA PEREIRA ONDE É AGRAVANTE

POR SEU ADV. DR. 18132 ES PEDRO OLÍMPIO PINHEIRO CUNHA INTIMAR O AGRAVANTE DA R. DECISÃO QUE INDEFERIU O EFEITO ATIVO.

7 NO PROCESSO Nº 0017713-30.2012.8.08.0014

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PEDRO DALAPICULA JUNIOR ONDE É AGRAVANTE

POR SEUS ADVS. DRS. 009232 ES MILTRO JOSE DALCAMIN
11322 ES MICHELLE DALCAMIN

ROSA MARIA DALCUMUNE ONDE É AGRAVANTE

POR SEUS ADVS. DRS. 009232 ES MILTRO JOSE DALCAMIN
11322 ES MICHELLE DALCAMIN

MARIA VIRGINIA DALAPICOLA ONDE É AGRAVANTE

POR SEUS ADVS. DRS. 009232 ES MILTRO JOSE DALCAMIN
11322 ES MICHELLE DALCAMIN

INTIMAR O AGRAVANTE DA R. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO.

8 NO PROCESSO Nº 0031232-52.2006.8.08.0024 (024060312329)

AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO

MARIA DA PENHA ALVES DE JESUS ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 6094 ES ODETE DA PENHA GURTNER
PARA RESPONDER AO AGRAVO INTERNO, CONFORME DESPACHO DE FL. 403.

9 NO PROCESSO Nº 0006290-82.2008.8.08.0024 (024080062904)

AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL

AM/PM COMESTIVEIS LTDA.. ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 005027 ES WAGNER DOMINGOS SANCIO
004440 ES JEFFERSON CAETANO DA SILVA

PARA RESPONDER AO AGRAVO INTERNO, CONFORME DESPACHO DE FL. 162.

10 NO PROCESSO Nº 0015184-13.2009.8.08.0024 (024090151846)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL

IVAN DOS SANTOS ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 005624 ES VERONICA FELIX CORDEIRO
13678 ES PIRRO CAMPOS BRANDAO

RONALDO GOMES DOS SANTOS ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 13678 ES PIRRO CAMPOS BRANDAO
005624 ES VERONICA FELIX CORDEIRO

ROMILDO AGUIAR DOS SANTOS ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 005624 ES VERONICA FELIX CORDEIRO
13678 ES PIRRO CAMPOS BRANDAO

FABIANO SPADETTI CETTO ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 13678 ES PIRRO CAMPOS BRANDAO
005624 ES VERONICA FELIX CORDEIRO

MARCIO PEREIRA BENTO ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 13678 ES PIRRO CAMPOS BRANDAO
005624 ES VERONICA FELIX CORDEIRO

RAFAEL EDUARDO VENTURINI ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 13678 ES PIRRO CAMPOS BRANDAO
005624 ES VERONICA FELIX CORDEIRO

MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 005624 ES VERONICA FELIX CORDEIRO
13678 ES PIRRO CAMPOS BRANDAO
PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL.

11 NO PROCESSO Nº 1139542-19.1998.8.08.0024 (024970177051)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL

PEDRO CELSO PEREIRA ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 009201 ES RODRIGO BARROCA AMORIM
008955 ES FLAVIO JANIQUES DE LIMA

005498 ES ENIO SEBASTIAO PEREIRA

008692 ES ELIAS MELOTTI JUNIOR

001801 ES JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA

18814 ES FABIANO ALVES PEREIRA

16050 ES MARCINEA KUHN DE FREITAS

999999 ES REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA

005490 ES FATIMA CHRISTINA MIGUEL VERVOLET

PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL.

12 NO PROCESSO Nº 0901164-59.2012.8.08.0000 (026129000100)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO

IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE ITAIPAVA ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 003734 ES FIORAVANTE DELLAQUA
007185 ES RICARDO MORAES DE RESENDE

PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL.

13 NO PROCESSO Nº 0025419-98.2008.8.08.0048 (048080254195)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL

SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A ONDE É EMBARGANTE

POR SEUS ADVS. DRS. 048812 RJ ROSANGELA DIAS GUERREIRO
11760 ES JOSE VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

17962 ES VINICIUS RODRIGUES DE OLIVEIRA

13026 ES ELPIDIO DA PAZ DIOGO NETO

16953 ES MAIKON ZAMPIROLI FIGUEIREDO

PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE OS AUTOS SE ENCONTRAM NA

SECRETARIA, COM DATA PARA JULGAMENTO, PODENDO SER FEITO CARGA PARA CÓPIA, CONFORME SOLICITADO.

14 NO PROCESSO Nº 0027443-60.2012.8.08.0048

AGRAVO DE INSTRUMENTO

MORAR CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA.. ONDE É AGRAVANTE

POR SEUS ADVS. DRS. 009221 ES LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTTI
12346 ES SAMIRA QUEIROZ CASTELLO

CYRELA BRAZIL REALTY S A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES ONDE É AGRAVANTE

POR SEUS ADVS. DRS. 009221 ES LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTTI
12346 ES SAMIRA QUEIROZ CASTELLO

ALDEIA DA COLINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.. ONDE É AGRAVANTE

POR SEUS ADVS. DRS. 009221 ES LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTTI
12346 ES SAMIRA QUEIROZ CASTELLO

INTIMAR O AGRAVANTE DA R. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO.

15 NO PROCESSO Nº 0016415-27.2012.8.08.0006

AGRAVO DE INSTRUMENTO

MUNICÍPIO DE ARACRUZ ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 009434 ES WAGNER JOSE ELIAS CARMO
PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

16 NO PROCESSO Nº 0027519-59.2012.8.08.0024

AGRAVO DE INSTRUMENTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVADO

PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

VITÓRIA, 27 DE AGOSTO DE 2012

**MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI
SECRETÁRIA DE CÂMARA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1- Embargos de Declaração Nº 0015168-93.2008.8.08.0024 (024080151681)

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EMGTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERV DO ES
IPAJM

Advogado(a) AIRTON SIBIEN RUBERTH

Advogado(a) ALBERTO CAMARA PINTO

Advogado(a) LETICIA POTRATZ LIMA

Advogado(a) MARCIA AIRES PARENTE CARDOSO DE ALENCAR

Advogado(a) MICHELLE FREIRE CABRAL

Advogado(a) RAFAEL PINA DE SOUZA FREIRE

Advogado(a) RICARDO SANTOS JUNGER

Advogado(a) RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI

EMGDO MARIA DAS NEVES

Advogado(a) ADRIANA ALVES DA COSTA

RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL N. 024080151681.

EMBARGANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM.

EMBARGADA: MARIA DAS NEVES.

RELATOR: DESEMBARGADOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA.

DECISÃO MONOCRÁTICA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM opôs embargos de declaração objetivando ver sanado vício supostamente existente na decisão monocrática de fls. 130-2, que deu provimento ao agravo interno por ele interposto para inverter os ônus da sucumbência e para estabelecer como termo inicial de incidência dos juros moratórios o trânsito em julgado da decisão definitiva.

Segundo o embargante, “a decisão é omissa no que tange à responsabilidade da embargada de arcar com as custas judiciais.”

Contrarrrazões às fls. 138-40.

É o relatório. Decido.

Os embargos devem ser desprovidos, porquanto restou expressamente consignado na decisão monocrática embargada que os ônus da

sucumbência foram invertidos, ou seja, que a obrigação de arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios dos patronos da parte vencedora passou a ser da autora. Senão, vejamos:

Posto isso, em juízo de retratação parcial, dou provimento ao agravo interno para inverter os ônus da sucumbência e para estabelecer como termo inicial de incidência dos juros moratórios o trânsito em julgado da decisão definitiva.

Estando a autora sob os auspícios da assistência judiciária gratuita, a obrigação de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios ficará com a exigibilidade suspensa e prescreverá se não ocorrer em 05 (cinco) anos modificação na situação financeira dela que lhe permita satisfazê-la sem prejuízo próprio ou da família (cf. art. 12, da Lei n. 1.060/1950).

Posto isso, conheço do recurso e a ele nego provimento.

Intimem-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Vitória-ES, 22 de agosto de 2012.

DESEMBARGADOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE

OLIVEIRA

RELATOR

2- Agravo de Instrumento Nº 0068829-84.2012.8.08.0011

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 5ª VARA CÍVEL

AGVTE BANCO ITAU UNIBANCO S/A

Advogado(a) BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO

Advogado(a) CLAUDIA MARCIA ENTRINGER

Advogado(a) Ricardo Augusto Aguiar de Freitas Filho

AGVDO VANILDO JOSE PARTELLI

Advogado(a) HIGNER MANSUR

AGVDO V J PARTELLI LTDA

Advogado(a) HIGNER MANSUR

RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

AGRAVANTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S. A.

AGRAVADOS: VANILDO JOSÉ PATERLLI E V. J. PATERLLI LTDA.

RELATOR: DESEMBARGADOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA.

DECISÃO MONOCRÁTICA

BANCO ITAÚ UNIBANCO S. A. interpôs agravo de instrumento em face da respeitável decisão de fls. 988-98 (cópia), proferida pelo eminente Juiz de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, que nos autos da "ação de revisão contratual c/c repetição de indébito" proposta contra ele por **VANILDO JOSÉ PATERLLI e V. J. PATERLLI LTDA.**, rejeitou "a exceção de pré-executividade apresentada pelo Requerido/Executado UNIBANCO" e "Face a recalitrância do Requerido e total desinteresse pela demanda e descaso com o Poder Judiciário" majorou "a multa diária para o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que passará a incidir contado 05 (cinco) dias da intimação desta decisão".

Nas razões de recurso, que constam às fls. 4-8, o agravante alegou, em síntese, que: 1) foi proferida pelo magistrado singular decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade e majorou as *astreintes* que foram aplicadas; 2) a referida decisão viola o teor da súmula de n. 372 do Superior Tribunal de Justiça; 3) a despeito de ter sido aforada uma ação de revisão de cláusulas contratuais c/c repetição de indébito, no momento em que foi determinada a exibição dos extratos da conta corrente passou a ter cunho de ação exhibitória; 4) necessidade de reforma da decisão objurgada.

Às fls. 1.382-6 consta decisão na qual foi deferido parcialmente o efeito suspensivo.

À fl. 1.390 foi noticiado pela agravada V. J. Partelli Ltda. o não cumprimento pelo agravante do disposto no art. 526, *caput*, do Código de Processo Civil, uma vez que somente foi coligida a cópia da primeira página do recurso de agravo de instrumento, conforme certidão de fl. 1.391.

É o relatório.

Decido com fundamento no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Verifico que o presente recurso não merece ser conhecido, porque ausente um de seus requisitos de admissibilidade.

Dispõe o art. 526 do CPC que no prazo de 3 (três) dias o agravante deverá informar ao juízo de primeiro grau sobre a interposição do recurso de agravo por instrumento, fazendo juntar aos autos principais cópia da petição do recurso, acompanhada do rol de documentos que o instruíram, além do comprovante da interposição.

O não cumprimento desta norma importa na aplicação da sanção prevista em seu parágrafo único que determina:

Art. 526. O agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que arguido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo. (Meu, o destaque).

Segundo o Professor Luiz Orione Neto:

Fácil é verificar que, com a inovação trazida pela Lei n. 10.352, de 26-12-2001, o não-cumprimento do disposto neste artigo implicará a ausência de pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal, consistente em vício de regularidade formal, impondo, por via de consequência, o não-conhecimento do recurso

Esta regra do Código de Processo Civil impõe ônus a ambas as partes processuais: um dirigido ao agravante, que se configura na comunicação ao **juízo de primeiro grau**, sobre a existência do recurso de agravo por instrumento. Comunicação esta que deve ser feita dentro do prazo de três dias após a interposição do recurso e deverá ser acompanhada do comprovante de interposição e da relação de documentos que formaram o instrumento. O descumprimento desta obrigação importa em inadmissibilidade do recurso de agravo.

Porém, referida sanção de inadmissibilidade apenas incidirá no agravo se, e somente se, o agravado arguir e provar o descumprimento da regra do art. 526, *caput*, pelo agravante. Este é o ônus imposto ao agravado. Sobre esta matéria preleciona Barbosa Moreira:

No parágrafo, introduzido pela Lei nº 10.352, optou-se por solução de compromisso. A omissão do agravante nem é de todo irrelevante quanto ao não conhecimento do recurso, nem acarreta, por si só esse desenlace. **Criou-se para o agravado o ônus de arguir e provar o descumprimento do disposto no art. 526.** Conquanto não o diga o texto *expressis verbis*, deve entender-se que a arguição há de vir na resposta do agravado, pois essa é a única oportunidade que a lei lhe abre para manifestar-se. **A prova será feita, ao menos no comum dos casos, por certidão do cartório ou da secretaria, que ateste haver o prazo decorrido in albis.** Na falta de arguição e prova por parte do agravado, o tribunal não poderá negar-se a conhecer do agravo - salvo, é claro, com fundamento diverso -, ainda que lhe chegue por outro meio a informação de que o agravante se omitiu. A disposição expressa do parágrafo afasta a incidência do princípio geral segundo o qual o órgão *ad quem* controla *ex officio* a admissibilidade do recurso." (Meus, os destaques).

A mesma leitura da referida norma é feita pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme demonstrado nos precedentes abaixo:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ART. 526, *CAPUT*, DO CPC. LEI 10.351/2001. COMPROVAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TERMO INICIAL. ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO NO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPROVIMENTO.

I. O termo inicial do prazo de 3 (três) dias previsto no *caput* do art. 526 do CPC conta-se da data da interposição do agravo de instrumento no Tribunal de origem.

II. O não cumprimento pelo agravante do disposto no referido dispositivo legal implica inadmissibilidade do recurso, desde que oportunamente arguido pela parte agravada (art. 526, parágrafo único, do CPC).

II. Agravo regimental improvido.

(Processo AgRg no ResP 1124338/MG AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2009/0029944-8; Relator(a) Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110); Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA; Data do Julgamento 17/06/2010; Data da Publicação/Fonte DJe 04/08/2010).

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 526 E § ÚNICO DO CPC. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO AGRAVADO. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO *EX OFFICIO*, AINDA QUE NÃO CITADO O AGRAVADO.

1. "O agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso."

(CPC, art. 526, *caput* e Parágrafo único). O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo. (Incluído pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001).

2. Destarte, o descumprimento das providências enumeradas no *caput* do art. 526 do CPC, adotáveis no prazo de três dias, somente enseja as conseqüências dispostas em seu parágrafo único se o agravado suscitar a questão formal no momento processual oportuno, sob pena de preclusão.

3. Doutrina clássica sobre o tema leciona que: "No parágrafo, introduzido pela Lei nº 10.352, optou-se por solução de compromisso. A omissão do agravante nem é de todo irrelevante quanto ao não conhecimento do recurso, nem acarreta, por si só, esse desenlace. Criou-se para o agravado o ônus de argüir e provar o descumprimento do disposto no art. 526. Conquanto não o diga o texto *expressis verbis*, deve entender-se que a argüição há de vir na resposta do agravado, pois essa é a única oportunidade que a lei lhe abre para manifestar-se. A prova será feita, ao menos no comum dos casos, por certidão do cartório ou da secretaria, que ateste haver o prazo decorrido *in albis*. Na falta de argüição e prova por parte do agravado, o tribunal não poderá negar-se a conhecer do agravo - salvo, é claro, com fundamento diverso -, ainda que lhe chegue por outro meio a informação de que o agravante se omitiu. A disposição expressa do parágrafo afasta a incidência do princípio geral segundo o qual o órgão *ad quem* controla *ex officio* a admissibilidade do recurso." (José Carlos Barbosa Moreira, "Comentários ao Código de Processo Civil", vol. 5, Ed. Forense, Rio de Janeiro, 2005, págs. 511/512)

4. Conseqüentemente, para que o Relator adote as providências do parágrafo único do art. 526 do CPC, qual seja, não conhecer do recurso, resta imprescindível que o agravado manifeste-se acerca do descumprimento do comando disposto em seu *caput*, porquanto a matéria não é cognoscível de ofício. (Precedentes: REsp 1091167/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/03/2009, DJe 20/04/2009; REsp 834.089/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/09/2008, DJe 11/03/2009; AgRg no REsp 884.304/DF, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 28/08/2008, DJe 29/09/2008; REsp 1005645/ES, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/06/2008, DJe 18/08/2008; Resp 805.553/MG, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 18/10/2007, DJ 05/11/2007; REsp 328018/RJ Relator Ministro FRANCIULLI NETTO DJ 29.11.2004)

5. (...) faz-se indispensável que o descumprimento da norma seja argüido e provado pelo agravado, não se admitindo o conhecimento da matéria de ofício, mesmo não tendo os agravados procurador constituído nos autos." (REsp 577655/RJ Relator Ministro CASTRO FILHO DJ 22.11.2004)

6. *In casu*, revela-se a necessidade de reforma do acórdão recorrido, porquanto, na ausência de citação do agravado, de molde a arguir e comprovar o descumprimento das providências exigidas no *caput* do art. 526 do CPC, em consonância com o seu § único, é vedado ao Juízo, *ex officio*, negar-se a conhecer do agravo.

7. Recurso especial provido, determinando-se o retorno dos autos à instância de origem para apreciação do agravo de instrumento interposto com espeque no artigo 522, do CPC. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008.

(Processo REsp 1008667/PR; RECURSO ESPECIAL 2007/0274232-5; Relator(a): Ministro LUIZ FUX (1122); Órgão Julgador: CE - CORTE ESPECIAL; Data do Julgamento: 18/11/2009; Data da Publicação/Fonte: DJe 17/12/2009).

Resta nítido, portanto, que tão relevante o ônus imposto ao agravante de fazer a comunicação ao juízo de primeiro grau é o do agravado de arguir e provar o descumprimento da norma legal pelo agravante para dar efeito à sanção prevista pela mesma regra.

São também neste sentido os seguintes precedentes deste

Sodalício:

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO - FUNGIBILIDADE RECURSAL - POSSIBILIDADE - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CUMPRIMENTO DO QUE DISPÕE O ART. 526 DO CPC - ACOLHIMENTO.

I - Em obediência ao Princípio da Economia Processual, e

ainda, conforme é previsto no Princípio da Fungibilidade, os Embargos de Declaração com propósito infringentes devem ser recebidos como agravo interno.

II - Da análise do que dispõe o *caput* do Art. 526 do CPC, denota-se que três são as condições a serem cumpridas pelo agravante, quais sejam: a juntada aos autos da cópia da petição do agravo; o comprovante de sua interposição na Segunda Instância e a relação dos documentos que instruíram o recurso. Já o parágrafo único estipula que o não cumprimento de qualquer dessas exigências implica na inadmissão do recurso, desde que requerido e comprovado pelo agravado.

III - *In casu*, o agravado requereu e demonstrou que o agravante não cumpriu a exigência do art. 526 do CPC, na íntegra, vez que não comprovou a interposição do recurso, exurgindo o entendimento de não conhecimento do agravo de instrumento, isto porque, a teor do que dispõe o citado artigo, o agravante deve não apenas juntar cópia das razões do agravo, mas também comprovar a interposição do recurso, o que se dá com o protocolo do mesmo.

IV - Não conhecer do recurso

(Processo n. 24119003572; Classe: Embargos de Declaração Agv Instrumento; Órgão: QUARTA CÂMARA CÍVEL; Data de Julgamento: 06/06/2011; Data da Publicação no Diário: 20/06/2011; Relator: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU; Origem: VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL).

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - RECURSO INTERPOSTO POR 'EAC-SÍMILE' - CONFIGURAÇÃO DA DATA DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - FAZENDA PÚBLICA: PRIVILÉGIO DE PRAZO PROCESSUAL - INTERPRETAÇÃO ABSOLUTAMENTE RESTRITIVA - NÃO CUMPRIMENTO DO ART. 526, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - OBRIGATORIEDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. (...)

2. Após a edição da Lei Federal nº 10.352/2001, as providências enumeradas no *caput* do art. 526, do Código de Processo Civil, passaram a ser obrigatórias e não mais mera faculdade do agravante. Dessa forma, deve o agravante, no prazo de 3 (três) dias, requerer a juntada de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. A não observância dessas exigências legais autoriza o não conhecimento do agravo de instrumento. (...)

(Processo: 11099000702; Classe: Agravo Inominado Agv Instrumento; Órgão: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL; Data de Julgamento: 20/04/2010; Data da Publicação no Diário: 19/07/2010; Relator: ANNIBAL DE REZENDE LIMA; Origem: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB).

A agravada V. J. Partelli Ltda., então, logrou desincumbir-se do ônus que lhe competiu ao arguir na petição de fls. 1.390 o descumprimento pelo agravante do comando previsto no art. 526, *caput*, do CPC, comprovando a alegação por meio da certidão acostada à fl. 1391.

Conforme tais documentos verifica-se que foi coligido na instância *a quo* apenas a primeira folha da petição do recurso de agravo de instrumento.

É cediço que o objetivo da norma é dar condições para que o juízo *a quo* tome ciência da interposição do agravo e possa, querendo, proferir juízo de retratação da decisão agravada. Tem ainda referida norma o objetivo, caso o agravado queira contrarrazoar o recurso, facilitar a obtenção de cópia da petição de interposição do recurso e tomar conhecimento da documentação com ela apresentada, obtendo-as no juízo *a quo* e não no Tribunal.

Posto isso, profiro juízo de admissibilidade para, em decorrência, **não conhecer** do agravo de instrumento, porquanto manifestamente inadmissível e em confronto com a jurisprudência dominante na órbita do colendo Superior Tribunal de Justiça, oportunidade em que, monocraticamente, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso, nos termos do art. 526, parágrafo único, combinado com o art. 557, *caput*, ambos do Código de Processo Civil.

Intimem-se por publicação desta na íntegra.

Vitória-ES, 24 de agosto de 2012.

DESEMBARGADOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
Relator

3- Apelação Cível Nº 0004576-82.2011.8.08.0024 (024110045762)

VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL

APTE PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(a) ANDRE SILVA ARAUJO

Advogado(a) RAFAEL ALVES ROSELLI

APDO EVALDO DOMINGOS DOS SANTOS NETO
Advogado(a) ELIZABETE SCHIMAINSKI
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Às fls. 109/110, embargante e embargada requerem, conjuntamente, a homologação de acordo firmado.

Saliento que a transação foi realizada pelos advogados das partes em questão, observando-se, a propósito, às fls. 13/35/36, que os referidos causídicos efetivamente titularizam poderes para tanto.

Diante do exposto e sendo despciendas outras considerações, **MONOCRATICAMENTE, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO DE FLS. 109/110**, para que surta seus legais efeitos, e, via de consequência, **RESOLVO O MÉRITO**, nos termos do art. 269, III, do CPC. Outrossim, julgo prejudicados os embargos de declaração opostos às fls. 96/104.

Intimem-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 21 de agosto de 2012.

DES. SUBSTITUTO FERNANDO ESTEVAM BRAVIN

RUY

RELATOR

4- Agravo de Instrumento Nº 0022473-89.2012.8.08.0024

VITÓRIA - 3ª VARA DE FAMÍLIA

AGVTE MARILENE REALI NOGUEIRA

Advogado(a) MAGDA SILVANA PERPETUO DE MENDONCA BORGES

AGVDO MARCO ANTONIO NOGUEIRA

Advogado(a) MONICA SILVA FERREIRA GOULART

RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

AGRAVO INSTRUMENTO N.º 0022473-89.2012.8.08.0024

APELANTE: MARILENE REALI NOGUEIRA

APELADO: MARCO ANTONIO NOGUEIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR SUBSTITUTO FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **MARILENE REALI NOGUEIRA**, em face de decisão proferida pela 3ª Vara de Família de Vitória/ES, que, nos autos da ação revisional de alimentos ajuizada por **MARCO ANTONIO NOGUEIRA**, deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para reduzir o valor do pensionamento mensal da agravante, antes de quase 40%, para o montante de 15% (quinze por cento) dos vencimentos e vantagens percebidos pelo agravado (folhas 174/179 destes autos).

Sustenta a agravante, em suas razões recursais, que teve seus únicos rendimentos, advindos de pensão alimentícia, drasticamente reduzidos de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) para cerca de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), valor este insuficiente para cobrir todas as despesas mensais indispensáveis à manutenção da agravante.

Segue aduzindo estar o agravado litigando de má-fé, eis que sua situação patrimonial não piorou a ponto de justificar a revisão da pensão alimentícia, mas, pelo contrário, melhorou após a separação, acumulando este patrimônio de valor atual superior a R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), não havendo qualquer comprovação da diminuição da sua capacidade financeira.

Junta aos autos os documentos de folhas 29/278.

Decisão de folhas 280/282 indeferindo o pedido de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, determinando, ainda, a intimação do agravado para apresentação de contrarrazões e a prestação de informações pelo Juízo *a quo*.

Às folhas 285/286 a Exma. Juíza de Direito da 3ª Vara de Família de Vitória/ES presta as requisitadas informações.

Contrarrazões apresentadas pelo agravado às folhas 288/306, juntamente com os documentos de folhas 307/367, nas quais argumenta prover a agravada de pensão alimentícia e do pagamento de seu plano de saúde há mais de 10 (dez) anos, tempo suficiente para a agravada adaptar-se à nova realidade e prover ao seu próprio sustento, sendo a pensão alimentícia verba transitória. Sustenta, ainda, ser a agravada profissional liberal, proprietária de um *buffet*, tendo a situação financeira do agravado se deteriorado ao longo dos anos, sobretudo pela formação de nova família, pela obtenção da guarda judicial de um menor, bem como pela doença coronariana que o acometeu. Aduz, que todos os filhos advindos da união com a alimentanda são maiores e profissionais bem sucedidos, podendo amparar os pais na velhice, e, ainda, que deixou a agravante, por ocasião da partilha, em situação patrimonial cômoda, com boa parcela dos bens que outrora pertenceram ao casal.

Parecer do Ministério Público Estadual informando não haver no feito interesse público que justifique sua intervenção (folhas 370/372).

Após o relatório, passo a decidir.

Observe, preliminarmente ao mérito, que a agravante, em sua petição de agravo de instrumento cinge-se tão somente a formular pedido no que tange à concessão de medida *“liminar com efeito suspensivo”*, olvidando-se de formular qualquer pleito concernente ao mérito do seu recurso.

Assim, sendo o pedido um dos requisitos da regularidade formal do recurso, sendo esta imprescindível ao seu conhecimento, verifico não estarem presentes, *in casu*, os elementos necessários ao juízo positivo de admissibilidade recursal.

Isso porque impossível inferir se pretende a agravante a anulação ou reforma da decisão de piso e em que termos.

Neste exato sentido é a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, cujo aresto trago à colação:

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. REGULARIDADE FORMAL. RAZÕES DO INCONFORMISMO. AUSÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO.

A regularidade formal é um dos requisitos de admissibilidade dos recursos.

Todo recurso deve ser interposto por petição perante o Juízo a quo, acompanhada das razões do inconformismo e do pedido de nova decisão, sem o que o recurso não pode ser conhecido.

Agravo regimental a que se nega conhecimento. (AgRg no Ag 614.760/RS, Rel. Ministro PAULO MEDINA, SEXTA TURMA, julgado em 18/05/2006, DJ 01/08/2006, p. 561) (grifos nossos).

Frisa-se, por oportuno, que, na forma em que consignado pela agravante, uma vez apreciado e indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, aparentemente sem objeto o recurso de agravo de instrumento, posto que apenas formulado pedido concernente à concessão de *“liminar com efeito suspensivo”*.

Desse modo, havendo cristalino descumprimento do requisito de admissibilidade suscitado, qual seja, a regularidade formal, conforme me autoriza o artigo 557, do Código de Processo Civil, monocraticamente, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de agravo de instrumento interposto por MARILENE REALI NOGUEIRA.

Intimem-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 23 de agosto de 2012.

DESEMBARGADOR SUBSTITUTO FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY
RELATOR

Vitória, 27 de Agosto de 2012

MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI
Secretária de Câmara

QUARTA CÂMARA CÍVEL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
QUARTA CÂMARA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03/09/2012

1- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001259-24.2009.8.08.0064 (064090012598)

APELANTE: ELISANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA

APELADO: MUNICÍPIO DE IBATIBA

ADVOGADO: DR. BRUNO ROBERTO DE CARVALHO

RELATORA: DESA. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

REVISOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

2- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000392-94.2010.8.08.0064 (064100003926)

APELANTE: MUNICÍPIO DE IBATIBA

ADVOGADO: DR. BRUNO ROBERTO DE CARVALHO

APELADO: ANDREA MONTEIRO MOREIRA ESTEVÃO

ADVOGADO: ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA

RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

REVISOR: TELÊMACO ANUNES DE ABREU FILHO

VITÓRIA, 28 DE AGOSTO DE 2012.

BRUNA S. QUEIROZ BAYERL LIMA
DIRETORA DE SECRETARIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
QUARTA CÂMARA CÍVEL

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1- Conflito de Competência Nº 0001415-05.2012.8.08.0000 (100120014152)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

SUCTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE LINHARES

SUCDO JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LINHARES

P. INT. ATIVA ANTONIO LINHARES JORGE

Advogado(a) HELIO JOSE BIANCARDI OLIVEIRA

PINT.PASSIVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
RELATOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - INSS - LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA - COMPETÊNCIA VARA CÍVEL COMUM.

Havendo previsão expressa na Lei Complementar n.º 249/2002, no sentido de determinar que as Varas Cíveis Comarca de Linhares são competentes para julgar demandas relativas a acidentes do trabalho, sem que exista em qualquer outra norma ressalva quanto à presença de uma Autarquia Federal no polo passivo da demanda, em especial no que se refere às atribuições do Juiz de Direito da Vara de Fazenda Pública, é de se fixar a competência do juízo suscitante, sob pena de conferir interpretação jurisdicional não realizar pelo legislador.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE.

2- Conflito de Competência Nº 0001431-56.2012.8.08.0000 (100120014319)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
SUCTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL E COMERCIAL DE LINHARES
SUCCDO JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DE LINHARES
P. INT. ATIVA ANDERSON VICOZI DE FARIA
Advogado(a) ACLIMAR NASCIMENTO TIMBOIBA
Advogado(a) CLEYLTON MENDES PASSOS
PINT.PASSIVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012
CONFLITO DE COMPETÊNCIA nº 100.120.014.319
SUCTE. : MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE LINHARES
SUCCDO. : MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZ. PÚBLICA DE LINHARES
RELATORA : DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

ACÓRDÃO

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AUTARQUIA FEDERAL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA ACIDENTÁRIA. COMARCA DE LINHARES. Lc estadual nº. 234/2002. Lc estadual nº. 249/2002. Interpretação. Competente a segunda VARA CÍVEL de linhares.

1) O art. 63, III, 'b', do Código de Organização Judiciária do Espírito Santo não inclui autarquia federal entre os litigantes interessados capazes de atrair a competência para o Juízo Fazendário.

2) Por sua vez, o art. 5º da Lei Complementar Estadual nº. 249/02, publicada quando a Vara da Fazenda Pública de Linhares não mais era denominada Terceira Vara Cível, atribuiu a uma das Varas Cíveis a competência para matéria acidentária, mesmo quando interessada a Fazenda Pública ou suas autarquias (art. 64, I, da Lei Complementar Estadual nº. 234/02).

3) Competente a Segunda Vara Cível e Comercial de Linhares/ES, Juízo suscitante. Precedentes.

ACORDA a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, declarar competente o Juízo suscitante, qual seja, da Segunda Vara Cível e Comercial de Linhares/ES.

Vitória-ES, 20 de agosto de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADORA

RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE.

3- Agravo de Instrumento Nº 0901807-17.2012.8.08.0000 (006129000714)

ARACRUZ - FAZ. PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE
AGVTE AMARILDO BARBOSA DA SILVA
Advogado(a) DALTON ALMEIDA RIBEIRO
Advogado(a) WELLIGTON DE SOUZA SILVA
AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012
AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 006129000714
AGVTE. : AMARILDO BARBOSA DA SILVA
AGVDO. : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZ : DR. THIAGO VARGAS CARDOSO
RELATORA : DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO RELATIVA DA AFIRMAÇÃO DE MISERABILIDADE. DEMONSTRAÇÃO DE GASTOS COM TRATAMENTO DE DOENÇA DO FILHO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1) A declaração de hipossuficiência emitida pela pessoa física para fins de obtenção da assistência judiciária gratuita goza de presunção iuris tantum de veracidade, cabendo à parte adversa a produção de prova em contrário. Condutor do feito que é, pode o juiz indeferir a pretensão se dos autos aflorarem fundadas razões a infirmar a assertiva de miserabilidade jurídica.

2) Em que pese a circunstância de o recorrente demonstrar auferir rendimento considerável, há prova nos presentes autos de que o mesmo suporta vultuosos gastos com o tratamento de seu filho, portador de doença incurável. Nessa linha, deve ser deferido o benefício da justiça gratuita, sobretudo porque, caso inverídicas as informações, estará o postulante sujeito às penalidades da lei.

ACORDA a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

Vitória-ES, 20 de agosto de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADORA
RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

4- Agravo de Instrumento Nº 0905960-30.2011.8.08.0000 (011119005277)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA CÍVEL
AGVTE MANOEL SILVESTRE DE SOUZA BARBOSA
Advogado(a) CHRISTIANE LEAL BARBOSA
Advogado(a) SELCO DALTO
AGVDO VIACAO ITAPEMIRIM S/A
Advogado(a) MARCO ANTONIO FURTADO DARDENGO
Advogado(a) MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 011119005277
AGRAVANTES: MANOEL SILVESTRE DE SOUZA BARBOSA e OUTRO
AGRAVADA: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A
RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO REJEITADA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. RECURSO DESPROVIDO.

1. Ante a possibilidade do pronunciamento de mérito ser proferido em favor da agravada, torna-se desnecessária a análise da preliminar por ela suscitada.
2. A desconsideração da personalidade jurídica, com a consequente invasão no patrimônio dos sócios para fins de satisfação dos débitos da empresa, é admitida em caso de evidente caracterização de desvio de finalidade, confusão patrimonial ou, ainda, conforme reconhecido pelo c. STJ, nas hipóteses de dissolução irregular da sociedade.
3. Tendo o débito sido constituído antes da retirada do sócio, admissível, no caso específico dos autos, a desconsideração da pessoa jurídica para a penhora atingir os seus bens.
4. Recurso desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em epígrafe, em que figuram as partes acima descritas,

ACORDA, esta c. Quarta Câmara Cível, **À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DAS PRELIMINARES ARGUIDAS, E NO MÉRITO POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto proferido pelo eminente Relator.

Vitória (ES), 20 de agosto de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE **DESEMBARGADOR**
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DAS PRELIMINARES ARGUIDAS, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

5- Agravo de Instrumento Nº 0901595-93.2012.8.08.0000 (021129000481)

GUARAPARI - 1ª VARA CÍVEL
AGVTE BV FINANCEIRA S A C F I
Advogado(a) BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a) GILBERTO CEZARIO SANTOS
AGVDO JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado(a) JULIANE BORLINI COUTINHO
Advogado(a) MARCONI JORGE RODRIGUES DA CUNHA
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

ARTIGO 526 DO CPC. INOBSERVÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO.

I. A providência elencada no artigo 526 do CPC justifica-se em razão da possibilidade de que venha o magistrado prolator da decisão interlocutória a retratar-se, faculdade que se depreende ser-lhe assegurada pela regra inserta no artigo 529 do mesmo diploma processual.

II. Essa nova reflexão lhe é proporcionada em vista dos argumentos lançados na peça recursal, razão pela qual deve ser apresentada ao juízo primevo de forma integral, junto a relação dos documentos que acompanharam a peça recursal.

III. A apresentação ao juízo primevo de cópias da primeira página da irrisignação (da qual consta o selo que informa a data do protocolo) e do comprovante de pagamento do preparo, por certo, não atendem ao comando inserto no já mencionado artigo 526 do Código de Processo Civil.

IV. Recurso não conhecido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO.

6- Agravo de Instrumento Nº 0902027-15.2012.8.08.0000 (024129001103)

VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL
AGVTE BANCO BRADESCO S A
Advogado(a) ALINE CANDIDA MENDONÇA BRANDAO
Advogado(a) MYKON MOREIRA DOS SANTOS
AGVDO LUCIANO DA SILVA CARDOSO
Advogado(a) GUSTAVO CAMPOS SCHWARTZ
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24129001103

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : ALINE CÂNDIDA MENDONÇA BRANDÃO E
OUTROS
RECORRIDO : LUCIANO DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO : GUSTAVO CAMPOS SCHWARTZ
MAGISTRADO : ROBSON LUIZ ALBANEZ

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. REVELIA. CURADOR ESPECIAL. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. A atividade de curadoria especial pode ser exercida tanto pela Defensoria Pública quanto por advogados nomeados pelo Juiz competente para julgamento do processo em que o réu for revel.

2. Nos casos em que o curador especial for advogado nomeado pelo Juiz da causa, fará jus à percepção de honorários advocatícios. Esses honorários serão custeados pela parte sucumbente, devendo, porém, ser antecipados pelo autor da ação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Acordam os Desembargadores da QUARTA CÂMARA do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso. Vitória (ES), 20 de agosto de 2012.

Presidente

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

7- Agravo de Instrumento Nº 0900697-80.2012.8.08.0000 (024129006979)

VITÓRIA - 1ª VARA EXECUÇÕES FISCALIS
AGVTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) GABRIELA MILBRATZ FIOROT
AGVDO ORLANDO DIAS
Advogado(a) MARIA LUISA DE CARLI
Advogado(a) ORLANDO DIAS
AGVDO MARIA LUISA DE CARLI
Advogado(a) MARIA LUISA DE CARLI
Advogado(a) ORLANDO DIAS
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 06/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DE EXECUÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA - PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - RECURSO INCABÍVEL - MÉRITO - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI 9494/97 ALTERADA PELA LEI 11960/09 - MARCO INICIAL JUROS - CITAÇÃO NA EXECUÇÃO - RECURSO PROVIDO

I - O recorrente, Estado do Espírito Santo, não necessita anexar a ordem de serviço do membro da Procuradoria Geral de Justiça, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Por sua vez, os recorridos, advogados que litigam em causa própria, obviamente não anexaram aos autos o instrumento procuratório. Preliminar rejeitada.

II - Esta decisão, embora nominada de sentença, não resolve a execução manejada, tratando-se de decisão interlocutória. Nota-se que em momento algum houve o processamento de embargos à execução, por óbvio, também não houve prolação de sentença. Assim, correto é o manejo do agravo de instrumento. Preliminar afastada.

III - Mérito. Consoante a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, tem-se que no caso em apreço aplica-se os juros moratórios estabelecidos pelo art. 1º-F, da Lei nº 9494/97, alterada pela Lei nº 11.960/09, já que a decisão condenatória somente foi proferida em 2010, bem como que o marco inicial dos juros é a data da citação do Estado do Espírito Santo nos autos da execução, qual seja, 28/09/2011.

IV - Recurso provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

8- Agravo de Instrumento Nº 0900779-14.2012.8.08.0000 (024129007795)
VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL

AGVTE CLAUDIA ELISA MARINHO MANTA
 Advogado(a) AMANDDA ASSIS BORTOLIN
 Advogado(a) GUILHERME GUERRA REIS
 Advogado(a) JULIANE RODRIGUES GAVA
 AGVDO PRORIDER COMERCIAL LTDA ME
 Advogado(a) SAULO DE ALMEIDA JUNIOR
 RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
 JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO EXECUTIVA DE CHEQUE - PRESCRIÇÃO DO TÍTULO - INOCORRÊNCIA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

I - Poderia o credor apresentar o cheque até 02 de outubro de 2001, iniciando o prazo prescricional em 03 de outubro de 2001, cujo lapso temporal é de 06 (seis) meses, consoante o art. 59, Lei nº 7.357/85.

II - Deste modo, poderia o exequente/agravado propor a ação executiva até 02 de abril de 2002, o que de fato fez, como se verifica da certidão de fls. 17, onde se vê, inclusive, o cálculo das custas iniciais.

III - Recurso a que se nega provimento.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

9- Agravo de Instrumento Nº 0018155-63.2012.8.08.0024
 VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL

AGVTE BULGARI DO BRASIL INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA
 Advogado(a) VALCIMAR PAGOTTO RIGO
 AGVDO NASCIMENTO PREMOLDADOS LTDA
 Advogado(a) ADRIANO ATHAYDE COUTINHO
 Advogado(a) CARLA GUSMAN ZOUAIN
 Advogado(a) CRISTIANA SALVIATO FONTANA
 Advogado(a) FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA
 Advogado(a) LUCIANA CARVALHO DAL PIAZ
 Advogado(a) NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
 Advogado(a) RODRIGO REIS MAZZEI
 Advogado(a) VINICIUS PINHEIRO DE SANT'ANNA
 RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
 JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - intempestividade do recurso - falta de documento essencial para compreensão da demanda - falta de interesse recursal - ausência de impugnação específica da decisão guerreada - REJEITADAS - MÉRITO - LEVANTAMENTO DE QUANTIA EM PROCESSO CONSTANTE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

I - É de fácil visualização que a decisão foi disponibilizada no Diário da Justiça dia 08/05/2012 e publicada no dia 09/05/2012, iniciando-se o prazo recursal em 10/05/2012 e término em 21/05/2012, data em que efetivamente foi recebido manualmente o recurso, conforme certidão constante no corpo da peça inicial. Preliminar de intempestividade rejeitada.

II - Pela documentação anexada aos autos, é possível compreender e analisar toda a controvérsia, motivo pelo qual o recurso merece admissão. Preliminar de falta de documento essencial para compreensão da demanda afastada.

III - Basta uma simples leitura do pedido constante na petição de inconformismo para visualizar a pretensão recursal, qual seja, a reforma da decisão guerreada, via de consequência, a autorização do levantamento da quantia pretendida, sendo, portanto, pertinente e adequado o pedido. Preliminar de falta de interesse recursal inacolhida.

IV - Em uma leitura simplória da peça recursal, chega à conclusão de que o recurso combate a decisão objurgada, apontando corretamente os fundamentos e motivos ensejadores da pretendida reforma. Preliminar de ausência de impugnação específica da decisão guerreada rejeitada.

V - Razão assiste ao Juiz prolator do *decisum*, já que inúmeras penhoras foram registradas no rosto dos autos matriz. Verifica-se, a este título, a Carta de Vênia da 12ª Vara do Trabalho de Vitória, no valor de R\$

176.851,02 e Mandado de Penhora da 2ª Vara do Trabalho de Vitória no valor de R\$ 35.001,84, bem como existe determinação análoga oriunda da 8ª Vara Cível de Vitória-ES, para inscrição de outro credor. Deste modo, até por prudência e para salvaguardar o direito dos demais credores do agravante, tem-se que a quantia não deve ser liberada.

VI - Também não se vislumbra o apontado descumprimento da ordem emanada do agravo de instrumento nº 024049010861, cuja relatoria coube ao Des. Carlos Roberto Mignone, que determinou a liberação de valor em favor do ora agravante, uma vez que as penhoras acima citadas são supervenientes, o que justifica e autorizada o indeferimento do pedido de liberação, como bem apurou o Magistrado singular.

VII - Recurso a que se nega provimento.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUÍDAS, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

10- Agravo de Instrumento Nº 0018164-25.2012.8.08.0024

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL
 AGVTE BULGARI DO BRASIL INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA
 Advogado(a) VALCIMAR PAGOTTO RIGO
 AGVDO NASCIMENTO PREMOLDADOS LTDA
 Advogado(a) RODRIGO REIS MAZZEI
 Advogado(a) VINICIUS PINHEIRO DE SANT'ANNA
 RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
 JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE intempestividade do recurso - REJEITADA - MÉRITO - INCLUSÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FASE DE CUMPRIMENTO-AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO NA SENTENÇA - POSSIBILIDADE - LEGITIMIDADE CONCORRENTE DO ADVOGADO E DA PARTE NA EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - LEVANTAMENTO DE QUANTIA EM FAVOR DO RECORRIDO - PROCESSO CONSTANTE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

I - No que tange ao primeiro ponto da irresignação recursal, qual seja, a afirmativa de que a sentença não determinou acréscimos ao pedido monitorio, tem-se que o Superior Tribunal de Justiça já encampou o entendimento de que é possível a inclusão dos juros e da correção monetária, em sede de liquidação de sentença.

II - O Tribunal da Cidadania já deixou assente que a legitimidade para execução dos honorários advocatícios é concorrente, ou seja, pode ser promovida tanto pelo advogado como pela parte por ele representada.

III - Razão assiste ao recorrente no que tange a liberação de valores em favor do agravado, já que inúmeras penhoras foram registradas no rosto dos autos matriz. Verifica-se, a este título, a Carta de Vênia da 12ª Vara do Trabalho de Vitória, no valor de R\$ 176.851,02 e Mandado de Penhora da 2ª Vara do Trabalho de Vitória no valor de R\$ 35.001,84, bem como existe determinação análoga oriunda da 8ª Vara Cível de Vitória-ES, para inscrição de outro credor. Deste modo, até por prudência e para salvaguardar o direito dos demais credores do agravante, tem-se que a quantia não deve ser liberada, até que o Magistrado singular possa efetivamente apurar possíveis credores preferenciais, em observância a ordem legal, devendo, portanto, realizar uma análise minuciosa de todos os credores e de todas as penhoras realizadas no rosto do processo cautelar.

IV - Recurso parcialmente provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUÍDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

11- Agravo de Instrumento Nº 0019438-24.2012.8.08.0024

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 AGVTE ILZA HELENA DIAS
 Advogado(a) JOSE BELARMINO DE ANDRADE FILHO

Advogado(a) RICARDO JOSE REGIS RIBEIRO
 AGVTE RODNEY PINTO OLIVEIRA
 Advogado(a) JOSE BELARMINO DE ANDRADE FILHO
 Advogado(a) RICARDO JOSE REGIS RIBEIRO
 AGVDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 Advogado(a) CAROLINA BONADIMAN ESTEVES
 RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
 JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019438-24.2012.8.08.0024
 AGVTE. : ILZA HELENA DIAS e RODNEY PINTO OLIVEIRA
 AGVDOS. : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RELATORA : DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. AÇÃO ORDINÁRIA. ORDEM CONTIDA EM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. CURSO DE FORMAÇÃO. NOMEAÇÃO. AGENTE PENITENCIÁRIO. AGENTE DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIO. MÉRITO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E MANTIDO.

1. Curso de Formação de Agente Penitenciário e Agente de Escolta e Vigilância Penitenciário. Direito de nomeação decorrente de decisão transitada em julgado advinda de outro processo que concedeu os recorrentes o direito de continuarem no certame a despeito da reprovação no Teste de Aptidão Física (TAF) e Exame Psicotécnico.
2. Como a decisão transitada em julgado apenas concedeu aos recorrentes o direito de participarem nas fases do certame subsequentes ao TAF e ao exame psicotécnico, o direito à nomeação aparentemente não lhes afigura devido, posto terem sido reprovados em etapa subsequente, a saber, no Curso de Formação.
3. O direito demandado deriva da interpretação do comando sentencial transitado em julgado, cuja análise percuciente será feita no curso do processo.
4. É devida a manutenção da decisão recorrida, pois não demonstrada a presença dos requisitos que autorizariam a concessão da tutela urgente pretendida.
5. Nesta fase liminar do processo é inviável a condenação da parte em litigância de má-fé, pois isto, no caso, acarretaria o prejuízo da lide.

ACORDA a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à **unanimidade**, em **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**.

Vitória-ES, 20 de agosto de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

DESEMBARGADORA
RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

12- Agravo de Instrumento Nº 0025372-60.2012.8.08.0024
 VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL
 AGVTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO UNIMED VITORIA
 Advogado(a) ANDRE ARNAL PERENZIN
 Advogado(a) EDUARDO MERLO DE AMORIM
 Advogado(a) LORENA CORREA DA MOTTA
 Advogado(a) PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO
 Advogado(a) SABRINA TOREZANI DA FONSECA
 AGVDO VITORIA APART ONCOLOGIA LTDA

Advogado(a) CHRISCIANA OLIVEIRA MELLO
 Advogado(a) SERGIO CARLOS DE SOUZA
 RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
 JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012
AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 25372-60.2012.8.08.0024
 AGVTE. : COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO UNIMED VITÓRIA
 AGVDO. : VITÓRIA APART ONCOLOGIA LTDA.
 RELATORA : DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO TEMPESTIVO. RESILIÇÃO UNILATERAL. OPERADORA. PLANOS DE SAÚDE. DESCRENCIAMENTO DE CLÍNICA DE GRANDE PORTE. ATENDIMENTO ONCOLÓGICO QUIMIOTERÁPICO. SUBSTITUIÇÃO POR ESTABELECIMENTO PRÓPRIO. INTERESSE DOS USUÁRIOS. MANUTENÇÃO DA QUALIDADE. CONCORRÊNCIA. CONTRATO DE LONGA DURAÇÃO. EXPECTATIVA DE CONTINUIDADE. TUTELA ANTECIPATÓRIA. REQUISITOS PRESENTES. PROVIMENTO NEGADO.

1) Conquanto inexistente certidão de intimação, a tempestividade pode ser facilmente constatada ante a juntada da cópia integral do processo de origem, demonstrando-se que o mandado de citação e intimação expedido após a decisão antecipatória ora agravada sequer havia sido juntado aos autos quando da carga realizada por causídica representante da parte ré (ora recorrente). A simples juntada, no feito precipuo, de procuração e substabelecimento em data anterior à prefalada carga dos autos, por si só, sem qualquer pretensão da parte em se dar por intimada - lembrando ainda que a liminar foi prolatada *inaudita altera pars* -, não tem o condão de iniciar o decurso do prazo para contestar/recorrer, mormente à míngua de poderes específicos para recebimento de citação. O recebimento do mandado de intimação/citação informado nos autos em contraminuta, outrossim, não serve como marco, já que apenas sua juntada, cumprido, traria tal consequência (art. 241, II, do CPC); o que ocorreria, relembre-se, após a referida carga realizada pela advogada da parte ré/agravante. Recurso tempestivo.

2) Do cotejo dos autos, verifica-se que o contrato firmado entre as partes já perdurava por uma década, atendendo aos interesses de ambos. Sobremais, a sublinhar o *periculum in mora* necessário à concessão antecipatória de tutela, o nosocômio recorrido depende do credenciamento negocialmente estabelecido para atender aos usuários vinculados à operadora, líder na administração de planos de saúde, mormente ao se considerar o alto custo agregado ao tratamento quimioterápico/oncológico.

3) Além disso, ressalte-se que, conquanto a UNIMED justifique a resilição com base nos preços exorbitantes dos medicamentos e materiais quando pagos à NEON, o contrato inicial já previa critérios objetivos e maleáveis na fixação desses valores, previstos em tabelas, com o fito de se manter o equilíbrio contratual.

4) Recente termo aditivo acordado entre as partes, embora não excludente da cláusula de "rescisão" contratual, decerto fora firmado para que o vínculo tivesse continuidade de forma mais equilibrada inclusive para a operadora contratante, com a adoção de novas tabelas remuneratórias de material, medicamentos e taxas por ela propostas. Entra em cena a verossimilhança.

5) Outrossim, ventila a autora (ora recorrida) - instituição que há anos realiza esse tipo de tratamento -, que quase metade de sua renda com tratamento quimioterápico é proveniente de clientes da UNIMED, sendo ainda responsável por aproximadamente 40% (quarenta por cento) dos atendimentos oncológicos dos usuários do plano. Agrava-se o perigo.

6) Em contrapartida, sem prejudicar a qualidade do empreendimento próprio da UNIMED - questão que terá maior relevo no decorrer da ação na instância *a quo* -, é certo que se trata de unidade recém inaugurada, o que pode acarretar aos usuários da agravante uma consequente insegurança inicial quanto à manutenção da qualidade dos serviços prestados em cotejo à rede originariamente credenciada. Aliás, uma eventual conduta reiterada de descredenciamento de clínicas - mormente aquelas responsáveis pela maior parte dos atendimentos - para criação de empreendimentos próprios, ocasionará sério risco de enfraquecimento da concorrência capaz de gerar um reprovável monopólio, além de desvirtuar a atividade precípua da cooperativa médica enquanto operadora de planos de saúde.

7) Inobstante, decerto a quantidade e qualidade das instituições credenciadas influenciam os consumidores na escolha de determinado plano e operadora, não se tratando a hipótese de descredenciamento de clínica de pequeno porte, mas de centro especializado responsável por grande parte dos atendimentos quimioterápicos/oncológicos no Estado, razão pela qual não se vislumbra, em cognição sumária, motivo para se excluir da situação vertente a proteção consumerista prevista no art. 17, da Lei nº. 9.656/98. Nessa toada, gize-se que a interpretação da prefalada lei de regência (nº. 9.656/98), sobretudo do art. 17, deve ser mais favorável aos usuários, consumidores, a quem os contratos dessa estirpe, em última análise, verdadeiramente se destinam, em cotejo à importância do bem tutelado.

8) Acentuada está a verossimilhança, portanto. A resilição de contratos desse jaez transcendem aos usuários, não se limitando pois aos interesses patrimoniais das partes, e por isso imprescindem, - *prima facie* em cognição sumária -, dada a longa duração e o próprio objeto relacionado (saúde), de situação de fato superveniente e imprevisível, com nítido desequilíbrio de difícil ajuste, ponto a ser melhor examinado com o avanço do feito de origem.

9) Nesse momento inicial, a manutenção da decisão agravada é a tutela que melhor se harmoniza também aos interesses dos beneficiários do plano de saúde, os quais decerto reconhecem a instituição agravada como local de referência em oncologia quimioterápica, credenciado à UNIMED por uma década, impondo-se prudência.

10) Nessa toada, mostram-se presentes os requisitos necessários à antecipação liminar de tutela; dotada de provisoriedade, não se olvide. Registre-se que a presente análise se mostra adstrita à perfunctória cognição empreendida na decisão liminar de origem, revelando-se indevida a apreciação, quiçá categórica, de pontos mais complexos que decerto deverão ser abordados e dirimidos no desenrolar da demanda precípua, mediante construção mais detalhada e robusta do panorama de fato existente.

11) Recurso não provido.

ACORDA a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, **à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.**

Vitória-ES, 20 de agosto de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADORA
RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUÍDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

13- Agravo de Instrumento Nº 0904157-12.2011.8.08.0000 (048119001336)
SERRA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

AGVTE HARSCO DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA

Advogado(a) RICARDO BERMUDEZ MEDINA GUIMARAES

AGVDO MUNICÍPIO DA SERRA

Advogado(a) ADEMIR ANTUNES

Advogado(a) MARIA DO CARMO SUPRANI BONGESTAB

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 048119001336

Agvte: HARSCO DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA

Agvdo: MUNICÍPIO DE SERRA

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

ACÓRDÃO

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. IMPRESCINDIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA PARA AVERIGUAÇÃO DA NATUREZA DOS SERVIÇOS PRESTADOS. INVIABILIDADE DO EXAME DA INEXIGIBILIDADE DO ISSQN EM SEDE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. HIPÓTESE QUE ATRAI A INCIDÊNCIA DA SÚMULA 393/STJ. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA MANTIDA. RECURSO PROVIDO.

1. Se, diante das peculiaridades do caso, a dilação probatória se demonstrar indispensável para se averiguar a natureza dos serviços prestados pelo executado, de modo que seja possível dirimir a questão relacionada à inexigibilidade do ISSQN, revelar-se-á inadmissível a exceção de pré-executividade oposta em ação de execução fiscal. Hipótese que atrai a incidência da Súmula 393/STJ.

2. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em epígrafe, em que figuram as partes acima descritas,

ACORDA, a colenda Quarta Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO PROFERIDO PELO DES. RELATOR.

Vitória/ES, 20 de agosto de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADOR RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

14- Agravo de Instrumento Nº 0901322-17.2012.8.08.0000 (048129000229)

SERRA - 5ª VARA CÍVEL

AGVTE BANCO DAYCOVAL S/A

Advogado(a) IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA

AGVDO CARLOS ALBERTO ROSA

Advogado(a) TIAGO MARCHESINI DE VASCONCELOS

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. ARTIGO 525 DO CPC.

I. Em atenção ao mais recente entendimento esposado pelo Tribunal da Cidadania (REsp 1.102.467-RJ, julgado em 02/05/2012, informativo 496), que preconiza não mais conduzir à imediata inadmissão do agravo a ausência de juntada de documentos tidos por essenciais, cabendo oportunizar ao recorrente a sua apresentação, realizou-se a intimação do agravante para complementar a instrução documental do recurso.

II. A despeito disso, não houve manifestação da parte recorrente, razão pela qual perdura a ausência de documento essencial à apreciação da tese recursal sustentada, cuja reflexão resta inviabilizada.

III. Preliminar de inadmissão acolhida. Recurso não conhecido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER, EX-OFFÍCIO, A PRELIMINAR ARGUÍDA PARA NÃO CONHECER DO AGRAVO INSTRUMENTO.

15- Agravo de Instrumento Nº 0902043-66.2012.8.08.0000 (048129001136)

SERRA - 4ª VARA CÍVEL

AGVTE PROCTER & GAMBLE DO BRASIL & CIA

Advogado(a) FLAVIO CHEIM JORGE

AGVTE PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A

Advogado(a) FLAVIO CHEIM JORGE

AGVTE PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

Advogado(a) FLAVIO CHEIM JORGE

AGVDO DISAN COMERCIAL LTDA

Advogado(a) LEONARDO LAGE DA MOTTA

RELATOR DES. TELEMARCO ANTUNES DE ABREU FILHO

JULGADO EM 13/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - IMPUGNAÇÃO - EXCESSO DE EXECUÇÃO - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA APÓS DEPÓSITO JUDICIAL DO VALOR EXECUTADO - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES - COMPENSAÇÃO DE DÍVIDAS - PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - CRÉDITOS TRABALHISTAS - APLICAÇÃO DO ART. 711 DO CPC - OBSERVÂNCIA À ORDEM PREFERENCIAL - EXCEÇÃO REJEITADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Como o depósito judicial já conta com remuneração específica para preservar o valor do crédito executado, mostra-se indevida a incidência de juros moratórios e demais atualizações monetárias quando o devedor realiza a garantia do juízo. Precedentes do STJ.

2. A compensação não pode prejudicar direito de terceiros, a teor do disposto no art. 380 do Código Civil.

3. A existência de ordens de penhoras lançadas no rosto dos autos abordando dívidas de natureza trabalhista obsta o acolhimento da compensação por credor quirografário, tendo em vista a natureza preferencial daqueles créditos e o disposto no art. 711 do Código de Processo Civil.

4. Recurso parcialmente provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

16- Agravo de Instrumento N° 0902503-87.2011.8.08.0000 (056119000059)

SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA

AGVTE ZM VEICULOS LTDA

Advogado(a) CLAUDIA IVONE KURTH

Advogado(a) JORGE ANTONIO FERREIRA

AGVDO LINDAURA BOONE

Advogado(a) WILLIAN ESPINDULA

AGVDO RAUNILHO MAJESKI

Advogado(a) WILLIAN ESPINDULA

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

Quarta Câmara Cível

Agravo de Instrumento n.º 56119000059

Agravante: ZM Veículos Ltda.

Agravados: Lindaura Boone e Raunilho Majeski

Relator: Des. Carlos Roberto Mignone

ACÓRDÃO:

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR. LIMINAR DEFERIDA. AÇÃO PRINCIPAL. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO DO ART. 806 DO CPC. PERDA DE EFICÁCIA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. RECURSO PROVIDO.

1. Ultrapassado o trintídio, de natureza peremptória, previsto no art. 806 do Código de Processo Civil, sem que a parte tenha ajuizado a ação principal, a medida liminar perde sua eficácia, nos termos do art. 808-I, do aludido diploma, impondo-se a extinção do processo, sem julgamento de mérito, conforme consolidada jurisprudência do STJ.

2. Recurso conhecido e provido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em epígrafe, em que figuram as partes acima descritas,

ACORDA, a colenda Quarta Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamento que integra este julgado, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REVOGAR A DECISÃO AGRAVADA E APLICAR EFEITO TRANSLATIVO, EXTINGUINDO A AÇÃO DE ORIGEM, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

Vit., 20 de agosto de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

DESEMBARGADOR RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

17- Agravo de Instrumento N° 0902615-56.2011.8.08.0000 (069119000078)

MARATAÍZES - VARA CÍVEL

AGVTE JOAO BOSCO CARDOSO BECHARA

Advogado(a) MAURICIO DOS SANTOS GALANTE

AGVDO GENILDO COELHO HAUTEQUESTT

Advogado(a) FERNANDO CARLOS FERNANDES

Advogado(a) RENATA SABRA BALAO FLORIO NASCIMENTO

Advogado(a) WELITON ROGER ALTOE

AGVDO BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO S/A BANESTES

Advogado(a) CRISTIANO TESSINARI MODESTO

Advogado(a) FABRICIO TADDEI CICLIOTTI

Advogado(a) GETULIO DE VITA RODRIGUES

Advogado(a) SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA

AGVDO ADILSON MARVILA DA SILVA

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 069.11.900007-8.

AGVTE(S): JOÃO BOSCO CARDOSO BECHARA.

AGVDO(A): GENILDO COELHO HAUTEQUESTT e OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CO-DEMANDADA. EXCLUSÃO DA LIDE NA FORMA DO ART. 269-III DO CPC. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE RECURSAL REJEITADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 499 DO CPC. MÉRITO. ACORDO COM EFICÁCIA LIBERATÓRIA DE GRAVAME HIPOTECÁRIO. POSSIBILIDADE. PRESUNÇÃO DE VALIDADE DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO OBTIDA PELO AUTOR EM AÇÃO JÁ TRANSITADA EM JULGADO. PRESCINDIBILIDADE DA ANUÊNCIA DO DEVEDOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 304 DO CC. RECURSO IMPROVIDO.

1. Preliminar de carência de pressuposto recursal suscitada pelo agravado-autor rejeitada de plano, porque, consoante extrai-se da singela literalidade da norma inscrita no art. 499 do CPC, depreende-se que a legitimidade recursal do agravante-réu decorre da bastante qualidade de litisconsorte passivo que ostenta no bojo da demanda de que se origina o presente incidente recursal (vide AgRg no REsp 569.908/SP).

2. Assinada a carta de adjudicação do imóvel então de propriedade do agravante, a teor da regra contida no art. 715 do CPC, reputa-se perfeita e acabada a transferência do bem até então a ele pertencente, de modo que não tendo sido desconstituído validamente o ato, não será na ação anulatória, como parece ser o propósito do agravante, que se vai desfazer-lo. Da mesma maneira, também não há se falar que o agravado Banestes, então credor do agravante, não pudesse aceitar o pagamento da sua dívida pelo adjudicante do imóvel de sua propriedade, gravado com alienação fiduciária, para fim de baixa do gravame, porque, consoante regra o art. 304 do Código Civil, *qualquer interessado na extinção da dívida pode pagá-la, usando, se o credor se opuser, dos meios conducentes à exoneração do devedor*”.

4. Agravo de instrumento improvido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em epígrafe, em que figuram as partes acima descritas, **ACORDA**, a Colenda Quarta Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, À UNANIMIDADE CONHECER DO RECURSO, PORÉM A ELE NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO PROFERIDO PELO DES. RELATOR.

Vit., 20 de agosto de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

DESEMBARGADOR

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

18- Apelação Cível N° 0003358-59.2009.8.08.0001 (001090033588)

AFONSO CLÁUDIO - 1ª VARA
 APTE ENES CASTILHO CUNHA
 Advogado(a) MILENA CELESTINO DE OLIVEIRA
 APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Advogado(a) LIANA MOTA PASSOS
 RELATOR DES. TELEMACHO ANTUNES DE ABREU FILHO
 REVISOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
 JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - FGTS - PRESCRIÇÃO - PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS - ART. 1º, DO DECRETO FEDERAL Nº 20.910/32 - SÚMULA 210 DO STJ - INAPLICÁVEL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - CONDENAÇÃO ÀS DESPESAS PROCESSUAIS EM OBSERVÂNCIA AO ART. 12 DA LEI Nº 1060/50 - RECURSO IMPROVIDO.

1- Havendo regra específica para a prescrição da pretensão condenatória exercida em face da Fazenda Pública, independentemente de sua natureza, deverá ser observado o prazo quinquenal disposto no art. 1º do Decreto nº 20.910/32, inclusive para a cobrança relativa ao recebimento do FGTS, dada a especialidade da norma, em observância à regra interpretativa da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (*lex specialis derogat, lex generalis*). Precedentes.

2- A incidência da Súmula 210 do STJ se dá nos casos específicos em que a Fazenda Pública exerce o seu direito de cobrança de débitos relativos ao FGTS por meio do manejo de execuções fiscais, como verdadeiro substituto processual, conforme previsão do art. 2º da Lei nº 8.844/94, situação esta que não se enquadra na hipótese de cobrança de particular contra a Administração Pública.

3- A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

19- Apelação Cível Nº 0000182-66.2009.8.08.0003 (003090001821)
 ALFREDO CHAVES - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
 APTE SÃO JOAQUIM ENERGIA S/A
 Advogado(a) JENEFER LAPORTI PALMEIRA
 APDO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES
 Advogado(a) NELSON AUGUSTO MELLO GUIMARAES
 RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
 JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

Quarta Câmara Cível

Apelação Cível n.º 3090001821
 Apelante: São Joaquim Energia S/A
 Apelado: Município de Alfredo Chaves
 Relator: Des. Carlos Roberto Mignone

ACÓRDÃO:

EMENTA: TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. ISSQN. FISIONOMIA DA REGRA MATRIZ DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA. ANÁLISE PREJUDICADA. DEFINIDA NO JULGAMENTO DE RECURSO DIVERSO. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. IMPOSIÇÃO DO DEVER DE PAGAR. TRANSFORMAÇÃO EM AÇÃO DE COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A análise dos argumentos por meio dos quais a apelante defende a fisionomia da regra matriz de incidência tributária que considera correta para a tributação por meio do ISSQN, restou prejudicada neste recurso, por já ter sido objeto de definição na Apelação Cível de n.º 31000004310, endereçada ao mesmo título executivo extrajudicial.

2. Todavia, assiste razão ao apelante quanto a impossibilidade de se transformar o *mandamus* em ação de cobrança, impondo-lhe o dever de recolher imediatamente o tributo devido como se isso fosse uma consequência da denegação de segurança, em manifesta violação à natureza desta ação constitucional e ao enunciado da Súmula 269 do STF.

3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em epígrafe, em que figuram as partes acima descritas,

ACORDA, a colenda Quarta Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamento que

integra este julgado, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REVOGAR A DETERMINAÇÃO DE PAGAMENTO IMEDIATO.

Vit., 20 de agosto de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

DESEMBARGADOR RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

20- Apelação Cível Nº 0000431-80.2010.8.08.0003 (003100004310)

ALFREDO CHAVES - VARA ÚNICA
 APTE SÃO JOAQUIM ENERGIA S/A
 Advogado(a) JENEFER LAPORTI PALMEIRA
 APDO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES
 Advogado(a) NELSON AUGUSTO MELLO GUIMARAES
 RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
 REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
 JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

Quarta Câmara Cível

Apelação Cível n.º 3100004310
 Apelante: São Joaquim Energia S/A
 Apelado: Município de Alfredo Chaves
 Relator: Des. Carlos Roberto Mignone

ACÓRDÃO:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ISS. JULGAMENTO ANTECIPADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. TESE VENCEDORA REDUNDA NA INUTILIDADE DO FATO QUE SE PRETENDIA COMPROVAR. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ART. 249, § 2º DO CPC, EM SEGUNDO GRAU. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. SUBSTITUTO. OBRIGAÇÃO DE COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO TRIBUTO. CONSTRUÇÃO CIVIL. COMPETÊNCIA. MUNICÍPIO ONDE SE REALIZA A OBRA. MATERIAIS EMPREGADOS E SUBEMPREGADAS. NÃO INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO. DETERMINAÇÃO DO EXCELSO PRETÓRIO. LOCAÇÃO DE BENS. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA VINCULANTE 31. DESCONSIDERAÇÃO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Não configura cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide, quando o magistrado, já vislumbra no acervo probatório coligido nos autos elementos suficientes para formar seu convencimento, sobretudo quando o entendimento que se sagrou vencedor elide a utilidade do fato que se pretendia comprovar.

2. Nessa circunstância, a pretensão probatória indeferida deve ser abordada em instância superior, que além da possibilidade de anular a sentença, determinando sua produção, caso assim entenda necessário, ostenta também a prerrogativa de julgar desde logo o mérito, aplicando o art. 249, § 2º, do CPC.

3. Em hipóteses de substituição tributária, do substituto o dever de satisfazer a obrigação tributária e de comprovar o correto e tempestivo recolhimento do tributo aos cofres públicos, independente de qualquer ato do substituído, sendo correta, pois, a autuação fiscal, naqueles casos em que indigitado dever restou inobservado.

4. O Município competente para exigir o ISS incidente sobre a prestação de serviços de construção civil, é aquele em cujo território a obra é localizada, ainda que as prestadoras tenham estabelecimento em localidades diversas.

5. Os materiais empregados nas obras de construção civil, assim como as subempregadas já tributadas, devem ser excluídas da base de cálculo do ISS devido. Orientação do STF em recurso submetido ao regime de repercussão geral.

6. Consoante enuncia a Súmula Vinculante 31 do STF, "é inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre operações de locação de bens móveis."

7. Deveras, embora o Fisco possa esquadriñar a fisionomia dos arranjos contratuais perpetrados pelo contribuintes no indistigável e exclusivo afã de economizar tributos, a fim de atribuir-lhes a roupagem jurídica consentânea com sua verdadeira natureza, ao fazê-lo, deve indicar textualmente os motivos que lhe arrimaram a conclusão, sob pena de violar o dever de fundamentação, princípio basilar no Estado Democrático de Direito.

8. Recurso conhecido e parcialmente provido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em epígrafe, em que figuram as partes acima descritas,

ACORDA, a colenda Quarta Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamento que integra este julgado, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

Vit., 20 de agosto de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

DESEMBARGADOR RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

21- Apelação Cível N° 0000415-94.2008.8.08.0004 (004080004155)

ANCHIETA - VARA ÚNICA

APTE WOLMIR JOSE RODRIGUES FILHO

Advogado(a) ROBERTO TENORIO KATTER

Advogado(a) WOLMIR JOSE RODRIGUES FILHO

APDO MUNICIPIO DE ANCHIETA

Advogado(a) CLEI FERNANDES DE ALMEIDA

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

REVISOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

APelação CÍVEL N° 004080004155

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : WOLMIR JOSÉ RODRIGUES FILHO

ADVOGADO : ROBERTO TENÓRIO KATTER

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ANCHIETA

ADVOGADO : CLEI FERNANDES DE ALMEIDA

MAGISTRADO : MARCOS PEREIRA SANCHEZ

ACÓRDÃO

EMENTA. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR COMISSONADO. ACIDENTE. EXONERAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ESTABILIDADE. REVELIA. FAZENDA PÚBLICA. INAPLICABILIDADE.

1. O servidor comissionado não faz jus à estabilidade conferida ao trabalhador celetista que sofre acidente de trabalho.

12. Não são aplicáveis à Fazenda Pública os efeitos da revelia, uma vez que os interesses por esta defendidos são indisponíveis.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da QUARTA CÂMARA do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, à unanimidade, **negar provimento** ao recurso.

Vitória (ES), 20 de agosto de 2012.

Desembargador
Presidente

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR
Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

22- Apelação Cível N° 0040932-04.2000.8.08.0011 (011000409323)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CÍVEL

1 APTE YASUDA SEGUROS S/A

Advogado(a) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

APTE MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Advogado(a) FABIANO CABRAL DIAS

APDO FLORICIA SILVA DE AMORIM

Advogado(a) PAULO ROBERTO ASSAD

APDO CARLOS UILLIAN SILVA SANTOS

Advogado(a) PAULO ROBERTO ASSAD

APDO ALFANDES ERNESTO DOS SANTOS NETO

Advogado(a) PAULO ROBERTO ASSAD

APDO L C S S(MENOR IMPUBERE)

Advogado(a) PAULO ROBERTO ASSAD

APTE/APDO VOLKSWAGEN ARGENTINA S.A

Advogado(a) TATIANI PENA MAIA RODRIGUEZ

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

REVISOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

APelação CÍVEL N° 11000409323

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : VOLKSWAGEN ARGENTINA S/A

ADVOGADO : TATIANI PENA MAIA RODRIGUEZ

RECORRENTE : MAN LATINA AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO : ROBERTO HARUDI SHIRUMA E OUTRA

RECORRENTE : YASUDA SEGUROS S/A

ADVOGADO : ANDREA FONTES MELO PERES

RECORRIDO : FLORÍCIA SILVA DE AMORIM E OUTROS

ADVOGADO : ELIAS ASSAD NETO

MAGISTRADO : EVANDRO COELHO DE LIMA

ACÓRDÃO

EMENTA. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AGRAVO RETIDO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. TEORIA DA ASERÇÃO. AFASTAMENTO. CLÁUSULA FOB. RESPONSABILIDADE DA ALIENANTE. PENSÃO MENSAL. MANUTENÇÃO. DANOS MATERIAIS. MANUTENÇÃO. DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO. TERMO DA CORREÇÃO MONETÁRIA. ALTERAÇÃO. ABATIMENTO DO SEGURO DPVAT. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE CULPA DO CONDUTOR. AFASTAMENTO. CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL. NECESSIDADE.

1. As condições da ação devem ser aferidas abstratamente, em uma análise sumária e superficial das assertivas da parte autora na petição inicial (teoria da asserção).

2. Nos contratos de compra e venda mercantil com cláusula FOB, a responsabilidade da empresa alienante perdura por todo o percurso, desde o transporte do bem do seu estabelecimento até o porto e a sua respectiva armazenagem, passando pelo desembarço aduaneiro de exportação, até o embarque no navio.

3. A pensão mensal devida em indenização por ato ilícito não é excluída pelo recebimento de benefício previdenciário de pensão por morte, por constituírem direitos gerados por causas diversas. Precedentes do STJ.

4. É desnecessária a demonstração das despesas funerárias, por ser fato notório, desde que o valor arbitrado respeite o parâmetro da legislação previdenciária. Precedentes do STJ.

5. Em caso de morte por acidente de veículo, a condenação por danos morais deve girar entre 300 (trezentos) e 500 (quinhentos) salários mínimos para cada familiar afetado. Precedentes do STJ.

6. A correção monetária dos danos morais deve incidir a partir do seu arbitramento, e não do evento danoso. Inteligência da súmula nº 362 do STJ.

7. O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada. Inteligência da súmula nº 246 do STJ.

18. Os documentos públicos são presumidamente legítimos, devendo as alegações em contrário ser comprovadas pela parte que os impugna. Inteligência do art. 333, II, do CPC.

9. É necessária a constituição de capital para o pagamento de pensão mensal por ato ilícito, mesmo diante da alegação sobre a saúde financeira da parte condenada. Inteligência da súmula nº 313 do STJ.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores da QUARTA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, à unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO** ao Agravo Retido interposto por VOLKSWAGEN ARGENTINA S/A e, por igual votação, **DAR PROVIMENTO** à Apelação Cível interposta por VOLKSWAGEN ARGENTINA S/A, bem como **DAR PARCIAL PROVIMENTO** às Apelações Cíveis interpostas por MAN LATINA AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e YASUDA SEGUROS S/A.

Vitória (ES), 20 de agosto de 2012.

Presidente

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E REJEITAR A PRELIMINAR ARGUÍDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO

INTERPOSTO PELA VOLKSWAGEM ARGENTINA S/A E PROVER PARCIALMENTE AS DEMAIS IRRESIGNAÇÕES RECURSAIS, AINDA UNANIMEMENTE.

23- Apelação Cível Nº 0007303-29.2006.8.08.0011 (011060073035)
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA CÍVEL

1 APTÉ THAIS ENGELHARDT VERONEZ DAMASCENO

Advogado(a) JOSE CARLOS SILVA
APTE TATIANA ENGELHARDT VERONEZ

Advogado(a) JOSE CARLOS SILVA
APDO NEUZA MERCES ALTOE ALVES

Advogado(a) ROBERTA BRAGANCA ZORBOLI
Advogado(a) WELITON ROGER ALTOE

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
REVISOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11060073035

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : THAIS ENGELHARDT VERONEZ DAMASCENO E
OUTRA

ADVOGADO : JOSÉ CARLOS SILVA

RECORRIDO : NEUZA MERCES ALTOE ALVES

1 ADVOGADO : ROBERTA BRAGANÇA ZORBOLI

MAGISTRADO : GEORGE LUIZ SILVA FIGUEIRA

ACÓRDÃO

EMENTA. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. APELAÇÃO CÍVEL. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. IMÓVEIS CONTÍGUOS. BENS DISTINTOS. COMPROVAÇÃO DE MORADIA FAMILIAR. BEM IMPENHORÁVEL. APLICAÇÃO RESTRITIVA DAS EXCEÇÕES DO ART. 5º DA LEI 8.009/90. IMÓVEL ABANDONADO. BEM PENHORÁVEL.

1. Uma vez incontroverso o fim de moradia, por entidade familiar, do bem imóvel penhorado, é impositivo o reconhecimento da sua impenhorabilidade, diante de expressa proteção legal. Aplicação do art. 1º da Lei nº 8.009/90. Precedente do STJ.

2. O rol das exceções à impenhorabilidade legal do bem de família, contido no art. 5º da Lei 8.009/90, deve ser interpretado restritivamente. Precedentes do STJ.

3. Inexiste extensão da impenhorabilidade do bem de família ao imóvel em desuso, mesmo que contíguo à residência familiar, pois essa situação foge à proteção da Lei especial.

4. É impenhorável apenas o único bem utilizado pela entidade familiar, para fim de moradia permanente. Aplicação do art. 5º da Lei nº 8.009/90.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores da QUARTA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, à unanimidade, **DAR PARCIAL PROVIMENTO** à Apelação Cível.

Vitória (ES), 20 de agosto de 2012.

Presidente

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

24- Apelação Cível Nº 0016282-72.2009.8.08.0011 (011090162824)
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB
APTE/APDO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Advogado(a) CLEMILDO CORREA

Advogado(a) EDSON DA SILVA JANOARIO

APDO/APTE TATIANA DE BARROS BRAGA ARRUDA

Advogado(a) ROBERTA BRAGANCA ZOBOLI BRAVIM

Advogado(a) WELITON ROGER ALTOE

RELATOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

REVISOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - PRELIMINARES - REJEITADAS - FGTS - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - SUCESSIVAS RENOVAÇÕES - NULIDADE DO VÍNCULO - DIREITO AO RECEBIMENTO - DIREITOS SOCIAIS - EXTENSÃO AO CONTRATO TEMPORÁRIO NULO - PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS - INVIABILIDADE - RECURSOS IMPROVIDOS.

1. Inexiste vício processual quando o defeito de representação é suprido no prazo concedido e, também, quando o equívoco

constante nas razões de recurso sobre a relação jurídico-material decorre de mero erro material. Preliminares rejeitadas.

2. O STJ tem, reiteradamente, entendido que na contratação temporária, uma vez verificada a abusividade das renovações do vínculo *sui generis* - com a demonstração de que há permanência além de qualquer prazo razoável da relação profissional com o ente público, que ampara toda e qualquer contratação pelo inciso IX do artigo 37 da Constituição da República -, há que se considerar a nulidade deste contrato.

3. No intuito de sancionar o mau administrador que subverte a finalidade da mencionada permissão constitucional e também para indenizar o trabalhador que, sem ter ciência, foi contratado de maneira ilegal, tem-se admitido que a Administração seja compelida a recolher os valores correspondentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pelo tempo em que perdurar a relação, a teor do artigo 19 da Lei nº 8.036/90.

4. Os direitos sociais elencados no parágrafo 3º do artigo 39 da CF são devidos às pessoas contratadas temporariamente.

5. O pagamento exclusivo do FGTS, e não de outras verbas tipicamente trabalhistas (aviso prévio, multa), busca privilegiar a dignidade do trabalho humano (fundamento da República) em observância às normas constitucionais e legais, considerando que o contrato temporário de trabalho nulo não se transmuda em vínculo regido pela CLT.

6. Recursos improvidos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AS APELAÇÕES INTERPOSTAS PELO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E TATIANA DE BARROS BRAGA ARRUDA.

25- Apelação Cível Nº 0016951-57.2011.8.08.0011 (011110169510)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA

APTE CREUZENI VALIATTI DE MELO

Advogado(a) ARY JOSE GOUVEA DERCY

APDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Advogado(a) LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

RELATOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

REVISOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONCESSÃO DE MEDICAMENTO - DILAÇÃO PROBATÓRIA - DESNECESSIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - PACIENTE COM SÍNDROME QUE INVIABILIZA O USO DE FÁRMACOS PADRONIZADOS - DEVER CONSTITUCIONAL DE TRATAMENTO DE SAÚDE GRATUITO PELO PODER PÚBLICO - ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA.

1. Havendo prescrição médica clara e explicativa quanto à necessidade de uso de medicamentos específicos pelo paciente, a mera alegação de que o fármaco requisitado não está no rol de medicamentos padronizados pelo Sistema Único de Saúde é incapaz, por si só, de rechaçar o direito líquido e certo assegurado constitucionalmente.

2. A vida e a saúde são direitos inalienáveis do ser humano, razão pela qual compete ao Poder Público (União, Estados e Municípios) sua proteção, sendo medida desta ação, inclusive, o fornecimento de medicamentos àqueles que têm dificuldades financeiras em obtê-los, consoante dispõe o art. 196 da CF.

3. O Supremo Tribunal Federal fixou o entendimento de que o direito à saúde, como está assegurado no art. 196, da Constituição, não deve sofrer embaraços impostos por autoridades administrativas no sentido de reduzi-lo ou de dificultar o acesso a ele.

4. Recurso provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

26- Apelação Cível Nº 0024999-36.2010.8.08.0012 (012100249999)

CARIACICA - VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES

APTE MUNICIPIO DE CARIACICA
 Advogado(a) BIANKA CHRISTINE FAVORETTI
 APDO ESPOLIO DE MIGUEL MOTA
 RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
 REVISOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
 JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012
APELAÇÃO CÍVEL N° 12100249999

RELATOR : **DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.**
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CARIACICA
ADVOGADO : BIANKA CHRISTINE FAVORETTI
RECORRIDO : ESPÓLIO DE MIGUEL MOTA
MAGISTRADO : MARTA MARIA OLIVEIRA DE SÁ

ACÓRDÃO

EMENTA. TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA. AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA. MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE. IPTU. FATOS IMPONÍVEIS ANTERIORES AO FALECIMENTO.

1. Não incorre em vício formal passível de correção a sentença prolatada com base nas provas constantes dos autos, suficientes à solução da controvérsia.
2. O espólio responde pelos créditos tributários devidos pelo *de cuius* somente até a data da abertura da sucessão. Precedentes do STJ.
3. É inviável a propositura de Ação de Inventário e Partilha pelo Município para alcançar o patrimônio do *de cuius* com o intuito de obter a satisfação de obrigações relativas a fatos imponíveis anteriores ao falecimento do suposto contribuinte e, ainda, quando inexistam provas da titularidade ou do exercício da posse pelos sucessores. Precedentes do TJES.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da QUARTA CÂMARA do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, à unanimidade, negar provimento ao recurso.
 Vitória (ES), 20 de agosto de 2012.

Desembargador
 Presidente

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR
 Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUÍDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

27- Apelação Cível N° 0025365-75.2010.8.08.0012 (012100253652)
 CARIACICA - VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES
 APTE MUNICIPIO DE CARIACICA
 Advogado(a) BIANKA CHRISTINE FAVORETTI
 APDO ESPOLIO DE JOAO JACINTO COELHO
 RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
 REVISOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
 JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012
APELAÇÃO CÍVEL N° 12100253652

RELATOR : **DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.**
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CARIACICA
ADVOGADO : BIANKA CHRISTINE FAVORETTI
RECORRIDO : ESPÓLIO DE JOÃO JACINTO COELHO
MAGISTRADO : MARTA MARIA OLIVEIRA DE SÁ

ACÓRDÃO

EMENTA. TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA. AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA. MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE. IPTU. FATOS IMPONÍVEIS ANTERIORES AO FALECIMENTO.

1. Não incorre em vício formal passível de correção a sentença prolatada com base nas provas constantes dos autos, suficientes à solução da controvérsia.
2. O espólio responde pelos créditos tributários devidos pelo *de cuius* somente até a data da abertura da sucessão. Precedentes do STJ.
3. É inadequada a propositura de Ação de Inventário e Partilha pelo Município para alcançar o patrimônio do *de cuius* com o intuito de obter a satisfação de obrigações relativas a fatos imponíveis anteriores ao falecimento do suposto contribuinte e, ainda, quando inexistam provas da titularidade ou do exercício da posse pelos sucessores.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

acordam os Desembargadores da QUARTA CÂMARA do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, à unanimidade, negar provimento ao recurso.
 Vitória (ES), 20 de agosto de 2012.

Desembargador
 Presidente

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR
 Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUÍDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

28- Apelação Cível N° 0011423-04.2009.8.08.0014 (014090114233)

COLÁTIMA - 3ª VARA CÍVEL
 APTE/APDO UNIMED NORDESTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 Advogado(a) ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR
 APDO/APTE DORIVAL MANTOVANI
 Advogado(a) HELOISA HELENA MUSSO DALLA
 RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
 REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
 JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012
 Quarta Câmara Cível.
 Apelação Cível n.º 14090114233.
 Apte/ Apda: Unimed Noroeste Capixaba Coop. de Trabalho Médico.
 Apdo/ Apte: Dorival Mantovani.
Relator: Des. Carlos Roberto Mignone.

acórdão:

EMENTA: PRIMEIRA APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA INDEFERIDA. INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DO PREPARO. INÉRCIA. DESERÇÃO.

- 1) Uma vez indeferido o pedido de concessão das benesses da Lei 1.060/50, deve o julgador proceder com a intimação da parte para o recolhimento do preparo. Inobservado tal comando judicial, o recurso deverá ser julgado deserto, haja vista a ausência de pressupostos recursal extrínseco.
 - 2) Recurso não conhecido.
- SEGUNDA APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE SAÚDE. RESSARCIMENTO INTEGRAL DAS DESPESAS HOSPITALARES EM CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. POSSIBILIDADE. RECUSO DA OPERADORA. DANO MORAL IN RE IPSA. REDUÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- 1) O contrato avençado entre as partes reconhece a possibilidade de reembolso das despesas hospitalares nos casos em que o contratante, em caráter emergencial, necessitar de atendimento médico prestado por profissionais e estabelecimentos não credenciados à rede contratada. A urgência no caso dos autos é inconteste. Assim, o ressarcimento é devido e na sua integralidade, mormente porque a finalidade do plano de saúde é a proteção à vida, a qual estava em risco naquele momento.
- 2) A jurisprudência do Pretório Superior é uníssona no sentido de reconhecer a existência de dano moral nos casos de negativa de cobertura pela operadora de plano saúde. A fixação da verba indenizatória deverá obedecer os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Partindo de tal premissa, tenho por reduzir a indenização fixação pelo julgador singular, haja vista estar em desacordo com a jurisprudência dos Tribunais pátrios.
- 3) Recurso parcialmente provido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em epígrafe, em que figuram as partes acima descritas, ACORDA, esta colenda c. Quarta Câmara Cível, À UNANIMIDADE, **NÃO CONHECER do recurso interposto por Dorival Mantovani e, em trato continuativo, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso manejado pela Unimed Noroeste Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico, nos termos do voto proferido pelo eminente Relator.**

Vit., 20 de agosto de 2012.

DES. PRESIDENTE DES. RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO INTERPOSTO POR UNIMED NORDESTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E NÃO CONHECER

DO RECURSO INTERPOSTO POR DORIVAL MANTOVANI**29- Apelação Cível Nº 0000441-79.2010.8.08.0018 (018100004417)**DORES DO RIO PRETO - VARA ÚNICA
APTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
APDO JEFERSON DA SILVA VIEIRA
Advogado(a) ISABELLA MARQUES MAGRO
APDO RONEI RENAN COSTAAdvogado(a) ISABELLA MARQUES MAGRO
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
REVISOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 13/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

APELAÇÃO CÍVEL nº 0000441-79.2010.8.08.0018 (018.100.004.417)

APTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDOS. : JEFERSON DA SILVA VIEIRA e RONEI
RENAN COSTA

RELATORA : DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE. ART. 11 DA LIA. UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO. DESVIO DE FINALIDADE. IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE. RECURSO DESPROVIDO.**

1 - O fato de Secretário Municipal autorizar servidor público a ir com carro oficial em casa se arrumar e depois, representando o Município, comparecer em solenidade realizada pelo Estado não enseja ato de improbidade administrativa. A utilização do bem, na hipótese, não desbordou do interesse e finalidade públicos.

2 - Também inviável considerar ímprobo o servidor que, sem se desviar do caminho de casa, ou seja, no trajeto da referida diligência, pára em Farmácia para comprar medicamentos.

3 - Por outro giro, a conduta do mesmo servidor de sair da trajetória da diligência e buscar em repartição pública documentos de interesse pessoal enseja irregularidade administrativa, mas não ato sujeito a apenamento como improbidade por violação aos princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade (art. 11 da LIA). Precedente do STJ.

4 - A prática de ato de improbidade administrativa por violação aos princípios da administração pressupõe a comprovação de dolo.

5 - Recurso desprovido. Sentença mantida.

ACORDA a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO para manter a v. sentença.**

Vitória-ES, 13 de agosto de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE**DESEMBARGADORA
RELATORA****PROCURADOR DE JUSTIÇA****CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.****30- Apelação Cível Nº 0013518-69.1998.8.08.0021 (021980135186)**GUARAPARI - 3ª VARA CÍVEL
APTE CIELO S/A
Advogado(a) SAMIRA AMIGO NEME
Advogado(a) UDNO ZANDONADE
APDO RANDAIANA COMERCIO LTDA
Advogado(a) VINNICIUS MAIRELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº. 021.98.013518-6.

APTE(S): CIELO S/A.

APDO(S): RANDAIANA COMERCIO LTDA.

RELATOR: **DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE.****ACÓRDÃO****EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRADORA DE REDE CREDENCIADA DE MEIOS DE PAGAMENTO. RESPONSABILIDADE PELO RISCO INTEGRAL DO CRÉDITO. IMPUTAÇÃO AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL FILIADO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS E CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO SERVIÇO NÃO COMPROVADA. MALÍCIA CONTRATUAL CARACTERIZADA. INCIDÊNCIA DO ART. 940 DO CC/2002. RECURSO IMPROVIDO.**1. Ao largo do debate acerca da incidência da legislação consumerista às avenças firmadas entre a administradora da rede credenciada de meios de pagamento - *operadora de cartão de crédito* -, e seus credenciados - *os estabelecimentos comerciais aderentes*-, a jurisprudência do col. STJ tem inclinado-se por atribuir à primeira o ônus quanto ao risco integral do crédito e de eventual fraude, porquanto é ela a responsável exclusiva pela implantação da tecnologia de segurança dentre cujas fontes de custeio está, inclusive, o valor a ela transferido correspondente ao percentual pactuado incidente sobre o valor das vendas efetivadas pelos estabelecimentos comerciais credenciados.2. Deveras, levando-se em conta que a causa única deflagradora da indevida incursão da instituição bancária co-ré sobre o numerário depositado em conta corrente da apelada-autora foi a recusa da apelante-ré em ali creditar, no prazo avençado, o valor correspondente às vendas efetuadas mediante cartão de crédito, atrelado ao fato de que não existiam razões, escusas ou justificativas para tal conduta, concluo neste sobejamente caracterizada a **malícia contratual** apta a ensejar a reprimenda prevista no art. 940 do Código Civil (correspondente no CC/1916, ao art. 1.531).

3. Recurso conhecido e improvido.

VISTOS, relatados e discutidos nos autos em epígrafe, em que figuram as partes acima descritas, **ACORDA**, esta Egrégia Quarta Câmara Cível, de conformidade com a ata, **à unanimidade, conhecer do recurso e a ele negar provimento, nos termos do voto do eminente Des. Relator.**

Vitória (ES), 20 de agosto de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADOR RELATOR**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.****31- Apelação Cível Nº 0805591-34.2003.8.08.0024 (024030140727)**

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

APTE ANA LUCIA FREITAS CABOCCO

Advogado(a) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA

APTE DEISE CRISTINA COSTA DOS SANTOS BORGES

Advogado(a) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA

APTE WILKE PEREIRA RODRIGUES

Advogado(a) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA

APTE KARINA COVRE AVANCINI

Advogado(a) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA

APTE JOANI APARECIDO NOGUEIRA

Advogado(a) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA

APTE MARILIA REZENDE DE AZEVEDO

Advogado(a) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA

APDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Advogado(a) MAIRA CAMPANA SOUTO GAMA

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

APELAÇÃO CÍVEL. Direito CONSTITUCIONAL. EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS. FISIOTERAPEUTAS. ISONOMIA. COISA JULGADA. LIMITES SUBJETIVOS. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. Honorários. APELO NÃO PROVIDO.

I - Não incide a Súmula 339 no caso em tela, na medida em que o que se visa não é que o Judiciário compare e equipare funções e cargos distintos, regidos por leis distintas, para dizer se merecem ou não a mesma remuneração. Na concretude do caso o que se busca é equiparar servidores que ocupam o mesmo cargo de fisioterapeutas, que desempenham a mesma função, subordinados ao mesmo ente público, que cumprem a mesma carga horária, que estão regidos exatamente pela mesma Lei, não havendo, em tese, distinção legal entre Autores e paradigmas.

II - "Os limites da coisa julgada não podem ser extrapolados sob o fundamento de isonomia entre servidores, tendo em vista que a igualdade deve ser reconhecida com base nas leis, e não

com base nas decisões judiciais. (AgRg no Ag nº 1.016.025/RS, Relator o Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJ de 25/8/2008).

III - A apreciação equitativa do Juiz para fixação dos honorários advocatícios, decorre do texto expresso do §4º, do artigo 20, do CPC, já que não houve condenação.

IV - Recurso conhecido e não provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

32- Apelação Cível Nº 0807241-82.2004.8.08.0024 (024040160921)

VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL

APTE UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Advogado(a) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

Advogado(a) SAMYNA TINOCO FERREIRA

APDO HILDEFONSO DE OLIVEIRA

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

REVISOR DES. TELEMACHO ANTUNES DE ABREU FILHO

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

APELAÇÃO CÍVEL Nº 24040160921.

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTE : UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO

MÉDICO.

ADVOGADO : GUSTAVO SICILIANO CANTISANO E

OUTROS.

RECORRIDO : HILDEFONSO DE OLIVEIRA.

MAGISTRADO : MARCELO PIMENTEL.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE SAÚDE. COLOCAÇÃO DE PRÓTESE. "STENT". NECESSIDADE. EXCLUSÃO CONTRATUAL. CLÁUSULA ABUSIVA.

1. É abusiva a cláusula contratual que exclui o "stent" da cobertura de saúde, quando necessária a colocação da referida prótese para o êxito do procedimento cirúrgico necessário ao tratamento médico do interessado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Acordam os Desembargadores da QUARTA CÂMARA do Tribunal de

Justiça do Espírito Santo, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

Vitória (ES), 20 de agosto de 2012.

Presidente

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

33- Apelação Cível Nº 0000470-87.2005.8.08.0024 (024050004704)

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

APDO ROSALIA SOUTO PORTO

Advogado(a) WANDER REIS DA SILVA

APTE/APDO MUNICIPIO DE VITORIA

Advogado(a) RUBEM FRANCISCO DE JESUS

APDO/APTE CONDOMINIO DO EDIFÍCIO TAMBAU

Advogado(a) CHRISTIANO PIMENTEL PEREIRA

Advogado(a) JOSE RICARDO MACHADO MILAGRES

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

APELAÇÃO CÍVEL Nº 024050004704

APTES/APDOS: MUNICÍPIO DE VITÓRIA e CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TAMBAU

APDA: ROSÁLIA SOUTO PORTO

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - violação do nível de pressão sonora - auto de infração lavrado contra condomínio - individualização da unidade autônoma - autor material do fato. nulidade do auto. recurso do condomínio provido. recurso do município prejudicado.

1. A responsabilidade pela prática de atividade degradadora ao meio ambiente, como a violação do nível de pressão sonora previsto na legislação, deve recair sobre as pessoas que tenham efetivamente praticado a conduta. Na espécie, conquanto o Condomínio tenha sido autuado por incidir nas hipóteses dos arts. 113 da Lei Municipal nº 4.438/97, 15, inc. XI, e 16, inc. XXVIII, do Dec.-Lei nº 10.023/97, que tratam, resumidamente, da violação do nível de pressão sonora, o contexto dos autos, em especial a descrição contida nos

autos de infração, revela que não foi ele o responsável pela transgressão, mas sim uma de suas unidade autônoma.

2. Inviável a responsabilização do Condomínio por uma conduta que não deu causa, mesmo porque, ao contrário do defendido pela municipalidade, não cumpria a ele, num primeiro momento, a competente fiscalização e coerção da conduta tida, no caso, por ilícita, sendo o poder de polícia reservado ao Estado, não podendo, em regra, ser delegado ao particular.

3. Não se pode admitir que o Estado transfira na hipótese, ainda que temporariamente, o poder de coerção jurídica ou física para a iniciativa privada.

4. Injustificado punir o Condomínio e, por conseguinte, todos os seus condôminos, ou seja, as principais vítimas da conduta individualizada nos autos, que, observa-se, representaram os fatos ao requerido para apuração, por um evento de que não participaram ainda que indiretamente.

5. Não tendo o Condomínio participado do evento, nulo de pleno direito os autos de infração lavrados em seus desfavor.

6. Recurso do Condomínio provido. Recurso do Município prejudicado.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em epígrafe, em que figuram as partes acima descritas,

ACORDA, esta c. Quarta Câmara Cível, **À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO CONDOMÍNIO, E, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONSIDERAR PREJUDICADO O RECURSO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO**, nos termos do voto proferido pelo eminente Relator.

Vitória (ES), 20 de agosto de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

DESEMBARGADOR RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TAMBAU.

34- Apelação Cível Nº 0012107-35.2005.8.08.0024 (024050121078)

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

APTE DALVA CAMARA DE OLIVEIRA

Advogado(a) LORENA MELO OLIVEIRA

APDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Advogado(a) MARCOS JOSE MILAGRE

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 024.05.012107-8.

APTE(S): DALVA CÂMARA OLIVEIRA.

APDO(S): ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE.

ACÓRDÃO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO EXONERADO. PRETENSÃO JUDICIAL DE ABSTER-SE DE RESTITUIR VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL AFASTADA. APLICAÇÃO DA TEORIA DA ACTIO NATA. PAGAMENTO INDEVIDO DAS VANTAGENS FUNCIONAIS ÀS QUAIS TERIA O SERVIDOR RENUNCIADO. INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO POR APROXIMADAMENTE QUATRO ANOS VERIFICADA. BOA-FÉ DO SERVIDOR RECONHECIDA. APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. PRETENSÃO JULGADA PROCEDENTE.

1. Já havendo o col. STJ fixado entendimento no sentido de que o instituto da prescrição é regido pelo princípio da *actio nata*, como preceitua o art. 189 do Código Civil/2002 (*vide* REsp 1180306/RS), verifica-se que o curso do prazo prescricional para a propositura da presente ação teve seu início apenas com a efetiva lesão do direito tutelado, ou seja, com a comunicação à apelante-autora da necessidade de restituir aqueles valores por ela supostamente devidos ao Estado-apelado, pois nesse momento é que nasce a pretensão a ser deduzida em juízo. Com efeito, se entre a data da comunicação, efetivada em 04/03/2002 - fl. 39, e a data do ajuizamento da presente demanda, em

23/06/2005, não houve o decurso do quinquídio legal de que trata o Decreto n.º 20.910/32, não há que se falar em prescrição da pretensão judicial em ver obstada a cobrança administrativa que sofre a apelante-autora.

2. Ultrapassado tal óbice, para o definitivo deslinde da controvérsia ora instaurada, revela-se suficiente apenas o enfrentamento da última causa de pedir autônoma suscitada pela apelante-autora, qual seja, haver ela percebido em boa-fé os valores ora exigidos pelo Estado-apelado, o que se reputa possível fazê-lo em sede recursal, com esteio na aplicação da **Teoria da Causa Madura** (*vide* REsp 1.030.597/MG).

3. Nesta vereda, verifica-se dos autos que, inobstante a autora-apelante, ao tempo em que laborava junto à SEDU, haja formalizado renúncia em 13/09/1996 à percepção de *gratificação por tempo de serviço e adicional de assiduidade* - fl. 16 -, pelos **aproximadamente quatro anos** que se seguiram ao registro de entrada do indigitado termo administrativo, o Estado-apelado **jamais** deixou de pagar-lhe as rubricas equivalentes àquelas vantagens funcionais, de modo que **não** se pode reconhecer má-fé na conduta da servidora em deixar de comunicar a percepção de tais valores, ao menos, até a data de sua efetiva exoneração, esta ocorrida em 30/04/2000 - fl. 26, porquanto a própria Administração, por conta única e exclusivamente de sua injustificável **inércia**, fez incurrir - e *reiteradamente reforçar* - a crença de que a renúncia outrora apresentada pela servidora simplesmente não surtira efeitos, de que tais vantagens funcionais, de caráter indiscutivelmente **alimentar**, passaram sim a incorporar-se a seu patrimônio jurídico, e que a percepção daqueles valores revelava-se absolutamente lícita, porque devida como consectário legal ao seu tempo de serviço laborado para a Administração, como sói ocorrer com todo o funcionalismo público (*vide* AgRg no REsp 1048280/DF).

4. Recurso conhecido e provido para, reformando a sentença hostilizada, julgar a pretensão inicial procedente, reconhecendo indevida a cobrança de reposição de vantagens pessoais percebidas a título de boa-fé pela apelante-autora entre 13/09/1996 e 30/04/2000.

VISTOS, relatados e discutidos nos autos em epígrafe, em que figuram as partes acima descritas, **ACORDA**, esta Egrégia Quarta Câmara Cível, de conformidade com a ata, **à unanimidade, conhecer do recurso e a ele dar integral provimento, nos termos do voto do eminente Des. Relator.**

Vitória (ES), 20 de agosto de 2012.

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE
RELATOR**

DESEMBARGADOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

35- Apelação Cível N° 0028752-38.2005.8.08.0024 (024050287523)

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

APTE JOAO JOSE VIEIRA LIMA

Advogado(a) CASSIO DRUMOND MAGALHAES

APTE OURO PRETO FUTEBOL CLUBE

Advogado(a) CASSIO DRUMOND MAGALHAES

APDO REINALDO MATIAZZI

Advogado(a) EVISON NUNES GOMES

APDO HAMILTON RIDOLFI

Advogado(a) EVISON NUNES GOMES

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

APELAÇÃO CÍVEL N° 024050287523

APTES: JOÃO JOSÉ VIEIRA LIMA e OURO PRETO FUTEBOL CLUBE

APDOS: REINALDO MATIAZZI e HAMILTON RIDOLFI

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. OPOSIÇÃO. APLICAÇÃO DE REGRAS ESPECÍFICAS DE COMPETÊNCIA AO OPOENTE. DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA AO JUÍZO ESPECIALIZADO. EXTINÇÃO DO PROCESSO DA OPOSIÇÃO. RESTABELECIMENTO DA RELAÇÃO PROCESSUAL PRIMITIVA SEM A PRESENÇA DO OPOENTE. CAUSA PRINCIPAL DE NATUREZA CIVIL,

TENDO COMO PARTES APENAS PARTICULARES. APLICAÇÃO DA REGRA INSERTA NO ART. 58, INC. I, DA LC 234/02. COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL ORIGINÁRIO. NULIDADE DA SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO ESPECIALIZADO. RECURSO PROVIDO.

1. Se ao oponente são aplicadas regras específicas de competência, deve o juiz ordenar a remessa não só da ação principal, mas também da oposição ao juízo especializado competente.

2. A extinção do processo da oposição, ao propiciar o afastamento do oponente, acarreta também, por decorrência lógica, o restabelecimento da relação processual primitiva da causa principal. Assim, não mais subsistindo o único e exclusivo motivo que havia justificado o deslocamento da competência ao juízo especializado, que era a presença do ente público no feito na qualidade de oponente, passa a ser novamente da competência do juízo cível originário, na forma do art. 58, inc. I, da LC n° 234/02 (Código de Organização Judiciária), julgar a causa de natureza civil que tem como partes apenas particulares.

3. Na hipótese dos autos, é de rigor o acolhimento da preliminar de incompetência do Juízo da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, eis que este não poderia ter julgado, após a extinção do processo da oposição do ente público municipal, a ação de manutenção de posse em cuja relação processual há tão somente particulares, de modo que deveria ter ordenado o retorno dos autos ao Juízo da 3ª Vara Cível de Vitória, onde originariamente distribuída, para julgá-la.

4. Recurso provido para anular a sentença.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em epígrafe em que figuram as partes acima especificadas,

ACORDA, esta Egrégia Quarta Câmara Cível, à **unanimidade, dar provimento ao recurso para acolher a preliminar de incompetência absoluta e anular a sentença, nos termos do voto proferido pelo Eminente Relator.**

Vitória (ES), 20 de agosto de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

DESEMBARGADOR RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA, DE CONSEQUÊNCIA, ANULAR A SENTENÇA.

36- Apelação Cível N° 0002562-04.2006.8.08.0024 (024060025624)

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

APTE HELIO CARLOS FRASSI

Advogado(a) DANILO SIMOES MACHADO

APDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Advogado(a) RODRIGO LORENCINI TIUSI

RELATOR DES. TELEMACHO ANTUNES DE ABREU FILHO

REVISOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DESERÇÃO - AUSÊNCIA DE PREPARO - BENEFICIADO PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PROMOÇÃO ATO DE BRAVURA - ATO DISCRICIONÁRIO - PODER JUDICIÁRIO - CONTROLE DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E ISONOMIA - PARADIGMA - ATO COMUM - RECURSO IMPROVIDO.

1. O preparo recursal não deve ser exigido quando a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita.

2. "A concessão da promoção por ato de bravura está adstrita à discricionariedade do administrador, estando o ato administrativo submetido exclusivamente à conveniência e oportunidade da autoridade pública, tendo em vista que a valoração dos atos de bravura não ocorrem por meio de elementos meramente objetivos. Precedentes." (EJcl no RMS 19.829/PR, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 21/11/2006, DJ 18/12/2006, p. 408).

3. No âmbito do ato discricionário é possível ao Poder Judiciário realizar o controle, apenas no que tange a legalidade e ao respeito aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia daquele ato. Inteligência do art. 5º do Decreto n° 666/64.

4. Para a ocorrência da promoção por ato de bravura, imprescindível que além da coragem e astúcia o ato se materialize em atitude incomum.

5. Recurso ao qual nega-se provimento

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUÍDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

37- Apelação Cível Nº 0020693-27.2006.8.08.0024 (024060206935)

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
APTE ROSA MARIA AUGUSTA MOREIRA
Advogado(a) JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO
APDO MUNICIPIO DE VITORIA
Advogado(a) WILMA CHEQUER BOU-HABIB
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
REVISOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 24060206935

RELATOR : **DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.**
RECORRENTE : ROSA MARIA AUGUSTA MOREIRA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB
MAGISTRADO : CRISTÓVÃO DE SOUZA PIMENTA

ACÓRDÃO

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. PROVA. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. CONTRATO TEMPORÁRIO. ESTABILIDADE. AUSÊNCIA.

1. A necessidade de produção de provas está submetida ao princípio do livre convencimento do juiz. Precedente do STJ.
2. O vínculo contratual temporário e precário firmado com a Administração Pública não gera qualquer direito decorrente da estabilidade, haja vista a ausência de concurso público. Precedentes do STJ.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da QUARTA CÂMARA do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, à unanimidade, negar provimento ao recurso.
Vitória (ES), 20 de agosto de 2012.

Desembargador
Presidente

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR
Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

38- Apelação Cível Nº 0029600-88.2006.8.08.0024 (024060296001)

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
APTE TANIA CRISTINA CORDEIRO FERREIRA
Advogado(a) BRENO PAVAN FERREIRA
Advogado(a) GRASIELE MARCHESI BIANCHI
Advogado(a) JALINE IGLEZIAS VIANA
APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Advogado(a) GUILHERME ROUSSEFF CANAAN
Advogado(a) HARLEN MARCELO PEREIRA DE SOUZA
RELATOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
REVISOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
JULGADO EM 13/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - NOVA CAUSA DE PEDIR - ESTABILIZAÇÃO DA DEMANDA - ART. 264 DO CPC - TRABALHADORES TEMPORÁRIOS - SALÁRIO FAMÍLIA - SENTENÇA REFORMADA,

1. Nos termos do art. 264 do CPC, é vedada a alteração dos elementos objetivos da demanda após o saneamento do processo. Por isso mesmo, não pode o recorrente acrescentar nova causa de pedir em sua apelação.
2. A mais recente jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a norma do § 3º do art. 39 da CF/88 abrange, também, os trabalhadores temporários, que fazem jus aos benefícios contidos no art. 7º por força do art. 37, IX.
3. Sentença reformada.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A

PRELIMINAR PARA NÃO CONHECER DO RECURSO QUANTO AO FUNDAMENTO DE NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO A PARTE CONHECIDA DO RECURSO.

39- Apelação Cível Nº 0035597-52.2006.8.08.0024 (024060355971)

VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL
APTE CONTERMI ADMINISTRADORA DE TERMINAIS RODOVIARIOS
Advogado(a) JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS
Advogado(a) JOAO HENRIQUE CAFE DE SOUZA NOVAIS
APDO TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(a) ADRIANO SEVERO DO VALLE
Advogado(a) DANIEL MOURA LIDOINO
RELATOR DESIG. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
REVISOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
JULGADO EM 09/07/2012 E LIDO EM 20/08/2012

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - TERMINAL RODOVIÁRIO DA GRANDE VITÓRIA - REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO E COBRANÇA - PAGAMENTO DE PARCELAS QUE VENCERAM AO LONGO DA TRAMITAÇÃO DO FEITO - INOVAÇÃO - NÃO CARACTERIZADA - PRESTAÇÃO PERIÓDICA - ART. 290 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CONDENAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DO VALOR DEVIDO - ARBITRAMENTO A SER REALIZADO EM PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. De acordo com o disposto no art. 290, do Código de Processo Civil, despicando torna-se a inclusão de pedido expresso no sentido de condenar a parte ao pagamento das parcelas vencidas ao longo da tramitação do feito quando se tratar de prestações periódicas. Precedente do STJ.

2. Não havendo nos autos elementos seguros para fixar de plano o montante da condenação, o arbitramento dos valores deve ser aferido em sede de liquidação.

3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, A TEOR DO VOTO DO DES. TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO, DESIGNADO PARA REDIGIR O ACÓRDÃO.

40- Apelação Cível Nº 0011771-26.2008.8.08.0024 (024080117716)

VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
APTE INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(a) FLAVIO TELES FILOGONIO
APDO LEIA SANTANA BARBOZA SABINO
Advogado(a) JUAREZ PIMENTEL MENDES JUNIOR
RELATOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
REVISOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VENCIDA A FAZENDA PÚBLICA - ARBITRAMENTO EQUÂNIME - ARTIGO 20, PARÁGRAFO 4º DO CPC - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1. Nas condenações contra a Fazenda Pública, aplicável o disposto no parágrafo 4º do artigo 20 do CPC, não devendo o magistrado se vincular aos percentuais do parágrafo 3º, mas tão somente aos parâmetros legais para a fixação de valor certo quanto à verba honorária.

2. Verificado que o valor correspondente aos honorários advocatícios fixado por sentença, é suficiente para retribuir o labor do profissional na demanda, inviável a sua redução em sede de apelação.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

41- Apelação Cível Nº 0016174-38.2008.8.08.0024 (024080161748)

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
APTE PAULO SERGIO DA PENHA
Advogado(a) HIGOR SIQUEIRA AZEVEDO

Advogado(a) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
APDO A COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA
CETURB

Advogado(a) LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
Advogado(a) MARCELLA RIOS GAVA FURLAN
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

APELAÇÃO CÍVEL. TRANSPORTE CLANDESTINO DE PASSAGEIROS. AUTORIDADE FISCALIZATÓRIA. PODER DE POLÍCIA. CETURB/GV. LEGITIMIDADE. PENA APLICADA. APREENSÃO. INADEQUAÇÃO. ENCARGOS E DESPESAS DECORRENTES DA APREENSÃO. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. DETERMINAÇÃO PARA QUE A AUTORIDADE COATORA SE ABSTENHA DE APREENDER O VEÍCULO QUANDO A CONDUTA FOR ENQUADRADA NO ARTIGO 231, INCISO VIII, DO CTB. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

I - A CETURB-GV, possui competência para gerenciamento e fiscalização no que concerne aos transportes coletivos de passageiros em toda a região metropolitana da Capital do Estado, conferida por meio do Decreto 2.751-N de 1989, aditado pelo Decreto 014-R de 2000. Tal ilação exsurge da utilização do Poder de Polícia atribuído ao Poder Público pela Constituição Estadual, sendo naquele ato representado pela CETURB-GV.

II - Para a infração do artigo 231, inciso VIII, do Código de Trânsito Brasileiro, transporte irregular de passageiros, a lei comina somente pena de multa, fixando como medida administrativa a **retenção** do veículo até que seja sanada a irregularidade que deu azo à aplicação da penalidade pecuniária, sendo absolutamente ilegal a medida de apreensão do veículo, sobretudo, quando condicionada ao pagamento de multa e outras despesas.

III - Em que pese a tese jurídica do emérito causídico, não há como ordenar que a autoridade coatora se abstenha de apreender o veículo, isto porque, não podem ser desprezadas eventuais hipóteses excepcionais que venham a justificar o cabimento da medida ou mesmo qualquer situação patológica ou teratológica que venha a fundamentá-la.

IV - Não é possível antever que eventual transporte irregular de passageiros não possa vir a ser enquadrado na sanção de apreensão de veículo, como na específica hipótese do parágrafo quarto, do artigo 270 da codificação de trânsito ("impossibilidade de sanar a irregularidade no local da infração e ausência de condutor habilitado à condução do veículo", caso de aplicação dos parágrafos do artigo 262, do CTB), ou em qualquer outra hipótese excepcional, como, por exemplo, no caso de reincidência do condutor na conduta ilícita.

V - Além disso, estou convencido de que a Administração Pública não pode ser obstada de exercer seu poder de polícia, mormente, se constatado que o apelante realiza, sem autorização, transporte de passageiros, o que se subsume, inclusive, em seu "poder-dever" de obstar conduta irregular de seus administrados, não restando razão, assim, para a reforma da v. sentença.

VI - Recurso desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

42- Apelação Cível N° 0024969-33.2008.8.08.0024 (024080249691)

VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL

APTE BANCO TRIANGULO S/A

Advogado(a) HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE

APDO P E E INFORMATICA BRASIL LTDA

Advogado(a) JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS

Advogado(a) THIAGO PIMENTA MOREIRA

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

REVISOR DES. TELEMÁCO ANTUNES DE ABREU FILHO

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

APELAÇÃO CÍVEL N° 24969-33.2008.8.08.0024

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : BANCO TRIANGULO S/A

ADVOGADO : HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE

RECORRIDO : P.E.E INFORMATICA BRASIL LTDA

ADVOGADO : JOÃO ALEXANDRE DE VASCONCELOS E

OUTRO

MAGISTRADO : JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS

ACÓRDÃO

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS À MONITÓRIA. ACORDO. HOMOLOGAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

DESCUMPRIMENTO. INÍCIO DA VIA EXECUTIVA. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.

1. A homologação de transação convenionada entre as partes nos autos da via cognitiva implica necessária extinção do processo com fundamento no art. 269, III, c/c art. 329, do CPC.

2. O acordo devidamente homologado pelo juízo de cognição equipara-se ao julgamento do mérito da lide e, em caso de descumprimento da obrigação, justifica a execução dos termos assumidos pelas partes e ratificados na r. sentença homologatória, a qual se constitui como título executivo judicial. Precedentes do STJ.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da QUARTA CÂMARA do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

Vitória (ES), 20 de agosto de 2012.

Desembargador
Presidente

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR
Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

43- Apelação Cível N° 0008378-59.2009.8.08.0024 (024090083783)

VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL

APTE/APDO AUDALIO DE FRANCA

Advogado(a) NICOLLY PAIVA DA SILVA

APDO/APTE BANESTES SEGURO S/A

Advogado(a) ANDRE SILVA ARAUJO

Advogado(a) RAFAEL ALVES ROSELLI

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 30/07/2012 E LIDO EM 20/08/2012

APELAÇÕES CÍVEIS N°. 024.09.008378-3.

APTE/APDO: AUDALIO DE FRANÇA.

APDO/APTE: BANESTES SEGUROS S/A.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE.

ACÓRDÃO

EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS DO AUTOR E DO RÉU. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. ACIDENTE VEICULAR TERRESTRE OCORRIDO EM ÁTIMO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 11.482/2007, MAS POSTERIOR AO ADVENTO DA LEI N.º 11.945/99. CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO QUE DESCONSIDEROU A PREVISÃO NORMATIVA EM VIGOR, CONSOANTE JURISPRUDÊNCIA DO COL. STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA EM CONSONÂNCIA COM PRECEDENTES DO COL. STJ. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. A hipótese dos autos versa sobre sinistro veicular terrestre que vitimou o apelante-autor em 24/02/2006 - *confira-se cópia do BAT (fl. 10)* -, ou seja, em átimo anterior à entrada em vigor da Lei n.º 11.482/2007, reclamando, pois, consoante a tese recursal autoral, indenização no importe de **até 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época do acidente** (*vide* AgRg no AREsp 113.281/SP), incidindo, inclusive, **correção monetária a partir da data do evento danoso** para atualização do respectivo valor (*vide* AgRg no AREsp 46.024/PR), em observância ao princípio do *tempus regit actum* e da garantia do direito adquirido contra a retroatividade da lei, tal qual assegurada pelo art. 5º, inc. XXXVI da Constituição Federal.

2. Por outro lado, em virtude de o acidente veicular haver causado ao autor-apelante invalidez parcial definitiva, faz-se necessária observar a Lei n.º 6.194/74, com a redação que vigorava no momento do acidente, ou seja, já com a alteração promovida pela Lei n.º 11.945/99, que determinava expressamente que o pagamento do seguro fosse realizado **de maneira variável, e de acordo com a tabela a ser expedida pelo CNSP** ou, o que, apesar de

sustentado pela seguradora-apelante, não foi observado pelo julgado recorrido. Precedentes do col. STJ: AgRg no AREsp 154.113/GO, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 30/05/2012).

3. Com efeito, ao proceder o exame quanto aos cálculos da indenização securitária tomando-se por base o salário mínimo da época do sinistro, este no valor de R\$300,00 (trezentos reais), por força do disposto na Lei nº 11.164, de 18.08.2005, e tendo em conta que resta incontroverso nos autos que o quantum indenizatório deverá corresponder a 70% (setenta por cento) - correspondente à perda total de um dos membros inferiores do autor - de 60% (setenta por cento) - correspondente ao grau de debilidade funcional avaliada - sobre a base de cálculo prevista em lei ao tempo do sinistro - até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente -, apura-se a quantia devida de R\$5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), dos quais já foram quitados administrativamente o valor de R\$2.835,00 (dois mil oitocentos e trinta e cinco reais), restando, portanto, o débito de R\$2.205,00 (dois mil, duzentos e cinco reais) a ser complementado à vítima-autora pela seguradora-ré.

4. Recursos conhecidos e parcialmente providos a fim de reduzir o quantum indenizatório devido pela seguradora-requerida a título de complementação do seguro DPVAT ao patamar de R\$2.205,00 (dois mil, duzentos e cinco reais), mantidos os demais critérios fixados em sentença.

VISTOS, relatados e discutidos nos autos em epígrafe, em que figuram as partes acima descritas, **ACORDA**, esta Egrégia Quarta Câmara Cível, de conformidade com a ata, **à unanimidade, conhecer dos recursos interpostos para a ambos dar parcial provimento, nos termos do voto do eminente Des. Relator.**

Vitória (ES), 30 de julho de 2012.

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE
RELATOR**

DESEMBARGADOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL A AMBOS OS RECURSOS.

44- Apelação Cível Nº 0014233-19.2009.8.08.0024 (024090142332)

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL

APTE MARCO ANTONIO BARCELOS LIMA

Advogado(a) ANTONIO NACIF NICOLAU

APDO IMOBILIARIA HACHBART S/S LTDA

Advogado(a) DORACI CABRAL

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

Quarta Câmara Cível

Apelação Cível n.º 24090142332

Apelante: Marco Antônio Barcelos Lima

Apelada: Imobiliária Hachbart S/S Ltda.

Relator: Des. Carlos Roberto Mignone

ACÓRDÃO:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE LOCAÇÃO. INADIMPLEMENTO DO LOCATÁRIO. DEPREDAÇÃO DO IMÓVEL POR TERCEIROS. DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE DA IMOBILIÁRIA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL E DE NEGLIGÊNCIA NA EXECUÇÃO DO CONTRATO. RECURSO DESPROVIDO.

1. Empresa imobiliária, contratada pelo locador no intuito de intermediar a locação de imóvel de sua propriedade, não pode se complicita a adimplir os alugueres e encargos incidentes sobre a locação, em substituição ao locatário, se o contrato entabulado não contempla obrigação nesse sentido, e não houve negligência de sua parte na execução do ajuste.

2. De maneira similar, não pode ser responsabilizada pela depreciação do imóvel por terceiros, se a vigilância patrimonial não se encartava dentre os deveres que assumiu contratualmente.

3. Não se detecta, *in casu*, de qualquer fato excepcional, capaz de justificar a imposição do dever de reparar moralmente o ofendido, até porque o inadimplemento contratual não dá ensejo a ofensa dessa natureza, por constituir mero dissabor, a que estão sujeitos todos os participantes de negócios jurídicos.

Precedentes do STJ.

4. Recurso conhecido e desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em epígrafe, em que figuram as partes acima descritas,

ACORDA, a colenda Quarta Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamento que integra este julgado, **À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

Vit., 20 de agosto de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

DESEMBARGADOR RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

45- Apelação Cível Nº 0019497-17.2009.8.08.0024 (024090194978)

VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL

APTE PROVALE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(a) LUCIANA CARVALHO DAL PIAZ

Advogado(a) RODRIGO REIS MAZZEI

APDO RS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Advogado(a) CRISTINA DAHER FERREIRA

Advogado(a) FELIPE SANTOS PEREIRA

Advogado(a) LUCIANO OLÍMPIO RHEM DA SILVA

APTE/APDO GAIL GUARULHOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(a) JOSE MARNY PINTO JUNQUEIRA JUNIOR

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

REVISOR DES. TELEMACHO ANTUNES DE ABREU FILHO

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

APELAÇÃO CÍVEL Nº 24090194978

RELATOR

: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : PROVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

ADVOGADO : RODRIGO REIS MAZZEI E OUTRA.

RECORRENTE : GAIL GUARULHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : JOSÉ MARNY PINTO JUNQUEIRA JR.

RECORRIDO : RS IMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO : CRISTINA DAHER FERREIRA.

MAGISTRADO : ROZENÉA MARTINS DE OLIVEIRA.

Nº PROC. ORIG. : 024090194978.

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. PERÍCIA. MANIFESTAÇÃO. PRAZO PRECLUSIVO. ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. MANIFESTAÇÃO DA PARTE. DILAÇÃO DO PRAZO. IMPOSSIBILIDADE. EQUÍVOCOS NO LAUDO PERICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE. SENTENÇA MERAMENTE HOMOLOGATÓRIA.

1. O prazo do assistente técnico para se manifestar é preclusivo, nos termos do art. 433, parágrafo único do CPC. Precedentes do STJ.

2. Não é possível a dilação do prazo para manifestação da parte sobre o laudo pericial apresentado, por se tratar de prazo legal. Precedente do STJ.

3. O objetivo da ação cautelar de produção antecipada de provas é apenas produzir e guardar prova necessária a assegurar o provimento jurisdicional na futura ação principal. Precedentes do STJ.

4. A sentença proferida ao final da ação cautelar de produção antecipada de provas é meramente homologatória e não produz coisa julgada material.

5. As impugnações ao mérito do laudo pericial deverão ser realizadas nos autos da ação principal eventualmente ajuizada, quando o Magistrado poderá valorar as provas produzidas pelas partes. Precedentes do STJ.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Desembargadores da QUARTA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, à unanimidade de votos, **NEGAR PROVIMENTO** aos recursos.

Vitória(ES), 20 de agosto de 2012.

Presidente

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUÍDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS.

46- **Apelação Cível Nº 0031616-10.2009.8.08.0024 (024090316167)**

VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL

APTE BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(a) EDUARDO GARCIA JUNIOR

Advogado(a) LIVIA MARTINS GRIJO

APDO MARIA CARMEM GIACOMIN SILVA

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

REVISOR DES. TELEMACHO ANTUNES DE ABREU FILHO

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

APelação CÍVEL Nº 24090316167

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO : EDUARDO GARCIA JUNIOR E OUTROS

RECORRIDO : MARIA CARMEM GIACOMIN SILVA

MAGISTRADO : ROBSON LUIZ ALBANEZ

ACÓRDÃO

EMENTA. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONSTITUIÇÃO EM MORA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE. INOBSERVÂNCIA. SENTENÇA CONTRÁRIA A JULGAMENTO DE RECURSO REPETITIVO DO STJ. RECURSO PROVIDO.

1. A notificação extrajudicial válida é imprescindível ao processamento da ação de busca e apreensão e da ação de reintegração de posse ajuizada com base em contrato de arrendamento mercantil ou de alienação fiduciária em garantia, motivo pelo qual a inexistência ou irregularidade do ato implica extinção da demanda. Súmula 72/STJ. Precedentes.

2. Conforme tem entendido o STJ, a notificação extrajudicial realizada no endereço do devedor, com aviso de recebimento, ainda que expedida por Cartório de comarca diversa da do domicílio do devedor, atende às exigências do DL 911 e da Súmula 72/STJ.

3. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Acordam os Desembargadores da QUARTA CÂMARA do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, à unanimidade, **DAR PROVIMENTO** ao recurso.

Vitória (ES), 20 de agosto de 2012.

Presidente

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

47- **Apelação Cível Nº 0009098-89.2010.8.08.0024 (024100090984)**

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

APTE ADRIANO CHELONI TRINDADE

Advogado(a) RENATO DEL SILVA AUGUSTO

APDO CERTUB GV COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE

VITÓRIA

Advogado(a) JADIR RESENDE NETO

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

REVISOR DES. TELEMACHO ANTUNES DE ABREU FILHO

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

APelação CÍVEL (ART. 543-C, INC. II, §7º, DO CPC) Nº 24100090984

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : ADRIANO CHELONI TRINDADE

ADVOGADO : RENATO DEL SILVA AUGUSTO

RECORRIDO : CETURB GV

ADVOGADO : JADIR RESENDE NETO

MAGISTRADO : PAULO CÉSAR DE CARVALHO

ACÓRDÃO

EMENTA. ADMINISTRATIVO. RECURSO REPETITIVO. TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS. REINCIDÊNCIA. APREENSÃO DO VEÍCULO. REGULARIDADE.

1. A reiteração da prática de transporte irregular de passageiros, aliada à existência de débito relativo à multa já aplicada, caracteriza a infração descrita no Artigo 230, inciso V, do CTB, que prevê a aplicação de nova multa e a apreensão

do veículo.

2. Se for constatado o transporte irregular pela primeira vez, o veículo deve ser retido e sua liberação não pode ser condicionada ao pagamento de multas. Se, por outro lado, for constatada a reiteração do transporte irregular, então o veículo será apreendido e sua liberação pode ser condicionada ao pagamento de multa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da QUARTA CÂMARA do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, a teor do voto proferido pelo Relator.

Vitória (ES), de agosto de 2012.

Presidente

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR

Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, A TEOR DO VOTO PROFERIDO PELO RELATOR.

48- **Apelação Cível Nº 0026994-48.2010.8.08.0024 (024100269943)**

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) CEZAR PONTES CLARK

APDO JOAO CARLOS ASSAD

Advogado(a) JOAO CARLOS ASSAD

Advogado(a) VICTOR CERQUEIRA ASSAD

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

APelação CÍVEL VOLUNTÁRIA Nº. 024.10.026994-3.

APTE(S): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

APDO(S): JOÃO CARLOS ASSAD.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE.

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA FIXADOS EM 1% SOBRE O EXCESSO DE EXECUÇÃO APURADO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 20, §4º DO CPC. BAIXA COMPLEXIDADE DA CAUSA E AUSÊNCIA DE SUBSTANCIAL OPOSIÇÃO DO EMBARGADO. RAZOABILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1. Não estando o julgador adstrito a adotar os limites percentuais de 10% a 20% em demandas desta natureza, que versam sobre embargos à execução opostos pela Fazenda Pública, devendo considerar o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, consoante o disposto no art. 20, §4º, do CPC, o qual se reporta às alíneas do § 3º, e não a seu *caput* (vide AgRg no AREsp 12.666/SP), revela-se absolutamente condizente com a realidade fática sob exame, porquanto razoável e proporcional, a fixação da verba honorária em patamar de R\$1.000,00 (mil reais), o que corresponde a aproximadamente 01% (um por cento) do excesso de execução reconhecido em sentença (vide AgRg no AREsp 62.144/PE), este apurado em R\$145.842,80 (cento e quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), mormente diante da baixa complexidade da causa - *liquidação de honorários advocatícios a qual demandava mero cálculo aritmético* -, associado ao fato de que sequer apresentou o embargado substancial oposição à pretensão autoral, o que abreviou consideravelmente a marcha procedimental.

2. Recurso improvido.

VISTOS, relatados e discutidos nos autos em epígrafe, em que figuram as partes acima descritas, **ACORDA**, esta Egrégia Quarta Câmara Cível, de conformidade com a ata, **à unanimidade, conhecer da apelação cível, mas ela negar provimento, nos termos do voto do eminente Des. Relator.**

Vitória (ES), 20 de agosto de 2012.

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE
RELATOR**

DESEMBARGADOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

49- Apelação Cível N° 0041459-62.2010.8.08.0024 (024100414598)
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
APTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM
Advogado(a) RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI
APDO MARIA DEBORA DE SOUZA FREIRE
Advogado(a) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
Advogado(a) RAPHAEL JOSE DOS SANTOS SARTORI
Advogado(a) VINICIO CANAL NETO
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
REVISOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012
APELAÇÃO CÍVEL N° 24100414598

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTE : IPAJM
ADVOGADO : RODRIGO ANTÔNIO GIACOMELLI
RECORRIDO : MARIA DÉBORA DE SOUZA FREIRE
ADVOGADO : GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ E OUTROS
MAGISTRADO : ADRIANO CORRÊA DE MELLO

ACÓRDÃO

EMENTA. PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE ABONO DE FÉRIAS. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. DESNECESSIDADE. VALOR RAZOÁVEL.

1. Não incide a contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias. Precedentes do STJ e do STF.
2. A fixação dos honorários advocatícios em condenação da Fazenda Pública deve ser feita com base no referido dispositivo, mediante apreciação equitativa do magistrado. Art. 20, §4º, CPC. Precedentes do STJ.
3. O valor dos honorários advocatícios de sucumbência somente podem ser reduzidos quando a quantia for nitidamente exorbitante.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da QUARTA CÂMARA do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

Vitória (ES), 20 de agosto de 2012.

Desembargador
Presidente

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR
Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

50- Apelação Cível N° 0001570-67.2011.8.08.0024 (024110015708)
VITÓRIA - 1ª VARA DE FAMÍLIA
APTE IPASMA INSTITUTO PREV ASSIST SERV MUN ARACRUZ
Advogado(a) NILO BARRIOLA QUINTEROS
APDO JOVACYR BARCELOS MOREIRA
Advogado(a) JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
RELATOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
REVISOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PREVIDENCIÁRIO - AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - PRELIMINARES - DESERÇÃO - AUSÊNCIA DE PREPARO - RECURSO INTERPOSTO PELO AUTARQUIA MUNICIPAL - ISENÇÃO LEGAL - REJEITADA - ILEGITIMIDADE - TERCEIRO INTERESSADO - INTERESSE JURÍDICO - PARTE LEGÍTIMA - PENSÃO DE MORTE - DEPENDENTE - BENEFICIÁRIA - ÚNICA DEPENDENTE - PENSÃO NO VALOR INTEGRAL - ART. 40 §1º E 2º DA LEI N° 3.297/2010 - RECURSO NEGADO PROVIMENTO.

1. São dispensados de preparo os recursos interpostos pelo Ministério Público, pela União, pelos Estados e Municípios e respectivas autarquias, e pelos que gozam de isenção legal. (Parágrafo único reenumerado pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998).

2. Como ensina Flávio Cheim Jorge: (...) O terceiro prejudicado é aquele que não é parte no processo, mas que, por possuir uma relação jurídica ligada àquela discutida em juízo, tem interesse jurídico na solução do litígio, eis que a decisão proferida atingirá reflexivamente aquela de que fez parte". (Teoria Geral dos Recursos Cíveis. 5ªed. São Paulo: RT, 2011. P.166).

3. A relação existente entre o Instituto Previdenciário e o beneficiado não possui vínculo com a prestação alimentícia da ação de divórcio, mas sim decorre do falecimento do(a) segurado(a).

4. A fixação de alimentos na Vara de Família, quando da dissolução da sociedade conjugal, serve para comprovar a condição de dependente da ex-esposa perante o ex-marido, na medida em que o valor arbitrado se destina a garantir meios para a subsistência da parte hipossuficiente.

5. O artigo 40 da Lei Municipal nº 3.297/2010 estabelece que, na inexistência de outros dependentes, aquele que esteja recebendo pensão alimentícia à época do óbito do segurado, terá direito à integralidade do valor devido à título de pensão por morte:

6. Recurso improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUÍDAS, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

51- Apelação Cível N° 0016210-75.2011.8.08.0024 (024110162104)
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
APTE DEBORA MOREIRA DA SILVA
Advogado(a) RENATA BOLZAN JAURIS BARACHO
APTE DAYANE BOLLIS RABELO
Advogado(a) RENATA BOLZAN JAURIS BARACHO
APTE LEIDIANE TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(a) RENATA BOLZAN JAURIS BARACHO
APTE VIVIANE GOMES SOUZA DA SILVA
Advogado(a) RENATA BOLZAN JAURIS BARACHO
APTE TACIANE DOS SANTOS SOUTO
Advogado(a) RENATA BOLZAN JAURIS BARACHO
APDO MUNICIPIO DE VITORIA
Advogado(a) MARCIA ALESSANDRA CORREA
RELATOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
REVISOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
JULGADO EM 13/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - RECLASSIFICAÇÃO PARA ÚLTIMA COLOCAÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO.

1. Ainda que seja omissa a abertura de certame, é perfeitamente possível a reclassificação de candidatos aprovados para as últimas colocações caso requeiram, vez que não prejudicará os demais concorrentes, além de privilegiar o princípio da eficiência (CF/88, art. 37, *caput*).

2. Recurso provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

52- Apelação Cível N° 1077138-29.1998.8.08.0024 (024940101694)
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
APTE PEDRO LUIZ DO NASCIMENTO
Advogado(a) ARMANDO MOREIRA MACEDO
APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Advogado(a) PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
REVISOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012
APELAÇÃO CÍVEL N°. 024.94.010169-4.
APTE(S): PEDRO LUIZ DO NASCIMENTO.
APDO(S): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE.

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. POLICIAL CIVIL. DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO. POSSIBILIDADE JURÍDICA À LUZ DO ART. 194, VI DA LEI N.º 3.400/81. JUNTADA

EXTEMPORÂNEA DE ELEMENTOS NÃO SUBMETIDOS AO CRIVO DO CONTRADITÓRIO. DOCUMENTOS QUE NÃO FORAM LEVADOS EM CONTA PELA COMISSÃO PROCESSANTE POR OCASIÃO DA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO CONCLUSIVO. NULIDADE REJEITADA. LISURA E IMPARCIALIDADE DA ATIVIDADE CENSÓRIA SEQUER INDICIARIAMENTE COMPROMETIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Já havendo assentado o col. Superior Tribunal de Justiça entendimento segundo o que somente se declara a nulidade de processo administrativo quando restar evidenciado o prejuízo à defesa, (*vide* RMS 32.536/PE), conclui-se que a juntada, a destempe, de cópia integral do inquérito penal na qual o apelante-autor, então policial civil, apareceu como investigado em homicídio, conduta que também era objeto de apuração na esfera disciplinar, de per si, não tem o condão de macular o procedimento o qual lhe culminou a imposição da penalidade de demissão, tal qual prevista expressamente no art. 194, VI da Lei n.º 3.400/81, porquanto, consoante assentado pela própria Comissão Processante, indigitado inquérito policial não seria levado em conta, "*baja vista o teor do mesmo já* [estar] *contido no presente Processo Administrativo Disciplinar*", como de fato, constata-se, não o foram, tanto que sequer ao contido nas páginas que integram o inquérito policial o relatório conclusivo faz qualquer menção.

2. Com efeito, à míngua da precisa indicação por parte do apelante-autor de quais elementos trazidos aos autos e explicitados no relatório conclusivo e que, apesar de imprescindíveis ao suporte da sanção aplicada, não teriam sido submetidos ao crivo do contraditório, ônus de que não se desincumbiu, associado ao fato de que a cópia integral do PAD dá-nos conta da incorreta participação do ex-servidor em todas as suas fases, tanto que se fez acompanhado de advogado regularmente constituído, sendo-lhe oportunizada a presença em todos os atos processuais instrutórios, inclusive, colheita do depoimento de testemunhas arroladas pela própria Administração, de modo que a lisura e imparcialidade da atividade censória não se revelou sequer indiciariamente comprometida, prevalece a presunção de legalidade inerente ao ato administrativo impugnado.

3. Recurso conhecido, porém, improvido.

VISTOS, relatados e discutidos nos autos em epígrafe, em que figuram as partes acima descritas,

ACORDA, esta Egrégia Quarta Câmara Cível, de conformidade com a ata, **à unanimidade, conhecer do recurso, entretanto, a ele negar provimento nos termos do voto do eminente Des. Relator.**

Vitória (ES), 20 de agosto de 2012.

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE
RELATOR**

DESEMBARGADOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

53- Apelação Cível Nº 0001063-71.2009.8.08.0026 (026090010633)

ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL

APTE OTACILIO BENTO

Advogado(a) OTAVIO CHAVES MACHADO PEREIRA

APTE ROSEMARY SILVA PEREIRA BENTO

Advogado(a) OTAVIO CHAVES MACHADO PEREIRA

APDO USINA PAINEIRAS S/A

Advogado(a) LUCIANA VALVERDE MORETE

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

REVISOR DES. TELEMARCO ANTUNES DE ABREU FILHO

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

APelação CÍVEL Nº 26090010633

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTES : OTACÍLIO BENTO

ROSEMARY SILVA PEREIRA BENTO

ADVOGADO : OTAVIO CHAVES MACHADO PEREIRA

RECORRIDO : USINA PAINEIRAS S/A

ADVOGADO : LUCIANA VALVERDE MORETE

MAGISTRADO : MARCELO MATFAR COUTINHO

ACÓRDÃO

EMENTA. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. INDEFERIMENTO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PROVA. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. INQUÉRITO POLICIAL. ELEMENTO DE CONVICÇÃO. COLISÃO TRASEIRA. PRESUNÇÃO DE CULPA. MOTORISTA SEM HABILITAÇÃO IMPERICIA.

1. A necessidade de produção de provas está submetida ao princípio do livre convencimento do juiz. Precedente do STJ.

2. Oportunizado o contraditório sobre a prova emprestada, não há nulidade. Precedente do STJ.

3. Há que ser reconhecida a culpa exclusiva da vítima por acidente de trânsito quando for apurada em inquérito policial e, ainda, quando outros elementos dos autos demonstrem a culpabilidade, como por exemplo a ausência de habilitação do motorista e, ainda, a ocorrência de colisão traseira. Precedentes do STJ.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da QUARTA CÂMARA do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

Vitória (ES), 20 de agosto de 2012.

Desembargador
Presidente

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR
Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUÍDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

54- Apelação Cível Nº 0001276-47.2004.8.08.0028 (028040012768)

IÚNA - 1ª VARA

APTE ORDE DIAS DE ANDRADE

Advogado(a) KAYO ALVES RIBEIRO

APTE AREJEIRA DO ORDE LTDA

Advogado(a) KAYO ALVES RIBEIRO

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

IMPROBIDADE. LICITAÇÃO. PENA DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. INAPLICABILIDADE.

I. A regra inserta no artigo 9º da Lei nº 8666/93, que, visando resguardar a efetivação dos princípios da impessoalidade, da isonomia e da moralidade, impôs restrição à participação, direta ou indireta, em certames licitatórios de determinadas pessoas, físicas ou jurídicas, restou inobservada, haja vista que o vínculo comercial existente entre os recorrentes e o então Prefeito Municipal - proprietário da área em que retirado o saibro fornecido à Municipalidade - impedia-lhes de participar do processo licitatório.

II. Igualmente patentes os equívocos aferidos nos certames em que se sagrou vencedora a pessoa física irrisignada, pois, como empresário individual que exercia profissionalmente atividade econômica organizada para a circulação de bens, lhe era exigível, a título de condição de regularidade, inscrição perante o Registro Público de Empresas Mercantis, nos termos do artigo 967 do Código Civil, o que não detinha.

III. Houve, ainda, ofensa em outra ocasião ao procedimento estipulado pela Lei nº 8666/93, pois, a toda evidência, não gozavam todos os licitantes de aptidão técnica para desempenhar o objeto do certame, restando flagrantemente frustrado o caráter competitivo da licitação. Tal fato não era alheio ao conhecimento do recorrente e deveria ter sido por ele informado à Comissão de Licitação, pois a todos cabe zelar pela regularidade do certame. Ao revés, beneficiou-se desse quadro para lograr êxito no certame, o que a evidenciar o elemento subjetivo doloso maculador da conduta irregular pelo apelante perpetrada.

IV. Quanto ao pleito de ressarcimento ao erário, cabe registrar que, ausente lesão financeira, ou não havendo comprovação, poderá o agente ser condenado às demais sanções previstas - perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, impossibilidade de contratar com a administração pública por determinado período de tempo, por exemplo -, pois insistir na condenação à sanção de ressarcimento ao

erário implicará em enriquecimento ilícito da parte adversa.

V. Na hipótese, a despeito da ocorrência de ato improprio, marcado pela ofensa a princípios caros ao ordenamento jurídico (artigo 11 da Lei nº 8429/92), não parece ter ocasionado perda financeira ao ente municipal: a uma, por terem os recorrentes praticado preços de mercado, ao que se verifica do cotejar dos documentos presentes nos autos; a duas, por se poder inferir a entrega da mercadoria, e, portanto, ter sido o contrato administrativo devidamente adimplido pelo contratado.

VI. Recurso parcialmente provido, apenas para extirpar do comando sentencial a condenação à sanção de ressarcimento integral do dano imposta aos apelantes.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

55- Apelação Cível Nº 0000146-85.2005.8.08.0028 (028050001461)

IÚNA - 1ª VARA

APTE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS JUNIOR

APDO AGUINALDO F MACHADI ME

RELATOR DES. TELEMACHO ANTUNES DE ABREU FILHO

REVISOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - DEMANDA AJUIZADA ANTES DA LC 118/05 - CITAÇÃO NÃO EFETIVADA - DEMORA ATRIBUÍDA AO EXEQUENTE - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ - RECURSO IMPROVIDO.

1. É firme o posicionamento jurisprudencial no sentido de que nas execuções fiscais ajuizadas anteriormente à Lei Complementar nº 118/05, o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação pessoal produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da LEF - Lei nº 6.830/80.
2. A ressalva a esse posicionamento ocorre apenas quando a demora na citação decorre de motivos inerentes ao mecanismo da justiça, hipótese em que a interrupção da prescrição retroage à data da propositura da ação (REsp 1.120.295/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC).
3. Evidenciado que o atraso na citação decorre da desídia do exequente em fornecer os dados corretos para cumprimento da diligência, mostra-se inaplicável o entendimento cristalizado na súmula n.º 106 do STJ.
4. Recurso improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

56- Apelação Cível Nº 0002658-06.2003.8.08.0030 (030030026584)

LINHARES - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

APTE ASSOCIAÇÃO DOS PISCICULTORES DO GUAXE APIGUA

Advogado(a) ANTONIO DA SILVA PEREIRA

APDO MORGIANA ALIMENTOS S/A GUABI

Advogado(a) LEILA REGINA ALVES

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

Apelação Cível n.º 030030026584

Apte: apigua - associação dos piscicultores do guaxe

ApDa: guabi - morgiana alimentos s/a

Relator: Des. Carlos Roberto Mignone

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MÉRITO. AÇÃO DESCONSTITUTIVA DE TÍTULOS (CHEQUES) E DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. VÍCIO NO PRODUTO NÃO OCASIONADO PELA FORNECEDORA. CARACTERIZAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. RECURSO DESPROVIDO.

1. Restando comprovada a culpa exclusiva da vítima, de modo que o alegado vício no produto não foi ocasionado pela fornecedora, a qual, conseqüentemente, não contribui para ocorrência dos danos alegados na petição inicial, impõe-se a manutenção da sentença de improcedência dos pedidos indenizatórios e, ainda, de anulação dos títulos (cheques) emitidos em decorrência da aquisição da mercadoria.

2. Apelação cível à qual se nega provimento.

VISTOS, relatados e discutidos nos autos em epígrafe, em

que figuram as partes acima descritas.

ACORDA, esta Egrégia Quarta Câmara Cível, à **unanimidade, conhecer do recurso, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do eminente Des. Relator.**

Vitória (ES), 20 de agosto de 2012.

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE
RELATOR**

DESEMBARGADOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

57- Apelação Cível Nº 0010182-49.2006.8.08.0030 (030060101828)

LINHARES - 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

APTE IMOBILIÁRIA RIO DOCE LTDA

Advogado(a) LOWGAN BASTOS DA SILVA

Advogado(a) TIAGO SIMONI NACIF

APDO JOSE RENATO DOS SANTOS

Advogado(a) CARLOS DRAGO TAMAGNONI

Advogado(a) RICARDO CARLOS MACHADO BERGAMIN

* Apelação Adesiva Nº 30060101828

APTE JOSE RENATO DOS SANTOS

APDO IMOBILIÁRIA RIO DOCE LTDA

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

Quarta Câmara Cível

Apelação Cível n.º 30060101828

Aptes/ Apdos: Imobiliária Rio Doce Ltda e Fernando Pereira de Oliveira

Apdo/ Apte: José Renato dos Santos

Relator: Des. Carlos Roberto Mignone

acórdão:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. ACOLHIDA. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DOMÍNIO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 487 DO STF. DESÍDIA DO RÉU NA INSTRUÇÃO DO FEITO. PRECLUSÃO DE PROVAS. ARTIGO 333, II DO CPC. RECURSO IMPROVIDO.

- 1) Reconhecida a ilegitimidade passiva da Imobiliária Rio Doce Ltda, uma vez que ausente qualquer comprovação de que o demandado tenha agido em nome daquela.
 - 2) A ação possessória é instrumento destinado à defesa do *jus possessionis* e não do *jus possidendi*, razão pela qual é imprescindível se esteja a proteger por ela aquele que detém a posse, pouco importando quem é o titular do respectivo direito de propriedade.
 - 3) Outrossim, pelo que se colhe das provas produzidas durante a instrução processual, verifico ter o autor logrado êxito em comprovar sua posse. Lado outro, vislumbro a ausência de elementos hábeis a comprovar as alegações do recorrente.
 - 4) Recurso improvido.
- APELAÇÃO ADESIVA. FIXAÇÃO EM VALOR IRRISÓRIO. MAJORAÇÃO. MEDIDA QUE SE IMPÕE. RECURSO PROVIDO.**

1) Ao remeter o arbitramento dos honorários nas hipóteses extraordinárias previstas no supracitado § 4º à apreciação equitativa do juiz, a lei não lhe outorgou poder indiscriminado, pois como o próprio dispositivo legal faz menção aos critérios indicados nas alíneas do § 3º, o magistrado deve levar em conta o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço e, ainda, o valor econômico da questão, como determina o art. 22, § 2º da Lei n.º 8.906/94. Por tal razão, entendo que a majoração da verba honorária fixada pelo juízo singular é medida que se impõe, uma vez aviltar a atuação do causídico na presente demanda.

2) Recurso provido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em epígrafe, em que figuram as partes acima descritas, **ACORDA**, esta colenda c. Quarta Câmara Cível, **À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA IMOBILIÁRIA RIO DOCE LTDA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PRINCIPAL E, EM TRATO CONTINUATIVO, DAR PROVIMENTO AO APELO ADESIVO**, nos termos do voto proferido pelo eminente Relator.

Vit., 20 de agosto de 2012.

DES. PRESIDENTE

DES. RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR ARGUÍDA, PARA RECONHECER A ILEGITIMIDADE DA IMOBILIÁRIA RIO DOCE LTDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PRINCIPAL, E AINDA, UNANIMEMENTE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR JOSÉ RENATO DOS SANTOS.

58- Apelação Cível Nº 0001226-73.2008.8.08.0030 (03080012260)
LINHARES - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
APTE JOAO ESMERALDO RODRIGUES
Advogado(a) JOAO MIGUEL ARAUJO DOS SANTOS
APDO CORRFA PREVIDENCIA PRIVADA
Advogado(a) SERGIO HENRIQUE DE SOUZA DANTAS
RELATOR DESIG. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 16/07/2012 E LIDO EM 20/08/2012

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - COMPLEMENTAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA ENTIDADE GERENCIADORA DO PLANO - EVENTO EXTERNO - RESCISÃO CONTRATUAL - VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS - NECESSIDADE - PEDIDO EXTRAÍDO DA INICIAL - INTERPRETAÇÃO LÓGICO-SISTEMÁTICA DA PETIÇÃO - PRECEDENTES DO STJ - REPETIÇÃO DA VERBA DESTINADA AO PAGAMENTO DO PLANO DE PECÚLIO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Diante da liquidação extrajudicial de empresa gerenciadora de plano de previdência privada, o contratante tem direito de obter a restituição das parcelas pagas, mesmo que não tenha ocorrido o prazo de contribuição previsto no acordo.
2. A análise dos requerimentos formulados na demanda exige o emprego da interpretação lógico-sistemática da petição inicial, abordando toda sua extensão e não apenas o capítulo especial intitulado "dos pedidos".
3. Os valores referentes ao plano de pecúlio são irrepetíveis, já que serviram de efetiva prestação contratual devida durante o prazo em que o evento contratado (morte/invalidez permanente) esteve segurado.
4. Recurso parcialmente provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, A TEOR DO VOTO DO DES. TELÊMAGO ANTUNES DE ABREU FILHO, DESIGNADO PARA REDIGIR O ACÓRDÃO.

59- Apelação Cível Nº 0903328-09.2009.8.08.0030 (030099033281)
LINHARES - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
APTE ANACC ASSOCIAÇÃO NORTE DE AMPARO AO CAMINHONEIRO
CAPIXABA
Advogado(a) JARBAS FRANCISCO GONCALVES GAMA
APDO ANTONIO JOSE RIGATO
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
REVISOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 30099033281.

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTE : ANACC – ASSOCIAÇÃO NORTE DE AMPARO AO

CAPIXABA.
ADVOGADO : JARBAS FRANCISCO GONÇALVES GAMA.
RECORRIDO : ANTONIO JOSÉ RIGATO.
MAGISTRADO : LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ASSOCIAÇÃO. RESPONSABILIDADE PELO RATEIO.

1. A atividade de proteção e responsabilidade por rateio entre os membros de associação foi objeto de Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público, sendo autorizada segundo os parâmetros fixados naquela ocasião.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as

acima indicadas.

Acordam os Desembargadores da QUARTA CÂMARA do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, à unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso. Vitória (ES), 20 de agosto de 2012.

Presidente

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

60- Apelação Cível Nº 0002923-56.2004.8.08.0035 (035040029239)
VILA VELHA - VARA DA FAZENDA MUNICIPAL
APTE MUNICIPIO DE VILA VELHA
Advogado(a) ANDRE FERREIRA PEDREIRA
APDO VASCO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado(a) VASCO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE ENTE MUNICIPAL E ÓRGÃO FEDERAL. UTILIZAÇÃO DAS VERBAS.

I. A ausência de restrições, no texto do Convênio firmado entre o Ministério da Integração Regional e a Prefeitura de Vila Velha/ES, quanto a quais materiais poderiam ser adquiridos e a utilização dos caminhões na obra objeto da avença afasta a argumentação tecida pelo recorrente de que a despesa ordenada pelo administrador teria sido desvirtuada.

II. Situação absolutamente diversa, e que não se verificou no caso dos autos, estaria configurada se tivessem os recursos públicos oriundos de convênio sido destinados a finalidades contrárias às legalmente ou contratualmente definidas, ainda que sem a comprovação do desvio em prol do próprio gestor (nesse sentido: TRF 4ª Região, Apelação Cível 2004.71.07.006528-5).

III. Ausente qualquer elemento probatório mínimo que indique a ineficiência do emprego da verba pública nas aquisições realizadas, descabe impor ao réu obrigação de ressarcir.

IV. Recurso desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

61- Apelação Cível Nº 0005132-61.2005.8.08.0035 (035050051321)
VILA VELHA - 5ª VARA CÍVEL
APDO BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A
Advogado(a) EDUARDO CHALFIN
Advogado(a) ILAN GOLDBERG
Advogado(a) ROSANE ARENA MUNIZ
APTE/APDO LEIDE MARA OLIVEIRA RIBEIRO
Advogado(a) ANGELO GIUSEPPE JUNGHER DUARTE
Advogado(a) CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID
APDO/APTE ETELEVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO
Advogado(a) EDISON ALVES FURTADO
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012
APELAÇÃO CÍVEL n.º 035050051321
Apte/APDA: LEIDE MARA OLIVEIRA RIBEIRO
ApDA/APTE: ETELVINA ABREU DO VALLE
APDO: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A
Relator: Des. Carlos Roberto Mignone

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. MÉRITO. CARTÓRIO NÃO OFICIALIZADO. ATIVIDADE DELEGADA. ART. 236 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO TABELIÃO OU NOTÁRIO. ART. 22 DA LEI 8.935/1994. FALSIFICAÇÃO DE CERTIDÃO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO EM MORA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO INSTRUÍDA COM ESSE DOCUMENTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS NO CONDOMÍNIO DA VÍTIMA PARA APREENSÃO DE SEU VEÍCULO. SUBMISSÃO DE SITUAÇÃO VEXATÓRIA PERANTE TERCEIROS. DEVER DE INDENIZAR. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORA DA AÇÃO ONDE SE IMPÔS A MEDIDA. AUSÊNCIA DE QUALQUER PROVA DE CONLUÍO, MÁ-FÉ OU ATÉ MESMO CONHECIMENTO PRÉVIO DA FALSIFICAÇÃO DO FATO

CERTIFICADO. PROPOSITURA DA AÇÃO REALIZADA COM BASE NO EXERCÍCIO REGULAR DE SEU DIREITO COMO CREDOR. MANUTENÇÃO DA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. REVELIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS AO ADVOGADO DO RÉU, QUE, EMBORA REVEL, COMPARECEU AOS AUTOS, PRATICOU ATOS PROCESSUAIS E SAIU-SE VENCEDOR NA DEMANDA. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO DE FORMA ADEQUADA AO CASO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE MAJORAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSOS DESPROVIDOS.

1. Nos termos da orientação firmada pela iterativa jurisprudência dos Tribunais Superiores, aqueles que exercem, por delegação, na forma do art. 236, da Constituição Federal, os serviços notariais e de registro, respondem, de forma direta e objetiva, pelos danos que, na prática de atos próprios da serventia, eles e seus prepostos causarem a terceiros (art. 22 da Lei 8935/94).

2. Na hipótese dos autos, deve ser mantido o dever de indenizar imposto em desfavor da tabelião, eis que não logrou êxito em infirmar a conclusão de que a certidão aposta no documento (notificação extrajudicial emitida para fins de constituição em mora), na qual se atestou fato falso, foi datada e assinada perante a serventia a ela outorgada. Assim, afigura-se inviável afastar sua responsabilidade quanto a esse episódio, pois aquele documento não só instruiu ação de busca e apreensão proposta em face da autora da presente demanda indenizatória, mas, sobretudo, permitiu que lhe fosse imposta medida liminar para retomada do veículo pela instituição financeira credora, sendo aquela submetida a situação vexatória, perante terceiros, por ocasião das diligências realizadas em seu condomínio para cumprimento da ordem judicial. Decerto que se a aludida certidão tivesse declarado o verdadeiro fato, isto é, que a autora não foi notificada, a ação de busca e apreensão não poderia ter sido proposta, nem tampouco teria sido deferida a medida liminar em comento, eis que a comprovação da constituição em mora constitui requisito intransponível para tanto.

3. À míngua de prova que revele a má-fé da instituição financeira autora da ação de busca e apreensão na utilização daquele documento, ou, até mesmo, o seu conhecimento prévio da falsificação da declaração constante da certidão que lhe foi aposta, não há como imputar-lhe eventual responsabilidade pelo evento danoso. Com efeito, infere-se que a propositura da ação de busca e apreensão se deu no exercício regular do direito do banco financiador, pois, associado ao fato de que havia inadimplemento que a justificasse, a instrução de sua petição inicial se deu com documento indispensável que, até então, era revestido de fé pública.

4. Se o réu, embora revel, ingressa nos autos por meio de advogado e, praticando os atos inerentes ao feito, sagra-se vencedor na demanda, deve o autor ser condenado a pagar os honorários advocatícios desse profissional.

5. Como cediço, no que concerne à fixação da indenização a título de danos morais, tem-se amplamente reconhecido e recomendado no meio jurídico que o arbitramento seja feito com moderação, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso.

6. Tendo em conta que a indenização arbitrada pelo juízo *a quo* revela-se adequada à hipótese dos autos, impõe-se rejeitar a pretensão da autora de majorá-la.

7. Apelações cíveis às quais se nega provimento.

VISTOS, relatados e discutidos nos autos em epígrafe, em que figuram as partes acima descritas.

ACORDA, esta Egrégia Quarta Câmara Cível, à unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do eminente Des. Relator.

Vitória (ES), 20 de agosto de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE **DESEMBARGADOR RELATOR**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS.

62- Apelação Cível Nº 0007944-08.2007.8.08.0035 (035070079443)
VILA VELHA - 5ª VARA CÍVEL

APTE RAFAEL ALVES DUARTE
Advogado(a) EDER JACOBOSKI VIEGAS
Advogado(a) FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO
Advogado(a) ROBERTA VIEIRA PINTO
APTE JOÃO BATISTA DUARTE JUNIOR
Advogado(a) EDER JACOBOSKI VIEGAS
Advogado(a) FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO
Advogado(a) ROBERTA VIEIRA PINTO
APDO LUCIENE VIEIRA BOTELHO
Advogado(a) JANETE NASCIMENTO DE CARVALHO
APDO CELSO PEREIRA GOMES
Advogado(a) JANETE NASCIMENTO DE CARVALHO
* Apelação Adesiva Nº 35070079443
APTE CELSO PEREIRA GOMES
APTE LUCIENE VIEIRA BOTELHO
APDO RAFAEL ALVES DUARTE
APDO JOÃO BATISTA DUARTE JUNIOR
RELATOR DES. TELEMACHO ANTUNES DE ABREU FILHO
REVISOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
JULGADO EM 13/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E COMERCIAL - ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE - RETIRADA DE SÓCIO - CESSÃO DE QUOTA - AUSÊNCIA DE AVERBAÇÃO - JUNTA COMERCIAL - NEGATIVAÇÃO - DANO MORAL - NÃO CONFIGURADO ATO ILÍCITO - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE - HONORÁRIOS - ART. 20, § 4º DO CPC - PARTE VENCIDA - BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - RECURSO PROVIDO.

1) O registro na Junta Comercial consiste em ato necessário a conferir publicidade à alteração contratual, sendo somente a partir desta que é que a alteração contratual torna-se válida e oponível "erga omnes".

2) Apesar de válida, inexistindo o registro na junta comercial da alteração societária, não há publicidade, permanecendo a referida alteração ineficaz junto a terceiros e a sociedade, nos termos do art. 1003 do CC.

3) Não há como imputar o ônus do registro da alteração contratual na Junta Comercial aos sócios cessionários vez que qualquer um dos sócios podem requerer a averbação contratual à junta competente.

4) A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que nas causas onde não há condenação, os honorários advocatícios devem ser fixados com base nos parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC, consoante apreciação equitativa do Juiz.

5) A parte beneficiária da assistência judiciária gratuita será obrigada ao pagamento dos ônus sucumbenciais. Todavia, essa obrigação ficará suspensa até que cesse a situação hipossuficiente ou, caso decorridos cinco anos, quando consumada a prescrição, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.

6) Recurso provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO APELO PRINCIPAL, E POR IGUAL VOTAÇÃO, JULGAR PREJUDICADO O APELO ADESIVO.

63- Apelação Cível Nº 0008546-96.2007.8.08.0035 (035070085465)
VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB

APTE VERONICE SOUSMICHAT DE SOUZA
Advogado(a) ARTHUR CARLOS LESSA FILHO
APDO DIANA DE FREITAS OLIVEIRA
Advogado(a) FLAVIA QUINTEIRA MARTINS
APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Advogado(a) LIANA MOTA PASSOS
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

Quarta Câmara Cível.

Apelação Cível n.º 35070085465.

Apte: Veronice Sousmichat de Souza.

Apdos: Estado do Espírito Santo e Diana de Freitas Oliveira.

Relator: Des. Carlos Roberto Mignone.

acórdão:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REPARATÓRIA. AGRADO RETIDO. IMPROVIDO. PRELIMINAR CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEITADA. MÉRITO.

DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. ERRO MÉDICO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. RECURSO IMPROVIDO.

1) Agravo retido. Ausência de interesse recursal. Matéria não sujeita à preclusão. Recurso não conhecido. 2) Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada, haja vista que apenas questões atinentes à admissão do recurso podem ser suscitadas como preliminares na instância recursal.

3) No mérito, verifico que o conjunto probatório dos autos é extreme de dúvidas no sentido de reconhecer a inexistência de nexo causal entre a conduta da médica e os danos sofridos pela recorrente, uma vez que as intercorrências apresentadas por esta não decorrem da imperícia daquela.

4) Recurso a que se nega provimento.

1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em epígrafe, em que figuram as partes acima descritas, ACORDA, esta colenda c. Quarta Câmara Cível, **À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E NO MÉRITO POR IGUAL VOTAÇÃO NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO**, nos termos do voto proferido pelo eminente Relator.

Vit., 20 de agosto de 2012.

DES. PRESIDENTE

DES. RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

64- **Apelação Cível Nº 0017795-37.2008.8.08.0035 (035080177955)**

VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL

APTE LOURIVAL NONATO DE SOUZA

Advogado(a) EDILSON LOZER JUNIOR

APTE THERESA MARIA FERREIRA DE SOUZA

Advogado(a) EDILSON LOZER JUNIOR

APDO BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SA BANESTES

Advogado(a) SERGIO BERNARDO CORDEIRO

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

REVISOR DES. TELEMARCO ANTUNES DE ABREU FILHO

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

APELAÇÃO CÍVEL Nº 35080177955

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTES : LOURIVAL NONATO DE SOUZA

THERESA MARIA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : EDILSON LOZER JUNIOR

RECORRIDO : BANESTES S/A

ADVOGADO : SÉRGIO BERNARDO CORDEIRO

MAGISTRADO : DÉLIO JOSÉ ROCHA SOBRINHO

ACÓRDÃO

EMENTA. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO EM CONTA CORRENTE. "CHEQUE ESPECIAL". DÍVIDA ILÍQUIDA. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 205, CÓDIGO CIVIL. CITAÇÃO POR EDITAL. REGULARIDADE.

1. Quando o prazo de prescrição previsto na legislação revogada tiver sido reduzido pelo Código Civil de 2002, será considerado o lapso preclusivo anterior somente se houver transcorrido mais da metade do mesmo. Dicção do art. 2.028, CC/02.

2. Na hipótese de aplicação da regra de transição do art. 2.028, CC em que o prazo a ser considerado for aquele instituído pela legislação posterior, o termo *a quo* para a contagem do mesmo é a data de entrada em vigor do CC/02, isto é, 11.01.03. Precedentes STJ.

3. O prazo prescricional para a cobrança de dívida ilíquida oriunda de contrato de abertura de crédito rotativo ("cheque especial") é de 10 (dez) anos. Art. 205, CC.

4. Admite-se a citação por edital quando esgotadas as tentativas, frustradas, de localização pessoal do devedor. Precedentes do STJ.

5. Não há que se falar em nulidade da citação ficta quando respeitados os requisitos constantes da legislação processual. Art. 232, CPC.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da QUARTA CÂMARA do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

Vitória (ES), 20 de agosto de 2012.

Desembargador
Presidente

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR
Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Apelação Cível Nº 0019520-61.2008.8.08.0035 (035080195205)65-

VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL

APTE BANCO GEMAC S/A

Advogado(a) Alexandre de assis rosa

APDO ISABEL FERREIRA DAMASCENO

Advogado(a) ADELIA MARIA BRIO PINHEIRO BARRETO

Advogado(a) ILDESIO MEDEIROS DAMASCENO

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

Quarta Câmara Cível

Apelação Cível n.º 35080195205

Apelante: Banco Gmac S/A

Apelado: Isael Ferreira Damasceno

Relator: Des. Carlos Roberto Mignone

ACÓRDÃO:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE COISA JULGADA. NÃO OCORRÊNCIA. PEDIDOS E CAUSAS DE PEDIR DISTINTOS. DEVEDOR INADIMPLENTE. ANOTAÇÃO. CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PERMANÊNCIA MÁXIMA DE CINCO ANOS. RENOVAÇÃO PELA MESMA DÍVIDA. IMPOSSIBILIDADE. ESCORREITA CONDENAÇÃO EM LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS. RECURSO DESPROVIDO.

1. Sendo distintos os pedidos e as causas de pedir deduzidos na ação indenizatória ora em recurso, e nas ações revisional e reintegratória nas quais as partes aqui presentes litigaram no pretérito, não há falar em coisa julgada a impedir o prosseguimento válido daquela demanda, razão pela qual rejeita-se a preliminar arguida nesse sentido.

2. Um vez anotado o nome do devedor inadimplente em cadastros de proteção de crédito, a validade de tal registro expira-se em cinco anos, sendo defeso ao credor, após este lapso temporal, realizar um segundo registro relativo à mesma dívida. Súmula 323 do STJ.

3. Na hipótese dos autos, desobservada tal limitação, incorre a sentença que condenou a apelante no pagamento de lucros cessantes e danos morais ao apelado, pois evidenciado o prejuízo que indigitado registro lhe causou bem como sua ilegitimidade, a ofensa moral presume-se *in re ipsa*, conforme precedentes do STJ.

4. Recurso conhecido, porém desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em epígrafe, em que figuram as partes acima descritas,

ACORDA, a colenda Quarta Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamento que integra este julgado, **À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

Vit., 20 de agosto de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

DESEMBARGADOR RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

66- Apelação Cível Nº 0089486-43.2010.8.08.0035 (035100894860)

VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL

APTE GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA

Advogado(a) EDUARDO LUIZ BROCK

APDO LARISSA SCHAIDER PIMENTEL CORTES

Advogado(a) VICTOR BELIZARIO COUTO

* Apelação Adesiva Nº 35100894860

APTE LARISSA SCHAIDER PIMENTEL CORTES

APDO GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
 REVISOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
 JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

APELAÇÃO CÍVEL Nº 35100894860

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
 RECTE/RECDO : GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ BROCK
 RECDO/RECTE : LARISSA SCHEIDER PIMENTEL CORTES
 ADVOGADO : VICTOR BELIZARIO COUTO
 MAGISTRADO : LUCIANNE KEIJOK SPITZ COSTA

ACÓRDÃO

EMENTA. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CLONAGEM DE PERFIL EM PÁGINA DE RELACIONAMENTOS. DANOS MORAIS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INEXISTÊNCIA. APLICAÇÃO DA TEORIA DA ASSERTÇÃO. MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO PRÉVIOS. IMPOSSIBILIDADE. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO PROVEDOR. EXISTÊNCIA. VALOR DA CONDENAÇÃO. MANUTENÇÃO.

1. As condições da ação, dentre elas a legitimidade passiva, devem ser aferidas abstratamente, ou seja, em uma análise sumária e superficial das assertivas do autor dispostas na petição inicial (teoria da asserção).
2. Não são exigidos do provedor o monitoramento e a fiscalização prévios das publicações realizadas pelos usuários de redes sociais. Precedentes do STJ.
3. A responsabilidade decorrente de conteúdo ofensivo à moral do usuário, disponibilizado na *internet*, é subjetiva, não constituindo risco inerente à atividade desenvolvida pela empresa. Precedente do STJ.
4. Há culpa do provedor de *internet* quando não retira imediatamente da rede o conteúdo ofensivo à moral do usuário, no que deverá responder solidariamente com o terceiro que realizou o ato. Precedentes do TJES e do STJ.
5. A alteração do valor da indenização por danos morais arbitrado pela instância de origem é admitida quando o referido *quantum* caracterizar quantia exorbitante ou irrisória. Precedentes do STJ.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores da QUARTA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, à unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO à Apelação Cível interposta por GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA e, pelo mesmo número de votos, **NEGAR PROVIMENTO** à Apelação Cível interposta por LARISSA SCHEIDER PIMENTEL CORTES.

Vitória (ES), 20 de agosto de 2012.

Presidente

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
 Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUÍDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PRINCIPAL, E AINDA, UNANIMEMENTE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR LARISSA SCHAIDER PIMENTEL CÔRTEES.

67- Apelação Cível Nº 0000449-34.2012.8.08.0035 (035120004490)

VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL
 APTE FABIANA DE OLIVEIRA LOSS
 Advogado(a) GOTARDO GOMES FRICO
 APDO OASIS EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA
 RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
 REVISOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
 JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 35120004490

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
 RECORRENTE : FABIANA DE OLIVEIRA LOSS
 ADVOGADO : GOTARDO GOMES FRICO
 RECORRIDO : OÁSIS EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA
 MAGISTRADO : LUCIANNE KEIJOK SPITZ COSTA

ACÓRDÃO

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. RELAÇÃO JURÍDICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS. DESCABIMENTO.

1. A Ação Cautelar Preparatória de Exibição de Documentos é cabível quando existam indícios mínimos capazes de demonstrar a relação jurídica estabelecida entre as partes. Precedentes do STJ.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

acordam os Desembargadores da QUARTA CÂMARA do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

Vitória (ES), 20 de agosto de 2012.

Desembargador
 Presidente

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR
 Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

68- Apelação Cível Nº 0000184-13.2009.8.08.0043 (043090001843)

SANTA LEOPOLDINA - VARA ÚNICA
 APTE BERTHA FLEGLER KRUGER
 Advogado(a) MARCO ANTONIO BESSA SOARES
 APDO ANDERSON RAASCH
 Advogado(a) NICOLAU ANGELO DOS SANTOS CALIMAN
 APDO RENATA BERMURDES RAASCH
 Advogado(a) NICOLAU ANGELO DOS SANTOS CALIMAN
 APDO ANDREA RAASCH
 Advogado(a) NICOLAU ANGELO DOS SANTOS CALIMAN
 RELATOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
 REVISOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
 JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO CIVIL - COMPRA E VENDA - SIMULAÇÃO - DECADÊNCIA - PRAZO DE 04 ANOS - ART. 178, §9, V, "B", CC/16 - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

1. No art. 178, § 9º, V, b, o que o Código Civil de 1916 chamou de prescrição - a qual atinge o direito de ação, e não o direito material em si - em realidade, tratava-se de decadência, razão pela qual não se há cogitar da não-existência de uma ação exercitável, uma vez que a decadência atinge o próprio direito material, e não eventual pretensão - direito de ação.

2. Na vigência do Código Civil de 1916, na compra e venda de imóvel com situação que configura simulação, aplica-se o prazo decadência de quatro anos, conforme o disposto no art. 178, 9º, V, do CC/16.

3. Conforme mencionado artigo,

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

69- Apelação Cível Nº 0916945-82.2009.8.08.0047 (047099169451)

SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL
 APTE LETICIA DE LURDES SOARES BASTOS
 Advogado(a) JERRI ANTONIO CRESTAN
 APDO NARA VALADARES GOTARDI
 Advogado(a) CELSO CEZAR PAPALEO NETO
 APDO JOSÉ AMÉRICO DE CARVALHO VILLAS
 Advogado(a) CELSO CEZAR PAPALEO NETO
 APDO HOSPITAL PRAIA DA COSTA LTDA
 Advogado(a) DULCELANGE AZEREDO DA SILVA
 RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
 REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
 JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012
 Apelação Cível n.º 047099169451
 Apte: LETÍCIA DE LURDES SOARES BASTOS
 ApDOS: NARA VALADARES GOTARDI, JOSÉ AMÉRICO DE CARVALHO VILLAS e HOSPITAL PRAIA DA COSTA LTDA
 Relator: Des. Carlos Roberto Mignone

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. SUPOSTO ERRO MÉDICO. OBRIGAÇÃO DE MEIO. RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CULPA. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

1. Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "...a relação entre médico e paciente é contratual e encerra, de modo geral (salvo cirurgias plásticas embelezadoras), obrigação de meio, sendo imprescindível para a responsabilização do referido profissional a demonstração de culpa e de nexos de causalidade entre a sua conduta e o dano causado, tratando-se de responsabilidade subjetiva" (REsp 1.104.665/RS, Rel. Ministro Massami Uyeda, Terceira Turma, DJe 04/08/2009). Também é assente que, embora seja objetiva a responsabilidade do hospital relativamente a atos lesivos decorrentes de culpa de

médico integrante de seu corpo clínico, a do médico é subjetiva, necessitando de ser demonstrada pelo lesado; logo, uma vez afastada, no caso, a culpa do médico pela Corte de origem, não subsiste a obrigação de indenizar pelo hospital..." (REsp 1184932/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/12/2011, DJe 16/02/2012).

2. Diante do conjunto fático-probatório extraído dos autos, infere-se que deve ser mantida a sentença de improcedência das pretensões indenizatórias, dada a ausência de comprovação quanto à eventual conduta culposa dos apelados, ou até mesmo no que concerne ao nexo de causalidade entre atos praticados por estes e os danos sustentados pela apelante.

3. Recurso provido.

VISTOS, relatados e discutidos nos autos em epígrafe, em que figuram as partes acima descritas.

ACORDA, esta Egrégia Quarta Câmara Cível, à unanimidade, conhecer do recurso, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do eminente Des. Relator.

Vitória (ES), 20 de agosto de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE **DESEMBARGADOR RELATOR**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

70- Apelação Cível Nº 0002595-58.2002.8.08.0048 (048020025952)

SERRA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
APTE ELETROLESTE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA
Advogado(a) APARECIDA SERRANO DE MELO
Advogado(a) LÂNIA ROVENIA COURA DE CARVALHO
APDO MUNICÍPIO DA SERRA
Advogado(a) ROBSON JACCOUD
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
REVISOR DES. TELEMACHO ANTUNES DE ABREU FILHO
JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 48020025952

RELATOR : **DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.**
RECORRENTE : ELETROLESTE SERVIÇOS TÉCNICOS E ENGENHARIA

LTDA.
ADVOGADO : APARECIDA SERRANO DE MELO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SERRA
ADVOGADO : ROBSON JACCOUD
MAGISTRADO : BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS

ACÓRDÃO

EMENTA. TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA. PROVA INEQUÍVOCA. INEXISTÊNCIA. COMPETÊNCIA PARA COBRANÇA DO ISSQN. FATO GERADOR ANTERIOR À LC Nº 116. MUNICÍPIO DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. BENEFÍCIO DE REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO ISSQN. LEI MUNICIPAL Nº 1.721/1993. REQUISITOS. AUSÊNCIA.

1. A certidão de dívida ativa goza de presunção relativa de liquidez e certeza, podendo ser ilidida por prova inequívoca apresentada pelo executado. Inteligência do art. 3º da Lei nº 6.830/60

2. Antes da vigência da Lei Complementar nº 116/03, a competência para tributar o ISSQN era do município do local da prestação do serviço. Precedentes do STJ.

3. O benefício da redução de alíquota do ISSQN no Município de Serra somente pode ser concedido às pessoas jurídicas que já existiam ou que se instalaram em seu território até a data limite de 1º de dezembro de 1994. Inteligência do art. 1º da Lei Municipal nº 1.721/1993.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores da QUARTA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, à unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso.

Vitória (ES), 20 de agosto de 2012.

Presidente

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

71- Apelação Cível Nº 0001975-07.2006.8.08.0048 (048060019758)

SERRA - 1ª VARA CÍVEL
APTE SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA SC LTDA
Advogado(a) CLAUDIA REIS ROSA
APDO SHEILA BONINSENHA ZONTE
Advogado(a) MARIA APARECIDA LIMA FREIRE
APDO M E B M (MENOR IMPUBERE)
Advogado(a) MARIA APARECIDA LIMA FREIRE
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

Quarta Câmara Cível

Apelação Cível n.º 48060019758

Apelante: Samp Espírito Santo Assistência Médica S/C Ltda.

Apelada: M.E.B.M, menor impúbere, repres. por sua genitora, Sheila Boninsenha Zonte

Relator: Des. Carlos Roberto Mignone

ACÓRDÃO:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE SAÚDE. SITUAÇÃO EMERGENCIAL. RISCO DE DANO IRREPARÁVEL À INTEGRIDADE FÍSICA DO SEGURADO. PERÍODO DE CARÊNCIA. 24 HORAS. LEI 9.656/98, ART. 12-V "C". PRECEDENTES DO STJ. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Embora lúdima a instituição do período de carência de 24 (vinte e quatro) meses para a cobertura de doenças preexistentes, indigitado período reduz-se para 24 (vinte e quatro) horas, naquelas hipóteses em que o segurado é premido por uma situação emergencial, capaz de colocar em risco sua integridade física. Inteligência do art. 12-V, "c", da Lei nº 9.656/98. Precedentes do STJ

2. Assim, presente o risco da segurada, antes mesmo de completar um ano de vida, perder a visão de seu olho esquerdo, em decorrência de moléstia que se manifestou 08 (oito) meses após a contratação, escorreita a sentença que impôs a apelada o dever de custear o tratamento.

3. Procede, entretanto, o inconformismo da recorrente no que tange à aplicação da multa por litigância de má-fé, ante a ausência, na hipótese, de qualquer conduta que desborde do antagonismo natural aos interesses colidentes que mereça sancionamento na forma do art. 18 do CPC.

4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em epígrafe, em que figuram as partes acima descritas,

ACORDA, a colenda Quarta Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamento que integra este julgado, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS PARA ELIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

Vit., 20 de agosto de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

DESEMBARGADOR RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

72- Apelação Cível Nº 0000726-16.2009.8.08.0048 (048090007260)

SERRA - 4ª VARA CÍVEL
APTE ANTONIO RICARDO COSTA
Advogado(a) PETRONIO ZAMBROTTI FRANCA RODRIGUES
APDO IMOBILIARIA E CONSTRUTORA UNIVERSAL LTDA
Advogado(a) GRAZIELA MOZELI MACHADO
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL - REJEIÇÃO - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - CONFIGURAÇÃO - SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO.

I- O ora apelante não fora intimado da sentença no dia 22/06/2011 conforme alega a apelada. Em verdade, a publicação no Diário da Justiça ocorreu, tão somente, em relação à apelada, não constando o nome do advogado do apelante. A intimação do apelante da sentença gurgreada ocorreu apenas no dia 25/07/2011, data em que seu

advogado fez carga dos autos. Apelação interposta tempestivamente.

II- Além do requerido não haver sido pessoalmente intimado para comparecimento na primeira audiência preliminar (fl. 81v^o), tampouco fora intimada a Defensora Pública que o representava para se manifestar quanto à necessidade de produzir provas, sendo o requerido surpreendido pela prolação da sentença vergastada, apesar de haver sido redesignada a audiência preliminar.

III- Sob qualquer ângulo que se analise a questão, resta clara a ocorrência de cerceamento do direito de defesa, fazendo jus o apelante à participação na audiência preliminar outrora redesignada e, ainda, a se manifestar quanto à pretensão de produção de provas.

IV- Sentença cassada. Recurso provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUÍDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

73- Apelação Cível N° 0904600-60.2011.8.08.0000 (048119002060)

SERRA - 1ª VARA CÍVEL.

APTE DISTRIBUIDORA CAITE DE BEBIDAS LTDA

Advogado(a) MARIO JORGE MARTINS PAIVA

APDO AGRINALDO ANTONIO NASCIMENTO

Advogado(a) ADEMIR JOSE DA SILVA

Advogado(a) FRANCISCO DE PAULO RODRIGUES

APDO KARLA LOPES DA SILVA NASCIMENTO

Advogado(a) ADEMIR JOSE DA SILVA

Advogado(a) FRANCISCO DE PAULO RODRIGUES

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

APELAÇÃO CÍVEL N°. 048.11.900206-0.

APTE(S): DISTRIBUIDORA CAITE DE BEBIDAS LTDA.

APDO(S): AGRINALDO ANTONIO DO NASCIMENTO e KARLA LOPES DA SILVA NASCIMENTO.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE.

ACÓRDÃO

EMENTA: **APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO TERCEIRO EMPREGADOR. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO SEM VÍTIMA FATAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO REJEITADA. IRRELEVÂNCIA DA DATA DA REMESSA DA SENTENÇA AO ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL, MAS SIM DA DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DE SEU CONTEÚDO NO DJES. INTELIGÊNCIA DO ART. 506, II DO CPC C/C ART. 4º DA LEI 11.419/2006. MÉRITO. DANOS MATERIAIS. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE PROVA DA QUITAÇÃO INTEGRAL QUANTO ÀS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES, TRATAMENTO DENTÁRIO E MEDICAMENTOS. DANO EMERGENTE E LUCRO CESSANTE COMPROVADOS. QUANTIFICAÇÃO EM ULTERIOR FASE DE LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS. POSSIBILIDADE. DANO ESTÉTICO. AUSÊNCIA DE PEDIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 293 DO CPC. PRONUNCIAMENTO JURISDICIONAL INEXISTENTE. DANO MORAL. PRESCINDIBILIDADE DE PRÉVIA APURAÇÃO DA EXTENSÃO DO DANO ESTÉTICO. LESÕES CORPORAIS. DANO MORAL IN RE IPSA. CRITÉRIO DE ARBITRAMENTO BIFÁSICO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 953 DO CC/2002. ARBITRAMENTO DO DANO EM PATAMAR MUITO SUPERIOR AO VALOR BÁSICO FIXADO PELOS PRECEDENTES DESTA CORTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. Ausente a pecha de extemporaneidade do recurso, porquanto, à míngua de seguros indícios de que a recorrente tenha obtido a ciência inequívoca do conteúdo da sentença por outros meios, a norma de regência, o art. 506, II, do CPC, despreza a data da remessa da listagem ao órgão de imprensa oficial, asseverando expressamente que a contagem do prazo para interposição de recurso dá-se da data da efetiva intimação das partes (CPC, art. 506, inc. II), o que, por seu turno, pressupõe a efetiva disponibilização da sentença no DJES, a teor do art. 4º da Lei n.º 11.419/2006.

2. A controvérsia estabelecida nestes autos passa ao largo

da discussão acerca da responsabilidade civil da apelante pelo evento danoso provocado por seu empregado, quem desrespeitou a sinalização de trânsito e colidiu com o veículo de propriedade do casal apelado, até porque sobre ela não paira qualquer questionamento, amplamente evidenciada nos autos e mesmo aceito pela própria recorrente, orbitando o debate ao redor do tema da ocorrência da efetiva reparação dos danos materiais transacionados entre as partes extrajudicialmente, além dos danos morais fixados em sentença.

3. Nada obstante a pessoa jurídica recorrente sustente ser detentora de recibo subscrito pelo primeiro apelado-autor, por meio de que teria ele declarado, em 09/03/2000, haver recebido, mediante cheque, a quantia de R\$1.898,00 (um mil, oitocentos e noventa e oito reais), correspondente ao ressarcimento dos danos materiais sofridos, assim entendidos os gastos que ele e sua dependente, a segunda apelada-autora, despenderam com o tratamento médico-hospitalar, odontológico e medicamentos até a data de 22/02/2000 - fl. 87, na esteira do que mui bem assinalado pelo magistrado prolator do decisório hostilizado, indigitada declaração não goza da eficácia liberatória desejada pela recorrente quanto ao dever de reparar os danos materiais ali descritos, porquanto a prova dos autos é indene de dúvidas de que as vítimas do acidente automobilístico não lograram ver compensado o cheque n.º 850003 e tampouco há qualquer início de prova documental, *u.g.*, novo termo de declaração, ou recibo de quitação, devidamente subscrito pelos apelados-autores, com fito de corroborar a tese de posterior satisfação da obrigação em espécie, além daquele singelo e isolado testemunho de fl. 141 prestado por funcionária da empresa seguradora interessada, o qual é reputado absolutamente suspeito.

4. Noutro giro, ainda no que toca o recibo de fl. 87, de sua atenta leitura, não é possível depreender sequer implicitamente teriam os apelados-autores dado ampla, geral e irrestrita quitação dos danos materiais sofridos, sendo certo que, quanto aos danos emergentes, as declarações médicas firmadas às fls. 36/37, associadas ao conteúdo das imagens fotográficas encontradas à fl. 21, reforçam a tese autoral de que a apelada-autora ainda necessitaria submeter-se a intervenções médico-cirúrgicas de ordem corretivo-estética a fim de buscar reparar, ainda que minimamente, as lesões corporais que sofreu em virtude de seu lançamento para o exterior do veículo na ocasião do acidente automobilístico, e quanto aos lucros cessantes, não há dúvidas de que a necessária internação médico-hospitalar dos apelados-autores imediatamente após o acidente automobilístico causou a abrupta interrupção de suas atividades laborais, estas devidamente caracterizadas nos autos pelos documentos de fls. 38/40, falecendo apenas ao órgão julgador elementos suficientes para apurar o tempo exato em que permaneceram impedidos de exercer seu mister laboral, de modo que óbice não há à efetiva apuração de ambas as espécies de dano em ulterior fase liquidatória por artigos. Precedentes do col. STJ.

5. No que tange ao tema dos danos estéticos, diversamente do que advogado no recurso sob exame, reputa-se absolutamente equivocada a premissa de que a apelada-autora teria pleiteado tal reparação ainda que implicitamente, não devendo ser confundido tal pretensão com a outra reparatória quanto aos danos emergentes sofridos, tanto que não houve pronunciamento jurisdicional emanado do juízo a quo acerca do tema, atento que esteve o magistrado à regra do art. 293 do CPC.

6. Quanto ao capítulo condenatório em danos morais, sua quantificação não está condicionada à prévia apuração da extensão de eventual dano estético sofrido, porquanto, ainda que houvesse a apelada-autora pleiteado tal reparação expressamente, coisa que, entretanto, não o fez, tratam-se de institutos distintos e autônomos - o dano moral e o dano estético -, sendo que a jurisprudência reconhece sua identificação em separado, até como corolário lógico do magno princípio do Acesso à Justiça. Precedente do col. STJ.

7. Com efeito, decorrendo o dano moral *ipso facto* das lesões provocadas pelo acidente automobilístico à integridade física dos apelados-autores, de tal modo a gerar-lhes, inclusive, abalo psíquico-emocional, todavia,

quer-me parecer que seu arbitramento equitativo em patamares equivalentes a R\$30.000,00 (trinta mil reais) para o primeiro apelado-autor, e R\$40.000,00 (quarenta mil reais) para a segunda apelada-autora, revelem-se demasiados para a casuística sob exame, quando considerado o valor básico de R\$15.000,00 (quinze mil reais) que se alcança a partir da análise dos precedentes jurisprudenciais desta Corte versando sobre casos de acidentes automobilísticos em que não há vítimas fatais. Precedentes do eg. TJES.

8. À luz do *critério bifásico* atualmente encampado pela jurisprudência do col. STJ, por aplicação analógica do enunciado normativo do parágrafo único do art. 953 do CC/2002 (vide REsp 959780/ES), tendo aquele valor básico em mente, merecem consideração as seguintes circunstâncias do caso concreto, a saber: (i) a gravidade da conduta do agente, preposto da empresa, que não prestou socorro imediato às vítimas; (ii) a ausência de culpa concorrente; (iii) a ausência de notícia de sequelas outras de natureza grave, permanente ou mesmo incapacitante para o trabalho; (iv) a angústia gerada pela ausência de pagamento dos danos materiais transacionados extrajudicialmente; bem como (v) a diferenciada situação experimentada pela apelada-autora, que veio a sofrer substanciais lesões corporais na região da face e dos seios, o que é relevante, em se tratando de vítima mulher e jovem.

9. Recurso conhecido e parcialmente provido para, confirmando a condenação sofrida, no entanto reduzir o dever de reparar os danos morais sofridos ao patamar de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais) em favor do primeiro requerente, e R\$20.000,00 (vinte mil reais) em favor da segunda requerente, mantidos todos os demais critérios definidos na sentença.

VISTOS, relatados e discutidos nos autos em epígrafe, em que figuram as partes acima descritas, **ACORDA**, esta Egrégia Quarta Câmara Cível, de conformidade com a ata, **à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida e no mérito, por igual votação, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do eminente Des. Relator.**

Vitória (ES), 20 de agosto 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
RELATOR

DESEMBARGADOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUÍDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

74- *Apelação Cível* Nº 0025213-36.1998.8.08.0048 (048980252133)

SERRA - 3ª VARA CÍVEL

APTE JANE MATTEDI MATARANGAS

Advogado(a) AGESANDRO DA COSTA PEREIRA

APTE LEONARDO MATTEDI MATARANGAS

Advogado(a) AGESANDRO DA COSTA PEREIRA

APDO BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANESTES

Advogado(a) LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

Quarta Câmara Cível

Processo nº 048980252133

Apelantes: Jane Mattedi Matarangas e Outro

Apelado: Banestes S/A - Banco do Estado do Espírito Santo

Relator: Des. Carlos Roberto Mignone

ACÓRDÃO:

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS. MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA. PRESCINDIBILIDADE, NO CASO, DA CITAÇÃO DO RÉU, POIS AINDA NÃO INTEGRAVA A RELAÇÃO PROCESSUAL ORIGINÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DE Questões que pertençam à causa principal. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. Não angularizada a relação processual originária, dispensável é a citação da parte contrária prevista no art. 1.065 do CPC. Assim, por faltar-lhes interesse jurídico, os apelantes, nos termos do art. 3º do CPC, não poderiam ter contestado ou oferecido oposição à restauração.

2. No processo de restauração não se discutem e tampouco se

decidem questões relacionadas à causa principal.

3. Recursos parcialmente providos, mantendo-se, todavia, a homologação do pedido de restauração.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que figuram as partes descritas,

ACORDA, a c. Quarta Câmara deste eg. Tribunal, **À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS**, nos termos do voto do eminente Relator.

Vit., 20 de agosto de

2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

DESEMBARGADOR RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AS APELAÇÕES.

75- *Apelação Cível* Nº 0001515-98.2008.8.08.0064 (064080015155)

IBATIBA - VARA ÚNICA

APTE CRISTIANY CARDOSO DE FARIA

Advogado(a) ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA

APDO MUNICIPIO DE IBATIBA

Advogado(a) LUCIANA MARACAT

RELATOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

REVISOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - FGTS - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - SUCESSIVAS RENOVAÇÕES - NULIDADE DO VÍNCULO - DIREITO AO RECEBIMENTO - RECURSO PROVIDO.

1. O STJ tem, reiteradamente, entendido que na contratação temporária, uma vez verificada a abusividade das renovações do vínculo *sui generis* - com a demonstração de que há permanência além de qualquer prazo razoável da relação profissional com o ente público, que ampara toda e qualquer contratação pelo inciso IX do artigo 37 da Constituição da República -, há que se considerar a nulidade deste contrato.

2. No intuito de sancionar o mau administrador que subverte a finalidade da mencionada permissão constitucional e também para indenizar o trabalhador que, sem ter ciência, foi contratado de maneira ilegal, tem-se admitido que a Administração seja compelida a recolher os valores correspondentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pelo tempo em que perdurar a relação trabalhista.

13. Recurso provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

76- *Apelação Cível* Nº 0001241-03.2009.8.08.0064 (064090012416)

IBATIBA - VARA ÚNICA

APTE IVANETE ALBINO DA COSTA SILVA

Advogado(a) ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA

APDO MUNICIPIO DE IBATIBA ES

Advogado(a) LUCIANA MARACAT

RELATOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

REVISOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - FGTS - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - SUCESSIVAS RENOVAÇÕES - NULIDADE DO VÍNCULO - DIREITO AO RECEBIMENTO - RECURSO PROVIDO.

1. O STJ tem, reiteradamente, entendido que na contratação temporária, uma vez verificada a abusividade das renovações do vínculo *sui generis* - com a demonstração de que há permanência além de qualquer prazo razoável da relação profissional com o ente público, que ampara toda e qualquer contratação pelo inciso IX do artigo 37 da Constituição da República -, há que se considerar a nulidade deste contrato.

2. No intuito de sancionar o mau administrador que subverte a finalidade da mencionada permissão constitucional e também para indenizar o trabalhador que, sem ter ciência, foi contratado de maneira ilegal, tem-se admitido que a Administração seja compelida a recolher os valores correspondentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pelo tempo em que

perdurar a relação trabalhista.
3. Recurso provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

77- Apelação Cível Nº 0000407-29.2011.8.08.0064 (064110004070)

IBATIBA - VARA ÚNICA

APTE EDCARLA OLIVEIRA CARVALHO

Advogado(a) ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA

APDO O MUNICIPIO DE IBATIBA

Advogado(a) LUCIANA MARACAT

RELATOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

REVISOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - NOVA CAUSA DE PEDIR - ESTABILIZAÇÃO DA DEMANDA - ART. 264 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO.

1. Nos termos do art. 264 do CPC, é vedada a alteração dos elementos objetivos da demanda após o saneamento do processo. Por isso mesmo, não pode o recorrente acrescentar nova causa de pedir em sua apelação.
2. Recurso improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

78- Remessa Ex-officio Nº 0001926-65.2010.8.08.0002 (002100019260)

ALEGRE - 1ª VARA

REMTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DE ALEGRE

PARTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Advogado(a) LEONARDO GUSTAVO PASTORE DYNA

PARTE COMERCIAL DE VEICULOS CAPIXABA LTDA

Advogado(a) ACI HELI COUTINHO

Advogado(a) ALEXANDRE LOPES LACERDA

Advogado(a) MARIANA CECILIA RODRIGUES NOGUEIRA

Advogado(a) THIAGO DUARTE DE CAMPOS

Advogado(a) VALERIA ROCHA DA COSTA

* Apelação Voluntária Nº 2100019260

APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO

APDO COMERCIAL DE VEICULOS CAPIXABA LTDA

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

REVISOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2100019260

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTE : ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO : LEONARDO GUSTAVO PASTORE DYNA
RECORRIDO : COMERCIAL DE VEÍCULOS CAPIXABA LTDA
ADVOGADO : ACI HELI COUTINHO E OUTROS
MAGISTRADO : RAQUEL DE ALMEIDA VALINHO

ACÓRDÃO

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM EFEITO MODIFICATIVO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA PARA DEFESA. NULIDADE ABSOLUTA.

1. A atribuição de efeitos infringentes aos Embargos de Declaração depende, necessariamente, da prévia intimação da parte embargada para impugnação, como forma de assegurar a ampla defesa e o contraditório, sob pena de nulidade absoluta do julgamento. Precedentes do STJ.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da QUARTA CÂMARA do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, à unanimidade, dar provimento ao recurso e anular a decisão.

Vitória (ES), 20 de agosto de 2012.

Desembargador
Presidente

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR
Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO A APELAÇÃO.

79- Remessa Ex-officio Nº 0005841-71.2005.8.08.0011 (011050058418)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB

REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CACH

PARTE MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Advogado(a) KARLA DENISE HORA FIORIO

PARTE BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO S/A BANESTES

Advogado(a) CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

Quarta Câmara Cível.

Remessa Ex-Ofício n.º 11050058418.

Remte: MM. Juiz de Direito da Vara da Faz. Púb. Mun. Reg. Púb.de Cachoeiro de Itapemirim.

Partes: Município de Cachoeiro de Itapemirim e Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes.

Relator: Des. Carlos Roberto Mignone.

acórdão:

EMENTA: REMESSA EX OFFÍCIO. TRIBUTÁRIO. ISS. SERVIÇOS BANCÁRIOS. LISTA DE SERVIÇOS ANEXA AO DL 406/68. TAXATIVIDADE. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. SERVIÇOS CONGÊNERES. POSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA. SÚMULA 424 STJ. DUPLA TRIBUTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. AGÊNCIAS BANCÁRIAS DISTINTAS. SENTENÇA REFORMADA. REMESSA NECESSÁRIA PROVIDA.

1) Inobstante a taxatividade da lista anexa ao DL 406/68, entende o Pretório Superior ser possível uma interpretação extensiva dos serviços nela previstos, viabilizando a incidência do ISSQN sobre outras atividades de natureza idêntica, mas que possuam nomenclatura diversa, mormente porque admitir a necessidade de identidade total dos nomes utilizados pelas instituições financeiras com aquelas atividades descritas pela lista de serviços, permitiria burla à Administração Tributária, porquanto bastaria a alteração de um nome para fugir da incidência fiscal.

2) No caso vertente, vislumbro ter agido com acerto o Município de Cachoeiro de Itapemirim ao tributar as rendas de adiantamento a depositantes, empréstimos, financiamentos e de títulos descontados, eis que tais serviços são congêneres àqueles previstos nos itens 95 e 96 do DL 406/68.

3) Não há falar-se em dupla tributação quando os autos lavrados pelo Município se referem à agências bancárias distintas.

4) Remessa necessária provida.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em epígrafe, em que figuram as partes acima descritas, ACORDA, esta colenda c. Quarta Câmara Cível, **À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA**, nos termos do voto proferido pelo eminente Relator.

Vit., 20 de agosto de 2012.

DES. PRESIDENTE
RELATOR

DES.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA.

80- Remessa Ex-officio Nº 0003013-29.2010.8.08.0011 (011100030136)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 3ª VARA CÍVEL

REMTE JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE

CACHOEIRO DE

PARTE UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Advogado(a) JOAO APRIGIO MENEZES

Advogado(a) KAMILA NUNES DE ALMEIDA FARJADO

PARTE GILBERTO SIMONACI JUNIOR

Advogado(a) ANGELA NUNES LAGE

Advogado(a) EWERTON MIRANDA TREGGIA

* Apelação Voluntária Nº 11100030136

APTE/APDO UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

APDO/APTE GILBERTO SIMONACI JUNIOR

APTE GILBERTO SIMONACI JUNIOR

APDO UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

RELATOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

REVISOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO ADESIVO - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - PLANO DE SAÚDE - RECUSA INDEVIDA - PARECER DO MÉDICO QUE ACOMPANHA O PACIENTE - PREVALECE - DANOS

MORAIS - DEVIDOS - HONORÁRIOS - MÁXIMO - 20% SOBRE CONDENAÇÃO - SENTENÇA MODIFICADA.

Vit., 20 de agosto de 2012.

1. Analisando a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, vê-se que aquela colenda Corte de Justiça tem decidido de forma pacífica que a parte que já manejou seu recurso de forma autônoma não pode interpor outro, subseqüentemente, na modalidade adesiva, ante a ocorrência de preclusão consumativa.

2. Conforme já decidiu este Egrégio Tribunal de Justiça, em caso de divergência entre parecer do plano de saúde e do profissional que acompanha o paciente, é este último que deve prevalecer.

3. Embora o mero inadimplemento contratual não caracterize a lesão extrapatrimonial, a recusa de tratamento médico é, por si só, capaz de aumentar ainda mais a angústia e sofrimento do paciente, o que, por óbvio, lesa direitos inerentes à sua personalidade.

4. Conforme se vê do § 3º do art. 20 do CPC, os honorários serão fixados em, no máximo, 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, quando houver.

5. Sentença modificada.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO INTERPOSTO POR UNIMED SUL CAPIXABA COOPERTIVA DE TRABALHO MÉDICO, E AINDA, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO, E AINDA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR GILBERTO SIMONACI JÚNIOR.

81- Remessa Ex-officio Nº 0006250-96.2009.8.08.0014 (014090062507)

COLATINA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
REMETE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE COLA

PARTE MUNICIPIO DE COLATINA

Advogado(a) DEVACIR MARIO ZACHE JUNIOR

PARTE RENASCER SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA ME

Advogado(a) DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA JUNIOR

* Apelação Voluntária Nº 14090062507

APTE MUNICIPIO DE COLATINA

APDO RENASCER SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA ME

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

Quarta Câmara Cível.

Remessa Ex-Ofício com Recurso Voluntário n.º 14090062507.

Apte: Município de Colatina.

Apdo: Renascer Serviços Funerários Ltda ME.

Relator: Des. Carlos Roberto Mignone.

acórdão:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. ESTABELECIMENTO FUNERÁRIO. PERMISSIONÁRIO DE SERVIÇO PÚBLICO. LEI 5.337/07. MUNICÍPIO DE COLATINA. DISTÂNCIA MÍNIMA DE HOSPITAIS. CLÍNICAS E AFINS. COMPETÊNCIA MUNICIPAL. RECURSO PROVIDO.

1) Como cediço, os Municípios possuem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, dentre os quais se insere o serviço funerário, ex vi do artigo 30, I da Carta Magna.

2) Noutro giro, entendo que não mais subsiste as razões utilizadas pelo julgador singular para conceder a segurança deduzida nos autos, mormente porque a legislação por ele utilizada para demonstrar a ilegalidade do ato fora revogada. Ademais, a edição da novel legis acabou por suprir àquele vício formal outrora existente.

3) Calha ressaltar, ainda, que a referida empresa fora notificada acerca da sua situação irregular e, ainda assim, olvidou-se das consequências que lhe seriam impostas, razão porque não há como se valer de sua própria torpeza para almejar seu alegado direito na via judicial.

4) Remessa necessária e recurso voluntário providos.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em epígrafe, em que figuram as partes acima descritas, ACORDA, esta colenda c. Quarta Câmara Cível, **À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA, BEM COMO AO RECURSO VOLUNTÁRIO A SEU TEMPO INTERPOSTO**, nos termos do voto proferido pelo eminente Relator.

DES. PRESIDENTE

DES. RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E A REMESSA NECESSÁRIA.

82- Remessa Ex-officio Nº 0000813-19.2010.8.08.0021 (021100008131)

GUARAPARI - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REMETE JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PUBLICA MUNICI

PARTE MUNICIPIO DE GUARAPARI ES

Advogado(a) ESTHER VIANNA OLIVEIRA GALVEAS

PARTE MARIA MARTINS MACIEIRA

Advogado(a) FELIPE SILVA LOUREIRO

* Apelação Voluntária Nº 21100008131

APTE MUNICIPIO DE GUARAPARI ES

APDO MARIA MARTINS MACIEIRA

RELATOR DES. TELEMACHO ANTUNES DE ABREU FILHO

REVISOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - FGTS - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - SUCESSIVAS RENOVACÕES - NULIDADE DO VÍNCULO - DIREITO AO RECEBIMENTO - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - REDUÇÃO - FIXAÇÃO EQUITATIVA - NECESSIDADE - ISENÇÃO DO MUNICÍPIO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O STJ tem, reiteradamente, entendido que na contratação temporária, uma vez verificada a abusividade das renovações do vínculo *sui generis* - com a demonstração de que há permanência além de qualquer prazo razoável da relação profissional com o ente público, que ampara toda e qualquer contratação pelo inciso IX do artigo 37 da Constituição da República -, há que se considerar a nulidade deste contrato

2. No intuito de sancionar o mau administrador que subverte a finalidade da mencionada permissão constitucional e também para indenizar o trabalhador que, sem ter ciência, foi contratado de maneira ilegal, tem-se admitido que a Administração seja compelida a recolher os valores correspondentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pelo tempo em que perdurar a relação trabalhista.

13. A fixação dos honorários sucumbenciais em face da Fazenda Pública deve ser estabelecida na forma equitativa, conforme preceitua no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil.

4. Os municípios não estão isentos da condenação ao pagamento das custas processuais remanescentes.

5. Recurso parcialmente provido. Sentença confirmada.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

83- Remessa Ex-officio Nº 0018128-90.2006.8.08.0024 (024060181286)

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
REMETE JUIZ DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE VITORIA
PARTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Advogado(a) LEONARDO GUSTAVO PASTORE DYNA

PARTE TRANSUIÇA LOCAÇÃO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

Advogado(a) RONALDO LOUZADA BERNARDO

* Apelação Voluntária Nº 24060181286

APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO

APDO TRANSUIÇA LOCAÇÃO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

Quarta Câmara Cível.

Remessa ex-officio com recurso voluntário n.º 24060181286.

Apte: Estado do Espírito Santo.

Apdo: Transuiza Locação e Prestação de Serviços Ltda.

Relator: Des. Carlos Roberto Mignone.

acórdão:

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA COM APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. ICMS. LEASING. ARRENDAMENTO MERCANTIL. CONTRATO COM CLÁUSULA DE COMPRA E VENDA. BEM DESTINADO AO ATIVO FIXO DO IMPORTADOR.

INCIDÊNCIA DA EXAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. REMESSA NECESSÁRIA E APELO VOLUNTÁRIO PROVIDOS.

1) O entendimento pretoriano é uníssono no sentido da legalidade da incidência do ICMS sobre bens importados, através de contrato de arrendamento mercantil, destinados ao consumo ou à composição do ativo fixo da pessoa jurídica adquirente. Precedentes deste sodalício e do Pretório Superior.

2) Remessa necessária e apelo voluntário providos.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em epígrafe, em que figuram as partes acima descritas, ACORDA, esta colenda c. Quarta Câmara Cível, **À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA BEM COMO AO RECURSO VOLUNTÁRIO A SEU TEMPO AVIADO**, nos termos do voto proferido pelo eminente Relator.

Vit., 20 de agosto de 2012.

DES. PRESIDENTE

DES. RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E A REMESSA NECESSÁRIA.

84- Remessa Ex-officio Nº 0001817-88.2006.8.08.0035 (035060018179)

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB
REMTE JUIZ DIR DA V DA FAZ ESTADUAL E REGISTRO PUBLICOS DE VILA VE

PARTE SERGIO MARINHO DE MEDEIROS NETO

Advogado(a) ANTENOR VINICIUS CAVERSAN VIEIRA

PARTE BANESES FUNDAÇÃO BANESTES DE SEG SOCIAL

Advogado(a) ROWENA FERREIRA TOVAR

PARTE PAULO HARTUNG GOMES

Advogado(a) CRISTIANE MENDONCA

PARTE OTAVIO AUGUSTO DE CARVALHO

Advogado(a) ROWENA FERREIRA TOVAR

PARTE BANCO BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Advogado(a) FLAVIO CHEIM JORGE

PARTE UBALDO WANDELINO BREMENKAMP

Advogado(a) FLAVIO CHEIM JORGE

PARTE JOSE BELLETABLE DE ALMEIDA

Advogado(a) FLAVIO CHEIM JORGE

PARTE DEOSDETE JOSE LOURENCAO

Advogado(a) FLAVIO CHEIM JORGE

PARTE SEBASTIAO BUSSULAR JUNIOR

Advogado(a) FLAVIO CHEIM JORGE

PARTE JOSE TEOFILO OLIVEIRA

Advogado(a) FLAVIO CHEIM JORGE

PARTE RANIERI FERES

Advogado(a) FLAVIO CHEIM JORGE

PARTE PAULO ROBERTO MENDONCA

Advogado(a) FLAVIO CHEIM JORGE

PARTE JOCELAN ALVES CORREA

Advogado(a) REQUERIDO EM CAUSA PROPRIA

PARTE VITOR BUAIZ

Advogado(a) JOCELAN ALVES CORREA

PARTE ROGERIO SARLO DE MEDEIROS

Advogado(a) JOCELAN ALVES CORREA

PARTE MARIA CHRISTINA DE MORAES

Advogado(a) ESTANISLAU KOSTKA STEIN

PARTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Advogado(a) HENRIQUE ROCHA FRAGA

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

REMESSA EX OFFICIO Nº 35060018179

PARTE: SÉRGIO MARINHO DE MEDEIROS NETO

PARTE: BANESES - FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL e OUTROS

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

ACÓRDÃO

EMENTA: REMESSA EX OFFICIO. AÇÃO POPULAR. REEXAME SOMENTE DAS QUESTÕES JULGADAS EM PREJUÍZO DA COLETIVIDADE. PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA MANTIDAS. contrato ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA de ilegalidade e lesividade. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Não obstante a controvérsia doutrinária e jurisprudencial que existe sobre

os limites da matéria devolvida, visando a remessa obrigatória proteger o interesse público, a devolutividade fica restrita, no caso, às questões que foram decididas em prejuízo da coletividade.

2. Tendo a cláusula contratual impugnada sido revogada anteriormente ao ajuizamento da ação popular, carece o autor de interesse de agir quanto ao pedido de anulação, já tendo a pretensão, no ponto em particular, se materializado independentemente da intervenção jurisdicional. De consequência, com o reconhecimento da falta de interesse de agir quanto ao pedido de anulação da cláusula contratual, não mais justificado a permanência daqueles réus que somente foram demandados por terem subscrito o contrato originário.

3. A CF/1988, ao prever em seu art. 5º, LXXIII, o cabimento da ação popular, consagra a necessidade de que o ato impugnado seja, além de ilegal, lesivo ao patrimônio público.

4. Sem a prova dos fatos alegados na inicial, ou seja, da ilegalidade e da real lesividade do ato impugnado, elementos necessários à procedência da ação popular, não há, *data maxima venia*, como se acolher a pretensão exordial, sendo inviável a responsabilização dos réus.

5. Sentença confirmada pelos seus próprios fundamentos.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em epígrafe, em que figuram as partes acima descritas,

ACORDA, esta c. Quarta Câmara Cível, na conformidade da ata de julgamento e notas que integram o julgado, **À UNANIMIDADE, CONFIRMAR AS PRELIMINARES ABORDADAS NA SENTENÇA, E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA EX OFFICIO**, nos termos do voto proferido pelo eminente Desembargador Relator.

Vitória (ES), 20 de agosto de 2012.

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE
RELATOR**

DESEMBARGADOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONFIRMAR AS PRELIMINARES ARGUÍDAS, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA.

85- Remessa Ex-officio Nº 0095908-34.2010.8.08.0035 (035100959085)

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA MUNICIPAL
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL VILA VELHA

PARTE MUNICIPIO DE VILA VELHA

Advogado(a) FABIO SOARES BAYERL

PARTE MARIA TEREZA SORIDADE DE SOUZA

Advogado(a) TATIANA T DE ABREU E SILVA ULIANA

* Apelação Voluntária Nº 35100959085

APTE MUNICIPIO DE VILA VELHA

APDO MARIA TEREZA SORIDADE DE SOUZA

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

REVISOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

APELAÇÃO CÍVEL Nº 35100959085

RELATOR

: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE VILA VELHA

ADVOGADO : FÁBIO SOARES BAYERL

RECORRIDO : MARIA TEREZA SORIDADE DE SOUZA

ADVOGADO : TATIANA T. DE ABREU E SILVA ULIANA

MAGISTRADO : MANOEL CRUZ DOVAL

ACÓRDÃO

EMENTA. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. IMÓVEL. DANOS ESTRUTURAIS. OBRA DE DESASSOREAMENTO. CONSTRUÇÃO IRREGULAR. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. CULPA CONCORRENTE. RECONHECIMENTO. AFASTAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TUTELA ANTECIPADA. CONCESSÃO. ASTREINTES. REDUÇÃO. ELASTECIMENTO DO PRAZO PARA RECONSTRUÇÃO DO IMÓVEL.

1. A construção irregular de imóvel e a realização de obra de desassoreamento de canal próximo ao bem caracterizam a culpa concorrente do proprietário e da Administração Pública local responsável pela limpeza do canal em relação aos danos estruturais identificados no bem.

2. A verificação da culpa concorrente tem o condão de reduzir o valor indenizatório e não de excluí-la, devendo ser arbitrada a indenização considerando a gravidade da culpa da vítima em confronto com a do autor do dano

3. É cabível a antecipação dos efeitos da tutela específica pretendida quando demonstrada a verossimilhança das alegações e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

4. A fixação da multa processual não se submete à preclusão, podendo ser fixada, alterada ou suprimida de ofício quando a mesma se revelar desproporcional ou inadequada. Precedentes do STJ.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da QUARTA CÂMARA do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso e julgar prejudicada a remessa necessária.

Vitória (ES), 20 de agosto de 2012.

Desembargador
Presidente

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR
Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO E JULGAR PREJUDICADA A REMESSA NECESSÁRIA.

86- Remessa Ex-officio Nº 0000636-67.2011.8.08.0038 (038110006368)

NOVA VENÉCIA - 1ª VARA CÍVEL

REMTE JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA VENECIA

PARTE LUCIA NASCIMENTO SOARES

Advogado(a) RICARDO WILLIAN PARTELI ROSA

PARTE MUNICIPIO DE NOVA VENECIA

Advogado(a) FABRICIO PICOLI BRITO

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

REMESSA NECESSÁRIA Nº 38110006368

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA
PARTES : LÚCIA NASCIMENTO SOARES

MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA

MAGISTRADO : MAXON WANDER MONTEIRO

ACÓRDÃO

EMENTA. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. CANDIDATA APROVADA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO E POSSE.

1. O candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas previsto no edital tem direito subjetivo à nomeação e posse no cargo almejado. Precedentes STJ.

2. A desistência de candidata convocada de acordo com a ordem de classificação e aprovação no concurso convola em direito subjetivo a mera expectativa da participante aprovada em posição imediatamente posterior, que passa a integrar o número de vagas previsto no edital.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da QUARTA CÂMARA do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, à unanimidade, confirmar a sentença submetida ao reexame obrigatório.

Vitória (ES), 20 de agosto de 2012.

Desembargador
Presidente

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR
Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONFIRMAR A SENTENÇA.

87- Remessa Ex-officio Nº 0903513-71.2001.8.08.0048 (048010064904)

SERRA - VARA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DA SERRA

PARTE MUNICIPIO DA SERRA

Advogado(a) JOAO FRANCISCO PETRONETTO

PARTE MARIA TEREZINHA PEREIRA AMORIM

Advogado(a) LISYANNE DA PENHA AMORIM BUNJES MARTINS

Advogado(a) PAULO DA SILVA MARTINS

* Apelação Voluntária Nº 48010064904

APTE MUNICIPIO DA SERRA

APDO MARIA TEREZINHA PEREIRA AMORIM

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

REMESSA NECESSÁRIA e APELAÇÃO CÍVEL VOLUNTÁRIA Nº. 048.01.006490-4.

REMETENTE: VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SERRA.

APTE(S): MUNICÍPIO DE SERRA.

APDO(S): MARIA TEREZINHA PEREIRA AMORIM.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE.

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. LEI N.º 1.064/86 DO MUNICÍPIO DA SERRA. SERVIDORA À DISPOSIÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL. PROMOÇÃO NA CARREIRA DOCENTE E PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. POSSIBILIDADE. LEITURA DO ART. 31-III À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA LIBERDADE SINDICAL E DA CLÁUSULA DE PROTEÇÃO NECESSÁRIA. RECURSO IMPROVIDO.

1. A Administração Pública, ao encontrar na leitura do inciso III do art. 31 da Lei Municipal n.º 1.064/86, *in litteris*: "Art. 31 - Interrompem o exercício para fins de promoção ou avanços: III - afastamento das funções específicas do cargo que ocupa, exceto o afastamento na área do magistério, com ato normativo", óbice suficiente a resultar no indeferimento do pleito administrativo de promoção funcional da servidora na carreira docente, porquanto teria ela permanecido à disposição do sindicato da categoria, esbarrou no princípio da liberdade sindical, consagrado no art. 8º da Constituição Federal, assim como na cláusula de proteção sindical positivada no art. 34 da Carta Política deste Estado, *in verbis*: "Art. 34. Ao servidor público, efetivo e estável, dirigente sindical, é garantida a proteção necessária ao exercício de sua atividade. Parágrafo único - O servidor afastado nos termos deste artigo gozará de todos os direitos e vantagens decorrentes do exercício de seu cargo, inclusive remuneração, sendo vedada a sua exoneração ou dispensa, desde o registro de sua candidatura até um ano após o término do mandato, salvo se, nos termos da lei, cometer falta grave." (Grifos apostos).

2. Recurso voluntário e remessa necessária improvidos.

VISTOS, relatados e discutidos nos autos em epígrafe, em que figuram as partes acima descritas, **ACORDA**, esta Egrégia Quarta Câmara Cível, de conformidade com a ata, **à unanimidade, conhecer do recurso voluntário e remessa necessária, e a eles negar provimento, nos termos do voto do eminente Des. Relator.**

Vitória (ES), 20 de agosto de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE **DESEMBARGADOR RELATOR**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E À REMESSA NECESSÁRIA.

88- Remessa Ex-officio Nº 0004361-33.2008.8.08.0050 (050080043610)

VIANA - VARA FAZENDA EST MUN E REG PÚBLICOS

REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DE VIANA

PARTE MUNICIPIO DE VIANA

Advogado(a) WILSON AUGUSTO CORREA SOUTO

PARTE LUIZ PAULO OTTONI

Advogado(a) FABIO CARDOSO BOURGUIGNON

* Apelação Voluntária Nº 50080043610

APTE MUNICIPIO DE VIANA

APDO LUIZ PAULO OTTONI

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

REVISOR DES. TELEMACHO ANTUNES DE ABREU FILHO

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 050080043610

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE VIANA
ADVOGADO : WILSON AUGUSTO CORREA SOUTO
RECORRIDO : LUIZ PAULO OTTONI
MAGISTRADO : ARION MERGAR

EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EQUIPARAÇÃO AO PISO DA CATEGORIA. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALECTICIDADE. INADMISSÃO DE RECURSO. REMESSA NECESSÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE REFORMATIO IN PEIUS.

1. O princípio da dialecticidade é matéria de ordem pública, passível de conhecimento de ofício.

2. O julgamento de remessa necessária não pode resultar em piora da condenação imposta à Fazenda

Pública. Precedentes do STJ.

3. A previsão de adicional de insalubridade no estatuto dos servidores públicos autoriza seu pagamento àqueles que tenham com a Administração vínculo jurídico-administrativo.

4. O servidor público recebe vencimentos e não salário, motivo pelo qual sua remuneração mensal apenas pode ser alterada por lei de iniciativa do chefe do Executivo e não observa paridade com o piso da categoria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores da QUARTA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, à unanimidade, REFORMAR PARCIALMENTE a sentença.

Vitória (ES), 20 de agosto de 2012.

Presidente

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO, PARA INADMITIR O RECURSO E REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA.

89- Embargos de Declaração Agv Instrumento Nº 0903833-22.2011.8.08.0000 (006119000971)

ARACRUZ - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

EMGTE PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS

Advogado(a) LEANDRO ELOY SOUSA

EMGDO GLAURO LEAL LOUREIRO

Advogado(a) THIAGO BATISTA BERNARDO GARCIA

EMGDO LEULA BRITTO LEAL LOUREIRO

Advogado(a) THIAGO BATISTA BERNARDO GARCIA

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 30/07/2012 E LIDO EM 20/08/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 006119000971

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

ADVOGADO : LEANDRO ELOY SOUSA

RECORRIDO : GLAURO LEAL LOUREIRO E OUTRA

ADVOGADO : THIAGO BATISTA BERNARDO GARCIA

ACÓRDÃO

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE.

1. A omissão apta a ensejar o recurso de Embargos de Declaração refere-se aos argumentos relevantes à solução da controvérsia e não engloba todas as alegações das partes, desde que não sejam suficientes para alterar a decisão. Precedente STJ.

2. A rediscussão da causa em Embargos de Declaração é inadmissível. Precedentes do STJ.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da QUARTA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

Vitória (ES), 30 de julho de 2012.

Desembargador
Presidente

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

90- Embargos de Declaração Ap Cível Nº 0006865-66.2007.8.08.0011 (011070068652)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 3ª VARA CÍVEL

EMGTE VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS

AUTOMOTORES LTDA

Advogado(a) FAGNER AUGUSTO DE BRUYM

Advogado(a) GERSON JOAO BORRELI

EMGDO ITACAR ITAPEMIRIM CARROS LTDA

Advogado(a) FERNANDO ANTONIO CONTARINI STAFANATO

EMGDO VITORIAWAGEN RECREITO VITORIA VEICULOS LTDA

Advogado(a) DYNA HOFFMANN ASSI GUERRA

EMGDO LETICIA CAROLINA VELOSO LINHARES

Advogado(a) FREUD ALIGHIERI DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(a) TATIANA MARETO SILVA

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 011070068652.

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS

ADVOGADO : AUTOMOTORES LTDA.
: FAGNER AUGUSTO DE BRUYM.

RECORRIDA : LETÍCIA CAROLINA VELOSO LINHARES.

ADVOGADA : TATIANA MARETO SILVA.

RECORRIDA : ITACAR ITAPEMIRIM CARROS LTDA.

ADVOGADO : FERNANDO ANTONIO CONTARINI
STAFANATO.

RECORRIDO : RECREIO VITÓRIA VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADA : DYNA HOFFMANN ASSI GUERRA.

MAGISTRADA : MARIA IZABEL PEREIRA DE AZEVEDO ALTOÉ.

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VEÍCULO ZERO-QUILÔMETRO. DIVERSOS VÍCIOS. CURTO PERÍODO DE TEMPO. QUALIDADE COMPROMETIDA. RESTITUIÇÃO DA QUANTIA PAGA. CONTAGEM DO PRAZO DE TRINTA DIAS. DESNECESSIDADE. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO ACERCA DA MATÉRIA. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Se o veículo zero-quilômetro apresenta diversos vícios em um curto período de tempo, sua qualidade fica comprometida, sendo possível a aplicação do art. 18 §1º c/c §3º do CDC. Não se pode presumir que após o conserto do último defeito, outros não surgirão. Assim, não é necessário verificar a contagem do prazo de 30 (trinta) dias concedido pelo CDC para que haja a restituição da quantia paga, se assim optar o consumidor. Precedentes do STJ.

2. A sucumbência decorre do resultado da demanda e, por isso, deve ser analisada de ofício pelo órgão julgador. Precedentes do STJ.

3. A omissão apta a ensejar o recurso de Embargos de Declaração refere-se aos argumentos relevantes à solução da controvérsia e não engloba todas as alegações das partes, desde que não sejam suficientes para alterar a decisão. Precedente STJ.

4. A rediscussão da causa em Embargos de Declaração é inadmissível. Precedentes do STJ.

5. O prequestionamento exige a manifestação expressa sobre a matéria suscitada e não acerca de eventuais dispositivos constitucionais ou legais invocados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores da QUARTA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, à unanimidade dar provimento parcial ao recurso.

Vitória (ES), 20 de agosto de 2012.

Presidente

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

91- Embargos de Declaração Ap Cível Nº 0009550-75.2009.8.08.0011 (011090095503)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB

EMGTE GENEVALDO HILARIO DA SILVA

Advogado(a) RICARDO MIGNONE RIOS

EMGDO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Advogado(a) CLEMILDO CORREA

Advogado(a) EDSON DA SILVA JANOARIO

Advogado(a) ROBERTA LESSA ROSSI FRIÇO

RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
 JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012
 EMB. DE DECL. na APELAÇÃO CÍVEL nº 011.090.095.503
 EMBTE. : GENEVALDO HILARIO DA SILVA
 EMBDO. : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 RELATORA : DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREMISSA EQUIVOCADA. NOVEL INTERPRETAÇÃO DO STF. FGTS. CONTRATAÇÃO NULA. PERCEPÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROVIMENTO.

1) Possível a atribuição de efeitos modificativos a embargos de declaração quando parte o acórdão embargado de premissa equivocada.

2) A jurisprudência pátria, até passado recente, era claudicante a respeito do tema; cizânia dirimida quando do julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do RE 596.478/RR no qual o Pretório Excelso se posicionou, após acirrada discussão, finda em 13/06/2012, pela constitucionalidade do art. 19-A, da Lei nº. 8.036/90, reconhecendo assim o direito dos servidores submetidos a contratação irregular - nula - pela Administração Pública à percepção do FGTS não depositado na vigência do vínculo laboral.

3) *In casu*, salta aos olhos a nulidade da admissão dita transitória que se aproximara dos seis anos de existência, o que evidentemente extrapolou os limites proporcionais da excepcionalidade e provisoriedade inerentes ao ingresso temporário no serviço público (art. 37, IX, da CF/88), revelando-se a nulidade da admissão duradoura despida de prévio concurso; além de desobedecidos critérios legais para a contratação, ainda que temporária.

4) Apenas não há que se olvidar a prescrição quinquenal (matéria de ordem pública) que se impõe a parcela da pretensão ajuizada. Embora se trate de verba de FGTS, de faceta social (não-tributária), gize-se que, *in casu*, a Fazenda Pública compõe o polo passivo da ação, *vis attractiva* da regra especial constante do Decreto nº. 20.910/32, restando assim inaplicável o prazo trintenário.

5) Embargos conhecidos e providos, com efeitos infringentes.

ACORDA a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, **à unanimidade, conhecer e dar provimento aos aclaratórios, com efeitos infringentes.**

Vitória-ES, 20 de agosto de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE **DESEMBARGADORA**
RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

92- Embargos de Declaração Agv Instrumento Nº 0901739-67.2012.8.08.0000
 (012129000639)
 CARIACICA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

EMGTE MUNICIPIO DE CARIACICA
 Advogado(a) LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
 EMGDO LEANDRO FRANÇA DIAS
 Advogado(a) LEONARDO ALMEIDA BASTOS
 RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
 JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO nº
 012129000639
 EMBGTE.: MUNICÍPIO DE CARIACICA
 EMBGDO. : LEANDRO FRANÇA DIAS
 RELATORA : DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. TUTELA ANTECIPADA. PROVISORIEDADE. COGNIÇÃO SUMÁRIA. REJULGAMENTO DA LIIDE. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A decisão que aprecia pedido de liminar (antecipatória ou cautelar), por se lastrear em cognição sumária, é provisória. Partindo dessa premissa, o julgamento do Agravo de Instrumento que discuta tal decisão deve tomar o cuidado de não exaurir o tema - o que seria temerário ante a cognição rarefeita colocada à sua disposição - e sempre buscar a tutela da frutibilidade do provimento final (sentença, no caso).

2. Os Embargos de Declaração não se prestam ao rejuilgamento do decidido.

ACORDA a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, **à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

Vitória-ES, 20 de agosto de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

DESEMBARGADORA
RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

93- Embargos de Declaração Ap Cível Nº 0000516-06.2010.8.08.0023
 (023100005166)

ICONHA - VARA ÚNICA

EMGTE BANCO BMG S/A

Advogado(a) RAQUEL JULIETA DAL CIN CAMPANHARO

Advogado(a) RODRIGO AUGUSTO DA FONSECA

Advogado(a) SERVIO TULIO DE BARCELOS

EMGDO CLODOMIR TOSE

Advogado(a) ANDRESSA MARIA TRAVEZANI LOVATTI

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 23100005166

RELATOR : **DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.**

RECORRENTE : BANCO BMG S/A

ADVOGADO : RAQUEL JULIETA DAL CIN CAMPANHARO E

OUTROS

RECORRIDO : CLODOMIR TOSE

ADVOGADO : ANDRESSA MARIA TRAVEZANI LOVATTI

MAGISTRADO : SERENUZA MARQUES CHAMON

ACÓRDÃO

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. EXISTÊNCIA. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALORES DIFERENTES. SENTENÇA E PUBLICAÇÃO. CORREÇÃO. FIXAÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR. PARTICULARIDADES DO CASO.

1. Os Embargos de Declaração são cabíveis para sanar erro material evidente, eliminando incongruência processual identificada em relação à contradição de valores da indenização por danos morais contidos na sentença original juntada aos autos e no conteúdo publicado no Diário de Justiça.

2. A indenização por danos morais deve coibir a prática e punir o ofensor, compensando o ofendido pelos prejuízos suportados, sem configurar enriquecimento ilícito, de acordo com as particularidades do caso. Precedente do STF.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

acordam os Desembargadores da QUARTA CÂMARA do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso.

Vitória (ES), 20 de agosto de 2012.

Desembargador
Presidente

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR
Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

94- Embargos de Declaração Ap Cível N° 0002238-19.2003.8.08.0024 (024030022388)

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EMGTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) ADRIANO FRISSO RABELO
EMGDO FIBRIA CELULOSE S/A
Advogado(a) ANA PAULA WOLKERS MEINICKE BRUM
Advogado(a) LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA
Advogado(a) VINICIUS BROCCO SARCINELLI
RELATOR DES. TELEMACHO ANTUNES DE ABREU FILHO
JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NA APELAÇÃO CÍVEL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - FIXAÇÃO DE PRAZO CERTO - PERÍODO RAZOÁVEL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES REQUERIDAS - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA VIA RESTRITA DOS ACLARATÓRIOS PARA REDISCUSSÃO DO MÉRITO - RECURSO DESPROVIDO.

1. É omissa o acórdão recorrido que prevê o cumprimento de obrigação de fazer em determinado prazo, mas não fixa expressamente o período razoável para o adimplemento da ordem judicial.
2. É razoável a fixação do prazo de 60 (sessenta) dias para o órgão fazendário prestar informações de cunho tributário.
3. O julgamento da demanda de acordo com as convicções da Corte ao apreciar as provas dos autos, mesmo quando contrário ao pretendido pela recorrente, não enseja a verificação dos vícios previstos no artigo 535, do CPC.
4. Ausentes os vícios apontados no segundo recurso, conclui-se que o embargante pretende, na verdade, discutir o conteúdo da decisão, o que extrapola o âmbito dos Embargos Declaratórios, que não se prestam para aferir eventual justiça ou injustiça da decisão.
5. Recurso da Fribria Celulose S/A parcialmente provido e do Estado do Espírito Santo desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

95- Embargos de Declaração Ap Cível N° 0002238-19.2003.8.08.0024 (024030022388)

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EMGTE FIBRIA CELULOSE S/A
Advogado(a) ANA PAULA WOLKERS MEINICKE BRUM
Advogado(a) LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA
Advogado(a) VINICIUS BROCCO SARCINELLI
EMGDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) ADRIANO FRISSO RABELO

1 RELATOR DES. TELEMACHO ANTUNES DE ABREU FILHO
JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NA APELAÇÃO CÍVEL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - FIXAÇÃO DE PRAZO CERTO - PERÍODO RAZOÁVEL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES REQUERIDAS - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA VIA RESTRITA DOS ACLARATÓRIOS PARA REDISCUSSÃO DO MÉRITO - RECURSO DESPROVIDO.

1. É omissa o acórdão recorrido que prevê o cumprimento de obrigação de fazer em determinado prazo, mas não fixa expressamente o período razoável para o adimplemento da ordem judicial.
2. É razoável a fixação do prazo de 60 (sessenta) dias para o órgão fazendário prestar informações de cunho tributário.

3. O julgamento da demanda de acordo com as convicções da Corte ao apreciar as provas dos autos, mesmo quando contrário ao pretendido pela recorrente, não enseja a verificação dos vícios previstos no artigo 535, do CPC.

4. Ausentes os vícios apontados no segundo recurso, conclui-se que o embargante pretende, na verdade, discutir o conteúdo da decisão, o que extrapola o âmbito dos Embargos Declaratórios, que não se prestam para aferir eventual justiça ou injustiça da decisão.

5. Recurso da Fribria Celulose S/A parcialmente provido e do Estado do Espírito Santo desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

96- Embargos de Declaração Ap Cível N° 0021267-55.2003.8.08.0024 (024030212674)

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EMGTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) MARCOS JOSE MILAGRE
EMGDO LUCIA HELENA NATIVIDADE PACHECO
Advogado(a) LORENA MELO OLIVEIRA
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

EMB. DE DECLARAÇÃO na APELAÇÃO CÍVEL nº 0021267-55.2003.8.08.0024 (n° 024.030.212.674)

EMBGTE. : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EMBGDA. : LÚCIA HELENA NATIVIDADE PACHECO
RELATORA : DESEMBARGADORA ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

A C Ó R D Ã O

EMENTA: embargos de declaração em apelação cível. 1) suposta omissão a ser sanada. Ilegitimidade passiva *ad causam* do ente público. Matéria expressamente enfrentada no julgamento colegiado. 2) COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO IPAJM PARA APRECIAR PEDIDOS DE CÔMPUTO DE TEMPO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA NA LEI COMPLEMENTAR N° 109/97 QUE VIGORAVA À ÉPOCA DA PROPOSITURA DA AÇÃO. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR N° 282/04. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINGUIR O FEITO EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL. Recurso improvido.

1) Um breve lançar de olhos sobre os embargos de declaração opostos evidencia o propósito do ora recorrente de rediscutir - repisando, diga-se de passagem, das mesmas razões expostas quando da interposição da apelação cível - a matéria decidida por este Órgão Colegiado, tendo em vista o enfrentamento, de forma expressa no julgamento, da matéria por ele invocada.

2) A Lei Complementar nº 109/97 - vigente à época da propositura da ação - não atribuiu competência exclusiva do IPAJM para deferir ou não os pedidos de cômputo de tempo de serviço para fins de aposentadoria, diferentemente do que veio a ocorrer com a superveniência da Lei Complementar nº 282/04. Logo, não há possibilidade de se determinar, após a estabilização da demanda, o ingresso do IPAJM no presente feito, quando muito de se proceder à sua extinção em razão da ausência da Autarquia Previdenciária estadual na lide, tendo em vista a superveniente mudança na legislação estadual para estabelecer a competência exclusiva do IPAJM para tratar da matéria versada nos autos. Recurso improvido.

ACORDA a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento.

Vitória-ES, 20 de agosto de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

DESEMBARGADORA

RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

97- Embargos de Declaração Ap Cível N° 0027670-69.2005.8.08.0024 (024050276708)

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EMGTE TAMARA SILVEIRA DO NASCIMENTO

Advogado(a) PIRRO CAMPOS BRANDAO
Advogado(a) VERONICA FELIX CORDEIRO

EMGTE KARINA OLIVEIRA SILVA

Advogado(a) PIRRO CAMPOS BRANDAO
Advogado(a) VERONICA FELIX CORDEIRO

EMGDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 24050276708.

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : TAMARA SILVEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS.

ADVOGADO : PIRRO CAMPOS BRADÃO E OUTROS.

RECORRIDO : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ADVOGADO : PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DA CAUSA.

1. É vedada a rediscussão da causa em recurso aclaratório.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Acordam os Desembargadores da QUARTA CÂMARA do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

Vitória (ES), 20 de agosto de 2012.

Presidente

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

98- Embargos de Declaração Ap Cível N° 0031741-80.2006.8.08.0024 (024060317419)

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EMGTE PEDRO FELICIANO DE LIMA

Advogado(a) REQUERIDO EM CAUSA PROPRIA
EMGDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) DEBORA FERNANDES DE SOUZA MELO

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 024060317419

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : PEDRO FELICIANO DE LIMA

ADVOGADO : ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA

RECORRIDO : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : GABRIEL BOAVISTA LAENDER

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PRETENSÃO DE TUTELA MANDAMENTAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, §4º DO CPC. ARBITRAMENTO POR EQUIDADE. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

1. Nos processos em que o pedido imediato for de obtenção de tutela mandamental, os honorários advocatícios são arbitrados por equidade, conforme disposto no art. 20, §4º do CPC

2. A reestruturação da carreira que importa em alteração da referência do servidor não ofende direito adquirido quando não houver redução do valor recebido mensalmente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores da QUARTA CÂMARA do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso.

Vitória (ES), 20 de agosto de 2012.

Presidente

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR

Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

99- Embargos de Declaração Ap Cível N° 0013412-83.2007.8.08.0024 (024070134127)

VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL

EMGTE EBR TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Advogado(a) SLIN RIOS RIBEIRO

EMGDO TELEMAR NORTE LESTE S/A.

Advogado(a) DANIEL MOURA LIDOINO

RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na APELAÇÃO CÍVEL n° 024070134127

EMBTE. : EBR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

EMBD. : TELEMAR NORTE LESTE S/A

JUIZ : DR. JOÃO MIGUEL FILHO

RELATORA DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

ACÓRDÃO

EMENTA

:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. MANIFESTA PRETENSÃO DE REJULGAMENTO DO RECURSO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. Recurso conhecido e desprovido.

1) Todos os pontos necessários ao deslinde da controvérsia foram devidamente analisados no julgamento do recurso de apelação, não padecendo o v. acórdão de quaisquer dos vícios elencados no art. 535, do Código de Processo Civil. Ao revés, é possível afirmar que pretende o embargante, em verdade, o revolvimento das questões suscitadas no apelo, pretensão essa que não encontra espaço na via eleita.

ACORDA a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquiográficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, **conhecer e negar provimento ao recurso**, nos termos do voto da relatora.

Vitória-ES, 20 de agosto de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADORA
RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

100- Embargos de Declaração Ap Voluntária Rem Ex-officio N° 0065636-95.2007.8.08.0024 (024070656368)

VITÓRIA - 1ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS

EMGTE TOTAL LOGISTICA MULTIMODAL LTDA

Advogado(a) RODRIGO REIS MAZZEI

EMGDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) ALEMER JABOUR MOULIN

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 24070656368.

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : TOTAL LOGISTICA MULTIMODAL LTDA.

ADVOGADO : RODRIGO REIS MAZZEI.

RECORRIDO : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ADVOGADO : ALEMER JABOUR MOULIN.

MAGISTRADO : JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTA FIM.

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.

EXISTÊNCIA. EMBARGOS DO DEVEDOR. SENTENÇA FAVORÁVEL. ACOLHIMENTO DE UM ARGUMENTO. APELAÇÃO CÍVEL. REFORMA DA SENTENÇA. ANÁLISE DOS DEMAIS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA PETIÇÃO INICIAL. NECESSIDADE. BEM PENHORADO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO. IRREGULARIDADE FORMAL. SANÁVEL A QUALQUER TEMPO. NULIDADE DA CDA. INEXISTÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA DO EXECUTADO. INOCORRÊNCIA.

1. Na hipótese em que a sentença julga procedente os embargos do devedor, acolhendo um dos argumentos da petição inicial, o Tribunal deve analisar os demais argumentos ao dar provimento à Apelação Cível interposta, para julgar improcedentes os embargos. Precedentes do STJ.

2. A ausência de avaliação do bem penhorado não acarreta nulidade do termo de penhora, mas constitui irregularidade formal, que pode ser sanada a qualquer tempo. Precedentes do STJ.

3. Para verificar a existência de nulidade da CDA, deve-se analisar se os requisitos formais do art. 202 do CTN, reproduzidos no art. 2º, §§ 5º e 6º da Lei 6830/80, foram respeitados.

4. Não há nulidade por vício formal da CDA, se a omissão ou irregularidade constatada não cerceou a defesa do executado. Precedentes do STJ.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores da QUARTA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, à unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso.

Vitória (ES), 20 de agosto de 2012.

Presidente
DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUÍDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

101- Embargos de Declaração Ap Cível Nº 0023173-70.2009.8.08.0024 (024090231739)

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EMGTE JOVAH MACHADO

Advogado(a) FERNANDO ANDRE SAIDE MARTINS

EMGTE JOAO DE JESUS

Advogado(a) FERNANDO ANDRE SAIDE MARTINS

EMGTE ROGERIO SANTOS GUIMARAES

Advogado(a) FERNANDO ANDRE SAIDE MARTINS

EMGDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Advogado(a) EVELYN BRUM CONTE

RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na APELAÇÃO CÍVEL nº 024.090.231.739

EMBGTES. : JOÃO DE JESUS e OUTROS

EMBGDO. : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATORA : DESEMBARGADORA ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA ENFRENTADA. AUSÊNCIA DE MÁCULA. RECURSO IMPROVIDO.

1) Os embargos de declaração destinam-se a aclarar obscuridade, a resolver contradição ou a suprir eventual omissão do julgado, desde que concretamente fundados nos permissivos legais do recurso; é descabido o desiderato de rediscutir nesta seara estreita matéria já decidida, sob pena de desnaturar por completo a ratio essendi dos embargos de declaração.

2) Foi claro, expresso e objetivo o acórdão embargado, em voto-condutor

da lavra do eminente Desembargador Carlos Roberto Mignone, ao obterem que a colocação obtida pelos embargantes no CHS 2008/2009 não seria suficiente para que lograssem êxito no CHS 2007, donde descabe cogitar de pecha omissiva. Recurso improvido.

ACORDA a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, **à unanimidade, negar provimento ao recurso.**

Vitória-ES, 20 de agosto de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADORA
RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

102- Embargos de Declaração Rem Ex-officio Nº 0004180-42.2010.8.08.0024 (024100041805)

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EMGTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Advogado(a) MARCOS JOSE MILAGRE

EMGDO IVAN CARLOS ABREU LORETO

Advogado(a) JOSE MARIA THEVENARD DO AMARAL

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 24100041805.

RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ADVOGADO : MARCOS JOSÉ MILAGRE.

RECORRIDO : IVAN CARLOS ABREU LORETO.

ADVOGADO : JOSÉ MARIA THEVENARD DO AMARAL.

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MENÇÃO EXPRESSA. DISPOSITIVOS LEGAIS E/OU CONSTITUCIONAIS.

1. Conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não é necessária a menção expressa aos dispositivos legais e/ou constitucionais suscitados pelo Recorrente, mas, sim, o enfrentamento da tese jurídica por ele sustentada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Acordam os Desembargadores da QUARTA CÂMARA do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso. Vitória (ES), 20 de agosto de 2012.

Presidente

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

103- Embargos de Declaração Agv Instrumento Nº 0901457-63.2011.8.08.0000 (024119014579)

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

1 EMGTE SINDICATO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO ESPIRITO

Advogado(a) RODRIGO GROBERIO BORBA

EMGDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Advogado(a) KATIA BOINA

RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

EMB. DE DECL. no AGRADO DE INSTRUMENTO nº 024.119.014.579

EMBTE. : SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINOREG/ES

EMBDO. : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATORA : DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

ACÓRDÃO

DE EMENTA: EMBARGOS
DECLARAÇÃO.

**CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA.
PROVIMENTO NEGADO.**

1) Em verdade, não há mínima contradição no pronunciamento objurgado. O acórdão explicitou de forma exaustiva a aparente harmonia entre as normas suscitadas, restando assim infirmada a verossimilhança necessária à tutela liminar pretendida na origem.

2) Restou consignado que, conquanto o art. 28, da Lei Federal nº. 8.935/94, garanta o direito dos delegatários à percepção dos emolumentos integrais pelos atos praticados, não impede a criação paralela de uma obrigação autônoma e independente, qual seja, a contribuição ao custeio dos atos gratuitos, destinada ao FARPEN, devida pelos titulares dos serviços cartorários e incidente sobre os atos realizados. Ora, a percepção imediata dos emolumentos pelos notários e oficiais de registro se difere da obrigação de se recolher, *a posteriori*, a referida contribuição - de natureza distinta -, criada como resposta à sistemática de compensação exigida por outra e mais recente Lei Federal de nº. 10.169/00.

3) Lembre-se que os embargos de declaração se prestam ao esclarecimento ou integração da decisão, e não à almejada reforma por refletir entendimento divergente da tese defendida pela parte. Em verdade tenta a parte embargante, sob a roupagem de contradição, impulsionar uma rediscussão da *quaestio* já minuciosamente dirimida, o que merece pronta rejeição.

4) Provimento negado.

ACORDA a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à **unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso.**

Vitória-ES, 20 de agosto de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE **DESEMBARGADORA**
RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

104- Embargos de Declaração Ap Cível N° 0901630-87.2011.8.08.0000 (024119016301)

VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL

EMGTE PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(a) GRACYELLEN LEITE MOREIRA

Advogado(a) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

EMGDO ESPOLIO DE ADOLFINHO LINDALVO COSTA

Advogado(a) MARIA JOSE ROMAGNA

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 20/08/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 24119016301.

RELATOR : **DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.**
RECORRENTE : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.
ADVOGADO : GRACYELLEN LEITE MOREIRA E GUSTAVO SICILIANO.
RECORRIDO : ESPÓLIO DE ADOLFINHO LINDALVO COSTA.
ADVOGADO : MARIA JOSÉ ROMAGNA.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MENÇÃO DISPOSITIVOS LEGAIS E/OU CONSTITUCIONAIS. DESNECESSIDADE.

1. Não é necessária a menção expressa aos dispositivos legais ou constitucionais suscitados pelo Recorrente, mas, sim, o enfrentamento da tese jurídica por ele sustentada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Acordam os Desembargadores da QUARTA CÂMARA do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, à unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso.

Vitória (ES), 25 de julho de 2012.

Presidente

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

105- Embargos de Declaração Ag Interno Ap Cível N° 1075463-31.1998.8.08.0024 (024940099823)

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

EMGTE TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado(a) ANA PAULA WOLKERS MEINICKE BRUM

EMGDO MUNICIPIO DE VITORIA

Advogado(a) SANDRO VIEIRA DE MORAES

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 1075463-31.1998.8.08.0024.

RELATOR : **DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR**

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO : ANA PAULA WOLKERS MEINICKE

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES

JUIZ DE DIREITO : CRISTÓVÃO DE SOUZA PIMENTA

ACÓRDÃO

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.

1. A contradição que viabiliza os Embargos aclaratórios há de se estabelecer entre os fundamentos da decisão embargada, ou entre as proposições contidas na parte dispositiva ou, por fim, entre proposições contidas nos fundamentos e aquelas contidas na parte dispositiva do julgado. Precedente STJ.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores da QUARTA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, à unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso.

Vitória (ES), 20 de agosto de 2012.

Presidente

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

106- Embargos de Declaração Ap Cível N° 1145833-35.1998.8.08.0024 (024950189225)

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

EMGTE MUNICIPIO DE VITORIA

Advogado(a) SANDRO VIEIRA DE MORAES

EMGDO REFRIGERACAO ESPIRITO SANTO LTDA

Advogado(a) OZIRES PIZZOL

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 24950189225.

RELATOR : **DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.**
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA.
ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES.
RECORRIDO : REFRIGERAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA.
ADVOGADO : OZIRES PIZZOL.
MAGISTRADO : CRISTÓVÃO DE SOUZA PIMENTA.

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INOVAÇÃO RECURSAL. INOCORRÊNCIA.

1. Não há inovação recursal quando o recorrente impugna especificamente o fundamento utilizado pelo magistrado *a quo* como razão de decidir, e a matéria e o pedido consignados no recurso correspondem ao que

consta da inicial, além de terem sido objeto de contraditório no curso da demanda.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores da QUARTA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, à unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso.

Vitória (ES), 20 de agosto de 2012.

Presidente

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

107- Embargos de Declaração Ap Cível Nº 0988964-44.1998.8.08.0024 (024960006534)

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

EMGTE MUNICIPIO DE VITORIA

Advogado(a) SANDRO VIEIRA DE MORAES

EMGDO REFRIGERACAO ESPIRITO SANTO LTDA

Advogado(a) OZIREZ PIZZOL

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 24960006534.

RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE/RECORRIDO : REFRIGERAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA.

ADVOGADO OZIREZ PIZZOL.

RECORRIDO/RECORRENTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

ADVOGADO: SANDRO VIEIRA DE MORAES.

MAGISTRADO: CRISTÓVÃO DE SOUZA PIMENTA.

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO. CORREÇÃO COM SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS. ANULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO ACERCA DA MATÉRIA.

1. O auto de infração não deve ser anulado quando, por decisão judicial a favor do contribuinte, possa ser mantido com simples cálculos aritméticos. Precedente do STJ.

2. O prequestionamento exige a manifestação expressa sobre a matéria suscitada e não acerca de eventuais dispositivos constitucionais ou legais invocados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores da QUARTA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, à unanimidade, REJEITAR a preliminar para, quanto ao mérito, e por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto por Refrigeração Espírito Santo Ltda e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Município de Vitória.

Vitória (ES), 20 de agosto de 2012.

Presidente

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUÍDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

108- Embargos de Declaração Ap Cível Nº 0988964-44.1998.8.08.0024 (024960006534)

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

EMGTE REFRIGERACAO ESPIRITO SANTO LTDA

Advogado(a) OZIREZ PIZZOL

EMGDO MUNICIPIO DE VITORIA

Advogado(a) SANDRO VIEIRA DE MORAES

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 24960006534.

RELATOR

: **DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.**

RECORRENTE/RECORRIDO : REFRIGERAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA.
ADVOGADO

: OZIREZ PIZZOL.

RECORRIDO/RECORRENTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA.
ADVOGADO

: SANDRO VIEIRA DE MORAES.

MAGISTRADO

: CRISTÓVÃO DE SOUZA PIMENTA.

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO. CORREÇÃO COM SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS. ANULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO ACERCA DA MATÉRIA.

1. O auto de infração não deve ser anulado quando, por decisão judicial a favor do contribuinte, possa ser mantido com simples cálculos aritméticos. Precedente do STJ.

2. O prequestionamento exige a manifestação expressa sobre a matéria suscitada e não acerca de eventuais dispositivos constitucionais ou legais invocados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores da QUARTA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, à unanimidade, REJEITAR a preliminar para, quanto ao mérito, e por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto por Refrigeração Espírito Santo Ltda e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Município de Vitória.

Vitória (ES), 20 de agosto de 2012.

Presidente

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

109- Embargos de Declaração Ap Cível Nº 0082615-94.2010.8.08.0035 (035100826151)

VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL

EMGTE FEDERAL DE SEGUROS S A

Advogado(a) RODOLFO FERNANDES DO CARMO

EMGDO TEREZINHA RODRIGUES VALADARES OLIVEIRA

Advogado(a) TATIANA T DE ABREU E SILVA ULIANA

EMGDO THAMIRES VALADARES DE OLIVEIRA

Advogado(a) TATIANA T DE ABREU E SILVA ULIANA

RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na APELAÇÃO CÍVEL nº **035.100.826.151**

EMBGTE. : FEDERAL DE SEGUROS S/A

1EMBGDAS. : TEREZINHA RODRIGUES VALADARES OLIVEIRA e

OUTRA

RELATORA : DESEMBARGADORA **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS**

FERREIRA

ACÓRDÃO

EMENTA embargos de declaração em apelação cível. 1) erro material verificado. Incorreção na parte dispositiva do acórdão e na ementa. Apelação cível que foi parcialmente provida pelo órgão colegiado. Embargos de declaração providos para correção da mácula.

1) De um lançar de olhos sobre o voto condutor, o qual foi integralmente acompanhado pelos eminentes Pares, bem como sobre a ementa, é de fácil percepção o parcial acolhimento das razões recursais, de modo a tornar imperiosa a correção do erro material denotado pelo ora embargante a fim de que não pare qualquer dúvida acerca do efetivo resultado do julgamento realizado. Embargos de declaração providos.

ACORDA a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, **à unanimidade, conhecer**

dos embargos de declaração e dar-lhes provimento.

Vitória-ES, 20 de agosto de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADORA
RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

110- Embargos de Declaração Ap Cível N° 0004609-37.2010.8.08.0047 (047100046094)

SÃO MATEUS - 4ª VARA CÍVEL
EMGTE MARIA APARECIDA DA SILVA BRITTO
Advogado(a) JOAO CAMPOS COELHO
Advogado(a) PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDADO
Advogado(a) PETROCHELLY PEREIRA LEITE
EMGDO MUNICIPIO DE SAO MATEUS
Advogado(a) VIVALDO GONCALVES LOPES NETO
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012
EMB. DE DECL. na APELAÇÃO CÍVEL n° 047.100.046.094
EMBT. : MARIA APARECIDA DA SILVA BRITTO
EMBD. : MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
RELATORA : DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA. REDISCUSSÃO. VEDADA. PROVIMENTO NEGADO.

1) Em verdade, não há mínima omissão/contradição no pronunciamento objurgado. É cediço que a omissão se opera em virtude da ausência de pronunciamento do julgador acerca de ponto relevante e essencial para o próprio julgamento, dizendo respeito, via de regra, à parcela da pretensão que passara desapercibida. A contradição, por sua vez - longe de representar julgamento contrário à tese ou a outros julgados ventilados pela parte -, relaciona-se a ideias contraditórias no próprio *decisum* embargado, de difícil coexistência, o que de fato não ocorreu.

2) Lembre-se que os embargos de declaração se prestam ao esclarecimento ou integração da decisão, e não à almejada reforma por refletir entendimento divergente da tese defendida pela parte. Em verdade, tenta a parte embargante, sob a roupagem de omissão/contradição, impulsionar uma rediscussão da *questio* já minuciosamente dirimida, o que merece pronta rejeição.

3) Provimento negado.

ACORDA a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, **à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso.**

Vitória-ES, 20 de agosto de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADORA
RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO

AO RECURSO.

111- Embargos de Declaração Rem Ex-officio N° 0024852-33.2009.8.08.0048 (048090248526)

SERRA - VARA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
EMGTE MUNICIPIO DE SERRA
Advogado(a) CHARLIS ADRIANI PAGANI
EMGDO ANTONIO DE PADUA AMORIM VASCONCELOS
Advogado(a) GIOVANNI ROCHA DAS NEVES
EMGDO ANTONIO SUEDE PEREIRA
Advogado(a) GIOVANNI ROCHA DAS NEVES
EMGDO ESTELLA MAR PEREIRA
Advogado(a) GIOVANNI ROCHA DAS NEVES
EMGDO EULINA RIBEIRO DAS NEVES
Advogado(a) GIOVANNI ROCHA DAS NEVES
EMGDO HERMOZA DA SILVA CAMPOS
Advogado(a) GIOVANNI ROCHA DAS NEVES
EMGDO JEFFERSON DOS SANTOS ARAUJO
Advogado(a) GIOVANNI ROCHA DAS NEVES
EMGDO LILIA CONSUELO SILVA
Advogado(a) GIOVANNI ROCHA DAS NEVES
EMGDO LUZINETE DE FATIMA ALVES PIMENTEL
Advogado(a) GIOVANNI ROCHA DAS NEVES
EMGDO SERGIO FORTES BORTOLINI
Advogado(a) GIOVANNI ROCHA DAS NEVES
RELATOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
JULGADO EM 13/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA - INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 535 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO.

1. Cabem embargos de declaração quando há obscuridade, contradição e/ou omissão, nos termos do artigo 535, do CPC.
2. Sendo possível extrair da fundamentação adotada no acórdão guerreado o entendimento do Colegiado sobre as teses suscitadas no recurso anteriormente interposto, não há que se questionar a respeito de qualquer vício supra mencionado.
3. Não há que se proferir os aclaratórios se, a pretexto de suprir vícios de omissão e contradição, pretende o embargante a rediscussão da matéria, somente por não concordar com o resultado do julgamento, olvidando-se que a presente via não é adequada para tal finalidade. Precedentes.
4. São descabidos embargos declaratórios com intenção prequestionadora quando a matéria neles debatida já foi tema de exaustiva apreciação judicial no curso da relação processual.
5. Recurso improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

112- Embargos de Declaração Ag Interno Agv Instrumento N° 0902211-68.2012.8.08.0000 (048129001516)

SERRA - 4ª VARA CÍVEL
EMGTE KEURY SOUZA DUARTE PENNA
Advogado(a) CAMILA PECCIN
Advogado(a) FERNANDO SERGIO DE OLIVEIRA
Advogado(a) NATHALIA SOUZA DA SILVA
Advogado(a) PATRICK LEMOS ANGELETE
EMGTE RICARDO PENNA SILVA
Advogado(a) CAMILA PECCIN
Advogado(a) FERNANDO SERGIO DE OLIVEIRA
Advogado(a) NATHALIA SOUZA DA SILVA
Advogado(a) PATRICK LEMOS ANGELETE
EMGDO ROBSON RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(a) VINICIUS SUZANA VIEIRA
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO n° 048.129.001.516
EMBGTE.: KEURY SOUZA DUARTE PENNA
EMBGTE.: RICARDO PENNA SILVA
EMBGDO. : ROBSON RODRIGUES DE SOUZA
RELATORA : DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Afasta-se a alegação de contradição, pois da leitura do acórdão embargado ressaí que todas as questões suscitadas pelos recorrentes foram analisadas de forma clara, escoreita e coesa.
2. Não há falar em competência da Justiça Federal, pois na origem o caso trata de ação de imissão na posse de imóvel arrematado extrajudicialmente, não se discutindo interesse ou direito da Caixa Econômica Federal.
3. Recurso conhecido e desprovido.

ACORDA a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS**, mantendo incólume o v. acórdão embargado.

Vitória-ES, 20 de agosto de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

DESEMBARGADORA

RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

113- Embargos de Declaração Agv Instrumento Nº 0902825-10.2011.8.08.0000 (059119000129)

FUNDÃO - VARA ÚNICA

EMGTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

EMGDO FRIGOPAN FRIGORÍFICO E ABATEDOURO FUNDAO LTDA

Advogado(a) MARCO ANTONIO GAMA BARRETO

Advogado(a) RICARDO ALVARES DA SILVA CAMPOS JUNIOR

Advogado(a) TAREK MOYSES MOUSSALLEM

Advogado(a) VITOR PEREIRA CAPELI

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 18/06/2012 E LIDO EM 20/08/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 59119000129.

RELATOR : **DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.**

RECORRENTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA.

RECORRIDO : FRIGOPAN FRIGORÍFICO E ABATEDOURO

FUNDÃO

LTDA.

ADVOGADO : RICARDO A. S. CAMPOS JR.

MAGISTRADO : PRISCILA DE CASTRO MURAD

Nº PROC. ORIG. : 059040008290.

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. INTERPOSIÇÃO POR VIA POSTAL. POSTAGEM NO PRAZO LEGAL. TEMPESTIVIDADE. SÚMULA Nº 216 DO STJ. INAPLICÁVEL. JULGADOR. MANIFESTAÇÃO SOBRE A MATÉRIA POSTA NOS AUTOS.

1. A tempestividade da apelação é aferida pela data de sua postagem junto aos Correios e não pela data do protocolo na Comarca de destino, conforme dispõe a Resolução nº 04/2006 do TJES, respeitando o horário de funcionamento deste Tribunal. Precedentes do TJES.

2. A Súmula nº 216 do STJ é aplicável somente aos recursos destinados ao STJ.

3. Não existe omissão a ser sanada se o julgador se manifesta de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos, não estando obrigado a rebater, um a um, os argumentos da parte. Precedente do STJ.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores da QUARTA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, à unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso.

Vitória (ES), 18 de junho de 2012.

Presidente

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA

CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

114- Embargos de Declaração Ap Cível Nº 0001154-15.2007.8.08.0065 (065070011542)

JAGUARÉ - VARA ÚNICA

EMGTE UELITO VIAL

Advogado(a) ANTONIO DE OLIVEIRA NETO

EMGTE JAISON VIAL

Advogado(a) ANTONIO DE OLIVEIRA NETO

EMGDO JOEL VITORINO ALVES

Advogado(a) DEUCIANE LAQUINI DE ATAIDE

Advogado(a) GEORGIA ROCHA GUIMARAES SOUZA

RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na APELAÇÃO CÍVEL nº 65070011542

EMBARGADORA : UELITO VIAL e JAISON VIAL

EMBDO. : JOEL VITORINO ALVES, representado por seu curador JOSÉ SELESTINO RIBEIRO DE ARAÚJO

JUIZ : DR. ANTONIO CARLOS FACHETI

RELATORA : DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

A C Ó R D ã O

EMENTA

:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. ANÁLISE DE PROVAS. PROVA DA TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO. MATÉRIAS DEVIDAMENTE ANALISADAS. OMISSÃO INEXISTENTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1) Embora cediço que a ausência de registro de transferência não implica a responsabilidade do antigo proprietário por dano resultante de acidente que envolva o veículo alienado, observou-se que, no caso, não há prova de que o negócio jurídico efetivamente ocorreu, daí por que inviável a aplicação da Súmula 132/STJ.

2) A cizânia foi devidamente analisada à luz das provas e de iterativa jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, não padecendo o v. acórdão de quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do Código de Processo Civil

ACORDA a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, **conhecer e negar provimento ao recurso**, nos termos do voto da relatora.

Vitória-ES, 20 de agosto de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE **DESEMBARGADORA**
RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

115- Embargos de Declaração Mand Segurança Nº 0000003-39.2012.8.08.0000 (100120000037)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

EMGTE PEDRO SFALSINI

Advogado(a) ARIANE RASSELLI SFALSINI

Advogado(a) ROGERIO JOSE FEITOSA RODRIGUES

EMGDO SECRETARIO ESTADUAL DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS

Advogado(a) RODRIGO LORENCINI TLUSSI

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100120000037.

RELATOR : **DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.**

RECORRENTE : PEDRO SFALSINI.

ADVOGADO : ARIANE RASSELLI SFALSINI.

RECORRIDO : SECRETÁRIO ESTADUAL DE GESTÃO E

RECURSOS

HUMANOS.

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTENTE. ADICIONAL DE PLANTÃO. MANDADO DE SEGURANÇA.

1. O adicional de plantão médico é devido àqueles que efetivamente trabalham em regime de plantão, não se incorporando aos vencimentos ou aos proventos para nenhum efeito.
2. Mandado de segurança não constitui a via adequada para postular valores pretéritos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Acordam os Desembargadores da QUARTA CÂMARA do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso. Vitória (ES), 20 de agosto de 2012.

Presidente

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

116- Ação Cautelar Inominada Nº 0003809-53.2010.8.08.0000 (100100038098)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

REQTE JOAO JOSE VIEIRA LIMA

Advogado(a) CASSIO DRUMOND MAGALHAES

Advogado(a) MARCELO PEREIRA MATTOS

Advogado(a) VINICIUS PANCRACIO MACHADO COSTA

REQTE OURO PRETO FUTEBOL CLUBE

Advogado(a) CASSIO DRUMOND MAGALHAES

Advogado(a) MARCELO PEREIRA MATTOS

Advogado(a) VINICIUS PANCRACIO MACHADO COSTA

REQDO REINALDO MATIAZZI

Advogado(a) EVISON NUNES GOMES

REQDO HAMILTON RIDOLFI

Advogado(a) LUIZ ROBERTO TEIXEIRA DE SIQUEIRA

REQDO ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MARIA ORTIZ -

AMMOR

Advogado(a) LUIZ ROBERTO TEIXEIRA DE SIQUEIRA

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

AÇÃO CAUTELAR Nº 100100038098

REQTES: JOÃO JOSÉ VIEIRA LIMA e OURO PRETO FUTEBOL CLUBE

REQDOS: REINALDO MATIAZZI, HAMILTON RIDOLFI e ASSOCIAÇÃO DE

MORADORES DO BAIRRO MARIA ORTIZ

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. ÚNICO PROPÓSITO DE CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO DE APELAÇÃO. JULGAMENTO DO APELO FAVORÁVEL AOS AUTORES DA MEDIDA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. ÔNUS SUCUMBENCIAIS IMPOSTOS AOS REQUERIDOS.

1. Após o julgamento do recurso de apelação, e, mesmo na pendência do trânsito em julgado, ocorre a perda superveniente do objeto da ação cautelar proposta com o intuito exclusivo de conferir efeito suspensivo ao apelo.

2. Processo extinto sem resolução do mérito.

3. Em atenção ao princípio da causalidade, caberão aos requeridos arcar com o pagamento das custas e de honorários advocatícios arbitrados de forma equitativa (art. 20, § 4º, CPC).

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em epígrafe em que figuram as partes acima especificadas,

ACORDA, esta Egrégia Quarta Câmara Cível, à unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto proferido pelo Eminentíssimo Relator.

Vitória (ES), 20 de agosto 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADOR RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, JULGAR EXTINTA A AÇÃO CAUTELAR INOMINADA.

117- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Agv Instrumento Nº 0014223-39.2012.8.08.0001

AFONSO CLÁUDIO - 1ª VARA

AGVTE NIVALDO SALES PAGOTTO

Advogado(a) SILVESTRE JOSÉ VIEIRA

AGVDO BANCO BRADESCO SA

Advogado(a) DAIR ANTONIO DAROS

Advogado(a) LARISSA CORREA TORRES

Advogado(a) MYKON MOREIRA DOS SANTOS

RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

AGR. INTERNO no AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0014223-39.2012.8.08.0001

AGVTE. : NIVALDO SALES PAGOTTO

AGVDO. : BANCO BRADESCO S/A

RELATORA : DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

ACÓRDÃO

EMENTA

:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. DECISÃO RECORRIDA E CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. RECURSO INTERPOSTO VIA FAX. ÔNUS DO AGRAVANTE ZELAR PELA CORRETA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1) Compete ao agravante diligenciar pela correta formação do instrumento. Assim, se pretende a parte se valer de mecanismos eletrônicos para o envio de recursos - procedimento este digno de elogios, pois inegavelmente facilitam o acesso de comarcas distantes -, deve o causídico zelar pela correta remessa dos dados, sob pena de suportar as consequências advindas de sua negligência.

2) A juntada extemporânea das referidas peças não supre a irregularidade decorrente da sua não apresentação no momento devido. Precedentes do E. STJ.

ACORDA a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, **conhecer e negar provimento ao recurso**, nos termos do voto da relatora.

Vitória-ES, 20 de agosto de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADORA
RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

118- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Agv Instrumento Nº 0900863-15.2012.8.08.0000 (005129000021)

APIACÁ - VARA ÚNICA

AGVTE ANDERSON ROBERTO GAGNO

Advogado(a) JORGE ANTONIO GONÇALVES

Advogado(a) MARIO AUGUSTO TEIXEIRA NETO

AGVDO JOSELI BERNARDES MOUTINHO

Advogado(a) DEUSDETH MOREIRA ZANON

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5129000021.

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTE : ANDERSON ROBERTO GAGNO.
ADVOGADO : JORGE ANTÔNIO GONÇALVES E OUTROS.
RECORRIDO : JOSELI BERNARDES MOUTINHO.
ADVOGADO : DEUSDETH MOREIRA ZANON.

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECÊNIO LEGAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO DO PRAZO. INEXISTENTE.

1. Pedido de reconsideração não interrompe ou suspende o prazo do recurso próprio.

2. É intempestivo recurso de Agravo de Instrumento interposto após o transcurso integral do decênio legal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Acordam os Desembargadores da QUARTA CÂMARA do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso. Vitória (ES), 20 de agosto de 2012.

Presidente

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

119- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ap Cível Nº 0004004-19.2007.8.08.0008 (008070040046)

BARRA DE SÃO FRANCISCO - 1ª VARA CÍVEL
AGVTE CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(a) ANTONIO CLAUDIO RIBEIRO GEGE

Advogado(a) CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA

Advogado(a) CELSO MARCON

Advogado(a) EDUARDO GARCIA JUNIOR

Advogado(a) HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA

Advogado(a) NELIZA SCOPEL

AGVDO MOISES ALVES BATISTA

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 008070040046

AGRAVANTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

AGRAVADO: MOISES ALVES BATISTA

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ABANDONO DE CAUSA - ART. 267, INC. III, DO CPC - INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR - APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS - RECURSO DESPROVIDO.

1. Não tendo sido citado o réu para integrar o polo passivo da presente ação, e tendo ocorrido a intimação pessoal do autor para impulsionar o feito, como assim determina o § 1º do art. 267 do CPC, que deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido, deve ser mantida a extinção do processo.

12. Não merece guarida a tese de que a extinção do processo ofende o princípio da economia processual, pois, além de não figurar o julgador como mero espectador dos atos processuais praticados pelas partes, o processo não pode ficar paralisado *ad eternum*, na tentativa de localizar a parte adversa e citá-la, mesmo porque é ônus do autor informar o endereço do réu e promover a sua citação.

3. Recurso desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em epígrafe, em que figuram as partes acima descritas,

ACORDA, esta c. Quarta Câmara Cível, **À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto proferido pelo eminente Relator.

Vitória (ES), 20 de agosto de 2012.

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE
RELATOR**

DESEMBARGADOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

120- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Emb Declaração Ap Cível Nº 0031571-59.2002.8.08.0021 (021020315715)

GUARAPARI - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

AGVTE MUNICIPIO DE GUARAPARI

Advogado(a) GABRIELA FARDIN PERIM BASTOS

Advogado(a) SILVANO DA SILVA

AGVDO ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC. E DISTRIB.-ECAD

Advogado(a) EUCLIDES NUNO RIBEIRO NETO

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 21020315715.

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GUARAPARI.

ADVOGADO : GABRIELA FARDIM PERIM BASTOS SCHWAN.

RECORRIDO : ECAD.

ADVOGADO : EUCLIDES NUNO RIBEIRO NETO.

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DE RECURSO ACLARATÓRIO. NECESSIDADE DE RATIFICAÇÃO.

1. A Súmula 418 do STJ diz que é inadmissível “recurso especial interposto antes da publicação do acórdão de embargos de declaração, sem posterior ratificação”.

2. O mesmo raciocínio aplica-se às instâncias ordinárias no tocante ao recurso de Apelação Cível e ao Agravo Regimental ou Interno.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Acordam os Desembargadores da QUARTA CÂMARA do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, à unanimidade, DOU PROVIMENTO ao recurso de Agravo Interno de fls. 319/328, para in admitir o recurso de Agravo Interno de fls. 271/282.

Vitória (ES), 20 de agosto de 2012.

Presidente

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO DE FLS. 319/328 E AINDA, UNANIMEMENTE, INADMITIR O AGRAVO INTERNO DE FLS. 271/282.

121- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ap Cível Nº 0039635-68.2010.8.08.0024 (024100396357)

VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL

AGVTE EDSON MISSAGIA SERRAO

Advogado(a) JOSE ALEXANDRE BUAIZ FILHO

Advogado(a) LETICIA RANGEL SERRAO

AGVDO PAULO HENRIQUE DA COSTA CORREA

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 06/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. REJEITADA. MÉRITO. COMPLEMENTAÇÃO DE CUSTAS INICIAIS. INÉRCIA DA PARTE. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. INTIMAÇÃO DOS AGRAVADOS PARA CONTRARRAZÕES DO AGRAVO INTERNO. ANGULARIZAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. CONDENAÇÃO DOS AGRAVANTES AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AOS AGRAVADOS. RECURSO IMPROVIDO.

I. Preliminar de não conhecimento do recurso por ausência de dialeticidade rejeitada, eis que a parte apresentou escorço evolutivo da demanda e combateu os argumentos invocados para supedanear o juízo negativo formado quanto à pretensão recursal, merecendo, portanto, a irrisignação ultrapassar a avaliação concernente a sua admissibilidade.

II. A sentença de extinção do feito sem apreciação do mérito da causa por inércia da parte autora na complementação das custas iniciais, à míngua de qualquer demonstração de seu efetivo recolhimento, a tempo e modo, não merece qualquer reparo.

III. A hipótese de inércia do causídico em proceder o recolhimento das custas encontra-se inteiramente regrada no art. 257 do CPC, tão somente cedendo, em caso de complementação, para que seja observado o art. 185 do mesmo diploma, o que fora devidamente observado pelo juízo singular.

IV. Em sendo a petição inicial indeferida liminarmente, tem os réus direito ao reembolso das despesas efetuadas com advogado, para poder repelir a pretensão injusta que contra eles foi deduzida no recurso de agravo interno, pois, embora não citados, foram intimados para contrarrazoar, estando os autores sujeitos ao pagamento dos honorários advocatícios, já que a relação processual angular se consumou nesta fase processual, devendo ser, então, aplicado o § 4º do art. 20 do CPC.

V. Agravantes condenados ao pagamento dos honorários advocatícios em favor dos agravados, arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil.

VI. Recurso inadmitido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUÍDA, E NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

1122- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Emb Declaração Agv

Instrumento N° 0901470-62.2011.8.08.0000 (024119014702)

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
IPAJM

Advogado(a) LETICIA POTRATZ LIMA
AGVDO MARIA DE LOURDES CANDEIA DE OLIVEIRA

Advogado(a) BRENO PAVAN FERREIRA

Advogado(a) GRASIELE MARCHESI BIANCHI

Advogado(a) JALINE IGLEZIAS VIANA

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 24119014702.

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

ADVOGADO : LETÍCIA POTRATZ LIMA.
ESTADO - IPAJM.

RECORRIDA : MARIA DE LOURDES CANDEIA DE
OLIVEIRA.

ADVOGADO : BRENO PAVAN FERREIRA.

MAGISTRADO : ADRIANO CORRÊA DE MELLO.

N° PROC. ORIG. : 024090309493.

ACÓRDÃO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA. CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. FORNECIMENTO. EX-SERVIDOR. DESRESPEITO AO DIREITO DE OBTENÇÃO DE CERTIDÕES EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS. INOCORRÊNCIA.

1. A Certidão de Tempo de Contribuição fornecida pelos regimes próprios de previdência social pode ser averbada em outro regime de previdência para fins de percepção de benefício previdenciário, o que não é possível com a Declaração de Tempo de Contribuição.
2. A Certidão de Tempo de Contribuição só poderá ser emitida para ex-servidor, ressalvadas as exceções previstas na legislação. Art. 12 da Portaria nº 154/2008 do Ministério da Previdência Social.
3. O não fornecimento da Certidão de Tempo de Contribuição, pelo fato de o servidor não se enquadrar nas hipóteses legais, não viola o direito de obtenção de certidões em repartições públicas, assegurado pela Constituição Federal, se e somente se não inviabilizar a defesa de direitos ou o esclarecimento de situações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Desembargadores da QUARTA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, à unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso.

Vitória(ES), 20 de agosto de 2012.

Presidente

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

123- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ap Cível N° 0902109-80.2011.8.08.0000 (024119021095)

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
AGVTE MUNICIPIO DE VITORIA

Advogado(a) PATRICIA MARQUES GAZOLA

AGVDO ADEMILSON PEZENTE

Advogado(a) VIRGINIA PRENHOLATTO PEREIRA

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - VIOLAÇÃO AO ART. 557 CPC - INOCORRÊNCIA - AÇÃO DEMOLITÓRIA - AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO E ALVARÁ PARA CONSTRUIR - DEMOLIÇÃO - DESNECESSIDADE - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RISCOS À POPULAÇÃO - POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.

I- Ainda que a lide seja decidida monocraticamente, sem o cumprimento dos requisitos exigidos pelo artigo 557 do Código de Processo Civil, tendo sido a matéria, afinal, analisada pelo órgão colegiado, por meio de agravo, tal como no presente caso, resta superada eventual nulidade. Precedentes do C. STJ.

II- Em não havendo comprovação de risco à população provocado pela obra objeto da ação demolitória, não há motivo para implementar sua demolição, por força da aplicação dos princípios da legalidade e da razoabilidade. Precedentes jurisprudenciais.

III- Igualmente posiciona-se o entendimento pretoriano no sentido de que a demolição de um imóvel já construído e em utilização pelo simples fato de não haver possuído licença de construção não se afigura como a solução mais correta.

IV- No caso vertente, a presente demanda fora ajuizada há cerca de 27 (vinte e sete) anos, sendo que no imóvel impugnado funciona uma oficina mecânica, não havendo identificação de que a obra ofereça perigo à comunidade, de forma que se afigura desproporcional determinar sua demolição.

V - Recurso a que se nega provimento.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

124- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ag Interno Agv Instrumento N° 0902463-71.2012.8.08.0000 (024129002309)

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

AGVTE ERIC DE PAULA REIS

Advogado(a) RUY DE ALMEIDA FRANKLIN JUNIOR

AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) EVELYN BRUM CONTE

RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

AGRAVO INTERNO no AGRAVO DE INSTRUMENTO n° 24129002309

AGVTE. : ERIC DE PAULA REIS

AGVDO. : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUIZ : DR. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS

RELATORA : DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

ACÓRDÃO

EMENTA AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO DE PROVA DISCURSIVA. CONCURSO PARA DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO. ENTIDADE CONTRATADA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO N° 100.110.014.311. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1) A decisão recorrida, ao reconhecer e ilegitimidade do Estado do Espírito Santo para figurar no polo passivo da demanda, extinguiu a demanda originária, sem resolução de mérito, por força do efeito translativo próprio do agravo de instrumento.

2) Tratando-se de demanda em que o candidato se insurge contra o conteúdo, a aplicação ou correção de teste ou questão de concurso público, de rigor a

aplicação de entendimento pacificado por este Tribunal de Justiça no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 100.110.014.311, nos termos do art. 215 do RITJES.

3) Em tais casos, a legitimidade passiva para figurar em eventual demanda pertence à comissão contratada para a organização do certamente, *in casu*, o Cespe/UNB.

ACORDA a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, **conhecer e negar provimento ao recurso**, nos termos do voto da relatora.

Vitória-ES, 20 de agosto de 2012.

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADORA
RELATORA**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

125- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ap Cível N° 0002493-80.2008.8.08.0030 (030080024935)

LINHARES - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

AGVTE LEVI DEMUNER BORGES

Advogado(a) JADER NOGUEIRA

AGVDO ALFA SEGURO E PREVIDENCIA SA

Advogado(a) ANA BEATRIZ VAILANTE

Advogado(a) FABIO JOAO DA SILVA SOITO

Advogado(a) HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA

Advogado(a) JOAO BARBOSA

AGVDO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S A

Advogado(a) ANA BEATRIZ VAILANTE

Advogado(a) FABIO JOAO DA SILVA SOITO

Advogado(a) HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA

Advogado(a) JOAO BARBOSA

RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

AGRAVO INTERNO em APELAÇÃO CÍVEL nº 030.080.024.935

AGVTE. : LEVI DEMUNER BORGES

AGVDO. : ALFA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

RELATORA : DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA OBRIGATÓRIA. DPVAT. ACIDENTE DO TRABALHO. PROVIMENTO NEGADO.

1) Não se está a negar que um infortúnio possa, ao mesmo tempo, configurar acidente de trânsito - passível da indenização securitária ora pretendida - e acidente de trabalho capaz de conceder ao vitimado benesse previdenciária.

2) Contudo, no caso concreto, não há falar-se em acidente de trânsito, mas pura situação trabalhista, já que o autor adquiriu doença lombar ocupacional (lombociatalgia) em virtude do exercício contínuo da atividade laborativa, com movimentos repetitivos, enquanto cobrador de veículo de transporte coletivo.

3) Ora, luzida se mostra a ausência de acidente de trânsito - que não se confunde com o conceito amplo de acidente do trabalho -, sendo o sinistro envolvendo veículo automotor *conditio sine qua non*, verdadeiro "fato gerador", para a indenização securitária obrigatória

pretendida.

4) O que se admite em jurisprudência pátria é a flexibilização do conceito de acidente de trânsito para que também abarque infortúnio ocorrido com veículo estacionado, o que decerto não abrange a hipótese dos autos, qual seja, uma característica doença ocupacional.

5) À minguia de efetivo evento/sinistro envolvendo veículo automotor, inexistente o que sustente o pleito indenizatório pretendido.

6) Provimento negado.

ACORDA a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, **conhecer e negar provimento ao recurso**.

Vitória-ES, 20 de agosto de 2012.

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADORA
RELATORA**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

126- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Emb Declaração Ap Cível N° 0910050-59.2009.8.08.0030 (030099100502)

LINHARES - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

AGVTE MARCIANA HANHEQUESTE SILVA

Advogado(a) LESSANDRO FEREGUETTI

AGVDO BRAMATEX GRANITOS LTDA ME

Advogado(a) RACHEL TEIXEIRA DIAS

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - NULIDADE DO PROCESSO - AUSÊNCIA DE DESPACHO SANEADOR - INEXISTÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO.

I - O conjunto probatório contido nos autos permitem o julgamento antecipado da lide, eis que, ao que parece, não se faz necessária a produção de prova testemunhal ou prova pericial

II - Inexistência de cerceamento de defesa diante da ausência de despacho saneador, bem como de nulidade processual, ante o julgamento antecipado do feito.

III - Recurso improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

127- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ap Cível N° 0020132-96.2008.8.08.0035 (035080201326)

VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL

AGVTE PRISCILA FREITAS FIGUEREDO COSTA

Advogado(a) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA

Advogado(a) LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA

AGVTE E F N (MENOR IMPUBERE)

Advogado(a) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA

Advogado(a) LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA

AGVTE T F N (MENOR IMPUBERE)

Advogado(a) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA

Advogado(a) LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA

AGVDO SÃO BERNARDO SAÚDE

Advogado(a) BARBARA CHEIBUB DAVID MARIN

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 20/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 35080201326.

RELATOR : **DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.**
RECORRENTE : PRISCILA FREITAS DE FIGUEREDO COSTA E OUTROS.
ADVOGADO : LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA.
RECORRIDO : SÃO BERNARDO SAÚDE – CASA DE SAÚDE
SÃO BERNARDO LTDA.
ADVOGADO : BÁRBARA CHEIBUB DAVID MARIN.
MAGISTRADO : DÉLIO JOSÉ ROCHA SOBRINHO.

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. SERVIÇOS HOSPITALARES. RECUSA DA EMPRESA DE SAÚDE. NÃO MATERIALIZADA. PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL. NEGLIGÊNCIA DOS CONTRATANTES. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA.

1. Não há danos morais quando a recusa da empresa de saúde em prestar os serviços hospitalares não foi materializada, sobretudo quando a negativa de cobertura se deu em virtude de previsão legal e contratual, consubstanciada na negligência dos contratantes e, ainda, quando eles não ficam sem assistência médica satisfatória. Precedente do STJ.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Desembargadores da QUARTA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

Vitória(ES), 20 de agosto de 2012.

Presidente
 Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
 Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

128- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ap Cível N° 0000687-81.2011.8.08.0037 (037110006873)

MUNIZ FREIRE - VARA ÚNICA
 AGVTE BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO SA BANDES
 Advogado(a) ARTHUR DAHER COLODETTI
 AGVDO INDUSTRIA DE AGUARDENTE DELICIOSA LTDA
 Advogado(a) DORIO COSTA PIMENTEL
 RELATOR DESIG. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
 JULGADO EM 13/08/2012 E LIDO EM 20/08/2012

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 037110006873

RELATOR : **DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU**
RELATOR PARA ACÓRDÃO : **DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.**
REQUERENTE : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO
 ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES
ADVOGADO : ARTHUR DAHER COLODETTI
REQUERIDO : INDÚSTRIA DE AGUARDENTE DELICIOSA
 LTDA
ADVOGADO : DORIO COSTA PIMENTEL

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO CIVIL. EMBARGOS DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE DE DUPLA UTILIZAÇÃO. PRECLUSÃO. DEMONSTRATIVO DE DÉBITO. NÃO APRESENTAÇÃO. VÍCIO SANÁVEL.

1. Os embargos do devedor somente podem ser utilizados uma única vez em cada relação jurídica processual, ainda quando haja restauração de autos em momento posterior à apresentação dos primeiros embargos.
 2. A apresentação de demonstrativo de débito é vício passível de ser sanado mesmo em segundo grau de jurisdição. Precedentes STJ.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores da QUARTA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, à unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso.

Vitória (ES), 13 de agosto de 2012.

Presidente
 Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO PARA, EM DECORRÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, A TEOR DO VOTO DO DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, DESIGNADO PARA REDIGIR O ACÓRDÃO.

129- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Agv Instrumento N° 0901389-79.2012.8.08.0000 (047129000288)

SÃO MATEUS - 2ª VARA CÍVEL
 AGVTE UBERDAN CARVALHO NASCIMENTO
 Advogado(a) CLOVIS SOUZA DEL PIERI
 AGVDO UNIAO NACIONAL DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS AUTOMOTORES UNI
 RELATOR DESIG. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
 JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 20/08/2012

EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - VALOR DA CAUSA ADEQUADO AOS JUIZADOS ESPECIAIS - UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - IMPOSSIBILIDADE - PARTE REPRESENTADA POR ADVOGADO PARTICULAR - IRRELEVÂNCIA PARA FINS DE ANÁLISE DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PRECEDENTE DO STJ - RECURSO PROVIDO.

1. A simples constatação de que o valor da pretensão deduzida comporta a utilização dos Juizados Especiais Cíveis não induz à rígida conclusão de que esta seria a única via processual a ser utilizada pelo autor.
 2. É que a Constituição Federal, ao disciplinar sobre a criação dos Juizados Especiais, não visou estabelecer a instância sumaríssima como procedimento obrigatório, mas apenas como alternativa para veicular “causas cíveis de menor complexidade” (art. 98, inciso I, da CF/88).
 3. Destarte, por não ser obrigatória a utilização dos juizados especiais, a abdicação dessa simples faculdade não pode ser considerada como renúncia ao direito constitucional à plena assistência judiciária.
 4. A mera constituição de advogado para a causa, por si só, não descaracteriza a hipossuficiência financeira exigida para o deferimento da assistência judiciária gratuita. Precedentes do STJ.
 5. Recurso provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, A TEOR DO VOTO DO DES. TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO, DESIGNADO PARA REDIGIR O ACÓRDÃO.

Vitória, 28 de Agosto de 2012

BRUNA STEFENONI QUEIROZ BAYERL LIMA
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUARTA CÂMARA CÍVEL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N° 0902257-57.2012.8.08.0000 (024129001632)
 VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL

EMGTE BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO BANESTES
 ADVOGADO(A) CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) DEBORAH MARIA AKEL MAMERI
 EMGTE FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL BANESES
 ADVOGADO(A) ANA PAULA PROTZNER MORBECK
 ADVOGADO(A) ROWENA FERREIRA TOVAR
 EMGDO LUCIA DE FATIMA SANSON
 ADVOGADO(A) ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
 RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA PARTE OUTRORA APELADA EM VISTA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE FLS. 551/552, QUE CASSOU A SENTENÇA VERGASTADA POR RECONHECER SER CITRA PETITA.
 EM SUAS RAZÕES, AFIRMOU O RECORRENTE NÃO TER A DECISÃO MONOCRÁTICA ESCLARECIDO SE ANULAVA TODA A SENTENÇA OU

APENAS PARTE DELA, BEM COMO NÃO TERIA APONTADO JURISPRUDÊNCIA SUPERIOR PARA VIABILIZAR O JULGAMENTO MONOCRÁTICO. AUSENTES CONTRARRAZÕES.

POIS BEM É SABIDO QUE OS ACLARADORES TÊM A FINALIDADE DE COMPLEMENTAR A DECISÃO OMISSA OU, AINDA, DE ACLARÁ-LA, DISSIPANDO OBSCURIDADES E CONTRADIÇÕES, NÃO TENDO, PORTANTO, CARÁTER SUBSTITUTIVO, MAS SIM INTEGRATIVO OU ESCLARECEDOR, O QUE PASSOU AO LARGO DA REFLEXÃO EXTERNADA PELA PARTE IRRESIGNADA, CUJAS INDAGAÇÕES REFLETEM APENAS SUA DESATENÇÃO AO PROCEDER À LEITURA DO DECISUM.

O VÍCIO MACULADOR DA SENTENÇA OBJURGADA, CONFORME APONTADO NA DECISÃO, ESTÁ EM SER CITRA PETITA, NULIDADE ABSOLUTA RECONHECÍVEL DE OFÍCIO QUE COMPROMETE O PRONUNCIAMENTO POR INTEIRO.

QUANTO À FORMA MONOCRÁTICA DE JULGAMENTO, NÃO OBSTANTE NÃO SE TENHA DADO OU NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO - O QUE DISPENSARIA A INVOCAÇÃO DE PRECEDENTES EXARADOS PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES -, HOUEVE A INDICAÇÃO DE JULGADOS DECLINADOS PELO COLENO DO STJ EM QUE HOUEVE O RECONHECIMENTO DE VÍCIO, A CASSAÇÃO DA SENTENÇA E A REMESSA PARA O JUÍZO DE ORIGEM A FIM DE QUE NOVO COMANDO FOSSE PROFERIDO.

NÃO VISLUMBRO, PORTANTO, A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ARTIGO 535 DO CPC. EMBORA NÃO HAJA MODIFICAÇÃO A FAZER, NÃO CABE APLICAR A MULTA PREVISTA NO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, POIS NÃO VISLUMBREI TER SIDO A INTERPOSIÇÃO IMBUÍDA POR INTENTO PROCRASTINATÓRIO.

POSTO ISSO, CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO E LHE NEGOU PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO VERGASTADA TAL COMO PROFERIDA.

INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA, 21 DE AGOSTO DE 2012.

DESEMBARGADOR RELATOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

2- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0902615-22.2012.8.08.0000 (024129003067)

VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL

EMGTE BANCO SANTANDER BRASIL SA

ADVOGADO(A) ROSANE ARENA MUNIZ

EMGDO CLAUDIA REGINA DE LIMA FERREIRA

ADVOGADO(A) JOSE CARLOS HOMEM

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA EM VISTA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE FLS. 371/375, QUE NEGOU PROVIMENTO AOS APELOS ANTERIORMENTE MANEJADOS.

O COMPULSAR DOS AUTOS EVIDENCIA TER SIDO A IRRESIGNAÇÃO INTERPOSTA A DESTEMPO, EIS QUE SUPERADO O PRAZO LEGAL DE CINCO DIAS, PREVISTO NO ARTIGO 536 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A DECISÃO FOI DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 19/06/2012, CONSIDERANDO-SE PUBLICADA EM 20/06/2012, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 006/2012 DO TJES.

DEFLAGRADA A CONTAGEM DO LAPSO RECURSAL EM 21/06/2012, O FIM DO QUINQUÍDIO SE DEU EM 25/06/2012.

A INTERPOSIÇÃO APENAS SE DEU EM 26/06/2012, CONSOANTE SE VÊ À FL. 378, RESTANDO PATENTE A INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

SUFICIENTES, EM MEU SENTIR, TAIS CONSIDERAÇÕES. ATENTO À CONCRETUDE DO CASO, VALHO-ME DA DICÇÃO DO ARTIGO 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E INADMITO OS ACLARATÓRIOS DE FLS. 378/379.

INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA, 20 DE AGOSTO DE 2012.

**DESEMBARGADOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR**

3- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022140-55.2007.8.08.0011 (011070221400)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA CÍVEL

APTE IERCE MOREIRA BONSOI

ADVOGADO(A) CANDIDO LOUZADA DA SILVA

APTE EZN CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA.

ADVOGADO(A) IVALDO MARQUES FREITAS JUNIOR

APDO JOSE ROGERIO CAPRINI ZAMPIROLI

ADVOGADO(A) PAULO CESAR DA SILVA TORRES

* APELAÇÃO ADESIVA Nº 11070221400

APTE JOSE ROGERIO CAPRINI ZAMPIROLI

APDO IERCE MOREIRA BONSOI

APDO EZN CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA.

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

CUIDAM OS AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL, INTEPOSTA POR **IERCE**

MOREIRA BONSOI E EZN CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., E AINDA, APELAÇÃO ADESIVA, INTERPOSTA POR **JOSÉ ROGÉRIO CAPRINI ZAMPIROLI**, EIS QUE IRRESIGNADOS COM OS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 115/119 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, ISTO NA AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO PROPOSTA POR JOSÉ ROGÉRIO CAPRINI ZAMPIROLI EM FACE DE IERCE MOREIRA BONSOI E EZN CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA..

COMPULSANDO OS AUTOS, CONSTATA-SE QUE O APELANTE ADESIVO PROPÓS A CITADA AÇÃO, A FIM DE VER RESOLVIDO O CONTRATO DE COMPRA E VENDA, ANTE O INADIMPLEMENTO POR PARTE DO SR. IERCE E DA EMPRESA EZN, RELATIVO A VENDA DE UM CAMINHÃO.

O AUTOR ADUZIU, NA INICIAL, QUE EFETUOU A VENDA DE UM CAMINHÃO, DE SUA PROPRIEDADE, AO SR. IERCE PELO PREÇO CERTO DE R\$ 35.487,67 (TRINTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS OITENTA E SETE REAIS, SESSENTA E SETE CENTAVOS), SENDO PAGOS NO ATO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) E O RESTANTE EM 05 (CINCO) PARCELAS DE IGUAIS VALOR, REPRESENTADAS POR 05 CHEQUES EMITIDOS PELA EMPRESA EZN. NO VENCIMENTO DOS CHEQUES, O BANCO ACABOU POR DEVOLVE-LOS, ANTE A INSUFICIÊNCIA DE SALDO E/OU CONTRA ORDEM DO EMITENTE.

APÓS TENTATIVA DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL, TENDO ESTA RESTADO INFRUTÍFERA, O AUTOR AJUIZOU A CITADA AÇÃO, A FIM DE QUE HOUVESSE A RESOLUÇÃO DO CONTRATO VERBAL DE COMPRA E VENDA, COM A CONDENAÇÃO DOS RÉUS EM DANOS MATERIAIS NA ORDEM DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) POR DIA, ATÉ A ENTREGA DO CAMINHÃO.

O PLEITO LIMINAR FOI CONCEDIDO E LOGRADO ÊXITO NA LOCALIZAÇÃO DO CAMINHÃO, TENDO HAVIDO A CONSEQUENTE DEVOLUÇÃO DO MESMO AO AUTOR DA AÇÃO (SR. JOSÉ ROGÉRIO ZAMPIROLI).

AO CONTESTAR A AÇÃO, O SR. IERCE ADUZIU QUE ADQUIRIU O CAMINHÃO A FIM DE PRESTAR SERVIÇOS À EMPRESA EZN, QUE LHE ADIANTOU OS CHEQUES PARA O PAGAMENTO DO RESTANTE DO VALOR AVENÇADO. JÁ A EMPRESA EZN ARGUIU DIVERSAS PRELIMINARES, QUE FORAM AFASTADAS PELO MAGISTRADO A QUO E NO MÉRITO ADUZIU QUE NÃO REALIZOU NENHUMA NEGOCIAÇÃO COM O AUTOR, EMBORA TENHA FIRMADO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O SR. IERCE.

O MAGISTRADO DA INSTÂNCIA SINGELA, AO PROFERIR SEU DECISUM, O FEZ NO SENTIDO DE JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, A FIM DE DECLARAR RESOLVIDO, PELO INADIMPLEMENTO, O CONTRATO VERBAL FIRMADO PELOS DEMANDANTES, DETERMINANDO TAMBÉM AO SR. JOSÉ ROGÉRIO A DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS, NA COMPRA DO CAMINHÃO, TODAVIA, VISLUMBRANDO QUE ERA DEVIDO DANOS MATERIAIS, DETERMINOU A COMPENSAÇÃO DESTES COM O VALOR PAGO A TÍTULO DE ENTRADA NA COMPRA DO CAMINHÃO.

CONDENOU OS REQUERIDOS, (IERCE E EZN), SOLIDARIAMENTE, NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IRRESIGNADOS COM OS TERMOS DA R. SENTENÇA, A EMPRESA EZN E O SR. IERCE, INTERPUSERAM RECURSO DE APELAÇÃO, ONDE O SEGUNDO ADUZIU QUE SE FAZ NECESSÁRIO A REFORMA DA DECISÃO GUERREADA AO ENTENDIMENTO DE SOMENTE ELE FICOU NO "PREJUÍZO", POIS FOI DETERMINADO ATÉ A DEVOLUÇÃO DOS CHEQUES EMITIDOS PELA EZN A ESTA, ALÉM DO FATO DE QUE NÃO TINHA CIÊNCIA DOS INTERESSES ESCUSOS DA CITADA EMPRESA. JÁ A EMPRESA EZN ALEGOU, PRELIMINARMENTE, SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA E NO MÉRITO, SUSTENTA QUE NÃO PARTICIPOU DA NEGOCIAÇÃO ENTRE O SENHORES IERCE E JOSÉ ROGÉRIO, ASSIM, NÃO PODERIA TER SIDO INDICADO NO PÓLO PASSIVO, MENOS AINDA, SER CONDENADA.

CONSIDERANDO A INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS DE APELAÇÃO, O SR. JOÃO ROGÉRIO INTERPÓS APELAÇÃO ADESIVA, ONDE PLEITEIA A REFORMA PARCIAL DA DECISÃO A QUO, A FIM DE VER MODIFICADO O VALOR DA CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANO MATERIAL, ALÉM DE PUGNAR PELA MAJORAÇÃO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS.

CONTRARRAZÕES REFUTANDO OS ARGUMENTOS ADUZIDOS NOS RESPECTIVOS RECURSOS.

EIS O RELATÓRIO. DECIDO.

NO QUE TANGE A QUESTÃO PRELIMINAR ARGUIDA PELA EMPRESA EZN, DE QUE SERIA PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO, A MESMA HÁ DE SER REJEITADA, ANTE A PRECLUSÃO DO PRAZO PARA QUESTIONAMENTO DE TAL PONTO.

ISTO PORQUE, ESTA PRELIMINAR FOI QUESTIONADA PELO RECORRENTE, QUANDO DA APRESENTAÇÃO DE SUA CONTESTAÇÃO, SENDO QUE O MAGISTRADO, EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR, A DECIDIU

(FLS. 82/84) E DELA O AQUI RECORRENTE IRRESIGNOU-SE, TODAVIA, NESTE SODALÍCIO FOI PROFERIDA DECISÃO QUE TRANSITOU EM JULGADO, ONDE FOI REJEITADA A PRELIMINAR.

ASSIM, AO NÃO INTERPOR O RECURSO CABÍVEL NO MOMENTO OPORTUNO, TENHO PELO RECONHECIMENTO DO FENÔMENO DA PRECLUSÃO, QUE IMPEDE A REANÁLISE, NESTA OPORTUNIDADE, DA PRESENTE QUESTÃO.

A CORROBORAR COM ESTE POSICIONAMENTO A JURISPRUDÊNCIA DESTES SODALÍCIO:

0902070-17.2003.8.08.0048 (048.03.003279-0) CLASSE: AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DATA DE JULGAMENTO: 29/11/2011 DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 08/12/2011 RELATOR: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA ORIGEM: SERRA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM. QUESTÃO ANTERIORMENTE DECIDIDA E NÃO RECORRIDA. PRECLUSÃO PARA A PARTE. REAJUSTE GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS. NORMA PROGRAMÁTICA DE EFICÁCIA CONTÍDUA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1) QUANDO A QUESTÃO PRELIMINAR LEVANTADA PELO APELADO JÁ FORA SUSCITADA ANTERIORMENTE, EM SEDE DE PRELIMINAR DE CONTESTAÇÃO, E DECIDIDA PELO JUIZ DE ORIGEM NO DESPACHO SANEADOR E DEVIDAMENTE INTIMADO, O APELADO NÃO INTERPÕS O RECURSO ADEQUADO (AGRAVO DE INSTRUMENTO). ESGOTADAS AS VIAS RECURSAIS, É DEFESO À PARTE DISCUTIR, NO CURSO DO PROCESSO, AS QUESTÕES JÁ DECIDIDAS, A CUJO RESPEITO SE OPEROU A PRECLUSÃO (ART. 473 DO CPC). PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE NÃO CONHECIDA.

ASSIM, REJEITO A PRELIMINAR.

SUPERADA A PRELIMINAR, PASSO AO ENFRENTAMENTO DO MÉRITO DO PRESENTE RECURSO, ONDE AINDA QUE OS DEMANDANTES TENHAM INTERPOSTO RECURSOS INDEPENDENTES, VISLUMBRO PELA POSSIBILIDADE DE ENFRENTAMENTO DE FORMA UNA, ANTE O QUE CONSTOU EM CADA UM DOS RECURSOS.

INICIALMENTE DEIXO ASSENTE, QUE RESTOU INCONTROVERSO A NEGOCIAÇÃO FIRMADA, AINDA QUE VERBAL, PELAS PARTES, POIS O SR. IERCE ADQUIRIU O CAMINHÃO DO SR. JOSÉ ROGÉRIO, TENDO PAGO O VALOR INICIAL E O SALDO FORAM ENTREGUES 05 CHEQUES EMITIDOS PELA EMPRESA EZN. A PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA NA NEGOCIAÇÃO TAMBÉM RESTOU INCONTROVERSA, POIS, ALÉM DA EMISSÃO DOS CHEQUES, ESTA APRESENTOU UMA PROPOSTA DE ACORDO, A FIM DE POR FIM AO PROCESSO.

TAMBÉM RESTOU INCONTROVERSO QUE OS VALORES NÃO FORAM ADIMPLIDOS PELOS RÉUS (IERCE E EZN).

DESTA FORMA, DESNECESSÁRIO A LONGAR-NOS NO ENFRENTAMENTO DAS QUESTÕES VERTIDAS NOS RECURSOS, EIS QUE FICANDO CARACTERIZADO O INADIMPLEMENTO, A SOLUÇÃO PASSA PELO QUE DISPÕE O ART. 475 DO CC, QUE NOS APRESENTA:

A PARTE LESADA PELO INADIMPLEMENTO PODE PEDIR A RESOLUÇÃO DO CONTRATO, SE NÃO PREFERIR EXIGIR-LHE O CUMPRIMENTO, CABENDO, EM QUALQUER DOS CASOS, INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.

POIS BEM, CONFORME SE VÊ DOS AUTOS, O AUTOR AO FAZER A OPÇÃO QUE LHE É FACULTADA NO CITADO ARTIGO, O FEZ PELA RESOLUÇÃO DO CONTRATO, TENDO LOGRADO ÊXITO EM SEU INTENTO.

A SEGUNDA PARTE DO ARTIGO NOS INDICA A POSSIBILIDADE DE INDENIZAÇÃO EM PERDAS E DANOS, SENDO QUE O AUTOR A PLEITEOU NO IMPORTE DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) DIA, TODAVIA, COMPULSANDO OS AUTOS, NÃO SE CONSTATA O MESMO TER DEMONSTRADO O DIREITO DESTES VALORES.

ASSIM, TENHO QUE A SOLUÇÃO ENCONTRADA PELO MAGISTRADO A QUO SE APRESENTA ADEQUADA AO CASO EM COMENTO, POIS EMBORA FOSSE CERTO A DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS INICIALMENTE, TENHO QUE ESTE MESMO VALOR SE MOSTRA COMPATÍVEL A FIM DE INDENIZAR O SR. JOSÉ ROGÉRIO PELOS DANOS MATERIAIS SOFRIDOS, ANTE O TEMPO EM QUE O CAMINHÃO FICOU COM O SR. IERCE, RAZÃO PELA QUAL NÃO VISLUMBRO QUALQUER NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO GUERREADA.

NEM MESMO A ALEGAÇÃO DO SR. IERCE DE QUE ESTÁ ARCANDO SOZINHO COM OS DANOS, POIS A ESTE CABE A AÇÃO DE REGRESSO EM DESFAVOR DA EMPRESA, CASO VISLUMBRE A EXISTÊNCIA DE ALGUM PREJUÍZO.

A CORROBORAR COM ESTE ENTENDIMENTO, COLACIONO JULGADO DESTES SODALÍCIO:

0026577-91.2008.8.08.0048 (048.08.026577-9) CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DATA DE JULGAMENTO: 26/06/2012 DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 05/07/2012 RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON ORIGEM: SERRA - 2ª VARA CÍVEL

EMENTA
APELAÇÃO. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. ATRASO NO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES. DESCUMPRIMENTO DA COMPRADORA. PRETENSÃO À IMEDIATA REINTEGRAÇÃO NA POSSE DO IMÓVEL. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. BENFEITORIAS ÚTEIS NECESSÁRIAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. RECURSO CONHECIDO DESPROVIDO.

1. QUANDO UMA DAS PARTES DESCUMPRIR OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, PODE A OUTRA PEDIR A RESOLUÇÃO DO CONTRATO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002.

2. O SIMPLES ABANDONO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS RELATIVAS AO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA É RAZÃO SUFICIENTE PARA A RESCISÃO CONTRATUAL PELO PROMITENTE VENDEDOR, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA, OU NÃO, DE MÁ-FÉ PELO PROMITENTE COMPRADOR. PRECEDENTES. RESCINDIDO O CONTRATO POR INADIMPLEMENTO DO PROMISSÁRIO COMPRADOR, A POSSE FUNDADA NO NEGÓCIO JURÍDICO PERDE O SEU FUNDAMENTO, TORNANDO-SE POSSE PRECÁRIA E INJUSTA (ART.1.200 CC). ASSIM ASSISTE À VENDEDORA O DIREITO DE SER REINTEGRADA NA POSSE DO IMÓVEL.

0018615-51.2007.8.08.0048 (048.07.018615-9) CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL ÓRGÃO: QUARTA CÂMARA CÍVEL DATA DE JULGAMENTO: 04/07/2011 DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 18/07/2011 RELATOR: TELEMACHO ANTUNES DE ABREU FILHO ORIGEM: SERRA - 1ª VARA CÍVEL

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO VERBAL DE COMPRA E VENDA - POSSIBILIDADE - NULIDADE E ANULAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO - HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI - RESOLUÇÃO DO CONTRATO - PERDAS E DANOS - DANOS MORAIS - ATOS DE MÁ-FÉ - PROVA - ART. 333, I DO CPC - APELAÇÃO ADESIVA - LIMITES AO ADUZIDO NA APELAÇÃO PRINCIPAL - INOCORRÊNCIA - CONTESTAÇÃO - IMPUGNAÇÃO DOS FATOS DO AUTOR - ART. 302 DO CPC - RECURSOS IMPROVIDOS.

1. COMO FORMA DE EXCEÇÃO À VALIDADE DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS, SOMENTE É POSSÍVEL ANULÁ-LOS EM RAZÃO DE ALGUMA DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS PREVISTA EM LEI.

2. A PARTE LESADA PELO INADIMPLEMENTO PODE PEDIR A RESOLUÇÃO DO CONTRATO, SE NÃO PREFERIR EXIGIR-LHE O CUMPRIMENTO, CABENDO, EM QUALQUER DOS CASOS, INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 475 DO CC.

3. CONCEITUA-SE PAGAR PERDAS E DANOS A NECESSIDADE DE SE INDENIZAR AQUELA PESSOA QUE SOFREU UM PREJUÍZO, UMA LESÃO EM SEU PATRIMÔNIO MATERIAL E/OU MORAL, EM RAZÃO DO COMPORTAMENTO ILÍCITO DAQUELE QUE INFRINGIU A NORMA.

NO TOCANTE AOS HONORÁRIOS, É SABIDO QUE A DEFINIÇÃO DO QUANTUM FICA A CARGO DO MAGISTRADO, DEVENDO O MESMO SOPESAR O GRAU DE ZELO, O LUGAR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA.

NESTA TOADA, ANALISANDO TODO O CONTEXTO, TENHO QUE SE APRESENTOU ADEQUADO A CONDENAÇÃO IMPOSTA PELO MAGISTRADO, QUE DELIMITOU O PERCENTUAL EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA PRIMEIRA PARCELA DA COMPRA DO CAMINHÃO EIS QUE ESTE FOI O MONTANTE DA CONDENAÇÃO EM DANOS MATERIAIS.

FORTE NOS ARGUMENTOS SUPRA INDICADOS, TENHO QUE RAZÃO NÃO ASSISTE AOS RECORRENTES.

POSTO ISTO, DIANTE DO ARRAZOADO EXTERNADO, COM FULCRO NO ARTIGO 557, CAPUT, DA LEI ADJETIVA CIVIL, O QUE SE DÁ LEVANDO-SE EM CONTA O ENTENDER DESTES SODALÍCIO, **CONHEÇO** DAS APELAÇÕES CÍVEIS E DA APELAÇÃO ADESIVA, PORQUANTO PRESENTES SEUS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, MAS **LHES NEGO PROVIMENTO**, MANTENDO, DE CONSEGUINTE, OS TERMOS DA SENTENÇA OBJURGADA.

I-SE. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA. DILIGENCIE-SE.

VITÓRIA - ES, 21 DE AGOSTO DE 2012

DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR

4- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002859-69.2010.8.08.0024 (024100028596)

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

APTE GENADIR ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO(A) ANA CLAUDIA MARTINS GABRIEL RICIERI

ADVOGADO(A) BRUNA CORREA DE REZENDE
 APDO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 ADVOGADO(A) MARCIA ALESSANDRA CORREA
 RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO EM FACE DA SENTENÇA DE FLS. 142/149, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PLEITO AUTURAL.

O RECORRENTE, NAS RAZÕES DE RECURSO, TAL COMO FEITO NA INICIAL, PUGNOU PELA REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE ÀS HORAS EXTRAS TRABALHADAS E PELA PERCEPÇÃO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

O RECORRIDO, A SEU TURNO, AFIRMOU QUE A COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA ORGANIZAR O FUNCIONALISMO É CONSECUTÓRIA DA SUA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA, A QUAL FORA EXERCIDA REGULARMENTE, POR MEIO DE LEI. INEXISTINDO PREVISÃO LEGAL QUANTO À CONCESSÃO DE ADICIONAL A TÍTULO DE HORAS EXTRAS OU DE PERICULOSIDADE, DESCABE ACOLHER A PRETENSÃO AUTURAL. OPINOU O PARQUET PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO (FLS. 173/176). DE LOGO, REGISTRO NÃO ASSISTIR RAZÃO AO RECORRENTE EM QUALQUER DOS SEUS ARGUMENTOS.

O VÍNCULO EXISTENTE ENTRE AS PARTES LITIGANTES É DE NATUREZA ESTATUTÁRIA, DEVENDO, PORTANTO, SER ANALISADO À LUZ DAS NORMAS QUE O REGULAMENTAM.

CONSOANTE SE ASSENTOU AO LONGO DO TRÂMITE, INCIDEM NA ESPÉCIE AS LEIS MUNICIPAIS Nº 6752/06 E Nº 6817/06, EM MEIO ÀS QUAIS COLHE-SE A REGULAMENTAÇÃO LABORAL DO CARGO OCUPADO PELO RECORRENTE, A EXEMPLO DO REGIME ESPECIAL DE HORAS (PLANTÃO), INTERCALADAS DOZE HORAS DE TRABALHO E TRINTA E SEIS DE DESCANSO, NÃO SUPERANDO A MARCA DAS QUARENTA HORAS SEMANAIS.

AINDA QUE POR VEZES TAL REGIME TENHA IMPLICADO EM DESEMPENHO DE ATIVIDADE LABORAL EM FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PERCEPÇÃO DE HORAS EXTRAS.

NA ESTEIRA DO ENTENDIMENTO CONFORMADO PELO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, "A PREVISÃO CONSTITUCIONAL DE LIMITAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, COM O PAGAMENTO ADICIONAL PARA AS HORAS EXTRAS, NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DE A LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL ESTABELECEER REGIME PRÓPRIO DE CUMPRIMENTO DE JORNADA, EM RAZÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO E DAS PECULIARIDADES DA FUNÇÃO DESENVOLVIDA PELO SERVIDOR" (RMS 18.399/PR), LIÇÃO DECLINADA EM MEIO À APRECIACÃO DE CASO QUE, A EXEMPLO DO PRESENTE, TAMBÉM VERSAVA SOBRE SERVIDOR PÚBLICO.

A HIPÓTESE VERTENTE EVIDENCIA O REFERIDO TRAÇO DISTINTIVO: O RECORRENTE DESENVOLVE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA, A QUAL DEVE SE DAR EM REGIME DE ESCALAS SUCESSIVAS, JUSTIFICANDO, POR CERTO, O ESTABELECIMENTO DE JORNADA DIFERENCIADA A TAIS PROFISSIONAIS, SEM QUE ISSO, POR SI SÓ, REPRESENTA O DESEMPENHO DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO E IMPLIQUE NA PERCEPÇÃO DE VALOR A TÍTULO DE HORAS EXTRAS LABORADAS.

ACERCA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE REQUERIDO, MELHOR SORTE NÃO LHE ASSISTE, DADO QUE A REFERIDA RUBRICA NÃO É CONTEMPLADA PELA LEI QUE DISPÕE SOBRE A CARREIRA.

AINDA QUE SE PRETENDESSE ESTENDER A ABRANGÊNCIA DE OUTRA NORMA PARA ALCANÇAR O PRESENTE CASO, IGUAL CONCLUSÃO SERIA APONTADA, EIS QUE DEIXOU O AUTOR DE COMPROVAR EM QUE MEDIDA SUAS ATRIBUIÇÕES O SUBMETTERIAM A RISCO OU A CONDIÇÕES PREJUDICIAIS A SUA VIDA OU SAÚDE, ÔNUS QUE LHE ERA PRÓPRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 333, I DO CPC.

DESSE ENTENDIMENTO NÃO PARECE DESTOAR O TRIBUNAL DA CIDADANIA, O QUAL, DEBATENDO O PLEITO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE POR SERVIDOR PÚBLICO VIGILANTE, LECIONOU QUE "A AUSÊNCIA DO ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE DESEMPENHADA NÃO INVIABILIZA A SUA CONSIDERAÇÃO PARA FINS DE PERCEPÇÃO DE ADICIONAL, DESDE QUE AS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS TENHAM COMO COMPROVADA SUA PERICULOSIDADE" (AGRG NO AG 137562/RN), DEMONSTRAÇÃO QUE NÃO OCORREU NA ESPÉCIE.

DESTARTE, POR NÃO VISLUMBRAR MOTIVOS PARA A REFORMA DA SENTENÇA, COM FULCRO NO ARTIGO 557 DO CPC, **CONHEÇO DA APELAÇÃO E LHE NEGO PROVIMENTO.**

INTIMEM-SE. DILIGENCIE-SE. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.
 VITÓRIA, 20 DE AGOSTO DE 2012.

DESEMBARGADOR RELATOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

5- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001414-52.2008.8.08.0067 (067080014144)

JOÃO NEIVA - VARA ÚNICA
 APTD DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO(A) EDUARDO GARCIA JUNIOR
 APDO ANTONIO CARLESSO
 RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO MONOCRÁTICA

CUIDAM OS AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL POR MEIO DA QUAL PRETENDE,

DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, VER ANULADA A R. SENTENÇA DE FLS. 105/106, PROLATADA NOS AUTOS DA "AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, COM PEDIDO LIMINAR", MANEJADA EM FACE DE ANTONIO CARLESSO, NA QUAL O MAGISTRADO DE PISO, CONSIDERANDO O ABANDONO DA CAUSA PELA REQUERENTE, EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO III, DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL.

IRRESIGNADA, A APELANTE SUSTENTA QUE A ANULAÇÃO DA SENTENÇA SE MOSTRA RAZOÁVEL COMO FORMA DE EVITAR O REINGRESSO AO JUDICIÁRIO - DEVENDO SER APLICADOS OS PRINCÍPIOS DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, DO APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS, DA CELERIDADE PROCESSUAL E DA ECONOMIA PROCESSUAL -, BEM COMO QUE AS FORMALIDADES INSERTAS NO ARTIGO 267 DO CPC, EM RELAÇÃO AO ABANDONO DA CAUSA, NÃO FORAM OBSERVADAS. ARGÜI QUE O JULGADOR DEVE BUSCAR O FIM SOCIAL A QUE SE DESTINA A LEI, CONFORME DETERMINA O ART. 5º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL.

O APELO FOI RECEBIDO EM AMBOS OS EFEITOS (FL. 138).

SEM CONTRARRAZÕES.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO. PASSO A DECIDIR.

CUMPRE SALIENTAR QUE O RECURSO EM QUESTÃO DESAFIA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, EM RAZÃO DE ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS QUE A AUTORIZAM, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 557 DO CPC.

POIS BEM. PRIMA FACIE, MOSTRA-SE ACERTADA A CONCLUSÃO DO JULGADOR SINGULAR, O QUAL DEU CORRETO DESFECHO AO ANALISAR COM ACUIDADE AS CIRCUNSTÂNCIAS DOS AUTOS.

NO CASO VERTENTE FORA AVENÇADO UM CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL ENTRE AS PARTES, CUJO OBJETO ERA UM VEÍCULO MARCA FIAT, MODELO STRADA FIRE, ANO DE FABRICAÇÃO 2005, COR CINZA, PLACA MQJ6495, CHASSI Nº 9BD27807A62478703, RENAVALM 862055369, QUE, UMA VEZ NÃO ADIMPLIDO, DEU ENSEJO AO AJUZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO, COM PEDIDO LIMINAR, OBJETIVANDO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO BEM PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, O MAGISTRADO DE PISO DEFERIU A MEDIDA LIMINAR PLEITEADA (FL. 44).

ATO CONTÍNUO, FOI EXPEDIDO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, ESTE TAMBÉM COM A FINALIDADE DE CITAR O REQUERIDO DOS TERMOS DA AÇÃO (FL. 45). À FL. 47 V., VÊ-SE A CERTIDÃO DE QUE NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER À REINTEGRAÇÃO DO BEM, PORÉM, LOGROU-SE ÊXITO NA CITAÇÃO PESSOAL, COM O DEVIDO AVISO À PARTE REQUERIDA DE QUE, QUERENDO, PODERIA CONTESTÁ-LA, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SEREM TIDOS POR VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL. DESPACHO À FL. 50 PARA INTIMAR A AUTORA SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 47 V., E PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

OBSERVA-SE QUE A AUTORA, ORA RECORRENTE, SOLICITOU ÀS FLS. 54/57, A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AOS ÓRGÃOS QUE PUDESSEM FORNECER INFORMAÇÕES ACERCA DO BEM OU DO REQUERIDO, E À FL. 59, REQUEREU A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. À FL. 62, R. DESPACHO DEFERINDO A EXPEDIÇÃO DOS OFÍCIOS SOLICITADOS E DETERMINANDO QUE O CARTÓRIO CERTIFICASSE SE A PARTE REQUERIDA HAVIA APRESENTADO RESPOSTA À INICIAL, TENDO EM VISTA QUE FORA CITADA À FL. 47 V.

À FL. 64 V., A INFORMAÇÃO DE QUE O REQUERIDO, APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO, QUEDOU-SE INERTE, NÃO APRESENTANDO CONTESTAÇÃO. À FL. 88, FOI CERTIFICADA A PUBLICAÇÃO DA INTIMAÇÃO DO PATRÃO DA ORA APELANTE NO DIÁRIO DE JUSTIÇA, PARA QUE TOMASSE CIÊNCIA DOS OFÍCIOS RECEBIDOS ÀS FLS. 76/81 E 85/86, O QUAL, NÃO ATENDEU AO CHAMADO.

DESPACHO DE FL. 91 DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, NOVAMENTE POR SEU CAUSÍDICO, **E PESSOALMENTE**, TENDO SIDO EXPEDIDA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA E EXPEDIDA CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO - AR. À FL. 95, FOI O AR JUNTADO AOS AUTOS COM INFORMAÇÃO DE **RECUSA**. ALÉM DISSO, VÊ-SE TER QUEDADO-SE TACITURNO OUTRA VEZ MAIS O ADVOGADO INTIMADO.

APÓS, SEGUIDA A CONCLUSÃO AO JUIZ, NÃO TENDO SURTIDO EFEITO AS INTIMAÇÕES AO ADVOGADO DA AUTORA E DEVOLVIDO O AR POR MOTIVO DE SUA RECUSA, FOI PROFERIDO NOVO DESPACHO (FL. 97) COM A REITERADA FINALIDADE DE INTIMAR PESSOALMENTE A REQUERENTE PARA PROCEDER O ANDAMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DO ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC.

DEVOLVIDA A CORRESPONDENTE CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO (FL. 98), VERIFICA-SE POR CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. 102, A QUAL DOTADA DE FÉ PÚBLICA, TER RESTADO INFRUTÍFERA EM RAZÃO DA INFORMAÇÃO DE QUE TERIA A REQUERENTE MUDADO DE ENDEREÇO.

DESTA FEITA, PERCEBE-SE QUE, NÃO OBSTANTE A APELANTE TER SIDO INTIMADA POR SEU ADVOGADO EM DUAS OPORTUNIDADES, O MAGISTRADO DETERMINOU QUE FOSSE FEITA A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE, PORÉM, ESTA NÃO FOI LOCALIZADA NO ENDEREÇO INDICADO.

ASSIM, O DOUTO JUIZ, VERIFICANDO QUE O COMPORTAMENTO DEMONSTRADO POR PARTE DA REQUERENTE DENOTOU SEU

DESINTERESSE FACE A LIDE, EXTINGUIU O FEITO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO QUE PRECONIZA O DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL.

MUITO BEM, EM SÍNTESE, A CONTROVÉRSIA CONSISTE NA EXTIÇÃO DA DEMANDA POR ABANDONO DA CAUSA, CUJA ANÁLISE DO TEMA SE FAZ A SEGUIR.

NOS MOLDES DO §1º DO ARTIGO 267 DO CPC, QUANDO O PROCESSO FICAR PARADO DURANTE MAIS DE UM ANO POR NEGLIGÊNCIA DAS PARTES (INCISO II) OU O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS (INCISO III), O JUIZ APENAS EXTINGUIRÁ O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO SE A PARTE, APÓS SER INTIMADA PESSOALMENTE, NÃO SUPRIR A FALTA EM 48 HORAS.

NESSE SENTIDO, CONFIRA-SE A JURISPRUDÊNCIA DO C. TRIBUNAL DA CIDADANIA:

PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL – EXECUÇÃO – INÉRCIA DO EXEQUENTE – PRESUNÇÃO DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO – EXTIÇÃO DO PROCESSO – ART. 794, INCISO I, DO CPC – INTIMAÇÃO PESSOAL DAS PARTES – DESNECESSIDADE [...]. 4. **NOS TERMOS DO ART. 267, § 1º, DO CPC, O PROCESSO SERÁ EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO SE FICAR PARALISADO POR MAIS DE UM ANO POR NEGLIGÊNCIA DAS PARTES, OU NOS CASOS EM QUE O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS, CABENDO AO JUIZ ORDENAR O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS E DECLARAR A EXTIÇÃO DO PROCESSO SE A PARTE - INTIMADA PESSOALMENTE - NÃO SUPRIR A FALTA EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS [...].** (ERESP 844.964/SP, REL. MINISTRO HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, JULGADO EM 24/03/2010, DJE 09/04/2010).

NO CASO EM ANÁLISE, EM CUMPRIMENTO AOS DESPACHOS DE FLS. 91 E 97, VERIFICO TER SIDO PROCEDIDA A INTIMAÇÃO DO CAUSÍDICO DA AUTORA PELO DIÁRIO DE JUSTIÇA, BEM COMO A INTIMAÇÃO DA REQUERENTE VIA AVISO DE RECEBIMENTO E CARTA PRECATÓRIA, AMBOS ENCAMINHADOS AO ENDEREÇO DA AUTORA CONSTANTE DA PETIÇÃO INICIAL E OUTROS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS.

NESSE DIAPASÃO, É PRECISO DEIXAR CLARO QUE A JURISPRUDÊNCIA TEM ENTENDIDO QUE A INTIMAÇÃO PESSOAL DEVE SER REALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE DA PETIÇÃO INICIAL, SE OUTRO NÃO FOI INDICADO PELA PARTE NO DECORRER DO PROCESSO, SENDO VÁLIDA E PERFECTIBILIZADA, PORTANTO, A INTIMAÇÃO PESSOAL FEITA, À TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 238, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, IN VERBIS: “PRESUMEM-SE VÁLIDAS AS COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES DIRIGIDAS AO ENDEREÇO RESIDENCIAL OU PROFISSIONAL DECLINADO NA INICIAL, CONTESTAÇÃO OU EMBARGOS, CUMPRINDO ÀS PARTES ATUALIZAR O RESPECTIVO ENDEREÇO SEMPRE QUE HOVER MODIFICAÇÃO TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA”.

ASSIM, PERTINENTE OS JULGADOS:

PROCESSUAL CIVIL. ABANDONO DA CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. ENDEREÇO CONSTANTE DA PETIÇÃO INICIAL. PRECEDENTE DO STJ. RECURSO IMPROVIDO. I - O PARÁGRAFO 1. DO ART. 267 DO CPC EXIGE QUE A PARTE SEJA INTIMADA PESSOALMENTE. NÃO BASTA A SIMPLES PUBLICAÇÃO DO ATO JUDICIAL NO ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA. II - A INTIMAÇÃO PESSOAL EXIGIDA PELO PARAG. 1. DO ART. 267 DO CPC DEVERÁ SER REALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE DA PETIÇÃO INICIAL OU DA CONTESTAÇÃO, SE OUTRO NÃO FOI INDICADO PELA PARTE NO DECORRER DO PROCESSO. III - RECURSO ESPECIAL CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. (RESP 59087 / SP RECURSO ESPECIAL, 1995/0001523-4; RELATOR(A) MINISTRO ADHEMAR MACIEL (1099); ÓRGÃO JULGADOR T2 - SEGUNDA TURMA).

APELAÇÃO CÍVEL. INÉRCIA. INTIMAÇÃO PESSOAL. MUDANÇA DE ENDEREÇO NÃO INFORMADA AO JUÍZO. PRESUNÇÃO DE INTIMAÇÃO. EXTIÇÃO. NECESSÁRIA A INTIMAÇÃO PESSOAL DA AUTORA PARA A EXTIÇÃO DO FEITO POR INÉRCIA. APLICAÇÃO DO ART. 267, §1º, CPC. PRESUNÇÃO DE INTIMAÇÃO PESSOAL. MUDANÇA DE ENDEREÇO NÃO COMUNICADA AO JUÍZO. INCIDÊNCIA DO ART. 238, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC. APELO DESPROVIDO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70022139687, DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CAMINHA, JULGADO EM 19/05/2009).

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO. EXTIÇÃO. INTIMAÇÃO PESSOAL. POSSIBILIDADE. MUDANÇA DE ENDEREÇO NÃO INFORMADA AO JUÍZO. MOSTRA-SE NECESSÁRIA A INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA A EXTIÇÃO DO FEITO POR INÉRCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 267, §1º, CPC E PRECEDENTES DESTA CORTE. CONTUDO, IN CONCRETO, APLICA-SE A PRESUNÇÃO DE INTIMAÇÃO PESSOAL, EM FACE DA MUDANÇA DE ENDEREÇO NÃO COMUNICADA AO JUÍZO A QUO. INCIDÊNCIA DO ART. 238, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC. NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70027403922, NONA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: LÉO ROMI PILAU JÚNIOR, JULGADO EM 21/01/2009).

RECURSO ESPECIAL - EXTIÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO EM RAZÃO DO ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, PROMOVER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO - INTIMAÇÃO PELA VIA POSTAL - POSSIBILIDADE, SE EFETIVAMENTE ATINGIR SEU DESIDERATO - PESSOA JURÍDICA - RECEBIMENTO NO ENDEREÇO CONSTANTE DO CONTRATO SOCIAL E DA PETIÇÃO INICIAL, AINDA QUE NÃO SEJA NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS - POSSIBILIDADE -

APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA - REQUERIMENTO DO RÉU - DESNECESSIDADE - AUSÊNCIA DE FORMAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL ENTRE AS PARTES - INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO N. 240/STJ - RECURSO NÃO CONHECIDO. I - PARTINDO-SE DO PRESSUPOSTO DE QUE É VÁLIDA A INTIMAÇÃO PELA VIA POSTAL A FIM DE CIENTIFICAR O AUTOR ACERCA DA NECESSIDADE DE PROMOVER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, DESDE QUE ATINJA TAL DESIDERATO, E CONSIDERANDO NÃO SE MOSTRAR CRÍVEL QUE A CARTA DEVIDAMENTE ENCAMINHADA AO ENDEREÇO DA EMPRESA-AUTORA CONSTANTE DE SEU ESTATUTO SOCIAL E DA PETIÇÃO INICIAL, AINDA QUE NÃO RECEBIDA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, NÃO TENHA CHEGADO AO CONHECIMENTO DESTES, TEM-SE POR ATENDIDA A EXIGÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 267, § 1º, DO CPC; II - REPUTANDO-SE VÁLIDA A INTIMAÇÃO E REMANESCENDO A AUTORA DA AÇÃO INERTE, A EXTIÇÃO DO FEITO, EM QUE NÃO RESTOU CONFORMADA A RELAÇÃO PROCESSUAL COM O ORA RECORRIDO, ERA MESMO A MEDIDA DE RIGOR. RESSALTE-SE, ASSIM, QUE, EM SE TRATANDO DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM QUE O RÉU NÃO FOI CITADO, A EXTIÇÃO DO FEITO, DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO, PRESINCIDE DA MANIFESTAÇÃO DO RÉU. AFASTA-SE, POR ISSO, A INCIDÊNCIA, NA ESPÉCIE, DO ENUNCIADO N. 240/STJ. III - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (RESP 1094308/RJ, REL. MINISTRO MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 19/03/2009, DJE 30/03/2009).

DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES, PARTE-SE DO PRESSUPOSTO DE QUE FOI VÁLIDA A INTIMAÇÃO PESSOAL A FIM DE CIENTIFICAR A AUTORA ACERCA DA NECESSIDADE DE PROMOVER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POIS, O ENVIO DA INTIMAÇÃO PESSOAL FOI FEITA AO ENDEREÇO DISCRIMINADO NA EXORDIAL, ASSIM, AINDA QUE NÃO TENHA SIDO RECEBIDO PELO DESTINATÁRIO, PRESUME-SE QUE A INTIMAÇÃO ATINGIU SUA FINALIDADE, DANDO CIÊNCIA DO CASO AO AUTOR/AUTORA.

NOUTROS TERMOS, FEITA A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS AUTOS, ESCORREITA ESTÁ A EXTIÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, HAJA VISTA O DISPOSTO NO ARTIGO 238, PARÁGRAFO ÚNICO E TAMBÉM NO ARTIGO 39, PARÁGRAFO ÚNICO, SEGUNDA PARTE, AMBOS DO CPC, CONFORME BEM ASSINALADO PELO MAGISTRADO A QUO, ESTANDO ATENDIDA, PORTANTO, A EXIGÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 267, § 1º, DO MESMO DIPLOMA.

ADEMAIS, NOTE-SE QUE ENTRE A REMESSA DA CARTA PRECATÓRIA AO JUÍZO DEPRECANTE PARA INTIMAÇÃO PESSOAL DA REQUERENTE E A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ SE PASSARAM MAIS DE 06 (SEIS) MESES, SEM QUE HOUVESSE QUALQUER MANIFESTAÇÃO DA ORA APELANTE NO PROCESSO NESTE ÍNTERIM, DESSA FORMA, OUTRA NÃO PODERIA SER A SORTE CONFERIDA AO PROCESSO, EM COTEJO AO PATENTE ABANDONO DA CAUSA POR LONGA DATA.

POR FIM, RESSALTE-SE QUE NA HIPÓTESE VERTENTE, NÃO HÁ INCIDÊNCIA DO VERBETE SUMULAR Nº 240 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE VERSA NO SENTIDO DE QUE A EXTIÇÃO DO FEITO POR INÉRCIA DO AUTOR DEVE SER REQUERIDA PELO RÉU, HAJA VISTA QUE ESTE ÚLTIMO, APESAR DE CITADO, MATEVE-SE INERTE, NÃO COMPARECENDO AOS AUTOS NEM MESMO PARA CONSTITUIR ADVOGADO, SENDO REVEL.

ESCLAREÇA-SE QUE, EM REGRA, CONSOANTE REMANSOSAS DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA, A INÉRCIA DA EMPRESA RECORRENTE QUANTO À DILIGÊNCIA DETERMINADA PELO MAGISTRADO, POR SI SÓ, NÃO É SUFICIENTE PARA QUE INVOQUE O JULGADOR A HIPÓTESE PREVISTA NO INCISO III, DO ARTIGO 267 DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL, DADO SER NECESSÁRIA A MANIFESTAÇÃO DA PARTE RÉ EM TAL SENTIDO. OCORRE QUE, DIVERSA, PORÉM, É A SITUAÇÃO EM QUE SE MANTÉM O RÉU REVEL (CF. CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, V. I, HUMBERTO THEODORO JR., 2003, P. 280), FACE AO EVIDENTE DESINTERESSE NO PROSEGUIR DA AÇÃO. NESSE SENTIDO, VEJAMOS ALGUNS ARESTOS:

“APELAÇÃO CÍVEL. ABANDONO DA CAUSA. ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC. REVELIA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240 DO STJ. CORREÇÃO DE INEXATIDÃO MATERIAL. RECURSO IMPROVIDO. A EXTIÇÃO DO PROCESSO DECORREU NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APÓS OBSERVADO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, BEM COMO PREVISTO NO ARTIGO 267, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APÓS ULTIMADA A INTIMAÇÃO PESSOAL DO RECORRENTE PARA DAR CONTINUIDADE AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, O QUE INOCORREU NA ESPÉCIE. EMBORA TENHA OCORRIDO A TRIANGULARIZAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL, O RECORRIDO FOI REVEL E SEQUER CONSTITUIU PATRONO NOS AUTOS, TORNANDO-SE DESPICIENDA, NA FORMA DO ARTIGO 322, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A SUA INTIMAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS E, POR CONSEQUENTE, O SEU REQUERIMENTO PARA EXTIÇÃO DO FEITO, REVELANDO-SE INAPLICÁVEL A SÚMULA Nº 240, DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, APELAÇÃO CÍVEL 6090001691, RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, PUBLICADO EM 27/07/2010).

“APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - EXTIÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ABANDONO - ART. 267, §1º - SÚMULA 240 DO STJ - INAPLICÁVEL - RÉU REVEL - INTIMAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA - APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1 - EM CASO DE ABANDONO DA CAUSA POR PARTE DO

AUTOR DA DEMANDA POR MAIS DE TRINTA DIAS, O JUIZ DETERMINARÁ QUE O MESMO SEJA PESSOALMENTE INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO, SOB PENA DE SER EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ART. 267, §1º DO CPC. 2 - **A EXTINÇÃO DE QUE TRATA O §1º DO ART. 267 DO CPC, NÃO DEPENDE DE REQUERIMENTO DO RÉU SE INCORRER EM REVELIA, JÁ QUE CONTRA O MESMO CORREM OS PRAZOS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. INAPLICÁVEL, PORTANTO, A SÚMULA 240 DO STJ.** 3 - É VÁLIDA A INTIMAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA, MEDIANTE AVISO DE RECEBIMENTO, DESDE QUE ATINJA TAL DESIDERATO, E CONSIDERANDO NÃO SE MOSTRAR CRÍVEL QUE A CARTA DEVIDAMENTE ENCAMINHADA AO ENDEREÇO DA EMPRESA-AUTORA CONSTANTE DE SEU ESTATUTO SOCIAL E DA PETIÇÃO INICIAL, AINDA QUE NÃO RECEBIDA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, NÃO TENHA CHEGADO AO CONHECIMENTO DESTES. 4 - RECURSO IMPROVIDO" (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, APELAÇÃO CÍVEL 12030156140, RELATOR DES. ALINALDO FARIA DE SOUZA, PUBLICADO EM 22/06/2009).

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ABANDONO DE CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. INÉRCIA. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. RÉU REVEL. RECURSO DESPROVIDO. 1. O PROCESSO DEVE SER EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO QUANDO A PARTE, INTIMADA PESSOALMENTE PARA IMPULSIONAR O FEITO, MANTÉM-SE INERTE. A MEDIDA PRESCINDE DE REQUERIMENTO DO RÉU QUANDO EFETIVADA ANTES DA CITAÇÃO OU, AINDA, QUANDO INEXISTENTE QUALQUER MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA NOS AUTOS. PRECEDENTES STJ. 2. RECURSO DESPROVIDO." (TJES, AGRAVO INTERNO NA AP CÍVEL Nº 24080318272, RELATOR DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, QUARTA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 21/03/2011, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 07/04/2011)

"PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO (ART.267, III, 1, CPC). IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DE OFÍCIO. PRECEDENTES DA CORTE. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. INTERESSE DO RÉU NA SOLUÇÃO DO CONFLITO. SÚMULA, ENUNCIADO Nº 240. INEXISTÊNCIA. POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DE OFÍCIO. HIPÓTESES DE EXECUÇÃO NÃO-EMBARGADA E DE RÉU REVEL. DOCTRINA. INTERESSE PREDOMINANTEMENTE PÚBLICO DO PROCESSO. RECURSO DESACOLHIDO. I - NOS TERMOS DA ORIENTAÇÃO DESTES TRIBUNAL, NÃO SE FACULTA AO JUIZ, NA HIPÓTESE DO INCISO III DO ART. 267, CPC, EXTINGUIR O PROCESSO DE OFÍCIO, SENDO IMPRESCINDÍVEL O REQUERIMENTO DO RÉU, DADO SER INADMISSÍVEL PRESUMIR-SE DESINTERESSE DO RÉU NO PROSSEGUIMENTO E SOLUÇÃO DA CAUSA. DAÍ O VERBETE SUMULAR Nº 240, SEGUNDO O QUAL" A EXTINÇÃO DO PROCESSO, POR ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR, DEPENDE DE REQUERIMENTO DO RÉU ". II - DIVERSA É A SITUAÇÃO, NO ENTANTO, QUANDO SE TRATA DE EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. III - O PROCESSO, EM SUA VISÃO CONTEMPORÂNEA, É INSTRUMENTO DE REALIZAÇÃO DO DIREITO MATERIAL E DE EFETIVAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL, SENDO DE FEIÇÃO PREDOMINANTEMENTE PÚBLICA, QUE NÃO DEVE PRESTAR OBSÉQUIOS AOS CAPRICHOS DE LITIGANTES DESIDIOSOS OU DE MÁ-FÉ." (STJ, RESP Nº 261.789/MG, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, J. EM 13.9.2000, DJ 16.10.2000, P. 317, RSTJ 139/391).

"APELAÇÃO CÍVEL Nº 28090015554 APELANTE: BANCO FINASA S/A APELADO: EMERSON RAVERA ZAMPIROLI RELATOR: DES. SUBS. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER ACÓRDÃO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. BUSCA E APREENSÃO. ABANDONO DO AUTOR. EXTINÇÃO DO FEITO. ABANDONO DA CAUSA. APLICAÇÃO SISTEMÁTICA DA SÚMULA 240 DO STJ. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DO APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS E DA ECONOMIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O FEITO DEVE SER EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, INC. III DO CPC, QUANDO, MESMO INTIMADA POR MEIO DE SEU PATRONO E PESSOALMENTE, NOS TERMOS DO § 1º, A PARTE QUEDA-SE INERTE, NÃO PROMOVENDO O ANDAMENTO DO PROCESSO. 2. PARTINDO DO PRESSUPOSTO DE QUE A SÚMULA 240 DO STJ DEVE SER APLICADA DE FORMA SISTEMÁTICA, AINDA QUE JÁ OCORRIDA A CITAÇÃO, O RÉU É O ÚNICO LEGITIMADO PARA BUSCAR A RESPOSTA DE MÉRITO DO PODER JUDICIÁRIO, NÃO PODENDO O AUTOR SE BENEFICIAR, EM SEDE RECURSAL, DE SUA PRÓPRIA TORPEZA (A CONFERIR: APELAÇÃO CÍVEL 014049001994). 3. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DO APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS, ASSIM COMO DA ECONOMIA, NOS CASOS EM QUE A PARTE DEIXA DE PRATICAR OS ATOS QUE LHE INCUMBAM, SENDO INVIÁVEL A PARALISAÇÃO AD ETERNUM DO FEITO. 4. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS, ESTES AUTOS EM QUE ESTÃO AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO PRESENTE RECURSO PARA DESPROVÊ-LO, NOS TERMOS DO VOTO PROFERIDO PELO E. RELATOR. VITÓRIA, DE 2012. DES. PRESIDENTE DES. RELATOR PROCURADOR DE JUSTIÇA (TJES, CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL, 28090015554, RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON - RELATOR SUBSTITUTO: VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER, ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 08/05/2012, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 16/05/2012)

DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES, NA HIPÓTESE DOS AUTOS, AO MEU

VER, RESTOU OBSERVADA A PROVIDÊNCIA DETERMINADA PELO §1º DO ARTIGO 267 DO DIPLOMA PROCESSUAL, REVELANDO-SE ACERTADA A DECISÃO EXTINTIVA, POIS IMPRESCINDE A MESMA DE REQUERIMENTO DO RÉU QUANDO PERMANECER O MESMO REVEL - COMO NO CASO, EM QUE APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO, NUNCA SE MANIFESTOU NOS AUTOS -, ENTENDIMENTO QUE ENCONTRA-SE EM CONSONÂNCIA COM A ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DESTES TRIBUNAL.

EM TEMPO, AINDA SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DESTES SODALÍCIO, "O PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS VISA O APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS, CONTUDO, NÃO PODE SER UTILIZADO PARA BURLAR A LEI E PERPETUAR O PROCESSAMENTO DE AÇÕES, ESPECIALMENTE EM HIPÓTESES ONDE A PARTE NÃO CUMPRE AS DILIGÊNCIAS QUE LHE CABEM", SENÃO VEJAMOS, A TÍTULO ILUSTRATIVO:

"AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO. ABANDONO DA CAUSA. REQUISITOS PRESENTES. PROVIMENTO NEGADO. 1) AO REVÉS DO QUE MALICIOSAMENTE SUSCITA A RECORRENTE, AS REGRAS ATINENTES À EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO DE CAUSA FORAM SATISFATORIAMENTE OBSERVADAS, HAVENDO NOS AUTOS SUA PRÉVIA INTIMAÇÃO, SEJA POR DIÁRIO OFICIAL, SEJA DE FORMA PESSOAL, SEGUIDA DE PATENTE LETARGIA POR LAPSO CONSIDERÁVEL (MAIS DE SEIS MESES), A EXTRAPOLAR EM MUITO OS PRAZOS MÍNIMOS DE INÉRCIA EXIGIDOS NO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL. 2) DE IGUAL MANEIRA, A PRETENSÃO DO APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS NÃO MERECE PROSPERAR, VEZ QUE A SISTEMÁTICA PROCEDIMENTAL SE ENCONTRA PONTUALMENTE PREVISTA NO ORDENAMENTO, EM RESPEITO À SEGURANÇA JURÍDICA. ADEMAIS, É CEDIÇO QUE O PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS NÃO DEVE ALBERGAR A CONDUÇÃO DESIDIOSA E FALHA DO FEITO. 3) RECURSO NÃO PROVIDO." (TJ-ES; AGRG-AC 35080206283; TERCEIRA CÂMARA CÍVEL; RELª DESª ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS; DJES 18/08/2011; PÁG. 96).

LOGO, CONSIDERANDO QUE A SENTENÇA FOI PROFERIDA DE ACORDO COM O DISPOSTO NO §1º DO ARTIGO 267 DO CPC E COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DE TRIBUNAL SUPERIOR, NÃO MERECE REPARO A DECISÃO OBJURGADA.

DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM ESPEQUE NO §1º-A DO ARTIGO 557 DO CPC, **CONHEÇO DO RECURSO DE APELAÇÃO E LHE NEGO PROVIMENTO**, MANTENDO IN TOTUM A R. SENTENÇA GUERREADA.

INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA/ES, 21 DE AGOSTO DE 2012.

**DESEMBARGADOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR**

6- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023384-73.2009.8.08.0035 (035090233848)

VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL

APTE ANANIAS FERNANDES

ADVOGADO(A) GUSTAVO SPEROTO RODRIGUES

APDO LUCIA MARIA RORIZ VERÍSSIMO PORTELA

ADVOGADO(A) WILER COELHO DIAS

APDO VALERIA GAURINK DIAS FUNDAO

ADVOGADO(A) WILER COELHO DIAS

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

CUIDAM OS AUTOS DE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTO POR ANANIAS FERNANDES, NOS AUTOS DA AÇÃO INDENIZATÓRIA AJUIZADA EM FACE DE LUCIA MARIA RORIZ VERÍSSIMO E VALÉRIA GAURINK DIAS FUNDAO, EM INSURGÊNCIA À SENTENÇA DE FLS. 169/171, QUE JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORA.

EM SUAS RAZÕES RECURSAIS, ÀS FOLHAS 172/191, O APELANTE ADUZIU, EM SÍNTESE, QUE A 2ª APELADA FOI IMPERITA E NEGLIGENTE PELO FATO DE A MESMA ALÉM DE TER CHEGADO ATRASADA NA AUDIÊNCIA, IMPOSSIBILITANDO O APELANTE DE PRODUIR AS PROVAS QUE SUBSTANCIAVAM SEUS PEDIDOS, NÃO APRESENTOU AGRAVO RETIDO, RECURSO ESTE CABÍVEL PARA TAL SITUAÇÃO.

O APELANTE TAMBÉM ASSEVEROU QUE A INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS RESTOU CONFIGURADA EM DECORRÊNCIA DAS PERTURBAÇÕES E PREJUÍZOS ADVINDOS DA ATITUDE IMPERITA DAS APELADAS.

CONTRARRAZÕES APRESENTADAS ÀS FLS. 193/196, PUGNANDO O APELADO PELA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA GUERREADA.

É O SUCINTO RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

AB INITIO, CONHEÇO DA APELAÇÃO CÍVEL, PORQUANTO PRESENTES OS SEUS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE.

ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, EM QUE PESE A IRRESIGNAÇÃO DO APELANTE, ENTENDO QUE A SENTENÇA DEVE SER MANTIDA.

CONFORME RELATADO, PRETENDE O REQUERENTE A REFORMA DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE SUA PRETENSÃO MANIFESTADA NOS AUTOS DA AÇÃO INDENIZATÓRIA EM QUE PRETENDIA A CONDENAÇÃO DAS APELADAS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PELOS DANOS DECORRENTES DA ATITUDE IMPERITA DE AMBAS, O QUE IMPOSSIBILITOU O APELANTE DE PRODUIR PROVAS IMPORTANTES QUE PUDESSEM SUBSTANCIAR SEUS PEDIDOS.

EM ANÁLISE ÀS QUESTÕES DE FUNDO DE DIREITO, TEMOS QUE A LIDE GIRA EM TORNO DA HIPÓTESE DE RESPONSABILIDADE SUBJETIVA E DA

EXISTÊNCIA OU NÃO DO DANO MORAL EM RAZÃO DA CONDUTA NEGLIGENTE DAS ADVOGADAS ORA APELADAS.

DE FATO, O MAGISTRADO DE PISO AFIRMOU NO ATO SENTENCIAL HOSTILIZADO QUE PARA HAVER A RESPONSABILIDADE SUBJETIVA É NECESSÁRIO HAVER PROVA CABAL DA IMPERÍCIA OU NEGLIGÊNCIA E QUE O DANO MORAL, NESTE CASO, NÃO É IN RÉ IPSA, DEVENDO SER COMPROVADO.

VOLVENDO OS OLHOS PARA A PROVA EXISTENTE NO BOJO PROCESSUAL, VÊ-SE QUE NEM A CULPA DAS RÉS E NEM O DANO ALEGADO PELO AUTOR RESTARAM COMPROVADOS.

NO QUE DIZ RESPEITO À IMPERÍCIA E NEGLIGÊNCIA DAS APELADAS, COMO BEM EXPÔS O MM. JUIZ A QUO, TAL SITUAÇÃO SE ASSEMELHA À PERDA DE UMA CHANCE, QUE SE CONFIGURA QUANDO, POR CULPA DE UM TERCEIRO, A VÍTIMA É IMPEDIDA DE USUFRUIR DE UM DIREITO. INSTA SALIENTAR QUE A CHANCE FRUSTRADA TEM QUE SER CONCRETA, FATO ESTE QUE NÃO SE VERIFICA NESTES AUTOS, VISTO QUE NÃO HÁ COMO SE AFIRMAR QUE, CASO OCORRESSE A OITIVA DAS TESTEMUNHAS, O PEDIDO AUTORAIS SERIA PROCEDENTE.

A CORROBORAR, COLACIONO O SEGUINTE JULGADO: PROCESSUAL CIVIL E DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE DE ADVOGADO PELA PERDA DO PRAZO DE APELAÇÃO. TEORIA DA PERDA DA CHANCE. APLICAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. ADMISSIBILIDADE. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. NECESSIDADE DE REVISÃO DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7, STJ. APLICAÇÃO.

- A RESPONSABILIDADE DO ADVOGADO NA CONDUÇÃO DA DEFESA PROCESSUAL DE SEU CLIENTE É DE ORDEM CONTRATUAL. EMBORA NÃO RESPONDA PELO RESULTADO, O ADVOGADO É OBRIGADO A APLICAR TODA A SUA DILIGÊNCIA HABITUAL NO EXERCÍCIO DO MANDATO.

- AO PERDER, DE FORMA NEGLIGENTE, O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO, RECURSO CABÍVEL NA HIPÓTESE E DESEJADO PELO MANDANTE, O ADVOGADO FRUSTA AS CHANCES DE ÊXITO DE SEU CLIENTE. RESPONDE, PORTANTO, PELA PERDA DA PROBABILIDADE DE SUCESSO NO RECURSO, DESDE QUE TAL CHANCE SEJA SÉRIA E REAL. NÃO SE TRATA, PORTANTO, DE REPARAR A PERDA DE "UMA SIMPLES ESPERANÇA SUBJETIVA", NEM TAMPOUCO DE CONFERIR AO LÉSADO A INTEGRALIDADE DO QUE ESPERAVA TER CASO OBTIVESSE ÊXITO AO USUFRUIR PLENAMENTE DE SUA CHANCE. - A PERDA DA CHANCE SE APLICA TANTO AOS DANOS MATERIAIS QUANTO AOS DANOS MORAIS. - A HIPÓTESE REVELA, NO ENTANTO, QUE OS DANOS MATERIAIS ORA PLEITEADOS JÁ TINHAM SIDO OBJETO DE AÇÕES AUTÔNOMAS E QUE O DANO MORAL NÃO PODE SER MAJORADO POR DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL. - A PRETENSÃO DE SIMPLES REEXAME DE PROVA NÃO ENSEJA RECURSO ESPECIAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 7, STJ. - NÃO SE CONHECE DO ESPECIAL QUANDO A DECISÃO RECORRIDA ASSENTA EM MAIS DE UM FUNDAMENTO SUFICIENTE E O RECURSO NÃO ABRANGE TODOS ELES. SÚMULA 283, STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (RESP 1079185/MG, RELATORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 11/11/2008, DJE 04/08/2009).

DESSA FORMA, ENTENDO QUE A CULPA DAS RÉS NÃO RESTOU COMPROVADA, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR NA RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DAS MESMAS.

POR OPORTUNO TRAGO A DOCTRINA DE CARLOS ROBERTO GONÇALVES ACERCA DO TEMA:

"CONFORME O FUNDAMENTO QUE SE DÊ À RESPONSABILIDADE, A CULPA SERÁ OU NÃO CONSIDERADA ELEMENTO DA OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO. EM FACE DA TEORIA CLÁSSICA, A CULPA ERA FUNDAMENTO DA RESPONSABILIDADE. ESSA TEORIA, TAMBÉM CHAMADA TEORIA DA CULPA, OU "SUBJETIVA", PRESSUPÕE A CULPA COMO FUNDAMENTO DA RESPONSABILIDADE CIVIL. EM NÃO HAVENDO CULPA, NÃO HÁ RESPONSABILIDADE. DIZ-SE, POIS, SER 'SUBJETIVA' A RESPONSABILIDADE QUANDO SE ESTEJA NA IDÉIA DE CULPA. A PROVA DA CULPA DO AGENTE PASSA A SER PRESSUPOSTO NECESSÁRIO DO DANO INDENIZÁVEL. DENTRO DESSA CONCEPÇÃO, A RESPONSABILIDADE DO CAUSADOR DO DANO SOMENTE SE CONFIGURA SE AGIU COM DOLO OU CULPA."(CARLOS ROBERTO GONÇALVES "IN" DIREITO CIVIL BRASILEIRO: RESPONSABILIDADE CIVIL: V 4, SARAIVA, 7ª EDIÇÃO, PÁGINA 48).

NO TOCANTE AOS DANOS MORAIS, O AUTOR NÃO CONSEGUIU COMPROVÁ-LOS NOS AUTOS EM COMENTO, EMBORA FOSSE ÔNUS SEU CONFORME DISPÕE O ARTIGO 333, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DESSA FORMA, COMO BEM DESTACOU O MM. JUIZ A QUO, NÃO RESTANDO DEMONSTRADOS NEM A CULPA DAS RÉS E NEM O DANO SOFRIDO, FICA CLARO QUE AS MESMAS NÃO TÊM O DEVER DE INDENIZAR O AUTOR.

A GUIA DE ILUSTRAÇÃO, CITO A EMENTA QUE SEGUE: APELAÇÃO. RECURSO PRINCIPAL E ADESIVO. PERTINÊNCIA DE MATÉRIA. DESNECESSIDADE. CHEQUE PÓS-DATADO. DEPOSITO ANTECIPADO. DEVOLUÇÃO. INSCRIÇÃO CCF. **DANO MORAL**. CARACTERIZAÇÃO. FIXAÇÃO DO VALOR DO **DANO**. CARÁTER PEDAGÓGICO DA CONDENAÇÃO. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. VOTO VENCIDO. A MATÉRIA TRATADA NO APELO ADESIVO NÃO PRECISA GUARDAR PERTINÊNCIA COM A TRATADA NO PRINCIPAL. O CHEQUE PÓS-DATADO APRESENTADO PARA COMPENSAÇÃO ANTES DA DATA APRAZADA QUE RESTOU DEVOLVIDO POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS,

IMPLICANDO NA INSCRIÇÃO DO NOME DO EMITENTE NO CCF, CARACTERIZA **DANO** DE CUNHO **MORAL**. A FIXAÇÃO DO **DANO** DEVE SER FEITA EM MEDIDA CAPAZ DE INCUTIR AO AGENTE DO ATO ILÍCITO LIÇÃO DE CUNHO PEDAGÓGICO, MAS SEM PROPICIAR O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA VÍTIMA E COM FULCRO NAS ESPECIFICIDADES DE CADA CASO. PRELIMINAR INSTALADA DE OFÍCIO REJEITADA, RECURSO PRINCIPAL PROVIDO E ADESIVO NÃO PROVIDO. VV.: O ÔNUS DA PROVA INCUMBE AO AUTOR QUANTO AO FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO, NOS TERMOS DO **ARTIGO 333, I, DO CPC**. NÃO SE DESINCUMBINDO O AUTOR DO ÔNUS PROBANTE, IMPÕE-SE A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. À INTELIGÊNCIA DO **ARTIGO 500 DO CPC**, O RECURSO ADESIVO NÃO PODE TRATAR DE MATÉRIA QUE NÃO CONSTITUI OBJETO DE INSURGÊNCIA DO RECURSO PRINCIPAL. (TJMG- NÚMERO DO PROCESSO: 1.0012.07.007110-0/001-RELATOR: CABRAL DA SILVA - DATA DO JULGAMENTO: 02/12/2008 - DATA DA PUBLICAÇÃO: 09/01/2009)

POR TAIS RAZÕES, **CONHEÇO** DO RECURSO APELATÓRIO A SEU TEMPO INTERPOSTO, E **LHE NEGO PROVIMENTO**, MANTENDO INCÓLUME A SENTENÇA COMO LANÇADA NOS AUTOS.

INTIMEM-SE.
PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

DILIGENCIE-SE.

VITÓRIA/ES, 06 DE AGOSTO DE 2012.

DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR

7- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0026009-36.2012.8.08.0048

SERRA - 2ª VARA CÍVEL

AGVTE BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A) CELSO MARCON

ADVOGADO(A) HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA

ADVOGADO(A) LIVIA MARTINS GRIJO

AGVDO JUVENAL ROGERIO BATISTA

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

CUIDAM OS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO, INTERPOSTO POR BV FINANCEIRA S/A CFI, ALEGANDO QUE SE INSURGE EM FACE DA DECISÃO QUE, NOS AUTOS DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AJUIZADA EM DESEFAVOR DE JUVENAL ROGERIO BATISTA, INADMITIU O RECURSO DE APELAÇÃO POR ELA INTERPOSTO.

É BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O PRESENTE RECURSO NÃO DEVE SER CONHECIDO, TENDO EM VISTA AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL.

DISPÕE O ART. 525, INCISOS I E II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL:

ART. 525. A PETIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO SERÁ INSTRUÍDA:

I - OBRIGATORIAMENTE, COM CÓPIAS DA DECISÃO AGRAVADA, DA CERTIDÃO DA RESPECTIVA INTIMAÇÃO E DAS PROCURAÇÕES OUTORGADAS AOS ADVOGADOS DO AGRAVANTE E DO AGRAVADO;

II- FACULTATIVAMENTE, COM OUTRAS PEÇAS QUE O AGRAVANTE ENTENDER ÚTEIS.

PORTANTO, A TEOR DOS DITAMES LEGAIS, INCUMBE AO AGRAVANTE O DEVER DE COLACIONAR AOS AUTOS AS PEÇAS OBRIGATÓRIAS E AS FACULTATIVAS NO MOMENTO DA FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, A FIM DE GARANTIR SUA REGULARIDADE FORMAL, SOB PENA DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO.

O COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INTERPRETANDO ESSE DISPOSITIVO, POSICIONA-SE NO SENTIDO DE QUE A FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS INVIABILIZAM O CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, EM DECORRÊNCIA DA IRREGULARIDADE FORMAL.

A TÍTULO DE ILUSTRAÇÃO AS EMENTAS QUE SEGUEM:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO.

ART. 525 DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO DO PATRONO DO ORA AGRAVADO. REEXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. VERBETE Nº 7 DA SÚMULA DO STJ. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O TRIBUNAL A QUO NÃO CONHECEU DO AGRAVO DE INSTRUMENTO ENTÃO INTERPOSTO PELA ORA RECORRENTE AO FUNDAMENTO DE NÃO ESTAR DEVIDAMENTE INSTRUÍDO COM AS PEÇAS OBRIGATÓRIAS, MAIS ESPECIFICAMENTE, A CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AOS ADVOGADOS DOS ENTÃO AGRAVADOS, ORA RECORRIDOS.

2. NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ, NÃO SE CONHECE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO SEM AS PEÇAS OBRIGATÓRIAS PREVISTAS NO ART. 525 DA LEI ADJETIVA CIVIL.

3. NECESSIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA PARA O ACOLHIMENTO DA ALEGAÇÃO REFERENTE À TEMPESTIVIDADE DO AGRAVO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DO STJ.

4. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(RESP 958.409/SP, REL. MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 15.04.2008, DJ 29.04.2008 P. 1) CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. FALTA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO

ADVOGADO QUE SUBSTABELECE. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO. SISTEMA INSTITUÍDO PELA LEI 9.139/95. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I - PELO SISTEMA RECURSAL INSTITUÍDO PELA LEI 9.139/95, INCUMBE AO AGRAVANTE O DEVER DE INSTRUIR O AGRAVO COM AS PEÇAS ESSENCIAIS ELENCADAS NO ART. 525, CPC, RAZÃO PELA QUAL, EM SE TRATANDO DESSE RECURSO, NÃO MAIS PREVALECE A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL QUE IMPUNHA A CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA SUPRIMENTO DA DEFICIÊNCIA.

II - A AUSÊNCIA DE ALGUMA DESSAS PEÇAS ESSENCIAIS AFETA A REGULARIDADE FORMAL DO RECURSO, UM DOS PRESSUPOSTOS GERAIS DE RECORRIBILIDADE, IMPONDO O SEU NÃO CONHECIMENTO.

III - O SUBSTABELECIMENTO É TÃO-SOMENTE UM MEIO DO MANDATÁRIO SE FAZER SUBSTITUIR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE MANDATO, DE SORTE QUE A ELE NÃO SE AGREGA QUALQUER VALOR, NO TOCANTE À REPRESENTAÇÃO DO MANDATÁRIO.

(RESP Nº 137316/MG, 4ª TURMA, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ DE 15/09/1997).

CUMPRE SALIENTAR QUE A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DA CIDADANIA TEM DEIXADO CLARO SER INADMISÍVEL A JUNTADA TARDIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 525, INCISO I, DO CPC. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. AUSÊNCIA. PRETENSÃO DE SUBSTITUIÇÃO POR "INFORMATIVO JUDICIAL". IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

I - NÃO SUPRE A AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO, PEÇA OBRIGATÓRIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, A TEOR DO ART. 525, INCISO I, DO CPC, A JUNTADA DE BOLETIM OU SERVIÇO DE "INFORMATIVO JUDICIAL", CONTENDO RECORTE DO DIÁRIO DA JUSTIÇA, NEM SE ADMITE A POSTERIOR COMPLEMENTAÇÃO DO RECURSO, POR DEVER DE OBSERVÂNCIA AO ASPECTO FORMAL E INCIDÊNCIA DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

II - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (RESP Nº 205.475/RS, RELª. MINª. NANCY ANDRIGHI, DJU 11.9.2000).

NO CASO VERTENTE, A AGRAVANTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS QUE LHE COMPETIA, UMA VEZ QUE NÃO TROUXE AOS AUTOS CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA E TAMPOUCO DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO, O QUE IMPEDE QUE SE VERIFIQUE NÃO SOMENTE O TEOR DO DECISUM OBJURGADO COMO A TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO.

URGE DESTACAR QUE O DOCUMENTO COLACIONADO ÀS FLS. 78 EVIDENTEMENTE NÃO PODE SER CONSIDERADO COMO APTO PARA SUPRIR A JUNTADA DOS DOCUMENTOS ACIMA REFERIDOS.

ISSO PORQUE, CUIDA-SE DE MERA TRANSCRIÇÃO UNILATERAL DO QUE É APONTADO COMO A DECISÃO GUERREADA, NÃO SE TRATANDO DE DOCUMENTO OFICIAL E NÃO POSSUINDO, SEQUER, SUBSCRIÇÃO DO MAGISTRADO SINGULAR.

A LEI PROCESSUAL CIVIL PÁTRIA É CLARA AO EXIGIR A JUNTADA DE CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA E DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO, PARA FINS DE LEVAR AOS JULGADORES DO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO CERTEZA QUANTO AO CONTEÚDO IMPUGNADO, NÃO PODENDO SER ADMITIDA, PARA TANTO, UMA MERA TRANSCRIÇÃO DO SUPOSTO CONTEÚDO AGRAVADO.

DESSA FORMA, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DA JUNTADA DOS REFERIDOS DOCUMENTOS, O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO SERÁ CONHECIDO.

ANTE O EXPOSTO, NA ESTEIRA DA JURISPRUDÊNCIA EMANADA PELO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PROFIRO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PARA, EM DECORRÊNCIA, NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, OPORTUNIDADE EM QUE **LHE NEGO SEGUIMENTO**, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

COMUNIQUE-SE AO MM. JUIZ DA CAUSA.

INTIME-SE. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA, 13 DE AGOSTO DE 2012.

**DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR**

8- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014440-96.2012.8.08.0061

VARGEM ALTA - VARA ÚNICA

AGVTE BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A) DANIEL GONCALVES PEREIRA

ADVOGADO(A) MATILDE DUARTE GONCALVES

ADVOGADO(A) MYKON MOREIRA DOS SANTOS

AGVDO EXIMEA PROJETOS E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A) LUIZ FELIPE FERREIRA GALLO

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NO BOJO DA "AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA", MOVIDA POR EXIMEA PROJETOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., EM FACE DE BRADESCO S/A E TECNOTIME COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., COM O FITO DE ALCANÇAR A REFORMA DA

DECISÃO "QUE ACATOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AUTORA, EM EXTINGUIR O PROCESSO FACE À TECNOTIME, MANTENDO NO FEITO APENAS O AGRAVANTE, QUE É MANIFESTADAMENTE PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PROCESSO, PIOR, PARTE ILEGÍTIMA PARA RECEBER O CRÉDITO, DE QUAL NÃO É E NUNCA FOI CREDOR" (FL. 04).

OCORRE QUE, COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFIQUEI NÃO TER ATENDIDO O RECORRENTE POR COMPLETO ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 525, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE DISPÕE:

"ART. 525. A PETIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO SERÁ INSTRUÍDA: I - **OBRIGATORIAMENTE, COM CÓPIAS DA DECISÃO AGRAVADA, DA CERTIDÃO DA RESPECTIVA INTIMAÇÃO E DAS PROCURAÇÕES OUTORGADAS AOS ADVOGADOS DO AGRAVANTE E DO AGRAVADO**". (GRIFEI)

CLARA A DICÇÃO DO DISPOSITIVO AO ESTABELECE SER OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA, IMPRESCINDÍVEL, POR ÓBVIO, À REALIZAÇÃO DE REFLEXÃO ACERCA DO SEU ACERTO, OU NÃO, E DO COTEJO ENTRE AS SUAS DISPOSIÇÕES E AS ALEGAÇÕES LANÇADAS PELA PARTE IRRESIGNADA, AO QUE NÃO SE ATENTOU DEVIDAMENTE O RECORRENTE.

AINDA, O COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INTERPRETANDO ESSE DISPOSITIVO, POSICIONA-SE NO SENTIDO DE QUE A FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS INVIABILIZAM O CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, EM DECORRÊNCIA DA IRREGULARIDADE FORMAL, SEGUINDO A TÍTULO ILUSTRATIVO:

CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. FALTA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO QUE SUBSTABELECE. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO. SISTEMA INSTITUÍDO PELA LEI 9.139/95. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I - PELO SISTEMA RECURSAL INSTITUÍDO PELA LEI 9.139/95, INCUMBE AO AGRAVANTE O DEVER DE INSTRUIR O AGRAVO COM AS PEÇAS ESSENCIAIS ELENCADAS NO ART. 525, CPC, RAZÃO PELA QUAL, EM SE TRATANDO DESSE RECURSO, NÃO MAIS PREVALECE A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL QUE IMPUNHA A CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA SUPRIMENTO DA DEFICIÊNCIA.

II - A AUSÊNCIA DE ALGUMA DESSAS PEÇAS ESSENCIAIS AFETA A REGULARIDADE FORMAL DO RECURSO, UM DOS PRESSUPOSTOS GERAIS DE RECORRIBILIDADE, IMPONDO O SEU NÃO CONHECIMENTO. (RESP Nº 137316/MG, 4ª TURMA, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ DE 15/09/1997).

SOBRE O TEMA, VEJAMOS TAMBÉM O ENTENDIMENTO DA DOCTRINA:

"**REQUISITOS FORMAIS DO RECURSO:** A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE AGRAVO COMPETE EXCLUSIVAMENTE AO AGRAVANTE, CONSTITUINDO ÔNUS A SEU CARGO E O LEGISLADOR RELACIONOU AS CÓPIAS QUE, OBRIGATORIAMENTE, DEVERÃO INSTRUIR O RECURSO: A DECISÃO AGRAVADA, CERTIDÃO DA RESPECTIVA INTIMAÇÃO E CÓPIAS DAS PROCURAÇÕES OUTORGADAS AOS ADVOGADOS DO AGRAVANTE E DO AGRAVADO, PORTANTO, FALTANDO UMA DAS PEÇAS OBRIGATÓRIAS (ESSENCIAIS), O AGRAVO NÃO SERÁ CONHECIDO POR FALTA DE REQUISITO DA REGULARIDADE FORMAL, QUE É PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE QUALQUER RECURSO.."

CINTRA PEREIRA IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL INTERPRETADO. COORD. ANTONIO CARLOS MARCATO. ED. ATLAS. SÃO PAULO. 2008. P. 1782

MUITO BEM. IN CASU, HÁ OBSTÁCULO À ANÁLISE DO RECURSO, POIS, APESAR DE O RECORRENTE HAVER JUNTADO CÓPIA DE DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS (FL. 31), VÊ-SE NÃO SER SOBRE ESTA QUE RECAI A IRRESIGNAÇÃO, CONCLUSÃO A QUE SE CHEGA ATRAVÉS DE UMA SIMPLES LEITURA DAS RAZÕES RECURSAIS, AS QUAIS, DEFINITIVAMENTE, NÃO SE SUBSUMEM AO TEOR DA DECISÃO CUJA CÓPIA RESTA PARA EXAME NO CADERNO PROCESSUAL.

ADEMAIS, POSSÍVEL PERCEBER QUE, ENQUANTO A CÓPIA DE FL. 31 REFERE-SE À CERTA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, **AUSENTE QUALQUER MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DO ASSUNTO EXPOSADO NO ARTICULADO RECURSAL (IRRESIGNAÇÃO QUANTO À EXTIÇÃO DO PROCESSO EM RELAÇÃO À REQUERIDA "TECNOTIME")**; A CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO, CONSTANTE À FL. 32, INFORMA O TEOR DE UMA OUTRA DECISÃO PROFERIDA NO FEITO, ESTA, AO REVÉS, DE **DEFERIMENTO** DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E, ANALISANDO O ANDAMENTO PROCESSUAL DESTA PROCESSO NO SÍTO ELETRÔNICO DESTA ETJES, JUSTAMENTE **AQUELA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RELAÇÃO À REQUERIDA TECNOTIME, OBJETO DO PLEITO RECURSAL.**

DESTA FEITA, POR VISLUMBRAR EQUÍVOCO DO ORA AGRAVANTE NO CUMPRIMENTO DO ÔNUS DA JUNTADA DE CÓPIA OBRIGATÓRIA DA DECISÃO AGRAVADA, RESTA ÓBVIO O IMPEDIMENTO EM SE ANALISAR O ACERTO OU O DESACERTO DO COMANDO DECISÓRIO CONTRA O QUAL

REALMENTE SE PRETENDE BUSCAR ANULAÇÃO OU REFORMA.

ISTO PORQUE, COMO VISTO, FOI ANEXADA AOS AUTOS, NÃO A CÓPIA DA DECISÃO **AGRAVADA**, MAS DE UMA OUTRA DECISÃO, A QUAL NÃO SE PRETENDE VER ANULADA OU REFORMADA COM O PRESENTE RECURSO, PORTANTO, NÃO HAVENDO COMO ENFRENTAR AS RAZÕES AVIADAS NO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

VIA DE CONSEQUÊNCIA, POR INDENTIFICAR O EQUÍVOCO ACIMA DESCRITO COMO A PRÓPRIA INOBSERVÂNCIA DA REGRA SUPRA MENCIONADA DO ARTIGO 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RESTA, POR CONSEQUINTE, NÃO CONHECER O PLEITO RECURSAL, SENDO ESTE O DESFECHO APLICADO PELAS CORTES PÁTRIAS A CASOS COMO O PRESENTE (NESSE SENTIDO: TJRS, AI 24099-10.2012.8.21.7000, PUBLICADO EM 31/01/2012).

ANTE O EXPOSTO, PROFIRO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NEGATIVO PARA, EM DECORRÊNCIA, NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, OPORTUNIDADE EM QUE **LHE NEGO SEGUIMENTO**, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

COMUNIQUE-SE AO MM. JUIZ DA CAUSA.

INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA/ES, 15 DE AGOSTO DE 2012.

**DESEMBARGADOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR**

9- REMESSA EX-OFFICIO Nº 0037184-07.2009.8.08.0024 (024090371840)

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
VITÓRIA

PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) GUILHERME ROUSSEFF CANAAN

PARTE CLEUDEIDE FRANCO LESSA

ADVOGADO(A) EVANDRO DE CASTRO BASTOS

PARTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
IPAJM

ADVOGADO(A) ALBERTO CÂMARA PINTO

* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24090371840

APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM

APDO CLAUDEIDE FRANCO LESSA

RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

REMESSA EX OFFICIO C/C APELAÇÃO CÍVEL Nº **0037184-07.2009.8.08.0024
(024.090.371.840)**

REMTE.: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA

PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA/ES

APTES: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E IPAJM - INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APDA.: CLAUDEIDE FRANCO LESSA

RELATORA: DESEMBARGADORA **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS
FERREIRA**

DECISÃO

CUIDA-SE DE REMESSA NECESSÁRIA C/C APELAÇÕES CÍVEIS INTERPOSTAS PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E PELO IPAJM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONTRA A SENTENÇA (FLS. 481/485) PROLATADA PELO JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA/ES QUE, NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA AJUIZADA POR CLAUDEIDE FRANCO LESSA (ORA APELADA), JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO EXORDIAL PARA CONDENAR OS ENTES PÚBLICOS REQUERIDOS A **(1)** INCORPORAR À PARCELA DE PENSÃO DA AUTORA - VIÚVA DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL - O PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO ("RUBRICA 23") CORRESPONDENTE À CLASSE QUE SEU MARIDO OCUPAVA NA CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA, AO TEMPO EM QUE SE DEU A EXTINÇÃO DA DITA GRATIFICAÇÃO POR FORÇA DAS LEIS COMPLEMENTARES ESTADUAIS Nº S. 412/07 E 422/07, CONFERINDO-LHE O REGIME JURÍDICO DE VENCIMENTO EM SENTIDO ESTRITO, PARA INCIDÊNCIA DAS VANTAGENS PESSOAIS E FUNCIONAIS A QUE FAZ JUS; **(2)** PAGAR AS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS A SEREM OPORTUNAMENTE LIQUIDADAS, RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL; E **(3)** PAGAR VERBA HONORÁRIA ARBITRADA, POR APRECIACÃO EQUITATIVA, EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS).

RESSALVOU-SE A PARTE DA CONDENAÇÃO QUE IMPÕS OBRIGAÇÃO DE FAZER (INCORPORAÇÃO) CASO O MARIDO DA AUTORA HAJA OPTADO PELO REGIME REMUNERATÓRIO DO SUBSÍDIO, HIPÓTESE EM QUE NÃO HAVERIA FALAR-SE EM AGREGAÇÃO DE VANTAGENS PESSOAIS A QUALQUER TÍTULO.

NAS RAZÕES DE APELAÇÃO CÍVEL DE FLS. 493/518 E FLS. 570/581, RESPECTIVAMENTE, O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O IPAJM AVENTAM ARGUMENTOS JURÍDICOS QUE SE ENTRELAÇAM. ADUZEM, EM SÍNTESE, QUE **(I)** NÃO SERIA O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA DEMANDA, EIS QUE A AUTORA (ORA APELADA) É PENSIONISTA ESTADUAL CUJOS PROVENTOS SÃO PAGOS PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA COMPETENTE, QUEM SEJA O IPAJM; **(II)** A GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA NÃO SERIA DEVIDA A TODOS OS DELEGADOS DE POLÍCIA, MAS APENAS ÀQUELES QUE EXERCEM ATIVIDADES DE CHEFIA, ASSIM OSTENTANDO CARÁTER TRANSITÓRIO; **(III)** A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PROÍBE A INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÕES EM VIRTUDE DA LOCALIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, COMO SERIA A REDIBUIÇÃO PECUNIÁRIA PAGA AOS DELEGADOS ESTADUAIS CONSOANTE A IMPORTÂNCIA DAS DELEGACIAS PELAS QUAIS RESPONDEM, PERMITINDO AO LEGISLADOR, INCLUSIVE, DETERMINAR QUE SOBRE ELAS NÃO INCIDIRÃO OUTRAS VANTAGENS PESSOAIS; **(IV)** DESSARTE, ANTE SUA PROPTER LABOREM, A REFERIDA GRATIFICAÇÃO JAMAIS PODERIA INTEGRAR-SE AO VENCIMENTO BÁSICO, TAMPÓUCO HAVERIA DIREITO À CONTINUIDADE DE SUA PERCEPÇÃO; **(V)** A SENTENÇA ESTARIA DETERMINANDO O AUMENTO DE VENCIMENTOS DO SERVIDOR PÚBLICO SOB O FUNDAMENTO DE ISONOMIA, SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, ATRAINDO A INCIDÊNCIA NO ENUNCIADO Nº 339 DA SÚMULA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, SEGUNDO O QUAL "NÃO CABER AO PODER JUDICIÁRIO, QUE NÃO TEM FUNÇÃO LEGISLATIVA, AUMENTAR VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS SOB FUNDAMENTO DE ISONOMIA"; E **(VI)** A AGREGAÇÃO DE TAL VERBA AO VENCIMENTO BASE, PARA FINS DE CONCESSÃO DE ACRÉSCIMOS ULTERIORES, VIOLARIA A VEDAÇÃO EXPRESSA NO ART. 37, INC. XIV, DA CARTA MAGNA DE 1988.

NAS CONTRARRAZÕES DE FLS. 583/610, A APELADA RECHAÇA POR COMPLETO A PRETENSÃO RECURSAL, PUGNANDO PELO DESPROVIMENTO DAS INSURGÊNCIAS.

É O BREVE RELATO. PASSO A ENFRENTAR O RECURSO COM LASTRO NO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HAJA VISTA A EXISTÊNCIA DE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CAPIXABA SOBRE O TEMA.

A "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CHEFIA" PAGA AOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PREVISTA NOS ARTS. 85, INC. I, E 86 DA LEI ESTADUAL Nº 3.400/81 (ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS) E NO ART. 32 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 4/90 (ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 57/94) - POSSUÍA NATUREZA JURÍDICA DE **VENCIMENTO**, POIS ERA PAGA AOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO, INDISTINTAMENTE, EM RAZÃO DO SIMPLES EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES GERAIS E TÍPICAS INERENTES AO CARGO PÚBLICO OCUPADO, APENAS VARIANDO O SEU MONTANTE SEGUNDO A EVOLUÇÃO NA CARREIRA POLICIAL, E NÃO COMO UMA VERDADEIRA CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL PELO DESEMPENHO DE FUNÇÕES EXTRAORDINÁRIAS E ESPECÍFICAS PARA AS QUAIS TERIA SIDO CRIADA ("ENCARGOS DE CHEFIA", EX VI DO ART. 37, INC. V, DA CF/88).

TAL SITUAÇÃO APENAS RESTOU MODIFICADA COM O ADVENTO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 422/2007, QUE DANDO NOVA REDAÇÃO AO ART. 32 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 4/90, RESTRINGIU O PAGAMENTO DA REFERIDA "GRATIFICAÇÃO" AOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA AS FUNÇÕES DE DELEGADO CHEFE, CORREGEDOR GERAL, SUPERINTENDENTE, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DIRETOR DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL, CHEFE DE DEPARTAMENTO, CHEFE DE DIVISÃO E CHEFE DE GABINETE DA CHEFIA DE POLÍCIA.

SUCEDER, POIS, QUE A INTITULADA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CHEFIA NÃO FORA VINCULADA DE FATO AO DESEMPENHO DE AUTÉNTICOS ENCARGOS DE CHEFIA, COMO ENUNCIAVA A NORMA LEGAL QUE A INSTITUIU, REMUNERANDO DE FORMA CAMUFLADA O EXERCÍCIO DAS PRÓPRIAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS E ROTINEIRAS INERENTES AO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL, RAZÃO PELA QUAL TAL ACRÉSCIMO REMUNERATÓRIO DEVE INTEGRAR O VENCIMENTO BASE, INCLUSIVE PARA INCIDÊNCIA DAS VANTAGENS PESSOAIS E FUNCIONAIS.

POSSUO CONVICÇÃO FORMADA ACERCA DA MATÉRIA. À GUIA DE ILUSTRAÇÃO:

"AGRAVO INTERNO. APELO DESPROVIDO MONOCRATICAMENTE. 'GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA'. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. REGIME JURÍDICO DE VENCIMENTO. INCIDÊNCIA DE VANTAGENS PESSOAIS. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO.

1) A 'GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CHEFIA' PAGA AOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PREVISTA NOS ARTS. 85, INC. I, E 86 DA LEI ESTADUAL Nº 3.400/81 (ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS) E NO ART. 32 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 4/90 (ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 57/94) - POSSUÍA NATUREZA JURÍDICA DE VENCIMENTO, POIS ERA PAGA AOS

DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO, INDISTINTAMENTE, EM RAZÃO DO SIMPLES EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES GERAIS E TÍPICAS INERENTES AO CARGO PÚBLICO OCUPADO, APENAS VARIANDO O SEU MONTANTE SEGUNDO A EVOLUÇÃO NA CARREIRA POLICIAL, E NÃO COMO UMA VERDADEIRA CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL PELO DESEMPENHO DE FUNÇÕES EXTRAORDINÁRIAS E ESPECÍFICAS PARA AS QUAIS TERIA SIDO CRIADA (“ENCARGOS DE CHEFIA”, EX VI DO ART. 37, INC. V, DA CF/88). 2) A INTITULADA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CHEFIA NÃO FORA VINCULADA DE FATO AO DESEMPENHO DE AUTÊNTICOS ENCARGOS DE CHEFIA, COMO ENUNCIAVA A NORMA LEGAL QUE A INSTITUIU, REMUNERANDO DE FORMA CAMUFLADA O EXERCÍCIO DAS PRÓPRIAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS E ROTINEIRAS INERENTES AO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL, RAZÃO PELA QUAL TAL ACRÉSCIMO REMUNERATÓRIO DEVE INTEGRAR O VENCIMENTO BASE, INCLUSIVE PARA INCIDÊNCIA DAS VANTAGENS PESSOAIS.

3) NÃO HÁ FALAR-SE EM OFENSA AO ART. 37, INC. XIV, DA CONSTITUIÇÃO (VEDAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE ACRÉSCIMOS PECUNIÁRIOS), PORQUANTO A DESCARACTERIZAÇÃO DA PARCELA REMUNERATÓRIA COMO SIMPLES VANTAGEM DE NATUREZA PESSOAL TEM O CONDÃO DE REFUTAR O CÁLCULO DE UMA VANTAGEM SOBRE OUTRA VANTAGEM, MAS SIM VANTAGEM SOBRE O MONTANTE DO VENCIMENTO BÁSICO, INTEGRADO PELA VERBA PAGA A TÍTULO DE SUPOSTA “GRATIFICAÇÃO”.

4) NO QUE ATINE AO PRETENSO VILIPÊNDIO AO ENUNCIADO Nº 339 DA SÚMULA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, VERIFICA-SE QUE A DECISÃO JUDICIAL QUE NÃO ENCERRA A CONCESSÃO DE AUMENTO DE VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO, SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA ISONOMIA, MAS APENAS RECONHECE A VERDADEIRA NATUREZA VENCIMENTAL DO ACRÉSCIMO PECUNIÁRIO, MEDIANTE INTERPRETAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS ERIGIDOS PARA A SUA PERCEÇÃO, ATRIBUINDO A TAL PARCELA REMUNERATÓRIA, POR CONSEQUENTE, O REGIME JURÍDICO PRÓPRIO DE VENCIMENTO EM SENTIDO ESTRITO.

5) MALGRADO PRETENDA O ENTE PÚBLICO RECORRENTE A LIMITAÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL AO TETO CONSTITUCIONAL - O QUE SERIA NATURAL A PARTIR DO ADVENTO DA EC Nº 41/03 -, BEM ASSIM A RESTRIÇÃO DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS A SEREM APURADAS À DATA EM QUE HOUE (OU HOUEVER) A ADESAO DO APELADO AO REGIME REMUNERATÓRIO DE SUBSÍDIO - QUE IMPEDE A AGREGAÇÃO DE VANTAGENS PESSOAIS -, OBSERVA-SE QUE AS MATÉRIAS NÃO FORAM ALEGADAS E, POIS, DEBATIDAS OU DECIDIDAS NA 1ª INSTÂNCIA, CONSTITUINDO INOVAÇÃO RECURSAL. RECURSO IMPROVIDO.”

(TJES, 1ª C. CÍVEL, AGRINT NO APE Nº 024.060.101.987, REL. DESª CONVª ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA, J. 25/01/2011, DJE 04/03/2011).

TAL ORIENTAÇÃO JURÍDICA, COMO SE DEMONSTRA ADIANTE, ENCONTRA ECO NA JURISPRUDÊNCIA LINEAR E UNIFORME DO EGRÉGIO TJES. COM EFEITO, POR SE TRATAREM DE PROCESSOS REPETITIVOS, AS DIVERSAS CÂMARAS CÍVEIS DESTA EGRÉGIA CORTE TIVERAM A OPORTUNIDADE DE ENFRENTAR E DEBATER A QUAESTIO IURIS EM COTEJO, TENDO - SEMPRE À UNANIMIDADE - MANTIDO OS CAPÍTULOS DE SENTENÇAS DE IGUAL JAEZ RELATIVAMENTE À QUESTÃO DE FUNDO PROPRIAMENTE DITA, SENÃO VEJAMOS:

“APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CHEFIA - RUBRICA 23. DELEGADOS DE POLÍCIA. INCORPORAÇÃO AOS VENCIMENTOS. POSSIBILIDADE. NATUREZA DE VERBA SALARIAL. SENTENÇA MANTIDA.

1. A FUNÇÃO GRATIFICADA (RUBRICA 23) CORRESPONDENTE À GRATIFICAÇÃO POR CHEFIA, DEVE SER INSCULPIDA DA PELA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL NO CÁLCULO DOS VENCIMENTOS DA APELADA, POIS SEU CARÁTER É NITIDAMENTE REMUNERATÓRIO, PERCEBENDO-A TODOS AQUELES QUE INGRESSAM NA FUNÇÃO DE DELEGADO DE POLÍCIA, VARIANDO, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, SEU PERCENTUAL, DE ACORDO COM A FUNÇÃO EXERCIDA NA POLÍCIA.

2. A NATUREZA JURÍDICA DE UM INSTITUTO NÃO É DETERMINADA PELO NOMEN IURIS A ELE ATRIBUÍDO PELO LEGISLADOR COMO QUER FAZER CRER O APELANTE, MAIS SIM À SUA SUBSTÂNCIA, RAZÃO DE SER.

3. NESSE DIAPASÃO, NÃO OBSTANTE A VERBA EM COMENTO - RUBRICA 23 - TER SIDO INTITULADA COMO GRATIFICAÇÃO, TEM ELA NATUREZA JURÍDICA DE VENCIMENTO, POIS É CONFERIDA A TODOS OS DELEGADOS DE POLÍCIA EM RAZÃO DO SIMPLES ACOMETIMENTO DAS FUNÇÃO PECULIARES AO PRÓPRIO CARGO DE DELEGADO, QUAL SEJA: LOTAÇÃO NA DELEGACIA DE POLÍCIA, SENDO PLENAMENTE DISPENSÁVEL O EXERCÍCIO DE QUALQUER OUTRA FUNÇÃO ADICIONAL PARA QUE ESSA VANTAGEM LHÊ SEJA CONCEDIDA, O QUE AFASTA A GRATIFICAÇÃO PREVISTA NO ART. 37, V, DA CF, CONFERIDA AO OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA.”

(TJES, 3ª C. CÍVEL, REMESSA EX OFFICIO Nº 024.060.063.690, REL. DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, J. 12/01/2010, DJ 27/01/2010).

“REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CHEFIA. NATUREZA JURÍDICA DE VENCIMENTO. INCORPORAÇÃO. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA.

1. AS FUNÇÕES DE CONFIANÇA, EXERCIDAS EXCLUSIVAMENTE POR SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, SOMENTE SE CARACTERIZAM LEGITIMAMENTE COMO TAIS, COM AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DAÍ RESULTANTES, QUANDO FOREM REALMENTE DESTINADAS AO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 37, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

2. A “GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CHEFIA” PREVISTA NOS ARTIGOS 85, INCISO I, E 86 DA LEI Nº 3.400/81 (ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS) E NO ARTIGO 32 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 4/90 (ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 57/94) POSSUÍA NATUREZA JURÍDICA DE VENCIMENTO, POIS ERA PAGA AOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO EM RAZÃO DO SIMPLES EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES GERAIS E TÍPICAS INERENTES AO CARGO PÚBLICO OCUPADO, APENAS VARIANDO O SEU MONTANTE SEGUNDO A EVOLUÇÃO NA CARREIRA POLICIAL, E NÃO COMO UMA VERDADEIRA CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL PELO DESEMPENHO DE FUNÇÕES EXTRAORDINÁRIAS E ESPECÍFICAS PARA AS QUAIS TERIA SIDO CRIADA (“ENCARGOS DE CHEFIA”). SITUAÇÃO MODIFICADA SOMENTE COM O ADVENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 422/2007, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 32 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 4/90, RESTRINGINDO O PAGAMENTO DA DITA “GRATIFICAÇÃO” AOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA AS FUNÇÕES DE DELEGADO CHEFE, CORREGEDOR GERAL, SUPERINTENDENTE, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DIRETOR DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL, CHEFE DE DEPARTAMENTO, CHEFE DE DIVISÃO E CHEFE DE GABINETE DA CHEFIA DE POLÍCIA.

3. DESTARTE, A INTITULADA “GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CHEFIA” NÃO FORA VINCULADA DE FATO AO DESEMPENHO DE AUTÊNTICOS “ENCARGOS DE CHEFIA”, COMO ENUNCIAVA A NORMA LEGAL QUE A INSTITUIU, REMUNERANDO DE FORMA CAMUFLADA O EXERCÍCIO DAS PRÓPRIAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS E ROTINEIRAS INERENTES AO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL, RAZÃO PELA QUAL TAL ACRÉSCIMO REMUNERATÓRIO DEVE INTEGRAR O VENCIMENTO BASE, INCLUSIVE PARA INCIDÊNCIA DAS VANTAGENS PESSOAIS.

4. DESCARACTERIZADA TAL PARCELA REMUNERATÓRIA COMO SIMPLES VANTAGEM DE NATUREZA PESSOAL, INEXISTE OFENSA À VEDAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE ACRÉSCIMOS PECUNIÁRIOS (ART. 37, XIV, CF), POIS NÃO SERÁ CALCULADA VANTAGEM SOBRE OUTRA VANTAGEM, MAS SIM VANTAGEM SOBRE O MONTANTE DO VENCIMENTO BÁSICO, INTEGRADO PELA VERBA PAGA A TÍTULO DE SUPOSTA “GRATIFICAÇÃO”.

5. DECISÃO JUDICIAL QUE NÃO ENCERRA A CONCESSÃO DE AUMENTO DE VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO, SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA ISONOMIA (SÚMULA Nº 339 DO STF), MAS APENAS RECONHECE A VERDADEIRA NATUREZA VENCIMENTAL DO ACRÉSCIMO PECUNIÁRIO, MEDIANTE INTERPRETAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS ERIGIDOS PARA A SUA PERCEÇÃO, ATRIBUINDO A TAL PARCELA REMUNERATÓRIA, POR CONSEQUENTE, O REGIME JURÍDICO PRÓPRIO DE VENCIMENTO EM SENTIDO ESTRITO.

6. A LIMITAÇÃO AO TETO REMUNERATÓRIO NÃO FORA ALEGADA, NEM TAMPOUCO DEBATIDA OU DECIDIDA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, MOTIVO PELO QUAL SERIA INDEVIDA A INOVAÇÃO DA MATÉRIA EM GRAU RECURSAL, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.

7. CONSIDERA-SE RAZOÁVEL A VERBA HONORÁRIA ADVOCATÍCIA ARBITRADA EM R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), TENDO EM VISTA, SOBRETUDO, A IMPORTÂNCIA E A COMPLEXIDADE JURÍDICA DA CAUSA, BEM ASSIM O ELEVADO GRAU DE ZELO DOS PATRONOS DO APELADO, ATENDENDO AO PRINCÍPIO DA EQUIDADE, CONFORME O § 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEM ADSTRICÇÃO AOS LIMITES MÍNIMO E MÁXIMO PREVISTOS NO PARÁGRAFO ANTECEDENTE.

8. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO DESPROVIDAS.” (TJES, 4ª C. CÍVEL, REMESSA EX OFFICIO Nº 024.060.031.309, RELª. DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS, J. 13/10/2009, DJ 18/01/2010).

NO MESMO SENTIDO: (1) TJES, 4ª C. CÍVEL, REMESSA EX OFFICIO Nº 024.060.050.762, REL. DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE, J. 10/11/2009, DJ 04/12/2009; (2) TJES, 4ª C. CÍVEL, REMESSA EX OFFICIO Nº 024.060.107.943, REL. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU, J. 13/11/2009, DJ 20/11/2009; (3) TJES, 2ª C. CÍVEL, REMESSA EX OFFICIO Nº 024.050.275.759, REL. DES. CARLOS SIMÕES FONSECA, J. 05/11/2009; DJ 20/11/2009; (4) TJES, 3ª C. CÍVEL, REMESSA EX OFFICIO Nº 024.060.036.993, REL. DES. JORGE GOES COUTINHO, J. 27/08/2009, DJ 31/08/2009.

E COMO BEM RECOBRADO EM EMENTA ACIMA TRANSCRITA, INCLUSIVE REBATENDO PONTUALMENTE TODOS OS PONTOS DA INSURGÊNCIA RECURSAL, TEM-SE QUE NÃO HÁ FALAR-SE EM OFENSA AO ART. 37, INC. XIV, DA CONSTITUIÇÃO (VEDAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE ACRÉSCIMOS PECUNIÁRIOS), PORQUANTO A DESCARACTERIZAÇÃO DA PARCELA REMUNERATÓRIA COMO SIMPLES VANTAGEM DE NATUREZA PESSOAL TEM O CONDÃO DE REFUTAR O CÁLCULO DE UMA VANTAGEM SOBRE OUTRA VANTAGEM, MAS SIM VANTAGEM SOBRE O MONTANTE DO VENCIMENTO BÁSICO, INTEGRADO PELA VERBA PAGA A TÍTULO DE SUPOSTA “GRATIFICAÇÃO”.

NO QUE ATINE AO PRETENSO VILIPÊNDIO AO ENUNCIADO Nº 339 DA

SÚMULA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, VERIFICO QUE A DECISÃO JUDICIAL QUE NÃO ENCERRA A CONCESSÃO DE AUMENTO DE VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO, SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA ISONOMIA, MAS APENAS RECONHECE A VERDADEIRA NATUREZA VENCIMENTAL DO ACRÉSCIMO PECUNIÁRIO, MEDIANTE INTERPRETAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS ERIGIDOS PARA A SUA PERCEPÇÃO, ATRIBUINDO A TAL PARCELA REMUNERATÓRIA, POR CONSEQUENTE, O REGIME JURÍDICO PRÓPRIO DE VENCIMENTO EM SENTIDO ESTRITO.

PRETENDE AINDA O ENTE PÚBLICO RECORRENTE QUE O PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SEJA LIMITADO À DATA EM QUE TERIA HAVIDO A ADEÇÃO AO REGIME REMUNERATÓRIO DO SUBSÍDIO. NÃO HÁ, NO PARTICULAR, INTERESSE RECURSAL, VISTO QUE O PRÓPRIO MAGISTRADO A QUO JÁ DEIXOU ASSENTE QUE O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS PRETÉRITAS TEM COMO TERMO AD QUEM A DATA DA CONCRETIZAÇÃO DE OPÇÃO, PELO MARIDO DA PENSIONISTA AUTORA, DO REGIME REMUNERATÓRIO DO SUBSÍDIO, HAJA VISTA, SOB TAL REGIME, A IMPOSSIBILIDADE DE AGREGAÇÃO DE VANTAGENS PESSOAIS A QUALQUER TÍTULO.

OBSERVO TAMBÉM QUE, POR SER A AUTORA PENSIONISTA CUJA PENSÃO É CUSTEADA PELO IPAJM, AUTARQUIA DOTADA DE AUTONOMIA FUNCIONAL E FINANCEIRA, O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO AVENTA SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. A TESE NÃO PROSPERA, VISTO QUE O MARIDO DA AUTORA FALECEU EM 24/01/2005 (FLS. 32), A AÇÃO ORDINÁRIA FOI AJUIZADA EM 25/11/2009 (FLS. 02) E A SENTENÇA, SEM OLVIDAR A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, CONDENOU OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS A SEREM OPORTUNAMENTE LIQUIDADAS. CONSIDERANDO QUE ESSAS DIFERENÇAS REMONTAM A PERÍODO, CONQUANTO CURTO, EM QUE O MARIDO DA AUTORA ENCONTRAVA-SE EM ATIVIDADE, EVIDENTE A LEGITIMIDADE DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO PARA O LAPSO EM PARTICULAR.

POR FIM, CONSIDERO RAZOÁVEL - QUIÇÁ MESMO DIMINUTA - A VERBA HONORÁRIA ADVOCATÍCIA ARBITRADA EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), TENDO EM VISTA, SOBRETUDO, A IMPORTÂNCIA E A COMPLEXIDADE JURÍDICA DA CAUSA, BEM ASSIM O ELEVADO GRAU DE ZELO DOS PATRONOS DA APELADA, ATENDENDO AO PRINCÍPIO DA EQUIDADE, CONFORME O § 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEM ADSTRIÇÃO AOS LIMITES MÍNIMO E MÁXIMO PREVISTOS NO PARÁGRAFO ANTECEDENTE.

ANTE O EXPOSTO, POR DESPICIENDAS OUTRAS CONSIDERAÇÕES, COM LASTRO NO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, **CONHEÇO** DOS RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL E, NO MÉRITO, **NEGO-LHES PROVIMENTO**, PORQUE EM CONSONÂNCIA O ÉDITO HOSTILIZADO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA CORTE DE JUSTIÇA. **CONHEÇO** TAMBÉM EM PARTE DA REMESSA NECESSÁRIA E, NESSA EXTENSÃO, **MANTENHO** O ÉDITO SENTENCIAL NO CAPÍTULO ATINENTE À VERBA HONORÁRIA.

INTIMEM-SE.

VITÓRIA/ES, 20 DE AGOSTO DE 2012.

DESEMBARGADORA **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**
RELATORA
CAPE0037184-DEC

10- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0025560-53.2012.8.08.0024

VITÓRIA - 1ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS
EMGTE RONALDO ALVARENGA BITTENCOURT
ADVOGADO(A) ANDRE LOPES FARIAS
ADVOGADO(A) HELIO BELOTTI SANTOS
ADVOGADO(A) MICHEL DINES
EMGDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) ADNILTON JOSE CAETANO
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

EMB. DE DECLARAÇÃO NO AG. DE INSTRUMENTO Nº **0025560-53.2012.8.08.0024**

EMBT. : RONALDO ALVARENGA BITTENCOURT
EMBD. : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZ: DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFFIM
RELATORA: DESª. **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**

DECISÃO

CUIDA-SE DE **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** INTERPOSTOS POR **RONALDO ALVARENGA BITTENCOURT** CONTRA DECISÃO DE FLS. 182/186 QUE, NA FORMA DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, **NEGOU PROVIMENTO** AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR ELE INTERPOSTO, MANTENDO A DECISÃO QUE RECHAÇOU A OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL DEFLAGRADA EM SEU DESFAVOR.

EM SUAS RAZÕES, ALEGA O EMBARGANTE QUE PADECE DE OMISSÃO A DECISÃO, PORQUANTO NÃO TERIA ANALISADO OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS QUE, SEGUNDO DEFENDE, DEMONSTRARIA CABALMENTE QUE A DISSOLUÇÃO DA EMPRESA TERIA SE DADO DE FORMA REGULAR, EVIDENCIANDO, COM ISSO, A DESNECESSIDADE DA DILAÇÃO PROBATÓRIA E O CABIMENTO DA VIA ELEITA.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

EM QUE PESE AS RAZÕES RECURSAIS, TENHO QUE NÃO MERECE ACOLHIDA A TESE ALI AVENTADA, EIS QUE, NO MEU ENTENDER, A IRRESIGNAÇÃO DO EMBARGANTE SE VOLTA, EM VERDADE, CONTRA A VALORAÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL APRESENTADA, O QUE DECERTO ESCAPA DO PROPÓSITO DOS ACLARATÓRIOS.

CONFORME SALIENTEI NA DECISÃO EMBARGADA, DIANTE DA SIMPLES INDICAÇÃO DE SEU NOME NA CDA, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA DEFLAGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, INCUMBIRÁ AO SÓCIO COMPROVAR SUA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA O QUE, VIA DE REGRA, OCORRE NO BOJO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

A UTILIZAÇÃO DA CHAMADA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, COMO CEDIÇÃO, SOMENTE É CABÍVEL NAQUELAS HIPÓTESES EM QUE SE REVELA DESNECESSÁRIA A DILAÇÃO PROBATÓRIA OU EM QUE AS QUESTÕES POSSAM SER CONHECIDAS DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO.

NA ESPÉCIE, O AGRAVANTE DEFENDE QUE OS DOCUMENTOS ADUNADOS AOS AUTOS CONSTITUEM PROVA CABAL DE QUE A DISSOLUÇÃO DA EMPRESA SE DEU DE MANEIRA DEVIDA.

TODAVIA, NA OPORTUNIDADE EM QUE APRECEI O RECURSO, NÃO IDENTIFIQUEI, NOS ALUDIDOS DOCUMENTOS, CIRCUNSTÂNCIAS CAPAZES DE RECHAÇAR A PRESUNÇÃO DE EXIGIBILIDADE E LIQUIDEZ QUE RECAI SOBRE O TÍTULO EXECUTIVO. VALE DIZER, TAIS DOCUMENTOS, POR SI SÓS, NÃO TRADUZEM DE FORMA CABAL A REGULARIDADE DA DISSOLUÇÃO, DE MANEIRA QUE ANÁLISE DAS ASSERTIVAS ARTICULADAS PELO AGRAVANTE DEMANDAM DILAÇÃO PROBATÓRIA.

LOGO, REPUTEI ESCORREITA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, NA MEDIDA EM QUE INVIÁVEL A UTILIZAÇÃO DO INCIDENTE DE OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. SENÃO VEJAMOS:

“AO ANALISAR REFERIDO DOCUMENTO, CONTUDO, NÃO IDENTIFICO CIRCUNSTÂNCIAS CAPAZES DE RECHAÇAR A PRESUNÇÃO DE EXIGIBILIDADE, CERTEZA E LIQUIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO, NÃO TENDO O AGRAVANTE SE DESINCUMBIDO, SOMENTE POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DESTA PROVA DOCUMENTAL, DO ÔNUS DE COMPROVAR SUA IRRESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA.

ADEMAIS, DECERTO QUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A EMPRESA TERIA SIDO DISSOLVIDA DE FORMA REGULAR DEMANDARÁ ANÁLISE MAIS PROFUNDA DA MATÉRIA E DAS RAZÕES SUSCITADAS PELO AGRAVANTE, DE SORTE QUE A NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA NA HIPÓTESE RESTA EVIDENTE.

DESSA FORMA, MOSTRA-SE INVIÁVEL A UTILIZAÇÃO DO INCIDENTE DE OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, UMA VEZ QUE A ANÁLISE DAS RAZÕES SUSCITADAS PELO AGRAVANTE, ANTE A PRELENTE NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, SOMENTE ENCONTRAM ESPAÇO NA VIA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO” (FL. 185).

DIANTE DE TAIS FUNDAMENTOS, TENHO QUE A IRRESIGNAÇÃO DO EMBARGANTE, COMO DITO, VOLTA-SE CONTRA A VALORAÇÃO DA PROVA DOCUMENTAL, A QUAL REITERA SER ABSOLUTAMENTE SUFICIENTE A COMPROVAR SUA IRRESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. TAL INSURGÊNCIA, TODAVIA, NÃO ENCONTRA ESPAÇO NO ÂMBITO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OS QUAIS VISAM SANAR A DECISÃO DOS VÍCIOS ARROLADOS NO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ANTE O EXPOSTO, SEM MAIORES DELONGAS, **CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS E NEGO-LHES PROVIMENTO.**

INTIMEM-SE, MEDIANTE PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA, ADOTANDO-SE, APÓS PRECLUSÃO, AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS.

VITÓRIA/ES, 20 DE AGOSTO DE 2012.

DESª. **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**
RELATORA

ED25560-DEC

11- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003955-22.2010.8.08.0024 (024100039551)

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
APTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE VITÓRIA IPAMV
ADVOGADO(A) HELOISA MARIA DUARTE BARCELLOS
ADVOGADO(A) NATHALIA FERNANDES MACHADO
ADVOGADO(A) TATIANA PREZOTTI MORELLI
APDO OSWALDO VICTORINO
ADVOGADO(A) CHRISTINNE ABOUMRAD RIBEIRO AGUIAR
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº **0003955-22.2010.8.08.0024 (024.100.039.551)**

APTE. : IPAMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIAS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
APDO. : OSWALDO VICTORINO
RELATORA : DESEMBARGADORA **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**

DECISÃO

CUIDA-SE DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO IPAMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA CONTRA A SENTENÇA (FLS. 276/284) PROLATADA PELO JUÍZO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES QUE, NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA AJUIZADA POR OSWALDO VICTORINO (ORA APELADO), JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL PARA CONDENAR A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA REQUERIDA À REINCORPORAÇÃO E AO PAGAMENTO DE DIFERENÇAS RELATIVAS ÀS RUBRICAS DENOMINADAS 'REPRESENTAÇÃO DE AGREGAÇÃO' E 'AVANÇO DE CLASSE' EM CONSONÂNCIA COM O ÚLTIMO CONTRACHEQUE EM ATIVIDADE (NOVEMBRO/2008), COM REFLEXO SOBRE A ASSIDUIDADE E A GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.

CONDENOU AINDA O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DE VERBA HONORÁRIA ARBITRADA EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

ADUZ O APELANTE, EM SÍNTESE (FLS. 286/304): **(I)** A DESNECESSIDADE DE ESTABELECE O CONTRADITÓRIO NO ATO DE CONCESSÃO DA APOSENTADORIA E CONSEQUENTE FIXAÇÃO DE PROVENTOS; **(II)** A INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE PELO FATO DE HAVER REDUÇÃO NOMINAL DECORRENTE DA EXCLUSÃO DE RUBRICA INDEVIDA NA INATIVIDADE; **(III)** A IMPOSSIBILIDADE DE INCORPORAR, AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA, A CHAMADA 'GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO', EX VI DO ART. 122, § 2º, 'A', DA LEI MUNICIPAL Nº 2.994/82; **(IV)** QUE A REPRESENTAÇÃO DE AGREGAÇÃO NÃO TERIA CARÁTER PERMANENTE; E **(V)** QUE A REDUÇÃO DO VALOR NOMINAL DO 'AVANÇO DE CLASSE' E DAS DEMAIS RUBRICAS DECORREU DA EXCLUSÃO DA PRIMEIRA VERBA (REPRESENTAÇÃO DE AGREGAÇÃO) DOS PROVENTOS DO APELADO.

NAS CONTRARRAZÕES DE FLS. 307/335, O APELADO RECHAÇA O DESIDERATO RECURSAL.

É O BREVE RELATO. PASSO A DECIDIR COM ESTEIO NO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

O DESATE DA QUAESTIO CONSISTE EM PERQUIRIR A NATUREZA JURÍDICA DA VERBA DENOMINADA 'REPRESENTAÇÃO DE AGREGAÇÃO'; OU SEJA, SE OSTENTA CARÁTER PERMANENTE OU TRANSITÓRIO E, POIS, SE SERIA PASSÍVEL DE INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ORA APELADO.

ISSO PORQUE, NO MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR À SUA APOSENTADORIA, O APELADO PERCEBEU R\$ 884,47 (OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) A TÍTULO DE REPRESENTAÇÃO DE AGREGAÇÃO, VERBA ESSA EXCLUÍDA NO MÊS SUBSEQUENTE (FLS. 40). E POR FORÇA DE TAL EXCLUSÃO, O VALOR NOMINAL DE OUTRAS VERBAS SOFREU REDUÇÃO, A EXEMPLO DAS RUBRICAS DENOMINADAS AVANÇO DE CLASSE E DECISÃO JUDICIAL. NÃO SE DISCUTE, POR CONSEQUINTE, O DIREITO DO APELADO À INCORPORAÇÃO DESSAS DUAS ÚLTIMAS RUBRICAS, MAS APENAS O REFLEXO NO RESPECTIVO QUANTUM DECORRENTE DA EXCLUSÃO DA PRIMEIRA.

DOS AUTOS IGUALMENTE EXSURGE QUE A VERBA DENOMINADA REPRESENTAÇÃO DE AGREGAÇÃO (CÓDIGO 1087) FOI PAGA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DESDE 1995 ATÉ NOVEMBRO/2008, ISTO É, ININTERRUPTAMENTE POR 13 (TREZE) ANOS (FLS. 40/70). TAMBÉM VERIFICO QUE O APELADO EXERCEU O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA - CC2 DESDE 19/01/1983 ATÉ A SUA APOSENTADORIA (FLS. 79).

POIS BEM. CERTAMENTE NÃO HÁ QUALQUER NORMA CONSTITUCIONAL OU INFRACONSTITUCIONAL QUE ASSEGURE AOS SERVIDORES PÚBLICOS EM GERAL, INCLUÍDOS OS INATIVOS, A IMUTABILIDADE DA PERCEPÇÃO DE VENCIMENTOS OU PROVENTOS DE VERBAS PECUNIÁRIAS TRANSITÓRIAS.

CONTUDO, A JURISPRUDÊNCIA DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA TEM PROCLAMADO, AO TRATAR DE HIPÓTESES IDÊNTICAS, QUE O RECEBIMENTO DA VERBA ALCUNHADA DE 'REPRESENTAÇÃO DE AGREGAÇÃO' POR MAIS DE 10 (DEZ) ANOS NÃO PODE SER CONSIDERADA DE PERCEPÇÃO TRANSITÓRIA, NOTADAMENTE EM RAZÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS REALIZADOS SOBRE TAL RUBRICA, DONDE PASSÍVEL DE INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA.

COM EFEITO, A VERBA DENOMINADA 'REPRESENTAÇÃO AGREGADO ESTABILIDADE' POSSUI NATUREZA PERMANENTE E VISA A ESTABILIZAR OS VENCIMENTOS DO SERVIDOR QUE OCUPA, POR LONGO PERÍODO DE TEMPO, DETERMINADO CARGO EM COMISSÃO.

NESSE SENTIDO:

"DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. REMESSA NECESSÁRIA. IPAMV. LEI MUNICIPAL Nº 2.994/82. VERBAS 'REPRESENTAÇÃO DE AGREGAÇÃO' E 'AVANÇOS DE CLASSE'. CARACTERÍSTICAS DE HABITUALIDADE. DIREITO A APOSENTADORIA INTEGRAL COM BASE NA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO EM QUE SE DEU A APOSENTADORIA.

1. A ANÁLISE DA APOSENTADORIA INTEGRAL COM BASE NO ÚLTIMO CONTRACHEQUE É ATO DE COMPETÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO, QUE, DIANTE DE FATOS PREVISTOS EM LEI, DEFERIRÁ OU NÃO A INCORPORAÇÃO DO BENEFÍCIO ÀQUELES QUE SATISFIZEREM OS REQUISITOS PREVISTOS NAS NORMAS EM REGÊNCIA.

2. O SERVIDOR PÚBLICO PODE ADQUIRIR DIREITO À INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO EM SEUS PROVENTOS, DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DA LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA.

3. O RECEBIMENTO DA VERBA 'REPRESENTAÇÃO DE AGREGAÇÃO' POR MAIS DE 10 (DEZ) ANOS NÃO PODE SER CONSIDERADA DE PERCEPÇÃO TRANSITÓRIA, NOTADAMENTE EM RAZÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS REALIZADOS SOBRE TAL RUBRICA.

4. AVANÇO DE CLASSE. BENEFÍCIO CUJA NATUREZA É PESSOAL E INCORPORA AOS VENCIMENTOS DO SERVIDOR.

5. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. REMESSA PREJUDICADA."
(TJES, 1ª C. CÍVEL, REMESSA EX-OFFICIO Nº 024.090.224.494, REL. DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES, J. 15/05/2012, DJE 01/06/2012).

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - 1º APELO - MUNICÍPIO DE VITÓRIA - PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO APELANTE - PRELIMINAR ACOLHIDA - 2º APELO - IPAMV - VERBA 'REPRESENTAÇÃO AGREGADO ESTABILIDADE' - NATUREZA PERMANENTE - OBRIGATÓRIA TRANSPOSIÇÃO PARA A INATIVIDADE - RECUSOS DE APELAÇÃO CONHECIDOS, PROVIDO O DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA PARA RECONHECER SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA E IMPROVIDO O DO IPAMV, COM A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA APELADA NA PARCELA NÃO REFORMADA.

[...]

2. A VERBA DENOMINADA 'REPRESENTAÇÃO AGREGADO ESTABILIDADE', PREVISTA NOS ARTIGOS 224 E 225 DA LEI MUNICIPAL 2.994/84, POSSUI NATUREZA PERMANENTE E VISA A ESTABILIZAR OS VENCIMENTOS DO SERVIDOR QUE OCUPA, POR LONGO PERÍODO DE TEMPO, DETERMINADO CARGO EM COMISSÃO.

3. DADA SUA NATUREZA, AGREGA-SE AOS PROVENTOS DO SERVIDOR QUANDO ESTE PASSA À INATIVIDADE DESDE QUE ESTEJAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. EXEGESE DO ART. 158, § 1º, DA LEI MUNICIPAL 2994/84. PRECEDENTE MONOCRÁTICO DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

4. APELAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E RECONHECER A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO APELANTE. 5. APELAÇÃO DO ENTE AUTÁRQUICO (IPAMV) A QUE SE NEGA PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA APELADA NA PARCELA NÃO REFORMADA.

6. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA, PARA MANTER A SENTENÇA NA PARCELA NÃO REFORMADA."

(TJES, 2ª C. CÍVEL, REMESSA EX-OFFICIO Nº 024.070.294.467, REL. DES. CARLOS SIMÕES FONSECA, J. 23/02/2010, DJE 17/09/2010).

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ALIÁS, JÁ ASSENTOU A CONSTITUCIONALIDADE DE LEIS LOCAIS - ESTADUAIS OU MUNICIPAIS - QUE CONTEMPLAM A ESTABILIDADE FINANCEIRA (ADI-MC 1264, REL. MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ 30/06/1995, V.G.), AQUI DENOMINADA, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE VITÓRIA, DE REPRESENTAÇÃO DE AGREGAÇÃO.

SUA NATUREZA NADA TEM DE MODAL OU TRANSITÓRIA, MAS É EXATAMENTE OPOSTA, UMA VEZ QUE OBJETIVA FORNECER ESTABILIDADE ECONÔMICA AO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO QUE TENHA OCUPADO DURANTE VÁRIOS ANOS DETERMINADO CARGO EM COMISSÃO, PERMITINDO QUE MANTENHA SEU NÍVEL ECONÔMICO MESMO QUE VENHA A SER POSTERIORMENTE EXONERADO.

NÃO SE OLVIDE QUE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL POSSA ADQUIRIR DIREITO À INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO EM SEUS PROVENTOS, DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA; IN CASU, EM COTEJO AO ART. 158 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.994/82, QUE INSTITUIU O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, REAFIRMO QUE O APELADO OCUPOU CARGO EM COMISSÃO POR LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A 10 (DEZ) ANOS ANTERIORES À APOSENTADORIA. IN VERBIS:

ART. 158 - O CÁLCULO DO PROVENTO DA APOSENTADORIA INTEGRAL OU PROPORCIONAL SERÁ FEITO COM BASE NO VENCIMENTO DO CARGO EFETIVO QUE O FUNCIONÁRIO ESTIVER EXERCENDO.

[...]

§ 2º - QUANDO O FUNCIONÁRIO ESTIVER INVESTIDO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ININTERRUPTAMENTE, NOS 5 (CINCO) ÚLTIMOS ANOS ANTERIORES À APOSENTADORIA, TERÁ DIREITO À

FIXAÇÃO DO PROVENTO COM BASE NO VALOR DO VENCIMENTO DESSE CARGO, INCLUSIVE A VANTAGEM RESULTANTE DO DIREITO DE OPÇÃO ESTABELECIDO NO ART. 224 DESTA LEI, EXCETO NO CASO DE LHE HAVER SIDO ASSEGURADA APOSENTADORIA EM OUTRO CARGO PÚBLICO.

§ 3º - SERÃO CONCEDIDAS AS MESMAS VANTAGENS PREVISTAS NO PARÁGRAFO ANTERIOR, QUANDO O CARGO EM COMISSÃO HAJA SIDO EXERCIDO POR PERÍODO DE 10 (DEZ) ANOS, CONSECUTIVOS OU NÃO. [...]

POR FIM, SERIA CONTRADITÓRIO QUE A VANTAGEM DESTINADA A GARANTIR A ESTABILIDADE ECONÔMICA DO SERVIDOR EFETIVO QUE TENHA EXERCIDO, DURANTE DETERMINADO PERÍODO DE TEMPO, CARGO EM COMISSÃO, NÃO PERSISTA QUANDO DA INATIVIDADE, UMA VEZ QUE AQUELA NÃO SE LIGA A QUALQUER ATIVIDADE OU CONDIÇÃO TRANSITÓRIA, MAS À MANUTENÇÃO DE SEU PADRÃO DE VIDA, E INDEPENDENTE DO EFETIVO EXERCÍCIO DE CARGO OU DE FUNÇÃO PÚBLICA.

ANTE O EXPOSTO, POR DESPICIENDAS OUTRAS CONSIDERAÇÕES, COM LASTRO NO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, **CONHEÇO** DO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL E, NO MÉRITO, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, EIS QUE A SENTENÇA ENCONTRA ECO NA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

INTIMEM-SE.

VITÓRIA/ES, 20 DE AGOSTO DE 2012.

DESEMBARGADORA **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**
R E L A T O R A

CAPE0003955-DEC

12- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014452-37.2010.8.08.0011 (011100144523)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 3ª VARA CÍVEL

APTE SEBASTIAO PORFIRIO

ADVOGADO(A) JOSE CARLOS BARRETO DA SILVA

APTE JUCIRA DA SILVA PORFIRIO

ADVOGADO(A) JOSE CARLOS BARRETO DA SILVA

APTE RENATO CASSIANO DA SILVA

ADVOGADO(A) JOSE CARLOS BARRETO DA SILVA

APTE RICARDO JOSE SANTOS DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(A) JOSE CARLOS BARRETO DA SILVA

APTE MARIA LUIZA SABINO ALVES

ADVOGADO(A) JOSE CARLOS BARRETO DA SILVA

APTE LIZETE VAZZOLER GUIMARAES

ADVOGADO(A) JOSE CARLOS BARRETO DA SILVA

APTE MARIA DA PENHA CORDEIRO

ADVOGADO(A) JOSE CARLOS BARRETO DA SILVA

APTE ROSANGELA DE SOUZA ARAUJO

ADVOGADO(A) JOSE CARLOS BARRETO DA SILVA

APTE HELVECIO TONETTI

ADVOGADO(A) JOSE CARLOS BARRETO DA SILVA

APDO ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS SA ESCLSA

ADVOGADO(A) IMERO DEVENS

ADVOGADO(A) IMERO DEVENS JUNIOR

ADVOGADO(A) LENER RIBEIRO SANTOS

ADVOGADO(A) MARCELO PAGANI DEVENS

RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014452-37.2010.8.08.0011 (011.100.144.523)

APTE. : SEBASTIÃO PORFÍRIO E OUTROS

APDA. : ESCLSA S/A - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS

JUIZ : DRª MARIA IZABEL DE AZEVEDO ALTOÉ

RELATORA : DESEMBARGADORA **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**

DECISÃO

CUIDA-SE DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA POR SEBASTIÃO PORFÍRIO CONTRA A SENTENÇA (FLS. 447/458) PROLATADA PELO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES QUE, NOS AUTOS DA AÇÃO DECLARATÓRIA AJUIZADA EM FACE DA ESCLSA S/A - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS (ORA APELADA), JULGOU IMPROCEDENTE O PLEITO AUTURAL, CONDENANDO OS AUTORES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DE VERBA HONORÁRIA FIXADA EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM AS RESSALVAS DO ART. 12 DA LEI Nº 1.050/60.

ADUZEM OS APELANTES, EM SÍNTESE (FLS. 460/470), QUE O TRIBUTO PIS/COFINS NÃO SERIA UMA OBRIGAÇÃO OU UM DEVER IMPOSTO AOS CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA, SENÃO DA EMPRESA QUE FORNECE O SERVIÇO. SUSTENTAM, POIS, QUE SERIA ILEGAL O REPASSE DO TRIBUTO NAS RESPECTIVAS TARIFAS COBRADAS PELO FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

NAS CONTRARRAZÕES DE FLS. 475/482, A APELADA RECHAÇA O DESIDERATO RECURSAL.

É O BREVE RELATO. PASSO A DECIDIR COM ESTEIO NO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

O TEMA É RECORRENTE NO SEIO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, O QUE LEVOU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SOB O REGIME DOS RECURSOS REPETITIVOS A QUE ALUDE O ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - A PONTIFICAR QUE É LEGÍTIMO O REPASSE ÀS TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO VALOR CORRESPONDENTE AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS E DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS DEVIDO PELA CONCESSIONÁRIA.

ASSIM O É PORQUE, EM SE TRATANDO DE QUESTÃO DE NATUREZA DE CONSUMO PÚBLICO, E NÃO TRIBUTÁRIA, NÃO HÁ QUALQUER ÓBICE LEGAL OU CONSTITUCIONAL NA APLICAÇÃO DO ART. 9, §§ 2º E 3º, DA LEI Nº 8.987/97, EIS QUE A TARIFA PAGA PELO CONSUMIDOR DEVE SER CAPAZ DE COBRIR OS CUSTOS E DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DE SERVIÇO, NELES INCLUÍDOS OS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS.

NESSE SENTIDO, À EXAUSTÃO, TRAGO A LUME JULGADOS DA AUGUSTA CORTE, INCLUSIVE AQUELE JULGADO AO RITO DOS REPETITIVOS:

“ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO. ENERGIA ELÉTRICA. TARIFA. REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES DO PIS E DA COFINS. LEGITIMIDADE. 1. É LEGÍTIMO O REPASSE ÀS TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO VALOR CORRESPONDENTE AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS E DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS DEVIDO PELA CONCESSIONÁRIA.

2. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. ACÓRDÃO SUJEITO AO REGIME DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.”

(STJ, RESP 1185070/RS, REL. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, JULGADO EM 22/09/2010, DJE 27/09/2010).

“TRIBUTÁRIO. PIS E COFINS. LEGALIDADE DO REPASSE NAS TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA. MATÉRIA JULGADA SOB REGIME DOS RECURSOS REPETITIVOS (RESP 1.185.070/RS).

1. A DECISÃO AGRAVADA FOI BASEADA NA JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTA CORTE, COM MANIFESTAÇÃO, INCLUSIVE, DA PRIMEIRA SEÇÃO DESTA TRIBUNAL EM SEDE DE RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA (RESP 1.185.070/RS), NO QUAL SE ASSENTOU PELA LEGITIMIDADE DO REPASSE ECONÔMICO DO PIS E DA COFINS NAS TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA.

2. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.”

(STJ, AGRG NO ARESP 127.151/RS, REL. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 08/05/2012, DJE 14/05/2012).

“TRIBUTÁRIO. LEGITIMIDADE DO REPASSE ECONÔMICO DE PIS E COFINS NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. MATÉRIA SUBMETIDA AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. RESP PARADIGMA 1.185.070/RS. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS DA CF INVIABILIDADE.

1. A MATÉRIA DISCUTIDA NOS AUTOS FOI SUBMETIDA AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS NO JULGAMENTO DO RESP 1.185.070/RS, DE RELATORIA DO MIN. TEORI ALBINO ZAVASCKI, EM 22.9.2010, OCASIÃO EM QUE SE CONSOLIDOU O ENTENDIMENTO ACERCA DA LEGALIDADE DO REPASSE ECONÔMICO DA PIS E COFINS NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA, POIS É DA NATUREZA ONEROSA E SINALAGMÁTICA DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS QUE A CONTRAPRESTAÇÃO A CARGO DO CONSUMIDOR SEJA SUFICIENTE PARA RETRIBUIR OS CUSTOS SUPOSTADOS PELO PRESTADOR, RAZÃO PELA QUAL SE INCLUEM TAMBÉM, NA FIXAÇÃO DO SEU VALOR, OS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, COM A MANUTENÇÃO, DURANTE TODA A SUA VIGÊNCIA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ORIGINAL.

2. A POSSIBILIDADE DE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL MODIFICAR O ENTENDIMENTO, O QUE, A RIGOR, APLICA-SE A TODA JURISPRUDÊNCIA, NÃO IMPLICA DIREITO AO SOBRESTAMENTO DE RECURSOS NO ÂMBITO DESTA CORTE (EDCL NO AGRG NO AG 1315075/MG, REL. MIN. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 14/06/2011, DJE 31/08/2011). [...]

(STJ, AGRG NOS EDCL NO AG 1417029/RS, REL. MINISTRO HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 19/04/2012, DJE 26/04/2012).

“PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO. ENERGIA ELÉTRICA. TARIFA. REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES DO PIS E DA COFINS. LEGITIMIDADE. DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO PROCEDENTE DO STJ, PROLATADA NO JULGAMENTO DO RESP 1.185.070/RS.

1. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DESDE A DECISÃO DO STF NOS EDCL NO RÉ 571.572-8/BA, REL. MIN. ELLEN GRACIE, ADMITE O USO DA RECLAMAÇÃO PARA “DIRIMIR DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL ESTADUAL E A [SUA] JURISPRUDÊNCIA...” (ART. 1º DA RESOLUÇÃO N. 12/2009, DO STJ).

2. NA HIPÓTESE, A DECISÃO RECLAMADA RECONHECEU A ILEGALIDADE

DO REPASSE DO PIS E DA COFINS NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. TODAVIA, O ACÓRDÃO PROLATADO NO ÂMBITO DO RESP 1.185.070/RS, SUBMETIDO AO REGIME DO ART. 534-C DO CPC, DECIDIU QUE É LEGÍTIMO O REPASSE ÀS TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO VALOR CORRESPONDENTE AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS) E DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS), DEVIDO PELA CONCESSIONÁRIA. RECLAMAÇÃO PROCEDENTE.”

(STJ, RCL 6.710/SP, REL. MINISTRO HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, JULGADO EM 14/03/2012, DJE 23/03/2012)

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA JULGADA NOS TERMOS DO ART. 543-C DO CPC. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE.

- A PRIMEIRA SEÇÃO DESTA CORTE, NOS MOLDES DO ART. 543-C DO CPC, FIRMOU O ENTENDIMENTO SEGUNDO O QUAL "É LEGÍTIMO O REPASSE ÀS TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO VALOR CORRESPONDENTE AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS E DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS DEVIDO PELA CONCESSIONÁRIA" (RESP 1.185.070/RS, MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJE DE 27.9.2010).

- O RECURSO ESPECIAL NÃO SE PRESTA À APRECIÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS, NEM SEQUER A TÍTULO DE PRÉQUESTIONAMENTO, POIS TRATA-SE DE TAREFA RESERVADA AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.”

(STJ, AGRG NO ARES 59.508/RS, REL. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 14/02/2012, DJE 29/02/2012).

DISSO NÃO DISCREPA - E DIFERENTE NÃO PODERIA SER, À LUZ DO STARE DECISIS - A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

“TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - PIS/COFINS - REPASSE AO CONSUMIDOR FINAL DE ENERGIA ELÉTRICA - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. É LEGÍTIMO O REPASSE ÀS TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO VALOR CORRESPONDENTE AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS E DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS DEVIDO PELA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SEGUNDO ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROFERIDO EM RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO À SISTEMÁTICA DO ART. 543-C, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”

(TJES, CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL, 11100113544, RELATOR: ANNIBAL DE REZENDE LIMA, ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 08/05/2012, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 18/05/2012).

“AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL ADMINISTRATIVO. 1) REPASSE ÀS TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS VALORES REFERENTES AO PIS E COFINS. 2) NATUREZA DE CONSUMO PÚBLICO. 3) RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NOS MOLDES DO ART. 543-C, DO CPC - RECURSOS REPETITIVOS, JÁ PACIFICOU O ENTENDIMENTO DE QUE É LEGÍTIMO O REPASSE ÀS TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO VALOR CORRESPONDENTE AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS E DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS DEVIDO PELA CONCESSIONÁRIA (A CONFERIR: RESP 1.185.070/RS; RCL 5946/SP; AGRG NO RESP 1189820/RS).

2. EM SE TRATANDO DE QUESTÃO DE NATUREZA DE CONSUMO PÚBLICO, E NÃO TRIBUTÁRIA, NÃO HÁ QUALQUER ÔBICE LEGAL OU CONSTITUCIONAL NA APLICAÇÃO DO ART. 9, §§ 2º E 3º, DA LEI Nº 8.987/97, POSTO QUE A TARIFA PAGA PELO CONSUMIDOR DEVE SER CAPAZ DE COBRIR OS CUSTOS E DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DE SERVIÇO, NELES INCLUÍDOS OS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS.

3. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.”

(TJES, CLASSE: AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL, 14100092346, RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 17/04/2012, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 24/04/2012)

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - REPASSE DO PIS E DO COFINS - ENERGIA ELÉTRICA - LEGALIDADE - AMPARO NO ART. 9º DA LEI 8.987/97 - MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO - PARALIZAÇÃO IMEDIATA DO REPASSE - IMPOSSIBILIDADE - NARECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - A LEGALIDADE DO REPASSE DO PIS E DO COFINS ENCONTRA AMPARADO JUSTAMENTE NO ART. 9º DA LEI 8.987/97. ENTENDIMENTO FIRMADO NO RESP 1185070/RS, SUJEITO À SISTEMÁTICA DO ART. 563-C DO CPC. 2 - O REPASSE DE VALORES RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PIS E COFINS AO USUÁRIO DOS SERVIÇOS NÃO CONFIGURA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, NEM AFRONTA O PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL, PREVISTOS NOS ARTS. 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 97, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. 3- A MEDIDA RETRATA APENAS UM REPASSE ECONÔMICO DE CUSTOS AO CONSUMIDOR, PRÁTICA LEGALMENTE ADMITIDA COMO

NECESSÁRIA À MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO. 4 - IMPOSSIBILIDADE DE IMEDIATA PARALISAÇÃO DO REPASSE, POIS NÃO HÁ QUALQUER VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA DE ENCARGOS, SENDO CERTO QUE A COBRANÇA ENCONTRA SUSTENTAÇÃO NO CONTRATO DE CONCESSÃO. 5- PONDERANDO OS PARÂMETROS PRESCRITOS PELO ORDENAMENTO JURÍDICO DIANTE DAS PECULIARIDADES ATINENTES AO CASO, COMO AUSÊNCIA DA FASE INSTRUTÓRIA, JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL, TENHO QUE, AFIGURA-SE EXCESSIVA A CONDENAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), DEVENDO O REFERIDO VALOR ESTABELECIDO NA SENTENÇA SER MINORADO PARA R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). 6 - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJES, CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL, 14100049999, RELATOR: MARIA DO CEU PITANGA PINTO, ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 29/03/2011, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 11/05/2011).

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONVERSÃO EM AGRAVO INTERNO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - CABIMENTO - LEGITIMIDADE DO REPASSE NAS TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO VALOR CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS) E DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS) - NATUREZA CONSUMERISTA DA RELAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

1. NA LINHA DA JURISPRUDÊNCIA FIRMADA NESTA COLEND A CÂMARA CÍVEL, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA COM PRETENSÃO INFRINGENTE PODEM SER RECEBIDOS E JULGADOS COMO AGRAVO INTERNO.

2. É LEGÍTIMO O REPASSE AO CONSUMIDOR DO VALOR REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS E DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS, UMA VEZ QUE A RELAÇÃO ENTRE AS PARTES POSSUI NATUREZA CONSUMERISTA, NÃO SE TRATANDO DE MATÉRIA AFETA AO DIREITO TRIBUTÁRIO.

3. EM VERDADE, A EMPRESA FORNECEDORA DE ENERGIA ELÉTRICA EFETUA O REPASSE DOS MENCIONADOS ENCARGOS VISANDO MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

4. RECURSO IMPROVIDO.”

(TJES, CLASSE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL, 14100092379, RELATOR: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO, ÓRGÃO JULGADOR: QUARTA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 18/04/2011, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 29/04/2011).

ANTE O EXPOSTO, POR DESPICIENDAS OUTRAS CONSIDERAÇÕES, COM LASTRO NO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONHEÇO DO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL E, NO MÉRITO, NEGOLHE PROVIMENTO, EIS QUE A SENTENÇA ENCONTRA ECO NA JURISPRUDÊNCIA SEDIMENTADA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

INTIMEM-SE.

VITÓRIA/ES, 20 DE AGOSTO DE 2012.

DESEMBARGADORA **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**
RELATORA

CAPE0014452-DEC

13- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009148-09.2011.8.08.0048 (048110091484)

SERRA - 2ª VARA CÍVEL

APTE HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

ADVOGADO(A) ANDREA TATTINI ROSA

ADVOGADO(A) PEDRO ROBERTO ROMAO

APDO IVANILDA ADELIA ALVES DE SALES

ADVOGADO(A) MARCIA CRISTINA ENGELHARDT BITTI

APDO RODRIGO SALES

ADVOGADO(A) MARCIA CRISTINA ENGELHARDT BITTI

APDO VALDERACI ANTONIO DE SALES JUNIOR

ADVOGADO(A) MARCIA CRISTINA ENGELHARDT BITTI

APDO RAFAEL ALVES DE SALES

ADVOGADO(A) MARCIA CRISTINA ENGELHARDT BITTI

RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009148-09.2011.8.08.0048 (048.110.091.484)

APTE. : HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA..

APDOS. : IVANILDA ADELIA ALVES DE SALES E OUTROS

JUIZ : DRª ANA CLÁUDIA RODRIGUES DE FARIA SOARES

RELATORA : DESEMBARGADORA **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**

DECISÃO

CUIDA-SE DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA POR HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.. CONTRA A SENTENÇA (FLS.

117/118) PROLATADA PELO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA SERRA/ES QUE, NOS AUTOS DA AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER AJUIZADA POR IVANILDA ADELIA ALVES DE SALES E OUTROS (ORA APELADOS), JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, NA FORMA DO ART. 269, INC. II, DO CPC, PARA CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO DA CARTA DE CRÉDITO NO VALOR DE R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS), SEM EMBARGO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DE VERBA HONORÁRIA FIXADA EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

ADUZ A APELANTE, EM SÍNTESE (FLS. 120/124), QUE **(I)** EM MOMENTO ALGUM RECUSOU-SE A EFETUAR O PAGAMENTO DA CARTA DE CRÉDITO OSTENTADA PELO DE CUJUS, DE QUEM SÃO HERDEIROS OS APELADOS, DEPENDENDO APENAS DA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL; **(II)** A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER RESISTÊNCIA DE SUA PARTE TRADUZIRIA A AUSÊNCIA DE LIDE E, POIS, A IMPOSSIBILIDADE DE SER CONDENADA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO. PRETENDE VER EXCLUÍDA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO.

NAS CONTRARRAZÕES DE FLS. 130/134, OS APELADOS RECHAÇAM O DESIDERATO RECURSAL.

É O BREVE RELATO. PASSO A DECIDIR COM ESTEIO NO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

A PRETENSÃO RECURSAL ESBARRA NA JURISPRUDÊNCIA HISTÓRICA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE, AO INTERPRETAR O DISPOSTO NOS ARTIGOS 26 E 269, INC. II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PONTIFICA QUE A RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR RECONHECIMENTO JURÍDICO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTURAL IMPLICA A CONDENAÇÃO DA PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, A EXEMPLO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA. POR TODOS:

“PROCESSUAL CIVIL. RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PELO RÉU. ENCARGOS DE SUCUMBÊNCIA.

- NA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO PELO RECONHECIMENTO DO PEDIDO, AS DESPESAS E OS HONORÁRIOS DEVEM SER SUPORTADOS PELA PARTE QUE RECONHECEU, NOS TERMOS DA REGRA INSCRITA DO ART. 26 DO CPC.

-RECURSO ESPECIAL CONHECIDO.”

(STJ, RESP 332.411/SC, REL. MINISTRO VICENTE LEAL, SEXTA TURMA, JULGADO EM 25/09/2001, DJ 15/10/2001, P. 311).

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ACOLHIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. SUCUMBÊNCIA.

- NA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO PELO RECONHECIMENTO DO PEDIDO, AS DESPESAS E OS HONORÁRIOS DEVEM SER SUPORTADOS PELA PARTE QUE RECONHECEU, NOS TERMOS DA REGRA INSCRITA DO ART. 26 DO CPC.

- O ACORDO CELEBRADO QUANTO AO PAGAMENTO DO REAJUSTE DE 28,86% REPRESENTA, EFETIVAMENTE, O RECONHECIMENTO DO PEDIDO PELO RÉU, A QUEM INCUMBE O PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA.

- EMBARGOS DECLARATÓRIOS RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO PROVIDO.”

(STJ, ED-RESP 223.522/PR, RELATOR MINISTRO VICENTE LEAL, DJ DE 21/02/2000, PÁG. 212).

“PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. DESISTÊNCIA- VERBA HONORÁRIA. ART. 26/CPC. 1. NA FORMA DO ART. 26 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A PARTE QUE DESISTE DA AÇÃO OU RECONHECE O PEDIDO, PONDO FIM AO PROCESSO, RESPONDE PELOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO. 2. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.”

(STJ, RESP 52.453/RJ, RELATOR MINISTRO PEÇANHA MARTINS, DJ DE 17/04/1995, PÁG. 9575).

DA DICÇÃO LITERAL DO ART. 26 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EXSURGE QUE “SE O PROCESSO TERMINAR POR DESISTÊNCIA OU RECONHECIMENTO DO PEDIDO, AS DESPESAS E OS HONORÁRIOS SERÃO PAGOS PELA PARTE QUE DESISTIU OU RECONHECEU”.

CONQUANTO SUSTENTE A APELANTE QUE EM MOMENTO ALGUM TERIA SE RECUSADO A EFETUAR O PAGAMENTO DA CARTA DE CRÉDITO OSTENTADA PELO DE CUJUS, AFLORA DOS AUTOS QUE DESDE 2009 FORAM CRIADOS EMBARAÇOS BUROCRÁTICOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO AO IMEDIATO PAGAMENTO DA CARTA DE CRÉDITO, O QUE ENSEJOU O INGRESSO EM JUÍZO, VERIFICANDO-SE POSTERIOR RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTURAL. ALIÁS, NÃO HOUVESSE A TENTATIVA DE ENCRETAR ÔBICES AO IMEDIATO PAGAMENTO, TERIA A ORA APELANTE PROCEDIDO DESDE LOGO A DEPÓSITO JUDICIAL DO QUANTUM DEVIDO.

SOBREMAIS, A JURISPRUDÊNCIA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROCLAMA QUE, NOS TERMOS DA CIRCULAR 302/05 DA SUSEP, CONSIDERA-SE ABUSIVA A INCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DE ALVARÁ JUDICIAL NAS CONDIÇÕES DO SEGURO. PORTANTO, DESNECESSÁRIA A CONSIGNAÇÃO JUDICIAL PARA QUE OS AUTORES RECEBESSEM O QUE

LHES CABE, BASTANDO A APRESENTAÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL - CERTIDÕES DE REGISTRO CIVIL - PARA O MISTER. TAL CIRCUNSTÂNCIA REFORÇA A OCORRÊNCIA DE ÔBICE INDEVIDO NA SEARA ADMINISTRATIVA, DONDE CABÍVEL A CONDENAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, QUE RECONHECEU A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, AO PAGAMENTO DE VERBA HONORÁRIA. A SABER:

“APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DE VIDA - BENEFICIÁRIOS ‘HERDEIROS LEGAIS’ - EXIGÊNCIA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA RECEBIMENTO DO CAPITAL SEGURADO - ABUSIVIDADE - AFRONTA À CIRCULAR Nº 302/05 DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS-SUSEP - PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL EXTINTO ARTIGO 267, VI DO CPC - SENTENÇA ANULADA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL E DO APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. O FATO GERADOR DO ADIMPLENTO, OU, O PRESSUPOSTO PARA QUE SE CUMpra O CONTRATO DE SUGURO DE VIDA, TENDO EM VISTA O INÍCIO DO DIREITO DE EXIGIBILIDADE POR PARTE DOS HERDEIROS, É A MORTE DO SEGURADO, NO PRESENTE CASO, ESPOSO E GENITOR DAS AUTORAS APELANTES, E NÃO A APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL.

2. NOS TERMOS DA CIRCULAR 302/05 DA SUSEP CONSIDERA-SE ABUSIVA A INCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DE ALVARÁ JUDICIAL NAS CONDIÇÕES DO SEGURO. ASSIM, EXIGIR O DOCUMENTO EQUIVALE A INFRINGIR A NORMA DA SUPERINTENDÊNCIA. PORTANTO, DESNECESSÁRIA A CONSIGNAÇÃO JUDICIAL PARA QUE AS AUTORAS RECEBAM O QUE LHES CABE, FUNDAMENTO DA R. SENTENÇA PRIMEVA QUE, EM SEUS TERMOS NOTICIA QUE ANTE AS PROVAS DOCUMENTAIS DOS AUTOS, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE AS PARTES SÃO AS HERDEIRAS LEGAIS DO EXTINTO SEGURADO E LEGITIMADAS PARA RECEBER A INDENIZAÇÃO.

3. NÃO OBSTANTE TEREM AS AUTORAS RECORRENTES FORMULADO PEDIDO EQUIVOCADO JUNTO AO JUDICIÁRIO, OBSERVO QUE O FIZERAM NA TENTATIVA DESPERADA DE OBTER O DOCUMENTO EXIGIDO PELA SEGURADORA. CONTUDO, FATO MAIS GRAVE É SEREM FORÇADAS A VIREM AO JUDICIÁRIO PARA O RECEBIMENTO DE TAL VALOR. IN CASU, FACE À GRAVIDADE DA CONSEQUÊNCIA DA EXIGÊNCIA DE ALVARÁ OBSTADA PELA PRÓPRIA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, E, COM O ESCOPO DE EVITAR O COMETIMENTO DE INJUSTIÇAS, SEJA COM O MAU USO DA MÁQUINA JUDICIÁRIA, SEJA COM A MÁ PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICCIONAL, IMPERIOSA É A OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL E DO APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS.

4. ASSIM, MELHOR SOLUÇÃO NÃO SE OBSERVA DO QUE A DE ANULAR A SENTENÇA E PERMITIR O PROSSEGUIMENTO DA RELAÇÃO PROCESSUAL, EM FACE DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL, DEVENDO, CONTUDO, A AÇÃO SER RECEBIDA E PROCESSADA NO JUÍZO DE ORIGEM COMO OBRIGAÇÃO DE FAZER.

5. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.”

(TJES, 3ª C. CÍVEL, APE Nº 048.100.088.334, REL. DES. WILLIAN SILVA, J. 12/06/2012, DJE 06/07/2012).

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - ALVARÁ JUDICIAL - HERDEIROS MAIORES E CAPAZES - DESNECESSIDADE, A PRINCÍPIO, DE ABERTURA DE INVENTÁRIO JUDICIAL.

1. EM SE TRATANDO DE HERDEIROS MAIORES E CAPAZES, AFIGURA-SE DESNECESSÁRIA, A PRINCÍPIO, A ABERTURA DE INVENTÁRIO JUDICIAL, VISTO QUE, ACASO HAJA ACORDO ENTRE TODOS OS HERDEIROS, PODEM OS BENS SEREM PARTILHADOS EXTRAJUDICIALMENTE.

2. NÃO SE AFIGURA RAZOÁVEL, NEM JURIDICAMENTE PLAUSÍVEL, SEJA NECESSÁRIO UM PROVIMENTO JURISDICCIONAL PARA DIVISÃO DE VALORES ONDE TODAS AS PARTES CONCORDAM COM OS TERMOS DA REFERIDA DIVISÃO.”

(TJES, 1ª C. CÍVEL, APE Nº 009.090.010.159, REL. DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA, J. 08/05/2012, DJE 01/06/2012).

IN CASU, OBSERVO QUE A CERTIDÃO DE ÓBITO APRESENTADA À SOCIEDADE EMPRESÁRIA APELANTE (FLS. 19) CONFIRMAVA QUE O DE CUJUS HAVIA DEIXADO APENAS 3 (TRÊS) FILHOS, TODOS MAIORES DE IDADE, DE MODO QUE A RECUSA AO IMEDIATO PAGAMENTO DA CARTA DE PRÊMIO MOSTRAVA-SE INJUSTIFICADA.

ANTE O EXPOSTO, POR DESPICIENDAS OUTRAS CONSIDERAÇÕES, COM LASTRO NO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, **CONHEÇO** DO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL E, NO MÉRITO, **NEGOLHE PROVIMENTO**, EIS QUE A SENTENÇA ENCONTRA ECO NA JURISPRUDÊNCIA SEDIMENTADA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

INTIMEM-SE.

VITÓRIA/ES, 21 DE AGOSTO DE 2012.

**DESEMBARGADORA ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA
RELATORA**

CAPE0009148-DEC

14- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0907124-08.2009.8.08.0030 (030099071240)

LINHARES - 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
 APTE ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO
 ADVOGADO(A) CELSO MARCON
 ADVOGADO(A) ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
 ADVOGADO(A) LIVIA MARTINS GRIJO
 ADVOGADO(A) PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO
 APDO DEIVISON LUIZ PEZZIN ME
 RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0907124-08.2009.8.08.0030
 APTE. : ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS
 APDO. : DEIVISON LUIZ PEZZIN ME
RELATORA: DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

DECISÃO

TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR **ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**, INSURGINDO-SE CONTRA SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LINHARES (FLS. 77/78) QUE, NOS AUTOS DA AÇÃO DE BUSCA DE APREENSÃO DE VEÍCULO FINANCIADO MOVIDA EM FACE DA EMPRESA **DEIVISON LUIZ PEZZIN ME**, EXTINGUIU O PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, COM AMPARO NO ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

REPUTOU O JUÍZO A QUO, NO MOMENTO DA CONVERSÃO DA BUSCA E APREENSÃO EM DEMANDA EXECUTIVA (ART. 5º, DO DECRETO LEI Nº 911/96), QUE FAR-SE-IA NECESSÁRIA A JUNTADA DO CONTRATO ORIGINAL DE FINANCIAMENTO DO BEM, INTIMANDO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CUMPRIMENTO DA RESPECTIVA DILIGÊNCIA.

EM QUE PESE REGULARMENTE INTIMADA A **ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS** - TANTO POR SEUS CAUSÍDICOS (FLS. 53, 64, 73) QUANTO PESSOALMENTE (FL. 76) - PERMANECEU A FINANCEIRA INERTE, ENSEJANDO A EXTINÇÃO TERMINATIVA DO FEITO.

RECORRE AGORA A INSTITUIÇÃO, SUSTENTANDO (1) A NECESSIDADE DE APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS JÁ PRATICADOS. ADUZINDO QUE (2) NÃO FOI OBSERVADO O VERBETE SUMULAR Nº 240, DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E QUE (3) NÃO HOUE INTIMAÇÃO PESSOAL PRECEDENTEMENTE À PROLAÇÃO DO ÉDITO SENTENCIAL.

É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO MONOCRATICAMENTE, COM ARRIMO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC.

REGISTRO, DE SAÍDA, A EXISTÊNCIA DE REITERADA JURISPRUDÊNCIA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO SENTIDO DE QUE “É SUFICIENTE, PARA INSTRUIR A INICIAL DE EXECUÇÃO, A CÓPIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, **VISTO QUE A NECESSIDADE DE JUNTAR O ORIGINAL CABE ÀS EXECUÇÕES FUNDADAS EM TÍTULO CAMBIAL. PRECEDENTES**” (RESP 543.102/SP, REL. MINISTRO FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, JULGADO EM 07/08/2003, DJ 08/09/2003, P. 365). MUTATIS MUTANDIS, O RACIOCÍNIO SERIA APLICÁVEL À ESPÉCIE, NÃO TIVESSE OCORRIDO, IN CASU, FLAGRANTE ERROR IN PROCEDENDO.

A EXTINÇÃO DA DEMANDA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR ABANDONO DO AUTOR EXIGE EXPRESSO REQUERIMENTO DO RÉU, NAS HIPÓTESES EM QUE TENHA SIDO TRIANGULARIZADA A RELAÇÃO PROCESSUAL. É O QUE ENUNCIA O VERBETE SUMULAR Nº 240/STJ, NOS SEGUINTE TERMOS:

“A EXTINÇÃO DO PROCESSO, POR ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR, DEPENDE DE REQUERIMENTO DO RÉU”.

VÊ-SE, POIS, QUE O ORDENAMENTO PÁTRIO GLOSA A POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DA DEMANDA EX OFFICIO, POR SUPOSTO ABANDONO, TAL QUAL SE OBSERVA DOS PRECEDENTES:

“A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE FIRMOU-SE NO SENTIDO DE QUE A **EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO DE CAUSA PELO AUTOR, A TEOR DO QUE PRESCREVE O ART. 267, III E § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEMANDA O REQUERIMENTO DO RÉU (SÚMULA 240/STJ) E A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE PARA QUE A FALTA SEJA SUPRIDA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS. PRECEDENTES**” (RESP 12.999/RJ, REL. MINISTRO RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, JULGADO EM 13/09/2011, DJE 03/10/2011).

“**NÃO SE FACULTA AO JUIZ, NA HIPÓTESE DO INCISO III DO ART. 267, CPC, EXTINGUIR O PROCESSO DE OFÍCIO, SENDO IMPRESCINDÍVEL O REQUERIMENTO DO RÉU. INADMISSÍVEL PRESUMIR-SE DESINTERESSE DO RÉU NO PROSSEGUIMENTO E SOLUÇÃO DA CAUSA.**” (RESP 168036/SP, REL. MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 05/08/1999, DJ 13/09/1999 P. 69). MOSTRA-SE INVÍVEL A EXTINÇÃO DO PROCESSO POR INICIATIVA OFICIAL, EM SE TRATANDO DE ABANDONO DA CAUSA, DEVENDO A

DESÍDIA DO AUTOR SER APENADA COM A PRECLUSÃO DO ATO PROCESSUAL QUE PRETENDIA PRATICAR [...]” (STJ), RESP 203.836/PR, REL. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, JULGADO EM 20/11/2008, DJE 15/12/2008).

“**A EXTINÇÃO DO PROCESSO, POR ABANDONO DA CAUSA, DEVE SER PRECEDIDA DE REQUERIMENTO DO RÉU. APLICAÇÃO DA SÚMULA 240 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.** [...]” (STJ), RESP 696.864/RS, REL. MINISTRO CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 16/06/2005, DJ 01/08/2005, P. 455).

NO CASO SUB EXAMINE, FOI O RÉU CITADO POR OFICIAL DE JUSTIÇA, SENDO ELE MESMO O INFORMANTE DA RUÍNA DO AUTOMÓVEL, COMO SE INFERE DA LEITURA DA CERTIDÃO DE FL. 37.

A EXTINÇÃO DA DEMANDA, PORTANTO, COM AMPARO NO ART. 267, INCISO III, DO CPC, DEPENDERIA DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO APELADO NESSE SENTIDO, INEXISTENTE NA ESPÉCIE.

RECONHECENDO QUE A SENTENÇA OBJURGADA CONTRARIA SÚMULA DE TRIBUNAL SUPERIOR, **CONHEÇO DO APELO E MONOCRATICAMENTE DOU-LHE PROVIMENTO**, ANULANDO O ÉDITO SENTENCIAL E DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO A QUO.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA (ES), 22 DE AGOSTO DE 2012.

DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA
RELATORA

M AP 0907124

15- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0901964-87.2012.8.08.0000 (048129000971)

SERRA - 3ª VARA CÍVEL
 AGVTE GILMAR JOSE DE MIRANDA
 ADVOGADO(A) ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA
 AGVDO BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 48129000971

AGVTE.: GILMAR JOSÉ DE MIRANDA

AGVDO.: BV FINANCEIRA S/A

JUIZ: DRª TELMELITA GUIMARÃES ALVES

RELATORA: DESª. **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**

DECISÃO

CUIDA-SE DE RECURSO DE **AGRAVO DE INSTRUMENTO** INTERPOSTO POR **GILMAR JOSÉ DE MIRANDA** CONTRA R. DECISÃO PROFERIDA PELO D. JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE SERRA/ES QUE, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO DE VALORES** POR ELE AJUIZADA CONTRA **BV FINANCEIRA S/A** POSTERGOU A APRECIÇÃO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA APÓS A CITAÇÃO DO REQUERIDO.

NO ESCOPO DE INFIRMAR A DECISÃO, ARGUMENTA O AGRAVANTE QUE O AGUARDO DA CITAÇÃO E, POR CONSEQÜÊNCIA, DO OFERECIMENTO DE CONTESTAÇÃO PELO REQUERIDO, PODERÁ LHE ACARREAR GRAVES PREJUÍZOS. EXPÕE QUE AJUIZOU REFERIDA AÇÃO VISANDO REVER DETERMINADAS CLÁUSULAS PREVISTAS EM INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO ENTABULADO JUNTO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR.

AFIRMA QUE FOI FINANCIADO O VALOR DE R\$31.900,00 (TRINTA E UM MIL E NOVECIENTOS REAIS), A SER QUITADO EM SESENTA PARCELAS DE R\$984,73 (NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) E QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, QUITOU AS CINCO PRIMEIRAS.

SEGUNDO CONSTA DE SUAS RAZÕES RECURSAIS, “...A TAXA DE JUROS APLICADA AO PRESENTE CASO SE MOSTRA EXTORSIVA, SENDO TOTALMENTE DIFERENTE DAQUELES 0,99% AO MÊS, OFERTADOS PARA ATRAIR O CONSUMIDOR, INCLUINDO O AGRAVANTE. O PRAZO MÉDIO DA OPERAÇÃO É DE APENAS 30 (TRINTA) MESES E, NESTE PERÍODO, FORAM COBRADOS 61,50% DE JUROS, O QUE SE APRESENTA COMO INACEITÁVEL EM UMA RELAÇÃO CONSUMERISTA” (FL. 04).

PROSSEGUE AFIRMANDO QUE, APLICANDO-SE A TAXA MÉDIA DE JUROS DE MERCADO, O AGRAVANTE DEVERIA PAGAR, MENSALMENTE, O VALOR MENSAL DE R\$681,43 (SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).

A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL, REGISTRA-SE, FORA INDEFERIDA EM DECISÃO DE FLS. 75/78. APÓS, FORMULOU O AGRAVANTE DOIS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO, OS QUAIS FORAM SUCESSIVAMENTE INDEFERIDOS (FLS. 87/88 E FL. 103).

EMBORA DEVIDAMENTE INTIMADA, A RECORRIDA NÃO APRESENTOU CONTRARRAZÕES, CONSOANTE ATESTA A CERTIDÃO DE FL. 102.

É O RELATÓRIO. PASSO A APRECIAR O RECURSO NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AMPARADA EM

ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA ACERCA DO TEMA.

EM QUE PESEM AS RAZÕES RECURSAIS, TENHO QUE NÃO MERECE ACOLHIMENTO AS TESES AVENTADAS, EIS QUE, CONSOANTE SALIENTEI NA DECISÃO LIMINAR QUE PROFERI NESTE AUTOS, A MATÉRIA ENCONTRA-SE PACIFICADA NO ÂMBITO DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NOTADAMENTE QUANTO À LIMITAÇÃO DOS JUROS CONTRATUAIS ASSUMIDOS NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. SENÃO VEJAMOS.

O AGRAVANTE, COMO RELATADO, FUNDAMENTA SEU PEDIDO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS NA ASSERTIVA DE QUE OS JUROS PRATICADOS SERIAM ABUSIVOS, ALÉM DE QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESTARIA A APLICAR PERCENTUAL MAIS ELEVADO DO QUE AQUELE PREVISTO NO INSTRUMENTO.

EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO DOS ARGUMENTOS, O ENUNCIADO DA SÚMULA 382/STJ REVELA O PACÍFICO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL NO SENTIDO DE SER ADMITIDA A CONTRATAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS SUPERIORES A 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, VISTO QUE TAL PRÁTICA, POR SI SÓ, NÃO INDICA TER HAVIDO ABUSIVIDADE. VEJAMOS:

“A ESTIPULAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS SUPERIORES A 12% AO ANO, POR SI SÓ, NÃO INDICA ABUSIVIDADE”. (SÚMULA 382, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 27/05/2009, DJE 08/06/2009)

PREPONDERA, NA HIPÓTESE, A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, LEI Nº 4.595/64, DA QUAL RESULTA NÃO EXISTIR, PARA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, A RESTRIÇÃO CONSTANTE NA LEI DE UȘURA, DEVENDO PREVALECER O ENTENDIMENTO CONSAGRADO NA SÚMULA 596/STF, SEGUNDO A QUAL “AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO 22.626/1933 NÃO SE APLICAM ÀS TAXAS DE JUROS E AOS OUTROS ENCARGOS COBRADOS NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS, QUE INTEGRAM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL”.

NO INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE OS Oponentes, EM JULHO DE 2011, FOI ESPECIFICADO, EM TABELA, O VALOR DE CADA UMA DAS SEXTENTA PARCELAS (R\$984,73) E A TAXA DE JUROS AJUSTADA (2,05% A.M. OU 27,57% A.A.), DAÍ POR QUE NÃO PODE PROSPERAR O ARGUMENTO DE QUE TERIA O DEMANDANTE ASSINADO O CONTRATO SEM TER CIÊNCIA DOS JUROS QUE SERIAM EMPREGADOS.

REGISTRA-SE QUE, NÃO ESTANDO O CONTRATO EM APREÇO SUBMETIDO À LIMITAÇÃO LEGAL QUANTO À TAXA DE JUROS, SOMENTE SERIA CABÍVEL A REVISÃO DOS JUROS LIVREMENTE PACTUADOS PELOS Oponentes CASO A SITUAÇÃO SE REVELASSE EM MANIFESTO DESCOMPASSO ENTRE AS TAXAS PRATICADAS NO MERCADO EM NEGÓCIOS ANÁLOGOS. NÃO É, PELO MENOS A QUE TUDO INDICA, O CASO DOS AUTOS.

OBSERVA-SE QUE TAXA DE JUROS AJUSTADA NO CONTRATO NÃO SE REVELA, EM ABSOLUTO, EXORBITANTE EM RELAÇÃO À TAXA MÉDIA PRATICADA NA ÉPOCA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (JULHO DE 2011). ALIÁS, SEGUNDO INFORMAÇÕES OBTIDAS NO SÍTIO ELETRÔNICO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, CONSIDERANDO QUE A TAXA DE JUROS DAS OPERAÇÕES ATIVAS PARA PESSOAS FÍSICAS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO FOI NA ORDEM DE 29,46% AO ANO, OBSERVA-SE QUE O CONTRATO ALBERGA JUROS AINDA MAIS BAIXOS DO QUE FORA PRATICADO NO MERCADO (27,57% AO ANO).

NÃO SE COGITE AINDA, QUE O CONTRATO ESTARIA ALBERGAR INDEVIDAMENTE A PRÁTICA DO ANATOCISMO. EMBORA SEJA CERTO QUE TAIS QUESTÕES SERÃO DEVIDAMENTE APRECIADAS PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA APÓS DEVIDA INSTRUÇÃO DA AÇÃO, ADIANTA-SE QUE COM A EDIÇÃO DA MP 1.963-17/2000, DE 31 DE MARÇO DE 2000 (ATUALMENTE REEDITADA SOB O Nº 2.170-36/2001), PASSOU-SE A ADMITIR A CAPITALIZAÇÃO MENSAL AOS CONTRATOS FIRMADOS POSTERIORMENTE À SUA ENTRADA EM VIGOR, DESDE QUE HOUVESSE PREVISÃO CONTRATUAL. DESSA FORMA, VERIFICANDO-SE O PREENCHIMENTO DESSAS CONDIÇÕES, HÁ DE SER PERMITIDA SUA INCIDÊNCIA. É ESTA A NOVA ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONFORME SE INFERE DAS EMENDAS ABAIXO TRANSCRITAS:

“A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS EM PERIODICIDADE MENSAL É ADMITIDA PARA OS CONTRATOS CELEBRADOS A PARTIR DE 31 DE MARÇO DE 2000 (MP Nº 1.963-17/2000), DESDE QUE PACTUADA”. (AGRG NOS EDCL NO RESP 1032720/RS, REL. MINISTRO HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP), QUARTA TURMA, JULGADO EM 10/08/2010, DJE 24/08/2010)

NO MESMO SENTIDO: AGRG NO AG Nº 511.316, AGRG NO RESP Nº 723.778, AGRG NO AG Nº 671.904, AGRG NOS EDCL NO RESP Nº 763.730, AGRG NO RESP Nº 774.599, AGRSP Nº 730.262, AGRG NO RESP Nº 563.090, AGRG NO RESP Nº 748.174, AGRG NO RESP Nº 682.704.

COM RELAÇÃO À TESE DE QUE ESTARIAM SENDO EMPREGADOS JUROS MAIS ALTOS DO QUE AQUELES AVENÇADOS, DECERTO QUE TAL ANÁLISE SUPLANTA OS LIMITES DA COGNIÇÃO SUMÁRIA ORA EMPREENHIDA, PORQUANTO NECESSÁRIA A APURAÇÃO DETIDA DOS CÁLCULOS, O QUE DECERTO PODERÁ SER DEMONSTRADA PELO RECORRENTE EM MOMENTO ADEQUADO, ATRAVÉS, POR EXEMPLO, DE PROVA TÉCNICA PERICIAL.

ASSIM, SEM MAIS DELONGAS, FINCADA A PREMISSA DE QUE O DESPACHO JUDICIAL QUE POSTERGA A APRECIÇÃO DE TUTELA PARA MOMENTO OPORTUNO EQUIVALE A UMA NEGATIVA DO JULGADOR, NA FORMA DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, **CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO** AO RECURSO, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA MEDIDA, HAJA VISTA NÃO ESTAREM PRESENTES

OS REQUISITOS DO ART. 273, CPC.

POR DERRADEIRO, TORNO SEM EFEITO O ITEM 2 DO DESPACHO DE FLS. 103, EIS QUE AINDA PENDIA DE JULGAMENTO O MÉRITO DO AGRAVO. INTIMEM-SE, MEDIANTE PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA, ADOTANDO-SE, APÓS PRECLUSÃO, AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS.

VITÓRIA/ES, 20 DE AGOSTO DE 2012.

DESª ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA
RELATORA

BAGVINS00971-DEC

16- REMESSA EX-OFFICIO Nº 0011107-38.2007.8.08.0021 (021070111071)

GUARAPARI - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PUBLICA
MUNICI

PORTE MUNICÍPIO DE GUARAPARI

ADVOGADO(A) ALFREDO ALCURE NETO

PORTE GILBERTO ALVES GALDINO

ADVOGADO(A) LUIZ FELIPE FERREIRA GALLO

PORTE JACIARA MARIA STELLA

ADVOGADO(A) LUIZ FELIPE FERREIRA GALLO

PORTE MARIA CRISTINA TAVARES DAMASCENO PINTO

ADVOGADO(A) LUIZ FELIPE FERREIRA GALLO

PORTE ANGELICA PERIM MACHADO

ADVOGADO(A) LUIZ FELIPE FERREIRA GALLO

PORTE IVANIA SANTA THOMAZ CORDEIRO

ADVOGADO(A) LUIZ FELIPE FERREIRA GALLO

PORTE JORGE PAULO DOS SANTOS

ADVOGADO(A) LUIZ FELIPE FERREIRA GALLO

PORTE ARNALDO BERTOLANI

ADVOGADO(A) LUIZ FELIPE FERREIRA GALLO

PORTE ELIO BLASER

ADVOGADO(A) LUIZ FELIPE FERREIRA GALLO

PORTE LEIA DE PAULA ANANIAS

ADVOGADO(A) LUIZ FELIPE FERREIRA GALLO

PORTE RAIMUNDO NONATO PAIXÃO

ADVOGADO(A) LUIZ FELIPE FERREIRA GALLO

PORTE LUIZ CARLOS RAMOS COUTINHO

ADVOGADO(A) LUIZ FELIPE FERREIRA GALLO

PORTE MARLOIR JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO(A) LUIZ FELIPE FERREIRA GALLO

PORTE SELMA ALVES DE ABREU

ADVOGADO(A) LUIZ FELIPE FERREIRA GALLO

PORTE FRANCISCO CARLOS VITALINO MARTINS

ADVOGADO(A) LUIZ FELIPE FERREIRA GALLO

PORTE CLEONICE LUZIA VIOLETTE MACHADO

ADVOGADO(A) LUIZ FELIPE FERREIRA GALLO

PORTE MARIA NILZA ARPINI SIMOES

ADVOGADO(A) LUIZ FELIPE FERREIRA GALLO

RELATOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

REMESSA NECESSÁRIA Nº 0011107-38.2007.8.08.0021 (021070111071)

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE GUARAPARI

PARTES: GILBERTO ALVES GALDINO E OUTROS E MUNICÍPIO DE GUARAPARI

RELATOR: DES. TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE REMESSA NECESSÁRIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE GUARAPARI QUE, NOS AUTOS DA AÇÃO MANDAMENTAL IMPETRADA POR GILBERTO ALVES GALDINO E OUTROS CONTRA ALEGADO ATO ILEGAL PRATICADO PELO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, CONCEDEU A SEGURANÇA PARA ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DOS IMPETRANTES NA ORLA DAS PRAIAS, ANTE O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DAS LICENÇAS.

EM SUMA, A PRETENSÃO FORMULADA NA ORIGEM REVELA O INTENTO DOS IMPETRANTES DE EXERCEREM SUAS ATIVIDADES NA ORLA DAS PRAIAS, ESPECIFICAMENTE NA AVENIDA BEIRA MAR E NA PRAIA DO MORRO, DETERMINANDO QUE A MUNICIPALIDADE ABSTENHA-SE DE PROMOVER QUALQUER ATO QUE EMBARACE O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LABORATIVAS DE TODOS OS IMPETRANTES.

MANIFESTAÇÃO DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, ÀS FLS. 630 E VERSO, OPINANDO PELA MANUTENÇÃO, EM TODOS OS SEUS TERMOS, DA R. SENTENÇA QUE CONCEDEU A SEGURANÇA AOS IMPETRANTE.

É O RELATÓRIO. **DECIDO** COM RESPALDO NO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO ENUNCIADO DA SÚMULA 253 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

CINGE-SE O OBJETO DESSE REEXAME NECESSÁRIO NA AVERIGUAÇÃO

DA POSSIBILIDADE DA SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO A QUO ADQUIRIR EFICÁCIA PLENA, ANTE A CONSTATAÇÃO DO ACERTO NA DECISÃO QUE CONCEDEU A SEGURANÇA REQUERIDA, DETERMINANDO QUE AS AUTORIDADES COATORAS SE ABSTENHAM DE PROIBIR OS IMPETRANTES DE EXERCEREM SUAS ATIVIDADES NA ORLA DAS PRAIAS.

SABE-SE QUE O MANDADO DE SEGURANÇA É REMÉDIO CONSTITUCIONAL QUE ASSEGURA PROTEÇÃO JURISDICCIONAL A TODO AQUELE QUE ESTIVER SOFRENDO OU AMEAÇADO DE SOFRER VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO, POR ATO DE AUTORIDADE PÚBLICA OU DE AGENTE DE PESSOA JURÍDICA NO EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO.

NO ESCÓLIO DE HELY LOPES MEIRELLES DIREITO LÍQUIDO E CERTO "É O QUE SE APRESENTA MANIFESTO NA SUA EXISTÊNCIA, DELIMITADA NA SUA EXTENSÃO E APTO A SER EXERCIDO NO MOMENTO DA IMPETRAÇÃO. POR OUTRAS PALAVRAS, O DIREITO INVOCADO, PARA SER AMPARÁVEL POR MANDADO DE SEGURANÇA, HÁ DE VIR EXPRESSO EM NORMA LEGAL E TRAZER EM SI TODOS OS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE SUA APLICAÇÃO AO IMPETRANTE. SE SUA EXISTÊNCIA FOR DUVIDOSA, SE SUA EXTENSÃO AINDA NÃO ESTIVER DELIMITADA, SE SEU EXERCÍCIO DEPENDER DE SITUAÇÕES E FATOS AINDA INDETERMINADOS, NÃO RENDE ENSEJO À SEGURANÇA, EMBORA POSSA SER DEFINIDO POR OUTROS MEIOS JUDICIAIS"

E AINDA, "QUANDO A LEI ALUDE A DIREITO LÍQUIDO E CERTO, ESTÁ EXIGINDO QUE ESSE DIREITO SE APROXIME COM TODOS OS REQUISITOS PARA SEU CONHECIMENTO E EXERCÍCIO NO MOMENTO DA IMPETRAÇÃO. EM ÚLTIMA ANÁLISE, DIREITO LÍQUIDO E CERTO É DIREITO COMPROVADO DE PLANO. SE DEPENDER DE COMPROVAÇÃO POSTERIOR, NÃO LÍQUIDO NEM CERTO PARA FINS DE SEGURANÇA". (IN "MANDADO DE SEGURANÇA, AÇÃO POPULAR, AÇÃO CIVIL PÚBLICA, MANDADO DE INJUNÇÃO E HABEAS DATA", MALHEIROS, P. 28).

EM OUTRAS PALAVRAS, O DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER AMPARADO DEVERÁ, NECESSARIAMENTE, SER DEMONSTRADO DE FORMA DOCUMENTAL NO MOMENTO DA PROPOSITURA DO WRIT.

NA ESPÉCIE, VERIFICA-SE QUE RESTOU DEMONSTRADO NO PRESENTE MANDAMUS, DE MANEIRA INQUESTIONÁVEL, A PROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DOS IMPETRANTES.

A PRÓPRIA AUTORIDADE COATORA JUNTOU AOS AUTOS (FLS. 190 E SEGUINTE) OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DECORRENTES DOS PEDIDOS DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO AMBULANTE.

E, CONFORME ASSINALADO PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE, EXTRAI-SE DAQUELES AUTOS QUE FORAM COLACIONADOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO DA LICENÇA, INCLUSIVE, COM A EMISSÃO DO DOCUMENTO DE ARRECADADO MUNICIPAL - DAM PARA PAGAMENTO.

NESSE PONTO, SOBRE RESTRIÇÕES DESARRAZOADAS PROMOVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COLACIONO O SEGUINTE PRECEDENTE DESTA EGRÉGIA CORTE DE JUSTIÇA:

"REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. VENDEDOR AMBULANTE. ABUSO DE PODER DE POLÍCIA DA PREFEITURA. DIREITO A LIVRE INICIATIVA. **A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO PODE NEGAR AO CIDADÃO DE FORMA DESMOTIVADA A LICENÇA QUE SE PRECISA PARA TRABALHAR COMO AMBULANTE. TODOS OS AUTOS ADMINISTRATIVOS DEVEM SER FUNDAMENTADOS E MOTIVADOS, AINDA QUE O ADMINISTRADOR SEJA DOTADO DE DISCRICIONAREIDADE.** REMESSA CONHECIDA, SENTENÇA CONFIRMADA."

(TJ-ES; REO 21070081720; TERCEIRA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA; DJES 26/10/2010; PÁG. 53). GRIFEI.

DESTARTE, OUTRO NÃO FOI O ENTENDIMENTO ADOTADO PELA ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO EM SEU PARECER:

"COMPULSANDO OS AUTOS COM ACUIDADE, VERIFICO QUE O ILUSTRE MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU APLICOU CORRETAMENTE O DIREITO AO CASO CONCRETO.

ORA, REALMENTE, CONFORME BEM EXPOSTO PELO MM. JUIZ DE PISO, OS IMPETRANTES PREENCHERAM OS REQUISITOS LEGAIS PARA OBTENÇÃO DAS RESPECTIVAS LICENÇAS PARA COMÉRCIO AMBULANTE, NA ORLA DAS PRAIAS, ESPECIFICAMENTE NA AVENIDA BEIRA MAR, PRAIA DO MORRO - GUARAPARI/ES.

ISTO PORQUE, A PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE FLS. 190/595 EMITIU DOCUMENTO DE ARRECADADO MUNICIPAL - DAM, COM A FINALIDADE REQUERIDA PELOS IMPETRANTES."

DESSE MODO, CONSTATA-SE O ACERTO NA DECISÃO ORA REEXAMINADA, NÃO EXISTINDO QUALQUER ÓBICE QUE LHE IMPEÇA DE SE INVESTIR DE EFICÁCIA PLENA.

ISTO POSTO, SOBRESSAINDO QUE O PRESENTE MANDAMUS FOI REGULARMENTE INSTRUÍDO E JULGADO E QUE A SENTENÇA CONCESSIVA DA SEGURANÇA ALMEJADA SE AMOLDA PERFEITAMENTE À ESPÉCIE, CONHEÇO DA **REMESSA NECESSÁRIA** PARA CONFIRMAR A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS SEUS TERMOS.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

INTIMEM-SE AS PARTES.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

VITÓRIA, 15 DE AGOSTO DE 2012.

TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
DESEMBARGADOR RELATOR

17- REMESSA EX-OFFICIO Nº 0009586-83.2010.8.08.0011 (011100095865)
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DE CACHOEIRO D
PARTE CECILIA DEBONA
ADVOGADO(A) ARY JOSE GOUVEA DERCY
PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) LIANA MOTA PASSOS
RELATOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

REMESSA NECESSÁRIA Nº 0009586-83.2010.8.08.0011 (011100095865)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PARTES: CECÍLIA DEBONA E ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR: DESEMBARGADOR TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA

CUIDA-SE DE **REMESSA NECESSÁRIA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 53/55 QUE, NOS AUTOS DA "AÇÃO ORDINÁRIA" AJUIZADA POR **CECÍLIA DEBONA** EM FACE DO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, JULGOU **PROCEDENTES** AS PRETENSÕES INICIAIS PARA DETERMINAR AO RÉU QUE FORNEÇA A AUTORA AS **FRALDAS DESCARTÁVEIS** E **COLCHÃO DE AR** REQUERIDOS NA INICIAL, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA FIXADA EM **R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)**.

PARECER DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA ÀS FLS. 86/87, OPINANDO PELA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

ANTES DE MAIS NADA, IMPORTA DEIXAR CLARO QUE O COLENDO STJ PACIFICOU HÁ TEMPOS O ENTENDIMENTO DE QUE O RELATOR ESTÁ AUTORIZADO A JULGAR MONOCRATICAMENTE REMESSA NECESSÁRIA QUANDO O CASO SE ENQUADRAR EM UMA DAS HIPÓTESES DO ART. 557 DO CPC.

É O QUE SE VÊ DOS TERMOS DA **SÚMULA Nº 253** DAQUELE SODALÍCIO, NO SENTIDO DE QUE "O ART. 557 DO CPC, QUE AUTORIZA O RELATOR A DECIDIR O RECURSO, ALCANÇA O REEXAME NECESSÁRIO".

PASSO, POIS, A ANALISAR O PRESENTE RECURSO UNIPessoalmente, NOS TERMOS DO ARTIGO 557 DO CPC, POR ESTAR A SENTENÇA MANIFESTAMENTE DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTA EGRÉGIA CORTE.

ANTES DE ADENTRAR NO EXAME DA CONTROVÉRSIA, PORÉM, IMPORTANTE FAZER UM BREVE ESCORÇO DOS FATOS SUBJACENTES À CAUSA.

SEGUNDO NARRA A INICIAL (FLS. 02/05), A AUTORA, À ÉPOCA COM 87 (OITENTA E SETE) ANOS DE IDADE, ERA PORTADORA DE **ACIDENTE VASCULAR ENCEFÁLICO** E **DOENÇA DE ALZHEIMER**, RAZÃO PELA QUAL DEPENDIA DA UTILIZAÇÃO DE **FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO G** E **COLCHÃO DE AR** (FATO COMPROVADO PELO LAUDO MÉDICO DE FL. 14).

NÃO TENDO CONDIÇÕES DE CUSTEAR TAIS ACESSÓRIOS, TERIA BUSCADO AJUDA JUNTO À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, QUANDO FOI INFORMADA QUE NÃO HAVERIA PREVISÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE TAIS ACESSÓRIOS JUNTO AO SUS.

POR TAL RAZÃO, ASSIM, AJUIZOU A PRESENTE DEMANDA, PRETENDENDO, EM SÍNTESE, QUE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FOSSE COMPELIDO A FORNECER-LHE TAIS ACESSÓRIOS.

DEFERIDA LIMINAR ÀS FL. 25, E APÓS REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO, O EMINENTE MAGISTRADO A QUO TEVE POR BEM PROFERIR SENTENÇA (FLS. 53/55), NA QUAL JULGOU PROCEDENTES AS PRETENSÕES INICIAIS.

POIS BEM, ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VEJO QUE DEVE SER MANTIDA INCÓLUME A SENTENÇA A QUO, POR ESTAR DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DE NOSSO PAÍS.

ANTES DE MAIS NADA, NECESSÁRIO RELEVAR QUE O DIREITO À SAÚDE PRESCRITO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PODE SER LIMITADO POR VONTADE DOS ADMINISTRADORES PÚBLICOS.

SABE-SE QUE A VIDA E A SAÚDE SÃO DIREITOS INALIENÁVEIS DO SER HUMANO, RAZÃO PELA QUAL COMPETE AO PODER PÚBLICO SUA PROTEÇÃO, SENDO MEDIDA DESTA AÇÃO, INCLUSIVE, O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÀQUELES QUE TÊM DIFICULDADES FINANCEIRAS EM OBTÊ-LOS, CONSOANTE DISPÕE O ART. 196 DA CF.

SITUAÇÕES SEMELHANTES JÁ FORAM JULGADAS PELOS MEMBROS DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL, SEGUNDO FAÇO CONSTAR ABAIXO:

“ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO. MEDICAMENTO. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL GARANTE O DIREITO À SAÚDE, DIREITO FUNDAMENTAL DE 2ª GERAÇÃO, QUE IMPÕE AO ESTADO UMA PRESTAÇÃO POSITIVA, OU SEJA, PROPICIAR AO CIDADÃO OS MEIOS DE TRATAMENTO DAS DOENÇAS, INCLUSIVE COM O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. 2. INCUMBE AO PODER JUDICIÁRIO, PORTANTO, ASSEGURAR O CUMPRIMENTO IMEDIATO DA NORMA CONSTITUCIONAL, DEFERINDO O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO PRESCRITO. 3. SEGURANÇA CONCEDIDA.”

(TJES; MS 100100036332; SEGUNDO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS; REL. DESIG. DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR; DJES 21/02/2011; PÁG. 66)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DIREITO À SAÚDE. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. DEVER DO ESTADO. INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. MÁXIMA EFETIVIDADE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. RECURSO CONHECIDO MAS NÃO PROVIDO. I - DECORRE ESPECIFICAMENTE DO RECEITUÁRIO EMANADO POR PROFISSIONAIS FACULTATIVOS DA MEDICINA, BEM COMO, PELO QUE SE DEPREENDE DO PRÓPRIO HISTÓRICO CLÍNICO PESSOAL DO AGRAVADO, QUE EMANA DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, TRATA-SE O RECORRIDO DE PACIENTE ACOMETIDO DE ESQUIZOFRENIA HÁ CERCA DE 04 ANOS, APRESENTANDO SURTOS PSICÓTICOS, RAZÃO PELA QUAL, VEM FAZENDO USO CONSTANTE DE VÁRIOS MEDICAMENTOS DISTINTOS, INCLUSIVE DAQUELES FORNECIDOS PELO ESTADO, MAS QUE, MUITO EMBORA LHE MELHOREM A CONDIÇÃO CLÍNICA, LHE ACARRETAM EFEITOS COLATERAIS PREJUDICIAIS À SAÚDE, COMO O GANHO EXCESSIVO DE SOBREPESO. II - HÁ MUITO ESTE SODALÍCIO, ASSIM COMO OS TRIBUNAIS SUPERIORES E O STF, CONSAGRARAM O ENTENDIMENTO DE QUE CUMPRE AO PODER PÚBLICO ADOTAR AS MEDIDAS TENDENTES A VIABILIZAR O DIREITO À SAÚDE, SEM QUALQUER RESTRIÇÃO, NO QUE CERTAMENTE DE INCLUI O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, SOB PENA DE INCORRER EM GRAVE OMISSÃO. AO PODER JUDICIÁRIO, POR SEU TURNO, SEMPRE QUE PROVOCADO, É RESERVADA A FUNÇÃO DE TORNAR EFETIVO O DIREITO CONSTITUCIONAL EM APREÇO, AMPARANDO OS CIDADÃOS NECESSITADOS, A FIM DE QUE NÃO SEJAM ENTREGUES À PRÓPRIA SORTE. III - A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES EXALA DA PRÓPRIA SERIEDADE DOS FATOS TRATADOS NA EXORDIAL E SE CONSUBSTANCIA NOS PARECES MÉDICOS ACOSTADOS AOS AUTOS, DISPENSANDO-SE COMENTÁRIOS QUANTO AO PERIGO DA DEMORA DIANTE DA GRAVIDADE DA MOLÉSTIA. LV - O ENTENDIMENTO PRETORIANO, EM SITUAÇÕES QUE TAIS, SURGE MANIFESTO, INDOBÍTOS DA PREVALÊNCIA DA ESSENCIALIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOBRE OS INTERESSES FINANCEIROS DO ESTADO. PRECEDENTES. V - "A REGRA DO § 2º DO ART. 273 DO CPC NÃO IMPEDE O DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA QUANDO A FALTA DO IMEDIATO ATENDIMENTO MÉDICO CAUSARÁ AO LESADO DANO TAMBÉM IRREPARÁVEL, AINDA QUE EXISTA O PERIGO DA IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO ANTECIPADO. RECURSO NÃO CONHECIDO.” (RESP N. 417.005 - SP) VI - RECURSO CONHECIDO, MAS NÃO PROVIDO.

(TJES; AI 49099000173; QUARTA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU; DJES 27/01/2011; PÁG. 82)

“CONSTITUCIONAL - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPETRANTE PORTADOR DE DOENÇA DEGENERATIVA: LEUCEMIA MELOIDE CRÔNICA - NECESSIDADE DO USO CONTÍNUO DO MEDICAMENTO GLIVEC 400 MG (MESILATO DE IMATINIB) - CUSTO ELEVADO,

INCOMPATÍVEL COM A CAPACIDADE ECONÔMICA DO IMPETRANTE - FORNECIMENTO GRATUITO PELO ESTADO - DIREITOS FUNDAMENTAIS À VIDA E À SAÚDE - SEGURANÇA CONCEDIDA. O IMPETRANTE PADECE DE DOENÇA HEMATOLÓGICA ("LEUCEMIA MELOIDE CRÔNICA"), POTENCIALMENTE FATAL, CUJO TRATAMENTO REQUER O USO CONTINUADO DO MEDICAMENTO GLIVEC 400 MG (MESILATO DE IMATINIB), DE CUSTO MUITO ELEVADO, INCOMPATÍVEL COM A SUA RENDA. É DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO PROMOVER A PROTEÇÃO DA SAÚDE DAS PESSOAS, SENDO QUE, NO CASO CONCRETO, TAL DEVER SE TRADUZ NA OBRIGAÇÃO INESCUSÁVEL DE FORNECER O REMÉDIO CITADO AO HIPOSSUFICIENTE.” (TJES - MS 100.05.000508-9 - JULGADO EM: 15/08/2005 - RELATOR: DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA).

NESTE MESMO SENTIDO É O POSICIONAMENTO DOS DEMAIS TRIBUNAIS PÁTRIOS, SENÃO VEJAMOS:

“DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE TERAPIA MEDICAMENTOSA. DIREITO À SAÚDE. GARANTIA CONSTITUCIONAL. RESERVA DO POSSÍVEL. DEVER DO MUNICÍPIO. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TEM O DEVER, E NÃO FACULDADE, DE FORNECER O MEDICAMENTO INDISPENSÁVEL AO TRATAMENTO DO PACIENTE, A FIM DE DEFENDER DIREITO INDIVIDUAL INDISPENSÁVEL, PREVISTO NO NOS ARTIGOS 6º E 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NÃO PODENDO ÔBICES DE QUALQUER NATUREZA EMPERRAR O CUMPRIMENTO DESSE MISTER, NEM MESMO ESCORADO NA RESERVA DO POSSÍVEL, POIS O DIREITO A VIDA SOBREPÕE-SE A QUALQUER OUTRO. REMESSA CONHECIDA E DESPROVIDA.” (TJGO; DGJ 209785-02.2010.8.09.0074; IPAMERI; REL. DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ; DJGO 15/03/2011; PÁG. 133)

CONSTITUCIONAL. AÇÃO COMINATÓRIA. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO PELO PODER PÚBLICO. DEVER DO ESTADO. PRECEITOS ESTABELECIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE. SENTENÇA MANTIDA. 1. É DEVER DO ESTADO PRESTAR ASSISTÊNCIA MÉDICA E GARANTIR O ACESSO DA POPULAÇÃO AO TRATAMENTO NECESSÁRIO À RECUPERAÇÃO DE SUA SAÚDE. UMA VEZ PRESCRITO UM PROCEDIMENTO PELO MÉDICO QUE ASSISTE O PACIENTE, É CERTO AFIRMAR QUE ESTA CORTE, O EG. STJ E O C. STF RECONHECEM QUE OS PORTADORES DE MOLÉSTIAS GRAVES, QUE NÃO TENHAM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA CUSTEAR O SEU TRATAMENTO, TÊM O DIREITO DE RECEBER GRATUITAMENTE DO ESTADO A ASSISTÊNCIA DE COMPROVADA NECESSIDADE. PRECEDENTES. 2. REMESSA OFICIAL E RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.” (TJDF; REC. 2008.01.1.041401-7; AC. 484.938; TERCEIRA TURMA CÍVEL; REL. DES. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA; DJDFTE 10/03/2011; PÁG. 196)

ASSIM, COMO DITO ANTERIORMENTE, O DIREITO DA REQUERENTE ENCONTRA-SE CONSUBSTANCIADO NA CARTA POLÍTICA, EM SEU ART. 196, SEGUNDO O QUAL DETERMINA QUE **“A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E OUTROS AGRAVOS E AO ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO”**.

NESTE SENTIDO, A SISTEMÁTICA CONSTITUCIONAL IMPÕE AO PODER PÚBLICO O INCONDICIONAL APOIO E ESTRUTURAÇÃO DA MÁQUINA PÚBLICA PARA A OTIMIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ATINENTES AO ACESSO À SAÚDE, COMO A PREVENÇÃO, A MEDICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA VIDA E DO BEM ESTAR.

AOS CIDADÃOS, SEM DÚVIDA, FACE A INSUPERÁVEL GARANTIA SOCIAL À SAÚDE, CONFORME DISPÕE O ART. 6º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, CABE BUSCAR, COM APOIO NO JUDICIÁRIO, A EFETIVA CONSUMAÇÃO DE TAL PRECEITO, CASO SE MANTENHA OMISSO O ESTADO, SOB PENA, FRISSE-SE, DE RESTAR FRUSTRADA A DIGNIDADE HUMANA COMO O MAIOR BEM JURÍDICO TUTELADO PELO DIREITO.

DAÍ PORQUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL FIXOU O ENTENDIMENTO DE QUE O DIREITO À SAÚDE, COMO ESTÁ ASSEGURADO NO ART. 196, DA CONSTITUIÇÃO, NÃO DEVE SOFRER EMBARAÇOS IMPOSTOS POR AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS NO SENTIDO DE REDUZÍ-LO OU DE DIFICULTAR O ACESSO A ELE, COMO SE EXTRAÍ DO RÉ N° 261.268/RS, REL. MIN. MOREIRA ALVES, PUBLICADO NO DIA 05/10/01.

NO PRESENTE CASO, ESTÃO MAIS QUE DEMONSTRADAS NOS AUTOS A **NECESSIDADE** DA REQUERENTE EM FAZER USO DOS ACESSÓRIOS PLEITEADOS (LAUDO À FL. 14) E A **IMPOSSIBILIDADE** DA MESMA EM CUSTEAR SUA AQUISIÇÃO (DECLARAÇÃO DE POBREZA À FL. 06).

ADEMAIS, A JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA TEM ENTENDIDO, COM FULCRO NO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE GARANTIR O ACESSO À SAÚDE É **DEVER SOLIDÁRIO DE**

TODOS OS ENTES DA FEDERAÇÃO. E, DESSA FORMA, QUALQUER DELES TEM LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DE DEMANDAS RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. VEJAMOS ALGUNS RECENTES JULGADOS:

AGRAVO INTERNO NA REMESSA NECESSÁRIA - NULIDADE DO JULGAMENTO MONOCRÁTICO - INOCORRÊNCIA - MUNICÍPIO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO E TRATAMENTO MÉDICO - DETENTO - DIREITO À SAÚDE E À VIDA - MUNICÍPIO - LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

3) O ART. 196 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL GARANTE A SAÚDE A TODO E QUALQUER CIDADÃO BRASILEIRO, IMPONDO AO ESTADO UMA PRESTAÇÃO POSITIVA NO SENTIDO DE PROPICIAR ÀQUELE QUE SE ENCONTRE EM SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA MEIOS DE TRATAMENTO DAS DOENÇAS QUE LHE ACOMETAM, IMPORTANDO SALIENTAR QUE O **TERMO ESTADO AÍ EMPREGADO TEM UMA SIGNIFICAÇÃO EXTENSIVA, NÃO SE LIMITANDO À FIGURA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.**

4) SENDO O SUS FINANCIADO PELA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, IMPÕE-SE O **RECONHECIMENTO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS, DE SORTE QUE QUALQUER UM DELES TEM LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DAS DEMANDAS QUE OBJETIVAM ACESSO À MEDICAÇÃO** E À TRATAMENTO DE SAÚDE POR PESSOAS DESPROVIDAS DE RECURSOS FINANCEIROS. [...]

6) AGRAVO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJES, CLASSE: AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) REM EX-OFFICIO, 50070002303, RELATOR: ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO, ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 20/03/2012, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 28/03/2012)

MANDADO DE SEGURANÇA. [...] . PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA: RECHAÇADA. [...]

2. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
2.1. COMO JÁ RESTOU ASSENTADO QUANDO DO ENFRENTAMENTO DA PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA, A PRESENÇA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO DEVE SER ANALISADA À LUZ DAS AFIRMATIVAS DO AUTOR NA INICIAL. LOGO, UMA VEZ IMPUTADA AO MUNICÍPIO A RESPONSABILIDADE PELO TRATAMENTO DE SAÚDE VINDICADO, REPUTO PRESENTE, NA ESPÉCIE, A LEGITIMIDADE PARA A CAUSA.

2.2. **ADEMAIS, NA ESTEIRA DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE, É SOLIDÁRIA A RESPONSABILIDADE DE TODOS OS ENTES FEDERADOS - UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL - PELAS PRESTAÇÕES ATINENTES AO DIREITO À SAÚDE E AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.**

2.3. PRELIMINAR REJEITADA. [...] (TJES, CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA, 100110004916, RELATOR DESIGNADO: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, DATA DE JULGAMENTO: 08/02/2012, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 15/02/2012)

NO MESMO SENTIDO É, AINDA, A JURISPRUDÊNCIA DO EXCELSSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, A SABER:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA ENTRE OS ENTES DA FEDERAÇÃO EM MATÉRIA DE SAÚDE. AGRAVO IMPROVIDO.

I – O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM SUA COMPOSIÇÃO PLENA, NO JULGAMENTO DA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA 3.355-AGR/RN, **FIXOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE A OBRIGAÇÃO DOS ENTES DA FEDERAÇÃO NO QUE TANGE AO DEVER FUNDAMENTAL DE PRESTAÇÃO DE SAÚDE É SOLIDÁRIA.**

II – AO CONTRÁRIO DO ALEGADO PELO IMPUGNANTE, A MATÉRIA DA SOLIDARIEDADE NÃO SERÁ DISCUTIDA NO RÉ 566.471-RG/RN, REL. MIN. MARCO AURÉLIO. III - AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

(AI 808059 AGR, RELATOR(A): MIN. RICARDO LEWANDOWSKI, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 02/12/2010, DJE-020 DIVULG 31-01-2011 PUBLIC 01-02-2011 EMENT VOL-02454-13 PP-03289)

COMO FICA CLARO, ASSIM, AGIU ACERTADAMENTE O MAGISTRADO SENTENCIANTE AO JULGAR PROCEDENTES AS PRETENSÕES INICIAIS, DETERMINANDO AO ENTE ESTADUAL QUE FORNECESSE OS BENS DE QUE A AUTORA NECESSITAVA EM VIRTUDE DE SUA ENFERMIDADE.

ANTE O EXPOSTO, **CONHEÇO** DA PRESENTE REMESSA NECESSÁRIA PARA **CONFIRMAR A SENTENÇA A QUO.**

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA. INTIMEM-SE AS PARTES.

VITÓRIA, 15 DE AGOSTO DE 2012.

TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
DESEMBARGADOR RELATOR

18- REMESSA EX-OFFICIO Nº 0912757-46.2009.8.08.0047 (047099127574)

SÃO MATEUS - 4ª VARA CÍVEL

REMETE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO MATEUS

PARTE MARILZA PEREIRA DOS SANTOS FRADE

ADVOGADO(A) CLOVIS SOUZA DEL PIERI

PARTE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE DE SÃO MATEUS

ADVOGADO(A) RICARDO PIROVANI DE ALMEIDA

PARTE DIRETOR DA SAAE DE SÃO MATEUS

ADVOGADO(A) RICARDO PIROVANI DE ALMEIDA

RELATOR DES. TELEMÁCO ANTUNES DE ABREU FILHO

REMESSA NECESSÁRIA Nº 0912757-46.2009.8.08.0047

1REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO MATEUS

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO MATEUS - SAAE E MARILZA PEREIRA DOS SANTOS FRADE

RELATOR: DESEMBARGADOR TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE REMESSA NECESSÁRIA REMETIDA PELO NOBRE MAGISTRADO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO MATEUS, QUE NA AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADA POR **MARILZA PEREIRA DOS SANTOS FRADE** CONTRA ATO REPUTADO COATOR PRATICADO PELO **DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO MATEUS - SAAE**, CONCEDEU A ORDEM PARA DECRETO A NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO QUE SUPRIMIU DE SEUS PROVENTOS O PAGAMENTO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA À IMPETRANTE, DENOMINADA "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO".

MANIFESTAÇÃO DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, ÀS FLS. 134/135-V, INFORMANDO QUE OS AUTOS NÃO SE MATERIALIZAM EM QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 82 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

INICIALMENTE, VALE RESSALTAR QUE A SÚMULA 253 DO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DISPÕE:

“O ART. 557 DO CPC, QUE AUTORIZA O RELATOR A DECIDIR O RECURSO, ALCANÇA O REEXAME NECESSÁRIO.”

PASSO, POIS, A ANALISAR A PRESENTE REMESSA UNIPESSEALMENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 557 DO CPC, POR RESTAR CONFIGURADA A MANIFESTA CONSONÂNCIA ENTRE A SENTENÇA E A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTES SODALÍCIO E DOS DEMAIS TRIBUNAIS PÁTRIOS.

COMPULSANDO OS AUTOS, VISLUMBRA-SE QUE A AUTORA FOI APOSENTADA EM 18 MARÇO DE 1998 (FL. 25), ESTANDO A VERBA "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO" DENTRE AQUELAS INCORPORADAS QUANDO DE SUA PASSAGEM PARA A INATIVIDADE, O QUE SE COMPROVA PELO CONTRACHEQUE DA ÉPOCA DOS FATOS E DOS ANOS POSTERIORES ATÉ JANEIRO DE 2009 (FLS. 18/22).

TODAVIA, EM FEVEREIRO DE 2009, A MUNICIPALIDADE ENTENDEU POR SUPRIMIR O PAGAMENTO DA REFERIDA GRATIFICAÇÃO, SOB O ARGUMENTO DE QUE LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA NÃO PERMITIRIA A INCORPORAÇÃO DESTES MONTANTE QUANDO DA APOSENTADORIA DA SERVIDORA.

SOBRE A MATÉRIA, O JUÍZO SENTENCIANTE ENTENDEU PELA NULIDADE DO ATO QUE DETERMINOU A MENCIONADA SUPRESSÃO DE PARCELA DOS PROVENTOS DA IMPETRANTE, POR VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE CONDUTA ABUSIVA DO INSTITUTO DE SÃO MATEUS, ANTE A DECADÊNCIA DE SEU DIREITO, VEZ QUE A REDUÇÃO SOMENTE OCORREU MAIS DE 10 (DEZ) ANOS DEPOIS DE SUA REGULAR APOSENTADORIA.

À MINGUA DE LEGISLAÇÃO LOCAL SOBRE O TEMA, TAL COMO ESCLARECIDO PELO NOBRE PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SEU PARECER DE FLS. 100/105, APLICA-SE À HIPÓTESE VERTENTE A NOÇÃO GERAL DE QUE O PODER POTESTATIVO DO ENTE PÚBLICO PARA ANULAÇÃO DE SEUS ATOS DECAI EM 05 (CINCO) ANOS, SALVO COMPROVADA MÁ-FÉ. NESTE SENTIDO, É O QUE PRESCREVE O ARTIGO 54 DA LEI Nº 9.784/1999, QUE REGULA O PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL:

ART. 54. O DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO DE ANULAR OS ATOS ADMINISTRATIVOS DE QUE DECORRAM EFEITOS FAVORÁVEIS PARA OS DESTINATÁRIOS DECAI EM CINCO ANOS, CONTADOS DA DATA EM QUE FORAM PRATICADOS, SALVO COMPROVADA MÁ-FÉ.

VISLUMBRO QUE O MENCIONADO ARTIGO SE AMOLDA PERFEITAMENTE AO CASO CONCRETO, VEZ QUE O APELADO VINHA RECEBENDO SEUS PROVENTOS DE BOA-FÉ **DESDE 1998**, SENDO QUE O INSTITUTO

RECORRENTE **SOMENTE EM FEVEREIRO DE 2009** VEIO A EXTIRPAR A "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO" SOB A ALEGAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE COM A LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA.

SOBRE O TEMA TRATADO NESTA, TRANSCREVO ALGUNS PRECEDENTES:

"RECURSO ESPECIAL ADMINISTRATIVO. EXERCÍCIO DA AUTOTUTELA DO PODER PÚBLICO. PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA.

1. "APÓS DECORRIDOS 5 (CINCO) ANOS NÃO PODE MAIS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ANULAR ATO ADMINISTRATIVO GERADOR DE EFEITOS NO CAMPO DE INTERESSES INDIVIDUAIS, POR ISSO QUE SE OPERA A DECADÊNCIA." (...)
2. RECURSO NÃO CONHECIDO."

(RESP 219.883/SP, REL. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, DJ 04.08.2003 P. 444)

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PENSÃO POR MORTE. REVISÃO DO VALOR. IMPOSSIBILIDADE. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA EM FACE DO DECURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS APÓS A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N. 9.784/99 POR ANALOGIA INTEGRATIVA.

1. NOS TERMOS DA SÚMULA 473/STF, A ADMINISTRAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO SEU PODER DE AUTOTUTELA, PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, DE MODO A ADEQUÁ-LO AOS PRECEITOS LEGAIS.

2. **COM VISTAS NOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, ESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TEM ADMITIDO A APLICAÇÃO, POR ANALOGIA INTEGRATIVA, DA LEI FEDERAL N. 9.784/1999, QUE DISCIPLINA A DECADÊNCIA QUINQUENAL PARA REVISÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, QUANDO AUSENTE NORMA ESPECÍFICA, NÃO OBSTANTE A AUTONOMIA LEGISLATIVA DESTES PARA REGULAR A MATÉRIA EM SEUS TERRITÓRIOS. COLHEU-SE TAL ENTENDIMENTO TENDO EM CONSIDERAÇÃO QUE NÃO SE MOSTRA RAZOÁVEL E NEM PROPORCIONAL QUE A ADMINISTRAÇÃO DEIXE TRANSCORRER MAIS DE CINCO ANOS PARA PROVIDENCIAR A REVISÃO E CORREÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS VICIADOS, COM EVIDENTE SURPRESA E PREJUÍZO AO SERVIDOR BENEFICIÁRIO. PRECEDENTES.**

3. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

(STJ; RESP 1251769 / SC; T2 - SEGUNDA TURMA; RELATOR MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES; DATA DA PUBLICAÇÃO 14/09/2011)

ADMINISTRATIVO. ESTADO DE MINAS GERAIS. REVISÃO DE APOSENTADORIA. DESCONTOS SOBRE PROVENTOS. PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS, A CONTAR DA DATA DA PRÁTICA DO ATO DE QUE DECORRERAM EFEITOS FAVORÁVEIS À PARTE BENEFICIÁRIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADEQUADOS AO CASO SUB JUDICE. SENTENÇA CONFIRMADA NO REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADOS OS RECURSOS VOLUNTÁRIOS. EM SE CONSIDERANDO O PRAZO DECADENCIAL PREVISTO NOS ARTIGOS 53 E 54, DA LEI FEDERAL Nº 9.784/99, E NO ART. 65, DA LEI ESTADUAL Nº 14.184/02, E A AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ POR PARTE DA AUTORA, O PODER PÚBLICO DECAIU DA PRERROGATIVA QUE LHE ASSISTIA, DE REVER O ATO ADMINISTRATIVO DE REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SUPPLICANTE, O QUE NÃO CONTRARIA AS DISPOSIÇÕES DAS SÚMULAS Nº S 346 E 473, DO STF, E OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DECLINADOS NO CAPUT DO ART. 37, CF/88. SENTENÇA CONFIRMADA NO REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADOS OS RECURSOS VOLUNTÁRIOS.

(TJ-MG; APCV-RN 4420274-93.2007.8.13.0024; BELO HORIZONTE; PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. EDUARDO GUIMARÃES ANDRADE; JULG. 05/07/2011; DJEMG 22/07/2011)

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. REVISÃO DE PROVENTOS COM PRETENSÃO DE SUPRESSÃO DE VANTAGENS INCORPORADAS HÁ MAIS DE DEZ ANOS. SITUAÇÃO JURÍDICA CONSOLIDADA. PRAZO DECADENCIAL. EMBORA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POSSA ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS (SÚMULA:473 - STF), NÃO SE OLVIDE QUE DEVE SE ORIENTAR NOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, MORMENTE QUANDO AFETAM SITUAÇÕES JURÍDICAS JÁ CONSOLIDADAS, COMO É O CASO DE VANTAGEM CONCEDIDA AO SERVIDOR E QUE INTEGRA OS PROVENTOS DE SUA APOSENTADORIA, CONCEDIDA HÁ MAIS DE DEZ ANOS. ADEMAIS, O PODER/DEVER DA ADMINISTRAÇÃO DE REVER/ANULAR ATO DE QUE DECORRAM EFEITOS FAVORÁVEIS PARA O DESTINATÁRIO SOFRE LIMITAÇÃO TEMPORAL, POSTO QUE DECAI EM CINCO ANOS CONTADOS DA DATA EM QUE FOI PRATICADO, SALVO COMPROVADA MÁ-FÉ.

(TJ-MG; APCV-RN 0072853-89.2010.8.13.0625; SÃO JOÃO DEL-REI; PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. GERALDO AUGUSTO DE ALMEIDA; JULG. 28/06/2011; DJEMG 15/07/2011)

E SOBRE A MESMA MATÉRIA TRATADA NOS AUTOS, SE MANIFESTOU ESTA EGRÉGIA CORTE:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. IRREDUTIBILIDADE DE PROVENTOS. IMPOSSIBILIDADE. DECADÊNCIA. ART. 54 DA LEI N.º 9.784/99. PROVENTOS FIXADOS COM BASE EM LEI QUE FIXAVA A ESTABILIDADE FINANCEIRA DOS SERVIDORES OCUPANTES DE FUNÇÕES GRATIFICADAS. LEI POSTERIOR AFASTANDO A INCORPORAÇÃO DA VANTAGEM. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA PRESTAÇÃO. OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ANTERIOR À LEI QUE ESTABELECEU O QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O COLENDO STJ JÁ DECIDIU REITERADAS VEZES NO SENTIDO DE QUE É VEDADA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ALTERAR OS PROVENTOS DOS SERVIDORES APOSENTADOS SEM OPORTUNIZAR AOS MESMOS O DIREITO DE DEFESA, ATRAVÉS DO REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO. 2. A DECADÊNCIA DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE PROCEDER À REVISÃO DO ATO CONCESSOR DA VANTAGEM DISCUTIDA. INTELIGÊNCIA DO ART. 54 DA LEI N.º 9.784/99. 3. MOSTRA-SE INVIÁVEL A REDUÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS DEVIDOS A SERVIDOR EFETIVO QUE PERCEBIA FUNÇÃO GRATIFICADA QUANDO A NORMA MUNICIPAL QUE AFASTOU A INCORPORAÇÃO DAS RESPECTIVAS VANTAGENS - LEI MUNICIPAL DE SÃO MATEUS N.º 446/1995 - ENTROU EM VIGOR APÓS O ATO DE APOSENTADORIA DO FALECIDO ESPOSO DA RECORRIDA, IMPEDINDO QUE SUA DISCIPLINA INTERFIRA NA PRESTAÇÃO FIXADA COM ESTEIO NA ESTABILIDADE FINANCEIRA ATÉ ENTÃO GARANTIDA PELO ART. 109, § 8º, DA LEI MUNICIPAL Nº 237/1992 - ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS. PRECEDENTES DESTA CORTE. 4. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

(TJES, CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO, 47099000599, RELATOR: JOSENERIDER VAREJÃO TAVARES - RELATOR SUBSTITUTO: ELISABETH LORDES, ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 07/12/2010, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 15/12/2010)

SOB ESTE PANORAMA, VERIFICO QUE LABOROU COM ACERTO O MAGISTRADO SENTENCIANTE AO CONCEDER A SEGURANÇA À IMPETRANTE DECLARANDO A INSUBSISTÊNCIA E A NULIDADE DO ATO QUE DETERMINOU A RETIFICAÇÃO DE SEUS PROVENTOS, VEZ QUE A AUTORIDADE APONTADA COATORA ATUOU COM ABUSO DE PODER, RESULTANDO NA ILEGALIDADE DA REDUÇÃO.

PELO EXPOSTO, **CONHEÇO** DA REMESSA NECESSÁRIA MANTENDO INCÓLUME OS TERMOS DA SENTENÇA REEXAMINADA.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO, ENCAMINHEM-SE AO JUÍZO DE ORIGEM.

VITÓRIA, 20 DE AGOSTO DE 2012.

TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
DESEMBARGADOR RELATOR

19- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0900783-85.2011.8.08.0000 (024119007839)
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EMGTE BRUNA LEGORA DE PAULA
ADVOGADO(A) LUCIANA BASTOS FALÇÃO SPERANDIO
EMGTE RAFAEL DE MELO GARIOLLI
ADVOGADO(A) LUCIANA BASTOS FALÇÃO SPERANDIO
EMGDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO
RELATOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0900783-85.2011.8.08.0000 (024119007839)

EMBARGANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMBARGADO: LEVINA MARIA BARROS LIBÓRIO E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, VISANDO A INTEGRAÇÃO DA R. DECISÃO MONOCRÁTICA DE FLS. 314/318, PROFERIDA NOS AUTOS DO RECURSO DE **AGRAVO DE INSTRUMENTO** INTERPOSTO EM FACE **LEVINA MARIA BARROS LIBÓRIO E OUTROS**, QUE DECLAROU A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA A ANÁLISE DO FEITO, DETERMINANDO, CONSEQUENTEMENTE, A REMESSA DA CONTROVÉRSIA À JUSTIÇA FEDERAL, DEVOLVENDO O CONHECIMENTO DE TODOS OS ATOS DECISÓRIOS (INCLUSIVE A TUTELA DE URGÊNCIA) A CRITÉRIO DO MAGISTRADO FEDERAL.

NAS RAZÕES APRESENTADAS ÀS FLS. 331/335, O RECORRENTE RESSALTA QUE A DECISÃO OBJURGADA APRESENTA POSICIONAMENTO **OMISSO**,

NA MEDIDA EM QUE NÃO HOUE PRONUNCIAMENTO ACERCA DA NULIDADE EX TUNC DOS ATOS DECISÓRIOS ANTE A DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.

AFIRMA, AINDA, QUE A TESE APRESENTADA É DE EXTREMA RELEVÂNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PRINCIPALMENTE PELO FATO DO AGRAVANTE ESTAR IMPEDIDO DE DETERMINAR A EXONERAÇÃO DOS CANDIDATOS JÁ NOMEADOS E EMPOSSADOS POR OCASIÃO DA APROVAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DESTE ESTADO.

CONTRARRAZÕES RECURSAIS SEDIADAS ÀS FLS. 339/350.

OS EMBARGADOS EM SUAS CONTRARRAZÕES SEDIADAS ÀS 339/350, REFUTAM TODOS OS TERMOS DA PEÇA RECURSAL.

EM DECISÕES DE FLS. 371 E 375, OS EMINENTES DESEMBARGADORES SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR E MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU, POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO, DERAM-SE SUSPEITOS PARA FUNCIONAREM NESTES AUTOS, NA FORMA DO 2º DO ART. 39 DO RITJES E DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 135 DO CPC.

É O BREVE RELATÓRIO. **DECIDO.**

INICIALMENTE, NECESSÁRIO RESSALTAR QUE COMPETE AO RELATOR DECIDIR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA (EDCL NOS EDCL NO RESP 1.194.889-AM, REL. MIN. HUMBERTO MARTINS, JULGADOS EM 01/03/2011).

CONFORME DISPÕE O **ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**, CABEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO HOUEVER NO ACÓRDÃO OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO OU FOR OMISSO SOBRE PONTO O QUAL DEVERIA PRONUNCIAR-SE O TRIBUNAL.

DE ACORDO COM O MAGISTÉRIO DOUTRINÁRIO,

“HÁ **OBSCURIDADE** QUANDO A REDAÇÃO DA DECISÃO NÃO É SUFICIENTEMENTE CLARA, DIFICULTANDO SUA COMPREENSÃO OU INTERPRETAÇÃO; OCORRE **CONTRADIÇÃO** SE O JULGADO APRESENTA PROPOSIÇÕES INCONCILIÁVEIS, TORNANDO INCERTO O PROVIMENTO JURISDICCIONAL; E, POR FIM, HÁ **OMISSÃO** NOS CASOS EM QUE DETERMINADA QUESTÃO OU PONTO CONTROVERTIDO DEVERIA SER APRECIADO PELO ÓRGÃO JULGADOR MAS NÃO FOI”. (NUNES, ELPÍDIO DONIZETTI. CURSO DIDÁTICO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ED. LUMENJURIS, RIO DE JANEIRO, 13ª ED., 2010, P. 651).

ALÉM DISSO, TEM-SE ADMITIDO O CABIMENTO DOS ACLARATÓRIOS PARA A CORREÇÃO DE **ERRO MATERIAL** (STJ - EDCL NO AGRG N.º 1053791) OU DE **EQUÍVOCO MANIFESTO** (STJ - EDCL OS EDCL NO AGRG NO AG N.º 795328) E PARA FINS DE **PRÉQUESTIONAMENTO** (STJ - SÚMULA 98).

NO CASO DOS AUTOS, APÓS O CONFRONTO DA DECISÃO RECORRIDA E DAS RAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS, DENOTA-SE QUE NÃO ESTÃO PRESENTES QUAISQUER DAS CONDIÇÕES AUTORIZADORAS DO MANEJO DA VIA INTEGRATIVA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, ESPECIALMENTE QUANTO AO VÍCIO DE OMISSÃO INDICADO PELO EMBARGANTE.

COMO SE NOTA, NA DECISÃO EMBARGADA, A DESPEITO DAS OBJEÇÕES APRESENTADAS PELO RECORRENTE HOUEVE, AINDA QUE IMPLICITAMENTE, O ENFRENTAMENTO DA MATÉRIA APONTADA NESTES ACLARATÓRIOS.

NESSE ASPECTO, OPORTUNA A TRANSCRIÇÃO DO SEGUINTE EXCERTO:

“A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL IMPEDE A ANÁLISE DA TUTELA DE URGÊNCIA PRETENDIDA PELO CANDIDATO (POSSE NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA), UMA VEZ QUE, NÃO TENDO COMPETÊNCIA PARA JULGAR, TAMBÉM NÃO TEM PARA AS TUTELAS DE URGÊNCIA.

(...)

EM FACE DO EXPOSTO, DECLARO A ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, QUE DEVE SER EXCLUÍDO DA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL.

DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA A ANÁLISE DO FEITO, DETERMINO A REMESSA DA CONTROVÉRSIA À JUSTIÇA FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DESTA CAPITAL, DEVOLVENDO O CONHECIMENTO DE TODOS OS ATOS DECISÓRIOS (INCLUSIVE A TUTELA DE URGÊNCIA) A CRITÉRIO DO EMINENTE E CULTO MAGISTRADO FEDERAL QUE RECEBER OS AUTOS POR DISTRIBUIÇÃO.” (FL. 318)

COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, IMPÕE-SE RECONHECER INOCORRENTE A ALEGADA OMISSÃO NO JULGADO, JÁ QUE, AINDA QUE IMPLICITAMENTE, RESTOU CONSIGNADO QUE A TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU SERIA MANTIDA ATÉ O PRONUNCIADO DO ÓRGÃO JURISDICCIONAL COMPETENTE SOBRE A MATÉRIA.

EM OUTRAS PALAVRAS, O RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA IMPEDIU O REEXAME DOS FUNDAMENTOS QUE ENSEJARAM O DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA PELO MAGISTRADO A QUO, DE MODO QUE A SITUAÇÃO EXTRAÍDA DA DECISÃO PROFERIDA PELO EMINENTE DESEMBARGADOR ORIGINÁRIO NÃO PERMITE A APLICAÇÃO AUTOMÁTICA DA CONSEQUÊNCIA NATURAL DESSE PRONUNCIAMENTO (EFEITOS EX TUNC) PARA ENSEJAR A ANULAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA PLEITEADA JUNTO AO MAGISTRADO A QUO.

VALE REGISTRAR QUE A DECISÃO ORA EMBARGADA, EM CONSONÂNCIA COM O MAGISTÉRIO DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL, TEM ASSINALADO, ACERTADAMENTE, EM PROL DA **EFETIVIDADE DA TUTELA JURISDICCIONAL**, A MITIGAÇÃO DO TEXTO PREVISTO NO ARTIGO 113, §2º, DO CPC, A FIM DE QUE A EFICÁCIA DA MEDIDA LIMINARMENTE CONCEDIDA SEJA MANTIDA ATÉ QUE HAJA MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO COMPETENTE A RESPEITO.

EM SITUAÇÃO POSTA À APRECIÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, O CULTO MIN. MOREIRA ALVES, EM DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO CÍVEL 551/PR, ASSEVEROU:

“AS MEDIDAS LIMINARES SÃO DECISÕES PRECÁRIAS, PODENDO SER SUBSTITUÍDAS, MODIFICADAS OU REVOGADAS A QUALQUER TEMPO, DESDE QUE O ÓRGÃO JURISDICCIONAL VERIFIQUE AUSENTES OS ELEMENTOS E REQUISITOS INICIAIS QUE ENSEJARAM A SUA CONCESSÃO, DESTARTE, NESTE PONTO DESTOAM AS MEDIDAS PREVENTIVAS DOS DEMAIS ATOS DECISÓRIOS, VEZ QUE ESTES EXPERIMENTAL A PRECLUSÃO E A COISA JULGADA, FAZENDO-SE NECESSÁRIA A SUA REVOGAÇÃO QUANDO PROLATADOS POR JUÍZOS INCOMPETENTES, SEGUNDO ENUNCIA O COMANDO DO ARTIGO 113, §1º, DO CPC, ENQUANTO AS MEDIDAS LIMINARES GOZAM DE ASPECTO PECULIAR, A REVOGABILIDADE, QUE NÃO AFASTA NOVA APRECIÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICCIONAL DECLARADO COMPETENTE”.

POR COMPACTUAR COM ESSE ENTENDIMENTO, CONSIDERO QUE A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA, MESMO QUE POR MAGISTRADO INCOMPETENTE, PODE PREVALECER ATÉ QUE O JUÍZO LEGÍTIMO SE PRONUNCIE A RESPEITO, EM OBSERVÂNCIA AO PROVÉRBO QUANDO EST PERICULUM IN MORA INCOMPETENTIA NON ATTENDITUR, POIS O RISCO DE DANO IRREPARÁVEL “NÃO PODE PASSAR AO LARGO DA APRECIÇÃO DO MAGISTRADO” (STJ, 1ª TURMA, RESP. N.º 252.931/RN. REL. GARCIA VIEIRA, DJ 21/08/2000).

NESSE SENTIDO JÁ SE MANIFESTOU ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL:

“NOS TERMOS DA MODERNA PROCESSUALÍSTICA BRASILEIRA, AS TUTELAS DE URGÊNCIA PODEM SER DEFERIDAS POR JUÍZO INCOMPETENTE, SOBREPONDO-SE, INCLUSIVE, ÀS REGRAS DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA, QUANDO O GRAU DE RISCO (IMINÊNCIA E DIMENSÃO DA POSSÍVEL LESÃO E SUA IRREVERSIBILIDADE) ASSIM O EXIGIR. NESSA LINHA, O QUE IMPORTA (NO CAMPO DA TUTELA DE URGÊNCIA) NÃO É A MELHOR INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS ATINENTES À COMPETÊNCIA, MAS SIM A EXTIRPAÇÃO DO RISCO DE DANO QUE PODE COMPROMETER A EFICÁCIA DA TUTELA DEFINITIVA. COM BASE NESTES FUNDAMENTOS, PRESTIGIOSA DOUTRINA (PONTES, CARNELUTTI, CALMON DE PASSOS, TEREZA ARRUDA ALVIN, ENTRE OUTROS) VEM DANDO ÊNFASE À MÁXIMA SEGUNDO A QUAL QUANDO EST PERICULUM IN MORA INCOMPETENTIA NON ATTENDITUR PARA, INTERPRETANDO FINALISTICAMENTE O ESCOPO DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, MANTER, EM HIPÓTESES EXCEPCIONAIS, EM GRAU DE RECURSO, A TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU POR JUÍZO ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE, MITIGANDO, JUSTIFICADAMENTE, A COMINAÇÃO DE NULIDADE EXPRESSA NO ART. 113, § 2º, DO CPC.

[...].

(TJ-ES; EDCL-AINT-APVOL-REO 61060004068; SEGUNDA CÂMARA CÍVEL; REL. DESIG. DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON; JULG. 09/10/2007; DJES 14/12/2007; PÁG. 21)

NESSA LINHA DE RACIOCÍNIO, DIANTE DA INFORMAÇÃO DE QUE ALGUNS DOS AGRAVADOS JÁ CONSEGUIRAM A NOMEAÇÃO E POSSE NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO POR FORÇA DA TUTELA DE URGÊNCIA OBTIDA NOS AUTOS DE ORIGEM, CREIO QUE A FORÇA JURÍDICA DESSA DECISÃO DEVE PREVALECER, EM CARÁTER PRECÁRIO, ATÉ A MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JUDICIAL COMPETENTE.

NA VERDADE, O QUE SE DENOTA DESTES ACLARATÓRIOS É A PRETENSÃO DO EMBARGANTE QUANTO À REDISSCUSSÃO DO POSICIONAMENTO FIRMADO, PARA QUE SOBREVENHA UMA MUDANÇA DO ENTENDIMENTO NA DECISÃO ATACADA, FINALIDADE IMPEDIDA NA

PRESENTE VIA RECURSAL.

EM IGUAL SENTIDO, RECENTEMENTE, MANIFESTOU-SE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

“PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DO JUÍZO DO PROVIMENTO JURISDICIONAL. REEXAME DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA.

INCOMPATIBILIDADE COM A NATUREZA INTEGRATIVA DOS EMBARGOS.

1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, A TEOR DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SÃO INVIÁVEIS QUANDO INEXISTE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NA DECISÃO EMBARGADA.

2. NÃO ESTÁ O ÓRGÃO JULGADOR OBRIGADO A RESPONDER A TODOS OS ARGUMENTOS EXPENDIDOS EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS, COMO SE TAL RECURSO SE PRESTASSE PARA DAR SOLUÇÃO A UMA SÉRIE DE QUESTÕES ARGUIDAS PELA PARTE RECORRENTE QUE, SEM DEMONSTRAR A PRESENÇA DOS VÍCIOS APONTADOS, VISA, SIMPLEMENTE, À REDISCUSSÃO DO JUÍZO DO PROVIMENTO JURISDICIONAL.

3. O REEXAME DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA, COM A FINALIDADE DE QUE SEJAM CONFERIDOS EFEITOS INFRINGENTES AO JULGADO, É INCOMPATÍVEL COM A NATUREZA INTEGRATIVA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.”

(EDCL NO AGRG NOS EDCL NO CC 87.263/RJ, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 11/05/2011, DJE 19/05/2011). (GRIFEI).

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DE QUESTÕES JÁ RESOLVIDAS NA DECISÃO EMBARGADA. MERO INCONFORMISMO. SIMPLES REITERAÇÃO DE ARGUMENTOS. NÃO-CABIMENTO. CONTRADIÇÃO INTERNA DO JULGADO. AUSÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

1. REVELAM-SE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM QUE AS QUESTÕES LEVANTADAS NÃO CONFIGURAM AS HIPÓTESES DE CABIMENTO DO RECURSO - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE -, DELINEADAS NO ART. 535 DO CPC.

2. A REDISCUSSÃO, VIA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DE QUESTÕES DE MÉRITO JÁ RESOLVIDAS CONFIGURA PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO DECISUM, TRADUZINDO MERO INCONFORMISMO COM O TEOR DA DECISÃO EMBARGADA.

NESES CASOS, A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR É PACÍFICA NO SENTIDO DE QUE OS EMBARGOS NÃO MERECEM PROSPERAR.

3. O VÍCIO QUE AUTORIZA OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É A CONTRADIÇÃO INTERNA DO JULGADO, NÃO A CONTRADIÇÃO ENTRE ESTE E O ENTENDIMENTO DA PARTE, NEM MENOS ENTRE ESTE E O QUE FICARA DECIDIDO NA INSTÂNCIA A QUO, OU ENTRE ELE E OUTRAS DECISÕES DO STJ.

4. TRATANDO-SE DE MERA REITERAÇÃO DE ARGUMENTOS ANTERIORMENTE LEVANTADOS, E SENDO CERTO QUE AS QUESTÕES APONTADAS COMO OMITIDAS FORAM CLARA E FUNDAMENTADAMENTE EXAMINADAS NAS DECISÕES PRECEDENTES, SÃO MANIFESTAMENTE DESCABIDOS OS PRESENTES DECLARATÓRIOS.

5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.”

(EDCL NO AGRG NO AG 1373246/MG, REL. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 10/05/2011, DJE 16/05/2011). (GRIFEI).

FINALMENTE, RESSALTE-SE QUE A VIA RECURSAL DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESPECIALMENTE QUANDO INOCORRENTES OS PRESSUPOSTOS QUE JUSTIFICAM A SUA ADEQUADA UTILIZAÇÃO - NÃO PODE CONDUZIR, SOB PENA DE GRAVE DISFUNÇÃO JURÍDICO-PROCESSUAL DESSA MODALIDADE DE RECURSO, À RENOVAÇÃO DE UM JULGAMENTO QUE SE EFETIVOU DE MANEIRA REGULAR E CUJO ACÓRDÃO NÃO SE RESSENTE DE QUALQUER DOS VÍCIOS DE OBSCURIDADE, DE OMISSÃO OU DE CONTRADIÇÃO.

FIRME A TAIS CONSIDERAÇÕES, **CONHEÇO** DO RECURSO, PORQUANTO PRESENTES OS SEUS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, MAS **NEGO-LHE PROVIMENTO** EM RAZÃO DE SUA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

INTIMEM-SE AS PARTES.

VITÓRIA, 15 DE AGOSTO DE 2012.

TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
DESEMBARGADOR RELATOR

20- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0901802-92.2012.8.08.0000 (014129000700)

COLATINA - 1ª VARA CÍVEL

APTE CONFECÇÕES MOCINHA LTDA.

ADVOGADO(A) CRISTINA ARREBOLA

ADVOGADO(A) JOAO WALTER ARREBOLA

APDO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO(A) ALAN SAMPAIO CAMPOS

ADVOGADO(A) CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS

ADVOGADO(A) MARIANNA ROSA DA COSTA

RELATOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 014129000700

APELANTE: CONFECÇÕES MOCINHA LTDA.

APELADO: BANCO BRADESCO S/A

RELATOR: DESEMBARGADOR TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATAM-SE OS AUTOS DE **APELAÇÃO CÍVEL** INTERPOSTA POR **CONFECÇÕES MOCINHA LTDA.** CONTRA A R. SENTENÇA DE FLS. 668/673, INTEGRADA PELA DECISÃO DE FL. 689, PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE COLATINA QUE, NA AÇÃO INDENIZATÓRIA AJUIZADA POR ESTA EM FACE DO **BANCO BRADESCO S/A**, JULGOU IMPROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

IRRESIGNADA, A APELANTE, EM SUAS RAZÕES RECURSAIS (FLS. 693/697), APÓS PUGNAR PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, COM A CONSEQUENTE REFORMA DO DECISUM VERGASTADO, POSTULA, AO FINAL, OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, MOTIVO PELO QUAL, DEIXOU DE PROCEDER O PAGAMENTO DO RESPECTIVO PREPARO.

CONTRARRAZÕES PELO APELADO ÀS FLS. 701/722, NA QUAL REFUTA TODOS OS TERMOS CONTIDOS NOS RECURSOS EM EXAME, PUGNANDO, AO FINAL, PELA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU.

ÀS FLS. 727/729, PROFERI DESPACHO NO SENTIDO DE DETERMINAR A APELANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTASSE AOS AUTOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À PROVA DA SITUAÇÃO ECONÔMICA ALEGADA, JÁ QUE POR SE TRATAR DE PESSOA JURÍDICA NÃO BASTAVA A DECLARAÇÃO DE POBREZA.

POR NÃO TER COMPROVADO O SEU ESTADO DE MISERABILIDADE, ÀS FLS. 735/738, INDEFERIR O PEDIDO DE BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, DETERMINANDO A RECORRENTE PARA QUE, EM 05 (CINCO) DIAS, PROCEDESSE O PAGAMENTO DO RESPECTIVO PREPARO, SOB PENA DE DESERÇÃO.

EM PETIÇÃO DE FLS. 739/740, PROTOCOLIZADA NO DIA 31/07/2012, A APELANTE PUGNA A REABERTURA DE NOVO PRAZO PARA TOMAR CONHECIMENTO DA DECISÃO ACIMA MENCIONADA, ADUZINDO DEFEITO EM SEU COMPUTADOR QUE O POSSILITOU DE TOMAR CONHECIMENTO DESTE DECISUM APENAS NO ÚLTIMO DIA DO PRAZO ESTIPULADO, CUJO DIES AD QUEM TERIA SIDO NO DIA 30/07/2012.

É O SUCINTO RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

O PRESENTE RECURSO PODE SER ANALISADO NOS TERMOS DO ART. 557 DO CPC, QUE AUTORIZA O JULGAMENTO DE FORMA MONOCRÁTICA PELO RELATOR, QUANDO, DENTRE OUTROS CASOS, RESTAR CONFIGURADA A INADMISSIBILIDADE DO RECURSO.

É O QUE OCORRE NO PRESENTE CASO, UMA VEZ QUE NÃO RESTOU CONFIGURADO O REQUISITO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE DA REGULARIDADE FORMAL, PREVISTO NO ART. 511 DO CPC, QUE ASSIM DISPÕE:

“ART. 511. NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, O RECORRENTE COMPROVARÁ, QUANDO EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, O RESPECTIVO **PREPARO**, INCLUSIVE PORTE DE REMESSA E DE RETORNO, SOB PENA DE DESERÇÃO.”

COMO VISTO, CABE AO RECORRENTE, NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, A COMPROVAÇÃO DO RESPECTIVO PREPARO, SOB PENA DE DESERÇÃO.

NO CASO VERTENTE, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE PROFERI (FLS. 727/729), MESMO INDEFERINDO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, OPORTUNIZEI A APELANTE EFETUAR O PREPARO, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE SER JULGADO DESERTO O PRESENTE RECURSO, O QUE FOI POR ELA DESATENDIDO, UMA VEZ QUE, TRANSCORRIDO O PRAZO, TÃO-SOMENTE ALEGOU, SEM QUALQUER PROVA NESSE SENTIDO, DEFEITO EM SEU COMPUTADOR MOTIVADO POR REFORMA DA INSTALAÇÃO

ELÉTRICA.

A ORIENTAÇÃO CONSOLIDADA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA É DE QUE, NEGADO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, SOMENTE PODE SER APLICADA A PENA DE DESERÇÃO, SE NÃO EFETUADO O PREPARO APÓS SER OPORTUNIZADO O PRAZO PARA O SEU PAGAMENTO:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. JUSTIÇA GRATUITA. NECESSIDADE DE EXAME DA PRETENSÃO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. RECURSO. DESERÇÃO. NEGADA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, DEVE SER OPORTUNIZADO À PARTE PRAZO PARA EFETUAR O PREPARO, NÃO SENDO CORRETA A DECLARAÇÃO IMEDIATA DA DESERÇÃO. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO”.

(STJ, AGRG NO RESP 836180 / SP, REL. MIN. CASTRO FILHO, DJ 18.06.2007).

NO MESMO SENTIDO SÃO AS SEGUINTE DECISÕES DO COLENDO STJ: RESP Nº 889.659/SP, REL. MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 05.06.2007; RMS Nº 197.47/RJ, REL. MIN. CASTRO FILHO, DJ 05.09.2005; RESP Nº 562.259/RJ, REL. MIN. CESAR ASFOR ROCHA, DJ 14.06.2004; RESP Nº 448.398/RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ 31.03.2003.

SENDO ASSIM, AUSENTES UM DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE (RECOLHIMENTO DO PREPARO), NÃO DEVE SER CONHECIDO O AGRAVO DE INSTRUMENTO, APLICANDO-SE A PENA DA DESERÇÃO PREVISTA NO ART. 511, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

POSTAS ESTAS BREVES CONSIDERAÇÕES, AMPARADA PELO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, **NEGO SEGUIMENTO** AO RECURSO, UMA VEZ QUE MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL.

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO.

VITÓRIA, 13 DE AGOSTO DE 2012.

TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
DESEMBARGADOR RELATOR

21- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003054-45.2011.8.08.0048 (048110030540)
SERRA - 1ª VARA DE FAMÍLIA
APTE H C J
ADVOGADO(A) MAIKO ROGERIO SANTIAGO DE SOUZA
APDO D C C
ADVOGADO(A) LETICIA REGO DIAS
RELATOR DES. TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº : 0003054-45.2011.8.08.0048
APELANTE: HETHEL CAPPI
APELADA: DULCINÉIA CAVALCANTI CAPRI
RELATOR: DES. TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTO POR **HETHEL CAPPI** ALMEJANDO A ANULAÇÃO DA R. SENTENÇA, FLS.75/76, QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE DIVÓRCIO COM PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS ENTABULADO ENTRE AS PARTES.

NAS RAZÕES COLACIONADAS ÀS FLS. 79/115, O APELANTE REQUER A REFORMA DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA PARA, EM SÍNTESE, RESCINDIR A CLÁUSULA QUE TRATA DA DIVISÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO À RUA NOVO HAMBURGO, Nº 65, BAIRRO BARCELONA, SERRA/ES.

EM CONTRARRAZÕES DE FLS. 117/122, A REQUERIDA PRELIMINARMENTE ALEGA A INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO, TENDO EM VISTA QUE O PRAZO LIMITE FOI O DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2012. NO MÉRITO, PUGNA PELO TOTAL DESPROVIMENTO DO MESMO.

MANIFESTAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRO GRAU NO SENTIDO DA DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO. (FLS. 128/129).

É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A MATÉRIA DEVOLVIDA À APRECIÇÃO DESTE TRIBUNAL POR INTERMÉDIO DO PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO COMPORTA JULGAMENTO MONOCRÁTICO, POIS REPRATA UMA DAS HIPÓTESES DESCRITAS NO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

I) PRELIMINAR - INTEMPESTIVIDADE

ALEGOU A APELADA, EM SUAS CONTRARRAZÕES, INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO INTERPOSTO PELO PARTE ADVERSA, TODAVIA, TAL ARGUMENTO NÃO PROCEDE.

ISTO PORQUE, CONSOANTE O ART. 508 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O PRAZO PROCESSUAL PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE

APELAÇÃO É DE 15 (QUINZE DIAS) INICIANDO SEU TERMO A QUO NO 1º DIA ÚTIL QUE SEGUIR A INTIMAÇÃO.

EXTRAI-SE DOS AUTOS, QUE, A SENTENÇA FORA PROLATADA EM AUDIÊNCIA REALIZADA EM 02 DE FEVEREIRO DE 2012, SENDO AS PARTES INTIMADAS NESTE ATO SOLENE.

POR ESSA RAZÃO, O PRAZO RECURSAL INICIOU O SEU CURSO EM 03 DE FEVEREIRO DE 2012 (SEXTA-FEIRA) E FINDOU-SE EM 17 DE FEVEREIRO DE 2012 (SEXTA FEIRA). LOGO, O PRESENTE RECURSO, INTERPOSTO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2012, ENCONTRA-SE TEMPESTIVO.

ANTE O EXPOSTO, **REJEITO** A PRELIMINAR.
II) MÉRITO

COMO RELATADO, A PRETENSÃO RECURSAL FORMULADA REQUER A REFORMA DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA PARA, EM SÍNTESE, RESCINDIR A CLÁUSULA QUE TRATA DA DIVISÃO DO IMÓVEL.

INICIALMENTE CUMPRE OBSERVAR QUE O ACORDO CELEBRADO ENTRE OS LITIGANTES FOI HOMOLOGADO EM AUDIÊNCIA, ONDE O APELANTE COMPARECEU DEVIDAMENTE REPRESENTADO POR SEU ADVOGADO (FL. 74/75).

NO MAIS, NOTA-SE QUE O REFERIDO FOI CONCRETIZADO NA PRESENÇA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA, FISCAL DA LEI, E, SEM O REGISTRO DE QUALQUER MÁCULA, TENDO O REQUERIDO RECONHECIDO A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO E ACEITADO O ACORDO PROPOSTO, SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO CONTRÁRIA.

EM CASOS TAIS, A JURISPRUDÊNCIA É REMANSOSA EM AFASTAR A ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA, MESMO QUANDO AUSENTE O CAUSÍDICO DAS PARTES. NESSE SENTIDO, OS SEGUINTE PRESENTES:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. CERCEAMENTO DE DEFESA. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO SEM A PRESENÇA DO ADVOGADO. PRELIMINAR REPELIDA. BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. **A AUSÊNCIA DO ADVOGADO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM AÇÃO DE ALIMENTOS, NÃO IMPLICA CERCEAMENTO DE DEFESA, POIS, CITADO DA EXISTÊNCIA DA LIDE, BEM COMO PARA COMPARECIMENTO ACOMPANHADO DE ADVOGADO, O REQUERIDO QUEDOU-SE INERTE.** (TJ-MS; AC-LESP 2009.017867-8/0000-00; CAMPO GRANDE; QUINTA TURMA CÍVEL; REL. DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA; DJEMS 07/08/2009; PÁG. 40).

AÇÃO DE MAJORAÇÃO DE ALIMENTOS E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS. PRELIMINAR DE NULIDADE. ACORDO REALIZADO EM AUDIÊNCIA SEM A PRESENÇA DE ADVOGADO. INCIDÊNCIA SOBRE O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. A AUSÊNCIA DE PROCURADOR DO APELANTE NA AUDIÊNCIA EM QUE ACORDADO O REPASSE DE AUXÍLIO-ESCOLA E O DIREITO DE VISITAS NÃO MACULA DE NULIDADE O ATO ENTABULADO PERANTE O JUIZ, NA PRESENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. [...] (TJ-RS; AC 70032093619; TEUTÔNIA; OITAVA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. CLAUDIR FIDELIS FACCENDA; JULG. 15/10/2009; DJERS 27/10/2009; PÁG. 53).

OUTROSSIM, PERCEBE-SE, QUE A IRRESIGNAÇÃO FORMULADA PELO APELANTE NÃO PREENCHE AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE ADMISSIBILIDADE, POIS NITIDAMENTE LHE FALTA O INTERESSE RECURSAL.

ISTO, PORQUE A SENTENÇA ORA ATACADA POSSUI CONTEÚDO MERAMENTE HOMOLOGATÓRIO E TRATOU APENAS DE DAR EFICÁCIA JUDICIAL AO ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES. NAQUELA OPORTUNIDADE, OS LITIGANTES CELEBRARAM CONCESSÕES RECÍPROCAS.

EM OUTRAS PALAVRAS, VÊ-SE QUE O ATO JUDICIAL RECORRIDO TRATOU APENAS DE EFETIVAR A COMPOSIÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES, AFASTANDO O CONFLITO DE INTERESSE QUE JUSTIFICAVA A EXISTÊNCIA DA DEMANDA.

ASSIM, SEM A EXISTÊNCIA DE LIDE, IMPOSSÍVEL A CONFIGURAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA EXIGIDA PELO ARTIGO 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA POSSIBILITAR O MANEJO DA VIA RECURSAL. ALIÁS, A REDAÇÃO DO REFERIDO DISPOSITIVO É CLARA AO PRECONIZAR QUE A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO É FACULTADA APENAS À PARTE VENCIDA, AO TERCEIRO PREJUDICADO E AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

NO CASO VERTENTE, FRISE-SE, O APELANTE NÃO QUESTIONA A EXISTÊNCIA DE QUALQUER NULIDADE FORMAL E, MUITO MENOS, INDICA A OCORRÊNCIA DE VÍCIO QUE PODERIA MACULAR A VONTADE POR ELE MANIFESTADA NA CELEBRAÇÃO DO ACORDO. SEU INCONFORMISMO, COMO VISTO, RESUME-SE EXCLUSIVAMENTE NA FORMA PELA QUAL FOI O IMÓVEL DIVIDIDO, O QUE NITIDAMENTE SE

CONTRAPÕE AO COMPORTAMENTO POR ELE ASSUMIDO QUANDO TRANSIGIU COM A RECORRIDA.

COMO SE SABE, A ADOÇÃO DESSE COMPORTAMENTO JURÍDICO CONTRADITÓRIO À CONDUTA ATÉ ENTÃO ASSUMIDA É VEDADA PELO PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM, O QUAL VISA RESGUARDAR OS VETORES BÁSICOS DA CONFIANÇA E LEALDADE.

NESSE SENTIDO É PRECIOSA A LIÇÃO DO MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA RUI ROSADO DE AGUIAR:

“A TEORIA DOS ATOS PRÓPRIOS, OU A PROIBIÇÃO DE VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM PROTEGE UMA PARTE CONTRA AQUELA QUE PRETENDA EXERCER UMA POSIÇÃO JURÍDICA EM CONTRADIÇÃO COM O COMPORTAMENTO ASSUMIDO ANTERIORMENTE. DEPOIS DE CRIAR UMA CERTA EXPECTATIVA, EM RAZÃO DE CONDUTA SEGURAMENTE INDICATIVA DE DETERMINADO COMPORTAMENTO FUTURO, HÁ QUEBRA DOS PRINCÍPIOS DE LEALDADE E DE CONFIANÇA SE VIER A SER PRATICADO ATO CONTRÁRIO AO PREVISTO, COM SURPRESA E PREJUÍZO À CONTRAPARTE”.

REGISTRE-SE, POR OPORTUNO, QUE O ENTENDIMENTO ORA PROPUGNADO É CONSTANTEMENTE ADOTADO NESTE SODALÍCIO, CONFORME REVELAM OS JULGADOS ADIANTE TRANSCRITOS:

PROCESSO CIVIL/CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE ALIMENTOS. **ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES HOMOLOGADO POR SENTENÇA.** PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE EM RECORRER ACOLHIDA. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES EM AUDIÊNCIA E HOMOLOGADO POR SENTENÇA. 2. **APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO "VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM", SEGUNDO O QUAL O INDIVÍDUO QUE NA SOCIEDADE ADOTA UMA CERTA CONDUTA, E QUE POR SUA VEZ PROPORCIONA O SURGIMENTO DE EFEITOS FÁTICOS, JURÍDICOS E ECONÔMICOS, CARECE DE INTERESSE PROCESSUAL DE IR AO JUDICIÁRIO E ADOPTAR UMA POSTURA COMPLETAMENTE DIFERENTE DAQUELA ATÉ ENTÃO ASSUMIDA. PRECLUSÃO LÓGICA.** 3. **FALTA INTERESSE RECURSAL AO APELANTE QUE TENHA AQUIESCIDO COM O PACTUADO.** 4. NOS TERMOS DO ART. 6º, DA LEI Nº 5.478/68, UMA VEZ PROPOSTA A AÇÃO DE ALIMENTOS, A PRESENÇA DO ADVOGADO DO RÉU EM AUDIÊNCIA NÃO É OBRIGATORIA E NÃO HÁ, PORTANTO, QUALQUER IRREGULARIDADE NA CELEBRAÇÃO DO ACORDO HOMOLOGADO POR SENTENÇA. 5. PRELIMINAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACOLHIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

(TJ-ES; AC 12060125965; SEGUNDA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. SUBST. RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO; JULG. 19/02/2008; DJES 26/03/2008; PÁG. 82)

APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE ALIMENTOS - **ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES HOMOLOGADO POR SENTENÇA** - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE EM RECORRER ACOLHIDA - **AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA** - RECURSO NÃO CONHECIDO. I. [...] II- **PARA QUE SE VERIFIQUE A EXISTÊNCIA DO INTERESSE RECURSAL, FAZ-SE NECESSÁRIO CONSIDERAR A EXISTÊNCIA E A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO "VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM". DE ACORDO COM ESSE PRINCÍPIO, O INDIVÍDUO QUE NA SOCIEDADE ADOTA UMA CERTA CONDUTA, E QUE POR SUA VEZ PROPORCIONA O SURGIMENTO DE EFEITOS FÁTICOS, JURÍDICOS E ECONÔMICOS, CARECE DE INTERESSE PROCESSUAL DE IR AO JUDICIÁRIO E ADOPTAR UMA POSTURA COMPLETAMENTE DIFERENTE DAQUELA ATÉ ENTÃO ASSUMIDA. NA REALIDADE, ESSA DISCREPÂNCIA ENTRE OS COMPORTAMENTOS DAS PARTES NO PROCESSO, GERA UMA INCOMPATIBILIDADE LÓGICA, OU SEJA, OPERA-SE UMA PRECLUSÃO LÓGICA, EM VIRTUDE DA QUAL A PARTE PERDE A FACULDADE PROCESSUAL DEVIDO AO FATO DE HAVER REALIZADO ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DAQUELA.** III- **TENDO EM VISTA QUE O APELANTE AQUIESCEU COM O PACTUADO E, CONFORME EXPOSTO, FORA REFERIDA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA, NÃO PODE, POSTERIORMENTE AOS SEUS ATOS, ADOPTAR UMA CONDUTA EM SENTIDO COMPLETAMENTE OPOSTO E RECORRER DA REFERIDA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA, AFIRMANDO, QUE FORA COMPLETAMENTE EXONERADO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA EM VIRTUDE DE ACORDO ANTERIORMENTE CELEBRADO ENTRE AS PARTES NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.** IV- PRELIMINAR ACOLHIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

(TJES, CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL, 19020004149, RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON - RELATOR SUBSTITUTO: FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY, ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 19/09/2006, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 09/10/2006).

DESTARTE, ANTE A MANIFESTA AUSÊNCIA DO INTERESSE PROCESSUAL, CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O MANEJO DA VIA RECURSAL, HÁ QUE SE CONSIDERAR QUE O RECURSO INTERPOSTO É MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, NOS TERMOS DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL PREDOMINANTE NESTE EGRÉGIO TRIBUNAL.

ISTO POSTO, APLICANDO O PERMISSIVO CONTIDO NO ARTIGO 557 DO CPC, **NEGO SEGUIMENTO** AO RECURSO.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.
INTIMEM-SE AS PARTES.

VITÓRIA, 13 DE AGOSTO DE 2012.

TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
DESEMBARGADOR RELATOR

22- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000418-62.2007.8.08.0011 (011070004186)
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) CLAUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO
APDO ENEAS THOMPSON
ADVOGADO(A) NEY SANTOS VIANNA
RELATOR DES. TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº : 0000418-62.2007.8.08.0011 (011070004186)
APELANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
APELADO: ENEAS THOMPSON
RELATOR: DES. TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA

CUIDAM OS AUTOS DE RECURSO DE **APELAÇÃO CÍVEL** INTERPOSTO PELO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** CONTRA R. SENTENÇA DE FLS. 51/53 QUE, NOS AUTOS DA AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS AJUIZADA POR **ENEAS THOMPSON**, JULGOU PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA AFASTAR A PENHORA REALIZADA NO IMÓVEL MATRICULADO SOB O Nº . 2366, NO LIVRO Nº . 2- L, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

EM SUAS RAZÕES RECURSAIS, SEDIADAS ÀS FLS. 65/73, A PARTE RECORRENTE ARGUMENTA, BASICAMENTE, QUE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NÃO PRESTAM COMO PROVA DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE AO APELADO.

POR OUTRO LADO, CASO ULTRAPASSADA TAL QUESTÃO, O ENTE PÚBLICO PLEITEIA A REFORMA DO CAPÍTULO DA SENTENÇA QUE O CONDENOU AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA MEDIDA EM QUE NÃO DEU CAUSA À CONSTRICÇÃO LEVADA A EFEITO NO IMÓVEL.

CONTRARRAZÕES ACOSTADAS ÀS FLS. 75/78, NA QUAL O APELADO PUGNA PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA R. SENTENÇA OBJURGADA EM SUA INTEGRALIDADE.

MANIFESTAÇÃO DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, ÀS FLS. 84/85, INFORMANDO NÃO HAVER INTERESSE QUE JUSTIFIQUE A INTERVENÇÃO MINISTERIAL, NA FORMA DO ART. 82 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

É O BREVE **RELATÓRIO**. PASSO A DECIDIR.

INICIALMENTE, RESSALTO QUE A QUESTÃO POSTA A EXAME É SIMPLES, UMA VEZ QUE CONSTA NOS AUTOS ESCRITURA PÚBLICA (FLS. 13/14) QUE COMPROVA O FATO DO EMBARGANTE TER ADQUIRIDO O IMÓVEL PENHORADO EM 1979, SENDO QUE LAVROU A ESCRITURA DE TRANSFERÊNCIA, MAS NÃO A REGISTROU NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE.

O C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, HÁ MUITO, FIRMOU A ORIENTAÇÃO DE QUE ATÉ MESMO O COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA NÃO REGISTRADO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS DÁ ENSEJO À PROTEÇÃO DA POSSE POR VIA DOS EMBARGOS DE TERCEIRO, COMO SE VÊ DOS DIZERES DA SÚMULA NO 84 DAQUELE SODALÍCIO:

"É ADMISSÍVEL A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO FUNDADOS EM ALEGAÇÃO DE POSSE ADVINDA DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, AINDA QUE DESPROVIDO DO REGISTRO."

DESTA FORMA, MESMO QUE NÃO FOSSEM PROPRIETÁRIOS À ÉPOCA DA CONSTRICÇÃO, JÁ QUE NÃO HAVIAM LEVADO A REGISTRO A ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, O EMBARGANTE MERECE A PROTEÇÃO POSSESSÓRIA DEFERIDA.

NA VERDADE, O EMBARGADO, APESAR DE, NA IMPUGNAÇÃO DOS EMBARGOS, TER RESISTIDO À PRETENSÃO DO EMBARGANTE, NÃO CHEGA, SEQUER, A IMPUGNAR A POSSE, BATENDO-SE SOMENTE EM RELAÇÃO A AUSÊNCIA E DIREITO DE PROPRIEDADE, O QUE TODAVIA NÃO É MISTER PARA A PROTEÇÃO FUNDADA NO ART. 1.046, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VERBIS:

ART. 1.046. QUEM, NÃO SENDO PARTE NO PROCESSO, SOFRER TURBAÇÃO OU ESBULHO NA POSSE DE SEUS BENS POR ATO DE APREENSÃO JUDICIAL, EM CASOS COMO O DE PENHORA, DEPÓSITO, ARRESTO, SEQUESTRO, ALIENAÇÃO JUDICIAL, ARRECADADAÇÃO, ARROLAMENTO, INVENTÁRIO, PARTILHA, PODERÁ REQUERER IHE SEJAM MANUTENIDOS OU RESTITUÍDOS POR MEIO DE EMBARGOS.

NESSE SENTIDO, VEJAMOS O RECENTE PRECEDENTE DO EXCELSO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

“REGISTROS PÚBLICOS E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DESPROVIDA DE REGISTRO. INSTRUMENTO LAVRADO EM COMARCA DIVERSA DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL. IRRELEVÂNCIA. ART. 8º DA LEI N. 8.935/94. NÃO COMPROVAÇÃO DE FRAUDE OU SIMULAÇÃO NA VENDA DO IMÓVEL PELO DEVEDOR AO EMBARGANTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 84/STJ. 1. NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 108 DO CÓDIGO CIVIL, É A ESCRITURA PÚBLICA O INSTRUMENTO HÁBIL PARA DOCUMENTAR COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL DE VALOR SUPERIOR AO DE ALÇADA LEGAL, FORMALIZANDO O NEGÓCIO JURÍDICO QUE, EM SI, NÃO TRANSFERE A PROPRIEDADE DO IMÓVEL, E QUE ANTECEDE AO ATO EFETIVAMENTE TRANSLATIVO DA PROPRIEDADE, ISTO É, O REGISTRO. 2. O ARTIGO 8º DA LEI N. 8.935/94 (LEI DOS CARTÓRIOS) FRANQUEIA AMPLA LIBERDADE PARA ESCOLHA DO TABELIONATO VISANDO À CELEBRAÇÃO DA VENDA DO IMÓVEL, FORMALIZADA EM ESCRITURA PÚBLICA, POIS ESTE É ATO EMINENTEMENTE NEGOCIAL E DO QUAL EXSURGEM APENAS EFEITOS PESSOAIS. É SOMENTE O REGISTRO DO TÍTULO QUE DEVE SER REALIZADO NO RESPECTIVO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS NO QUAL O BEM SE ENCONTRA MATRICULADO, NOS TERMOS DOS ARTS. 167 E 169 DA LEI N. 6.015/73 (LEI DOS REGISTROS PÚBLICOS). 3. **COM EFEITO, SENDO IRRELEVANTE O FATO DE A ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DESPROVIDA DE REGISTRO NÃO TER SIDO LAVRADA NA COMARCA DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL, SOMANDO-SE AO FATO DE NÃO TER HAVIDO RECONHECIMENTO DE FRAUDE, SIMULAÇÃO OU FALSIFICAÇÃO, APLICA-SE A SÚMULA N. 84: É ADMISSÍVEL A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO FUNDADOS EM ALEGAÇÃO DE POSSE ADVINDA DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, AINDA QUE DESPROVIDO DO REGISTRO**. 4. ‘EM EMBARGOS DE TERCEIRO, QUEM DEU CAUSA À CONSTRIÇÃO INDEVIDA DEVE ARCAR COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS’ (SÚMULA N. 303). 5. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA EXTENSÃO, PROVIDO.”

(RESP 960.849/AM, REL. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, JULGADO EM 05/06/2012, DJE 02/08/2012). GRIFEI.

FINALMENTE, RESSALTO QUE NÃO HOUE NOS AUTOS QUALQUER INDÍCIO DE FRAUDE OU SIMULAÇÃO NA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL AO ORA RECORRIDO, TAMPOUCO FALSIDADE NA ESCRITURA PÚBLICA.

POR OUTRO LADO, À DESPEITO DE TAIS CONSIDERAÇÕES, VERIFICO QUE RAZÃO ASSISTE AO EMBARGADO, ORA RECORRENTE, QUANTO A IMPOSIÇÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

NO CASO DOS AUTOS, CONFORME RESTOU CABALMENTE DEMONSTRADO, A PENHORA RECAIU SOBRE BEM IMÓVEL REGISTRADO EM NOME DE RENATO JOSÉ PEREIRA FRANÇA (EXECUTADO), CONSOANTE TERMO DE PENHORA ACOSTADO À FL. 11.

OCORRE QUE O BEM EM QUE OCORREU A CONSTRIÇÃO HAVIA SIDO VENDIDO PELO EXECUTADO PARA O EMBARGANTE (ORA RECORRIDO) NO ANO DE 1979, TEMPO SIGNIFICATIVAMENTE ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO DA PARTE EMBARGADA (CONFORME ESCRITURA PÚBLICA DE FL. 07 E CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº . 01850/2000).

ENTRETANTO, O APELADO, ADQUIRENTE DA UNIDADE, NÃO CUIDOU DE AVERBAR A AQUISIÇÃO NO COMPETENTE REGISTRO IMOBILIÁRIO, PERMANECENDO O IMÓVEL, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DA PENHORA, EM NOME DO EXECUTADO.

DESSA FORMA, TAL CONDUTA INDUZIU O CREDOR DO PROPRIETÁRIO QUE CONSTA DO REGISTRO A CONSIDERAR QUE O IMÓVEL AINDA O PERTENCIA, OCASIONANDO A INDEVIDA PENHORA DO BEM E EXIGINDO A PROPOSITURA DESTES EMBARGOS DE TERCEIRO.

COM ISSO, A TEOR DO ENTENDIMENTO SUMULADO DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, “EM EMBARGOS DE TERCEIRO, QUEM DEU CAUSA À CONSTRIÇÃO INDEVIDA DEVE ARCAR COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS” (SÚMULA 303).

NESSE SENTIDO:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO ANALISADO PELA DECISÃO AGRAVADA. EMBARGOS DE TERCEIRO. REGISTRO DA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL. AUSÊNCIA. ENCARGOS

SUCUMBENCIAIS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. SÚMULA 303/STJ. (...) 2. **A INÉRCIA DA AUTORA DOS EMBARGOS DE TERCEIRO EM LEVAR A REGISTRO O IMÓVEL PENHORADO DEU CAUSA À PROPOSITURA DA DEMANDA, MOTIVO POR QUE, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, DEVE SUPORTAR A EMBARGANTE OS ENCARGOS SUCUMBENCIAIS.** 3. **“EM EMBARGOS DE TERCEIRO, QUEM DEU CAUSA À CONSTRIÇÃO INDEVIDA DEVE ARCAR COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS” (SÚMULA 303/STJ).** 4. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO.

(STJ - AGRG NO RESP 618609/MT, REL. MIN. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, DJE 03/11/2010). GRIFEI.

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. AUSÊNCIA DE REGISTRO DA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL. HONORÁRIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. MANTIDA A DECISÃO ANTERIOR. EM VIRTUDE DA FALTA DE ARGUMENTOS NOVOS. ENTENDIMENTO DESTA CORTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 303. I - NÃO TENDO A PARTE APRESENTADO ARGUMENTOS NOVOS CAPAZES DE ALTERAR O JULGAMENTO ANTERIOR, DEVE-SE MANTER A DECISÃO RECORRIDA. II - **CONFORME ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE, AO DIRIMIR A CONTROVÉRSIA, COM APOIO NO SUBSTRATO FÁTICO-PROBATÓRIO ACOSTADO NOS AUTOS, O RESPONSÁVEL PELA OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO FOI O TERCEIRO EMBARGANTE. LOGO, DEVE SUPORTAR AS CONSEQÜÊNCIAS JURÍDICAS DE TAL ATO. INCIDE, NESSA HIPÓTESE, A SÚMULA 303/STJ: “EM EMBARGOS DE TERCEIRO, QUEM DEU CAUSA À CONSTRIÇÃO INDEVIDA DEVE ARCAR COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS”.** AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

(STJ - AGRG NO RESP 752876/DF, REL. MIN. SIDNEI BENETTI, DJE 30/11/2009). GRIFEI.

PROCESSUAL CIVIL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL ACERCA DE LEGISLAÇÃO FEDERAL FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA N. 284/STF EXECUÇÃO. PENHORA DE BEM IMÓVEL COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA NÃO REGISTRADA NO CARTÓRIO IMOBILIÁRIO. EMBARGOS DE TERCEIRO. ENCARGOS PROCESSUAIS. PRINCÍPIOS DA CAUSALIDADE E DA SUCUMBÊNCIA. RESISTÊNCIA AO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DA CONSTRIÇÃO. RESPONSABILIDADE DO EXECÜENTE PELOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. 1. A AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS EM TORNO DOS QUAIS TERIA HAVIDO INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE POR OUTROS TRIBUNAIS NÃO AUTORIZA O CONHECIMENTO DO RECURSO ESPECIAL, QUANDO INTERPOSTO COM BASE NA ALÍNEA C DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (SÚMULA 284/STF). 2. **O EMBARGANTE, EM SEDE DE EMBARGOS DE TERCEIRO, AO NÃO REGISTRAR A COMPRA E VENDA NO CARTÓRIO IMOBILIÁRIO, DEVE SUPORTAR OS ÔNUS SUCUMBENCIAIS, VISTO QUE SUA CONDUTA DEU CAUSA À REALIZAÇÃO DA PENHORA DO BEM; NO CASO DOS AUTOS, TENDO O EMBARGADO MANIFESTADO RESISTÊNCIA, PASSOU ELE A SER RESPONSÁVEL PELO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO.** 3. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

(STJ - AGRG NO AG 807569/SP, REL. MIN. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ 23/04/2007, P. 275). GRIFEI.

ASSIM, É FORÇOSO RECONHECER QUE O APELANTE NÃO DEU AZO AO AFORAMENTO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO, POIS A CONSTRIÇÃO SE DEU POR NEGLIGÊNCIA DO APELADO, QUE NÃO TRANSFERIU O REGISTRO PARA SEU NOME.

COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, PORTANTO, CABE AO EMBARGANTE ARCAR COM OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA POIS A ELE IMPUTÁVEL A CAUSA DA NECESSIDADE DE ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO.

ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NA FORMA DO DESCRITA NO ARTIGO 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, **DOU PROVIMENTO EM PARTE** AO PRESENTE RECURSO TÃO SOMENTE PARA INVERTER OS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, CABENDO À PARTE EMBARGANTE (ORA APELADO) ARCAR COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS DO PROCESSO, NOS MOLDES EM QUE FORAM DELINEADOS NA R. SENTENÇA OBJURGADA.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

INTIMEM-SE AS PARTES.

VITÓRIA, 21 DE AGOSTO DE 2012.

TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
DESEMBARGADOR RELATOR

23- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0069164-06.2012.8.08.0011
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 5ª VARA CÍVEL
AGVTE DAVID SANTOS

ADVOGADO(A) DAVID SANTOS
 AGVDO MARIA ESTHER DE SOUZA CARDOSO
 AGVDO RENATO VICENTINI
 AGVDO ANDREIA GRILLO VICENTINI
 AGVDO PAULO SERGIO VICENTINI
 RELATOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº : 0069164-06.2012.8.08.0011

AGRAVANTE: DAVID SANTOS
AGRAVADOS: MARIA ESTHER DE SOUZA CARDOSO E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR TELÉMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA

CUIDAM OS AUTOS DE **AGRAVO DE INSTRUMENTO** INTERPOSTO POR **DAVID SANTOS** EM FACE DE **MARIA ESTHER DE SOUZA CARDOSO E OUTROS**, NO INTUITO DE REFORMAR A DECISÃO PROFERIDA NESTA E. CORTE.

EM SUAS RAZÕES DE FLS. 02/05, O RECORRENTE ALEGA, EM SÍNTESE, A DESCONFORMIDADE DO DECISÓRIO PROFERIDO COM O PRECEITUADO NOS ARTIGOS 282, INCISO II, 942, AMBOS DO CPC E 530, INCISO III E 550 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916.

É O BREVE RELATÓRIO. **DECIDO.**

O PRESENTE RECURSO PODE SER JULGADO UNIPESSEALMENTE, EM CONFORMIDADE COM O ART. 557, CAPUT, DO CPC, QUE AUTORIZA NÃO CONHECIMENTO DE FORMA MONOCRÁTICA PELO RELATOR, QUANDO O AGRAVO DE INSTRUMENTO FOR EVIDENTEMENTE INADMISSÍVEL.

A DESPEITO DA CONFUSA PEÇA INICIAL E DA DIFICULDADE DE SE VERIFICAR QUAL SERIA EFETIVAMENTE O SEU PROPÓSITO RECURSAL, VERIFICO QUE O AGRAVANTE SE INSURGE CONTRA UMA AÇÃO JUDICIAL DE USUCAPÍAO, PLEITEANDO QUE SEJA DADO PROVIMENTO A ESTE INSTRUMENTO, NO INTUITO DE DECLARAR A SUA NULIDADE POR FALTA DO CUMPRIMENTO DA LEI.

COMPULSANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, DEPREENDO QUE O ORA AGRAVANTE PROPUSERA AÇÃO RESCISÓRIA CONTRA A DEMANDA ORDINÁRIA REFERIDA, QUE FORA TOMBADA SOB O Nº 0002509-56.2010.8.08.0000 E CUJA INICIAL É JUNTADA ÀS FLS. 07/10.

TAL AÇÃO DESCONSTITUTIVA FORA, INCLUSIVE, JULGADA PELO PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DESTA CORTE, CONFORME SE VERIFICA DA EMENTA A SEGUIR:

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. **AÇÃO RESCISÓRIA**. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL REJEITADA. EMENTA À INICIAL ATENDIDA. MÉRITO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO DE LEI E ERRO DE FATO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 485, INCISOS V E IX, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. I. PRELIMINARMENTE. INÉPCIA DA INICIAL. APÓS EMENTA À INICIAL LEVADA A EFEITO PELO REQUERENTE ÀS FLS. 763/770, SE É POSSÍVEL EXTRAIR OS EXATOS TERMOS DA PRETENSÃO EXORDIAL, NÃO HAVENDO, POIS, FALAR-SE EM INÉPCIA DA INICIAL. PRELIMINAR REJEITADA. II. MÉRITO. II.I. **O ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO INCORREU EM VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 485, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOTADAMENTE DIANTE DO FATO DE QUE A PETIÇÃO INICIAL DOS AUTOS DA AÇÃO DE USUCAPÍAO AJUZADA DA REQUERIDA, MARIA ESTHER DE SOUZA CARDOSO, NÃO VIOLOU O PREVISTO NO ARTIGO 282, INCISO II, DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL, EIS QUE A ÁREA OBJETO DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA, NÃO POSSUÍA INDICAÇÃO DE PROPRIETÁRIO, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 14, EMITIDA PELO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, O QUE, ADEMAIS, RESTOU SUPRIDO PELAS INFORMAÇÕES TRAZIDAS PELO PRÓPRIO REQUERENTE.** II.II. O ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO INCORREU, AINDA, EM VIOLAÇÃO AO ARTIGO 485, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOTADAMENTE EM RELAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 942, DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL, NA MEDIDA EM QUE A PLANTA DO IMÓVEL USUCAPIENDO FORA JUNTADA AOS AUTOS, BEM COMO ASSINADA POR PROFISSIONAL RESPONSÁVEL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CREA-ES (FLS. 279/280). II.III. PARA QUE SE POSSA RESCINDIR SENTENÇA POR ERRO DE FATO, É NECESSÁRIA A PRESENÇA DOS SEGUINTE REQUISITOS: A) A SENTENÇA DEVE ESTAR BASEADA NO ERRO DE FATO; B) SOBRE O ERRO DE FATO NÃO PODE TER HAVIDO CONTROVÉRSIA ENTRE AS PARTES E/OU PRONUNCIAMENTO JUDICIAL; C) SEJA O APONTADO ERRO DE FATO AFERÍVEL PELO EXAME DAS PROVAS JÁ CONSTANTES DOS AUTOS DA AÇÃO MATRIZ, SENDO INADMISSÍVEL A PRODUÇÃO, NA RESCISÓRIA, DE NOVAS PROVAS PARA DEMONSTRÁ-LO; CONSOANTE SE INFERE DA LIÇÃO DE NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE, 9ª ED., ED. REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2006, PÁG. 681. II.IV. O ERRO IN JUDICANDO NÃO SE CONFUNDE COM O ERRO DE FATO APTO A GARANTIR O AJUIZAMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA, ISTO É, NA HIPÓTESE, UMA VEZ OCORRIDO O PRONUNCIAMENTO JUDICIAL SOBRE A CONTROVÉRSIA, DEVERIA O REQUERENTE EVITAR, NOS AUTOS ORIGINÁRIOS, A OCORRÊNCIA DA COISA JULGADA, OPONDO OS INSTRUMENTOS PROCESSUAIS CABÍVEIS PARA GARANTIR A CORREÇÃO DO JULGADO, SEJA MEDIANTE A SUA REFORMA, OU A SUA ANULAÇÃO. II.V. NA HIPÓTESE VERTENTE, O ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO INCORREU EM VIOLAÇÃO AO ARTIGO 485, INCISO IX, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EIS QUE A MATÉRIA ALUSIVA À AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS DE FRANCISCO DE ALMEIDA RAMOS, BEM COMO, ACERCA DA CORRETA IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA DEMANDA,

FORAM DEVIDAMENTE DISCUTIDAS NOS AUTOS, SENDO, INCLUSIVE, OBJETO DE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL, INCIDINDO O DISPOSTO NO § 2º, DO ARTIGO 485, DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL. **III. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO RESCISÓRIA.** IV. DIANTE DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, CONDENA-SE O REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, FIXADOS, EQUITATIVAMENTE, EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. V. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, RESTA LIBERADO O DEPÓSITO DE FL. 751, NOS TERMOS DO ARTIGO 488, INCISO II, C/C ARTIGO 494, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

(TJES, CLASSE: AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO, 100100025095, RELATOR: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, DATA DE JULGAMENTO: 04/06/2012, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 13/06/2012)

COMO ACEITAR UM PLEITO RECURSAL, MANEJADO EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, CONTRA UMA CAUSA QUE FORA DECIDIDA EM DEFINITIVO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INCLUSIVE APÓS POSTULAÇÃO EM SEDE DE AÇÃO RESCISÓRIA?

OBVIAMENTE, NÃO HÁ QUALQUER AMPARO JURÍDICO PARA A DISCUSSÃO TRAZIDA PELO RECORRENTE, NA MEDIDA EM QUE O PROCESSO ORIGINÁRIO SE ENCONTRA PROTEGIDO PELA COISA JULGADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 467 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ART. 467. DENOMINA-SE COISA JULGADA MATERIAL A EFICÁCIA, QUE TORNA IMUTÁVEL E INDISCUTÍVEL A SENTENÇA, NÃO MAIS SUJEITA A RECURSO ORDINÁRIO OU EXTRAORDINÁRIO.

ADEMAIS, A TÍTULO ARGUMENTATIVO, SALIENTA-SE QUE É TOTALMENTE INVIÁVEL A INTERPOSIÇÃO DESTA PEÇA RECURSAL EM FACE DE DECISÃO COLEGIADA.

POR OPORTUNO:

AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AGRAVO. ART. 557, § 1º, DO CPC. DECISÃO COLEGIADA. NÃO CABIMENTO. **NOS TERMOS DO ARTIGO 557, § 1º, DO CPC, SOMENTE CABE AGRAVO CONTRA DECISÃO QUE NEGAR SEGUIMENTO A RECURSO PROFERIDA PELO SEU RELATOR, NÃO SENDO POSSÍVEL SUA INTERPOSIÇÃO CONTRA A MESMA DECISÃO PROLATADA PELO ÓRGÃO COLEGIADO. NÃO CONHECER DO RECURSO.**

(TJ-MG; AGR 0489479-53.2010.8.13.0000; BELO HORIZONTE; DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. OTÁVIO PORTES; JULG. 07/04/2011; DJEMG 20/05/2011)

AGRAVO DO ART. 557 §1º DO CPC NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DO § 1º DO ART. 557 DO CPC EM FACE DE V. ACÓRDÃO PROFERIDO POR ESTA E. CÂMARA. DESCABIMENTO DO RECURSO, À LUZ DA NORMA INSCULPIDA NO § 1º DO ART. 557, DO CPC. **MANIFESTA INADMISSIBILIDADE RECURSAL EM RAZÃO DE SEU NÃO CABIMENTO EM FACE DE DECISÃO COLEGIADA. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE EM RAZÃO DO PATENTE ERRO GROSSEIRO.** PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DO ART. 557 §1º DO CPC.

(TJ-RJ; AI 0002890-24.2011.8.19.0000; QUARTA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. SIDNEY HARTUNG BUARQUE; JULG. 01/06/2011; DORJ 28/07/2011; PÁG. 113) FIRME A TAIS CONSIDERAÇÕES, APLICANDO O PERMISSIVO CONTIDO NO ARTIGO 557, CAPUT DO CPC, **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO.**

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA. INTIME-SE O AGRAVANTE. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETA O PRESENTE AGRAVO À COMARCA DE ORIGEM, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 11/2000, DJ/ES 31.01.2000.

VITÓRIA, 16 DE AGOSTO DE 2012.

TELÉMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
DESEMBARGADOR RELATOR

VITÓRIA, 27 DE AGOSTO DE 2012

BRUNA STEFENONI QUEIROZ BAYERL LIMA
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª CÂMARA CRIMINAL

INTIMO O SR. **RAFAEL SOARES SOUZA** POR SEU ADVOGADO **DR. RAFAEL ALMEIDA DE SOUZZA**, OAB-ES 13.237-ES, PARA PROCEDER AO RECOLHIMENTO DE CUSTAS REFERENTE AO PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO

PROTOCOLIZADO NESTA DIRETORIA SOB Nº 2012.00.882.735 DE 20/07/2012.

VITÓRIA, 27 DE AGOSTO DE 2012.

LUCIANA SOARES MIGUEL DO AMARAL
DIRETORA DE SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 0017180-71.2009.8.08.0048 (048090171801) APELAÇÃO CRIMINAL

LUDMILA GOMES DA VITÓRIA ONDE É APELADO/APELANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 13237 ES RAFAEL ALMEIDA DE SOUZA
16521 ES CHARLES BONELI GONCALVES
PARA CUMPRIR O ART. 600 § 4º DO CPP

2 NO PROCESSO Nº 0125756-04.2011.8.08.0012 (012111257569) APELAÇÃO CRIMINAL

IVANI LUCIA DOS SANTOS ONDE É APELANTE
POR SEU ADV. DR. 008125 ES MAURINO ROBERTO DE SOUZA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
INTIMAR NOVAMENTE O PATRONO DA APELANTE IVANI LUCIA DOS
SANTOS, PARA QUE NOS TERMOS DO
ART. 265, DO CPP, APRESENTE AS DEVIDAS RAZÕES RECURSAIS, NO
PRAZO LEGAL, (DESCONTANDO O
PRAZO CONCEDIDO EM QUE OS AUTOS PERMANECEREM COM VISTA AO
DR. CLÓVIS LISBOA DOS SANTOS
JÚNIOR - OAB/ES 6751, ADVOGADO DO APELANTE LUCIANO DA SILVA
OLIVEIRA), OU PARA QUE RENUNCIE
AO SEU POSTO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE 10 (DEZ) A 100
(CEM) SALÁRIOS MÍNIMOS, SEM
PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES CABÍVEIS.

3 NO PROCESSO Nº 0020443-18.2011.8.08.0024 (024110204435) APELAÇÃO CRIMINAL

PEDRO PAULO BARROSO ONDE É APELANTE
POR SEU ADV. DR. 117608 MG WILLIAM JULIO FERREIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
INTIMAR NOVAMENTE O PATRONO DO APELANTE, PARA QUE NOS
TERMOS DO ART. 265, DO CPP, APRESENTE AS DEVIDAS RAZÕES
RECURSAIS, NO PRAZO LEGAL, OU PARA QUE RENUNCIE AO SEU POSTO,
SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE 10 (DEZ) A 100 (CEM) SALÁRIOS
MÍNIMOS, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES CABÍVEIS.

4 NO PROCESSO Nº 0001061-70.2007.8.08.0059 APELAÇÃO CRIMINAL

ROBERTO CARLOS DE ASSIS RIBEIRO ONDE É APELANTE
POR SEU ADV. DR. 6848 ES HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO
CARLOS ANTONIO CARDOSO ONDE É APELANTE
POR SEU ADV. DR. 6848 ES HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO
AGENILSO DE ASSIS RIBEIRO ONDE É APELANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 6848 ES HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR QUE DETERMINOU INTIMAR NOVAMENTE O PATRONO DOS
APELANTES, PARA QUE NOS TERMOS DO ART. 265, DO CPP, APRESENTE AS
DEVIDAS RAZÕES RECURSAIS, NO PRAZO LEGAL, OU PARA QUE
RENUNCIE AO SEU POSTO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE 10
(DEZ) A 100 (CEM) SALÁRIOS MÍNIMOS, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS
SANÇÕES CABÍVEIS

5 NO PROCESSO Nº 0003742-54.2011.8.08.0000 (100110037429) MANDADO DE SEGURANÇA

TNL PCS S/A ONDE É REQUERENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 14982 ES ADRIANO SEVERO DO VALLE
93384 RJ BRUNO DI MARINO
17318S ES DANIEL MOURA LIDOINO
BRASIL TELECOM S/A ONDE É REQUERENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 14982 ES ADRIANO SEVERO DO VALLE
17318S ES DANIEL MOURA LIDOINO
93384 RJ BRUNO DI MARINO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR QUE "DEFIRO O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS PARA A
EXTRAÇÃO DE FOTOCÓPIAS (FLS. 211), PELO PRAZO DE 48 (QUARENTA E
OITO) HORAS. ESTANDO O FEITO RELATADA, AGUARDA-SE O
JULGAMENTO EM SECRETARIA, ATENTANDO-SE, NO QUE SE REFERE À
INTIMAÇÃO DAS PARTES, AO TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 209/210".

6 NO PROCESSO Nº 0000699-75.2012.8.08.0000 (100120006992) HABEAS CORPUS

JOANA DARC ALVES DA SILVA ONDE É PACIENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008647 ES MONICA PERIN ROCHA E MOURA
008850 ES ANA CLAUDIA KRAMER
007551 ES LUIZ CLAUDIO DIAS DA SILVA
007307 ES SIMONE PAGOTTO RIGO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
COM O SEGUINTE TEOR: " A PETIÇÃO DE FLS. 78/90 SE LIMITA A
REITERAR PEDIDO ATENDIDO PELO DESPACHO DE FL. 77.
CUMPRE-SE CONFORME JÁ DETERMINADO."

7 NO PROCESSO Nº 0002093-20.2012.8.08.0000 HABEAS CORPUS
ANA PAULA MIRANDA ONDE É PACIENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 13403 ES ANTONIO FERNANDO DE LIMA MOREIRA
DA SILVA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR QUE INDEFERIU A LIMINAR PLEITADA.

8 NO PROCESSO Nº 0002695-11.2012.8.08.0000 MANDADO DE SEGURANÇA
FLAVIO LEONARDO DOS SANTOS PORTO ONDE É REQUERENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 19236 ES RAPHAELLA CRISTINA JORIO MACHADO
12179 ES DANIELLE GOBBI
17619 ES GABRIELA GOMES DA COSTA ARAUJO SILVA
GAMA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA. ONDE É REQUERENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 19236 ES RAPHAELLA CRISTINA JORIO MACHADO
12179 ES DANIELLE GOBBI
17619 ES GABRIELA GOMES DA COSTA ARAUJO SILVA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR QUE INDEFERIU A LIMINAR PLEITADA.

9 NO PROCESSO Nº 0002729-83.2012.8.08.0000 HABEAS CORPUS
D.B.B. ONDE É PACIENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 007782 ES ELISANGELA LEITE MELO
19562 ES GUADALUPE SOUZA SAMPAIO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR QUE INDEFERIU A LIMINAR PLEITADA.

10 NO PROCESSO Nº 0002760-06.2012.8.08.0000 HABEAS CORPUS
WANDERSON BONFIM FERREIRA ONDE É PACIENTE
POR SEU ADV. DR. 008488 ES MARCIO OLIVEIRA GRASSI
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
QUE INDEFERIU A LIMINAR PLEITADA.

11 NO PROCESSO Nº 0002761-88.2012.8.08.0000 HABEAS CORPUS
EVANO ATAIDE SILVA ONDE É PACIENTE
POR SEU ADV. DR. 003840 ES MARTIN DO CARMO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
QUE INDEFERIU A LIMINAR PLEITADA.

12 NO PROCESSO Nº 0002767-95.2012.8.08.0000 HABEAS CORPUS
ESTEVAO MAZOLI ONDE É PACIENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 12708 ES PATRICIO CIPRIANO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
QUE INDEFERIU A LIMINAR PLEITADA.

13 NO PROCESSO Nº 0002773-05.2012.8.08.0000 HABEAS CORPUS
ESTEVAO OLIVEIRA MARCELINO ONDE É PACIENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 15233 ES SUELLEN MARA CIPRIANO VERISSIMO
000494AES CARLOS MAGNO DE JESUS VERISSIMO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR QUE INDEFERIU A LIMINAR PLEITADA.

14 NO PROCESSO Nº 0002774-87.2012.8.08.0000 HABEAS CORPUS
ROBERTO MARQUES SINDRA ONDE É PACIENTE
POR SEU ADV. DR. 3175 ES HOMERO JUNGER MAFRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR QUE INDEFERIU A LIMINAR PLEITADA.

VITÓRIA, 27 DE AGOSTO DE 2012

LUCIANA SOARES MIGUEL DO AMARAL
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1 HABEAS CORPUS Nº 0002081-06.2012.8.08.0000
PACTE E.T.G.
ADVOGADO ELIEZER RANGEL FREITAS
ADVOGADA GRACIETE DA HORA RANGEL FREITAS
A COATORA J.D.V.C.D.I.C.D.V.
RELATOR MANOEL ALVES RABELO

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE HABEAS CORPUS IMPETRADO EM FAVOR DE EDSON THOM
GOMES, ADUZINDO, EM SÍNTESE, A FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA A
CUSTÓDIA CAUTELAR DO PACIENTE. ADUZ, AINDA, SER ELE PRIMÁRIO E
COM BONS ANTECEDENTES, REQUERENDO, LIMINARMENTE, A

CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIDO O PEDIDO LIMINAR, A AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA PRESTOU AS DEVIDAS INFORMAÇÕES ÀS FLS. 46/56, INFORMANDO QUE HAVIA SIDO CONVERTIDA A PRISÃO TEMPORÁRIA DO PACIENTE EM CUSTÓDIA PREVENTIVA. MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA ÀS FLS. 58/62 OPINANDO PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM. POIS BEM.

VERIFICO QUE, CONSOANTE A DECISÃO DE FLS. 65/66, O JUÍZO DE 1º GRAU REVOGOU A PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE, SUBSTITUINDO-A PELAS MEDIDAS CAUTELARES DE COMPARECIMENTO PERIÓDICO AO JUÍZO PROCESSANTE E PROIBIÇÃO DE AUSENTAR-SE DA COMARCA. ASSIM, RESTA CLARIVIDENTE A NÃO MAIS EXISTÊNCIA DO SUPOSTO CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUSCITADO. VERIFICA-SE, POIS, QUE O PEDIDO CONSUBSTANCIADO NA IMPETRAÇÃO ESTÁ PREJUDICADO ANTE A PERDA DO INTERESSE DE AGIR. A SITUAÇÃO POSTA A LUME REFLETE, POR CERTO, O EXPOSTO NA ALTERAÇÃO REGIMENTAL SOFRIDA PELA RESOLUÇÃO Nº 15/95 (REGIMENTO INTERNO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO), MAIS PRECISAMENTE NO SEIO DO INCISO XI DE SEU ART. 74, IN VERBIS:

ART. 74. COMPETE AO RELATOR:

(...)
XI - PROCESSAR E JULGAR AS DESISTÊNCIAS, HABILITAÇÕES, RESTAURAÇÕES DE AUTOS, TRANSAÇÕES E RENÚNCIAS SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADO PEDIDO OU RECURSO QUE HAJA PERDIDO O OBJETO. PORTANTO, A EXEGESE A SER LAPIDADA DO INCISO XI PERMITE AO JULGADOR DE SEGUNDA INSTÂNCIA JULGAR DE MANEIRA PRÉVIA A PRETENSÃO JUDICIAL DESTA NATUREZA (RECTIUS, PEDIDO PREJUDICADO), INCLUSIVE POR MEIO DE DECISÃO MONOCRÁTICA, SITUAÇÃO EXATAMENTE EXTRAÍDA DO CASO SOB FOCO. ANTE O EXPOSTO, JULGO PREJUDICADO O HABEAS CORPUS, NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO XI, DO RITJES. INTIME-SE. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA. APÓS, ARQUIVE-SE.

VITÓRIA, 20 DE AGOSTO DE 2012.

DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO
RELATOR

2 HABEAS CORPUS Nº 0002207-56.2012.8.08.0000

PACTE R.E.B.
ADVOGADO ELIEZER RANGEL FREITAS
A COATORA J.D.D.C.D.I.D.V.
RELATOR MANOEL ALVES RABELO
RELATOR MANOEL ALVES RABELO
RELATOR MANOEL ALVES RABELO
RELATOR MANOEL ALVES RABELO
CUIDA-SE DE HABEAS CORPUS IMPETRADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA EM FAVOR DE CHARLES WILLIAMS DOS SANTOS, APONTANDO COMO AUTORIDADE COATORA O MM. JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE VITÓRIA.

O IMPETRANTE DESISTIU DO WRIT, POR PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, POSTO QUE A AUTORIDADE ACOIMADA COATORA, REVENDO A DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO SUBSTITUIU A PRISÃO PELA MEDIDA CAUTELAR DO ART. 319, I E IV DO CPP (FLS. 19/21 VERSO).
É O BREVE RELATÓRIO.

CONFORME SE DENOTA DA DECISÃO DE FLS. 15/17, COM O RELAXAMENTO DA PRISÃO DO PACIENTE CESSOU A COAÇÃO A SUA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO. DESTE MODO, VERIFICADO QUE O ALEGADO CONSTRANGIMENTO NÃO MAIS PERSISTE, ENCONTRA-SE O PRESENTE FEITO PREJUDICADO, JÁ TENDO SIDO ALCANÇADO O PROVIMENTO FINAL PRETENDIDO NO WRIT. A SITUAÇÃO POSTA A LUME REFLETE, POR CERTO, O EXPOSTO NA ALTERAÇÃO REGIMENTAL SOFRIDA PELA RESOLUÇÃO Nº 15/95 (REGIMENTO INTERNO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO), MAIS PRECISAMENTE NO SEIO DO INCISO XI DE SEU ART. 74, IN VERBIS:

ART. 74. COMPETE AO RELATOR:

XI - PROCESSAR E JULGAR AS DESISTÊNCIAS, HABILITAÇÕES, RESTAURAÇÕES DE AUTOS, TRANSAÇÕES E RENÚNCIAS SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADO PEDIDO OU RECURSO QUE HAJA PERDIDO O OBJETO. PORTANTO, A EXEGESE A SER LAPIDADA DO INCISO XI PERMITE AO JULGADOR DE SEGUNDA INSTÂNCIA JULGAR DE MANEIRA PRÉVIA A PRETENSÃO JUDICIAL DESTA NATUREZA (RECTIUS, PEDIDO PREJUDICADO), INCLUSIVE POR MEIO DE DECISÃO MONOCRÁTICA, SITUAÇÃO EXATAMENTE EXTRAÍDA DO CASO SOB FOCO. ANTE O EXPOSTO, JULGO PREJUDICADO O HABEAS CORPUS, ANTE A

PERDA SUPERVENIENTE DE SEU OBJETO, NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO XI, DO RITJES. INTIME-SE. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA. APÓS, ARQUIVE-SE.

VITÓRIA, 13 DE AGOSTO DE 2012.

3 HABEAS CORPUS Nº 0002333-09.2012.8.08.0000

PACTE MARCELO FERREIRA DALMANN
ADVOGADO RENATO DALAPICULA MELOTTI
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBA
RELATOR MANOEL ALVES RABELO

DECISÃO MONOCRÁTICA

CUIDA-SE DE HABEAS CORPUS, COM PEDIDO EXPRESSO DE LIMINAR, IMPETRADO EM FAVOR DE MARCELO FERREIRA DALMANN, POR ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL PERPETRADO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ. EM SUA INICIAL, O IMPETRANTE INFORMA QUE O PACIENTE FOI DENUNCIADO, JUNTAMENTE COM MAIS DOIS, POR SUPOSTA INFRAÇÃO AOS ARTS. 121, § 2º, I E IV (HOMICÍDIO QUALIFICADO) E 211 (DESTRUIÇÃO, SUBTRAÇÃO OCULTAÇÃO DE CADÁVER), NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL.

SUSTENTA, EM SÍNTESE, A NEGATIVA DE AUTORIA, ASSEVERANDO, AINDA, QUE "A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA SE DEU SOB O ARREPIO DA LEI, SEM MOTIVOS JUSTIFICÁVEIS E DE FORMA GENÉRIA, IMPUTANDO AO PACIENTE MARCELO, CONDUTAS QUE NÃO COADUNAM COM A SUA PERSONALIDADE SOCIAL, PORTANTO NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA MANTÊ-LO PRESO." (FL. 03)
ALEGA, AINDA, SER O PACIENTE MENOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS, TER RESIDÊNCIA FIXA, ATIVIDADE LÍCITA DE LAVRADOR E BONS ANTECEDENTES. INVOCA, TAMBÉM, O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA, REQUERENDO, LIMINARMENTE, A LIBERDADE DO PACIENTE. LIMINAR INDEFERIDA ÀS FLS. 14/17.
INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE ACOIMADA COATORA ÀS FLS 19/20.
ÀS FLS. 22/24, A DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA MANIFESTA-SE PELO NÃO CONHECIMENTO DO PRESENTE, EM FACE DA AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO ALEGADO CONSTRANGIMENTO.

É O RELATÓRIO, NO ESSENCIAL.

CONFORME PONDERADO NA DECISÃO INDEFERITÓRIA DA LIMINAR, É DE SE DESTACAR QUE O IMPETRANTE NÃO INSTRUIU OS PRESENTES AUTOS COM AS CÓPIAS NECESSÁRIAS À ADEQUADA COMPREENSÃO DA SITUAÇÃO DELINEADA PERANTE O JULGADOR A QUO, DEIXANDO DE APRESENTAR, POR EXEMPLO, A CÓPIA DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE, CÓPIA DA DENÚNCIA, DONDE SE PODE EXTRAIR A NARRAÇÃO DOS FATOS, O QUE IMPEDE QUE SE AVALIE, DENTRE OUTROS, O PREENCHIMENTO OU NÃO DOS REQUISITOS DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR. ASSIM, VERIFICA-SE QUE O PRESENTE WRIT NÃO VEIO INSTRUÍDO COM QUALQUER CÓPIA CAPAZ DE PROVAR O ALEGADO, SENDO QUE A AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA, AO PRESTAR AS INFORMAÇÕES, TAMBÉM NÃO JUNTOU QUALQUER DOCUMENTO HÁBIL A AMPARAR AS PRETENSÕES DO IMPETRANTE.

QUANTO À ALEGADA NEGATIVA DE AUTORIA, RESTOU RESSALTADO QUE PARA SE CONCLUIR A TESE DO IMPETRANTE DE QUE O ORA PACIENTE NÃO TERIA PRATICADO OS ATOS A QUE SE REFERE A EXORDIAL ACUSATÓRIA, SERIA NECESSÁRIO PROMOVER O REVOLVIMENTO DA MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA, PROVIDÊNCIA VEDADA EM SEDE DE HABEAS CORPUS. ISSO PORQUE, É ENTENDIMENTO PACIFICADO NO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE "O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL PELA VIA DO HABEAS CORPUS É MEDIDA DE EXCEÇÃO, ADMISSÍVEL APENAS QUANDO EMERGE DOS AUTOS, DE FORMA INEQUÍVOCA, A INOCÊNCIA DO ACUSADO, A ATIPICIDADE DA CONDUTA OU A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE" (STJ, RHC 30.323/SP, REL. MINISTRO JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, JULGADO EM 12/06/2012, DJE 20/06/2012), O QUE NÃO SE VISLUMBRA NA ESPÉCIE, PORQUANTO, CONFORME ANTERIORMENTE ESPOSADO, O IMPETRANTE NÃO INSTRUIU O MANDAMUS COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A DEMONSTRAR O ALEGADO.

CONFORME SABIDO, O RITO DO HABEAS CORPUS PRESSUPÕE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO DIREITO ALEGADO, DEVENDO A IMPETRANTE DEMONSTRAR, DE MANEIRA INEQUÍVOCA, POR MEIO DE PROVAS DOCUMENTAIS QUE EVIDENCIEM A PRETENSÃO ADUZIDA, A EXISTÊNCIA DO APONTADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPORTADO PELO PACIENTE.

PERFILHANDO TAL ENTENDIMENTO É O SEGUINTE JULGADO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA IMPEDE O CONHECIMENTO DO WRIT. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.

1. O RITO DO REMÉDIO CONSTITUCIONAL DO HABEAS CORPUS DEMANDA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, APTA A COMPROVAR A ILEGALIDADE SUSCITADA, DESCABENDO CONHECER DE IMPETRAÇÃO

DEFICITARIAMENTE INSTRUÍDA, EM QUE NÃO TENHA SIDO JUNTADA PEÇA ESSENCIAL PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA, DE MODO A INVIABILIZAR A ADEQUADA ANÁLISE DO PEDIDO. PRECEDENTES.

2. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO, SEM PREJUÍZO DO AJUIZAMENTO DE NOVO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR, QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADA AO JUÍZO DE 1.º GRAU[...].

(STJ, HABEAS CORPUS Nº 229874/DF. MINISTRA LAURITA VAZ. DATA DO JULGAMENTO 05/06/2012)

PORTANTO, ANTE A DEFICIÊNCIA INSTRUTÓRIA, IMPOSSÍVEL ANALISAR A PROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO DO IMPETRANTE, DE SORTE QUE, CONFORME MANIFESTAÇÃO DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, FORÇOSO RECONHECER O NÃO CONHECIMENTO DO PRESENTE WRIT.

ANTE O EXPOSTO, COM BASE NO ART. 557 DO CPC C/C O ART. 3º DO CPP, NÃO CONHEÇO DO REMÉDIO DE HABEAS CORPUS.

INTIMEM-SE E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.

VITÓRIA, 22 DE AGOSTO DE 2012.

DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO
RELATOR

4 HABEAS CORPUS Nº 0001582-22.2012.8.08.0000

PACTE MARCELO PEREIRA

ADVOGADO SERGIO RICARDO BITTENCOURT GOULART

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE COLATINA

RELATOR MANOEL ALVES RABELO

TRATA-SE DE HABEAS CORPUS IMPETRADO EM FAVOR DE MARCELO PEREIRA, APONTANDO COMO AUTORIDADE COATORA O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLATINA.

ADUZ O IMPETRANTE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO PARA TÉRMINO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, POSTO QUE O PACIENTE ESTARIA PRESO CAUTELARMENTE HÁ MAIS DE 06 SEIS MESES SEM QUE A INTRUÇÃO CHEGASSE AO SEU TÉRMINO.

CONTUDO, CONSULTANDO AS INFORMAÇÕES DO PROCESSO NO SÍTILO ELETRÔNICO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL, VISLUMBRA-SE QUE, APÓS A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, FOI DEFERIDA A LIBERDADE PROVISÓRIA AO ORA PACIENTE, COM A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE ALVARÁ DE SOLTURA. MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE QUE SEJA JULGADO PREJUDICADO O PRESENTE HABEAS CORPUS PELA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.

ASSIM, RESTA CLARIVIDENTE A NÃO MAIS EXISTÊNCIA DO SUPOSTO CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUSCITADO.

VERIFICA-SE, POIS, QUE O PEDIDO CONSUBSTANCIADO NA IMPETRAÇÃO ESTÁ PREJUDICADO ANTE A PERDA DO INTERESSE DE AGIR.

A SITUAÇÃO POSTA A LUME REFLETE, POR CERTO, O EXPOSTO NA ALTERAÇÃO REGIMENTAL SOFRIDA PELA RESOLUÇÃO Nº 15/95 (REGIMENTO INTERNO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO), MAIS PRECISAMENTE NO SEIO DO INCISO XI DE SEU ART. 74, IN VERBIS:

ART. 74. COMPETE AO RELATOR:

XI - PROCESSAR E JULGAR AS DESISTÊNCIAS, HABILITAÇÕES, RESTAURAÇÕES DE AUTOS, TRANSAÇÕES E RENÚNCIAS SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADO PEDIDO OU RECURSO QUE HAJA PERDIDO O OBJETO.

PORTANTO, A EXEGESE A SER LAPIDADA DO INCISO XI PERMITE AO JULGADOR DE SEGUNDA INSTÂNCIA JULGAR DE MANEIRA PRÉVIA A PRETENSÃO JUDICIAL DESTA NATUREZA (RECTIUS, PEDIDO PREJUDICADO), INCLUSIVE POR MEIO DE DECISÃO MONOCRÁTICA, SITUAÇÃO EXATAMENTE EXTRAÍDA DO CASO SOB FOCO. ANTE O EXPOSTO, JULGO PREJUDICADO O HABEAS CORPUS, NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO XI, DO RITJES.

5 HABEAS CORPUS Nº 0001330-19.2012.8.08.0000 (100120013303)

PACTE D V S (MENOR IMPÚBERE)

ADVOGADA MARIA CLARA CARVALHO LUJAN

A COATORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO IASES

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE GUARAPARI

RELATOR MANOEL ALVES RABELO

DECISÃO MONOCRÁTICA

CUIDA-SE DE HABEAS CORPUS, COM PEDIDO EXPRESSO DE LIMINAR, IMPETRADO EM FAVOR DE D.V.S. (MENOR IMPÚBERE), APONTANDO COMO AUTORIDADE COATORA O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GUARAPARI, ALEGANDO CONSTRANGIMENTO ILEGAL DO PACIENTE PRESO PELO SUPOSTO COMETIMENTO DO CRIME ANÁLOGO AO TIPIFICADO NO ART. 157, § 2º, II DO CÓDIGO PENAL.

EM DECISÃO MONOCRÁTICA, A MMª JUÍZA (FL. 35) DETERMINOU A SUA INTERNAÇÃO, EM RAZÃO DE TER COMETIDO ATO INFRACIONAL MEDIANTE GRAVE AMEAÇA À PESSOA, E QUE HÁ INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE.

LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 24/26.

ÀS FLS. 31/36, INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE APONTADA COATORA.

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA ÀS FLS. 38/40, INFORMANDO QUE NO DIA 10 DE MAIO DE 2012 FOI PROLATADA SENTENÇA RECONHECENDO QUE O LAPSO TEMPORAL ENCONTRA-SE ULTRAPASSADO, DETERMINANDO A IMEDIATA LIBERAÇÃO DO ADOLESCENTE.

POIS BEM.

A PRETENSÃO DA IMPETRANTE ERA A CONCESSÃO DA LIBERDADE AO ORA PACIENTE, SUSTENTANDO NÃO HAVER RESPALDO LEGAL PARA A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA, POR NÃO ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS PARA SUA INTERNAÇÃO.

OBSERVA-SE QUE O ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO MAIS SUBSISTE, POR AUSENTES OS REQUISITOS LEGAIS PARA INTERNAÇÃO DO PACIENTE, HAJA VISTA ULTRAPASSADO O LAPSO TEMPORAL, A MMª JUÍZA DETERMINOU A LIBERAÇÃO DO ADOLESCENTE.

NESSES TERMOS, HÁ DE SE RECONHECER QUE O PEDIDO CONSUBSTANCIADO NO PRESENTE WRIT ENCONTRA-SE PREJUDICADO, ANTE A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, CONFORME EXEGESE DO ART. 659, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A SABER: “SE O JUIZ OU O TRIBUNAL VERIFICAR QUE JÁ CESSOU A VIOLÊNCIA OU COAÇÃO ILEGAL, JULGARÁ PREJUDICADO O PEDIDO.”

ADEMAIS, A SITUAÇÃO POSTA EM EXAME REFLETE, POR CERTO, O EXPOSTO NA ALTERAÇÃO REGIMENTAL SOFRIDA PELA RESOLUÇÃO Nº 15/95 (REGIMENTO INTERNO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO), MAIS PRECISAMENTE NO SEIO DO INCISO XI DE SEU ART. 74, IN VERBIS:

ART. 74. COMPETE AO RELATOR:

XI - PROCESSAR E JULGAR AS DESISTÊNCIAS, HABILITAÇÕES, RESTAURAÇÕES DE AUTOS, TRANSAÇÕES E RENÚNCIAS SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADO PEDIDO OU RECURSO QUE HAJA PERDIDO O OBJETO.

PORTANTO, A INTERPRETAÇÃO DO INCISO XI PERMITE AO JULGADOR DE SEGUNDA INSTÂNCIA JULGAR DE MANEIRA PRÉVIA A PRETENSÃO JUDICIAL DESTA NATUREZA (RECTIUS, PEDIDO PREJUDICADO), INCLUSIVE POR MEIO DE DECISÃO MONOCRÁTICA, SITUAÇÃO EXATAMENTE EXTRAÍDA DO PRESENTE CASO. ANTE O EXPOSTO, JULGO PREJUDICADO O HABEAS CORPUS, NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO XI, DO RITJES C/C ART. 659, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

INTIME-SE.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA, 29 DE AGOSTO DE 2012.

DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO
RELATOR

6 HABEAS CORPUS Nº 0000709-22.2012.8.08.0000 (100120007099)

PACTE JOSE RENATO PIOVEZAN

ADVOGADO KEMPER MACHADO LAZARO

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA DE INQUÉRITOS CRIMINAIS DE VITÓRIA

RELATOR MANOEL ALVES RABELO

DECISÃO MONOCRÁTICA

CUIDA-SE DE HABEAS CORPUS, COM PEDIDO EXPRESSO DE LIMINAR, IMPETRADO POR KEMPER MACHADO LÁZARO EM FAVOR DE JOSÉ RENATO PIOVEZAN, APONTANDO COMO AUTORIDADE COATORA O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE INQUÉRITOS CRIMINAIS DE VITÓRIA.

AO PRESTAR SUAS INFORMAÇÕES, A AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA INFORMOU, À FL. 19, QUE FOI DECRETADA A PRISÃO TEMPORÁRIA DO PACIENTE, TENDO SIDO CUMPRIDA EM 16.03.2012 E, APÓS DECORRIDO O PRAZO, O PACIENTE FOI POSTO EM LIBERDADE.

PARÉCER DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA OPINANDO NO SENTIDO DE QUE SEJA JULGADO PREJUDICADO O PRESENTE REMÉDIO CONSTITUCIONAL, PELA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.

É O BREVE RELATÓRIO.

CONFORME SE DENOTA DO PARECER EXARADO PELA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, COM O FIM DO PRAZO DA PRISÃO DO PACIENTE CESSOU A COAÇÃO A SUA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO.

DESTE MODO, VERIFICADO QUE O ALEGADO CONSTRANGIMENTO NÃO MAIS PERSISTE, ENCONTRA-SE O PRESENTE FEITO PREJUDICADO, JÁ TENDO SIDO ALCANÇADO O PROVIMENTO FINAL PRETENDIDO NO WRIT. A SITUAÇÃO POSTA A LUME REFLETE, POR CERTO, O EXPOSTO NA ALTERAÇÃO REGIMENTAL SOFRIDA PELA RESOLUÇÃO Nº 15/95 (REGIMENTO INTERNO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO), MAIS PRECISAMENTE NO SEIO DO INCISO XI DE SEU ART. 74, IN VERBIS:

ART. 74. COMPETE AO RELATOR:

XI - PROCESSAR E JULGAR AS DESISTÊNCIAS, HABILITAÇÕES, RESTAURAÇÕES DE AUTOS, TRANSAÇÕES E RENÚNCIAS SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADO PEDIDO OU RECURSO QUE HAJA PERDIDO O OBJETO.

PORTANTO, A EXEGESE A SER LAPIDADA DO INCISO XI PERMITE AO JULGADOR DE SEGUNDA INSTÂNCIA JULGAR DE MANEIRA PRÉVIA A

PRETENSÃO JUDICIAL DESTA NATUREZA (RECTIUS, PEDIDO PREJUDICADO), INCLUSIVE POR MEIO DE DECISÃO MONOCRÁTICA, SITUAÇÃO EXATAMENTE EXTRAÍDA DO CASO SOB FOCO. ANTE O EXPOSTO, JULGO PREJUDICADO O HABEAS CORPUS, ANTE A PERDA SUPERVENIENTE DE SEU OBJETO, NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO XI, DO RITJES. INTIME-SE. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA. APÓS, ARQUIVE-SE.

VITÓRIA, 13 DE AGOSTO DE 2012.

7 HABEAS CORPUS Nº 0001692-21.2012.8.08.0000

PACTE MARIA DA PENHA RANGEL GONÇALVES
ADVOGADO ANTONIO FERNANDO DE LIMA MOREIRA DA SILVA
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA DE INQUERITOS CRIMINAIS DE VITÓRIA
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA
RELATOR SUBS. MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA
TRATA-SE DE HABEAS CORPUS IMPETRADO EM FAVOR DE MARIA DA PENHA RANGEL GONÇALVES, COM A FINALIDADE DE AFASTAR O CONSTRANGIMENTO ILEGAL A QUE ERA SUBMETIDA E RESTAURAR SUA LIBERDADE, VEZ QUE, CONFORME SE ARGUMENTAVA, JÁ TERIA CUMPRIDO A TOTALIDADE DE SUA PENA. ACONTECE QUE O ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO MAIS PERSISTE, EIS QUE, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 19/20, A FOI EXPEDIDO ALVARÁ DE SOLTURA EM NOME DA PACIENTE, MOTIVO PELO QUAL O IMPETRANTE REQUER A DESISTÊNCIA DO WRIT.

É CERTO QUE A RESTAURAÇÃO DA LIBERDADE DA PACIENTE AFASTA O CONSTRANGIMENTO ILEGAL ANTERIORMENTE ALEGADO, O QUE, POR ÓBVIO, TORNA DESNECESSÁRIA A CONTINUIDADE DO PRESENTE FEITO.

ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA REQUERIDA ÀS FL. 19/20.

INTIMEM-SE OS INTERESSADOS.
APÓS, ARQUIVE-SE O FEITO.

VITÓRIA, 20 DE AGOSTO DE 2012.

DES. SUBS. MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA
RELATOR

8 HABEAS CORPUS Nº 0002048-16.2012.8.08.0000

PACTE A. L. (MENOR PÚBLERE)
A COATORA JUIZ DE DIREITO DE SANTA MARIA DE JETIBA
RELATOR SUBS. MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE HABEAS CORPUS IMPETRADO, COM PEDIDO DE LIMINAR, EM FAVOR DE ANDERSON LAHASS (MENOR PÚBLERE), CONTRA DECISÃO PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBA-ES, QUE MANTEVE O PACIENTE INTERNADO PROVISORIAMENTE PELA PRÁTICA DOS ATOS INFRACIONAIS EQUIPARADOS AOS DELITOS CAPITULADOS NOS ARTS. 33 E 35, AMBOS DA LEI 11.343/06, MESMO APÓS TER CIÊNCIA DA EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO LEGAL DE 45 (QUARENTA E CINCO DIAS).

ASSEVERA, O NOBRE IMPETRANTE, EM SÍNTESE, QUE O ORA PACIENTE ESTÁ SOFRENDO INEGÁVEL CONSTRANGIMENTO ILEGAL, NA MEDIDA EM QUE NO DIA 24 DE JUNHO DE 2012 EXTRAPOLOU-SE O PRAZO MÁXIMO POSSÍVEL PARA A MANUTENÇÃO DA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, QUAL SEJA, DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS.

ALEGA, NESSE VIÉS, QUE "SE EXISTE EXPRESSAMENTE A DETERMINAÇÃO DO PRAZO DE 45 DIAS, ACREDITOU O LEGISLADOR QUE O MESMO SERIA SUFICIENTE PARA A SOLUÇÃO DA DEMANDA" - FL. 04.

PORTANTO, REQUER A CONCESSÃO DA ORDEM, PARA QUE SEJA DETERMINADA A REVOGAÇÃO DA INTERNAÇÃO DO PACIENTE, COM A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE ALVARÁ DE DESINTERNAMENTO.

ÀS FLS. 39/40, O PEDIDO DE CONCESSÃO DA LIMINAR FOI INDEFERIDO. A AUTORIDADE COATORA PRESTA AS INFORMAÇÕES DE ESTILO, À FL. 41, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 42/59, POR MEIO DA QUAL COMUNICOU QUE, EM 27.06.12, FOI PROFERIDA SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO FORMULADA EM DESFAVOR DO PACIENTE, SUBMETENDO-O À MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 122, INCISO II, DO ECRILAD, POR TER SIDO RECONHECIDA A PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS (ART. 35, DA LEI 11.343/06).

À FL. 72, A DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, POR MEIO DO PARECER DE LAVRA DA ILUSTRE DR.º IVANILCE DA CRUZ ROMÃO, OPINOU PELO RECONHECIMENTO DA PREJUDICIALIDADE DA PRESENTE IMPETRAÇÃO, DEVIDO À PERDA DE SEU OBJETO.

É O QUE HAVIA A SE RELATAR. DECIDO.

DE ACORDO COM OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O WRIT, O ORA PACIENTE FOI REPRESENTADO, JUNTAMENTE COM OUTROS MENORES

INFRATORES, PELA SUPOSTA PRÁTICA DOS ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AOS CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO, POR ESTAR, SUPOSTAMENTE, COMERCIALIZANDO DROGAS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA-ES, AMOLDANDO-SE TAL SITUAÇÃO, EM TESE, NA PREVISÃO DO ECA PARA AS HIPÓTESES DE POSSIBILIDADE DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES PREVISTAS NOS ARTS. 108 E 174, AMBOS DO CITADO DIPLOMA LEGAL.

A DESPEITO DISSO, ALEGOU O NOBRE IMPETRANTE QUE O ORA PACIENTE ESTARIA SOFRENDO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR ESTAR SENDO MANTIDO INTERNADO PROVISORIAMENTE ALÉM DO PRAZO LEGAL E IMPRORRÓGÁVEL DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, PREVISTO NOS ARTS. 108 E 183, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ENTRETANTO, CONSOANTE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA, "JÁ FOI PROFERIDA SENTENÇA NOS AUTOS EM 27 DE JUNHO DE 2012, A QUAL JULGOU PROCEDENTE EM PARTE A REPRESENTAÇÃO MINISTERIAL E SUBMETEU O PACIENTE A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 122, II, DO ECRILAD E ART. 35, DA LEI Nº 11.343/2006" - FL. 21 -, RELATO ESTE QUE ENCONTRA AMPARO NAS CÓPIAS DA SENTENÇA COLACIONADAS ÀS FLS. 22/38 E 42/59.

ORA, SE RESTA COMPROVADO NO REMÉDIO HERÓICO QUE JÁ HOUVE A EDIÇÃO DA SENTENÇA QUE IMPÓS AO PACIENTE/ADOLESCENTE A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO, DE MANEIRA DEFINITIVA, OCORREU A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DESTES WRIT, JÁ QUE O ARGUMENTO DO EXCESSO DE PRAZO DA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA NÃO PROCEDE MAIS. DE FATO, ATUALMENTE, O PACIENTE NÃO ENCONTRA-SE MAIS INTERNADO PROVISORIAMENTE, MAS, SIM, COM BASE NA EMISSÃO DE UMA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO OFERECIDA EM SEU DESFAVOR. EM CASOS SEMELHANTES, ESTE TEM SIDO O ENTENDIMENTO ADOTADO PELO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SENÃO VEJAMOS:

"(...) ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. EXCESSO DE PRAZO NA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E DESNECESSIDADE DA MEDIDA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA. PREJUDICIALIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. ANTE A SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA SOCIOEDUCATIVA, ESVAIU-SE O OBJETO DESTES RECURSO, O QUAL QUE SE INSURGIA CONTRA A DECISÃO QUE DECRETOU A INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DO MENOR. 2. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (AGRG NO RHC 26.873/RS, REL. MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, JULGADO EM 20/09/2011, DJE 28/09/2011). ASSIM, CONSTATADO QUE O ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO MAIS PERSISTE, POR MEIO DE DECISÃO MONOCRÁTICA, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE WRIT ANTE A PERDA SUPERVENIENTE DE SEU OBJETO, NOS MOLDES DO ART. 659, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E DO ART. 74, INCISO XI, DO RITJES, O QUAL DISPÕE QUE COMPETE AO RELATOR "PROCESSAR E JULGAR AS DESISTÊNCIAS, HABILITAÇÕES, RESTAURAÇÕES DE AUTOS, TRANSAÇÕES E RENÚNCIAS SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADO PEDIDO OU RECURSO QUE HAJA PERDIDO O OBJETO".

INTIME-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

VITÓRIA-ES, 22 DE AGOSTO DE 2012.

DES. SUBSTA. MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA
RELATORA

9 HABEAS CORPUS Nº 0002445-75.2012.8.08.0000

PACTE ANTONIO CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO FELIPE CEOLIN LIRIO
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE LINHARES
RELATOR SUBS. MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

CUIDA-SE DE HABEAS CORPUS, COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR, IMPETRADO EM FAVOR DE ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA, CONTRA ATO SUPOSTAMENTE ILEGAL PRATICADO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE LINHARES/ES.

CONFORME CONSTA DA INICIAL, O PACIENTE FORA PRESO, NO DIA 16 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, EM FLAGRANTE DELITO DE PORTE DE ARMA DE FOGO (ART. 14 DA LEI 10.826/03), RAZÃO PELA SUA DEFESA REQUEREU PERANTE A AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA A LIBERDADE PROVISÓRIA DO MESMO, PLEITO QUE FOI DEFERIDO, PORÉM CONDICIONADO AO PAGAMENTO DE FIANÇA NO VALOR DE R\$ 6.220,00. INCONFORMADA, PUGNA A DEFENSORIA PÚBLICA PELA CONCESSÃO DA ORDEM, PARA QUE O PACIENTE SEJA POSTO EM LIBERDADE, FICANDO ELE ISENTO DO PAGAMENTO DE FIANÇA FIXADA PELO JUÍZO DE 1º GRAU, NOS TERMOS DO ART. 350 DO CÓDIGO PENAL. SÃO ESTES OS FATOS. PASSO A DECIDIR.

APÓS ANALISAR OS AUTOS DETIDAMENTE, CONSTATEI QUE O ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO PERSISTE MAIS, NA MEDIDA EM QUE, CONFORME INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE APONTADA COATORA, O ACUSADO JÁ SE ENCONTRA EM LIBERDADE, VEZ QUE SUA PRISÃO FOI SUBSTITUÍDA POR OUTRA MEDIDA CAUTELAR, QUAL SEJA: COMPARECIMENTO PERIÓDICO EM JUÍZO. ASSIM, ENCONTRA-SE O

PRESENTE FEITO PREJUDICADO, ANTE A PERDA CABAL DE SEU OBJETO, JÁ QUE CESSOU A EVENTUAL COAÇÃO AOS DIREITOS DO PACIENTE. TRATA BRILHANTEMENTE DO ASSUNTO, O ILUSTRE MESTRE JULIO FABRINI MIRABETE:

"VERIFICANDO, EM ESPECIAL PELAS INFORMAÇÕES, QUE JÁ CESSOU A VIOLÊNCIA OU A COAÇÃO, COMO, POR EXEMPLO, A PROLAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA OU A SOLTURA DO RÉU EM CASO DE EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL, O JUIZ OU TRIBUNAL DECLARA QUE O PEDIDO ESTÁ PREJUDICADO. DEIXOU DE EXISTIR LEGÍTIMO INTERESSE NO REMÉDIO HERÓICO E O IMPETRANTE É, AGORA, CARECEDOR DA AÇÃO." (MIRABETE, JÚLIO FABRINI. CÓDIGO DE PROCESSO PENAL INTERPRETADO. 10 ED. SP: ATLAS, 2003, P. 1757.).

DESTARTE, A SITUAÇÃO DOS AUTOS SE ENQUADRA PERFEITAMENTE À RECENTE ALTERAÇÃO REGIMENTAL SOFRIDA PELA RESOLUÇÃO Nº 15/95 (REGIMENTO INTERNO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO), NO INCISO XI DE SEU ART. 74, NO SENTIDO DE QUE COMPETE AO RELATOR "PROCESSAR E JULGAR AS DESISTÊNCIAS, HABILITAÇÕES, RESTAURAÇÕES DE AUTOS, TRANSAÇÕES E RENÚNCIAS SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADO PEDIDO OU RECURSO QUE HAJA PERDIDO O OBJETO".

NESSE SENTIDO, TAL MODIFICAÇÃO PERMITE QUE O JULGADOR DE SEGUNDA INSTÂNCIA POSSA JULGAR A PRETENSÃO JUDICIAL POR MEIO DE DECISÃO MONOCRÁTICA. DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE REMÉDIO HERÓICO, NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO XI, DO RITJES.

INTIME-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

VITÓRIA-ES, 22 DE AGOSTO DE 2012.

DES. SUBSTITUTA MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA RELATORA

10 HABEAS CORPUS Nº 0001216-80.2012.8.08.0000 (100120012164)

PACTE JOSE RICARDO BARROS DE MELLO
ADVOGADO GERALDO RIBEIRO DA COSTA JUNIOR
ADVOGADA SIDIRLEY SOEIRO DE CASTRO
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA SERRA
RELATOR SUBS. MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE HABEAS CORPUS IMPETRADO EM FAVOR DE JOSÉ RICARDO BARROS DE MELLO, EM FACE DA DECISÃO PROLATADA PELO MMº JUIZ DA VARA DE INQUÉRITOS CRIMINAIS DESTA COMARCA, QUE CONVERTEU SUA PRISÃO EM FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA, NO AUTOS DO PROCESSO REGISTRADO SOB O Nº 024.120.135.926, EM QUE LHE É IMPUTADO O DELITO PREVISTO NO ARTIGO 121 C/C ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

ADUZ O IMPETRANTE, LIMINARMENTE, QUE, NO DIA 17.04.2012, POR VOLTA DAS 06H15MIN, O PACIENTE FOI PRESO EM FLAGRANTE POR TENTATIVA DE HOMICÍDIO, COM USO DE ARMA BRANCA, PRATICADA CONTRA SUA ESPOSA.

SUSTENTA, QUE O PACIENTE E A SUPOSTA VÍTIMA SÃO USUÁRIOS DE DROGAS E QUE, A DESPEITO DISSO, TAIS FATOS NÃO LHES FORAM QUESTIONADOS NA REPARTIÇÃO POLICIAL, CIRCUNSTÂNCIA QUE ENTENDE RELEVANTE DE SER VENTILADA AO ARGUMENTO DE QUE TAIS SUBSTÂNCIAS ALTERAM O ESTADO PSÍQUICO DOS USUÁRIOS, AUMENTANDO OU DIMINUINDO SUAS PERCEPÇÕES.

ASSEVERA ESTAREM PRESENTES AS EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA AO PACIENTE E QUE INEXISTEM MOTIVOS PARA A PRISÃO, TENDO EM VISTA A PRIMARIEDADE E OS BONS ANTECEDENTES DO MESMO.

SOB TAIS CONSIDERAÇÕES, REQUER, LIMINARMENTE, A SOLTURA DE JOSÉ RICARDO BARROS DE MELLO.

EM DECISÃO PROFERIDA PELO DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES DA FONSECA, DURANTE O PLANTÃO DESTA CORTE, O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR RESTOU INDEFERIDO (FLS. 34/36).

AO PRESTAR INFORMAÇÕES, O MMº JUIZ DA VARA DE INQUÉRITOS NOTICIOU QUE OS AUTOS HAVIAM SIDO DISTRIBUÍDOS À 3ª VARA CRIMINAL DA SERRA (FLS. 43).

INSTADA A SE MANIFESTAR, A MAGISTRADA DA COMARCA PRECITADA INFORMOU TER REVOGADO A PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE, SUBSTITUINDO-A PELAS MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NO ARTIGO 319, III, IV, DO CPP, ALÉM DE DETERMINAR-LHE O INTERNAMENTO EM CLÍNICA DE REABILITAÇÃO, JÁ QUE RESTOU COMPROVADO QUE O ACUSADO ESTAVA EM TRATAMENTO PARA SE LIVRAR DO VÍCIO DE DROGAS ILÍCITAS (FLS. 45/46).

A DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA OPINOU, ENTÃO, NO SENTIDO DE QUE SEJA JULGADO PREJUDICADO O PRESENTE HABEAS CORPUS.

SOB TAIS CONSIDERAÇÕES, JULGO PREJUDICADA A PRESENTE IMPETRAÇÃO, JÁ QUE INEXISTEM INTERESSE E NECESSIDADE DO PRESENTE WRIT.

VITÓRIA-ES, 15 DE AGOSTO DE 2012.

MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA
DESEMBARGADORA SUBSTITUTA

11 HABEAS CORPUS Nº 0002336-61.2012.8.08.0000

PACTE M.R.C.C.(I.
A COATORA J.D.D.S.M.D.J.
RELATOR SUBS. PAULO ABIGUENEM ABIB
HABEAS CORPUS Nº 0002336-61.2012.8.08.0000
PACTE: M. R. C. C. (MENOR IMPÚBERE)
AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
RELATOR: DESEMBARGADOR SUBSTITUTO PAULO ABIGUENEM ABIB

DECISÃO

TRATA-SE DE HABEAS CORPUS IMPETRADO EM FAVOR DE M. R. C. C. (MENOR IMPÚBERE), INTERNADO PROVISORIAMENTE EM RAZÃO DA SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AOS CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS E DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ARTIGOS 33 E 35, DA LEI Nº 11.343/06).

NA INICIAL (FLS.02/07), A IMPETRANTE SUSTENTA QUE O PACIENTE É ALVO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL, UMA VEZ QUE ESTÁ INTERNADO PROVISORIAMENTE ALÉM DO PRAZO MÁXIMO DE QUARENTA E CINCO DIAS ESTABELECIDO NO CAPUT DO ARTIGO 108 DO ECA. PUGNA PELA CONCESSÃO DA ORDEM, PARA DE PRONTO DETERMINAR A LIBERAÇÃO DO COACTO.

A MEDIDA LIMINAR FOI INDEFERIDA À FL.20.

INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE COATORA À FL.22. PARECER DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA À FL.24, ONDE REPUTA PREJUDICADA A ORDEM, POR TER SIDO POSTO EM LIBERDADE O PACIENTE. É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. CONFORME NOTICIADO PELA AUTORIDADE COATORA, NO DIA 07 DE AGOSTO DESTA ANO FOI DETERMINADA A REVOGAÇÃO DA INTERNAÇÃO DO PACIENTE, CESSANDO ASSIM A COAÇÃO.

CONSIDERANDO A SUPERVENIÊNCIA DESSE FATO, ENTENDO QUE O PACIENTE NÃO TEM MAIS INTERESSE DE AGIR NO TOCANTE AO PRESENTE WRIT, JÁ QUE FINDO O SUPOSTO CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

DESTARTE, JULGO PREJUDICADO ESTE HABEAS CORPUS, COM FULCRO NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC, C/C ARTIGO 3º, DO CPP, BEM COMO NO ARTIGO 74, INCISO XI, DO RITJES.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

INTIMEM-SE.

VITÓRIA/ES, 23 DE AGOSTO DE 2012.

PAULO ABIGUENEM ABIB
DESEMBARGADOR SUBSTITUTO RELATOR

12 HABEAS CORPUS Nº 0002357-37.2012.8.08.0000

PACTE ADILSON MONTEIRO CESARIO
ADVOGADO FELIPE CEOLIN LIRIO
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE LINHARES
RELATOR SUBS. PAULO ABIGUENEM ABIB
HABEAS CORPUS Nº 0002357-37.2012.8.08.0000
PACIENTE: ADILSON MONTEIRO CESÁRIO
AUT. COATORA: MMº JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE LINHARES/ES
RELATOR: DES. SUBSTITUTO PAULO ABIGUENEM ABIB

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR IMPETRADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL EM FAVOR DE ADILSON MONTEIRO CESÁRIO, O QUAL ESTARIA SUJEITO A PRETENSO CONSTRANGIMENTO ILEGAL IMPOSTO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE LINHARES/ES, QUE, NO BOJO DA DECISÃO DE FL. 52, RATIFICOU A FIANÇA ESTABELECIDADA PELA AUTORIDADE POLICIAL EM R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS).

NA ÓTICA DA IMPETRANTE, REVELA-SE ELEVADA A QUANTIA ARBITRADA, NOTADAMENTE EM SE TRATANDO DE RÉU POBRE, AO QUAL SERIA APLICÁVEL A DISPENSA PREVISTA NO ART. 350 DO CPP. ÀS FLS. 66/67, FOI INDEFERIDA A TUTELA DE URGÊNCIA POSTULADA.

AS INFORMAÇÕES DO IMPETRADO, POR SUA VEZ, ESTÃO COLACIONADAS ÀS FLS. 69/70.

EM SEU PARECER DE FLS. 72/73, A PROCURADORIA DE JUSTIÇA OPINOU PELA INADMISSIBILIDADE DO WRIT, HAJA VISTA A PERDA DO SEU OBJETO.

É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.

DE UMA LEITURA ATENTA DA DECISÃO DE FLS. 74/75, PERCEBE-SE QUE FOI EXPEDIDO ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE, RAZÃO PELA QUAL É FLAGRANTE A PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL.

NESSA ORDEM DE IDEIAS, TEM PLENA APLICABILIDADE O ART. 659 DO CPP, CUJO TEXTO É CLARO AO PREVER QUE "SE O JUIZ OU O TRIBUNAL VERIFICAR QUE JÁ CESSOU A VIOLÊNCIA OU COAÇÃO ILEGAL, JULGARÁ PREJUDICADO O PEDIDO".

DESTARTE, JULGO PREJUDICADO ESTE HABEAS CORPUS, COM FULCRO

NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC, C/C ARTIGO 3º, DO CPP, BEM COMO NO ARTIGO 74, INCISO XI, DO RITJES. INTIMEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO (QUE DEVERÁ SER PUBLICADA NA ÍNTEGRA), SEM DESCURAR, OUTROSSIM, DA COMUNICAÇÃO DO IMPETRADO E DA CIENTIFICAÇÃO PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA.

VITÓRIA, 23 DE AGOSTO DE 2012.

PAULO ABIGUENEM ABIB
DESEMBARGADOR SUBSTITUTO

13 HABEAS CORPUS Nº 0002410-18.2012.8.08.0000
PACTE, J.R.D.O.

ADVOGADO ANTONIO DE OLIVEIRA NETO
A COATORA J.D.D.D.2.VD.S.G.D.P.
RELATOR SUBS. PAULO ABIGUENEM ABIB
HABEAS CORPUS Nº 0002410-18.2012.8.08.0000
IMPETRANTE: ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO
PACTE: JUCÉLIO REIS DE OLIVEIRA
AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES
RELATOR: DES. SUBSTITUTO PAULO ABIGUENEM ABIB

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR IMPETRADO POR ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO EM FAVOR DE JUCÉLIO REIS DE OLIVEIRA, O QUAL ESTARIA SENDO VÍTIMA DE SUPOSTO CONSTRANGIMENTO ILEGAL IMPOSTO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, ORA IMPETRADO.

NA ÓTICA DO IMPETRANTE, O ATO COATOR ESTARIA MATERIALIZADO NO EXCESSO DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, RESSALTANDO, OUTROSSIM, O CABIMENTO DA REVOGAÇÃO DA PREVENTIVA MESMO NOS CRIMES CONSIDERADOS HEDIONDOS, COMO OCORRE COM O DENOMINADO “ESTUPRO DE VULNERÁVEL” (ART. 217-A DO CP).

SUSTENTA, AINDA, A AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP E O INADEQUADO ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONDUTA, A QUAL, À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO EM VIGOR, ENCONTRA TIPIFICAÇÃO NO ART. 218-A DO CP (SATISFAÇÃO DE LASCÍVIA MEDIANTE PRESENÇA DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE) E NÃO NO ART. 217-A DO MESMO ESTATUTO REPRESSIVO, COMO VEM SENDO FEITO.

ÀS FLS. 100/103, FOI INDEFERIDA A TUTELA DE URGÊNCIA POSTULADA. AS INFORMAÇÕES DO IMPETRADO, POR SUA VEZ, ESTÃO COLACIONADAS À FL. 106.

NO BOJO DO PARECER DE FLS. 119/122, O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ATUANTE EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO OPINA PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM.

É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.
A DESPEITO DA COMBATIVIDADE DO IMPETRANTE, NAS HIPÓTESES DE EXCESSO DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES POLICIAIS NÃO DEVE FIGURAR COMO IMPETRADO O JULGADOR MONOCRÁTICO, MAS, SIM, O SR. DELEGADO DE POLÍCIA, NÃO DIVERGINDO DE TAL SOLUÇÃO A CAUDALOSA JURISPRUDÊNCIA DO COLENO STJ:

“HABEAS CORPUS. PACIENTE INDICIADO POR SUPOSTA PRÁTICA DE ESTELIONATO. EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. AUTORIDADE COATORA: DELEGADO DE POLÍCIA. [...] TRATANDO-

SE DE ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA O TÉRMINO DE INQUÉRITO POLICIAL, É DE SE RECONHECER COMO AUTORIDADE COATORA O DELEGADO DE POLÍCIA, RAZÃO POR QUE DEVERIA O WRIT ORIGINÁRIO TER SIDO IMPETRADO, INICIALMENTE, PERANTE O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, NÃO ESTANDO A MERECER REPAROS A DECISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PAULISTA QUE DEIXOU DE CONHECER A ORDEM, NA MEDIDA EM QUE LHE FALCIA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE DO PEDIDO.” (5ª T., HC 96184/SP, REL. MIN. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJE 23/11/2009).

“HABEAS CORPUS. INQUÉRITO POLICIAL. EXCESSO DE PRAZO. QUESTÃO NÃO APRECIADA PELO TRIBUNAL IMPETRADO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO. 1. A QUESTÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES POLICIAIS, POR NÃO TER SIDO DEBATIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM, ATÉ PORQUE A COMPETÊNCIA PARA SUA APRECIÇÃO SERIA DO JUÍZO SINGULAR, NÃO PODE SER APRECIADA NESTA CORTE SUPERIOR, SOB PENA DE INDEVIDA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. [...]” (5ª T., HC 91239/CE, REL. MIN. JORGE MUSSI, DJE 16/06/2008).

OCORRE QUE, SEGUNDO A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, NÃO COMPETE A ESTA CORTE APRECIAR OS REMÉDIOS HEROICOS DESTINADOS A ATACAR ATO PRATICADO POR DELEGADO DE POLÍCIA, COMO SE PODE DEPREENDER DE UM EXAME ATENTO DO ART. 109, INC. I, ALÍNEAS “A” E “C”, DA CARTA POLÍTICA SUPRACITADA.

É MAIS: DE UM EXAME ATENTO DOS AUTOS, VERIFO NÃO SÓ QUE O INQUÉRITO FOI CONCLUÍDO (FLS. 58/60), MAS, TAMBÉM, QUE A DENÚNCIA JÁ FOI OFERECIDA, COMO DEMONSTRAM AS CÓPIAS DE FLS. 23/25. DIANTE DE TAL CENÁRIO, PODE-SE ENTREVER A POSSÍVEL PERDA

SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL NO TOCANTE À CAUSA DE PEDIR DO EXCESSO DE PRAZO DO INQUÉRITO, NÃO DESTOANDO DE TAL CONCEPÇÃO O REMANSOSO APORTE PRETORIANO DO “TRIBUNAL DA CIDADANIA”:

“RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO SUPERADO. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. AFERIÇÃO NO MOMENTO DO JULGAMENTO. RELATOR. JUNTADA DE DOCUMENTOS PERTINENTES À CAUSA. POSSIBILIDADE. 1. DEFLAGRADA A AÇÃO PENAL, RESTA SUPERADA A ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL E NO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. [...]” (RHC 22.302/RR, REL. MINISTRA LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE 05/10/2009).

“HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO SUPERADO. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. EVENTUAIS VÍCIOS DO INQUÉRITO NÃO CONTAMINAM A AÇÃO PENAL. [...] DEFLAGRADA A AÇÃO PENAL, RESTA SUPERADA A ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL E NO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. [...]” (HC 64.616/PR, REL. MINISTRA LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJ 11/12/2006).

“[...] AS ALEGAÇÕES REFERENTES AO EXCESSO DE PRAZO NO INQUÉRITO POLICIAL E NO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA RESTAM SUPERADAS COM A INSTAURAÇÃO DA AÇÃO PENAL, NÃO SENDO HÁBIL AO TRANCAMENTO DO PROCESSO O FATO DE A PEÇA ACUSATÓRIA TER SIDO APRESENTADO FORA DO PRAZO PREVISTO EM LEI, POIS SE TRATA DE SIMPLES IRREGULARIDADE. [...]” (RHC 19.978/PA, REL. MINISTRO GILSON DIPP, QUINTA TURMA, DJ 09/10/2006).

ANTES DE EXAMINAR O CABIMENTO DA CUSTÓDIA CAUTELAR, TRANSCREVO O DEPOIMENTO DE FL. 29, PRESTADO PELA ADOLESCENTE SUPOSTAMENTE MOLESTADA:

“A DECLARANTE RESIDE COM SUA GENITORA E SEU PADRASTO NA LOCALIDADE DE CÔRREGO PALMITAL, SENDO QUE DO OUTRO LADO DA ESTRADA FICA LOCALIZADO UM BARRACÃO ONDE FICAM CERCA DE 15 HOMENS PARA TRABALHAREM NA COLHEITA DO CAFÉ; QUE NA SEMANA PASSADA A DECLARANTE VIU O CONDUZIDO, MOMENTO EM QUE O MESMO FICOU OLHANDO E RINDO PARA A DECLARANTE; QUE NA SEMANA RETRASADA POR VOLTA DAS 13:40 HORAS A DECLARANTE ESTAVA RETORNANDO DA ESCOLA E QUANDO PASSOU NA ESTRADA PERTO DO CAFEZAL ONDE O CONDUZIDO E OUTRO ESTAVAM COLHENDO CAFÉ; QUE O CONDUZIDO FICOU MEXENDO COM A DECLARANTE ‘RINDO’ E DEPOIS TIROU A CALÇA E MOSTROU E BALANÇOU O PÊNIS PARA A DECLARANTE, QUE SAIU CORRENDO PARA A CASA; QUE A DECLARANTE NÃO CONTOU O FATO PARA NINGUÉM; QUE NA DATA DE ONTEM POR VOLTA 13:50 HORAS A DECLARANTE ESTAVA SAINDO DO BANHEIRO QUE FICA RETIRADO DA CASA, QUANDO UM HOMEM A PEGOU ‘POR TRÁS E TAMPOU SUA BOCA E DESFERIU UM SOCO EM SUA BARRIGA’ E A DECLARANTE DESMAIOU; QUE QUANDO A DECLARANTE ACORDOU ESTAVA AMARRADA A UM PÉ DE CAFÉ, E SUA BOCA ESTAVA TAMPADA COM UM PANO BRANCO AMARRADO, E HAVIAM TRÊS HOMENS NA SUA FRENTE, SENDO QUE UM DELES A DECLARANTE RECONHECEU COMO SENDO O CONDUZIDO E OS OUTROS DOIS A DECLARANTE NÃO CONHECE ‘SENDO QUE UM ERA ALTO, BRANCO, MAGRO, E OUTRO ‘MORENO, BAIXO, GORDINHO’: QUE OS TRÊS HOMENS DOIS ESTAVAM DE BERMUDA E DESCALÇOS E O CONDUZIDO ESTAVA DE CALÇA E BOTAS, E TODOS ELES ABAIXARAM A ROUPA E MOSTRARAM E BALANÇAVAM O PÊNIS PARA A DECLARANTE, MAS NÃO LHE TOCARAM; QUE A DECLARANTE CHORAVA O TEMPO TODO E TENTAVA GRITAR, MAS NÃO CONSEGUIA, E OS HOMENS A MANDAVAM FICAR QUIETA; QUE OS HOMENS NO MOMENTO EM QUE FAZIAM TAIS ATOS RIAM, E DIZIAM A DECLARANTE ‘SE VOCÊ FALAR QUE SOMOS NÓS VAMOS TE MATAR’; QUE UM DOS HOMENS QUE A DECLARANTE NÃO CONHECIA PUXOU A BLUSA DA DECLARANTE ATÉ RASGAR O FICOU APARECENDO SEU SUTIÃ; QUE OS TRÊS HOMENS SAÍRAM E DEPOIS DE UM TEMPO UM DELES ‘O BRANCO’ VOLTOU E NOVAMENTE ABAIXOU A BERMUDA E FICOU BALANÇANDO O PÊNIS; QUE COMEÇOU A CHOVER E O HOMEM SAIU DO LOCAL DEIXANDO A DECLARANTE SOZINHA; QUE A DECLARANTE CONSEGUIU SE SOLTAR E FOI CORRENDO [...] ATÉ A CASA DE UM VIZINHO ONDE PEDIU AJUDA [...]”

A PARTIR DO DEPOIMENTO DA ADOLESCENTE, DEPREENDE-SE QUE ELA NÃO SÓ TEVE A BOCA TAPADA COMO TAMBÉM FOI ESMURRADA E AMARRADA A UM PÉ DE CAFÉ, ONDE FOI SUBMETIDA A UMA SESSÃO DE TORTURA PSICOLÓGICA QUE INCLUIU INTIMIDAÇÃO, AMEAÇAS DE MORTE E A VISUALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS GENITAIS DOS AGRESSORES, HAVENDO INDÍCIOS FUNDADOS DE QUE SÓ NÃO FOI VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL PORQUE SEUS ALGOZOS FICARAM INCOMODADOS COM A CHEGADA DE FORTE CHUVA, QUE OS AFASTOU MOMENTANEAMENTE DO LOCAL PERMITINDO QUE R.G.S. SE DESVENCILHASSE DAS AMARRAS E PROCURASSE AUXÍLIO DOS VIZINHOS.

LOGO, TAL SUCESSÃO DE ATOS ABJETOS, SALVO MELHOR JUÍZO, NÃO AFASTA A JURIDICIDADE DA TIPIFICAÇÃO REALIZADA NA DENÚNCIA (ART. 217-A, “CAPUT”, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP).

MAS NÃO É SÓ! A DESPEITO DA COMBATIVIDADE DO IMPETRANTE, O MODUS OPERANDI RETRATADO NOS AUTOS REVELA UMA SIGNIFICATIVA PERICULOSIDADE DOS ACUSADOS, RAZÃO PELA QUAL A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA SE JUSTIFICA A FIM DE RESGUARDAR A ORDEM PÚBLICA, APLICANDO-SE AO CASO, “MUTATIS MUTANDIS”, A

MESMA RAZÃO DE DECIDIR EMPREGADA PELO STJ NOS JULGADOS ABAIXO:

"[...] NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CONSTRANGIMENTO ILEGAL QUANDO EVIDENCIADA A IMPRESCINDIBILIDADE DA SEGREGAÇÃO PREVENTIVA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, EM RAZÃO DA GRAVIDADE CONCRETA DOS DELITOS EM TESE PRATICADOS - ESTUPROS COMETIDOS POR INQUILINO CONTRA CRIANÇA DE APENAS 10 ANOS DE IDADE. [...]" (HC 232.876/MS, REL. MINISTRO GILSON DIPP, QUINTA TURMA, JULGADO EM 17/05/2012, DJE 24/05/2012).

"HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. REQUISITOS. PREENCHIMENTO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. MODUS OPERANDI. PERICULOSIDADE DO AGENTE. VÍTIMA COM 11 ANOS DE IDADE. RISCO CONCRETO DE EVASÃO DO DISTRITO DA CULPA. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. SEGREGAÇÃO JUSTIFICADA E NECESSÁRIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO. 1. NÃO HÁ FALAR EM CONSTRANGIMENTO ILEGAL QUANDO A CUSTÓDIA CAUTELAR ESTÁ DEVIDAMENTE JUSTIFICADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, EM RAZÃO DA GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO EM TESE PRATICADO E DA PERICULOSIDADE DO AGENTE, BEM DEMONSTRADAS PELO MODUS OPERANDI EMPREGADO. [...]" (HC 219.381/MA, REL. MINISTRO JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 22/05/2012).

NÃO SE DEVE PERDER DE VISTA, OUTROSSIM, A AUSÊNCIA DE VÍNCULO DO PACIENTE COM O DISTRITO DA CULPA, POIS RESIDIRIA EM MINAS GERAIS E ESTARIA EM TERRAS CAPIXABAS SOMENTE PARA TRABALHAR NA COLHEITA DO CAFÉ (FL. 30), O QUE TAMBÉM JUSTIFICA A CUSTÓDIA PARA A GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL A PROPÓSITO DO ASSUNTO, MERECE REALCE A JURISPRUDÊNCIA DO STJ:

"HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRISÃO CAUTELAR. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PERICULOSIDADE CONCRETA. RISCO À ORDEM PÚBLICA. AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O DISTRITO DA CULPA. GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL E DA CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ORDEM DENEGADA. [...] NA HIPÓTESE, O JUÍZO MONOCRÁTICO APRESENTOU FUNDAMENTAÇÃO SÓLIDA E CONCRETA PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO, ENFATIZANDO, DENTRE OUTROS, A ESPECIAL PERICULOSIDADE DO PACIENTE, ENSEJADORA DE RISCO À ORDEM PÚBLICA, JÁ QUE TERIA COMETIDO O CRIME CONTRA VÍTIMA QUE CONTAVA COM APENAS 7 ANOS DE IDADE E NA PRESENÇA DE OUTRAS CRIANÇAS. O MAGISTRADO CONSIDEROU, AINDA, A AUSÊNCIA DE VÍNCULO DO PACIENTE COM O DISTRITO DA CULPA, POIS ESTARIA NA COMARCA SOMENTE DE PASSAGEM, POR SER 'VENDEDOR VIAJANTE', O QUE TAMBÉM JUSTIFICA A CUSTÓDIA PARA A GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. 3. ORDEM DENEGADA." (HC 223.900/MG, REL. MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, DJE 06/03/2012).

COMO SE VÊ, OS FUNDAMENTOS DO PRESENTE REMÉDIO ESTÃO EM MANIFESTO CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ, RAZÃO PELA QUAL HÁ POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO MONOCRÁTICO, MEDIANTE APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 557 DO CPC, O QUE ORA FAÇO.

ACERCA DA ADMISSIBILIDADE DESSA TÉCNICA DE JULGAMENTO NA SEARA PROCESSUAL PENAL, JÁ SE PRONUNCIOU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NOS SEGUINTE TERMOS: "[...] O ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE AMPLIOU OS PODERES DO RELATOR VIABILIZANDO, NAS CIRCUNSTÂNCIAS ALI DEFINIDAS, O JULGAMENTO DE RECURSOS PELA VIA MONOCRÁTICA, SEM A NECESSÁRIA APRECIÇÃO PELO ÓRGÃO COLEGIADO, DEVE SER APLICADO ANALOGICAMENTE NO PROCESSO PENAL, INCLUSIVE EM SEDE DE HABEAS CORPUS, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (6ª T, AGRG NO HC 98.195/SP, REL. MIN. OG FERNANDES, DJ 10/11/2008).

ANTE O EXPOSTO, COM BASE NO ART. 557 DO CPC C/C O ART. 3º DO CPP, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE WRIT.

INTIMEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO (QUE DEVERÁ SER PUBLICADA NA ÍNTEGRA), SEM DESCURAR, OUTROSSIM, DA CIENTIFICAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ATO CONTÍNUO, REMETA-SE OFÍCIO AO IMPETRADO, COMUNICANDO-O DO PRESENTE PRONUNCIAMENTO.

VITÓRIA, 24 DE AGOSTO DE 2012.

PAULO ABIGUENEM ABIB
DESEMBARGADOR SUBSTITUTO

14 HABEAS CORPUS Nº 0002290-72.2012.8.08.0000

PACTE ROMARIO CONSTANTINO SIQUEIRA
ADVOGADO JORGE LUIS DOS SANTOS
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA
RELATOR SUBS. PAULO ABIGUENEM ABIB
HABEAS CORPUS Nº 0002290-72.2012.8.08.0000
PACTE: ROMÁRIO CONSTANTINO SIQUEIRA
AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE SERRA/ES
RELATOR: DES. SUBSTITUTO PAULO ABIGUENEM ABIB

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE HABEAS CORPUS IMPETRADO EM FAVOR DE ROMÁRIO CONSTANTINO SIQUEIRA, NO QUAL SE ALEGA QUE ELE ESTARIA SOFRENDO CONSTRANGIMENTO ILEGAL INFLIGIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE SERRA/ES, ORA IMPETRADO.

DE ACORDO COM A EXORDIAL, A PRISÃO DO PACIENTE SERIA COMPLETAMENTE ILEGAL, PORQUE ELE NÃO FOI PRESO EM NENHUMA DAS SITUAÇÕES DE FLAGRÂNCIA ELENCADAS NO ART. 302 DO CPP.

ALÉM DISSO, O COACTO SERIA PESSOA IDÔNEA E PORTADORA DE TRABALHO LÍCITO, ASPECTOS ESTES DEMONSTRADOS POR DECLARAÇÕES JUNTADAS AOS AUTOS.

COM ESSES FUNDAMENTOS, PROPUGNOU PELA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA, A QUAL FOI INDEFERIDA ÀS FLS. 62/64.

AS INFORMAÇÕES DO IMPETRADO, POR SUA VEZ, ESTÃO ACOSTADAS ÀS FLS. 72/73.

NO BOJO DO PARECER DE FLS. 75/78, O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ATUANTE EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO OPINOU PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

EMBORA SE ALEGUE QUE O PACIENTE FOI DETIDO PELO SIMPLES FATO DE ESTAR TRANSITANDO PELA RUA LINHA DA FORÇA, A PROVA DOS AUTOS REVELA UM CENÁRIO UM TANTO DIVERSO, COMO SE PODE EXTRAIR DOS DEPOIMENTOS PRESTADOS EM SEDE INQUISITIVA PELOS POLICIAIS EDUARDO CAETANO (FL. 15) E ROBÉRIO GONÇALVES PEDRO JÚNIOR, SENÃO, VEJAMOS:

"[...] QUE, FOI PERGUNTADO SOBRE AS PESSOAS ABORDADAS NO LOCAL, AQUELA SENHORA INFORMOU QUE O CIDADÃO ROMÁRIO CONSTANTINO SIQUEIRA SERIA O BRAÇO ARMADO DO TRÁFICO DE DROGAS, INCLUSIVE COMANDANDO TOQUE DE RECOLHER NAQUELE LOCAL, ALÉM DE SER O GERENTE DA 'BOCA DE FUMO' DA REFERIDA PRESA ROSANA [...]" (FL. 15)

"[...] QUE, FOI PERGUNTADO SOBRE AS PESSOAS ABORDADAS NO LOCAL, AQUELA SENHORA INFORMOU QUE O CIDADÃO ROMÁRIO CONSTANTINO SIQUEIRA SERIA O BRAÇO ARMADO DO TRÁFICO DE DROGAS, INCLUSIVE COMANDANDO TOQUE DE RECOLHER NAQUELE LOCAL, ALÉM DE SER O GERENTE DA 'BOCA DE FUMO' DA REFERIDA PRESA ROSANA [...]" (FL. 16)

MALGRADO O PETICIONÁRIO REFUTE ÀS FLS. 66/67 O TEOR DO DEPOIMENTO PRESTADO PELO POLICIAL EDUARDO CAETANO (FL. 15), NÃO CUSTA RECORDAR QUE NO MESMO SENTIDO APONTAM AS DECLARAÇÕES DO MILICIANO ROBÉRIO GONÇALVES PEDRO JÚNIOR (FL. 16), SEGUNDO O QUAL LHE FOI DITO NO MOMENTO DA ABORDAGEM QUE "O CIDADÃO ROMÁRIO CONSTANTINO SIQUEIRA SERIA O BRAÇO ARMADO DO TRÁFICO DE DROGAS, INCLUSIVE COMANDANDO TOQUE DE RECOLHER NAQUELE LOCAL, ALÉM DE SER GERENTE DA 'BOCA DE FUMO' DA REFERIDA PRESA ROSANA".

COMO SE PODE PERCEBER, HÁ PELO MENOS 02 (DOIS) DEPOIMENTOS EM IDÊNTICO SENTIDO ORIUNDOS DE AGENTES PÚBLICOS CUJOS ATOS ESTÃO REVESTIDOS POR PRESUNÇÃO DE VERACIDADE, RAZÃO PELA QUAL OS ARGUMENTOS ALINHADOS PELO POSTULANTE NÃO FRAGILIZAM OS FUNDAMENTOS DA PRISÃO CAUTELAR. A PROPÓSITO DO ASSUNTO, MERECE REALCE A JURISPRUDÊNCIA DO STJ, AQUI APLICÁVEL "MUTATIS MUTANDIS":

"[...] A SIMPLES ALEGAÇÃO, SEM PROVAS, DE QUE AS INVESTIGAÇÕES POLICIAIS ESTARIAM EIVADAS DE PARCIALIDADE, NÃO TEM O CONDÃO DE DESCONSTITUIR A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DE QUE SÃO REVESTIDOS OS ATOS PRATICADOS POR AGENTES DOTADOS DE FÉ PÚBLICA. [...]" (HC 30.545/PR, REL. MINISTRO FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJ 15/12/2003).

BEM PENSADAS AS COISAS, OS POLICIAIS NÃO SE ENCONTRAM LEGALMENTE IMPEDIDOS DE DEPOR SOBRE ATOS DE OFÍCIO QUE TENHAM PRATICADO NO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO, RAZÃO PELA QUAL, PARA A DEMONSTRAÇÃO DO REQUISITO DOS "INDÍCIOS DE AUTORIA" (ART. 312 DO CPP), AS DECLARAÇÕES POR ELAS PRESTADAS EM SEDE INQUISITIVA ESTÃO REVESTIDAS DE INQUESTIONÁVEL EFICÁCIA PROBATÓRIA.

ASSIM, SE OS ELEMENTOS INFORMATIVOS DEMONSTRAM A VINCULAÇÃO DO PACIENTE COM A NARCOTRAFICÂNCIA - AINDA QUE COMO BRAÇO ARMADO DO TRÁFICO -, É IRRELEVANTE O FATO DE NÃO TER SIDO DETIDO COM ENTORPECENTES EM SEU PODER, NÃO DESTOANDO DE TAL CONCLUSÃO A CAUDALOSA JURISPRUDÊNCIA DO "TRIBUNAL DA CIDADANIA", SENÃO, VEJAMOS:

"HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA A TRAFICÂNCIA. PRISÃO. ESTADO DE FLAGRÂNCIA. OCORRÊNCIA. CRIMES PERMANENTES. SEGREGAÇÃO LEGAL. CONSTRANGIMENTO INOCORRENTE. 1. PRESENTES FORTES ELEMENTOS DE PROVA APONTANDO O PACIENTE COMO LÍDER DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA VOLTADA AO TRÁFICO INTERESTADUAL DE DROGAS, DESNECESSÁRIO SEJA DETIDO NA POSSE DE MATERIAL TÓXICO, HAJA VISTA A NATUREZA PERMANENTE TANTO DO DELITO DE TRÁFICO COMO DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O SEU COMETIMENTO. [...]" (HC 108895/ES, REL. MINISTRO JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 24/11/2008). [DESTAQUEI].

"[...] NÃO PROSPERAM AS ALEGAÇÕES DE AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE, NEM DE IMPOSSIBILIDADE DE CONCURSO DE

AGENTES NO CRIME MATERIAL DE TRÁFICO DE DROGAS, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE APREENSÃO DE DROGAS COM O PACIENTE. ISSO POR QUE, TENDO SIDO EMPREENHIDA IMPUTAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCURSO DE AGENTES, CABENDO AO PACIENTE A TAREFA DE FUNCIONAR COMO BATEDOR, SEGUINDO À FRENTE DO VEÍCULO NO QUAL ERA TRANSPORTADA A DROGA, DEMONSTRADO O LIAME ENTRE AMBOS, INEXISTE ILEGALIDADE. [...] (HC 119213/PB, REL. MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJE 24/10/2011). [DESTAQUEI].

ALÉM DISSO, AINDA QUE A CUSTÓDIA EM ESTADO FLAGRANCIAL FOSSE ILEGAL - HIPÓTESE ADMITIDA APENAS AD ARGUMENTANDUM TANTUM -, A PARTIR DO MOMENTO EM QUE A PRISÃO EM FLAGRANTE FOI CONVERTIDA EM PREVENTIVA, COM A SUBSEQUENTE SUBSTITUIÇÃO DO TÍTULO PRISIONAL ORIGINÁRIO, É NOTÓRIA A PERDA SUPERVENIENTE DE INTERESSE PROCESSUAL ("PERDA DO OBJETO") NO TOCANTE AO SUPOSTO VÍCIO DO FLAGRANTE, NÃO SENDO OUTRA A CONCEPÇÃO DO STJ:

"[...] CONVERTIDA A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA, EM RAZÃO DA PRESENÇA DOS SEUS REQUISITOS, RESTAM PREJUDICADAS AS ALEGAÇÕES DE NULIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE, POIS A SEGREGAÇÃO AGORA DECORRE DE NOVO TÍTULO JUDICIAL. [...]" (HC 218.017/GO, REL. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJE 23/11/2011).

"[...] ENCONTRA-SE SUPERADA A ALUDIDA TESE, DE NULIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE, EM VIRTUDE DA SUPERVENIENTE DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO ORA PACIENTE, NOVO TÍTULO A EMBASAR A CUSTÓDIA CAUTELAR. PRECEDENTES. [...]" (RHC 27.876/RS, REL. MINISTRA LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE 03/05/2012).

"[...] COM A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE RESTAM PREJUDICADAS AS ALEGAÇÕES DE NULIDADES DA PRISÃO EM FLAGRANTE, POIS A SEGREGAÇÃO AGORA DECORRE DE NOVO TÍTULO JUDICIAL (PRECEDENTES). [...]" (HC 156.872/AL, REL. MINISTRO FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 03/05/2010).

MAS NÃO É SÓ! DIANTE DO FLAGELO GERADO PELO TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES NA COMARCA DE SERRA, ONDE TAL MODALIDADE DELITIVA VEM CRESCENDO NA MESMA PROPORÇÃO EM QUE AUMENTAM AS INTERNAÇÕES DE JOVENS EM COMUNIDADES TERAPÊUTICAS E TAMBÉM OUTRAS ESPÉCIES CRIMINOSAS RELACIONADAS AO CRIME EM COMENTO (COMO HOMICÍDIOS, FURTOS, ROUBOS ETC.), PARECE-ME QUE AQUI SE IMPÕE A CUSTÓDIA CAUTELAR PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, NÃO DIVERGINDO DE TAL CONCEPÇÃO O COLENDO "TRIBUNAL DA CIDADANIA":

"[...] EVIDENCIADA A GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME EM TESE COMETIDO, DIANTE DA NATUREZA E DA QUANTIDADE DE DROGA APREENHIDA, MOSTRA-SE NECESSÁRIA A CONTINUIDADE DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. [...]" (HC 233.020/MG, REL. MINISTRO JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 11/06/2012).

QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS FAVORÁVEIS DO COACTO, É CEDIÇO QUE ELAS, DE PER SI, NÃO CONSTITUEM FUNDAMENTO SUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA QUANDO EVIDENCIADOS OS REQUISITOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR. A PROPÓSITO DO ASSUNTO, É REMANSOSA A JURISPRUDÊNCIA DAS CORTES DE SOBREPOSIÇÃO, SENÃO, VEJAMOS:

“EMENTA: HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. ESTELIONATO. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E EFETIVIDADE DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. NECESSIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. 1. [...] PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, OCUPAÇÃO LÍCITA E RESIDÊNCIA FIXA NÃO ELIDEM A PRISÃO PREVENTIVA QUANDO PRESENTES SEUS REQUISITOS. ORDEM DENEADA.” (STJ, 2ª T., HC 100785, REL. MIN. EROS GRAU, DJE12-02-2010). [DESTAQUEI].

"[...] AS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS, TAIS COMO PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, OCUPAÇÃO LÍCITA E RESIDÊNCIA FIXA, NÃO TÊM O CONDÃO DE, POR SI SÓS, DESCONSTITUIR A CUSTÓDIA ANTECIPADA, CASO ESTEJAM PRESENTES OUTROS REQUISITOS DE ORDEM OBJETIVA E SUBJETIVA QUE AUTORIZEM A DECRETAÇÃO DA MEDIDA EXTREMA. 8. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA PARTE, DENEADA, COM RECOMENDAÇÃO DE URGÊNCIA NA PROLAÇÃO DA SENTENÇA." (STJ, 5ª T., HC 195.866/SP, REL. MIN. LAURITA VAZ, DJE 16/06/2011).

COMO SE VÊ, OS FUNDAMENTOS DO PRESENTE REMÉDIO ESTÃO EM MANIFESTO CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ, RAZÃO PELA QUAL HÁ POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO MONOCRÁTICO, MEDIANTE APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 557 DO CPC, O QUE ORA FAÇO.

ACERCA DA ADMISSIBILIDADE DESSA TÉCNICA DE JULGAMENTO NA SEARA PROCESSUAL PENAL, JÁ SE PRONUNCIOU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NOS SEGUINTE TERMOS: “[...] O ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE AMPLIOU OS PODERES DO RELATOR VIABILIZANDO, NAS CIRCUNSTÂNCIAS ALI DEFINIDAS, O JULGAMENTO DE RECURSOS PELA VIA MONOCRÁTICA, SEM A NECESSÁRIA APRECIÇÃO PELO ÓRGÃO COLEGIADO, DEVE SER APLICADO ANALÓGICAMENTE NO PROCESSO PENAL, INCLUSIVE EM SEDE DE HABEAS CORPUS, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.” (6ª T., AGRG NO HC 98.195/SP, REL. MIN. OG FERNANDES, DJ 10/11/2008).

ANTE O EXPOSTO, COM BASE NO ART. 557 DO CPC C/C O ART. 3º DO CPP, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE WRIT.

INTIMEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO (QUE DEVERÁ SER PUBLICADA NA ÍNTEGRA), SEM DESCURAR, OUTROSSIM, DA CIENTIFICAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ATO CONTÍNUO, REMETA-SE OFÍCIO AO IMPETRADO, COMUNICANDO-O DO PRESENTE PRONUNCIAMENTO.

VITÓRIA, 24 DE AGOSTO DE 2012.

PAULO ABIGUENEM ABIB

DESEMBARGADOR SUBSTITUTO

15 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0003533-85.2011.8.08.0000 (100110035332)

REQTE CLARO S/A

ADVOGADA DANIELLE OLIVEIRA TEIXEIRA

ADVOGADO DAVID RECHULSKI

ADVOGADO RICARDO PAGES

A. COATORA JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE LINHARES

RELATOR SUBS. PAULO ABIGUENEM ABIB

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100110035332

IMPETRANTE: CLARO S.A.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE LINHARES/ES

RELATOR: DES. SUBSTITUTO PAULO ABIGUENEM ABIB

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR IMPETRADO PELA CLARO S.A., POR MEIO DO QUAL IMPUGNA DECISÃO DO MM. JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DE LINHARES, QUE DETERMINOU A INTERRUPÇÃO DO SINAL DE TELEFONIA CELULAR NA ÁREA DA NOVA PENITENCIÁRIA REGIONAL DE LINHARES.

DE ACORDO COM A IMPETRANTE, TAL PROVIMENTO ESTÁ EM DESCOMPASSO NÃO SÓ COM O DEVIDO PROCESSO LEGAL - HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO -, MAS, TAMBÉM, COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, SEM FALAR DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERIR-SE AO PARTICULAR A RESPONSABILIDADE PELA SEGURANÇA PÚBLICA ESTADUAL. REQUEREU, AO FINAL, A CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA, A QUAL FOI DEFERIDA ÀS FLS. 40/44.

PRESTANDO INFORMAÇÕES ÀS FLS. 121/124, O MM. JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DE LINHARES (AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA) ESCLARECE QUE DETERMINOU A INTERRUPÇÃO DO SINAL DE TELEFONIA CELULAR NA ÁREA DA NOVA PENITENCIÁRIA REGIONAL DE LINHARES PORQUE TAL MEDIDA, CERTAMENTE, EVITARÁ DEZENAS DE MORTES E INIBIRÁ O TRÁFICO DE ENTORPECENTES, JÁ QUE A ENTRADA DE CELULARES NAS PENITENCIÁRIAS É UMA CONSTANTE EM NOSSO ESTADO.

ATUANDO NA QUALIDADE DE LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO, O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL FIGURANTE EM PRIMEIRO GRAU PLEITEOU ÀS FLS. 147/171 O SOBRESTAMENTO DO MANDAMUS ATÉ A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA NOS AUTOS DO EXPEDIENTE Nº 222.2011.08002. NO MÉRITO, A SEU TURN, PROPUGNOU PELA DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA, RESTABELECENDO-SE A DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DE LINHARES.

ÀS FLS. 246/250, AO PRESTAR INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, A AUTORIDADE JUDICIÁRIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE LINHARES NOTICIOU A REVOGAÇÃO DO DECISUM ORA OBJURGADO.

NO BOJO DO PARECER DE FLS. 262/264, A PROCURADORIA DE JUSTIÇA OPINOU PELO RECONHECIMENTO DA PERDA DO OBJETO DO MANDAMUS.

É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.

DA LEITURA DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DE FLS. 246/250, DEPREENDE-SE QUE JÁ CESSOU A PRETENSÃO ILEGALIDADE NARRADA NA INICIAL, COMO SE PODE EXTRAIR DO TRECHO REPRODUZIDO ABAIXO:

“DESSE MODO, CONSIDERANDO OS ESTUDOS REALIZADOS E EXPOSTOS; CONSIDERANDO O ÊXITO FUNCIONAL DO REFERIDO APARELHO; CONSIDERANDO SEU SIGNIFICATIVO BAIXO CUSTO OPERACIONAL, QUAL SEJA, CERCA DE R\$ 2.965,00 (DOIS MIL NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), E A NECESSIDADE DE GARANTIR SEGURANÇA E PAZ SOCIAL, ESTE JUÍZO DEFERIU AS PROVIDÊNCIAS REQUERIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRAVÉS DOS SEGUINTE PROVIMENTOS JUDICIAIS: REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 06/08 [...]” [DESTAQUEI E GRIFEI].

CONSIDERANDO A SUPERVENIÊNCIA DESSE FATO, ENTENDO QUE A IMPETRANTE NÃO TEM MAIS INTERESSE DE AGIR NO TOCANTE AO PRESENTE MANDAMUS, HAJA VISTA A NEUTRALIZAÇÃO DA DECISÃO ATACADA.

DIANTE DESSE CENÁRIO, O PROCESSAMENTO DO MANDAMUS SERIA ABSOLUTAMENTE CONTRAPRODUCENTE PARA ESTA CORTE E TAMBÉM PARA A PRÓPRIA IMPETRANTE, RAZÃO PELA QUAL, NESSES CASOS, VEM SENDO ACEITA PELOS TRIBUNAIS A PROLAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA. TAL **CONCLUSÃO, INSTA FRISAR, É EXTRAÍDA POR APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 38 DA LEI Nº 8.038/90, SEGUNDO O QUAL:**

“ART. 38. O RELATOR, NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL OU NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DECIDIRÁ O PEDIDO OU O RECURSO

QUE HAJA PERDIDO SEU OBJETO, BEM COMO NEGARÁ SEGUIMENTO A PEDIDO OU RECURSO MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVO, INCABÍVEL OU, IMPROCEDENTE OU AINDA, QUE CONTRARIAR, NAS QUESTÕES PREDOMINANTEMENTE DE DIREITO, SÚMULA DO RESPECTIVO TRIBUNAL.” [DESTAQUEI].

ORA, NÃO PODERIA SER OUTRA A CONCLUSÃO À LUZ DO ART. 3º DO CPP, SEGUNDO O QUAL “A LEI PROCESSUAL PENAL ADMITIRÁ INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA E APLICAÇÃO ANALÓGICA, BEM COMO O SUPLEMENTO DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO”.

DE MAIS A MAIS, NÃO SE DESCONHECE QUE O STJ VEM ADMITINDO O EMPREGO ANALÓGICO DO ART. 557 DO CPC PARA SITUAÇÕES CONGÊNERES, PRÁTICA MUITO COMUM NOS TRIBUNAIS PÁTRIOS PRINCIPALMENTE NOS REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS DO HABEAS CORPUS E MANDADO DE SEGURANÇA. A PROPÓSITO DO ASSUNTO, MERECE REALCE A EMENTA TRANSCRITA A SEGUIR:

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA CORTE. POSSIBILIDADE. [...]” (STJ, 2ª T., AGRG NO ARESP 166.543/ES, REL. MIN. HUMBERTO MARTINS, DJE 28/06/2012).

DESTARTE, COM BASE NO ART. 38 DA LEI Nº 8.038/90 C/C O ART. 3º DO CPP, JULGO PREJUDICADA ESTA AÇÃO MANDAMENTAL, HAJA VISTA A PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL.

INTIMEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO, QUE DEVERÁ SER PUBLICADA NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA/ES, 17 DE AGOSTO DE 2012.

PAULO ABIGUENEM ABIB
DESEMBARGADOR SUBSTITUTO

16 HABEAS CORPUS Nº 0001821-26.2012.8.08.0000

PACTE V.S.O.(P.

A COATORA J.D.D.D.2.V.D.I.E.J.D.S.

RELATOR NEY BATISTA COUTINHO

DECISÃO

TRATA-SE DE HABEAS CORPUS IMPETRADO EM FAVOR DE V.S.O, APREENDIDO EM FLAGRANTE PELA SUPOSTA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, I, II E IV, DO CP C/C ART. 103 DO ECA), TENDO SIDO INDICADO COMO AUTORIDADE COATORA O JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA SERRA.

EM SUAS RAZÕES (FLS. 2/8), O IMPETRANTE SUSTENTOU QUE O PACIENTE TERIA SIDO APREENDIDO EM 13 DE ABRIL DE 2012 E ESTARIA PRIVADO DE SUA LIBERDADE HÁ 53 (CINQUENTA E TRÊS) DIAS, EM RAZÃO DE DECISÃO QUE O INTERNUO PROVISORIAMENTE, SITUAÇÃO QUE AFRONTARIA NORMAS PRINCIPOLÓGICAS E LEGAIS ATINENTES À PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR ÀS FLS. 12/13.

CERTIDÃO DE FLS. 17-VERSO, INFORMANDO QUE NÃO FORAM APRESENTADAS AS INFORMAÇÕES, TENDO EM VISTA QUE O PROCESSO ORIGINÁRIO ESTAVA EM SEGUNDA INSTÂNCIA.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

DE INÍCIO, RESSALTO QUE OS PRESENTES AUTOS VIERAM SEM AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS À AUTORIDADE COATORA, TENDO EM VISTA QUE O PROCESSO ORIGINÁRIO ENCONTRA-SE EM SEGUNDA INSTÂNCIA, PARA FINS DE JULGAMENTO DE APELO.

APÓS ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM A PROCURADORIA DE JUSTIÇA, PARA ONDE O MENCIONADO FEITO (AUTOS Nº 0012276-

03.2012.8.08.0048) FOI ENCAMINHADO A FIM DE QUE FOSSE APRESENTADO PARECER, TIVE CIÊNCIA DE QUE FOI PROFERIDA SENTENÇA EM DESFAVOR DO PACIENTE, APLICANDO-LHE A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO POR ATÉ 3 (TRÊS) ANOS, CONFORME CÓPIA DO PRONUNCIAMENTO EM ANEXO. DESSA MANEIRA, COMO O OBJETO DA IMPETRAÇÃO ERA QUESTIONAR A INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DO MENOR, RESTA PATENTE A PERDA DE OBJETO DO PRESENTE HABEAS CORPUS, RAZÃO PELA QUAL FICA O MESMO PREJUDICADO.

NESSÉ SENTIDO, É A JURISPRUDÊNCIA DO COLENDO STJ:

[...] 3. REVOGADA A PRISÃO PREVENTIVA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, FICA PREJUDICADO O WRIT, NESSE PONTO. 4. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA EXTENSÃO, DENEGADA. (HC Nº 123.905/PE, REL.ª MIN.ª LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE 13.9.2010).

[...] 1. HÁ EVIDENTE PERDA DE OBJETO DO PEDIDO QUANTO AO PACIENTE DOMINGOS OLIVEIRA RODRIGUES, ANTE A NOTÍCIA DA REVOGAÇÃO DE SUA CUSTÓDIA PELO JUÍZO PROCESSANTE, NÃO MAIS SUBSISTINDO A MEDIDA CONSTRITIVA QUE NESTA SEDE SE COMBATIA. [...] (HC Nº 138.034/PI, REL. MIN. JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 13.10.2009).

[...] I - RESTA SEM OBJETO O PRESENTE WRIT, NO QUE CONCERNE À ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS DA PRISÃO CAUTELAR, TENDO EM VISTA A REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. [...] (HC Nº 97.457/PE, REL. MIN. FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 3.8.2009).

E AINDA: HC Nº 86.679/SP, REL. MIN. JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJ 19.5.2008.

SEGUINDO IDÊNTICO ENTENDIMENTO, TAMBÉM É PACÍFICA A JURISPRUDÊNCIA DESTA TRIBUNAL:

[...] TENDO EM VISTA QUE FORA CONCEDIDO AO PACIENTE A LIBERDADE PELO MAGISTRADO A QUO, RESTA PREJUDICADA A ORDEM MANDAMENTAL PELA PERDA DE SEU OBJETO. PEDIDO JULGADO PREJUDICADO. [...] (HC Nº 100100006640, REL. DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS, SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, DJ 22.9.2010).

MEDIANTE TAIS FUNDAMENTOS, COM BASE NO ARTIGO 74, INCISO XI, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE HABEAS CORPUS.

INTIMEM-SE POR PUBLICAÇÃO DESTA NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA, 20 DE AGOSTO DE 2012. NEY BATISTA COUTINHODESEMBARGADOR

17 HABEAS CORPUS Nº 0002130-47.2012.8.08.0000

PACTE M C J (MENOR PÚBERE)

ADVOGADO PEDRO PESSOA TEMER

A COATORA JUIZ DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VILA VELHA

RELATOR NEY BATISTA COUTINHO

TRATA-SE DE HABEAS CORPUS IMPETRADO EM FAVOR DE M. C. J. CONTRA ATO SUPOSTAMENTE ILEGAL PRATICADO PELA MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VILA VELHA, QUE DECRETOU A INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DO MENOR POR SUPOSTO COMETIMENTO DE ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO, PREVISTO NO ART. 157, § 2º, I, II E V.

SUSTENTA O IMPETRANTE A ILEGALIDADE DA APREENSÃO FLAGRANCIAL, QUE NÃO TERIA SIDO COMUNICADA AO JUIZ COMPETENTE PARA QUE ESTE PUDESSE ANALISAR A POSSIBILIDADE DE IMEDIATA CESSAÇÃO DO CÁRCERE ANTECIPADO OU, ATÉ, DECRETAR A NECESSIDADE DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DO ADOLESCENTE.

ALEGA, ALÉM DISSO, QUE REALIZADA A AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO, FOI MANTIDA A PRISÃO JUVENIL QUE SEQUER TINHA SIDO ANTERIORMENTE DECRETADA, REQUERENDO A REVOGAÇÃO OU RELAXAMENTO DA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA IMPOSTA OU, SUBSIDIARIAMENTE, NÃO SENDO O CASO DE RESTAURAÇÃO DO COMPLETO STATUS DE LIBERDADE, PUGNA PELA FIXAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES SUBSIDIÁRIAS DIVERSAS DA PRISÃO, PREVISTAS NO ART. 319, DO CPP.

PROFERI DECISÃO ÀS FLS. 17/18, INDEFERINDO O PEDIDO LIMINAR.

INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MAGISTRADO (FL. 25).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SEGUNDO GRAU (FLS. 30/34) PARA QUE SEJA JULGADO PREJUDICADO O REMÉDIO POR ESTAR O ADOLESCENTE CUMPRINDO A MEDIDA DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA EM LOCAL APROPRIADO.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

APÓS CONTATO TELEFÔNICO COM A SECRETARIA DA VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE VILA VELHA REALIZADO POR MEIO DE MINHA ASSESSORIA, RECEBI A INFORMAÇÃO, CONFORME OFÍCIO ANEXO, DE QUE O PACIENTE FOI COLOCADO EM LIBERDADE E REINTEGRADO À SUA FAMÍLIA, EIS QUE RECEBEU UMA MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA.

DESSA MANEIRA, RESTA PATENTE A PERDA DE OBJETO DO PRESENTE HABEAS CORPUS, CONSOANTE A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO COLENDO STJ E DESTA EG. SODALÍCIO:

[...] 3. REVOGADA A PRISÃO PREVENTIVA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, FICA PREJUDICADO O WRIT, NESSE PONTO. 4. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA EXTENSÃO, DENEGADA. (STJ, HC Nº 123.905/PE, REL.ª MIN.ª LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE 13.9.2010).

[...] TENDO EM VISTA QUE FORA CONCEDIDO AO PACIENTE A LIBERDADE PELO MAGISTRADO A QUO, RESTA PREJUDICADA A ORDEM MANDAMENTAL PELA PERDA DE SEU OBJETO. PEDIDO JULGADO PREJUDICADO. [...] (TJES, HC Nº 100100006640, REL. DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS, SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, DJ 22.9.2010).

MEDIANTE TAIS FUNDAMENTOS, COM BASE NO ARTIGO 74, INCISO XI, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE HABEAS CORPUS.

INTIMEM-SE E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.

18 HABEAS CORPUS Nº 0002423-17.2012.8.08.0000

PACTE FABIO BARBOSA DAVI ROSA

ADVOGADO FABIO JOSE SARMENTO ARAUJO

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

RELATOR NEY BATISTA COUTINHO

TRATA-SE DE HABEAS CORPUS IMPETRADO EM FAVOR DE FÁBIO BARBOSA DAVI ROSA, O QUAL, PELO SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, TEVE SUA PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA PELA MM.ª JUÍZA DA QUINTA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA.

SUSTENTA O IMPETRANTE A AUSÊNCIA DE PROVAS QUE AMPAREM A MANUTENÇÃO DA PRISÃO E QUE POSSUI RESIDÊNCIA FIXA, ATENDENDO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA (FLS. 2/10).

DECISÃO INDEFERINDO O PEDIDO LIMINAR (FLS. 45/46) E INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE COATORA À FL. 48.

PARECER DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA PELO PREJUÍZO DA IMPETRAÇÃO, HAJA VISTA A SOLTURA DO PACIENTE (FLS. 50/50-VERSO).

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

EM CONSULTA ÀS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE INDIGITADA COATORA, CONSTATO QUE O PACIENTE FOI SOLTO NO DIA 7 DE AGOSTO DE 2012.

DESSA MANEIRA, RESTA PATENTE A PERDA DE OBJETO DO PRESENTE REMÉDIO, RAZÃO PELA QUAL FICA O MESMO PREJUDICADO (HC Nº 123.905/PE, REL.ª MIN.ª LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE 13.9.2010).

MEDIANTE TAIS FUNDAMENTOS, COM BASE NO ARTIGO 74, INCISO XI, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE HABEAS CORPUS.

INTIMEM-SE E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.

19 HABEAS CORPUS Nº 0002441-38.2012.8.08.0000

PACTE RICARDO DOUGLAS DA SILVA

ADVOGADO DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE VITÓRIA

RELATOR NEY BATISTA COUTINHO

TRATA-SE DE HABEAS CORPUS IMPETRADO EM FAVOR DE RICARDO DOUGLAS DA SILVA CONTRA ATO SUPOSTAMENTE ILEGAL PRATICADO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIAL DE INQUÉRITOS DE VITÓRIA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MM. JUIZ DE PRIMEIRO GRAU ÀS FLS. 7 E 19. MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA (FL. 16), SOLICITANDO INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES COM VISTAS A ELUCIDAR OS EXATOS CONTORNOS DO ATO IMPUGNADO.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. VERIFICO QUE FOI FEITO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO OBJETO CONSUBSTANCIADO NA IMPETRAÇÃO POR PARTE DO IMPETRANTE, EM RAZÃO DE O PACIENTE JÁ TER SIDO COLOCADO EM LIBERDADE, COMO SE VÊ DE FL. 21. MEDIANTE TAIS FUNDAMENTOS, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, JULGANDO EXTINTO O FEITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C O ARTIGO 3º DO CPP E INCISO XI, DO ARTIGO 74 DO REGIMENTO INTERNO DESTA EG. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.

VITÓRIA, 27/08/2012

LUCIANA SOARES MIGUEL DO AMARAL
SECRETÁRIA DE CÂMARA

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 0017139-45.2010.8.08.0024 (024100171396) APELAÇÃO CRIMINAL

ANDRE GROBERIO LOPES PERIM ONDE É APELANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5879 ES GUSTAVO VARELLA CABRAL
PARA CUMPRIR O ART. 600 § 4º DO CPP

VITÓRIA, 27 DE AGOSTO DE 2012

MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI MONTE
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0912388-06.2009.8.08.0030 (030099123884)

APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADA GABRIELA MILBRATZ FIOROT

APDO LEANDRO FREITAS DE SOUSA

ADVOGADO LEANDRO FREITAS DE SOUSA

RELATOR ADALTO DIAS TRISTÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 030099123884 - LINHARES/ES

APTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APDO: LEANDRO FREITAS DE SOUSA

RELATOR: O SR. DESEMBARGADOR ADALTO DIAS TRISTÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA

INCONFORMADO COM O VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS PELO M.M. JUIZ SENTENCIANTE DA PRIMEIRA VARA

CRIMINAL DE LINHARES, O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INTERPÕS O PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL ÀS FLS. 146/149 DO FEITO.

O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL EM SEU ARTIGO 659, DISCIPLINA:

SE O JUIZ OU TRIBUNAL VERIFICAR QUE JÁ CESSOU A VIOLÊNCIA OU A COAÇÃO ILEGAL, JULGARÁ PREJUDICADO O PEDIDO.

APÓS DETIDA ANÁLISE DO FEITO, NOTA-SE EM DOCUMENTAÇÃO JUNTADA ÀS FLS. 37/308 DO FEITO PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, QUE A PRESENTE DEMANDA PERDEU OBJETO PORQUE FOI CELEBRADO UM ACORDO ENTRE AS PARTES.

ACORDO ESTE HOMOLOGADO PELO M.M. JUIZ DE DIREITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA ROSA PEPINO COMO DEMONSTRA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DATADA DE 15/02/2012, LOCALIZADA ÀS FLS. 308 DOS AUTOS.

ASSIM, RESTA PREJUDICADO O JULGAMENTO DO PRESENTE HABEAS CORPUS E, PORTANTO, APLICÁVEL A REDAÇÃO DO INCISO XI, DO ARTIGO 74, DO REGIMENTO INTERNO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE ASSIM ESTABELECE, IN VERBIS:

ART. 74. COMPETE AO RELATOR:

XI - PROCESSAR E JULGAR AS DESISTÊNCIAS, HABILITAÇÕES, RESTAURAÇÕES DE AUTOS, TRANSAÇÕES E RENÚNCIAS SOBRE QUE SE FINDA A AÇÃO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADO PEDIDO OU RECURSO QUE HAJA PERDIDO OBJETO.

ANTE O EXPOSTO, NA FORMA PRECONIZADA PELO ART. 74, INCISO XI, DO RITJES, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE HABEAS CORPUS.

INTIME-SE.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA ESTA DECISÃO.

É COMO VOTO.

VITÓRIA, DE AGOSTO DE 2012.

ADALTO DIAS TRISTÃO

DESEMBARGADOR RELATOR

VITÓRIA, 27/08/2012

MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI MONTE
SECRETÁRIA DE CÂMARA

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ERRATA

NA INTIMAÇÃO DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO DIA 08/08/2012, FL. 63:

ONDE SE LÊ:

INTIMO:

HÉLIO MOTA DE SOUZA, POR SEU ADVOGADO DR. RAFAEL BURINI ZANOL PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO PROFERIDO PELO EXM. SR. DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS, RELATOR, EXARADO ÀS FLS. 28, VERSO, NOS AUTOS DO AGRAVO INTERNO NO MANDANDO DE SEGURANÇA Nº 100.090.047.125, EM QUE É AGRAVANTE, SENDO AGRAVADOS SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CESPE).

LEIA-SE:

INTIMO:

HÉLIO MOTA DE SOUZA, POR SEU ADVOGADO DR. RAFAEL BURINI ZANOL, PARA TOMAR CIÊNCIA E CUMPRIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O R. DESPACHO PROFERIDO PELO EXMO. SR. DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS, RELATOR, EXARADO ÀS FLS. 28, VERSO, NOS AUTOS DO AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100.090.047.125, EM QUE É AGRAVANTE, SENDO AGRAVADOS SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CESPE).

VITÓRIA, 27 DE AGOSTO DE 2012.

MEIRENICE AZEVEDO DE OLIVEIRA
DIRETORA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS EM EXERCÍCIO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS E DESPACHOS DO CORREGEDOR



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 63 /2012

Vitória/ES, 20 de agosto de 2012.

O Exmo. Sr. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO ser a Corregedoria-Geral da Justiça órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa com jurisdição em todo o Estado, conforme art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02;

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 - Novo Código Florestal e que o seu art. 12 dispõe que todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de reserva legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente;

CONSIDERANDO que o § 4º do mencionado art. 18 apenas desobriga a averbação da Reserva Legal no Cartório de Registro de Imóveis quando esta já houver sido registrada no CAR;

CONSIDERANDO que enquanto não desenvolvido e implantado o CAR, subsiste a obrigação prevista no no art. 190 da CE e art. 167, inc. II, "22" da Lei nº 6015/73.

RECOMENDA aos Senhores Oficiais dos Registros de Imóveis que exijam a averbação da reserva legal como condição para a prática de qualquer ato que resulte em transmissão, desmembramento, retificação ou alteração do domínio de imóvel rural, enquanto não comprovado o registro da reserva legal junto ao Cadastro Ambiental Rural - CAR.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Encaminhe-se cópia ao correio eletrônico dos CRI deste Estado.

Vitória/ES, 20 de agosto de 2012.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long vertical stroke extending downwards.

**DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
Corregedor-Geral da Justiça**

EXPEDIENTES DA CORREGEDORIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INTIMAÇÃO

INTIMO O SR. NÉLIO RIBEIRO NOGUEIRA POR SEU ADVOGADO DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA (OAB/ES Nº 8.499) E OUTRO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 100-102 DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2012.00.891.016, DESTA CORREGEDORIA.

PUBLIQUE-SE.
VITÓRIA, 28 DE AGOSTO DE 2012.

CHEFE DA SEÇÃO DISCIPLINAR
COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DE MAGISTRADOS

COLEGIADO RECURSAL JUIZADOS ESPECIAIS**1ª TURMA RECURSAL – VITÓRIA**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
1ª TURMA RECURSAL

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA RECURSAL QUE SE REALIZARÁ NO DIA 04 (QUATRO) DE SETEMBRO DE 2012 (TERÇA-FEIRA), TERÁ INÍCIO ÀS 9:00 HORAS NA SALA DE SESSÃO DO COLEGIADO RECURSAL, SITUADO NO CENTRO AVANÇADO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA, LOCALIZADO NA AVENIDA CÉSAR HILAL, NÚMERO 458, BENTO FERREIRA.

O PRAZO PARA RECORRER FLUIRÁ A PARTIR DA DATA DO JULGAMENTO - ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

PROCESSOS DA SESSÃO ANTERIOR:

01 - CONT. JULG. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 22.294/12 - REF. PROC. Nº . 0027580-85.2010.8.08.0024 (024.10.027580-9)
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
APTE: POLITEC - CURSOS E PLANEJAMENTOS
ADV.DR.: RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO
APDO: ANTÔNIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS
ADV.DR.: LAÉCIO CARLOS GUIMARÃES
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. INÊS VELLO CORRÊA
PEDIDO DE VISTA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA

PROCESSOS ADIADOS:

02 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 173.2011.891.969-0 - PROJUDI
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE CARIACICA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RECTE/RECD: EDGAR SILVA DO CARMO
ADV.DR.: LUCAS FERNANDES DE SOUZA
RECTE/RECD: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADV.DR.: CELSO MARCON
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. INÊS VELLO CORRÊA

03 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 1507433-27.2011.8.08.0024 (024.11.507433-8)
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RECTE: UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADV.DR.: GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
RECD: SANTANA COSTA BORGES
ADV.DR.: THIAGO PEREIRA MALAQUIAS
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA

04 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 8518043-37.2008.8.08.0024 (024.08.518043-7)

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RECTE: UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADV.DR.: GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
RECD: JOSÉ ALVES MARTINS
ADV.DRª.: JANE MORAES
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. INÊS VELLO CORRÊA

05 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 1507093-83.2011.8.08.0024 (024.11.507093-0)

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RECTE: REGIS CEZAR DO AMARAL
ADV.DR.: RAFAEL ERNESTO LIMA
RECD: BANCO BMG S/A
ADV.DR.: JOSÉ ALTOÉ CÔGO
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. INÊS VELLO CORRÊA

06 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 1513175-97.2011.8.08.0035 (035.11.513175-3)

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RECTE: UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADV.DR.: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
ADV.DRª.: ANA PAULA CORREIA DA SILVEIRA GOMES
RECD: ELPIDIO MARCELINO LORENO
ADV.DR.: RODOLFO DOS SANTOS PINHO
RECD: UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. INÊS VELLO CORRÊA

07 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 1505945-04.2011.8.08.0035 (035.11.505945-9)

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RECTE: NESTLÉ BRASIL LTDA.
RECTE: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.
ADV.DR.: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
ADV.DR.: EDUARDO VITAL CHAVES
RECD: FERREIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADV.DR.: LEONARDO VARGAS MOURA
ADV.DR.: VICTOR VIANNA FRAGA
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA

PROCESSOS PUBLICADOS PARA ESTA PAUTA DE JULGAMENTO:

08 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 663/12 - REF. PROC. Nº . 0011239-43.2009.8.08.0048 (048.09.011239-1)
IMPETRANTE: LUIZ DA SILVA MUZI
ADV.DR.: LUIZ DA SILVA MUZI
LITISCONSORTE PASSIVO: UNINTER - GRUPO EDUCACIONAL
ADV.DRª.: ROGÉRIA COSTA
AUTORIDADE COATORA: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO CÍVEL DA SERRA/ES
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. INÊS VELLO CORRÊA

09 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 681/12 - REF. PROC. Nº . 0030943-22.2006.8.08.0024 (024.06.030943-2)
IMPETRANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADV.DR.: DANIEL MOURA LIDOINO
LITISCONSORTE PASSIVO: ANTONIO FRIGI SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS
AUTORIDADE COATORA: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRI/ES
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE ONIGKEIT

10 - RECURSO INOMINADO Nº 19.054/10 - REF. PROC. Nº . 0026939-34.2009.8.08.0024 (024.09.026939-0)
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 4º JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL - FESV
RECTE: COIMEX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADV.DR.: CÁSSIO DRUMOND MAGALHÃES
ADV.DR.: MARCELO PEREIRA MATTOS
RECD: MARCOS ARMINI GOTTARDI
ADV.DR.: FÁBIO MADEIRA REGES
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA

11 - RECURSO INOMINADO Nº 19.081/10 - REF. PROC. Nº . 0027863-45.2009.8.08.0024 (024.09.027863-1)
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 4º JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL - FESV
RECTE: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADV.DR.: PAULO FERNANDO SOARES GOMES
ADV.DRª.: CRISTIANE MARTINS DO CANTO
RECD: FERNANDO ATHAYDE CARVALHO
ADV.DRª.: GLÁUCIA BENEVIDES CORRÊA LIMA

RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA

12 - RECURSO INOMINADO Nº 19.495/10 - REF. PROC. Nº . 0006107-77.009.8.08.0024 (024.09.006107-8)

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 2º JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL - UFES

RECTE: KANTAUTO ADMINISTRAÇÃO E CONSÓRCIOS LTDA.

ADV.DR.: KAMYLO COSTA LOUREIRO

ADV.DRª.: MARCELA JORGE PAES BARRETO

RECDO: MARCÍLIO FERREIRA GOMES

ADV.DRª.: GLÁUCIA BENEVIDES CORRÊA LIMA

RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA

13 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 22.342/12 - REF. PROC. Nº . 003539-15.2006.8.08.0050 (050.06.003539-6)

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VIANA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EMBGTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADV.DR.: DANIEL MOURA LIDOINO

EMBGDO: LUZIA BERNADETTE DO NASCIMENTO

ADV.DR.: ROQUE FELIX NICCHIO

RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE ONIGKEIT

14 - RECURSO INOMINADO Nº 22.356/12 - REF. PROC. Nº . 0004816-04.2008.8.08.0048 (048.08.004816-7)

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DA SERRA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECTE: FABIO JESUS DOS SANTOS

ADV.DR.: JAQUEANE DE ANDRADE JADJESKI

RECDO: CELIO MIRANDA DA SILVA

ADV.DR.: BERNARDO COELHO SANTANA

RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE ONIGKEIT

15 - RECURSO INOMINADO Nº 22.357/12 - REF. PROC. Nº . 0511383-61.2011.8.08.0024 (024.11.511383-9)

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL - PROCON

RECTE: DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA. (DADALTO S/A)

ADV.DR.: RODRIGO RABELLO VIEIRA

RECDO: JORDILANE MOREIRA CARDOSO

ADV.DRª.: ARGIA MARIANA COSME

ADV.DRª.: FÁTIMA ROBERTA COSME

RECDO: LG ELETRONICS SÃO PAULO LTDA.

ADV.DRª.: DENISE LEAL SANTOS

ADV.DRª.: ROGÉRIA COSTA

RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. INÊS VELLO CORRÊA

16 - RECURSO INOMINADO Nº 22.365/12 - REF. PROC. Nº . 0513105-97.2011.8.08.0035 (035.11.513105-0)

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL - ESTÁCIO DE SÁ

RECTE: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. - WALMART

ADV.DR.: ALFREDO ZUCCA NETO

RECDO: MARCELOS FERNANDES TEIXEIRA MELLO

ADV.DR.: MARCELOS FERNANDES TEIXEIRA MELLO

RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. INÊS VELLO CORRÊA

17 - RECURSO INOMINADO Nº 22.373/12 - REF. PROC. Nº . 0513189-35.2010.8.08.0035 (035.10.513189-6)

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL - ESTÁCIO DE SÁ

RECTE: ISABEL DE SOUZA MACIANO

ADV.DRª.: LARISSA LOUREIRO MARQUES

RECDO: TAM LINHAS AÉREAS S/A

ADV.DRª.: JENEFER LAPORTI PALMEIRA

RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. INÊS VELLO CORRÊA

18 - RECURSO INOMINADO Nº 22.380/12 - REF. PROC. Nº . 0019889-11.2011.8.08.0048 (048.11.019889-1)

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DA SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECTE: DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA. (DADALTO S/A)

ADV.DRª.: GABRIELA LIMA DE VARGAS

RECDO: FABIANA QUEIROZ DE SOUZA

ADV.DR.: JEFERSON XAVIER KOBÍ

ADV.DR.: ALEXANDRE ABEL XAVIER ARAGÃO

RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA

19 - RECURSO INOMINADO Nº 22.381/12 - REF. PROC. Nº . 0013546-96.2011.8.08.0048 (048.11.013546-3)

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DA SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECTE: UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADV.DR.: GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

RECDO: MARGARETH GOMES MENDES

ADV.DR.: PACELLI ARRUDA COSTA

RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE ONIGKEIT

20 - RECURSO INOMINADO Nº 22.382/12 - REF. PROC. Nº . 0021406-51.2011.8.08.0048 (048.11.021406-0)

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DA SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECTE: BANCO ITAÚ S/A

ADV.DR.: ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA

RECDO: PAULO JULIO PEREIRA

ADV.DR.: FRANCISCO MACHADO NASCIMENTO

RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. INÊS VELLO CORRÊA

21 - RECURSO INOMINADO Nº 22.388/12 - REF. PROC. Nº . 0009802-93.2011.8.08.0048 (048.11.009802-6)

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DA SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECTE: DAFRA DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA.

ADV.DR.: BENEDICTO CELSO BENÍCIO

ADV.DR.: BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

RECDO: KURT ALEXANDRE COUTO

ADV.DR.: VALDIR ANTÔNIO DE CARVALHO

RECDO: ITAVEMA RIO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

RECDO: LAGE E RAMOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

ADV.DR.: DANILO SAHIONE

RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA

22 - RECURSO INOMINADO Nº 22.390/12 - REF. PROC. Nº . 0511867-43.2011.8.08. (035.11.511867-7)

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL - ESTÁCIO DE SÁ

RECTE: BANCO ITAÚCARD S/A

ADV.DR.: BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO

RECDO: SÔNIA MARILZA BASILIO

ADV.DR.: GIULIANO MONJARDIM VALLS PICCIN (DEFENSOR PÚBLICO)

RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. INÊS VELLO CORRÊA

PROCESSO ELETRÔNICOS PUBLICADOS PARA ESTA PAUTA DE JULGAMENTO:

23 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 9524165-44.2011.8.08.0024 (024.09.524165-9)

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECTE: TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA..

ADV.DR.: MATHEUS DE SOUZA LEÃO SUBTIL

RECDO: RENATO FRAGA FERNANDES

ADV.DR.: WILLIAM FERNANDO MIRANDA

RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. INÊS VELLO CORRÊA

24 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 9516073-15.2009.8.08.0035 (035.09.516073-4)

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

ADV.DR.: FRANCISCO A. CARDOSO FERREIRA

ADV.DRª.: IARA QUEIROZ

RECDO: PAULO SÉRGIO VALADARES

ADV.DR.: LÚCIO ALEXANDRE DOS SANTOS

ADV.DR.: VITOR HENRIQUE PIOVESAN

RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. INÊS VELLO CORRÊA

25 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 1514439-85.2011.8.08.0024 (024.11.514439-6)

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECTE: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

ADV.DRª.: CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO

ADV.DRª.: LUDMYLLA FARINA

RECDO: JARIO TAYLOR

ADV.DR.: HILTON DE OLIVEIRA FILHO

RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. INÊS VELLO CORRÊA

26 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 0502379-34.2010.8.08.0024 (024.10.502379-9)

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA..

ADV.DRª.: EDNÉIAVIEIRA

ADV.DRª.: THAISE BARCELLOS SIQUEIRA

RECDO: GOLFO ADMINISTRADORA, CORRETORA & CONSULTORA DE SEGUROS LTDA-ME

ADV.DR.: BRUNO PERSICI

ADV.DR.: GLAUBER JOSÉ LOPES

RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. INÊS VELLO CORRÊA

27 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 1516101-51.2011.8.08.0035 (035.11.516101-6)

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECTE: UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADV.DR.: GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

RECDO: HÉLIO DE ASSUNÇÃO

SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

RELATORA: EXMA. SR.^a JUÍZA DE DIREITO DR.^a INÊS VELLO CORRÊA**28 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 9525551-80.8.08.0024 (024.09.525551-5)**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECTE: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.

ADV.DR.: GUSTAVO VISEU

RECDO: REGINA ANDREA DE REZENDE RIBEIRO

ADV.DR.: CARMELO ALVES MARTINS JUNIOR

RELATORA: EXMA. SR.^a JUÍZA DE DIREITO DR.^a GISELE SOUZA DE OLIVEIRA**29 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 1509597-62.2011.8.08.0024 (024.11.509597-8)**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECTE: PORTO REAL MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. ME

ADV.DR.: FABRICIO GUEDES TEIXEIRA

ADV.DR.: LEONARDO FIRME LEÃO BORGES

RECDO: ADERLAN CABRAL DA SILVAADV.DR.^a: REGIANE SANTANA SILVAADV.DR.^a: ROSÂNGELA LÚCIA DIAS**RELATORA:** EXMA. SR.^a JUÍZA DE DIREITO DR.^a GISELE SOUZA DE OLIVEIRA**30 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 1519211-58.2011.8.08.0035 (035.11.5192110)**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECTE: VIVO S/A

ADV.DR.: GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO

RECDO: PEDRO ABDO CAMARGO

ADV.DR.: RODRIGO CAMPANA TRISTÃO

RELATORA: EXMA. SR.^a JUÍZA DE DIREITO DR.^a GISELE SOUZA DE OLIVEIRA**31 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 0516115-86.2010.8.08.0035 (035.10.516115-8)**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

ADV.DR.: FRANCISCO A. CARDOSO FERREIRA

ADV.DR.^a: IARA QUEIROZ**RECDO:** GASTEIZ COMÉRCIO DE CALÇADOS E ADEREÇOS LTDA.. - MEADV.DR.^a: BRUNA LYRA DUQUE**RELATORA:** EXMA. SR.^a JUÍZA DE DIREITO DR.^a GISELE SOUZA DE OLIVEIRA**32 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 1509293-30.2011.8.08.0035 (035.11.509293-0)**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECTE/RECDO: BV FINANCEIRA S.A - C.FI

ADV.DR.: BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO

RECTE/RECDO: JOÃO JOSÉ MENEZES

ADV.DR.: WALACE SEIDEL PERINI

RELATORA: EXMA. SR.^a JUÍZA DE DIREITO DR.^a GISELE ONIGKEIT**33 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 1514293-11.2011.8.08.0035 (035.11.514293-3)**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECTE: COPA - COMPANHIA PANAMENA DE AVIACION S.A

ADV.DR.: CELIO DE CARVALHO NETO

ADV.DR.: LEANDRO NADER DE ARAÚJO

RECDO: CAROLINE FEITOSA DIBAI DE CASTRO**RECDO:** JUDSON HENRIQUE DE CASTRO

ADV.DR.: ANDRÉ FEITOSA DIBAI

ADV.DR.: ROBSON ALLEGRETTO SCARDINI

RELATORA: EXMA. SR.^a JUÍZA DE DIREITO DR.^a GISELE ONIGKEIT**34 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 9509177-53.2009.8.08.0035 (035.09.509177-6)**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECTE: ESPÓLIO DE EMANOEL GOMES DE SOUZA, REPRESENTADO POR CECY PEREIRA DE SOUZA

ADV.DR.: EMANOEL PEREIRA SOUZA

RECDO: FAST ALWAYS RECUPERADORA DE ATIVOS FINANCEIROS

ADV.DR.: LEVI ALTAMIRO BARBOSA DA SILVA

RELATORA: EXMA. SR.^a JUÍZA DE DIREITO DR.^a GISELE ONIGKEIT**35 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 1504467-58.2011.8.08.0035 (035.11.504467-5)**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

ADV.DR.: WANDERSON CORDEIRO CARVALHO

ADV.DR.: WESCLEY LUBE SEGATO

RECDO: JOÃO LUIZ MAGALHÃES

SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

RELATORA: EXMA. SR.^a JUÍZA DE DIREITO DR.^a GISELE ONIGKEIT**36 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 8510417-31.2008.8.08.0035 (035.08.510417-2)**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADV.DR.: DIOGO DE SOUZA MARTINS

RECDO: ANDRÉ LUIS BISPO NEVESADV.DR.^a: DULCINÉIA ZUMACH LEMOS PEREIRAADV.DR.^a: LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA**RELATORA:** EXMA. SR.^a JUÍZA DE DIREITO DR.^a GISELE ONIGKEIT**37 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 0501707-90.2010.8.08.0035 (035.10.501707-7)**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECTE: PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS

ADV.DR.: GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

RECDO: PATRICIA ROSA DA SILVA

ADV.DR.: MATHEUS RODRIGUES FRAGA

ADV.DR.^a: STEFÂNIA VENTURIM LOPES**RELATORA:** EXMA. SR.^a JUÍZA DE DIREITO DR.^a GISELE ONIGKEIT**PROJUDI:****38 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 347.2011.888.758-2 - PROJUDI**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EMBGTE: EDNA SIQUEIRA CONTI

ADV.DR.: FÁBIO DAHER BORGES

EMBGDO: PAULO SÉRGIO RABELO DE MORAES**EMBGDO:** FLÁVIO VINÍCIUS RODRIGUES RABELO

ADV.DR.: ARTHUR FRANKLIN MENDES

ADV.DR.: LEONARDO DANTAS DOS SANTOS

RELATORA: EXMA. SR.^a JUÍZA DE DIREITO DR.^a GISELE ONIGKEIT**39 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 173.2011.893.919-3 - PROJUDI**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE CARIACICA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECTE: BV FINANCEIRA S/A - C.FI

ADV.DR.: BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO

RECDO: EDERSON DIAS PASTE

ADV.DR.: FREDERICO AUGUSTO MACHADO

RELATORA: EXMA. SR.^a JUÍZA DE DIREITO DR.^a GISELE SOUZA DE OLIVEIRA**40 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 173.2011.889.236-8 - PROJUDI**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE CARIACICA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO, INVESTIMENTO S/A

ADV.DR.: UDNO ZANDONADE

ADV.DR.: TIAGO LANNA DOBAL

RECDO: WILLIAN MACDONALD SILVA DE SOUZA

SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

RELATORA: EXMA. SR.^a JUÍZA DE DIREITO DR.^a GISELE SOUZA DE OLIVEIRA**41 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 0010178-58.2012.808.0173 - PROJUDI**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE CARIACICA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECTE: BANCO ITAÚ S/A

ADV.DR.: ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA

RECDO: ROSÂNGELA DE OLIVEIRA FILHA

ADV.DR.: GABRIEL PORCARO BRASIL

RELATORA: EXMA. SR.^a JUÍZA DE DIREITO DR.^a GISELE SOUZA DE OLIVEIRA**42 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 347.2012.881.091-3 - PROJUDI**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECTE/RECDO: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADV.DR.: ANDRÉ ARNAL PERENZIN

ADV.DR.: EDUARDO MERLO DE AMORIM

RECTE/RECDO: FRANCISCO MARTINHO VERVLOET SAMPAIO SILVA

ADV.DR.: EDUARDO ANTÔNIO SANTOS SAMPAIO

RELATORA: EXMA. SR.^a JUÍZA DE DIREITO DR.^a GISELE SOUZA DE OLIVEIRA

43 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 347.2011.889.680-7 - PROJUDI
 COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RECTE: JULIANA LIMA GOMES
 ADV.DRª: THALITA CHAGAS CORRÊA
RECDO: CLARO S/A
 ADV.DR.: SÉRGIO MURILO FRANÇA DE SOUZA FILHO
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA

44 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 173.2011.892.340-3 - PROJUDI
 COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE CARIACICA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RECTE: BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.
 ADV.DR.: BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
RECDO: LUIZ EDUARDO FIOROT
 SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS
RELATORA: EXMA. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA

45 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 347.2011.881.414-9 - PROJUDI
 COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RECTE: KAIO GIURIZATTO UTSCH
 ADV.DRª: MARIA JOSÉ ROMAGNA
RECDO: GERALDO ERLACHER
 ADV.DR.: MARCELO MIRANDA ROCHA
RELATORA: EXMA.SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA

VITÓRIA, 28 DE AGOSTO DE 2012.

PATRICIA ZOGHAIB
CHEFE DE SEÇÃO DA 1ª TURMA DO COLEGIADO RECURSAL

2ª TURMA RECURSAL – VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
2ª TURMA

INTIMAÇÃO

01 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 035.10.513275-3
 RECTE: BANCO BONSUCESSO S.A
ADV. DR. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS
 RECDO: MARIA JOSE AMORIM SILVA ADV. DR. LEONARDO AMORIM SILVA
 FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 239/240 PROFERIDA PELO EXMº. SR. PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, **QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.**

VITÓRIA, 23 DE AGOSTO DE 2012.

ANDRÉ M. V. PICCIN
CHEFE DE SEÇÃO

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
2ª TURMA

INTIMAÇÃO

01- RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 22.162/12
 RECTE: **MR TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA**
 ADV. DR. ANDERSON R. ZUCOLOTTO FERNANDES
 RECDO: JOSE ELIAS SIMORA
 ADV. DR. ALISSON CARVALHO XAVIER
 FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 138/143 PROFERIDA PELO EXMº. SR. PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, **QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.**

VITÓRIA, 24 DE AGOSTO DE 2012.

ANDRÉ M. V. PICCIN
CHEFE DE SEÇÃO

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
2ª TURMA

INTIMAÇÃO

01- RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 22.008/12
 RECTE: **TELEMAR NORTE LESTE S.A**
 ADV. DR. DANIEL MOURA LIDOINO
 ADV. DR. RAPHAEL WILSON LOUREIRO STEIN
 RECDO: FRANCISCO DE ACIDES COUTINHO
 ADV. DRª. JULIANE BORLINI COUTINHO
 FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 685/688 PROFERIDA PELO EXMº. SR. PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, **QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.**

VITÓRIA, 24 DE AGOSTO DE 2012.

ANDRÉ M. V. PICCIN
CHEFE DE SEÇÃO

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
2ª TURMA

INTIMAÇÕES

INTIMO:

01- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 22.399/12
 EMBGDO: OBADIAS RODRIGUES BATISTA
 ADV. DR. ANTÔNIO CÉSAR CAMPOS TACKLA
 FINALIDADE: PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES NOS AUTOS DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 22.399/12 .

VITÓRIA 27 DE AGOSTO DE 2012

ANDRÉ M.V. PICCIN
CHEFE DE SEÇÃO

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
2ª TURMA

INTIMAÇÃO

INTIMO:

01-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 347.2011.891.363-6 (PROJUDI)
 EMBGDO: VIVIANE NUNES SOARES
 ADV. DRª. EVA HENRIQUES DE AZEVEDO
 FINALIDADE: PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES NOS AUTOS DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 347.2011.891.363-6 .

VITÓRIA 27 DE AGOSTO DE 2012

ANDRÉ M.V. PICCIN
CHEFE DE SEÇÃO

3ª TURMA RECURSAL – REGIÃO NORTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
TERCEIRA TURMA RECURSAL - REGIÃO NORTE

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA

TURMA RECURSAL - REGIÃO NORTE, DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2012, COM INÍCIO ÀS 09:00 HORAS, A SER REALIZADA NA SALA DE SESSÕES DA TERCEIRA TURMA RECURSAL NORTE, NO PRÉDIO DO FÓRUM DE COLATINA/ES, SALA Nº 55, ALA "F", PRAÇA DO SOL POENTE, Nº 100, ESPLANADA, COLATINA-ES,, PODENDO NESTA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQÜENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.

(SECRETARIA DO COLEGIADO RECURSAL: PRAÇA DO SOL POENTE, Nº 100, ESPLANADA, COLATINA-ES, TEL.: 3721-5022/RAMAL: 287).

FICAM OS ILUSTRES ADVOGADOS CIENTES QUE O PRAZO PARA RECORRER DA DECISÃO DE TURMA RECURSAL FLUIRÁ DA DATA DO JULGAMENTO, EM CONFORMIDADE COM O ENUNCIADO CÍVEL Nº 85.

PROCESSOS PARA ESTA PAUTA:

01- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 6.960/12

COMARCA DE COLATINA-ES
EMBAGANTE: MUNICÍPIO DE COLATINA
ADV: DR(A). FABIANO DOS SANTOS COSTA
EMBARGADO: JOSUÉ AHNERT
ADV: DR(A). MÁRCIA CICHONI WRUBLEWSKI
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR.WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS

02- RECURSO INOMINADO Nº 6.735/12

COMARCA DE ARACRUZ-ES
RECTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADV: DR(A). UDNO ZANDONADE
RECDO: GRÉCIO NOGUEIRA GRÉGIO
ADV: DR(A). THOMAZ ALMEIDA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR.WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS

03- RECURSO INOMINADO Nº 7.168/12

IMPEDIMENTO DR. WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS
COMARCA DE LINHARES-ES
RECTE: OZIEL NOGUEIRA ALMEIDA
ADV: DR(A). ACLIMAR NASCIMENTO TIMOÍBA
RECDO(A): UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADV: DR(A). GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

04 - RECURSO INOMINADO N 7.178/12

COMARCA DE IBIRAÇU/ES
RECTE: MARLENE PEREIRA NASCIMENTO
ADV: DR(A). LUIZ CLAUDIO DIAS DA SILVA
RECDO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADV: DR(A). UDNO ZANDONADE
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

05- RECURSO INOMINADO Nº 7.269/12

IMPEDIMENTO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS
COMARCA DE ARACRUZ-ES
RECTE/RECDO: COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE ESCOLARES E PASSAGEIROS DE ARACRUZ COOTRARA
ADV: DR(A). GIORDANO MORATTO CASTIGLIONI
RECTE/RECDO(A): DARCY ALMEIDA MORAES
ADV: DR(A). ELIZABETH LEMOS COUTINHO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

06- RECURSO INOMINADO Nº 7.328/12

COMARCA DE COLATINA-ES
RECTE: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
ADV: DR(A). RODRIGO SANTOS SAITER
RECDO: VANDERLÉIA PAULA DOS SANTOS
ADV: DR(A). KÉZIA NICOLINI GOTARDO E DR. SEBASTIÃO FERNANDO ASSIS
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR.WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS

07- RECURSO INOMINADO Nº 7.329/12

COMARCA DE ARACRUZ -ES
RECTE: ZELIA RODRIGUES DE SOUZA SILVA
ADV: DR(A). FLAVIO CRIVILIN
RECDO(A): YAMALIDER MOTOS LTDA.
ADV: DR(A) CELSO PEDRONI JUNIOR
RECDO(A): BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADV: DR(A). PAMELA SPERANDIO MONTES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

08- RECURSO INOMINADO Nº 7.339/12

IMPEDIMENTO: DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS
COMARCA DE ARACRUZ-ES

RECTE: VERA LÚCIA FREIRE DO NASCIMENTO
ADV: DR(A). ELAINE SANTOS DOS REIS
RECDO: FERNANDO RUSCHEL E HELIO ROBERTO RUSCHEL
ADV: DR(A). DALTON ALMEIDA RIBEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR.WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS

09- RECURSO INOMINADO Nº 7.342/12

COMARCA DE ARACRUZ-ES
RECTE: MILLER NEVTON DA BELLA
ADV: DR(A). ANTONIO CARLOS CORDEIRO LEAL
RECDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADV: DR(A). UDNO ZANDONADE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

10- RECURSO INOMINADO Nº 7.348/12

(PROCESSO ORIGINÁRIO: 014.12.001496-5)
COMARCA DE COLATINA-ES
RECTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV: DR(A). DAVID AUGUSTO DE SOUZA
RECDO: ELOILSON CAETANO SABADINE
ADV: DR(A). O'TILA MOLINO SABADINE MELQUÍADES
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR.WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS

11- RECURSO INOMINADO Nº 7.351/12

(PROCESSO ORIGINÁRIO: 014.12.000755-5)
COMARCA DE COLATINA-ES
RECTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV: DR(A).AYLTON BONOMO JUNIOR
RECDO: GABRIELA BONICENHA
ADV: DR(A). GABRIELA BONICENHA
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR.WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS

12- RECURSO INOMINADO Nº 7.354/12

(PROCESSO ORIGINÁRIO: 0015289-15.2012.8.08.0014)
COMARCA DE COLATINA-ES
RECTE: RODRIGO DALLA BERNARDINA
ADV: DR(A). WELLINGTON BONICENHA
RECDO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV: INEXISTENTE
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR.WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS

13- RECURSO INOMINADO Nº 7.357/12

(PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 030.11.002714-8)
COMARCA DE LINHARES-ES
RECTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV: DR(A). AYLTON BONOMO JUNIOR
RECDO: AQUILES SILVA CELINO
ADV: DR(A). AQUILES SILVA CELINO
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR.WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS

14- RECURSO INOMINADO Nº 7.360/12

COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ES
RECTE: DAFRA DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA.
ADV: DR(A). BENEDICTO CELSO BENÍCIO E BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR
RECDO: CAITE SIRLENE JAVARINI
ADV: DR(A). AMANDA MACEDO TORRES MOULIN OLMO
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR.WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS

15- RECURSO INOMINADO Nº 7.361/12

COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ES
RECTE: CARLOS ALBERTO PENA BATISTA
ADV: DR(A). ELVIS CUNHA FARIAS
RECDO(A): DANIELLE NASCIMENTO SOARES E CLINICA DE OLHOS CRICARÉ
ADV: DR(A). JULIANA FACHETI
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

16- RECURSO INOMINADO Nº 7.366/12

COMARCA DE PINHEIROS-ES
RECTE: LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS
ADV: DR(A). THIAGO ALVES ASSIS FERNANDES
RECDO(A): BANCO ITAUCARD S/A
ADV: DR(A). MARCELO MIGNONI DE MELO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

17- RECURSO INOMINADO Nº 7.369/12

IMPEDIMENTO: DR.EDMILSON ROSINDO FILHO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES
RECTE: ADENILDA MARIA DOS SANTOS

ADV: DR(A). GEOVANI DE OLIVEIRA CERQUEIRA E DR. EGI LUIZ DE OLIVEIRA

RECDO: MARLON AFONSO PRADO

ADV: DR(A). AMARILDO MARTINS FILIPE

RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR.WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS

18- RECURSO INOMINADO Nº 7.371/12

COMARCA DE COLATINA-ES

RECTE: M. JOMAA TURISMO LTDA.

ADV: DR(A). MARCELLO BENEVIDES PEIXOTO

RECDO: FILIPE ZAGO MARINO E GLAUCIA MAGNA ZENI GAVIORNO

ADV: DR(A). STELLA ZAMPIROLI DE MEDEIROS

RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR.WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS

19- RECURSO INOMINADO Nº 7.374/12

COMARCA DE SÃO MATEUS-ES

RECTE: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADV: DR(A). MARCELO NEUMANN E SÂMIA CARLA ORÉCHIO DE SOUZA

RECDO: GENTIL DA SILVA JUNIOR

ADV: DR(A). VANESSA MARIA BARROS GURGEL ZANONI

RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR.WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS

20 - RECURSO INOMINADO N 7.375/12

COMARCA DE SÃO MATEUS/ES

RECTE: BANCO SANTANDER BRASIL

ADV: DR(A). DANIELE DA SILVA CARVALHO

RECTE: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL

ADV: DR(A). DANIELE DA SILVA CARVALHO

RECDA: ANA ROCHA PEREIRA

ADV: DR(A). INEXISTENTE

RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

21- RECURSO INOMINADO Nº 7.376/12

COMARCA DE SÃO MATEUS-ES

RECTE: BANCO GMAC S/A

ADV: DR(A). ALEXANDRE DE ASSIS ROSA

RECDO: PEDRO ALEXANDRE HERMELY

ADV: DR(A). JOSÉ GERALDO DE ANDRADE

RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR.WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS

22 - RECURSO INOMINADO N 7.377/12

COMARCA DE SÃO MATEUS/ES

RECTE: BV FINANCEIRA

ADV: DR(A). BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO

RECDO: ELIZALDO AGUIAR RIBEIRO

ADV: DR(A). FRANCIS MARQUES

RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

23- RECURSO INOMINADO Nº 7.378/12

COMARCA DE SÃO MATEUS-ES

RECTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADV: DR(A). TIAGO LANNA DOBAL

RECDO: LORISVALDO PETSOLT DE SOUZA

ADV: DR(A). FRANCIS MARQUES

RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR.WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS

24- RECURSO INOMINADO Nº 7.379/12

COMARCA DE SÃO MATEUS-ES

RECTE: BV FINANCEIRA S/A

ADV: DR(A). BERESFORD MARTINS M. NETO

RECDO: JUNIOR FREITAS DA SILVA

ADV: DR(A). ROBERTA BARCELLOS FUNDAÇÃO LIMA

RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR.WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS

25- RECURSO INOMINADO Nº 7.382/12

COMARCA DE COLATINA-ES

RECTE: BANESTES SEGUROS S/A

ADV: DR(A). FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA

RECDO: AILTON ROCHA DE OLIVEIRA

ADV: DR(A). ADEMIR DE ALMEIDA LIMA

RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR.WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS

26- RECURSO INOMINADO Nº 7.383/12

COMARCA DE COLATINA-ES

RECTE: MERCADO PAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADV: DR(A). SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA

RECDO(A): GEOVANI CAON TOMAZ DE OLIVEIRA

ADV: DR(A). GEOVANI CAON TOMAZ DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

27 - RECURSO INOMINADO N 7.384/12

COMARCA DE COLATINA/ES

RECTE: WILSON LUIZ DE ABREU

ADV: DR(A). EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA

RECDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDYNIA S/A - CERON

ADV: DR(A). DÉCIO FREIRE

RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

28- RECURSO INOMINADO Nº 7.385/12

COMARCA DE COLATINA-ES

RECTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

ADV: DR(A). NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES

RECDO: ALONSO CORNÉLIO DALMONICH

ADV: DR(A). KERLEY CHRISTINA BENDINELLI AUER

RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR.WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS

29 - RECURSO INOMINADO N 7.387/12

COMARCA DE LINHARES/ES

RECTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADV: DR(A). SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS

RECDO: LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO

ADV: DR(A). MARCILENE LOPES DO NASCIMENTO

RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

30 - RECURSO INOMINADO N 7.390/12

IMPEDIMENTO: DR. WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS

COMARCA DE LINHARES/ES

RECTE: FLAVIO BLADO DA SILVA

ADV: DR(A). RODRIGO CAMPANA FIOROT

RECDO: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA

ADV: DR(A). MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA

RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

31- RECURSO INOMINADO Nº 7.391/12

COMARCA DE COLATINA-ES

RECTE: ECCO DO BRASIL INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS LTDA.

ADV: DR(A). DENISE MARIN

RECDO: MARCUS VINÍCIUS VARNIER BAILARINI

ADV: DR(A). VALESCA SANTOS DALLA BERNARDINA

RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR.WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS

32- RECURSO INOMINADO Nº 7.392/12

COMARCA DE COLATINA-ES

RECTE: SÃO BERNARDO SAÚDE - CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA.

ADV: DR(A). RODRIGO GOBBO NASCIMENTO

RECDO(A): HUMBERTO MOREIRA NASS

ADV: DR(A). RODRIGO BADIANI BORTOLOTTI

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

33 - RECURSO INOMINADO N 7.393/12

COMARCA DE COLATINA/ES

RECTE: UP DENIM CONFECÇÕES LTDA. ME

ADV: DR(A). JORGE IGNÁCIO

RECDO: ELIZETE DIAS DA SILVA CASSANI MARROQUE

ADV: DR(A). FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

34- RECURSO INOMINADO Nº 7.394/12

IMPEDIMENTO: DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS

COMARCA DE ARACRUZ-ES

RECTE: MUNICÍPIO DE ARACRUZ

ADV: DR(A). ICARO DOMINISINI CORREA

RECDO: IRACEMA MARIA DIAS

ADV: DR(A). FILIPE MACHADO RANGEL

RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR.WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS

35- RECURSO INOMINADO Nº 7.395/12

PROCESSO ORIGINÁRIO 006.12.000164-6

IMPEDIMENTO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS

COMARCA DE ARACRUZ-ES

RECTE: MUNICÍPIO DE ARACRUZ

ADV: DR(A). ICARO DOMINISINI CORREA

RECDO(A): VILSON DE OLIVEIRA

ADV: DR(A). FILIPE MACHADO RANGEL

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

36- RECURSO INOMINADO Nº 7.396/12**IMPEDIMENTO: DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS**

COMARCA DE ARACRUZ-ES
RECTE: MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ADV: DR(A). ICARO DOMINISINI CORREA
RECDO: WESLEY CATARINA
ADV: DR(A). ELAINE SANTOS DOS REIS
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR.WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS

37- RECURSO INOMINADO Nº 7.397/12

PROCESSO ORIGINÁRIO 006.11.010605-8
IMPEDIMENTO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS

COMARCA DE ARACRUZ-ES
RECTE: MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ADV: DR(A). GUILHERME TRAVAGLIA LOUREIRO
RECDO(A): JOCELI ALMEIDA CLEMENTE
ADV: DR(A). FILIPE MACHADO RANGEL
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

38- RECURSO INOMINADO Nº 7.398/12**IMPEDIMENTO: DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS**

COMARCA DE ARACRUZ-ES
RECTE: MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ADV: DR(A). FERNANDO FAVARATO DENTI
RECDO: GERALDO LUCAS DA SILVA
ADV: DR(A).FILIPE MACHADO RANGEL
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR.WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS

39- RECURSO INOMINADO Nº 7.399/12

PROCESSO ORIGINÁRIO 006.12.000173-7
IMPEDIMENTO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS

COMARCA DE ARACRUZ-ES
RECTE: MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ADV: DR(A). ANDRESSA PARANHOS POLESI CELESTINO
RECDO(A): JORGE FRANCISCO NASCIMENTO
ADV: DR(A). FILIPE MACHADO RANGEL
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

40- RECURSO INOMINADO Nº 7.400/12**IMPEDIMENTO: DR. EDMILSON ROSINDO FILHO**

COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO -ES
RECTE: BANCO BMG S/A
ADV: DR(A). JOSÉ ALTOÉ CÔGO
RECDO: ARGEU RODRIGUES
ADV: DR(A). DANIEL PARREIRA DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR.WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS

41 - RECURSO INOMINADO N 7.401/12

IMPEDIMENTO: DR. EDMILSON ROSINDO FILHO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES
RECTE: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A- ESCELSA
ADV: DR(A). LUDMYLLA DOS SANTOS FARINA E CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO.
RECDO: MAULY MARTINS DA SILVA
ADV: DR(A). ANA PAULA SENA SGRANCIO MOREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

42- RECURSO INOMINADO Nº 7.402/12**IMPEDIMENTO: DR. EDMILSON ROSINDO FILHO**

COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES
RECTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADV: DR(A). SANDRO RONALDO RIZZATO
RECDO: ADRIANA MARQUES DOS SANTOS
ADV: DR(A). JEANE APARECIDA CARVALHO ALVES
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR.WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS

43 - RECURSO INOMINADO N 7.403/12

IMPEDIMENTO: DR. EDMILSON ROSINDO FILHO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES
RECTE: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMZÔNIA LTDA.
ADV: DR(A). EDUARDO LUIZ BROCK
RECDO: MENACHEM EGI SILVA SOUZA
ADV: DR(A). PAULO ROBERTO ARAUJO E ANTONIO MESSIAS PEREIRA NETO
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

44- RECURSO INOMINADO Nº 7.404/12

IMPEDIMENTO: DR. EDMILSON ROSINDO FILHO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES
RECTE: SÃO BERNARDO SAÚDE- CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A
ADV: DR(A).MARY ELLEN BONATTO

RECDO: ELIZABETE ALMANÇA DE CARVALHO
ADV: DR(A). MAICON CORTES GOMES E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR.WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS

45 - RECURSO INOMINADO N 7.406/12

IMPEDIMENTO: DR. WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS
COMARCA DE RIO BANANAL/ES
RECTE: EDITORA GLOBO S/A
ADV: DR(A). TELMA CECÍLIA TORRANO, VANESSA GUAZZELLI RAGA, LEONARDO LUIS LIGABU CARDOSO E RAFAELLE LEYO PORTO
RECDA: CRISTIANE CAUS COMARELLA
ADV: DR(A). ALEXANDRE SARDINHA TEBALDI JUNIOR
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

46- RECURSO INOMINADO Nº 7.407/12**IMPEDIMENTO DR. WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS**

COMARCA DE RIO BANANAL-ES
RECTE: CLARO S/A
ADV: DR(A). SERGIO MURILO FRANÇA DE SOUZA FILHO
RECDO(A): MARIA JOSÉ VERONEZ ELAIS
ADV: DR(A). ELAINE CRISTINA ARPINI
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

47 - RECURSO INOMINADO N 7.408/12

IMPEDIMENTO: DR. WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS
COMARCA DE LINHARES/ES
RECTE: ANDRÉ BAPTISTA RIGO
ADV: DR(A). OSWALDO AMBRÓZIO JUNIOR
RECDO: VIVO S/A
ADV: DR(A). GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

48 - RECURSO INOMINADO N 7.410/12

IMPEDIMENTO: DR. WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS
COMARCA DE LINHARES/ES
RECTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADV: DR(A). BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
RECDO: MARINALDO DOS SANTOS PEREIRA
ADV: DR(A). HELGA CATARINA PEREIRA DE MAGALHÃES
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

49- RECURSO INOMINADO Nº 7.411/12

IMPEDIMENTO DR. WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS
COMARCA DE LINHARES-ES
RECTE: BANCO IBI S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADV: DR(A). JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO
RECDO(A): ALCEMAR JOSÉ GASPARINI JUNIOR
ADV: DR(A). MARCO ANTONIO B. PESSOA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

50 - RECURSO INOMINADO N 7.412/12

IMPEDIMENTO: DR. WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS
COMARCA DE LINHARES/ES
RECTE: ITAÚ UNIBANCO S/A
ADV: DR(A). ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
RECDO: THEREZA CRISTINA CORRÊA BARATA
ADV: DR(A). ELISEU CARVALHO AGUM FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

51 - RECURSO INOMINADO N 7.414/12

IMPEDIMENTO: DR. WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS
COMARCA DE LINHARES/ES
RECTE: BANESTES SEGUROS S/A
ADV: DR(A). AMANTINO PEREIRA PAIVA
RECDO: ADELICIO DE SOUZA
ADV: DR(A). RODRIGO PANETO
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

52 - RECURSO INOMINADO N 7.418/12

COMARCA DE BOA ESPERANÇA/ES
RECTE: OSWALDO FERRARI
ADV: DR(A). ANDERSON GUTEMBERG COSTA
RECDO: MARCOS LEAL SCARPI E MANOEL WANDEL REI ALMEIDA
ADV: DR(A). SAMUEL DA ROCHA VERLY
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

53 - RECURSO INOMINADO N 7.419/12

COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBA/ES
RECTE: PONTO BOM MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA. ME
ADV: DR(A). CATARINA MODENESI MANDARANO

RECDO: LEOMAR FELZ
 ADV: DR(A). JEFERSON MULLER DEL PIERO
 RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

54- RECURSO INOMINADO Nº 7.420/12

COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES
 RECTE: VITAL SHIFFER
 ADV: DR(A).CLAUDIA IVON KURTH
 RECDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADV: DR(A). PAULA RODRIGUES DA SILVA
 RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR.WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS

55 - RECURSO INOMINADO N 7.422/12

COMARCA DE NOVA VENÉCIA/ES
 RECTE: WYZ.COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
 ADV: DR(A). JAMILY TREVIZANI SPERANDIO E FERNANDA BISSOLI PINHO
 RECDO: MISTER GRILL LTDA. ME
 ADV: DR(A). RODOLFO VENICIUS ZOTTELE PAGUNG
 RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS

56- RECURSO INOMINADO Nº 7.423/12

COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ES
 RECTE: DATALEX INFORMAÇÕES LTDA.
 ADV: DR(A). FERNANDO TALHATE LTDA.
 RECDO: MANOEL FERNANDES ALVES
 ADV: DR(A). MANOEL FERNANDES ALVES
 RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR.WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS

57- RECURSO INOMINADO Nº 7.424/12

COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ES
 RECTE: BANCO ITAUCARD S/A
 ADV: DR(A). CELSO MARCON
 RECDO(A): EDINALDO CARDOSO DA SILVA
 ADV: DR(A). JORGE SERRA DE SOUZA
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

58 - RECURSO INOMINADO N 7.425/12

COMARCA DE NOVA VENÉCIA/ES
 RECTE: BANCO BMG S/A
 ADV: DR(A). JOSÉ ALTOÉ CÓGO
 RECDO: ALVINO RODRIGUES DA SILVA
 ADV: DR(A). SANDER GOSSER POLCHERA
 RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

59- RECURSO INOMINADO Nº 7.426/12

COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ES
 RECTE: BANCO SAFRA LEASING S/A
 ADV: DR(A). SAMIRA AMIGO NEME
 RECDO: DIRLENE APARECIDA DOS REIS
 ADV: DR(A). RICARDO CAMATTA BIANCHI
 RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR.WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS

60- RECURSO INOMINADO Nº 7.427/12

COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ES
 RECTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADV: DR(A). CELO MARCON
 RECDO(A): HELENO BATISTA SOUZA ALVES
 ADV: DR(A). LINCOLY MONTEIRO BORGES
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

61- RECURSO INOMINADO Nº 7.428/12

COMARCA DE COLATINA-ES
 RECTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADV: DR(A). IGOR GIMENES ALVARENGA DOMINGUES
 RECDO: ELOILSON CAETANO SABADINE
 ADV: DR(A). OTILA MOLINO SABADINE MELQUIADES
 RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR.WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS

62- RECURSO INOMINADO Nº 7.429/12

PROCESSO ORIGINÁRIO 014.12.002421-2
 COMARCA DE COLATINA-ES
 RECTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADV: DR(A). DAVI AUGUSTO DE SOUZA
 RECDO(A): ELOILSON CAETANO SABADINE
 ADV: DR(A). OTILA MOLINO SABADINE MELQUIADES
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

63- RECURSO INOMINADO Nº 7.443/12

PROCESSO ORIGINÁRIO 006.11.009467-6
 IMPEDIMENTO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS

COMARCA DE ARACRUZ-ES
 RECTE: MUNICÍPIO DE ARACRUZ
 ADV: DR(A). FERNANDO FAVARATO DENTI
 RECDO(A): MARIA DO CARMO ROSSINI GALÃO
 ADV: DR(A). THYNDALO DIEGO LOUREIRO OLIVEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

64- RECURSO INOMINADO Nº 7.444/12

IMPEDIMENTO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS
 COMARCA DE ARACRUZ-ES
 RECTE: MARIA DE LOURDES VESCOVI
 ADV: DR(A). ANDRESSA PARANHOS POLESI CELESTINO
 RECDO(A): VIAÇÃO EXPRESSO ARACRUZ LTDA.
 ADV: DR(A). AIRTON FABIANO DA SILVA
 RECDO: COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS
 ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

65 - RECURSO INOMINADO N 7.471/12

IMPEDIMENTO: DR. WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS
 COMARCA DE LINHARES/ES
 RECTE: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA
 ADV: DR(A). RODRIGO BONOMO PEREIRA
 RECDA: MARIA LINDALVA LAUS AURÉLIO
 ADV: DR(A). SILVANO JOSÉ ALVES
 RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

66 - RECURSO INOMINADO N 7.475/12

IMPEDIMENTO: DR. WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS
 COMARCA DE LINHARES/ES
 RECTE: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA
 ADV: DR(A). RODRIGO BONOMO PEREIRA
 RECDO: MÁRIO ALESSANDRO DE OLIVEIRA
 ADV: DR(A). ADELSON CREMONINI DO NASCIMENTO
 RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

67- RECURSO INOMINADO Nº 7.476/12

PROCESSO ORIGINÁRIO 030.11.011319-5
 IMPEDIMENTO DR. WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS
 COMARCA DE LINHARES-ES
 RECTE: GLOBEX UTILIDADES S/A
 ADV: DR(A). JEFFERSON ROQUE DE MOURA
 RECDO(A): BRENA ROCHA FELIX COELHO
 ADV: DR(A). RODRIGO DA SILVA CARVALHO AGUM
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

68 - RECURSO INOMINADO N 7.484/12

COMARCA DE LINHARES/ES
 RECTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADV: DR(A). JASSON HIBNER AMARAL
 RECDO: MARCIO OLIVEIRA GRASSI
 ADV: DR(A). MARCIO OLIVEIRA GRASSI
 RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

69 - RECURSO INOMINADO N 7.487/12

COMARCA DE LINHARES/ES
 RECTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADV: DR(A). JASSON HIBNER AMARAL
 RECDO: MARCIO OLIVEIRA GRASSI
 ADV: DR(A). MARCIO OLIVEIRA GRASSI
 RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

70 - RECURSO INOMINADO N 7.490/12

COMARCA DE LINHARES/ES
 RECTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADV: DR(A). AYLTON BONOMO JUNIOR
 RECDO: MARCOS BRAZ DALL'ORTO
 ADV: DR(A). JOSÉ DJAIR NOGUEIRA CAMPOS
 RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

71 - RECURSO INOMINADO N 7.493/12

COMARCA DE LINHARES/ES
 RECTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADV: DR(A). IGOR GIMENE A. DOMINGUES
 RECDO: ELOIZIO ALBERTO GARCIA
 ADV: DR(A). ELOIZIO ALBERTO GARCIA
 RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

72- RECURSO INOMINADO Nº 7.516/12

PROCESSO ORIGINÁRIO 006.12.001857-4
 IMPEDIMENTO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS

COMARCA DE ARACRUZ-ES
 RECTE: MUNICÍPIO DE ARACRUZ
 ADV: DR(A). PEDRO HENRIQUE DE MATTOS PAGANI
 RECD(A): IZABEL PEREIRA DE SOUZA SILVA
 ADV: DR(A). FILIPE MACHADO RANGEL
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

COLATINA/ES, 27 DE AGOSTO DE 2012.

STELA MATUTINA RENAULT LINTZ
SECRETÁRIA DA TERCEIRA TURMA RECURSAL - REGIÃO NORTEP6

4ª TURMA RECURSAL – REGIÃO SUL

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE CARIACICA ENTRÂNCIA ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRª CARMEM LUCIA CORREA
CHEFE DE SECRETARIA: CILENES DIAS TOGNERI

Lista: 0027/2012

1 - 0013805-39.2010.8.08.0012 (012.10.013805-1) - Revisão Contratual

Requerente: JOSELITO GOMES MARQUES
 Requerido: BV FINANCEIRA S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
 Advogado(a): 008887/ES - FLAVIA AQUINO DOS SANTOS

Para tomar ciência da sentença:
 DISPOSITIVO Ante o exposto ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO DO AUTOR, RESOLVO O PROCESSO COM SOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, reviso o contrato, mantenho a liminar a seu tempo deferida, para declarar nula a cláusula 6.4 do contrato e determinar que sejam decotados das prestações os valores recebidos a título de tarifa de cadastro (R\$340,00); custo com registro do financiamento (R\$34,44) e seguro auto financiamento (R\$1338,13), de forma simples, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, conforme se apurar em liquidação de sentença, obrigando o autor a efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor do requerido, para exonerar-se da obrigação assumida no contrato. A sucumbência é recíproca e equivalente, as partes arcarão com os honorários de seus respectivos advogados e custas pro rata.

2 - 0012735-84.2010.8.08.0012 (012.10.012735-1) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI
 Requerido: JOSELITO GOMES MARQUES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 007129/ES - CLAUDIO JOSE CANDIDO ROPPE
 Advogado(a): 15875/ES - NELIZA SCOPEL

Para tomar ciência do despacho:

1) Para o Dr. CLAUDIO JOSÉ CANDIDO ROPPE comparecer em cartório e retirar as petições desentranhadas dos autos por determinação da MMª Juíza da Vara. 2) Para o Requerente dizer, em dez dias, se tem interesse na presente ação, haja vista a r. sentença proferida nos autos 012100138051.

3 - 0005291-29.2012.8.08.0012 (012.12.005291-0) - Revisão Contratual

Requerente: JOSE MOREIRA RAMOS FILHO
 Requerido: BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
 Advogado(a): 000088B/ES - MARIA MIRANDA DE SOUZA POCAS

Para tomar ciência da sentença:
 Ante o exposto RESOLVO O PROCESSO COM SOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, ACOLHENDO PARCIALMENTE O PEDIDO,

para declarar nulas as cláusulas que obrigaram o consumidor ao pagamento de comissão de permanência cumulada com multa contratual, e de tarifa de cadastro (R\$445,00), serviços de terceiros (R\$720,00), registro de contrato (R\$34,44). No período de inadimplência, legítima a cobrança somente da comissão de permanência. Em consequência, CONDENO a requerida a restituir ao Requerente os valores recebidos a maior, em conformidade com o que se apurar em liquidação de sentença, certo que, a repetição dos valores apurados como indevidos, na forma supra, de forma simples, ausente a prova de má-fé, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais. Tendo havido sucumbência recíproca, que reputo mais ou menos equivalentes, cada parte arcará com os honorários de seu próprio patrono, e pro-rata suportarão as custas.

4 - 0012423-40.2012.8.08.0012 (012.12.012423-0) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Requerido: MARCOS SANTOS DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE

Para tomar ciência da sentença:

BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ajuizou a presente Ação de Busca e Apreensão em face de MARCOS SANTOS DE OLIVEIRA, e conforme petição de f. 21, requereu a desistência da ação uma vez que não tem mais interesse na causa, uma vez que foi celebrado acordo entre as partes, dando quitação as parcelas que se encontravam em atraso. Diante do exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas remanescentes, se houver, pelo autor. Após o trânsito em julgado da sentença, façam-se as anotações de praxe e arquivem-se os autos.

5 - 0014711-63.2009.8.08.0012 (012.09.014711-2) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.
 Requerido: JOAO BATISTA FERREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 11152/ES - GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Levante-se o depósito judicial, entregando-se o bem à autora, facultada a esta a venda.

6 - 0009953-36.2012.8.08.0012 (012.12.009953-1) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S A C F I
 Requerido: BENEDITO QUEIROZ DE ALMEIDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 19075/ES - DANIEL RUAS DE SOUZA
 ACOLHO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART 267, VIII, DO CPC.

7 - 0009778-42.2012.8.08.0012 (012.12.009778-2) - Revisional

Requerente: CIDNE FERNANDO THOMES
 Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 17774/ES - RAPHAEL PETRONETTO NASCIMENTO

Para tomar ciência da decisão:

Pelo exposto, por entender que o Requerente não é miserável, no sentido jurídico do termo, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. Intime-se, pois, o Requerente para providenciar o pagamento das custas iniciais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da Distribuição

8 - 0008223-87.2012.8.08.0012 (012.12.008223-0) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Requerido: NELSO ANTUNES DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o patrono do autor para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, devendo juntar via original do substabelecimento de f. 07.

9 - 0013858-54.2009.8.08.0012 (012.09.013858-2) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI
 Requerido: JOEL LOPES LESSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 12139/ES - ANA MARIA BRAGA ARAUJO

Para tomar ciência do despacho:

Para que faça prova do negócio jurídico que permitiria a substituição processual e para requerer o que for de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.

10 - 0019248-05.2009.8.08.0012 (012.09.019248-0) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A. C.FI
 Requerido: EMILIA VENANCIO MAIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12139/ES - ANA MARIA BRAGA ARAUJO

Para tomar ciência do despacho:

Para que faça prova do negócio jurídico que permitiria a substituição processual e para requerer o que for de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.

11 - 0010541-43.2012.8.08.0012 (012.12.010541-1) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S.A. C.FI
 Requerido: THAIS PAGGIO COLODETE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 109338/SP - ANA BEATRIZ PEREIRA DO AMARAL VINHAS

Advogado(a): 19075/ES - DANIEL RUAS DE SOUZA

Advogado(a): 16454/ES - YGOR DA SILVA VIEIRA

Para tomar ciência do despacho:

PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E ADOTAR PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NO DESPACHO DE F.25 NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

12 - 0015882-50.2012.8.08.0012 (012.12.010536-1) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S.A. C.FI
 Requerido: LILIANE AMBROSIO DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 109338/SP - ANA BEATRIZ PEREIRA DO AMARAL VINHAS

Advogado(a): 19075/ES - DANIEL RUAS DE SOUZA

Advogado(a): 16454/ES - YGOR DA SILVA VIEIRA

Para tomar ciência do despacho:

PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E ADOTAR PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NO DESPACHO DE F.24 NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

13 - 0009967-20.2012.8.08.0012 (012.12.009967-1) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S A C F I
 Requerido: ROBSON RIBEIRO SOUSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15591/ES - INGRID AMARAL NOBRE

Para tomar ciência do despacho:

PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E ADOTAR PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NO DESPACHO DE F.30 NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

14 - 0111409-63.2011.8.08.0012 (012.11.111409-1) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI
 Requerido: JOSIMAR FERREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA

Para tomar ciência do despacho:

REITERO DETERMINAÇÃO PARA QUE O SUBSTABELECIMENTO DE F. 37 SEJA APRESENTADO EM VIA ORIGINAL.

15 - 0010310-16.2012.8.08.0012 (012.12.010310-1) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Requerido: MARCOS ALVARENGA MATOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o patrono do autor para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, devendo juntar:

1. Publicações de atas de assembléa e atos constitutivos devem ser apresentados em juízo por cópias legíveis; 2. procurações e substabelecimentos por instrumento particular em via original.

16 - 0002184-74.2012.8.08.0012 (012.12.002184-0) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA SA CFI
 Requerido: ANDERSON DUARTE DE ATHAYDE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA

Para tomar ciência do despacho:

O DOCUMENTO DE F. 36 NÃO ATENDE AO QUE FOI DETERMINADO A F.31. INTIME-SE PARA QUE ATENDA INTEGRALMENTE AOS TERMOS DO DESPACHO DE F.31 NO PRAZO DE 10 DIAS.

17 - 0007836-72.2012.8.08.0012 (012.12.007836-0) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Requerido: ELDEN DE OLIVEIRA MONTEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE

Para tomar ciência do despacho:

Para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, devendo juntar via original do substabelecimento de f. 06.

18 - 0111396-64.2011.8.08.0012 (012.11.111396-0) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A C.FI
 Requerido: WELEN DE SOUZA LUBER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 19075/ES - DANIEL RUAS DE SOUZA

Advogado(a): 11152/ES - GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS

Para tomar ciência do despacho:

PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E ADOTAR PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NO DESPACHO DE F.32 NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

19 - 0009976-79.2012.8.08.0012 (012.12.009976-2) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S A C F I
 Requerido: ANDERSON SANTOS DE MORAIS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16454/ES - YGOR DA SILVA VIEIRA

Para tomar ciência do despacho:

PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E ADOTAR PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NO DESPACHO DE F.27 NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

20 - 0008053-18.2012.8.08.0012 (012.12.008053-1) - Execução Extrajudicial

Exequente: BV FINANCEIRA S.A. C.FI.
 Executado: MARIA VERONICADO NASCIMENTO GOMES
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15591/ES - INGRID AMARAL NOBRE

Para tomar ciência do despacho:

Para regularizar a representação processual e recolher as custas no prazo de 10 dias sob pena de extinção do processo.

21 - 0025044-40.2010.8.08.0012 (012.10.025044-3) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI
 Requerido: LUCIANO MACEDO SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Levante-se o depósito judicial, entregando-se o bem à autora, facultada a esta a venda.

22 - 0115176-12.2011.8.08.0012 (012.11.115176-2) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI
 Requerido: ALECIO CESAR DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Levante-se o depósito judicial, entregando-se o bem à autora, facultada a esta a venda.

23 - 0005455-91.2012.8.08.0012 (012.12.005455-1) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Requerido: EDUARDO BAUER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, ACOLHO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

24 - 0006345-30.2012.8.08.0012 (012.12.006345-3) - Revisão Contratual

Requerente: JANDERLEI FRANCISCO LOUZADA
Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16391/ES - EDUARDO SANT ANNA
Para tomar ciência da decisão:

Pelo exposto, por entender que o Requerente não é miserável, no sentido jurídico do termo, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. Intime-se, pois, o Requerente para providenciar o pagamento das custas iniciais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da Distribuição.

25 - 0120767-52.2011.8.08.0012 (012.11.120767-1) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI
Requerido: WALDIR DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14399/ES - ALEXANDRO OLIVEIRA GOMES
Advogado(a): 11876/ES - BIANCA MOTTA PRETTI
Para tomar ciência da decisão:

Em análise dos autos e da consulta ao sistema informatizado do Egrégio TJ/ES - Intranet - do processo nº 012.111.166.984, verifico que aquele Juízo encontra-se prevento, por primeiro ter despacho, em junho de 2011, enquanto que este Juízo ainda não despachou. Isto posto, uma vez prevento outro Juízo para processar e julgar esta demanda, DECLINO DA COMPETÊNCIA e DETERMINO A REMESSA dos presentes autos para a 3ª Vara Cível desta Comarca de Cariacica/ES

26 - 0006286-13.2010.8.08.0012 (012.10.006286-3) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A C.F.I.
Requerido: ARILSON DE OLIVEIRA CAMPOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12139/ES - ANA MARIA BRAGA ARAUJO
Advogado(a): 11152/ES - GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
Para tomar ciência do despacho:

Para que faça prova do negócio jurídico que permitiria a substituição processual e para requerer o que for de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.

27 - 0009971-57.2012.8.08.0012 (012.12.009971-3) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S A C F I
Requerido: JURANDI MOREIRA DE SOUZA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16454/ES - YGOR DA SILVA VIEIRA

Para tomar ciência do despacho:
PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E ADOTAR PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NO DESPACHO DE F.34 NO PRAZO DE 10 DIAS , SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

28 - 0119777-61.2011.8.08.0012 (012.11.119777-3) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S/A C.F.I.
Requerido: FABIO SUDARIO DE CARVALHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:

PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E ADOTAR PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NO DESPACHO DE F.33. NO PRAZO DE 10 , SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

29 - 0009966-35.2012.8.08.0012 (012.12.009966-3) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S A C F I
Requerido: ROGERIO COLODETTI FRAGA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15591/ES - INGRID AMARAL NOBRE
Para tomar ciência do despacho:
PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E ADOTAR PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NO DESPACHO DE F.28 NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. .

30 - 0009947-29.2012.8.08.0012 (012.12.009947-3) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S/A C F I
Requerido: SIMONE PAULA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15591/ES - INGRID AMARAL NOBRE

Para tomar ciência do despacho:

PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E ADOTAR PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NO DESPACHO DE F.30 NO PRAZO DE 10 DIAS , SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

31 - 0009985-41.2012.8.08.0012 (012.12.009985-3) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S A C F I
Requerido: REGINALDO DOS SANTOS COELHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16454/ES - YGOR DA SILVA VIEIRA
Para tomar ciência do despacho:

PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E ADOTAR PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NO DESPACHO DE F.27 NO PRAZO DE 10 DIAS , SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

32 - 0010540-58.2012.8.08.0012 (012.12.010540-3) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S.A. C.F.I.
Requerido: LEILIANA GOMES PIMENTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16454/ES - YGOR DA SILVA VIEIRA
PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E ADOTAR PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NO DESPACHO DE F.28 NO PRAZO DE 10 DIAS , SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

33 - 0119382-69.2011.8.08.0012 (012.11.119382-2) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI
Requerido: EDUARDO LOPES FERRAZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Para tomar ciência do despacho:

PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E ADOTAR PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NO DESPACHO DE F.35 NO PRAZO DE 10 DIAS , SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

34 - 0009957-73.2012.8.08.0012 (012.12.009957-2) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S A C F I
Requerido: FABRICIO BISPO DE SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16454/ES - YGOR DA SILVA VIEIRA
Para tomar ciência do despacho:

PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E ADOTAR PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NO DESPACHO DE F.28 NO PRAZO DE 10 DIAS , SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

35 - 0008991-13.2012.8.08.0012 (012.12.008991-2) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S/A C F I
Requerido: ELIANE MARTINS DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15591/ES - INGRID AMARAL NOBRE
Para tomar ciência do despacho:

PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E ADOTAR PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NO DESPACHO DE F.30 NO PRAZO DE 10 DIAS , SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

36 - 0009679-72.2012.8.08.0012 (012.12.009679-2) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S A C F I
Requerido: JOSE ADRIANO RICARDO DA COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15591/ES - INGRID AMARAL NOBRE
Para tomar ciência do despacho:

PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E ADOTAR PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NO DESPACHO DE F.27 NO PRAZO DE 10 DIAS , SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

37 - 0007435-73.2012.8.08.0012 (012.12.007435-1) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S/A C.F.I.
Requerido: IVAN ANTONIO DELAIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15591/ES - INGRID AMARAL NOBRE
Para tomar ciência do despacho:

PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E ADOTAR PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NO DESPACHO DE F.27 NO PRAZO DE 10 DIAS , SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

38 - 0116798-29.2011.8.08.0012 (012.11.116798-2) - Consignação em Pagamento

Consignante: LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA DOMINGUES
 Consignado: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 11154/ES - PLINIO MARTINS MARQUES JUNIOR
 PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, HAJA VISTA DECISÃO MONOCRÁTICA DE F. 136 A 138, NO PRAZO DE LEI.

39 - 0120558-83.2011.8.08.0012 (012.11.120558-4) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S.A. C.F.I.
 Requerido: LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA DOMINGUES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 11876/ES - BIANCA MOTTA PRETTI
 Para tomar ciência do despacho:
 PARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, EM DEZ DIAS.

40 - 0124604-18.2011.8.08.0012 (012.11.124604-2) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CFI
 Requerido: ADEILSON REIS DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
 Para ciência e Manifestação acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de Lei.

41 - 0113318-43.2011.8.08.0012 (012.11.113318-2) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI
 Requerido: CHARLES ANDRE FERREIRA PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
 Para ciência e Manifestação acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de Lei.

42 - 0011212-71.2009.8.08.0012 (012.09.011212-4) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: B V FINANCEIRA S/A C.F.I.
 Requerido: ANDERSON PINHEIRO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 12747/ES - WELBER FABRIS
 Para tomar ciência da sentença:
 Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Levante-se o depósito judicial, entregando-se o bem à autora, facultada a esta a venda.

43 - 0129078-32.2011.8.08.0012 (012.11.129078-4) - Revisional

Requerente: MARCIO ANTONIO DE ORNELAS TRINDADE
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
 Advogado(a): 18488/ES - RENACHEILA DOS SANTOS SOARES
 Para tomar ciência da sentença:
 Ante o exposto RESOLVO O PROCESSO COM SOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, ACOLHENDO PARCIALMENTE O PEDIDO, para declarar nula a cláusula que prevê a cumulação de comissão de permanência com juros de mora e multa contratual e a cobrança de taxa de serviço. Quanto ao pedido de devolução das quantias pagas a maior, determino a repetição em conformidade com o que se apurar em liquidação de sentença, certo que, a repetição dos valores apurados como indevidos, na forma supra, de forma simples, ausente a prova de má-fé. Tendo havido sucumbência recíproca, que reputo mais ou menos equivalentes, cada parte arcará com os honorários de seu próprio patrono, e pró-rata suportarão as custas.

44 - 0007106-66.2009.8.08.0012 (012.09.007106-4) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Requerido: MÁRCIO JOSÉ DELAZARE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
 Advogado(a): 006378/ES - MUCIO COUTINHO DE JESUS
 Para tomar ciência da sentença:
 Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, consolidando definitivamente nas mãos do autor a posse do veículo descrito na inicial.No

entanto, verificada a existência de cláusula abusiva, e uma vez que o veículo já foi devolvido ao credor, DETERMINO QUE RETIRE AS RESTRIÇÕES FEITAS AO NOME DO REQUERIDO NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, no prazo de cinco dias, contados do trânsito em julgado da presente ação, e, uma vez procedida a venda do bem, deverá o requerente efetuar o recálculo da dívida com incidência de comissão de permanência à taxa média do mercado fixada pelo Banco Central limitada a taxa de juros fixada no contrato, excluindo-se os demais encargos (juros remuneratórios, juros moratórios, multa contratual, taxa e/ou correção monetária), devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e, entregar ao devedor o saldo apurado, se houver (art. 2º do Decreto-Lei 9111/69). Condene o requerido no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC. Oficie-se ao DETRAN PARA DAR BAIXA NA RESTRIÇÃO DETERMINADA NO OFÍCIO DE F.37. Transitada em julgado, diligencie-se para pagamento das custas remanescentes e aguarde-se por 6 (seis) meses, na forma do art. 475-J, § 5º do CPC e, nada requerido, arquivem-se. P.R.I Caraciaca, 10 de julho de 2012. CARMEN LÚCIA CORRÊA Juíza de Direito

45 - 0008042-86.2012.8.08.0012 (012.12.008042-4) - Revisão Contratual

Requerente: ALBA VALERIA SIQUEIRA DOS SANTOS
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 17848/ES - VINICIUS BRESCIANI BOURGUIGNON
 Para tomar ciência da decisão:

Pelo exposto, por entender que a Requerente não é miserável, no sentido jurídico do termo, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. Intime-se, pois, a Requerente para providenciar o pagamento das custas iniciais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da Distribuição.

46 - 0008060-10.2012.8.08.0012 (012.12.008060-6) - Revisão Contratual

Requerente: EDUARDO BAUER
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 17848/ES - VINICIUS BRESCIANI BOURGUIGNON
 Para tomar ciência da decisão:

Pelo exposto, por entender que o Requerente não é miserável, no sentido jurídico do termo, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. Intime-se, pois, o Requerente para providenciar o pagamento das custas iniciais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da Distribuição.

47 - 0012567-14.2012.8.08.0012 (012.12.012567-4) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Requerido: REGINALDO JARDIM FERREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
 PARA APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DE F. 26 A 62.

48 - 0020140-74.2010.8.08.0012 (012.10.020140-4) - Reparação de Danos

Requerente: JOÃO PAULO DOMINGOS BATISTA
 Requerido: B.V. FINANCEIRA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 12820/ES - ARILDO RAMALHO MARQUES
 PARA APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DE F. 532 A 553

49 - 0127912-62.2011.8.08.0012 (012.11.127912-6) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I.
 Requerido: MIGUEL AUGUSTO DA CONCEICAO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
 Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o nobre patrono da autora para emendar a peça vestibular, no prazo de dez dias, devendo: i) esclarecer as razões da intimação editalícia do protesto de fls. 25/26, a fim de demonstrar uma das hipóteses do artigo 15, da Lei nº 9.492/97, haja vista que o Requerido possui endereço certo e conhecido, não justificando a constituição em mora por edital; ii) consignar em anexo os documentos originais (ou autenticados) do contrato de alienação fiduciária legíveis. Em caso de inércia, a parte requerente arcará com as penas da lei. Decorrido o prazo, retornem-me os autos conclusos.

50 - 0022295-50.2010.8.08.0012 (012.10.022295-4) - Revisão Contratual

Requerente: WANDERSON LEITE
 Requerido: BV FINANCEIRA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
 Advogado(a): 6094/ES - ODETE DA PENHA GURTLE

Para tomar ciência do despacho:

Intempestiva a contestação. nos termos da certidão de f.123, decreto a revelia da Requerida.

Digam as partes, em dez dias, se desejam produzir outras provas, fundamentadamente.

51 - 0113166-92.2011.8.08.0012 (012.11.113166-5) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI

Requerido: WANDERSON LEITE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15875/ES - NELIZA SCOPEL

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o patrono do banco autor para regularizar a representação processual e os documentos que instruem a inicial, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito, observando o seguinte:

1. Publicações de atas de assembléia e atos constitutivos devem ser apresentados em juízo por cópias legíveis;
2. procurações por instrumento público apresentadas por cópia legível e autenticada, se não for possível juntar via original;
3. procurações e substabelecimentos por instrumento particular em via original;
4. o contrato firmado entre as partes por cópia legível;
5. comprovar que houve tentativa de notificação pessoal do devedor no endereço que consta no contrato, antes de se proceder à notificação por edital.

Decorrido o prazo concedido a parte, venham conclusos para decisão. Cariacica-ES, 26-04-2012. CARMEN LÚCIA CORRÊA JUIZA DE DIREITO

52 - 0006403-04.2010.8.08.0012 (012.10.006403-4) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.

Requerido: MARCIO VINICIUS RISSO DE FREITAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12139/ES - ANA MARIA BRAGA ARAUJO

Advogado(a): 12747/ES - WELBER FABRIS

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o autor para que faça prova do negócio jurídico que permitiria a substituição processual e para requerer o que for de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.

53 - 0009956-88.2012.8.08.0012 (012.12.009956-4) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S A C F I

Requerido: JOSE INACIO DE SOUZA FILHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16454/ES - YGOR DA SILVA VIEIRA

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o patrono do autor para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, devendo juntar:

1. Publicações de atas de assembléia e atos constitutivos devem ser apresentados em juízo por cópias legíveis;
2. procurações por instrumento público apresentadas por cópia legível e autenticada, se não for possível juntar via original;
3. procurações e substabelecimentos por instrumento particular em via original.
4. Comprovar que não foi possível intimar o devedor pessoalmente.

54 - 0003402-40.2012.8.08.0012 (012.12.003402-5) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO

Requerido: VANILDA MARIA BARCELOS DE ASSIS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE

Para tomar ciência do despacho:

Para que promova o recolhimento das custas no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.

55 - 0024425-13.2010.8.08.0012 (012.10.024425-5) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI

Requerido: TELMA LUCIA VIEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA

Para tomar ciência do despacho:

DEFIRO O PRAZO REQUERIDO A F. 38, NO QUAL A AUTORA DEVERA, TAMBÉM REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.

56 - 0009989-78.2012.8.08.0012 (012.12.009989-5) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S A C F I

Requerido: ALAIDIO KALK

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16454/ES - YGOR DA SILVA VIEIRA

Para tomar ciência do despacho:

Para regularizar sua representação processual e os documentos que instruem a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, observando o seguinte:

1. Publicações de atas de assembléia e atos constitutivos devem ser apresentados em juízo por cópias legíveis;
 2. Procurações por instrumento público apresentadas por cópia legível e autenticada, se não for possível juntar via original;
 3. Procurações e substabelecimentos por instrumento particular em via original;
- Cumprida as determinações supra ou transcorrido o aludido prazo, façam-me conclusos aos autos.

57 - 0111756-96.2011.8.08.0012 (012.11.111756-5) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.

Requerido: WANTUIL CARDOSO DE SENA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11152/ES - GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(a): 16454/ES - YGOR DA SILVA VIEIRA

Para tomar ciência do despacho:

REITERO A DETERMINAÇÃO DE F. 24 E F28, PORQUE A APRESENTAÇÃO DE SUBSTABELECIMENTOS REITERADAMENTE XEROCO PIADOS NÃO DÃO AO JUÍZO A CERTEZA NECESSÁRIA DE QUE O ADVOGADO TEM PODERES PARA REPRESENTAR A PARTE, A CAUTELA SE IMPÕE ESPECIALMENTE QUANDO A MEDIDA PLEITEADA EM SERIE DE LIMINAR PODE IMPORTAR EM SÉRIOS DANOS PARA A PARTE REQUERIDA, NÃO HÁ JUSTIFICATIVA PARA QUE OS PATRONOS DA AUTORA NÃO APRESENTE SUBSTABELECIMENTOS EM VIA ORIGINAL.

58 - 0007080-63.2012.8.08.0012 (012.12.007080-5) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO

Requerido: SOELY PATROCINIO ARPINI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE

Para tomar ciência do despacho:

Para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, devendo juntar via original do substabelecimento de f. 07, BEM COMO para comparecer em cartório e assinar a inicial.

59 - 0007843-64.2012.8.08.0012 (012.12.007843-6) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO

Requerido: WESLEY ARAUJO BATISTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE

Para tomar ciência do despacho:

Para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, devendo juntar via original do substabelecimento de f. 06.

60 - 0010534-51.2012.8.08.0012 (012.12.010534-6) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S.A. C.F.I.

Requerido: JERRY ADRIANE DA SILVA LOPES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 19075/ES - DANIEL RUAS DE SOUZA

Advogado(a): 16454/ES - YGOR DA SILVA VIEIRA

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o patrono do autor para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, devendo juntar:

1. Publicações de atas de assembléia e atos constitutivos devem ser apresentados em juízo por cópias legíveis;
2. procurações por instrumento público apresentadas por cópia legível e autenticada, se não for possível juntar via original;
3. procurações e substabelecimentos por instrumento particular em via original.

61 - 0010529-29.2012.8.08.0012 (012.12.010529-6) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S.A. C.F.I.

Requerido: JONATAN PONCIANO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 19075/ES - DANIEL RUAS DE SOUZA

Advogado(a): 16454/ES - YGOR DA SILVA VIEIRA

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o patrono do autor para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, devendo juntar:

1. Publicações de atas de assembléia e atos constitutivos devem ser apresentados em juízo por cópias legíveis;
2. procurações por instrumento público apresentadas por cópia legível e autenticada, se não for possível juntar via original;
3. procurações e substabelecimentos por instrumento particular em via original.

62 - 0012571-51.2012.8.08.0012 (012.12.012571-6) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Requerido: ORLIMARIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 008887/ES - FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
 Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
 Para tomar ciência do despacho:

1) Intime-se o autor para provar que não foi possível fazer a notificação pessoal do devedor, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Fica intimada Dra. Flávia Aquino dos Santos para comparecer em cartório e retirar os documentos desentranhados dos autos (petição protocolo 201200628047) por determinação da MMª Juíza da Vara.

63 - 0020676-85.2010.8.08.0012 (012.10.020676-7) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S A CFI
 Requerido: GEOVANI DIAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 11152/ES - GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado(a): 220293/SP - JEFFERSON GOULART DA SILVA
 Para tomar ciência da sentença:
 JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Levante-se o depósito judicial, entregando-se o bem à autora, facultada a esta a venda.

64 - 0020417-27.2009.8.08.0012 (012.09.020417-8) - Revisão Contratual

Requerente: AILTON DE SOUZA BARCELOS
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
 Advogado(a): 001576/ES - CLENILTON DE ABREU PIMENTEL
 Para tomar ciência da sentença:
 Isto posto, e nos termos da fundamentação, ACOLHO PARCIALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil, para revisar o contrato celebrado entre as partes e determinar que, os juros sejam calculados de forma simples, sem capitalização; no período de inadimplência contratual seja cobrada apenas a comissão de permanência, vedada sua cumulação com a multa contratual, correção monetária ou juros. Os valores cobrados a maior decorrentes da capitalização de juros e/ou cumulação de comissão de permanência com outros encargos nos períodos de inadimplência deverão ser decotados do saldo devedor ou devolvidos acrescidos de juros e correção monetária, se houver crédito em favor do Requerente, conforme se apurar em liquidação de sentença por cálculos, ou, se necessário produzir prova pericial, a liquidação far-se-á por arbitramento, nos termos da Súmula 344 do STJ.Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados, custas pro rata.

65 - 0125907-67.2011.8.08.0012 (012.11.125907-8) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI
 Requerido: DANIEL ALMEIDA RICAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
 Para tomar ciência da sentença:
 Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Levante-se o depósito judicial, entregando-se o bem à autora, facultada a esta a venda.

66 - 0120231-41.2011.8.08.0012 (012.11.120231-8) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI
 Requerido: RODINESIO DE OLIVEIRA BARCELOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
 Para tomar ciência da sentença:
 Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Levante-se o depósito judicial, entregando-se o bem à autora, facultada a esta a venda.

67 - 0013227-08.2012.8.08.0012 (012.12.013227-4) - Exceção de Incompetência

Requerente: ORLIMARIO FERREIRA DO NASCIMENTO
 Requerido: BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 008887/ES - FLAVIA AQUINO DOS SANTOS

Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC.

68 - 0002885-40.2009.8.08.0012 (012.09.002885-8) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Requerido: LEONARDO PASSOS GOMES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 008773/ES - CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA
 Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
 Advogado(a): 0012199/SP - PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO
 Para tomar ciência da sentença:
 Diante do exposto, JULGO EXTINTO o feito, na conformidade com o disposto no art. 267, III, do CPC.

69 - 0007481-33.2010.8.08.0012 (012.10.007481-9) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.
 Requerido: MADALENA DEZAN

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 11152/ES - GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
 Para tomar ciência da sentença:
 Diante do exposto, ACOLHO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

70 - 0018903-05.2010.8.08.0012 (012.10.018903-9) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI
 Requerido: RAQUEL LIMA ALVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 11152/ES - GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
 Para tomar ciência da sentença:
 Diante do exposto, ACOLHO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

71 - 0002440-17.2012.8.08.0012 (012.12.002440-6) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: B V FINANCEIRA S A C F I
 Requerido: EDGAR JOSE VICTOR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 15591/ES - INGRID AMARAL NOBRE
 Para tomar ciência do despacho:
 Intime-se o patrono do requerente para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, observando o seguinte:

1. procurações por instrumento público apresentadas por cópia legível e autenticada, se não for possível juntar via original; 2. procurações e **substabelecimentos por instrumento particular em via original;**

72 - 0013047-89.2012.8.08.0012 (012.12.013047-6) - Busca e Apreensão

Requerente: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Requerido: AROLDI ANGELI LAGO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
 Diante o exposto, ACOLHO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E JUNGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

73 - 0025522-48.2010.8.08.0012 (012.10.025522-8) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI
 Requerido: CESAR ANTONIO GOULART

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
 Para tomar ciência da sentença:
 Desta feita, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.

74 - 0127529-84.2011.8.08.0012 (012.11.127529-8) - Revisional

Requerente: ANDRESSA BARBOZA DA SILVA
 Requerido: BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 12179/ES - DANIELLE GOBBI
 Para tomar ciência da decisão:

Pelo exposto, por entender que a Requerente não é miserável, no sentido jurídico do termo, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. Intime-se, pois, a Requerente para providenciar o pagamento das custas iniciais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da Distribuição.

75 - 0008380-60.2012.8.08.0012 (012.12.008380-8) - Revisão Contratual

Requerente: MICHELLE CARMINATI GOMES
Requerido: BV FINANCEIRA S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15058/ES - SANTOS MIRANDA NETO
Para tomar ciência da decisão:

Pelo exposto, por entender que o Requerente não é miserável, no sentido jurídico do termo, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. Intime-se, pois, o Requerente para providenciar o pagamento das custas iniciais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da Distribuição.

76 - 0010009-69.2012.8.08.0012 (012.12.010009-9) - Revisão Contratual

Requerente: RONDINELI DA SILVA GOMES
Requerido: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17848/ES - VINICIUS BRESCHIANI BOURGUIGNON
Para tomar ciência da decisão:

Pelo exposto, por entender que o Requerente não é miserável, no sentido jurídico do termo, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. Intime-se, pois, o Requerente para providenciar o pagamento das custas iniciais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da Distribuição.

77 - 0019691-19.2010.8.08.0012 (012.10.019691-9) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI
Requerido: MARCIO ORION OLIVEIRA DE SALES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
Para tomar ciência da decisão:

Ante o exposto, INDEFIRO a expedição de ofícios aos órgãos da administração pública e concessionárias de serviço público, requeridas a f. 38 a 40. Intime-se a parte autora com o intuito que esta indique a atual localização do bem, impreterivelmente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou requeira o que entender de direito, sob as penas da lei.

78 - 0127586-05.2011.8.08.0012 (012.11.127586-8) - Revisão Contratual

Requerente: ISMAEL JORGE CINTRA
Requerido: BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000088B/ES - MARIA MIRANDA DE SOUZA POCAS
PARA APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DE F. 60 A 103.

79 - 0011866-53.2012.8.08.0012 (012.12.011866-1) - Revisão Contratual

Requerente: JANAINA SILVA WINGLER BARRETO
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000088B/ES - MARIA MIRANDA DE SOUZA POCAS
PARA APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DE F. 39 A 72.

80 - 0015886-87.2012.8.08.0012 (012.12.010538-7) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S.A. C.FI.
Requerido: JOELSON NUNES DE ARAUJO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16454/ES - YGOR DA SILVA VIEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, devendo juntar:

1. Publicações de atas de assembléia e atos constitutivos devem ser apresentados em juízo por cópias legíveis; 2. procurações por instrumento público apresentadas por cópia legível e autenticada, se não for possível juntar via original; 3. procurações e substabelecimentos por instrumento particular em via original.

81 - 0010307-61.2012.8.08.0012 (012.12.010307-7) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: SANDRA VANUZA SILVA PESTANA SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
Para tomar ciência do despacho:

Para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, devendo juntar: 1. Via original do substabelecimento de f. 07. .

82 - 0006131-39.2012.8.08.0012 (012.12.006131-7) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: B V FINANCEIRA S A C F I
Requerido: VANDERLEY SANTOS NASCIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19075/ES - DANIEL RUAS DE SOUZA
Advogado(a): 15591/ES - INGRID AMARAL NOBRE

Para tomar ciência do despacho:
A autora pretende obter liminar de Busca e Apreensão de um veículo. Instruiu a inicial com cópia da cédula de crédito bancário, cópia de uma notificação, na qual a certidão é no sentido de que o consumidor não recebeu a notificação porque não se encontrava no endereço, um substabelecimento feito por documento particular por cópia e datado de 07/11/2011, para uma ação proposta em fev/2012. Reitero integralmente os termos da decisão de f. 25 e assino a autora o prazo de 05 dias para regularizar a documentação que instrui a inicial, sob pena de extinção do processo.

83 - 0009974-12.2012.8.08.0012 (012.12.009974-7) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S A C F I
Requerido: DIEGO LAURINDO NONATO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16454/ES - YGOR DA SILVA VIEIRA
Para tomar ciência do despacho:

Para regularizar sua representação processual e os documentos que instruem a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, observando o seguinte:

1. Publicações de atas de assembléia e atos constitutivos devem ser apresentados em juízo por cópias legíveis; 2. Procurações por instrumento público apresentadas por cópia legível e autenticada, se não for possível juntar via original; 3. Procurações e substabelecimentos por instrumento particular em via original;

84 - 0125413-08.2011.8.08.0012 (012.11.125413-7) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA SA CFI
Requerido: DOUGLAS SALES MACHADO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Para tomar ciência do despacho:

Para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, devendo juntar:

1. Publicações de atas de assembléia e atos constitutivos devem ser apresentados em juízo por cópias legíveis; 2. procurações por instrumento público apresentadas por cópia legível e autenticada, se não for possível juntar via original; 3. procurações e substabelecimentos por instrumento particular em via original;

85 - 0014182-44.2009.8.08.0012 (012.09.014182-6) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: B. V. FINANCEIRA S.A. C.FI.
Requerido: BARTOLOMEU FERREIRA LIMA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12139/ES - ANA MARIA BRAGA ARAUJO
Advogado(a): 11152/ES - GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o autor para que faça prova do negócio jurídico que permitiria a substituição processual e para requerer o que for de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.

86 - 0012911-63.2010.8.08.0012 (012.10.012911-8) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A C.FI.
Requerido: EMERSON QUERUBINO TERRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007129/ES - CLAUDIO JOSE CANDIDO ROPPE
Para tomar ciência do despacho:

Mostra-se necessário manifestação do requerido quanto a possível extinção do processo por pedido de desistência feito pela parte autora, nos termos do §4º, art. 267, do CPC - "Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação".

Desta feita, intime-se para tanto o requerido para se manifestar, através de advogado devidamente constituído nos autos, sobre o pedido de desistência da ação pelo requerente

87 - 0006096-84.2009.8.08.0012 (012.09.006096-8) - Execução Extrajudicial

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI

Requerido: LUCIANO PEREIRA MAGALHAES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
Não conheço do pedido de f.62 a 63 porque não se encontra assinado por advogado.

Suspendo o curso da execução, pelo prazo requerido a f.67, findo o qual, se nada for requerido, determino o arquivamento do presente feito, com fulcro no art.791, III, do CPC.

88 - 0008120-80.2012.8.08.0012 (012.12.008120-8) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S/A C. F. I.
Requerido: JOCIMAR AMORIM DIAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15591/ES - INGRID AMARAL NOBRE
Para tomar ciência do despacho:
A Autora pretende obter uma liminar de Busca e Apreensão de um veículo. Não há um único documento em via original instruindo a inicial, se quer a notificação extra judicial da parte se encontra por documento original. Quanto a sua representação, se pretende que ela esteja regular com uma série de substabelecimentos feitos por instrumentos particular e datados nos meses de outubro e novembro de 2011. Entendo que, o mínimo de cautela quando se pretende obter decisão judicial que pode causar dano ao patrimônio da parte requerida, e se aferir que o pedido de Liminar é feito por quem tem poderes para fazê-lo, o que não ocorre na hipótese, uma vez que, os substabelecimentos não fazem expressa referência a presente ação, poderiam ser copiados de outra ação, nada dá a esse juízo a certeza de que foram concedidos para a propositura da presente ação. Reitero todos os termos do despacho de f. 27 e assino o prazo de 5 dias para atendê-lo.

89 - 0003641-44.2012.8.08.0012 (012.12.003641-8) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA SA - CFI
Requerido: JEAN PINHEIRO SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15591/ES - INGRID AMARAL NOBRE
Para tomar ciência do despacho:
Para REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, devendo juntar aos autos: a) a procuração original ou a cópia autenticada; e b) o original do substabelecimento de fl. 16/17, uma vez ser documento particular e necessária a via original;

90 - 0020911-52.2010.8.08.0012 (012.10.020911-8) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: B.V. FINANCEIRA S/A C. F. I.
Requerido: PEDRO RODRIGUES DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11152/ES - GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
Para tomar ciência do despacho:
Até a presente data a inicial sequer foi recebida. Tendo em vista o que consta no despacho de f.20, de 07/ 10/2010 até a presente data não atendida pela autora, não obstante reiteradas intimações. Se a autora deseja a homologação do acordo deve regularizar sua representação processual, nos termos do despacho de f. 20, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. I-SE.

91 - 0011700-26.2009.8.08.0012 (012.09.011700-8) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: HILARIO VITALINO DE JESUS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11152/ES - GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o autor para que faça prova do negócio jurídico que permitiria a substituição processual e para requerer o que for de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.

92 - 0009964-65.2012.8.08.0012 (012.12.009964-8) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S A C F I
Requerido: CELIA KREITLOW

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16454/ES - YGOR DA SILVA VIEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Para regularizar sua representação processual e os documentos que instruem a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, observando o seguinte:

1. Publicações de atas de assembléia e atos constitutivos devem ser apresentados em juízo por cópias legíveis; 2. Procurações por instrumento público apresentadas por cópia legível e autenticada, se não for possível juntar via original; 3. Procurações e substabelecimentos por instrumento particular em via original; Cumprida as determinações supra ou transcorrido o aludido prazo, façam-me conclusos aos autos.

93 - 0015848-75.2012.8.08.0012 (012.12.009336-9) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S.A C.FI
Requerido: JONEI CARLOS FONTOURA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15591/ES - INGRID AMARAL NOBRE
Para tomar ciência do despacho:
Para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, observando o seguinte:

1. Publicações de atas de assembléia e atos constitutivos devem ser apresentados em juízo por cópias legíveis; 2. procurações por instrumento público apresentadas por cópia legível e autenticada, se não for possível juntar via original; 3. procurações e substabelecimentos por instrumento particular em via original;

94 - 0015884-20.2012.8.08.0012 (012.12.010537-9) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S.A. C.FI.
Requerido: SIMONE DOS SANTOS ROCHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16454/ES - YGOR DA SILVA VIEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, devendo juntar:

1. Publicações de atas de assembléia e atos constitutivos devem ser apresentados em juízo por cópias legíveis; 2. procurações por instrumento público apresentadas por cópia legível e autenticada, se não for possível juntar via original; 3. procurações e substabelecimentos por instrumento particular em via original.

95 - 0118652-58.2011.8.08.0012 (012.11.118652-9) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI
Requerido: ANTONIO XAVIER DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Para regularizar sua representação processual, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção, devendo juntar:

1. Publicações de atas de assembléia e atos constitutivos devem ser apresentados em juízo por cópias legíveis; 2. procurações por instrumento público apresentadas por cópia legível e autenticada, se não for possível juntar via original; 3. procurações e substabelecimentos por instrumento particular em via original;

96 - 0009954-21.2012.8.08.0012 (012.12.009954-9) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S A C F I
Requerido: JOAO VELOSO DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16454/ES - YGOR DA SILVA VIEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Para regularizar sua representação processual e os documentos que instruem a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, observando o seguinte:

1. Publicações de atas de assembléia e atos constitutivos devem ser apresentados em juízo por cópias legíveis; 2. Procurações por instrumento público apresentadas por cópia legível e autenticada, se não for possível juntar via original; 3. Procurações e substabelecimentos por instrumento particular em via original; Cumprida as determinações supra ou transcorrido o aludido prazo, façam-me conclusos aos autos.

97 - 0009969-87.2012.8.08.0012 (012.12.009969-7) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S A C F I
Requerido: ENILIA RODRIGUES CHAVES RIBEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16454/ES - YGOR DA SILVA VIEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Para regularizar sua representação processual e os documentos que instruem a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, observando o seguinte:

1. Publicações de atas de assembléia e atos constitutivos devem ser apresentados em juízo por cópias legíveis; 2. Procurações por instrumento público apresentadas por cópia legível e autenticada, se não for possível juntar via original; 3. Procurações e substabelecimentos por instrumento particular em via original;

98 - 0012738-39.2010.8.08.0012 (012.10.012738-5) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI
Requerido: FRANCYS LANDRO TEIXEIRA DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15875/ES - NELIZA SCOPEL

Para ciência e Manifestação acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de Lei.

99 - 0018673-60.2010.8.08.0012 (012.10.018673-8) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI

Requerido: MARIA DA PENHA DOS SANTOS SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR

Para ciência e Manifestação acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de Lei.

100 - 0112090-33.2011.8.08.0012 (012.11.112090-8) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CFI

Requerido: ANDERSON DIAS DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO

Para ciência e Manifestação acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de Lei.

101 - 0025159-61.2010.8.08.0012 (012.10.025159-9) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: B. V. FINANCEIRA S.A. C.FI.

Requerido: JAQUELINE SANTOS NEGRELLI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10577/ES - FERNANDO CESAR BORGES PEIXOTO

Advogado(a): 11152/ES - GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(a): 6094/ES - ODETE DA PENHA GURTNER

Para tomar ciência da sentença:

Isto posto, e nos termos da fundamentação, REJEITO O PEDIDO DO AUTOR, na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil, mantenho o veículo descrito na inicial na posse da requerida. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da causa, que serão corrigidos monetariamente a partir da prolação da sentença e acrescidos de juros legais a partir da intimação da sucumbente para cumprimento da sentença.

102 - 0005928-19.2008.8.08.0012 (012.08.005928-5) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI

Requerido: CRISTIANO CORREIA NOGUEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 232751/SP - ARIOSMAR NERIS

Para tomar ciência do despacho:

OS REQUERIMENTOS DE F.81 A 83 JÁ FORAM ATENDIDOS POR ESSE JUÍZO CONFORME DOCUMENTO DE F.68 E ATENDIDO PELO DETRAN CONFORME DOCUMENTO DE F. 70 COM DATA DE 21 DE MAIO DE 2009, POSTERIOR AO DOCUMENTO DE F.84. POR TAIS RAZÕES, INDEFIRO O PEDIDO DE F. 82 A 83.

103 - 0018607-80.2010.8.08.0012 (012.10.018607-6) - Revisão Contratual

Requerente: JAQUELINE SANTOS NEGRELLI

Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8737/ES - Beresford Martins Moreira Neto

Advogado(a): 6094/ES - ODETE DA PENHA GURTNER

Para tomar ciência da sentença:

DISPOSITIVO Isto posto, e nos termos da fundamentação, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo autor, na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil, para confirmar a medida liminar a seu tempo deferida, reverter o contrato celebrado entre as partes para determinar que: a) no período de inadimplência contratual seja cobrada apenas a comissão de permanência, vedada sua cumulação com a multa contratual. Os valores já cobrados e correspondentes aos encargos mencionados deverão ser decotados do saldo devedor ou devolvidos, se houver crédito em favor do Requerente, conforme se apurar em liquidação de sentença por cálculos, ou, se necessário produzir prova pericial, a liquidação far-se-á por arbitramento, nos termos da Súmula 344 do STJ. b) extirpar do contrato em comento a cobrança de tarifa de atualização de cadastro e serviços de terceiros, por se tratar de encargo abusivo, nos termos da fundamentação supracitada. Os valores já cobrados e correspondentes aos encargos mencionados deverão ser decotados em dobro do saldo devedor (CDC, art. 42, parágrafo único), ou assim devolvidos na hipótese de eventual crédito em favor do autor, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, a se fazer por cálculos (Art. 475-B do CPC), ressalvada a hipótese de necessidade de prova pericial, quando poderá se fazer por arbitramento (Art. 475-C do CPC), conforme autoriza a Súmula nº. 344 do Colendo STJ. A parte Autora deverá comprovar, em 10 (dez) dias, o depósito das parcelas vencidas, na forma da decisão de f. 35 a 40, e deverá depositar em juízo igualmente as que se vencerem, de maneira regular e tempestiva, hipótese em que a parte Autora será mantida na posse do bem, além de não poder ter seu nome inscrito, com base no contrato ora analisado, nos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 461, §4º do CPC. Em razão da sucumbência

recíproca, condeno a Autora ao pagamento de ¼ decaindo a parte Requerente de três de seus quatro pedidos, estabeleço os encargos em ¼ para a mesma e os ¼ remanescentes para o Requerido, em relação ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da causa, adequados ao grau de zelo e trabalho despendido pelos patronos das partes. Os honorários advocatícios serão acrescidos de juros de mora computados a partir do trânsito em julgado da presente sentença e correção monetária desde seu arbitramento, compensados de forma recíproca e proporcional entre as partes, Súmula n.306 do STJ.

104 - 0007486-89.2009.8.08.0012 (012.09.007486-0) - Consignação em Pagamento

Consignante: EVALDO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR

Consignado: BV FINANCEIRA S/A CFI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO

Advogado(a): 009711/ES - RONEY DUTRA MOULIN

Para tomar ciência da sentença:

DISPOSITIVO Isto posto, e nos termos da fundamentação, na forma do art.269, I, do CPC, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado pelo autor, para confirmar a medida liminar a seu tempo deferida, reverter o contrato celebrado entre as partes para determinar que, no período de inadimplência contratual, seja cobrada apenas a comissão de permanência, vedada sua cumulação com a multa contratual. Os valores cobrados e recebidos a maior durante o período de inadimplência deverão ser decotados do saldo devedor ou devolvidos, se houver crédito em favor do Requerente, conforme se apurar em liquidação de sentença por cálculos, ou, se necessário produzir prova pericial, a liquidação far-se-á por arbitramento, nos termos da Súmula 344 do STJ. A parte Autora deverá comprovar, em 10 (dez) dias, o depósito das prestações, na forma da decisão de f. 81 a 83, e deverá depositar em juízo igualmente as que se vencerem, de maneira regular e tempestiva, hipótese em que a parte Autora será mantida na posse do bem, além de não poder ter seu nome inscrito, com base no contrato ora analisado, nos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 461, §4º do CPC. Em razão da sucumbência recíproca, decaindo a parte Requerente na maior parte de seus pedidos a condeno ao pagamento de ¼ das custas e honorários advocatícios em favor do patrono do Requerido e, condeno a requerida ao pagamento de ¼ das custas e honorários advocatícios em favor do patrono da Requerente. Fixo os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor da causa, adequados ao grau de zelo e trabalho despendido pelos patronos das partes. Os honorários advocatícios serão acrescidos de juros de mora computados a partir do trânsito em julgado da presente sentença e correção monetária desde seu arbitramento, compensados de forma recíproca e proporcional entre as partes, Súmula n.306 do STJ. O Requerente está amparado pela assistência judiciária gratuita e suspendo em relação ao mesmo a exigibilidade das custas e honorários advocatícios, nos termos do art.12 da Lei n.1060/50. Transitando em julgado a presente sentença, os autos devem ser remetidos à Contadoria para cálculo das custas remanescentes, intimando-se o Requerido para efetuar o pagamento que lhe couber, em dez dias. Não efetuado o pagamento no prazo, oficie-se à receita Estadual para inscrever o débito em dívida ativa. Aguarde-se a iniciativa das partes, pelo prazo de seis meses, para promover a liquidação e o cumprimento da sentença. Após esse prazo, se nada for requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cariacica-ES, 31 de julho de 2012. CARMEN LÚCIA CORRÊA JUIZA DE DIREITO

105 - 0009372-89.2010.8.08.0012 (012.10.009372-8) - Consignação em Pagamento

Consignante: JOZIMAR OLIVEIRA DOS SANTOS

Consignado: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO

Advogado(a): 12818/ES - LARCEGIO MATTOS

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

106 - 0015339-18.2010.8.08.0012 (012.10.015339-9) - Revisional

Requerente: JOZIMAR OLIVEIRA DOS SANTOS

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8737/ES - Beresford Martins Moreira Neto

Advogado(a): 12818/ES - LARCEGIO MATTOS

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

107 - 0019548-98.2008.8.08.0012 (012.08.019548-5) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: B V FINANCEIRA S/A C.FI.

Requerido: ALZIMAR AIRES DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12139/ES - ANA MARIA BRAGA ARAUJO

Advogado(a): 11152/ES - GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS

Para tomar ciência do despacho:

INTIME-SE O AUTOR, PARA FAZER PROVA DO NEGÓCIO JURÍDICO

MENCIONADO A F. 55 A 57 E PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO E REQUERER O QUE FOR DE DIREITO NO PRAZO DE 10 DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

108 - 0120023-57.2011.8.08.0012 (012.11.120023-9) - Revisão Contratual

Requerente: LOURIVAL DA SILVA
Requerido: BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001576/ES - CLENILTON DE ABREU PIMENTEL
PARA APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DE F. 52 A 95.

109 - 0127606-93.2011.8.08.0012 (012.11.127606-4) - Revisional

Requerente: ALESANDRO FREIRE RIBEIRO
Requerido: BV FINANCEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13779/ES - LEANDRO FLOR SANTOS
PARA APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DE F. 84 A 119.

110 - 0003219-74.2009.8.08.0012 (012.09.003219-9) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: RELPHI BALESTREIRO DUTRA PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Para ciência e Manifestação acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de Lei.

111 - 0015276-27.2009.8.08.0012 (012.09.015276-5) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.
Requerido: CLEIDIMAR DE FARIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12139/ES - ANA MARIA BRAGA ARAUJO
Advogado(a): 11152/ES - GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o patrono do autor para que comprove o negocio jurídico negociado à f. 36 a 37 e para que esclareça se recebeu do requerido o veículo objeto da presente ação. Prazo de 10 dias.

112 - 0117761-37.2011.8.08.0012 (012.11.117761-9) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.
Requerido: CARLOS ALBERTO RAMOS PACHECO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11876/ES - BIANCA MOTTA PRETTI
Para tomar ciência do despacho:
Para dizer se deseja produção de prova oral, no prazo de 10 dias. E decreto a revelia do réu por não ter contestado a ação no prazo da lei.

113 - 0007000-07.2009.8.08.0012 (012.09.007000-9) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: ALEX FERREIRA CAMPOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11876/ES - BIANCA MOTTA PRETTI
Para efetuar o pagamento das custas de desarquivamento dos autos e requerer o que entender de direito, sob pena de ser remetido novamente ao arquivamento, no prazo de lei.

114 - 0017072-48.2012.8.08.0012 - Exceção de Incompetência

Requerente: OTONIEL SILVERIANO DA SILVA
Requerido: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 65628/MG - GIULIO ALVARENGA REALE
Para tomar ciência do despacho:

RECEBO a Exceção de Incompetência e **SUSPENDO** a Ação de Busca e Apreensão, com base no art. 306 c/c art. 265, III, ambos do Código de Processo Civil. **INTIME-SE** o excepto para manifestar-se no prazo de dez dias (art. 308, CPC).

115 - 0010313-68.2012.8.08.0012 (012.12.010313-5) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Requerido: EDSON PANTALEAO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o patrono do autor para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, devendo juntar:

1. Publicações de atas de assembléia e atos constitutivos devem ser apresentados em juízo por cópias legíveis; 2. procurações e substabelecimentos por instrumento particular em via original.

116 - 0015888-57.2012.8.08.0012 (012.12.010539-5) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S.A. C.F.I.
Requerido: DANNIEL SIQUEIRA VIEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16454/ES - YGOR DA SILVA VIEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o patrono do autor para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, devendo juntar:

1. Publicações de atas de assembléia e atos constitutivos devem ser apresentados em juízo por cópias legíveis; 2. procurações por instrumento público apresentadas por cópia legível e autenticada, se não for possível juntar via original; 3. procurações e substabelecimentos por instrumento particular em via original.

117 - 0010227-39.2008.8.08.0012 (012.08.010227-5) - Depósito

Requerente: B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.
Requerido: FORÇATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO MARTINS
Advogado(a): 14460/ES - INDIARA CANDIDO VENTURIM
Para tomar ciência do despacho:
1-NÃO CONHEÇO DO REQUERIMENTO DE F49 A 50 POR NÃO HAVER PROVA DE QUE O SEU SUBSCRITOS REPRESENTA AS PESSOAS JURÍDICAS ALÍ MENCIONADAS, E NÃO HÁ UM ÚNICO DOCUMENTO QUE PROVE O NEGÓCIO NOTICIADO.
2- INTIME-SE A AUTORA PARA, EM DEZ DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO E REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

118 - 0009017-11.2012.8.08.0012 (012.12.009017-5) - Revisão Contratual

Requerente: JOSE DIAS DA SILVA
Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12249/ES - FREDERICO AUGUSTO MACHADO
Para tomar ciência da sentença:
Desta feita, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, nos termos dos artigos 257 e 267, III e IV, do CPC.

119 - 0019806-74.2009.8.08.0012 (012.09.019806-5) - Depósito

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI
Requerido: AILTON COGO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9512/ES - CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido, para condenar o réu, como devedor fiduciário equiparado a depositário, a restituir à autora o veículo descrito na inicial no prazo de vinte quatro (24) horas, ou a importância de R\$ 16.125,26 (dezesseis mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos), corrigidos monetariamente desde a citação na ação de depósito.

120 - 0007174-11.2012.8.08.0012 (012.12.007174-6) - Revisional

Requerente: MARIA TERESA MARTINELLI DE AGUIAR
Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10072/ES - BRENO JOSE BERMUDEZ BRANDAO
Para tomar ciência da decisão:

"Não está o juiz obrigado a deferir todos os pedidos de assistência judiciária, máxime quando dos elementos do processo verifica-se claramente não ter direito a tal benefício o requerente. II - Em tais circunstâncias, deve o Juiz comparar as declarações de miserabilidade com as reais condições do postulante, indeferindo a pretensão que não se fizer merecedora desse direito" (Agr. de Inst. 10.246-5/180, de Goiânia-GO, DJE de 02.07.96). Pelo exposto, por entender que o Requerente não é miserável, no sentido jurídico do termo, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. Intime-se, pois, o Requerente para providenciar o pagamento das custas iniciais, no prazo de dez dias, sob

pena de extinção do feito.

121 - 0010015-76.2012.8.08.0012 (012.12.010015-6) - Revisão Contratual

Requerente: ANTONIO JOSE RAMALHO
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 015854/ES - WALLACE VOTIKOSKE RONCETE
Para tomar ciência da decisão:

Pelo exposto, por entender que o Requerente não é miserável, no sentido jurídico do termo, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. Intime-se, pois, o requerente para providenciar o pagamento das custas iniciais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição.

122 - 0018551-76.2012.8.08.0012 - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: MARCILLIANO JOSE DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
Para tomar ciência da decisão:

Em análise dos autos e da consulta ao sistema informatizado do Egrégio TJ/ES - Intranet - do processo nº 012.120.063.917, verifico que aquele Juízo encontra-se preventivo, por primeiro ter proferido decisão, em 04 de maio de 2012, enquanto que este Juízo ainda não despachou. Isto posto, uma vez prevenido outro Juízo para processar e julgar esta demanda, DECLINO DA COMPETÊNCIA e DETERMINO A REMESSA dos presentes autos para a 3ª Vara Cível desta Comarca de Cariacica/ES.

123 - 0011586-82.2012.8.08.0012 (012.12.011586-5) - Revisional

Requerente: DENIZAR DE OLIVEIRA ROLIM
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13850/ES - PATRICK LIMA MARQUES
Para tomar ciência da decisão:

Analisando os autos, DEFIRO o pedido de tutela antecipada, e por consequência, mantenho o autor na posse da motocicleta e determino ao réu que se abstenha de inserir o nome do autor nos cadastros de inadimplentes, até decisão final deste juízo. Autorizo o depósito mensal das parcelas no valor de R\$ 391,95 (trezentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos) e as parcelas já vencidas devem ser depositadas em juízo, no prazo de 10 (dez) dias, corrigidas monetariamente, e as demais, nas datas dos respectivos vencimentos, também via depósito judicial, sob pena de revogação da tutela antecipada. Cite-se o Banco réu para, querendo, contestar o pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

124 - 0006783-56.2012.8.08.0012 (012.12.006783-5) - Revisão Contratual

Requerente: JOSÉ FRANCISCO HENRIQUE
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CFI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 96929/MG - IGOR RODRIGUES BRITTO
Para tomar ciência da decisão:

"...Pelo exposto, por entender que o Requerente não é miserável, no sentido jurídico do termo, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. Intime-se, pois, o Requerente para providenciar o pagamento das custas iniciais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da Distribuição..."

125 - 0112939-05.2011.8.08.0012 (012.11.112939-6) - Consignação em Pagamento

Consignante: HÉLIO BASTOS DE SOUZA
Consignado: BV FINANCEIRA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18602/ES - JULIO ZINI DE SOUZA
Para apresentar réplica à contestação de f. 74 a 91.

126 - 0018576-94.2009.8.08.0012 (012.09.018576-5) - Consignação em Pagamento

Consignante: SILAS GOMES BATISTA
Consignado: B.V.FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009711/ES - RONEY DUTRA MOULIN
Para apresentar réplica à contestação de f. 168 a 183.

127 - 0125008-69.2011.8.08.0012 (012.11.125008-5) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I.
Requerido: ADRIANE OLIVEIRA MEIRELES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Para apresentar réplica à contestação de f. 33 a 47.

128 - 0024948-25.2010.8.08.0012 (012.10.024948-6) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI
Requerido: GEORGE MARQUES MARSAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO

Para ciência e manifestação acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de Lei.

129 - 0020663-86.2010.8.08.0012 (012.10.020663-5) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S A C F I
Requerido: DOMICIO NORBERTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO

Para ciência e manifestação acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de Lei.

130 - 0118190-04.2011.8.08.0012 (012.11.118190-0) - Declaratória

Requerente: CRISTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Requerido: ROBERTO CARLOS SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11994/ES - FABIO FERREIRA

Para providenciar a quitação das despesas processuais, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

131 - 0005484-88.2005.8.08.0012 (012.05.005484-5) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: COLCHONOBRE INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA
Executado: ESSIO RUBENS DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15958/ES - FABRICIA PERES

Para tomar ciência do despacho:

Tendo em vista que a intimação do executado restou infrutífera às fls. 126 - em razão do imóvel estar vazio, e seu casuídico não ter se manifestado acerca da petição de fls. 137/139, apesar de devidamente intimado pelo Diário Oficial às fls. 142 verso, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob as penas da lei.

132 - 0011074-07.2009.8.08.0012 (012.09.011074-8) - Monitoria

Requerente: BANCO BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: DUVENETO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008539/ES - NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE

Para tomar ciência do despacho:
Recebo o apelo nos efeitos devolutivo e suspensivo, porque tempestivo, devidamente preparado. Intime-se o apelado para que ofereça contrarrazões no prazo de lei.

133 - 0001972-68.2003.8.08.0012 (012.03.001972-8) - Monitoria

Requerente: CARGILL AGRICOLA S/A
Requerido: QUEOPS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 012010/RJ - RUY RIBEIRO

Para tomar ciência do despacho:
Tendo em vista as dificuldades do credor para encontrar bens do executado passíveis de penhora, mesmo após a utilização dos recursos BACEN-JUD e RENAJUD; que a f. 256 o curso do processo foi suspenso por 180 dias e mesmo assim a exequente não conseguiu indicar bens do devedor a penhora, determino o arquivamento do presente feito, até que o credor encontre bens penhoráveis, com fundamento no art. 791, III, do CPC.

134 - 0008721-91.2009.8.08.0012 (012.09.008721-9) - Monitoria

Requerente: BANCO UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Requerido: DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO SIDERAÇÃO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14263/ES - MARIO CESAR GOULART DA MOTA

Para tomar ciência do despacho:

Neste passo, indefiro o pedido de diligências para localização de parte. Intime-se

para impulsionar o processo de modo efetivo, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção por abandono. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a autora pessoalmente para cumprir a referida determinação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob a mesma pena. Diligencie.

135 - 0010283-19.2001.8.08.0012 (012.03.010283-9) - Execução

Exequente: BANESTES BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A
Executado: MARCOS ANTONIO MURILO CORREA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005363/ES - ARTHUR MATTOS NETO

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o executado para se manifestar sobre o pedido de desistência.

136 - 0011594-30.2010.8.08.0012 (012.10.011594-3) - Monitoria

Requerente: ISBJ-FACULDADE CATOLICA SALESIANA DO ESPÍRITO SANTO
Requerido: GISLENE DAMACENO SANTANNA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13143/ES - VANESSA VINCENZI DE MELO BATISTA

Para tomar ciência do despacho:

Ao embargado para se manifestar sobre os embargos monitorios de f. 68/76.

137 - 0019566-22.2008.8.08.0012 (012.08.019566-7) - Monitoria

Requerente: ISJB - FACULDADE CATOLICA SALESIANA DO ESPÍRITO SANTO
Requerido: PRISCILA JULIATI DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11718/ES - MANUELA LEO PEREIRA

Para tomar ciência do despacho:

INDEFIRO O PEDIDO DE F.87 A 88, POSTO QUE, ESSE JUÍZO JÁ FEZ USO DOS RECURSOS DO BACENJUD E DO RENAJUD E NÃO CONSEGUIU ENCONTRAR BENS DO EXECUTADO E NÃO SE JUSTIFICA A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL, COMPETINDO AO EXEQUENTE AS DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAR BENS PENHORÁVEIS. ASSINO AO EXEQUENTE O PRAZO DE TRINTA DIAS PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO, SE NADA FOR REQUERIDO, DETERMINO A SUSPENSÃO DO CURSO DO PROCESSO E A REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO, NOS TERMOS DO ART.791,III, DO CPC.

138 - 0017295-40.2008.8.08.0012 (012.08.017295-5) - Embargos à Execução

Embargante: SKARLATH FIGUEIRA SPERANDIO
Embargado: CONSUTILY CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11894/ES - MACKSEN LEANDRO SOBREIRA

Para tomar ciência da sentença:

Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 3º, art. 267, inc. VI e art. 462, todos do Código de Processo Civil. Custas pelo embargante, as partes arcarão com os honorários de seus respectivos advogados. Transitando em julgado, intime-se o embargante para efetuar o pagamento das custas, se não o fizer, inscreva-se o débito em dívida ativa e, após, arquivem-se os autos. P.R.I.

139 - 0011765-21.2009.8.08.0012 (012.09.011765-1) - Revisão Contratual

Requerente: MARGARETI THOMAS ALENCASTRE
Requerido: BANCO ALFA - ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11362/ES - ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o feito, na conformidade com o disposto no art. 267, IV, do Código de Processo Penal.

140 - 0121005-71.2011.8.08.0012 (012.11.121005-5) - Revisão Contratual

Requerente: MARIA ROSANGELA DE OLIVEIRA DONATO
Requerido: BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11634/ES - WILLIAN FERNANDO MIRANDA

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo constante da petição de f. 30 a 32, na forma do art. 269, III, do CPC e JULGO EXTINTO o presente processo.

141 - 0021031-95.2010.8.08.0012 (012.10.021031-4) - Consignação em Pagamento

Consignante: JORGE VIEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
Consignado: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON

Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO

Advogado(a): 13828/ES - MARIA MADALENA DE SOUZA

Para tomar ciência da sentença:

Ao compulsar os autos, constata-se que o autor deixou de comparecer as audiências, não atualizou seu endereço nos autos, bem como seu patrono não informou ao juízo seu atual paradeiro para regular prosseguimento do feito. Desta feita, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Custas processuais pelo autor. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

142 - 0116025-81.2011.8.08.0012 (012.11.116025-0) - Revisional

Requerente: EDSON LUIZ LARA HOMEM
Requerido: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13920/ES - MARCELO DE ANDRADE

Para tomar ciência da decisão:

Pelo exposto, por entender que o Requerente não é miserável, no sentido jurídico do termo, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. Intime-se, pois, o Requerente para providenciar o pagamento das custas iniciais, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito.

143 - 0006437-08.2012.8.08.0012 (012.12.006437-8) - Revisão Contratual

Requerente: EDISIO SANTANA SOUZA
Requerido: BANCO FIAT S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 70627/MG - GERALDO HERMOGENES DE ASSIS GOTT

Para tomar ciência da decisão:

"...Pelo exposto, por entender que o Requerente não é miserável, no sentido jurídico do termo, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. Intime-se o patrono no autor para assinar a petição de f. 02 a 12. Intime-se, pois, o Requerente para providenciar o pagamento das custas iniciais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da Distribuição..."

144 - 0005532-03.2012.8.08.0012 (012.12.005532-7) - Monitoria

Requerente: ADEMILSON MARCOS DIAS PINHEIRO
Requerido: GISELLE DE SOUZA FARIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16661/ES - LUCIO ANDRE COUTO CYPRESTE

Para tomar ciência da decisão:

Pelo próprio objeto da ação, constato que o(a) autor(a) não é miserável, no sentido jurídico do termo e INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. Intime-se, pois, o requerente para providenciar o pagamento das custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da Distribuição, nos termos do art. 257 do CPC.

145 - 0006784-41.2012.8.08.0012 (012.12.006784-3) - Revisão Contratual

Requerente: JOSÉ FRANCISCO HENRIQUE
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 96929/MG - IGOR RODRIGUES BRITTO

Para tomar ciência da decisão:

"...Pelo exposto, por entender que o Requerente não é miserável, no sentido jurídico do termo, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. Intime-se, pois, o Requerente para providenciar o pagamento das custas iniciais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da Distribuição..."

146 - 0012302-12.2012.8.08.0012 (012.12.012302-6) - Ordinária

Requerente: JAQUELINE GONCALVES DUTRA
Requerido: BANCO SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14434/ES - MARIELA CELESTINO DE OLIVEIRA

Para tomar ciência da decisão:

Dou provimento aos Embargos de Declaração e integro a decisão de f. 72 a 73 para deferir o requerimento do item 02 de f. 29.

147 - 0010665-65.2008.8.08.0012 (012.08.010665-6) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANCO FINASA S/A
Requerido: VLORIDA MARIA MAZZEGA ALVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA

Para tomar ciência da decisão:

Ante o exposto indefiro a expedição de ofícios requeridos a f. 68 a 70, uma vez que compete a autora as diligências necessárias para localização do réu. Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, promover a citação do requerido, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

148 - 0123747-69.2011.8.08.0012 (012.11.123747-0) - Indenizatória

Requerente: ITALO MUNIZ SILVA
Requerido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 2135/ES - ANTONIO CARLOS BORLOTT
Para ciência da certidão exarada pelo cartório (requerido não apresentou defesa) de f. 17 e para requerer o que entender de direito, no prazo de lei.

149 - 0013012-08.2007.8.08.0012 (012.07.013012-0) - Despejo

Reconvinte: CARLOS ROBERTO BRANDAO OLIVEIRA
Requerente: CLÓVIS D'OLIVEIRA
Reconvido: CLOVIS DE OLIVEIRA
Requerido: CARLOS ROBERTO BRANDAO OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6375/ES - CLAUDIA MARIA WANDEKOEKEN
Para ciência e manifestação acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de Lei.

150 - 0005115-50.2012.8.08.0012 (012.12.005115-1) - Revisão Contratual

Requerente: CONFECÇÕES STAPY LTDA ME
Requerido: EQUIMEDICAL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002921/ES - JOAO HERNANI MIRANDA GIURIZATTO
Para informar endereço completo, com CEP, do requerido.

151 - 0018756-76.2010.8.08.0012 (012.10.018756-1) - Monitoria

Requerente: BDO- FOMENTO MERCANTIL LTDA
Requerido: CLAUDIA PIRES MARCELINO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 291B/ES - MARIA DE FATIMA HANG ITABAIANA
Para ciência e manifestação acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de Lei.

152 - 0024340-27.2010.8.08.0012 (012.10.024340-6) - Reintegratória

Requerente: BANCO SAFRA S/A
Requerido: MAY FERREIRA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
Para ciência e manifestação acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de Lei.

153 - 0010590-55.2010.8.08.0012 (012.10.010590-2) - Reintegratória

Requerente: CRISTIANO LIMA CUNHA e outros
Requerido: SEBASTIAO NOGUEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13563/ES - DEBORAH SARAH ALMEIDA CUNHA
Advogado(a): 12818/ES - LARCEGIO MATTOS
Advogado(a): 13549/ES - TATIANA NARA CASTANHEIRA VILELA
1) Ficam intimados Requerentes e Requeridos para ciência da Audiência Preliminar designada para o dia 25/10/2012 às 14:30 horas. 2) Ficam intimados os Requerentes para oferecer réplica e para ciência e manifestação acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de f. 295/297, no prazo de Lei.

154 - 0122704-97.2011.8.08.0012 (012.11.122704-2) - Ordinária

Requerente: IMOBILIARIA E CONSTRUTORA UNIVERSAL LTDA
Requerido: ADEMILSON MENDES DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13443/ES - GRAZIELA MOZELI MACHADO
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 01/11/2012 às 14:30 horas.

155 - 0119515-14.2011.8.08.0012 (012.11.119515-7) - Embargos de Devedor

Embargante: ALMIR BARROS SOUZA
Embargado: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004727/ES - JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA
Advogado(a): 14924/ES - SIMONE MARA DEORCE PAGANINI
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 08/11/2012 às 14:30 horas.

156 - 0119514-29.2011.8.08.0012 (012.11.119514-0) - Embargos à Execução

Embargante: ELENICE DEORCE BARROS
Embargado: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004727/ES - JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA
Advogado(a): 14924/ES - SIMONE MARA DEORCE PAGANINI
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 08/11/2012 às 15:00 horas.

157 - 0115971-18.2011.8.08.0012 (012.11.115971-6) - Execução Extrajudicial

Exequente: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Executado: A B S SERVICOS GERAIS LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008660/ES - SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BAPTISTA
Para tomar ciência do despacho:
Feita a pesquisa pelo sistema BACENJUD não foi encontrado saldo nas contas da parte executada. Em consulta ao RENAJUD não foi encontrado veículo em nome da parte executada. Intime-se o exequente para indicar bens do devedor a penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

158 - 0129744-33.2011.8.08.0012 (012.11.129744-1) - Revisão Contratual

Requerente: ERISON PINHEIRO DE SOUZA
Requerido: AYMORE CFI SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14277/ES - CARLOS GOMES MAGALHAES JUNIOR
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 14/11/2012 às 13:30 horas.

159 - 0127355-75.2011.8.08.0012 (012.11.127355-8) - Revisão Contratual

Requerente: VICTOR DOS REIS ARAUJO
Requerido: BANCO SAFRA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Advogado(a): 15514/ES - MISLENE DE FATIMA SILVA
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 14/11/2012 às 14:00 horas.

160 - 0124493-34.2011.8.08.0012 (012.11.124493-0) - Revisão Contratual

Requerente: DANIEL DINIZ TEIXEIRA
Requerido: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a): 15834/ES - MARCELO FONTANA ULIANA
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 14/11/2012 às 14:30 horas.

161 - 0124017-93.2011.8.08.0012 (012.11.124017-7) - Revisão Contratual

Requerente: JOSE FERNANDES DE CARVALHO
Requerido: BANCO ITAUCARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Advogado(a): 14607/ES - FELIPE MIRANDA DE BRITO
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 14/11/2012 às 15:00 horas.

162 - 0121333-98.2011.8.08.0012 (012.11.121333-1) - Revisão Contratual

Requerente: SUIMAR MARIA FREITAS
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14277/ES - CARLOS GOMES MAGALHAES JUNIOR
Advogado(a): 15130/ES - MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 14/11/2012 às 15:30 horas.

163 - 0016347-59.2012.8.08.0012 - Obrigação de Fazer

Requerente: MARIA IVONETE BASSETE DO NASCIMENTO
 Requerido: BRADESCO SAUDE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 1490/ES - AROLDO LIMONGE

Advogado(a): 1515327/RJ - FABIO BONOMO DE ALCANTARA

Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 20/11/2012 às 13:30 horas.

164 - 0007834-10.2009.8.08.0012 (012.09.007834-1) - Declaratória

Requerente: ROSALINA RAFALSKI

Requerido: SILVIO BELINASSI DE ANDRADE e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005067/ES - CELSO LUIZ CAMPOS

Advogado(a): 005341/ES - EDILSON AZEREDO

Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 20/11/2012 às 14:00 horas.

165 - 0122068-34.2011.8.08.0012 (012.11.122068-2) - Revisional

Requerente: JURINEI SILVA DOS SANTOS

Requerido: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO

Advogado(a): 001576/ES - CLENILTON DE ABREU PIMENTEL

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o autor para que se manifeste sobre a contestação. Designo audiência preliminar para 22/11/2012 às 13:30 horas.

166 - 0016533-82.2012.8.08.0012 - Indenizatória

Requerente: MARCOS CESAR DOS SANTOS

Requerido: TRANSFAS LOGISTICA E LOCACAO DE VEICULOS LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12506/ES - VICTOR QUEIROZ PASSOS COSTA

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 22/11/2012 às 14:00 horas.

167 - 0124019-63.2011.8.08.0012 (012.11.124019-3) - Revisão Contratual

Requerente: FABIANO LUCIANO

Requerido: ITAU SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18059/ES - JOMAR SANTA RITA DE ASSIS

Advogado(a): 18431/ES - KATTYARA LEAL DELFINO LUCIO

Para tomar ciência da decisão:

O embargante sustenta haver obscuridade e contradição na decisão embargada porque requereu o depósito em juízo do valor incontroverso da prestação, porém, foi deferida a antecipação da tutela para o depósito da prestação no valor fixado no contrato. Não há omissão, muito menos contradição na decisão, na qual esse juízo deixou claro haver verossimilhança na alegação do autor de cobrança abusiva em relação a cobrança de tarifas e taxas, o que jamais permitiria uma redução da prestação nos patamares almejados na inicial, sendo adequado esclarecer que as alegações do autor em relação a capitalização de juros, cobrança abusivas de juros, não nos convence porque em desacordo com a Jurisprudência já pacificada nos Tribunais Superiores. Conheça dos Embargos e lhes nego provimento. Intime-se o embargante para ciência da presente decisão, da contestação e, ainda, intemem-se as partes para audiência preliminar que designo para 22/11/2012 às 14:30 horas. I-se. D-se.

168 - 0119520-36.2011.8.08.0012 (012.11.119520-7) - Indenizatória

Requerente: L.M.F.

Requerido: V.S.L.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17092/ES - GAUDENCIO BARBOSA

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 14/09/2012 às 13:30 horas.

169 - 0123037-49.2011.8.08.0012 (012.11.123037-6) - Indenizatória

Requerente: UERLEIS SIQUEIRA ZERBONE

Requerido: PATRUS TRANSPORTE URGENTES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12140/ES - SERGIO ARAUJO NIELSEN

Advogado(a): 9849/ES - VINICIUS PANCRACIO MACHADO COSTA

Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 27/11/2012 às 13:30 horas.

170 - 0121449-07.2011.8.08.0012 (012.11.121449-5) - Indenizatória

Requerente: BRUNO DE OLIVEIRA LIRIO

Requerido: EDP - ESCELSA (ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 2135/ES - ANTONIO CARLOS BORLOTT

Advogado(a): 18471/ES - RICARDO TAVARES GUIMARAES JUNIOR

Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 27/11/2012 às 14:00 horas.

171 - 0128802-98.2011.8.08.0012 (012.11.128802-8) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Requerido: GIBSON LYRIO RIBEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18602/ES - JULIO ZINI DE SOUZA

Advogado(a): 18263/ES - RUSLLANY FARIA PICOLI SPERANDIO
 COMPARECER EM CARTÓRIO PARA RETIRAR AS PETIÇÕES PTOTOCOLOS N° 201101407190 E 201200655550, TUDO EM CONFORMIDADE COM DESPACHO DE F. 22 DOS AUTOS A SEGUIR TRANSCRITO: " Desentranhem-se o documento de f. 18 a 24, bem como o documento de f. 28 a 35 e devolva-se a quem de direito, uma vez que a petição inicial sequer foi recebida, NO PRAZO DE LEI.

172 - 0119419-96.2011.8.08.0012 (012.11.119419-2) - Revisão Contratual

Requerente: GIBSON LYRIO RIBEIRO

Requerido: BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 4356e/ES - JEFERSON CABRAL

PARA APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DE F. 58/112, NO PRAZO DE LEI.

173 - 0125117-83.2011.8.08.0012 (012.11.125117-4) - Consignação em Pagamento

Consignante: ELIAS PEREIRA GOMES

Consignado: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS

Advogado(a): 14205/ES - THAIS TAPIAS DE SALES

Para tomar ciência do despacho:

Contestação a f. 46 a 70, protocolizada em 16/03/2012. Então, desentranhe-se o doc. de f. 73 a 87 e documentos que instruíram referida petição e devolvam-se a patrona do requerido, uma vez que não pode exercer o direito de contestar o mesmo feito duas vezes.

Deve permanecer nos autos o contrato firmado entre as partes, doc. de f. 88 a 91.

Promova-se nova paginação dos autos.

Tendo em vista documentos de f. 131 a 136, assino a requerida o prazo de 48 horas para que dê integral cumprimento a decisão de f. 34 a 36, de 21/10/2011, que proibiu de inscrever o nome do autor em cadastro de proteção ao crédito e determinou que retirasse imediatamente, se já feita a inscrição, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R\$ 1.000,00, sem prejuízo das providências cabíveis no âmbito penal por descumprimento de ordem judicial. Intime-se para providências os patronos do requerido e seu representante legal pessoalmente.

DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2012 AS 14:30 HORAS. I-SE. D-SE.

174 - 0011257-70.2012.8.08.0012 (012.12.011257-3) - Reintegratória

Requerente: ANA EDA SIQUEIRA DOS SANTOS

Requerido: WANDERLEIA APARECIDA BRIDI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 117554/MG - RODRIGO RAMOS

Para tomar ciência do despacho:

Defiro AJG.

Trata-se de pedido de liminar em ação possessória, entendo se fazer necessária a designação de audiência de justificação para melhor esclarecimento acerca dos requisitos do art. 927, II e III, do CPC, a qual **designo para o dia 28/11/2012, às 13:30 horas.**

Intime, devendo a autora trazer suas testemunhas independente de intimação.

Intime o requerido para o ato e Cite da presente ação, na forma do art. 928 e 930 do CPC.

Diligencie-se.

175 - 0016114-62.2012.8.08.0012 - Execução Extrajudicial

Exequente: COOPERTRANSC
Executado: RAMIRO CAMPELO COM DE UTIL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 282693/SP - RAFAELA PRISCILA DE OLIVEIRA
PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL
DE JUSTIÇA DE F. 117, NO PRAZO DE LEI.

CARIACICA, 27 DE AGOSTO DE 2012

**CILENES DIAS TOGNERI
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARIACICA - 3ª VARA CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA: JANAINA MARCIA GUIMARAES JUNIOR**

Lista: 0016/2012

1 - 0000442-19.2009.8.08.0012 (012.09.000442-0) - Ordinária

Requerente: ANA SUTERIO DE JESUS
Requerido: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESP. SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14055/ES - IVOMAR RODRIGUES GOMES JUNIOR
Advogado(a): 11734/ES - SANTHAGO TOVAR PYLRO
para, no prazo de lei, tomarem ciência do Laudo Pericial de fls. 114/137.

2 - 0015457-28.2009.8.08.0012 (012.09.015457-1) - Consignação em Pagamento

Consignante: LAERIS NASCIMENTO
Consignado: BV FINANCEIRA S/A CREDITOS E FINANCIAMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 152387/SP - ANTONIO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA
para ciência do valor dos honorários periciais reduzidos para R\$ 3.330,00 (para depósito em no máximo 30 dias).

3 - 0006972-10.2007.8.08.0012 (012.07.006972-4) - Execução Extrajudicial

Exequente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL
Executado: LUCIANO BAPTISTA OLIVEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8626/ES - WANDERSON CORDEIRO CARVALHO
para ciência do documento juntado à fl. 187, oriundo da 2ª Vara Cível de Cachoeiro de Itapemirim, através do qual comunica o aguardo do pagamento das custas prévias.

4 - 0012554-54.2008.8.08.0012 (012.08.012554-0) - Indenizatória

Requerente: JOSE ROBERTO GABRIELI
Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15134/ES - LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA
Advogado(a): 13549/ES - TATIANA NARA CASTANHEIRA VILELA
Para tomar ciência da decisão:
Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e lhe dou provimento para condenar a parte autora, ora embargada, ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, estes que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC.

5 - 0020718-71.2009.8.08.0012 (012.09.020718-9) - Cumprimento de Sentença

Requerente: CAMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
Requerido: DESPORTIVA CAPIXABA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004831/ES - IARA QUEIROZ
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, considerando o abandono da causa pela parte autora por prazo superior a trinta dias, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito.

6 - 0020182-94.2008.8.08.0012 (012.08.020182-0) - Cumprimento de Sentença

Requerente: B V FINANCEIRA S/A C F I
Requerido: MARIO CESAR DIAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11152/ES - GUSTAVO DE GOUVEA FERREIRA DOS SANTOS

Para tomar ciência do despacho:

Tendo em vista que o STJ, em recente entendimento, deu nova interpretação ao art. 475-J, do CPC (AgRg no REsp 1287040/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/03/2012, DJe 16/04/2012), intime-se a parte devedora para cumprir o julgado, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor do débito. Para quitação, no prazo acima, deverá ser observado o demonstrativo do débito de fls. 90, excluindo-se a multa de 10%.

7 - 0001855-67.2009.8.08.0012 (012.09.001855-2) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: COMPROCHECK FOMENTO MERCANTIL LTDA
Executado: ABEL RANGEL VARGAS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12482/ES - MARIO CEZAR PEDROSA SOARES
para, no prazo de lei, informar o endereço do primeiro executado, ABEL RANGEL VARGAS, sob as penas da lei.

8 - 0019200-46.2009.8.08.0012 (012.09.019200-1) - Ordinária

Requerente: EUZEBIO FRANCISCO DIAS e outros
Requerido: MARCOS ANTONIO PAULINO QUIRINO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12010/ES - FERNANDO GARCIA CORASSA
para, no prazo de 10 dias, manifestar-se em Réplica quanto a Contestação apresentada.

9 - 0002065-31.2003.8.08.0012 (012.03.002065-0) - Cumprimento de Sentença

Requerente: RURALBRAS S/A AGROINDUSTRIA
Requerido: COOPERATIVA CENTRAL BASES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009322/ES - ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MELO
Intime-se a parte exequente para impulsionar o feito, no prazo de 10(dez) dias.

10 - 0006635-65.2000.8.08.0012 (012.03.006635-6) - Cumprimento de Sentença

Requerente: TEREZA DE JESUS DOS SANTOS
Requerido: UNIBRAS ALIMENTOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007855/ES - SANDRA CONSUELO GONCALVES
Para tomar ciência do despacho:
Mantenho a decisão proferida às 622/623.

Intime-se a parte exequente para impulsionar o feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.

11 - 0008387-04.2002.8.08.0012 (012.03.008387-2) - Execução

Exequente: BNDES PARTICIPACOES S/A BNDESPAR
Executado: BRASPEROLA INDUSTRIA E COMERCIO S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 77775/RJ - CARLOS EDUARDO GABINA DE MEDEIROS
Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a parte exequente para que informe o endereço dos executados ainda não citados, no prazo de 10(dez) dias, sob as penas da lei.

12 - 0008378-13.2000.8.08.0012 (012.03.008378-1) - Cumprimento de Sentença

Requerente: ESPOLIO DE RODOLFO HARKKBART
Requerido: COMERCIAL SUPERVENDAS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6072/ES - HILTON DE OLIVEIRA FILHO
da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 438, bem como, para, no prazo de 05 dias, fornecer o novo endereço de ANA MARIA APARECIDA ALVES.

13 - 0015938-98.2003.8.08.0012 (012.03.015938-3) - Execução

Exequente: BANCO SANTOS NEVES S/A
Executado: MARAZUL IMOVEIS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007866/ES - MARCELO DE ARAUJO NERI
para, no prazo de lei, providenciar o depósito dos honorários do perito orçados em R\$ 2.640,00.

14 - 0302296-82.2003.8.08.0012 (012.03.000422-5) - Cumprimento de Sentença

Requerente: MARIA MADALENA DOS SANTOS FRANCO
Requerido: VIACAO SATELITE LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009445/ES - RODRIGO CAMPANA TRISTAO
para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de aplicação de multa de 10%.

15 - 0002383-43.2005.8.08.0012 (012.05.002383-2) - Obrigação de Fazer

Requerente: AUGUSTA DOS SANTOS MARIANELLI
Requerido: NATIONWIDE MARITIMA VIDA E PREVIDENCIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Para tomar ciência da decisão:

Diante do exposto, julgo improcedente a impugnação e a acolho o cálculo de fls. 319, para fixar o valor (referente a descontos indevidos) a ser ressarcido pela ré à autora, em R\$ 3.933,73 (três mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e três centavos), devendo sobre tal quantia incidir juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento.

16 - 0016652-43.2012.8.08.0012 - Ordinária

Requerente: VALDECI PEREIRA DA SILVA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17572/ES - NELSON MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO NETO
Para tomar ciência da decisão:
Assim sendo, em virtude da incompetência de ordem material, portanto, absoluta deste juízo, determino que seja feita a remessa do presente processo à Vara de Acidente do Trabalho de Vitória, com as nossas homenagens.

17 - 0018420-04.2012.8.08.0012 - Revisional

Requerente: THIAGO MARTINS DA SILVA
Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16314/ES - ONILDO BARBOSA SALES
Para tomar ciência da decisão:
Diante disso e com fulcro no artigo 273, I, do CPC, defiro o pedido de antecipação da tutela, determinando, após, consignados os valores das parcelas ditas incontroversas e atrasadas, que a Requerida se abstenha de inscrever o nome do Requerente junto ao SPC e SERASA, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais).
Defiro o pedido de assistência judiciária com fulcro no artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.

18 - 0011150-26.2012.8.08.0012 (012.12.011150-0) - Revisão Contratual

Requerente: NELSON NEDIO MARTINS FERNANDES
Requerido: BV FINANCEIRA SA - CFI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14277/ES - CARLOS GOMES MAGALHAES JUNIOR
Para tomar ciência da decisão:
(...)Diante disso, e com fulcro no artigo 273, I, do CPC, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela, determinando, após, consignados os valores das parcelas ditas incontroversas e atrasadas, se houver, que o Requerido se abstenha de inscrever o nome do Requerente junto ao SPC e SERASA, ou caso já tenha feito, proceda a sua retirada no prazo de 24h, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

19 - 0012018-04.2012.8.08.0012 (012.12.012018-8) - Revisão Contratual

Requerente: VALE FRUTAS HORTIGRANJEIROS LTDA
Requerido: SICOOB - COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14277/ES - CARLOS GOMES MAGALHAES JUNIOR
Para tomar ciência da sentença:
Assim sendo, considerando o lapso temporal transcorrido entre o ajuizamento da ação e a presente data, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, por deserção, devendo a secretaria dar baixa na distribuição conforme prescrevem os arts. 257 e 267, III, ambos do CPC.

20 - 0017982-75.2012.8.08.0012 - Revisão Contratual

Requerente: JOAO HENRIQUE DE CAMPOS
Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14904/ES - THALITA ALVES FERREIRA BITENCOURT
Para tomar ciência da decisão:
Diante disso, e com fulcro no artigo 273, I, do CPC, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela, determinando, após, consignados os valores das parcelas ditas incontroversas e atrasadas, que o Requerido se abstenha de inscrever o nome do Requerente junto ao SPC e SERASA, ou caso já tenha feito, proceda a sua retirada no prazo de 24h, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

21 - 0000931-51.2012.8.08.0012 (012.12.000931-6) - Cumprimento de Sentença

Requerente: BANCO SANTANDER SA
Requerido: IMAGEM C C DE INFORMATICA E EL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
para, no prazo de 10 dias, juntar planilha atualizada do débito.

22 - 0016158-81.2012.8.08.0012 - Revisão Contratual

Requerente: ADAO DORIA DOMINGOS
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000088B/ES - MARIA MIRANDA DE SOUZA POCAS
Para tomar ciência da decisão:
Do indeferimento do requerimento de assistência judiciária gratuita, bem como para, no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento das custas prévias no valor de R\$ 1.265,48 .

23 - 0016530-30.2012.8.08.0012 - Revisão Contratual

Requerente: FRANCIELE REGINA CHRIST
Requerido: BANCO J SAFRA S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13331/ES - GABRIEL BOSCHETTI SILVA
Do indeferimento do requerimento de assistência judiciária gratuita, bem como para, no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento das custas prévias no valor de R\$ 754,76.

24 - 0016493-03.2012.8.08.0012 - Revisão Contratual

Requerente: JOSE LUCIANO DA SILVA
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13331/ES - GABRIEL BOSCHETTI SILVA
Para tomar ciência da decisão:
Diante disso e com fulcro no artigo 273, I, do CPC, defiro o pedido de antecipação da tutela, determinando, após, consignados os valores das parcelas ditas incontroversas e atrasadas, que a Requerida se abstenha de inscrever o nome do Requerente junto ao SPC e SERASA, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais).
Defiro o pedido de assistência judiciária com fulcro no artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.

25 - 0009559-29.2012.8.08.0012 (012.12.009559-6) - Revisão Contratual

Requerente: MARCOS BATISTA DA SILVA
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12518/ES - IVANILDO DA SILVA
Para tomar ciência da sentença:
Assim, despiciendas outras considerações, tendo em vista o pedido de fl. 34, homologo a desistência da ação para fins do art. 158, Parágrafo único do Código de Processo Civil.

26 - 0008878-59.2012.8.08.0012 (012.12.008878-1) - Execução Extrajudicial

Exequente: ELIANE FRANCA CONTI
Executado: RONNEI SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11863/ES - RICARDO DETONI NEVES
Para tomar ciência da sentença:
(...)Assim, despiciendas outras considerações, tendo em vista o pedido de fl. 29, homologo a desistência da ação para fins do art. 158, Parágrafo único do Código de Processo Civil.

27 - 0013333-67.2012.8.08.0012 (012.12.013333-0) - Monitoria

Requerente: PENEUTRUCK COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
Requerido: RF PNEUMATICOS E ACESSORIOS LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008799/ES - ALEXANDRE DE SOUZA MACHADO
Para tomar ciência da sentença:
(..)Assim sendo, considerando o lapso temporal transcorrido entre o ajuizamento da ação e a presente data, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, por deserção, devendo a secretaria dar baixa na distribuição conforme prescrevem os arts. 257 e 267, III, ambos do CPC.

28 - 0008599-73.2012.8.08.0012 (012.12.008599-3) - Execução Extrajudicial

Exequente: BANCO ITAU UNIBANCO S/A
Executado: RANA COMERCIAL LTDA - ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 87253/MG - BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ
Para tomar ciência da sentença:

(...)Assim sendo, considerando o lapso temporal transcorrido entre o ajuizamento da ação e a presente data, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, por deserção, devendo a secretaria dar baixa na distribuição conforme prescrevem os arts. 257 e 267, III, ambos do CPC.

29 - 0008011-66.2012.8.08.0012 (012.12.008011-9) - Monitoria

Requerente: JK PNEUS LTDA
Requerido: MARCELO DORNELAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007368/ES - HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMEN

Para tomar ciência da sentença:

(...)Assim sendo, considerando o lapso temporal transcorrido entre o ajuizamento da ação e a presente data, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, por deserção, devendo a secretaria dar baixa na distribuição conforme prescrevem os arts. 257 e 267, III, ambos do CPC.

30 - 0005550-24.2012.8.08.0012 (012.12.005550-9) - Execução Extrajudicial

Exequente: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A
Executado: COM. VAREJISTA DE MATERIAL DE CONST. STEIN FREITAS LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14703/ES - GABRIELA CICILIOTI SOBROZA
para, no prazo de lei, requerer o que entender de direito.

31 - 0007071-04.2012.8.08.0012 (012.12.007071-4) - Exceção de Incompetência

Requerente: ADEMIR HENRIQUE DE OLIVEIRA
Requerido: BANCO BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17272/ES - GABRIEL FIRMINO RODRIGUES DO CARMO
Advogado(a): 150067/SP - MARIA DO ROSARIO OLIVEIRA BLOMQUIST
Para tomar ciência da decisão:
Assim, JULGO EXTINTA a presente exceção de incompetência, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC.

32 - 0001141-05.2012.8.08.0012 (012.12.001141-1) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANCO BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A.
Requerido: ADEMIR HENRIQUE DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 150067/SP - MARIA DO ROSARIO OLIVEIRA BLOMQUIST
Para tomar ciência do despacho:
Defiro o pedido de desentranhamento de documentos originais, mediante substituição por cópia.

33 - 0017631-05.2012.8.08.0012 - Revisão Contratual

Requerente: JAIR FRANCISCO DE PAULA FILHO
Requerido: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 101980/MG - CARLOS GOMES MAGALHAES JUNIOR
Para tomar ciência da decisão:
Diante disso, e com fulcro no artigo 273, I, do CPC, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela, determinando, após, consignados os valores das parcelas ditas incontroversas e atrasadas, que o Requerido se abstenha de inscrever o nome do Requerente junto ao SPC e SERASA, ou caso já tenha feito, proceda a sua retirada no prazo de 24h, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais).
Defiro o pedido de assistência judiciária com fulcro no artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.

34 - 0016078-20.2012.8.08.0012 - Revisional

Requerente: ANA PAULA ITABAIANA TAVARES
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17556/ES - ELIEZER BORRET
Para tomar ciência da decisão:
(...)Diante disso, e com fulcro no artigo 273, I, do CPC, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela, determinando, após, consignados os valores das parcelas ditas incontroversas e atrasadas, se houver, que o Requerido se abstenha de inscrever o nome do Requerente junto ao SPC e SERASA, ou caso já tenha feito, proceda a sua retirada no prazo de 24h, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais).
Defiro o pedido de assistência judiciária com fulcro no artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.

35 - 0017988-82.2012.8.08.0012 - Revisão Contratual

Requerente: ROBSON PORTES DE ARAUJO
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14904/ES - THALITA ALVES FERREIRA BITTENCOURT

Para tomar ciência da decisão:

Diante disso, e com fulcro no artigo 273, I, do CPC, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela, determinando, após, consignados os valores das parcelas ditas incontroversas e atrasadas, que o Requerido se abstenha de inscrever o nome do Requerente junto ao SPC e SERASA, ou caso já tenha feito, proceda a sua retirada no prazo de 24h, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais).
Defiro o pedido de assistência judiciária com fulcro no art. 4º, da Lei nº 1.060/50.

36 - 0016166-58.2012.8.08.0012 - Revisional

Requerente: MEIRIA RODRIGUES NOVAIS
Requerido: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13850/ES - PATRICK LIMA MARQUES
Diante disso, e com fulcro no artigo 273, I, do CPC, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela, determinando, após, consignados os valores das parcelas ditas incontroversas e atrasadas, que o Requerido se abstenha de inscrever o nome do Requerente junto ao SPC e SERASA, ou caso já tenha feito, proceda a sua retirada no prazo de 24h, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais).
Defiro o pedido de assistência judiciária com fulcro no art. 4º, da Lei nº 1.060/50.

37 - 0003079-35.2012.8.08.0012 (012.12.003079-1) - Cumprimento de Sentença

Requerente: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A
Requerido: ALEKSANDER LEONTINO BAUTZ e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13646/ES - BIANCA FRIGERI CARDOSO
Para tomar ciência da decisão:
para, no prazo de 10 dias, juntar planilha de débito atualizada.

38 - 0012283-06.2012.8.08.0012 (012.12.012283-8) - Revisão Contratual

Requerente: ALMIR LIMA DOS SANTOS
Requerido: BV FINANCEIRA S A C.F.I

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12141/ES - ALESSANDRE TOTTI
Para tomar ciência do despacho:
Considerando a petição juntada à fl. 42 e o lapso temporal, intime-se a parte autora para que se manifeste em eventual interesse do feito no prazo de 10 (dez) dias.

39 - 0009910-02.2012.8.08.0012 (012.12.009910-1) - Indenizatória

Requerente: ANTONIO DIAS CORDEIRO
Requerido: RECREIO VITORIA VEICULOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17635/ES - ANA PAULA ANDRADE FERNANDES DE JESUS
Para tomar ciência da decisão:
Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado pelo autor.

40 - 0013225-38.2012.8.08.0012 (012.12.013225-8) - Exceção de Incompetência

Requerente: NILDA FHELBERG DOS SANTOS
Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008887/ES - FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
para, no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento das custas prévias no valor de R\$ 111,06.

41 - 0009943-89.2012.8.08.0012 (012.12.009943-2) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S/A C F I
Requerido: MAURO AUGUSTO DE LIMA COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15591/ES - INGRID AMARAL NOBRE
da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 34, bem como, para, no prazo de 05 dias, fornecer o novo endereço do requerido, sob pena de extinção.

42 - 0017824-20.2012.8.08.0012 - Revisão Contratual

Requerente: JAQUELINA RODRIGUES ARRUDA MATAINI
Requerido: BANCO FINASA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 113527/MG - ELISABETH SOARES ROCHA NICOLETTI PINTO
Para tomar ciência da decisão:
Do indeferimento do requerimento de assistência judiciária gratuita, bem como, para, no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento das custas prévias no valor de R\$ 316,49.

43 - 0016490-48.2012.8.08.0012 - Revisão Contratual

Requerente: ELIAS QUIRINO ALEIXO
 Requerido: ITAU UNIBANCO HOLDING SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 6094/ES - ODETE DA PENHA GURTNER
 Do indeferimento do requerimento de assistência judiciária gratuita, bem como, para, no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento das custas prévias no valor de R\$ 945,20.

44 - 0016047-97.2012.8.08.0012 - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL SA
 Requerido: AMAZONAS LOCACAO E TURISMO LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 17666/ES - MAGDA LUIZA R E DE OLIVEIRA
 Para tomar ciência do despacho:
 Intime-se o autor para juntar aos autos cópia integral da exordial no prazo de 10(dez) dias sob as penas da lei.

45 - 0017597-30.2012.8.08.0012 - Revisão Contratual

Requerente: ADENILSON JOSE DOS SANTOS
 Requerido: BV FINANCEIRA SA CFI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 15239/ES - VICTOR TEIXEIRA NEPOMUCENO
 Do indeferimento do requerimento de assistência judiciária gratuita, bem como, para, no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento das custas prévias no valor de R\$ 1.265,48.

46 - 0015995-04.2012.8.08.0012 - Consignação em Pagamento

Consignante: ROSA MARIA MARTINS
 Consignado: BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 15096/ES - GENEZIO ALMEIDA BARCELOS
 Para tomar ciência da decisão:
 (...)Diante disso, e com fulcro no artigo 273, I, do CPC, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela, determinando, após, consignados os valores das parcelas ditas incontroversas e atrasadas, se houver, que o Requerido se abstenha de inscrever o nome do Requerente junto ao SPC e SERASA, ou caso já tenha feito, proceda a sua retirada no prazo de 24h, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Defiro o pedido de assistência judiciária com fulcro no artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.

47 - 0016739-96.2012.8.08.0012 - Revisão Contratual

Requerente: MARILSA HELENA ROCHA FURTUNADO
 Requerido: BANCO BV FINANCEIRA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 14904/ES - THALITA ALVES FERREIRA BITTENCOURT
 Para tomar ciência da decisão:
 (...)Diante disso e com fulcro no artigo 273, I, do CPC, defiro o pedido de antecipação da tutela, determinando, após, consignados os valores das parcelas ditas incontroversas e atrasadas, se houver, que a Requerida se abstenha de inscrever o nome do Requerente junto ao SPC e SERASA, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Defiro o pedido de assistência judiciária com fulcro no artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.

48 - 0016159-66.2012.8.08.0012 - Revisão Contratual

Requerente: JOSIANE FERNANDES DIAS BORGES
 Requerido: BV FINANCEIRA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 13406/ES - VALERIA GAURINK DIAS FUNDADO
 Para tomar ciência da decisão:
 (...)Diante disso, e com fulcro no artigo 273, I, do CPC, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela, determinando, após, consignados os valores das parcelas ditas incontroversas e atrasadas, se houver, que o Requerido se abstenha de inscrever o nome do Requerente junto ao SPC e SERASA, ou caso já tenha feito, proceda a sua retirada no prazo de 24h, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Defiro o pedido de assistência judiciária com fulcro no art. 4º da Lei nº 1.060/50.

49 - 0017628-50.2012.8.08.0012 - Revisão Contratual

Requerente: GILMAR DE JESUS PEREIRA
 Requerido: BANCO BV FINANCEIRA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 16700/ES - TIAGO MARCHESINI DE VASCONCELOS
 Para tomar ciência da decisão:
 Diante disso e com fulcro no artigo 273, I, do CPC, defiro o pedido de antecipação da tutela, determinando, após, consignados os valores das parcelas ditas incontroversas e atrasadas, que a Requerida se abstenha de inscrever o nome do Requerente junto ao SPC e SERASA, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais).

Defiro o pedido de assistência judiciária com fulcro no art. 4º, da Lei nº 1060/50.

50 - 0016659-35.2012.8.08.0012 - Revisão Contratual

Requerente: MAYCON POSSATI RUFINO VIEIRA
 Requerido: BANCO GMAC SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 17635/ES - ANA PAULA ANDRADE FERNANDES DE JESUS
 Para tomar ciência da decisão:
 Do indeferimento do requerimento de assistência judiciária gratuita, bem como, para, no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento das custas prévias no valor de R\$ 1.474,17.

51 - 0016615-16.2012.8.08.0012 - Revisão Contratual

Requerente: WALDIRLEY RAMOS DA SILVA
 Requerido: BV FINANCEIRA S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 008756/ES - RICARDO BRAVIN
 Do indeferimento do requerimento de assistência judiciária gratuita, bem como, para, no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento das custas prévias no valor de R\$ 499,11.

52 - 0017980-08.2012.8.08.0012 - Revisão Contratual

Requerente: EDSON MOTA
 Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 14904/ES - THALITA ALVES FERREIRA BITTENCOURT
 Do indeferimento do requerimento de assistência judiciária gratuita, bem como, para, no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento das custas prévias no valor de R\$ 233,02.

53 - 0016735-59.2012.8.08.0012 - Revisão Contratual

Requerente: DAIANE LIMA DA SILVA
 Requerido: BANCO PANAMERICANO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 14904/ES - THALITA ALVES FERREIRA BITTENCOURT
 Para tomar ciência da decisão:
 (...)Diante disso, e com fulcro no artigo 273, I, do CPC, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela, determinando, após, consignados os valores das parcelas ditas incontroversas e atrasadas, se houver, que o Requerido se abstenha de inscrever o nome do Requerente junto ao SPC e SERASA, ou caso já tenha feito, proceda a sua retirada no prazo de 24h, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Defiro o pedido de assistência judiciária com fulcro no art. 4º, da Lei nº 1.060/50.

54 - 0016273-05.2012.8.08.0012 - Revisão Contratual

Requerente: RICARDO CELSO DE TOLEDO COSTA
 Requerido: BANCO ITAUCARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 17619/ES - GABRIELA GOMES DA COSTA ARAUJO SILVA
 Para tomar ciência da decisão:
 Do indeferimento do requerimento de assistência judiciária gratuita, bem como, para, no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento das custas prévias no valor de R\$ 166,49.

55 - 0008870-82.2012.8.08.0012 (012.12.008870-8) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: ANDRE VINICIUS MARQUES GONCALVES
 Executado: JANDIRA DE SOUZA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 11813/ES - ANDRE VINICIUS MARQUES GONCALVES
 Para tomar ciência da sentença:
 Assim, despicendas outras considerações, tendo em vista o pedido de fl. 15/16, homologo a desistência da ação para fins do art. 158, Parágrafo único do Código de Processo Civil.

56 - 0005555-46.2012.8.08.0012 (012.12.005555-8) - Execução Extrajudicial

Exequente: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A
 Executado: C E G MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 007966/ES - EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES
 para, no prazo de lei, requerer o que entender de direito.

57 - 0012077-89.2012.8.08.0012 (012.12.012077-4) - Ordinária

Requerente: TRANSPORTES SEM LIMITE LTDA
 Requerido: PS BARBOSA PUBLICACOES ME (AMERICA PUBLICACOES)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11259/ES - CAIO VINICIUS KUSTER CUNHA

Para tomar ciência da sentença:

(...)Assim sendo, considerando o lapso temporal transcorrido entre o ajuizamento da ação e a presente data, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, por deserção, devendo a secretaria dar baixa na distribuição conforme prescrevem os arts. 257 e 267, III, ambos do CPC.

58 - 0012164-45.2012.8.08.0012 (012.12.012164-0) - Consignação em Pagamento

Consignante: ELCY ZEBENDE DA COSTA

Consignado: BV FINANCEIRA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12564/ES - SANSÃO SILVA BORGES

Para tomar ciência da decisão:

Do indeferimento do requerimento de assistência judiciária gratuita, bem como, para, no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento das custas prévias no valor de R\$ 1.265,48.

59 - 0009201-64.2012.8.08.0012 (012.12.009201-5) - Cobrança

Requerente: TRANSPORTES ANDES LTDA

Requerido: CAJUMAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17134/ES - WAGNER LUIZ FERREIRA RIBEIRO CAMATTA

Para tomar ciência da decisão:

Do indeferimento do requerimento de assistência judiciária gratuita, bem como, para, no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento das custas prévias no valor de R\$ 2.005,93.

60 - 0016741-66.2012.8.08.0012 - Revisão Contratual

Requerente: MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS

Requerido: BANCO ITAUCARD

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13579/ES - ANILTON COELHO PAGOTTO

Para tomar ciência da decisão:

Do indeferimento do requerimento de assistência judiciária gratuita, bem como, para, no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento das custas prévias no valor de R\$ 1.474,17.

61 - 0018967-44.2012.8.08.0012 - Embargos à Execução

Embargante: TUCURUI COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005768/ES - LILIANE SOUZA RODRIGUES LIBARDI

para, no prazo de 30 dias, efetuar o recolhimento das custas prévias no valor de R\$ 142,93.

62 - 0127924-76.2011.8.08.0012 (012.11.127924-1) - Cobrança

Requerente: TOREZANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Requerido: REINALDO ANTUNES DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 2135/ES - ANTONIO CARLOS BORLOTT

para, no prazo de 15 dias, efetuar o recolhimento das custas remanescentes no valor de R\$ 32,99.

63 - 0115820-52.2011.8.08.0012 (012.11.115820-5) - Despejo

Requerente: MARXWEL DA ROCHA PERRO

Requerido: GUTEMBERG SALES DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14980/ES - ADRIANA PEREIRA BREGONCI

para, no prazo de 10 dias, manifestar-se em Réplica quanto a Contestação apresentada.

64 - 0030127-03.2011.8.08.0012 (048.11.030127-1) - Revisão Contratual

Requerente: EDSON MARCIO FRANCISCO

Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17500/ES - LUCAS FERNANDES DE SOUZA

Para tomar ciência da decisão:

Do indeferimento do requerimento de assistência judiciária gratuita, bem como, para, no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento das custas prévias no valor de R\$ 1.474,17.

65 - 0025897-49.2010.8.08.0012 (012.10.025897-4) - Reparação de Danos

Requerente: ELZA RODRIGUES CAMPOS

Requerido: TWR - TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA - ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15059/ES - MILTON RIBEIRO DE MORAES JUNIOR

Para tomar ciência da decisão:

Diante do exposto, indefiro o requerimento de fl.59.

Intime-se a autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei.

66 - 0016596-10.2012.8.08.0012 - Revisão Contratual

Requerente: SIMPLICIO ELIAS PEREIRA NETO

Requerido: BANCO ITAUCARD S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13890/ES - PATRICIA VALLORINI GUSTI DOS SANTOS

Do indeferimento do requerimento de assistência judiciária gratuita, bem como, para, no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento das custas prévias no valor de R\$ 754,76.

67 - 0016645-51.2012.8.08.0012 - Revisão Contratual

Requerente: KENEDY MENDES CABRAL

Requerido: BANCO FINASA BMS/ S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8207/ES - ANA MARIA POLITANO SANTANA

Para tomar ciência da decisão:

(...)Diante disso, e com fulcro no artigo 273, I, do CPC, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela, determinando, após, consignados os valores das parcelas ditas incontroversas e atrasadas, se houver, que o Requerido se abstenha de inscrever o nome do Requerente junto ao SPC e SERASA, ou caso já tenha feito, proceda a sua retirada no prazo de 24h, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Defiro o pedido de assistência judiciária com fulcro no art. 4º da Lei nº 1.050/60.

68 - 0017005-83.2012.8.08.0012 - Revisão Contratual

Requerente: SEBASTIAO LUIS PAULA

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15385/ES - JORGE ANTONIO GONÇALVES

Para tomar ciência da decisão:

Diante disso, e com fulcro no artigo 273, I, do CPC, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela, determinando, após, consignados os valores das parcelas ditas incontroversas e atrasadas, que o Requerido se abstenha de inscrever o nome do Requerente junto ao SPC e SERASA, ou caso já tenha feito, proceda a sua retirada no prazo de 24h, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Defiro o pedido de assistência judiciária com fulcro no artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.

69 - 0125364-64.2011.8.08.0012 (012.11.125364-2) - Cumprimento de Sentença

Requerente: PERCENTUAL CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA

Requerido: GIRLENE PASSON PICORETT

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008499/ES - EDUARDO MALHEIROS FONSECA

Para tomar ciência da decisão:

para, no prazo de 10 dias, juntar planilha atualizada do débito.

70 - 0016106-85.2012.8.08.0012 - Revisão Contratual

Requerente: DELEM FERREIRA LUCAS

Requerido: BANCO UNIBANCO S/A (DIBENS)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15167/ES - ALEXANDRE AUGUSTO KOHLS

Para tomar ciência da decisão:

(...)Diante disso, e com fulcro no artigo 273, I, do CPC, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela, determinando, após, consignados os valores das parcelas ditas incontroversas e atrasadas, se houver, que o Requerido se abstenha de inscrever o nome do Requerente junto ao SPC e SERASA, ou caso já tenha feito, proceda a sua retirada no prazo de 24h, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Defiro o pedido de assistência judiciária com fulcro no art. 4º da Lei nº 1060/50.

71 - 0016163-06.2012.8.08.0012 - Revisão

Requerente: WESLEY VIEIRA VITALINO

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13850/ES - PATRICK LIMA MARQUES

Para tomar ciência da decisão:

(...)Diante disso, e com fulcro no artigo 273, I, do CPC, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela, determinando, após, consignados os valores das parcelas ditas incontroversas e atrasadas, se houver, que o Requerido se abstenha de inscrever o nome do Requerente junto ao SPC e SERASA, ou caso já tenha feito, proceda a sua retirada no prazo de 24h, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Defiro o pedido de assistência judiciária com fulcro no art. 4º da Lei nº 1.060/50.

72 - 0016390-93.2012.8.08.0012 - Revisão Contratual

Requerente: JORGE EDSON TEIXEIRA
Requerido: BV FINANCEIRA S A CFI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14277/ES - CARLOS GOMES MAGALHAES JUNIOR
Para tomar ciência da decisão:
(...)Diante disso, e com fulcro no artigo 273, I, do CPC, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela, determinando, após, consignados os valores das parcelas ditas incontroversas e atrasadas, se houver, que o Requerido se abstenha de inscrever o nome do Requerente junto ao SPC e SERASA, ou caso já tenha feito, proceda a sua retirada no prazo de 24h, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Defiro o pedido de assistência judiciária com fulcro no art. 4º da Lei nº 1.060/50.

73 - 0127753-22.2011.8.08.0012 (012.11.127753-4) - Cumprimento de Sentença

Requerente: ITAU UNIBANCO S/A
Requerido: ADEMILTON DE SOUZA CARVALHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 151056s/RJ - MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA
Para tomar ciência da decisão:
para, no prazo de 10 dias, apresentar planilha de débito atualizada.

74 - 0123001-07.2011.8.08.0012 (012.11.123001-2) - Cumprimento de Sentença

Requerente: ESPACO DAS TINTAS COMERCIO LTDA
Requerido: AIR TECH COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTD

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004239/ES - ROGERIO BERMUDEZ MUSIELLO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o exequente para juntar planilha de débito atualizado, em dez dias.

75 - 0016395-18.2012.8.08.0012 - Reintegratória

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Requerido: ODY RIBEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Para tomar ciência da sentença:
Assim, despidiendas outras considerações, tendo em vista o pedido de fl. 48, homologo a desistência da ação para fins do art. 158, Parágrafo único do Código de Processo Civil.

76 - 0017855-40.2012.8.08.0012 - Revisional

Requerente: RENATO CANDEIA CUNHA
Requerido: BV FINANCEIRA SA CFI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19012/ES - JALES RAMOS VICENTE
Para tomar ciência da decisão:
Diante disso e com fulcro no artigo 273, I, do CPC, defiro o pedido de antecipação da tutela, determinando, após, consignados os valores das parcelas ditas incontroversas e atrasadas, que a Requerida se abstenha de inscrever o nome do Requerente junto ao SPC e SERASA, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Defiro o pedido de assistência judiciária com fulcro no art. 4º, da Lei nº 1.060/50.

77 - 0016392-63.2012.8.08.0012 - Revisão Contratual

Requerente: MARIA ANISIA CORREA DIAS MEIRELES
Requerido: BV FINANCEIRA S A CFI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14277/ES - CARLOS GOMES MAGALHAES JUNIOR
Para tomar ciência da decisão:
Do indeferimento do requerimento de assistência judiciária gratuita, bem como, para, no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento das custas prévias no valor de R\$ 1.265,48.

78 - 0017348-79.2012.8.08.0012 - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: WANDERLEI DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
Para tomar ciência da sentença:
Julgo, em consequência, extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil.

79 - 0003756-65.2012.8.08.0012 (012.12.003756-4) - Consignação em Pagamento

Consignante: LAELIO SIMOES
Consignado: BV FINANCEIRA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12818/ES - LARCEGIO MATTOS
para, no prazo de 10 dias, manifestar-se em Réplica quanto a Contestação apresentada.

80 - 0007447-87.2012.8.08.0012 (012.12.007447-6) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Requerido: REGINALDO DIAS RIBEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12139/ES - ANA MARIA BRAGA ARAUJO
da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 32v., bem como, para, no prazo de 05 dias, fornecer o novo endereço do requerido, sob pena de extinção.

81 - 0016302-55.2012.8.08.0012 - Revisão Contratual

Requerente: CARLOS MAGNO DE CARVALHO VIEIRA
Requerido: BANCO CREDIFIBRA S/A CFI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9846/ES - WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Para tomar ciência da decisão:
(...)Diante disso, e com fulcro no artigo 273, I, do CPC, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela, determinando, após, consignados os valores das parcelas ditas incontroversas e atrasadas, se houver, que o Requerido se abstenha de inscrever o nome do Requerente junto ao SPC e SERASA, ou caso já tenha feito, proceda a sua retirada no prazo de 24h, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Defiro o pedido de assistência judiciária com fulcro no art. 4º da Lei nº 1.060/50.

82 - 0124751-44.2011.8.08.0012 (012.11.124751-1) - Obrigação de Fazer

Requerente: LOURIVAL GONÇALVES JUNIOR
Requerido: SM SAUDE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009542/ES - LARISSA PORTUGAL GUIMARAES AMARAL
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CARIACICA - 3ª VARA CÍVEL, no dia 09/10/2012 às 14:00.

83 - 0122430-36.2011.8.08.0012 (012.11.122430-4) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A
Requerido: DM TRANSPORTES LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17355/ES - RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA
Advogado(a): 10894/ES - WILLY DE FRAIPONT
Para tomar ciência da sentença:
Tendo em vista que as partes chegaram a uma composição, HOMOLOGO por Sentença, para que surtam os regulares efeitos jurídicos, o acordo constante de fls. 36/37 e, em consequência, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC.

84 - 0119636-42.2011.8.08.0012 (012.11.119636-1) - Indenizatória

Requerente: GERLANE JANUÁRIO GOMES
Requerido: MATERNIDADE MUNICIPAL DE CARIACICA - HOSPITAL SAO JOAO BATIS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6848/ES - HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO
da devolução do "AR" sem cumprimento, bem como, para, no prazo de 05 dias, declinar nos autos o novo endereço do Hospital São João Batista.

85 - 0016389-11.2012.8.08.0012 - Notificação

Requerente: GUARABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Requerido: TIAGO SILVA DE OLIVEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12346/ES - SAMIRA QUEIROZ CASTELLO
Para tomar ciência da sentença:
Assim sendo, considerando o lapso temporal transcorrido entre o ajuizamento da ação e a presente data, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, por deserção, devendo a secretaria dar baixa na distribuição conforme prescrevem os arts. 257 e 267, III, ambos do CPC.

86 - 0114503-19.2011.8.08.0012 (012.11.114503-8) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANCO ITAU S.A
Requerido: JOSE ALVES FERREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000486A/ES - MOISES BATISTA DE SOUZA

Advogado(a): 15552/ES - SILVIA LIMA NASCIMENTO

Para tomar ciência da sentença:

Assim, despidendo outras considerações, tendo em vista o pedido de fl. 37, homologo a desistência da ação para fins do art. 158, Parágrafo único do Código de Processo Civil.

87 - 0122600-08.2011.8.08.0012 (012.11.122600-2) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Requerido: MARCIO BRITO VIEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS

Para tomar ciência do despacho:

Antes de apreciar o requerimento de fl. 41/47, determino a intimação do autor para que se manifeste acerca da certidão de fl. 54, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

88 - 0115976-40.2011.8.08.0012 (012.11.115976-5) - Monitoria

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A
Requerido: COMERCIAL BAIXO PREÇO LTDA.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 012010/RJ - RUY RIBEIRO

Para tomar ciência do despacho:

Indefiro o requerimento de fl. 41, eis que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 265 do CPC.

Intime-se a parte autora para impulsionar o feito no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

89 - 0111471-06.2011.8.08.0012 (012.11.111471-1) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: DVA ESPECIALIDADES - COM. IMP. E EXP. DE INSUMOS AGROP. LTDA
Executado: AGROINSUMOS LTDA. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 137258/SP - EDUARDO SANDOVAL M FRANCO

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei, informe se o acordo homologado por este juízo foi integralmente cumprido.

90 - 0125612-30.2011.8.08.0012 (012.11.125612-4) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Requerido: JOSE CARLOS VIEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12139/ES - ANA MARIA BRAGA ARAUJO

Para tomar ciência do despacho:

Diante da informação de composição amigável da lide, intime-se a parte autora para juntar aos autos o termo de acordo que se requer a homologação, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção por abandono.

91 - 0128146-44.2011.8.08.0012 (012.11.128146-0) - Execução Extrajudicial

Exequente: SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI - DR/ES
Executado: JOCELINA LOURENÇO MOREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14386/ES - FLAVIO DA SILVA POSSA

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do CPC, condenando o executado no pagamento das custas processuais.

92 - 0116178-17.2011.8.08.0012 (012.11.116178-7) - Homologação de Acordo

Requerente: REGINALDO AUGUSTO DA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008749/ES - ESTENIL CASAGRANDE PEREIRA

Para tomar ciência do despacho:

Defiro o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, substituindo-os por cópia.

93 - 0113428-42.2011.8.08.0012 (012.11.113428-9) - Exibitória

Requerente: FABIO FRANCO DA SILVA
Requerido: DIBENS LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15385/ES - JORGE ANTONIO GONÇALVES

Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO

Para tomar ciência da sentença:

Tendo em vista que as partes chegaram a uma composição, HOMOLOGO por Sentença, para que surtam os regulares efeitos jurídicos, o acordo constante de fls. 138/140 e, em consequência, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC.

94 - 0117696-42.2011.8.08.0012 (012.11.117696-7) - Reintegração

Requerente: DIBENS LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: FABIO FRANCO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15385/ES - JORGE ANTONIO GONÇALVES

Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO

Para tomar ciência da sentença:

Tendo em vista que as partes chegaram a uma composição, HOMOLOGO por Sentença, para que surtam os regulares efeitos jurídicos, o acordo constante de fls. 55/57 e, em consequência, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC.

95 - 0129239-42.2011.8.08.0012 (012.11.129239-2) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: ODAIR GOMES DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE

Para tomar ciência da sentença:

Assim, despidendo outras considerações, tendo em vista o pedido de fl. 22, homologo a desistência da ação para fins do art. 158, Parágrafo único do Código de Processo Civil.

96 - 0117338-77.2011.8.08.0012 (012.11.117338-6) - Reparação de Danos

Requerente: VIRC COMERCIO E TRANSPORTES LTDA ME
Requerido: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007144/ES - ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA

Advogado(a): 999998/ES - INEXISTENTE

Advogado(a): 13920/ES - MARCELO DE ANDRADE

Para tomar ciência da sentença:

DR. JOSÉ FERNANDO MARUCCI - OAB/PR 24.483

Tendo em vista que as partes chegaram a uma composição, HOMOLOGO por Sentença, para que surtam os regulares efeitos jurídicos, o acordo constante de fls. 43/45 e, em consequência, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC.

97 - 0124297-64.2011.8.08.0012 (012.11.124297-5) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Requerido: GIOVANI LIMA PIMENTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12139/ES - ANA MARIA BRAGA ARAUJO

Para tomar ciência da decisão:

Assim, pelas razões acima expostas, ante a não demonstração de esgotamento de todos meios necessários para a solicitação de informações, bem como não cabe ao Judiciário realizar tais diligências, indefiro o pedido de expedição de ofício aos órgãos públicos e privados.

98 - 0119425-06.2011.8.08.0012 (012.11.119425-9) - Revisão Contratual

Requerente: GETISEMANI RANGEL FILHO
Requerido: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16639/ES - FLAVIO FABIANO

Para tomar ciência da decisão:

Diante disso e com fulcro no artigo 273, I, do CPC, defiro o pedido de antecipação da tutela, determinando, após, consignados os valores das parcelas ditas incontroversas e atrasadas, que a Requerida se abstenha de inscrever o nome do Requerente junto ao SPC e SERASA, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Defiro o pedido de assistência judiciária com fulcro no artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.

99 - 0117858-37.2011.8.08.0012 (012.11.117858-3) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI
Requerido: GETISEMANI RANGEL FILHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16639/ES - FLAVIO FABIANO

do deferimento do desentranhamento de fl. 43, mediante substituição por cópia.

100 - 0131134-38.2011.8.08.0012 (012.11.131134-1) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO

Requerido: FABIO MALAFAYA GONCALVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
da certidão do Oficial de Justiça de fl. 22 verso, bem como, para, no prazo de 05 dias, fornecer o endereço do requerido, sob pena de extinção.

101 - 0123055-70.2011.8.08.0012 (012.11.123055-8) - Ordinária

Requerente: ITAU UNIBANCO SA

Requerido: QUEIMA QUEIMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16331/ES - ALEXANDRE SPADETO FIRMINO
para, manifestar-se em Réplica quanto aos Embargos Monitórios opostos.

102 - 0117642-76.2011.8.08.0012 (012.11.117642-1) - Ordinária

Requerente: BANCO ITAU UNIBANCO S/A

Requerido: CERES AGRICOLA LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 003463/ES - ANTONIO NACIF NICOLAU
para, no prazo de lei, manifestar-se em Réplica quanto aos Embargos opostos.

103 - 0126002-97.2011.8.08.0012 (012.11.126002-7) - Cumprimento de Sentença

Requerente: BANCO BRADESCO SA

Requerido: IVONETE SIQUEIRA DE SOUZA ME (J.R ARTEFATOS DE CIMENTOS)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8626/ES - WANDERSON CORDEIRO CARVALHO
Para tomar ciência da decisão:
para, no prazo de 10 dias, apresentar planilha de débito atualizada.

104 - 0121116-55.2011.8.08.0012 (012.11.121116-0) - Cumprimento de Sentença

Requerente: FAESA FUNDACAO DE ASSISTENCIA E EDUCACAO

Requerido: MARIA APARECIDA RODRIGUES DE ALMEIDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11063/ES - JEANINE NUNES ROMANO
Para tomar ciência da decisão:
para, no prazo de 10 dias, apresentar planilha de débito atualizada.

105 - 0125953-56.2011.8.08.0012 (012.11.125953-2) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI

Requerido: 13466561779EZEQUIEL PEREIRA DOS REIS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15552/ES - SILVIA LIMA NASCIMENTO
Para tomar ciência da sentença:
Assim, despidendo outras considerações, tendo em vista o pedido de fl. 38/39, homologo a desistência da ação para fins do art. 158, Parágrafo único do Código de Processo Civil.

106 - 0113469-09.2011.8.08.0012 (012.11.113469-3) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL S A

Requerido: A C TRINDADE COMERCIO DE CARNES ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 003463/ES - ANTONIO NACIF NICOLAU
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, considerando o abandono da causa pela parte autora por prazo superior a trinta dias, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito.

107 - 0127976-72.2011.8.08.0012 (012.11.127976-1) - Execução Extrajudicial

Exequirente: OPCAO DISTRIBUIDORA LTDA

Executado: C & S COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17058/ES - GUILHERME FONSECA ALMEIDA
Para tomar ciência da sentença:
Tendo em vista que as partes chegaram a uma composição, HOMOLOGO por Sentença, para que surtam os regulares efeitos jurídicos, o acordo constante de fls. 32/34 e, em consequência, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC.

108 - 0119091-69.2011.8.08.0012 (012.11.119091-9) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANCO FINASA BMC S A

Requerido: ALEXANDRE MAGNO ALVES DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
Para tomar ciência da sentença:
Assim, despidendo outras considerações, tendo em vista o pedido de fl. 48, homologo a desistência da ação para fins do art. 49, Parágrafo único do Código de Processo Civil.

109 - 0128058-06.2011.8.08.0012 (012.11.128058-7) - Execução Extrajudicial

Exequirente: BANCO SANTANDER BRASIL S A

Executado: FLEX TRANSPORTES E SERVICOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se para regularizar a representação processual quanto à parte exequente e executada.

110 - 0125613-15.2011.8.08.0012 (012.11.125613-2) - Ordinária

Requerente: CLOVIS FIRMINO GONCALVES

Requerido: BANCO ITAU CARD S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a): 13010/ES - FRANCISCO MACHADO NASCIMENTO
Para tomar ciência da sentença:
Tendo em vista que as partes chegaram a uma composição, HOMOLOGO por Sentença, para que surtam os regulares efeitos jurídicos, o acordo constante de fls. 60/61 e, em consequência, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC.

111 - 0122063-12.2011.8.08.0012 (012.11.122063-3) - Revisional

Requerente: JOSÉ ELIO DE OLIVEIRA

Requerido: BANCO HONDA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12564/ES - SANSO SILVA BORGES
para, no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento das custas prévias no valor de R4332,13.

112 - 0025595-20.2010.8.08.0012 (012.10.025595-4) - Cobrança

Requerente: EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PES E EXTENSÃO SA

EMBRAE UNIVIX

Requerido: JANEKELLY RIBEIRO MOTTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14378/ES - ALAN MARIANO
Advogado(a): 13123/ES - BRUNA RAMOS DE SOUZA PINTO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se as partes para requererem o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

113 - 0019272-96.2010.8.08.0012 (012.10.019272-8) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Requerido: ROBSON PETROCINIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12268/ES - GEORGIA ATAIDE FERREIRA
Para tomar ciência do despacho:
A citação do requerido somente poderá se efetivar quando do efetivo cumprimento da liminar de busca e apreensão, o que ainda não ocorreu. Sendo assim, indefiro o requerimento de fl. 34. Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção por abandono.

114 - 0024899-81.2010.8.08.0012 (012.10.024899-1) - Rito Sumário

Requerente: MARCOS LUIZ PIRES JANTORNO e outros

Requerido: JEREMIAS GAVI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16923/ES - SIDNEY MENDES RANGEL
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o executado para o cumprimento do item "09" do acordo firmado à fl. 93, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00(mil reais).

115 - 0013799-32.2010.8.08.0012 (012.10.013799-6) - Ordinária

Requerente: ALE COMBUSTIVEIS S/A

Requerido: POSTO BOM PASTOR LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11018/ES - WERNER BRAUN RIZK
 Para tomar ciência do despacho:
 Oferecidos os embargos, suspendo a eficácia do mandado inicial(art. 1.102-C do CPC).

À réplica pelo prazo legal.

116 - 0014053-05.2010.8.08.0012 (012.10.014053-7) - Reintegração
 Requerente: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Requerido: MARCOS GOMES PINHEIRO ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 13470/ES - ANDRE JOAO DE AMORIM PINA
 Para tomar ciência do despacho:
 Defiro o requerimento de desentranhamento, mediante substituição por cópia.

117 - 0013613-09.2010.8.08.0012 (012.10.013613-9) - Busca e Apreensão DL 911
 Requerente: BANCO BRADESCO S.A.
 Requerido: SUPERDIESEL COMERCIO DE PECAS LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 13470/ES - ANDRE JOAO DE AMORIM PINA
 Para tomar ciência do despacho:
 Defiro o requerimento de desentranhamento, mediante substituição pelas respectivas cópias.

118 - 0024091-76.2010.8.08.0012 (012.10.024091-5) - Monitoria
 Requerente: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 Requerido: GILBERTO LEITE VIEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 008539/ES - NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE
 Para tomar ciência do despacho:
Defiro o requerimento de desentranhamento (fl. 30), mediante substituição por cópia. Após, cumpra-se os demais termos sentenciais.

119 - 0008315-36.2010.8.08.0012 (012.10.008315-8) - Revisão Contratual
 Requerente: ALEX SANDRO DIAS DOS SANTOS
 Requerido: BV FINANCEIRA S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 105428/RJ - ALMIR SAMEIRO GODINHO JUNIOR
 Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
 Para tomar ciência da sentença:
 Julgo, em consequência, extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil.

120 - 0007023-16.2010.8.08.0012 (012.10.007023-9) - Cumprimento de Sentença
 Requerente: BANESTES BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 Requerido: WEULER MOREIRA RODRIGUES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 7843/ES - ANA CLAUDIA MARTINS GABRIEL RICIERI
 Tendo em vista que STJ, em recente entendimento, deu nova interpretação ao art. 475.-J, do CPC (AgRg no REsp 1287040/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETTI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/03/2012, Dje 16/04/2012), intime-se a parte devedora para cumprir o julgado, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor do débito.

121 - 0021122-88.2010.8.08.0012 (012.10.021122-1) - Reparação de Danos
 Requerente: FRANCISCO RICARDO VIANA DA COSTA
 Requerido: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 999998/ES - INEXISTENTE
 Advogado(a): 6500/ES - JOSE BELARMINO DE ANDRADE FILHO
 Advogado(a): 16454/ES - YGOR DA SILVA VIEIRA
 Para tomar ciência do despacho:
 DR. FERNANDO SÉRGIO TROSS
 Intime-se as partes para a apresentação de memoriais, conforme determinado em audiência(fl. 40/41).

122 - 0121712-39.2011.8.08.0012 (012.11.121712-6) - Impugnação
 Requerente: CLAUDIO HENRIQUE DE ALVARENGA
 Requerido: FRANCISCO RICARDO VIANA DA COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 999998/ES - INEXISTENTE
 Advogado(a): 6500/ES - JOSE BELARMINO DE ANDRADE FILHO
 Para tomar ciência do despacho:
 DR. FERNANDO SÉRGIO TROSS - OAB/SP 144.176

O impugnante recolheu as custas processuais, demonstrando assim, sua capacidade econômica.

Sendo assim, indefiro o requerimento de assistência judiciária gratuita.Intime-se o impugnado, por meio do seu patrono constituído nos autos em apenso, para apresentar resposta, no prazo e sob as penas da lei.

123 - 0128978-77.2011.8.08.0012 (012.11.128978-6) - Indenizatória
 Requerente: CANADA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e outros
 Requerido: CERVEJARIA KAISER BRASIL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 3876/RJ - FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA
 da devolução do "AR" sem cumprimento, bem como, para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito.

124 - 0024338-57.2010.8.08.0012 (012.10.024338-0) - Busca e Apreensão DL 911
 Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI
 Requerido: JOSE FERNANDO LOSS DE ANDRADE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
 Para tomar ciência da decisão:
 Assim, pelas razões acima expostas, ante a não demonstração de esgotamento de todos meios necessários para a solicitação de informações, bem como não cabe ao Judiciário realizar tais diligências, indefiro o pedido de expedição de ofício aos órgãos públicos e privados.

125 - 0006446-38.2010.8.08.0012 (012.10.006446-3) - Busca e Apreensão DL 911
 Requerente: BANCO FINASA S A
 Requerido: ZILANE SILVA GAVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
 Para tomar ciência da sentença:
 Assim, discipandas outras considerações, tendo em vista o pedido de fl. 116, homologo a desistência da ação para fins do art. 158, Parágrafo único do Código de Processo Civil.

126 - 0008433-12.2010.8.08.0012 (012.10.008433-9) - Busca e Apreensão DL 911
 Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 Requerido: PAULO JUNQUEIRAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
 Para tomar ciência da decisão:
 Assim, pelas razões acima expostas, ante a não demonstração de esgotamento de todos meios necessários para a solicitação de informações, bem como não cabe ao Judiciário realizar tais diligências, indefiro o pedido de expedição de ofício aos órgãos públicos e privados.

127 - 0008127-43.2010.8.08.0012 (012.10.008127-7) - Monitoria
 Requerente: AAE-ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AO ENSINO
 Requerido: KATELLY GONCALVES SALES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10192/ES - PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO
 Para tomar ciência do despacho:
 A localização do endereço do autor é providência que cabe ao autor, somente sendo possível a consulta às repartições públicas por meio do Poder Judiciário em situações excepcionais, mediante a demonstração de que já foram realizadas buscas desta informação, sem sucesso e que tal medida seja imprescindível ao andamento do feito.¹ Desse modo indefiro o requerimento de fl. 42.
 Intime-se o autora para impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção anômala do processo.

128 - 0016630-53.2010.8.08.0012 (012.10.016630-0) - Cumprimento de Sentença
 Requerente: FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA E EDUCACAO - FAESA
 Requerido: VERA LUCIA CARNEIRO PASSOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 11063/ES - JEANINE NUNES ROMANO
 Advogado(a): 14653/ES - JULIANA FELIX CAMPOSTRINI
 Para tomar ciência do despacho:
 Intime-se a autora para os alvarás expedidos.
 Intime-se a executada, por meio da sua patrona constituída nos autos, para depósito da quantia remanescente, levando-se em consideração a planilha de cálculo de fl. 48.

129 - 0013503-10.2010.8.08.0012 (012.10.013503-2) - Indenizatória
 Requerente: MARLI DE OLIVEIRA MOREIRA

Requerido: AVENUS AUTOMOVEIS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10163/ES - ARETUSA POLLIANNA ARAUJO
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a): 15296/ES - FERNANDO RODRIGO PONTES
do recebimento da Carta Precatória, oriunda do Juízo de Aracruz, comunicando a designação de audiência a ser realizada naquela Comarca no dia 18/09/2012, às 15h.

130 - 0020395-32.2010.8.08.0012 (012.10.020395-4) - Revisional

Requerente: MARGARIDA DA SILVA BARBOSA
Requerido: BANCO FINASA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10946/ES - PAULO OSCAR NEVES MACHADO
Para tomar ciência do despacho:
Mantenho a decisão de fls. 81 e 82, pelos seus próprios fundamentos, referente ao indeferimento do pleito quanto à assistência judiciária gratuita.

Intime-se para pagamento das custas, sob pena de inscrição em dívida ativa.

131 - 0011502-81.2012.8.08.0012 (012.12.011502-2) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Requerido: JOSE AFONSO DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10968/ES - MARIA LUCILIA GOMES
do despacho de fl. 39 que deferiu a purgação de mora, dos depósitos de fls. 34 e 42, bem como da planilha de cálculos de fl. 40 dos autos.

132 - 0006127-75.2007.8.08.0012 (012.07.006127-5) - Cumprimento de Sentença

Exequente: BANCO ITAU S/A
Executado: JNC MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4407/ES - EDNO PAVIOTTI DO NASCIMENTO
Advogado(a): 11003/ES - LEONARDO ANDRADE DE ARAUJO
Para tomar ciência do despacho:
Intimem-se os referidos advogados para que esclareçam quem irá ou se ambos irão levantar, por meio de alvará, a quantia devida.

133 - 0003443-17.2006.8.08.0012 (012.06.003443-1) - Indenizatória

Requerente: MUCIO COUTINHO DE JESUS e outros
Requerido: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
para ciência da juntada dos documentos de fls. 476/479 dos autos.

134 - 0010972-87.2006.8.08.0012 (012.06.010972-0) - Cumprimento de Sentença

Exequente: COIMEX - ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS LTDA
Executado: JUAREZ RIBEIRO DA COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10508/ES - RODRIGO DA CUNHA NEVES
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O FEITO, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do CPC, condenando o executado no pagamento das custas processuais.

135 - 0128160-28.2011.8.08.0012 (012.11.128160-1) - Consignação em Pagamento

Consignante: ELIZA ELENA PINHEIRO CAMPONEZ
Consignado: BANCO FIAT S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12818/ES - LARCEGIO MATTOS
Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO
Para tomar ciência do despacho:
O patrono da parte requerida não possui procuração nos autos.
Intime-se para regularização da representação no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.
Retire-se de pauta a audiência designada para o dia 06/09/2012.

136 - 0008691-51.2012.8.08.0012 (012.12.008691-8) - Consignação em Pagamento

Consignante: GIOVANNI VAZ SANTOS
Consignado: BANCO PANAMERICANO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4356e/ES - JEFERSON CABRAL
Para tomar ciência do despacho:
Mantenho a decisão proferida às fls. 36/38.

Intime-se para recolhimento das custas prévias, no prazo de 5 dias, sob as penas da lei.

137 - 0117955-37.2011.8.08.0012 (012.11.117955-7) - Indenizatória

Requerente: EZEQUIEL GRAMELICKI LOPES
Requerido: CAIO CESAR FREIRE SIQUEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9916/ES - EDILAMARA RANGEL GOMES ALVES FRANCISCO
Para tomar ciência do despacho:
Mantenho a decisão de fl. 25/29.
Intime-se para pagamento das custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa, o que desde já autorizo, caso não haja adimplimento, no prazo de 10 (dez) dias.

CARIACICA, 27 DE AGOSTO DE 2012

**JANAINA MARCIA GUIMARAES JUNIOR
CHEFE DE SECRETARIA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CARIACICA - 2ª VARA CRIMINAL
FÓRUM DR. AMÉRICO RIBEIRO COELHO
RUA SÃO JOÃO BATISTA, N. 1000, BAIRRO ALTO LAJE, MUNICÍPIO DE
CARIACICA, ES
CEP:29151-230 TELEFONE(S): (27) 3246-5521
EMAIL: 2CRIMINAL-CARIACICA@TJES.JUS.BR**

EDITAL DE CITAÇÃO 15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0008331-19.2012.8.08.0012 (012.12.008331-1)

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO

**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: DIANO TONOLI ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E
NÃO SABIDO.**

**QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE VITÓRIA/ES,
NASCIDO EM 01/01/1987, FILHO DE IZILDA DAS GRAÇAS TONOLI.**

**A EXMA. SRA. DRª RAQUEL DE ALMEIDA VALINHO,
MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA CARIACICA - 2ª VARA
CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.**

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ARTIGO 28 DA LEI Nº 11.343/06

PRAZO PARA RESPOSTA

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CARIACICA-ES, 27/08/2012

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CARIACICA - 2ª VARA CRIMINAL
FÓRUM DR. AMÉRICO RIBEIRO COELHO**

RUA SÃO JOÃO BATISTA, N. 1000, BAIRRO ALTO LAJE, MUNICÍPIO DE CARIACICA, ES

CEP:29151-230 TELEFONE(S): (27) 3246-5521
EMAIL: 2CRIMINAL-CARIACICA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA60 (SESSENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0022330-10.2010.8.08.0012 (012.10.022330-9 - P. 3757/10)

AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACUSADO: LEANDRO ALVES STRELOW - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.QUALIFICAÇÃO:

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA CARIACICA - 2ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

SENTENÇA

PELO MAGISTRADO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA: VISTOS ETC.. CUIDA A HIPÓTESE DE DENÚNCIA EM DESFAVOR DE LEANDRO ALVES STRELOW. DA ANÁLISE DOS FATOS ANOTADOS NA PEÇA ACUSATÓRIA BEM COMO DE SEU SUPORTE (IP), TENHO QUE COLHE RAZÃO A FALA DA ILUSTRADA DEFESA, NO QUE FOI SECUNDADA PELO ÓRGÃO ACUSATÓRIO, UMA VEZ QUE EFETIVAMENTE A HIPÓTESE DE INSIGNIFICÂNCIA SE CONFIGUROU. ASSIM SENDO, ABSOLVO SUMARIAMENTE O RÉU. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. REGISTRE-SE. INTIME-SE O RÉU. PUBLICADO EM AUDIÊNCIA. NADA MAIS HAVENDO. ENCERROU-SE O PRESENTE. EU, KPA, ESTAGIÁRIA, O DIGITEI.

ADVERTÊNCIAS

O(S) ACUSADO(S) TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CARIACICA-ES, 27/08/2012

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO**

CARIACICA - 2ª VARA CRIMINAL

FÓRUM DR. AMÉRICO RIBEIRO COELHO

RUA SÃO JOÃO BATISTA, N. 1000, BAIRRO ALTO LAJE, MUNICÍPIO DE CARIACICA, ES

**CEP:29151-230 TELEFONE(S): (27) 3246-5521
EMAIL: 2CRIMINAL-CARIACICA@TJES.JUS.BR**

EDITAL DE CITAÇÃO15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0117258-16.2011.8.08.0012 (012.11.117258-6)

AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTOACUSADO: VICTOR GABRIEL MADEIRA ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, NATURAL DE VITÓRIA/ES, NASCIDO EM 16/03/1990, FILHO DE MARGARETH MADEIRA

O EXMO. SR. DR. MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA CARIACICA - 2ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ARTIGO 180, § 3º, DO CÓDIGO PENAL.

PRAZO PARA RESPOSTA

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CARIACICA-ES, 27/08/2012

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CARIACICA
COMARCA DA CAPITAL**

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**JUIZ DE DIREITO: DRª. RAQUEL DE ALMEIDA VALINHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. BRUNO DE FREITAS LIMA
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: DJALMA DAVID SILVA
ANALISTA JUDICIÁRIA II: CHRISTINA COLA TAVARES, RENATA SILVA DARÉ E JOSÉ FUNDÃO GIESTAS**

INTIMO: DR. PAULO CESAR OLIVEIRA - OAB/RJ 44028

P. Nº 4377/12 (0017203-84.2012.8.08.0024)

ACUSADOS: JULIO CESAR VIANA LUCAS

PARA: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER REALIZADA NO DIA 24/09/2012 ÀS 16:00 HORAS NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA CRIMINAL DO JUÍZO DE CARIACICA

CARIACICA/ES, 27 DE AGOSTO DE 2012.

**DJALMA DAVID SILVA
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO - (30) TRINTA DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 012.05.008345-5**

O JUIZ DE DIREITO JORGE LUIZ RAMOS, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº 012.05.008345-5 PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **MARIO JORGE DE OLIVEIRA** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **INTIMADO(A)** PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DO EDITAL, TOMAR CIÊNCIA DA R. **SENTENÇA** DE FLS. 55 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, BEM COMO, COMPARECER NA **PROCURADORIA MUNICIPAL**, COM ENDEREÇO NA **BR 262, KM 3,5, TREVO DE ALTO LAGE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES** PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** NO VALOR DE **R\$ 167,30 (CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS)**, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO NA DATA DO PAGAMENTO. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º,

INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

DADO E PASSADO NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2012. EU, ELISA KOEHLER SALLES, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI, E EU, ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E SUBSCREVI.

ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO - (30) TRINTA DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 012.05.004521-5

O **JUIZ DE DIREITO JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.05.004521-5** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **DURVAL PANCINI** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **INTIMADO(A)** PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DO EDITAL, TOMAR CIÊNCIA DA R. **SENTENÇA** DE FLS. 60 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, BEM COMO, COMPARECER NA **PROCURADORIA MUNICIPAL**, COM ENDEREÇO NA **BR 262, KM 3,5, TREVO DE ALTO LAGE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES** PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** NO VALOR DE **R\$ 221,44 (DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)**, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO NA DATA DO PAGAMENTO. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

DADO E PASSADO NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2012. EU, ELISA KOEHLER SALLES, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI, E EU, ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E SUBSCREVI.

ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO - (10) DEZ DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 012.09.000893-4

O **JUIZ DE DIREITO JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.09.000893-4** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **JACINTO ALVES DE OLIVEIRA** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **INTIMADO(A)** PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DO EDITAL, TOMAR CIÊNCIA DA R. **SENTENÇA** DE FLS. 33 DOS AUTOS EM

EPÍGRAFE, BEM COMO, COMPARECER NA **PROCURADORIA MUNICIPAL**, COM ENDEREÇO NA **BR 262, KM 3,5, TREVO DE ALTO LAGE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES** PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** NO VALOR DE **R\$ 244,86 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)**, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO NA DATA DO PAGAMENTO. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

DADO E PASSADO NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2012. EU, ELISA KOEHLER SALLES, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI, E EU, ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E SUBSCREVI.

ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO - (10) DEZ DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.09.002664-7

O **JUIZ DE DIREITO JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.09.002664-7** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **ENILSON DO NASCIMENTO EMILIANO** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **INTIMADO(A)** PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DO EDITAL, TOMAR CIÊNCIA DA R. **SENTENÇA** DE FLS. 50 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, BEM COMO, COMPARECER NA **PROCURADORIA MUNICIPAL**, COM ENDEREÇO NA **BR 262, KM 3,5, TREVO DE ALTO LAGE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES** PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** NO VALOR DE **R\$ 205,03 (DUZENTOS E CINCO REAIS E TRÊS CENTAVOS)**, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO NA DATA DO PAGAMENTO. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

DADO E PASSADO NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2012. EU, ELISA KOEHLER SALLES, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI, E EU, ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E SUBSCREVI.

ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO - (10) DEZ DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.04.008355-7

O **JUIZ DE DIREITO JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA

PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº 012.04.008355-7 PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **ROSANGELA MELOTTI MELLO** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **INTIMADO(A)** PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DO EDITAL, TOMAR CIÊNCIA DA R. **SENTENÇA** DE FLS. 59 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, BEM COMO, COMPARECER NA **PROCURADORIA MUNICIPAL**, COM ENDEREÇO NA **BR 262, KM 3,5, TREVO DE ALTO LAGE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES** PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** NO VALOR DE **R\$ 194,20 (CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)**, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO NA DATA DO PAGAMENTO. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

DADO E PASSADO NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2012. EU, ELISA KOEHLER SALLES, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI, E EU, ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E SUBSCREVI.

ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO - (30) TRINTA DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.05.002974-8

O **JUIZ DE DIREITO JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº 012.05.002974-8 PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **SEBASTIÃO DOS SANTOS** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **INTIMADO(A)** PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DO EDITAL, TOMAR CIÊNCIA DA R. **SENTENÇA** DE FLS. 56 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, BEM COMO, COMPARECER NA **PROCURADORIA MUNICIPAL**, COM ENDEREÇO NA **BR 262, KM 3,5, TREVO DE ALTO LAGE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES** PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** NO VALOR DE **R\$ 248,85 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)**, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO NA DATA DO PAGAMENTO. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

DADO E PASSADO NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2012. EU, ELISA KOEHLER SALLES, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI, E EU, ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E SUBSCREVI.

ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO - (30) TRINTA DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.05.003657-8

O **JUIZ DE DIREITO JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº 012.05.003657-8 PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **CARLOS JOE DE VARGAS SALLES** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **INTIMADO(A)** PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DO EDITAL, TOMAR CIÊNCIA DA R. **SENTENÇA** DE FLS. 57 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, BEM COMO, COMPARECER NA **PROCURADORIA MUNICIPAL**, COM ENDEREÇO NA **BR 262, KM 3,5, TREVO DE ALTO LAGE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES** PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** NO VALOR DE **R\$ 363,95 (TREZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)**, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO NA DATA DO PAGAMENTO. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

DADO E PASSADO NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2012. EU, ELISA KOEHLER SALLES, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI, E EU, ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E SUBSCREVI.

ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO - (10) DEZ DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.09.002551-6

O **JUIZ DE DIREITO JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº 012.09.002551-6 PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **ADILSON AZEVEDO SAMPAIO** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **INTIMADO(A)** PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DO EDITAL, TOMAR CIÊNCIA DA R. **SENTENÇA** DE FLS. 30 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, BEM COMO, COMPARECER NA **PROCURADORIA MUNICIPAL**, COM ENDEREÇO NA **BR 262, KM 3,5, TREVO DE ALTO LAGE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES** PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** NO VALOR DE **R\$ 138,84 (CENTO E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)**, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO NA DATA DO PAGAMENTO. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

DADO E PASSADO NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2012. EU, ELISA KOEHLER SALLES, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI, E EU, ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E SUBSCREVI.

ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO - (10) DEZ DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.05.002554-8

O JUIZ DE DIREITO JORGE LUIZ RAMOS, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.05.002554-8** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **JOSE JOAO GUERINE** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **INTIMADO(A)** PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DO EDITAL, TOMAR CIÊNCIA DA R. **SENTENÇA** DE FLS. 59 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, BEM COMO, COMPARECER NA **PROCURADORIA MUNICIPAL**, COM ENDEREÇO NA **BR 262, KM 3,5, TREVO DE ALTO LAGE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES** PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** NO VALOR DE **R\$ 110,32 (CENTO E DEZ REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)**, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO NA DATA DO PAGAMENTO. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

DADO E PASSADO NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2012. EU, ELISA KOEHLER SALLES, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI, E EU, ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E SUBSCREVI.

ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO - (30) TRINTA DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.05.005172-6

O JUIZ DE DIREITO JORGE LUIZ RAMOS, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.05.005172-6** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **JOSE CRISTO MARTINS** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **INTIMADO(A)** PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DO EDITAL, TOMAR CIÊNCIA DA R. **SENTENÇA** DE FLS. 55 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, BEM COMO, COMPARECER NA **PROCURADORIA MUNICIPAL**, COM ENDEREÇO NA **BR 262, KM 3,5, TREVO DE ALTO LAGE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES** PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** NO VALOR DE **R\$ 219,42 (DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)**, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO NA DATA DO PAGAMENTO. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

DADO E PASSADO NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2012. EU, ELISA KOEHLER SALLES, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI, E EU, ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E SUBSCREVI.

ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO - (10) DEZ DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.05.001357-7

O JUIZ DE DIREITO JORGE LUIZ RAMOS, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.05.001357-7** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **CLAUDIANE LOUZADA FROSSARD** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **INTIMADO(A)** PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DO EDITAL, TOMAR CIÊNCIA DA R. **SENTENÇA** DE FLS. 44 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, BEM COMO, COMPARECER NA **PROCURADORIA MUNICIPAL**, COM ENDEREÇO NA **BR 262, KM 3,5, TREVO DE ALTO LAGE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES** PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** NO VALOR DE **R\$ 188,15 (CENTO E OITENTA E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS)**, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO NA DATA DO PAGAMENTO. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

DADO E PASSADO NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2012. EU, ELISA KOEHLER SALLES, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI, E EU, ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E SUBSCREVI.

ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO - (10) DEZ DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.05.001338-7

O JUIZ DE DIREITO JORGE LUIZ RAMOS, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.05.001338-7** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **FRANCISCO FREIRE DE ASSIS** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **INTIMADO(A)** PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DO EDITAL, TOMAR CIÊNCIA DA R. **SENTENÇA** DE FLS. 51 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, BEM COMO, COMPARECER NA **PROCURADORIA MUNICIPAL**, COM ENDEREÇO NA **BR 262, KM 3,5, TREVO DE ALTO LAGE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES** PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** NO VALOR DE **R\$ 319,18 (TREZENTOS E DEZENOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS)**, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO NA DATA DO PAGAMENTO. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA

JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

DADO E PASSADO NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2012. EU, ELISA KOEHLER SALLES, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI, E EU, ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E SUBSCREVI.

ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO - (10) DEZ DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.08.017386-2

O **JUIZ DE DIREITO JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.08.017386-2** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **MARGARIDA MARIA ZANOTTI DELBONI** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **INTIMADO(A)** PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DO EDITAL, TOMAR CIÊNCIA DA R. **SENTENÇA** DE FLS. 40 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, BEM COMO, COMPARECER NA **PROCURADORIA MUNICIPAL**, COM ENDEREÇO NA **BR 262, KM 3,5, TREVO DE ALTO LAGE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES** PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** NO VALOR DE **R\$ 210,66 (DUZENTOS E DEZ REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)**, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO NA DATA DO PAGAMENTO. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

DADO E PASSADO NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2012. EU, ELISA KOEHLER SALLES, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI, E EU, ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E SUBSCREVI.

ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO - (10) DEZ DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.05.003480-5

O **JUIZ DE DIREITO JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.05.003480-5** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **MAGNO FERREIRA** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **INTIMADO(A)** PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DO EDITAL, TOMAR CIÊNCIA DA R. **SENTENÇA** DE FLS. 56 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, BEM COMO, COMPARECER NA **PROCURADORIA MUNICIPAL**, COM ENDEREÇO NA **BR 262, KM 3,5, TREVO DE ALTO LAGE, NA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** NO VALOR DE **R\$ 111,16 (CENTO E ONZE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)**, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO NA DATA DO PAGAMENTO. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

DADO E PASSADO NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2012. EU, ELISA KOEHLER SALLES, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI, E EU, ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E SUBSCREVI.

ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO - (30) TRINTA DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.05.000348-7

O **JUIZ DE DIREITO JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.05.000348-7** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **AMERICA IMOVEIS LTDA.** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **INTIMADO(A)** PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DO EDITAL, TOMAR CIÊNCIA DA R. **SENTENÇA** DE FLS. 84 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, BEM COMO, COMPARECER NA **PROCURADORIA MUNICIPAL**, COM ENDEREÇO NA **BR 262, KM 3,5, TREVO DE ALTO LAGE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES** PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** NO VALOR DE **R\$ 21.044,41 (VINTE E UM MIL QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)**, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO NA DATA DO PAGAMENTO. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

DADO E PASSADO NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2012. EU, ELISA KOEHLER SALLES, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI, E EU, ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E SUBSCREVI.

ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO - (30) TRINTA DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.05.000460-0

O **JUIZ DE DIREITO JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.05.000460-0**

PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **HELIO GOMES DE OLIVEIRA** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **INTIMADO(A)** PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DO EDITAL, TOMAR CIÊNCIA DA R. **SENTENÇA** DE FLS. 53 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, BEM COMO, COMPARECER NA **PROCURADORIA MUNICIPAL**, COM ENDEREÇO NA **BR 262, KM 3,5, TREVO DE ALTO LAGE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES** PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** NO VALOR DE **R\$ 112,40 (CENTO E DOZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO NA DATA DO PAGAMENTO. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

DADO E PASSADO NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2012. EU, ELISA KOEHLER SALLES, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI, E EU, ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E SUBSCREVI.

ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO - (10) DEZ DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.08.016098-4

O **JUIZ DE DIREITO JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.08.016098-4** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **TRANSPORTADORA LUBE LTDA**. E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **INTIMADO(A)** PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DO EDITAL, TOMAR CIÊNCIA DA R. **SENTENÇA** DE FLS. 38 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, BEM COMO, COMPARECER NA **PROCURADORIA MUNICIPAL**, COM ENDEREÇO NA **BR 262, KM 3,5, TREVO DE ALTO LAGE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES** PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** NO VALOR DE **R\$ 807,03 (OITOCENTOS E SETE REAIS E TRÊS CENTAVOS)**, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO NA DATA DO PAGAMENTO. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

DADO E PASSADO NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2012. EU, ELISA KOEHLER SALLES, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI, E EU, ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E SUBSCREVI.

ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO - (10) DEZ DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.07.014897-3

O **JUIZ DE DIREITO JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE

ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.07.014897-3** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **TRANSPORTADORA LUBE LTDA**. E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **INTIMADO(A)** PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DO EDITAL, TOMAR CIÊNCIA DA R. **SENTENÇA** DE FLS. 37 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, BEM COMO, COMPARECER NA **PROCURADORIA MUNICIPAL**, COM ENDEREÇO NA **BR 262, KM 3,5, TREVO DE ALTO LAGE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES** PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** NO VALOR DE **R\$ 3.461,55 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)**, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO NA DATA DO PAGAMENTO. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

DADO E PASSADO NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2012. EU, ELISA KOEHLER SALLES, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI, E EU, ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E SUBSCREVI.

ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO - (10) DEZ DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.08.001429-8

O **JUIZ DE DIREITO JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.08.001429-8** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **CONCEIÇÃO VIEIRA NOGUEIRA** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **INTIMADO(A)** PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DO EDITAL, TOMAR CIÊNCIA DA R. **SENTENÇA** DE FLS. 46 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, BEM COMO, COMPARECER NA **PROCURADORIA MUNICIPAL**, COM ENDEREÇO NA **BR 262, KM 3,5, TREVO DE ALTO LAGE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES** PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** NO VALOR DE **R\$ 451,89 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)**, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO NA DATA DO PAGAMENTO. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

DADO E PASSADO NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2012. EU, ELISA KOEHLER SALLES, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI, E EU, ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E SUBSCREVI.

ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO - (10) DEZ DIAS**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.08.001446-2

O **JUIZ DE DIREITO JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.08.001446-2** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **SOEMES VICTORIA BORGES BARATA** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **INTIMADO(A)** PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DO EDITAL, TOMAR CIÊNCIA DA R. **SENTENÇA** DE FLS. 45 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, BEM COMO, COMPARECER NA **PROCURADORIA MUNICIPAL**, COM ENDEREÇO NA **BR 262, KM 3,5, TREVO DE ALTO LAGE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES** PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** NO VALOR DE **R\$ 366,03 (TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E TRÊS CENTAVOS)**, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO NA DATA DO PAGAMENTO. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

DADO E PASSADO NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2012. EU, ELISA KOEHLER SALLES, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI, E EU, ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E SUBSCREVI.

**ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI
CHEFE DE SECRETARIA**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO - (10) DEZ DIAS**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.09.021394-8

O **JUIZ DE DIREITO JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.09.021394-8** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **FRANCISCO GOMES NETO** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **INTIMADO(A)** PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DO EDITAL, TOMAR CIÊNCIA DA R. **SENTENÇA** DE FLS. 34 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, BEM COMO, COMPARECER NA **PROCURADORIA MUNICIPAL**, COM ENDEREÇO NA **BR 262, KM 3,5, TREVO DE ALTO LAGE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES** PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** NO VALOR DE **R\$ 143,52 (CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)**, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO NA DATA DO PAGAMENTO. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

DADO E PASSADO NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2012. EU, ELISA KOEHLER SALLES, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI, E EU, ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E SUBSCREVI.

**ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI
CHEFE DE SECRETARIA**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO - (10) DEZ DIAS**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.02.006740-6

O **JUIZ DE DIREITO JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.02.006740-6** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **JOÃO EUGÊNIO COSTA MENEGUELLI** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **INTIMADO(A)** PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DO EDITAL, TOMAR CIÊNCIA DA R. **SENTENÇA** DE FLS. 33 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, BEM COMO, COMPARECER NA **PROCURADORIA MUNICIPAL**, COM ENDEREÇO NA **BR 262, KM 3,5, TREVO DE ALTO LAGE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES** PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** NO VALOR DE **R\$ 222,01 (DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E UM CENTAVO)**, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO NA DATA DO PAGAMENTO. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

DADO E PASSADO NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2012. EU, ELISA KOEHLER SALLES, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI, E EU, ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E SUBSCREVI.

**ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI
CHEFE DE SECRETARIA**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO - (10) DEZ DIAS**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.05.001051-6

O **JUIZ DE DIREITO JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.05.001051-6** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **JOÃO LEMOS** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **INTIMADO(A)** PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DO EDITAL, TOMAR CIÊNCIA DA R. **SENTENÇA** DE FLS. 62 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, BEM COMO, COMPARECER NA **PROCURADORIA MUNICIPAL**, COM ENDEREÇO NA **BR 262, KM 3,5, TREVO DE ALTO LAGE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES** PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** NO VALOR DE **R\$ 228,99 (DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)**, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO NA DATA DO PAGAMENTO. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

DADO E PASSADO NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2012. EU, ELISA KOEHLER SALLES, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI, E EU, ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E SUBSCREVI.

ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO - (30) TRINTA DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.05.002548-0

O JUIZ DE DIREITO JORGE LUIZ RAMOS, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.05.002548-0** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **ANTÔNIO CARLOS PELEGRINE E**, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **INTIMADO(A)** PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DO EDITAL, TOMAR CIÊNCIA DA R. **SENTENÇA** DE FLS. 63 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, BEM COMO, COMPARECER NA **PROCURADORIA MUNICIPAL**, COM ENDEREÇO NA **BR 262, KM 3,5, TREVO DE ALTO LAGE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES** PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** NO VALOR DE **R\$ 118,58 (CENTO E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)**, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO NA DATA DO PAGAMENTO. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

DADO E PASSADO NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2012. EU, ELISA KOEHLER SALLES, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI, E EU, ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E SUBSCREVI.

ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO - (30) TRINTA DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.05.005310-2

O JUIZ DE DIREITO JORGE LUIZ RAMOS, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.05.005310-2** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **GERMANO LAURETT PAGUNG E**, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **INTIMADO(A)** PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DO EDITAL, TOMAR CIÊNCIA DA R. **SENTENÇA** DE FLS. 63 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, BEM COMO, COMPARECER NA **PROCURADORIA MUNICIPAL**, COM ENDEREÇO NA **BR 262, KM 3,5, TREVO DE ALTO LAGE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES** PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** NO VALOR DE **R\$ 150,17**

(CENTO E CINQUENTA REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), SUJEITO A ATUALIZAÇÃO NA DATA DO PAGAMENTO. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

DADO E PASSADO NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2012. EU, ELISA KOEHLER SALLES, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI, E EU, ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E SUBSCREVI.

ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO - (10) DEZ DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.07.008362-6

O JUIZ DE DIREITO JORGE LUIZ RAMOS, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.07.008362-6** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **R.C.V. REPRESENTAÇÕES LTDA. E**, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **INTIMADO(A)** PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DO EDITAL, TOMAR CIÊNCIA DA R. **SENTENÇA** DE FLS. 43 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, BEM COMO, COMPARECER NA **PROCURADORIA MUNICIPAL**, COM ENDEREÇO NA **BR 262, KM 3,5, TREVO DE ALTO LAGE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES** PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** NO VALOR DE **R\$ 2.994,96 (DOIS MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO NA DATA DO PAGAMENTO. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

DADO E PASSADO NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2012. EU, ELISA KOEHLER SALLES, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI, E EU, ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E SUBSCREVI.

ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO - (30) TRINTA DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.08.017820-0

O JUIZ DE DIREITO JORGE LUIZ RAMOS, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.08.017820-0** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **ELIAS BREDA E**

IRMÃOS E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **INTIMADO(A)** PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DO EDITAL, TOMAR CIÊNCIA DA R. **SENTENÇA** DE FLS. 23 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, BEM COMO, COMPARECER NA **PROCURADORIA MUNICIPAL**, COM ENDEREÇO NA **BR 262, KM 3,5, TREVO DE ALTO LAGE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES** PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** NO VALOR DE **R\$ 431,11 (QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E ONZE CENTAVOS)**, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO NA DATA DO PAGAMENTO. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

DADO E PASSADO NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2012. EU, ELISA KOEHLER SALLES, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI, E EU, ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E SUBSCREVI.

ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO - (10) DEZ DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.09.010183-8

O **JUIZ DE DIREITO JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.09.010183-8** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **AUREO NOGUEIRA SANTOS** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **INTIMADO(A)** PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DO EDITAL, TOMAR CIÊNCIA DA R. **SENTENÇA** DE FLS. 21 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, BEM COMO, COMPARECER NA **PROCURADORIA MUNICIPAL**, COM ENDEREÇO NA **BR 262, KM 3,5, TREVO DE ALTO LAGE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES** PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** NO VALOR DE **R\$ 367,02 (TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E DOIS CENTAVOS)**, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO NA DATA DO PAGAMENTO. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

DADO E PASSADO NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2012. EU, ELISA KOEHLER SALLES, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI, E EU, ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E SUBSCREVI.

ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO - (10) DEZ DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.08.000660-9

O **JUIZ DE DIREITO JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.08.000660-9** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **EDITH PEREIRA LEMOS** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **INTIMADO(A)** PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DO EDITAL, TOMAR CIÊNCIA DA R. **SENTENÇA** DE FLS. 44 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, BEM COMO, COMPARECER NA **PROCURADORIA MUNICIPAL**, COM ENDEREÇO NA **BR 262, KM 3,5, TREVO DE ALTO LAGE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES** PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** NO VALOR DE **R\$ 437,14 (QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS)**, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO NA DATA DO PAGAMENTO. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

DADO E PASSADO NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2012. EU, ELISA KOEHLER SALLES, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI, E EU, ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E SUBSCREVI.

ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO - (30) TRINTA DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.05.000967-4

O **JUIZ DE DIREITO JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.05.000967-4** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **ANGELA MARIA RODRIGUES** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **INTIMADO(A)** PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DO EDITAL, TOMAR CIÊNCIA DA R. **SENTENÇA** DE FLS. 72 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, BEM COMO, COMPARECER NA **PROCURADORIA MUNICIPAL**, COM ENDEREÇO NA **BR 262, KM 3,5, TREVO DE ALTO LAGE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES** PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** NO VALOR DE **R\$ 84,86 (OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)**, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO NA DATA DO PAGAMENTO. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

DADO E PASSADO NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2012. EU, ELISA KOEHLER SALLES, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI, E EU, ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E SUBSCREVI.

ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO - (30) TRINTA DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.09.014927-4

O **JUIZ DE DIREITO JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.09.014927-4** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **EDSON COSTA** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **INTIMADO(A)** PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DO EDITAL, TOMAR CIÊNCIA DA R. **SENTENÇA** DE FLS. 28 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, BEM COMO, COMPARECER NA **PROCURADORIA MUNICIPAL**, COM ENDEREÇO NA **BR 262, KM 3,5, TREVO DE ALTO LAGE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES** PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** NO VALOR DE **R\$ 229,21 (DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)**, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO NA DATA DO PAGAMENTO. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

DADO E PASSADO NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2012. EU, ELISA KOEHLER SALLES, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI, E EU, ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E SUBSCREVI.

ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO - (30) TRINTA DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.05.000394-1

O **JUIZ DE DIREITO JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.05.000394-1** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **EUFRAZIO SOUZA BRITO** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **INTIMADO(A)** PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DO EDITAL, TOMAR CIÊNCIA DA R. **SENTENÇA** DE FLS. 53 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, BEM COMO, COMPARECER NA **PROCURADORIA MUNICIPAL**, COM ENDEREÇO NA **BR 262, KM 3,5, TREVO DE ALTO LAGE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES** PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** NO VALOR DE **R\$ 87,28 (OITENTA E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)**, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO NA DATA DO PAGAMENTO. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

DADO E PASSADO NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2012. EU, ELISA KOEHLER SALLES, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI, E EU, ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E SUBSCREVI.

ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO - (10) DEZ DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.05.002866-6

O **JUIZ DE DIREITO JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.05.002866-6** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **VALDEMAR ANTÔNIO PIN** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **INTIMADO(A)** PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DO EDITAL, TOMAR CIÊNCIA DA R. **SENTENÇA** DE FLS. 62 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, BEM COMO, COMPARECER NA **PROCURADORIA MUNICIPAL**, COM ENDEREÇO NA **BR 262, KM 3,5, TREVO DE ALTO LAGE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES** PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** NO VALOR DE **R\$ 197,26 (CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)**, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO NA DATA DO PAGAMENTO. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

DADO E PASSADO NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2012. EU, ELISA KOEHLER SALLES, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI, E EU, ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E SUBSCREVI.

ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO - (30) TRINTA DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.09.018180-6

O **JUIZ DE DIREITO JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.09.018180-6** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **MANOEL GALTER MORELLO** E, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **INTIMADO(A)** PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DO EDITAL, TOMAR CIÊNCIA DA R. **SENTENÇA** DE FLS. 34 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, BEM COMO, COMPARECER NA **PROCURADORIA MUNICIPAL**, COM ENDEREÇO NA **BR 262, KM 3,5, TREVO DE ALTO LAGE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES** PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** NO VALOR DE **R\$ 152,25 (CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO NA DATA DO PAGAMENTO. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

DADO E PASSADO NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2012. EU, ELISA KOEHLER SALLES, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI, E EU, ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E SUBSCREVI.

ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO - (30) TRINTA DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 012.05.001508-5

O **JUIZ DE DIREITO JORGE LUIZ RAMOS**, TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº **012.05.001508-5** PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE **ANTÔNIO DA CRUZ E**, ESTANDO O(A) EXECUTADO(A) **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O(A) MESMO(A) **INTIMADO(A)** PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DO EDITAL, TOMAR CIÊNCIA DA R. **SENTENÇA** DE FLS. 60 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, BEM COMO, COMPARECER NA **PROCURADORIA MUNICIPAL**, COM ENDEREÇO NA **BR 262, KM 3,5, TREVO DE ALTO LAGE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES** PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** NO VALOR DE **R\$ (A CALCULAR)**, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO NA DATA DO PAGAMENTO. E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, ESPECIALMENTE O(A) EXECUTADO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM DE CARIACICA -ES E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80, COMBINADO COM O ART. 231 DO CPC.

DADO E PASSADO NA CIDADE DE CARIACICA/ES, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2012. EU, ELISA KOEHLER SALLES, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI, E EU, ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E SUBSCREVI.

ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI
CHEFE DE SECRETARIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA-ES

LISTA PROJUDI Nº 33/2012

JUIZA DE DIREITO: SILVANA MARIA FERRAZ DE SOUZA FIORET

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 17320108863353

DR. HELIO JOSE DOS SANTOS

REQUERENTE: GILMAR DOS SANTOS

REQUERIDA: BANCO CACIQUE

FINS: PARA RECEBER O ALVARÁ EM CINCO DIAS.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 17320118830087

DR. CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA

DRª ARETUSA POLLIANNA ARAUJO

REQUERENTE: RODRIGO DA CUNHA

REQUERIDA: NORTE SUL SHOPPING

FINS: DA SENTENÇA DO EVENTO 95: JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS OPOSTOS, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, COM EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, EM NOME DA PARTE AUTORA, PARA LEVANTAMENTO DO VALOR BLOQUEADO NO EVENTO 80. CONDENO A EMBARGANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 55, II, DA LJE).

PROCESSO ELETRONICO Nº 17320118896849

DRª ALEXANDRA NASCIMENTO PAGOTTO COZER

REQUERENTE: CRISTIANE MARTINS

REQUERIDO: CESAN

FINS: DA SENTENÇA DO EVENTO 23: JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO ART. 267, III, DO CPC, C/C ARTIGO 51, CAPUT, E PARÁGRAFO 1º DA LEI 9.099/95. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 55 DA LJE). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. ARQUIVEM-SE, COM AS BAIXAS DEVIDA

PROCESSO Nº 114265920128080173

DR. SERVIO TULIO DE BARCELOS

REQUERENTE: MARY RUTH RICAS

REQUERIDA: BANCO J. SAFRA

FINS: DA SENTENÇA DO EVENTO 22: JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, PARA CONDENAR O REQUERIDO BANCO J.SAFRA S/A A INDENIZAR À AUTORA MERY RUTH RICAS DE OLIVEIRA A QUANTIA DE R\$ 3.704,76 (TRÊS MIL, SETECENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), A TÍTULO DE DANO MATERIAL, CORRIGIDA MONETARIAMENTE A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E COM JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CONDENAÇÃO A CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI 9.099/95. FICA O REQUERIDO INTIMADO PARA OS FINS DO ART. 475-J, DO CPC.

PROCESSO ELETRONICO Nº 123350420128080173

DRª ANDRESSA MARIA MARCHIORI POLIDO

DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

REQUERENTE: CILELIO ODALIL E OUTRO

REQUERIDA: UNIMED VITÓRIA

FINS: DO EVENTO 52: NO QUE DIZ RESPEITO AO PLEITO AUTURAL DE TUTELA ANTECIPADA VISANDO À TROCA DE TITULARIDADE DO PLANO DE SAÚDE ENTRE OS REQUERENTES, BEM COMO QUE A RÉ PASSE A COBRAR DO PRIMEIRO DEMANDANTE SOMENTE OS 37% PACTUADOS COM O MINISTÉRIO PÚBLICO A TÍTULO DE IDADE, TOTALIZANDO, POR ORA, O MESMO VALOR COBRADO DA SEGUNDA AUTORA? (R\$364,60), SOB PENA DE MULTA DIÁRIA, DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS, EM ESPECIAL A CÓPIA DO CONTRATO DE ADESÃO DE EVENTO 1 (DOCUMENTO 1), TENHO QUE OS ELEMENTOS VINDOS NESTE LIMAR DO PROCESSO NÃO AUTORIZAM A CONCESSÃO DE TAL PLEITO, RAZÃO PELA QUAL, NÃO ESTANDO SATISFEITOS OS REQUISITOS LEGAIS EXPRESSOS NO ART. 273, CAPUT DO CPC, INDEFIRO O REQUERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO FORMULADO PELA PARTE AUTORA NESTE PROCESSO. INTIMEM-SE E AGUARDE-SE A AUDIÊNCIA DESIGNADA NO EVENTO 32.

PROCESSO N. 125290420128080173

DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

REQUERENTE: JOSENILDA PERINI

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER

FINS: DA SENTENÇA DO EVENTO 19: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA CONDENAR A EMPRESA RÉ SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A A PAGAR À REQUERENTE JOSENILDA OLIVEIRA PERINI A QUANTIA DE R\$ 4.725,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS), REFERENTE AO SEGURO DPVAT, CORRIGIDA MONETARIAMENTE A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E COM JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO. POR CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 269, I, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE A ESPECIALIDADE DO RITO. FICA A REQUERIDA INTIMADA PARA OS FINS DO ART. 475-J, DO CPC.

PROCESSO ELETRONICO Nº 125317120128080173

DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

REQUERENTE: WEISSMAN VIEIRA

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER

FINS: DA SENTENÇA DO EVENTO 22: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA CONDENAR A EMPRESA RÉ SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A A PAGAR AO REQUERENTE WEISSMAN RODRIGUES VIEIRA A QUANTIA DE R\$ 2.531,25 (DOIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), REFERENTE AO SEGURO DPVAT, CORRIGIDA MONETARIAMENTE A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E COM JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO. POR CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 269, I, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE A ESPECIALIDADE DO RITO. FICA A REQUERIDA INTIMADA PARA OS FINS DO ART. 475-J, DO CPC.

PROCESSO ELETRONICO Nº 17320118919120

DRª ANA MARIA FERNANDES ALBUQUERQUE

DRª RAFAELLA DE AQUINO RAMOS MARTINS

REQUERENTE: ROSIMERIA DE SOUZA

REQUERIDA: LEADER S/A

FINS: DA SENTENÇA DO EVENTO 69: JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS OPOSTOS, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, COM EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, EM NOME DA PARTE AUTORA, PARA LEVANTAMENTO DO VALOR BLOQUEADO NO EVENTO 59. CONDENO A EMBARGANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 55, II, DA

LJE).

PROCESSO ELETRONICO Nº 127542420128080173**DR. CANDIDA RICARDO DE PAULA****DR. MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA****DR. GILBERTO DE FREITAS MAGALHÃES JUNIOR**

REQUERENTE: WEDSON MEIRA

1 REQUERIDA: BANCO ITAU

FINS: DA SENTENÇA DO EVENTO 15: JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, PARA CONDENAR O REQUERIDO BANCO ITAU A INDENIZAR AO AUTOR WEDSON MEIRA DE SOUZA A QUANTIA DE R\$ 3.352,32 (TRÊS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), A TÍTULO DE DANO MATERIAL, CORRIGIDA MONETARIAMENTE A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E COM JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CONDENAÇÃO A CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI 9.099/95. FICA O REQUERIDO INTIMADO PARA OS FINS DO ART. 475-J, DO CPC.

PROCESSO ELETRONICO Nº 122683920128080173**DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO**

REQUERENTE: SIRLENE VIEIRA

REQUERIDA: UNIMED VITÓRIA

FINS: DO EVENTO 63: COMPULSANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, NÃO VEJO COMO PROSPERAR A PRESENTE DEMANDA, POIS VERIFICO QUE O CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA E HOSPITALARES APONTADO NA INICIAL FOI FIRMADO EM 30 DE SETEMBRO DE 2004 ENTRE A EMPRESA RÉ E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E RECREATIVA DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS, E DENUNCIADO EM 10.11.2011, COM PRAZO DE RESOLUÇÃO EM 31.01.2012 (EVENTO 34), SENDO QUE A REFERIDA ASSOCIAÇÃO NÃO INTEGRA O POLO PASSIVO DESTA DEMANDA, EM DESALINHO COM A NORMA CONTIDA NO ARTIGO 47, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, CONFIGURANDO-SE, POIS, A AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO NECESSÁRIO AO DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DESTA DEMANDA. ISTO POSTO, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTO ESTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, IV, DO CPC. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E INTIME-SE, BEM COMO FICA INTIMADO DO CANCELAMENTO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA NO EVENTO 54. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COM AS BAIXAS DEVIDAS.

PROCESSO ELETRONICO Nº 100755120128080173**DR. RICARDO BARROS CABRAL**

REQUERENTE: ALZENIR GUSS

REQUERIDA: TRIP LINHAS AEREAS

FINS: DA SENTENÇA DO EVENTO 16: JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CONDENAÇÃO A CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI 9.099/95. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COM AS FORMALIDADES LEGAIS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

PROCESSO ELETRONICO Nº 17320128802027**DR. JOSE CARLOS COLODETTE**

REQUERENTE: VERONICA MARIA ELOI

REQUERIDA: SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE E OUTRO

FINS: DA SENTENÇA DO EVENTO 37: ISTO POSTO, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA À AUDIÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONDENANDO-A AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, COM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO ART. 51, INC. I E § 1º DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE E REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORIA PARA OS CÁLCULOS DAS CUSTAS PROCESSUAIS. APÓS, INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO E CONSEQUENTE EXECUÇÃO FISCAL. APÓS, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS DEVIDAS.

PROCESSO ELETRONICO N. 139173920128080173**DR. CARLA PATRICIA ABRAÃO DE AGUIAR GARCIA**

REQUERENTE: RIBERTA RIBEIRO

REQUERIDA: CLARO S/A

FINS: DA SENTENÇA DO EVENTO 12: ISTO POSTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA APRESENTADA PELA AUTORA (EVENTO 8) E JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC C/C ART. 51, CAPUT E § 1º DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE E CANCELE-SE A AUDIÊNCIA DESIGNADA NO EVENTO 3. APÓS, ARQUIVEM-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS.

PROCESSO ELETRONICO Nº 17320118903587**DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO**

REQUERENTE: UILSON LUIZ E OUTRO

REQUERIDA: UNIMED VITÓRIA

FINS: DA SENTENÇA DO EVENTO 26: JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, PARA FINS DE CONDENAR A REQUERIDA UNIMED VITÓRIA A INDENIZAR AOS AUTORES UILSON LUIZ VILELA E AURISETE DE CARVALHO VILELA A QUANTIA DE R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), A TÍTULO DE RESTITUIÇÃO, CORRIGIDA MONETARIAMENTE A PARTIR DO EFETIVO DESEMBOLSO (07.10.2011) E COM JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO. JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. SEM CUSTAS E VERBA HONORÁRIA (ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95). FICA A REQUERIDA INTIMADA PARA OS FINS DO ART. 475-J, DO CPC.

PROCESSO ELETRONICO Nº 17320118898266**DR. RICARDO AZEVEDO LEITÃO****DR. DANIELA PIRES CAMPOS**

REQUERENTE: AYRTON PACIFICO

REQUERIDA: INVESTCORP E OUTROS

FINS: DA SENTENÇA DO EVENTO 68: JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, PARA DETERMINAR QUE AS REQUERIDAS INVESTCORP EDUCACIONAL, INSTITUTO BATISTA DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA - FABAVI E REDE DE ENSINO DOCTUM INDENIZEM, SOLIDARIAMENTE, AO AUTOR AYRTON PACIFICO DE AVILA JUNIOR A QUANTIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CORRIGIDA MONETARIAMENTE DESDE A DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO (STJ, RESP. 204.677 - ES) E JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. TORNO SUBSISTENTE A TUTELA CONCEDIDA NO EVENTO 44. SEM CONDENAÇÃO A CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI 9.099/95. FICAM AS REQUERIDAS INTIMADAS PARA OS FINS DO ART. 475-J, DO CPC.

PROCESSO ELETRONICO Nº 17320118873327**DR. UDNO ZANDONADE**

REQUERENTE: WAGNER DE ALMEIDA

REQUERIDA: BANCO SANTANDER

FINS: DA SENTENÇA DO EVENTO 80: JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, PARA DETERMINAR QUE O REQUERIDO BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A INDENIZE AO AUTOR WAGNER DE ALMEIDA A QUANTIA DE R\$ 111,64 (CENTO E ONZE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), A TÍTULO DE RESTITUIÇÃO, CORRIGIDA MONETARIAMENTE A PARTIR DO EFETIVO DESEMBOLSO, BEM COMO O VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CORRIGIDA MONETARIAMENTE DESDE A DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO (STJ, RESP. 204.677 - ES). JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CONDENAÇÃO A CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI 9.099/95. FICA O REQUERIDO INTIMADO PARA OS FINS DO ART. 475-J, DO CPC.

PROCESSO ELETRONICO Nº 17320128805988**DR. RODRIGO AUGUSTO DA FONSECA****DR. SERVIO TULIO DE BARCELOS**

REQUERENTE: JOÃO BATISTA

REQUERIDA: BANCO DO BRASIL E OUTRO

FINS: PARA IMPUGNAR O BLOQUEIO JUDICIAL DO EVENTO 49, EM QUINZE DIAS.

PROCESSO ELETRONICO Nº 17320118821961**DR. VICTOR VIANNA FRAGA****DR. LEONARDO VARGAS MOURA**

REQUERENTE: ADEMAR ELIAS

REQUERIDA: BIG FIELD INCORORAÇÕES

FINS: PARA IMPUGNAR O BACENJUD DO EVENTO 134 EM QUINZE DIAS.

PROCESSO ELETRONICO Nº 17320118843767**DR. FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA****DR. IARA QUEIROZ**

REQUERENTE: JOVALDIR BELMOCH

REQUERIDA: CESAN

FINS: PARA IMPUGNAR O BACENJUD DO EVENTO 135 EM QUINZE DIAS.

PROCESSO ELETRONICO Nº 17320118839872**DR. LEONARDO VELLO MAGALHÃES****DR. PAULA FURIERI GUZZO**

REQUERENTE: RUBIANA VIEIRA

REQUERIDA: SEMPTOSHIBA E OUTRA

FINS: DA SENTENÇA DO EVENTO 102: JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS OPOSTOS, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, COM EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, EM NOME DA PARTE AUTORA, PARA LEVANTAMENTO DO VALOR BLOQUEADO NO EVENTO 89. CONDENO A EMBARGANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 55, II, DA LJE).

PROCESSO ELETRONICO Nº 17320118901730

DR. LEANDRO NADER ARAUJO

DR RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS

REQUERENTE: LUIZA ALVES

REQUERIDA: REFRIGERAÇÃO **ESPÍRITO SANTO**

FINS: DA SENTENÇA DO EVENTO 35: JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, PARA CONDENAR A REQUERIDA WHIRPOOL S/A A INDENIZAR À AUTORA LUIZA IDELMA ALVES PEREIRA CAETANO A QUANTIA DE R\$ 899,00 (OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS) A TÍTULO DE RESTITUIÇÃO, CORRIGIDA MONETARIAMENTE A PARTIR DA DATA DA COMPRA, BEM COMO O VALOR DE R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CORRIGIDA MONETARIAMENTE DESDE A DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO (STJ, RESP. 204.677 ? ES). JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO. POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC, COM RELAÇÃO À REQUERIDA WHIRPOOL S/A. NO QUE TANGE A EMPRESA REFRIGERAÇÃO **ESPÍRITO SANTO LTDA.**, FACE AO RECONHECIMENTO DE SUA ILEGITIMIDADE, JULGO EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, VI, DO CPC. EM RAZÃO DO DESFAZIMENTO DO NEGÓCIO, FICA A REQUERIDA WHIRPOOL S/A AUTORIZADA A RETIRAR O PRODUTO DA RESIDÊNCIA DA AUTORA, APÓS O DEVIDO PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, MEDIANTE AGENDAMENTO DE DIA E HORA. SEM CONDENAÇÃO A CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COM FULCRO NO ART. 55, DA LEI 9.099/95. FICA A REQUERIDA INTIMADA PARA OS FINS DO ART. 475-J, DO CPC.

CARIACICA-ES, 28 DE AGOSTO DE 2012.

ANGELA MARIA PISSINATI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

JUIZO DA SERRA ENTRÂNCIA ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERRA - 2ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº MARCOS HORACIO MIRANDA
CHEFE DE SECRETARIA: JURACI GOMES SOUZA

Lista: 0060/2012

1 - 0902557-84.2003.8.08.0048 (048.97.004063-9) - Interdito Proibitório

Exequente: MARCINEA KUHN DE FREITAS

Requerente: ALBERTO DE ALMEIDA LUZ

Requerido: ESPOLIO DE ROMULO BOSCO LYRIO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005076/ES - MICHEL MINASSA JUNIOR

Para tomar ciência do despacho:

De fls. 383 verso. Tendo em vista que a exequente concordou com os novos cálculos, que induziram o valor da execução, intime-se o executado para providenciar o depósito.

2 - 0024376-58.2010.8.08.0048 (048.10.024376-4) - Revisão Contratual

Requerente: WELBSCLEY DA SILVA OLIVEIRA

Requerido: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO

Advogado(a): 14277/ES - CARLOS GOMES MAGALHAES JUNIOR

Para tomar ciência do despacho:

De fls. 134. Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, primeira parte, do CPC).

Intimem-se os apelados para oferecerem contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias e, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as cautelas de estilo.

3 - 0025617-04.2009.8.08.0048 (048.09.025617-2) - Cobrança

Requerente: JACINTO RODRIGUES DA SILVA e outros

Requerido: NATALIA DEVENS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10262/ES - EDERSON HENRIQUE DEVENS ALMEIDA

Fica intimada a parte requerida para ciência e manifestação da petição de fls. 43, e para requerer o que entender de direito no prazo de lei.

4 - 0002107-64.2006.8.08.0048 (048.06.002107-7) - Execução Extrajudicial

Exequente: GERDAU AÇOMINAS SOCIEDADE ANONIMA

Executado: SUEILA LIRA MOREIRA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6016/ES - SERGIO BERNARDO CORDEIRO

Fica intimada a parte exequente para apresentar débito atualizado, no prazo de lei.

5 - 0009624-18.2009.8.08.0048 (048.09.009624-8) - Ordinária

Requerente: INACIO AMORIM VASCONCELLOS

Requerido: ASSOCIACAO DO FISCO DO MUNICIPIO DA SERRA ES AFIMS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11188/ES - ALESSANDRO DANTAS COUTINHO

Advogado(a): 008692/ES - ELIAS MELOTTI JUNIOR

Ficam intimadas as partes para ciência da descida dos autos, e para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias. E, ainda, a parte requerida, para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, conforme fls. 171/172, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição da(s) parte(s) em dívida ativa, independentemente de determinação do Juiz.. As guias de custas poderão ser retiradas pela internet no site www.tj.es.gov.br e atualizadas, se necessário, no site www.cgj.es.gov.br.

6 - 0027041-81.2009.8.08.0048 (048.09.027041-3) - Declaratória

Requerente: CYNTHIA COMERCIAL PECAS DE BICICLETAS LTDA

Denunciado: MARK UP INDUSTRIA E COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA

Requerido: BENEFICIO DE FERRO INDUSTRIA COMERCIO BENFICO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 164187/SP - HERMES RICARDO SOARES

Fica intimada a parte Requerida para fornecer endereço completo e atualizado do Denunciado à Lide, no prazo de lei.

7 - 0026010-60.2008.8.08.0048 (048.08.026010-1) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: DACASA FINANCEIRA SA

Requerido: DELCIMAR SOUZA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9512/ES - CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA

Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR

Fica intimado a parte autora para ciência e manifestação do ofício do Detran de fls. 122/124, no prazo de lei.

8 - 0017656-80.2007.8.08.0048 (048.07.017656-4) - Cobrança

Exequente: SERMAVIL LOCACAO E MONTAGENS LTDA

Executado: PREST PRESATACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11532/ES - EDER JACOBOSKI VIEGAS

Fica intimada a parte autora para impulsionar o feito, no prazo de lei.

9 - 0022387-17.2010.8.08.0048 (048.10.022387-3) - Execução Extrajudicial

Exequente: M G TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA

Executado: CAEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EXTINTORES DE INCENDIO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007275/ES - JOSE MARIO VIEIRA

Para tomar ciência do despacho:

De fls. 110, transcrita em parte: (...) " 2. Torno sem efeito o auto de penhora de fls. 101/102;

3. Intimem-se. Diligencie-se."

10 - 0001051-83.2012.8.08.0048 (048.12.001051-6) - Monitoria

Requerente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO COPAS S/A

Requerido: MARIA DAS GRACAS BELTRAME ALMEIDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18541/ES - FREDERICO CORDEIRO FERNANDES

Fica intimada a parte autora para fornecer endereço completo e atualizado da requerida, tendo em vista o AR citatório devolvido às fls. 31 com carimbo de " desconhecido ".

11 - 0011700-78.2010.8.08.0048 (048.10.011700-0) - Execução Extrajudicial

Requerente: B V FINANCEIRA SA CFI

Requerido: LUCIANE APARECIDA CHIARELLI SOARES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9512/ES - CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA

Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON

Fica intimada a parte autora para ciência e manifestação da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 050, que citou a requerida, porém deixou de penhorar bens em virtude da mesma não possuir bens passíveis de penhora, e para, requerer o que entender de direito no prazo de lei.

12 - 0027308-19.2010.8.08.0048 (048.10.027308-4) - Execução Extrajudicial

Requerente: BANCO FINASA BMC SA
Requerido: HEGNER MARTINS DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON

Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO

Fica intimada a parte autora para ciência e manifestação da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 075, que citou o requerido, porém deixou de penhorar bens em virtude de não possuir bens passíveis de penhora, e para, requerer o que entender de direito no prazo de lei.

13 - 0020921-51.2011.8.08.0048 (048.11.020921-9) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI
Requerido: PABLO RIBEIRO DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON

Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO

Fica intimada a parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

14 - 0002119-39.2010.8.08.0048 (048.10.002119-4) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Requerido: RENILTON DELFINO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12139/ES - ANA MARIA BRAGA ARAUJO

Fica intimada a parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

15 - 0020939-72.2011.8.08.0048 (048.11.020939-1) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI
Requerido: JOAO VIEIRA BRITO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO

Fica intimada a parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

16 - 0003743-60.2009.8.08.0048 (048.09.003743-2) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANCO FINASA SA
Requerido: ROBERTE DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9512/ES - CARLOS FELYPE TAVARES PEREIRA

Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON

Fica intimada a parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

17 - 0017876-39.2011.8.08.0048 (048.11.017876-0) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A
Requerido: MARILUZE QUERINO MARTINS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12139/ES - ANA MARIA BRAGA ARAUJO

Advogado(a): 15903/ES - MANUELA BRAGA ARAUJO

Fica intimada a parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

18 - 0017016-38.2011.8.08.0048 (048.11.017016-3) - Reintegração

Requerente: SANTANDER LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: HELIO JACOB STORCK

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS

Fica intimada a parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

19 - 0033622-44.2011.8.08.0048 (048.11.033622-8) - Execução Extrajudicial

Exequente: ITAU UNIBANCO S/A
Executado: MILAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16331/ES - ALEXANDRE SPADETO FIRMINO

Fica intimado a parte autora para ciência e manifestação da certidão do Oficial de Justiça de fls. 34 verso e 38, que citou o Sr. Wellington Gonçalves dos Santos, porém deixou de proceder a penhora por não encontrar naquele endereço bens passíveis de penhora, e, ainda, deixou de citar a executada Milão Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda, por não encontrá-la no endereço indicado, no prazo de 05 dias.

20 - 0031547-32.2011.8.08.0048 (048.11.031547-9) - Execução Extrajudicial
Exequente: BANESTES S A BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Executado: JOAO CARLOS KRETLI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE

Fica intimado a parte autora para ciência e manifestação da certidão do Oficial de Justiça de fls. 38, que citou o executado, porém deixou de proceder a penhora de bens por não encontrar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias.

21 - 0018014-69.2012.8.08.0048 - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: EDILSON JOSE DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE

Para tomar ciência do despacho:

De fls. 22. Intime-se o subscritor da petição inicial para assiná-la em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.
Intime-se.

22 - 0001177-36.2012.8.08.0048 (048.12.001177-9) - Execução Extrajudicial

Exequente: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI-DR/ES
Executado: NILCEA GONCALVES SANTANNA DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14386/ES - FLAVIO DA SILVA POSSA

Fica intimado a parte autora para ciência e manifestação da certidão do Oficial de Justiça de fls. 46, que citou a executada, porém deixou de proceder a penhora de bens por não encontrar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias.

23 - 0006208-37.2012.8.08.0048 (048.12.006208-7) - Monitoria

Requerente: RPF AUTO PECAS LTDA
Requerido: AUTOVIP RECUPERACAO AUTOMOTIVA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005445/ES - WALVERTE RAYMUNDO CARNEIRO JUNIOR

Fica intimada a parte autora para fornecer endereço completo e atualizado da requerida, tendo em vista o AR citatório devolvido às fls. 16 com carimbo de " mudou-se ".

24 - 0001182-58.2012.8.08.0048 (048.12.001182-9) - Execução Extrajudicial

Exequente: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI-DR/ES
Executado: AVANILDO DOS SANTOS LIMA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14386/ES - FLAVIO DA SILVA POSSA

Fica intimado a parte autora para ciência e manifestação da certidão do Oficial de Justiça de fls. 42 verso, que citou o executado, porém deixou de proceder a penhora de bens por não encontrar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias.

25 - 0007204-06.2010.8.08.0048 (048.10.007204-9) - Ordinária

Requerente: CENTRO AUTOMOTIVO RECO LTDA ME
Requerido: BANCO BRADESCO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16161/ES - CAROLINA MEDRADO PEREIRA BARBOSA

Advogado(a): 16058/ES - EZIO PEDRO FULAN

Para tomar ciência do despacho:

De fls. 156. Em que pese o pedido da parte requerida de expedição de alvará para levantamento da quantia depositada judicialmente, ante a desistência da perícia pela parte autora, não verifico nos autos substabelecimento que autorize a emissão deste alvará em nome da subscritora da petição de fls. 154/155. Intime-se a parte requerida para juntar aos autos tal substabelecimento, ou que indique patrono autorizado a receber a quantia. Tendo as partes desistido da perícia, façam-me os autos conclusos para sentença.

26 - 0012953-04.2010.8.08.0048 (048.10.012953-4) - Execução Extrajudicial

Exequente: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Executado: ESPOLIO HORACIO ARAN MACIEL REP/ ANA MARIA DOS SANTOS MACIEL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10117/ES - JOAO FELIPE DE MELO CALMON HOLLIDAY

Fica intimada a parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

27 - 0003847-47.2012.8.08.0048 (048.12.003847-5) - Monitoria

Requerente: BANCO ITAU UNIBANCO S/A

Requerido: ATRIOS SERVICOS DE MONTAGEM E ELETROMECHANICA LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 106790/RJ - VINICIUS BARROS REZENDE

Fica intimada a parte autora para fornecer endereço atualizado do requerido, tendo em vista a correspondência citatória devolvida às fls. 52 verso, com o carimbo de "mudou-se".

28 - 0002232-22.2012.8.08.0048 (048.12.002232-1) - Revisão Contratual

Requerente: LUCIENE ALMEIDA SANTOS

Requerido: BANCO SANTANDER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18602/ES - JULIO ZINI DE SOUZA

Advogado(a): 14038/ES - MAGALY CRISTIANE HAASE

Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 25/68, no prazo de lei.

29 - 0016858-80.2011.8.08.0048 (048.11.016858-9) - Monitoria

Requerente: ITAU UNIBANCO S/A

Requerido: ZUMACH EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA EPP e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16331/ES - ALEXANDRE SPADETO FIRMINO

Fica intimado o autor para ciência e manifestação dos Embargos Monitórios de fls. 82/93, no prazo de lei.

30 - 0015046-81.2003.8.08.0048 (048.03.015046-9) - Execução

Exequente: ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA

Executado: LUZIA MACHADO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007144/ES - ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA

Fica intimada a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

31 - 0000354-62.2012.8.08.0048 (048.12.000354-5) - Revisional

Requerente: NATALINA DE SALES RODRIGUES AFONSO

Requerido: BANCO SANTANDER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15385/ES - JORGE ANTONIO GONÇALVES

Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 53/97, no prazo de lei.

32 - 0005825-98.2008.8.08.0048 (048.08.005825-7) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA

Requerido: ROMILDO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON

Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR

Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 65/74, no prazo de lei.

33 - 0019055-76.2009.8.08.0048 (048.09.019055-3) - Ordinária

Requerente: JOSE LIMA NETO

Requerido: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007129/ES - CLAUDIO JOSE CANDIDO ROPPE

Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 99/125, no prazo de lei.

34 - 0025808-15.2010.8.08.0048 (048.10.025808-5) - Usucapião

Requerente: DEUSVALINA MARIA DE JESUS

Requerido: ETHYLENIO FERREIRA OLIVEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14383/ES - TATIANA VIGGIANO DE SOUZA

Fica intimado o Autor para ciência e manifestação, no prazo de 05 dias, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 113/117, que deixou de citar e executar de mais atos por não localizar os executados.

35 - 0016385-65.2009.8.08.0048 (048.09.016385-7) - Reintegratória

Requerente: SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL

Requerido: MARCUS VINICIUS PENA PACHECO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17570/ES - SAULA FELICIO GAMA

Advogado(a): 17362/ES - SERVIO TULIO DE BARCELOS

Fica intimado o Autor para ciência e manifestação, no prazo de 05 dias, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 078 verso, que deixou de citar e executar de mais atos por não localizar o executado. E é advogada do Réu, Dra. Saula Felício Gama OAB/ES 17.570 de fls. 81, para regularizar a representação processual, e, ainda, para fornecer endereço atualizado do Réu, no prazo de 05 (cinco) dias.

36 - 0008151-94.2009.8.08.0048 (048.09.008151-3) - Revisão Contratual

Requerente: MARCUS VINICIUS PENA ABRANCHES PECHECO

Requerido: BANCO SAFRA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17570/ES - SAULA FELICIO GAMA

Fica intimada a advogada da parte autora, Dra. Saula Felício Gama OAB/ES 17.570, para regularizar a representação processual, e, ainda, para fornecer endereço atualizado do autor, no prazo de 05 (cinco) dias.

37 - 0000525-92.2007.8.08.0048 (048.07.000525-0) - Monitoria

Requerente: BANCO ITAU S A

Requerido: JM CONSULTORIOS DE ODONTOLOGIA LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17175/ES - MARCO VALERIO FERREIRA SILVA

Advogado(a): 113320/MG - MARCO VALERIO FERREIRA SILVA

Advogado(a): 14348/ES - VALMIR SOUZA TRINDADE

Para tomar ciência da decisão:

De fls. 150, transcrita em parte: (...) " Em face do exposto, no mérito, nego provimento aos embargos de declaração por não se encontrar configurada nenhuma das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil, mantendo incólume a sentença de fls. 134/142. Intimem-se. "

38 - 0001315-42.2008.8.08.0048 (048.08.001315-3) - Cobrança

Requerente: HOSPITAL METROPOLITANO LTDA

Requerido: VANIA VIDON HOOPER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007076/ES - CHRISCIANA OLIVEIRA MELLO

Advogado(a): 11891/ES - SAULO BERMUDES MACHADO

Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 148/153, no prazo de lei.

39 - 0009174-46.2007.8.08.0048 (048.07.009174-8) - Cobrança

Requerente: EVANI DOS ANJOS

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 002781/ES - OROZINA RODRIGUES

Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE

Para tomar ciência da decisão:

De fls. 112, transcrita em parte: (...) " Em face ao exposto, no mérito, dou provimento aos embargos de declaração para CORRIGIR o dispositivo da sentença, passando a ter a seguinte redação: "Face ao princípio da sucumbência, condeno a réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor a ser apurado, considerano o bom trabalho do patrono do autor, o grau de zelo e o tempo de tramitação da demanda". Mantenho incólume os demais termos da sentença. Intimem-se. " E, ainda, o Banco Réu para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, conforme fls. 109, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição da(s) parte(s) em dívida ativa, independentemente de determinação do Juiz.. As guias de custas poderão ser retiradas pela internet no site www.tj.es.gov.br e atualizadas, se necessário, no site www.cgi.es.gov.br.**40 - 0031522-19.2011.8.08.0048 (048.11.031522-2) - Cobrança**

Requerente: REDE BRASILEIRA DE AUTOMOTORES LTDA

Requerido: COLIBER TRANSPORTES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11612/ES - BRUNO DA LUZ DARCY DE OLIVEIRA

Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 176/193, no prazo de lei.

41 - 0006837-79.2010.8.08.0048 (048.10.006837-7) - Indenizatória

Requerente: MARIA DE PENHA CAETANO ALBUQUERQUE

Requerido: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12204/ES - MARCELO ROSA VASCONCELLOS BARROS

Advogado(a): 003248/ES - OSMAR SEIDE

Para tomar ciência da decisão:

De fls. 134, transcrita em parte: (...) " Em face do exposto, no mérito, nego provimento aos embargos de declaração por não se encontrar configurada nenhuma das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil, mantendo incólume a sentença de fls. 120/127. Intimem-se. "

42 - 0024015-12.2008.8.08.0048 (048.08.024015-2) - Obrigação de Fazer

Requerente: RITA DE CASSIA SANTANNA ZAMBOM e outros
Requerido: CONSORCIO NACIONAL HONDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 62624/RJ - JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA

Para tomar ciência do despacho:

De fls. 68. 1. Intime-se a parte requerida para trazer aos autos extrato de pagamento do consorciado João Carlos Nascimento, grupo 25734, cota 170, R/D 1/4, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.
2. Diligencie-se.

43 - 0009646-42.2010.8.08.0048 (048.10.009646-9) - Execução Extrajudicial

Exequente: BANCO SANTANDER BRASIL SA
Executado: CONSTRUTORA MAIA LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE

Fica intimada a parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

44 - 0020936-88.2009.8.08.0048 (048.09.020936-1) - Reintegração

Requerente: ESCELSA ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SA
Denunciado: SINVALDO RODRIGUES BARBOSA
Requerido: THANIA LOPES DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11134/ES - CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO

Fica intimada a parte autora para comparecer em cartório a fim de retirar a Carta Precatória expedida, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar, em até 10 dias, sua distribuição, inclusive informando o número de distribuição que esta recebeu na Comarca deprecada, sob pena de extinção.

45 - 0017144-24.2012.8.08.0048 - Monitoria

Requerente: RESTAURANTE ALPHAVILLE LTDA ME
Requerido: CENTRO OESTE MINERACAO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008956/ES - MOEMA LIMA PEREIRA MASTERS AGUIAR

Fica intimada a parte autora para comparecer em cartório a fim de retirar a Carta Precatória expedida, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar, em até 10 dias, sua distribuição, inclusive informando o número de distribuição que esta recebeu na Comarca deprecada, sob pena de extinção.

46 - 0000824-35.2008.8.08.0048 (048.08.000824-5) - Execução Extrajudicial

Exequente: BANESTES S A BANCO DO ESTADO DO ESP SANTO (ED. PALAS CENTER)
Executado: JOSE CESAR FERREIRA DE SOUZA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004831/ES - IARA QUEIROZ

Fica intimada a parte autora para comparecer em cartório a fim de retirar a Carta Precatória expedida, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar, em até 10 dias, sua distribuição, inclusive informando o número de distribuição que esta recebeu na Comarca deprecada, sob pena de extinção.

47 - 0008060-96.2012.8.08.0048 (048.12.008060-0) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A
Requerido: TAKIANO DE JESUS GUSMAO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7818/ES - DIOGO MARTINS

Fica intimada a parte autora para ciência e manifestação da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 39, que deixou de citar e proceder a busca e apreensão do veículo em virtude de não localizá-lo no endereço indicado, e para, requerer o que entender de direito no prazo de lei.

48 - 0005207-17.2012.8.08.0048 (048.12.005207-0) - Usucapião

Requerente: VANDERLEY FRISSE e outros
Requerido: ALFA GRANITI IMP E EXP LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11845/ES - MESSIAS ALVES HENRIQUES

Fica intimado o autor para comparecer em Cartório a fim de retirar o edital de citação,

para devida publicação, no prazo de lei.

49 - 0008341-52.2012.8.08.0048 (048.12.008341-4) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Requerido: BEATRIZ DA SILVA MATOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7818/ES - DIOGO MARTINS

Fica intimada a parte autora para ciência e manifestação da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 39, que deixou de citar e proceder a busca e apreensão do veículo em virtude de não localizá-lo no endereço indicado, e para, requerer o que entender de direito no prazo de lei.

50 - 0009451-86.2012.8.08.0048 (048.12.009451-0) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A
Requerido: WANDERSON FERREIRA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7818/ES - DIOGO MARTINS

Fica intimada a parte autora para ciência e manifestação da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 39 verso, que deixou de citar e proceder a busca e apreensão do veículo em virtude de não localizá-lo no endereço indicado, e para, requerer o que entender de direito no prazo de lei.

51 - 0025631-51.2010.8.08.0048 (048.10.025631-1) - Execução Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO SA
Executado: BR1 INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16161/ES - CAROLINA MEDRADO PEREIRA BARBOSA

Fica intimada a parte autora para ciência e manifestação do ofício da Receita Federal de fls. 47/72, no prazo de lei.

52 - 0021618-77.2008.8.08.0048 (048.08.021618-6) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: DACASA FINANCEIRA SA
Requerido: MARCILENE DOS SANTOS OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR

Fica intimada a parte autora para ciência e manifestação do ofício do Detran de fls. 57/58, no prazo de lei.

53 - 0023120-17.2009.8.08.0048 (048.09.023120-9) - Indenizatória

Requerente: SIMONE ALESSANDRA BARCELOS
Requerido: BANCO PAN AMERICANO SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8789/ES - AVELINO EUGENIO MIRANDA

Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 143/154, no prazo de lei.

SERRA, 28 DE AGOSTO D

JURACI GOMES SOUZA
Chefe de Secretaria

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERRA - 3ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº TELMELITA GUIMARAES ALVES
CHEFE DE SECRETARIA: ADRIANA CORREIA GUEDES

Lista: 0059/2012

1 - 0026786-21.2012.8.08.0048 - Reintegração

Requerente: ROSEMARY SANTOS RIBEIRO
Requerido: CRISTIANE DE SOUZA AUCENA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 19369/ES - AILANA TAPIAS DE SOUZA

Para tomar ciência do despacho:

R.H. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Registre-se e autue-se. Trata-se ação de reintegração de posse proposta, em que a autora requer, neste momento processual, o deferimento de pedido liminar de proteção possessória. Nos termos do art. 928, caput, in fine, do CPC, designo audiência de justificação para o dia 04/09/2012, às 13:25 horas. Intime-se a parte autora, por mandado e por seu advogado, para trazer testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação. Cite-se a parte requerida para comparecerem à audiência, consignando que poderão contraditar as

testemunhas da autora e reperguntar. Ambas as partes deverão estar cientes de que "esta audiência tem a única finalidade de dar elementos de cognição ao juiz, absolutamente sumários, a fim de que examine a possibilidade de conceder ou não a liminar" (Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, in Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante, 10ª ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2007, p. 1178). O prazo para oferecimento de resposta fluirá da intimação da decisão que deferir ou indeferir o pleito liminar (art. 931, parágrafo único, do CPC). DILIGENCIE-SE POR OFICIAL DE JUSTIÇA DE PLANTÃO.

2 - 0000891-10.2002.8.08.0048 (048.02.000891-7) - Cumprimento de Sentença

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Requerido: DELTA TRANSPORTES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14492/ES - JOSE CARLOS PEREIRA FILHO
Da certidão de fls. 198 v.

SERRA, 27 DE AGOSTO DE 2012

ADRIANA CORREIA GUEDES
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRIMEIRA CRIMINAL DA SERRA/ES
FÓRUM "DES. JOÃO MANOEL DE CARVALHO "

AV. GETULIO V ARGAS, 250, CENTRO, SERRA - ES - CEP. 29.176.090
TELEFONE(S): (27) 3291-5542 - EMAIL: 1CRIMINAL-SERRA@TJES.JUS.BR

EXPEDIENTE 24/08/2012

JUIZ DE DIREITO: DR. LISANDRO AMBOS CORRÊA DA SILVA
PROMOTOR: DR. JOSE LAURO HERZOG FILHO
CHEFE DE SECRETARIA: NADIA MIRANDA CASTELLO DE SOUZA
ANALISTAS JUDICIÁRIAS: DEBORAH MACHADO PIM E MARLEY DA SILVA SANTOS

PROC. 0013039-72-2010.8.08.0048 - A JUSTIÇA PÚBLICA X ROBERTO CARLOS LIMA DOS REIS E OUTROS - INTIMEM-SE, OS DRS. LEONARDO BEEKER PASSOS DE OLIVEIRA E WALTER GOMES FERREIRA JUNIOR, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 03 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 13:30 HORAS.

PROC. 0000018-29.2010.8.08.0048 - A JUSTIÇA PÚBLICA X IZAIAS CANDIDO DA SILVA - INTIMEM-SE, O DR. RICARDO HENRIQUES PEREIRA AMORIM, PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 03 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 15:00 HORAS.

PROC. 0006961-91.2012.8.08.0048 - A JUSTIÇA PÚBLICA X WALACE DE JESUS SANTOS - INTIMEM-SE, O DR. ANTONIO SERGIO BROSEGUINI, PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 05 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 13:30 HORAS.

PROC. 0020446-66.2009.8.08.0048 - A JUSTIÇA PÚBLICA X FRANCISCO GLINGER DE OLIVEIRA RODRIGUES - INTIMEM-SE, O DR. EDISON VIANA DOS SANTOS, PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 10 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 13:30 HORAS.

PROC. 0005893-43.2011.8.0048 - A JUSTIÇA PÚBLICA X FELLIPE MAGNO ARAUJO GOMES - INTIMEM-SE, OS DRS. AGUIDA DA COSTA SANTOS E MARCELO DA COSTA SANTOS, PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 11 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 15:30 HORAS.

PROC. 0013236-27.2010.8.0048 - A JUSTIÇA PÚBLICA X AFONSO CELSO DA FONSECA CANABRAVA - INTIMEM-SE, AS DRª ELISANGELA LEITE MELO E MARIA RAPHAELA P.L. CASTELLO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 04 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 15:15 HORAS.

PROC. 0004165-30.2012.8.0048 - A JUSTIÇA PÚBLICA X ANDRE LUCAS MATOS - INTIMEM-SE, O DR. FABRÍCIO CELESTE DO ESPÍRITO SANTO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 06 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 13:30 HORAS.

CHEFE DE SECRETARIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
JUÍZO DA 2ª. VARA CRIMINAL DA SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 10 DIAS

PROCESSO Nº 048.080.177.990

A EXMA. SRA. DRª LETÍCIA MAIA SAÚDE, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA 2ª VARA CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO FERNANDO FURTADO GONÇALVES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 13/01/1981, FILHO DE LEONCIO DE ABREU GONÇALVES E DE GLAUCILEIA FURTADO GONÇALVES, DENUNCIADO COM BASE NO ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.

FICA O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL PARA CONSTITUIR NOVO ADVOGADO, EM VIRTUDE DA RENÚNCIA OU DO SILÊNCIO DE SEU PATRONO NOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. PR. INTIME-SE. SERRA/ES, LETÍCIA MAIA SAÚDE, JUÍZA DE DIREITO". INDO O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 28 DE AGOSTO DE 2012.. EU....., CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI E ASSINO.

MARTA RAMOS
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERRA - 2ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRª LETICIA MAIA SAUDE
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRª JESSICA LIMA DA LUZ
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: MARTA RAMOS

Lista: 0034/2012

1 - 0010477-22.2012.8.08.0048 (048.12.010477-2) - Penal Pública Comum
Vítima: CAROLINA CANALI MIGUEL e outros
Réu: MARCOS VINICIOS SOUZA MARTINS
Testemunha: ISABELLA DO SACRAMENTO SERRI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19110/ES - VALDO SIQUEIRA PISKE
Para tomar ciência da sentença:
CONDENAR o acusado MARCOS VINICIOS SOUZA MARTINS, nas sanções do art. 157, §2º, inciso II, do Código Penal. PENA 06 ANOS, 02 MESES E 20 DIAS / REGIME SEMIABERTO.

2 - 0028195-37.2009.8.08.0048 (048.09.028195-6) - Penal Pública Comum
Vítima: A SOCIEDADE
Indiciado: JOAO RENATO PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16725/ES - PATRICK GOMES SILVA NASCIMENTO
Para tomar ciência do despacho:
Apresentar Alegações Finais, no prazo legal.

3 - 0010194-67.2010.8.08.0048 (048.10.010194-7) - Penal Pública Comum
Vítima: A SOCIEDADE
Réu: DEIVERSON ANTUNES GLORIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13237/ES - RAFAEL ALMEIDA DE SOUZA
Para tomar ciência da sentença:
ABSOLVO o acusado DEIVERSON ANTUNES da imputação criminal tipificada no artigo 14 da Lei 10.826/03, na forma do artigo 386, inciso VII (não existir prova suficiente para a condenação), do Código de Processo Penal.

4 - 0011622-55.2008.8.08.0048 (048.08.011622-0) - Inquérito Policial
Vítima: A SOCIEDADE
Indiciado: EVALDO LUIZ DIOGO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12520/ES - FABIANO DE ASSIS ROSA

Para tomar ciência da sentença:

Além do decurso do prazo, verifico que ter havido o integral cumprimento das condições impostas. Portanto, declaro extinta a punibilidade do réu EVALDO LUIZ DIOGO, e o faço com fulcro no art. 89, § 5º da lei 9.099/95.

5 - 0018509-84.2010.8.08.0048 (048.10.018509-8) - Penal Pública Comum

Vítima: A SOCIEDADE

Réu: FABIO DUTRA DUARTE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17783/ES - JOSIMAR LOPES VIEIRA

Para tomar ciência do despacho:

Apresentar Alegações finais, no prazo legal.

6 - 0010972-03.2011.8.08.0048 (048.11.010972-4) - Penal Pública Comum

Vítima: A SOCIEDADE

Réu: LEONARDO CARDOSO LEMOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004934/ES - ANTONIO CARLOS NUNES DA ROCHA

Advogado(a): 008506/ES - JORGE LUIS DA SILVA

Para tomar ciência do despacho:

Apresentar Alegações finais, no prazo legal.

7 - 0008174-74.2008.8.08.0048 (048.08.008174-7) - Penal Pública Comum

Autor: MINISTERIO PUBLICO DE SÃO DOMINGOS NORTE/ES

Vítima: QUEREN PIEDADE DE CARLI

Réu: SILAS CANDIDO DE PAULA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6008/ES - TEREZINHA SANT'ANA DE CASTRO

Para tomar ciência da sentença:

CONDENO o acusado SILAS CANDIDO DE PAULA nas penas do artigo 213 c/c artigo 224, a do Código Penal, -atualmente tipificado no artigo 217-A do Código Penal. PENA 09 (NOVE)ANOS. REGIME FECHADO.

SERRA, 27 DE AGOSTO DE 2012

MARTA RAMOS
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA SERRA -
PRIVATIVA DO JÚRI - COMARCA DA CAPITAL

JUÍZA DE DIREITO: DRA. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA
PROMOTOR: DR. EGINO GOMES RIOS DA SILVA E DEVAIR PEREIRA
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: MARTA RAMOS
ANALISTA (S) JUDICIÁRIO (S) II: ADRIANA LEMOS TOSTA, KARINA
MARIA BARCELLOS BORGES E ROBSON CIRINO ALMEIDA

GABARITO 61/2012

ADVOGADO: DR. VALDO SIQUEIRA PISKE - OAB/ES 19.110

PROCESSO: 048.110.326.229 (2047/11)

ACUSADO: LAERTE JUNIOR SOUZA NOGUEIRA

FINS: INTIMAR O DOUTO DEFENSOR PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA 3ª VARA CRIMINAL, DO JUÍZO DA SERRA, NO PRÓXIMO DIA 30.08.2012, ÀS 15:00 HORAS, QUANDO REALIZAR-SE-Á AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS ACIMA REFERENCIADOS; FICANDO, DESDE JÁ, CIENTE DE QUE AS ALEGAÇÕES FINAIS DEVERÃO SER APRESENTADAS EM AUDIÊNCIA.

ADVOGADO: DR. JASSENILDO HENRIQUE DE OLIVEIRA REIS - OAB/ES 14.250

PROCESSO: 048.120.085.625 (2107/12)

ACUSADO: ALEXSANDRO SENA DO NASCIMENTO, JHONATAN MARCELINO DE OLIVEIRA E WELINGTON DE SOUZA LOUREIRO

FINS: INTIMAR O DOUTO DEFENSOR PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA 3ª VARA CRIMINAL, DO JUÍZO DA SERRA, NO PRÓXIMO DIA 30.08.2012, ÀS 13:00 HORAS, QUANDO REALIZAR-SE-Á AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS ACIMA REFERENCIADOS; FICANDO, DESDE JÁ, CIENTE DE QUE AS ALEGAÇÕES FINAIS DEVERÃO SER APRESENTADAS EM AUDIÊNCIA.

SERRA/ES, 28 DE AGOSTO DE 2012.

HELENIMAR LOUBACH FERNANDES
CHEFE DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERRA - 1ª VARA DE FAMÍLIA

JUIZ DE DIREITO: DRª KATIA TORIBIO LAGHI LARANJA
CHEFE DE SECRETARIA: ANTONIO MAXIMO LOUREIRO JUNIOR

Lista: 0074/2012

1 - 0026175-68.2012.8.08.0048 - Guarda de Menores (Família)

Requerente: L.P.M.F.

Requerido: D.C.R.G.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 59020/RS - OSCAR MARTINS

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 05/09/2012 às 13:30, situada no(a) -

SERRA, 27 DE AGOSTO DE 2012

ANTONIO MAXIMO LOUREIRO JUNIOR
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA SERRA/ES.
AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 250, CENTRO. CEP:29.176-090. SERRA/ES.
TEL: (27) 3291-5542 (208) / FAX: 3251-1022
E-MAIL: 2FAMILIA-SERRA@TJ.ES.GOV.BR

JUIZ DE DIREITO: EXMO. DR. SERENO JOSÉ GARDIN RUBERT
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO LEÃO BARBOSA
CHEFE DE SECRETARIA: AMERICO PINA RAMOS
ANALISTAS JUDICIÁRIOS: DIRLENE LOUREIRO NUNES E THAÍS
GUIMARÃES POMPERMAIER

EXPEDIENTE DO DIA 23/08/2012

LISTA Nº 110/2012

01. PROCESSO Nº 48069000452 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE(S): I.H.H

AGRAVADO(S): A.B

ADVOGADO(A)(S): DR. JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO,
OAB/ES 7.152, DRª GABRIELA DALCOLMO MADEIRA, OAB/ES 9.083 E DR.
MARCELO CAETANO MÉDICE CARLESSO, OAB/ES 8.777

FICA(M) INTIMADO(A)(S) PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES. RETIFICANDO A IMPRENSA PUBLICADA DIA: 27/08/2012, FLS. 207.

SERRA (ES), 27 DE AGOSTO DE 2012

AMERICO PINA RAMOS
CHEFE DE SECRETARIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PROCESSO Nº 048.10.021186-0 - INTERDIÇÃO

A **DOUTORA LETÍCIA NUNES BARRETO**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, A QUEM POSSA INTERESSAR QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **INTERDIÇÃO DE LEUDES JOSÉ MAIA DE ALMEIDA**, BRASILEIRO, CASADO, FILHO DE LUIZ GUILHERME DE ALMEIDA E LEONILDA MAIA DE ALMEIDA, NASCIDO EM 09/03/1966, E QUE, ÀS FLS. 161/165 FOI PROLATADA A SENTENÇA E ÀS FLS. 168 FOI PROLATADO DESPACHO QUE DECRETOU A **INTERDIÇÃO** DO(A)(S) REFERIDO(A)(S) SENHOR(ES) DECLARANDO-O(A)(S) ABSOLUTAMENTE INCAPAZ(ES) DE EXERCER(EM)

PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE(S) **CURADOR(A)** SUA ESPOSA **GILDETE MARIA ALVES OLIVEIRA DE ALMEIDA**, FILHA DE JOAQUIM CORREIA DE OLIVEIRA E UMBELINA ALVES OLIVEIRA.

FIÇAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE DEVERÁ SER PUBLICADO POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTE FÓRUM.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, AOS VINTE E DOIS(22) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU, GLEICE NEVES, ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL, O DIGITEI E CONFERI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

LETÍCIA NUNES BARRETO
JUIZA DE DIREITO

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PROCESSO Nº 048.11.020601-7 INTERDIÇÃO

A **DOUTORA LETICIA NUNES BARRETO**, MMA. JUIZA DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER, A QUEM POSSA INTERESSAR QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **INTERDIÇÃO** DE **KENNEDY BORGES FRAGA**, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), FILHO(A) DE WASHINGTON LUIS BORGES FRAGA E MARIA CATARINA DA SILVA SANTOS, NASCIDO(A) EM 29/09/1991, E QUE, ÀS FLS. 40/42 FOI PROLATADA A SENTENÇA QUE DECRETOU A **INTERDIÇÃO** DO(A)(S) REFERIDO(A)(S) SENHOR(ES) DECLARANDO-O(A)(S) ABSOLUTAMENTE INCAPAZ(ES) DE EXERCER(EM) PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE(S) **CURADOR(A)** O SR(A). **WASHINGTON LUIS BORGES FRAGA**, FILHO(A) DE DILTON RAMOS FRAGA E ZILDA BORGES FRAGA.

FIÇAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE DEVERÁ SER PUBLICADO POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTE FÓRUM.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, VINTE E UM (21) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU, GLEICE NEVES, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, O DIGITEI, CONFERI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

LETICIA NUNES BARRETO
JUIZA DE DIREITO

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

PROC. Nº 048.12.005682-4 - TUTELA

A **DOUTORA LETÍCIA NUNES BARRETO**, MMª. JUIZA DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A QUEM INTERESSAR POSSA, E O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO, A CARGO DA ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL QUE ESTE SUBSCREVE, QUE TRAMITA NESTA ESCRIVANIA OS AUTOS DE **TUTELA** Nº **048.12.005682-4**, SENDO REQUERENTE **ALBINO GONÇALVES** E REQUERIDO(A) **UÉDINA GONÇALVES MAGALHÃES**, A FIM DE QUE SEJAM **CITADOS: JOALINO JOSÉ MAGALHÃES** E **ZULMIRA ALVES MAGALHÃES**, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO DE TUTELA

REGISTRADA SOB O NÚMERO SUPRAMENCIONADO, INTERPOSTA PELO REQUERENTE, PARA, CASO QUEIRAM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTESTAREM O PEDIDO, CUJA CÓPIA DA INICIAL ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DO(S) CITADO(S) NO CARTÓRIO DESTE JUÍZO, SITUADO NA AV. GETÚLIO VARGAS, 250, CENTRO SERRA, ES, INDICANDO AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA NO FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL QUE DEVERÁ SER PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NA SEDE DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E DOIS (22) DIAS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU, GLEICE NEVES, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL O DIGITEI, CONFERI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

LETÍCIA NUNES BARRETO
JUIZA DE DIREITO

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

PROC. Nº 048.12.00818-55 - INTERDIÇÃO

A **DOUTORA LETÍCIA NUNES BARRETO**, MMª. JUIZA DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A QUEM INTERESSAR POSSA, E O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO, A CARGO DA ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL QUE ESTE SUBSCREVE, QUE TRAMITA NESTA ESCRIVANIA OS AUTOS DE **INTERDIÇÃO** Nº **048.12.00818-55**, SENDO REQUERENTE JURACEMA JORGE DA CONCEIÇÃO E REQUERIDO(A) **COSME CONCEIÇÃO**, A FIM DE QUE SEJA **CITADO: LUIZ CONCEIÇÃO**, FILHO DE FRANCISCO CONCEIÇÃO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DO PEDIDO DE INTERDIÇÃO INTERPOSTO PELA REQUERENTE, PARA CASO QUEIRA NO PRAZO DE DEZ (DEZ) DIAS, CONTESTAR O PEDIDO CUJA CÓPIA DA INICIAL ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DO(S) CITADOS(S) NO CARTÓRIO DESTE JUÍZO, NA FORMA DO ART. 1.105 E 1.106 DO CPC. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA NO FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NA SEDE DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E QUATRO(24) DIAS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU, GLEICE NEVES, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, O DIGITEI, CONFERI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

LETÍCIA NUNES BARRETO
JUIZA DE DIREITO

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA Nº 205/2012

JUIZA DE DIREITO - DRª LETICIA NUNES BARRETO
PROMOTORA DE JUSTIÇA - DRª MARIA EDNA PEPE
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL - GLEICE NEVES
ANALISTAS JUDICIARIOS - SAMARA ROCHA GONÇALVES, VANDA DA SILVA LOPES FRAGA.

RELAÇÃO DO (S) ADVOGADO (S) INTIMADO (S):

ADINERIA REZENDE DA S. NEVES - OAB/MG 126.431
JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO - OAB/ES 7152
OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JUNIOR - OAB/ES 6510

NA FORMA DO ART. 236, C/C ART. 1.216 DO CPC, INTIMO:

1. PROC. Nº 048.080.052.631 - ALVARÁ - REQUERENTE LUZMAR APARECIDA ROSA, INTIME-SE O **DR. OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JUNIOR - OAB/ES 6510**, PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRARRAZÕES DA

APELAÇÃO DE FLS. 86/91, EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE FL. 94 ITEM I E 114/114-VERSO.

2. PROC. Nº 048.970.202.767 - INVENTÁRIO - INVENTARIANTE FATIMA ADRIANO DOS SANTOS, INVENTARIADO JOEL SOUZA DOS SANTOS, INTIME-SE A **DRA. ADINERIA REZENDE DA S. NEVES - OAB/MG 126.431**, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 109, QUE DEFERIU O PEDIDO DE VISTA REQUERIDO À FL. 103; BEM COMO PARA ATENDER AO DESPACHO DE FL. 86, E PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 87/90, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE REMOÇÃO DO CARGO DE INVENTARIANTE.

3. PROC. Nº 048.970.092.762 - INVENTÁRIO - INVENTARIANTE ROSA CATARINA BRAZ, INVENTARIADO SEBASTIÃO PRALON DE OLIVEIRA, INTIME-SE O **DR. JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO - OAB/ES 7152**, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE REMOÇÃO DA SRA. ROSA DO CARGO DE INVENTARIANTE, DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO, ATENDENDO AO R. DESPACHO DE FL. 430.

SERRA, 27 DE AGOSTO 2012

GLEICE NEVES
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL
(PROV. Nºs 01 E 06/98 DA CGJ)

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA Nº 206/2012

JUÍZA DE DIREITO - DRª LETÍCIA NUNES BARRETO
PROMOTORA DE JUSTIÇA - DRª MARIA EDNA PEPE
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL - GLEICE NEVES
ANALISTAS JUDICIÁRIOS - VANDA SILVA L. FRAGA E SAMARA ROCHA
GONÇALVES

RELAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) INTIMADO(S):

WELINGTON COSTA BRAGA - OAB/ES 14.978

NA FORMA DO ART. 236, C/C ART. 1.216 DO CPC, INTIMO:

1. PROC. Nº 048.110.239.844 - SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR - REQUERENTE LINDOMAR GERALDO CARDOSO E REQUERIDA MARIA GERALDA FREITAS CARDOSO, INTIME-SE O **DR. WELINGTON COSTA BRAGA - OAB/ES 14.978**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUSTIFICAR SUA AUSÊNCIA NA AUDIÊNCIA DO DIA 21/08/2012, BEM COMO PARA INFORMAR SE O AUTOR TEM INTERESSE NO PROSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, EM CUMPRIMENTO AOS R. DESPACHOS DE FLS. 36 (TERMO DE AUDIÊNCIA).

SERRA, 27 DE AGOSTO DE 2012.

GLEICE NEVES
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL
(PROV. Nºs 01 E 06/98 DA CGJ)

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERRA - FAZENDA PUBL ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE

JUIZ DE DIREITO: DRº RODRIGO FERREIRA MIRANDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº ADIB JOSE FAIÇAL
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: CARMEN DEA DOS SANTOS BASILIO

Lista: 0074/2012

1 - 0017045-59.2009.8.08.0048 (048.09.017045-6) - Retificação de Registro Imóvel
Requerente: HANS WALTER MAX RUBRO BENKELBERG e outros
Requerido: ILIVIO AMORIM e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14384/ES - SEBASTIANA MOREIRA RODRIGUES GUIMARAES
Para tomar ciência do despacho:
AUTOS DO PROCESSO Nº 048.09.017045-6 D E S P A C H O Quero crer que as pessoas indicadas pela autora (fls. 92) sejam proprietários, confrontantes ao seu imóvel. Entretanto, o art. 213, § 10, da Lei de Registros Públicos considera também como confrontante não só os proprietários dos imóveis contíguos, mas também, seu ocupantes. Isto posto, determino a citação dos confrontantes indicados às fls. 92 (prazo 15 dias), devendo o oficial de justiça quando do cumprimento do mandado, diligenciar se há

outros ocupantes que fazem divisa com o terreno do autor, além dos já informados (fls. 92), e caso existam outros ocupantes, deverá no mandado mencioná-los e também citá-los. Serra, 06 de julho de 2012. RODRIGO FERREIRA MIRANDA Juiz de Direito

2 - 0012551-64.2003.8.08.0048 (048.03.012551-1) - Civil Pública
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: TERVAP PITANGA MINERACAO E PAVIMENTACAO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 1322/ES - RODRIGO LOUREIRO MARTINS
INTIMAR DO R. DESPACHO DE FLS. 1723, ADIANTE TRANSCRITO:

"Recebo o recurso de apelação (fls. 1601-1664), apenas no efeito devolutivo, eis que presentes seus pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos. Intime-se a apelada para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as nossas homenagens. Serra, ES, 20/06/2012. Rodrigo Ferreira Miranda."

3 - 0007453-88.2009.8.08.0048 (048.09.007453-4) - Declaratória
Requerente: ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO
Requerido: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001946/ES - ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR
Advogado(a): 13052/ES - PAULO JOSE SOARES SERPA FILHO

Para tomar ciência do despacho:
1) Recebo a apelação de fls. 245-253 em seus efeitos devolutivo e suspensivo, eis que presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos. 2) Intimem-se a apelada, para querendo, oferecer as contrarrazões ao recurso de apelação, bem como o Ministério Público para ciência da sentença. 3) Após apresentadas as contrarrazões, abra-se nova vista ao Ministério Público. 4) Por fim, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste juízo.

4 - 0022600-57.2009.8.08.0048 (048.09.022600-1) - Consignação em Pagamento
Consignante: MGP MARCMORES E GRANITOS E PEDRAS DECORATIVAS LTDA
Consignado: PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10061/ES - GEYSE GORZA ALMEIDA
INTIMAR PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE PROCEDER A RETIRADA DE ALVARÁ JUDICIAL.

5 - 0026205-11.2009.8.08.0048 (048.09.026205-5) - Constituição de Servidão Administrativa
Requerente: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
Requerido: ALDO RAMOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10798/ES - FRANCINE FAVARATO LIBERATO
INTIMAR PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE PROCEDER A RETIRADA DE ALVARÁ JUDICIAL.

6 - 0006246-35.2001.8.08.0048 (048.01.006246-0) - Indenizatória
Requerente: GLORIA MEDEIRA DE OLIVEIRA
Requerido: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008128/ES - JOSE CELSO RAMOS
Advogado(a): 13052/ES - PAULO JOSE SOARES SERPA FILHO

Para tomar ciência do despacho:
PROCESSO N. 048.010.062.460 D E S P A C H O A dificuldade para o julgamento da presente demanda (inclusive ela é de Meta 2) é tamanha, não podendo, em nenhuma hipótese ser atribuída ao Poder Judiciário, haja vista a enorme dificuldade em um médico aceitar o encargo para ser perito e não foram poucas as nomeações até agora realizadas, e todas elas recusadas. Nomeio como perito do juízo em substituição ao anterior, o Dr. Darcio Antonio Spinasse, que deverá ser intimado no Hospital Santa Rita, cujo endereço deverá ser obtido pelo cartório, para dizer se aceita o encargo, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como para arbitrar o valor dos seus honorários, devendo o mandado ser acompanhado dos quesitos já formulados. Dê-se ciência às partes da nomeação do perito. Quanto ao pedido formulado pela requerente, para que seja aplicada multa ao requerido em virtude de não ter apresentado os documentos (fls. 147-148 / item 08), quadra salientar que este afirmou que não foi possível a sua localização (fl. 158), cabendo assim àquele (requerente) cumprir com o disposto no art. 357, do Código de Processo Civil. Isto posto, indefiro o pedido de fls. 165-167. Intime-se. Serra, 08 de agosto de 2012. RODRIGO FERREIRA MIRANDA Juiz de Direito

7 - 0026199-04.2009.8.08.0048 (048.09.026199-0) - Constituição de Servidão Administrativa
Requerente: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
Requerido: ESPYLIOS DE FABIANO NUNES DA FRAGA E THEREZA DE JESUS

FRAGA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004831/ES - IARA QUEIROZ
INTIMAR PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE PROCEDER A
RETIRADA DE ALVARÁ JUDICIAL.

8 - 0020908-86.2010.8.08.0048 (048.10.020908-8) - Mandado de Segurança com Valor
Impetrante: ALPHA MARKTEC MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Autoridade coatora: CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA ESTADUAL NA SERRA e
outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9932/ES - CARLA GIOVANNOTTI DORSCH
Advogado(a): 150185/SP - RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO
Para tomar ciência do despacho:
Da descida dos autos, cientifiquem-se às partes e aguarde-se manifestação pelo prazo de
30 (trinta) dias. Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, arquivem-se os autos

9 - 0017799-74.2004.8.08.0048 (048.04.017799-9) - Ordinária

Exequente: EDMILSON JOSE DA SILVA
Requerente: EDMILSON JOSE DA SILVA
Executado: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: ESTADO DO ESPIRITO SANTO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12941/ES - DAX WALLACE XAVIER SIQUEIRA
Advogado(a): 005228/ES - LUCIANO AZEVEDO SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Conforme já mencionado em ocasiões anteriores, no comando sentencial há duas
determinações: uma, para que o requerente seja reformado (obrigação de fazer) e a outra,
que o executado seja obrigado a uma prestação de pagar. O executado apresentou o
cálculo da quantia que considera por ele devida (fls. 335-371), razão pela qual mostra-se
mais que oportuna a intimação do credor para se manifestar em relação a ele (cálculo) a
fim de se oportunizar o contraditório. Registro desde já que a execução contra a fazenda
pública, o pagamento deve ser feito através de precatório ou através da requisição de
pequeno valor e considerando-se o valor apresentado pelo devedor, este (pagamento)
deverá ser feito pelo primeiro critério. Intime-se, portanto, o credor para no prazo de 15
(quinze) dias se manifestar em relação ao cálculo apresentado (fls. 335-371).

SERRA, 27 DE AGOSTO DE 2012

CARMEN DEA DOS SANTOS BASILIO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

JUÍZO DE VIANA ENTRÂNCIA ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ESCRIVANIA CRIMINAL - JUÍZO DE VIANA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

JUÍZA DE DIREITO: DRª. ANA AMÉLIA BEZERRA RÊGO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADÉLACION CALIMAN
ANALISTA JUDICIÁRIA: SHELTON AQUINO DE CASTRO
ANALISTA JUDICIÁRIA II: LUIZ ALBERTO MARTINS JUNIOR

INTIMO: DR. SÉRGIO PECHARA DOS SANTOS MADEP186.
CP 7195/12 (0016473-92.2012.8.08.0050)
RÉU: ANTÔNIO CARLOS DE PAIVA
PARA: AUDIÊNCIA, DESIGNADA PARA O DIA 26 DE SETEMBRO DE 2012,
ÀS 13:00 HORAS.

VIANA/ES, 27 DE AGOSTO DE 2012.

SHELTON AQUINO DE CASTRO
CHEFE DE SECRETÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ESCRIVANIA CRIMINAL - JUÍZO DE VIANA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

JUÍZA DE DIREITO: DRª. ANA AMÉLIA BEZERRA RÊGO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADÉLACION CALIMAN
ANALISTA JUDICIÁRIA: SHELTON AQUINO DE CASTRO

ANALISTA JUDICIÁRIA II: LUIZ ALBERTO MARTINS JUNIOR

INTIMO: DR. FABIANA SALVADOR OAB/ES 16.704.
P. 2082/07(050.05.001395-7)
RÉU: FERNANDO CARLOS CAMPAGNOLI NETTO
PARA: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O
DIA 16 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 15:00 HORAS.

VIANA/ES, 27 DE SETEMBRO DE 2012.

SHELTON AQUINO DE CASTRO
CHEFE DE SECRETÁRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VIANA-ES
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES PENAIAS

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ GERALDO FANTIN
PROMOTORA: RACHEL BARDI GUSMAN
CHEFE DE SECRETARIA: MERY RUTH RICAS DE OLIVEIRA

LISTA Nº 121

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

DRª ANA KAROLINA CLETO DE SOUSA, OAB/ES Nº 19.134;
EXECUÇÃO: 222.2010.06014

APENADO: ERICSON GOMES SANTOS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS 54/55 QUE DECLAROU
REMIDA A PENA EM 11 (ONZE) DIAS E DEFERIU O PEDIDO DE SAÍDA
TEMPORÁRIA E DEMAIS TERMOS DA DECISÃO.

DR. MARIANA CORREIA SANT'ANNA, OAB/ES Nº 18.374; DR. RODRIGO
DE ANDRADE GONÇALVES, OAB/ES Nº 19.138; DR. WANDERSON
OMAR SIMON, OAB/ES Nº 18.630
EXECUÇÃO: 222.2010.02904

APENADO: RAMON SOUZA DOS SANTOS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS 122/123 QUE DECLAROU
REMIDA A PENA EM 16 (DEZESSEIS) DIAS E CONCEDEU A PROGRESSÃO
DE REGIME PARA O ABERTO E DEMAIS TERMOS DA DECISÃO.

DR. JOSÉ MARIA DE MOURA, OAB/ES Nº 4.071;
EXECUÇÃO: 00110843120128080017
APENADO: CLEITON WRUCK
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS 64/65 QUE DEFERIU O
PEDIDO DE SAÍDA TEMPORÁRIA E DEMAIS TERMOS DA DECISÃO.

DR. EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR, OAB/ES Nº 7.583; DRª
JULIANA MARTINS FERNANDES, OAB/ES Nº 18.552
EXECUÇÃO: 222.2010.01810
APENADO: MARLOS LEONARDO SIMÕES FERREIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS 98/99 QUE DECLAROU
REMIDA A PENA EM 05 (CINCO) DIAS E DEMAIS TERMOS DA DECISÃO.

DR. NEY EDUARDO SIMÕES FILHO, OAB/ES Nº 10.975;
EXECUÇÃO: 222.2010.05705
APENADO: ADEMIR PEREIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS 71/72 QUE DEFERIU O
PEDIDO DE SAÍDA TEMPORÁRIA E DEMAIS TERMOS DA DECISÃO.

DRª ROSANA CARLOS RIBEIRO VICENTE, OAB/ES Nº 5.617;
EXECUÇÃO: 222.2007.08032
APENADO: ODAIR ROMANO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS 237/239 QUE DECLAROU
REMIDA A PENA EM 13 (TREZE) DIAS E CONCEDEU A PROGRESSÃO DE
REGIME PARA O ABERTO E DEMAIS TERMOS DA DECISÃO.

DR. WANDERSON COSMO ROZADO , OAB/ES Nº 18.845; DRª ANA
KAROLINA CLETO DE SOUSA, OAB/ES Nº 19.134
EXECUÇÃO: 222.2007.05189
APENADO: CARLOS MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS 173/174 QUE DECLAROU
REMIDA A PENA EM 27 (VINTE E SETE) DIAS E CONCEDEU A
PROGRESSÃO DE REGIME PARA O ABERTO E DEMAIS TERMOS DA
DECISÃO.

DR. EDMAR SIMÕES DA SILVA, OAB/ES Nº 2.181;
EXECUÇÃO: 222.2006.00587
APENADO: NATAN TIAGO BINDA CARDOSO
PARA TER VISTA DOS AUTOS, CONFORME TERMO DE AUDIÊNCIA .

DR. VALDO SIQUEIRA PISKE, OAB/ES Nº 19.110;
EXECUÇÃO: 222.2007.03998
APENADO: ROBERTO SANTOS DA COSTA

PARA TER VISTA DOS AUTOS E SE MANIFESTAR.
CERTIFICO QUE A INTIMAÇÃO ANTERIOR FOI DESTINADA AO
ADVOGADO QUE NÃO ATUAVA NOS AUTOS, POR ISSO NOVA INTIMAÇÃO.

DR. GERALDO LUIZ SILVA, OAB/ES Nº 15.695;
EXECUÇÃO: 222.2009.01176

AGRAVO EM EXECUÇÃO: 00164687020128080050

APENADO: CLECIO ALVES DE OLIVEIRA

PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

DRª MARLY DEIA BASSETTI MORAES, OAB/RJ Nº 106.061; DR. CELSO
ANTÔNIO BASSETTI, OAB/ES Nº 8.936

EXECUÇÃO: 222.2008.11813

APENADO: AMARILDO CASOTTI CUNHA

PARA INSTRUIR O PEDIDO DE SAÍDA CONFORME A LEP.

DRª EDELMIRA CAROLINA DE OLIVEIRA MACHADO, OAB/ES Nº 6.811;
EXECUÇÃO: 222.2010.08513

APENADO: OSMAR OLIVEIRA DA SILVA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS 99/101 QUE DECLAROU
REMIDA A PENA EM 05(CINCO) DIAS, CONCEDEU A PROGRESSÃO DE
REGIME PARA O SEMIABERTO E DEMAIS TERMOS DA DECISÃO.

DRª TATIANA BARBOSA DO VALE, OAB/ES Nº 11.745;

EXECUÇÃO: 222.2010.02368

APENADO: VALMIR WRUCK

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS 87/88 QUE CONCEDEU A
PROGRESSÃO DE REGIME PARA O ABERTO E DEMAIS TERMOS DA
DECISÃO.

DRª FABRÍCIA PERES, OAB/ES Nº 15.958;

EXECUÇÃO: 222.2009.09766

APENADO: GABRIEL BARBOSA DA SILVA

PARA TER CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE FLS. 127V E
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

VIANA, 22/08/2012

MERY RUTH RICAS DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VIANA-ES
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES PENAIS

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ GERALDO FANTIN

PROMOTORA: RACHEL BARDI GUSMAN

CHEFE DE SECRETARIA: MERY RUTH RICAS DE OLIVEIRA

LISTA Nº 123

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

DR. RAPHAEL JOSÉ DOS SANTOS SARTORI, OAB/ES Nº 15.198; DRª
DAYANI NADIR P. LORENZON SARTORI, OAB/ES Nº 15.039

EXECUÇÃO: 222.2007.03671

APENADO: RODOLFO DOS SANTOS PENNA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 366/367 QUE CONCEDEU A
PROGRESSÃO DE REGIME PARA O ABERTO E DEMAIS TERMOS DA
DECISÃO.

DR. ROBERTO MARIANO, OAB/ES Nº 3.414;

EXECUÇÃO: 222.2012.13609

APENADO: PAULO SOUZA DE OLIVEIRA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.23/24 QUE CONCEDEU A
PROGRESSÃO DE REGIME PARA O ABERTO E DEMAIS TERMOS DA
DECISÃO.

DR. CLÁUDIO JOSÉ DE ARAÚJO MESQUITA, OAB/ES Nº 8.111;

EXECUÇÃO: 222.2012.11735

APENADO: ROGÉRIO DE OLIVEIRA SCHERRER

PARA APRESENTAR OS QUESITOS DO EXAME CRIMINOLÓGICO.

DR. RENATO MEDEIROS RICAS, OAB/ES Nº 14.844; DR. GLAUCO
BARBOSA DOS REIS, OAB/ES Nº 13.058

EXECUÇÃO: 222.2007.03444

AGRAVO EM EXECUÇÃO: 00168835320128080050

APENADO: ALOIR HERMINIO DE SOUZA

PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES.

VIANA, 27/08/2012

MERY RUTH RICAS DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VIANA - VARA INF JUVENLUDE/ORFÃOS SUCESSÕES/ACID
TRABALHO

JUIZ DE DIREITO: DRº CARLOS ROBERTO ALMEIDA AMORIM
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº MARCELLO RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA: SILVIA MARIA POSSATTO TOSE

Lista: 0015/2012

1 - 0002012-96.2004.8.08.0050 (050.04.002012-0) - Arrolamento de Bens

Inventariante: HELENA MULLER SANTANA

Inventariado: JOSE NEVES BALESTRERO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004737/ES - PAULO CESAR CUNHA LIMA DO NASCIMENTO

Comparecer ao Cartorio da Vara da Infância e da Juventude, Órfãos e Sucessões e
Acidentes do Trabalho de Viana - ES a fim de retirar o Formal de Partilha expedido às
fls. 174/175.

VIANA, 27 DE AGOSTO DE 2012

SILVIA MARIA POSSATTO TOSE
CHEFE DE SECRETARIA

JUIZO DE VILA VELHA ENTRÂNCIA ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA-ES

JUIZA DE DIREITO: DRª LÍGIA SARTO MÜLLER

CHEFE DE SECRETARIA: MARTA DO CARMO DE OLIVEIRA TEIXEIRA

ANALISTAS JUDICIARIAS II: ADRIANA ZARDINI ANTONIO - ROSELY
GEGENHEIMER CARDOSO

LISTA DE INTIMAÇÃO

INTIMO:

1- DRS. MARCELO DIAS JACCOUD E DIOGO PAIVA FARIA

PROCESSO Nº 03512000173-6 (22.238)

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA

REQUERENTE: MARCELO DIAS JACCOUD

REQUERIDO: GRUPO EMPRESARIAL SÁ CAVALCANTE RESTAURANTES S.A
PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 78, CUJO FINAL TEM O SEGUINTE
TEOR: "... ASSIM TORNA-SE DESNECESSÁRIA A ANÁLISE DO PEDIDO DE
INTERPOSIÇÃO DE RÉPLICA NA FORMA ORAL, VEZ QUE O MESMO, COM
BASE NO INTERESSE PROCESSUAL, SOMENTE SERÁ PASSÍVEL DE
ANÁLISE E INTERESSE-NECESSIDADE NA FORMULAÇÃO APÓS TENTADA
A AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, POSTO QUE, FEITA A TENTATIVA E OBTIDA
A CONCILIAÇÃO, DESNECESSÁRIA SERIA A POSTULAÇÃO ORAL.
INTIMEM-SE. VILA VELHA-ES, 27 DE AGOSTO DE 2012. "

VILA VELHA-ES, 27 DE AGOSTO DE 2012

MARTA DO CARMO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº CLEANTO GUIMARAES SIQUEIRA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: MARINETE SUHET

Lista: 0036/2012

1 - 0001651-85.2008.8.08.0035 (035.08.001651-8) - Cobrança

Requerente: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Requerido: MARCELO TRISTAO TOME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14444/ES - JULIANA BORTOLOTTI PRATTI TOME

Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, acolho, em parte, a pretensão do banco autor, e condeno o réu ao pagamento da quantia deduzida na inicial, dela subtraindo-se as parcelas relativas aos juros no período compreendido entre 30.11.1995 a 13.01.2006, sendo que o saldo apurado será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, não capitalizados, e correção monetária, incidentes desde a propositura da ação até o efetivo pagamento, voluntário ou em cumprimento deste julgado. Por ter havido sucumbência recíproca incide, quanto aos respectivos encargos, a regra do art. 21 do CPC. Publicar. Registrar. Intimar. Vila Velha, 28 de maio 2012. Juiz de Direito, CLEANTO GUIMARÃES SIQUEIRA.

2 - 0003077-98.2009.8.08.0035 (035.09.003077-2) - Cobrança

Requerente: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Requerido: TRD TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 5384/ES - HELCIO JOAQUIM CORREA MESQUITA

Advogado(a): 00011515/ES - JULIANO GAUDIO SOBRINHO

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto: a) acolho o pedido, e condeno a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 37.312,72 (trinta e sete mil, trezentos e doze reais e setenta e dois centavos), acrescida de correção monetária e juros de mora legais, incidentes, ambas as rubricas, desde a citação; b) imponho à requerida, na forma do art. 18 do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor acima; c) condeno a requerida ao pagamento das despesas do processo e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor condenação da letra a), acima. Publicar. Registrar. Intimar.

3 - 0088843-85.2010.8.08.0035 (035.10.088843-3) - Cobrança

Requerente: MARZAM DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA

Requerido: P. CHIEZA COMERCIO DA PRAIA -ME-MEE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16052/ES - LUANA MACHADO CAETANO

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que decorrido prazo maior que um mês, sem pagamento das custas, o processo deve ser extinto por falta de preparo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, inc. I, c/c art. 257, ambos do CPC e inciso I do art. 116 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte requerente. P.R.I.

4 - 0084465-86.2010.8.08.0035 (035.10.084465-9) - Execução Extrajudicial

Exequente: JOHNSON DE HALEY FERNANDES FONTES

Executado: SIDNEY CORREA VALADARES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12725/ES - DARIO DELGADO

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que decorrido prazo maior que um mês, sem pagamento das custas, o processo deve ser extinto por falta de preparo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, inc. I, c/c art. 257, ambos do CPC e inciso I do art. 116 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte requerente. P.R.I.

5 - 0020390-09.2008.8.08.0035 (035.08.020390-0) - Monitoria

Requerente: INSTITUTO BATISTA DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA - IBEV

Requerido: ANTONIO OLIMPIO MAGALHAES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13820/ES - RAQUEL COLA GREGGIO

"PARA DILIGENCIAR A CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 54 DOS AUTOS"

6 - 0021998-76.2007.8.08.0035 (035.07.021998-1) - Indenizatória

Requerente: MARCELO ROSA VASCONCELLOS BARROS

Requerido: SANDRO ANDRADE DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007288/ES - JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO

"PARA DILIGENCIAR A CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 105 DOS AUTOS"

7 - 0004970-03.2004.8.08.0035 (035.04.004970-8) - Cobrança

Requerente: CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO

Requerido: JULIA MARIA SOUZA UNELO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 28868/RJ - JOSE AUGUSTO DE REZENDE

"PARA COMPROVAR, NOS AUTOS, QUANTO À DILIGÊNCIA DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 240 DOS AUTOS"

8 - 0017247-61.1998.8.08.0035 (035.98.017247-8) - Execução

Requerente: VITORIAWAGEN S/A - COM. E SERV. DE AUTOMOVES

Requerido: ENOQUE RODRIGUES DA SILVA - ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13980/ES - CARLOS LUIZ ZAGANELLI FILHO

Para tomar ciência do despacho:

1 - Defiro os itens "2.1" e "5" da petição retro.

2 - Aguarde-se resposta do Banco Central. Havendo quantia excedente bloqueada, proceda-se imediatamente ao desbloqueio, anexando-se, a este, minuta. 1 3 - Após, prossigam os autos em **Segredo de Justiça**, abrindo-se vista à parte exequente.

9 - 0023414-79.2007.8.08.0035 (035.07.023414-7) - Indenizatória

Requerente: CRISTIANE GOMES e outros

Requerido: CVC TUR LTDA. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15000/ES - GUSTAVO STANGE

Advogado(a): 16214/ES - WENDERSON GARAJAU NOLASCO

Para tomar ciência do despacho:

De acordo com o disposto no art. 475-J, §1º, CPC, somente é cabível impugnação quando houver penhora, diferente do caso dos embargos do devedor, cujo respectivo artigo (art. 736, CPC) permite opor embargos ainda que não haja penhora.

Posto isso, juntar a petição retro para futura apreciação, na hipótese de realização de penhora; e

Intimar a parte exequente da devolução do AR de fls. 285.

10 - 0004597-25.2011.8.08.0035 (035.11.004597-4) - Despejo

Exequente: SILVESTRE FRITTOLO COUTINHO

Requerente: SILVESTRE FRITTOLO COUTINHO

Executado: GILBERTO VESTERINI DE AGUIAR

Requerido: GILBERTO VESTERINI DE AGUIAR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9294/ES - FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI

Para tomar ciência do despacho:

1 - Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) devidos na fase de execução, conforme art. 652-A, CPC.

2 - Intimar, pois, a parte executada por seu procurador, para o cumprimento da sentença.

11 - 0016578-17.2012.8.08.0035 - Monitoria

Requerente: DISTRIVIDROS DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA

Requerido: EVAN CHARLES CHAGAS FONSECA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008692/ES - ELIAS MELOTTI JUNIOR

"PARA DILIGENCIAR A CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 20/21 DOS AUTOS"

12 - 0001104-11.2009.8.08.0035 (035.09.001104-6) - Reparação de Danos

Requerente: LUCIENE BARBOZA ME

Requerido: BANCO ITAU S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007144/ES - ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA

Advogado(a): 9851/ES - DOUGLAS ROCHA RUBIM

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto: a) acolho o pedido de indenização por danos materiais, e condeno o banco réu a pagar à autora a quantia de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), acrescida de juros correção monetária, incidente desde a citação, e juros de mora legais, incidentes desde a data do saque indevido; b) rejeito o pedido de danos morais. Por ter havido sucumbência recíproca incide, quanto aos respectivos encargos, a regra do art. 21 do CPC. Publicar. Registrar. Intimar.

13 - 0002335-05.2011.8.08.0035 (035.11.002335-1) - Ordinária

Requerente: MARIA JOSE PINTO DA SILVA

Requerido: BANCO ABN - AMRO REAL S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14422/ES - MARTA LOPES

Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE

Para tomar ciência do despacho:

Intimar ambas as partes para dizerem se têm interesse na Audiência Preliminar (CPC, art. 331), ou, ao contrário, se pretendem produzir provas orais, quando então haverá a supressão daquele ato com a imediata designação de Audiência de Instrução e Julgamento, na forma do §3º do citado art. 331 do CPC, devendo apresentar rol de testemunhas com precedência mínima de 60 dias da data da audiência.

14 - 0018434-36.2000.8.08.0035 (035.00.018434-7) - Declaratória

Requerente: MARIA APARECIDA COUTINHO SILVA
 Requerido: JOSE ELIAS SILVA KFURI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006825/ES - LUIZ PRETTI LEAL

Advogado(a): 007643/ES - SUZANA HOFFMANN REIS

Para tomar ciência do despacho:

Intimar as partes.

15 - 0004061-14.2011.8.08.0035 (035.11.004061-1) - Monitoria

Requerente: HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO

Requerido: EDVANEIA GONCALVES SILVA KABY MODAS ME LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 152387/SP - ANTONIO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA

Advogado(a): 13646/ES - BIANCA FRIGERI CARDOSO

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos em apreço, ficando a devedora responsável pelo pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor cobrado na ação monitoria. Publicar. Registrar. Intimar. Transitada em julgado esta sentença, e desde que haja expresso requerimento da parte autora, expedir mandado de cumprimento, na forma dos arts. 475-J e 1.102, § 3º do CPC.

16 - 0008456-15.2012.8.08.0035 (035.12.008456-7) - Consignação em Pagamento

Consignante: JORGE EDUARDO CHAGAS

Consignado: BANCO ABN AMRO REAL S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 001576/ES - CLENILTON DE ABREU PIMENTEL

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, e na forma do citado art.285-A do CPC e da citada Súmula 382 do STJ, julgo improcedentes todos os pedidos formulados, em cumulação sucessiva, na inicial em apreço, assegurando à autora a Gratuidade da Justiça. Publicar. Registrar. Intimar. Transmitir, via ofício, ao banco requerido, cópia desta sentença.

17 - 0024641-07.2007.8.08.0035 (035.07.024641-4) - Embargos Terceiro

Embargante: LOGISTICA VERA CRUZ

Embargado: BANCO BRADESCO S/A

Requerido: JACIRA DE ASSIS REZENDE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10968/ES - MARIA LUCILIA GOMES

Advogado(a): 10946/ES - PAULO OSCAR NEVES MACHADO

Advogado(a): 005027/ES - WAGNER DOMINGOS SANCIO

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, acolho os presentes embargos de terceiro, assegurando à embargante a posse e a propriedade plena do bem descrito na inicial, ficando os embargados responsáveis pela custas do processo e honorários advocatícios da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do bem, à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos litisconsortes passivos. Até o trânsito em julgado desta sentença, fica mantida a medida de fls., que assegurou à embargante a condição de fiel depositária do veículo. Com a preclusão das vias recursais, serão determinadas as providências junto ao Detran-ES para a transferência da propriedade plena do veículo à embargante. Publicar. Registrar. Intimar. Fazer o traslado para os autos em apenso.

18 - 0022210-63.2008.8.08.0035 (035.08.022210-8) - Indenizatória

Requerente: JOSE AUGUSTO BEZERRA LUNA

Requerido: GERALDA CARVALHO DE MEDEIROS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14806/ES - KASSIA FERRAZ MARTINS ARRÁZ

Advogado(a): 004680/ES - VICENTE SANTORIO FILHO

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, Pronuncio a prescrição e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV do CPC, ficando o autor responsável pelas custas do processo e honorários advocatícios da parte ré, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Publicar. Registrar. Intimar. Quanto à parte ré, e tendo em vista a certidão de fls.239, deve suportar as consequências da desobediência ao parágrafo único do art.238 do CPC, sendo, por isso, e na forma do inciso II do art. 13 do mesmo código, reputada, doravante, revel, com as consequências ditadas pelo art. 322, também do CPC.

19 - 0091800-59.2010.8.08.0035 (035.10.091800-8) - Declaratória

Requerente: POSTO ARIBIRI DO GÁS LTDA

Requerido: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S.A - ESCELSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11648/ES - ALENCAR FERRUGINI MACEDO

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que decorrido prazo maior que um mês, sem pagamento das custas, o processo deve ser extinto por falta de preparo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, inc. I, c/c art. 257, ambos do CPC e inciso I do art. 116 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte requerente. P.R.I.

20 - 0088368-32.2010.8.08.0035 (035.10.088368-1) - Monitoria

Requerente: BDO FOMENTO MERCANTIL LTDA

Requerido: MARIA MARINHO MARCAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006784/ES - JAQUELINE CAMPOS DA COSTA

Advogado(a): 291B/ES - MARIA DE FATIMA HANG ITABAIANA

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, acolho os embargos am ao mandado monitorio, ficando a parte autora da ação monitoria responsável pelo pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor cobrado na ação. Publicar. Registrar. Intimar.

21 - 0088369-17.2010.8.08.0035 (035.10.088369-9) - Monitoria

Requerente: BDO FOMENTO MERCANTIL LTDA

Requerido: ANDREA MERY MARINHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 291B/ES - MARIA DE FATIMA HANG ITABAIANA

Advogado(a): 5638/ES - ONILDO TADEU DO NASCIMENTO

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, acolho os embargos am ao mandado monitorio, ficando a parte autora da ação monitoria responsável pelo pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor cobrado na ação. Publicar. Registrar. Intimar.

22 - 0005369-95.2005.8.08.0035 (035.05.005369-9) - Execução Extrajudicial

Exequente: E.C.L.

Executado: D.E.L.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16496/ES - ESDRAS DE LISANDRO BARCELOS

"DO R. DESPACHO DE FLS. 335 DOS AUTOS: "1- INDEFIRO O REQUERIMENTO DE ALVARÁ POIS NÃO HÁ PENHORA; 2- SEGUE AS DILIGÊNCIAS ADOTADAS NO SISTEMA RENAJUD, COMO JÁ DEFERIDO EM FL. 320; 3- INTIMAR, POIS, A PARTE AUTORA PARA TOMAR CIÊNCIA E REQUERER O QUE ENTENDE DE DIREITO".

23 - 0007218-92.2011.8.08.0035 (035.11.007218-4) - Indenizatória

Requerente: JOSE DE FATIMA ARAUJO

Requerido: FOGOS IMBRASIL COMERCIAL LTDA ME MEE e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15107/ES - RODRIGO MONJARDIM VALLORINI

Advogado(a): 53109/MG - WILIAN ARNALDO DE MELO FRANCO

Para tomar ciência do despacho:

Intimar ambas as partes para dizerem se têm interesse na Audiência Preliminar (CPC, art. 331), ou, ao contrário, se pretendem produzir provas orais, quando então haverá a supressão daquele ato com a imediata designação de Audiência de Instrução e Julgamento, na forma do §3º do citado art. 331 do CPC, devendo apresentar rol de testemunhas com precedência mínima de 60 dias da data da audiência.

24 - 0020782-80.2007.8.08.0035 (035.07.020782-0) - Indenizatória

Requerente: ZELIA MARIA PASCHOAL CORDEIRO

Testemunha Réu: TERCELINO HAUTEQUESTT NETO e outros

Denunciado: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S A

Requerido: CLINICA DE ACIDENTADOS DE VITORIA LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10658/ES - ANDRE FABIANO BATISTA LIMA

Para tomar ciência do despacho:

Em requerimento às fls. 287, o 2º requerido enseja o adiamento da audiência de instrução e julgamento, porquanto não se manifestou do laudo pericial.

Assim como observei no despacho de fls. 286, não há fundamentos para que defira aludido requerimento. E, intimado para esclarecer sobre o adiamento, não traz nenhum fato novo que embase tal pedido.

E mais, observo que, às fls. 270, o 2º requerido fora regularmente intimado por dois dos advogados constituídos, sendo que, somente às fls. 273 e 275 é que informa o nome do advogado em cujo nome deveria, exclusivamente, ser feitas as intimações, ou seja, posteriormente à intimação do laudo pericial.

Digo que foi regularmente intimado, pois, no despacho de fls. 270, a intimação saía em nome do Dr. SANDRO EUSTÁQUIO DE CARVALHO, o qual figurava, à época, como advogado do 2º requerido (fls. 59), muito embora, às fls. 118, tenha requerido que as

intimações se dessem em nome da Dra. ANDREA FONTES MELO PERES.

Assim, não há qualquer nulidade na intimação, porquanto, na primeira contestação, o 2º requerido estava regularmente intimado, destituindo qualquer razão para o protocolo de uma segunda peça de defesa, por já haver operado o fenômeno da preclusão consumativa.

Ante o exposto, e fazendo a devida ressalva acima, afastado a possibilidade de adiamento da respectiva audiência.

1 – Intimar o peticionário de fls. 287;

2 – Diligenciar no cumprimento das diligências para as intimações da referida audiência, se forem necessárias;

3 - Na hipótese de nova manifestação, vir os autos conclusos, sem prejuízo da mencionada audiência; senão, permanecer os autos em cartório aguardando audiência.

25 - 0086367-74.2010.8.08.0035 (035.10.086367-5) - Ordinária

Requerente: CELSO JOSE FIGUEIRA

Requerido: BRADESCO SAÚDE S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007785/ES - BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS

Para tomar ciência do despacho:

Intimar a parte ré para dizer se tem interesse na Audiência Preliminar (CPC, art. 331), ou, ao contrário, se pretende produzir provas orais, quando então haverá a supressão daquele ato com a imediata designação de Audiência de Instrução e Julgamento, na forma do §3º do citado art. 331 do CPC, devendo apresentar rol de testemunhas com precedência mínima de 60 dias da data da audiência.

26 - 0017570-75.2012.8.08.0035 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: CONDOMINIO DO CENTRO COMERCIAL DE VILA VELHA

Executado: MARIO SERGIO MONJARDIM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 003618/ES - RONALDO FAUSTINI

Para tomar ciência do despacho:

Intimar a parte autora, na forma e prazo do artigo 284 do CPC, para adequar o presente demanda, sob pena de indeferimento da inicial com base no inc. V do art. 295, do CPC, porquanto os encargos a que se refere o art. 585, inc. V, do CPC, são decorrentes de aluguel de imóvel.

27 - 0017235-56.2012.8.08.0035 - Execução Extrajudicial

Exequente: TANIA MARIA DE OLIVEIRA

Executado: MARCELO JOSE FERREIRA DE QUEIROZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10977/ES - ARTHUR FRANKLIN MENDES

Para tomar ciência do despacho:

Apresenta o autor nota promissória no valor de R\$ 43.645,99 (quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos) para fundamentar sua ação de execução, sendo que o valor executado já se encontra atualizado, como requerido no inc. II do art. 614, do CPC.

Contudo, na própria inicial, a autora traz argumentos que infirmam o valor que deseja executar, porquanto apresenta o valor total da nota promissória atualizada, mas assevera que o executado já efetivou o pagamento de, ao menos, R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Não posso, pois, deferir os requerimentos e expedir mandado executório cobrando valores já pagos.

Dessa forma, intimar a parte autora na forma e prazo do art. 616 do CPC.

28 - 0012890-81.2011.8.08.0035 (035.11.012890-3) - Embargos à Execução

Embargante: S.V. DISTRIBUIDOR LTDA e outros

Embargado: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006223/ES - RENATO BONINSENHA DE CARVALHO

"DA R. SENTENÇA DE FLS. 27/34 DOS AUTOS": "ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS EM APREÇO, FICANDO O DEVEDOR, PESSOALMENTE, RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE CONTRÁRIA, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR COBRADO NA AÇÃO EXECUTIVA. POR FIM, CONDENO O BANCO AUTOR A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO NOBRE DEFENSOR, QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS). PUBLICAR. REGISTRAR. INTIMAR. FAZER O TRASLADO PARA OS AUTOS DA EXECUÇÃO EM APENSO, ONDE O BANCO EXEQUENTE/EMBARGADO DEVERÁ INDICAR BENS EXECUTADOS PARA SEREM PENHORADOS".

29 - 0003675-47.2012.8.08.0035 (035.12.003675-7) - Anulatória

Requerente: ESPOLIO DE FERNANDO TAVARO

Requerido: GBOEX PREVIDENCIA PRIVADA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005614/ES - NILSON DOS SANTOS GAUDIO

"DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 29/77 DOS AUTOS".

30 - 0022145-63.2011.8.08.0035 (035.11.022145-0) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: ITAÚ UNIBANCO S.A

Requerido: TALITA REIS FASSARELLA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15552/ES - SILVIA LIMA NASCIMENTO

"DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 35 VERSO DOS AUTOS".

31 - 0006091-85.2012.8.08.0035 (035.12.006091-4) - Monitoria

Requerente: SOCIEDADE EDUC. DO ESP SANTO UNID. DE VILA VELHA ENS.SUPERI

Requerido: ALCIMAR ALMEIDA AMORIM JUNIOR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9733/ES - MARCIA REGINA DA SILVA NUNES

"DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 41 VERSO DOS AUTOS".

32 - 0082925-03.2010.8.08.0035 (035.10.082925-4) - Ordinária

Reconvinde: FUNDAÇÃO GEAP

Requerente: IZAAC DE PAULA DIAS

Reconvido: IZAAC DE PAULA DIAS

Requerido: FUNDAÇÃO GEAP

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12856/ES - BRUNO RONCHI VIEIRA

Advogado(a): 14638/ES - LEONARDO PRETTO FLORES

Para tomar ciência do despacho:

Intimar a partes requerida/reconvinde para dizer se têm interesse na Audiência Preliminar (CPC, art. 331), ou, ao contrário, se pretende produzir provas orais, quando então haverá a supressão daquele ato com a imediata designação de Audiência de Instrução e Julgamento, na forma do §3º do citado art. 331 do CPC, devendo apresentar rol de testemunhas com precedência mínima de 60 dias da data da audiência.

33 - 0098861-68.2010.8.08.0035 (035.10.098861-3) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANCO ITAUCARD S A

Requerido: UEDSON DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13625/ES - LEONARDO DAN SCARDUA

Para tomar ciência do despacho:

Manifestar-se, antes, a parte ré, da petição nº 20100397197

34 - 0025621-12.2011.8.08.0035 (035.11.025621-7) - Reparação de Danos

Requerente: PHILLIPY DE ALMEIDA OLIVEIRA e outros

Requerido: DADALTO - DLD COMERCIO VAREJISTA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10710/ES - ADRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA

Advogado(a): 14078/ES - GABRIELA LIMA DE VARGAS

Para tomar ciência do despacho:

Intimar ambas as partes para dizerem se têm interesse na Audiência Preliminar (CPC, art. 331), ou, ao contrário, se pretende produzir provas orais, quando então haverá a supressão daquele ato com a imediata designação de Audiência de Instrução e Julgamento, na forma do §3º do citado art. 331 do CPC, devendo apresentar rol de testemunhas com precedência mínima de 60 dias da data da audiência.

35 - 0023404-64.2009.8.08.0035 (035.09.023404-4) - Revisão Contratual

Requerente: RONI PIUMBINI CASTRO

Requerido: BANCO ITAUCARD S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15123/ES - CELSO CEZAR PAPALEO NETO

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que decorrido prazo maior que um mês, sem pagamento das custas, o processo deve ser extinto por falta de preparo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, inc. I, c/c art. 257, ambos do CPC e inciso I do art. 116 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte requerente. P.R.I.

36 - 0000341-10.2009.8.08.0035 (035.09.000341-5) - Indenizatória

Requerente: DENIZE ALVES DA PENHA

Requerido: BANCO FINIVEST S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007144/ES - ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA

Advogado(a): 008371/ES - Ananias Rangel Mello

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, Rejeito o pedido de danos morais, ficando a autora responsável pelas custas do processo e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo do disposto no art.12 da Lei 1.060/50. Publicar. Registrar. Intimar.

37 - 0019569-05.2008.8.08.0035 (035.08.019569-2) - Nunciação de Obra Nova

Requerente: PAULO ROBERTO LEITE FERREIRA e outros

Requerido: THIAGO DOCKORN FOSSE e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13333/ES - JOSE CARLOS JUNQUEIRA MUNHOZ

Advogado(a): 007862/ES - SAULO JUNGER DUARTE

Para tomar ciência do despacho:

Após apresentação do laudo pericial, a parte demandada requereu a suspensão dos embargos, porquanto, segundo consta nos autos, apenas falhas na execução do serviço é que traria problemas para a requerente.

Intimada, a requerente mostrou-se contrária à suspensão por duas razões: 1) a demandada não apresentou quais prejuízos advinham da paralização da obra; e 2) não apresentou caução.

Dessa forma, não há outra solução senão aquela que seja fundamentada pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Digo isso porque a requerente – recosa, e com razão, de ocorrer uma nova falha na execução do serviço – requer seja mantida a suspensão, enquanto isso, a parte demandada, segundo consta nos autos, possui autorização da Prefeitura, bem como apresentou o mesmo projeto a Galwan.

Contudo, não podemos olvidar que já ocorreram incidentes provenientes da má qualidade do serviço causando danos à parte requerente.

Posto isso, não estou convencido de que a continuidade da obra não causará maiores danos à requerente e, por isso, entendo de suma importância que a suspensão do embargo, com a consequente continuidade da obra, fique condicionada à prestação de caução.

Ante o exposto – e querendo a demandada finalizar referida obra -, intimar a parte demandada para apresentar caução, no prazo de 15 (quinze) dias, que fica estipulada – conforme laudo pericial, que ora adoto – em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Apresentada a caução, intimar a parte requerente, para garantia do contraditório e, após, em havendo manifestação ou permanecendo a parte autora inerte, vir os autos concluso para decidir quanto à suspensão ou não do embargo à construção.

No entanto, se houve transcorrido o prazo para caucionar in albis, intimar as partes para dizerem se querem produzir prova oral, quando então será designada audiência de instrução e julgamento.

Se, entretanto, no prazo para caucionar, os requeridos apresentarem manifestação, vir os autos concluso para apreciação.

38 - 0015224-88.2011.8.08.0035 (035.11.015224-2) - Revisão Contratual

Requerente: BENEDITO MONTEIRO DA VITÓRIA

Requerido: BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO

Advogado(a): 14607/ES - FELIPE MIRANDA DE BRITO

Para tomar ciência da sentença:

9.Do dispositivo. Ante o exposto, e na forma da citada Súmula 382 do STJ, julgo improcedentes todos os pedidos formulados, em cumulação sucessiva, na inicial em apreço, mantendo-se a decisão denegatória de fls.70-73. Publicar. Registrar. Intimar.

39 - 0023778-80.2009.8.08.0035 (035.09.023778-1) - Cobrança

Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO SHOPPING CENTER VILA VELHA

Requerido: JOSE REINALDO G. DE CASTRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12322/ES - MARCELO ZAN NASCIMENTO

Advogado(a): 16596/ES - SAULO MOURA XIMENES VIANA

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, acolho o pedido e condeno o réu ao pagamento dos valores descritos na inicial, bem como daqueles que se venceram no curso do processo (conf.planilha de fls.52-54, e também daqueles que se vencerem até o efetivo pagamento (CPC, art. 290), voluntário ou em cumprimento desta sentença, tudo acrescido de correção monetária e

juros de mora legais, incidentes desde a citação. Por fim, condeno o réu ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publicar. Registrar. Intimar.

40 - 0000729-10.2009.8.08.0035 (035.09.000729-1) - Cobrança

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN

Requerido: EDYLENE FORTUNATO FRAGA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008773/ES - CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, acolho o pedido e condeno o réu ao pagamento dos valores descritos na inicial, bem como daqueles que se venceram no curso do processo, e também daqueles que se vencerem até o efetivo pagamento (CPC, art. 290), voluntário ou em cumprimento desta sentença, tudo acrescido de correção monetária e juros de mora legais, incidentes desde a citação. Por fim, condeno a ré ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sem prejuízo do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Publicar. Registrar. Intimar.

41 - 0011550-05.2011.8.08.0035 (035.11.011550-4) - Revisão Contratual

Requerente: PRISCILLA FAE GRATZ

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITOS E FINANCIAMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18528/ES - AVILA PEDRONI LOBO

Para tomar ciência do despacho:

Intimar a ré para dizer se concorda com o requerimento de desistência formulado às fls. 40/41 pela parte autora.

42 - 0000555-35.2008.8.08.0035 (035.08.000555-2) - Anulatória

Requerente: FRAMODAS CONFECÇÕES LTDA

Requerido: VALI FACTORING FOMENTO EMPRESARIAL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 002622/ES - JOSE ALEXANDER BASTOS DYNA

Advogado(a): 11511/ES - MARCO AURELIO RANGEL GOBETTE

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto: (a) julgo prejudicado o pedido anulatório; (b) condeno a requerida a pagar à autora, a título de danos morais, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida monetariamente a partir desta data (STJ, Súmula 362); (c) por fim, condeno a requerida ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento), sobre a condenação da letra b), acima. Publicar. Registrar. Intimar. Oficiar ao Cartório de Protesto, para que cancele, em definitivo, o apontamento de protesto da duplicata referida neste processo.

43 - 0086891-71.2010.8.08.0035 (035.10.086891-4) - Embargos à Execução

Embargante: COLETTI INDUSTRIA C C LTDA ME e outros

Embargado: BANCO ITAU S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10576/ES - LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos em apreço, ficando o devedor, pessoalmente, responsável pelo pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor cobrado na ação executiva. Por fim, condeno o banco autor a pagar os honorários advocatícios do Nobre Defensor, que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Publicar. Registrar. Intimar. Fazer o traslado para os autos da execução em apenso, onde o banco exequente / embargado deverá indicar bens dos executados para serem penhorados.

44 - 0010772-40.2008.8.08.0035 (035.08.010772-1) - Cobrança

Requerente: ASSESSORIA IMOBILIÁRIA DU LUCAS LTDA

Requerido: DAMIAO MARQUES DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 5638/ES - ONILDO TADEU DO NASCIMENTO

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, rejeito o pedido deduzido na inicial, ficando a autora responsável pelas custas do processo e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa (R\$ 8.750,00), devidamente corrigido segundo índices do site da Corregedoria Geral do ETJES. Publicar. Registrar. Intimar.

45 - 0017454-74.2009.8.08.0035 (035.09.017454-7) - Ordinária

Requerente: LC TRANSPORTES LTDA

Requerido: GILBERTO AVANCE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009281/ES - MARCELO MAZARIM FERNANDES

"DA R. SENTENÇA DE FLS. 51 DOS AUTOS: "ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART.

267, INC. I C/C ART 257, AMBOS DO CPC E INCISO I DO ART. 116 DO CÓDIGO DE NORMAS DA E. CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PELA PARTE REQUERENTE. P.R.I."

46 - 0005718-93.2008.8.08.0035 (035.08.005718-1) - Despejo

Requerente: CARLOS PARAIZO e outros

Requerido: INSTITUTO SEM FROTEIRAS DE ALUDA HMANITARIA PAH

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10517/ES - FABIO SIQUEIRA MACHADO

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que decorrido prazo maior que um mês, sem pagamento das custas, o processo deve ser extinto por falta de preparo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, inc. I, c/c art. 257, ambos do CPC e inciso I do art. 116 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte requerente. P.R.I.

47 - 0022709-13.2009.8.08.0035 (035.09.022709-7) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANCO FINASA S.A

Requerido: COMERCIAL AGROVETERINARIA RIO VERDE LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14348/ES - VALMIR SOUZA TRINDADE

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que decorrido prazo maior que um mês, sem pagamento das custas, o processo deve ser extinto por falta de preparo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, inc. I, c/c art. 257, ambos do CPC e inciso I do art. 116 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte requerente. P.R.I.

VILA VELHA, 27 DE AGOSTO DE 2012

MARINETE SUHET
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA Nº 39/2012

JUIZ DE DIREITO: ELIAZER COSTA VIEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: FLORÊNCIO IZIDORO HERZOG
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: CRISTINA BRUNORO
ANALISTA JUDICIÁRIO II: MARCIA MARGARETH CYPRESTE SANSON,
MARIA INÊS MARTINS VELTRI COSTA, LEILAH DALLA SILY
GUIMARÃES E NEYDE SALLES MARTINS

EM CUMPRIMENTO AO ART. 2º DO PROVIMENTO Nº 014/99, PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA EM DATA DE 11.03.1999. INTIMO:

DR. ALAN MUNALDI LOUVEM, OAB/ES 18.039
DR. ALOIZIO FARIA DE SOUZA FILHO, OAB/ES 10.041
DRª ARIANE CRISTIAN BENTO DOS SANTOS, OAB/ES 16593
DR. LUIS OTÁVIO LARA, OAB/ES 11.747
DR. RAFAEL MORAES CAIADO, OAB/ES 15.195
DR. RAMON COELHO ALMEIDA, OAB/ES 17.954
DR. RENATO DE SOUZA DIVINO, OAB/ES 19.597
DR. RENATO MEDEIROS RICAS, OAB/ES 14.844
DR. RODRIGO CAMPANA TRISTÃO, OAB/ES 9.445
DR. RÔMULO BOTTECCHIA DA SILVA, OAB/ES 16312
DR. TIAGO FIGUEIREDO GONÇALVES, OAB/ES 12.975
DR. VALTEMIR DE SOUZA SIQUEIRA, OAB/ES 17.155
DR. VALDEMIR SOARES VANDERLEI, OAB/ES 190A
DR. WELINGTON COSTA BRAGA, OAB/ES 14.978

PROCESSO Nº 035.110.274.236 (P. 6544/12)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

REQUERIDO: VANDERSON DA COSTA MOURA

ADVOGADO: DRª ARIANE CRISTIAN BENTO DOS SANTOS, OAB/ES 16593

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA 03/09/2012 ÀS 15:40 H.

PROCESSO Nº 0018302-56.2012.8.08.0035 (P. 6707/12)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

REQUERIDO: ISACK ALVES SANTOS

ADVOGADO: DR. VALTEMIR DE SOUZA SIQUEIRA, OAB/ES 17.155

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA 11/09/2012 ÀS 14:40 H.

PROCESSO Nº 024.120.150.941 (P. 6687/12)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

REQUERIDO: VALTER LUCAS DA SILVA

ADVOGADO: DR. RAMON COELHO ALMEIDA, OAB/ES 17.954

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA 13/09/2012 ÀS 13:00 H.

PROCESSO Nº 035.120.046.814 (P. 6635/12)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

REQUERIDO: EDSON GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. RÔMULO BOTTECCHIA DA SILVA, OAB/ES 16312

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA 06/09/2012 ÀS 13:00 H.

PROCESSO Nº 035.100.825.252 (P. 6111/10)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

REQUERIDO: DANIELLE MIRANDA ARAUJO E OUTRO

ADVOGADO: DR. RAFAEL MORAES CAIADO, OAB/ES 15.195

PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS NO PRAZO DE LEI.

PROCESSO Nº 035.120.089.152 (P. 6678/12)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

REQUERIDO: CAMILA LOPES DA SILVA

ADVOGADO: DR. WELINGTON COSTA BRAGA, OAB/ES 14.978 E DR.

RENATO DE SOUZA DIVINO, OAB/ES 19.597

PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO DE LEI.

PROCESSO Nº 035.100.925.227 (P. 6191/10)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

REQUERIDO: DANIEL DA SILVA COSTA

ADVOGADO: DR. VALDEMIR SOARES VANDERLEI, OAB/ES 190A

PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS NO PRAZO DE LEI.

PROCESSO Nº 035.110.133.952 (P. 6421/11)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

REQUERIDO: MARLON HENRIQUE LIMA E SILVA

ADVOGADO: DR. RENATO MEDEIROS RICAS, OAB/ES 14.844

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 168/171 QUE CONDENOU O ACUSADO NAS IRAS DO ARTIGO 16, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/03, TENDO COMO DEFINITIVA A PENA DE 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS MULTA À BASE DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, COM INÍCIO DE CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME ABERTO, SENDO SUBSTITUÍDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO, AMBAS A SEREM DEFINIDAS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 035.110.160.443 (P. 6459/11)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

REQUERIDO: IGO FRANK ARAGÃO DO AMARAL

ADVOGADO: DR. ALAN MUNALDI LOUVEM, OAB/ES 18.039

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 112/116 QUE CONDENOU O ACUSADO NAS IRAS DO ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.826/03, TENDO COMO DEFINITIVA A PENA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10(DEZ) DIAS MULTA, COM INÍCIO DE CUMPRIMENTO EM REGIME ABERTO, SENDO SUBSTITUÍDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO, AMBAS A SEREM DEFINIDAS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 035.090.161.023 (P. 5908/09)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

REQUERIDO: MARIZA DE QUEIROZ RODRIGUES

ADVOGADO: DR. RODRIGO CAMPANA TRISTÃO, OAB/ES 9.445, DR. ALOIZIO FARIA DE SOUZA FILHO, OAB/ES 10.041, DR. LUIS OTÁVIO LARA, OAB/ES 11.747, DR. TIAGO FIGUEIREDO GONÇALVES, OAB/ES 12.975

PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO QUANTO AO LAUDO PERICIAL E DEMAIS RELATÓRIOS TÉCNICOS ACOSTADOS.

CRISTINA BRUNORO
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 3ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRª ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº EUCLESIO RIBEIRO DA SILVA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER

Lista: 0142/2012

1 - 0000246-82.2006.8.08.0035 (035.06.000246-2) - Penal Pública Comum

Vítima: JOSE RIBEIRO DOS SANTOS

Réu: FERNANDO RIBEIRO GARAIAU e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 2135/ES - ANTONIO CARLOS BORLOTT

Advogado(a): 008421/ES - JOSE LAURO LIRA BARBOSA
 Advogado(a): 44028/RJ - PAULO CESAR DE OLIVEIRA
 Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 3ª VARA CRIMINAL, no dia 11/10/2012 às 14:20, situada no(a) FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO RUA DR. ANNOR DA SILVA, S/Nº - BOA VISTA 02 - VILA VELHA - ES - CEP: 29107-355

VILA VELHA, 27 DE AGOSTO DE 2012

LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 3ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRª ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº EUCLESIO RIBEIRO DA SILVA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER

Lista: 0143/2012

1 - 0000326-36.2012.8.08.0035 (035.12.000326-0) - Penal Pública Comum
 Autor: O MINISTERIO PUBLICO DE VILA VELHA
 Vítima: VALENIA PEREIRA DA SILVA
 Testemunha Autor: NELSON RANGEL COSTA - SD PM e outros
 Réu: PHELPE MOREIRA JUNQUEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 999998/ES - INEXISTENTE
 DR. MARCOS GIOVANI CORREA FELIX - OAB/ES 12.532
 Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 3ª VARA CRIMINAL, no dia 11/10/2012 às 14:30, situada no(a) FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO RUA DR. ANNOR DA SILVA, S/Nº - BOA VISTA 02 - VILA VELHA - ES - CEP: 29107-355

VILA VELHA, 27 DE AGOSTO DE 2012

LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI

JUIZ DE DIREITO: DRª PAULA CHEIM JORGE D AVILA COUTO
CHEFE DE SECRETARIA: MOACYR EWALD BORGES FILHO

Lista: 0150/2012

1 - 0025141-34.2011.8.08.0035 (035.11.025141-6) - Denúncia
 Denunciante: M.P.D.E.D.E.S.
 Vítima: G.L.S.M. e outros
 Testemunha Autor: M.C.C. e outros
 Testemunha Réu: A.G.D.A. e outros
 Denunciado: L.R.D.S.N. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 14532/ES - FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO
 Advogado(a): 14021/ES - RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Advogado(a): 004680/ES - VICENTE SANTORIO FILHO
 Para tomar ciência do despacho:
 Intimar o Dr. FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a Defesa Escrita de seu cliente, LUCIANO LAMBORGHINI DA COSTA, bem como os Drs. FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO, RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA e VICENTE SANTORIO FILHO para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para as 13:00 do dia 10/09/2012 na Sala de Audiências desta 4ª Vara Criminal, localizada na Rua Dr. Annor da Silva, s/n, Boa Vista II, Vila Velha, ES - FORUM.

VILA VELHA, 27 DE AGOSTO DE 2012

MOACYR EWALD BORGES FILHO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VILA VELHA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI

JUIZ DE DIREITO: DRª PAULA CHEIM JORGE D AVILA COUTO
CHEFE DE SECRETARIA: MOACYR EWALD BORGES FILHO

Lista: 0153/2012

1 - 0004064-37.2009.8.08.0035 (035.09.004064-9) - Penal Pública Tribunal Júri
 Vítima: A SOCIEDADE

Testemunha Réu: JESSICA CHRISTINA WANDENKOKEN SILVEIRA
 Réu: LUIZ FERREIRA DOS SANTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10075/ES - RENATO GASPARINI CONRADO DE MIRANDA

Para tomar ciência do despacho:
 " (...) Intime-se o advogado, o Doutor Renato Gasparini, para ciência dos termos das atas (fls. 247 e da presente). (...)"

VILA VELHA, 27 DE AGOSTO DE 2012

MOACYR EWALD BORGES FILHO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE VILA VELHA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

PROC. Nº 035.11.025311-5 - AÇÃO DE DIVÓRCIO

A DRª INÊS VELLO CORRÊA, JUÍZA DE DIREITO DA
2ª VARA DE FAMÍLIA, COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA
FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AO SR. ROBINSON RODRIGUES DA CRUZ,
 BRASILEIRO, CASADO, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, TRAMITA A AÇÃO DE DIVÓRCIO, LHE PROPOSTA POR EDILENE RIBEIRO BOA MORTE. NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LO PESSOALMENTE, **CITA-O** DE TODOS TERMOS DA MENCIONADA AÇÃO, BEM COMO, PARA QUERENDO, CORNTESTÁ-LA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR APÓS OS 20 DIAS ACIMA ESTIPULADOS, SOB PENA DE SEREM TIDOS COMO ACEITAS AS ALEGAÇÕES FEITAS CONTRA SI NA PETIÇÃO INICIAL.

PARA CONHECIMENTO DE TODOS, É PUBLICADO O PRESENTE EDITAL, POR UMA VEZ, NO DIÁRIO DE JUSTIÇA E, AFIXADO CÓPIA DO MESMO, NA SEDE DO JUÍZO.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS QUINZE (15) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2012. EU, _____, RITA DE CÁSSIA LACERDA, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, O FIZ DIGITAR, CONFERI, SUBSCREVO E ASSINO.

RITA DE CÁSSIA LACERDA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL
AUTORIZADA PELO ART. 60, DO CÓDIGO DE NORMAS DA CGJ/ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
2ª VARA DE FAMÍLIA DE VILA VELHA
RUA DR. ANNOR DA SILVA, S/ Nº - BOA VISTA I, VILAVELHA/ES
CEP- 29.107-359 - FONE: (27) 3149-2630 - R. 2630

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO DE 15 DIAS)

PROC. Nº 12.937 (035.04.000962-9)
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

A DRª INÊS VELLO CORRÊA, MMA. JUÍZA DE
DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DE VILA
VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA
LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIEREM,

OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, PRINCIPALMENTE A SRA. **SÔNIA MIRALVA DOS SANTOS RODRIGUES**, REPRESENTANTE LEGAL DE SUAS FILHAS MENORES, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, TRAMITA A AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, PROPOSTA EM FACE DE LUIZMAR RODRIGUES.

E COMO CONSTA DOS AUTOS, QUE REFERIDA AUTORA ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL INTIMÁ-LA PESSOALMENTE, **INTIMA-A** PELO PRESENTE EDITAL, DA R. SENTENÇA DE FLS. 62, **QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO**, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 238, PARÁGRAFO ÚNICO C/C. 267, III, DO CPC. FICA AINDA, INTIMADA, PARA, QUERENDO, RECORRER DA REFERIDA SENTENÇA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE SEREM CUMPRIDAS TODAS AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DA MESMA, TÃO LOGO TRANSITE EM JULGADO.

PARA CONHECIMENTO DE TODOS É AFIKADA UMA CÓPIA DO PRESENTE EDITAL, NO LUGAR DE COSTUME NESTE FÓRUM E, PUBLICADA POR UMA VEZ, GRATUITAMENTE, NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DESTE ESTADO.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2012. EU, _____, RITA DE CÁSSIA LACERDA, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, O DIGITEI E ASSINO.

RITA DE CÁSSIA LACERDA
CHEFE DE SECRETARIA

AUTORIZADO PELO ART. 60, DO CÓDIGO DE NORMAS, DA CGJ/ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO

2ª VARA DE FAMÍLIA DE VILA VELHA
RUA DR. ANNOR DA SILVA, S/ Nº - BOA VISTA I, VILAVELHA/ES
CEP- 29.107-359 - FONE: (27) 3149-2630 - R. 2630

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO DE 15 DIAS)

PROC. Nº 19.420 (035.10.097871-3)
AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

A DRª INÊS VELLO CORRÊA, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIEREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, PRINCIPALMENTE O SR. **EDJANIO SOUZA DA SILVA**, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, TRAMITA A AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO, LHE PROPOSTA POR ISABEL ALMEIDA SOUZA.

E COMO CONSTA DOS AUTOS, QUE O SR. EDJANIO SOUZA DA SILVA, ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL INTIMÁ-LO PESSOALMENTE, **INTIMA-O** PELO PRESENTE EDITAL, DA R. SENTENÇA DE FLS. 49, **QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO**, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 238, PARÁGRAFO ÚNICO C/C. 267, III, DO CPC. FICA AINDA, INTIMADO, PARA, QUERENDO, RECORRER DA REFERIDA SENTENÇA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE SEREM CUMPRIDAS TODAS AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DA MESMA, TÃO LOGO TRANSITE EM JULGADO.

PARA CONHECIMENTO DE TODOS É AFIKADA UMA CÓPIA DO PRESENTE EDITAL, NO LUGAR DE COSTUME NESTE FÓRUM E, PUBLICADA POR UMA VEZ, GRATUITAMENTE, NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DESTE ESTADO.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2012. EU, _____, RITA DE CÁSSIA LACERDA, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, O DIGITEI E ASSINO.

RITA DE CÁSSIA LACERDA
CHEFE DE SECRETARIA

AUTORIZADO PELO ART. 60, DO CÓDIGO DE NORMAS, DA CGJ/ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 2ª VARA DE FAMÍLIA

JUIZ DE DIREITO: DRª INES VELLO CORREA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: MARIA DAS GRACAS DE ALMEIDA VALINHO

Lista: 0061/2012

1 - 0005430-09.2012.8.08.0035 (035.12.005430-5) - Negativa de Paternidade

Requerente: G.P.

Requerido: V.B.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 5946/ES - MARILENE NICOLAU

Advogado(a): 13834/ES - RODRIGO DOS SANTOS RAMOS

Para tomar ciência da sentença:

Posto isso, e considerando que a parte requerida concordou com a desistência da presente demanda, homologo a desistência requerida pela parte autora à fl.23 e via de consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas remanescentes, na forma da lei. Sem condenação em honorários em razão da ausência de pretensão resistida.

2 - 0003354-46.2011.8.08.0035 (035.11.003354-1) - Investigação de Paternidade

Requerente: V.H.O.M. e outros

Requerido: A.L.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15094/ES - SABRINA NASCIMENTO DE FREITAS

Para tomar ciência da sentença:

a) Julgo procedente a ação, extinguindo-a com base no art. 269, I do CPC, declarando que VICTOR HUGO OLIVEIRA MACHADO é filho biológico de ANIBAL CHIEZA FILHO; b) Determino, por conseguinte, a expedição de ordem ao competente Cartório do Registro Civil em que assentado o nascimento do requerente para que se proceda à modificação do mesmo com a inclusão do nome do requerente ANIBAL CHIEZA FILHO no campo alusivo ao pai, bem como os nomes dos avós paternos nos respectivos campos e, ainda, excluir o requerido, pai registral, passando a criança a se chamar VICTOR HUGO OLIVEIRA CHIEZA. c) Concedo a guarda definitiva do menor VICTOR HUGO em favor do Sr. ANIBAL CHIEZA FILHO. d) Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais na forma da lei, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo, equitativamente, em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, considerando o grau de dificuldade da demanda e de zelo do profissional, o local de prestação do serviço e o tempo exigido para tanto, a teor do artigo 20, § 3º, do CPC.

3 - 0018611-77.2012.8.08.0035 - Cautelar

Requerente: D.B.

Requerido: V.C.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11790/ES - MAGNUS ANTONIO NASCIMENTO COLLI

Para tomar ciência da sentença:

Por tais motivos, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito na forma do art. 267, VIII do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais na forma da lei.

4 - 0014663-64.2011.8.08.0035 (035.11.014663-2) - Reconhecimento de União Estável

Requerente: J.V. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 003967/ES - FRANCISCO DE ASSIS POZZATTO RODRIGUES

Para tomar ciência da sentença:

Via de consequência, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I e III do CPC.

5 - 0005650-41.2011.8.08.0035 (035.11.005650-0) - Reconhecimento de União Estável

Requerente: R.G.D.S.S.

Requerido: M.B.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15044/ES - MARCOS PAULO GOMES DIAS

Para tomar ciência da sentença:

Posto isso, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

6 - 0014071-20.2011.8.08.0035 (035.11.014071-8) - Guarda de Menores (Família)

Requerente: V.B.C.D.C.

Requerido: V.F.D.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10635/ES - RICARDO TSCHAEN

Para tomar ciência da sentença:

Com efeito, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

7 - 0014071-20.2011.8.08.0035 (035.11.014071-8) - Guarda de Menores (Família)

Requerente: V.B.C.D.C.

Requerido: V.F.D.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10635/ES - RICARDO TSCHAEN

Para tomar ciência da sentença:

Com efeito, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

8 - 0014071-20.2011.8.08.0035 (035.11.014071-8) - Guarda de Menores (Família)

Requerente: V.B.C.D.C.

Requerido: V.F.D.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10635/ES - RICARDO TSCHAEN

Para tomar ciência da sentença:

Com efeito, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

9 - 0014071-20.2011.8.08.0035 (035.11.014071-8) - Guarda de Menores (Família)

Requerente: V.B.C.D.C.

Requerido: V.F.D.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10635/ES - RICARDO TSCHAEN

Para tomar ciência da sentença:

Com efeito, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

10 - 0022916-41.2011.8.08.0035 (035.11.022916-4) - Autorização Judicial

Requerente: R.H.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007511/ES - JOAO DE SA NETTO

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto: a) Julgo extinto o presente feito com base no art. 269, I do CPC;

11 - 0017668-94.2011.8.08.0035 (035.11.017668-8) - Revisão de Alimentos

Requerente: E.M.D.A.

Requerido: M.D.P.Q.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005768/ES - LILIANE SOUZA RODRIGUES LIBARDI
Advogado(a): 17423/ES - LORENA FAIAN LAMBERTI

Para tomar ciência da sentença:

JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

12 - 0010350-60.2011.8.08.0035 (035.11.010350-0) - Exoneração de Pensão

Requerente: M.A.B.S.

Requerido: B.R.S. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17658/ES - CARLOS MAGNO PIMENTEL JUNIOR
Advogado(a): 11965/ES - LUDMYLA SANTOS NUNES

Para tomar ciência da sentença:

Posto isso, REVOGO a decisão de fls.137/138 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 238, Parágrafo Único c/c 267, III, do CPC.

13 - 0008883-12.2012.8.08.0035 (035.12.008883-2) - Revisional

Requerente: L.O.B.L.

Requerido: A.C.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11136/ES - RODOLFO DOS SANTOS PINHO

Para tomar ciência da sentença:

Por tais motivos, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito na forma do art. 267, VIII do CPC.

14 - 0001546-69.2012.8.08.0035 (035.12.001546-2) - Alimentos

Requerente: E.M.B.P.

Requerido: C.F.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009057/ES - LEILA MARIA DE SOUZA

Para tomar ciência da sentença:

Tendo em vista o petitório de fls.45 em que a parte requerente requer a desistência da presente demanda antes mesmo de ser realizada a citação da parte requerida (cide certidões de fl.46), REVOGO a decisão de fl.23 e julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito na forma do art.267, VIII do CPC.

15 - 0007683-09.2008.8.08.0035 (035.08.007683-5) - Alimentos

Requerente: M.P.T.

Requerido: L.Z.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008670/ES - JENEFER LAPORTI PALMEIRA

Para tomar ciência da sentença:

Com efeito, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito na forma do art. 267,

VIII do CPC.

16 - 0007699-60.2008.8.08.0035 (035.08.007699-1) - Regulamentação de Visita

Requerente: P.G.A.T.

Requerido: L.Z.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008670/ES - JENEFER LAPORTI PALMEIRA
Advogado(a): 00011639/ES - SANDRO AMERICANO CAMARA

Para tomar ciência da sentença:

Tendo em vista o petitório de fls.138 em que a parte requerente requer a desistência da presente demanda antes mesmo de ser realizada a citação da parte requerida (cide certidões de fl.112v), julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito na forma do art.267, VIII do CPC.

17 - 0026909-92.2011.8.08.0035 (035.11.026909-5) - Revisão de Alimentos

Requerente: M.N.S.

Requerido: M.V.D.M.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10602/ES - LILIAN MAGESKI ALMEIDA
Advogado(a): 18000/ES - LUIZ CARLOS MEIRELLES DE OLIVEIRA

Para tomar ciência da sentença:

Posto isto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

18 - 0012219-58.2011.8.08.0035 (035.11.012219-5) - Alimentos

Requerente: A.G.P. e outros

Requerido: R.L.M.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13782/ES - MATHEUS FRAGA LOPES
Advogado(a): 10635/ES - RICARDO TSCHAEN

Para tomar ciência da sentença:

Em consequência, julgo extinto processo com base no art. 269, I e III, do Código de Processo Civil.

19 - 0018122-74.2011.8.08.0035 (035.11.018122-5) - Exoneração de Pensão

Requerente: E.D.C.M.

Requerido: N.C.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12710/ES - VICTOR HUGO MOFATI MORAES

Para tomar ciência da sentença:

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido INICIAL, e exonero o requerente da obrigação alimentar em relação à demandada NAIARA CORREA MASCARENHAS. Posto isto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora para o cancelamento dos descontos. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais na forma da lei.

VILA VELHA, 27 DE AGOSTO DE 2012

MARIA DAS GRACAS DE ALMEIDA VALINHO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA

PORTARIA Nº 04/2012

A EXMA. DRª DRª RICHARDA AGUIAR LITTIG, JUÍZA ADJUNTA DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO INSCULPIDA NO INCISO VI DO ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 234/02.

RESOLVE:

1 - INSTALAR INSPEÇÃO ORDINÁRIA ANUAL NO CARTÓRIO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, NO DIA 29/08/2012, ÀS 12:30 H, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VILA VELHA, DEVENDO FAZER-SE PRESENTES OS SERVENTUÁRIOS, PORTANDO OS RESPECTIVOS TÍTULOS DE NOMEAÇÃO;

2 - DETERMINAR AS PROVIDÊNCIAS ABAIXO ENUMERADAS PARA A CORRETA CONSECUÇÃO DOS TRABALHOS:

2.1. A MANUTENÇÃO DAS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS PARA O PERÍODO QUE JÁ EXECUTADAS AS DILIGÊNCIAS ORDENADAS, BEM COMO TODAS AS AUDIÊNCIAS DE NATUREZA CÍVEL OU DE ADOLESCENTES APREENDIDOS, CONSIDERANDO QUE OS TRABALHOS SERÃO DESENVOLVIDOS PREFERENCIALMENTE NO PERÍODO

MATUTINO;

2.2. A REQUISIÇÃO DE TODOS OS PROCESSOS COM CARGA PARA ADVOGADOS OU VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA, A SEREM APRESENTADOS EM INSPEÇÃO ATÉ O DIA 14/09/2012.

2.3. A APRESENTAÇÃO, EM INSPEÇÃO, DE TODOS OS FEITOS, LIVROS, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, EXPEDIENTES, ARMAS E OBJETOS APREENDIDOS, BEM COMO DOCUMENTOS E OBJETOS RELATIVOS AO COMISSARIADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE;

CUMPRASE MEDIANTE AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E DO FÓRUM DE VILA VELHA E ENCAMINHAMENTO AOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA; PRESIDENTE DA OAB/ES E SUBSEÇÃO DE VILA VELHA/ES; JUIZ DIRETOR DO FÓRUM; E PROMOTORES DE JUSTIÇA E DEFENSOR PÚBLICO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, BEM COMO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

VILA VELHA, 24 DE AGOSTO DE 2012.

RICHARDA AGUIAR LITTIG
JUÍZA DE DIREITO

-*****-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - VARA DA FAZENDA MUNICIPAL

JUIZ DE DIREITO: DRº RODRIGO CARDOSO FREITAS
CHEFE DE SECRETARIA: DEBORA CARLA MELLOTTI MELLO
CARDOSO

Lista: 0012/2012

1 - 0003274-53.2009.8.08.0035 (035.09.003274-5) - Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Executado: UNIAO DE ENSINO DO ESPIRITO SANTO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11648/ES - ALENCAR FERRUGINI MACEDO

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO para conhecer da penhora ON-LINE realizada por meio do sistema BACENJUD, de ativos em conta do executado, no valor de R\$ 70.814,38 (setenta mil, oitocentos e catorze reais e trinta e oito centavos), conforme documentos de fls. 50-51 dos autos acima referidos, podendo oferecer impugnação no prazo prescrito em lei.

2 - 0018235-91.2012.8.08.0035 - Nunciação de Obra Nova

Requerente: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Requerido: AUTO POSTO BELO LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008772/ES - ANDRE FERREIRA PEDREIRA

Para, no prazo prescrito em lei, apresentar réplica à contestação de fls. 39-48.

3 - 0519986-56.2012.8.08.0035 (024.12.000972-5) - Indenizatória

Requerente: MARISFRAN EMILIA SIPRIANO

Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14827/ES - GUSTAVO MENEGHEL SEYDEL LYRIO

Advogado(a): 3666/ES - NOEMAR SEYDEL LYRIO

Para tomar ciência do despacho:

Para ciência do despacho de fls. 36, que postergou o exame do pedido de liminar para após o contraditório, bem como para, no prazo prescrito em lei, apresentar réplica às contestações de fls. 42-71 e 90-94.

4 - 0008122-78.2012.8.08.0035 (035.12.008122-5) - Indenizatória

Requerente: MARIA EDUARDA BARROS DE SOUZA

Requerido: CONDOMINIO VILLAGE DE ITAPARICA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14399/ES - ALEXANDRO OLIVEIRA GOMES

Advogado(a): 11998/ES - VANILZA BARCELLOS SOARES RODRIGUES

1Para ciência do despacho de fls. 48, que deferiu o benefício da assistência judiciária gratuita e apresentar réplica às contestações de fls. 54-63 e 105-112.

5 - 0013656-76.2007.8.08.0035 (035.07.013656-5) - Indenizatória

Requerente: PAULO VITOR SILVA E SILVA

Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9824/ES - LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONÇA

Para tomar ciência do despacho:

INTIMAÇÃO DO Município de Vila Velha/ES para depositar em juízo os honorários periciais estimados em R\$ 1.000,00 (mil reais), tendo em vista que o Requerente está

amparado pela assistência judiciária gratuita, sendo dever do Estado, lato sensu, a promoção à assistência jurídica gratuita e integral das partes (art. 5º, inc. LXXIV, da CRFB), sob pena de bloqueio judicial, no prazo de 30 (trinta) dias..

Após, CUMPRASE as disposições contidas no Despacho de fls. 62.

6 - 0100822-15.2008.8.08.0035 (035.08.011265-5) - Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Executado: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11476/ES - ALESSANDRA VARGAS ANDRE

Advogado(a): 1785/ES - JOAO BATISTA CERUTTI PINTO

Para tomar ciência da decisão:

FLS. 118-119"(...) Ante o exposto, rejeito À OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, determinando o prosseguimento do feito. INTIMEM-SE as partes desta Decisão. (...)".

7 - 0014286-79.2000.8.08.0035 (035.00.014286-5) - MEDIDA CAUTELAR

Requerente: GERAL CONCRETO S.A

Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14056/ES - ANA CAROLINA OLIVEIRA SOARES

Advogado(a): 12605/ES - FELIPE MORAIS MATTA

Advogado(a): 006252/ES - MARCOS GUARCONI PIUMBINI

Advogado(a): 007102/ES - NILO MARCIO BRAUN

Para tomar ciência do despacho:

fls. 279 "Cumpra-se na íntegra o despacho de fl. 272, intimando-se o requerente para se manifestar sobre o ofício de fl. 275. (...)".

8 - 0015562-62.2011.8.08.0035 (035.11.015562-5) - Indenizatória

Requerente: THIAGO MAGNUM SUHETT GOBBI

Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18171/ES - CLAUDINEI RANGEL LACERDA

Para tomar ciência do despacho:

fls. 56 "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua relevância e pertinência à luz do objeto desta demanda, facultando, ainda, outros requerimentos que entenderem pertinentes. Estabeleço prazo preclusivo de 10 (dez) dias para cumprimento. (...)".

9 - 0010533-02.2009.8.08.0035 (035.09.010533-5) - Nunciação de Obra Nova

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Requerido: ALEXSANDER LEANDRO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA

Para tomar ciência do despacho:

fls. 27 "Intimem-se o Município para se manifestar quanto à certidão de fls. 25v, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. (...)".

10 - 0018565-25.2011.8.08.0035 (035.11.018565-5) - Ordinária

Requerente: MARIA DE LOURDES BEZERRA MORANDI

Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008279/ES - JOSANIA PRETTO COUTO

Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA

Advogado(a): 9460/ES - JULIANA PAES ANDRADE

Para tomar ciência do despacho:

fls. 112 "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua relevância e pertinência à luz do objeto desta demanda, facultando, ainda, outros requerimentos que entenderem pertinentes. Estabeleço prazo preclusivo de 10 (dez) dias para cumprimento. (...)".

11 - 0015248-87.2009.8.08.0035 (035.09.015248-5) - Ordinária

Requerente: A MADEIRA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 4508/ES - ARTÊNIO MERÇON

Advogado(a): 007901/ES - JANDIARA ROSA PASSOS

Advogado(a): 12459/ES - SABRINA CUPERTINO DE CASTRO LAIBER

Para tomar ciência do despacho:

FLS. 254 "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua relevância e pertinência à luz do objeto desta demanda, facultando, ainda, outros requerimentos que entenderem pertinentes. Estabeleço prazo preclusivo de 10 (dez) dias para cumprimento. (...)".

12 - 0018570-47.2011.8.08.0035 (035.11.018570-5) - Ordinária

Requerente: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Requerido: VIACAO SANREMO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008265/ES - ALEXANDRE PUPPIM

Advogado(a): 003746/ES - IVON ALCURE DO NASCIMENTO

Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA

Advogado(a): 11252/ES - RODRIGO LEONARDO PENHA NASCIMENTO

Advogado(a): 11660/ES - WANDERSON GONCALVES MARIANO

Para tomar ciência do despacho:

FLS. 116 "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua relevância e pertinência à luz do objeto desta demanda, facultando, ainda, outros requerimentos que entenderem pertinentes. Estabeleço prazo preclusivo de 10 (dez) dias para cumprimento. (...)".

13 - 0003489-58.2011.8.08.0035 (035.11.003489-5) - Indenizatória

Requerente: OLGA MARIA DE FREITAS

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11648/ES - ALENCAR FERRUGINI MACEDO

Advogado(a): 12530/ES - CARLA CIBIEN GUAITOLINI

Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA

Advogado(a): 15040/ES - RODOLPHO ZORZANELLI COQUEIRO

Para tomar ciência do despacho:

FLS. 120 "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua relevância e pertinência à luz do objeto desta demanda, facultando, ainda, outros requerimentos que entenderem pertinentes. Estabeleço prazo preclusivo de 10 (dez) dias para cumprimento. (...)".

14 - 0005073-63.2011.8.08.0035 (035.11.005073-5) - Ordinária

Requerente: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Requerido: SERGIO EMANUEL ESPEREDIAO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008772/ES - ANDRE FERREIRA PEDREIRA

Para tomar ciência do despacho:

Para ciência do despacho de fls. 66, que indeferiu o pedido de fls. 64-5, tendo em vista que a Fazenda Pública Municipal não está isenta do pagamento das custas e despesas processuais, ademais, não é caso de duplo grau de jurisdição, razão pela qual o processo não será remetido ao Tribunal, porque não houve recurso voluntário e o processo já transitou em julgado, bem como para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais remanescentes nº 911047367 de fls. 63, no valor de R\$ 259,23 (duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa. Não sendo realizado o pagamento determinado, será oficiado Secretaria de Estado da Fazenda para que proceda inscrição em dívida ativa em nome do Município.

15 - 0026377-21.2011.8.08.0035 (035.11.026377-5) - Nunciação de Obra Nova

Requerente: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Requerido: ANTONIO PASINATO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA

Para no prazo prescrito em lei, apresentar réplica à contestação de fls. 33-39.

16 - 0015131-33.2008.8.08.0035 (035.08.015131-5) - Indenizatória

Requerente: EDGAR BARBOSA DA ROCHA

Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA

Para tomar ciência do despacho:

FLS. 61 Intime-se novamente o Município para depositar o valor dos honorários periciais estimados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sob pena de preclusão da prova pericial.

17 - 0024460-35.2009.8.08.0035 (035.09.024460-5) - Demolitória

Requerente: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VILA VELHA -ES

Requerido: ALMIR SANTOS FERREIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA

Para tomar ciência do despacho:

FLS. 63 " Intime-se o Município quanto à certidão de fls. 61v e dizer se tem interesse no prosseguimento do feito. (...)".

18 - 0015010-73.2006.8.08.0035 (035.06.015010-5) - Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Executado: ANTONIO MARTELLI JUNIOR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12113/ES - CARLOS GUSTAVO LORENZONI BUAIZ

Para tomar ciência da sentença:

FLS. 43-45 "Ante o exposto, ACOELHO À EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, dando provimento para extinguir o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inc. VI do CPC. Condeno o Exequente ao pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em honorários advocatícios, com base no art. 20, § 4º, do CPC, e custas processuais. (...)".

19 - 0001253-02.2012.8.08.0035 (035.12.001253-5) - Manutenção de Posse

Requerente: SUPREMA EMPREENDIMENTOS RURAIS E PARTICIPACOES LTDA

Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 002002/ES - JOSE CARLOS FERREIRA

Intimação do Requerente para, no prazo prescrito em lei, apresentar réplica à contestação de fls. 64-71, bem como para ciência e manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 93, em que relata que não foi possível proceder a manutenção de posse do imóvel, por não ter localizado o terreno.

20 - 0019326-27.2009.8.08.0035 (035.09.019326-5) - Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Executado: HENRIQUE NORBERTO ROTUNDO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 000128A/ES - HENRIQUE NORBERTO ROTUNDO

Para tomar ciência da sentença:

fls. 33 "(...) Assim sendo, considerando que o pagamento acarreta a extinção do crédito tributário (art. 156, I, CTN), julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. (...)".

21 - 0094720-06.2010.8.08.0035 (035.10.094720-5) - Ordinária

Requerente: AMAURY DELVAUX ZACARON

Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11394/ES - GRASIELE MARCHESI BIANCHI

Advogado(a): 11088/ES - JALINE IGLEZIAS VIANA

Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA

Para tomar ciência da sentença:

fls. 106-108 "(...) Quanto à alegada omissão, analisando a sentença de fls. 89-98 constato o referido vício, posto que a mesma não enfrentou os pedidos indicados no presente recurso. Passo a apreciá-los: Com relação à multa fundiária de 40% requerida pelo autor, a mesma não é devida, tendo em vista que não se trata o presente caso de relação de natureza trabalhista, não havendo que se falar em aplicação das regras celetistas. Quanto às verbas previdenciárias de INSS e o IRRF, o Município afirma que já foram adimplidos. O Autor, por sua vez, em réplica pugnou pelo julgamento antecipado da lide, não requerendo a produção de nenhuma prova para comprovação de suas alegações, de modo que não desincumbiu-se de seu ônus probatório. O mesmo ocorre com a alegação de que o Autor não teria gozado os períodos de férias a que fazia jus. O que restou comprovado nos autos é que o Autor recebeu integralmente as férias devidas, não restando demonstrado que o mesmo não teria gozado do período de férias, razão pela qual merece desacolhida qualquer pedido neste sentido. Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e dou-lhes provimento para sanar a omissão apontada. Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para CONDENAR o Município ao recolhimento referente ao FGTS no percentual de 8% ao mês, nos termos do art. 15 da Lei 8.036/90, devidos a partir de 24/09/2005. Via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, conforme o disposto no art. 269, inc. I, do CPC. Custas pro rata. Condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do requerido, que arbitro em 1.000,00 (mil reais). Condeno o Município ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) conforme o disposto no art. 21 do CPC. Suspendo o pagamento de tais verbas pelo Autor, em razão de estar o mesmo ao amparo da assistência judiciária gratuita, benefício este que ora defiro. (...)".

22 - 0013225-71.2009.8.08.0035 (035.09.013225-5) - Nunciação de Obra Nova

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA ES

Requerido: VALDIR SANTOS ROSA DE LIMA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA

Para tomar ciência da sentença:

fls. 57-58 "(...) Ante o exposto, homologo a desistência e DECLARO extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas pelo Município. P.R.I. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado. Após, ARQUIVEM-SE observadas as cautelas de estilo. (...)".

23 - 0092127-04.2010.8.08.0035 (035.10.092127-5) - Declaratória

Requerente: JIDALSO MOTA DE SOUZA

Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11199/ES - CAMILLA GOMES DE ALMEIDA BADA

Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA

Advogado(a): 16885/ES - MARCELE AZEVEDO ROMANHOL

Advogado(a): 13876/ES - MARIA NAZARET DE CASTRO BATISTA

Advogado(a): 13765/ES - SAULO NASCIMENTO COUTINHO

Para tomar ciência da sentença:

fls. 229 "Isto posto, com fundamento na regra processual do art. 267, V c/c § 3º, do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL DA PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA que JIDALSO MOTA DE SOUZA ajuizou em face do MUNICÍPIO DE VILA VELHA. Condeno o Autor ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Suspendo tal condenação, em razão do Autor estar amparado pela assistência judiciária gratuita, benefício este que ora defiro. (...)".

24 - 0005030-05.2006.8.08.0035 (035.06.005030-5) - Ordinária

Requerente: ALINE REIS SOARES e outros

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 009281/ES - MARCELO MAZARIM FERNANDES
 Advogado(a): 11252/ES - RODRIGO LEONARDO PENHA NASCIMENTO
 Para ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, devendo requerer o que entender de direito no prazo prescrito em lei.

25 - 0008340-43.2011.8.08.0035 (035.11.008340-5) - Mandado de Segurança com Valor

Impetrante: MARIA DO CARMO LIRA
 Autoridade coatora: SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 17168/ES - SHARLIANE RODRIGUES LIRA
 Para tomar ciência da sentença:
 fls. 34 "(...) Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA E JULGO EXTINTO O Processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, inc. I e 284, Parágrafo único, ambos do CPC c.c. art 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. condeno a Impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais. (...)".

26 - 0004672-64.2011.8.08.0035 (035.11.004672-5) - Declaratória

Requerente: DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
 Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
 Para tomar ciência do despacho:
 fls. 286 Intimação do Município de Vila Velha para especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua relevância e pertinência à luz do objeto desta demanda, facultando, ainda, outros requerimentos que entenderem pertinentes, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias para cumprimento.

27 - 0092660-60.2010.8.08.0035 (035.10.092660-5) - Mandado de Segurança com Valor

Impetrante: TANIA MARIA LEONE LOUREIRO MARQUES
 Autoridade coatora: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE VILA VELHA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
 Para ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, devendo requerer o que de direito no prazo prescrito em lei.

28 - 0001619-95.1999.8.08.0035 (035.99.001619-4) - Monitoria

Requerente: MUNICIPIO DE VILA VELHA
 Requerido: ALEXSANDRA ANTUNES LORENZONI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
 Para tomar ciência do despacho:
 fls. 87 "1. RECEBO o apelo de fls. 77-85, no seu duplo efeito, com fulcro no art. 520, caput, do CPC. (...) 2. INTIME-SE o apelado para contrarrazões. (...)".

29 - 0007893-55.2011.8.08.0035 (035.11.007893-4) - Habeas Data

Requerente: IVANDES FERREIRA COSTA
 Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 5533/ES - JOSE PEDRO DIAS
 Para tomar ciência da sentença:
 fls. 23-24 "(...) Em face do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do CPC. Sem condenação em custas. (...)".

30 - 0088866-31.2010.8.08.0035 (035.10.088866-4) - Mandado de Segurança com Valor

Impetrante: UBIRACI SILVA GOMES
 Autoridade coatora: SECRETARIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL DA PREFEITURA DE VILA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 15198/ES - RAPHAEL JOSE DOS SANTOS SARTORI
 Para ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, devendo requerer o que de direito no prazo prescrito em lei.

31 - 0023475-66.2009.8.08.0035 (035.09.023475-4) - Reclamação Trabalhista

Requerente: VICTOR PAOLIELLO
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 13391/ES - FABIO CARDOSO BOURGUIGNON
 Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
 Para tomar ciência da sentença:
 FLS. 68-73 "(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos autorais, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, conforme o disposto no art. 269, inc. I, do CPC. Condeno o Autor ao

pagamento de custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que arbitro em 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do artigo 475, § 2º do CPC. (...)".

32 - 0009460-92.2009.8.08.0035 (035.09.009460-4) - Ordinária

Requerente: IGREJA BATISTA EM ITAPARICA
 Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 15010/ES - GRAZIANO FERNANDES NUNES
 Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
 Advogado(a): 13542/ES - LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
 Para tomar ciência da sentença:
 FLS. 43-49 "(...) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO AUTORAL, via de consequência: DECLARO inexistente a relação jurídica tributária entre as partes, ou seja, entre a Autora e o Município de Vila Velha, com relação aos tributos relativos ao IPTU do imóvel em questão, e que foram pagos voluntariamente pela Autora, CONDENANDO o Município à restitui-los à Autora, a ser apurado em sede de liquidação, com correção monetária desde a data do pagamento indevido. JULGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Custas pro rata. Condeno o Município no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Condeno a Autora no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), na forma do art. 21 do CPC. Suspendo, contudo, tal condenação, em razão de estar a autora ao amparo da assistência judiciária gratuita, benefício este que ora defiro. P.R.I. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, § 2º, do CPC. (...)".

33 - 0010640-75.2011.8.08.0035 (035.11.010640-4) - Mandado de Segurança com Valor

Impetrante: MARIA DA PENHA PIRES NUNES
 Autoridade coatora: PREFEITO DO MUNICIPIO DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 004964/ES - HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA
 Para tomar ciência da sentença:
 FLS. 70-77 "(...) Assim, sendo a matéria tratada nos autos unicamente de direito, sendo a prova pré-constituída (o que inviabiliza a produção de outras provas), existindo precedente deste Juízo, julgo improcedente o pedido contido na inicial, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos dos artigos 285-A e 269, I do CPC. Condeno a Impetrante em custas. Sem honorários. (...)".

34 - 0010577-55.2008.8.08.0035 (035.08.010577-4) - Ordinária

Requerente: MATHILDE CALATRONE DE LIMA
 Requerido: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 005113/ES - MARILINA TIRONI SANTOS HOLZMEISTER
 Advogado(a): 005111/ES - RICARDO FERREIRA PINTO HOLZMEISTER
 Para tomar ciência do despacho:
 fls. 178 "1 - Recebo a apelação de fls. 164-175 no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC. 2 - Intime-se para contrarrazões. (...)".

35 - 0015419-78.2008.8.08.0035 (035.08.015419-4) - Mandado de Segurança com Valor

Impetrante: ANDERSON PETERLE FREIRE
 Autoridade coatora: MUNICIPIO DE VILA VELHA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
 Para, no prazo prescrito em lei, efetuar o pagamento das custas finais de nº 912034377 e apelação voluntária de nº 912034381, no valor de R\$ 182,30 (cento e oitenta e dois reais e trinta centavos) e R\$ 94,28 (noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), respectivamente, sob pena de inscrição em dívida ativa.

36 - 0005815-59.2009.8.08.0035 (035.09.005815-3) - Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE VILA VELHA
 Executado: ADVOCACIA IVON ALCURE DO NASCIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 008265/ES - ALEXANDRE PUPPIM
 Advogado(a): 15762/ES - ALVARO AUGUSTO LAUFF MACHADO
 Advogado(a): 12330/ES - FABIO NEFFA ALCURE
 Advogado(a): 008258/ES - MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA
 Para tomar ciência da sentença:
 fls. 30 "(...) Assim sendo, considerando que o pagamento acarreta a extinção do crédito tributário (art. 156, I, CTN), julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Contudo, como o pagamento se deu já no curso da demanda, condeno a executada ao pagamento das custas e dos honorários sucumbenciais, estes mantidos no patamar fixado no despacho inicial (fl. 09). (...)".

37 - 0007062-12.2008.8.08.0035 (035.08.007062-2) - Embargos à Execução

Embargante: MUNICIPIO DE VILA VELHA
 Embargado: MARIA DA PENHA PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA

Advogado(a): 005113/ES - MARILINA TIRONI SANTOS HOLZMEISTER
 Advogado(a): 005111/ES - RICARDO FERREIRA PINTO HOLZMEISTER
 Para tomar ciência da decisão:
 fls. 31 "(...) Nestes termos NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração por ausência do requisito de admissibilidade extrínseco (tempestividade). Face o exposto, determino: a) Intimem-se as partes. b) Após, cumpram as determinações do dispositivo da sentença de fls. 21-4; (...)".

38 - 0012767-83.2011.8.08.0035 (035.11.012767-3) - Ordinária

Requerente: REGINA LUCIA PINTO RANGEL
 Requerido: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE VILA VELHA IPASVVE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 005113/ES - MARILINA TIRONI SANTOS HOLZMEISTER
 Advogado(a): 005111/ES - RICARDO FERREIRA PINTO HOLZMEISTER
 Para, no prazo prescrito em lei, apresentar réplica à contestação de fls. 52-59.

39 - 0019033-86.2011.8.08.0035 (035.11.019033-3) - Ordinária

Requerente: MARIA HELENA FERREIRA CALDEIRA
 Requerido: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE VILA VELHA IPASVVE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 005113/ES - MARILINA TIRONI SANTOS HOLZMEISTER
 Advogado(a): 005111/ES - RICARDO FERREIRA PINTO HOLZMEISTER
 Para, no prazo prescrito em lei, efetuar o pagamento das custas prévias de nº 912040872, no valor de R\$ 874,75 (oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)

40 - 0017146-09.2007.8.08.0035 (035.07.017146-3) - Declaratória

Requerente: DIRLENE PICKSIUS MEE/EPPE
 Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 4204/ES - JERONYMO DE BARROS ZANANDREA
 Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
 Advogado(a): 17372/ES - LUIZ GUILHERME SOUZA QUEIROZ
 Advogado(a): 13796/ES - STELEIJANES ALEXANDRE CARVALHO
 Para tomar ciência da sentença:
 fls. 426-428 "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O Processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, inc. VI do CPC. Condeno o Município ao pagamento das custas e despesas processuais bem como em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC, em razão do princípio da causalidade. (...)".

41 - 0004832-55.2012.8.08.0035 (035.12.004832-3) - Mandado de Segurança com Valor

Impetrante: LASER LOUSE INFORMATICA LTDA
 Autoridade coatora: ATO PRES COMISS. PERM. LICITACAO SERV. SECRET. MUN. ADM. VV e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 95475/MG - ARTHUR VILLAMIL MARTINS
 Advogado(a): 124485/MG - ELIANA PRISCILA AZEVEDO
 Advogado(a): 118671/MG - LEONARDO GOMES DUTRA NICACIO
 Advogado(a): 87075/MG - RICARDO SILVA DAS NEVES
 Advogado(a): 134148/MG - YURI LUNA DIAS
 Para tomar ciência da sentença:
 fls. 349-354 "Ante o exposto, tendo em vista que houve a perda parcial do objeto, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO INICIAL, em razão da ilegalidade do item 12.7.d, devendo o edital da licitação ser alterado e adequado aos termos da Lei nº 8.666/93, via de consequência CONCEDO A SEGURANÇA POSTULADA e JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme o disposto no art. 269, inc. I, do CPC. DEIXO DE CONDENAR EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, na forma da súmula 105 STJ e súmula 512 do STF. condeno o Impetrado ao pagamento das custas e despesas processuais. (...)".

42 - 0010749-89.2011.8.08.0035 (035.11.010749-3) - Ordinária

Requerente: ANDRESSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA e outros
 Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 11199/ES - CAMILLA GOMES DE ALMEIDA BADA
 Advogado(a): 13876/ES - MARIA NAZARET DE CASTRO BATTISTA
 Advogado(a): 13765/ES - SAULO NASCIMENTO COUTINHO
 Para tomar ciência da sentença:
 fls. 89 "(...) Ante o exposto, homologo a desistência e DECLARO extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC. Sem condenação em custas, posto que defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. (...)".

43 - 0019844-46.2011.8.08.0035 (035.11.019844-3) - Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE VILA VELHA
 Executado: LUIZ TEIXEIRA GONZAGA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 17155/ES - VALTEMIR DE SOUZA SIQUEIRA
 Para tomar ciência da sentença:

fls. 51-52 "(...) Feita essa ressalva, julgo extinta a presente execução, sem resolução de seu mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Sem custas (art. 39, LEF), e sem honorários (art. 26, LEF). (...)".

44 - 0019973-22.2009.8.08.0035 (035.09.019973-4) - Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE VILA VELHA
 Executado: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 68046/SP - JOSE FRANCISCO DE MOURA
 Para tomar ciência da sentença:
 fls. 52 "(...) Assim sendo, diante do comprovante de pagamento juntado às fls. 46/47, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Sem custas (art. 39, LEF), e sem honorários (art. 26, LEF). (...)".

45 - 0004962-50.2009.8.08.0035 (035.09.004962-4) - Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE VILA VELHA
 Executado: VIVO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 236609/SP - MARIO JULIO MONEGATTI JUNIOR
 Advogado(a): 99393/SP - VASCO GRUBER FRANCO
 Para tomar ciência da sentença:
 fls. 50 "(...) Assim sendo, considerando que o pagamento acarreta a extinção do crédito tributário (art. 156, I, CTN), julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Contudo, como o pagamento se deu já no curso da demanda, condeno o executado ao pagamento das custas¹ e dos honorários sucumbenciais², estes mantidos no patamar fixado no despacho inicial (fl. 20). (...)".

46 - 0020024-28.2012.8.08.0035 - Nunciação de Obra Nova

Requerente: MUNICIPIO DE VILA VELHA
 Requerido: RUY VIEIRA DA CONCEICAO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
 Para tomar ciência do despacho:
 fls. 18 "INTIME-SE o Requerente, para tomar ciência da Certidão de fl. 17 e adotar as devidas providências, no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no art. 284 do CPC. (...)".

47 - 0010767-04.1997.8.08.0035 (035.97.010767-4) - Ordinária

Requerente: CONQUISTA EMPREENDIMENTOS LTDA
 Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 006576/ES - ALCEBIANES D'AVILA NETO
 Advogado(a): 002361/ES - JOSE DE MENDONCA ORTHEGA
 Para tomar ciência do despacho:
 fls. 383 "1. RECEBO o apelo de fls. 375-81, no seu duplo efeito, com fulcro no art. 520, caput, do CPC. 2. INTIME-SE o apelado para contrarrazões. (...)".

48 - 0006760-41.2012.8.08.0035 (035.12.006760-4) - Cobrança

Requerente: MARIA DA SILVA FERREIRA
 Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 14723/ES - MARIA JOSE VIEIRA GIORISATTO
 Para tomar ciência da decisão:
 fls. 51-54 "(...) Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA e determino as seguintes providências: 1 INTIME-SE a autora para ciência da presente decisão; (...)".

49 - 0009184-56.2012.8.08.0035 (035.12.009184-4) - Anulatória

Requerente: PATRICK DA SILVA OLIVEIRA
 Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 18041/ES - ADELIA MARIA BRILAO PINHEIRO BARRETO
 Advogado(a): 6284/ES - ILDESIO MEDEIROS DAMASCENO
 Advogado(a): 004348/ES - MARCELO MIGUEL NOGUEIRA
 Para, no prazo prescrito em lei, apresentar réplica à contestação de fls. 72-81.

50 - 0013243-24.2011.8.08.0035 (035.11.013243-4) - Ordinária

Requerente: FERNANDA EMILIA JESSUINO BERMURDES
 Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
 Advogado(a): 6136/ES - JOSE ROBERTO DE ANDRADE
 Advogado(a): 12571/ES - LORENA MELO OLIVEIRA
 Advogado(a): 12623/ES - PEDRO AUGUSTO AZEREDO CARVALHO
 Advogado(a): 13574/ES - RAFAEL BURINI ZANOL
 Advogado(a): 13739/ES - SANDRA MARA RANGEL DE JESUS
 Para tomar ciência do despacho:
 fls. 89 "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua relevância e pertinência à luz do objeto desta demanda, facultando, ainda, outros requerimentos que entenderem pertinentes. Estabeleço prazo preclusivo de 10 (dez) dias para cumprimento. (...)".

51 - 0005586-94.2012.8.08.0035 (035.12.005586-4) - Indenizatória

Requerente: ANTONIO VIANA BASTOS
Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
Para tomar ciência do despacho:
FLS. 74 "Defiro o pedido de fls. 71-2 e determino a reabertura do prazo de resposta do Réu. (...)".

52 - 0013403-49.2011.8.08.0035 (035.11.013403-4) - Ordinária

Requerente: DULCE MARIA BONATTO RIBEIRO
Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005207/ES - SONIA MARIA FRAGA
Para tomar ciência da sentença:
FLS. 92-96 "(...) Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, e DECLARO a nulidade do ato administrativo consubstanciado na Notificação nº 4077/2011. Via de consequência JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme o disposto no art. 269, inc. I, do CPC. Custas pro rata. Em razão da sucumbência recíproca, condeno a Autora em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Suspendo contudo tal condenação, tendo em vista que a Autora está amparada pela assistência judiciária gratuita, benefício este que ora defiro. Condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 21 do CPC. P.R.I. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, conforme regra inserta no art. 475, § 2º do CPC. (...)".

53 - 0021397-36.2008.8.08.0035 (035.08.021397-4) - Ordinária

Requerente: CARLOS HENRIQUE GOMES
Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005334/ES - ROBERTO TENORIO KATTER
Para ciência do despacho de fls. 55, que indeferiu o pedido de fls. 53, tendo em vista que o Autor não está amparado pela Assistência Judiciária Gratuita, bem como fica novamente intimado para efetuar o depósito dos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova técnica.

54 - 0026085-36.2011.8.08.0035 (035.11.026085-4) - Responsabilidade Civil

Requerente: CAIQUE DOS SANTOS FELIX
Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18525/ES - MICHEL SAID
Para, no prazo prescrito em lei, apresentar réplica à contestação de fls. 36-41.

55 - 0008032-12.2008.8.08.0035 (035.08.008032-4) - Reparação de Danos

Requerente: WELLINGTON PORFÍRIO DE PAULA
Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004522/ES - ANETIL LINS DO NASCIMENTO FERNANDES
Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
Para tomar ciência do despacho:
fls. 53 "Intimem-se as partes, sucessivamente, para no prazo de 10 (dez) dias apresentar alegações finais. (...)".

56 - 0014841-13.2011.8.08.0035 (035.11.014841-4) - Ordinária

Requerente: TERCILIA DOS SANTOS GONCALVES
Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5175/ES - ANGELA MARIA PERINI
Advogado(a): 6136/ES - JOSE ROBERTO DE ANDRADE
Advogado(a): 12623/ES - PEDRO AUGUSTO AZEREDO CARVALHO
Advogado(a): 13739/ES - SANDRA MARA RANGEL DE JESUS
Para, no prazo prescrito em lei, apresentar réplica à contestação de fls. 43-47.

57 - 0013790-64.2011.8.08.0035 (035.11.013790-4) - Nunciação de Obra Nova

Requerente: MUNICIPIO DE VILA VELHA
Requerido: ALCIONE MOCO DA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
Para tomar ciência do despacho:
FLS. 23 "Intime-se o Município para se manifestar quanto à certidão de fls. 22, requerendo o que de direito, considerando que pelas fotografias de fls. 22 a obra está concluída. Prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. (...)".

58 - 0015671-76.2011.8.08.0035 (035.11.015671-4) - Declaratória

Requerente: JOSENILTON BISPO DOS SANTOS
Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4326e/ES - ADONES SOARES NEVES

Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA

Advogado(a): 15509/ES - VINICIUS BRANDAO DE REZENDE

Para tomar ciência do despacho:

FLS. 95 "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua relevância e pertinência à luz do objeto desta demanda, facultando, ainda, outros requerimentos que entenderem pertinentes. Estabeleço prazo preclusivo de 10 (dez) dias para cumprimento. (...)".

59 - 0013867-44.2009.8.08.0035 (035.09.013867-4) - Ordinária

Requerente: FABIANO SALOMONI FRAGA e outros
Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15202/ES - ANDREA PALACIOS RODRIGUES
Advogado(a): 003473/ES - ANGELA MARIA PALACIOS RODRIGUES
Para, no prazo prescrito em lei, apresentar réplica à contestação de fls. 50-67.

60 - 0002205-78.2012.8.08.0035 (035.12.002205-4) - Nunciação de Obra Nova

Requerente: MUNICIPIO DE VILA VELHA
Requerido: MARIA DAS GRACAS SENA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
Para tomar ciência da decisão:
fls. 15 "(...) Assim, com base no artigo 937 do CPC, DEFIRO a liminar para o fim de suspender a construção da obra no imóvel em questão, sob pena de cominação de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além de tipificar o crime de desobediência. Em cumprimento às prescrições do art. 938 do CPC, expeça mandado para lavar o auto circunstanciado descrevendo o estado em que se encontra a obra, ato contínuo, INTIME-SE o construtor e operários para que não continuem a obra, sob pena de configurar o crime de desobediência, tipificado no artigo 330 do CP, com as sanções nele previstas. FICANDO TAMBÉM INTIMADO PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 19-V, E ADOPTAR AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS NO PRAZO DE LEI.

61 - 0020355-49.2008.8.08.0035 (035.08.020355-3) - Ordinária

Requerente: LUCIA OLIVEIRA SEVERINO e outros
Requerido: INST. DE PREV. E ASSIST. DOS SERV. DE VILA VELHA - IPASVVE e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9138/ES - HENRIQUE ROCHA FRAGA
Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
Advogado(a): 005113/ES - MARILINA TIRONI SANTOS HOLZMEISTER
Advogado(a): 16848/ES - RENATO PIANCA FILHO
Advogado(a): 005111/ES - RICARDO FERREIRA PINTO HOLZMEISTER
Para tomar ciência da sentença:
FLS. 132-138 "(...) III - CONCLUSÃO Diante do exposto, ACOLHO o pedido autoral, via de consequência JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de DETERMINAR ao Município de Vila Velha e ao IPASVVE que incluam no cálculo dos proventos das autoras a parcela remuneratória referente à assiduidade, prevista na Resolução 13 da FUNEVE. CONDENO os requeridos, ainda, ao pagamento das parcelas referentes à assiduidade que não foram pagas, a ser apurado em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, ressalvadas as parcelas anteriores aos últimos 05 (cinco) anos que precederam ao ajuizamento (citação retroage ao ajuizamento), ou seja, anteriores a 18/11/2003, que se reputam prescritas na forma do Dec. 20.910/32, ressaltando que a condenação recai sobre o Município de Vila Velha tão somente quanto ao período compreendido entre 18 de novembro de 2003 a dezembro de 2004, tendo em vista que o Instituto requerido foi criado pela Lei Complementar nº 007, de 14 de dezembro de 2004. Condeno os requeridos, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme o disposto no art. 20, § 4º, do CPC. (...)".

62 - 0026400-06.2007.8.08.0035 (035.07.026400-3) - Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE VILA VELHA
Executado: GAMAFI DISTRIBUIDORA DE COMESTICOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13440/ES - AMANDA GOMES SALAZAR
Para tomar ciência do despacho:
Intimação do executado para conhecer da penhora on-line realizada por meio do sistema BACENJUD, de ativos em conta do executado, no valor de R\$ 2.915,95 (dois mil, novecentos e quinze reais e noventa e cinco centavos), conforme documento de fls. 21 dos autos acima referidos, podendo oferecer impugnação no prazo prescrito em lei.

63 - 0023838-53.2009.8.08.0035 (035.09.023838-3) - Ressarcimento de Danos

Requerente: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Requerido: O MUNICIPIO DE VILA VELHA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12813/ES - BETHANIA ROSSI CARDOSO
Advogado(a): 16065/ES - ROBERTA BARCELLOS SCARLATI
Advogado(a): 15718/ES - SIMONE VIZANI
Para, no prazo prescrito em lei, apresentar réplica à contestação de fls. 102-108.

64 - 0008463-07.2012.8.08.0035 (035.12.008463-3) - Ordinária

Requerente: GLAYDISON COSTA DE OLIVEIRA
Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17963/ES - MARCIA SALGADO NOLASCO FREITAS
Advogado(a): 18231/ES - PATRICIA DE BARROS REZENDE
Para, no prazo prescrito em lei, apresentar réplica à contestação de fls. 87-91.

65 - 0001600-40.2009.8.08.0035 (035.09.001600-3) - Ordinária

Requerente: EDNEIA ALVARENGA NOVAES
Requerido: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE VILA VELHA-IPASVV

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9138/ES - HENRIQUE ROCHA FRAGA
Advogado(a): 005113/ES - MARILINA TIRONI SANTOS HOLZMEISTER
Advogado(a): 16848/ES - RENATO PIANCA FILHO
Advogado(a): 005111/ES - RICARDO FERREIRA PINTO HOLZMEISTER
Advogado(a): 13468/ES - SAMYRA CARNEIRO PERUCHI
Para tomar ciência da decisão:
FLS. 127-130 "(...) Conclusão. Ante o exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, por não vislumbrar qualquer omissão a ser sanada na decisão recorrida. Intimem-se as partes desta Decisão. (...)".

66 - 0003677-17.2012.8.08.0035 (035.12.003677-3) - Nunciação de Obra Nova

Requerente: MUNICIPIO DE VILA VELHA
Requerido: ADRIANA KARINA RIBEIRO ROCHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14585/ES - ALESSANDRA PALMEIRA NEPOMUCENO
Para tomar ciência da decisão:
fls. 37 "(...) CONCLUSÃO Desta forma, INDEFIRO a medida liminar requerida. CITE-SE a ré para contestar, no prazo de 05 (cinco) dias. NOTIFIQUE-SE o ilustre Representante do Ministério Público. (...)".

67 - 0021328-96.2011.8.08.0035 (035.11.021328-3) - Nunciação de Obra Nova

Requerente: MUNICIPIO DE VILA VELHA
Requerido: SALATTE MOREIRA OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
Para tomar ciência do despacho:
FLS. 35 "Intime-se o Município para se manifestar quanto à certidão de fls. 34, em 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. (...)".

68 - 0026378-06.2011.8.08.0035 (035.11.026378-3) - Nunciação de Obra Nova

Requerente: MUNICIPIO DE VILA VELHA
Requerido: RAPHAELA SCARPAT CARETA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
Para ciência do teor da certidão do oficial de justiça de fls. 31 e 33, e adotar as devidas providências quanto ao endereço dos requeridos, no prazo de lei.

69 - 0078759-25.2010.8.08.0035 (035.10.078759-3) - Consignação em Pagamento

Consignante: MAX FREITAS MAURO e outros
Consignado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14584/ES - CHRISTIANE ROSA QUEIROZ
Advogado(a): 12976/ES - GUSTAVO MAURO NOBRE
Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
Para tomar ciência da decisão:
1) Intimação dos Autores para ciência da r. Decisão de fls. 277 "(...) Desta feita, determino que o Município de Vila Velha seja novamente intimado, através do seu Procurador Geral, para cumprir a decisão de fls. 69-73, e se abstenha de cobrar o IPTU e a taxa de coleta de lixo dos imóveis descritos na inicial, relativos ao ano de 2009, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$ 10.000,00. (...) 2) INTIMAÇÃO DOS AUTORES E MUNICÍPIO DE VILA VELHA para ciência da r. Decisão de fls. 277, que DEFERIU a produção da prova pericial contábil requerida pelo Município, devendo apresentarem seus quesitos objetivos, à luz do objeto da controvérsia no prazo de lei.

70 - 0022984-88.2011.8.08.0035 (035.11.022984-2) - Anulatória

Requerente: LOJAS SIPOLATTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12852/ES - ISABELLA TANIA PATRICIO LACERDA
Para, no prazo prescrito em lei, apresentar réplica à contestação de fls. 49-53, e para ciência da r. Despacho de fls. 42, que manteve a r. Decisão de fls. 34-39

71 - 0009613-96.2007.8.08.0035 (035.07.009613-2) - Execução Fiscal

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Executado: ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12829/ES - LAINA PESSIMILJO CASER
Advogado(a): 16052/ES - LUANA MACHADO CAETANO
Advogado(a): 10211/ES - LUCIANA PATROCINIO BORLINI
Advogado(a): 16656/ES - MARCELO HENRIQUE COUTO FERREIRA
Para tomar ciência da decisão:
fls. 75 "(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 535 do CPC CONHEÇO OS EMBARGOS, MAS NEGO PROVIMENTO, porque inexistente qualquer omissão no Despacho proferido. (...)".

72 - 0010534-84.2009.8.08.0035 (035.09.010534-3) - Nunciação de Obra Nova

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Requerido: JOSE RICARDO KNIDEL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
Para tomar ciência do despacho:
FLS. 27 "Intime-se o Município da Certidão de fls. 21v, para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. (...)".

73 - 0018391-21.2008.8.08.0035 (035.08.018391-2) - Declaratória

Requerente: MUNICIPIO DE VILA VELHA
Requerido: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003612/ES - CARLOS MAGNO RODRIGUES VIEIRA
Para tomar ciência do despacho:
fls. 356 "1 - Recebo a apelação de fls. 345-353 em seu duplo efeito, nos termos do art. 520, caput, do CPC. 2 - Intime-se para contrarrazões. (...)".

74 - 0013082-19.2008.8.08.0035 (035.08.013082-2) - Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE VILA VELHA
Executado: BLOKOS ENGENHARIA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7077/ES - BRUNO DE PINHO E SILVA
Advogado(a): 4198/ES - LUCIANO RODRIGUES MACHADO
Advogado(a): 5890/ES - RODRIGO REIS MAZZEI
Para tomar ciência do despacho:

para conhecer da penhora online realizada por meio do sistema BACENJUD de ativos em conta do Executado, no valor de R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais), e, querendo, oferecer impugnação no prazo prescrito em lei, bem como para ciência do inteiro teor do Despacho de fls. 49, que determinou o bloqueio do valor "Constata-se que os bens nomeados à penhora pelo Executado estão em desconformidade com o entendimento contido na regra do art. 11 da Lei n.º 6.830/80, dessa forma, o Exequente requer o arresto em dinheiro da quantia exequenda. A impugnação do Exequente acerca da nomeação de bens à penhora merece ser acolhida, isso porque a nomeação de bens à penhora por iniciativa do Executado é uma das modalidades de garantia voluntária da execução, prevista no art. 9º, inc. III, da Lei n.º 6.830/80, contudo, deve o mesmo nesta nomeação observar a ordem de gradação legal prevista no art. 11 da mesma norma, sustentando alguns doutrinadores, ainda, que é cabível a aplicação na execução fiscal das regras previstas no caput do art. 655 do CPC, cuja gradação é mais extensiva. A indicação dos referidos bens, em desrespeito à gradação legal, não se mostra plausível, pois o Executado não justifica tal mitigação, com base em justo motivo, sendo esse, por exemplo, real hipossuficiência ou qualquer outra causa que onere desarrazadamente a parte. À vista dos elementos constantes dos autos, extrai-se que bloqueio de valores, através do SISTEMA BACEN JUD, revela-se um instrumento seguro, eficaz e oportuno à plena satisfação do crédito exequendo, posto que atende ao preceito da celeridade da prestação jurisdicional, aqui, a toda evidência vilpendiada. Logo, como a penhora do bem ofertado, não se aperfeiçoou, mercê da não aceitação pelo Exequente, anulo todos os atos processuais, tendentes à efetivação da constrição dos bens garantidos a este juízo, inclusive, porque ineficaz a nomeação. Ante o exposto, DETERMINO o rastreamento de VALORES PERTENCENTES À PARTE EXECUTADA, PELO SISTEMA BACEN JUD, com subsequente bloqueio da importância EXEQUENDA. (...)".

75 - 0009667-33.2005.8.08.0035 (035.05.009667-2) - Ordinária

Requerente: LUCIA OLIVEIRA SEVERINO
Requerido: O MUNICIPIO DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7843/ES - ANA CLAUDIA MARTINS GABRIEL RICIERI
Advogado(a): 3555/ES - FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE
Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
Para ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, devendo requerer o que de direito no prazo prescrito em lei.

76 - 0016292-39.2012.8.08.0035 - Monitoria

Requerente: CIDADE ENGENHARIA LTDA
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13980/ES - CARLOS LUIZ ZAGANELLI FILHO
Para tomar ciência do despacho:
fls. 37 "Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para emendar a inicial, indicando corretamente o polo passivo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. (...)".

77 - 0014170-10.1999.8.08.0035 (035.99.014170-3) - Nunciação de Obra Nova

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA ES
 Requerido: CONDOMINIO CORAL VERMELHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11293/ES - GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
 Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA

Para tomar ciência da decisão:

FLS. 185 "(...) Sendo assim, ante a ausência de garantia do juízo, condição de procedibilidade, rejeito liminarmente a impugnação ao cumprimento de sentença oposta. Via de consequência, determino o prosseguimento da fase de cumprimento de sentença. (...)".

78 - 0085745-92.2010.8.08.0035 (035.10.085745-3) - Anulatória

Requerente: COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - CODESA
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12031/ES - ALINE DUTRA DE FARIA
 Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
 Advogado(a): 13167/ES - KAMILA ANICIO MACIEL
 Advogado(a): 005205/ES - LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
 Advogado(a): 009611/ES - MARCELLA RIOS GAVA FURLAN
 Advogado(a): 13390/ES - SIMONE VALADAO VIANA REGATTIERI

Para tomar ciência do despacho:

FLS. 110 "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua relevância e pertinência à luz do objeto desta demanda, facultando, ainda, outros requerimentos que entenderem pertinentes. Estabeleço prazo preclusivo de 10 (dez) dias para cumprimento. (...)".

79 - 0019250-32.2011.8.08.0035 (035.11.019250-3) - Ordinária

Requerente: ALEXANDRE DA SILVA e outros
 Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18028/ES - JULIO CESAR DE ALMEIDA
 Advogado(a): 009440/ES - MARCO ANTONIO GAMA BARRETO
 Advogado(a): 9374/ES - RICARDO ALVARES DA SILVA CAMPOS JUNIOR
 Advogado(a): 8132/ES - TAREK MOYSES MOUSSALLEM

Para tomar ciência da decisão:

FLS. 403-418 "(...) Diante disso, e considerando ainda a ausência de comprovação plena e robusta acerca da configuração dos pressupostos autorizativos, não me resta outra saída senão indeferir a tutela antecipada pleiteada. (...)".

80 - 0012190-76.2009.8.08.0035 (035.09.012190-2) - Cobrança

Requerente: ACM SERVICOS VIP LTDA
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
 Advogado(a): 007039/ES - LUIZ SERGIO AURICH

Para tomar ciência do despacho:

FLS. 203 "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua relevância e pertinência à luz do objeto desta demanda, facultando, ainda, outros requerimentos que entenderem pertinentes. Estabeleço prazo preclusivo de 10 (dez) dias para cumprimento. (...)".

81 - 0096419-32.2010.8.08.0035 (035.10.096419-2) - Reclamação Trabalhista

Requerente: ROGENIR ROQUE RODRIGUES
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA ES
 Testemunha: MIGUEL ARTHUR AZEVEDO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11719/ES - EDUARDO TRINIDADE DA SILVA
 Advogado(a): 006315/ES - LUIZ TELVIO VALIM
 Para, no prazo de lei, depositar em conta judicial os honorários do periciais, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

82 - 0018479-40.2000.8.08.0035 (035.00.018479-2) - Reparação de Danos

Requerente: TELECOMUNICACOES DO ESPIRITO SANTO SA
 Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006385/ES - MAGALI BELCHIOR ASSEF
 Advogado(a): 002607/ES - MARIA DAS GRACAS SOBREIRA DA SILVA

Para tomar ciência do despacho:

FLS. 172 "(...) Quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, os advogados subscritores da peça de fls. 132-5, o reclamaram para si, quando na verdade pertencem à advogada que atuou no feito até a prolação da sentença. Desta feita, intime-se a Dra. MARIA DAS GRACAS SOBREIRA DA SILVA e Dra. MAGALI BELCHIOR ASSEF, para requer o que de direito. (...)".

83 - 0007970-74.2005.8.08.0035 (035.05.007970-2) - Ordinária

Requerente: ADVOCACIA IVON ALCURE DO NASCIMENTO
 Requerido: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VILA VELHA -ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008265/ES - ALEXANDRE PUPPIM
 Advogado(a): 15762/ES - ALVARO AUGUSTO LAUFF MACHADO
 Advogado(a): 003746/ES - IVON ALCURE DO NASCIMENTO
 Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
 Advogado(a): 008258/ES - MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA

Para tomar ciência do despacho:

FLS. 256 "Defiro o pedido de fls. 254-5 e determino seja novamente intimado o Município para apresentar a documentação correspondente ao cumprimento da obrigação, através de cálculos e dados que comprovem a compensação efetivada.Quanto ao pedido de RPV, já foi expedido ofício requisitando o pagamento da obrigação de pequeno valor, devendo o advogado do Autor requerer o que de direito, somado a isso, os honorários sucumbenciais são devidos aos advogados que atuaram até a prolação da sentença, não sendo cabível o pedido de pagamento ao subscritor da peça de fls. 254-5. (...)".

84 - 0021398-21.2008.8.08.0035 (035.08.021398-2) - Reclamação Trabalhista

Requerente: ROZIANE MORAIS SAT ANA LIMA
 Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6380/ES - ELIZETE PENHA DA LUZ
 Advogado(a): 275683/SP - FLAVIO DE ASSIS NICCHIO

Para tomar ciência do despacho:

FLS. 107 "Intime-se a parte autora quanto aos documentos juntados a fls. 83-100. (...)".

85 - 0011505-69.2009.8.08.0035 (035.09.011505-2) - Nunciação de Obra Nova

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
 Requerido: GENEZIO BAPTISTA FERREIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o Município para apresentar novo endereço do Requerido, sob pena de extinção.

86 - 0008820-41.1999.8.08.0035 (035.99.008820-1) - Monitoria

Requerente: TRACBEL S.A
 Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005024/ES - DIOVANO ROSETTI

Para tomar ciência do despacho:

FLS. 196 "(...) 3- Com relação aos honorários advocatícios sucumbenciais, chamo o feito à ordem tendo em vista que o advogado subscritor da peça de fls. 182-4 reclama para si os honorários advocatícios sucumbenciais, quando na verdade pertencem ao advogado que atuou no feito até a prolação da sentença. 4- Desta feita, intime-se o Dr. DIOVANO ROSETTI, para requer o que de direito. (...)".

87 - 0015781-75.2011.8.08.0035 (035.11.015781-1) - Execução Fiscal

Exequente: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VILA VELHA -ES
 Executado: DADALTO S/A DLD COMERCIO VAREJISTA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8973/ES - FLAVIA QUINTEIRA MARTINS
 Advogado(a): 12331/ES - LUCIANO SILVA COUTO

Advogado(a): 10175/ES - MARCUS FRAGA RODRIGUES

Para tomar ciência da sentença:

FLS. 61 "(...) Tendo em vista o pagamento do montante principal e demais encargos, pelo devedor constante da CDA, JULGO EXTINTO o presente feito na forma do inciso I, do art. 794, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários. (...)".

88 - 0001258-78.1999.8.08.0035 (035.99.001258-1) - Ordinária

Requerente: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTR.-EC
 Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006279/ES - EUCLIDES NUNO RIBEIRO NETO
 Advogado(a): 003901/ES - RICARDO TADEU RIZZO BICALHO

Para ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, devendo requerer o que de direito no prazo prescrito em lei.

89 - 0001893-39.2011.8.08.0035 (035.11.001893-0) - Declaratória

Requerente: SINFAIS - SIND DOS SERV E FUNC ATIV E INATIV DA CAMARA E PRE
 Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9824/ES - LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONCA

Para, no prazo prescrito em lei, efetuar o pagamento das custas finais de nº 912046203, referentes ao A.I de nº 035119001341, no valor de R\$ 83,26 (oitenta e três reais e vinte e seis centavos), podendo ser inscrito em dívida ativa na hipótese do não pagamento.

90 - 0090804-61.2010.8.08.0035 (035.10.090804-1) - Mandado de Segurança com Valor

Impetrante: ADAIR DE GOUVEA LIMA e outros
 Autoridade coatora: BRUNO LORENZUTTI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
Para ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, devendo requerer o que de direito no prazo prescrito em lei.

91 - 0020261-67.2009.8.08.0035 (035.09.020261-1) - Reclamação Trabalhista

Requerente: EURICO CESAR SIMONELLI DE LIRIO
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14585/ES - ALESSANDRA PALMEIRA NEPOMUCENO
Advogado(a): 004964/ES - HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA
Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
Advogado(a): 001999/ES - PEDRO MOTA DUTRA
Para ciência do Despacho de fls. 398, que recebeu os recursos de apelação de fls. 351-389 e 390-390 em seu duplo efeito, determinando a intimação de ambas as partes para apresentarem contrarrazões no prazo prescrito em lei.

92 - 0021300-31.2011.8.08.0035 (035.11.021300-2) - Mandado de Segurança com Valor

Impetrante: TAVARES SANTOS CONSERVADORA E ADM. DE SERVICOS LTDA
Autoridade coatora: PREGOEIRO EQUIPE APOIO SECRET. MUNIC. ADM. PREF. MUN. VV e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14585/ES - ALESSANDRA PALMEIRA NEPOMUCENO
Advogado(a): 5879/ES - GUSTAVO VARELLA CABRAL
Advogado(a): 14318/ES - LEONARDO LOPES PIMENTA
Advogado(a): 9824/ES - LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONCA
Para, no prazo de lei, a empresa SERDEL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA providenciar o pagamento das custas remanescentes 912062761 do Agravo de Instrumento nº 035119005482, do processo principal nº 035110213002, no valor de R\$ 25,14 (vinte e cinco reais e catorze centavos), assim como fica o MUNICÍPIO DE VILA VELHA DEVIDAMENTE INTIMADO para efetuar o pagamento das custas finais de nº 912062359 do Agravo de Instrumento nº 035119005599, no valor de R\$ 169,67 (cento e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos) dos autos principais supramencionados, podendo ser inscrito em dívida ativa na hipótese do não pagamento.

93 - 0012643-08.2008.8.08.0035 (035.08.012643-2) - Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE VILA VELHA
Executado: LITTIG ENGENHARIA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005409/ES - DINA MARTA ZAPATA MIRANDA
Para tomar ciência da sentença:
FLS. 50 "(...) Assim sendo, considerando que o pagamento acarreta a extinção do crédito tributário (art. 156, I, CTN), julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Contudo, como o pagamento se deu já no curso da demanda, condeno o executado ao pagamento das custas¹ e dos honorários sucumbenciais², estes mantidos no patamar fixado no despacho inicial (fl. 17). (...)".

94 - 0004392-06.2005.8.08.0035 (035.05.004392-2) - Ordinária

Requerente: CLAUDIONOR ALVES DOS SANTOS
Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14023/ES - RAUL DIAS BORTOLINI
Advogado(a): 11239/ES - SCHIRLEY DIAS MONTEIRO
Para ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, devendo requerer o que de direito no prazo prescrito em lei.

95 - 0015396-98.2009.8.08.0035 (035.09.015396-2) - Reclamação Trabalhista

Requerente: ARMANDINA DO NASCIMENTO
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6380/ES - ELIZETE PENHA DA LUZ
Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
Para tomar ciência da sentença:
FLS. 204-215 "(...) Diante do exposto, ACOLHO EM PARTE os pedidos autorais, via de consequência, CONDENO o Município ao pagamento do intervalo intrajornada não gozado, considerado como horas suplementares, cujo valor será apurado em sede de liquidação, devidos a partir de 12/03/2003. CONDENO o Município ainda ao recolhimento referente ao FGTS no percentual de 8% ao mês, nos termos do art. 15 da Lei 8.036/90, também devidos a partir de 12/03/2003. JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, conforme o disposto no art. 269, inc. I, do CPC. Custas pro rata. Condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do requerido, que arbitro em 1.000,00 (mil reais). Condeno o Município ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) conforme o disposto no art. 21 do CPC. Suspendo o pagamento de tais verbas pela autora, em razão de estar a mesma ao amparo da assistência judiciária gratuita, pedido este que ora defiro. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do artigo 475, § 2º do CPC. (...)".

96 - 0017888-92.2011.8.08.0035 (035.11.017888-2) - Mandado de Segurança com Valor

Impetrante: CONDOMINIO DAYVERSON / DIONISIO RUY
Autoridade coatora: SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO PREF. MUNICIPAL DE VV e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9557/ES - ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE MACHADO
Para tomar ciência da sentença:
FLS. 112-115 "(...) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO INICIAL, via de consequência CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA POSTULADA para o fim de determinar que a Autoridade Coatora aprecie os pedidos de emissão de licença para construção, concluindo, conseqüentemente, o processo administrativo nº 20847/1998. JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme o disposto no art. 269, inc. I, do CPC. CUSTAS PRO RATA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. (...)".

97 - 0012232-28.2009.8.08.0035 (035.09.012232-2) - Ordinária

Requerente: ANDREIA MENDES
Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12201/ES - JOCIANI PEREIRA NEVES
Advogado(a): 14935/ES - RONILCE ALESSANDRA AGUIEIRAS
Advogado(a): 14258/ES - SABRINA VALERSTAIN
Advogado(a): 11434/ES - TATIANA MARQUES FRANCA
Advogado(a): 12642/ES - THYAGO BRITO DE MELLO
Para, no prazo de lei, apresentar memoriais.

98 - 0504143-95.2005.8.08.0035 (035.05.007282-2) - Ordinária

Requerente: AMERICO BERNARDES DA SILVEIRA JUNIOR
Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
Para ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, devendo requerer o que de direito no prazo prescrito em lei.

99 - 0001184-43.2007.8.08.0035 (035.07.001184-2) - Ordinária

Requerente: MUNICIPIO DE VILA VELHA
Requerido: I.M ENGENHARIA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003612/ES - CARLOS MAGNO RODRIGUES VIEIRA
Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
Para ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, devendo requerer o que entender de direito no prazo prescrito em lei.

100 - 0077647-21.2010.8.08.0035 (035.10.077647-1) - Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE VILA VELHA
Executado: ALESSANDRO TOREZANI DE PAULO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11376/ES - BRUNO COLODETTI
Advogado(a): 14272/ES - LUIZ COLNAGO NETO
Advogado(a): 11603/ES - THIAGO BORTOLINI
Para tomar ciência da sentença:
fls. 51 "(...) Assim sendo, diante do que dispõe o art. 26 da LEF, nada me resta fazer senão julgar extinta a presente execução, sem resolução de seu mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Sem custas (art. 39, LEF), e sem honorários (art. 26, LEF). (...)".

101 - 0018812-79.2006.8.08.0035 (035.06.018812-1) - Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE VILA VELHA
Executado: BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005288/ES - ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA
Advogado(a): 8082/ES - CLAUDIA VALLI CARDOSO MACHADO
Advogado(a): 11890/ES - THIAGO BORTOLINI VIGANOR
Para tomar ciência da sentença:

fls. 63 "(...) Assim sendo, diante do comprovante de pagamento juntado às fls. 55, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Contudo, como o pagamento se deu já no curso da demanda, condeno o executado ao pagamento das custas¹ e dos honorários sucumbenciais², estes mantidos no patamar fixado no despacho inicial. (...)".

102 - 0021329-81.2011.8.08.0035 (035.11.021329-1) - Nunciação de Obra Nova

Requerente: MUNICIPIO DE VILA VELHA
Requerido: T E L CONTRUCOES LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 1785/ES - JOAO BATISTA CERUTTI PINTO
Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
Para tomar ciência da sentença:
FLS. 43-44 "(...) Ante o exposto, homologo a desistência e DECLARO extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC. Condeno o Município ao pagamento de custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado. Após: a) à Contadoria do juízo para preparo de conta de custas e despesas processuais remanescentes; b) INTIME-SE o autor para providenciar o pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. (...)".

103 - 0006351-41.2007.8.08.0035 (035.07.006351-2) - Popular

Requerente: LEONARDO GUSTAVO PASTORE DYNA
Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
Para, no prazo prescrito em lei, efetuar o pagamento das custas finais e de apelação cível de nº 912044605 e 912044608 dos autos em epígrafe, no valor de R\$ 50,25 (cinquenta reais e vinte e cinco centavos) e R\$ 84,84 (oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), respectivamente, podendo ser inscrito em dívida ativa na hipótese do não pagamento.

104 - 0005158-88.2007.8.08.0035 (035.07.005158-2) - Prestação de Contas

Requerente: MUNICIPIO DE VILA VELHA
Requerido: FEDERACAO AQUATICA CAPIXABA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008225/ES - ADAO CARLOS PEREIRA PINTO
Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
Para tomar ciência do despacho:
FLS. 88 "1 - Recebo a apelação de fls. 80-86 em seu duplo efeito, nos termos do art. 520, caput, do CPC. 2 - Intime-se para contrarrazões. (...)".

105 - 0015570-10.2009.8.08.0035 (035.09.015570-2) - Mandado de Segurança sem Valor

Impetrante: FEDERACAO SERV PUBL MUN ES FESPUMEEES
Autoridade coatora: PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
Para ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, devendo requerer o que de direito no prazo prescrito em lei.

106 - 0086175-44.2010.8.08.0035 (035.10.086175-2) - Reclamação Trabalhista

Requerente: HAMILTON CYPRIANO DA COSTA
Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA
Testemunha: REVALDINA MARIA JOSE SERAFIM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000294B/ES - ROSEMARY MACHADO DE PAULA
Para tomar ciência do despacho:
FLS. 222 "(...) 1. RECEBO o apelo de fls. 216-21, no seu duplo efeito, com fulcro no art. 520, caput do CPC. 2. INTIME-SE o apelado para contrarrazões. (...)".

107 - 0004504-62.2011.8.08.0035 (035.11.004504-0) - Mandado de Segurança com Valor

Impetrante: SANDRA ARANTES CASAGRANDE
Autoridade coatora: SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DO MUNICIPIO DE VIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007243/ES - EDUARDO COUTINHO NEVES
Advogado(a): 006437/ES - ROGERIO JOSE FEITOSA RODRIGUES
Para ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, devendo requerer o que de direito no prazo prescrito em lei.

108 - 0011506-54.2009.8.08.0035 (035.09.011506-0) - Nunciação de Obra Nova

Requerente: MUNICIPIO DE VILA VELHA
Requerido: FILOMENA FERREIRA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
Para ciência da r. Sentença de fls. 42, que JULGOU EXTINTA a demanda, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do CPC.

109 - 0023482-58.2009.8.08.0035 (035.09.023482-0) - Ordinária

Requerente: JAILSA RATTIS DE FREITAS
Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004443/ES - ERNANDES GOMES PINHEIRO
Advogado(a): 006518/ES - JEFFERSON APARICIO CAMPANA
Advogado(a): 4452/ES - JOAO CEZAR SANDOVAL FILHO
Para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar réplica à contestação de fls. 42-47.

110 - 0003827-03.2009.8.08.0035 (035.09.003827-0) - Ordinária

Requerente: COBRA D' AGUA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5875/ES - CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL
Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
Advogado(a): 007722/ES - LEONARDO LAGE DA MOTTA
Para tomar ciência da sentença:
fls. 355-366 "(...) FACE AO EXPOSTO, ACOLHO EM PARTE O PEDIDO AUTORAL, PARA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA

TRIBUTÁRIA ENTRE O AUTOR E O MUNICÍPIO RÉU CONCERNENTE AO ISSQN RELATIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA, APENAS QUANTO AO PERÍODO ANTERIOR A 01.01.2004, EM RAZÃO DE INOCORRER, À ÉPOCA E NA ESPÉCIE, FATO GERADOR QUE SE SUBSUMA À HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA (Decreto-lei 406/68) E DECLARO, VIA DE CONSEQUÊNCIA, A NULIDADE PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO Nºs 174/2004, devendo ser EXPURGADOS dos respectivos termos de fiscalização anexos, o período anterior a 01.01.2004. JULGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do inciso I do art.269 do CPC. CONDENO o Município ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 21, Parágrafo único, do CPC. SENTENÇA sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475 do CPC. (...)".

111 - 0008409-85.2005.8.08.0035 (035.05.008409-0) - Anulatória

Requerente: FRANNEL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
Requerido: O MUNICIPIO DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11786/ES - ADRIANA VILLA FORTE DE OLIVEIRA BARBOSA
Advogado(a): 9879/ES - LEOPOLDO DAHER MARTINS

Para ciência do Despacho de fls. 248, que determinou a intimação do executado na forma do art. 475-J, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o comando sentencial, ficando desde já advertido de que na hipótese de não cumprimento, será acrescido o valor de multa de 10 % ; e, querendo, nomear bens à penhora em 05 (cinco) dias, ciente de que a lei considera ato atentatório à dignidade da justiça a não indicação de bens sujeitos à penhora, prova da propriedade, sua localização, respectivos valores, tendo ainda que se abster de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, na forma do art. 600, inc. I, c/c art. § 1º, do CPC.

112 - 0002642-56.2011.8.08.0035 (035.11.002642-0) - Ordinária

Requerente: A. MADEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4528/ES - ARTENIO MERCON
Advogado(a): 16139/ES - ELIZA SALOMAO AMADOR
Para tomar ciência do despacho:
fls. 85 "Intime-se a parte autora para manifestar-se quanto ao incidente de falsidade arguido pelo Município, no prazo de 10 (dez) dias, conforme regra inserta no art. 392 do CPC. (...)".

113 - 0021157-13.2009.8.08.0035 (035.09.021157-0) - Demolitória

Requerente: MUNICIPIO DE VILA VELHA - ES
Requerido: REGINA DO NASCIMENTO FRAGA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5875/ES - LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONÇA
Advogado(a): 16314/ES - ONILDO BARBOSA SALES
Para tomar ciência do despacho:
fls. 101 "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua relevância e pertinência à luz do objeto desta demanda, facultando, ainda, outros requerimentos que entenderem pertinentes. Estabeleço prazo preclusivo de 10 (dez) dias para cumprimento. (...)".

114 - 0015164-18.2011.8.08.0035 (035.11.015164-0) - Declaratória

Requerente: INSTITUTO BATISTA DE EDUCACAO DE VITORIA
Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 295473/ES - ALAN JAHN SPARAPANI
Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
Advogado(a): 13820/ES - RAQUEL COLA GREGGIO
Advogado(a): 103209/SP - RICARDO AZEVEDO LEITAO
Para tomar ciência do despacho:
FLS. 105 "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua relevância e pertinência à luz do objeto desta demanda, facultando, ainda, outros requerimentos que entenderem pertinentes. Estabeleço prazo preclusivo de 10 (dez) dias para cumprimento. (...)".

115 - 0026690-94.2002.8.08.0035 (035.02.026690-0) - Reparação de Danos

Exequente: DOALCIR SCHNEIDER
Requerente: DOALCIR SCHNEIDER
Executado: MUNICIPIO DE VILA VELHA - ES
Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA - ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
Para tomar ciência do despacho:
Intimação do Município de Vila Velha para, no prazo de 30 dias, informar sobre a existência de débitos fiscais em nome de Doalcir Schneider CPF 173.938.507-10, bem como dos seus causídicos, Dr. Kleber Schneider CPF 798.641.397-20, para a devida compensação, na forma do art. 100, §§ 9º e 10 da CF e art. 526-A do Código de Normas, além do § 1º, art. 6º da Resolução 115 do CNJ, sob pena de perda do direito de abatimento dos valores.

116 - 0030672-58.1998.8.08.0035 (035.98.030672-0) - Ordinária

Requerente: ROGERIO RODRIGUES DA SILVA e outros
Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007834/ES - ALVINO PADUA MERIZIO
Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
Advogado(a): 9824/ES - LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONCA
Para tomar ciência da sentença:
FLS. 1064-1071 "(...) Ante o exposto, REJEITO o pedido inicial, via de consequência, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, conforme dispõe o art. 269, inciso I, do CPC. Condeno os Autores ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC. (...)".

117 - 0014898-36.2008.8.08.0035 (035.08.014898-0) - Anulatória
Requerente: CETURB COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITORIA
Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13167/ES - KAMILA ANICIO MACIEL
Advogado(a): 005205/ES - LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
Advogado(a): 009611/ES - MARCELLA RIOS GAVA FURLAN
Advogado(a): 13860/ES - THIAGO KLEIN DIAS
Para tomar ciência da sentença:
FLS. 97-108 "(...) Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO AUTURAL, via de consequência, JULGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a Autora no pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. (...)".

118 - 0015183-24.2011.8.08.0035 (035.11.015183-0) - Mandado de Segurança com Valor
Impetrante: M.S. SANTOS LTDA ME
Autoridade coatora: SEC. MUNIC. DE ADM. COORD. DE SUPR., COMP. PATRIM. GERENC. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15011/ES - ARIANE CHRISTY CONTARINI DO CARMO
Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
Advogado(a): 15466/ES - KELEN DINIZ NEVES
Advogado(a): 9824/ES - LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONCA
Advogado(a): 16601/ES - MARIA AUXILIADORA FRASSON
Para tomar ciência da sentença:
FLS. 396-405 "(...) Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO INICIAL, via de consequência DENEGO A SEGURANÇA POSTULADA e JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme o disposto no art. 269, inc. I, do CPC. condeno o Impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. (...)".

119 - 0011967-55.2011.8.08.0035 (035.11.011967-0) - Mandado de Segurança com Valor
Impetrante: EDUARDO VILLAR DE ARAUJO
Autoridade coatora: SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL MUNICIPAL DE VILA VELHA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4752E/ES - DAVIDSON LUIZ DE MOURA ASSIS
Advogado(a): 9509/DF - FERNANDA ROCKERT
Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
Advogado(a): 9824/ES - LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONCA
Advogado(a): 14978/ES - WELINGTON COSTA BRAGA
Para tomar ciência da sentença:
fls. 104-108 "(...) CONCLUSÃO Ante o exposto, DESACOLHO O PEDIDO INICIAL, via de consequência DENEGO A SEGURANÇA POSTULADA e JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme o disposto no art. 269, inc. I, do CPC. condeno o Impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais. Suspendo tal condenação, vez que o Impetrante está amparado pela assistência judiciária gratuita, benefício este que ora defiro. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. (...)".

120 - 0013259-75.2011.8.08.0035 (035.11.013259-0) - Mandado de Segurança com Valor
Impetrante: SIND. DOS SERV. E FUNC. ATV. E INATV. DA CAM. E PREF. DE VV
Autoridade coatora: MUNICIPIO DE VILA VELHA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): E4811/ES - GUSTAVO SCARDUA DE ARAUJO
Advogado(a): 9849/ES - VINICIUS PANCRACIO MACHADO COSTA
Para tomar ciência da sentença:
fls. 62-66 "Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA E JULGO EXTINTO O Processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, inc. VI do CPC c.c. art 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. condeno a Impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais. (...)".

121 - 0008797-46.2009.8.08.0035 (035.09.008797-0) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Executado: SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 1322/ES - RODRIGO LOUREIRO MARTINS
Para tomar ciência da sentença:
FLS. 42 "(...) Nada mais havendo, notadamente pela ausência de embargos à execução ou mesmo de exceção de pré-executividade, julgo extinta a presente execução, sem resolução de seu mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Sem custas (art. 39, LEF), e sem honorários (art. 26, LEF)1.(...)".

122 - 0022915-27.2009.8.08.0035 (035.09.022915-0) - Impugnação
Requerente: MUNICIPIO DE VILA VELHA
Requerido: ITAPARICA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008772/ES - ANDRE FERREIRA PEDREIRA
Advogado(a): 9824/ES - LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONCA
Para, no prazo prescrito em lei, efetuar o pagamento das custas finais de nº 912034860 do Agravo de Instrumento referente aos autos supramencionados, no valor de R\$ 67,55 (sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), podendo ser inscrito em dívida ativa na hipótese do não pagamento.

123 - 0005216-52.2011.8.08.0035 (035.11.005216-0) - Ordinária
Requerente: GERALDO DA PENHA FABRES
Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
Para ciência do despacho de fls. 73, que recebeu a apelação de fls. 68-72 em seu duplo efeito, determinando a intimação do requerido para apresentar contrarrazões no prazo precrito em lei.

124 - 0024141-62.2012.8.08.0035 - Mandado de Segurança com Valor
Impetrante: ALPHA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
Autoridade coatora: PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004258/ES - HELCIMAR ALVES DA MOTTA
Advogado(a): 17445/ES - LORENA CORREA DA MOTTA
Para ciência da r. Decisão de fls. 79-80, que DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA IMPETRANTE, para promover, caso queira, a integração da empresa SABOR ORIGINAL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME à lide, no polo passivo, requerendo sua citação, com oferecimento de endereço e contrafé, acompanhada dos documentos que instruem a inicial (na forma do art. 6º da Lei 12.016/09), em 10 (dez) dias.

125 - 0017963-73.2007.8.08.0035 (035.07.017963-1) - Ordinária
Requerente: JUREMA BORGES SANTOS
Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
Para ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, devendo requerer o que de direito no prazo prescrito em lei.

126 - 0016477-19.2008.8.08.0035 (035.08.016477-1) - Obrigação de Fazer
Requerente: CASEMIRO BARCELOS
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
Para tomar ciência do despacho:
fls. 139 "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua relevância e pertinência à luz do objeto desta demanda, facultando, ainda, outros requerimentos que entenderem pertinentes. Estabeleço prazo preclusivo de 10 (dez) dias para cumprimento. (...)".

127 - 0006969-10.2012.8.08.0035 (035.12.006969-1) - Indenizatória
Requerente: ANTENOR PEREIRA DOS SANTOS
Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002716/ES - ANTONIO DE ALMEIDA TOSTA
Advogado(a): 15690/ES - ANTONIO PINTO TOSTA
Para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar réplica à contestação de fls. 20-26.

128 - 0016694-62.2008.8.08.0035 (035.08.016694-1) - Anulatória
Requerente: C&A MODAS LTDA
Requerido: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 143480/SP - FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA NETO
Advogado(a): 11045/ES - THIAGO DE SOUZA PIMENTA
Para tomar ciência do despacho:
fls. 107 "Intime-se a parte autora, através de seus advogados, Dr. Francisco Nogueira de Lima Neto e Dr. Thiago de Souza Pimenta, para apresentar o documento de quitação do

valor relacionado ao AI nº 21073/2006, ao qual faz menção no item 2 de fls. 90. 9...").

129 - 0501812-53.1999.8.08.0035 (035.99.014246-1) - Consignação em Pagamento

Requerente: EMISSAO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.

Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 000159B/ES - MARCOS ANTONIO COSTA DOS SANTOS

Para tomar ciência do despacho:

fls. 204 "Intime-se novamente a parte autora para promover a integração dos Municípios de Viana, Serra, Guarapari e Cariacica, à lide no polo passivo, requerendo a sua citação, com oferecimento de endereço e contrafé, em 10 (dez) dias, nos moldes do v. Acórdão de fls. 177. (...)".

130 - 0095180-90.2010.8.08.0035 (035.10.095180-1) - Ordinária

Requerente: MARIA LUIZA RATTES

Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004621/ES - ERILDO PINTO

Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA

Advogado(a): 007860/ES - MARCELO ALVARENGA PINTO

Para tomar ciência do despacho:

fls. 73 "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua relevância e pertinência à luz do objeto desta demanda, facultando, ainda, outros requerimentos que entenderem pertinentes. Estabeleço prazo preclusivo de 10 (dez) dias para cumprimento. (...)".

131 - 0018567-92.2011.8.08.0035 (035.11.018567-1) - Demolitória

Requerente: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Requerido: JOSE CARLOS MARTINS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA

Advogado(a): 9824/ES - LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONCA

Para ciência da r. Decisão de fls. 17-18, que DEFERIU a liminar para o fim de suspender a construção da obra no imóvel em questão, sob pena de cominação de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além de tipificar crime de desobediência; bem como para ciência do despacho de fls. 23, que determinou a intimação do Município para se manifestar quanto à certidão de fls. 22, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

132 - 0079335-18.2010.8.08.0035 (035.10.079335-1) - Ordinária

Requerente: DIRCE MARIA CORASSA e outros

Requerido: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE VV - IPASVV

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005113/ES - MARILINA TIRONI SANTOS HOLZMEISTER

Advogado(a): 005111/ES - RICARDO FERREIRA PINTO HOLZMEISTER

Para tomar ciência do despacho:

FLS. 79 "Intime-se a parte autora para apresentar réplica. (...)".

133 - 0014569-19.2011.8.08.0035 (035.11.014569-1) - Reclamação Trabalhista

Requerente: KAMILA TASSINARI ALVES

Requerido: O MUNICIPIO DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9824/ES - LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONCA

Advogado(a): 9985/ES - PATRICIA DE ARAUJO SONEGHETE

Para tomar ciência do despacho:

FLS. 104 "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua relevância e pertinência à luz do objeto desta demanda, facultando, ainda, outros requerimentos que entenderem pertinentes. Estabeleço prazo preclusivo de 10 (dez) dias para cumprimento. (...)".

134 - 0019637-47.2011.8.08.0035 (035.11.019637-1) - Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Executado: EDMUNDO COUTINHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 003612/ES - CARLOS MAGNO RODRIGUES VIEIRA

Advogado(a): 004071/ES - JOSE MARIA DE MOURA

Advogado(a): 17155/ES - VALTEMIR DE SOUZA SIQUEIRA

Para tomar ciência do despacho:

fls. 23 "Por meio da petição de fls. 13/22, o executado apresentou exceção de pré-executividade, argumentando, basicamente, que a sua empresa já se encontra inativa desde 2004, muito antes dos fatos geradores subjacentes aos créditos tributários ora exequendos. No entanto, verifico que o seu patrono não subscreveu a petição, limitando-se a juntar o instrumento de mandato.

Diante disso: I - Por força do princípio da instrumentalidade das formas, e levando-se em consideração a especificidade das questões passíveis de ser suscitadas em sede exceção de pré-executividade, concedo ao executado, excepcionalmente, o prazo de 5 dias para regularização. (...)".

135 - 0016672-96.2011.8.08.0035 (035.11.016672-1) - Ordinária

Requerente: ANGELA MARIA BISSOLI ANDREATA

Requerido: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES

DO MUN

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17058/ES - GUILHERME FONSECA ALMEIDA

Advogado(a): 9138/ES - HENRIQUE ROCHA FRAGA

Advogado(a): 16848/ES - RENATO PIANCA FILHO

Advogado(a): 16789/ES - RODOLPHO PANDOLFI DAMICO

Para tomar ciência do despacho:

fls. 100 "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua relevância e pertinência à luz do objeto desta demanda, facultando, ainda, outros requerimentos que entenderem pertinentes. Estabeleço prazo preclusivo de 10 (dez) dias para cumprimento. (...)".

136 - 0100803-38.2010.8.08.0035 (035.10.100803-1) - Cobrança

Requerente: MARILDA MARTINS DE MELO

Requerido: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12008/ES - ANA CAROLINA DO NASCIMENTO MACHADO

Advogado(a): 17151/ES - KARIME SILVA SIVIERO

Advogado(a): 11001/ES - LIVIA CIPRIANO DAL PIAZ

Advogado(a): 9824/ES - LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONCA

Advogado(a): 008598/ES - MAURA RUBERTH GOBBI

Para tomar ciência do despacho:

fls. 70 "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua relevância e pertinência à luz do objeto desta demanda, facultando, ainda, outros requerimentos que entenderem pertinentes. Estabeleço prazo preclusivo de 10 (dez) dias para cumprimento. (...)".

137 - 0089621-55.2010.8.08.0035 (035.10.089621-2) - Indenizatória

Requerente: JONATAS ALVES FAE

Requerido: MECANORTE CONSTRUcoes E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 104773/MG - FERNANDA PEDROSA RIBEIRO DE CAMPOS

Advogado(a): 044419/MG - FLAVIO ALMEIDA DE LIMA

Advogado(a): 84627/MG - GUILHERME DEL GIUDICE TORRES DUARTE

Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA

Advogado(a): 0040744/MG - LUCIANO HENRIQUES DE CASTRO

Advogado(a): 18425/ES - VICTOR CONTE ANDRE

Para tomar ciência do despacho:

FLS. 93 "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua relevância e pertinência à luz do objeto desta demanda, facultando, ainda, outros requerimentos que entenderem pertinentes. Estabeleço prazo preclusivo de 10 (dez) dias para cumprimento. (...)".

138 - 0007404-04.2000.8.08.0035 (035.00.007404-3) - Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Requerido: EGRAL ELIAS GRAFICA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 003484/ES - RONALDO ADAMI LOUREIRO

Para ciência do despacho de fls. 63, que DEFERIU o requerimento de fls. 60 dos autos, assinalando o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos fora do cartório.

139 - 0000305-65.2009.8.08.0035 (035.09.000305-0) - Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE VILA VELHA

Executado: SERVTEC INSTALACOES E MANUNTENCAO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 218610/SP - LUCIANA FABRI MAZZA

Advogado(a): 293366/SP - PAULO EDUARDO MARTINS

Para tomar ciência da sentença:

fls. 40 "Tendo em vista o pagamento do montante principal e demais encargos, pelo devedor constante da CDA, JULGO EXTINTO o presente feito na forma do inciso I, do art. 794, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. (...)".

VILA VELHA, 27 DE AGOSTO DE 2012

DEBORA CARLA MELLOTTI MELLO CARDOSO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA
VILA VELHA - 4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES)

LISTA NO: 66 - 2012

1 - 0018184-80.2012.8.08.0035 - COBRANÇA

REQUERENTE: OSEIAS DE MOURA

REQUERIDO: DANIEL GOMES PEDROSO ME

ADVOGADO(A): NATANAEL FERREIRA NUNES - OAB/ES 15506
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA **27/09/2012 16:30**, SITUADA NO(A) RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/ Nº, BOA VISTA II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355

2 - 0018190-87.2012.8.08.0035 - COBRANÇA

REQUERENTE: ISAC NUNES SAMORA
REQUERIDO: DANIEL GOMES PEDROSO ME
ADVOGADO(A): NATANAEL FERREIRA NUNES - OAB/ES 15506
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA **27/09/2012 16:04**, SITUADA NO(A) RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/ Nº, BOA VISTA II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355

3 - 0018420-32.2012.8.08.0035 - COBRANÇA

REQUERENTE: ANTÔNIO NETO LINHARES
REQUERIDO: DANIEL GOMES PEDROSO ME
ADVOGADO(A): NATANAEL FERREIRA NUNES - OAB/ES 15506
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA **27/09/2012 16:01**, SITUADA NO(A) RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/ Nº, BOA VISTA II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355

4 - 0018406-48.2012.8.08.0035 - COBRANÇA

REQUERENTE: MARTIN ANTONIO DA SILVA
REQUERIDO: DANIEL GOMES PEDROSO ME
ADVOGADO(A): NATANAEL FERREIRA NUNES - OAB/ES 15506
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA **27/09/2012 16:05**, SITUADA NO(A) RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/ Nº, BOA VISTA II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355

5 - 0018204-71.2012.8.08.0035 - COBRANÇA

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA
REQUERIDO: DANIEL GOMES PEDROSO ME
ADVOGADO(A): NATANAEL FERREIRA NUNES - OAB/ES 15506
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA **27/09/2012 16:13**, SITUADA NO(A) RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/ Nº, BOA VISTA II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355

6 - 0018588-34.2012.8.08.0035 - COBRANÇA

REQUERENTE: CLAUDIO OLIVEIRA
REQUERIDO: DANIEL GOMES PEDROSO ME
ADVOGADO(A): NATANAEL FERREIRA NUNES - OAB/ES 15506
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA **27/09/2012 16:08**, SITUADA NO(A) RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/ Nº, BOA VISTA II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355

7 - 1507325-62.2011.8.08.0035 (035.11.507325-2) - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: DEOSDEMER CALDEIRA PEREIRA BASTOS
REQUERIDO: VIVO S/A E OUTROS
ADVOGADO(A): GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO - OAB/ES 7918
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
À LUZ DO EXPOSTO, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 51, INCISO II, DA LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995, ANTE A INADMISSIBILIDADE DO PROCEDIMENTO INSTITUÍDO POR ESTA LEI PARA O PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE AÇÃO, POR NECESSITAR DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA COMPLEXA. DEIXO DE IMPOR CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE INAPLICÁVEIS EM PRIMEIRO GRAU DE JULGAMENTO (ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO PELAS PARTES, APÓS REGULAR BAIXA, ARQUIVEM-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

8 - 0020721-49.2012.8.08.0035 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCO S. FAVARES E OUTROS
REQUERIDO: CASA DE SAUDE **SÃO** BERNARDO SAÚDE **LTDA**.
ADVOGADO(A): RENATA **VITÓRIA** OLIVEIRA DOS SANTOS - OAB/ES 12540
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA **19/10/2012 13:30**, SITUADA NO(A) RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/ Nº, BOA VISTA II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355 E DA DECISÃO DE ITEM 6

9 - 2505771-41.2012.8.08.0035 (035.12.505771-7) - COBRANÇA

REQUERENTE: LILIAN PATROCINIO BRANDAO BASTOS
REQUERIDO: PAULO HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO(A): LILIAN PATROCINIO BRANDAO BASTOS - OAB/ES 18323
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE ITEM 21

10 - 2504201-20.2012.8.08.0035 (035.12.504201-6) - ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARCELO LEANDRO CUNHA
REQUERIDO: INSTITUTO DOCTUM DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA **LTDA**. E OUTROS
ADVOGADO(A): RAQUEL COLA GREGGIO - OAB/ES 13820
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INTIMEM-SE A PRIMEIRA E A TERCEIRA REQUERIDA PARA QUE FORNEÇAM O ENDEREÇO DA SEGUNDA REQUERIDA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. DILIGENCIE-SE.

11 - 9512801-13.2009.8.08.0035 (035.09.512801-6) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: MARCO TULIO RIBEIRO FIALHO
REQUERIDO: M. O. RIBEIRO ME
ADVOGADO(A): MARCO TULIO RIBEIRO FIALHO - OAB/ES 14586
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE ITEM 64 E DA CERTIDÃO DE ITEM 65 E INFORMAR DADOS SUFICIENTES PARA A EXPEDIÇÃO DO OFÍCIO DETERMINADO, NO PRAZO LEGAL.

12 - 1509613-80.2011.8.08.0035 (035.11.509613-9) - ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA JOSÉ ABREU PISKAC
REQUERIDO: BANCO SANTANDER
ADVOGADO(A): ARTHUR FRANKLIN MENDES - OAB/ES 10977
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE ITEM 33

13 - 0020759-61.2012.8.08.0035 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: WALTER SARMENTO E OUTROS
REQUERIDO: UNIMED VITÓRIA
ADVOGADO(A): LUDMYLA SANTOS NUNES - OAB/ES 11965
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA **19/10/2012 15:30**, SITUADA NO(A) RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/ Nº, BOA VISTA II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355 E DA DECISÃO DE ITEM 15

14 - 0027858-82.2012.8.08.0035 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: CLAUDIO QUEIROZ FRAGA
REQUERIDO: FACULDADE NOVO MILENIO
ADVOGADO(A): RUBENS PEDREIRO LOPES - OAB/ES 2828740
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA **25/02/2013 14:00**, SITUADA NO(A) RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/ Nº, BOA VISTA II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355 E DA DECISÃO DE ITM 9 COM O SEGUINTE: DESTA MODO, CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS, BEM COMO, OS ARGUMENTOS EXPOSTOS NA EXORDIAL, TENHO POR PRESENTES OS REQUISITOS PARA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, RAZÃO PELA QUAL, **DEFIRO** O PEDIDO DO AUTOR, PARA DETERMINAR QUE A REQUERIDA FACULDADE NOVO MILENIO, **REALIZE A SUA REMATRÍCULA NO CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DEMULTA **DIÁRIA** NO VALOR DE **R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)**, COM LIMITE DE **30 (TRINTA) DIAS**, EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO. CUMPRE-SE POR OFICIAL DE JUSTIÇA. CITE-SE. INTIMEM-SE. DILIGENCIE-SE.

15 - 8517683-69.2008.8.08.0035 (035.08.517683-2) - COBRANÇA

REQUERENTE: CARNEIRO INSTRUMENTOS MUSICAIS **LTDA**.
REQUERIDO: AARAO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): JOSE EDUARDO COELHO DIAS - OAB/ES 5509
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA REQUERER O QUE

ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (DESPACHO DE ITEM 62)

16 - 0517721-52.2010.8.08.0035 (035.10.517721-2) - COBRANÇA

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BRISA DÓ PARQUE
REQUERIDO: ANTONIO LUIZ DE ARAUJO
ADVOGADO(A): HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA - OAB/ES 10668
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO EXARADA NO ITEM 49 DOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO PROCESSUAL. DILIGENCIE-SE.

17 - 2500125-50.2012.8.08.0035 (035.12.500125-1) - ORDINÁRIA

REQUERENTE: ADRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): ADRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA - OAB/ES 10710
ADVOGADO(A): VINICIUS BROCCO SARCINELLI - OAB/ES 11817
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INTIME-SE AS PARTES SE PRETENDEM PORDUZIR PROVAS NOS AUTOS. CASO NÃO HAJAM PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. SENDO O CASO, FAÇAM CONCLUSOS OS AUTOS PARA SENTENÇA. DILIGENCIE-SE.

18 - 2505793-02.2012.8.08.0035 (035.12.505793-1) - REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: SEBASTIAO MARCOS PIMENTEL
REQUERIDO: PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): FABIANO CABRAL DIAS - OAB/ES 7831
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE ITEM 20 COM O SEGUINTE: 1) COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO NO TERMO DE RECLAMAÇÃO, CONSTANTE NO ITEM &LDQUO;02, QUE A DATA DESIGNADA DA AUDIÊNCIA FORA DIA 29/06/2012 ÀS 14:00H, E QUE NO REFERIDO TERMO ENCONTRA-SE A SEGUINTE DECLARAÇÃO: &LDQUO;O REQUERENTE DECLARA APROVAR O TEXTO ACIMA, QUE LHE FOI LIDO, FICANDO CIENTE/INTIMADO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, BEM COMO DAS ADVERTÊNCIAS REALIZADAS. OUTROSSIM, O PATRONO DA REQUERENTE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO DA DECISÃO, CONFORME ITEM 12. 2) ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PLEITO FORMULADO NO ITEM 19. 3) INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. 4) DILIGENCIE-SE.

19 - 2502545-28.2012.8.08.0035 (035.12.502545-8) - ORDINÁRIA

REQUERENTE: VANDERLEI REZENDE E OUTROS
REQUERIDO: UNIMED VITÓRIA
ADVOGADO(A): RODRIGO ZACCHE SCABELLO - OAB/ES 9835
ADVOGADO(A): SAMYNA TINÓCO FERREIRA - OAB/ES 15872
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:
DESTARTE, POR CONSIDERAR QUE NÃO HÁ MATÉRIA A SER ACLARADA, **REJEITO OS EMBARGOS.** INTIME-SE. CUMPRASE.

20 - 2502349-58.2012.8.08.0035 (035.12.502349-5) - ORDINÁRIA

REQUERENTE: BENEDITO PEREIRA DE SOUZA
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO(A): SILVANA CARDOSO LOPES - OAB/ES 10498
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
DE ACORDO COM O ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI 9.099/95, EXTINGUE-SE O PROCESSO, ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI: I &NDASH; QUANDO O AUTOR DEIXAR DE COMPARECER A QUALQUER DAS AUDIÊNCIAS DO PROCESSO. SEGUNDO O JURISTA RONALDO FRIGINI, A AUSÊNCIA DO AUTOR SERÁ CAUSA DE EXTINÇÃO, MESMO QUE ESTEJA IMPOSSIBILITADO DE COMPARECER NAS AUDIÊNCIAS (NO PLURAL, PRESUMINDO, ASSIM, TAMBÉM A HIPÓTESE DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO), POIS A COMPROVAÇÃO QUE A INÉRCIA PROCESSUAL DECORRE DE FORÇA MAIOR, SÓ LHE SOCORRE A POSSIBILIDADE DE SER ISENTADO PELO JUIZ, DO PAGAMENTO DAS CUSTAS (§ 2º, ART. 51) - FRIGINI, RONALDO. COMENTÁRIOS À LEI DOS JUÍZADOS ESPECIAIS. 3ª EDIÇÃO. LEME, SP: JH MIZUNO, 2007, P. 487. PELO EXPOSTO, VERIFICADA A AUSÊNCIA DO AUTOR, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI 9.099/95. PRI. CUSTAS PELO AUTOR. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE PARA PAGAMENTO.

21 - 1503499-28.2011.8.08.0035 (035.11.503499-9) - ORDINÁRIA

REQUERENTE: GLAUCELI CALDEIRA DOS SANTOS
REQUERIDO: ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A E OUTROS
ADVOGADO(A): BRUNA DANTAS DEL ROSSO - OAB/ES 13874
ADVOGADO(A): FILIPE RAMOS DO NASCIMENTO - OAB/ES 12193
ADVOGADO(A): HIGO LUIZ FERREIRA PEREIRA - OAB/ES 17088
ADVOGADO(A): THIAGO BRAGANCA - OAB/ES 14863
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE ITM 63 COM O SEGUINTE: DISPENSADO RELATÓRIO NOS TERMOS DO

ARTIGO 38 DA LEI 9099/95. EXAMINADOS. PASSO A DECIDIR SEGUNDO AS RAZÕES DO MEU CONVENCIMENTO. O PATRONO DA EXEQUENTE RETIROU O ALVARÁ, CONFORME TERMO DE ENTREGA JUNTADO AO ITEM 62, DANDO INTEGRAL QUITAÇÃO QUANTO AOS VALORES EXECUTADOS, RAZÃO PELA QUAL DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO (ART. 795, CPC), E JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 794,1 DO CPC. P. R. I. ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS LEGAIS.

22 - 1512297-75.2011.8.08.0035 (035.11.512297-6) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA CAPIXABA LTDA. - ME
REQUERIDO: ELIENE DA SILVA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO(A): VALMIR FERREIRA BARBOSA - OAB/ES 13171
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE VONTADES FIRMADO ENTRE AS PARTES PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC. PRI. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO. CUMPRASE.

23 - 9519869-14.2009.8.08.0035 (035.09.519869-0) - ORDINÁRIA

REQUERENTE: RODRIGO ALVES SARMENTO E OUTROS
REQUERIDO: DEMILSON JACOBI LOPES E OUTROS
ADVOGADO(A): ALISSON AGIB SOUZA CABRAL - OAB/ES 15982
ADVOGADO(A): ANGELO BRUNELLI VALERIO - OAB/ES 14511
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO MANDADO DEVOLVIDO NO ITEM 72 E SOBRE ELE SE MANIFESTAR, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, EM 05 (CINCO) DIAS

24 - 9519739-24.2009.8.08.0035 (035.09.519739-2) - ORDINÁRIA

REQUERENTE: LETICIA SERAFIM MARTINS PINHEIRO
REQUERIDO: WISE UP ESCOLA DE INGLÊS
ADVOGADO(A): LUCIA M RORIZ VERISSIMO PORTELA - OAB/ES 005593
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE ITEM 57, PARA SE MANIFESTAR SOBRE PETIÇÃO DE ITEM 56, EM 05 (CINCO) DIAS E AINDA, PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE ITEM 61

25 - 8519559-59.2008.8.08.0035 (035.08.519559-5) - COBRANÇA

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PLÁCIDO BARCELLOS
REQUERIDO: FABIULA PAGANINI BARATA
ADVOGADO(A): HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA - OAB/ES 10668
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PROCESSUAL. DILIGENCIE-SE.

26 - 1515181-77.2011.8.08.0035 (035.11.515181-9) - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: MARCINERIO TRARBACH E OUTROS
REQUERIDO: CODESA - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A): LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO - OAB/ES 5205
ADVOGADO(A): ROWENA TABACHI DOS SANTOS - OAB/ES 14989
ADVOGADO(A): TATIANA NARA CASTANHEIRA VILELA - OAB/ES 13549
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE ITEM 15 COM O SEGUINTE: DISPENSADO RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 38 DA LEI 9.099/95. SEGUNDO SE OBSERVA NOS AUTOS, A PARTE REQUERIDA TRATA-SE DE EMPRESA PÚBLICA, CONFIGURANDO, ASSIM, A HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 80, CAPUT, DA LEI 9.099/95. A QUAL VEDA O JULGAMENTO DE AÇÕES CONTRA PARTES QUE SE REVESTEM DESSA QUALIDADE E/OU NATUREZA. PELO EXPOSTO, ANTE A FLAGRANTE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DESTA JUÍZADO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, INCISO II, DA LEI 9.099/95. SEM CUSTAS. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS DA LEI. CUMPRASE.

27 - 9518069-48.2009.8.08.0035 (035.09.518069-8) - ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSE EDUARDO COUTINHO
REQUERIDO: BEIRAMAR IMOVEIS
ADVOGADO(A): LUIZ FELIPE DE ALMEIDA COELHO - OAB/ES 13676
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DA IMPUGNAÇÃO OPOSTA NO ITEM 85 DOS AUTOS. APÓS, NOVA CONCLUSÃO. DILIGENCIE-SE.

28 - 2502661-34.2012.8.08.0035 (035.12.502661-3) - ORDINÁRIA

REQUERENTE: TATIANA GOMES BEZERRA MARQUES
REQUERIDO: NOVA DATA SISTEMAS E COMPUTADORES E OUTROS
ADVOGADO(A): ANDRE LUIS REMEDE PRANDINA - OAB/ES 10379
ADVOGADO(A): UDNO ZANDONADE - OAB/ES 9141
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
DE ACORDO COM O ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI 9.099/95, EXTINGUE-SE O PROCESSO, ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI: I &NDASH; QUANDO O AUTOR DEIXAR DE COMPARECER A QUALQUER DAS AUDIÊNCIAS DO PROCESSO. SEGUNDO O JURISTA RONALDO FRIGINI, A AUSÊNCIA DO AUTOR SERÁ CAUSA DE EXTINÇÃO, MESMO QUE ESTEJA

IMPOSSIBILITADO DE COMPARECER NAS AUDIÊNCIAS (NO PLURAL, PRESUMINDO, ASSIM, TAMBÉM A HIPÓTESE DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO), POIS A COMPROVAÇÃO QUE A INÉRCIA PROCESSUAL DECORRE DE FORÇA MAIOR, SÓ LHE SOCORRE A POSSIBILIDADE DE SER ISENTADO PELO JUIZ, DO PAGAMENTO DAS CUSTAS (§ 2º, ART. 51) - FRIGINI, RONALDO. COMENTÁRIOS À LEI DOS JUÍZADOS ESPECIAIS. 3ª EDIÇÃO. LEME, SP: JH MIZUNO, 2007, P. 487. PELO EXPOSTO, VERIFICADA A AUSÊNCIA DO AUTOR, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI 9.099/95. PRL. CUSTAS PELO AUTOR. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE PARA PAGAMENTO.

JUIZO DE VITÓRIA ENTRÂNCIA ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº MARILIA PEREIRA DE A BASTOS
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: MARIA CRISTINA DE MENDONCA ALVES

Lista: 0040/2012

1 - 0008021-26.2002.8.08.0024 (024.02.008021-8) - Dissolução de Sociedade de Fato
Requerente: ELIZETE COLLODETTI JANDOSO
Requerido: JEANNE DEBORA MENEZES AZEVEDO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007313/ES - ALEXANDRE MELO BRASIL
Do despacho de fls. 470 que determinou a intimação do advogado da requerida para dizer se tem provas a serem produzidas.

2 - 0039930-76.2008.8.08.0024 (024.08.039930-6) - Ordinária
Requerente: ASSOCIACAO ESPORTIVA SIDERURGICA DE TUBARAO
Requerido: VIVO S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007918/ES - GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO
Para se manifestar sobre o petição de fls. 603/604.

3 - 1011622-62.1998.8.08.0024 (024.93.003087-9) - INDENIZACAO
Requerente: JOEL LUIZ ESPINDULA AGOSTINI
Requerido: GASNORTE LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006414/ES - DOMINGOS SOLDATI
Para se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da Lei, tendo em vista ter transcorrido o prazo de suspensão.

4 - 1039316-06.1998.8.08.0024 (024.95.006233-1) - EXECUCAO
Requerente: ESCELSA ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICA
Requerido: COMERCIAL RIO NEGRO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8392/ES - MARCELO PAGANI DEVENS
Para se manifestar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista ter transcorrido o prazo de suspensão do feito.

5 - 1040764-14.1998.8.08.0024 (024.97.006380-6) - REINTEGRACAO DE POSSE
Requerente: STOCCO & FILHO LTDA
Requerido: RITA DE CASSIA CASTIGLIONI STOCCO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9287/BA - VIRGINIA LUMINALVA FERREIRA CIRILO
Para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

6 - 0012310-07.1999.8.08.0024 (024.99.012310-1) - EMBARGOS A EXECUCAO
Requerente: CAMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
Requerido: PEDRO ANTONIO SIQUEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Para se manifestar sobre o petição de fls. 257/259.

7 - 0996792-91.1998.8.08.0024 (024.96.001523-8) - INDENIZACAO
Requerente: ADEMIR ALVES DA SILVA
Requerido: BORRACHA PAULISTA IND COM IMP EXP LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7719/ES - FOUAD ABIDAO BOUCHABKI FILHO
Para tomar ciência da descida dos autos do E. Tribunal de Justiça e se manifestar nos autos no prazo de 10 (dez) .

8 - 1143730-55.1998.8.08.0024 (024.95.018472-1) - ANULATORIA
Exequente: JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO
Requerente: COMERCIAL PROD ALIMENT VILA VELHA LTDA e outros
Executado: DISTRIBUIDORA CAPIXABA DE BEBIDAS LTDA
Requerido: DISTRIBUIDORA CAPIXABA DE BEBIDAS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7152/ES - JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO
Para tomar ciência do teor da certidão do oficial de justiça de fls. 197 verso.

9 - 1144582-79.1998.8.08.0024 (024.98.018644-9) - INDENIZACAO
Requerente: CONCEICAO APARECIDA STINGHEL DA SILVA
Requerido: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4588/ES - JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA
Para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

10 - 0012753-50.2002.8.08.0024 (024.02.012753-4) - Indenizatória
Exequente: MARCOS SERGIO ESPINDULA FERNANDES e outros
Requerente: VIDA SAUDAVEL S/C LTDA e outros
Requerido: ASSOCIACAO MEDICA DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Advogado(a): 9472/ES - MARCOS SERGIO ESPINDULA FERNANDES
Para se manifestarem sobre o petição de fls. 492/493 dos autos.

11 - 1085647-46.1998.8.08.0024 (024.96.011139-1) - EXECUCAO
Requerente: CASSARO S/A INDUSTRIA E COMERCIO
Requerido: CARLOS SOARES DOS SANTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004150/ES - ERFEN JOSE RIBEIRO SANTOS
Para tomar ciência das respostas dos ofícios enviados ao DETRAN de Minas Gerais e pela TELEMIG CELULAR.

12 - 1158830-50.1998.8.08.0024 (024.96.023499-5) - EXECUCAO
Requerente: ESIO EVANDRO SAMPALHO MEIRELLES
Requerido: GALERANI JUNIOR PROMOCOES ARTIST LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 1356/ES - JOSE CARLOS NASCIF AMM
Para requerer o que entender conveniente no prazo de 10 (dez) dias.

13 - 1052742-85.1998.8.08.0024 (024.98.007633-5) - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Requerente: BANCO DO BRASIL SA
Requerido: GUILHERME LOSER DE QUEIROZ e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004382/ES - LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA
Para informar o valor atual dos bens penhorados em cumprimento ao disposto no art. 668, parágrafo único, inciso V do CPC.

14 - 0007067-38.2006.8.08.0024 (024.06.007067-9) - Cautelar
Exequente: TATIANA TAMIE BANNOKI QUEIROS
Requerente: TATIANA TAMIE BANNOKI QUEIROZ
Executado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A BRADESCO
Requerido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO - BRADESCO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8777/ES - MARCELO CAETANO MEDICE CARLESSO
Para se manifestar sobre a petição de fls. 74 e requerer o que entender de direito.

15 - 0021565-37.2009.8.08.0024 (024.09.021565-8) - Monitoria
Requerente: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVEST. DIR. CRED.
Requerido: LASER DISCOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 126504/SP - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

16 - 0032465-79.2009.8.08.0024 (024.09.032465-8) - Indenizatória
Requerente: AMEIXA VERMELHA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
Requerido: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008195/ES - LUCIANO DAMASCENO DA COSTA
Para se manifestar nos autos.

17 - 0006953-07.2003.8.08.0024 (024.03.006953-8) - Cobrança
Requerente: AEV - ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE VITORIA
Requerido: VANUZA DOS SANTOS JERONIMO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10192/ES - PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO
Para tomar ciência da resposta do pedido de bloqueio de valores , bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

18 - 0010891-05.2006.8.08.0024 (024.06.010891-7) - Execução Extrajudicial
Exequente: CAIXA SEGURADORA S/A
Executado: ERIVALDO RANGEL SOUZA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 0071886/MG - DANIEL AUGUSTO DE M. URBANO
Para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias , sob as penas da lei.

19 - 0046695-63.2008.8.08.0024 (024.08.046695-6) - Cobrança
Requerente: MARIA DO CARMO LIMA CORREA
Requerido: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15054/ES - HUGO MACHADO AMARAL
Para se manifestar sobre a contestação e documentos apresentados.

20 - 0034645-73.2006.8.08.0024 (024.06.034645-9) - Embargos à Execução
Embargante: PILAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e outros
Embargado: UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 122553/RJ - MARIO CESAR GOULART DA MOTA
Para se manifestar sobre os embargos interpostos , no prazo legal.

21 - 0008824-33.2007.8.08.0024 (024.07.008824-0) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: ISJB - COLEGIO SALESIANO JARDIM CAMBURI
Executado: CLEA MARTINS PALHARES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 78069/MG - ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE
Para tomar ciência do decurso de prazo de suspensão devendo dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias.

22 - 0041724-98.2009.8.08.0024 (024.09.041724-7) - Cobrança
Requerente: COMPANIA SUD AMERICANA VAPORES S A
Requerido: SAGA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007357/ES - MARINELMA CANAL
Para tomar ciência da devolução da correspondência citatória.

23 - 0041400-40.2011.8.08.0024 (024.11.041400-0) - Execução Extrajudicial
Exequente: CISA TRADING SA
Executado: POLTEX POLIDO TEXTIL SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17096/ES - RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA
Para fornecer cópias da peça exordial para o devimento cumprimento do despacho de fls. 54.

24 - 0007861-54.2009.8.08.0024 (024.09.007861-9) - Embargos de Devedor
Embargante: RODRIGO SILVA DE AQUINO e outros
Embargado: EDUARDO LUIZ ANTONIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9694/ES - WATT JANES BARBOSA
Para se manifestar nod presentes autos e no apenso nº 024.050.87.572- Ação de Despejo (em cumprimento de sentença).

25 - 0010895-71.2008.8.08.0024 (024.08.010895-4) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Requerido: EMERSON SOARES DEPIANTTI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
Para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias.

26 - 0004670-98.2009.8.08.0024 (024.09.004670-7) - Cobrança
Exequente: ANDERSON PEREIRA DE SOUZA
Requerente: DISTRIBUIDORA LUNAR LTDA
Executado: DISTRIBUIDORA LUNAR LTDA
Requerido: ANDERSON PEREIRA DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006279/ES - EUCLIDES NUNO RIBEIRO NETO
Para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista que o réu não mais reside no endereço declinado.

27 - 0012402-04.2007.8.08.0024 (024.07.012402-9) - Monitoria
Requerente: VIENNE COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMOVEIS LTDA
Requerido: JOAQUIM CASTELLO DE BARROS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7337/ES - CLAUDIO FERREIRA FERRAZ
Para se manifestar sobre a impugnação de fls. 36/38 , no prazo legal.

28 - 0023766-70.2007.8.08.0024 (024.07.023766-4) - Execução Extrajudicial
Exequente: UP UNIAO DE PROFESSORES LTDA
Executado: ANA LUIZA FERREIRA DE LIMA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10192/ES - PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO
Para tomar ciência da certidão do oficial de justiça de fls. 54 verso.

29 - 0805927-67.2005.8.08.0024 (024.05.008641-2) - Reclamação Trabalhista
Requerente: NORMA MOREIRA FORATTINI e outros
Requerido: FUNDACAO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL FEMCO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7322/ES - DANIELA RIBEIRO PIMENTA
Advogado(a): 6942/ES - LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
Advogado(a): 000416A/ES - SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
Para tomarem ciência da decisão que recebeu a apelação interposta pelo requerido em seus jurídicos e legais efeitos.Ficando também INTIMADOS os apelados para responderem no prazo legal.

30 - 0066484-82.2007.8.08.0024 (024.07.066484-2) - Cumprimento de Sentença
Exequente: MILTON GONÇALVES BECKER e outros
Executado: ENSEADA EMPREENDEMENTOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7077/ES - BRUNO DE PINHO E SILVA
Intimação da empresa BuaiZ Participações e Investimentos Ltda para realizar os depósitos oferecidos às fls. 305/306, devendo a primeira parcela ser efetivada em 10 (dez) dias e as outras duas nos 30º e 60º dias, a contar da primeira, ficando também ciente que em se tratando de valor incontroverso ficará facultada à devedora a realização dos depósitos acima mencionados na conta indicada às fls. 327 dos autos.

31 - 0014860-62.2005.8.08.0024 (024.05.014860-0) - Reparação de Danos
Requerente: OASIS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
Requerido: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 66236/MG - LUCIANA CORTES CUNHA
Para tomar ciência da devolução da carta precatória enviada para Comarca de Contagem /MG.

32 - 0033830-08.2008.8.08.0024 (024.08.033830-4) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
Requerido: ANTONIO BISPO DE SALES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13394/ES - HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE
Para tomar ciência da sentença:
.Diante de tais alegações feitas pela parte requerida nos autos e nesta audiência , bem como a ausência do banco e de seu advogado nesta ata , apesar da intimação de fls. 105 , JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral na forma do artigo 269, I do CPC.
Transitado em julgado , detertmino que a parte autora retire do veículo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas , a restrição imposta quando da alienação fiduciária, bem como retire no prazo de 24 (vinte e quatro) horas as restrições ao nome do requerido junto aos órgãos de proteção ao crédito , por débitos relativos ao presente feito.Condeno o autor a pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa .Dou esta por publicada em audiência e dela intimado o requerido e sua advogada do requerido, devendo o cartório intimar o autor .Registre-se.

VITÓRIA, 27 DE AGOSTO DE 2012

MARIA CRISTINA DE MENDONCA ALVES
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRA. ROZENEIA MARTINS DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: ERICO FIGUEIREDO GONÇALVES

Lista: 0081/2012

1 - 0015060-79.1999.8.08.0024 (024.99.015060-9) - COBRANCA
Requerente: MARIA LAURA MENDONCA PERIM DIAZ HORTA
Requerido: ELIANA PERIN

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005004/ES - ANTONIO CARLOS MARTINS FAEDDA TEIXEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Intime ambas as partes a especificarem em 5 dias as provas que visam produzir.

2 - 0007293-33.2012.8.08.0024 (024.12.007293-9) - Embargos à Execução

Embargante: EDVAL ANTONIO SANT ANA
Embargado: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO BANDES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 1794/ES - PAULO ROBERTO MENDONCA FRANCA
Advogado(a): 9999/ES - RODRIGO PANETO
Para tomar ciência do despacho:

1. Apense.
2. Cumprido o teor do art. 118 do Código de Normas da Eg. Corregedoria.
3. Caso intempestivo, façam os autos conclusos, para rejeição liminar face o que dispõe o art. 739 inc I do CPC.
4. Caso tempestivo (art. 738 do CPC) recebo os embargos para discussão.
5. Havendo pedido de atribuição de efeito suspensivo aos embargos, certifique se o juízo da execução encontra-se seguro pela penhora, depósito ou caução suficientes, na forma do art. 739-A parágrafos 1 do CPC e façam os autos conclusos.
6. Não havendo pedido de efeito suspensivo e estando os embargos tempestivos, Cite o embargado para impugnar no prazo de 15 (quinze) dias. (art. 740 CPC)

3 - 0027740-13.2010.8.08.0024 (024.10.027740-9) - Cautelar

Requerente: LUCIDALVA MOREIRA LEMOS
Requerido: BANCO BRADESCO S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12890/ES - THAISE BARCELLOS SIQUEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Mantenha a capa desta Vara. Intime o requerido a cumprir com o comando do segundo grau e exibir os documentos em 5 dias, sob as penas da lei.

4 - 1143264-61.1998.8.08.0024 (024.98.018378-4) - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA

Requerente: BANESTES SA BANCO ESTADO ESPIRITO SANTO
Requerido: JOSE LOVATTE e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS
Advogado(a): 003101/ES - MARIA RODRIGUES DE ALCANTARA
Para tomar ciência do despacho:
Defiro a AJ em prol dos executados diante das suas insuficiências econômicas. promova nos autos em apenso.

5 - 0017242-91.2006.8.08.0024 (024.06.017242-6) - Embargos de Devedor

Embargante: ANTONIO LENITO LEMOS
Embargado: BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS
Advogado(a): 003101/ES - MARIA RODRIGUES DE ALCANTARA
Para tomar ciência da decisão:
DEFIRO a AJ em prol dos executados diante das suas insuficiências econômicas. Promova nos autos em apenso.

6 - 0018810-45.2006.8.08.0024 (024.06.018810-9) - Embargos à Execução

Embargante: JOSE LOVATTE e outros
Embargado: BANESTES BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS
Advogado(a): 003101/ES - MARIA RODRIGUES DE ALCANTARA
Para tomar ciência da decisão:
DEFIRO a AJ em prol dos executados diante das suas insuficiências econômicas. Promova nos autos em apenso.

7 - 0009205-07.2008.8.08.0024 (024.08.009205-9) - Indenizatória

Exequente: BANESTES SEGUROS S/A
Requerente: BANESTES SEGUROS S/A
Requerido: LEOMAR PIMENTA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000158B/ES - LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO
Para tomar ciência da decisão:
Tomar ciência da r. decisão de fls. 80/81; "... 2. Ato contínuo, Procedida a ordem de bloqueio pelo sistema do Bacen Jud, verifico que não foi encontrado qualquer valor. Assim sendo Intime o exequente por seu advogado a declinar bens passíveis de penhora em 5 dias sob pena de arquivamento."

8 - 0021014-91.2008.8.08.0024 (024.08.021014-9) - Declaratória

Requerente: VITORIA LUZ CONSTRUÇÕES LTDA
Requerido: FONTES COMERCIO DE TINTAS LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7670/ES - CHRISCIANA OLIVEIRA MELLO
Advogado(a): 009073/ES - IVALDO MARQUES FREITAS JUNIOR
Para tomar ciência da decisão:

1. Trata de cumprimento de sentença, que deve ser processado na forma do art. 475-I pelas alterações introduzidas pela Lei 11.232/05. Anote na autuação. 2. Intime o devedor, através de seu advogado, caso possua, ou pessoalmente não havendo, para cumprir o comando sentencial no prazo de 15 dias, advertindo-o que na hipótese de não cumprimento será acrescido o valor de multa de 10%. 3. Não havendo o cumprimento certifique nos autos e, após expeça mandado de penhora, avaliação e intimação. Deve o Sr. Oficial de Justiça proceder a penhora de tantos bens quantos bastem para cobrir o débito acrescido da multa, bem como proceder a avaliação na forma do art 475-J do CPC. Intime ainda o devedor a nomear bens a penhora em 05 (cinco) dias, cientificando-o que a lei considera ato atentatório à dignidade da Justiça a não indicação de bens sujeitos à penhora, prova da propriedade, sua localização, respectivos valores, devendo ainda se abster de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, na forma do art. 600 inc IV c/c art 656 parágrafos 1 do CPC. 4. Lavrado o auto de penhora e avaliação, deve o oficial de justiça intimar o executado, para caso queira, oferecer impugnação no prazo de 15 dias, na forma do art. 475 L do CPC. Caso o oficial não possa proceder à avaliação, por depender de conhecimentos técnicos, deve comunicar o fato ao juízo de imediato, a fim de que seja procedido a nomeação do avaliador. 5. Verifique o cartório ainda se existem custas sucumbenciais, nas quais o executado foi condenado. Caso positivo, encaminhe os autos a contabilidade para levantamento e intime o executado para pagamento sob pena de inscrição em dívida ativa. 6. Faça consignar no mandado que não encontrando o sr. Oficial de justiça bens do devedor, deverá cumprir o disposto no art. 659 parágrafos 3º do CPC. 7. Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime o exequente a providenciar a respectiva averbação no cartório do RGI, e apresentar nos autos a certidão do inteiro teor do ato, independente de mandado judicial, na forma do disposto no art. 659 parágrafos 4 do CPC.

9 - 0010706-98.2005.8.08.0024 (024.05.010706-9) - Cobrança

Requerente: COMPOSE REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS LTDA
Requerido: GT CAR SOM LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11606/ES - LORENA RUBERTH GAUDIO
Intimar a parte para se manifestar sobre a juntada dos documentos de fls. 87-113, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento.

10 - 0010706-98.2005.8.08.0024 (024.05.010706-9) - Cobrança

Requerente: COMPOSE REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS LTDA
Requerido: GT CAR SOM LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11606/ES - LORENA RUBERTH GAUDIO
Intimar a parte para se manifestar sobre a juntada dos documentos de fls. 87-113, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento.

11 - 0023008-57.2008.8.08.0024 (024.08.023008-9) - Ordinária

Reconvinde: SERVIÇO NACIONAL DE APREN INDUSTRIAL DPTO REG DO ESP SANTO
Requerente: NORSUL CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA
Reconvido: NORSUL CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA
Requerido: SERVIÇO NACIONAL DE APREN INDUSTRIAL DPTO REG DO ESP SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004748/ES - SERGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS
Advogado(a): 12606/ES - VICTOR BELIZARIO COUTO
Para tomar ciência do despacho:

Cuida de ação ordinária para condenação ao pagamento verba decorrente de contrato com pedido de tutela antecipada ajuizada por CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA em face de SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPIRITO SANTO - SENAI/DR/ES. Fixo como ponto de debate qual das partes deu causa à rescisão do contrato pela prática de alguma infração, bem como se os valores pagos pelo serviço correspondem às obras executadas. Oportunizo às partes o depoimento pessoal de ambos os litigantes e a prova testemunhal, deixando para apreciar o requerimento de prova pericial administrativa ou de engenharia em momento posterior, caso esta se faça necessária ao deslinde do feito. Defiro a prova oral requerida, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 13/12/2012, às 13:30 horas. Intime as partes da presente decisão, bem como para arrolarem sua prova testemunhal no prazo de 10 dias a contar da intimação.

12 - 1123026-21.1998.8.08.0024 (024.97.015302-9) - COBRANCA DE TAXA DE CONDOMINIO

Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO PRAIA CENTER
Requerido: GERLES GAMA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 14532/ES - FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO
 Intimar a parte para retirar a carta de adjudicação, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento.

13 - 0005544-88.2006.8.08.0024 (024.06.005544-9) - Execução Provisória

Exequente: MARIA NAZARETH DE MIRANDA PIMENTEL
 Executado: ADEMAR MOREIRA LOBATO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 9918/ES - RAFAEL VALETIM NOGUEIRA
 Para tomar ciência do despacho:
 Intime a parte exequente para apresentar nos autos planilha atualizada de cálculos, para que o pedido de penhora via BACENJUD possa ser apreciado.

14 - 1068632-64.1998.8.08.0024 (024.95.009280-9) - EXECUCAO

Requerente: BANESTES SA BCO DO EST DO ESPIRITO SANTO
 Requerido: ELCIO ALVARES FILHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS
 Para tomar ciência da decisão:
 Tomar ciência da r. decisão de fls. 202/203: "... 2. Procedida a ordem de bloqueio pelo sistema Renajud, verifico que não foi possível o cumprimento do comando judicial, eis que não existe veículo de propriedade do requerido, conforme anexo. 3. Intime o exequente por seu advogado e pessoalmente para apresentar bens passíveis de penhora no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito."

15 - 0028006-29.2012.8.08.0024 - Revisão Contratual

Requerente: LUCIANO FRAGA
 Requerido: BV FINANCEIRA SA CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 17272/ES - GABRIEL FIRMINO RODRIGUES DO CARMO
 Para tomar ciência do despacho:
 A petição não fez juntar declaração assinada pela parte conforme o que preconiza o art. 5º LXXIV CF e art. 4º da Lei 1.060/50. Ademais o instrumento procuratório juntado não outorga poderes expressos para que os advogados requeiram o benefício em nome da parte. Reza ainda o art 1 da Lei 7.115/83: "*A declaração destinada a fazer prona de vida, pobreza, residência, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo própria interessado ou procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira*". Intime a emendar no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

16 - 1126661-10.1998.8.08.0024 (024.96.015765-9) - COBRANCA POR RITO SUMARIO

Requerente: SOCIEDADE EDUC N SENHORA DO CARMO LTDA
 Requerido: ANDRE SICA CAUTIERO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 11742/ES - MARCIO LUIZ LAGE VIEIRA
 Intimar a parte para se manifestar sobre os documentos de fls. 127-129, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento.

17 - 0013378-50.2003.8.08.0024 (024.03.013378-9) - Monitoria

Requerente: VITORIA DIESEL S/A
 Requerido: ANACLETO BUBACH

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 7077/ES - BRUNO DE PINHO E SILVA
 Para tomar ciência da decisão:
 Tomar ciência da r. decisão de fls. 232/233: "... 2. Procedida a ordem de bloqueio pelo sistema Renajud, verifico que não foi possível o cumprimento do comando judicial, eis que não existe veículo de propriedade do requerido, conforme anexo. 3. Intime o exequente por seu advogado e pessoalmente para apresentar bens passíveis de penhora no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito."

18 - 0037154-98.2011.8.08.0024 (024.11.037154-9) - Ordinária

Requerente: JONATHAN DOS SANTOS SANDRE
 Requerido: VIAÇÃO TABUAZEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10395/ES - KATHERINE RODNITZKY NUNES
 Advogado(a): 8584/ES - ROSA MARIA CARDOSO
 Para tomar ciência da decisão:
 Cuida de ação de indenização decorrente de acidente automobilístico. O requerido arguiu a inépcia da inicial por entender que não houve valoração quantica para o pedido de danos materiais. Não é possível o acolhimento da preliminar na medida em que a quantificação por danos materiais é fator que poderá ser apurado em fase instrutória, matéria esta que não conduz a inépcia como quer fazer valer. Rejeito. Partes legítimas e bem representadas. Fixo como ponto de debate entre as partes a comprovação dos danos

mencionados na inicial, bem como o nexo de causalidade com as condutas do réu. Defiro a prova testemunhal e demarco audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/02/2013, às 13:30. Intime as testemunhas temporariamente arroladas eis que fixo o prazo de 10 dias a contar da intimação da presente para depósito do rol em cartório. Intime.

19 - 0036060-18.2011.8.08.0024 (024.11.036060-9) - Cautelar Inominada

Requerente: UNIVERSAL BEAUTY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e outros

Requerido: FULLCOMEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e outros
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 2174/ES - ELMAR JOSE CORDEIRO DE SOUZA
 Advogado(a): 11021/ES - LUCIANO COMPER DE SOUZA
 Advogado(a): 6016/ES - SERGIO BERNARDO CORDEIRO
 Para tomar ciência do despacho:
 Intime ambas as partes a especificarem, em 5 (cinco) dias, as provas que visam produzir, devendo fundamentá-las.

20 - 0012497-34.2007.8.08.0024 (024.07.012497-9) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
 Executado: JEFERSSON CARVALHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 16058/ES - EZIO PEDRO FULAN
 Para tomar ciência da decisão:
 Tomar ciência da r. decisão de fls. 95/96: "... Sendo assim intime o exequente a trazer aos autos certidão negativa do RGI a fim de comprovar que envidou esforços no sentido de localizar bens passíveis de penhora, em 30 dias sob pena de extinção."

21 - 0028974-59.2012.8.08.0024 - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: B V FINANCEIRA SA CFI
 Requerido: FABIO FERNANDES TOMAZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 19075/ES - DANIEL RUAS DE SOUZA
 Para tomar ciência do despacho:
 Intime o autor a emendar a inicial, apresentando em 5 (cinco) dias, cópia do certificado de registro do veículo, objeto da busca e apreensão requerida, por ser requisito necessário nos termos do § 1º do art. 1.361 do Código Civil, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

22 - 0015289-19.2011.8.08.0024 (024.11.015289-9) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: B V FINANCEIRA S A C F I
 Requerido: PAULO SERGIO VALERIO BELO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 14277/ES - CARLOS GOMES MAGALHAES JUNIOR
 Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
 Para tomar ciência do despacho:
 Intimar as partes do despacho de fls. 59: "O requerido comparece espontaneamente nos autos para arguir a existência de conexão desta demanda com outra que tramita na 9ª Vara Cível. Observo que a ação ajuizada na 9ª Vara foi posterior a esta demanda, tendo o despacho deste juízo sido antecedente. Assim não há como este juízo declinar da competência in casu posto que se encontra prevento e como não existe prova da elisão da mora mantendo por ora, a decisão anterior devendo o mandado se cumprido. Providencie."
 Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 49/58, no prazo legal, bem como para tomar ciência do mandado juntado às fls. 35/36.

23 - 0020632-59.2012.8.08.0024 - Revisão Contratual

Requerente: SHEILA CRISTINA MANSK FIRME
 Requerido: BANCO ITAUCARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 008887/ES - FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
 Para tomar ciência da decisão:
 Tomar ciência da r. decisão de fls. 68/69: "... Desta forma, estando o pedido autoral consagrado no entendimento acima esposado, DEFIRO a consignação mediante depósito em conta judicial desde que se faça pelo valor das parcelas fixadas ou seja no patamar de R\$ 320,57 mensalmente e devidamente acrescido dos juros e correção. Obviamente que havendo prestação periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá o autor continuar a consignar as vincendas, sem maiores formalidades e desde que o faça até 5 dias contados da data do vencimento. 3. Intime da presente e após cite o requerido."

24 - 0022825-09.2011.8.08.0048 (048.11.022825-0) - Revisão Contratual

Requerente: JULIANO FERREIRA MAURI
 Requerido: BANCO ITAUCARD S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 18431/ES - KATYARA LEAL DELFINO LUCIO

Advogado(a): 17500/ES - LUCAS FERNANDES DE SOUZA

Para tomar ciência do despacho:

Intime as partes para que informem ao Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretenderão produzir, devendo fundamentá-las.

25 - 0024933-49.2012.8.08.0024 - Execução Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO SA

Executado: ATLANTA VEICULOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17290/ES - LARISSA CORREA TORRES

Para tomar ciência do despacho:

Intime o autor a emendar a inicial, no sentido de preencher os atos constitutivos, ex vi art. 12, inciso VI, do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

26 - 0002356-77.2012.8.08.0024 (024.12.002356-9) - Cobrança

Requerente: FAESA - FUNDACAO DE ASSISTENCIA E EDUCACAO

Requerido: ALINA RENZETT SOUZA BATISTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10192/ES - PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO

Intimar a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 26, verso, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

27 - 0004989-32.2010.8.08.0024 (024.10.004989-9) - Monitoria

Requerente: BANCO ITAÚ S/A e outros

Requerido: ALZEC INTERNACIONAL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16331/ES - ALEXANDRE SPADETO FIRMINO

Para tomar ciência da decisão:

Tomar ciência da r. decisão de fls. 73/74: "... 5 Assim sendo, INDEFIRO o pedido. 3. Intime a parte da presente por seu advogado para que indique endereço válido para citação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito."

28 - 0008443-49.2012.8.08.0024 (024.12.008443-9) - Indenizatória

Requerente: JOSE ROBERTO VIERIRA MARQUES

Requerido: EXTRABOM SUPERMERCADO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17889/ES - JAKELINE EMILIA WERNECK DE ALMEIDA MAULAZ

Intimar a parte autora para réplica, no prazo legal.

29 - 0019757-89.2012.8.08.0024 - Ordinária

Requerente: ARTS COMERCIO DE SEMIJOIAS LTDA ME

Requerido: BANCO ITAU UNIBANCO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9874/ES - CARLO ROMAO

Para tomar ciência da decisão:

Tomar ciência da r. decisão de fls. 84/85: "... Sendo assim, diante da inverossimilhança do pedido e ausência de provas juntadas, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Os posicionamentos de nossos Tribunais consentem com tal entendimento e transcrevem: AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Retirada do nome do devedor dos cadastros de inadimplentes. Dívida discutida em juízo. Impossibilidade. Constitui exercício regular do direito do credor o registro do nome de devedores inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito. A abstenção do registro dos órgãos de restrição ao crédito, ou sua retirada, é consequência do cumprimento do contrato. V. V. Agravo de instrumento - Ação revisional de contrato bancário - Depósito do montante integral - Descaracterização da mora - Exclusão do nome do SPC - possibilidade - Interpretação da Súmula nº 380 do STJ. (TJ-MG; AGIN 0305168-87.2011.8.13.0000; Montes Claros; Décima Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Tiago Pinto; Julg. 15/09/2011; DJEMG 21/09/2011) PROCESSUAL CIVIL. DEMANDA VISANDO REVISÃO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL. INDEFERIMENTO. PRETENSÃO DE IMPOR À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A RETIRADA DO NOME DO AUTOR DOS CADASTROS DESABONADORES DO CRÉDITO. EXISTÊNCIA DA DÍVIDA. DISCUSSÃO RESTRINGIDA QUANTO A COBRANÇA DO PERCENTUAL DA TAXA DE JUROS. DECISÃO MANTIDA. Não se desconhece que não cabe ao segundo grau a revisão da decisão interlocutória que aprecia a concessão de antecipação de tutela, salvo se exorbitante, ilegal, teratológica ou contrária à prova dos autos. Tenho que a pretensão postulada pelo agravante não se encaixa na hipótese excepcional, pois ausentes na demanda principal os requisitos da outorga da tutela antecipada quais sejam: A) ação contestando a existência integral ou parcial do débito; b) efetiva prova de que a impugnação da cobrança está fundada na aparência do bom direito e; c) ao se impugnar apenas parte do débito, o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução. Enquanto não forem demonstrados os requisitos antes mencionados, não há possibilidade de antecipação dos efeitos da sentença. Recurso ao qual se nega provimento. (TJ-RJ; AI 0048930-64.2011.8.19.0000; Décima Sexta Câmara Cível; Rel. Des. Lindolpho Moraes Marinho; Julg. 11/10/2011; DORJ 21/10/2011; Pág. 263) Intime da presente e cite o requerido."

30 - 1122820-07.1998.8.08.0024 (024.95.015276-9) - EXECUCAO

Requerente: BANDES BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO SA

Requerido: CASSARO S/A INDUSTRIA E COMERCIO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6255/DF - CESAR AUGUSTO LEADEBAL TOLEDO DA SILVA

Para tomar ciência do despacho:

Pretende o exequente o reforço de penhora sob o fundamento de que o somatório de seus créditos em outras demandas superam em muito o valor do bem penhorado e avaliado. Ora o pedido do exequente não faz sentido algum na medida em que não pode pretender cobrar outros créditos no bojo da presente demanda. Como não declina qual o meio de expropriação estatal que pretende, determino que se expeça precatoria para praxeamento do bem na forma da lei. Intime e providencie.

31 - 0001535-73.2012.8.08.0024 (024.12.001535-9) - Consignação em Pagamento

Consignante: BRUNO SANTOS BARBOSA

Consignado: BANCO ITAUCARD S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16333/ES - ANDRE SANTOS RIBEIRO

Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON

Para tomar ciência do despacho:

1. A ordem judicial que deferiu a tutela determinou que o autor procedesse ao depósito do valor da parcela pactuada. Certifique o cartório se a parte vem procedendo desta forma. 2. Intime ambas as partes a informarem se possuem provas a produzir, em 5 dias. Apos cls.

32 - 0028320-19.2005.8.08.0024 (024.05.028320-9) - Cobrança

Exequente: EDER RANGEL TEBALDI

Requerente: FUNDACAO DE ASSISTENCIA E EDUCACAO - FAESA

Executado: FUNDACAO DE ASSISTENCIA E EDUCACAO - FAESA

Requerido: EDER RANGEL TEBALDI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10192/ES - PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO

Para tomar ciência da decisão:

Tomar ciência da r. decisão de fls. 95/96: "...Por tais motivos INDEFIRO o pedido, nesta fase. 1 Intime o advogado do exequente para em 48 horas declinar bens passíveis de penhora ou comprovar os esforços que envidou sob pena de arquivamento. 2 Caso nada seja propugnado archive."

33 - 0028993-41.2007.8.08.0024 (024.07.028993-9) - Monitoria

Exequente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE VITORIA - A.E.V. (UNID. SERAFIM D)

Requerente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE VITORIA - A.E.V. (UNID. SERAFIM D)

Executado: WESKLEY GALDINO DOS SANTOS

Requerido: WESKLEY GALDINO DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10192/ES - PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO

Para tomar ciência da decisão:

Tomar ciência da r. decisão de fls. 138/139: "... 2. Ato contínuo, Procedida a ordem de bloqueio pelo sistema do Bacen Jud, verifico que não foi encontrado qualquer valor. Assim sendo Intime o exequente por seu advogado a declinar bens passíveis de penhora em 5 dias sob pena de arquivamento."

34 - 0016765-29.2010.8.08.0024 (024.10.016765-9) - Indenizatória

Requerente: CHECKSYSTEM SISTEMA DE INFORMACAO LTDA

Requerido: OI TELEMAR NORTE LESTE SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 291B/ES - MARIA DE FATIMA HANG ITABAIANA

Para tomar ciência do despacho:

Diante das alegações da patrona da empresa autora - as quais merecem prosperar, posto que verifico que o patrono do réu fez carga dos autos quando corria prazo para comum - devolvo o prazo de intimação ao autor para conhecimento do teor da sentença proferida às fls. 152/157. Intime.

35 - 0031230-14.2008.8.08.0024 (024.08.031230-9) - Cobrança

Requerente: UP UNIAO DE PROFESSORES LTDA

Requerido: LEANDRO LESSIN

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14863/ES - THIAGO BRAGANCA

Para tomar ciência da decisão:

Tomar ciência da r. decisão de fls. 123/124: "... Assim sendo, INDEFIRO o pedido. 3. Intime a parte da presente por seu advogado para que indique endereço válido para citação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito."

36 - 0001991-43.2000.8.08.0024 (024.00.001991-9) - MONITORIA

Requerente: VITORIAWAGEN ADM DE CONSORCIO LTDA

Requerido: NORIVAL COSCIONI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 002111/ES - ALTAIR CARLOS GOMES

Advogado(a): 10508/ES - RODRIGO DA CUNHA NEVES

Para tomar ciência da decisão:

Tomar ciência da r. decisão de fls. 208/209: "1. Trata de cumprimento de sentença, que deve ser processado na forma do art. 475-I pelas alterações introduzidas pela Lei 11.232/05. Anote na autuação. 2. Intime o devedor, através de seu advogado, caso possua, ou pessoalmente não havendo, para cumprir o comando sentencial no prazo de 15 dias, advertindo-o que na hipótese de não cumprimento será acrescido o valor de multa de 10%. 3. Não havendo o cumprimento certifique nos autos e, após expeça mandado de penhora, avaliação e intimação. Deve o Sr. Oficial de Justiça proceder a penhora de tantos bens quantos bastem para cobrir o débito acrescido da multa, bem como proceder a avaliação na forma do art 475-J do CPC. Intime ainda o devedor a nomear bens a penhora em 05 (cinco) dias, cientificando-o que a lei considera ato atentatório à dignidade da Justiça a não indicação de bens sujeitos à penhora, prova da propriedade, sua localização, respectivos valores, devendo ainda se abster de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, na forma do art. 600 inc IV c/c art 656 parag 1 do CPC...."

37 - 0035049-56.2008.8.08.0024 (024.08.035049-9) - Cumprimento de Sentença

Exequente: FUND INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA EM CONTAB

Requerente: FUND INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA EM CONTAB, ECON E FINANÇ

Executado: GETULIO ANDRADE LOUREIRO

Requerido: GETULIO ANDRADE LOUREIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10192/ES - PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO

Para tomar ciência da decisão:

Tomar ciência da r. decisão de fls. 82/83: "... 2. Procedida a ordem de bloqueio pelo sistema Renajud, verifício que não foi possível o cumprimento do comando judicial, eis que não existe veículo de propriedade do requerido, conforme anexo. 3. Intime o exequente por seu advogado e pessoalmente para apresentar bens passíveis de penhora no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito."

38 - 0023213-81.2011.8.08.0024 (024.11.023213-9) - Execução Extrajudicial

Exequente: BANCO SANTANDER S A

Executado: SC FARMACIA DE MANIULAYAO LTDS EPP

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON

Para tomar ciência da decisão:

1. Cumprido o disposto no art. 72 inc. VII do Código de Normas da Eg. Corregedoria (certidão de tempestividade e preparo), na forma do art. 511 e 508 do CPC, intime a parte ex adversa para apresentar contrarrazões. 2. Por medida de celeridade processual, recebo o recurso de apelação em duplo efeito face o que prescreve o art. 520, caput, do CPC. 3. Após, remeta-se ao Egrégio Tribunal para uma das Câmaras Cíveis com nossas homenagens.

39 - 0029125-59.2011.8.08.0024 (024.11.029125-9) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: B V FINANCEIRA S A C F I

Requerido: JONAS DOS SANTOS OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON

Intimar a parte para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 45, verso, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

40 - 0008649-05.2008.8.08.0024 (024.08.008649-9) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Requerido: LUIZ EDUARDO PIMENTA PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15903/ES - MANUELA BRAGA ARAUJO

Para tomar ciência do despacho:

Certifique se o edital foi publicado caso negativo intime o advogado e arquite o feito, posto que se trata de cumprimento de sentença

41 - 0032218-64.2010.8.08.0024 (024.10.032218-9) - Cobrança

Requerente: CARDIOMED SERVICOS MEDICOS S S LTDA

Requerido: COOPTASIM ES COOP PROF TECNICOS NA ADM DE SERV EVANG DO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007240/ES - LOURIVAL COSTA NETO

Advogado(a): 007933/ES - RODRIGO CARLOS DE SOUZA

Para tomar ciência da decisão:

Tomar ciência da r. decisão de fls. 133/134: "1. Trata de cumprimento de sentença, que deve ser processado na forma do art. 475-I pelas alterações introduzidas pela Lei 11.232/05. Anote na autuação. 2. Intime o devedor, através de seu advogado, caso possua, ou pessoalmente não havendo, para cumprir o comando sentencial no prazo de 15 dias, advertindo-o que na hipótese de não cumprimento será acrescido o valor de multa de 10%. 3. Não havendo o cumprimento certifique nos autos e, após expeça mandado de penhora, avaliação e intimação. Deve o Sr. Oficial de Justiça proceder a penhora de tantos bens quantos bastem para cobrir o débito acrescido da multa, bem como proceder a avaliação na forma do art 475-J do CPC. Intime ainda o devedor a nomear bens a penhora em 05 (cinco) dias, cientificando-o que a lei considera ato atentatório à dignidade da Justiça a não indicação de bens sujeitos à penhora, prova da propriedade, sua localização, respectivos valores, devendo ainda se abster de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, na forma do art. 600 inc IV c/c art 656 parag 1 do CPC. ..."

42 - 0012813-08.2011.8.08.0024 (024.11.012813-9) - Revisão Contratual

Requerente: WELTON KRETLE

Requerido: BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 000226A/ES - EURICO SAD MATHIAS

Intimar a parte autora para depositar os honorários periciais no importe de 7 (sete) salários mínimos vigentes (fls. 92), no prazo de 5 dias, conforme saneador de fls. 85/86.

43 - 0032322-56.2010.8.08.0024 (024.10.032322-9) - Renovatória

Requerente: BANESTES S A BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Requerido: MARIA DE FATIMA HERZO ABRANCHES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006944/ES - ADRIANO FRISSO RABELO

Intimar a parte autora para depositar os honorários periciais orçados em 10 (dez) salários mínimos vigentes, no prazo de 5 dias, conforme assentada de fls. 328.

44 - 0010397-38.2009.8.08.0024 (024.09.010397-9) - Ordinária

Requerente: LAELSON SERGIO ALVES BARCELOS ME

Requerido: AUTOVIL - AUTOMOVEIS VITORIA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6147/ES - ANDERSON DJAR DE SOUZA SILVA

Advogado(a): 12651/ES - CRISTINA DAHER FERREIRA

Intimar as partes para depositarem os honorários periciais orçados em 12 (doze) salários mínimos vigentes, no prazo de 5 dias, conforme assentada de fls. 110.

45 - 0036075-21.2010.8.08.0024 (024.10.036075-9) - Revisão Contratual

Requerente: MARCIA MARIA MARTINS

Requerido: BANCO BMG S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 101980/MG - CARLOS GOMES MAGALHAES JUNIOR

Advogado(a): 17058/ES - SERVIO TULLIO DE BARCELOS

Para tomar ciência da decisão:

1. Tendo a parte desistido da prova pericial intime ambos a apresentarem suas alegações em 10 dias.

46 - 0061204-33.2007.8.08.0024 (024.07.061204-9) - Monitoria

Exequente: HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MULTIPLO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MULTIPLO

Executado: JOSE JORGE BARROSO LOUREIRO

Requerido: JOSE JORGE BARROSO LOUREIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 003245/ES - CARLOS MARCIO FROES DE CARVALHO

Para tomar ciência da decisão:

Tomar ciência da r. decisão de fls. 132/133: "...2. Ato contínuo, Procedida a ordem de bloqueio pelo sistema do Bacen Jud, verifício que não foi encontrado qualquer valor. Assim sendo Intime o exequente por seu advogado a declinar bens passíveis de penhora em 5 dias sob pena de arquivamento."

47 - 0005819-32.2009.8.08.0024 (024.09.005819-9) - Indenizatória

Requerente: ARLINDA QUEIROZ LIMA

Requerido: ROBERTO TENORIO KATTER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 5480/ES - ANTONIO SERGIO VALLE DOS SANTOS

Advogado(a): 005334/ES - ROBERTO TENORIO KATTER

Para tomar ciência do despacho:

Intimem-se as partes para se manifestarem nos autos.

Em, 18/07/2012.

Marília Pereira de Abreu Bastos

Juíza de Direito

48 - 0017409-74.2007.8.08.0024 (024.07.017409-9) - Civil Pública

Requerente: SINDICATO TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA e outros
 Requerido: BANCO DO BRASIL S A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005846/ES - ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA
 Advogado(a): 006944/ES - ADRIANO FRISSE RABELO
 Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
 Advogado(a): 53588/RJ - EDUARDO CHALFIN
 Advogado(a): 41186/PR - LEONARDO MECENI
 Advogado(a): 11477/ES - LUCIANO BRANDAO CAMATTA
 Advogado(a): 008788/ES - LUIZ ALFREDO PRETTI

Para tomar ciência da decisão:

Tomar ciência da r. decisão de fls. 1017/1019: "... Pelo exposto, DEFIRO a sucessão processual, de maneira que o Ministério Público assum a titularidade ativa da presente Ação Civil Pública, nos termos da fundamentação acima apresentada. Intimem."

49 - 0031270-88.2011.8.08.0024 (024.11.031270-9) - Ordinária

Requerente: HELENA BIELECKA IGNATOWSKA e outros
 Requerido: FUNDACAO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO FUNCAB

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11827/ES - KEMPER MACHADO LAZARO

Para tomar ciência da decisão:

Tomar ciência da r. decisão de fls. 37/41: "... Posto isto, dou-me por incompetente para apreciar o feito, mormente do que determino a baixa nos registros e remessa ao Juízo Distribuidor da 1ª Instância da Justiça do Trabalho de Vitória-ES, na forma do art. 311 do CPC, observadas as cautelas de lei. Julgo prejudicada a exceção de incompetência em apenso, motivo pelo qual determino a baixa do feito. Intimem. Junte cópia da presente nos autos em apenso."

50 - 0006906-18.2012.8.08.0024 (024.12.006906-7) - Exceção de Incompetência

Requerente: FUNDACAO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO FUNCAB
 Requerido: HELENA BIELECKA IGNATOWSKA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11827/ES - KEMPER MACHADO LAZARO

Advogado(a): 004327/ES - SEBASTIAO IVO HELMER

Para tomar ciência da decisão:

Tendo em vista decisão proferida nos autos principais que decidiu a exceção de incompetência e determinou a remessa dos autos à Justiça do Trabalho de Vitória-ES, julgo prejudicada a presente exceção, motivo pelo qual determino a baixa do feito. Intimem.

51 - 0004770-24.2007.8.08.0024 (024.07.004770-9) - Usucapião

Requerente: PAULO ROBERTO CAVASSANI e outros
 Requerido: APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VITORIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009340/ES - LEONARDO BARBOSA CABRAL

Advogado(a): 3482/ES - MARIA DA PENHA BORGES

Intimar as partes para tomarem ciência do documento de fls. 285/286, no prazo de 5 dias.

52 - 0010831-08.2001.8.08.0024 (024.01.010831-4) - EXECUCAO HIPOTECARIA

Requerente: BANCO ITAU SA
 Requerido: BRAULIO OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON

Intimar a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 134/137, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento.

53 - 0059965-91.2007.8.08.0024 (024.07.059965-9) - Execução Extrajudicial

Exequente: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 Executado: JOSIAS GONCALVES DE AGUIAR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6016/ES - SERGIO BERNARDO CORDEIRO

Para tomar ciência do despacho:

Intime o exequente a impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

54 - 1103826-28.1998.8.08.0024 (024.97.013058-9) - ORDINARIA DE COBRANCA

Exequente: DISTRIBUIDORA ORLA LTDA
 Requerente: DISTRIBUIDORA ORLA LTDA

Executado: MATTEDI E BARROS LTDA ME

Requerido: MATTEDI & BARROS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008793/ES - RICARDO BARROS BRUM

Intimar a parte para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 239, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento.

55 - 1097572-39.1998.8.08.0024 (024.97.012407-9) - EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM SA
 Requerido: TERAVIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009445/ES - RODRIGO CAMPANA TRISTAO

Intimar a parte para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 169, verso, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento.

56 - 0013808-70.2001.8.08.0024 (024.01.013808-9) - EXECUCAO

Requerente: FUNDACAO DE ASSISTENCIA E EDUCACAO - FAESA
 Requerido: ALEXANDRE JOSE DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10192/ES - PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO

Para tomar ciência da decisão:

Tomar ciência da r. decisão de fls. 209/210: "...2. Procedida a ordem de bloqueio pelo sistema Renajud, verifico que não foi possível o cumprimento do comando judicial, eis que não existe veículo de propriedade do requerido, conforme anexo. 3. Em se tratando de cumprimento de sentença, intime o exequente por seu advogado e pessoalmente para apresentar bens passíveis de penhora no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito."

57 - 0000596-50.1999.8.08.0024 (024.99.000596-9) - EXECUCAO

Requerente: BANCO BRADESCO SA
 Requerido: R RENON INDUSTRIA COM LATICINIOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8626/ES - WANDERSON CORDEIRO CARVALHO

Tomar ciência da r. decisão de fls. 266, bem como retirar em cartório a carta precatória expedida, no prazo de 5 dias, comprovando o seu cumprimento, sob pena de arquivamento.

58 - 0020788-86.2008.8.08.0024 (024.08.020788-9) - Execução Extrajudicial

Exequente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE VITORIA AEV
 Executado: VALMIR LUIZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10192/ES - PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO

Intimar a parte autora para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça às fls. 62, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

VITÓRIA, 27 DE AGOSTO DE 2012

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº JAIME FERREIRA ABREU
CHEFE DE SECRETARIA: ROQUE CEZAR DA COSTA

Lista: 0152/2012

LISTA 65/2012**1 - 0027715-63.2011.8.08.0024 (024.11.027715-9) - Revisão Contratual**

Requerente: LOURIVAL DE JESUS
 Requerido: BANESTES S A BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008887/ES - FLAVIA AQUINO DOS SANTOS DA CONTESTACAO

2 - 0036402-34.2008.8.08.0024 (024.08.036402-9) - Monitoria

Exequente: INTERCORES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 Requerente: INTERCORES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 Executado: BRASIPA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
 Requerido: BRASIPA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11637/ES - RODOLFO PINA DE SOUZA

Para tomar ciência da decisão:

Assim determino a intimação da devedora, na pessoa de seu ilustre Patrono, com a advertência de que, não cumprindo voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 dias, a mesma haverá de suportar o acréscimo da multa de 10% e honorários de 10% para esta fase.

3 - 0015947-09.2012.8.08.0024 (024.12.015947-0) - Ordinária
 Requerente: RODRIGO OLIVEIRA NASCIMENTO e outros
 Requerido: JANE NASCIMENTO BERTOLLO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 16177/ES - BERNARDO COELHO SANTANA
 Para tomar ciência da decisão:

Mantenho a decisão proferida às folhas 65 dos Autos. Quanto ao pedido de antecipação de tutela, indefiro, visto que não há nos autos plausibilidade para concessão. Ademais o deferimento de tal medida poderia provocar um dano irreparável ou de difícil reparação bem como gerar perigo de irreversibilidade. Determino o prosseguimento do feito, devendo às custas serem recolhidas ao final. Intime-se, Jane Nascimento Bertollo. Notifique-se o Ministério Público em razão de existir interesse de incapaz.

4 - 0016748-56.2011.8.08.0024 (024.11.016748-3) - Monitoria
 Requerente: IRIA DISPERATTI CAPELINI
 Requerido: GELCILENE LOIOLA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 005376/ES - JALVAS PAIVA FILHO
 Advogado(a): 11745/ES - TATIANA BARBOSA DO VALE FRAZAO
 Para tomar ciência da decisão:

- Trata-se de embargos de declaração contra a decisão de fl. 119 opostos por IRIA DISPERATTI CAPELINI, alegando omissão no julgado. Tal, entretanto, não tem razão de ser, pois, diferentemente do que afirmado nos embargos, a decisão em questão não contém o alegado vício. - Em suma, verifica-se, que a insurgência da autora/embargante se volta contra o próprio resultado prático da decisão, tratando-se os referidos embargos de artifício para rediscussão da matéria, o que não é lícito por esta via. - Destarte, sendo os embargos tempestivos, CONHEÇO-OS, mas, não estando eles nos estritos moldes do art. 535 do CPC, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, conforme fundamentação, matendo-se incólume a decisão atacada.

5 - 0030919-86.2009.8.08.0024 (024.09.030919-6) - Ordinária
 Requerente: MRB ENGENHARIA LTDA e outros
 Requerido: BANCO SAFRA S A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 7818/ES - DIOGO MARTINS
 Advogado(a): 8899/ES - FREDERICO MARTINS DE FIGUEIREDO DE PAIVA BRITTO
 Para tomar ciência da decisão:
 Defiro a produção da prova pericial

6 - 0014999-38.2010.8.08.0024 (024.10.014999-6) - Despejo
 Exequente: IVONE COSTA GIUBERT
 Requerente: IVONE COSTA GIUBERT
 Executado: KARLA FRAUCHES HUERGO
 Requerido: KARLA FRAUCHES HUERGO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 5875/ES - CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL
 Advogado(a): 005073/ES - MAGDA HELENA MALACARNE
 Para tomar ciência da decisão:
 Assim determino a intimação da devedora, na pessoa de seu ilustre Patrono, com a advertência de que, não cumprindo voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 dias, a mesma haverá de suportar o acréscimo da multa de 10% e honorários de 10% para esta fase

7 - 0013041-46.2012.8.08.0024 (024.12.013041-4) - Execução Extrajudicial
 Requerente: BANCO ITAU UNIBANCO HOLDING SA
 Requerido: LIDER DIGITAL LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 118400/RJ - MARCELLE GOMES DA CRUZ
 Para tomar ciência da decisão:
 Defiro apenas a utilização dos sistemas Infojud e Renajud, para descobrir o novo endereço.

8 - 0043036-46.2008.8.08.0024 (024.08.043036-6) - Busca e Apreensão DL 911
 Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
 Requerido: CARLOS PAULO R EPIFANIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
 Para tomar ciência da decisão:
 Se assim fosse permitido, estaria o Judiciário exercendo atribuições típicas de despachante da partes, o que não lhe compete, pelo menor por ora, pelo que indefiro as diligências.

9 - 0008269-11.2010.8.08.0024 (024.10.008269-2) - Ordinária
 Requerente: SOCIEDADE CAPIXABA DE SANEAMENTO SPE LTDA
 Requerido: LOCALIZA RENT A CAR SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 4528/ES - ARTENIO MERCON
 Advogado(a): 12289/ES - CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
 DOS EMBARGOS DE DECLARACAO

10 - 0041753-80.2011.8.08.0024 (024.11.041753-2) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
 Exequente: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO SA BANDES
 Executado: ANTONIO MARCOS DA VITORIA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 7422/ES - IVANILDO JOSE CAETANO
 DOS EMBARGOS DE FLS 74/86

11 - 0002159-59.2011.8.08.0024 (024.11.002159-9) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
 Exequente: COMPROCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA
 Executado: INCORPORE CONSTRUCOES LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 12482/ES - MARIO CEZAR PEDROSA SOARES
 Para tomar ciência do despacho:
 - O simples fato de a exequente não ter localizado bens penhoráveis da executada não autoriza a desconsideração da personalidade jurídica, como pretendido. Em verdade, são necessários os requisitos insertos no art. 50 do CC/2002, do que seria exemplo o encerramento irregular das atividades da devedora. Tais requisitos, até o presente momento, não se mostram comprovados nos autos, impondo-se o indeferimento do pedido de desconsideração da personalidade jurídica, por ora. Intime-se a exequente para requerer o que de direito em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

12 - 0019841-90.2012.8.08.0024 - Execução Extrajudicial
 Exequente: NASSAU EDITORA RADIO E TELEVISAO LTDA
 Executado: KINASOY DO BRASIL LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 007657/ES - SIRLEI DE ALMEIDA
 PARA RECEBER A CARTA PRECATORIA

13 - 0010794-92.2012.8.08.0024 (024.12.010794-1) - Impugnação
 Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTURY PLAZA APART HOTEL
 Requerido: MWC CONSTRUCOES E EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 11444/ES - FABIANO CARVALHO DE BRITO
 DA CONTESTACAO DE FLS 18/20

14 - 0013061-71.2011.8.08.0024 (024.11.013061-4) - Busca e Apreensão DL 911
 Requerente: JAKSON ANDRADE SILVA
 Requerido: RETA VEICULOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 16236/ES - SARAH DEODORO DOS SANTOS
 DA CONTESTACAO DE FLS 65/87

15 - 0010564-50.2012.8.08.0024 (024.12.010564-8) - Declaratória
 Requerente: ERIVANIO FERREIRA VIEIRA
 Requerido: BANCO BV FINANCEIRA SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 008225/ES - ADAO CARLOS PEREIRA PINTO
 DAS DUAS CONTESTACOES

16 - 0025892-64.2005.8.08.0024 (024.05.025892-0) - Indenizatória
 Requerente: HELP EMERGENCIAS MEDICAS LTDA
 Requerido: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 007666/ES - SANDRO PERUCHI CAMPAGNARO
 Para tomar ciência do despacho:
 Indefiro o pedido de Desconsideração da Pessoaanlidade Jurídica, tendo em vista que não estão comprovados os requisitos autorizadores do art. 50 do Código Civil, quais sejam, abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial. Tal medida é utilizada em caráter extremo e reclama a existência prévia de indícios veementes de fraude perpetrados pelo devedor contra seu credor, em razão de eventuais direitos constituídos em favor de terceiros, até mesmo de boa-fé. Assim, fora constatado que a parte exequente não trouxe aoa autos quaisquer provas capazes de instruir o referidopedido de desconsideração. Ao Autor para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.

17 - 0027396-61.2012.8.08.0024 - Revisão Contratual
 Requerente: R R TELECOMUNICACOES LTDA
 Requerido: UNIBANCO SA BANCO ITAU

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 87713/RJ - SHIRLEY VASCONCELOS PASSOS BARROS

Para tomar ciência da decisão:

Sob essa motivação, indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se o Requerente a valorar corretamente a causa, tendo em vista que o valor deve corresponder à pretensão. Remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das custas prévias e em seguida intime-se o Autor para o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição. Vitória, 30/07/2012. JAIME FERREIRA ABREU JUIZ DE DIREITO

18 - 0027556-86.2012.8.08.0024 - Revisão Contratual

Requerente: MARCIO LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS
Requerido: BRADESCO FINANCIAMENTOS SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14055/ES - IVOMAR RODRIGUES GOMES JUNIOR

Para tomar ciência da decisão:

Sob essa motivação, indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se o Requerente a valorar corretamente a causa, tendo em vista que o valor deve corresponder à pretensão. Remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das custas prévias e em seguida intime-se o Autor para o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição. Vitória, 30/07/2012. JAIME FERREIRA ABREU JUIZ DE DIREITO

19 - 0027158-42.2012.8.08.0024 - Revisional

Requerente: SERGIO LUIZ MIRANDA NEVES
Requerido: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13406/ES - VALERIA GAURINK DIAS FUNDADO

Para tomar ciência da decisão:

Sob essa motivação, indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se o Requerente a valorar corretamente a causa, tendo em vista que o valor deve corresponder à pretensão. Remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das custas prévias e em seguida intime-se o Autor para o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição. Vitória, 30/07/2012. JAIME FERREIRA ABREU JUIZ DE DIREITO

20 - 0013128-56.1999.8.08.0024 (024.99.013128-6) - COBRANCA REGRESSIVA

Requerente: BANESTES SEGUROS SA
Requerido: ALVIM ALVES DE FREITAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11979/ES - RONALD DE SOUZA

Para tomar ciência da decisão:

Assim determino a intimação do devedor, na pessoa de seu ilustre Patrono, com a advertência de que, não cumprindo voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 dias, a mesma haverá de suportar o acréscimo da multa de 10% e honorários de 10% para esta fase.

21 - 0040695-42.2011.8.08.0024 (024.11.040695-6) - Ordinária

Requerente: ITAU UNIBANCO S/A
Requerido: ATILIO DEBATTIN

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 87253/MG - BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ

Para tomar ciência da decisão:

Sendo assim, mantenho a sentença de fls. 48/49 e sob essa motivação, conheço dos Embargos e nego-lhe provimento nos termos da motivação.

22 - 0030309-50.2011.8.08.0024 (024.11.030309-6) - Cominatória

Requerente: SOBRADO INCORPORACOES LTDA
Requerido: VIX ONDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17670/ES - JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM

Advogado(a): 006232/ES - PAULO CELIO GOMES

Para tomar ciência da decisão:

- Como não foram alegadas preliminares, dou o feito por saneado. - Quanto ao pedido de produção de prova documental, defiro-o, advertindo às partes de que deverão se tratar de documentos novos, nos termos do que prevêem os arts. 396 e 397 do CPC. Fixo em 05 (cinco) dias o prazo para juntada, devendo ser dada vista à parte contrária para se manifestar por igual período. - Determino também a produção da prova pericial, devendo as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos em 10 (dez) dias, após o que este juízo nomeará o perito, o que se faz atentando à maior adequação da área de atuação do profissional ao objeto da prova. - Intimem-se.

23 - 0009863-89.2012.8.08.0024 (024.12.009863-7) - Impugnação de Assistência Judiciária

Impugnante: TELEMAR NORTE LESTE S A
Impugnado: RICARDO ABREU DA COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14982/ES - ADRIANO SEVERO DO VALLE

Para tomar ciência da decisão:

Face ao exposto, conheço dos embargos por serem tempestivos, mas, quanto ao mérito, nego proimento ante a ausência dos requisitos do art. 535 do CPC. - Intime-se.

24 - 0009860-37.2012.8.08.0024 (024.12.009860-3) - Exceção de Incompetência

Requerente: TELEMAR NORTE LESTE S A
Requerido: RICARDO ABREU DA COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17318/ES - DANIEL MOURA LIDOINO

Para tomar ciência da decisão:

Face ao exposto, conheço dos embargos por serem tempestivos, mas, quanto ao mérito, nego proimento ante a ausência dos requisitos do art. 535 do CPC. Intime-se.

25 - 0016207-43.1999.8.08.0024 (024.99.016207-5) - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA

Requerente: BANCO DESENVOLVIMENTO ES BANDES
Requerido: SEBRAE/ES SERV APOIO M E P EMP DO ES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9467/ES - CRISANTINA ALENCAR CONTI RAMOS

Para tomar ciência da decisão:

Assim sendo, hei por bem redirecionar a presente execução em face dos sócios da executada. - Para tanto, entendo ser necessária a prévia citação dos mesmos, nos estritos moldes legais, providência que cabe ao exequente diligenciar, bem como informar os respectivos endereços dos mesmos para tal finalidade. - Face ao exposto, intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

26 - 0024295-16.2012.8.08.0024 - Mandado de Segurança com Valor

Impetrante: MARCIO NUNES DIAS
Autoridade coatora: BANESTES SA - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14224/ES - RAPHAELA DIAS MIGUEL

Para tomar ciência da decisão:

Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

27 - 0041792-14.2010.8.08.0024 (024.10.041792-2) - Revisional

Requerente: DIOGENES FARCHAC CALHAU
Requerido: TELOS FUNDACAO EMBRATTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12451/ES - ANDRE SILVA ARAUJO

Advogado(a): 55074/MG - CARLOS WAGNER FERREIRA PIRES

Para tomar ciência da decisão:

Face ao exposto, dou o feito por saneado. - Fixo como ponto controvertido saber se o valor do fundo de previdência do autor junto à ré foi calculado de forma correta, bem como se há diferenças a restituir ao autor em decorrência de tal fato (danos materiais) e se este sofreu danos morais indenizáveis, bem como quem seria o responsável por tais pagamento. - Determino que a ré exiba, em 05 (cinco) dias, os documentos requeridos no item "I" dos pedidos da exordial, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos que se pretende provar com os mesmos. Apresentados os documentos, dê-se vista à parte contrária pelo mesmo prazo. - Defiro a produção da perícia contábil/atuária requerida, fixando o prazo de 10 (dez) dias para as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Após a quesitação este juízo nomeará o perito, visando nomear o profissional mais adequado ao exame do caso. - Intimem-se.

28 - 0025427-11.2012.8.08.0024 - Revisão Contratual

Requerente: EUNICE LUTES DE SOUZA
Requerido: BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17556/ES - ELIEZER BORRET

Para tomar ciência da decisão:

Sob essa motivação, indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se o Requerente a valorar corretamente a causa, tendo em vista que o valor deve corresponder à pretensão. Remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das custas prévias e em seguida intime-se o Autor para o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição.

29 - 0026143-38.2012.8.08.0024 - Revisão Contratual

Requerente: WESLEY PASSOS MORAES
Requerido: BANCO ITAUCARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14904/ES - THALITA ALVES FERREIRA BITTENCOURT

Para tomar ciência da decisão:

Sob essa motivação, indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. - Intime-se o Requerente a valorar corretamente a causa, tendo em vista que o valor deve corresponder à pretensão. - Remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das custas prévias e em seguida intime-se o Autor para o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição.

30 - 0040974-62.2010.8.08.0024 (024.10.040974-7) - Indenizatória

Requerente: EDUARDO LIRIO COUTINHO
Requerido: BANESTES SEGUROS S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO

Advogado(a): 12873/ES - KAMYLO COSTA LOUREIRO

Para tomar ciência da decisão:

Destarte, sendo os embargos tempestivos, CONHEÇO-OS, mas, não estando eles nos estritos moldes do art. 535 do CPC, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, conforme fundamentação, matendo-se incólume a decisão atacada. - Intimem-se

31 - 0022399-35.2012.8.08.0024 - Cancelamento de Protesto

Requerente: CAMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
Requerido: ALLYNOX CONEXOES E VALVULAS LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 225A/ES - FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA

Para tomar ciência da decisão:

Por tais razões e considerando o que mais dos autos consta, DEFIRO, INTITIO LITIS, a medida cautelar pleiteada, na forma do art. 798 CPC. Determino que sejam cancelados os protestos dos títulos descritos na inicial, devendo o cartório diligenciar na expedição do competente ofício ao Cartório. Determino a abertura de conta de poupança no Banco Banestes S/A, agência Fórum, para que a Autora deposite o valor atualizado dos títulos. Cite-se com as advertências legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligencie o Cartório.

32 - 0012116-02.2002.8.08.0024 (024.02.012116-6) - Ordinária

Exequente: ALDA MARIA COUTO GIACOMIM

Requerente: JOAO TADEU GIACOMIN e outros

Executado: JOAO TADEU GIACOMIN

Requerido: BANESTE S.A - BANCO DO ESTADO DO ES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9590/ES - ANDRE LUIZ TRASPADINI CANDIDO DA SILVA

Advogado(a): 8491/ES - LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI

Para tomar ciência da decisão:

Assim, a correção ou não dos cálculos em si considerados, poderia ter sido objeto de impugnação pela parte devedora, no caso o Banestes, de modo a instaurar a dúvida necessária a demandar a apreciação da verdade até mesmo por prova técnica e se assim não diligenciou há de se ter o valor apresentado na peça de cumprimento da sentença como correto e devido para todos os efeitos legais. De qualquer sorte, não guardaria um mínimo de razoabilidade apontar qualquer excesso, porque a dívida foi devidamente comprovada por cálculos verossímeis, razão pela qual opto por determinar o bloqueio da verba em ativos financeiros do Banco, para sua posterior entrega aos credores/Autores, como previsto no inc. I do art. 708 e art. 709, ambos do CPC. No tocante aos pedidos de devolução da posse do imóvel e dos bens que o guarneciam, se trata de matéria que refoge à competência desta 3ª Vara Cível, porque a imissão na posse foi determinada por outro Juízo, no qual a discussão deve ser travada. Fixo os honorários advocatícios em 10% para esta fase da demanda, autorizando os Autores a incluir o valor respectivo no cálculo, assim como o valor pertinente à multa de 10% e prevista no art. 475-J do CPC. É como decido.

33 - 0019497-12.2012.8.08.0024 - Consignação em Pagamento

Consignante: PORTO COMERCIO DE CARNES LTDA ME

Consignado: JAM TRANSPORTES FRIGORIFICOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005522/ES - ALECIO JOCIMAR FAVARO

Para tomar ciência do despacho:

1. Defiro o depósito no prazo de 05 (cinco) dias, a ser efetivado no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, Agência 085-Fórum de Vitória -ES;
2. Comprovado o depósito, cite-se as Consignadas para levá-lo ou oferecerem respostas, em 15 (quinze) dias, nos termos do inc. II do art. 893 do CPC;
3. Cumpra-se.

34 - 0027833-73.2010.8.08.0024 (024.10.027833-2) - Declaratória

Requerente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S A

Requerido: CORPHUS SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 19722/ES - FREDERICO VALLADARES MOURA

Advogado(a): 16051/ES - THIAGO SANTOS CARDOSO

Para tomar ciência da sentença:

Diante de todo o exposto, tem-se por certo que a pretensão autoral em apreço não merece prosperar, mormente porque as duplicatas sem aceite somadas à comprovação da dívida são suficientes à exigibilidade do débito. Face ao exposto, rejeito o pedido autoral na forma do art. 269, I do CPC, ocasião, resolvo o processo com julgamento do mérito. Firme ao princípio da sucumbência e a sua regra matricial, a causalidade, condeno a autora ao pagamento de custas e honorários de sucumbência que, conforme arts. 20, § 4º do CPC, arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), acrescidos de atualização monetária pelo índice oficial do E. TJ/ES desde a publicação desta sentença e juros de mora de 1% (um por cento) desde a intimação para pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, certifique-o e, recolhidas as custas remanescentes, se houver, arquivem-se. Não recolhidas as custas, oficie-se para inscrição em Dívida Ativa.

35 - 0008803-67.2001.8.08.0024 (024.01.008803-7) - DESPEJO

Requerente: TARCY RIBEIRO WALTER NEGREIROS e outros

Requerido: CEFEL CENTRAL DE FERRAGENS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10185/ES - FLAVIA PINCIARA SA EARP AZEVEDO

Para tomar ciência do despacho:

Sobre a impugnação, digam os Exequentes

36 - 0023630-34.2011.8.08.0024 (024.11.023630-4) - Ordinária

Requerente: JOSE DO SOCORRO GAMA DE CRISTO

Requerido: VIX ONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17670/ES - JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM

Advogado(a): 006376/ES - RICARDO MACEDO PECANHA

Para tomar ciência do despacho:

Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de dez dias.

37 - 0010469-88.2010.8.08.0024 (024.10.010469-4) - Obrigação de Fazer

Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO CASTELO DE BRIANZA

Requerido: PACIFICO CONSTRUCOES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13779/ES - LEANDRO FLOR SANTOS

PARA RECEBER A CERTIDAO DE OBJETO E PE

38 - 0022799-49.2012.8.08.0024 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: BANDES BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO SA

Executado: SAUL DA SILVA CORREA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12245/ES - MURILO BONACOSSA DE CARVALHO

PARA RECEBER A CARTA PRECATORIA

39 - 0011199-65.2011.8.08.0024 (024.11.011199-4) - Monitoria

Requerente: AEV ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE VITORIA

Requerido: JULIANA BOZZETI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10038/ES - LILIAN SOUTO DE OLIVEIRA

PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS

40 - 0003340-66.2009.8.08.0024 (024.09.003340-8) - Anulatória

Requerente: JOSE LUIZ CARNIELLI

Requerido: ITAU BANCO DE INVESTIMENTOS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008419/ES - CARLOS SABINO DE OLIVEIRA

DA PETICAO DE FLS 152/1583

41 - 0041043-60.2011.8.08.0024 (024.11.041043-8) - Anulatória

Requerente: PATRIK ROGER CORREA VIEIRA e outros

Requerido: PACIFICO CONSTRUCOES LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13779/ES - LEANDRO FLOR SANTOS

PARA RECEBER A CERTIDAO DE OBJETO E PE

42 - 0027974-24.2012.8.08.0024 - Embargos à Execução

Embargante: PAULO ROBERTO GUIMARAES e outros

Embargado: COMPROCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12482/ES - MARIO CEZAR PEDROSA SOARES

Para tomar ciência do despacho:

Indefiro o efeito suspensivo aos presentes embargos haja vista ausência de demonstração de risco de dano de difícil ou incerta reparação pelo embargante, requisito este indispensável para tanto, conforme prescreve o art. 739-A, §1º do CPC. Vale frisar que a expectativa de que haja penhora de bens, por si só, não é risco suficiente para o deferimento da medida, eis que se trata de consectário lógico do processo executivo. Quanto ao pedido de bloqueio de valores depositados em poupança, foi objeto de análise nos autos em apenso nesta data.

intime-se a embargada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca dos presentes embargos.

Intimem-se. Diligencie-se.

VITÓRIA, 27 DE AGOSTO DE 2012

ROQUE CEZAR DA COSTA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRª ANA CLAUDIA RODRIGUES DE FARIA SOARES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº MANOEL MILAGRES RIBEIRO
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: PAULO CEZAR RAMOS

Lista: 0029/2012

1 - 0015204-96.2012.8.08.0024 (024.12.015204-6) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO

Requerido: FILIPE DA ROCHA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
 PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR.
 OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 23 VERSO, REQUERENDO O QUE LHE
 APROUVER.

2 - 0003903-26.2010.8.08.0024 (024.10.003903-1) - Monitoria

Requerente: ISJB FACULDADE CATOLICA SALESIANA DO ESPIRITO SANTO
 Requerido: EMILIO MAURO PIAZZAROLLO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13143/ES - VANESSA VINCENZI DE MELO BATISTA
 PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE O AR E
 CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDOS DE FLS.74. E, AINDA, FORNECER O
 ENDEREÇO ATUALIZADO DO REQUERIDO.

3 - 0002008-59.2012.8.08.0024 (024.12.002008-6) - Execução Extrajudicial

Exequente: CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA
 Executado: MARCELO RODRIGUES DIAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16435/ES - LIGIA SELVATICI PAIVA
 PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR.
 OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 32 VERSO, REQUERENDO O QUE LHE
 APROUVER.

4 - 0001589-39.2012.8.08.0024 (024.12.001589-6) - Execução Extrajudicial

Exequente: BANCO BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 Executado: COOPTASIM ES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006944/ES - ADRIANO FRISSE RABELO
 PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE AS CERTIDÕES DOS SRS.
 OFICIAIS DE JUSTIÇA DE FLS. 444 Vº, 445 Vº, 447, 450 E 452 Vº,
 REQUERENDO O QUE LHE APROUVER.

5 - 0010272-07.2008.8.08.0024 (024.08.010272-6) - Cobrança

Requerente: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 Requerido: PAULO AFONSO DA CUNHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004727/ES - JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA
 PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE OS OFÍCIOS RECEBIDOS
 DE CRÍPS DE FLS. 109, 110 E 111 E, AINDA, FORNECER OS ENDEREÇOS
 ATUALIZADOS DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS, A SABER:
 LEANDRO (BARRA DO JUCÚ- VILA VELHA), FRANCISCO TEIXEIRA
 (COBILÂNDIA - VILA VELHA) E FRANCISCO TEIXEIRA (SÃO TORQUATO -
 VILA VELHA), PARA AVERIGUAR A EXISTÊNCIA DE BENS IMÓVEIS EM
 NOME DA PARTE EXECUTADA, TENDO EM VISTA AS
 CORRESPONDÊNCIAS DEVOLVIDAS ÀS FLS. 104, 105 E 104.

6 - 0033690-66.2011.8.08.0024 (024.11.033690-6) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANCO PSA FINANCE BRASIL SA
 Requerido: PIERRE E MARTINS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17355/ES - RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA
 PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR.
 OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 42 VERSO, REQUERENDO O QUE LHE
 APROUVER.

7 - 0027083-08.2009.8.08.0024 (024.09.027083-6) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: COMPROCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA
 Executado: CARLOS ALBERTO BITTENCOURT e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12482/ES - MARIO CEZAR PEDROSA SOARES
 PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR.
 OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 71 VERSO, REQUERENDO O QUE LHE
 APROUVER.

8 - 0042350-49.2011.8.08.0024 (024.11.042350-6) - Embargos Terceiro

Embargante: VITOR VALERIO VERVLOET FILHO
 Embargado: BANESTES CREDITO IMOBILIARIO S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008535/ES - VITOR VALERIO VERVLOET FILHO
 PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE O AR E
 CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDOS DE FLS.38 E, AINDA, FORNECER O
 ENDEREÇO ATUALIZADO DO REQUERIDO.

9 - 0005326-21.2010.8.08.0024 (024.10.005326-3) - Execução Extrajudicial

Exequente: BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO BANESTES SA

Executado: NILTON NOGUEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8491/ES - LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI
 PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR.
 OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 77 VERSO, REQUERENDO O QUE LHE
 APROUVER.

10 - 0003004-67.2006.8.08.0024 (024.06.003004-6) - Cobrança

Exequente: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI - DR/ES e outros
 Requerente: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
 Executado: HILARIO KRAUSE e outros
 Requerido: HILARIO KRAUSE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 002607/ES - MARIA DAS GRACAS SOBREIRA DA SILVA
 PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR.
 OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 107 VERSO, REQUERENDO O QUE LHE
 APROUVER.

11 - 0019991-08.2011.8.08.0024 (024.11.019991-6) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANCO FINASA BMC S A
 Requerido: CLEONE CARVALHO DA COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
 Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
 PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR NOS AUTOS FACE AO
 TRÂNSITO EM JULGADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 67/68, SOB PENA DE
 ARQUIVAMENTO DOS MESMOS.

12 - 0014261-79.2012.8.08.0024 (024.12.014261-7) - Busca e Apreensão

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
 Requerido: RAFAEL DORING

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10968/ES - MARIA LUCILIA GOMES
 PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR.
 OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 28 VERSO, REQUERENDO O QUE LHE
 APROUVER.

13 - 0006690-57.2012.8.08.0024 (024.12.006690-7) - Reintegração

Requerente: BRADESCO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Requerido: JOAQUIM BEZERRA NETO SMART CELL ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO
 PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR.
 OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 39 VERSO, REQUERENDO O QUE LHE
 APROUVER.

14 - 0010891-29.2011.8.08.0024 (024.11.010891-7) - Embargos à Execução

Embargante: GUILHERME JOSE DE VASCONCELOS SOUZA
 Embargado: ERIVALDO FRANKLIN DE MEDEIROS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007111/ES - ANA PAULA GARCIA SOUZA RODY
 Advogado(a): 12357/ES - THIAGO GOBBI SERQUEIRA
 Advogado(a): 005371/ES - ZEFERINO CARLESSO

Para tomar ciência da sentença:

HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas (fls. 95/96), via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada. P.R.I.

15 - 0039415-70.2010.8.08.0024 (024.10.039415-4) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: ERIVALDO FRANKLIN DE MEDEIROS
 Executado: GUILHERME JOSE DE VASCONCELOS SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007111/ES - ANA PAULA GARCIA SOUZA RODY
 Advogado(a): 9723/ES - RENATA MEDICE DE MEDEIROS SALAZAR
 Advogado(a): 12357/ES - THIAGO GOBBI SERQUEIRA

Para tomar ciência da sentença:

HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas (FLS. 68/69), via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 794, I, c/c 795 e 598, todos do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada. Expeça-se certidão para os fins solicitados as fls. 70, pois os títulos liquidados não podem ser desentranhados dos autos. P.R.I.

16 - 0016823-95.2011.8.08.0024 (024.11.016823-4) - Impugnação de Assistência Judiciária

Impugnante: ERIVALDO FRANKLIN DE MEDEIROS e outros
 Impugnado: GUILHERME JOSE DE VASCONCELOS SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007111/ES - ANA PAULA GARCIA SOUZA RODY
 Advogado(a): 9723/ES - RENATA MEDICE DE MEDEIROS SALAZAR
 Para tomar ciência da sentença:
 HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas (FLS. 44/45), via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada. P.R.I.

17 - 0009457-15.2005.8.08.0024 (024.05.009457-2) - Cobrança

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN
 Requerido: CARMEN LUCIA ALMEIDA AVILA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 008773/ES - CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA
 Advogado(a): 16219/ES - RITA DE CASSIA AVILA GRATZ
 Para tomar ciência do despacho:
 A teor do requerido na petição de fls. 101/102, HOMOLOGO, o acordo celebrado entre as partes e JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro nos artigos 269, III c/c 794,II ambos do CPC. Condeno o Executado ao pagamento de eventuais custas remanescentes.

18 - 0002294-37.2012.8.08.0024 (024.12.002294-2) - Consignação em Pagamento

Consignante: PAULO SERGIO NEVES
 Consignado: BANCO ITAUCARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 13406/ES - VALERIA GAURINK DIAS FUNDADO
 PARA, NO PRAZO LEGAL, REPLICAR A CONTESTAÇÃO TEMPESTIVA COM DOCUMENTOS DE FLS.64/101.

19 - 0011013-47.2008.8.08.0024 (024.08.011013-3) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e outros
 Requerido: ROVIENE PENHA BREGONCI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
 Advogado(a): 12892/ES - DEBORA HERPES GIESTAS
 Advogado(a): 8679/ES - JOSE GERALDO NASCIMENTO JUNIOR
 Para tomar ciência da sentença:
 À fls. 91 a parte autora pugna pela extinção do feito. O alvará de fls. 106 foi expedido em atendimento ao despacho de fls. 93. É o caso de extinção pelo pagamento (art. 794, I c/c 475-R do CPC). Isto posto, DECLARO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 794, I c/c 475-R do CPC) e determino o seu arquivamento, após o trânsito desta em julgado. Determino a expedição de ofício ao DETRAN/ES para baixa da restrição, caso tenha sido dsolicitado. Custas remanescentes, pelo executado. P, R. e I.

20 - 0006805-93.2003.8.08.0024 (024.03.006805-0) - Execução

Exequente: AEV - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA
 Executado: EVANDRO CARLOS FERREIRA DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10192/ES - PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO
 PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO RECEBIDO DA RECEITA FEDERAL.

21 - 0013943-53.1999.8.08.0024 (024.99.013943-8) - Prestação de Contas

Requerente: FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A
 Requerido: VITÓRIA ADUANEIRA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10379/ES - ANDRE LUIS REMEDE PRANDINA
 PARA PAGAR OU DEPOSITAR EM JUÍZO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, O VALOR DO MONTANTE ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR DO DÉBITO EXEQUENDO (ART. 475 J DO CPC).

22 - 0028933-39.2005.8.08.0024 (024.05.028933-9) - Ordinária

Requerente: COMPROCED FOMENTO MERCANTIL LTDA
 Requerido: VITÓRIA LUZES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 9096/ES - ALEXANDRE CRUZ HEGNER
 Advogado(a): 129909/RJ - MARIO CEZAR PEDROSA SOARES
 Advogado(a): 9080/ES - RODRIGO MARANGOANHA COLODETTE
 Para tomar ciência da decisão:
 Ultrapassadas essas questões processuais, dou o feito por saneado. Passo a fixar os pontos controversos: 1) se as notas fiscais estão aptas a embasar a emissão da duplicata e, por consequente, se esta é válida; 2) qual o valor efetivamente devido pela parte autora em razão das compras de materiais na loja da parte ré, o qual deve ser compensado haja vista serem as partes credor e devedor um do outro. Defiro a prova testemunhal e o depoimento pessoal das partes. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/04/2013 às 13h40min. Concedo o prazo de 5 dias para as partes apresentarem rol de testemunhas. Intimem-se, sendo pessoalmente as partes que prestarão depoimento pessoal e as testemunhas, e os advogados pela imprensa.

23 - 0016282-04.2007.8.08.0024 (024.07.016282-1) - Monitoria

Requerente: CRUZ SANTA TRANSPORTADORA LTDA

Requerido: JUCELENE DE OLIVEIRA BARROS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 12072/ES - PAULO PECANHA
 PARA, NO PRAZO LEGAL, COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RECEBER O ALVARÁ EXPEDIDO, ATENTANDO PARA O PRAZO DE VALIDADE, BEM COMO PARA O RECONHECIMENTO DE FIRMA DA MAGISTRADA.

24 - 0033782-49.2008.8.08.0024 (024.08.033782-7) - Execução Extrajudicial

Exequente: ACIMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA
 Executado: PADARIA LOSS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 009073/ES - IVALDO MARQUES FREITAS JUNIOR
 Para tomar ciência do despacho:
 PARA, NO PRAZO LEGAL, COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RECEBER O ALVARÁ EXPEDIDO, ATENTANDO PARA O PRAZO DE VALIDADE, BEM COMO PARA O RECONHECIMENTO DE FIRMA DA MAGISTRADA E, PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, APRESENTAR O CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO.

25 - 0041762-13.2009.8.08.0024 (024.09.041762-7) - Cautelar Inominada

Requerente: ALOISIO LIRA e outros
 Requerido: ESPOLIO DE ANTONIO FERREIRA DIAS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 7512/ES - ALOISIO LIRA
 Para tomar ciência do despacho:
 Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. I-se a parte autora para informar se ainda tem interesse no andamento do feito, em 05 dias.

26 - 0006195-13.2012.8.08.0024 (024.12.006195-7) - Revisional

Requerente: TANIA MARA SILVA CRUZ
 Requerido: BANCO PANAMERICANO SA (AG?NCIA TABUAZEIRO)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 99012/MG - HUGO RODRIGUES MARES
 PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE O AR E CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDOS DE FLS.35. E, AINDA, FORNECER O ENDEREÇO ATUALIZADO DO REQUERIDO.

27 - 0023657-17.2011.8.08.0024 (024.11.023657-7) - Execução Extrajudicial

Exequente: AAE ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AO ENSINO
 Executado: PAULO HENRIQUE SANTOS BONFIM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10192/ES - PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO
 PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 22 VERSO, REQUERENDO O QUE LHE APROUVER.

28 - 0024825-64.2005.8.08.0024 (024.05.024825-1) - Indenizatória

Requerente: NILSON DOS SANTOS
 Requerido: ICATU HARTFORD SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
 Advogado(a): 008499/ES - EDUARDO MALHEIROS FONSECA
 Advogado(a): 007305/ES - MARIO CESAR LIMA
 Para tomar ciência do despacho:
 1) Considerando o teor do laudo pericial acostado às fls. 270/274, intimem-se as partes, por seus advogados, para informarem se persiste o interesse na produção de prova oral em audiência, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

29 - 0015233-64.2003.8.08.0024 (024.03.015233-4) - Depósito

Requerente: COIMEX ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIOS LTDA
 Requerido: OLDINA BORCHARDT IANSEN

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10508/ES - RODRIGO DA CUNHA NEVES
 Via RENAJUD foi(ram) localizado(s) veículo(s) em nome da parte requerida e inserida restrição de circulação.
 Intime-se a parte autora tomar ciência e requerer o que entender de direito, em 05 dias.

30 - 0021025-28.2005.8.08.0024 (024.05.021025-1) - Cobrança

Requerente: TMM LINES LIMITED LLC
 Requerido: PESTANA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 8242/ES - MARCELO CRUZ PEREIRA
 Para tomar ciência do despacho:
 Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias e, após, remetam-se os autos ao Egrégio TJ/ES.

31 - 0002120-96.2010.8.08.0024 (024.10.002120-3) - Obrigação de Fazer

Requerente: KELIANE COUTO MIGUEL PAULINO
 Requerido: ASSOCIACAO VITORIANA DE ENSINO SUPERIOR AVIES FAVI FACES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 15403/ES - GLAUCIANE MENARIO FERNANDES RIBEIRO
 Advogado(a): 007057/ES - LEONARDO VELLO DE MAGALHAES
 Para tomar ciência da sentença:
 Assim sendo e, por considerar a inexistência de ato ilícito praticado pela parte Requerida e, conseqüentemente, obrigação de indenizar por parte da mesma, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais. Em face do princípio da sucumbência, condeno as Requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da Ré, que fixo em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), levando em consideração o tempo de duração do processo e o grau de zelo dos causídicos que atuaram no feito. A cobrança dos ônus da sucumbência deverá ater-se ao disposto no art. 12 da Lei 1.050/60, visto defirir às Autoras o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. P., R. e I. Vitória, 10 de abril de 2012. ANA CLÁUDIA RODRIGUES DE FARIA SOARES Juíza de Direito

32 - 0005378-32.2001.8.08.0024 (024.01.005378-3) - Monitoria
 Requerente: PALACIO DAS TINTAS LTDA
 Requerido: TRIANGULO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 0008013/MS - CINTHIA DE SOUZA BONFIM
 Advogado(a): 006378/ES - MUCIO COUTINHO DE JESUS
 Advogado(a): 003981/ES - NADIR PATROCINIO VIEIRA
 Para tomar ciência da sentença:
 ISSO POSTO, REJEITO OS EMBARGOS MONITÓRIOS, nos termos da exordial, e, em consequência, CONSTITUO de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo-se, após a intimação do devedor, nos termos do artigo 1.102c, § 3º, do Código de Processo Civil. Via de consequência, EXTINTO O FEITO, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC. Condeno a Requerida/Embargante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, § 3º, do CPC.

33 - 0017516-79.2011.8.08.0024 (024.11.017516-3) - Execução Extrajudicial
 Exequirente: FUNDACAO DE ASSISTENCIA E EDUCACAO FAESA
 Executado: MARIA LEIDA PEREIRA FARMAU

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10192/ES - PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO
 Para tomar ciência da sentença:
 HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 794, II, c/c 795 e 598, todos do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada. P.R.I.

34 - 0016553-71.2011.8.08.0024 (024.11.016553-7) - Monitoria
 Exequirente: CEDULA FOMENTO MERCANTIL LTDA
 Requerente: CEDULA FOMENTO MERCANTIL LTDA
 Executado: SUPERMERCADO E BOM LTDA - ME
 Requerido: SUPERMERCADO E BOM LTDA - ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 004892/ES - PAULO CESAR CAETANO
 PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 134 VERSO, REQUERENDO O QUE LHE APROUVER.

35 - 0024157-83.2011.8.08.0024 (024.11.024157-7) - Monitoria
 Requerente: BRASIL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
 Requerido: D B SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 005237/ES - JOSE JULIO FERREIRA
 PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 34 VERSO, REQUERENDO O QUE LHE APROUVER.

36 - 0011307-94.2011.8.08.0024 (024.11.011307-3) - Execução Extrajudicial
 Exequirente: SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR ES
 Executado: PATRICIA CARVALHO COSTA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 009862/ES - THIAGO NADER PASSOS
 Para tomar ciência da sentença:
 HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada. P.R.I.

37 - 1148224-60.1998.8.08.0024 (024.96.019484-3) - EXECUCAO
 Requerente: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA
 Requerido: ADI SILVA GAMA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 000491A/ES - SEVERINA MARIA SOARES
 Para tomar ciência do despacho:
 Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para impulsionar o feito em 05 dias.

38 - 0042740-19.2011.8.08.0024 (024.11.042740-8) - Execução Extrajudicial
 Exequirente: BANCO SANTANDER BRASIL S A
 Executado: CARLOS CARVALHO LOUREIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 11406/ES - HAMILTON LUCIO OLIVEIRA FILHO
 PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE AS CERTIDÕES DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 48 E 50 VERSO, REQUERENDO O QUE LHE APROUVER.

39 - 0036008-22.2011.8.08.0024 (024.11.036008-8) - Busca e Apreensão DL 911
 Requerente: BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SA
 Requerido: CAVEL - CAMIÇÃO VEÍCULOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 105024/MG - DEBORAH MOREIRA SCHIMIEGUEL
 Advogado(a): 111195/MG - MICHELE GONCALVES DA CRUZ
 PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 50 VERSO, REQUERENDO O QUE LHE APROUVER.

40 - 1029561-55.1998.8.08.0024 (024.92.005059-8) - Execução Extrajudicial
 Requerente: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO
 Requerido: ARTHUR KAIZER NETO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 6016/ES - SERGIO BERNARDO CORDEIRO
 PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 155 VERSO, REQUERENDO O QUE LHE APROUVER.

41 - 0040750-90.2011.8.08.0024 (024.11.040750-9) - Monitoria
 Requerente: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN
 Requerido: CONDOMINIO DO EDIFICIO CANES BLOCO B ATLANTICA VILLE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 16648/ES - NATASHI BUENO GUEDES BARROS
 PARA, NO PRAZO LEGAL, RESPONDER AOS TERMOS DOS EMBARGOS MONITÓRIOS DE FLS. 76/104.

42 - 0032877-15.2006.8.08.0024 (024.06.032877-0) - Cobrança
 Exequirente: FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA E EDUCAÇÃO - FAESA
 Requerente: FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA E EDUCAÇÃO - FAESA
 Executado: MARCELIA BATISTA MATHIAS
 Requerido: MARCELIA BATISTA MATHIAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10192/ES - PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO
 PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 139 VERSO, REQUERENDO O QUE LHE APROUVER.

43 - 0035101-47.2011.8.08.0024 (024.11.035101-2) - Indenizatória
 Requerente: BRASILVA CAPTURA COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA
 Requerido: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S A ESCELSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 12777/ES - RONALDSON DE SOUZA FERREIRA FILHO
 PARA, NO PRAZO LEGAL, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRÉVIAS, NO VALOR DE R\$ 248,73, SOB AS PENAS DA LEI E, AINDA PARA NO PRAZO LEGAL, REPLICAR A CONTESTAÇÃO TEMPESTIVA E DOCUMENTOS DE FLS. 244/271.

44 - 0003889-42.2010.8.08.0024 (024.10.003889-2) - Monitoria
 Requerente: TELEMÓVEIS LTDA ME
 Requerido: AGILBERTO DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 14069/ES - LUCIO MAR FERNANDES RIBEIRO
 PARA, NO PRAZO LEGAL, RESPONDER AOS TERMOS DOS EMBARGOS MONITÓRIOS DE FLS. 3944.

45 - 0028679-61.2008.8.08.0024 (024.08.028679-2) - Reparação de Danos
 Requerente: ROSA MARIA DOS SANTOS e outros
 Denunciado: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS
 Requerido: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 1490/ES - AROLDO LIMONGE
 Advogado(a): 9931/ES - MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO
 Advogado(a): 14214/ES - REGIANE RIBEIRO

para tomarem ciência da devolução da carta precatória da 1ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua/PA e, para no prazo determinado no termo de audiência de 10/4/2012, apresentarem alegações finais, caso queiram.

46 - 0026945-07.2010.8.08.0024 (024.10.026945-5) - Monitoria

Requerente: BANCO ITAU S A

Requerido: J N DA SILVA VIDRACARIA LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 106790/RJ - VINICIUS BARROS REZENDE

PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE OS OFÍCIOS RECEBIDOS DA ESCELSA, VIVO, OI, RECEITA FEDERAL E CESAN, ÀS FLS. 93, 96, 97 E 98.

47 - 0016056-28.2009.8.08.0024 (024.09.016056-5) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: B V FINANCEIRA S A CFI

Requerido: ERACILDA CORREIA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11152/ES - GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS

PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE OS OFÍCIOS RECEBIDOS DA ESCELSA E RECEITA FEDERAL.

48 - 0037305-35.2009.8.08.0024 (024.09.037305-1) - Execução Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S A

Executado: J R EVENTOS FORMATURAS LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13302/ES - JULIANE RODRIGUES GAVA

Advogado(a): 118400/RJ - MARCELLE GOMES DA CRUZ

Para tomar ciência do despacho:

Os bens imóveis pertencentes aos executados podem ser pesquisados no cartório de Registro de imóveis competente pelo próprio exequente. Sendo assim, concedo o prazo de 10 dias para o exequente juntar aos autos certidões dos cartórios de Registro de Imóveis da Grande Vitória, em nome do executado.

ANA CLÁUDIA RODRIGUES DE FARIA SOARES

Juíza de Direito

49 - 0030491-41.2008.8.08.0024 (024.08.030491-8) - Ressarcimento de Danos

Requerente: ADYR CARDOSO

Requerido: BANCO DO ESTADO DO ESP SANTO BANESTES S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008539/ES - NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE

Para tomar ciência do despacho:

- Trata-se de cumprimento de sentença - fls. 199/202 e 205/207.

Vale ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça fixou novo posicionamento quanto a incidência da multa inserida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, estabelecendo a necessidade de intimação da parte, através de seu advogado, para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10%, a qual me filio. Desta feita, intime-se a parte executada, através do seu advogado, para cumprir o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.

Transcorrido o prazo in albis voltem-me conclusos para penhora via sistema BACENJUD.

Desde já fixo os honorários do cumprimento de sentença em 10% do valor do débito.

Intime-se. Cumpra-se. Diligencie-se.

50 - 0032793-38.2011.8.08.0024 (024.11.032793-9) - Ordinária

Requerente: GAEL GOMES FRICO

Requerido: OGMO ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO TRABAL PORTUARIO AVULSO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005205/ES - LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO

Para tomar ciência do despacho:

Diante da certidão do Sr. Escrivão, informando a intempestividade da contestação, desentranhe-se a referida peça dos autos, permanecendo apenas a documentação a ela acostada.

Após, proceda a entrega da peça ao seu subscritor, mediante recibo, no prazo de 05 dias.

51 - 0013900-38.2007.8.08.0024 (024.07.013900-1) - Cautelar

Requerente: MARIO LUIZ DE MORAES

Requerido: MICROSOFT INFORMATICA LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008542/ES - ALESSANDRA BERGI SARLO

Advogado(a): 007831/ES - FABIANO CABRAL DIAS

Advogado(a): 17178/PR - MARCOS LEANDRO PEREIRA

Advogado(a): 005462/ES - SERGIO CARLOS DE SOUZA

Para tomar ciência da sentença:

Assim, hei por bem reduzir o valor da multa cominatória ao patamar de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que entendo razoável ao presente caso, nos termos dos julgados acima citados. Com a redução do valor da multa, ficam prejudicadas as alegações levantadas pela Ré Microsoft Informática Ltda, as fls. 345/355 e 426/438. Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, confirmando em definitivo a liminar concedida as fls. 96/98, reduzindo a multa ali fixada, devida pela Ré Microsoft Informática Ltda, ao patamar de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo incidir

correção monetária e juros legais a partir da presente data. Em face do princípio da sucumbência, condeno os Réus ao pagamento das custas processuais e honorários ao patrono do Autor, que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), na proporção de 70% para a Ré Microsoft Informática Ltda e 30% para a Ré Global GVT, considerando o bom trabalho do causídico, o grau de zelo e o tempo gasto. Quanto à distribuição dos ônus da sucumbência, estou levando em consideração que a Ré Global GVT ao contestar o pedido, reconheceu os fatos narrados na inicial e prontamente prestou as informações solicitadas na inicial. Determino, ainda, a liberação da fiança prestada as fls. 459/461. P, R. e I.

INTIMO AINDA os PATRONOS da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA e MÁRIO LUIZ DE MORAES, para no prazo legal apresentar a contrarrazão da apelação de fls. 504/511.

52 - 0011597-75.2012.8.08.0024 (024.12.011597-7) - Revisional

Requerente: NELSON SANTOS VILELA

Requerido: BV FINANCEIRA S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17556/ES - ELIEZER BORRET

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL, no dia 27/11/2012 às 16:00, situada no(a) FÓRUM CÍVEL DEVENDO DAR CIÊNCIA A PARTE AUTORA QUE REPRESENTA INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. FÓRUM MUNIZ FREIRE

RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

53 - 0002667-68.2012.8.08.0024 (024.12.002667-9) - Cobrança

Requerente: BANCO SANTANDER S A

Requerido: WANDERLEY FACO BARBOSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10784/ES - HELEUZA VASCONCELOS BRAGA SILVA

PARA SE MANIFESTAR FACE A CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA DE FLS. 31, COM BASE NO ARTIGO 94, INCISO II DO CODIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA DO TJ/ES, NO SENTIDO DE DEPOSITAR AS CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

54 - 0014281-12.2008.8.08.0024 (024.08.014281-3) - Cobrança

Requerente: UP - UNIAO DE PROFESSORES LTDA

Requerido: VANIA SILVA RAMIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9457/ES - ENOQUE FERREIRA PINTO JUNIOR

Advogado(a): 9729/ES - IGOR REIS DA SILVA OLIVEIRA

Para tomar ciência da sentença:

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial e, por consequência, condeno a parte Ré a pagar à Autora a quantia de R\$ 329,22 (trezentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos), devidamente acrescida de correção monetária a partir do ajuizamento do pedido e juros legais a partir da citação. Diante da sucumbência recíproca (art. 21 do CPC), atribuo às partes os ônus das custas processuais e verba honorária que fixo em 20% sobre o valor atualizado da condenação, na proporção de 50% para cada parte, ficando admitida a compensação. P, R. e I.

55 - 0002257-10.2012.8.08.0024 (024.12.002257-9) - Revisional

Requerente: JOHNSON CANDIDO PEREIRA

Requerido: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 52755/MG - ELCIO ROCHA GOMES

PARA MO PRAZO LEGAL REPLICAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 121/144.

56 - 0035771-85.2011.8.08.0024 (024.11.035771-2) - Execução Extrajudicial

Exequente: PORCENTUAL CONSULTORIA E COBRANCA LTDA

Executado: MARGARIDA BENTO DO NASCIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12202/ES - MARCEL VITOR DE MAGALHAES E GUERRA

Para tomar ciência do despacho:

Defiro parcelamento nos termos do artigo 475 - A do CPC. A parcela seguinte deverá ser depositada no prazo de 10 dias a contar da intimação do presente despacho e as demais de 30 em 30 dias, sob pena de revogação do parcelamento. Expeça-se alvará a favor da credora, para levantamento do valor já depositado e libere-se a penhora já efetivada tanto do veículo quanto do dinheiro (§ 1º, art. 745-A, CPC). Intimem-se. Intimo ainda o advogado da parte requerida para regularizar sua representação nos autos através de procuração.

57 - 0016791-03.2005.8.08.0024 (024.05.016791-5) - Ordinária

Requerente: ANTONIO CARLOS CUPERTINO

Requerido: FUNDACAO ESCELSA DE SEGURIDADE SOCIAL e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005614/ES - NILSON DOS SANTOS GAUDIO

Advogado(a): 005715/ES - VLADIMIR CAPUA DALLAPICULA

Intimar os causídicos de que fora designado início de perícia para o dia 28.09.2012 às 09h00, no escritório do perito sito à Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Edifício AMES,

10º andar, salas 1014/1015, centro, Vitória-E.S., CEP 29.010-901, tels. 3223-7403, 3322-4892, devendo dar conhecimentos às partes e seus respectivos assistentes técnicos do ato, para, caso queiram, acompanhar os trabalhos.

58 - 0025261-47.2010.8.08.0024 (024.10.025261-8) - Reintegratória

Requerente: SERGIO LUIZ LYRIO

Requerido: CLEUSENI RUBEN MARTINS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008556/ES - JOSE ANTONIO DA SILVA CAMPOS
PARA, NO PRAZO LEGAL, JUNTAR AOS AUTOS A PETIÇÃO ORIGINAL REFERENTE AO FAX PROTOCOLADO SOB O Nº 201200669645, CUJA CÓPIA FOI JUNTADA ÀS FLS. 141/143.

59 - 0005976-44.2005.8.08.0024 (024.05.005976-5) - Monitoria

Requerente: FAESA - FUNDACAO DE ASSISTENCIA E EDUCACAO

Requerido: CELSO VIEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10192/ES - PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL, no dia 08/11/2012 às 14:30, situada no(a) FÓRUM CÍVEL FÓRUM MUNIZ FREIRE RUA MUNIZ FREIRE, S/N, CENTRO, VITÓRIA/ES, CEP: 29.015-140. DEVENDO DAR CONHECIMENTO AOS SEUS CONSTITUÍNTES PARA COMPARECEREM AO ATO, NOS TERMOS DA PORTARIA 02/2012, ITEM 1.B, PARTE 03.

VITÓRIA, 27 DE AGOSTO DE 2012

PAULO CEZAR RAMOS
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

-*****-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0039448-26.2011.8.08.0024 (024.11.039448-3)**AÇÃO: INDENIZATÓRIA****REQUERENTE: SILVIA MARA NASCIMENTO FERREIRA****REQUERIDO: AMES ASSISTENCIA AO MUTUARIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 7ª VARA
CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): REQUERIDO: AMES ASSISTENCIA AO MUTUARIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DOCUMENTO(S): CNPJ: 08.693.867/0001-81, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO.

ADVERTÊNCIAS

A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO, B) REVELA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

DESPACHO

FL: CITE-SE POR EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS. INTIME-SE PARA PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 27/08/2012

ALTAMIRO CARLOS ANDREATTA
ESCRIVÃO(Á) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-*****-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE

RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015 - 140**TELEFONE(S): (27)3222-7055 / (27) 3222-3852 / (27)3223-6933 - RAMAL:241 /****(27) 3223-6933****EMAIL: 7CIVEL-VITORIA@TJES.JUS.BR****EDITAL DE CITAÇÃO**
PELO PRAZO DE 30 DIAS**Nº DO PREOCESSE: 0030003-81.2011.8.08.0024(024.11.030003-5)****AÇÃO: MONITORIA****REQUERENTE: DISTRIBUIDORA POMAR LTDA..****REQUERIDO: AMA SUPERMERCADO LTDA..**

MM.JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 7ª VARA
CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): REQUERIDO: AMA SUPERMERCADO LTDA., DOCUMENTO(S): CNPJ: 06.028.118/0001-04, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PAGAR A QUANTIA DE R\$ 33.050,23 (TRINTA E TRÊS MIL, CINQUENTA REAIS, VINTE E TRÊS CENTAVOS) OU OFERECER EMBARGOS ESTANDO ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 1.102 C §1º DO CPC.

ADVERTÊNCIAS: A)PRAZO: O PRAZO PARA EMBARGAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15(QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA DESTE AOS AUTOS; **B) PENA:** NÃO PAGANDO OU NÃO OFERECENDO EMBARGOS NO PRAZO ASSINALADO, CONSTITUI-SE-Á, DE PLENO DIREITO, O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, ART.1.102, C DO CPC.

DESPACHO: FL: CITE-SE POR EDITAL COMO O PRAZO DE 30 DIAS. INTIME-SE PARA PUBLICAÇÃO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA - ES, 31/07/2012

ALTAMIRO CARLOS ANDREATTA
ESCRIVÃO(Á) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-*****-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº MARCELO PIMENTEL
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: VALERIO BARROS FURTADO DE SOUZA

Lista: 0099/2012

1 - 0023506-22.2009.8.08.0024 (024.09.023506-0) - Cobrança

Exequente: CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN

Executado: WALERIA DE JESUS PEREIRA

Requerido: WALERIA DE JESUS PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10163/ES - ARETUSA POLLIANNA ARAUJO

Para tomar ciência do despacho:

De fls. 71 - Indefiro o pedido de fls. 67/69, vez que cabe à parte interessada diligenciar junto aos Cartório de Registro de Imóveis.

Intime-se o exequente para, em 10 dias, requerer o que de direito.

2 - 0028389-12.2009.8.08.0024 (024.09.028389-6) - Ordinária

Requerente: ELCI JOSE DE ARRUDA

Requerido: UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 002622/ES - JOSE ALEXANDER BASTOS DYNA

Para tomar ciência do despacho:

De fls. 344 - No tocante à antecipação dos efeitos da tutela, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Quanto aos demais capítulos da sentença, no duplo efeito. Intime-se o apelado para contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com nossas homenagens.

3 - 0005224-38.2006.8.08.0024 (024.06.005224-8) - Indenizatória

Requerente: EDUARDO MORENO JUDICE DE MATTOS FARINA e outros

Requerido: VARIG e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10978/ES - LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA
 Para tomar ciência do despacho:
 Intime-se a autora para se manifestar sobre a petição de fls. 323/325, a fim de que possa requerer o que de direito, em 10 dias.

4 - 0040693-72.2011.8.08.0024 (024.11.040693-1) - Revisão Contratual
 Requerente: AIEZER SILVA DA ROCHA
 Requerido: BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 008887/ES - FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
 Para tomar ciência do despacho:
 De fls. 102 À réplica, no prazo legal.

5 - 0035760-32.2006.8.08.0024 (024.06.035760-5) - Ordinária
 Requerente: ANGELA ALEXSSANDRA ALEDI DADALTO
 Requerido: BLUE LIFE - ASSISTÊNCIA MEDICA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 007776/ES - LUIS ARMANDO VIOLA
 Advogado(a): 007036/ES - VLADIMIR SALLES SOARES
 Da descida dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

6 - 0015681-90.2010.8.08.0024 (024.10.015681-9) - Ordinária
 Requerente: ABRAMGE RIO ASSOCIACAO DE MEDICINA DE GRUPO DO ESTADO DO RJ
 Requerido: SOCIEDADE ESPIRITOSSANTENSE DE PEDIATRIA SOESPE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 12722/ES - CAROLINE WEBER SANTOS
 Advogado(a): 252406/SP - FABIO ALVES MAROJA GARRO
 Para tomar ciência da decisão:
 De fls. 457/459 - Pelo exposto, sem mais delongas, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, permanecendo a Sentença na forma em que se encontra.

7 - 0022575-48.2011.8.08.0024 (024.11.022575-2) - Revisão Contratual
 Requerente: IDS NEGOCIOS E SERVICOS LTDA EPP
 Requerido: BANCO ITAU CARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 6072/ES - HILTON DE OLIVEIRA FILHO
 Para tomar ciência do despacho:
 De fls. 174 - À réplica, no prazo legal.

8 - 0012262-14.2000.8.08.0024 (024.00.012262-2) - PROCEDIMENTO ORDINARIO
 Requerente: VALTAZAR MACHADO e outros
 Requerido: BANESTES CREDITO IMOBILIARIO SA .

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 004831/ES - IARA QUEIROZ
 Advogado(a): 009442/ES - VALTAZAR MACHADO
 Para tomar ciência do despacho:
 De fls. 342 - Intimem-se as partes para em 10 dias se manifestarem nos autos, a fim de que possam requerer o que de direito, considerando os termos da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal deste Estado.

9 - 0008961-10.2010.8.08.0024 (024.10.008961-4) - Obrigação de Fazer
 Requerente: ROBERTA SILVA DO NASCIMENTO
 Requerido: FABAVI FACULDADE BATISTA DE VITORIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 492A/ES - WALMIR ANTONIO BARROSO
 Para tomar ciência do despacho:
 De fls. 148 - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal.

10 - 0006850-19.2011.8.08.0024 (024.11.006850-9) - Ordinária
 Requerente: HELAYNE SEGATTO TRESBACH BITTENCOURT e outros
 Requerido: INPAR PROJETO 98 SPE LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 12669/ES - RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI
 Para tomar ciência do despacho:
 De fls. 202 - Recebo a apelação interposta em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Apresentadas ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com nossas homenagens.

11 - 0008604-64.2009.8.08.0024 (024.09.008604-2) - Revisão Contratual
 Exequente: ROSIANE BATISTA DE OLIVEIRA PEREIRA
 Requerente: ROSIANE BATISTA DE OLIVEIRA PEREIRA
 Executado: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 91811/MG - MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA
 Para tomar ciência do despacho:
 De fls. 201 - Nos termos do art. 475-A, § 1º do CPC, intime-se o demandado para se manifestar sobre o pedido de LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA formulado às fls. 178/180 dos autos, em 10 (dez) dias.

12 - 0030724-72.2007.8.08.0024 (024.07.030724-4) - Ordinária
 Requerente: ROBERTO MONTEIRO
 Requerido: VALIA - FUND. VALE DO RIO DOCE DE SEG. SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 004715/ES - SANDOVAL ZIGONI JUNIOR
 Para tomar ciência do despacho:
 Intimem-se as partes da descida dos autos, bem como para dizerem se pretendem produção de provas em audiência e, em caso positivo, especificá-las. Prazo de dez dias. Dil.se. Após, cls.Vitória, 03/07/2012. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO. Juiz de Direito.

13 - 0039171-10.2011.8.08.0024 (024.11.039171-1) - Restauração de Autos
 Requerente: ADAO JOSE DAMAS FERREIRA
 Requerido: CALCADOS ITAPUA S A CISA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 007070/ES - WELITON ROGER ALTOE
 Para tomar ciência do despacho:
 De fls. 18 - Intime-se o Dr. Weliton Roger Altoé, patrono da requerida CALÇADOS ITAPUÃ CISA, conforme consta no andamento dos autos 024980137582 que, pelo sistema e-Jud, encontra-se apensado ao presente para os termos da decisão de fls. 13 dos autos.

14 - 0006204-77.2009.8.08.0024 (024.09.006204-3) - Revisional
 Requerente: JOAO MOREIRA CAMPOS
 Requerido: ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO CREDICARD CITI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 9874/ES - CARLO ROMAO
 Para tomar ciência do despacho:
 De fls. 169 - À Réplica, no prazo legal.

15 - 0039914-88.2009.8.08.0024 (024.09.039914-8) - Monitoria
 Requerente: FUNDACAO DE ASSISTENCIA E EDUCACAO FAESA
 Requerido: INACILA CORREA ANTUNES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10192/ES - PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO
 Para tomar ciência do despacho:
 De fls. 55 - Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre os Embargos Monitórios de fls. 45 (docs. 46/49), no prazo de 10 (dez) dias.

16 - 0017039-27.2009.8.08.0024 (024.09.017039-0) - Cobrança
 Requerente: CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA
 Requerido: BARBARA MENEGUSSI BELISARIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10163/ES - ARETUSA POLLIANNA ARAUJO
 Para tomar ciência do despacho:
 De fls. 66 - Intime-se a parte autora para colacionar aos autos, em 10 (dez) dias, o original do acordo de fls. 63/64, para fins de homologação.

17 - 0008611-32.2004.8.08.0024 (024.04.008611-8) - Cobrança
 Requerente: AEV - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITORIA
 Requerido: MARILIA APARECIDA LEONARDO DA ROCHA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10192/ES - PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO
 Para tomar ciência do despacho:
 De fls. 138 - Intime-se a Dra. Patrícia Nunes Romano para firmar a petição de fls. 136, em 48 horas.

18 - 0005755-17.2012.8.08.0024 (024.12.005755-9) - Ordinária

Requerente: DANNY TERCIO PETERLE ASSIS
Requerido: COMERCIAL VEICULOS CAPIXABA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006739/ES - JERIZE TERCIANO ALMEIDA
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 65 - À réplica, no prazo legal.

19 - 0040265-90.2011.8.08.0024 (024.11.040265-8) - Impugnação

Impugnante: PAULO SERGIO HELEODORO PAGOTTE e outros
Impugnado: SINDIPEDEIRAS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9557/ES - ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE MACHADO
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 49 - Considerando as informações contidas na petição de fls. 24/25, defiro o pedido de assistência judiciária formulado pelo impugnante. Intime-se o impugnado para se manifestar, no prazo legal.

20 - 0016927-87.2011.8.08.0024 (024.11.016927-3) - Obrigação de Fazer

Requerente: SINDIPEDEIRAS e outros
Requerido: PAULO SERGIO HELEODORO PAGOTTE e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13489/ES - IRACI ALVES PEREIRA VALERIO
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 107 - Intime-se a parte autora para informar o atual endereço de ELIZETE SCHERING SIQUEIRA, em 10 (dez) dias.

21 - 0004766-65.1999.8.08.0024 (024.99.004766-4) - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

Requerente: DENISA AVELAR DOS SANTOS
Executado: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA
Requerido: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006858/ES - EDIWANDER QUADROS DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 273 - Intime-se o exequente para se manifestar sobre a devolução da carta precatória, em 10 dias.

22 - 0028943-73.2011.8.08.0024 (024.11.028943-6) - Reintegratória

Requerente: B V FINANCEIRA S A C F I
Requerido: MARCUS VINICIUS BARBOSA DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 45 - Defiro a realização de RENAJUD para fins de restrição do veículo objeto da presente demanda. Quanto à expedição de ofício ao TRE, informo ao autor que o referido órgão faz busca em seus cadastros pela filiação do eleitor e pela data de nascimento, não sendo seu cadastro vinculado ao CPF. Assim sendo, intime-se a parte autora para fornecer tais dados, em 10 dias. Quanto à expedição de ofício à ESCELSA, CESAN, TELEMAR, VIVO, CLARO e TIM, indefiro-o, considerando que tais órgãos não se prestam a fornecer tais informações.

23 - 0000344-71.2004.8.08.0024 (024.04.000344-4) - Ordinária

Requerente: NEXT SOLUÇÕES EDITORIAIS LTDA ME
Requerido: CONSORCIO ECONOMICO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9477/ES - MARCELLO GONCALVES FREIRE
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 342 - Intime-se o executado para em 10 (dez) dias se manifestar sobre a petição de fls. 339/340.

24 - 0806019-50.2002.8.08.0024 (024.01.019093-2) - Cobrança

Requerente: DARKE RANGEL
Requerido: FEMCO FUND COSIPA DE SEG SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6942/ES - LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
Advogado(a): 000416A/ES - SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
Para tomar ciência da sentença:
De fls. 956/957 - Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil, considerando a existência de litispendência com o processo nº 024050086412, tendo este sido sentenciado, conforme consta às fls. 945/947 dos autos. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), o que faço com fundamento no art. 20, § 4º do CPC, advertindo que a mesma encontra-se sob o pálio da AJG.

VITÓRIA, 27 DE AGOSTO DE 2012

VALERIO BARROS FURTADO DE SOUZA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140
TELEFONE(S): 3222-7055 - RAMAL: 170
EMAIL: 11CIVEL-VITORIA@TJES.JUS.BR
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0019218-26.2012.8.08.0024

AÇÃO: USUCAPÍO

REQUERENTE: ANAILDES PEREIRA SILVA

REQUERIDO: ELIANE MONTEIRO

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO
NA FORMA DA LEI ETC.

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O ESPÓLIO DE OCTÁVIO BORINI E ESPÓLIO DE PEDRO MANOEL DO NASCIMENTO, BEM COMO DE EVENTUAIS INTERESSADOS QUE SE ENCONTRAM EM LOCAL INCERTO E OS TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO.

BEM

BEM(NS): IMÓVEL LOCALIZADO PARA FRENTE À RUA
ARIVALDO FAVALESSA, N.º 225, CARATOÍRA, VITÓRIA/ES

ADVERTÊNCIAS

A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, FINDA A DILAÇÃO ASSINADA PELO JUIZ;

B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

DESPACHO

FL: 36.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 23/08/2012

MELISSA FREGADOLLI CALADO GUERRA
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140
TELEFONE(S): 3222-7055 - RAMAL: 170
EMAIL: 11CIVEL-VITORIA@TJES.JUS.BR

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0017536-36.2012.8.08.0024

AÇÃO: USUCAPÍO

REQUERENTE: JOAO TRINDADE E AINERLE MARIA DE ANDRADE TRINDADE

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 11ª VARA
CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM

QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S), OS RÉUS QUE SE ENCONTRAM ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E OS TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO.

BEM : BEM(NS): IMÓVEL SITO À RUA MARIA ROSA, N.º 205, BAIRRO ANDORINHAS, VITÓRIA/ES - CEP: 29.045-110

ADVERTÊNCIAS : **A) PRAZO:** O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, FINDA A DILAÇÃO ASSINADA PELO JUIZ; **B) REVELIA:** NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

DESPACHO: FL: 44.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 23/08/2012

MELISSA FREGADOLLI CALADO GUERRA
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS
FLEB

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DA CAPITAL
11ª VARA CÍVEL
COMARCA DE VITÓRIA/ES

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 182/2012

JUÍZA DE DIREITO: DRª LETICIA PIMENTEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SAIN'T CLAIR LUIZ DO NASCIMENTO
JÚNIOR
CHEFE DE SECRETARIA: MELISSA FREGADOLLI CALADO GUERRA

INTIMO:

1- DR. DIOGO DE SOUZA MARTINS (OAB/ES 7.818)
PROC. Nº 024.10.039564-9
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE(S): CDR CLÍNICA DE DOR E REABILITAÇÃO SC LTDA.
REQUERIDO(A)(S): VITA SAÚDE ADM HOSPITALAR E DE SISTEMAS DE SAÚDE LTDA.
FINALIDADE: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE OS EMBARGOS.

2- DR. ROBERTO HENRIQUE SOARES (OAB/ES 14.204)
DRª LAÍS BASTOS NOGUEIRA (OAB/ES 19.017)
PROC. Nº 024.12.009138-4
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE(S): ESTHEFANO GUIMARÃES ESTEVES
REQUERIDO(A)(S): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 108/109, BEM COMO PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DOS TERMOS DA DEFESA APRESENTADA (FLS. 49/80), OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ INFORMAR SE PRETENDE PRODUIR OUTRAS PROVAS, ALÉM DA DOCUMENTAL JÁ CARREADA AOS AUTOS, ESCLARECENDO, EM CASO AFIRMATIVO, ACERCA DE SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA PARA O DESLINDE DESSA CONTROVÉRSIA.

3- DR. FÁBIO BONOMO DE ALCÂNTARA (OAB/ES 18.695)
PROC. Nº 0029160-82.2012.8.08.0024
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE(S): ALMIR MAURÍCIO DA SILVA
REQUERIDO(A)(S): BRADESCO SAÚDE
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 27/29, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA FORMULADO INÍTIU LITIS, E DETERMINOU A CITAÇÃO.

4 - DRª PRISCILA A. SOUZA CAMILLO (OAB/ES 13.197)
PROC. Nº 0018187-68.2012.8.08.0024
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE(S): ANDRÉ SAMUEL CARVALHO PEREIRA
REQUERIDO(A)(S): BRADESCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA
FINALIDADE: MANIFESTAR-SE SOBRE O PETITÓRIO DE FL. 39, EM 10 (DEZ) DIAS.

5- DR. ANDERSON LUÍS GAZOLA ELLER (OAB/ES 7.016)
PROC. Nº 024.12.017087-3
AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): JEREMIAS GONÇALVES DE ANDRADE
REQUERIDO(A)(S): BRADESCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
FINALIDADE: MANIFESTAR-SE SOBRE O PETITÓRIO DE FL. 29, EM 10 (DEZ) DIAS.

6- DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO (OAB/ES 10.371)
DR. JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA (OAB/ES 1.801)
PROC. Nº 024.10.010190-6
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE(S): SEBASTIÃO FABIANO DEORCE
REQUERIDO(A)(S): UNIMED VITÓRIA- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS, PODENDO REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

7 - DRª VIRGINIA LÚCIA GROSSI ZUNTI (OAB/ES 13.530)
PROC. Nº 0025735-47.2012.8.08.0024
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE(S): ESPAÇO DA SEGURANÇA E TELEFONIA COMERCIAL LTDA.
REQUERIDO(A)(S): SEG. TEC. SEGURANÇA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 26, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACOSTAR AO PRESENTE CADERNO PROCESSUAL OS ORIGINAIS DOS 06 (SEIS) CHEQUES, DESPROVIDOS DE FORÇA EXECUTIVA, QUE ARRIMAM A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA, DADA A POSSIBILIDADE DE CIRCULAÇÃO DE TAIS CARTULAS. OUTROSSIM, DEVERÁ A EMPRESA REQUERENTE, NO MESMO LAPSO TEMPORAL, ESCLARECER ACERCA DA LEGITIMIDADE DOS REQUERIDOS ADRIANO DE SOUZA CARVALHO E WANESSA MEIRA DOS SANTOS PARA FIGURAREM NO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE JURÍDICA PROCESSUAL, SOB PENA DE SUA EXCLUSÃO AB INÍTIU.

8- DR. CARLOS GOMES MAGALHÃES JÚNIOR (OAB/ES 14.277)
PROC. Nº 0022698-12.2012.8.08.0024
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE(S): DERCY DOS SANTOS
REQUERIDO(A)(S): BANCO ITAUCARD S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 41/42, QUE CONHECEU DOS ACLARATÓRIOS OPOSTOS E NEGOU-LHES PROVIMENTO, MANTENDO, ASSIM, INALTERADA A DECISÃO ATACADA.

9- DRª PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO (OAB/ES 10.192)
PROC. Nº 024.08.000350-2
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE(S): UNIÃO CAPIXABA DE ENSINO- UNICAPE
REQUERIDO(A)(S): LUCIANO SANTINE SILVA
FINALIDADE: EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DA CARTA PRECATÓRIA, NO PRAZO DE LEI.

10-DR. LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO (OAB/ES 158B)
PROC. Nº 024.11.008324-3
AÇÃO: RESSARCIMENTO DE DANOS
REQUERENTE(S): BANESTES SEGUROS S/A
REQUERIDO(A)(S): RAFAEL VIANA LUSTOZA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FL. 96, E MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE LEI.

11- DRª PATRICIA NUNES ROMANO T. PEPINO (OAB/ES 10.192)
PROC. Nº 024.11.000679-8
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE(S): AAE ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ENSINO
REQUERIDO (A) (S): LARISSA SILVA MACHADO
FINALIDADE: PARA PROMOVER A PUBLICAÇÃO DO EDITAL, DE QUE TRATA O INCISO III, DO ARTIGO 232, DO CPC.

12- DR. ANDRÉ SILVA ARAÚJO (OAB/ES 12.451)
DR. JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO (OAB/ES 4.367)
PROC. Nº 024.04.012818-3
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE(S): JOÃO DE DEUS DA VITÓRIA
REQUERIDO (A) (S): REAL SEGUROS S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS, PODENDO REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

13- DR. NELSON PASCHOALOTTO (OAB/ES 13.621)
PROC. Nº 024.10.011950-2
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE(S): HOLGA STIEG MARTINELLI
REQUERIDO (A) (S): BANCO ITAUCARD S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 134, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ FORMULADO À FL. 132, EIS QUE O REFERIDO DOCUMENTO JÁ FOI CONFECCIONADO E DEVIDAMENTE ENTREGUE AO ILUSTRE ADVOGADO INDICADO NO ACORDO HOMOLOGADO (FL. 118).

14- DR. ROBSON SIMÕES BODART (OAB/ES 3.642)

PROC. Nº 024.0027786-31.2012.8.08.0024

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): DANILTO TONIATO

REQUERIDO(A) (S): LUCIANO PIRES BERTULANI E OUTROS

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 20, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR SUA HIPOSSUFICIÊNCIA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO.

15- DR. VICTOR TEIXEIRA NEPOMUCENO (OAB/ES 15.239)

DR. LUIZ FERNANDO LIBERDI DE OLIVEIRA (OAB/ES 18.605)

PROC. Nº 0021046-57.2012.8.08.0024

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE(S): MARXSUALEN PEREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO(A) (S): BANCO ITAUCARD S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 67, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FL. 64, POSTO QUE CONSTA DA EXORDIAL E DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO DE FL. 45 O ENDEREÇO DA AUTORA. FICAM AINDA INTIMADOS PARA, NO PRAZO DERRADEIRO DE 10 (DEZ) DIAS, CUMPRIREM O DESPACHO DE FL. 62, DEVENDO, CASO PERSISTA SEU INTERESSE EM RENUNCIAR AO MANDATO QUE LHES FOI OUTORGADO, CUMPRIR O DISPOSTO NO ART. 45 DO CPC.

16- DRA ROSANE ARENA MUNIZ (OAB/ES 405-A)

DR. LUIZ CARLOS MEIRELLES DE OLIVEIRA (OAB/ES 18.000)

PROC. Nº 024.11.039840-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE(S): ROSIANE MARIA AMARAL MEIRELES

REQUERIDO(A) (S): BANCO SANTANDER

FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 68/70. FICAM OS DOUTOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERIDA INTIMADOS PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O COMPETENTE INSTRUMENTO DE MANDATO, CONFERINDO-LHES PODERES PARA REPRESENTAR JUDICIALMENTE A REFERIDA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ACOMPANHADA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS. FICAM INTIMADOS OS DOUTOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE, DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA DO CADASTRO DE DEVEDORES INADIMPLENTES MANTIDO PELO SERASA, PELAS MESMAS RAZÕES EXPOSTAS NO DECISUM INAUGURAL DE FL. 28.

17- DR. WILLIAN GURGEL GUSMÃO (OAB/ES 14.605)

DR. NELSON PASCHOALOTTO (OAB/ES 13.621)

PROC. Nº 024.12.005781-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE(S): ADILSON ALVES GUSMÃO

REQUERIDO(A)(S): ITAU UNIBANCO S/A

FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 52/53, QUE DEFERIU EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, A RETIRADA DO GRAVAME INCIDENTE SOBRE O CAMINHÃO DE PROPRIEDADE DO AUTOR, E DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DO OFÍCIO AO DETRAN. FICA O DOUTO ADVOGADO DO REQUERIDO, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORMAR SE DESEJA PRODUIR OUTRAS PROVAS, ESCLARECENDO, EM CASO AFIRMATIVO, QUAL A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA PARA O DESLINDE DESTA CONTROVÉRSIA.

18- DR. RODRIGO DA CUNHA NEVES (OAB/ES 10.508)

PROC. Nº 0028558-91.2012.8.08.0024

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE(S): COIMEX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

EXECUTADO(A)(S): GLORIA DE JESUS SIRTOLI

FINALIDADE: PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB AS PENAS DA LEI (ART. 616 DO CPC).

19- DR. VICTOR TEIXEIRA NEPOMUCENO (OAB/ES 15.239)

PROC. Nº 0019205-27.2012.8.08.0024

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE(S): ASTENIO DOS SANTOS BARBOSA

REQUERIDO(A)(S): BANCO BV FINANCEIRA S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 68, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FL. 65, POSTO QUE CONSTA DA EXORDIAL E DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO DE FL. 47 O ENDEREÇO DO AUTOR. FICAM AINDA INTIMADO PARA, NO PRAZO DERRADEIRO DE 10 (DEZ) DIAS, CUMPRIREM O DESPACHO DE FL. 63, DEVENDO, CASO PERSISTA SEU INTERESSE EM RENUNCIAR AO MANDATO QUE LHES FOI OUTORGADO, CUMPRIR O DISPOSTO NO ART. 45 DO CPC.

20- DRª ROSANE ARENA MUNIZ (OAB/ES 405-A)

DRª LILIAN BELISARIO DOS SANTOS (OAB/ES 8.958)

PROC. Nº 024.040.256.778

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): FRANCO MESSIAS DIAS VAZ

REQUERIDO(A)(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS, PODENDO SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

21- DR. ROGÉRIO NUNES ROMANO (OAB/ES 13.115)

DRª PATRÍCIA NUNES ROMANO T. PEPINO (OAB/ES 10.192)

PROC. Nº 0026838-89.2012.8.08.0024

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): UNICAPE- UNIÃO CAPIXABA DE ENSINO

REQUERIDO(A)(S): JOZIMAR RODRIGUES DE JESUS

FINALIDADE: EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEVENDO TRAZER AOS AUTOS ELEMENTOS QUE DEMONSTREM A RELAÇÃO JURÍDICA AFIRMADA NA INICIAL, SOB PENA DE SEU INDEFERIMENTO (ART. 284, CPC)

22- DRª ANDREA FONTES MELO PERES (OAB/ES 328-B)

DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA (OAB/ES 6.942)

PROC. Nº 024.000.090.415

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): MARCELA CYPRIANO

REQUERIDO(A)(S): AGF- BRASIL SEGUROS

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS, PODENDO SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

23- DR. SANDOVAL ZIBONI JR. (OAB/ES 4.715)

DR. MARCELO CARVALHINHO VIEIRA (OAB/ES 12.411)

DRª MAIRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO (OAB/ES 10.800)

PROC. Nº 024.09.038189-8

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): ANTENOR BASILIO DOS SANTOS E OUTRO

REQUERIDO(A)(S): VALIA FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS, PODENDO SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

24- DRª JENEFER LAPORTI PALMEIRA (OAB/ES 8.670)

PROC. Nº 024.020.176.848

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE(S): MARIA MERCEDES ARIENZA E OUTRO

REQUERIDO(A)(S): TAM- LINHAS AÉREAS S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 732, E APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

25- DRª LÚCIA MARIA RORIZ VERÍSSIMO PORTELA (OAB/ES 5.593)

DR. MARCELO PAGANI DEVENS (OAB/ES 8.392)

PROC. Nº 024.040.148.330

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): SINDIPOL- SINDICATO DOS SERVIDORES POLICIAIS DO ES

REQUERIDO(A)(S): UNIMED VITÓRIA- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS, PODENDO SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

26- DR. ADRIANO FRISO RABELO (OAB/ES 6.944)

DR. GIOVANNI FREGANAZZI (OAB/ES 17.435)

PROC. Nº 024.070.630.082

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): VALESCA BARCELOS DOS SANTOS E OUTRO

REQUERIDO(A)(S): PASA PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO APOSENTADO DA CVRD

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS, PODENDO SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

27- DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO (OAB/ES 5.205)

DRª LAURA MELO CHEHAYEB (OAB/ES 15.868)

PROC. Nº 024.12.007613-8

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): DIMITRI STORCH BAUMANN

REQUERIDO(A)(S): OGMO ES ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO

FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 403/405, QUE DEFERIU PARCIALMENTE O PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 391/394, E INDEFERIU, POR ORA, A EXECUÇÃO DO VALOR ATINENTE À MULTA COMINATÓRIA DIÁRIA PUGNADA POR MEIO DO PETITÓRIO DE FLS. 334/349.

28- DR. GUILHERME SILVA HOFFMANN (OAB/PR 58.744)

PROC. Nº 024.09.026135-5

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): PAUL GEHARD HOFFMANN

REQUERIDO(A)(S): UNIMED- VITÓRIA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO JUDICIAL EFETUADO EM FAVOR DO REQUERENTE.

29- DRª LÍVIA MARTINS GRIJÓ (OAB/ES 17.172)

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR (OAB/ES 11.673)

PROC. Nº 024.12.0156443-5

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S/A

REQUERIDO(A)(S): BIANCO SANTOS DE PAIVA ALMEIDA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE

FLS. 44/46, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO FORMULADO INAUDITA ALTERA PARS, UMA VEZ QUE ESTE DEMONSTRA DESARRAZOADO E DESPROPORCIONAL FRENTE À QUANTIA JÁ ADIMPLIDA PELO RÉU, BEM COMO DETERMINOU A CITAÇÃO.

30- DR. JOÃO LUIZ TEIXEIRA CORRÊA JÚNIOR (OAB/ES 17.735)**PROC. Nº 0020287-93.2012.8.08.0024****AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE(S): FABRICIO ROSA MADEIRA

REQUERIDO(A)(S): BANCO ITAUCARD S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 89/92, QUE INDEFERIU AS MEDIDAS DE URGÊNCIA RECLAMADAS INITIO LITIS, E DETERMINOU A CITAÇÃO.

31- DR. LEE STEPHAN DE ALMEIDA (OAB/ES 11.659)**PROC. Nº 024.12.016301-9****AÇÃO: DESPEJO**

REQUERENTE(S): CRISTIANE DE JESUS LIMA DA SILVA

REQUERIDO(A)(S): VALERIA DOS SANTOS ROSALEM

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA 25/26 QUE DETERMINOU O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DESTE FEITO, EXTINGUINDO-O NOS TERMOS DOS ART. 116, I DO CNCJ/ES C/C OS ARTS. 257 E 267, IV, DO CPC.

32- DR. GUSTAVO VARELLA CABRAL (OAB/ES 5.879)**PROC. Nº 024.12.001932-8****AÇÃO: NOTIFICAÇÃO**

REQUERENTE(S): MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTROS

REQUERIDO(A)(S): CANTINA VERDE LTDA.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 14 QUE DEFERIU O PEDIDO INICIAL E DETERMINOU A NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO.

33- DRª VIRGINIA LÚCIA GROSSI ZUNTI (OAB/ES 13.530)**PROC. Nº 0027230-29.2012.8.08.0024****AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE(S): ESPAÇO DA SEGURANÇA E TELEFONIA COMERCIAL LTDA.

EXECUTADO(A)(S): BABYS JANE MARIA COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. ME E OUTROS

FINALIDADE: CARRÉAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, AO PRESENTE CADERNO PROCESSUAL O ORIGINAL DOS TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS QUE AMPARAM A PRESENTE LIDE, DADA A POSSIBILIDADE DE CIRCULAÇÃO DE TAIS CARTULAS. DEVERÁ AINDA, NO MESMO LAPSO TEMPORAL, ESCLARECER ACERCA DA LEGITIMIDADE DOS DEMAIS DEVEDORES PARA FIGURAREM NO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL, SOB PENA DE SUA EXCLUSÃO AB INITIO.

34- DR. HAMILTON LÚCIO OLIVEIRA FILHO (OAB/ES 11.406)**PROC. Nº 0019175-89.2012.8.08.0024****AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE(S): BANCO SANTANDER BRASIL S/A

EXECUTADO(A)(S): ANDERSON ANGELO VIDIGAL ME E OUTRO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 53, PARA EMENDAR A INICIAL, DEVENDO TRAZER AOS AUTOS O ORIGINAL DO REFERIDO TÍTULO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB AS PENAS DA LEI (PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 284 DO CPC C/C O ART. 598 DO CPC)

35- DR. ROGÉRIO NUNES ROMANO (OAB/ES 13.115)**DRª PATRÍCIA NUNES ROMANO T. PEPINO (OAB/ES 10.192)****PROCESSO Nº 0025423-71.2012.8.08.0024****AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: AEV ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA

REQUERIDO(A)(S): FABRICIO MARREIRO SALLES

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 13, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 05/02/2013, ÀS 14:00 HORAS.

36- DR. ANA LUIZA BOGHI SERRÃO (OAB/ES 12.215)**PROCESSO Nº 0028300-81.2012.8.08.0024****AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE: DAYANY CHAVES SANTIAGO

REQUERIDO(A)(S): SERRA BELLA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A E OUTROS

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 172/174, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA FORMULADO INITIO LITIS, E DETERMINOU A CITAÇÃO.

37- DR. FRANCISCO MACHADO NASCIMENTO (OAB/ES 13.010)**PROCESSO Nº 024.12.016686-3****AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE(S): JAIHREE VASCONCELOS PINHEIRO

REQUERIDO(A)(S): BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 48/51, QUE DEFERIU A CONSIGNAÇÃO DO VALOR INTEGRAL DAS PRESTAÇÕES

CONTRATUAIS VENCIDAS E VINCENDAS, SENDO FIXADA COMO TERMO A QUO PARA TAIS DEPÓSITOS A DATA DE VENCIMENTOS DAS PARCELAS, CABENDO AO SUPPLICANTE COMPROVAR TAL DILIGÊNCIA NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

38- DR. WAGNER LUIZ FERREIRA RIBEIRO CAMATTA (OAB/ES 17.134)**PROCESSO Nº 0019539-61.2012.8.08.0024****AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE(S): JONAS RODRIGUES DOS SANTOS

REQUERIDO (A)(S): BV FINANCEIRA S/A CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 68/72, QUE INDEFERIU AS MEDIDAS DE URGÊNCIA RECLAMADAS INITIO LITIS, E DETERMINOU A CITAÇÃO.

39- DR. ROGÉRIO NUNES ROMANO (OAB/ES 13.115)**DRª PATRÍCIA N. ROMANO T. PEPINO (OAB/ES 10.192)****PROCESSO Nº 0027152-35.2012.8.08.0024****AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE(S): CONTAUTO CONTINENTE AUTOMÓVEIS LTDA.

EXECUTADO(A)(S): AMPARA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. ME

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 15, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CORRIGIR A INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA MESMA (ARTIGO 616 CPC).

40- DR. MÁRIO CEZAR PEDROSA SOARES (OAB/ES 12.482)**DR. ALEXANDRE VIEIRA ESTEVES (OAB/ES 12.987)****PROCESSO Nº 024.12.015649-2****AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

EXEQUENTE: COMPROCRÉD FOMENTO MERCANTIL LTDA.

EXECUTADO(A)(S): MARIA MORAIS DE SOUZA E OUTRO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 20/21, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL FORMULADO INAUDITA ALTERA PARS, E DETERMINOU A CITAÇÃO.

41- DR. FÁBIO BONOMO DE ALCÂNTARA (OAB/ES 18.695)**PROCESSO Nº 0027850-41.2012.8.08.0024****AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE(S): ALEXANDRE COSTA

REQUERIDO(A)(S): GOLDEN CROSS

FINALIDADE: MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 45/46, EM 10 (DEZ) DIAS.

42- DR. SÉRGIO CARLOS DE SOUZA (OAB/ES 5.462)**DRª ANAMÉLIA GRAFANASSI MOREIRA (OAB/ES 14.470)****PROCESSO Nº 024.08.037163-6****AÇÃO: RESSARCIMENTO DE DANOS**

REQUERENTE(S): MARIA THERESA JUSTINO ALVES PEREIRA

REQUERIDO(A)(S): AMERICAN AIRLINES-AA

FINALIDADE: EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO DE SEU NOME EM DÍVIDA ATIVA.

43- DRª LUCÉLIA GONÇALVES DE REZENDE (OAB/ES 6.070)**PROCESSO Nº 024.10.028813-3****AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE(S): ESPÓLIO DE SIRALDO ROQUE GONÇALVES

REQUERIDO(A)(S): BANESTES S/A SEGURO DE VIDA EM GRUPO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO AR. DE FLS. 102 VERSO, ONDE CONSTA A INFORMAÇÃO DE "END. INSUFICIENTE", DEVENDO INFORMAR NOS AUTOS O ENDEREÇO CORRETO DA EMPRESA.

44- DRª HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA (OAB/ES 10.784)**DRª LÍVIA MARTINS GRIJÓ (OAB/ES 10.784)****PROCESSO Nº 024.11.027371-1****AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE(S): BV FINANCEIRA SA CFI

REQUERIDO(A)(S): GILDO DOS SANTOS PISTAO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 126/127, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, E DETERMINOU A CITAÇÃO.

45- DR. ROGÉRIO NUNES ROMANO (OAB/ES 13.115)**DRª PATRÍCIA NUNES ROMANO T. PEPINO (OAB/ES 10.192)****PROCESSO Nº 0025420-19.2012.8.08.0024****AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE(S): AEV ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA

REQUERIDO(A)(S): ROBERTO CARLOS BADARO JÚNIOR

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 05/02/2013, ÀS 15:30 HORAS.

46- DR. ROGÉRIO NUNES ROMANO (OAB/ES 13.115)**DRª PATRÍCIA NUNES ROMANO T. PEPINO (OAB/ES 10.192)****PROCESSO Nº 0025419-34.2012.8.08.0024****AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE(S): AEV ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA

REQUERIDO(A)(S): FLAVIO FERREIRA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 05/02/2013, ÀS 14:30 HORAS.

47- DR. JOSÉ CONSTANTINO MAZZOCO (OAB/ES 10.186)

PROCESSO Nº 024.12.015135-2

AÇÃO: RESPONSABILIDADE CIVIL

REQUERENTE(S): CENTRO NORTE AGROPECUÁRIA LTDA.

REQUERIDO(A)(S): BIMBO DO BRASIL LTDA.

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS DO R. DESPACHO DE FLS. 51, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 04/02/2013, ÀS 15:00 HORAS.

VITÓRIA(ES), 27 DE AGOSTO DE 2012.

MELISSA FREGADOLLI CALADO GUERRA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DA CAPITAL
11ª VARA CÍVEL
COMARCA DE VITÓRIA/ES

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 184/2012

JUIZ DE DIREITO : DRª. LETÍCIA PIMENTEL

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SAIN'T CLAIR LUIZ DO NASCIMENTO JÚNIOR

CHEFE DE SECRETARIA: MELISSA FREGADOLLI CALADO GUERRA

INTIMO:

1- DR. LUCAS VETTORE SARETTA (OAB/ES 11.785)

PROC. Nº 001.544.570.2012

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): MARE CIMENTO LTDA

REQUERIDO(S): P1 FORWARDING LOGÍSTICA DE CARGAS

INTERNACIONAIS LTDA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 1246 DOS AUTOS, QUE DEFERIU O PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 1238/1239, CONCEDENDO-LHE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA APRESENTAÇÃO DE SUA RESPOSTA

2- DRª. FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS (OAB/ES 8.887)

PROC. Nº 001.876.883.2012

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE(S): BUFFONS ENERGIA LTDA

REQUERIDO(S): BANCO BANESTES S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 79/82 DOS AUTOS, QUE DEFERIU O PEDIDO DE DEPÓSITO JUDICIAL DO VALOR INTEGRAL DAS PRESTAÇÕES CONTRATUAIS VENCIDAS E VINCENDAS, E, DETERMINOU A CITAÇÃO DO REQUERIDO COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 285 DO CPC.

3- DRª. SILVIA D'ASSUMPTÃO CARVALHO (OAB/ES 15.819)

PROC. Nº 024.080.069.784

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE(S): MARIA JOSÉ DE AMORIM PEREIRA

REQUERIDO(S): UNIMED VITÓRIA

FINALIDADE: NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAREM-SE SOBRE O DEPÓSITO DE FLS. 120 DOS AUTOS, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 164 DOS AUTOS.

4- DR. GUILHERME BARBOSA DE ARAÚJO (OAB/SP 155.467)

PROC. Nº 024.120.029.780

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE(S): C R ZONGSHEN FABRICADORA DE VEÍCULOS S/A

REQUERIDO(S): MOTO HOUSE VEICULOS LTDA

FINALIDADE: NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO DE FS. 20/28, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 40 DOS AUTOS.

5- DR. LUIZ GUSTAVO TARDIN(OAB/ES 10.343)

PROC. Nº 024.120.029.913

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO

REQUERENTE(S): C R ZONGSHEN FABRICADORA DE VEÍCULOS S/A

REQUERIDO(S): MOTO HOUSE VEICULOS LTDA

FINALIDADE: NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO DE FS. 02/09 DOS AUTOS, EM PLENA HARMONIA COM O DISPOSTO NO ART. 261 DO CPC.

6- DR. RONALDO PAVAN (OAB/ES 3.007)

PROC. Nº 024.110.385.796

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): GIOVELLI COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

REQUERIDO(S): JUPTER COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DO AR E ENVELOPE DE FLS. 54/VERSO DEVENDO INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DO

REQUERIDO, TENDO EM VISTA A INDICAÇÃO DE MUDOU-SE COMO MOTIVO DA DEVOLUÇÃO.

7- DRª. SILVIA D'ASSUMPTÃO CARVALHO (OAB/ES 15.819)

DRª. HELOÍSA HELENA MUSSO DALLA (OAB/ES 6.924)

PROC. Nº 024.070.644.331

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): SAMMYA DE CARVALHO LIBÓRIO

REQUERIDO(S): COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA (UNIMED VITÓRIA)

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E, QUERENDO, SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

8- DR. GUSTAVO GROSSI DE ASSIS (OAB/ES 15.254)

PROC. Nº 024.990.189.821

AÇÃO: CLASSE CÍVEL ANTIGA

REQUERENTE(S): CARLOS HENRIQUE DA CONCEIÇÃO COSTA

REQUERIDO(S): COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL E OUTRO

FINALIDADE: NO PRAZO DE 10 DIAS, EFETUAR O DEPÓSITO DO VALOR

INTEGRAL DA QUANTIA APOSTADA PELA PROFISSIONAL ENCARREGADA DA PERÍCIA, CONFORME R. DECISÃO DE FLS. 423/424 DOS AUTOS.

9- DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA (OAB/ES 8.499)

DR. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO (OAB/ES 8.737)

DRª. INGRID SILVA DE MONTEIRO PASCOAL (OAB/ES 9.101)

PROC. Nº 024.070.186.309

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): ALZIRA RIBEIRO FIRME

REQUERIDO(S): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 270 DOS AUTOS, QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DOS AUTOS ATÉ O JULGAMENTO FINAL DO RE 626.307/SP2, RE 591.797/SP3 E AI 754.745/SP4, QUE TÊM COMO OBJETO A CORRETA APLICAÇÃO DOS ÍNDICES OFICIAIS DOS PLANOS DENOMINADOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I E COLLOR II.

10- DR. LUCIANO COMPER DE SOUZA (OAB/ES 11.021)

DR. FLÁVIO NARCISO CAMPOS (OAB/ES 11.779)

PROC. Nº 024.100.132.745

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): CARLOS EDUARDO LOPES PINTO

REQUERIDO(S): VIAÇÃO PLANETA LTDA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 166/167 DOS AUTOS, QUE MARCOU PARA O DIA 02 (DOIS) DE OUTUBRO DE 2012 ÀS 09:00 HORAS O EXAME FÍSICO PERICIAL, NA MEDCENTER, RUA CEARÁ, Nº1513, 1º ANDAR, ED. PEDRINI, PRAIA DA COSTA, VILA VELHA/ES, TEL: 3421-9911.

11- DRª. SIMONE PAGOTTO RIGO (OAB/ES 7.307)

PROC. Nº 024.990.053.522

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL

REQUERENTE(S): CASTING BAR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E LAZER LTDA

REQUERIDO(S): A GAZETA DO ES RÁDIO E TV LTDA

FINALIDADE: PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME CÁLCULO ÀS FLS. 89 DOS AUTOS.

12- DR. ANTÔNIO SÉRGIO VALLE DOS SANTOS (OAB/ES 5.480)

PROC. Nº 024.990.034.415

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE(S): CASTING BAR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E LAZER LTDA

REQUERIDO(S): A GAZETA DO ES RÁDIO E TV LTDA

FINALIDADE: PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS, CONFORME CÁLCULO ÀS FLS. 50 DOS AUTOS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO DE SEU NOME EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 93/VERSO DOS AUTOS.

13- DR. MARCELO PAGANI DEVENS (OAB/ES 8.392)

PROC. Nº 001.989.119.2012

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE(S): INSTITUTO DE RETINA E VITREO DO ESPÍRITO SANTO LTDA

REQUERIDO(S): TIM CELULARES S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO JUNTADO A FL. 174 DOS AUTOS, E, QUERENDO, SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

14- DR. BRUNO SHINITI ALVES DA COSTA (OAB/ES 13.037)

DR. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO (OAB/ES 8.737)

PROC. Nº 001.718.454.2007

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): MARIANO FERREIRA FILHO

REQUERIDO(S): BANCO BRADESCO S/A

FINALIDADE: APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 (DEZ) DIAS, INICIANDO-SE PELA PARTE AUTORA, CONFORME R. DECISÃO DE FLS. 287 DOS AUTOS.

15- DR. BRUNO DE PINHO E SILVA (OAB/ES 7.077)

PROC. Nº 051.553.810.2011

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE(S): SINANDES DOS REIS CORREIA

REQUERIDO(S): JOSÉ AUGUSTO SIMÃO E OUTRO

FINALIDADE: NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR, DIANTE DO DISPOSTO NO § ÚNICO, DO ART. 670 DO CPC, APLICÁVEL, POR ANALOGIA, IN CASU, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 789 DOS AUTOS.

VITÓRIA(ES), 27 DE AGOSTO DE 2012.

MELISSA FREGADOLLI CALADO GUERRA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DA CAPITAL
1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE VITÓRIA/ES

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 188/12

JUIZ DE DIREITO : DR. LETICIA PIMENTEL

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SAIN'T CLAIR LUIZ DO NASCIMENTO JÚNIOR

CHEFE DE SECRETARIA: MELISSA FREGADOLLI CALADO GUERRA

INTIMO:

01- DR.ª SANDRA RIBEIRO VENTORIM (OAB/ES 7.647)

PROC. Nº 024.980.205.017

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA CYRINO E OUTROS

REQUERIDO(A)(S): BANCO DO BRASIL S/A

FINALIDADE: FICA A PATRONA DOS AUTORES INTIMADA PARA COMPARECER EM CARTÓRIO E RETIRAR CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ NOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA, CONFORME REQUERIMENTO DE FLS. 527.

VITÓRIA (ES), 27 DE AGOSTO DE 2012.

MELISSA FREGADOLLI CALADO GUERRA
CHEFE DE SECRETARIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA - PRIVATIVA DO JÚRI

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO N.º: 024.120.138.011 (2482/12)

O DOUTOR MARCELO SOARES CUNHA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA/ES, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO E. E. SANTO, FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL, VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O(S) ACUSADO(S) **ALEX AGUIAR DOS SANTOS, VULGO NUNINHO** – BRASILEIRO, NATURAL DE VITÓRIA/ES, NASCIDO AOS 23/01/1991, FILHO DE JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS E DE JOVACI AGUIAR DOS SANTOS, RESIDENTE NA RUA BOA VISTA, 18, GRANDE VITÓRIA, VITÓRIA/ES.

FICA(M) A(S) MESMA(S) **CITADA(S)** PELO PRESENTE EDITAL, PARA SE VER PROCESSAR ATÉ O FINAL DA SENTENÇA, SOB PENA DE SER DECLARADO SUSPENSO OS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRA E AINDA O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA NOS TERMOS DO ART. 312 DO C.P.P., TUDO NA FORMA DO ART. 366 DO C.P.P., DA LEI 9.271/96, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO. O ACUSADO DEVERÁ TAMBÉM CONSTITUIR ADVOGADO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, NOS TERMOS DO ART. 406, DA LEI Nº 11.689/08, MOMENTO EM QUE PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE 08 (OITO), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO. **CASO NÃO O FAÇA, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA RESPONDÊ-**

LA.

NOTIFIQUE-SE IGUALMENTE DO CONTEÚDO DESTE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU, CHEFE DE SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O FIZ DIGITAR, SUBSCREVI E ASSINO.

VANDIRA OLIVEIRA SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA - PRIVATIVA DO JÚRI

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº: 024.120.138.011 (2482/12)

O DOUTOR MARCELO SOARES CUNHA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA/ES, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO E. E. SANTO, FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL, VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **ALEX AGUIAR DOS SANTOS, VULGO NUNINHO** – BRASILEIRO, NATURAL DE VITÓRIA/ES, NASCIDO AOS 23/01/1991, FILHO DE JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS E DE JOVACI AGUIAR DOS SANTOS, RESIDENTE NA RUA BOA VISTA, 18, GRANDE VITÓRIA, VITÓRIA/ES. FICA A MESMA **CITADA** PELO PRESENTE EDITAL, PARA SE VER PROCESSAR ATÉ O FINAL DA SENTENÇA, SOB PENA DE SER DECLARADO SUSPENSO OS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRA E AINDA O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA NOS TERMOS DO ART. 312 DO C.P.P., TUDO NA FORMA DO ART. 366 DO C.P.P., DA LEI 9.271/96, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO. O ACUSADO DEVERÁ TAMBÉM CONSTITUIR ADVOGADO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 406, DA LEI Nº 11.689/08, MOMENTO EM QUE PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE 08 (OITO), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO. CASO NÃO O FAÇA, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA RESPONDÊ-LA.

NOTIFIQUE-SE IGUALMENTE DO CONTEÚDO DESTE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU, CHEFE DE SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O FIZ DIGITAR, SUBSCREVI E ASSINO.

VANDIRA OLIVEIRA SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA - PRIVATIVA DO JÚRI

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO N.º: 024.110.322.625 (2445/11)

O DOUTOR MARCELO SOARES CUNHA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA/ES, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO E. E. SANTO, FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL, VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O(S) ACUSADO(S) **CRISTIANO ROSA MARTINS** – BRASILEIRO, CONVIVENTE, NASCIDO AOS 24/04/1993, FILHO DE IVANILDO COELHO AMORIM E DE MARILZA HELEN DOS SANTOS, RESIDENTE NA RUA DA VITÓRIA, 94, PRESIDENTE MEDICE, PORTO DE SANTANA, CARIACICA/ES, INCURSO NO ART. 121, § 2º, INCISO IV, NA FORMA DO ART. 29 DO CPB.

FICA(M) A(S) MESMA(S) CITADA(S) PELO PRESENTE EDITAL, PARA SE VER PROCESSAR ATÉ O FINAL DA SENTENÇA, SOB PENA DE SER DECLARADO SUSPENSO OS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRA E AINDA O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA NOS TERMOS DO ART. 312 DO C.P.P., TUDO NA FORMA DO ART. 366 DO C.P.P., DA LEI 9.271/96, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO. O ACUSADO DEVERÁ TAMBÉM CONSTITUIR ADVOGADO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 406, DA LEI Nº 11.689/08, MOMENTO EM QUE PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE 08 (OITO), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO. CASO NÃO O FAÇA, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA RESPONDÊ-LA.

NOTIFIQUE-SE IGUALMENTE DO CONTEÚDO DESTE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU, CHEFE DE SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O FIZ DIGITAR, SUBSCREVI E ASSINO.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO**

1ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA - PRIVATIVA DO JÚRI

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS**

PROCESSO N.º: 024.110.012.671(2360/11)

O DOUTOR MARCELO SOARES CUNHA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA/ES, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO E. E. SANTO, FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL, VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O(S) ACUSADO(S) **MARCOS AQUINO NUNES JUNIOR** – BRASILEIRO, NATURAL DE VITÓRIA/ES, NASCIDO AOS 30/03/1990, FILHO DE MARCOS AQUINO NUNES E DE HELIDA DA SILVA NUNES, RESIDENTE NA AVENIDA REPÚBLICA, 158, CENTRO, VITÓRIA/ES.

FICA(M) A(S) MESMA(S) CITADA(S) PELO PRESENTE EDITAL, PARA SE VER PROCESSAR ATÉ O FINAL DA SENTENÇA, SOB PENA DE SER DECLARADO SUSPENSO OS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRA E AINDA O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA NOS TERMOS DO ART. 312 DO C.P.P., TUDO NA FORMA DO ART. 366 DO C.P.P., DA LEI 9.271/96, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO. O ACUSADO DEVERÁ TAMBÉM CONSTITUIR ADVOGADO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** NOS TERMOS DO ART. 406, DA LEI Nº 11.689/08, MOMENTO EM QUE PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE 08 (OITO), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO. **CASO NÃO O FAÇA, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA RESPONDÊ-LA.**

NOTIFIQUE-SE IGUALMENTE DO CONTEÚDO DESTE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU, CHEFE DE SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O FIZ DIGITAR, SUBSCREVI E ASSINO.

**VANDIRA OLIVEIRA SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO**

CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA

PROCESSO Nº 0034385-20.2011.8.08.0024

**EDITAL
PRAZO DE 15 DIAS**

O DR. GUSTAVO GRILLO FERREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 2ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ACHANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **ADRIANO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO,** BRASILEIRO, NATURAL DE CARIACICA/ES, NASCIDO AOS 12/03/87, SOLTEIRO, FILHO DE JOSÉ CLÓVES GONÇALVES DA CONCEIÇÃO E DE MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO.

FICA O MESMO CITADO PELO PRESENTE EDITAL, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL DE Nº SUPRACITADO QUE A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE CONTRA O(S) MESMO(S) POR INFRAÇÃO AO(S) ART(S) 28 DA LEI Nº 11.343/2006, **OU SER-LHE-Á(ÃO) NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA SUA(S) DEFESA(S).**

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE. EU, _____, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**SIMONE VIVALDI MIRANDA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL
(AUTORIZADA PELO ART. 73 DO CÓDIGO DE NORMAS
DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA)**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
ENTRÂNCIA ESPECIAL - VITÓRIA - ES
RUA PEDRO PALÁCIOS Nº : 105
6º ANDAR - CIDADE ALTA - CENTRO - VITÓRIA - ES
CEP: 29.015-160 - TEL:**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 90 DIAS**

PROCESSO Nº 024.050.257.369

A EXMA. DRª ROSA ELENA SILVEROL, MMA. JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O(A)(S) ACUSADO(A)(S) **CLÁUDIO LOURENÇO,** BRASILEIRO, NASCIDO EM 21/09/1980, FILHO DE PAI NÃO DECLARADO E DE ALMERINDA LOURENÇO, DENUNCIADO PERANTE ESTE JUÍZO, POR INFRAÇÃO AO ART. 10, "CAPUT", DA LEI 9.437/97.

FICA(M) O(A)(S) MESMO(A)(S) INTIMADO(A)(S) PELO PRESENTE EDITAL, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 280/281, PROLATADA NOS AUTOS DE NÚMERO SUPRACITADO, CUJO TEOR FINAL, ESTÁ A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) ISTO POSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO CLÁUDIO LOURENÇO, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADO, O FAZENDO COM FULCRO NO ARTIGO 109, INCISO V DO CÓDIGO PENAL. (...) (...) P.R.I. COMUNIQUE-SE. VITÓRIA, 02 DE JULHO DE 2012. MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA. JUÍZA DE DIREITO". INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E UMA CÓPIA AFIIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2012. EU, ESCRIVÃ (O) QUE FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**ROSA ELENA SILVEROL
JUÍZA DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
5ª VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS -
VEPEMA
COMARCA DA CAPITAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O EXMO. SR. DR. **CARLOS EDUARDO RIBEIRO LEMOS**, MM JUIZ DE DIREITO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

NP	REEDUCANDO	FILIAÇÃO
222.200.901.073	VAGNO NOVAES DE OLIVEIRA	MARIA DA GLORIA ALVES NOVAES E VALDEVINO DE OLIVEIRA
222.200.901.348	EVERTON MARIANO VALADARES	DULCINEIA MARIANO E OBENILSON PINTO VALADARES
222.200.717.454	FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS	MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS E WALDIR FERREIRA DOS SANTOS
222.200.717.085	WANDERSON SOUZA SILVA	MARIA APARECIDA SOUZA SILVA
222.201.000.189	EDUARDO EUZEBIO DA SILVA	GERALDA DA SILVA OLIVEIRA E JOSE OLIVEIRA DA SILVA

INTIMA, PELO PRESENTE EDITAL, OS SENHORES ACIMA REFERENCIADOS, OS QUAIS ESTÃO EM LUGARES INCERTOS E NÃO SABIDO, PARA NO **PRAZO DE CINCO (05) DIAS**, APRESENTAREM JUSTIFICATIVA POR ESCRITO ANTE AS IRREGULARIDADES APONTADAS, EM CASO DE DÚVIDA, DEVERÃO COMPARECER A DEFENSORIA PÚBLICA (CONTATO COM DR. CARLOS ALBERTO DE COSTA CURTA - TEL: 3222-1744/3223-3978 - ENDEREÇO FORUM CRIMINAL DE VITÓRIA - 3º ANDAR) OU AO ACOMPANHAMENTO JURÍDICO DO SERVIÇO SOCIAL (CONTATO COM DR. FERNANDA MARIA RICHIA - TEL: 3233-1377 - ENDEREÇO RUA PEDRO PALÁCIOS, EDIFÍCIO DO JUZADO ESPECIAL CRIMINAL, 3º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA/ES - EM FRENTE AO FORUM CRIMINAL) PARA SEREM AUXILIADOS. SALIENTAMOS QUE A NÃO APRESENTAÇÃO DA JUSTIFICATIVA ACARRETERÁ CONVERSÃO DA PENA COM REGRESSÃO CAUTELAR DE REGIME E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DOIS MIL E DOZE (2012). IASMIM SANTOS RODRIGUES, ESTAGIÁRIA DE DIREITO, QUEM O FEZ DIGITAR, E EU _____ SALÉZIA BARBOSA CUNHA, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERÍ.

SALÉZIA BARBOSA CUNHA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
5ª VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS -
VEPEMA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O EXMO. SR. DR. **CARLOS EDUARDO RIBEIRO LEMOS**, MM JUIZ DE DIREITO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

NP	REEDUCANDO	FILIAÇÃO
222.201.006.578	CAMILA AGUIAR LEONÍDIO	ZENAIDE DE OLIVEIRA AGUIAR E CARLOS ALBERTO LEONÍDIO
222.200.816.679	ERASMO MIRANDA	TEREZA MARQUES MIRANDA E ANOTNIO MIRANDA
222.200.717.598	WALACE RIBEIRO TAVARES	KATIA CILENE VIEIRA RIBEIRO E NICANOR TAVARES
222.200.904.191	LEANDRO TEIXEIRA DA SILVA	JACIRA TEIXEIRA DA SILVA E ANTONIO JOSE DA SILVA
222.200.716.264	JANNIFER MOREIRA DE SOUZA	ELIETE MOREIRA DA PAIXÃO E ALDEMR SIQUEIRA SILVA

INTIMA, PELO PRESENTE EDITAL, OS SENHORES ACIMA REFERENCIADOS, OS QUAIS ESTÃO EM LUGARES INCERTOS E NÃO SABIDO, PARA NO **PRAZO DE CINCO (05) DIAS**, APRESENTAREM JUSTIFICATIVA POR ESCRITO ANTE AS IRREGULARIDADES APONTADAS, EM CASO DE DÚVIDA, DEVERÃO COMPARECER A DEFENSORIA PÚBLICA (CONTATO COM DR. CARLOS ALBERTO DE COSTA CURTA - TEL: 3222-1744/3223-3978 - ENDEREÇO FORUM CRIMINAL DE VITÓRIA - 3º ANDAR) OU AO ACOMPANHAMENTO JURÍDICO DO SERVIÇO SOCIAL (CONTATO COM DR. FERNANDA MARIA RICHIA - TEL: 3233-1377 - ENDEREÇO RUA PEDRO PALÁCIOS, EDIFÍCIO DO JUZADO ESPECIAL CRIMINAL, 3º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA/ES - EM FRENTE AO FORUM CRIMINAL) PARA SEREM AUXILIADOS. SALIENTAMOS QUE A NÃO APRESENTAÇÃO DA JUSTIFICATIVA ACARRETERÁ CONVERSÃO DA PENA COM REGRESSÃO CAUTELAR DE REGIME E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DOIS MIL E DOZE (2012). IASMIM

SANTOS RODRIGUES, ESTAGIÁRIA DE DIREITO, QUEM O FEZ DIGITAR, E EU _____ SALÉZIA BARBOSA CUNHA, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERÍ.

SALÉZIA BARBOSA CUNHA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
5ª VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS -
VEPEMA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O EXMO. SR. DR. **CARLOS EDUARDO RIBEIRO LEMOS**, MM JUIZ DE DIREITO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

NP	REEDUCANDO	FILIAÇÃO
222.200.810.821	JUNIMAR DE SOUZA LIERES	MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA LIERES E SEBASTIÃO JOSÉ LIERES
222.200.906.074	VANDERLEIA RODRIGUES GOMES	JOVETINA CORREIA GOMES E JOSE RODRIGUES GOMES
222.200.903.426	ANDRESON WANZELER GOLVEIA	MARLENE WANZELER GOLVEIA E FELISBERTO ARAUJO GOLVEIA
222.200.901.570	VANDERLEI OLIVEIRA COSTA	MARIA NAILDE OLIVEIRA COSTA E JOSÉ PEREIRA COSTA
222.201.004.947	DORCINELLI GERSON SILVA PRUDENTE	JURACI PRUDENTE FILHO E DIAGAMAR PRUDENTE
222.201.002.484	ROBERT ADILSON COSTA	SANDRA MARIA DE CARVALHO COSTA E ADILSON COSTA

INTIMA, PELO PRESENTE EDITAL, OS SENHORES ACIMA REFERENCIADOS, OS QUAIS ESTÃO EM LUGARES INCERTOS E NÃO SABIDO, PARA NO **PRAZO DE CINCO (05) DIAS**, APRESENTAREM JUSTIFICATIVA POR ESCRITO ANTE AS IRREGULARIDADES APONTADAS, EM CASO DE DÚVIDA, DEVERÃO COMPARECER A DEFENSORIA PÚBLICA (CONTATO COM DR. CARLOS ALBERTO DE COSTA CURTA - TEL: 3222-1744/3223-3978 - ENDEREÇO FORUM CRIMINAL DE VITÓRIA - 3º ANDAR) OU AO ACOMPANHAMENTO JURÍDICO DO SERVIÇO SOCIAL (CONTATO COM DR. FERNANDA MARIA RICHIA - TEL: 3233-1377 - ENDEREÇO RUA PEDRO PALÁCIOS, EDIFÍCIO DO JUZADO ESPECIAL CRIMINAL, 3º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA/ES - EM FRENTE AO FORUM CRIMINAL) PARA SEREM AUXILIADOS. SALIENTAMOS QUE A NÃO APRESENTAÇÃO DA JUSTIFICATIVA ACARRETERÁ CONVERSÃO DA PENA COM REGRESSÃO CAUTELAR DE REGIME E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DOIS MIL E DOZE (2012). IASMIM SANTOS RODRIGUES, ESTAGIÁRIA DE DIREITO, QUEM O FEZ DIGITAR, E EU _____ SALÉZIA BARBOSA CUNHA, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERÍ.

SALÉZIA BARBOSA CUNHA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
5ª VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS -
VEPEMA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O EXMO. SR. DR. **CARLOS EDUARDO RIBEIRO LEMOS**, MM JUIZ DE DIREITO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

NP	REEDUCANDO	FILIAÇÃO
222.2008.14934	JOSE LUIZ PEREIRA LIMA	ANGELITA PEREIRA LIMA

INTIMA, PELO PRESENTE EDITAL, OS SENHORES ACIMA REFERENCIADOS, OS QUAIS ESTÃO EM LUGARES INCERTOS E NÃO SABIDO, PARA NO **PRAZO DE DEZ (10) DIAS**, COMPARECER AO CARTÓRIO DA 5ª CRIMINAL DE VITÓRIA, SITO NA **RUA COSME ROLIM, S/ N°**, **EDIFÍCIO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS, 1º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA, ES (ATRÁS DA IGREJA SÃO GONÇALO)**, FICANDO ADVERTIDO QUE NOVA IRREGULARIDADE PODERÁ ENSEJAR A CONVERSÃO DA PENA COM REGRESSÃO CAUTELAR DE REGIME E EXPEDIÇÃO DE MANDADO

DE PRISÃO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DOIS MIL E DOZE (2012). IASMIM SANTOS RODRIGUES, ESTAGIÁRIA DE DIREITO, QUEM O FEZ DIGITAR, E EU SALÉZIA BARBOSA CUNHA, ESCRIVÁ JUDICIÁRIA, O CONFERÍ.

SALÉZIA BARBOSA CUNHA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
5ª VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS -
VEPEMA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

O EXMO. SR. DR. **CARLOS EDUARDO RIBEIRO LEMOS**, MM JUIZ DE DIREITO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

NP	REEDUCANDO	FILIAÇÃO
222.201.006.012	LUCINEIA RIQUIERI	ANTONIO RIQUIERI E DIOMAR BRAU RIQUIERI
222.201.006.525	MARCOS ROBERTO ROSA	DIVA MARTINS ROSA E JOÃO ROBERTO ROSA
222.200.812.091	DANIELA FERREIRA DA SILVA	MARIA REGINA MORAES E JUVENIL FERNANDES DA SILVA
222.201.004.368	CARLOS ROBERTO VENTURA	SANTINHA ALVES E ELIZEU VENTURA
222.201.005.889	GILMAR ANTONIO NUNES DO NASCIMENTO	NAIR NUNES DO NASCIMENTO E CLOVES CORREIA DO NASCIMENTO
222.200.907.440	MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS ROCHA	EVA PEREIRA DA ROCHA E AGENARO RODRIGUES DA ROCHA
222.200.806.191	MARCOS VERGINI HERMENEGILDO	ALZENIR VERGINI E MOISÉS HERMENEGILDO
222.200.814.902	WANDERSON SILVA DE SENA	EURIDES SILVA DO NASCIMENTO E LOURIVAL ROSA DE SENA

INTIMA, PELO PRESENTE EDITAL, O SENHOR ACIMA REFERENCIADO, PARA COMPARECER NO CARTÓRIO DA 5ª VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS, SITUADA NA RUA COSME ROLIM, S/ Nº , CIDADE ALTA, VITÓRIA/ES, ATRÁS DO FÓRUM CÍVEL "MUNIZ FREIRE", PARA AUDIÊNCIA, A SER REALIZADA NO **DIA VINTE E SEIS (26) DE NOVEMBRO (11) DO ANO DOIS MIL E DOZE (2012), ÀS 14:00 HS (QUATORZE HORAS)** E EFETUAR PAGAMENTO DA(S) CUSTAS PROCESSUAIS E MULTA, SE DEVIDAS, MAIS ACRÉSCIMOS LEGAIS, SE HOVER, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (A CONTAR DA DATA DA AUDIÊNCIA).

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DOIS MIL E DOZE (2012). EU, IASMIM SANTOS RODRIGUES, ESTAGIÁRIA, QUEM O FEZ DIGITAR, E EU SALÉZIA BARBOSA CUNHA, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERÍ.

SALÉZIA BARBOSA CUNHA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
5ª VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS -
VEPEMA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

O EXMO. SR. DR. **CARLOS EDUARDO RIBEIRO LEMOS**, MM JUIZ DE DIREITO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

NP	REEDUCANDO	FILIAÇÃO
222.201.006.373	OZIEL BATISTA DOS SANTOS	HILDA BATISTA DOS SANTOS JOSE FERREIRA DOS SANTOS
222.201.000.879	ANDREZA DOS SANTOS	CELIA AFONSO VASCONCELOS E JURANDIR JOSE DOS SANTOS
222.200.811.986	EDIMILSON AMARAL MATOS	MARIA AMARAL ROCHA E ALBERTINO XAVIER DE MATOS
222.201.001.595	ROSENILTO NEVES	ZELIA NEVES DA SILVA

	DA SILVA	
222.201.006.472	DIMAS SENA PEREIRAENTO	ZIONE SANTOS SENA E NEUVALDO ALEXANDRE PEREIRA
222.201.000.774	WELLINGTON PAULO DE SOUZA	MARIA MADALENA SILVA E JOATAN DE SOUZA
222.200.903.440	MATEUS COELHO DOS SANTOS	MARIA ZELIA COELHO DOS SANTOS E FELISMINO MANOEL DOS SANTOS

INTIMA, PELO PRESENTE EDITAL, O SENHOR ACIMA REFERENCIADO, PARA COMPARECER NO CARTÓRIO DA 5ª VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS, SITUADA NA RUA COSME ROLIM, S/ Nº , CIDADE ALTA, VITÓRIA/ES, ATRÁS DO FÓRUM CÍVEL "MUNIZ FREIRE", PARA AUDIÊNCIA, A SER REALIZADA NO **DIA VINTE E SEIS (26) DE NOVEMBRO (11) DO ANO DOIS MIL E DOZE (2012), ÀS 14:00 HS (QUATORZE HORAS)** E EFETUAR PAGAMENTO DA(S) CUSTAS PROCESSUAIS E MULTA, SE DEVIDAS, MAIS ACRÉSCIMOS LEGAIS, SE HOVER, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (A CONTAR DA DATA DA AUDIÊNCIA).

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DOIS MIL E DOZE (2012). EU, IASMIM SANTOS RODRIGUES, ESTAGIÁRIA, QUEM O FEZ DIGITAR, E EU SALÉZIA BARBOSA CUNHA, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERÍ.

SALÉZIA BARBOSA CUNHA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
5ª VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS -
VEPEMA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

O EXMO. SR. DR. **CARLOS EDUARDO RIBEIRO LEMOS**, MM JUIZ DE DIREITO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

NP	REEDUCANDO	FILIAÇÃO
222.200.709.481	GELSI ALBINO	MARIA INÁCIA E ALAIDH ALBINO
222.201.005.949	JURANDY ALVES PAES	MARIA LOURDES ALVES PAES E RAIMUNDO ALVES PAES
222.201.006.567	MANOEL JOAQUIM ALEXANDRE	IZABEL LEOPOLDINA DE JESUS E JOAQUIM JOSE ALEXANDRE

INTIMA, PELO PRESENTE EDITAL, O SENHOR ACIMA REFERENCIADO, PARA COMPARECER NO CARTÓRIO DA 5ª VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS, SITUADA NA RUA COSME ROLIM, S/ Nº , CIDADE ALTA, VITÓRIA/ES, ATRÁS DO FÓRUM CÍVEL "MUNIZ FREIRE", PARA AUDIÊNCIA, A SER REALIZADA NO **DIA VINTE E SEIS (26) DE NOVEMBRO (11) DO ANO DOIS MIL E DOZE (2012), ÀS 14:00 HS (QUATORZE HORAS)** E EFETUAR PAGAMENTO DA(S) CUSTAS PROCESSUAIS E MULTA, SE DEVIDAS, MAIS ACRÉSCIMOS LEGAIS, SE HOVER, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (A CONTAR DA DATA DA AUDIÊNCIA).

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DOIS MIL E DOZE (2012). EU, IASMIM SANTOS RODRIGUES, ESTAGIÁRIA, QUEM O FEZ DIGITAR, E EU SALÉZIA BARBOSA CUNHA, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERÍ.

SALÉZIA BARBOSA CUNHA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
5ª VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS -
VEPEMA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

O EXMO. SR. DR. **CARLOS EDUARDO RIBEIRO LEMOS**, MM JUIZ DE DIREITO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

NP	REEDUCANDO	FILIAÇÃO
222.201.005.329	FERNANDO FERNANDES	RITA DE CÁSSIA FERNANDES NERY

INTIMA, PELO PRESENTE EDITAL, O SENHOR ACIMA REFERENCIADO, PARA COMPARECER NO CARTÓRIO DA 5ª VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS, SITUADA NA RUA COSME ROLIM, S/ Nº, CIDADE ALTA, VITÓRIA/ES, ATRÁS DO FÓRUM CÍVEL "MUNIZ FREIRE", PARA AUDIÊNCIA, A SER REALIZADA NO **DIA VINTE E SEIS (26) DE NOVEMBRO (11) DO ANO DOIS MIL E DOZE (2012), ÀS 14:00 HS (QUATORZE HORAS)** E EFETUAR PAGAMENTO DA(S) CUSTAS PROCESSUAIS E MULTA, SE DEVIDAS, MAIS ACRÉSCIMOS LEGAIS, SE HOVER, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (A CONTAR DA DATA DA AUDIÊNCIA).

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DOIS MIL E DOZE (2012). EU, IASMIM SANTOS RODRIGUES, ESTAGIÁRIA, QUEM O FEZ DIGITAR, E EU _____ SALÉZIA BARBOSA CUNHA, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERÍ.

SALÉZIA BARBOSA CUNHA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
5ª VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS -
VEPEMA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

O EXMO. SR. DR. **CARLOS EDUARDO RIBEIRO LEMOS**, MM JUIZ DE DIREITO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

NP	REEDUCANDO	FILIAÇÃO
222.201.008.621	JUSSARA ALVES DOS SANTOS	ADEMIR MARIA JOSÉ DOS SANTOS E ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
222.201.008.460	JEAN MICHEL DE OLIVEIRA MARTINS	ANTÔNIO OLIVEIRA MARTINS
222.201.100.412	WILDSON MARTINS DOS SANTOS	AURINA DOS SANTOS E SEVERO MARTINS DO SANTOS
222.200.806.469	FERNANDO RAIMUNDO DA SILVA	MARGARIDA MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA E SEVERINO RAIMUNDO DA SILVA
222.200.906.919	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA NAPOLEÃO	MARIA MOREIRA NAPOLEÃO E SILVÉRIO ADRIANO
222.200.717.156	SERGIO MENDES SANTOS	GENILDA MENDES DOS SANTOS E ANTÔNIO MOACIR SANTOS
222.200.807.554	AILTON TRINDADE DA SILVA	MARIA PEREIRA DOS SANTOS E JOÃO TRINDADE DA SILVA

INTIMA, PELO PRESENTE EDITAL, O SENHOR ACIMA REFERENCIADO, PARA COMPARECER NO CARTÓRIO DA 5ª VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS, SITUADA NA RUA COSME ROLIM, S/ Nº, CIDADE ALTA, VITÓRIA/ES, ATRÁS DO FÓRUM CÍVEL "MUNIZ FREIRE", PARA AUDIÊNCIA, A SER REALIZADA NO **DIA VINTE E SEIS (26) DE NOVEMBRO (11) DO ANO DOIS MIL E DOZE (2012), ÀS 14:00 HS (QUATORZE HORAS)** E EFETUAR PAGAMENTO DA(S) CUSTAS PROCESSUAIS E MULTA, SE DEVIDAS, MAIS ACRÉSCIMOS LEGAIS, SE HOVER, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (A CONTAR DA DATA DA AUDIÊNCIA).

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DOIS MIL E DOZE (2012). EU, IASMIM SANTOS RODRIGUES, ESTAGIÁRIA, QUEM O FEZ DIGITAR, E EU _____ SALÉZIA BARBOSA CUNHA, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERÍ.

SALÉZIA BARBOSA CUNHA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
5ª VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS -
VEPEMA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

O EXMO. SR. DR. **CARLOS EDUARDO RIBEIRO LEMOS**, MM JUIZ DE DIREITO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

NP	REEDUCANDO	FILIAÇÃO
222.200.909.191	ALEXANDRE DE JESUS RODRIGUES	ZILDA DE JESUS RODRIGUES E MANOEL HERMINIO RODRIGUES
222.200.907.969	JORGE LUIZ HENDGES JUNIOR	NILCE LAZZARETTI E JORGE LUIZ HENDGES
222.201.000.169	RUBENS JUNIOR MACMILAN	LOURDES MACMILAN SILVA E JOSE FRANCISCO DA SILVA
222.200.909.238	LUIZ CARLOS MARTINS PIMENTEL	MARIA MARTINS PIMENTEL E WALDIR LIRA PIMENTEL
222.200.906.524	MARCELINO ZOPELARO	EROTILDES TEIXEIRA ZOPERALO E WALDEMIRO ZOPELARO
222.201.002.096	IZAEL ALVES DE SOUZA	JULIA ALVES DE SOUZA E JOÃO ALVES DOS SANTOS
222.201.005.676	EDIMAR RIBEIRO	MINERVINA RIBEIRO E NELSON RIBEIRO
222.200.902.950	MANOEL REGINO PRIMO	BEATRIZ PRIMO NASCIMENTO E JOSE REGINO

INTIMA, PELO PRESENTE EDITAL, O SENHOR ACIMA REFERENCIADO, PARA COMPARECER NO CARTÓRIO DA 5ª VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS, SITUADA NA RUA COSME ROLIM, S/ Nº, CIDADE ALTA, VITÓRIA/ES, ATRÁS DO FÓRUM CÍVEL "MUNIZ FREIRE", PARA AUDIÊNCIA, A SER REALIZADA NO **DIA VINTE E OITO (28) DE NOVEMBRO (11) DO ANO DOIS MIL E DOZE (2012), ÀS 14:00 HS (QUATORZE HORAS)** E EFETUAR PAGAMENTO DA(S) CUSTAS PROCESSUAIS E MULTA, SE DEVIDAS, MAIS ACRÉSCIMOS LEGAIS, SE HOVER, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (A CONTAR DA DATA DA AUDIÊNCIA).

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DOIS MIL E DOZE (2012). EU, IASMIM SANTOS RODRIGUES, ESTAGIÁRIA, QUEM O FEZ DIGITAR, E EU _____ SALÉZIA BARBOSA CUNHA, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERÍ.

SALÉZIA BARBOSA CUNHA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
5ª VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS -
VEPEMA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

O EXMO. SR. DR. **CARLOS EDUARDO RIBEIRO LEMOS**, MM JUIZ DE DIREITO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

NP	REEDUCANDO	FILIAÇÃO
222.201.005.735	CLAINER RODRIGUES DOS SANTOS	MARIA DOS SANTOS
222.201.006.131	RONALDO PEREIRA DE CASTRO	LUCIANA PEREIRA E MOACIR AGUSTINHO DE CASTRO
222.201.002.841	MÁRCIO BARBOSA	MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA E FRANCISCO EDVIGES BARBOSA
222.201.003.288	MARIO GILENO DOS SANTOS	SÍLVIA MARA DOS SANTOS E MARIO ZALEM
222.200.907.906	CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SALES	MARIA APARECIDA SALES E FLORISVAL FERREIRA
222.200.804.914	ROBERTO MARTINS JUNIOR	IRACI MARTINS E ROBERTO MARTINS
222.200.703.776	ERIVELTON GAMBINE DE OLIVEIRA	NILZA GAMBINE E ALBERTINO DE OLIVEIRA
222.201.005.409	ELIAS JOSÉ DA SILVA	AMARA LOURENÇO DA SILVA E SEBASTIÃO NUNES DA SILVA

INTIMA, PELO PRESENTE EDITAL, O SENHOR ACIMA REFERENCIADO, PARA COMPARECER NO CARTÓRIO DA 5ª VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS, SITUADA NA RUA COSME ROLIM, S/ Nº, CIDADE ALTA, VITÓRIA/ES, ATRÁS DO FÓRUM CÍVEL "MUNIZ FREIRE", PARA AUDIÊNCIA, A SER REALIZADA NO **DIA VINTE E OITO (28) DE NOVEMBRO (11) DO ANO DOIS MIL E DOZE (2012), ÀS 14:00 HS (QUATORZE HORAS)** E EFETUAR PAGAMENTO DA(S) CUSTAS PROCESSUAIS E MULTA, SE DEVIDAS, MAIS ACRÉSCIMOS LEGAIS, SE HOVER, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (A CONTAR DA DATA DA AUDIÊNCIA).

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA

CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DOIS MIL E DOZE (2012). EU, IASMM SANTOS RODRIGUES, ESTAGIÁRIA, QUEM O FEZ DIGITAR, E EU _____ SALÉZIA BARBOSA CUNHA, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERÍ.

SALÉZIA BARBOSA CUNHA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
5ª VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS -
VEPEMA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

O EXMO. SR. DR. **CARLOS EDUARDO RIBEIRO LEMOS**, MM JUIZ DE DIREITO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

NP	REEDUCANDO	FILIAÇÃO
222.201.008.410	AGNER CONCEIÇÃO DOS SANTOS	ROSINÁLIA DA CONCEIÇÃO E ANTÔNIO MAGNO DOS SANTOS
222.201.001.098	MICHEL DAVID CONSTANTINO DE JESUS	MARISLENE DO CARMO CONSTANTINO E PAULO MARIA DE JESUS
222.201.004.303	MARCIO BRITO NASCIMENTO	MARIA DA GLORIA BRITO E RAIMUNDO DE SOUZA NASCIMENTO
222.201.000.081	RONALDO RÉGIS DOS SANTOS	ANGELITA MARTINS RÉGIS E ROSIVAL ACELINO DOS SANTOS
222.200.909.645	ANTONIO CAROLINO DE ANDRADE	LUIZA XAVIER DOS SANTOS E FRANCISCO CAROLINO DE ANDRADE
222.201.002.950	RODRIGO VIEIRA DIAS	GERALDA DIAS DA SILVA E AN TONIO VIEIRA DIAS
222.200.904.698	ALEX MARQUES SOARES	IRACILDA MARQUES SOARES E JOSEVAL VITOR SOARES
222.201.003.742	CARLOS ALBERTO SILVA LOUZADA	NANCY SILVA LOUZADA E AGENOR JOSÉ FERREIRA

INTIMA, PELO PRESENTE EDITAL, O SENHOR ACIMA REFERENCIADO, PARA COMPARECER NO CARTÓRIO DA 5ª VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS, SITUADA NA RUA COSME ROLIM, S/ Nº , CIDADE ALTA, VITÓRIA/ES, ATRÁS DO FÓRUM CÍVEL "MUNIZ FREIRE", PARA AUDIÊNCIA, A SER REALIZADA NO **DIA VINTE E OITO (28) DE NOVEMBRO (11) DO ANO DOIS MIL E DOZE (2012), ÀS 14:00 HS (QUATORZE HORAS)** E EFETUAR PAGAMENTO DA(S) CUSTAS PROCESSUAIS E MULTA, SE DEVIDAS, MAIS ACRÉSCIMOS LEGAIS, SE HOVER, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (A CONTAR DA DATA DA AUDIÊNCIA).

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DOIS MIL E DOZE (2012). EU, IASMM SANTOS RODRIGUES, ESTAGIÁRIA, QUEM O FEZ DIGITAR, E EU _____ SALÉZIA BARBOSA CUNHA, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERÍ.

SALÉZIA BARBOSA CUNHA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
5ª VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS -
VEPEMA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

O EXMO. SR. DR. **CARLOS EDUARDO RIBEIRO LEMOS**, MM JUIZ DE DIREITO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

NP	REEDUCANDO	FILIAÇÃO
222.200.908.508	OZENILDO COSTA DE SOUZA	JOELICE MOREIRA COSTA E OZORINO SOUZA DE JESUS
222.200.907.709	WALTER ROCHA MACHADO	GLICERIA ROCHA MACHADO E MANOEL MACHADO
222.201.001.334	ALESSANDRO FERREIRA NOLASCO	VALDELHA FERREIRA NOLASCO
222.201.004.363	EZEQUIAS DA COSTA BALBINO	JANDIRA DA COSTA BALBINO E ARGENTINO BALBINO
222.200.908.767	MAURÍCIO TADEU DE MORAIS	NEUZA MARIA BODART MORAIS SERRANO E MANOEL

	SERRANO	ROBERTO DE MORAIS SERRANO
222.201.004.279	FELIPE PERUCH FERREIRA	CARMEN INES PERUCH E ERMANE JOSE
222.201.005.761	MARCELINO DE OLIVEIRA JUNIOR	MARIA CÍCERA DA CONCEIÇÃO E MARCELINO DE OLIVEIRA

INTIMA, PELO PRESENTE EDITAL, O SENHOR ACIMA REFERENCIADO, PARA COMPARECER NO CARTÓRIO DA 5ª VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS, SITUADA NA RUA COSME ROLIM, S/ Nº , CIDADE ALTA, VITÓRIA/ES, ATRÁS DO FÓRUM CÍVEL "MUNIZ FREIRE", PARA AUDIÊNCIA, A SER REALIZADA NO **DIA VINTE E OITO (28) DE NOVEMBRO (11) DO ANO DOIS MIL E DOZE (2012), ÀS 14:00 HS (QUATORZE HORAS)** E EFETUAR PAGAMENTO DA(S) CUSTAS PROCESSUAIS E MULTA, SE DEVIDAS, MAIS ACRÉSCIMOS LEGAIS, SE HOVER, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (A CONTAR DA DATA DA AUDIÊNCIA).

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DOIS MIL E DOZE (2012). EU, IASMM SANTOS RODRIGUES, ESTAGIÁRIA, QUEM O FEZ DIGITAR, E EU _____ SALÉZIA BARBOSA CUNHA, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERÍ.

SALÉZIA BARBOSA CUNHA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
5ª VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS -
VEPEMA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

O EXMO. SR. DR. **CARLOS EDUARDO RIBEIRO LEMOS**, MM JUIZ DE DIREITO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

NP	REEDUCANDO	FILIAÇÃO
222.201.007.612	ELIOMAR NUNES DE SOUZA	CLEUSA MARIA NUNES DE SOUZA E ACRISIO PEREIRA DE SOUZA

INTIMA, PELO PRESENTE EDITAL, O SENHOR ACIMA REFERENCIADO, PARA COMPARECER NO CARTÓRIO DA 5ª VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS, SITUADA NA RUA COSME ROLIM, S/ Nº , CIDADE ALTA, VITÓRIA/ES, ATRÁS DO FÓRUM CÍVEL "MUNIZ FREIRE", PARA AUDIÊNCIA, A SER REALIZADA NO **DIA SETE (07) DE NOVEMBRO (11) DO ANO DOIS MIL E DOZE (2012), ÀS 14:00 HS (QUATORZE HORAS)** E EFETUAR PAGAMENTO DA(S) CUSTAS PROCESSUAIS E MULTA, SE DEVIDAS, MAIS ACRÉSCIMOS LEGAIS, SE HOVER, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (A CONTAR DA DATA DA AUDIÊNCIA).

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DOIS MIL E DOZE (2012). EU, IASMM SANTOS RODRIGUES, ESTAGIÁRIA, QUEM O FEZ DIGITAR, E EU _____ SALÉZIA BARBOSA CUNHA, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERÍ.

SALÉZIA BARBOSA CUNHA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
5ª VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS -
VEPEMA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

O EXMO. SR. DR. **CARLOS EDUARDO RIBEIRO LEMOS**, MM JUIZ DE DIREITO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

NP	REEDUCANDO	FILIAÇÃO
222.201.000.219	CARMO DE SOUZA PINTO	MARIA DE SOUZA PINTO E JOAQUIM ANTÔNIO PINTO
222.201.002.082	ARNALDO BAUTZ	MATHILDE BAUTZ

INTIMA, PELO PRESENTE EDITAL, O SENHOR ACIMA REFERENCIADO, PARA COMPARECER NO CARTÓRIO DA 5ª VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS, SITUADA NA RUA COSME ROLIM, S/ Nº , CIDADE ALTA, VITÓRIA/ES, ATRÁS DO FÓRUM CÍVEL "MUNIZ FREIRE", PARA AUDIÊNCIA, A SER REALIZADA NO **DIA**

CINCO (05) DE DEZEMBRO (12) DO ANO DOIS MIL E DOZE (2012), ÀS 14:00 HS (QUATORZE HORAS) E EFETUAR PAGAMENTO DA(S) CUSTAS PROCESSUAIS E MULTA, SE DEVIDAS, MAIS ACRÉSCIMOS LEGAIS, SE HOUVER, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (A CONTAR DA DATA DA AUDIÊNCIA).

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DOIS MIL E DOZE (2012). EU, IASMIM SANTOS RODRIGUES, ESTAGIÁRIA, QUEM O FEZ DIGITAR, E EU___ SALÉZIA BARBOSA CUNHA, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERÍ.

SALÉZIA BARBOSA CUNHA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
5ª VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS -
VEPEMA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

O EXMO. SR. DR. **CARLOS EDUARDO RIBEIRO LEMOS**, MM JUIZ DE DIREITO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

NP	REEDUCANDO	FILIAÇÃO
222.200.909.754	MARCOS GONÇALVES DE OLIVEIRA	NAIR GONÇALVES DA SILVA E JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

INTIMA, PELO PRESENTE EDITAL, O SENHOR ACIMA REFERENCIADO, PARA COMPARECER NO CARTÓRIO DA 5ª VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS, SITUADA NA RUA COSME ROLIM, S/ Nº , CIDADE ALTA, VITÓRIA/ES, ATRÁS DO FÓRUM CÍVEL "MUNIZ FREIRE", PARA AUDIÊNCIA, A SER REALIZADA NO **DIA CINCO (05) DE NOVEMBRO (11) DO ANO DOIS MIL E DOZE (2012), ÀS 14:00 HS (QUATORZE HORAS)** E EFETUAR PAGAMENTO DA(S) CUSTAS PROCESSUAIS E MULTA, SE DEVIDAS, MAIS ACRÉSCIMOS LEGAIS, SE HOUVER, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (A CONTAR DA DATA DA AUDIÊNCIA).

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DOIS MIL E DOZE (2012). EU, IASMIM SANTOS RODRIGUES, ESTAGIÁRIA, QUEM O FEZ DIGITAR, E EU___ SALÉZIA BARBOSA CUNHA, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERÍ.

SALÉZIA BARBOSA CUNHA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
5ª VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS -
VEPEMA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

O EXMO. SR. DR. **CARLOS EDUARDO RIBEIRO LEMOS**, MM JUIZ DE DIREITO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

NP	REEDUCANDO	FILIAÇÃO
222.201.101.624	JOSE RIBEIRO DE ASSIS	ARLETE DIAS RIBEIRO E FRANCISCO RIBEIRO DE ASSIS
222.201.100.411	MAURILIO SOBRAL DE LIMA	JUDITE SOBRAL DE LIME E MAURO HENRIQUE SOBRAL DE LIMA
222.201.100.844	JOSÉ CARLOS GUSSANI	FELICIANA GUSSANI E LUIS GUSSANI

INTIMA, PELO PRESENTE EDITAL, O SENHOR ACIMA REFERENCIADO, PARA COMPARECER NO CARTÓRIO DA 5ª VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS, SITUADA NA RUA COSME ROLIM, S/ Nº , CIDADE ALTA, VITÓRIA/ES, ATRÁS DO FÓRUM CÍVEL "MUNIZ FREIRE", PARA AUDIÊNCIA, A SER REALIZADA NO **DIA TRÊS (03) DE DEZEMBRO (12) DO ANO DOIS MIL E DOZE (2012), ÀS 14:00 HS (QUATORZE HORAS)** E EFETUAR PAGAMENTO DA(S) CUSTAS PROCESSUAIS E MULTA, SE DEVIDAS, MAIS ACRÉSCIMOS LEGAIS, SE HOUVER, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (A CONTAR DA DATA DA AUDIÊNCIA).

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DOIS MIL E DOZE (2012). EU, IASMIM

SANTOS RODRIGUES, ESTAGIÁRIA, QUEM O FEZ DIGITAR, E EU___ SALÉZIA BARBOSA CUNHA, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERÍ.

SALÉZIA BARBOSA CUNHA
CHEFE DE SECRETARIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - 7ª VARA CRIMINAL
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140
FÓRUM CRIMINAL
FÓRUM DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETTO
RUA PEDRO PALÁCIOS, 105 - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-160
TELEFONE(S): (27) 3198-3067 - RAMAL: 3067
EMAIL: 7CRIMINAL-VITORIA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
90 (NOVENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0005108-56.2011.8.08.0024 (024.11.005108-3)

AÇÃO: DENÚNCIA

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: WILLIAN PEREIRA DE OLIVEIRA - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 7ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE **FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S)** O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

SENTENÇA

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA EXORDIAL, PARA O FIM DE CONDENAR O ACUSADO **WILLIAN PEREIRA DE OLIVEIRA**, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS PENAS COMINADAS NO ARTIGO 157, CAPUT DO CÓDIGO PENAL, FIXANDO COMO PENA CONCRETA 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, NO VALOR FIXADO. O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA SERÁ O ABERTO.

ADVERTÊNCIAS

O(S) ACUSADO(S), TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 27/08/2012

ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - 7ª VARA CRIMINAL
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140
FÓRUM CRIMINAL
FÓRUM DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETTO
RUA PEDRO PALÁCIOS, 105 - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-160
TELEFONE(S): (27) 3198-3067 - RAMAL: 3067
EMAIL: 7CRIMINAL-VITORIA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0006129-33.2012.8.08.0024 (024.12.006129-6)

AÇÃO: DENÚNCIA

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: FERNANDO MARÇAL ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FILIAÇÃO: LUCIENE MARÇAL E PAI NÃO DECLARADO

O EXMO. SR. DR. MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA
- 7ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE **FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S)** O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL

PRAZO PARA RESPOSTA

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 27/08/2012

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - 7ª VARA CRIMINAL
FÓRUM CÍVEL**

**FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140
FÓRUM CRIMINAL**

**FÓRUM DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETTO
RUA PEDRO PALÁCIOS, 105 - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-160
TELEFONE(S): (27) 3198-3067 - RAMAL: 3067
EMAIL: 7CRIMINAL-VITORIA@TJES.JUS.BR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
90 (NOVENTA) DIAS**

Nº DO PROCESSO: 0031403-67.2010.8.08.0024 (024.10.031403-8)

AÇÃO: DENÚNCIA

**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: HIAGO BASILIO DE OLIVEIRA - ATUALMENTE EM LUGAR
INCERTO E NÃO SABIDO.**

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 7ª VARA
CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.**

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE **FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S)** O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

SENTENÇA

**SENTENÇA CONDENATÓRIA (ART. 14 DA LEI 10.826/2003)
PENA: 2 ANOS DE RECLUSÃO E 10 DIAS-MULTA. REGIME: ABERTO.
SUBSTITUIÇÃO POR 2 RESTRITIVAS DE DIREITOS.**

ADVERTÊNCIAS

O(S) ACUSADO(S), TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 27/08/2012

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO**

**VITÓRIA - 7ª VARA CRIMINAL
FÓRUM CÍVEL**

**FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140
FÓRUM CRIMINAL**

**FÓRUM DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETTO
RUA PEDRO PALÁCIOS, 105 - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-160
TELEFONE(S): (27) 3198-3067 - RAMAL: 3067
EMAIL: 7CRIMINAL-VITORIA@TJES.JUS.BR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
90 (NOVENTA) DIAS**

Nº DO PROCESSO: 0009538-85.2010.8.08.0024 (024.10.009538-9)

AÇÃO: DENÚNCIA

**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: ELDER DOS SANTOS LOPES - ATUALMENTE EM LUGAR
INCERTO E NÃO SABIDO.**

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 7ª VARA
CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.**

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE **FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S)** O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

SENTENÇA

CONDENO O ACUSADO ELDER DOS SANTOS LOPES, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 14, DA LEI Nº 10.826/03. FIXO A PENA DEFINITIVA EM 02 ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 15 (QUINZE) DIAS-MULTA NO VALOR DE 1/30 DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, COM AS DEVIDAS CORREÇÕES. O REGIME PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA SERÁ O ABERTO. O ACUSADO PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 44, MOTIVO PELO QUAL SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, QUAIS SEJAM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA, SENDO QUE AMBOS DEVERÃO SER ESPECIFICADOS PELA VARA DE EXECUÇÕES PENAS, OBSERVADA A NORMA DO ART. 46, § 3º E ART. 48, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

ADVERTÊNCIAS

O(S) ACUSADO(S), TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 27/08/2012

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO**

**VITÓRIA - 7ª VARA CRIMINAL
FÓRUM CÍVEL**

**FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140
FÓRUM CRIMINAL**

**FÓRUM DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETTO
RUA PEDRO PALÁCIOS, 105 - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-160
TELEFONE(S): (27) 3198-3067 - RAMAL: 3067
EMAIL: 7CRIMINAL-VITORIA@TJES.JUS.BR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
60 (SESENTA) DIAS**

Nº DO PROCESSO: 0032743-46.2010.8.08.0024 (024.10.032743-6)

AÇÃO: DENÚNCIA

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACUSADO: SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 7ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE **FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S)** O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

SENTENÇA

ASSIM SENDO, COM FULCRO NO ARTIGO 397 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ABSOLVO SUMARIAMENTE O ACUSADO SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA.

ADVERTÊNCIAS

O(S) ACUSADO(S) TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 27/08/2012

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - 7ª VARA CRIMINAL
FÓRUM CÍVEL**

**FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140
FÓRUM CRIMINAL**

**FÓRUM DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETTO
RUA PEDRO PALÁCIOS, 105 - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-160
TELEFONE(S): (27) 3198-3067 - RAMAL: 3067
EMAIL: 7CRIMINAL-VITORIA@TJES.JUS.BR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
60 (SESENTA) DIAS**

Nº DO PROCESSO: 0807111-92.2004.8.08.0024 (024.04.015544-2)

AÇÃO : PENAL PÚBLICA COMUM

**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: NILTON DE OLIVEIRA FILHO - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

FILIAÇÃO: NILTON FIRMINO DE OLIVEIRA E DE JULIA ALMEIDA DE OLIVEIRA

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 7ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE **FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S)** O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

SENTENÇA

DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO NILTON DE OLIVEIRA FILHO, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 89, § 5º DA LEI 9.099/95.

ADVERTÊNCIAS

O(S) ACUSADO(S) TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 27/08/2012

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - 7ª VARA CRIMINAL
FÓRUM CÍVEL**

**FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140
FÓRUM CRIMINAL**

**FÓRUM DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETTO
RUA PEDRO PALÁCIOS, 105 - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-160
TELEFONE(S): (27) 3198-3067 - RAMAL: 3067
EMAIL: 7CRIMINAL-VITORIA@TJES.JUS.BR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
90 (NOVENTA) DIAS**

Nº DO PROCESSO: 0015922-30.2011.8.08.0024 (024.11.015922-5)

AÇÃO: DENÚNCIA

**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: LUIZ CARLOS MARTINS GOMES - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 7ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE **FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S)** O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

SENTENÇA

CONDENO O ACUSADO LUIZ CARLOS MARTINS GOMES, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 14, DA LEI Nº 10.826/03.FIXO A PENA DEFINITIVA EM 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA NO VALOR DE 1/30 DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, COM AS DEVIDAS CORREÇÕES.O REGIME PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA SERÁ O ABERTO. O ACUSADO PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 44, MOTIVO PELO QUAL SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, QUAIS SEJAM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA, SENDO QUE AMBOS DEVERÃO SER ESPECIFICADOS PELA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS, OBSERVADA A NORMA DO ART. 46, § 3º E ART. 48, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

ADVERTÊNCIAS

O(S) ACUSADO(S), TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 27/08/2012

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - 7ª VARA CRIMINAL
FÓRUM CÍVEL**

**FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140
FÓRUM CRIMINAL**

**FÓRUM DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETTO
RUA PEDRO PALÁCIOS, 105 - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-160
TELEFONE(S): (27) 3198-3067 - RAMAL: 3067
EMAIL: 7CRIMINAL-VITORIA@TJES.JUS.BR**

**EDITAL DE CITAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS**

Nº DO PROCESSO: 0036464-69.2011.8.08.0024 (024.11.036464-3)

AÇÃO : DENÚNCIA

**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: WANDERLEY PIMENTEL MENEGUCI ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

FILIAÇÃO: EDSON ORNELAS MENEGUCI E DE DALVA PIMENTEL MENEGUCI

O EXMO. SR. DR. MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 7ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE **FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S)** O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ARTIGO 16, CAPUT, DA LEI 10.826/03

PRAZO PARA RESPOSTA

O **ACUSADO** TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 27/08/2012

ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - 7ª VARA CRIMINAL
FÓRUM CÍVEL

FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

FÓRUM DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETTO
RUA PEDRO PALÁCIOS, 105 - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-160
TELEFONE(S): (27) 3198-3067 - RAMAL: 3067
EMAIL: 7CRIMINAL-VITORIA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0031661-43.2011.8.08.0024 (024.11.031661-9)

AÇÃO : DENÚNCIA

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: BARBARA SOARES DOS SANTOS ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FILIAÇÃO: LUIZ SOARES E DE CREUZA DOS SANTOS

O EXMO. SR. DR. **MM. JUIZ(A)** DE DIREITO DA VITÓRIA - 7ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE **FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S)** O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ARTIGO 155, §4º, IV, DO CÓDIGO PENAL

PRAZO PARA RESPOSTA

O **ACUSADO** TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 27/08/2012

ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - 7ª VARA CRIMINAL
FÓRUM CÍVEL

FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

FÓRUM CRIMINAL
FÓRUM DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETTO
RUA PEDRO PALÁCIOS, 105 - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-160
TELEFONE(S): (27) 3198-3067 - RAMAL: 3067
EMAIL: 7CRIMINAL-VITORIA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
90 (NOVENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0036960-69.2009.8.08.0024 (024.09.036960-4)

AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: MARLI PEREIRA PROCOPIO - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 7ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE **FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S)** O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

SENTENÇA

DIANTE DO EXPOSTO, EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE CAUSA QUE ISENTE O RÉU DA PENA (ART. 20, §1º, CP), JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONDENO A ACUSADA **MARLI PEREIRA PROCÓPIO**, APENAS COM RELAÇÃO AO DELITO PREVISTO NO ART. 244, NA FORMA DO ART. 71, AMBOS DO CP.

ADVERTÊNCIAS

O(S) ACUSADO(S), TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 27/08/2012

ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - 7ª VARA CRIMINAL
FÓRUM CÍVEL

FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

FÓRUM CRIMINAL
FÓRUM DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETTO
RUA PEDRO PALÁCIOS, 105 - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-160
TELEFONE(S): (27) 3198-3067 - RAMAL: 3067
EMAIL: 7CRIMINAL-VITORIA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
90 (NOVENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0021738-32.2007.8.08.0024 (024.07.021738-5)

AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: MARCELO NAHON DE FREITAS POMBO - ATUALMENTE
EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 7ª VARA
CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM
QUE **FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S)** O(S) ACUSADO(S) ACIMA
QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS
AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

SENTENÇA

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA EXORDIAL,
PARA O FIM DE CONDENAR O ACUSADO **MARCELO NAHON DE
FREITAS POMBO**, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS
PENAS COMINADAS NO ARTIGO 157, CAPUT C/C ARTIGO 14, INCISO II,
AMBOS DO CÓDIGO PENAL, FIXANDO COMO PENA CONCRETA 02 (DOIS)
ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA. O
REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA SERÁ O ABERTO. EXPEÇA-
SE, IMEDIATAMENTE, ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO ACUSADO
MARCELO NAHON DE FREITAS POMBO, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO
ESTIVER PRESO.

ADVERTÊNCIAS

O(S) ACUSADO(S), TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO,
APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A
CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O
PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E
PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 27/08/2012

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**JUIZ DE DIREITO: DR. ALEXANDRE FARINA LOPES.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO AUGUSTO GONÇALVES
CARDOSO.**

**ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: BICANCA GIANORDOLI MONTEIRO
ANALISTAS JUDICIÁRIOS II: KARLA STELLA MARIA SOUZA LYRIO E
URSULA MONTEIRO DE BARROS ARAÚJO QUARTO MARTINS.**

LISTA Nº 048/2012

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELOS ARTIGOS Nº 236 E 1.216 DO CÓDIGO
DE PROCESSO CIVIL.

INTIMO OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS:

**01) ADVOGADO(S): DR. CELSO ANTONIO BASSETTI, OAB/ES 8.936.
AP 2854 (024.120.094.941)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO(S): ADAUTO DE ASSIS PEREIRA E OUTROS.

A FIM DE COMPARECER PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 30/08/2012, NA SALA DE
AUDIÊNCIA DESSE JUÍZO.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**JUIZ DE DIREITO: DR. ALEXANDRE FARINA LOPES.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO AUGUSTO GONÇALVES
CARDOSO.**

**ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: BICANCA GIANORDOLI MONTEIRO
ANALISTAS JUDICIÁRIOS II: KARLA STELLA MARIA SOUZA LYRIO E
URSULA MONTEIRO DE BARROS ARAÚJO QUARTO MARTINS.**

LISTA Nº 049/2012

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELOS ARTIGOS Nº 236 E 1.216 DO CÓDIGO

DE PROCESSO CIVIL.

INTIMO OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS:

**01) ADVOGADO(S): DR. NILTON LUIS DE CARVALHO FILHO, OAB/ES
11.261.**

AP 2727 (024.110.324.381)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO(S): LAICO CEZAR BANDEIRA RIBEIRO.

A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 130/131.

DESTA FORMA, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, DO ACUSADO LAIO
CEZAR BANDEIRA RIBEIRO, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, NOS TERMOS
DO ARTIGO 107, INCISO I DO CÓDIGO PENAL.

**02) ADVOGADO(S): DR. ANTONIO GUILHERME PEREIRA BARBOSA,
OAB/ES 4.570.**

AP 2233 (024.090.157.611)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO(S): MAURO CESAR DA CRUZ BARCELOS E OUTRO.

A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 47 (APENSO)
INFORMANDO DA IMPOSSIBILIDADE DA PERÍCIA EM VIRTUDE DE
AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL.

**03) ADVOGADO(S): DRª ALESSANDRINE MOREIRA GUIMARÃES,
OAB/ES 12.830.**

AP 2023 (024.080.070.923)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO(S): FERNANDO VENTURA E OUTRO.

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS.

**04) ADVOGADO(S): DR. LEONARDO DA ROCHA DE SOUZA, OAB/ES
14.589.**

AP 1208 (024.030.058.846)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO(S): AMÉRICO DIAS PROXIMOZER.

PARA TOMAR CIÊNCIA DA JUNTADA DO OFÍCIO Nº 44/2012 E A
DOCUMENTAÇÃO QUE O ACOMPANHA, ACOSTADOS NOS AUTOS FLS.
231/247, E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**05) ADVOGADO(S): DR. PAULO HENRIQUE ROCHA JÚNIOR, OAB/ES
9.580.**

AP 2900 (0027540-35.2012.8.08.0024)

QUERELANTE: RICARDO ROCHA.

QUERELADO(S): LIDIANE MINUZZI GOMES E OUTRO.

PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, NO PRAZO DE 10
(DEZ) DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 26.

**06) ADVOGADO(S): DR. FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO HERKENHOFF,
OAB/ES 6.590.**

AP 1659 (024.060.056.876)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO(S): ARMIN WILLIAN BRAND ALLEN E OUTRO.

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS.

**07) ADVOGADO(S): DR. GLAUCO BARBOSA DOS REIS, OAB/ES 13.058 E
DR. RENATO MEDEIROS RICAS, OAB/ES 14.844.**

AP 2475 (024.090.234.261)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO(S): CLAUDIO RENATO MORAES JUNIOR.

A FIM DE COMPARECER PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 20/09/2012 ÀS 14:00 HORAS, NA
SALA DE AUDIÊNCIA DESSE JUÍZO.

**08) ADVOGADO(S): DR. LUIS CLAUDIO MOLINAS RIBEIRO, OAB/ES
10.083.**

AP 2296 (024.090.305.152)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO(S): SALATIEL PAULINO DE SOUZA.

A FIM DE COMPARECER PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 20/09/2012 ÀS 16:00 HORAS, NA
SALA DE AUDIÊNCIA DESSE JUÍZO.

09) ADVOGADO(S): DR. RAFAEL SANTA ANNA ROSA, OAB/ES 9.195.

AP 2640 (024.110.175.288)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO(S): SEBASTIÃO DE SOUZA GODINHO.

A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 40/41.

ADMITO DE FORMA INTEGRAL A MANIFESTAÇÃO DO FISCAL DA LEI E,
VIA DE CONSEQUÊNCIA ABSOLVO SUMARIAMENTE O DENUNCIADO
SEBASTIÃO DE SOUZA GODINHO, AMPLAMENTE QUALIFICADO, COM
FULCRO NO ARTIGO 397 DO CPP.

10) ADVOGADO(S): DR. EURICO SAD MATHIAS 226-A.

RD 960 (024.110.389.178)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO(S): JOSE MARCELO COELHO MARCHESI.

A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 34.

11) ADOGADO(S): DR. LEONARDO BARBOSA DE SOUZA, OAB/ES 13.636. AP 2466 (024.100.257.161)
AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.
ACUSADO(S): EDER RICARDO SOUZA E OUTRO.
A FIM DE APRESENTAR AS RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

12) ADOGADO(S): DR. PAULO CESAR CUNHALIMA DO NASCIMENTO, OAB/ES 4.737. AP 2210 (024.090.073.297)
AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.
ACUSADO(S): JOSÉ LUIZ RAMOS.
A FIM DE COMPARECER PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 20/09/2012 ÀS 15:00 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DESSE JUÍZO.

13) ADOGADO(S): DR. JOSUE DEGENARIO DO NASCIMENTO, OAB/ES 5.615. AP 2710 (024.110.290.939)
AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.
ACUSADO(S): CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES TAVARES.
A FIM DE COMPARECER PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADOS PARA OS DIAS 10, 11 E 12/09/2012, TODAS ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DESSE JUÍZO.

14) ADOGADO(S): DR. ALVARO AUGUSTO LAUFF MACHADO, OAB/ES 15.672. AP 2683 (024.110.243.300)
AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.
ACUSADO(S): FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS E OUTRO.
A FIM DE COMPARECER PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 27/09/2012 ÀS 13:00 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DESSE JUÍZO.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 11ª VARA CRIMINAL (ESP. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER)**

**JUIZ DE DIREITO: DRº CLESIA DOS SANTOS BARROS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº SUELI LIMA E SILVA
CHEFE DE SECRETARIA: ANA PAULA CARDOSO PRATA**

Lista: 0073/2012

1 - 0006803-79.2010.8.08.0024 (024.10.006803-0) - Penal Pública Comum
Vítima: CLAUDICEIA DA SILVA
Indiciado: THIAGO PAULINO DA CONCEICAO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 999998/ES - INEXISTENTE

EDITAL DE CITAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0006803-79.2010.8.08.0024 (024.10.006803-0)
AÇÃO : Penal Pública Comum
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Acusado: THIAGO PAULINO DA CONCEICAO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
Qualificação : brasileiro, solteiro, motoboy, filho de Valdenilson da Conceição e Derli Paulino, nascido em 01/07/1983.

A EXMA. SRA. DRA. CLÉSIA DOS SANTOS BARROS - MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de VITÓRIA - 11ª VARA CRIMINAL (ESP. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER) do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE a todos os que este Edital virem, que fica(m) devidamente CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, podendo arguir preliminarmente tudo o que interesse à(s) sua(s) defesa(s), oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, nos autos da Ação Penal que a Justiça Pública desta Comarca lhe(s) move, tudo na forma do art. 396-A, § 2º, com a redação dada pela Lei 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)
Art. 129, § 9º do CPB.

PRAZO PARA RESPOSTA
O acusado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua resposta, após o decurso dos 15 (quinze) dias do presente Edital.

ADVERTÊNCIAS

Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 do CPP (Art. 366 do CPP).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na forma da lei.

Vitória-ES, 27/08/2012

ANA PAULA CARDOSO PRATA
Analista Judiciário(a) Especial
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas

VITÓRIA, 27 DE AGOSTO DE 2012

**ANA PAULA CARDOSO PRATA
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 3ª VARA DE FAMÍLIA**

**JUIZ DE DIREITO: DRº JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº FABIANA FONTANELLA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: RODRIGO ALBERTO BROTA CORREA**

Lista: 0041/2012

1 - 0014752-43.1999.8.08.0024 (024.99.014752-2) - SEPARACAO CONSENSUAL
Requerente: W.M.R. e outros
Requerido: N.I.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005616/ES - CARLOS ALBERTO DE JESUS SANTOS
Para tomar ciência do desarquivamento dos autos, pelo prazo legal.

2 - 0019116-04.2012.8.08.0024 - Execução de Prestação Alimentícia
Exequente: F.G.B.B.
Executado: F.V.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 018587/ES - JOSE MARIA LEMOS SAITER
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VITÓRIA - 3ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 21/02/2013 às 14:00, situada no(a) FÓRUM CÍVEL MUNIZ FREIRE RUA MUNIZ FREIRE, S/N, 5º andar (sala de audiência) e 6º andar (cartório) - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

3 - 0034889-26.2011.8.08.0024 (024.11.034889-3) - Alimentos
Requerente: A.M.D.F.D.C. e outros
Requerido: M.G.D.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12780/ES - MARIA DA PENHA LOPES SOARES ROCHA
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

4 - 0012721-93.2012.8.08.0024 (024.12.012721-2) - Modificação de Cláusula
Requerente: I.C.D.B.N.
Requerido: E.M.M.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9622/ES - FERNANDA CABRAL FERREIRA SCHNEEBELI
Advogado(a): 004932/ES - FLAVIA BRANDAO MAIA PEREZ
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VITÓRIA - 3ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 20/02/2013 às 14:00, situada no(a) FÓRUM CÍVEL MUNIZ FREIRE RUA MUNIZ FREIRE, S/N, 5º andar (sala de audiência) e 6º andar (cartório) - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

5 - 0018461-32.2012.8.08.0024 - Exoneração
Requerente: G.C.G.
Requerido: L.C.C.G.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14231/ES - ICARO DA CRUZ MATIELLO
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada

na sala de audiências do Fórum de VITÓRIA - 3ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 21/02/2013 às 16:00, situada no(a) FÓRUM CÍVEL MUNIZ FREIRE RUA MUNIZ FREIRE, S/N, 5º andar (sala de audiência) e 6º andar (cartório) - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

6 - 0026967-94.2012.8.08.0024 - Exoneração de Pensão

Requerente: J.F.
Requerido: M.R.D.S.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10997/ES - LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARAES
DA CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA

7 - 0030593-58.2011.8.08.0024 (024.11.030593-5) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)

Exequente: T.B.H.L.B.
Executado: M.V.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000193A/ES - JOSE ARAUJO BARBOSA
DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA BEM COMO DA CERTIDÃO EXARADA PELO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA

8 - 0008701-30.2010.8.08.0024 (024.10.008701-4) - Alimentos

Exequente: A.O.L.B.
Requerente: A.O.L.B.
Executado: N.F.A.B.
Requerido: N.F.A.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12600/ES - LUDMILA MONTBELLER PEREIRA
DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA BEM COMO DA CERTIDÃO EXARADA NELA PELO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA

9 - 0015838-92.2012.8.08.0024 (024.12.015838-1) - Regulamentação de Visita

Requerente: R.B.S.
Requerido: B.M.D.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11645/ES - DEBORA CRISTINA CRUZ CHAVES ROSA
Advogado(a): 008692/ES - ELIAS MELOTTI JUNIOR
DO LAUDO DA CENTRAL DE APOIO MULTIDISCIPLINAR DA COMARCA DE VITÓRIA CONSTANTE ÀS FOLHAS 91/96

10 - 1066473-51.1998.8.08.0024 (024.97.009061-9) - EXECUCAO PRESTACAO ALIMENTICIA

Requerente: E.O.G. e outros
Requerido: J.A.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007057/ES - LEONARDO VELLO DE MAGALHAES
Advogado(a): 004301/ES - NELIETE GOMES PEREIRA ARAUJO
Para tomar ciência do despacho:
1) Designo audiência de conciliação para o dia 21/02/2013 às 14:30 horas, nos termos do art. 125, inc. IV, do CPC.

2) Intimem-se todos.

3) Cientifique-se o Ministério Público.

Diligencie-se.

11 - 0017228-05.2009.8.08.0024 (024.09.017228-9) - Separação Consensual com bens a Partilhar

Exequente: J.S.S.
Requerente: E.T.S.
Executado: E.T.S.
Requerido: J.S.S. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12632/ES - CELIO RIBEIRO BARROS
Para tomar ciência do despacho:

1) Considerando que as cartas de sentença relativas ao divórcio já foram expedidas, intime-se o peticionário de fl. 244 para esclarecer o requerimento, no prazo de 10 (dez) dias.

12 - 0014287-77.2012.8.08.0024 (024.12.014287-2) - Dissolução de União Estável Litigiosa sem Bens a Partilhar

Requerente: R.V.D.S.
Requerido: M.S.S.D.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009426/ES - MARIA APARECIDA LIMA FREIRE

Para tomar ciência do despacho:

A despeito da juntada extemporânea da declaração de pobreza e do instrumento procuratório, defiro os benefícios da assistência judiciária à parte requerente e determino o prosseguimento do feito, com o cancelamento das custas processuais calculadas e o cumprimento da parte final do despacho de fl. 30.
Diligencie-se.

13 - 0028385-67.2012.8.08.0024 - Revisão de Alimentos

Requerente: H.C.D.J.
Requerido: A.D.A.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Para providenciar a remessa da carta precatória, no prazo legal.

14 - 0014870-67.2009.8.08.0024 (024.09.014870-1) - Separação Consensual com bens a Partilhar

Requerente: H.C.D.J. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007385/ES - CLAUDIA MARIA SCALZER
Para tomar ciência do despacho:

1) Intime-se o Requerente nos termos da manifestação do Ministério Público à fl. 317v/318, com prazo de 10 (dez) dias.

2) Decorrido o prazo, conclusos.

Diligencie-se.

15 - 0019326-55.2012.8.08.0024 - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar

Requerente: A.P.D.S.
Requerido: J.R.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 225B/ES - RENATA STAUFFER DUARTE
DA JUNTADA DA PEÇA DE CONTESTAÇÃO BEM COMO QUERENDO NO PRAZO LEGAL APRESENTAR RÉPLICA

16 - 0006952-51.2005.8.08.0024 (024.05.006952-5) - Execução de Prestação Alimentícia

Exequente: T.T.S. e outros
Executado: J.C.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009070/ES - RODOLPHO RANDOW DE FREITAS
Para tomar ciência do despacho:

1) Tendo em vista que a presente execução foi ajuizada no ano de 2005 e até o presente momento nenhuma das medidas visando a localização de bens em poder do devedor restou frutífera, defiro o pedido de fl. 339.

2) Oficie-se à Receita Federal para que apresente cópia das três (03) declarações de imposto de renda do Executado, no prazo de 30 (trinta) dias.

3) Com a resposta, vista ao Exequente e ao Ministério Público.

4) Após, conclusos.

Diligencie-se.

17 - 0015904-48.2007.8.08.0024 (024.07.015904-1) - Conversão de Separação em Divórcio

Requerente: M.F.R.
Requerido: M.P.D.L.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008703/ES - ENOCK SAMPAIO TORRES
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

18 - 0020793-69.2012.8.08.0024 - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar

Requerente: C.N.D.S.B.
Requerido: J.L.B.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002917/ES - WOLNEY CARVALHO MACHADO
PARA, TOMAR CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO, E, QUERENDO, APRESENTAR RÉPLICA, NO PRAZO LEGAL.

19 - 0035842-24.2010.8.08.0024 (024.10.035842-3) - Conversão de Separação em

Divórcio

Requerente: A.B.R.

Requerido: M.D.FD.J.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18565/ES - MARIA DA PENHA FALCAO DE CARVALHO PAIVA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.**20 - 0014739-87.2012.8.08.0024 (024.12.014739-2) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)**

Exequente: A.T.P.

Executado: M.R.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 225B/ES - RENATA STAUFFER DUARTE
DA CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEIXOU DE EFETUAR A CITAÇÃO**21 - 0022099-73.2012.8.08.0024 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)**

Exequente: D.B.P. e outros

Executado: S.A.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008556/ES - JOSE ANTONIO DA SILVA CAMPOS
DA CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA**22 - 0013966-42.2012.8.08.0024 (024.12.013966-2) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)**

Requerente: L.G.D.S.S.

Requerido: R.S.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 225B/ES - RENATA STAUFFER DUARTE
PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO EXARADA PELO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA**23 - 0012802-42.2012.8.08.0024 (024.12.012802-0) - Regulamentação de Visita**

Requerente: V.L.C.

Requerido: M.D.D.F.S. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10997/ES - LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARAES

Para tomar ciência do despacho:

"Considerando as informações das partes, intime-se o advogado do Autor para ciência do que foi declarado, bem como para que tome as providências que entender cabíveis, no prazo de 10(dez) dias. Em seguida ao Ministério Público e conclusos."

24 - 0023225-95.2011.8.08.0024 (024.11.023225-3) - Retificação de Registro Civil

Requerente: I.F.S.

Requerido: A.D.O.R.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 000226A/ES - EURICO SAD MATHIAS
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA**25 - 0008696-42.2009.8.08.0024 (024.09.008696-8) - Modificação de Cláusula**

Requerente: J.G.C.D.A.

Requerido: J.A.D.B. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 3289/RN - SAMUEL MEDEIROS DA CUNHA
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA**26 - 0001151-13.2012.8.08.0024 (024.12.001151-5) - Divórcio Consensual sem Bens a Partilhar**

Requerente: G.G.G. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 25847/MG - PAULO AFFONSO DORNELLES GUEDES
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**27 - 0022238-59.2011.8.08.0024 (024.11.022238-7) - Embargos à Execução**

Embargante: L.C.A.D.C.

Embargado: A.L.A.D.S.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15097/ES - FERNANDA VIEIRA SOUZA
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**28 - 0004329-19.2002.8.08.0024 (024.02.004329-6) - Alimentos**

Requerente: H.F.D.O.

Requerido: E.Q.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11042/ES - IGOR MUTIZ DE SA
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**29 - 0027129-89.2012.8.08.0024 - Revisão de Alimentos**

Requerente: J.P.C.D.

Requerido: M.J.D.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004932/ES - FLAVIA BRANDAO MAIA PEREZ

Para tomar ciência da decisão:

Por todo o exposto, com fulcro no art. 273, inc. I, do CPC, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para MAJORAR os alimentos devidos pelo Requerido em favor do Autor, passando de 02 (dois) salários mínimos para 05 (cinco) salários mínimos mensais, quantia esta que deverá ser paga nos exatos moldes da sentença proferida nos autos da Ação de Alimentos tombada sob o n. 024.06.005343-6 (fls. 19/29). Cite-se o Requerido para apresentar resposta ao presente feito no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 297 do CPC, sob pena de revelia. Apresentada resposta e sendo arguidas quaisquer questões constantes no art. 301 do CPC, ao Autor para réplica, em 10 (dez) dias. Após, ao Ministério Público.

30 - 0002535-11.2012.8.08.0024 (024.12.002535-8) - Revisão de Alimentos

Requerente: G.D.S.N.

Requerido: C.M.D.S. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15963/ES - CARLOS SANTOS JUNIOR
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**31 - 0020426-79.2011.8.08.0024 (024.11.020426-0) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)**

Exequente: B.G.D.S.F. e outros

Executado: D.C.S.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11950/ES - MARILIA PAULA MACEDO NICOLETTI
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**32 - 0009743-17.2010.8.08.0024 (024.10.009743-5) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)**

Exequente: A.G.C.G.P. e outros

Executado: W.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14231/ES - ICARO DA CRUZ MATIELLO

Para tomar ciência do despacho:

1) Intimem-se os exequentes para apresentação de memória de cálculo atualizada referente aos valores que entenderem devidos.
2) Após, intime-se o executado para pagamento ou para que informe a quitação do débito.**33 - 1134646-30.1998.8.08.0024 (024.96.016998-5) - SEPARACAO CONSENSUAL**

Requerente: J.V.J. e outros

Requerido: N.I.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008688/ES - JOSE ALFREDO CRESPO BARRETO
DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS**34 - 0020239-37.2012.8.08.0024 - Divórcio Consensual com Bens a Partilhar**

Requerente: I.A.D.S.S.P. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 535A/ES - FABIANA CID SILVA
Advogado(a): 008544/ES - RICARDO BERMUDEZ MEDINA GUIMARAES
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA (FABIANA CID) CONCEDENDO VISTAS DOS AUTOS PELO PRAZO LEGAL (RICARDO BERMUDEZ)**35 - 0022636-69.2012.8.08.0024 - Divórcio Consensual com Bens a Partilhar**

Requerente: C.A.D.R.P.F. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008547/ES - RICARDO TAUFFER PADILHA
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS SOB
PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

36 - 0001140-18.2011.8.08.0024 (024.11.001140-0) - Reconhecimento de União Estável

Requerente: N.A.D.S.R.
Requerido: P.M.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16721/ES - BIANCA ZANDOMENICO MEYER
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS SOB
PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

37 - 0001271-56.2012.8.08.0024 (024.12.001271-1) - Dissolução de União Estável Litigiosa sem Bens a Partilhar

Requerente: M.C.L.
Requerido: R.P.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12561/ES - DIEGO RAMIREZ GRIGIO SILVA
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS SOB
PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

38 - 0004531-44.2012.8.08.0024 (024.12.004531-5) - Ordinária

Requerente: L.B.B.
Requerido: I.D.P.E.A.J.M.I.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008493/ES - JANETE NUNES PIMENTA RAMOS
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS SOB
PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

39 - 0018725-20.2010.8.08.0024 (024.10.018725-1) - Execução de Prestação Alimentícia

Exequente: W.R.R.B.
Executado: M.A.B.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004775/ES - MARCOS ANTONIO AZEVEDO SIMOES
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS SOB
PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

40 - 0008671-24.2012.8.08.0024 (024.12.008671-5) - Dissolução de União Estável Consensual com Bens a Partilhar

Requerente: L.M.D.R. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11950/ES - MARILIA PAULA MACEDO NICOLETTI
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS SOB
PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA BEM COMO PARA FORNECER OS
DADOS A SEGER DIRETAMENTE CONFORME OS TERMOS DO OFÍCIO DE
FOLHAS 57

41 - 0031281-83.2012.8.08.0024 - Execução de Prestação Alimentícia

Exequente: P.S.P.
Executado: H.M.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10674/ES - Juliana Gava Carlini
Para tomar ciência do despacho:

1) Defiro a assistência judiciária gratuita.

2) Ante a incompatibilidade de procedimentos, intime-se a Exequente, por seu advogado, para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, indicando em qual das modalidades de execução pretende prosseguir, se pelo art. 732 ou pelo art. 733 do CPC, salientando, no caso deste último a necessidade de se apresentar os cálculos dos três meses vencidos antecedentes ao ajuizamento da demanda.

3) Não sendo cumprida a determinação judicial no prazo estipulado, a petição inicial será indeferida e o feito extinto sem resolução do mérito (CPC, art. 267, inc. I).

Diligencie-se.

42 - 0010260-51.2012.8.08.0024 (024.12.010260-3) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)

Exequente: C.C.V.

Executado: G.D.P.V.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 225B/ES - RENATA STAUFFER DUARTE
Para tomar ciência da sentença:

Sendo assim, é o caso de extinção do feito, nos termos do inciso III e § 1º do art. 267 do CPC, devendo-se ressaltar que foi atendido o comando da súmula 216 do STF, uma vez que foi tentada a intimação pessoal da Exequente, não logrando êxito em razão da mudança de endereço sem informação nos autos. ISTO POSTO, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil.

43 - 0009109-65.2003.8.08.0024 (024.03.009109-0) - Execução de Prestação Alimentícia

Exequente: A.A.L.R.
Executado: J.C.L.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005868/ES - LUCIANA MARQUES DE ABREU JUDICE
Para tomar ciência do despacho:

1) Ouça-se o Exequente, em 10 (dez) dias.

2) Após, conclusos.

Diligencie-se.

44 - 0016305-71.2012.8.08.0024 (024.12.016305-0) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)

Exequente: D.D.D.O.
Executado: C.F.D.O.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16206/ES - DANIELA BERNABE COELHO
Advogado(a): 10923/ES - ROBERTA VIEIRA PINTO
Para tomar ciência do despacho:

1) Intime-se o Exequente para esclarecer o requerimento de fls. 38/39, trazendo aos autos o memorial descritivo atualizado do débito, limitado às últimas três parcelas vencidas, para fins de execução nos moldes do art. 733 do CPC.

2) Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Diligencie-se.

45 - 0032372-19.2009.8.08.0024 (024.09.032372-6) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)

Exequente: C.P.D.S.
Executado: R.A.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11864/ES - NOELLI SAGRILLO TONINI
Advogado(a): 12032/ES - SARA BEATRIZ DE FREITAS BARBOSA
Para tomar ciência do despacho:

1) Intime-se a Exequente para ciência a respeito da prisão civil do Executado (fl. 60).

2) Após, vista ao Ministério Público.

3) No mais, não havendo outros requerimentos, aguarde-se o pagamento do débito (parcelas vencidas e vincendas desde julho de 2009), ou o decurso do prazo da prisão civil.

Diligencie-se.

46 - 0000154-16.2001.8.08.0024 (024.01.000154-3) - EXECUCAO ALIMENTICIA

Requerente: S.C.M.D.S. e outros
Requerido: J.C.B.G.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009536/ES - RENZO GAMA SOARES
Advogado(a): 003366/ES - ROWENA FERREIRA TOVAR
Para tomar ciência do despacho:

1) Intimem-se para os fins requeridos pelo Ministério Público à fl. 426v, com prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento.

2) Após, nova vista ao Parquet.

47 - 0029657-96.2012.8.08.0024 - Divórcio Consensual com Bens a Partilhar

Requerente: S.R.S.M. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12199/ES - PETRONIO ZAMBROTTI FRANCA RODRIGUES
Advogado(a): 8132/ES - TAREK MOYSES MOUSSALLEM
Para tomar ciência do despacho:

1) Visando dar maior celeridade ao procedimento, evitando a designação de uma audiência de ratificação, intemem-se as partes para promoverem o reconhecimento de firma de suas assinaturas junto à exordial, no prazo de 10 (dez) dias.

2) Cumprida a diligência, ao Ministério Público. Caso contrário, conclusos para designação de audiência.

Diligencie-se.

48 - 0030894-73.2009.8.08.0024 (024.09.030894-1) - Separação Consensual com bens a Partilhar

Exequente: H.C.
Requerente: H.C.
Executado: C.M.D.B.C.
Requerido: C.M.D.B.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13037/ES - BRUNO SHINITI ALVES DA COSTA

Para tomar ciência da sentença:

Dessa forma, sabendo-se que o interesse de agir traduz-se no binômio utilidade/adequação, verifica-se não existir mais utilidade à procedimento de cumprimento de sentença ora instaurado, razão pela qual deve ser o mesmo extinto. Ante o exposto, EXTINGO a execução de sentença de fls. 89/95, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, em razão da expressa renúncia do Exequente quanto ao crédito perseguido.

49 - 0018005-82.2012.8.08.0024 - Reconhecimento de União Estável

Requerente: I.A.D.A.
Requerido: M.A.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008556/ES - JOSE ANTONIO DA SILVA CAMPOS
PARA, QUERENDO, APRESENTAR RÉPLICA NO PRAZO LEGAL.

50 - 0012809-05.2010.8.08.0024 (024.10.012809-9) - Arrolamento de Bens

Inventariante: E.C.A.
Inventariado: M.D.C.D.S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16617/ES - DIEGO GOMES DUMMER

Advogado(a): 002910/ES - JOAO COSTA FILHO

Para tomar ciência da sentença:

Sendo assim, é o caso de extinção do feito, nos termos do inciso III e § 1º do art. 267 do CPC, devendo-se ressaltar que foi atendido o comando da súmula 216 do STF, uma vez que a intimação pessoal do Autor logrou êxito, no entanto o mesmo não deu prosseguimento ao feito nos prazos determinados. ISTO POSTO, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil.

51 - 0035002-14.2010.8.08.0024 (024.10.035002-4) - Partilha

Requerente: E.C.A.
Requerido: M.D.C.D.S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005868/ES - LUCIANA MARQUES DE ABREU JUDICE

Para tomar ciência do despacho:

1) Intime-se o Autor, pessoalmente e por seu advogado, para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2) Decorrido o prazo, ao Ministério Público.

3) Após, conclusos.

Diligencie-se.

52 - 0009771-53.2008.8.08.0024 (024.08.009771-0) - Modificação de Cláusula

Requerente: H.J.V.D.S. e outros
Requerido: R.V.D.O.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 1561/ES - SONIA MARIA RABELLO DOXSEY

Para tomar ciência do despacho:

1) Assiste razão à ilustre representante do Ministério Público em sua cota de fl. 132v.

2) Intemem-se os interessados, por meio de seus respectivos advogados, para ciência de que eventual pedido de alteração de conta deverá ser formulado nos autos principais (024.01.011298-5), já que a presente demanda foi extinta sem resolução do mérito.

3) Decorridos 05 (cinco) dias sem qualquer manifestação, arquivem-se.

53 - 0023729-04.2011.8.08.0024 (024.11.023729-4) - Dissolução de União Estável

Consensual com Bens a Partilhar

Reconvinte: M.R.B.
Requerente: M.L.B.
Reconvido: M.L.B.
Requerido: M.R.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7453/ES - RENATO DEL SILVA AUGUSTO
Para tomar ciência do despacho:

1) Ouça-se a parte contrária a respeito do alegado às fls. 185/187, no prazo de 10 (dez) dias.

2) Após, ao Ministério Público.

3) Ao final, conclusos para análise do requerimento.

Diligencie-se.

54 - 0040760-71.2010.8.08.0024 (024.10.040760-0) - Guarda de Menores (Família)

Requerente: M.D.P.D.S.S.A.S.
Requerido: V.N.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15869/ES - GIOVANI LOPES RODRIGUES

Para tomar ciência da sentença:

Desse modo, entendo que deve ser concedida a guarda unilateral requerida na peça de ingresso, salientando que o direito de visitação do Requerido, caso este opte por exercê-lo em momento posterior, deverá ser regulamentado por meio de ação própria, já que a situação fática tratada no caso concreto inviabiliza uma regulamentação detalhada neste momento. ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial, para CONCEDER a guarda unilateral dos menores W.S.S, Q.S.S e L.S.S à genitora dos mesmos, Srª M.P.S.S.S, resolvendo o mérito da demanda, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.

55 - 0014003-21.2002.8.08.0024 (024.02.014003-4) - Cautelar

Requerente: M.M.B.
Requerido: M.A.N.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14240/ES - GUILHERME MIRANDA RIBEIRO

Para tomar ciência do despacho:

1) Intime-se o petiçãoário de fls. 131/132 para se manifestar em 10 (dez) dias acerca das informações de fl. 134 e conta de custas de fl. 135.

2) Após, conclusos.

56 - 0030652-12.2012.8.08.0024 - Alimentos

Requerente: J.M.X.M.D.S. e outros
Requerido: J.M.M.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006665/ES - ARTHUR CARLOS LESSA FILHO

Para tomar ciência da decisão:

3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/02/2013 às 15:00 horas 4. Cite-se o Réu e intime-se a Autora a fim de comparecerem à audiência, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência deste em extinção e arquivamento dos autos e a daquele em confissão e revelia, nos termos do art. 7º da Lei nº 5.478, de 25/07/68. 5. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu oferecer contestação, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à ouvida das testemunhas e à prolação de sentença.

57 - 0033320-29.2007.8.08.0024 (024.07.033320-8) - Partilha

Exequente: P.P.S.
Requerente: P.P.S. e outros
Executado: J.S.N.
Requerido: J.S.N.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13888/ES - LETHICIA COELHO MOREIRA DA FRAGA

Para tomar ciência do despacho:

1) Em que pese a ordem de bloqueio pelo sistema BACEN-JUD (consulta que segue), constatei que o valor bloqueado é absolutamente irrisório para a satisfação do débito, razão pela qual foi determinada sua liberação em favor do Devedor.

2) Intime-se a Exequente da supracitada resposta para dar impulso ao feito no prazo de 10 (dez) dias.

Diligencie-se.

58 - 0030637-43.2012.8.08.0024 - Declaratória

Requerente: M.D.G.G.

Requerido: E.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14998/ES - DEBORA FABRIS BARCELLOS
Para tomar ciência do despacho:

1) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2) Em que pesem os argumentos contidos na peça de ingresso, a fim de evitar qualquer arguição de nulidade no presente procedimento, determino a intimação da Autora para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, a fim de regularizar o polo passivo da demanda, para que constem os herdeiros do falecido, que deverão ser devidamente qualificados para fins de citação.

Diligencie-se.

59 - 0008577-23.2005.8.08.0024 (024.05.008577-3) - Execução

Exequente: A.C.G.D.C.

Executado: W.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14231/ES - ICARO DA CRUZ MATIELLO
Para tomar ciência do despacho:

1) Defiro o pedido de vista requerido à fl. 293 pelo prazo de 05 (cinco) dias, salientando ao peticionário que, no mesmo prazo, a Exequente deverá cumprir integralmente o disposto no despacho de fl. 287v, sob pena de extinção da presente demanda, nos termos do art. 267, inc. III, do CPC.

Intime-se.

60 - 0030572-48.2012.8.08.0024 - Alimentos

Requerente: J.C.D.S.G.

Requerido: W.G.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10602/ES - LILLIAN MAGESKI ALMEIDA
Para tomar ciência da decisão:

3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/02/2013 às 15:30 horas. 4. Cite-se o Réu e intime-se a Autora a fim de comparecerem à audiência, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência deste em extinção e arquivamento dos autos e a daquele em confissão e revelia, nos termos do art. 7º da Lei nº 5.478, de 25/07/68. 5. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu oferecer contestação, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à ouvida das testemunhas e à prolação de sentença.

61 - 0023356-36.2012.8.08.0024 - Divórcio Consensual sem Bens a Partilhar

Requerente: K.B.F.M. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11709/ES - IGOR SOARES CAIRES
Para tomar ciência do despacho:

1) Acolho o parecer ministerial de fls. 31/33, designando audiência de ratificação para o dia 19/02/2013 às 14:30 horas.

2) Intimem-se todos, inclusive o MP.

Diligencie-se.

62 - 0023423-98.2012.8.08.0024 - Divórcio Consensual com Bens a Partilhar

Requerente: R.V.D. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11015/ES - IGOR PINHEIRO DE SANT ANNA
Para tomar ciência do despacho:

1) Acolho o parecer ministerial de fl. 53.

2) Designo audiência de ratificação para o dia 19/02/2013 às 15:00 horas.

3) Intimem-se todos, inclusive o MP.

Diligencie-se.

63 - 0019456-50.2009.8.08.0024 (024.09.019456-4) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)

Exequente: B.V.F. e outros

Executado: W.A.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008235/ES - CLAUDIO COSTA DA SILVA
Advogado(a): 6728/ES - LIZONETE MACHADO GUARNIER
Para tomar ciência do despacho:

1) Oficie-se à empregadora para que se iniciem os descontos, conforme requerimento de

fl. 91 (item "b"), devendo o cumprimento da ordem ser informada a este juízo pela empresa no prazo de 05 (cinco) dias.

2) Após, intemem-se as partes para regularizarem as pendências contidas na manifestação de fls. 87/88, conforme requerido pelo MP.

3) Após, nova vista ao Parquet.

64 - 0805925-63.2006.8.08.0024 (024.06.000498-3) - Divórcio Consensual com Bens a Partilhar

Requerente: I.S.D.S. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16496/ES - ESDRAS DE LISANDRO BARCELOS
Para tomar ciência do desarquivamento dos autos, pelo prazo legal.

65 - 0031829-50.2008.8.08.0024 (024.08.031829-8) - Separação Consensual com bens a Partilhar

Requerente: M.D.S.Z.S. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11121/ES - EDUARDO PERINI REZENDE DA FONSECA
Para tomar ciência do desarquivamento dos autos, pelo prazo legal.

66 - 0006041-97.2009.8.08.0024 (024.09.006041-9) - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar

Requerente: E.M.S.D.S.G.

Requerido: J.P.G.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16838/ES - LARISSA JARETTA
Para tomar ciência do desarquivamento dos autos, pelo prazo legal.

67 - 0033577-15.2011.8.08.0024 (024.11.033577-5) - Guarda de Menores (Família)

Requerente: D.F.D.C.

Requerido: V.L.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11283/ES - LEONARDO FERREIRA BIDART
Para tomar ciência do despacho:

1) Intimem-se as partes para ciência a respeito da prova pericial acostada aos autos, a fim de que se manifestem, caso queiram, no prazo comum de 10 (dez) dias.

2) Outrossim, designo a continuação da audiência para o dia 26/02/13, às 15:00 horas.

3) Intimem-se todos, inclusive o MP.

Diligencie-se.

VITÓRIA, 28 DE AGOSTO DE 2012

RODRIGO ALBERTO BROTAS CORREA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO DE VITÓRIA
1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
PRAZO DE VINTE DIAS

PROC. Nº . 024.980.146.278

O EXMº SR. DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM, MM
JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE
VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA
LEI, ETC...

FAZ SABER AOS INTERESSADOS QUE O PRESENTE EDITAL
VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, ESPECIALMENTE A FIRMA
EXECUTADA EDUARDO VALLADARES GAUDIO - CPF 421.064.867-15 E SEU
SÓCIO EDUARDO VALLADARES GAUDIO - CPF 421.064.867-15 E SEU
CÔNJUGE (SE CASADO FOR) QUE SE PROCESSAM PERANTE ESTE JUÍZO
E CARTÓRIO OS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº . 024.980.146.278, TENDO
COMO CREDOR O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DEVEDOR A FIRMA
SUPRACITADA E, ATENDENDO AOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI Nº . 6.830,

DE 22.09.80, INTIMADA ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DE QUE QUERENDO, PODERÁ APRESENTAR **EMBARGOS À EXECUÇÃO** NO PRAZO LEGAL, FICANDO CIENTIFICADOS DE QUE A **PENHORA LAVRADA** NOS AUTOS ABAIXO DESCRITA FOI JUNTADA NOS REFERIDOS AUTOS NA **DATA DE 22/06/2012**, CONFORME SE VÊ ÀS **FLS.103**, QUE RECAIU SOBRE OS SEGUINTE BENS: “ - **UM (01) APARTAMENTO DE Nº 301, NO EDIFÍCIO YOLANDA, LOCALIZADO NA RUA MATO GROSSO, PRAIA DA CASTA VILA VELHA/ES, COM ÁREA DE 116,61 M², CONTENDO UMA (1) SALA, UM (1) WC SOCIAL, DOIS (2) QUARTOS, UMA (1) SUITE COM UM (1) WC INTIMO, UMA (1) COPA-COZINHA, UMA (1) ÁREA DE SERVIÇO, UMA (1) CIRCULAÇÃO, UM (1) QUARTO E UM (1) WC DE EMPREGADA E GARAGEM, REGISTRADO NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE VILA VELHA- PRIMEIRA ZONA SOB A MATRICULA Nº 20.383, LIVRO 2-CH”.**

FICANDO, POIS, INTIMADOS DE TODOS OS TERMOS DA MENCIONADA PENHORA. E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ DE DIREITO QUE AFIXASSE UMA CÓPIA NO LOCAL DE COSTUME, PUBLICADO POR UMA VEZ PELA IMPRENSA OFICIAL, NA FORMA LEGAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE (20) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

JULIANA HORTA MANSUR
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO - JUIZADO DE DIREITO
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
COMARCA DA CAPITAL

INTIMAÇÃO
LISTA 0074/2012

JUIZ DE DIREITO: JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: CARLOS ALBERTO FLORES OLIVEIRA

1 - 0701609-62.2007.8.08.0024 (035.07.005165-7) - CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQUERIDO: CESAN - COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO E OUTROS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 10798/ES - FRANCINE FAVARATO LIBERATO
ADVOGADO(A): 004831/ES - IARA QUEIROZ
ADVOGADO(A): 8545/ES - RODRIGO DE ALBUQUERQUE BENEVIDES MENDONC

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:
VIERAM-SE OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA, OCASIÃO EM QUE, APÓS ANALISÁ-LO DETIDAMENTE, VERIFIQUEI QUE AINDA RESTAM DILIGÊNCIAS A SEREM DETERMINADAS E CUMPRIDAS, NÃO ESTANDO O PROCESSO MADURO PARA SER JULGADO.

POR TAIS RAZÕES, CONVERTO O FEITO EM DILIGÊNCIA E DETERMINO:
- OFICIE-SE O MUNICÍPIO DE VILA VELHA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO DISPOSTO EM PETIÇÃO DE FLS. 1276/1278, BEM COMO QUANTO À PETIÇÃO DE FLS. 1283/1284, HAJA VISTA QUE E CITADO COMO CO-RESPONSÁVEL PELO TRANSBORDO DOS DEJETOS DO ESGOTO PARA A RUA, NA AVENIDA PERIMENTRAL, COQUEIRAL DE ITAPARICA;
- INTIMEM-SE OS REQUERIDOS PARA QUE SE MANIFESREM ACERCA DO CONTIDO AS FLS. 1303/1311;
- INTIMEM-SE OS REQUERIDI PARA DIZER SE PRETENDEM PRODUIR NOVAS PROVAS, E EM CASO POSITIVO, ESPECIFICÁ-LAS.

CUMPRA-SE.
DILIGENCIE-SE.

VITÓRIA, 09 DE JULHO DE 2012

CARLOS ROBERTO ALMEIDA AMORIM
JUIZ DE DIREITO

2 - 0041566-43.2009.8.08.0024 (024.09.041566-2) - CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REQUERIDO: ADEMAR SEBASTIÃO ROCHA LIMA E OUTROS
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 10235/ES - ALESSANDRO JORIO SALLES SOARES
ADVOGADO(A): 10882/ES - VALERIO RODRIGUES NUNES CRUZ
PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 1277/1282
.. SENDO ASSIM, RESTAM DEMONSTRADOS OS REQUISITOS AUTORIZADOS DA QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL DOS REQUERIDOS, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO A QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL DOS REQUERIDOS ADEMAR SEBASTIÃO ROCHA, ADHEMAR NUNES MARTINS, MULTI COMUNICAÇÕES LTDA., FRANCISCO

DE PAULA PEREIRA BUENO A ASSOCIAÇÃO DE VEREADORES DA GRANDE VITÓRIA - AVEREM NO PERÍODO ENTRE 01-01-2001 A 30-12-2004.

DEFIRO O ITEM 1.1 DE FLS. 1271 DOS AUTOS.

INDEFIRO OS INTES, 1.II, 1.III, 1.IV, 1.V, 1.VI, 1.VIII (FLS. 1272/1273), POR ENTENDER QUE O ÚNICO DESTINATÁRIO DAS PROVAS PRODUZIDAS NO ÂMBITO DO PROCESSO JUDICIAL É O MAGISTRADO, CONFORME ARTIGO 130 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

QUANTO AO ITEM 2 (FLS. 1273), DEFIRO SOMENTE NO BOJO DESTE AUTOS (024.09.041566-2), CONFORME MANDAMENTO CONSTANTE NOS ATIGOS 796 E 800, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

INDEFIRO O PLEITO DO ITEM 3 (FLS. 1273), POR ENTENDER QUE NÃO ESTÃO PREVISTAS AS CUASAS CONSTANTES NO ARTIGO 155 DO CPC, RESSALVANDO QUE OS DADOS BANCÁRIOS ENCAMINHADOS DEVERÃO SER AUTUADOS EM APARTADO E QUE A TRAMITAÇÃO DE TAIS DOCUMENTOS DEVERÁ SEMPRE SER CERTIFICADAS PELO CARTÓRIO NESTES AUTOS.

POR FIM, DEFIRO O PLEITO MINISTERIAL DE FLS. 1276.

AO CARTÓRIO, EXPEÇAM-SE OS OFÍCIOS NECESSÁRIOS PARA EFETIVO CUMPRIMENTO DO QUE AQUI FOI DECIDIDO.

INTIMEM-SE.

DILIGENCIE-SE.

VITÓRIA, 15 DE JUNHO DE 2012.

MARCOS PEREIRA SANCHES
JUIZ DE DIREITO

3 - 0041566-43.2009.8.08.0024 (024.09.041566-2) - CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REQUERIDO: ADEMAR SEBASTIÃO ROCHA LIMA E OUTROS
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 10235/ES - ALESSANDRO JORIO SALLES SOARES
ADVOGADO(A): 10882/ES - VALERIO RODRIGUES NUNES CRUZ
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:

DESPACHO 1. OBSERVO QUE OS DOCUMENTOS DE FLS. 1308/1700 SÃO ORIUNDOS DA QUEBRA DO SIGILO FISCAL DOS REQUERIDOS. ASSIM, SUA PUBLICIDADE É LEGALMENTE RESTRINGIDA. 2. O SIGILO FISCAL, CONFORME CEDIÇO, É UM DESDOBRAMENTO DA PROTEÇÃO À INTIMIDADE PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, TENDO COMO ESCOPO PRESERVAR OS DADOS DO CONTRIBUINTE QUE VERSAM SOBRE SUA SITUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA, BEM COMO DE SEUS BENS, NEGÓCIOS E ATIVIDADES. 3. DITO ISTO, DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DOS DADOS CONSTANTES ÀS FLS. 1308/1700, DEVENDO O CARTÓRIO AUTUÁ-LOS EM VOLUME APENSO, DEVIDAMENTE DISCRIMINADO, DEVENDO ASSIM PROCEDER COM OS DEMAIS DOCUMENTOS DE IGUAL SITUAÇÃO PROCESSUAL. 4. OUTROSSIM, DETERMINO QUE TODA MOVIMENTAÇÃO FEITA NO REFERIDO VOLUME, BEM COMO OS DESENTRANHAMENTOS PROCEDIDOS DOS AUTOS ORIGINAIS, SEJAM DEVIDAMENTE CERTIFICADAS PELO CARTÓRIO DESTA VARA, ATENTANDO-SE PARA QUE EVENTUAIS ACESSOS AOS DEMAIS CADERNOS NÃO ALBERGADOS PELA RESTRIÇÃO SEJA ACOMPANHADO DOS CUIDADOS NECESSÁRIOS PARA EVITAR O ACESSO ÀQUELE PROTEGIDO PELO SIGILO. 5. POR FIM, NOS MOLDES DO ARTIGO 398 DO CPC, VISTA A PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO LEGAL, DIZER O QUE ENTENDER DE DIREITO. 6. DILIGENCIE-SE. VITÓRIA-ES, 20 DE AGOSTO DE 2012. ARION MERGÁR
JUIZ DE DIREITO

4 - 0016649-28.2007.8.08.0024 (024.07.016649-1) - IMPUGNAÇÃO
REQUERENTE: MARIO NATALI
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 004018/ES - EDINALDO LOUREIRO FERRAZ
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO:
PELO EXPOSTO, EXERCENDO O JUÍZO DE RETRATAÇÃO NEGATIVO, MANTENHO INCÓLUME A DECISÃO DE FLS. 13/16, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

INTIMEM-SE. DILIGENCIE-SE.

VITÓRIA, 02 DE MAIO DE 2012.

JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS]
JUIZ DE DIREITO

5 - 0101367-84.2009.8.08.0024 (050.09.003740-4) - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQUERIDO: SAULO SOUZA NASCIMENTO
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 004593/ES - ALMIR SILVEIRA MATTOS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:
PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 347/369, EM SUA PARTE FINAL

SENTENÇA, VISTOS ETC

...

ISTO POSTO, TENDO EM VISTA A FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS ARTICULADOS NA INICIAL E, POR CONSEQUINTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 269 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DEIXO DE CONDENAR O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR INCABÍVEIS.

TRANSITADA EM JULGADO E NÃO HAVENDO PENDÊNCIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS E FORMALIDADES DE ESTILO.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE.

VITÓRIA, 14 DE AGOSTO DE 2012.

ARION MERGAR
JUIZ DE DIREITO

6 - 0026832-19.2011.8.08.0024 (024.11.026832-3) - **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

LITISCONSORTE ATIVO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: ERLEIDE GRAGANCA LUNA RIBEIRO

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

ADVOGADO(A): 007824/ES - CELIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): 003510/ES - DILSON CARVALHO

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:

DESPACHO TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 1.894, ANTES DA ANÁLISE DO PEDIDO, INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 1.873/1.874, NO PRAZO DE 10 DIAS. APÓS, INTIMEM-SE OS REQUERIDOS E O DETRAN-ES ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 1.881/1.888. DILIGENCIE-SE. VITÓRIA-ES, 06 DE AGOSTO DE 2012. SALOMÃO AKHNATON ZOROASTRO SPENCER ELESBON

JUIZ DE DIREITO

7 - 0015472-53.2012.8.08.0024 (024.12.015472-9) - **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PUBLICOS DO ES

REQUERIDO: SILVANA GALLINA

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

ADVOGADO(A): 002465/ES - NEUZA ARAUJO DE CASTRO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:

SENTENÇA, VISTOS, ETC

POR TAIS RAZÕES, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E, POR CONSEQUINTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM O JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS MOLDES DO ARTIGO 267, I C/C 284, AMBOS DO CPC.

DEIXO DE CONDENAR OS REQUERENTES NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

TRANSITADA EM JULGADO E NÃO HAVENDO PENDÊNCIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS E FORMALIDADES DE ESTILO.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE.

VITÓRIA, 24 DE AGOSTO DE 2012

ARION MERGAR
JUIZ DE DIREITO

8 - 0014914-81.2012.8.08.0024 (024.12.014914-1) - **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

REQUERENTE: SIND DOS TRABALHADORES E SERV PUB DO EST DO ES SINDIPUBLICOS

REQUERIDO: ALADIN FERNANDO CERQUEIRA

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

ADVOGADO(A): 002465/ES - NEUZA ARAUJO DE CASTRO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:

SENTENÇA, VISTOS, ETC

POR TAIS RAZÕES, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E, POR CONSEQUINTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM O JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS MOLDES DO ARTIGO 267, I C/C 284, AMBOS DO CPC.

DEIXO DE CONDENAR OS REQUERENTES NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

TRANSITADA EM JULGADO E NÃO HAVENDO PENDÊNCIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS E FORMALIDADES DE ESTILO.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE.

VITÓRIA, 24 DE AGOSTO DE 2012

ARION MERGAR
JUIZ DE DIREITO

9 - 0015157-30.2009.8.08.0024 (024.09.015157-2) - **CIVIL PÚBLICA**

LITISCONSORTE ATIVO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: NÉLIO ALMEIDA DOS SANTOS E OUTROS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

ADVOGADO(A): 10580/ES - BRUNO SILVEIRA

ADVOGADO(A): 11686/ES - GIORGIO DE CASTRO MURAD

ADVOGADO(A): 1356/ES - JOSE CARLOS NASCIF AMM

ADVOGADO(A): 15965/ES - PEDRO HENRIQUE DA SILVA MENEZES

ADVOGADO(A): 47563/RJ - ROMULO COSTA MOREIRA

DESPACHO

...

PARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL, COMUM A TODOS ESTES.

VITÓRIA, 17 DE JULHO DE 2012.

ARION MERGAR
JUIZ DE DIREITO

10 - 0003520-58.2004.8.08.0024 (024.04.003520-3) - **IMPUGNAÇÃO**

REQUERENTE: VIAÝYO AGUIA BRANCA S/A

REQUERIDO: LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

ADVOGADO(A): 002209/ES - CORBELIO MOACYR GUAITOLINI

ADVOGADO(A): 207B/ES - EGIDIO PEDROSO DE BARROS FILHO

ADVOGADO(A): 14613/ES - ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO:

EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PREJUDICADO O AGRAVO RETIDO, EM RAZÃO DA PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL.

INTIMEM-SE.

DILIGENCIE-SE.

VITÓRIA-ES, 16 DE AGOSTO DE 2012.

JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

11 - 0003741-36.2007.8.08.0024 (024.07.003741-1) - **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: DOMINGOS SAVIO PINTO MARTINS E OUTROS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

ADVOGADO(A): 5875/ES - CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL

ADVOGADO(A): 12716/ES - KAMILA PESENTE DE ABREU

ADVOGADO(A): 007722/ES - LEONARDO LAGE DA MOTTA

ADVOGADO(A): 9570/ES - PAULA ALMEIDA RAMOS

ADVOGADO(A): 009418/ES - PAULO DE SIQUEIRA VIANA JUNIOR

ADVOGADO(A): 9918/ES - RAFAEL VALETIM NOGUEIRA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:

SENTENÇA DE FLS. 990/1002

...

CONCLUSÃO

EM FACE DO EXPOSTO, AO ACOLHER PARCIALMENTE OS PEDIDOS INICIAIS E JULGAR O PROCESSO NOS MOLDES DO ART. 269, INC. I, DO CPC: DECLARO O COMETIMENTO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (ARTIGO 11, CAPUT, E INC. I) PELOS RÉUS DOMINGOS SÁVIO PINTO MARTINS, VATA VITÓRIA TÁXI AÉREO LTDA., OTTO NETTO ANDRADE E GILSON NETTO ANDRADE, NO QUE PARA TANTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 12, INC. III, DA LEI N. 8.429/92, CONDENO:

(1) DOMINGOS SÁVIO PINTO MARTINS (1.1) À PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA; E (1.2) AO PAGAMENTO DE MULTA CIVIL CORRESPONDENTE A 04 (QUATRO) VEZES O VALOR DA REMUNERAÇÃO DE SECRETÁRIO DE ESTADO, VIGENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO;

2) VATA VITÓRIA TÁXI AÉREO LTDA. (2.1) AO PAGAMENTO DE MULTA CIVIL CORRESPONDENTE A 10 (DEZ) VEZES O VALOR DA REMUNERAÇÃO DE SECRETÁRIO DE ESTADO, VIGENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO; E (2.2) À SANÇÃO DE PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO OU RECEBER BENEFÍCIOS E/OU INCENTIVOS FISCAIS E/OU CREDITÍCIOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AINDA QUE POR INTERMÉDIO DE OUTRA

PESSOA JURÍDICA DA QUAL SEJA SÓCIA MAJORITÁRIA, PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) ANOS;

3) OTTO NETTO ANDRADE (3.1) AO PAGAMENTO DE MULTA CIVIL CORRESPONDENTE A 04 (QUATRO) VEZES O VALOR DA REMUNERAÇÃO DE SECRETÁRIO DE ESTADO, VIGENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO; E **(3.2)** À SANÇÃO DE PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO OU RECEBER BENEFÍCIOS E/OU INCENTIVOS FISCAIS E/OU CREDITÍCIOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AINDA QUE POR INTERMÉDIO DE OUTRA PESSOA JURÍDICA DA QUAL SEJA SÓCIO MAJORITÁRIO, PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) ANOS;

(4) GILSON NETTO ANDRADE (4.1) AO PAGAMENTO DE MULTA CIVIL CORRESPONDENTE A 04 (QUATRO) VEZES O VALOR DA REMUNERAÇÃO DE SECRETÁRIO DE ESTADO, VIGENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO; E **(4.2)** À SANÇÃO DE PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO OU RECEBER BENEFÍCIOS E/OU INCENTIVOS FISCAIS E/OU CREDITÍCIOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AINDA QUE POR INTERMÉDIO DE OUTRA PESSOA JURÍDICA DA QUAL SEJA SÓCIO MAJORITÁRIO, PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) ANOS.

REJEITO OS PEDIDOS INICIAIS QUANTO À REQUERIDA MARLUCE GUMARÃES ANDRADE. CONDENO OS REQUERIDOS DOMINGOS SÁVIO PINTO MARTINS, VATA VITÓRIA TÁXI AÉREO LTDA., GILSON ANDRADE NETTO E OTTO NETTO ANDRADE AO PAGAMENTO, PRO RATA, DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO: (1) OFICIEM SE AOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DOS PODERES MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, PARA CIÊNCIA E OBSERVÂNCIA DA PROIBIÇÃO DOS RÉUS VATA VITÓRIA TÁXI AÉREO LTDA., OTTO NETTO ANDRADE E GILSON NETTO ANDRADE DE CONTRATAREM COM O PODER PÚBLICO OU RECEBEREM BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS E/OU CREDITÍCIOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AINDA QUE POR INTERMÉDIO DE PESSOA JURÍDICA DA QUAL SEJA SÓCIA MAJORITÁRIA; E (2) SUBSCREVAM-SE AS CONDENAÇÕES NO CADASTRO NACIONAL DE IMPROBIDADE, INSTITUÍDO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

VITÓRIA/ES, 10 DE AGOSTO DE 2012.

MANOEL CRUZ DOVAL
JUIZ DE DIREITO

12 - 0022099-49.2007.8.08.0024 (024.07.022099-1) - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQUERIDO: JOSE CARLOS GRATZ E OUTROS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 003998/ES - DOMINGOS DE SA FILHO
ADVOGADO(A): 11042/ES - IGOR MUTIZ DE SA
ADVOGADO(A): 13696/ES - ODILON BATISTA JUNIOR
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:

INTIME-SE PESSOALMENTE O REQUERIDO JOSE ALVES NETO PARA CONSTITUIR NOVO PATRONO NOS AUTOS, NO PRAZO DE 15 DIAS, TENDO EM VISTA A PETIÇÃO DE FLS. 909. OUTROSSIM, INTIME-SE O PATRONO DO ESPÓLIO DE PAULO ROBERTO ALMEIDA AMORIM PARA RETIRAR DE CARTÓRIO A SUA CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS. APÓS, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.

DILIGENCIE-SE.

VITÓRIA, 28 DE JUNHO DE 2012.

JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

13 - 0022099-49.2007.8.08.0024 (024.07.022099-1) - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQUERIDO: JOSE CARLOS GRATZ E OUTROS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 003998/ES - DOMINGOS DE SA FILHO
ADVOGADO(A): 11042/ES - IGOR MUTIZ DE SA
ADVOGADO(A): 13696/ES - ODILON BATISTA JUNIOR
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:

INTIME-SE PESSOALMENTE O REQUERIDO JOSE ALVES NETO PARA CONSTITUIR NOVO PATRONO NOS AUTOS, NO PRAZO DE 15 DIAS, TENDO EM VISTA A PETIÇÃO DE FLS. 909. OUTROSSIM, INTIME-SE O PATRONO DO ESPÓLIO DE PAULO ROBERTO ALMEIDA AMORIM PARA RETIRAR DE CARTÓRIO A SUA CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS. APÓS, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.

DILIGENCIE-SE.

VITÓRIA, 28 DE JUNHO DE 2012.

JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

14 - 0009577-82.2010.8.08.0024 (024.10.009577-7) - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQUERIDO: EDUARDO ANTONIO MANNATO GIMENES E OUTROS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 262B/ES - FLAVIO CHEIM JORGE

ADVOGADO(A): 12242/ES - PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO
PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA VICENTE PONCE PASINI JUDGE PARA O **DIA 31 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 13 HORAS**, NO CARTÓRIO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI-RJ, LOCALIZADO EM VISCONDE DE SEPETIBA, N 519, 9º ANDAR, CEP 24020-206 - CENTRO - NITERÓI-RJ (TELEFONE 2613-9819) - (E-MAIL: NIT09VCIV@TJRJ.JUS.BR.)

VITÓRIA, 24 DE AGOSTO DE 2012

JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

15 - 0036146-23.2010.8.08.0024 (024.10.036146-8) - CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQUERIDO: ALDOETE GUEDES SANT'ANA

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 12981/ES - ALDOETE GUEDE SANTANA
ADVOGADO(A): 009256/ES - MONICA MOTA SANT'ANA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO:

DECISÃO SANEADORA DE FLS. 634/639
SANEADORA DE FLS. 634/639, QUE SANEOU O FEITO, FIXANDO OS PONTOS CONTROVERTIDOS, BEM COMO DEFERIU A PRODUÇÃO DE PROVAL ORAL, CONSISTENTE NO DEPOIMENTO PESSOAL DO REQUERIDO E NA OITIVA DAS TESTEMUNHAS, CUJO ROL DEVERÁ SER ARROLADA EM 10 DIAS APÓS A INTIMAÇÃO DESSA DECISÃO.

...

PARA TANTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 01 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 10 HORAS, QUE SE REZALIZARÁ NO CARTÓRIO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA, LOCALIZADO NA RUA DES. HOMERO MAFRA, S/N, ENSEADA DO SUÁ, TRIBUNAL DE JUSTIÇA, VITÓRIA-ES (TELEFONE 3334-2128).

INTIMEM-SE PESSOALMENTE ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, BEM COMO O REQUERIDO, FAZENDO CONSTAR NO MANDADO DO ÚLTIMO AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 343, § 1º DO CPC

INTIMEM-SE OS PATRONOS PELA IMPRENSA.

DILIGENCIE-SE.

VITÓRIA, 01 DE AGOSTO DE 2012.

CARLOS HENRIQUE CRUZ DE ARAÚJO PINTO
JUIZ DE DIREITO

16 - 0013286-91.2011.8.08.0024 (024.11.013286-7) - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

LITISCONSORTE ATIVO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: RAFAEL MUSSIELLO
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 004239/ES - ROGERIO BERMUDES MUSIELLO
ADVOGADO(A): 6440/ES - RUBEM FRANCISCO DE JESUS

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:

DESPACHO RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 863/879 NOS SEUS EFEITOS LEGAIS. INTIME A PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRARRAZÕES. APÓS, SUBAM OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS FORMALIDADES E CAUTELAS LEGAIS. DILIGENCIE-SE. VITÓRIA-ES, 21 DE AGOSTO DE 2012

JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

17 - 0018723-94.2003.8.08.0024 (024.03.018723-1) - POPULAR

REQUERENTE: LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
REQUERIDO: DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTE DO ES E OUTROS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 005080/ES - ALCIDIA PEREIRA DE PAULA SOUZA
ADVOGADO(A): 6175/ES - ANDRE FRANCISCO RIBEIRO GUIMARAES
ADVOGADO(A): 001946/ES - ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR
ADVOGADO(A): 005859/ES - ANTONIO BELINASSI DE ANDRADE
ADVOGADO(A): 5202/ES - ANTONIO DOMINGOS COUTINHO
ADVOGADO(A): 10221/ES - ATILIO GIRO MEZADRE
ADVOGADO(A): 9100/ES - CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO

ADVOGADO(A): 8552/ES - DANILO DE ARAUJO CARNEIRO
 ADVOGADO(A): 004018/ES - EDINALDO LOUREIRO FERRAZ
 ADVOGADO(A): 207B/ES - EGIDIO PEDROSO DE BARROS FILHO
 ADVOGADO(A): 14613/ES - ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES
 ADVOGADO(A): 000266A/ES - EURICO SAD MATHIAS
 ADVOGADO(A): 11779/ES - FLAVIO NARCISO CAMPOS
 ADVOGADO(A): 004673/ES - HUDSON SILVA MACIEL
 ADVOGADO(A): 9361/ES - HUGO LEONARDO STEFENONI GUERRA
 ADVOGADO(A): 7091/ES - JANDIRA ROSA PASSOS
 ADVOGADO(A): 008496/ES - JOADIR DTTMANN
 ADVOGADO(A): 12665/ES - JOSE ALEXANDRE CHEIM SADER
 ADVOGADO(A): 001801/ES - JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA
 ADVOGADO(A): 005205/ES - LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
 ADVOGADO(A): 10378/ES - MARCOS ALEXANDRE ALVES DIAS
 ADVOGADO(A): 12995/ES - MARIA CRISTINA NOGUEIRA MOREIRA
 ADVOGADO(A): 007427/ES - ROBINSON FURTADO GAMA SOBREIRA
 ADVOGADO(A): 005673/ES - ROBSON MENDES NEVES
 ADVOGADO(A): 7430/ES - SANDRO COGO
 ADVOGADO(A): 7720/ES - VERA LUCIA CABALINI
 ADVOGADO(A): 5584/ES - WILMA CHEQUER BOU-HABIB
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO:

EM FACE DO EXPOSTO, DOU PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR VIAÇÃO MUTUM PRETO LTDA.; VIAÇÃO ÁGUA BRANCA S/A; VIAÇÃO SUDESTE LTDA.; VIAÇÃO PLANETA LTDA.; CORDIAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.; VIAÇÃO JOANA D ARC LTDA.; EXPRESSA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E VIAÇÃO PRETTI LTDA., PARA SANAR OS VÍCIOS APONTADOS, PARA INTEGRAR O DISPOSITIVO DA SENTENÇA, FAZENDO CONSTAR OS SEGUINTE PONTOS:

CONCEDO EM PARTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PLEITEADA, PARA FIXAR O PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DESTA, PARA O DERTES DEFLAGRAR LICITAÇÃO PÚBLICA, VISANDO À OUTORGA DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL, EXECUTÁ-LA E, POSTERIORMENTE, FIRMAR OS CONTRATOS DE ADESÃO, NA FORMA DOS ARTIGOS 14 E SEGUINTE DA LEI 8.987/95.

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS AO DERTES.

NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR VIAÇÃO REAL ITA LTDA..

INTIMEM-SE.

VITÓRIA/ES, 16 DE AGOSTO DE 2012.

JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

18 - 0011077-91.2007.8.08.0024 (024.07.011077-0) - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 REQUERIDO: JOSE CARLOS GRATZ E OUTROS
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
 ADVOGADO(A): 11821/ES - ANDRE EMERICK PADILHA BUSSINGER
 ADVOGADO(A): 16203/ES - CARLOS GUILHERME MACEDO PAGIOLA CORDEIRO
 ADVOGADO(A): 14206/ES - FELIPE MORAIS SIMMER
 ADVOGADO(A): 10585/ES - FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA
 ADVOGADO(A): 005764/ES - JOAO MANUEL DE SOUSA SARAIVA
 ADVOGADO(A): 005162/ES - RINARA DA SILVA CUNHA
 ADVOGADO(A): 16219/ES - RITA DE CASSIA AVILA GRATZ
 ADVOGADO(A): 009023/ES - VINICIUS ALVES
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO:
 DECISÃO SANEADORA DE FLS. 1164/1165

...
 PELO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELOS REQUERIDOS JOSÉ CARLOS GRATZ E ANDRÉ LUIZ CRUZ NOGUEIRA, MAS NEGO PROVIMENTO AOS MESMOS, ANTE A INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SER SANADA, RESTANDO INCÓLUME A SENTENÇA.

DE OUTRA FORMA, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E DOU PROVIMENTO AO MESMO, INTEGRANDO A SENTENÇA NOS TERMOS ACIMA DELIMITADOS, EXPLICANDO OS MOTIVOS PELOS QUAIS A PENALIDADE DA PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA NÃO FOI APLICADA AOS REQUERIDOS.

INTIMEM-SE.

DILIGENCIE-SE.

VITÓRIA-ES, 16 DE JULHO DE 2012.

MARCELO MENEZES LOUREIRO
JUIZ DE DIREITO

19 - 0011077-91.2007.8.08.0024 (024.07.011077-0) - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 REQUERIDO: JOSE CARLOS GRATZ E OUTROS
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
 ADVOGADO(A): 11821/ES - ANDRE EMERICK PADILHA BUSSINGER
 ADVOGADO(A): 16203/ES - CARLOS GUILHERME MACEDO PAGIOLA CORDEIRO
 ADVOGADO(A): 14206/ES - FELIPE MORAIS SIMMER
 ADVOGADO(A): 10585/ES - FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA
 ADVOGADO(A): 005764/ES - JOAO MANUEL DE SOUSA SARAIVA
 ADVOGADO(A): 005162/ES - RINARA DA SILVA CUNHA
 ADVOGADO(A): 16219/ES - RITA DE CASSIA AVILA GRATZ
 ADVOGADO(A): 009023/ES - VINICIUS ALVES
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO:
 DECISÃO SANEADORA DE FLS. 1164/1165

...
 PELO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELOS REQUERIDOS JOSÉ CARLOS GRATZ E ANDRÉ LUIZ CRUZ NOGUEIRA, MAS NEGO PROVIMENTO AOS MESMOS, ANTE A INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SER SANADA, RESTANDO INCÓLUME A SENTENÇA.

DE OUTRA FORMA, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E DOU PROVIMENTO AO MESMO, INTEGRANDO A SENTENÇA NOS TERMOS ACIMA DELIMITADOS, EXPLICANDO OS MOTIVOS PELOS QUAIS A PENALIDADE DA PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA NÃO FOI APLICADA AOS REQUERIDOS.

INTIMEM-SE.

DILIGENCIE-SE.

VITÓRIA-ES, 16 DE JULHO DE 2012.

MARCELO MENEZES LOUREIRO
JUIZ DE DIREITO

20 - 0063616-34.2007.8.08.0024 (024.07.063616-2) - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 REQUERIDO: JOSE CARLOS GRATZ E OUTROS
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
 ADVOGADO(A): 14469/ES - BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT
 ADVOGADO(A): 10140/ES - ERICA FERREIRA NEVES
 ADVOGADO(A): 14206/ES - FELIPE MORAIS SIMMER
 ADVOGADO(A): 262B/ES - FLAVIO CHEIM JORGE
 ADVOGADO(A): 999998/ES - INEXISTENTE
 ADVOGADO(A): 5708/ES - LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO
 ADVOGADO(A): 7029/ES - MARCELO ABELHA RODRIGUES
 ADVOGADO(A): 007809/ES - MARCIA LEAL DE FARIAS
 ADVOGADO(A): 11511/ES - MARCO AURELIO RANGEL GOBETTE
 ADVOGADO(A): 005162/ES - RINARA DA SILVA CUNHA
 ADVOGADO(A): 15278/ES - WALLISSON FIGUEIREDO MATOS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO:
 DECISÃO DE FLS. 1912/1922

...
 DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, ANTES DE PROCEDER AO SANEAMENTO DAS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES, MAS JÁ DIVISANDO A EVENTUALIDADE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE O POTENCIAL INTERESSE NA PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ESPECIFICANDO-AS E JUSTIFICANDO SUA PERTINÊNCIA.

INTIMEM-SE.

DILIGENCIE-SE.

VITÓRIA, 02 DE AGOSTO DE 2012

SALOMÃO AKHNATON ZOROASTRO SPENCER ELESBON
JUIZ DE DIREITO

21 - 0515568-45.2011.8.08.0024 (048.11.009965-1) - POPULAR
 REQUERENTE: GENIVAL SEVERINO DA SILVA
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SERRA E OUTROS
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
 ADVOGADO(A): 10806/ES - AGUIDA DA COSTA SANTOS
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:
 DESPACHO INTIME-SE O AUTOR POPULAR PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTE ACERCA DE SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. DILIGENCIE-SE. VITÓRIA-ES, 21 DE AGOSTO DE 2012.

22 - 0515568-45.2011.8.08.0024 (048.11.009965-1) - POPULAR

REQUERENTE: GENIVAL SEVERINO DA SILVA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SERRA E OUTROS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 10806/ES - AGUIDA DA COSTA SANTOS
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:

DESPACHO INTIME-SE O AUTOR POPULAR PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTE ACERCA DE SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. DILIGENCIE-SE. VITÓRIA-ES, 21 DE AGOSTO DE 2012.

23 - 0031571-11.2006.8.08.0024 (024.06.031571-0) - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

LITISCONSORTE ATIVO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESP SANTO

REQUERIDO: ANA MARIA SILVA DOS SANTOS E OUTROS
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 999981/ES - DEFENSOR PUBLICO
ADVOGADO(A): 009591/ES - MARCELO PEREIRA MATTOS
ADVOGADO(A): 007108/ES - MARCIA ALESSANDRA CORREA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:

SENTENÇA DE FLS. 249/257

À LUZ DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL E, POR CONSEQUENTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DEIXO DE CONDENAR O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA NÃO SE ENCONTRAR CARACTERIZADA A HIPÓTESE DO ARTIGO 18 DA LEI Nº 7.347/85.

SENTENÇA SUJEITA À REMESSA NECESSÁRIA (APLICAÇÃO ANALÓGICA DA PRIMEIRA PARTE DO ARTIGO 19 DA LEI 4.717/65). APÓS O FIM DO PRAZO RECURSAL, INDEPENDENTEMENTE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE.

VITÓRIA/ES, 1º DE AGOSTO DE 2012.

GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA
JUIZ DE DIREITO

24 - 0010966-20.2001.8.08.0024 (024.01.010966-8) - POPULAR

REQUERENTE: MAX FREITAS MAURO
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 1490/ES - AROLDO LIMONGE
ADVOGADO(A): 6742/ES - FRANCISCO AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): 999998/ES - INEXISTENTE
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:

DESPACHO
INTIMEM-SE AS PARTES E O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA ALEGAÇÕES FINAIS, NA FORMA DE MEMORIAIS, NO PRAZO SUCESSIVO DE 15 DIAS. APÓS, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

DILIGENCIE-SE.

VITÓRIA/ES, 18 DE JUNHO DE 2012.

MANOEL CRUZ DOVAL
JUIZ DE DIREITO

25 - 0984252-11.1998.8.08.0024 (050.05.000209-1) - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQUERIDO: AVANIR PEREIRA FELICIANO E OUTROS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 004593/ES - ALMIR SILVEIRA MATTOS
ADVOGADO(A): 006518/ES - JEFFERSON APARICIO CAMPANA
ADVOGADO(A): 005865/ES - MARCOS ROGERIO FERREIRA PATRICIO
ADVOGADO(A): 4737/ES - PAULO CESAR CUNHALIMA DO NASCIMENTO

SENTENÇA COMPLEMENTAR, VISTOS ETC DE FLS. 1445/1459

...

ISTO POSTO, VERIFICO QUE ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS INSCRITOS NO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RAZÃO PELA QUAL NÃO CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, MANTENHO INALTERADAS A SENTENÇA ORIGINÁRIA DE FLS. 1326/1348, BEM AQUELA DE NATUREZA COMPLEMENTÁRIA DE FLS. 1412/1413, QUE A INTEGROU.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE.

VITÓRIA, 27 DE AGOSTO DE 2012.

ARION MERGAR
JUIZ DE DIREITO

26 - 0515558-98.2011.8.08.0024 (035.11.004756-6) - POPULAR

REQUERENTE: ANTONIO FARDIN
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA E OUTROS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 15762/ES - ALVARO AUGUSTO LAUFF MACHADO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:

CERTIFIQUE O CARTÓRIO SE TODOS OS REQUERIDOS FORAM DEVIDAMENTE CITADOS.

APÓS, ABRA-SE VISTA AO AUTOR POPULAR PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR RÉPLICA.

DILIGENCIE-SE.

VITÓRIA-ES, 23 DE AGOSTO DE 2012.

JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

27 - 0003892-65.2008.8.08.0024 (050.08.003892-5) - CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQUERIDO: SOLANGE SIQUEIRA LUBE

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 262B/ES - FLAVIO CHEIM JORGE
DESPACHO FLS. 1451

PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS, NA FORMA DE MEMORIAIS QUE SERÃO APRESENTADOS NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

INTIME-SE.

VITÓRIA, 03 DE JULHO DE 2012

MANOEL CRUZ DOVAL
JUIZ DE DIREITO

28 - 0042134-59.2009.8.08.0024 (024.09.042134-8) - CIVIL PÚBLICA

LITISCONSORTE ATIVO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: ADEMAR SEBASTIAO ROCHA LIMA E OUTROS
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 10235/ES - ALESSANDRO SALLES SOARES
ADVOGADO(A): 6440/ES - RUBEM FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO(A): 10882/ES - VALERIO RODRIGUES NUNES CRUZ
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO:

ISTO POSTO, NA FORMA DO ARTIGO 17, § 9º DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, RECEBO A INICIAL EM FACE DE TODOS OS REQUERIDOS E, POR CONSEQUENTE, DETERMINO A CITAÇÃO DOS RÉUS PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAREM CONTESTAÇÃO OU, QUERENDO, RATIFICAREM O TEOR DAS PEÇAS DEFENSIVAS ACOSTADAS AOS AUTOS ÀS FLS. 875/892, 894/905 E 907/939. APÓS O CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS ACIMA DELINEADAS, AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APRESENTAR RÉPLICA OU, QUERENDO, RATIFICAR A JÁ CONSTANTE NOS AUTOS. CASO AS PROVIDÊNCIAS ACIMA MENCIONADAS SEJAM TODAS ATENDIDAS EM TEMPO OPORTUNO, DIANTE DA PECULIARIDADE E SIMILITUDE DOS FATOS COM OUTROS PROCESSOS, PODERÁ SER INCLUÍDO O PRESENTE FEITO NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SERÁ REALIZADA EM 08/08/2012 ÀS 12:30 HORAS, CONTEMPLANDO OS DEMAIS PROCESSOS SEMELHANTES. INTIME-SE PESSOALMENTE O MP E O MUNICÍPIO DE VITÓRIA, BEM COMO OS REQUERIDOS, FAZENDO CONSTAR NO MANDADO, QUANTO AOS ÚLTIMOS, AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 343, §1º DO CPC. INTIMEM-SE OS PATRONOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA, DIANTE DA POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA, SEM FERIR O TRÂMITE LEGAL. DILIGENCIE-SE COM URGÊNCIA, PELO PLANTÃO JUDICIÁRIO.

VITÓRIA/ES, 03 DE AGOSTO DE 2012.

ARION MERGAR
JUIZ DE DIREITO

29 - 0005732-13.2008.8.08.0024 (024.08.005732-6) - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 REQUERIDO: JOSE CARLOS GRATZ E OUTROS
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 14206/ES - FELIPE MORAIS SIMMER
ADVOGADO(A): 5879/ES - GUSTAVO VARELLA CABRAL
ADVOGADO(A): 10008/ES - JOAO MANOEL LEMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): 003617/ES - JOSE MECENAS ALVES
ADVOGADO(A): 5708/ES - LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO
ADVOGADO(A): 7935/ES - LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES
ADVOGADO(A): 004265/ES - REGINA COELI SANTOS BERNARDINO
ADVOGADO(A): 8132/ES - TAREK MOYSES MOUSSALLEM
ADVOGADO(A): 14881/ES - THIEMY OKUYAMA PELACANI
ADVOGADO(A): 15239/ES - VICTOR TEIXEIRA NEPOMUCENO
 PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 1988/1989, BEM COMO APRESENTAREM SEUS QUESITOS E INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS, NO PRAZO LEGAL.

VITÓRIA, 02 DE ABRIL DE 2012.

JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

30 - 0065940-94.2007.8.08.0024 (024.07.065940-4) - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ES
 REQUERIDO: JORGE HÉLIO LEAL E OUTROS
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 005205/ES - LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): 009445/ES - RODRIGO CAMPANA TRISTAO
 PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

VITÓRIA/ES, 27 DE AGOSTO DE 2012.

31 - 0107387-09.2000.8.08.0024 (050.03.002137-7) - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 REQUERIDO: JOSE LUIZ PIMENTEL BALESTRERO E OUTROS
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 14469/ES - BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT
ADVOGADO(A): 999998/ES - INEXISTENTE
ADVOGADO(A): 274B/ES - LUZINETE DO CARMO DEOLINDO
ADVOGADO(A): 004737/ES - PAULO CESAR CUNHA LIMA DO NASCIMENTO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO:

POR TUDO EXPOSTO, ENTENDO QUE NÃO ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS INSCRITOS NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RAZÃO PELA QUAL NÃO CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO PELO REQUERIDO ALMIR SILVEIRA MATTOS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, MANTENHO INALTERADA A SENTENÇA DE FLS. 3446/3493.

INTIMEM-SE TODOS.

DILIGENCIE-SE.

VITÓRIA/ES, 10 DE AGOSTO DE 2012.

MARCOS HORACIO MIRANDA
JUIZ DE DIREITO

32 - 0025171-49.2004.8.08.0024 (024.04.025171-2) - CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ES
 REQUERIDO: SEBASTIAO LEITE PELAES E OUTROS
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 10878/ES - GOTARDO GOMES FRICHO
ADVOGADO(A): 005334/ES - ROBERTO TENORIO KATTER
ADVOGADO(A): 7026/ES - SEBASTIAO LEITE PELAES

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:

... PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 2185 PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO SUCESSIVO DE 20 (VINTE) DIAS.
 DESPACHO 1. PRESTEI AS INFORMAÇÕES CONFORME EM ANEXO. 2. OBSERVO QUE O AGRAVO RETIDO DE FLS. 2103/2105 CARECE DE SER APRECIADO. ASSIM SENDO, INTIME A PARTE AGRAVADA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL. 3. DILIGENCIE-SE. VITÓRIA-ES, 07 DE AGOSTO DE 2012.

33 - 0029200-64.2012.8.08.0024 - POPULAR

REQUERENTE: LUAN MERCIER GANDRA
 REQUERIDO: O ESTADO DO ES E OUTROS
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 002351/ES - FERNANDO ANTONIO DOS REIS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO:
 PELO EXPOSTO, COM ESTEIO NAS FUNDAMENTAÇÕES SUPRA, DEFIRO A LIMINAR PRETENDIDA E DETERMINO A SUSPENSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS AO CARGO DE AGENTE DA POLÍCIA CIVIL, DEFLAGRADO PELO EDITAL Nº 01/2012. INTIMEM-SE. CITEM-SE OS REQUERIDOS, NA FORMA DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 4717/1965. DILIGENCIE-SE.

VITÓRIA/ES, 21 DE AGOSTO DE 2012.

JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

34 - 0017736-77.2011.8.08.0024 (024.11.017736-7) - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 REQUERIDO: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL E OUTROS
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 001946/ES - ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR
ADVOGADO(A): 008770/ES - ARTHUR STEPHAN SILVA DE MELO
ADVOGADO(A): 9056/ES - EDWAR BARBOSA FELIX
ADVOGADO(A): 9953/ES - FERNANDA FREITAS HERINGER
ADVOGADO(A): 15852/ES - GABRIEL MONTEIRO CUPERTINO DE CASTRO
ADVOGADO(A): 009713/ES - JOUBERT GARCIA SOUZA PINTO
ADVOGADO(A): 16013/ES - JULIO CESAR BARREIRO RANDOW SANTANA
ADVOGADO(A): 006625/ES - MARCIO DELL'SANTO
ADVOGADO(A): 008965/ES - RAPHAEL AMERICANO CÂMARA
ADVOGADO(A): 13021/ES - SERGIO MONTEIRO CUPERTINO DE CASTRO
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO:
 DECISÃO DE FLS. 2748/2755 QUE SANEOU OS AUTOS, BEM COMO FIXOU PONTOS CONTROVERTIDOS.

...

PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, DOU O FEITO POR SANEADO E FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS SOBRE OS QUAIS INCIDIRÃO A PRODUÇÃO DE PROVAS: (A) SE HOUVE A MANIPULAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO; E (B) A RESPONSABILIDADE DOS RÉUS NA MANIPULAÇÃO.

ADMITO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, BEM COMO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL NOS ARQUIVOS DE ÁUDIO.

NO PRAZO LEGAL AS PARTES DEVERÃO APRESENTAR O ROL DE QUESITOS E, QUERENDO, INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS.

NOMEIO COM PERITA DO JUÍZO, A SRA. TATIANE ACIOLY GASTÃO, COM ENDEREÇO NA RUA CHAPOT PRESVOT, Nº 600/601, PRAIA DO CANTO, VITÓRIA-ES, CEP 29.055-410, TELEFONE 3019-6460, A QUAL DEVERÁ SER INTIMADA PARA DIZER SE ACEITA O ENCARGO E INDICAR O VALOR DE SEUS HONORÁRIOS.

ARBITRADOS OS HONORÁRIOS, I-SE OS RÉUS FREDERICO GUILHERME PIMENTEL E CLAUDIO PIMENTEL BALESTRERO, QUE POSTULARAM A REALIZAÇÃO DESTA PROVA E CUJO ÔNUS FINANCEIRO SERÁ RATEADO IGUALMENTE ENTRE ESTES, A FIM DE QUE PROMOVAM O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

INDEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL CONSISTENTE NA EXIBIÇÃO DOS CARTÕES DE RESPOSTA (GABARITOS) DE TODOS OS CANDIDATOS DOS CONCURSOS EM REFERÊNCIA, POR ENTENDER QUE SUA EXIBIÇÃO EM NADA ACRESCENTARÁ À ACUSAÇÃO, TAMPOUCO À DEFESA; E, PRINCIPALMENTE, PORQUE A PARTE QUE FEZ A POSTULAÇÃO EM NADA JUSTIFICOU NO QUE LHE BENEFICIARIA A EXIBIÇÃO DOS GABARITOS DE TODOS OS CANDIDATOS. A AIJ SERÁ DESIGNADA OPORTUNAMENTE.

I-SE.

DIL-SE.

VITÓRIA, 15 DE AGOSTO DE 2012.

MANOEL CRUZ DOVAL
JUIZ DE DIREITO

VITÓRIA, 27 DE AGOSTO DE 2012

CARLOS ALBERTO FLORES OLIVEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO - JUIZADO DE DIREITO
3ª VARÁ DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
COMARCA DA CAPITAL

JUIZ DE DIREITO: JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: CARLOS ALBERTO FLORES OLIVEIRA

LISTA: 0075/2012

1 - 0011254-16.2011.8.08.0024 (024.11.011254-7) - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 REQUERIDO: ARISTIDES JOSE ROSSI

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

ADVOGADO(A): 009888/ES - RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO:
 SANEADORA DE FLS. 684/687, QUE SANEOU O FEITO, FIXANDO OS
 PONTOS CONTROVERTIDOS, BEM COMO DEFERIU A PRODUÇÃO DE
 PROVAL ORAL, CONSISTENTE NO DEPOIMENTO PESSOAL DO
 REQUERIDO E NA OITIVA DAS TESTEMUNHAS.
 PARA TANTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
 PARA O **DIA 17/09/2012, ÀS 10:00 HORAS**, QUE SE REALIZARÁ NO
 CARTÓRIO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA,
 LOCALIZADA NA RUA DES. HOMERO MAFRA, S/N, ENSEADA DO SUÁ,
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA, VITÓRIA-ES (TELEFONE 3334-2128).
 INTIMEM-SE PESSOALMENTE AS TESTEMUNHAS O MINISTÉRIO PÚBLICO
 ESTADUAL E REQUERIDO, FAZENDO CONSTAR NO MANDADO DO
 ÚLTIMO AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 343, § 1º DO CPC. INTIMEM-SE O
 PATRONO PELA IMPRENSA.
 VITÓRIA, 27 DE JULHO DE 2012.
 CARLOS HENRIQUE CRUZ DE ARAÚJO PINTO
 JUIZ DE DIREITO

2 - 0800171-72.2008.8.08.0024 (048.08.021114-6) - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 REQUERIDO: MARCO ANTONIO BELIQUE E OUTROS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
 ADVOGADO(A): 009580/ES - PAULO HENRIQUE DA ROCHA JUNIOR
 ADVOGADO(A): 17258/ES - PRISCILA OLIVEIRA DE ALVARENGA
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:
 DESPACHO: DESIGNO O **DIA 18 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS**
 PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO COM
 O FITO DE TOMAR O DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS EDVALDO
 NUNES DE MORAES E JEFERSON PINHEIRO (A SER REALIZADA NO
 CARTÓRIO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA,
 LOCALIZADO NA RUA DES. HOMERO MAFRA, S/N, TRIBUNAL DE JUSTIÇA,
 ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA-ES (TELEFONE 3334-2128) INTIMEM-SE
 TODOS. DILIGENCIE-SE. VITÓRIA-ES, 13 DE JULHO DE 2012. TELMELITA
 GUIMARÃES ALVES - JUÍZA DE DIREITO

3 - 0534695-03.2010.8.08.0024 (048.10.011183-9) - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
 REQUERIDO: JUDSON DE OLIVEIRA MARQUES E OUTROS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
 ADVOGADO(A): 009081/ES - BRUNO PEIXOTO SANT'ANNA
 ADVOGADO(A): 5708/ES - LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO:
 SANEADORA DE FLS. 528/530 QUE SANEOU O FEITO, FIXOU OS PONTOS
 CONTROVERTIDOS, DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
 JULGAMENTO, BEM COMO DEFERIU A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL,
 CONSISTENTE NA OITIVA DAS TESTEMUNHAS, QUE DEVERÃO SER
 ARROLADAS ATÉ 10 (DEZ) DIAS APÓS A INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO.
 DITO ISTO, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, CONSISTENTE NA
 OITIVA DAS TESTEMUNHAS, QUE DEVERÃO SER ARROLADAS ATÉ 10
 (DEZ) DIAS APÓS A INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO. PARA AS PROVAS ORAIS
 DEFERIDAS, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA
 O **DIA 11 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09 HORAS** (A SER REALIZADA NO
 CARTÓRIO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA,
 LOCALIZADA NA RUA DES. HOMERO MAFRA, S/N, TRIBUNAL DE JUSTIÇA,
 ENSEADA DO SUÁ - VITÓRIA-ES (TELEFONE 3334-2128).
 INTIMEM-SE PESSOALMENTE O MP E O MUNICÍPIO DE SERRA-ES, BEM
 COMO OS REQUERIDOS, FAZENDO CONSTAR NO MANDADO, QUANTO
 AOS ÚLTIMOS, AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 343, § 1º DO CPC.
 INTIMEM-SE OS PATRONOS PELA IMPRENSA.
 DILIGENCIE-SE.
 VITÓRIA, 13 DE JULHO DE 2012.
 TELMELITA GUIMARÃES ALVES
 JUÍZA DE DIREITO

4 - 0042353-09.2008.8.08.0024 (024.08.042353-6) - CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
 REQUERIDO: LEZIO GOMES SATHLER E OUTROS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
 ADVOGADO(A): 9056/ES - EDWAR BARBOSA FELIX
 ADVOGADO(A): 13034/ES - LUCIANO GAMBARTE COELHO
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO:
 SANEADORA DE FLS. 1632/1635 QUE SANEOU O FEITO, FIXOU OS PONTOS
 CONTROVERTIDOS, DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
 JULGAMENTO, BEM COMO DEFERIU A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL,
 CONSISTENTE NA OITIVA DAS TESTEMUNHAS, QUE DEVERÃO SER
 ARROLADAS EM 10 (DEZ) DIAS APÓS A INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO.
 PARA TANTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
 PARA O **DIA 05 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14 HORAS** (A SER REALIZADA
 NO CARTÓRIO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE
 VITÓRIA, LOCALIZADO NA RUA DES. HOMERO MAFRA, S/N, TRIBUNAL
 DE JUSTIÇA, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA-ES (TELEFONE 3334-2128).

DILIGENCIE-SE.
 VITÓRIA, 18 DE JULHO DE 2012.
 MARCOS HORÁCIO MIRANDA
 JUIZ DE DIREITO

VITÓRIA, 24 DE AGOSTO DE 2012

CARLOS ALBERTO FLORES OLIVEIRA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
VITÓRIA - 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES)

LISTA NO: 21 - 2012

1 - 0513063-18.2010.8.08.0024 (024.10.513063-7) - INDENIZATÓRIA
 REQUERENTE: GUSTAVO MINERVINO SOUZA FERREIRA
 REQUERIDO: EPA SUPERMACADO (DMA - DISTRIBUIDORA)
ADVOGADO(A): JOAO RODRIGUES NETO - OAB/ES 16239
ADVOGADO(A): FERNANDO RODRIGO PONTES - OAB/ES 15296
ADVOGADO(A): JOSÉ ARCISO FIOROT JÚNIOR - OAB/ES 8289
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) DA DESCIDA DOS AUTOS, BEM
 COMO PARA REQUEREREM O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO
 DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

2 - 9528645-36.2009.8.08.0024 (024.09.528645-7) - COBRANÇA
 REQUERENTE: ILSIMARA CORREA
 REQUERIDO: ADALBERTO FIALHO MOTA
ADVOGADO(A): LISANDRI PAIXÃO SANTANA LIMA - OAB/ES 3271
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA QUE, QUERENDO, DAR
 QUITAÇÃO À AÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE
 ARQUIVAMENTO.

3 - 8519905-43.2008.8.08.0024 (024.08.519905-3) - OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: TIAGO COGO DALMOSO
 REQUERIDO: J S VEICULOS LTDA.
ADVOGADO(A): JOSE ANTONIO NEFFA JUNIOR - OAB/ES 10871
ADVOGADO(A): FABIO FONSECA PINHEIRO DE LACERDA - OAB/ES
12841
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA REQUERER O QUE
 ENTENDER DE DIREITO, CONSIDERANDO-SE A CERTIDÃO DE ITEM 76
 DOS AUTOS, NO PRAZO DE LEI.

4 - 9502607-84.2009.8.08.0024 (024.09.502607-9) - OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: HENRIQUE ROCHA FRAGA
 REQUERIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A.
ADVOGADO(A): ROSANE ARENA MUNIZ - OAB/ES 405-A
ADVOGADO(A): ODIVAL FONSECA JUNIOR - OAB/ES 8809
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA QUE SE MANIFESTE
 ACERCA DA PETIÇÃO DE ITEM 129 DOS AUTOS, NO PRAZO DE LEI.

5 - 9520427-19.2009.8.08.0024 (024.09.520427-0) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
 REQUERENTE: GLOBAL NEGOCIOS E SERVICOS LTDA. - EPP
 REQUERIDO: ROZENETE CIRINO RIBEIRO
ADVOGADO(A): EDUARDO ANDRADE BARCELOS - OAB/ES 12970
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA QUE SE MANIFESTE
 ACERCA DA PETIÇÃO DE ITEM 37 DOS AUTOS.

6 - 0523099-22.2010.8.08.0024 (024.10.523099-9) - INDENIZATÓRIA
 REQUERENTE: ALCIONE MARIA DE MELO SANTOS
 REQUERIDO: ROGERIO LEMOS TEIXEIRA
ADVOGADO(A): PATRICIA PARAISO DEMUNER - OAB/ES 16362
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA EFETAR O PAGAMENTO
 DO VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, CONFORME
 REQUERIDO PELO EXEQUENTE, NO PRAZO DE LEI.

7 - 8522589-38.2008.8.08.0024 (024.08.522589-1) - DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: SANDRA SANTIAGO DA SILVA
 REQUERIDO: BANESTES S/A E OUTROS
ADVOGADO(A): RAQUEL JULIETA DAL CIN CAMPANHARO - OAB/ES
16334
ADVOGADO(A): BRUNO BORNACKI SALIM MURTA - OAB/ES 10856
ADVOGADO(A): FLAVIO ADORNETTI MARANINCHI - OAB/ES 10507
ADVOGADO(A): ROBERTA VALIATTI FERREIRA - OAB/ES 14569
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
 PARA QUE SE MANIFESTEM ACERCA DO CÁLCULO DA CONTADORIA DE
 ITEM 91 DOS AUTOS, NO PRAZO DE LEI.

8 - 0516509-29.2010.8.08.0024 (024.10.516509-6) - OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: ROBSON JOSE BOF
 REQUERIDO: NET SERVIÇOS COMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO(A): POLLYANA BOF ABBADE - OAB/ES 15539
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA APRESENTAR
 CONTRARRAZÕES, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

9 - 8519015-07.2008.8.08.0024 (024.08.519015-8) - DECLARATÓRIA
REQUERENTE: SANDRA SANTIAGO DA SILVA
REQUERIDO: BANESTES S.A- BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS

ADVOGADO(A): SERGIO LUIZ MAFRA AFONSO - OAB/ES 13880
ADVOGADO(A): ISABELA ALMEIDA CHAVES - OAB/ES 15006
ADVOGADO(A): ROBERTA VALIATTI FERREIRA - OAB/ES 14569
ADVOGADO(A): FLAVIO ADORNETTI MARANINCHI - OAB/ES 10507
ADVOGADO(A): BRUNO BORNACKI SALIM MURTA - OAB/ES 10856
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA QUE SE MANIFESTEM ACERCA DOS CÁLCULOS DA CONTADORIA DE ITENS 106, 109 E 110 DOS AUTOS, NO PRAZO DE LEI.

10 - 1510983-30.2011.8.08.0024 (024.11.510983-7) - OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: WESLEY BRUNO NIETTO GUERINI
REQUERIDO: SÃO BERNARDO SAUDE
ADVOGADO(A): MARY ELLEN BONATTO - OAB/ES 11574
ADVOGADO(A): RENATA SPERANDIO NASCIMENTO - OAB/ES 8723
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA PETIÇÃO DE ITEM 25 DOS AUTOS, NO PRAZO DE LEI.

11 - 9523137-12.2009.8.08.0024 (024.09.523137-7) - OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: SONIA MARIA CAMPANHA MELO
REQUERIDO: LUIS CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(A): LETICIA RANGEL SERRÃO - OAB/ES 10673
ADVOGADO(A): ANA LUIZA BOGUI SERRÃO - OAB/ES 12215
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA QUE TOME CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE ITEM 47 DOS AUTOS.

12 - 9508179-21.2009.8.08.0024 (024.09.508179-2) - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: KELLY BARBOSA GONCALVES
REQUERIDO: CENTROCOR - CENTRO CARDIOLOGICO LTDA.
ADVOGADO(A): ANDRÉ RIBEIRO MACHADO - OAB/ES 13835
ADVOGADO(A): LUCIANO RODRIGUES MACHADO - OAB/ES 4198
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, NO PRAZO DE LEI.

13 - 1506295-25.2011.8.08.0024 (024.11.506295-2) - DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS COUTINHO
REQUERIDO: BANCO CARREFOUR
ADVOGADO(A): FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI - OAB/ES 9294
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, NO PRAZO DE LEI.

14 - 1509067-58.2011.8.08.0024 (024.11.509067-2) - COBRANÇA
REQUERENTE: EVERTON ALVES DO ESPÍRITO SANTO
REQUERIDO: LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA.
ADVOGADO(A): ROGERIA COSTA - OAB/ES 5825
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, NO PRAZO DE LEI.

15 - 9505519-54.2009.8.08.0024 (024.09.505519-6) - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: JOSE CARLOS COSTA
REQUERIDO: CASA UTIL
ADVOGADO(A): ROGER NOLASCO CARDOSO - OAB/ES 13762
ADVOGADO(A): RICARDO TADEU RIZZO BICALHO - OAB/ES 3901
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, NO PRAZO DE LEI.

16 - 0508895-70.2010.8.08.0024 (024.10.508895-9) - COBRANÇA
REQUERENTE: RENAN MATOS DOS SANTOS
REQUERIDO: REAL SEGUROS S/A
ADVOGADO(A): NICOLLY PAIVA DA SILVA - OAB/ES 14006
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE ITEM 21 DOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

17 - 9520499-06.2009.8.08.0024 (024.09.520499-5) - ORDINÁRIA
REQUERENTE: CECILIA MOTTA SOARES E OUTROS
REQUERIDO: GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(A): LEONARDO PRETTO FLORES - OAB/DF 14638
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, CONFORME REQUERIDO, NO PRAZO DE LEI.

18 - 9529887-30.2009.8.08.0024 (024.09.529887-2) - OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: LORENA DAHER SANDRI
REQUERIDO: DEFARMA COM. PRODUCOS FARMACEUTICOS LTDA. MATRIZ
ADVOGADO(A): LORENA DAHER SANDRI - OAB/ES 15740
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RETIRAR OS CHEQUES A SEREM DESENTRANHADOS, CONFORME ACORDADO EM PETITÓRIO DE ITEM 41.

19 - 9520597-88.2009.8.08.0024 (024.09.520597-5) - OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: SUELY RAQUEL COSTALONGA MAGEVSKE
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO(A): SEGUNDO LUIS MENEQUELLI - OAB/ES 7027
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA PETIÇÃO DE ITEM 73 DOS AUTOS, NO PRAZO DE LEI.

20 - 9522741-35.2009.8.08.0024 (024.09.522741-1) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: COMERCIAL DE MOVEIS GARCIA LTDA.
REQUERIDO: LUCAS DIAS GOMES
ADVOGADO(A): ANA LUIZA BOGUI SERRÃO - OAB/ES 12215
ADVOGADO(A): LETICIA RANGEL SERRÃO - OAB/ES 10673
ADVOGADO(A): ANA LUIZA BOGHI SERRAO - OAB/ES 12215
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FAZENDO-O COM FULCRO NO ART. 267, III DO CPC, COMBINADO COMO O ARTIGO 51, 1º DA LEI 9.099/95.

21 - 1507527-72.2011.8.08.0024 (024.11.507527-7) - COBRANÇA
REQUERENTE: EMANOEL MISSAGIA SERRAO
REQUERIDO: CENTRO DE ESTETICA E BELEZA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LTDA. - ME E OUTROS
ADVOGADO(A): ANA LUIZA BOGHI SERRAO - OAB/ES 12215
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA FORNECER O ENDEREÇO DE LÍGIA DOS SANTOS SOEIRO E PATRICIA DOS SANTOS SOEIRO, TENDO EM VISTA A DEVOLUÇÃO DOS ARS.

22 - 0525891-46.2010.8.08.0024 (024.10.525891-7) - RECURSO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO(A): CARLOS SANTOS JUNIOR - OAB/ES 15963
ADVOGADO(A): FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO - OAB/ES 11630
ADVOGADO(A): EDER JACOBOSKI VIEGAS - OAB/ES 11532
ADVOGADO(A): GUILHERME FONSECA ALMEIDA - OAB/ES 17058
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLÉGIO RECURSAL.

23 - 0504061-24.2010.8.08.0024 (024.10.504061-2) - RECURSO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO(A): KAMYLO COSTA LOUREIRO - OAB/ES 12873
ADVOGADO(A): SAMYNA TINÓCO FERREIRA - OAB/ES 15872
ADVOGADO(A): GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10371
ADVOGADO(A): SILVIA D' ASSUMPTÃO CARVALHO - OAB/ES 15819
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLÉGIO RECURSAL.

24 - 0517487-06.2010.8.08.0024 (024.10.517487-4) - OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: HILDEBRANDO TRANCOSO DIAS
REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(A): FIORAVANTE DELLAQUA - OAB/ES 3734
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) ACERCA DO DEPÓSITO DE ITEM 10 DO RECURSO INOMINADO.

25 - 0515553-13.2010.8.08.0024 (024.10.515553-5) - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: KATLANE BROSEGHINI
REQUERIDO: BANESTES S/A
ADVOGADO(A): ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA - OAB/ES 7144
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, CONFORME REQUERIDO NO ITEM 31 DOS AUTOS.

26 - 0513721-42.2010.8.08.0024 (024.10.513721-0) - REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: MAURICIO LIUTTI
REQUERIDO: C&A-SHOPPING VITÓRIA
ADVOGADO(A): SANDRO RONALDO RIZZATO - OAB/ES 10250
ADVOGADO(A): ROBERTO TRIGUEIRO FONTES - OAB/SP 244463
ADVOGADO(A): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/SP 126504
ADVOGADO(A): LUIS FELIPE PINTO VALFRE - OAB/ES 13852
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
DA R. SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, PARA QUE DESDE LOGO PRODUZA SEUS LEGAIS EFEITOS, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC.

27 - 0524511-85.2010.8.08.0024 (024.10.524511-2) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: COLLE VEICULOS LTDA.
REQUERIDO: SILVIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): WILSON LUCIANO ONOFRI - OAB/ES 16369
ADVOGADO(A): ANDERSON ROBERT SEVERINO DE ARAUJO - OAB/ES 9005
ADVOGADO(A): ZULITA LINDOLPHO COSTA - OAB/RJ 9005
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) DA R. SENTENÇA UQE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FAZENDO-O COM FULCRO NO ART. 267, III DO CPC, COMBINADO COM O ART. 51, 1º DA LEI 9099/1995.

28 - 1510661-10.2011.8.08.0024 (024.11.510661-9) - INDENIZATÓRIA
 REQUERENTE: ANDRÉ RAMOS LIEVORI
 REQUERIDO: LG ELETRONICS DE SÃO PAULO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(A): GUSTAVO SOUZA FRAGA - OAB/ES 15339
ADVOGADO(A): DENISE LEAL DOS SANTOS - OAB/RJ 47361
ADVOGADO(A): MARCELO AUGUSTO MACHADO SHUMANN - OAB/ES 146-B
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA QUE SE MANIFESTE
ACERCA DA PETIÇÃO DE ITEM 40 DOS AUTOS, NO PRAZO DE LEI.

29 - 9502623-38.2009.8.08.0024 (024.09.502623-2) - RECURSO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO(A): RICARDO A. LABANCA BASTOS - OAB/RJ 77661
ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ TRASPADINI CÂNDIDO DA SILVA - OAB/ES 9590
ADVOGADO(A): JOSE MANUEL SILVA DE BRITO - OAB/RJ 130113
ADVOGADO(A): JOSE CARLOS COLODETTE - OAB/ES 4734
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLÉGIO RECURSAL.

30 - 0517037-63.2010.8.08.0024 (024.10.517037-7) - INDENIZATÓRIA
 REQUERENTE: ESTHEFANIE NEVES RANGEL DE CARVALHO
 REQUERIDO: VISA ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO E OUTROS
ADVOGADO(A): SANDRO RONALDO RIZZATO - OAB/ES 10250
ADVOGADO(A): MANUELA VIEIRA MALTA - OAB/ES 15304
ADVOGADO(A): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/SP 126504
ADVOGADO(A): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/SP 126504
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLÉGIO RECURSAL.

31 - 0524497-04.2010.8.08.0024 (024.10.524497-4) - INDENIZATÓRIA
 REQUERENTE: FLAVIANA DA CUNHA RAMOS
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(A): RAQUEL JULIETA DALCIN CAMPANHARO - OAB/ES 16334
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC.

32 - 1505245-61.2011.8.08.0024 (024.11.505245-8) - INDENIZATÓRIA
 REQUERENTE: MARIA BERNADETH SCARTON DEPES
 REQUERIDO: HUMBERTO LUIZ GAMA SCARTON
ADVOGADO(A): ANGELINA BALARINE - OAB/ES 8356
ADVOGADO(A): ESTEFANO ALBANO BALARINI - OAB/ES 15971
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONFORME ART. 51, I, DA LEI 9099/95.

33 - 0523613-72.2010.8.08.0024 (024.10.523613-7) - INDENIZATÓRIA
 REQUERENTE: JOSÉ AUGUSTO ROCHA
 REQUERIDO: ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ADVOGADO(A): DULCILEIA WAGNER SAMPAIO - OAB/ES 15120
ADVOGADO(A): IGOR ZAMBON FERREIRA - OAB/ES 15074
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
 INTIME-SE O RECORRENTE PARA QUE APRESENTE DECLARAÇÃO DE POBREZA FIRMADA DE PRÓPRIO PUNHO, NO PRAZO DE DOIS DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

34 - 0505165-51.2010.8.08.0024 (024.10.505165-0) - INDENIZATÓRIA
 REQUERENTE: RAFAEL AMORIM DOS SANTOS
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S.A (VITÓRIA)
ADVOGADO(A): ROBERTA ALVES DA SILVA - OAB/ES 16974
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
 ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 51, INCISO I DA LEI 9099/95. COM BASE NAS ORIENTAÇÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA (PROVIMENTO 037-2005) E DO ENUNCIADO Nº 28 DO FONAJE, CONDENO O AUTOR A PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS, O QUE DEVERÁ SER COMPROVADO CASO RENOVE ESTA RECLAMAÇÃO. REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORIA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE O PÓLO ATIVO PARA PAGAMENTO EM 10 (DEZ) DIAS, COMUNICANDO-SE TAL FATO À FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (LEI Nº 7.727/04) PARA O CASO DE NÃO PAGAMENTO. P.R.L. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

35 - 9508563-81.2009.8.08.0024 (024.09.508563-5) - OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: LUCIANA CRISTINE RIBEIRO OLIVEIRA
 REQUERIDO: EMPRESA FINANCEIRA ALFA S/A C.F.I E OUTROS
ADVOGADO(A): MELISSA DA SILVA LEITE - OAB/ES 11536
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A)

DESPACHO, COM O SEGUINTE:

À VISTA DO EXPOSTO, CONSTATADA A INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREPARO NO PRAZO PREVISTO POR LEI, APLICO A DESERÇÃO, NEGANDO SEGUIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO NO ITEM 62. NO QUE TANGE AO RECURSO DE ITEM 57, TENDO EM VISTA A PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO INTERPOSTO PELO RÉU FINANCEIRA ALFA S/A, CONFORME CERTIDÃO DA SENHORA ESCRIVÃ, RECEBO-O NO SEU REGULAR EFEITO. INTIME-SE A AUTORA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, E APÓS O DECURSO DO PRAZO, REMETAM-SE OS AUTOS AO COLEGIADO RECURSAL, COM NOSSOS CUMPRIMENTOS. INTIME-SE TODOS. DILIGENCIE-SE.

36 - 0523659-61.2010.8.08.0024 (024.10.523659-0) - COBRANÇA
 REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DULCE SANTOS SILVA
 REQUERIDO: MAURICIO HORTA DE LIMA CARDOSO
ADVOGADO(A): CHRISTIANO PIMENTEL PEREIRA - OAB/ES 5659
ADVOGADO(A): BRUNO GAUDENCIO CARDOSO - OAB/ES 14501
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 14/05/2013 15:00, SITUADA NO(A) AV. CÉSAR HELAL, 458, BENTO FERREIRA, VITÓRIA - ES, CEP: 29050664

37 - 1505649-15.2011.8.08.0024 (024.11.505649-1) - RECURSO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO(A): LAIS NASSUR ALVES - OAB/ES 18582
ADVOGADO(A): GEDSON DE OLIVEIRA CRESPO - OAB/ES 12633
ADVOGADO(A): BRUNO BARBOSA COMARELLA - OAB/ES 13180
ADVOGADO(A): LEONARDO VARGAS MOURA - OAB/ES 8138
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLÉGIO RECURSAL.

38 - 0517269-75.2010.8.08.0024 (024.10.517269-6) - OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: KATIA VERÔNICA CORDEIRO MOREIRA
 REQUERIDO: ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ADVOGADO(A): DICK CASTELO LUCAS - OAB/ES 4497
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA PETIÇÃO DE ITEM 29 DOS AUTOS, NO PRAZO DE LEI.

39 - 1509903-31.2011.8.08.0024 (024.11.509903-8) - DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: RAQUEL FERNANDES DE MATTOS
 REQUERIDO: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO E OUTROS
ADVOGADO(A): DURVAL BRAGA NETO - OAB/ES 9855
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO DE LEI.

40 - 0521361-96.2010.8.08.0024 (024.10.521361-5) - ORDINÁRIA
 REQUERENTE: JOSILENE SALES POLON
 REQUERIDO: ALINE NASCIMENTO DE BRITO E OUTROS
ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ ALVES QUINTELA - OAB/ES 004639
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONFORME ART. 51 DA LEI 9099/95.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO - PROCON**

JUIZ DE DIREITO: DRº DANIELLE NUNES MARINHO
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: ERALDO GOMES DE AZEREDO JUNIOR

Lista: 0063/2012

1 - 0032432-60.2007.8.08.0024 (024.07.032432-2) - Indenizatória
 Requerente: JOSE LUIZ DE SOUZA CARDIN
 Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 008303/ES - ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
 Advogado(a): 94405/RJ - RODRIGO FONTES DA COSTA
 Para tomar ciência da sentença:

Dito isso, rejeito os embargos e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos neles formulados. Via de consequência, declaro resolvido o mérito destes embargos, na forma do artigo 269, I do CPC. Condeno a parte embargante a pagar as custas processuais, na forma do artigo 55, inciso II, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado desta, defiro a expedição de Alvará Judicial em nome da autora, atinente especificamente ao valor depositado à fl.389. P.R.I.-se.

2 - 0031266-90.2007.8.08.0024 (024.07.031266-5) - Ordinária

Requerente: JULIO CESAR ALMEIDA CARNEIRO
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008303/ES - ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
Advogado(a): 16939/ES - CARLOS HENRIQUE PROVINCIALI BRAGA
Para tomar ciência da sentença:
Dito isso, rejeito os embargos e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos neles formulados. Via de consequência, declaro resolvido o mérito destes embargos, na forma do artigo 269, I do CPC. Condono a parte embargante a pagar as custas processuais, na forma do artigo 55, inciso II, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado desta, defiro a expedição de Alvará Judicial em nome da autora, atinente especificamente ao valor bloqueado à fl. 404, observando-se o teor do decism de fl. 316. P.R.I.-se.

3 - 0031674-81.2007.8.08.0024 (024.07.031674-0) - Indenizatória

Requerente: MARCIA CALDEIRA DE SOUZA
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008303/ES - ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
Advogado(a): 17792/ES - Elton Candeias Silva
Para tomar ciência da sentença:
O requerente apesar de devidamente intimado, conforme certidão de fls. 310, deixou de cumprir com as diligências que lhe cabiam, abandonando o processo por mais de 30 (trinta) dias. Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, III do CPC. Custas e honorários dispensados, na forma do artigo 55, da Lei nº 9.099/95.

4 - 0513267-62.2010.8.08.0024 (024.10.513267-4) - Reparação de Danos

Requerente: LEOZIR LUIZ MONTEBELLER
Requerido: BRADESCO SEGUROS AUTO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 1490/ES - AROLDO LIMONGE
Advogado(a): 14144/ES - RENILDA MULINARI PIOTO
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural, para CONDENAR a requerida ao pagamento da importância de R\$ 7.917,10 (sete mil, novecentos e dezessete reais e dez centavos) a título de reparos no automóvel e ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de gastos do autos com locomoção, perfazendo o montante de R\$ 10.917,10 (dez mil, novecentos e dezessete reais e dez centavos) a título de danos materiais, devidamente corrigida a partir do desembolso e acrescido de juros legais de 1% a contar da citação. Condono, ainda, a requerida ao pagamento da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, devidamente corrigido a partir desta data, súmula 362 do STJ, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Declaro resolvido o mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95. Fica intimada a requerida para proceder ao pagamento da condenação em até 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença (inciso III do artigo 52 da Lei 9.099/95), sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, na forma do artigo 475-J do CPC e enunciado 105 do FONAJE. Certificado o trânsito em julgado e não havendo o cumprimento voluntário da obrigação e havendo solicitação de execução (inciso IV do artigo 52 da Lei 9.099/95) e requerimento de bloqueio on-line BACEN-JUD, desde já defiro, após atualização do débito por parte do exequente, na forma do artigo 475-B do CPC. Caso contrário, certificado o cumprimento da sentença através de depósito judicial, expeça-se ALVARÁ. Em havendo pedido de desentranhamento, fica desde já deferido, mediante reposição por cópia. c.P.R.I.-se.

5 - 0524331-69.2010.8.08.0024 (024.10.524331-5) - Ordinária

Requerente: RODRIGO MELO REIS
Requerido: B2W - VIAGENS E TURISMO LTDA (SUBMARINO VIAGENS)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9576/ES - ANGELO POLTRONIERI NETO
Advogado(a): 145521/SP - RODRIGO HENRIQUE COLNAGO
Para tomar ciência da sentença:
"EX POSITIS", JULGO parcialmente PROCEDENTE o pedido, e declaro a nulidade da cláusula contratual havida entre as partes que prevê a cobrança de penalidade na hipótese de cancelamento do contrato, e CONDENO a requerida à restituição de todos os valores pagos pelo autor no que se refere ao bilhete eletrônico de fl. 13, a título de danos materiais, que deverão ser atualizados monetariamente desde a data do efetivo desembolso e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. CONDENO, ainda, a requerida ao pagamento da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais, que deverá ser atualizada monetariamente a partir desta data, súmula 362 do STJ, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Declaro resolvido o mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95. Fica intimado a requerida para proceder ao pagamento da condenação em até 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença (inciso III do artigo 52 da Lei 9.099/95), sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, na forma do artigo 475-J do CPC e enunciado 105 do FONAJE. Certificado o trânsito em julgado e não havendo o cumprimento voluntário da obrigação e havendo solicitação de execução (inciso IV do artigo 52 da Lei 9.099/95) e requerimento de bloqueio on-line BACEN-JUD, desde já

defiro, após atualização do débito por parte do exequente, na forma do artigo 475-B do CPC. Caso contrário, certificado o cumprimento da sentença através de depósito judicial, expeça-se ALVARÁ. Em havendo pedido de desentranhamento, fica desde já deferido, mediante reposição por cópia. P.R.I.-se.

6 - 0804133-45.2004.8.08.0024 (024.04.804133-7) - Cobrança

Requerente: CONDOMINIO EDIFICIO ALVARES CABRAL
Requerido: ARLETE CORREIA DE LAI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004271/ES - ELVIRA MARIA ZARDO ALVES
Advogado(a): 003191/ES - ILIAS FERNANDES CARDOSO DOS SANTOS
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, III do CPC. Custas e honorários dispensados, na forma do artigo 55, da Lei nº 9.099/95.

7 - 0509523-59.2010.8.08.0024 (024.10.509523-6) - Obrigação de Fazer

Requerente: RITA DE CASSIA COMPAGNARO VERVLOET
Requerido: BANCO ITAU S.A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a): 007503/ES - SONIA MARIA CAMPAGNARO
Advogado(a): 12747/ES - WELBER FABRIS
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, pelas razões acima inseridas, e via de consequência, declaro resolvido o mérito, na forma do artigo 269, I do CPC. Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que se fizerem necessários à requerente, com as cautelas de estilo. P.R.I.-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

8 - 0029210-16.2009.8.08.0024 (024.09.029210-3) - Indenizatória

Requerente: ALCIDES SANTOS DE SOUZA
Requerido: ELAINE DA SILVA CAVALCANTE- ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6016/ES - SERGIO BERNARDO CORDEIRO
Intime-se o autor para no prazo de 15 (quinze) dias, informar novo endereço do requerido.

9 - 0515425-56.2011.8.08.0024 (024.11.515425-4) - Obrigação de Fazer

Requerente: NILTON GOMES JUNIOR
Requerido: CRISTIANO SERGIO PEREIRA DE ALMEIDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15312/ES - CARLOS ALBERTO SILVA JUNIOR
Advogado(a): 16133/ES - OSVALDO LUCAS ANDRADE
Para tomar ciência da sentença:
Dito isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios.

10 - 0035520-43.2006.8.08.0024 (024.06.035520-3) - Indenizatória

Requerente: ADEMAR GONÇALVES PEREIRA
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11020/ES - ADEMAR GONCALVES PEREIRA
Advogado(a): 9950/ES - SERGIO PADILHA MACHADO
Para tomar ciência da sentença:
Dito isso, rejeito os embargos e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos neles formulados. Via de consequência, declaro resolvido o mérito destes embargos, na forma do artigo 269, I do CPC. Condono a parte embargante a pagar as custas processuais, na forma do artigo 55, inciso II, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado desta, defiro a expedição de Alvará Judicial em nome da autora, atinente especificamente ao valor bloqueado à fl. 422, observando-se o teor do decism de fl. 375. P.R.I.-se.

11 - 0509431-47.2011.8.08.0024 (024.11.509431-0) - Obrigação de Fazer

Requerente: SERRA AZUL COMERCIO DE GAS LTDA-ME
Requerido: JOSÉ CONCEIÇÃO DA CRUZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001999A/ES - ADVOGADO INEXISTENTE
Advogado(a): 12729/ES - WILLES DE SOUZA TOLENTINO
Para tomar ciência da sentença:
O requerente apesar de devidamente intimado, conforme certidão de fls. 32 verso, deixou de cumprir com as diligências que lhe cabiam, abandonando o processo por mais de 30 (trinta) dias. Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, III do CPC. Custas e honorários dispensados, na forma do artigo 55, da Lei nº 9.099/95.

12 - 0526259-55.2010.8.08.0024 (024.10.526259-6) - Execução Extrajudicial

Exequente: ARNALDO FRACALOSSO NETO
Executado: DEBORA DOS SANTOS COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16943/ES - ROSA PEREIRA DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(a): 6666666/ES - SEM INFORMACAO

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do artigo 51, III da Lei 9.099/95, autorizando desde já o desentranhamento de todos os documentos que se fizerem necessários à parte autora, mediante substituição por cópia nos autos. Retire-se o feito de pauta de instrução e julgamento, fl. 64. Sem custas e honorários. P.R.I-se. Transitado em julgado esta, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

13 - 0522141-36.2010.8.08.0024 (024.10.522141-0) - Indenizatória

Requerente: CARLOS VIEIRA NUNES
Requerido: CETELEM BRASIL S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10665/ES - ALOIZIO MUNHAO FILHO
Advogado(a): 009593/ES - KARINA KELLY PETRONETTO
Advogado(a): 13852/ES - LUIS FELIPE PINTO VALFRE

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial condenando a requerida a pagar ao requerente a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais, que deverá ser atualizada monetariamente a partir desta data, súmula 362 do STJ, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso, qual seja, da negativação indevida em 16/03/2010, na forma da súmula 54, STJ. Declaro resolvido o mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil Sem custas e honorários, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95. Fica intimada a requerida para proceder ao pagamento da condenação em até 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença (inciso III do artigo 52 da Lei 9.099/95), sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, na forma do artigo 475-J do CPC e enunciado 105 do FONAJE. Certificado o trânsito em julgado e não havendo o cumprimento voluntário da obrigação e havendo solicitação de execução (inciso IV do artigo 52 da Lei 9.099/95) e requerimento de bloqueio on-line BACEN-JUD, desde já defiro, após atualização do débito por parte do exequente, na forma do artigo 475-B do CPC. Caso contrário, certificado o cumprimento da sentença através de depósito judicial, expeça-se ALVARÁ. Em havendo pedido de desentranhamento, fica desde já deferido, mediante reposição por cópia. P.R.I-se.

14 - 0505589-59.2011.8.08.0024 (024.11.505589-9) - Obrigação de Fazer

Requerente: SOLIMAR GOMES GONÇALVES
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004761/ES - NEI LEAL DE OLIVEIRA

Para tomar ciência da sentença:

Isto posto, HOMOLOGO a desistência da ação formulada pelo autor em face da primeira requerida Intercoob Assessoria Empresarial de Cobrança LTDA., para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 158, parágrafo único do CPC e, via de consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito em face da primeira ré, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do CPC. RECONHEÇO A REVELIA do requerido Banco do Brasil S/A (art. 20 da lei 9.099/95) e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo requerente Solimar Gomes Gonçalves, determinando que o banco requerido mantenha os termos do contrato de nº 017547755, detalhado entre as partes, expedindo novo boleto da sexta parcela no valor de R\$ 246,85 (duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) em prazo hábil para pagamento pelo autor, mantendo a emissão dos boletos remanescentes mensalmente, conforme contratado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da intimação desta, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de 30 dias-multa, nos moldes do artigo 461, parágrafo 4º, do CPC. E por derradeiro, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial condenando o banco requerido a pagar ao requerente a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais, que deverá ser atualizada monetariamente a partir desta data, súmula 362 do STJ, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso, qual seja, da negativação indevida em 21/06/2010 na forma da súmula 54, STJ. Ratifico a liminar a seu tempo deferida, fls. 28/30. Por fim, declaro resolvido o mérito, na forma do artigo 269, I do CPC. Fica intimado o requerido para proceder ao pagamento da condenação em até 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença (inciso III do artigo 52 da Lei 9.099/95), sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, na forma do art. 475-J do CPC e enunciado 105 do FONAJE. Declaro, por via de consequência, resolvido o mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e verba honorária nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Certificado o trânsito em julgado e não havendo o cumprimento voluntário da obrigação e havendo solicitação de execução (inciso IV do art. 52 da Lei nº 9.099/95) e requerimento de bloqueio on-line BACEN-JUD, desde já defiro, após atualização do débito por parte do exequente, na forma do artigo 475-B do CPC. Caso contrário, certificado o cumprimento da sentença através de depósito judicial, expeça-se ALVARÁ. Em havendo pedido de desentranhamento, fica desde já deferido, mediante reposição por cópia. P.R.I-se.

15 - 0012326-09.2009.8.08.0024 (024.09.012326-6) - Ordinária

Requerente: LORENA MOGNATO DEPECCATI
Requerido: RENATA TOREZANI SANTORO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15833/ES - JOAO VITOR ELPIDIO FERREIRA

Intime-se o autor para no prazo de 15 (quinze) dias, informar novo endereço da parte requerida.

16 - 0030198-37.2009.8.08.0024 (024.09.030198-7) - Ordinária

Requerente: GLAÚCIA ARRIVABENI
Requerido: BERNADETE FIRME GIANORDOLI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 003418/ES - LAECIO CARLOS GUIMARAES

"... Segue diligência Bacen Jud, com êxito e transferência para depósito judicial junto ao Banco Banestes. Com a resposta do banco depositário judicial, intime-se o devedor acerca do depósito e para eventual apresentação de embargos, se já não ocorridos nos autos, observado o transcurso do prazo respectivo. Em sendo negativo, intime-se autor para requerer o que melhor entender. Intime-se todos acerca do bloqueio judicial."

17 - 0805123-02.2005.8.08.0024 (024.05.805123-4) - Cobrança

Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO SANTA MONICA
Requerido: JADIR JOSE VIEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7840/ES - DAYENNE NEGRELLI VIEIRA

Intime-se a parte requerida para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

VITÓRIA, 28 DE AGOSTO DE 2012

ERALDO GOMES DE AZEREDO JUNIOR
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1º. JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO- PROCON
AV. PRINCESA ISABEL, 599 ED. MARÇO 5º ANDAR - CENTRO - VITÓRIA
CEP. 29010 - 361

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 063-B

JUÍZA DE DIREITO: DRª. DANIELLE NUNES MARINHO
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: ERALDO GOMES DE AZEREDO JÚNIOR

NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E DA RESOLUÇÃO 004/2001 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DESTA ESTADO

INTIMO:

PROC. 1386

REQUERENTE: ELZA DALBEM THOMAS
REQUERIDO: TELEMAR

DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI – OAB/ES 8.303

INTIMEM-SE A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR EMBARGOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

PROC. 932/05

REQUERENTE: MADALENA MACHADO
REQUERIDO: TELEMAR

DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI – OAB/ES 8.303

INTIMEM-SE A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR EMBARGOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

PROC. 930

REQUERENTE: VALQUIRIA DE LOURDES ZOTTELE MEDEIROS
REQUERIDO: TELEMAR

DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI – OAB/ES 8.303

INTIMEM-SE A PARTE AUTORA PARA QUE APRESENTE CÁLCULO DO VALOR DA EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 475-B C/C 475-J, § 4º AMBOS DO CPC.

PROC. 1928

REQUERENTE: SERGIO PAULO DORIA VIDAL
REQUERIDO: TELEMAR

DR. JOSÉ ALEXANDER BASTOS DYNA - OAB/ES 4.243-E

DR. CARLOS HENRIQUE PROVINCIALI BRAGA – OAB/ES 16.939
INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

COMARCAS DE TERCEIRA ENTRÂNCIA**COMARCA DE ARACRUZ****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ARACRUZ - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL****JUIZ DE DIREITO: DRº GRECIO NOGUEIRA GREGIO
CHEFE DE SECRETARIA: ELSON JOSE FORECHI DE OLIVEIRA**

Lista: 0080/2012

1 - 0002773-84.2012.8.08.0006 (006.12.002773-2) - Carta Precatória - Notificação, Intimação e CitaçãoRequerente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Requerido: GILMAR FIRMINIANO COUTOIntimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006282/ES - ANGELO RICARDO ALVES DA ROCHA
Para tomar ciência do despacho:

"Considerando a existência de conflito negativo de competência suscitado na carta precatória nº 006.12.001176-9, aguarde-se em Cartório a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do ES. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Diligencie-se." (fls. 11)

2 - 0005932-69.2011.8.08.0006 (006.11.005932-3) - MonitoriaRequerente: BANCO ITAU UNIBANCO S/A
Requerido: LUMAC LOCACAO E MONTAGEM DE ANDAIMES LTDA e outrosIntimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16331/ES - ALEXANDRE SPADETO FIRMINO
Advogado(a): 1356/ES - JOSE CARLOS NASCIF AMM
Para tomar ciência da decisão:

"[...] Destarte, tendo em vista que na ação revisional de nº 006.11.004286-5, em trâmite na 2ª Vara Cível desta Comarca, o primeiro despacho ocorreu em 01/06/2011 e na presente ação monitoria o primeiro despacho se deu em 22/08/2011, caracterizada está a prevenção daquele Juízo, consoante o disposto no artigo 106 do CPC. ISTO POSTO, declino da competência para apreciação e julgamento da presente ação monitoria e DETERMINO a remessa imediata do feito para a 2ª Vara Cível desta Comarca. Intimem-se com a urgência necessária. Cumpra-se promovendo as baixas de estilo." (fls. 122/123)

3 - 0015206-23.2012.8.08.0006 - RevisionalRequerente: DIVINA RIBEIRO DIAS
Requerido: BANCO ITAU FINANCEIRAIntimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 3427/PB - JOSE ROBERTO FERNANDES GUERRA
Para tomar ciência do despacho:

"O valor atribuído à causa não observou o disposto no artigo 259, inciso V, do Código de Processo Civil. Além disso, a inicial não observou os requisitos exigidos pelos artigos 282, incisos II, VI e VII, e 283, ambos do diploma legal supracitado. Desta feita, determino seja a requerente intimada para, no prazo de cinco dias, promover a emenda da inicial, sob pena de indeferimento. Diligencie-se." (fls. 49)

4 - 0031884-93.2011.8.08.0024 (024.11.031884-7) - ReintegratóriaRequerente: BANCO BRADESCO S/A
Requerido: VIX GUARD GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA MEIntimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11857/ES - SIDNEY FONSECA SARAIVA
Advogado(a): 16454/ES - YGOR DA SILVA VIEIRA
Para tomar ciência do despacho:"**Apense-se o presente aos autos da ação de nº 006.110.044.200.** Alega o requerente, em sede de réplica, que a ação supostamente conexa à presente não poderia ter sido proposta perante este Juízo, porque a requerida não possui endereço na Comarca. Pois bem. Nos autos da ação de nº 006.110.044.200, este Juízo determinou que a requerente, ora requerida, apresentasse o comprovante de seu endereço à época do ajuizamento da ação, justamente por perceber que o endereço indicado na inicial não correspondia ao da sede da empresa. Por esta razão, e da mesma forma como determinado nos autos do processo supracitado, intime-se a requerida para, no prazo de dez dias, apresentar o comprovante de seu endereço atual e o da época do ajuizamento da presente ação. Diligencie-se." (fls. 119)**5 - 0000618-45.2011.8.08.0006 (006.11.000618-3) - Busca e Apreensão DL 911**Requerente: CIFRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: MANOEL CARLOS OLIVEIRAIntimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO
Ciência da autuação da carta precatória para citação, busca e apreensão do demandado Manoel Carlos Oliveira, junto ao Juízo da 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo Cíveis e Comerciais da Comarca de Eunápolis-BA, tombado sob número 0000618-45.2011.8.08.0006, bem como para efetuar pagamento das custas judiciais, no valor de R\$246,10 (duzentos e quarenta e seis reais e dez centavos).**6 - 0005506-33.2006.8.08.0006 (006.06.005506-5) - Rescisória**Requerente: FIBRIA CELULOSE S/A
Requerido: ABEL COELHOIntimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11412/ES - BRUNO RAPHAEL DUQUE MOTA
Advogado(a): 005205/ES - LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
Para tomar ciência do despacho:

"Seguem respostas negativas às ordens de bloqueio pelo sistema BACENJUD. Intime-se a exequente das supracitadas respostas, bem como para, no prazo de dez dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Diligencie-se." (fls. 233)

7 - 0002774-69.2012.8.08.0006 (006.12.002774-0) - Carta Precatória - Notificação, Intimação e CitaçãoRequerente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Requerido: TEREZINHA FLORENCIO ROSA GONCALVESIntimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4656/ES - GILMAR ZUMAK PASSOS
Para tomar ciência do despacho:

"Considerando a existência de conflito negativo de competência suscitado na carta precatória nº 006.12.001176-9, aguarde-se em Cartório a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do ES. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Diligencie-se." (fls. 13)

8 - 0005214-43.2009.8.08.0006 (006.09.005214-0) - Busca e Apreensão DL 911Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Requerido: JOSIEL DE JESUS SANTOSIntimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10968/ES - MARIA LUCILIA GOMES
Para tomar ciência da decisão:

"[...] ISTO POSTO, ante inexistência de contradição, NEGOU PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração. Intime-se." (fls. 119/120)

9 - 0015424-51.2012.8.08.0006 - RevisionalRequerente: ANAEL RIBEIRO DE SOUZA
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CFIIntimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11359/ES - DALTON ALMEIDA RIBEIRO
Para tomar ciência do despacho:

"Para análise do pedido do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, juntar aos autos o comprovante de seus rendimentos. Diligencie-se." (fls. 32)

10 - 0014921-30.2012.8.08.0006 - Obrigação de FazerRequerente: EDILANE GONCALVES MORAIS RUBIM
Requerido: DRIIKAH STORE e outrosIntimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15046/ES - BARBARA TRABA JESUS
Para tomar ciência do despacho:

"Para análise do pedido do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, juntar aos autos o comprovante de seus rendimentos. Diligencie-se." (fls. 46)

11 - 0000672-11.2011.8.08.0006 (006.11.000672-0) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: MARTINELLI COSMETICOS LTDA ME e outrosIntimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001827/ES - ALVARO CEZAR DE ANDRADE
Ciência da respeitável decisão de fls. 93, proferida em audiência, nos seguintes termos: "Tendo em vista a impossibilidade de êxito na tentativa de conciliação e diante da ausência do exequente, determino a intimação do mesmo para que, no prazo de dez dias, requeira o que desejar, sob pena de arquivamento." Quanto ao pleito de liberação dos valores retidos, os quais são objeto de pensão por aposentadoria por invalidez, diante da inegável impenhorabilidade de tal verba, determino a desconstituição de penhora, com a consequente expedição de alvará liberatório em favor do executado. Diligencie-se." (fls. 93)**12 - 0001321-39.2012.8.08.0006 (006.12.001321-1) - Revisão Contratual**Requerente: HUDSON XAVIER VAGMACKER
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 3427/PB - JOSE ROBERTO FERNANDES GUERRA
Para tomar ciência da decisão:

"A emenda apresentada às fls. 53/54 não supriu integralmente os defeitos constantes da inicial. Por essa razão, nos termos do artigo 259, V, do Código de Processo Civil, fixo o valor da causa em R\$ 12.360,60 (doze mil, trezentos e sessenta reais e sessenta centavos), devendo o requerente ser intimado para, no prazo de dez dias, efetuar o recolhimento das custas complementares, sob pena de cancelamento da distribuição. Diligencie-se." (fls. 59)

13 - 0001414-07.2009.8.08.0006 (006.09.001414-0) - Execução Extrajudicial

Requerente: BANCO FINASA S.A
Requerido: WAGNER DA SILVA LAURIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:

"Seguem respostas negativas às ordens de bloqueio pelo sistema BACENJUD. Intime-se a exequente das supracitadas respostas, bem como para, no prazo de dez dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Diligencie-se." (fls. 129)

14 - 0014904-91.2012.8.08.0006 - Ordinária

Requerente: FAGNER DOS SANTOS HELMER
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16827/ES - PAULA CRISTIANE DE BRITO
Para tomar ciência do despacho:

"O endereço indicado na inicial como sendo o do requerente não corresponde com o endereço indicado no contrato objeto da presente demanda, nem com os documentos juntados às fls. 56/75. Além disso, o valor atribuído à causa não foi fixado com observância dos parâmetros estabelecidos no artigo 259, do Código de Processo Civil. Por estas razões, determino seja o requerente intimado para, no prazo de dez dias, juntar aos autos seu comprovante de endereço, bem como para emendar a inicial, sob pena de indeferimento. Diligencie-se." (fls. 79)

15 - 0001089-32.2009.8.08.0006 (006.09.001089-0) - Embargos de Devedor

Embargante: AF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTAVEIS E ALIMENTOS LTDA e outros
Embargado: BANESTES S/A BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007144/ES - ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
Para tomar ciência do despacho:

"Seguem respostas negativas às ordens de bloqueio pelo sistema BACENJUD. Intime-se a exequente das supracitadas respostas, bem como para, no prazo de dez dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Diligencie-se." (fls. 115)

16 - 0005924-92.2011.8.08.0006 (006.11.005924-0) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: VERDES MARES VIAGENS E TURISMO LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001827/ES - ALVARO CEZAR DE ANDRADE
Para tomar ciência do despacho:

"Seguem respostas negativas às ordens de bloqueio pelo sistema BACENJUD. Intime-se o exequente das supracitadas respostas, bem como para, no prazo de dez dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Diligencie-se." (fls. 31)

17 - 0002995-52.2012.8.08.0006 (006.12.002995-1) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANCO BV FINANCEIRA C.F.I
Requerido: PEDRO PAULO DE ALMEIDA RIBEIRO DO NASCIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
Para tomar ciência da decisão:
"[...] Por essas razões, DEFIRO a liminar para determinar a BUSCA E APREENSÃO do veículo, na forma do artigo 3º, do Decreto-Lei nº 911/69, salientando-se que o depósito do bem, enquanto perdurar o prazo para defesa, deverá ocorrer, obrigatoriamente, em local apropriado situado nesta comarca, sob as penas do artigo 14, parágrafo único, do CPC. Cite-se e intime-se, facultando-se, ao devedor, a purgação da mora no prazo de 05 (cinco) dias e a apresentação de defesa, dentro de 15 (quinze) dias." (fls. 23)

18 - 0006652-07.2009.8.08.0006 (006.09.006652-0) - Cobrança

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL DARWIN ARACRUZ LTDA
Requerido: JANYCE DE JESUS NUNES RODRIGUES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10163/ES - ARETUSA POLLIANNA ARAUJO
Para tomar ciência do despacho:

"Indefiro o pedido de fls. 147/151, vez que já foram expedidos ofícios para localização do endereço da requerida. Verifico, contudo, que a Receita Federal informou o endereço da requerida às fls. 124, sem que houvesse sido expedido mandado de citação para referido endereço. Assim, determino a expedição de mandado de citação para o endereço constante às fls. 124. Intime-se. Diligencie-se." (fls. 152)

ARACRUZ, 27 DE AGOSTO DE 2012

ELSON JOSE FORECHI DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ARACRUZ - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

JUIZ DE DIREITO: DRº GRECIO NOGUEIRA GREGIO
CHEFE DE SECRETARIA: ELSON JOSE FORECHI DE OLIVEIRA

Lista: 0081/2012

1 - 0014902-24.2012.8.08.0006 - Revisão Contratual

Requerente: EDEMILSON NUNES DOS SANTOS
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19069/ES - GERALDO HERMOGENES DE ASSIS GOTT
Para tomar ciência do despacho:

"Para análise do pedido do benefício da Assistência Judiciária gratuita, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, juntar aos autos o comprovante de seus rendimentos. Diligencie-se." (fls. 43)

2 - 0006144-90.2011.8.08.0006 (006.11.006144-4) - Cobrança

Requerente: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Requerido: ANDREA MARIA ROSA SCOPEL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 65651/MG - ALESSANDRA CORREA PARDINI
Advogado(a): 005865/ES - MARCOS ROGERIO FERREIRA PATRICIO
Ciência do recebimento e juntada em fls. 75/76 do ofício oriundo da Câmara dos Diretores Lojistas de Aracruz, bem como para requerem o que entenderem de direito, no prazo legal.

3 - 0003177-38.2012.8.08.0006 (006.12.003177-5) - Revisional

Requerente: JOSMAR TEIXEIRA MACHADO
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Para tomar ciência do despacho:
"O valor atribuído à causa não observou o disposto no artigo 259, do Código de Processo Civil. Além disso, a inicial não observou os requisitos exigidos pelos artigos 282, inciso VI, e 283, ambos do diploma legal supracitado, sob pena de indeferimento. Por essas razões, determino seja o requerente intimado para, no prazo de cinco dias, promover a emenda da inicial, sob pena de indeferimento. Diligencie-se." (fls. 50)

4 - 0005627-90.2008.8.08.0006 (006.08.005627-5) - Falência

Requerente: ROYAL DO BRASIL TECHNOLOGIES S.A
Requerido: COMPREMATI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11650/ES - JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR
Advogado(a): 5204/ES - KLAUSS COUTINHO BARROS
Advogado(a): 13280/ES - MARCUS MODENESI VICENTE
Para tomar ciência do despacho:

"Seguem respostas às ordens de bloqueio pelo sistema BACENJUD. Lavre-se o termo de penhora dos valores bloqueados, intimando-se as partes do termo, e o devedor para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal. Diligencie-se." (fls. 262)

5 - 0000693-55.2009.8.08.0006 (006.09.000693-0) - Revisional

Requerente: TEREZINHA MARIA VIEIRA TONON
Requerido: BANCO FINASA S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17371/ES - DIEGO MARTINS DUTRA DE FARIA
Advogado(a): 16737/ES - HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA
Para tomar ciência da decisão:
"[...] Isto posto, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO E LHE DOU PROVIMENTO PARCIAL PARA determinar a REDUÇÃO DA MULTA apurada em razão do descumprimento, fixando-a no patamar de R\$23.000,00(vinte e três mil reais), devidamente corrigidos até a presente data, desde o depósito. DETERMINO, ainda, A IMEDIATA LIBERAÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS, expedindo-se o competente alvará para a exequente, assim como da parcela restante em favor do executado." (fls. 307/308)

6 - 0014786-18.2012.8.08.0006 - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANCO GMAC S.A

Requerido: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES AB VASCONCELOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9055/ES - ALEXANDRE DE ASSIS ROSA

Para tomar ciência da decisão:

"[...] DEFIRO o pleito formulado às fls. 25, pelo prazo de 60 (sessenta dias) dias.

Decorrido o prazo e nada tendo sido requerido pelas partes, venham-me os autos conclusos para análise do pedido liminar. Diligencie-se." (fls. 26)

7 - 0002945-41.2003.8.08.0006 (006.03.002945-5) - Indenizatória

Requerente: RJE TRANSPORTES LTDA-ME

Requerido: VIX LOCADORA E TRANSPORTES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14735/ES - FABRICIO PIASSI COSTA

Advogado(a): 11596/ES - MICHELE PATRICIO DE ARRUDA CAMPELLO

Advogado(a): 003003/ES - NILSON FRIGINI

Para tomar ciência da sentença:

"[...] ISTO POSTO, tendo em vista o pagamento da integralidade do débito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado. Eventuais custas remanescentes pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se para o pagamento das custas remanescentes em 05 (cinco) dias.

Efetivado o pagamento, arquivem-se os autos. Não havendo o pagamento, oficie-se para inscrição em dívida ativa, arquivando-se os autos em seguida." (fls. 654)

8 - 0001311-92.2012.8.08.0006 (006.12.001311-2) - Revisão Contratual

Requerente: CARLOS HENRIQUE QUIRINO FERREIRA

Requerido: BANCO ITAU FINANCEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 3427/PB - JOSE ROBERTO FERNANDES GUERRA

Para tomar ciência da decisão:

"A emenda apresentada às fls. 49/50 não supriu integralmente os defeitos constantes da inicial. Por essa razão, nos termos do artigo 259, V, do Código de Processo Civil, fixo o valor da causa em R\$46.049,40 (quarenta e seis mil, quarenta e nove reais e quarenta centavos), devendo o requerente ser intimado para, no prazo de dez dias, efetuar o recolhimento das custas complementares, sob pena de cancelamento da distribuição. Diligencie-se." (fls. 53)

9 - 0007386-21.2010.8.08.0006 (006.10.007386-2) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: COOPERATIVA DE CREDITO NORTE LITORANEA DO ESPIRITO SANTO

Requerido: EURICO DA SILVA SOBRINHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008833/ES - GUILHERME SOARES SCHWARTZ

Para tomar ciência do despacho:

"Seguem respostas negativas às ordens de bloqueio pelo sistema BACENJUD. Intime-se a exequente das supracitadas respostas, bem como para, no prazo de dez dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Diligencie-se." (fls. 58)

10 - 0003926-94.2008.8.08.0006 (006.08.003926-3) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: MERCANTIL DO BRASIL FIN S/A - CRED FINAN E INVESTIMENTOS

Requerido: ADALBERTO LUIZ FARINA NETO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 65628/MG - GIULIO ALVARENGA REALE

Para tomar ciência da sentença:

"[...] Assim, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, rescindindo o contrato e consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial nas mãos do proprietário fiduciário para todos os efeitos legais e jurídicos, tornando definitiva a apreensão liminar do bem. Ante o disposto no artigo 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferência do veículo aduzido a terceiros que indicar. Face ao princípio da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), na forma do artigo 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se para o pagamento das custas remanescentes, no prazo de 05 (cinco) dias. Efetivado o pagamento, arquivem-se os autos. Não havendo o pagamento, oficie-se para inscrição do débito em dívida ativa, arquivando-se os autos em seguida." (fls. 60/61)

11 - 0001921-80.2000.8.08.0006 (006.05.001921-2) - Execução Extrajudicial

Exequente: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Executado: DENTINHO AUTO PECA LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS

Para tomar ciência do despacho:

"Seguem respostas negativas às ordens de bloqueio pelo sistema BACENJUD. Intime-se o exequente das supracitadas respostas, bem como para, no prazo de dez dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Diligencie-se." (fls. 173)

12 - 0015056-42.2012.8.08.0006 - Obrigação de Fazer

Requerente: JORGE EVANDRO FERNANDES VICTORINO

Requerido: JOABIA FRANCISCA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 0010951/ES - ALINE MARIA GRATZ

Para tomar ciência do despacho:

"A inicial não observou os requisitos exigidos pelo art. 282, II, do Código de Processo Civil. Por esta razão, intime-se o requerente para, no prazo de dez dias, juntar aos autos seu comprovante de endereço. Além disso, para análise do pedido do benefício da Assistência Judiciária gratuita, intime-se a parte autora, ainda, para, no mesmo prazo, juntar aos autos o comprovante de seus rendimentos. Diligencie-se." (fls. 32)

13 - 0014428-53.2012.8.08.0006 - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA SA CFI

Requerido: FRANKLIN PEREIRA FORECHI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE

Para tomar ciência da decisão:

"[...] Por essas razões, DEFIRO a liminar para determinar a BUSCA E APREENSÃO do veículo, na forma do artigo 3º, do Decreto-Lei nº 911/69, salientando-se que o depósito do bem, enquanto perdurar o prazo para defesa, deverá ocorrer, obrigatoriamente, em local apropriado situado nesta comarca, sob as penas do artigo 14, parágrafo único, do CPC. Cite-se e intimem-se, facultando-se, ao devedor, a purgação da mora no prazo de 05 (cinco) dias e a apresentação de defesa, dentro de 15 (quinze) dias. Diligencie-se." (fls. 23)

14 - 0014701-32.2012.8.08.0006 - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTOS

Requerido: ROGERIO GIACOMIN

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE

Para tomar ciência da decisão:

"[...] Por essas razões, DEFIRO a liminar para determinar a BUSCA E APREENSÃO do veículo, na forma do artigo 3º, do Decreto-Lei nº 911/69, salientando-se que o depósito do bem, enquanto perdurar o prazo para defesa, deverá ocorrer, obrigatoriamente, em local apropriado situado nesta comarca, sob as penas do artigo 14, parágrafo único, do CPC. Cite-se e intimem-se, facultando-se, ao devedor, a purgação da mora no prazo de 05 (cinco) dias e a apresentação de defesa, dentro de 15 (quinze) dias. Diligencie-se." (fls. 25)

15 - 0000636-32.2012.8.08.0006 (006.12.000636-3) - Revisão Contratual

Requerente: ADEMAR LUIZ MARINO

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO E FINANCIAMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 3427/PB - JOSE ROBERTO FERNANDES GUERRA

Para tomar ciência da decisão:

"[...] Por esta razão, nos termos do artigo 259, V, do Código de Processo Civil, fixo o valor da causa em R\$ 58.491,60 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta centavos), devendo os autos serem remetidos à Contadoria para cálculo das custas complementares. Após, intime-se o requerente para, no prazo de dez dias, apresentar nova emenda à inicial e efetuar o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Diligencie-se." (fls. 62)

ARACRUZ, 27 DE AGOSTO DE 2012

**ELSON JOSE FORECHI DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ARACRUZ - 2ª VARA CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº GLICIA MONICA DORNELA ALVES RIBEIRO
CHEFE DE SECRETARIA: JULLIERME FAVARATO VASSOLER**

Lista: 0093/2012

1 - 0015477-32.2012.8.08.0006 - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA CFI S/A

Requerido: ROGERIO GIACOMIN

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 19075/ES - DANIEL RUAS DE SOUZA

Para tomar ciência da decisão:

"[...] Entendo presentes os pressupostos legais contidos no Decreto-lei nº 911/69, motivo pelo qual DEFIRO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito na inicial.[...]

2 - 0009707-92.2011.8.08.0006 (006.11.009707-5) - Cobrança

Requerente: AAE ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AO ENSINO

Requerido: JULIANO NASCIMENTO BROETTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8726/ES - ANDRESSA PARANHOS POLESI CELESTINO
Advogado(a): 10192/ES - PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO
Para tomar ciência da decisão:

[...] Verifico, que por ora, o acordo juntado às fls. 107/108, não é passível de homologação, por ausência de capacidade postulatória do requerido, uma vez que não consta no referido acordo, assinatura de seu patrono. Assim, para atendimento do pedido de fl. 115, intime-se a parte requerida, pessoalmente, para no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a regularização do acordo de fls. 107/108, sob pena de indeferimento da homologação do referido acordo.

3 - 0015527-58.2012.8.08.0006 - Reintegratória

Requerente: BANCO ITAULEASING SA
Requerido: ELZENICE SOUZA DA CRUZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16454/ES - YGOR DA SILVA VIEIRA
Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o patrono da parte autora para emendar à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, visando juntar notificação extrajudicial realizada por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos ou registro de protesto do título, bem como dossiê consolidado do veículo, sob pena de indeferimento da liminar.

4 - 0003018-32.2011.8.08.0006 (006.11.003018-3) - Declaratória

Requerente: JOAO JOSE SANTINI SARCINELLI
Requerido: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITO CREDITARIO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7720/ES - VERA LUCIA CABALINI
Para comparecer em cartório para efetuar levantamento de ALVARÁS, extraídos dos presentes autos.

5 - 0010258-72.2011.8.08.0006 (006.11.010258-6) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI
Requerido: PEDRO DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 270486/SP - GIULIO ALVARENGA REALE
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte autora, pessoalmente, bem como, seu patrono, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, inciso III do CPC.

6 - 0006209-56.2009.8.08.0006 (006.09.006209-9) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: B.B.S.
Executado: M.S.L.M. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001827/ES - ALVARO CEZAR DE ANDRADE
Para tomar ciência da resposta à consulta ao sistema INFOJUD, às fls.98/101, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

7 - 0001668-72.2012.8.08.0006 (006.12.001668-5) - Indenizatória

Requerente: MANOEL NOSSA RECLA
Requerido: JOSE CARLOS VIEIRA CANHOLATO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13912/ES - KATHE REGINA ALTAFIM MENEZES
Conforme despacho proferido em audiência, às fls. 41, fica o autor intimado do oferecimento de resposta pela litisdenunciada, bem como para, querendo, fazer vista dos autos, por cinco dias.

8 - 0000259-61.2012.8.08.0006 (006.12.000259-4) - Ordinária

Requerente: FIBRIA CELULOSE S/A
Requerido: SEBASTIAO VON RANDOW

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5891/ES - ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
1. Intime-se a parte Autora, por seu advogado, para se manifestar da petição de fl. 35/39, Requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Diligencie-se.

9 - 0010079-41.2011.8.08.0006 (006.11.010079-6) - Indenizatória

Requerente: JOAO VICTOR SANTOS DAS NEVES
Requerido: ORLANDINO ANTONIO JOSE DO COUTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 0005150/ES - AUGUSTO MANOEL BARBOSA
Advogado(a): 10546/ES - JOHNNY ESTEFANO RAMOS LIEVORI
Para tomar ciência do despacho:

1. Intimem-se as partes, por seus advogados, para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Diligencie-se.

10 - 0005199-06.2011.8.08.0006 (006.11.005199-9) - Reivindicatória

Requerente: BUANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Requerido: NEUZELY MORAIS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009030/ES - CRISTIANO NILSON LAZZARINI FELICIANO
Para tomar ciência do despacho:

1. Intime-se a parte Autora, por seu advogado, para tomar ciência da certidão de fl. 54, bem como para se manifestar quanto ao interesse na produção de provas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento antecipado da lide. 2. Diligencie-se.

11 - 0007448-27.2011.8.08.0006 (006.11.007448-8) - Cobrança

Requerente: AUTO POSTO TRIVILIN LTDA
Requerido: CLEBER JOSE GASPERAZZO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9707/ES - BRIAN CERRI GUZZO
Findo o prazo de suspensão do feito, fica o exequente intimado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestar requerendo o que de direito entender.

12 - 0001198-75.2011.8.08.0006 (006.11.001198-5) - Indenizatória

Requerente: JOSIVANIA CLAUDIA DE SOUSA ROCHA
Requerido: SIXTO NELSON QUINONEZ DIAZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11359/ES - DALTON ALMEIDA RIBEIRO
Advogado(a): 2868/ES - FRANCISCO GUILHERME MARIA APOLONIO COMETTI

Para tomar ciência do despacho:
1. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se nos autos quanto ao interesse na produção de prova testemunhal, sob pena de preclusão. 2. Diligencie-se.

13 - 0000258-76.2012.8.08.0006 (006.12.000258-6) - Ordinária

Requerente: FIBRIA CELULOSE S/A
Requerido: ESPACO AGROPECUARIO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5891/ES - ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:

1. INDEFIRO, por ora, o pedido de fls. 61, por não preencher o requisito do inciso II, do artigo 231 do CPC, uma vez que não restou demonstrado nos autos que foram esgotadas todas as tentativas de localização do Requerido. 2. Intime-se a parte Autora para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 3. Diligencie-se.

14 - 0005348-07.2008.8.08.0006 (006.08.005348-8) - Monitoria

Requerente: PAPALEGUAS DE MACAE TRANSPORTE LTDA
Requerido: J.C MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 119097/RJ - VERA LUCIA ORNELAS LOUREIRO
Para tomar ciência do despacho:

Para análise do pedido de penhora online, através do sistema Bacenjud, formulado à fl. 386, determino que a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos a planilha de cálculo devidamente atualizada. Diligencie-se.

15 - 0000289-96.2012.8.08.0006 (006.12.000289-1) - Ordinária

Requerente: FIBRIA CELULOSE S/A
Requerido: HELIO SOARES DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5891/ES - ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA
Para tomar ciência da decisão:

Sendo assim, chamo o feito à ordem para REVOGAR o despacho de fl. 50, que decretou a revelia do Requerido e, via de consequência, determino nova expedição de Carta Citatória para o Requerido, devendo constar aviso de "Mãos próprias" aos Correios. Intime-se a parte Autora desta decisão. Diligencie-se.

16 - 0004624-08.2005.8.08.0006 (006.05.004624-9) - Reparação de Danos

Requerente: GEORGIA ENGENHARIA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA
Requerido: DAMIAO LOPES FERREIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009436/ES - JULIANA COUTINHO PIOL

Para tomar ciência da resposta à consulta ao sistema BACENJUD, às fls. 308/310, com parcial cumprimento, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

17 - 0005477-80.2006.8.08.0006 (006.06.005477-9) - Rescisória

Requerente: F.C.S.

Requerido: A.X.D.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 5891/ES - ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA

Para tomar ciência da resposta negativa à consulta ao sistema INFOJUD, às fls. 292/294, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

18 - 0005328-45.2010.8.08.0006 (006.10.005328-6) - Monitoria

Requerente: GILSON J. SCOPEL & CIA LTDA

Requerido: CRISTIANO PRATTI VESCOVI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 2868/ES - FRANCISCO GUILHERME MARIA APOLONIO COMETTI

Para comparecer em cartório para efetuar levantamento de ALVARÁ, extraído dos presentes autos. Bem como para no prazo de 5 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito.

19 - 0006207-86.2009.8.08.0006 (006.09.006207-3) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: B.B.S. e outros

Executado: M.V.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 001827/ES - ALVARO CEZAR DE ANDRADE

Para tomar ciência da resposta à consulta ao sistema INFOJUD, às fls. 108/109, sem êxito, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

20 - 0009976-34.2011.8.08.0006 (006.11.009976-6) - Usucapião

Requerente: LEOMARIO MANOEL SIRTOLI e outros

Requerido: ALICEU DELLA VALENTINA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009730/ES - CARLOS AUGUSTO MENDES PEREIRA

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos a planta de situação do terreno, obtida por meio do Cartório de Registro de Imóveis ou na Prefeitura Municipal desta Comarca, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que o documento de fl. 76 não supre tais informações.

21 - 0006196-23.2010.8.08.0006 (006.10.006196-6) - Reintegratória

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Requerido: EDIO SANTOS EROTILDES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7818/ES - DIOGO MARTINS

Para tomar ciência da devolução da carta precatória pelo juízo deprecado de São Mateus, tendo em vista do não pagamento das custas prévias. Desta feita, fica intimado para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito no prazo legal.

22 - 0000356-61.2012.8.08.0006 (006.12.000356-8) - Consignação em Pagamento

Consignante: ANDREIA ALVES MACHADO

Consignado: BANCO SANTANDER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 91811/MG - MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA

Advogado(a): 11857/ES - SIDNEY FONSECA SARAIVA

Para tomar ciência do despacho:

1. Compulsando os autos, denoto que o Requerido não foi intimado pessoalmente da decisão de fls. 38/42, conforme se observa no documento de fl. 50. Assim, proceda intimação do Requerido para cumprimento da decisão liminar via correio. 2. Observo também, que a contestação apresentada às fls. 55/101 é intempestiva, motivo pelo qual **DECRETO A REVELIA** do Requerido, na forma do art. 319, do CPC. 3. Intime-se a parte autora para que informe se deseja produzir provas, **no prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de julgamento antecipado da lide.

23 - 0015526-73.2012.8.08.0006 - Busca e Apreensão DL 311

Requerente: BV FINANCEIRA SA - CFI

Requerido: REGINALDO DA SILVA ORECCHIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 19075/ES - DANIEL RUAS DE SOUZA

Para tomar ciência da decisão:

[...]Entendo presentes os pressupostos legais contidos no Decreto-lei nº 911/69, motivo pelo qual DEFIRO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito na inicial.[...]

24 - 0007545-03.2006.8.08.0006 (006.06.007545-1) - Indenizatória

Requerente: REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS

Requerido: CELIA REGINA DE B. GOMES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11359/ES - DALTON ALMEIDA RIBEIRO

Para comparecer em cartório para efetuar levantamento de CARTA DE ADJUDICAÇÃO, extraído dos presentes autos. Bem como para tomar ciência da remessa de Carta Precatória à comarca de Campos dos Goytacazes - RJ, a fim de proceder o regular recolhimento das custas prévias da diligência.

25 - 0001135-21.2009.8.08.0006 (006.09.001135-1) - Execução Extrajudicial

Exequente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SAO RAFAEL LTDA

Executado: WANDERSON DOS SANTOS SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6766/ES - RODRIGO DE SOUZA GRILLO

Para tomar ciência da devolução, pelo oficial de justiça, do mandado de citação sem cumprimento às fls. 60, por não localizar o endereço indicado. Bem como, para, no prazo legal, requerer o que entender de direito.

26 - 0015582-09.2012.8.08.0006 - Revisional

Requerente: DALVA AMORIM DA FRAGA

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17890/ES - CONRADO HENRIQUE MENEGATTI SANTOS PINTO

Para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o depósito judicial das prestações vencidas na conta judicial nº 2937445, fazendo juntar aos autos os respectivos comprovantes, sob pena de revogação da liminar concedida, conforme decisão de fls. 53/58.

27 - 0006972-62.2006.8.08.0006 (006.06.006972-8) - Rescisória

Requerente: FIBRIA CELULOSE S/A

Requerido: LUCIMAR PIO ALVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 5891/ES - ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA

Intimar o REQUERENTE para comparecer em cartório para efetuar levantamento do Termo de Penhora de veículo, bem como para instruir a Carta Precatória a ser remetida à comarca de Ibitirama.

28 - 0003653-86.2006.8.08.0006 (006.06.003653-7) - Prestação de Contas

Requerente: JOAO YOSHIOKA

Requerido: C. C. M. CENTRAL CAPIXABA DE MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 101821/SP - JOSE CARLOS CHEFER DA SILVA

Advogado(a): 007883/ES - LEO FELIX VIANNA

Para efetuar o recolhimento das custas processuais remanescentes, pro rata, nos termos da sentença de fls.342/350, e conforme conta de custas nº 912064487, nos seguintes valores: JOÃO YOSHIOKA, R\$86,41 (oitenta e seis reais quarenta e um reais); CCM CENTRAL CAPIXABA DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., R\$86,38 (oitenta e seis reais e trinta e oito centavos); e ILTON ZAMPROGNO, R\$86,38 (oitenta e seis reais e trinta e oito centavos).

29 - 0003003-73.2005.8.08.0006 (006.05.003003-7) - Execução Extrajudicial

Exequente: POSTO NOVO HORIZONTE LTDA

Executado: C.C. M. CENTRAL CAPIXABA DE MANUTENCAO E MONTAGEM LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007883/ES - LEO FELIX VIANNA

Advogado(a): 008956/ES - MOEMA LIMA PEREIRA MASTERS AGUIAR

Para tomar ciência da decisão:

DECISÃO Em Inspeção. 1. Diante da manifestação de fls. 328/329 dos autos, verifico que a decisão de fls. 248/249, que não recebeu a exceção de pré-executividade apresentada às fls. 186/208, ainda não foi cumprida pela Escrivania. Assim, chamo o feito à ordem para determinar a intimação das partes, para ciência da referida decisão. 2. Deixo para apreciar o pedido de fl. 331, após intimação das partes da decisão acima mencionada, bem como, do prazo para interposição de recurso. 3. Quanto a manifestação de fl. 250/2051, incabível o pedido de julgamento antecipado da lide, visto tratar-se de ação de execução de título líquido e certo. 4. Intimem-se. Diligencie-se.

30 - 0003003-73.2005.8.08.0006 (006.05.003003-7) - Execução Extrajudicial

Exequente: POSTO NOVO HORIZONTE LTDA

Executado: C.C. M. CENTRAL CAPIXABA DE MANUTENCAO E MONTAGEM LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007883/ES - LEO FELIX VIANNA
Advogado(a): 008956/ES - MOEMA LIMA PEREIRA MASTERS AGUIAR
Para tomar ciência da decisão de fls. 248/249: "[...] Diante dos fundamentos acima expostos, deixo de receber a presente exceção de pré-executividade, em relação aos argumentos citados, por evidenciarem necessidade de dilação probatória. Determino o prosseguimento da ação de execução. Intimem-se. Diligencie-se."

31 - 0015407-15.2012.8.08.0006 - Embargos à Execução

Embargante: JOSE ROCHA COUTINHO
Embargado: MANOEL SANTANA LOPES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002639/ES - SANDRO EUSTAQUIO DE CARVALHO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o embargado para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740, do CPC).

32 - 0001923-30.2012.8.08.0006 (006.12.001923-4) - Cobrança

Requerente: KESIA CARLA FERREIRA LOUREIRO
Requerido: VICTOR ARISTOTELES DOS REIS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16828/ES - ALECIO GUZZO CORDEIRO
Advogado(a): 14213/ES - ROBERTO CARLOS DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Indefiro o pedido de fls. 42/43, nos termos do art. 264 do CPC, uma vez que o processo encontra-se estabilizado, ante a citação da parte Requerida. Ademais, trata-se de demanda visando cobrança de débito, fruto de contrato juntado às fls. 09/11, onde não consta qualquer menção ao Sr. Edilson Ribeiro, de modo que o mesmo seria parte ilegítima a figurar no presente feito. Além disso, em não havendo acordo para pagamento da dívida e, optando a Requerente por pleitear o restabelecimento do contrato de compra e venda, com imissão na posse do apartamento, conforme menciona na petição de fls. 42/43, nova ação deverá ser intentada para tal fim. Intime-se a parte Autora. Aguarda-se a audiência designada.

33 - 0004970-80.2010.8.08.0006 (006.10.004970-6) - Revisão Contratual

Requerente: JOSE ANTONIO FELIX
Requerido: BANCO SANTANDER S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Advogado(a): 14428/ES - FERNANDO SERGIO DE OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:

1. Defiro o pedido penhora online, formulado às fl. 215. 2. Efetuei ordem de bloqueio de valor equivalente à satisfação do crédito exequendo, conforme fl. 216, por meio do Sistema BACEN/JUD, logrando constatar *ativo financeiro* em conta de titularidade da parte executada, motivo pelo qual efetuei seu bloqueio. 3. Dispensado o termo de penhora. 4. Intime-se o executado da constrição, bem como para, querendo, apresentar embargos, no prazo legal. 5. Transcorrido o prazo, não havendo embargos, expeça-se alvará em favor do exequente.

34 - 0008622-71.2011.8.08.0006 (006.11.008622-7) - Cobrança

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Requerido: ARATEC MANUTENCAO E INSTALACOES LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 106790/RJ - VINICIUS BARROS REZENDE
Para, com a máxima urgência possível, proceder o pagamento das custas processuais prévias referente à Carta Precatória tombada sob o nº 0030957-93.2012.8.08.0024, em trâmite na comarca de Vitória/ES, sob pena de devolução sem cumprimento.

ARACRUZ, 27 DE AGOSTO DE 2012

JULLIERME FAVARATO VASSOLER
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO DO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARACRUZ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA
ROCESSO Nº 00610006538-9.

DR. JOSÉ MACHADO DE SOUZA, MM JUIZ DE
DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

DESTA COMARCA DE ARACRUZ/ES

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXTRAÍDOS DOS AUTOS DE **INTERDIÇÃO E CURATELA**, TOMBADOS SOB O Nº **00610006538-9**, REQUERIDA POR **JOSÉ FRANCISCO MACIONILIO**, BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 578.508.797-91, RESIDENTE NA RUA LÍRIO CORDEIRO, Nº 720, BARRA DO RIACHO, NESTA CIDADE DE ARACRUZ/ES, ATENDENDO AS PROVAS CONSTANTES NOS AUTOS POR SENTENÇA PROFERIDA EM 06/07/2012, A SEGUIR TRANSCRITA DECLAROU A **INTERDIÇÃO DE RITA SOUZA MACIONILIO DA SILVA**, BRASILEIRA, CASADA, NASCIDA AOS 02/05/1971, FILHA DE JOSÉ FRANCISCO MACIONILIO E EUNICE SOUZA MACIONILIO, RESIDENTE NO MESMO ENDEREÇO DO REQUERENTE, SOB FUNDAMENTO QUE A INTERDITANDA É PORTADORA DE RETARDO MENTAL, QUADRO IRREVERSÍVEL E TOTALMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL. EIS A PARTE FINAL DA SENTENÇA: "O LAUDO DE FLS. 22/23, DESCREVE SER A INTERDITANDA PORTADORA DE RETARDO MENTAL, QUADRO IRREVERSÍVEL E TOTALMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL. ANTE O EXPOSTO E DESNECESSÁRIAS OUTRAS CONSIDERAÇÕES, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL E DECRETO A INTERDIÇÃO DE **RITA SOUZA MACIONILIO DA SILVA**, QUALIFICADA NOS AUTOS, A DECLARO ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL. NOMEIO-LHE **CURADOR** NA PESSOA DO REQUERENTE, SEU PAI, **JOSÉ FRANCISCO MACIONILIO**, QUE DEVERÁ PRESTAR COMPROMISSO. DETERMINO A IMEDIATA INSCRIÇÃO DESTA SENTENÇA NO ASSENTO DE REGISTRO CIVIL DA REQUERIDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 92, DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS E O REGISTRO NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DESTA COMARCA, CONFORME DISPOSTO NOS ARTIGOS 1.029 E 1.030 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, BEM COMO A PUBLICAÇÃO, EM FORMA RESUMIDA, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE DEZ DIAS, COM BASE NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS, FIXE-SE CÓPIA NO ÁTRIO DO FÓRUM. COMUNIQUE-SE AO E. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. SEM CUSTAS OU PAGAMENTO DE QUALQUER TAXA OU EMOLUMENTOS, POR ESTAREM AMPARADOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO E CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE. P.R.I."

E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA AOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL, SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL E ÁTRIO DE FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 20/08/2012. EU, PAULO MEDINA NETO, CHEFE DE SECRETARIA, MANDEI LAVRAR O PRESENTE.

JOSÉ MACHADO DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO DO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARACRUZ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA
PROCESSO Nº 00612000126-5.

DR. JOSÉ MACHADO DE SOUZA, MM JUIZ DE
DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
DESTA COMARCA DE ARACRUZ/ES

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXTRAÍDOS DOS AUTOS DE **INTERDIÇÃO E CURATELA**, TOMBADOS SOB O Nº **00612000126-5**, REQUERIDA POR **LUIZ CARLOS MATTIUZZI**, BRASILEIRO, CASADO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 087.022.857-97, RESIDENTE NESTA CIDADE DE ARACRUZ/ES, ATENDENDO AS PROVAS CONSTANTES NOS AUTOS POR SENTENÇA PROFERIDA EM 12/07/2012, A SEGUIR TRANSCRITA SUBSTITUIU A CURADORA DA INTERDITADA **LAURA LUIZ MATTIUZZI**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, NASCIDA AOS 09/06/1986, RESIDENTE NO MESMO ENDEREÇO DO REQUERENTE, SOB FUNDAMENTO QUE O INTERDITANDO É PORTADOR DE RETARDO MENTAL, QUADRO IRREVERSÍVEL E TOTALMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL. EIS A PARTE FINAL DA SENTENÇA: "D E C I D O. O LAUDO DE FLS. 32/33, DESCREVE SER O INTERDITANDO PORTADOR DE RETARDO MENTAL, QUADRO IRREVERSÍVEL E TOTALMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL. ANTE O EXPOSTO E DESNECESSÁRIAS OUTRAS CONSIDERAÇÕES, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL E DECRETO A INTERDIÇÃO DE **ANDERSON DA SILVA ELISARIO**, QUALIFICADO NOS AUTOS, O DECLARO ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL. NOMEIO-LHE **CURADORA** NA PESSOA DO REQUERENTE, SUA GENITORA, **AURITA DA SILVA ELISÁRIO** E DEVERÁ PRESTAR COMPROMISSO. DETERMINO A IMEDIATA

INSCRIÇÃO DESTA SENTENÇA NO ASSENTO DE REGISTRO CIVIL DO REQUERIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 92, DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS E O REGISTRO NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DESTA COMARCA, CONFORME DISPOSTO NOS ARTIGOS 1.029 E 1.030 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, BEM COMO A PUBLICAÇÃO, EM FORMA RESUMIDA, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE DEZ DIAS, COM BASE NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS, FIXE-SE CÓPIA NO ÁTRIO DO FORUM. COMUNIQUE-SE AO E. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL SEM CUSTAS OU PAGAMENTO DE QUALQUER TAXA OU EMOLUMENTOS, POR ESTAREM AMPARADOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO E CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE. P.R.I.

E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA AOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL, SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL E ÁTRIO DE FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 03/08/2012. EU, PAULO MEDINA NETO, CHEFE DE SECRETARIA, MANDEI LAVRAR O PRESENTE.

JOSÉ MACHADO DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

ARACRUZ - VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES
RUA OSORIO DA ROCHA SILVA, 22 - CENTRO - ARACRUZ - ES - CEP:
29190-256

TELEFONE(S): (27) 3256-1328 EMAIL: 1FAMILIA-ARACRUZ@TJES.JUS.BR
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0010835-50.2011.8.08.0006 (006.11.010835-1)

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: D.A.S.

REQUERIDO: DOMINGOS GOMES SANTOS

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA ARACRUZ - VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA DEVIDAMENTE CITADO O REQUERIDO DOMINGOS GOMES SANTOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO ACERCA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO AGENDADA PARA O DIA 31 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:45 HORAS.

DESPACHO

DESIGNO NOVA DATA PARA AUDIÊNCIA DE C.I.J. NO DIA 31 (TRINTA E UM) DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:45 HORAS. CITE-SE/INTIME-SE, POR EDITAL. INTIMEM-SE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

ARACRUZ-ES, 27/08/2012

CHEFE DE SECRETARIA
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE
ARACRUZ/ES
RUA OSÓRIO ROCHA DA SILVA, Nº 22, CENTRO, ARACRUZ/ES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 DIAS

PROCESSO Nº 0016141-63.2012.8.08.0006.

O DR. JOSÉ MACHADO DE SOUZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DESTA COMARCA DE ARACRUZ-ES, POR NOMEAÇÃO E NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, PRINCIPALMENTE O REQUERIDO MURILLO COSTA DE SOUZA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E

NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO NA VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE GUARDA DE Nº SUPRA, REQUERIDA POR KATIANE MATOS CANDEIAS. FICA O REQUERIDO MURILLO COSTA DE SOUZA, DEVIDAMENTE CITADO PARA QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, ESTE FLUINDO A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO, OFERECER CONTESTAÇÃO, SOB PENA DE SE PRESUMIREM VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL.

E PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA DOS TERMOS DESTA EDITAL, SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTA ESTADO E NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

AOS VINTE E TRÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012), NESTA CIDADE E COMARCA DE ARACRUZ-ES. EU PAULO MEDINA NETO, CHEFE DE SECRETARIA, MANDEI LAVRAR O PRESENTE E SUBSCREVI.

JOSÉ MACHADO DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ARACRUZ - VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES

JUIZ DE DIREITO: DRº JOSE MACHADO DE SOUZA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº RODRIGO CESAR BARBOSA
CHEFE DE SECRETARIA: PAULO MEDINA NETO

Lista: 0055/2012

1 - 0001787-33.2012.8.08.0006 (006.12.001787-3) - Alvará Judicial sem Valor
Requerente: NELSA CONCEICAO DE OLIVEIRA PATRICIO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005287/ES - JACYMAR DELFINNO DALCAMINI

Para tomar ciência do despacho:

Medida Administrativa, o Alvará expedido, não há o que fazer, senão arquivar. Arquivem-se.

2 - 0011096-15.2011.8.08.0006 (006.11.011096-9) - Declaração de Ausência

Requerente: I.R.D.S.

Requerido: A.O.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008629/ES - JOAO LUIS CAETANO

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a Curadora por seu advogado, para cumprir suas obrigações de acordo com as normas do art. 1.144, I, II, III, IV e V do C.P.C.

3 - 0011096-15.2011.8.08.0006 (006.11.011096-9) - Declaração de Ausência

Requerente: I.R.D.S.

Requerido: A.O.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008629/ES - JOAO LUIS CAETANO

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a Curadora por seu advogado, para cumprir suas obrigações de acordo com as normas do art. 1.144, I, II, III, IV e V do C.P.C.

4 - 0000923-34.2008.8.08.0006 (006.08.000923-3) - Inventário

Inventariante: CELIA MARIA TRAZZI e outros

Inventariado: MARIA BRAGATTO TRAZZI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005668/ES - LIDIEL SILVA SCHERRER

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o douto patrono da Inventariante, para especificar o documento a que se refere na Petição de fls. 126.

5 - 0014930-89.2012.8.08.0006 - Conversão de Separação em Divórcio

Requerente: E.C.M.

Requerido: F.O.D.N.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8695/ES - CLAUDIOMIR SPEROTO PEISINO

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a autora, por seu advogado, para pagar as custas, sob pena de extinção.

6 - 0004859-67.2008.8.08.0006 (006.08.004859-5) - Arrolamento de Bens (Órfãos e Sucessões)

Inventariante: ANGELA MARIA REZENDE ROSSONI

Inventariado: ASSUNTA DAMINATO REZENDE e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003751/ES - IVAN DE ANDRADE AMORIM
Para tomar ciência do despacho:

"Cessa tudo quando a antiga Musa canta, quando um poder mais alto aos céus da gente se levanta" (Os Lusíadas. Camões) O resto é pura perda de tempo! Nada mais a fazer, a teor da Certidão de fls. 49 v., corroborada por aquela de fls. 51. Arquivem-se.

7 - 0010764-48.2011.8.08.0006 (006.11.010764-3) - Regulamentação de Visita

Requerente: L.C.
Requerido: E.R.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007577/ES - WALTER LUIZ MERLO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o autor, por seu advogado, para os termos da Petição de fls. 31.

8 - 0000763-67.2012.8.08.0006 (006.12.000763-5) - Separação Litigiosa com bens a Partilhar

Requerente: L.P.D.F.B.
Requerido: G.C.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005382/ES - NILO BARRIOLA QUINTEROS
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se para pagar as custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.

9 - 0003835-33.2010.8.08.0006 (006.10.003835-2) - Inventário

Inventariante: LIVIA LOUREIRO DE OLIVEIRA
Inventariado: DANUBIO ROCHA DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008457/ES - JOSE PAULO ROSALEM
Para tomar ciência do despacho:
À Inventariante, por seu douto patrono, para as últimas declarações.

10 - 0002188-66.2011.8.08.0006 (006.11.002188-5) - Reconhecimento de União Estável

Requerente: R.L.D.J.
Requerido: S.R.D.O.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12285/ES - FABIO ROSSI GONCALVES
Para tomar ciência da decisão:
Assiste razão ao Embargante. A matéria não demanda maiores indagações. JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS, para que conste no último parágrafo, da r. Sentença de fls. 156/157: "... Deixo de condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios, por estar amparado pela Assistência Judiciária gratuita...".

11 - 0004128-66.2011.8.08.0006 (006.11.004128-9) - Alimentos

Requerente: W.L.S.D.S. e outros
Requerido: E.G.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007584/ES - FABIO VARGAS ADAMI
Para tomar ciência do despacho:
Não é caso de CONDUÇÃO. A mãe dos menores está ciente do ato a ser cumprido. Não poderá reclamar. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias. Fimco o prazo, nova conclusão.

12 - 0005822-07.2010.8.08.0006 (006.10.005822-8) - Arrolamento de Bens (Órfãos e Sucessões)

Inventariante: TEREZA CAROLINO FERREIRA e outros
Inventariado: ADRIANO CAROLINO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003972/ES - JOSE LOUREIRO OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Junte a Inventariante, comprovante do pagamento do I.T.C.D.

13 - 0007294-09.2011.8.08.0006 (006.11.007294-6) - Dissolução de União Estável Litigiosa com Bens a Partilhar

Requerente: A.M.G.
Requerido: G.D.O.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17752/ES - JORGE ANTONIO FERREIRA XAVIER
Para tomar ciência do despacho:
Atenda-se à douta cota do Ministério Público (fls. 78). Quanto à ré, aguarde-se por mais 60 (sessenta) dias para atender aos termos do r. Despacho de fls. 73, segundo parágrafo.

14 - 0007294-09.2011.8.08.0006 (006.11.007294-6) - Dissolução de União Estável Litigiosa com Bens a Partilhar

Requerente: A.M.G.
Requerido: G.D.O.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17752/ES - JORGE ANTONIO FERREIRA XAVIER
Para tomar ciência do despacho:
Atenda-se à douta cota do Ministério Público (fls. 78). Quanto à ré, aguarde-se por mais 60 (sessenta) dias para atender aos termos do r. Despacho de fls. 73, segundo parágrafo.

15 - 0007294-09.2011.8.08.0006 (006.11.007294-6) - Dissolução de União Estável Litigiosa com Bens a Partilhar

Requerente: A.M.G.
Requerido: G.D.O.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17752/ES - JORGE ANTONIO FERREIRA XAVIER
Para tomar ciência do despacho:
Atenda-se à douta cota do Ministério Público (fls. 78). Quanto à ré, aguarde-se por mais 60 (sessenta) dias para atender aos termos do r. Despacho de fls. 73, segundo parágrafo.

16 - 0007294-09.2011.8.08.0006 (006.11.007294-6) - Dissolução de União Estável Litigiosa com Bens a Partilhar

Requerente: A.M.G.
Requerido: G.D.O.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17752/ES - JORGE ANTONIO FERREIRA XAVIER
Para tomar ciência do despacho:
Atenda-se à douta cota do Ministério Público (fls. 78). Quanto à ré, aguarde-se por mais 60 (sessenta) dias para atender aos termos do r. Despacho de fls. 73, segundo parágrafo.

17 - 0007294-09.2011.8.08.0006 (006.11.007294-6) - Dissolução de União Estável Litigiosa com Bens a Partilhar

Requerente: A.M.G.
Requerido: G.D.O.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17752/ES - JORGE ANTONIO FERREIRA XAVIER
Para tomar ciência do despacho:
Atenda-se à douta cota do Ministério Público (fls. 78). Quanto à ré, aguarde-se por mais 60 (sessenta) dias para atender aos termos do r. Despacho de fls. 73, segundo parágrafo.

18 - 0007294-09.2011.8.08.0006 (006.11.007294-6) - Dissolução de União Estável Litigiosa com Bens a Partilhar

Requerente: A.M.G.
Requerido: G.D.O.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17752/ES - JORGE ANTONIO FERREIRA XAVIER
Para tomar ciência do despacho:
Atenda-se à douta cota do Ministério Público (fls. 78). Quanto à ré, aguarde-se por mais 60 (sessenta) dias para atender aos termos do r. Despacho de fls. 73, segundo parágrafo.

19 - 0004396-23.2011.8.08.0006 (006.11.004396-2) - Alimentos

Requerente: W.D.S. e outros
Requerido: S.D.J.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003972/ES - JOSE LOUREIRO OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Vista ao Exequente.

20 - 0002494-98.2012.8.08.0006 (006.12.002494-5) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)

Exequente: M.L.F.D.A.
Executado: H.P.D.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13912/ES - KATHE REGINA ALTAFIM MENEZES
Intimada a parte Autora para se manifestar acerca da petição de fls. 28/38, bem como Certidão de fls. 39/verso

21 - 0006541-23.2009.8.08.0006 (006.09.006541-5) - Divórcio Consensual com Bens a Partilhar

Requerente: M.D.L.Z.L.S. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15270/ES - MARIO CESAR GOMES
Intimado o Requerente para se manifestar, conforme determinado no r. Despacho de fls. 61.

22 - 0000170-53.2003.8.08.0006 (006.03.000170-2) - Inventário

Inventariante: L.M.M.M.
Inventariado: J.M.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17968/ES - CESAR GERALDO SCALZER
Para tomar ciência do despacho:
Ante manifestação do Ministério Público fls. 106 v., verifico constar Certidão de Nascimento de L.M.M. às fls. 17. Pela data de seu nascimento, já completou 18 (dezoito) anos. Aguarde-se juntada de esboço de partilha, conforme pedido verbal pela parte interessada, diretamente a este Magistrado. Prazo, 30 (trinta) dias.

23 - 0005350-11.2007.8.08.0006 (006.07.005350-6) - Execução de Prestação Alimentícia

Exequente: B.R.D.P.
Executado: D.D.P.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11345/ES - ONYLDIO SILVA PASSOS JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
Suspendo o curso do Processo, por 90 (noventa) dias, conforme requerido às fls. 101. Prazo contado a partir desta data.

24 - 0002948-54.2007.8.08.0006 (006.07.002948-0) - Inventário

Inventariante: PATRICIA DE SOUSA AZEVEDO
Inventariado: ALOISIO TEIXEIRA DE AZEVEDO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13912/ES - KATHE REGINA ALTAFIM MENEZES
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a Inventariante para pagar honorários do Sr. Perito, conforme pedido de fls. 189.

25 - 0022934-33.2003.8.08.0006 (006.03.002602-2) - Inventário

Inventariante: E.D.S.G. e outros
Inventariado: W.B.G.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002729/ES - DURVAL VALENTIN DO NASCIMENTO BLANK
Para tomar ciência do despacho:
O novo Inventariante deverá cumprir os atos que a Inventariante não praticou. Vista pois a este, por sua douda patrona para atender aos termos do r. Despacho de fls. 41. Recomendo observar bem as lacunas e saná-las de vez, para que este Processo não se arraste indevidamente por detalhes inúteis.

26 - 0022934-33.2003.8.08.0006 (006.03.002602-2) - Inventário

Inventariante: E.D.S.G. e outros
Inventariado: W.B.G.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002729/ES - DURVAL VALENTIN DO NASCIMENTO BLANK
Para tomar ciência do despacho:
O novo Inventariante deverá cumprir os atos que a Inventariante não praticou. Vista pois a este, por sua douda patrona para atender aos termos do r. Despacho de fls. 41. Recomendo observar bem as lacunas e saná-las de vez, para que este Processo não se arraste indevidamente por detalhes inúteis.

27 - 0003137-27.2010.8.08.0006 (006.10.003137-3) - Dissolução de União Estável Litigiosa com Bens a Partilhar

Requerente: G.C.
Requerido: D.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11848/ES - PAULA GRATZ PIMENTEL
Advogado(a): 7720/ES - VERA LUCIA CABALINI
Para tomar ciência do despacho:
Acordo deve ser trazido a Juízo para homologação! Se há possibilidade, faça-se, realiza-se e apresente para homologação! Nova vista à autora, por sua advogada, para agir de conformidade com o bom senso e praticidade. Prazo, 90 (noventa) dias.

28 - 0014507-32.2012.8.08.0006 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)

Exequente: E.C.M.
Executado: J.B.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7584/ES - FABIO VARGAS ADAMI
Intimada a parte Autora para requerer o que for de direito.

29 - 0003402-92.2011.8.08.0006 (006.11.003402-9) - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar

Requerente: C.M.D.S.G.
Requerido: L.G.G.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13912/ES - KATHE REGINA ALTAFIM MENEZES
Intimada a parte Autora para se manifestar acerca dos documentos de fls. 114/138.

30 - 0002033-29.2012.8.08.0006 (006.12.002033-1) - Alimentos

Requerente: A.B.F.
Requerido: C.E.R.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 0005150/ES - AUGUSTO MANOEL BARBOSA
Advogado(a): 008629/ES - JOAO LUIS CAETANO
Para tomar ciência do despacho:
Para atender à douda promoção do Ministério Público, fls. 60v., intemem-se autora e réu, por seus patronos, para se manifestar quanto à apresentação de mais provas do alegado. Conforme resposta, designarei ou não Audiência de I.J.

31 - 0011111-81.2011.8.08.0006 (006.11.011111-6) - Alimentos

Requerente: A.L.M.D.S.
Requerido: D.D.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13912/ES - KATHE REGINA ALTAFIM MENEZES
Para tomar ciência do despacho:
Tendo em vista petição de fls. 62/63, redesigno a audiência para o dia 05/09/2012, às 14:15.

32 - 0016277-60.2012.8.08.0006 - Inventário

Inventariante: A.R.B.
Inventariado: Z.M.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12997/ES - CLEVERSON MATTIUZZI FARAGE
Para tomar ciência do despacho:
Defiro abertura de Inventário conforme requerido. Nomeio Inventariante ANA RANGEL BITTI (art. 990, inciso I do CPC). Intime-se para prestar o compromisso em 05 (cinco) dias (art. 990, § único, do CPC). Após, preste as primeiras declarações em 20 (vinte) dias (art. 993, do CPC), com lavratura de termo circunstanciado. Citem-se, após, os interessados, se for o caso, bem como as Fazendas Públicas (art. 999, do CPC). Cientifique-se o Ministério Público. Digam, após, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as primeiras declarações (art. 1000, do CPC). Findo o prazo acima estipulado, sem impugnação, venham-me os Autos conclusos. Diligencie-se.

33 - 0016143-33.2012.8.08.0006 - Alimentos

Requerente: J.A.D.S.
Requerido: J.M.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15046/ES - BARBARA TRABA JESUS
Para tomar ciência do despacho:
Defiro pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o devedor para efetuar o pagamento das **TRÊS últimas parcelas devidas antes do ajuizamento da Ação, bem como aquelas que vencerem no curso do Processo**, provar havê-lo feito ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de ser-lhe decretada prisão.
Quanto às demais parcelas, cite-se para pagamento ou penhora de bens, na forma do art. 732 do C.P.C.

34 - 0001715-51.2009.8.08.0006 (006.09.001715-0) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)

Exequente: P.D.O.H.
Executado: A.B.H.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007584/ES - FABIO VARGAS ADAMI
Intimada a parte Autora para se manifestar acerca da Certidão de fls. 44/verso.

35 - 0015310-15.2012.8.08.0006 - Inventário

Inventariante: N.B.Q.
Inventariado: N.T.D.O.Q.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7301/ES - PEDRO PEREIRA DE CARVALHO
Intimado o Autor para apresentar cópias das Primeiras Declarações.

36 - 0015360-41.2012.8.08.0006 - Inventário

Inventariante: A.N.W. e outros
Inventariado: I.W.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18797/ES - MAURICIO REIS FINAMORE SIMONI
Intimados os Autores para apresentarem cópias das Primeiras Declarações.

37 - 0002791-08.2012.8.08.0006 (006.12.002791-4) - Reconhecimento de União Estável

Requerente: M.J.D.N.B.
Requerido: M.T.D.S. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5743/ES - MARINA DE PAULA
Intimada a parte para apresentar endereços dos Requeridos.

ARACRUZ, 27 DE AGOSTO DE 2012

**PAULO MEDINA NETO
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ARACRUZ - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**JUIZ DE DIREITO: DRº ALEXANDRE DE OLIVEIRA BORG
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº CLARISSA LIRA MARTINS
CHEFE DE SECRETARIA: NILCILENI VERBENO**

Lista: 0013/2012

1 - 0015592-53.2012.8.08.0006 - Ato Infracional

Requerente: D.D.P.J.
Requerido: A.P.D.F.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16934/ES - LEANDRO CASSIO MANTOVANI DE FREITAS
Advogado(a): 19528/ES - SAMUEL TOREZANI MONTOVANI
Audiência em continuação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de ARACRUZ - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, no dia 30/08/2012 às 14:00.

ARACRUZ, 27 DE AGOSTO DE 2012

**NILCILENI VERBENO
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ARACRUZ - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº BRAZ ARISTOTELES DOS REIS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº DANIELA MOYSES BASTOS
CHEFE DE SECRETARIA: MICHELINE MARTINS MACHADO**

Lista: 0027/2012

1 - 0010352-20.2011.8.08.0006 (006.11.010352-7) - Termo Circunstanciado

Vítima: A SOCIEDADE
Autor do fato: LILIANA MARLENE DE ALMEIDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16201/ES - RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de ARACRUZ - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, no dia 26/09/2012 às 15:00

ARACRUZ, 27 DE AGOSTO DE 2012

**MICHELINE MARTINS MACHADO
CHEFE DE SECRETARIA**

COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

**COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
CARTÓRIO DA 3ª VARA CÍVEL
RUA DES. DANTON BASTOS, 95, CENTRO, BARRA DE SÃO FRANCISCO-
ES, CEP: 29.800-000, FONE: 27-3756-1318-R. 220
E-MAIL:3CIVEL-BFRANCISCO@TJ.ES.GOV.BR**

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 073/2012

**JUIZ: DR. JORGE ORREVAN VACCARI FILHO
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: LUIZA CRISTINA SABINO COIMBRA
DA COSTA**

**DRª ANA LÚCIA FERNANDES
PROCESSO Nº: 0015357-80.2012.8.08.0008**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: I.Z.R.S., REP. PELA MÃE ADRIANA ROSA DE SOUZA
REQUERIDO: JOSÉ ADRIANO SERAFIM
INTIMAR A ADVOGADA DA PARTE AUTORA, PARA, CASO QUEIRA, COMPARECER NO DIA **30 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 16 HORAS E 50 MINUTOS**, NO MUTIRÃO DE DNA A SER REALIZADO NO SALÃO DO JÚRI, LOCALIZADO NO FÓRUM DESTA COMARCA, QUANDO SERÁ COLETADO MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE DNA GRATUITAMENTE.

**DRª ANA LÚCIA FERNANDES
PROCESSO Nº: 0015506-76.2012.8.08.0008**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: A.L., REP. PELA MÃE FERNANDA MARIA BERNALDO
REQUERIDO: JOSÉ ADRIANO SERAFIM
INTIMAR A ADVOGADA DA PARTE AUTORA, PARA, CASO QUEIRA, COMPARECER NO DIA **30 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 16 HORAS E 50 MINUTOS**, NO MUTIRÃO DE DNA A SER REALIZADO NO SALÃO DO JÚRI, LOCALIZADO NO FÓRUM DESTA COMARCA, QUANDO SERÁ COLETADO MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE DNA GRATUITAMENTE.

**DRª VANESSA PROFIRO NUNES MANHÃES
PROCESSO Nº: 008110032946**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: B.A.A.F., REP. PELA MÃE ELI ANAY ALVES
REQUERIDO: MAICON FERREIRA COSTA
INTIMAR A ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DESTA COMARCA NO DIA **12 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 13 HORAS**, EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

DR. AMARILDO MARTINS FILIPE

**DR. AUDINES ANGELO
PROCESSO Nº: 008110042226**

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: Y.L.A.A., REP. PELA MÃE SABRINA SANTOS ALVES
REQUERIDO: RENATO DE ARAUJO
INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DESTA COMARCA NO DIA **12 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 13 HORAS E 30 MINUTOS**, EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

DR. WILSON PEREIRA SANTIAGO

PROCESSO Nº: 008120011286

AÇÃO: NEGATIVA DE PATERNIDADE
REQUERENTE: E.M.G. REP. POR SUA GENITORA NATIELY CRLA DE MORAES LIMA
REQUERIDO: R.G.J.

INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DESTA COMARCA NO DIA **12 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14 HORAS**, EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

DR. GESUALDO FRANCISCO PULCENO

DR. RENIVALDO VIEIRA MELGAÇO

PROCESSO Nº: 008100020356

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: K.A.S., REP. PELA MÃE ELI ANAY ALVES
REQUERIDO: AMARILDO ALVES DA SILVA

INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DESTA COMARCA NO DIA **12 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS**, EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

DRª VANESSA PROFIRO NUNES MANHÃES

PROCESSO Nº: 008110010314

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: S.M.S., REP. PELA MÃE ROZILENE MIGUEL DE SOUZA
REQUERIDO: ANANIAS MATOS DA COSTA

INTIMAR A ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DESTA COMARCA NO DIA **12 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 15 HORAS**, EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

DRª SILDA MARIA MACHADO

PROCESSO Nº: 008120007706

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: VILMA CLIPES SOUZA, REP. SEUS FILHOS V.C.S. E G.C.S.

REQUERIDO: ELIAMAR ALEXANDRE DE SOUZA

INTIMAR A ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DESTA COMARCA NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS, EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

DR. FREDERICO SAMPAIO SANTANA

DR. GILSON VIEIRA DA SILVA

PROCESSO Nº: 008100049611

AÇÃO: OFERTA DE ALIMENTOS

REQUERENTE: VALTER LUIZ BOIA

REQUERIDO: B.L.M.B., REP. POR SUA GENITORA JANETE MUTZ DE AGUIAR INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DESTA COMARCA NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 16 HORAS, EM AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 125, IV, DO CPC.

DR. AMARILDO MARTINS FILIPE

DR. ELYANDERSON AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA

PROCESSO Nº: 008110007930

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: LUIZ ANTONIO FERREIRA

REQUERIDO: MARIA LÚCIA DA SILVA

INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DESTA COMARCA NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 16 HORAS E 30 MINUTOS, EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

DR. MARCELO JONH COTA DE ARAÚJO

PROCESSO Nº: 008070021699

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE: ADILSON RODRIGUES DE PAULA

REQUERIDO: REGIANE INÁCIA VICENTE DE PAULA

INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE F. 111, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VI, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I. COM O DECURSO DO PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

BARRA DE FRANCISCO/ES, 27 DE AGOSTO DE 2012.

LUIZA CRISTINA SABINO COIMBRA DA COSTA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BARRA DE SÃO FRANCISCO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº EDMILSON ROSINDO FILHO
CHEFE DE SECRETARIA: JACQUELINE TORRES REIS

Lista: 0120/2012

1 - 0014018-86.2012.8.08.0008 - Cobrança

Requerente: LEANDRO SILVA DE ARAUJO

Requerido: BANESTES SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12942/ES - ELYANDERSON AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA

Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

Para tomar ciência da sentença:

Intimar as partes através de seus advogados, dos termos da r. Sentença de fls. 61/63, que JULGOU PROCEDENTE o pedido inserto na inicial para condenar a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais), a qual deverá ser devidamente corrigida a partir da propositura da ação. Juros de mora a partir da citação válida. Mérito resolvido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, cumpra-se a parte requerida a determinação contida na presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, não havendo manifestação da parte interessada no prazo de 30 (trinta) dias, o processo será arquivado.

2 - 0001648-75.2012.8.08.0008 (008.12.001648-3) - Cobrança

Requerente: CECILIA MARIA DE SOUZA SILVA

Requerido: SEGURDORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12743/ES - EDIVAN FOSSE DA SILVA

Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

Para tomar ciência da sentença:

Intimar as partes através de seus advogados, dos termos da r. Sentença de fls. 39/41, que JULGOU PROCEDENTE o pedido inserto na inicial para condenar a empresa requerida ao pagamento da quantia de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), a qual deverá ser devidamente corrigida a partir da propositura da ação. Juros de mora a partir da citação válida. Mérito resolvido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, cumpra-se a parte requerida a determinação contida na presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, não havendo manifestação da parte interessada no prazo de 30 (trinta) dias, o processo será arquivado.

3 - 0014021-41.2012.8.08.0008 - Cobrança

Requerente: MARIA APARECIDA EVANGELISTA

Requerido: BANESTES SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12451/ES - ANDRE SILVA ARAUJO

Advogado(a): 12826/ES - FREDERICO SAMPAIO SANTANA

Advogado(a): 14025/ES - RAFAEL ALVES ROSELLI

Para tomar ciência da sentença:

Intimar as partes através de seus advogados, dos termos da r. Sentença de fls. 49/52, que JULGOU PROCEDENTE o pedido inserto na inicial para condenar a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a qual deverá ser devidamente corrigida a partir da propositura da ação. Juros de mora a partir da citação válida. Mérito resolvido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpra-se a parte requerida a determinação contida na presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, não havendo manifestação da parte interessada no prazo de 30 (trinta) dias, o processo será arquivado.

4 - 0001530-02.2012.8.08.0008 (008.12.001530-3) - Cobrança

Requerente: CRISTIANE DE JESUS CALDEIRA

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVTA S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10381/ES - DANIEL PARREIRA DA SILVA

Advogado(a): 16347/ES - GUSTAVO FANTI DE RESENDE

Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

Para tomar ciência da sentença:

Intimar as partes através de seus advogados, dos termos da r. Sentença de fls. 43/45, que JULGOU PROCEDENTE o pedido inserto na inicial para condenar a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a qual deverá ser devidamente corrigida a partir da propositura da ação. Juros de mora a partir da citação válida. Mérito resolvido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, cumpra-se a parte requerida a determinação contida na presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, não havendo manifestação da parte interessada no prazo de 30 (trinta) dias, o processo será arquivado.

5 - 0000218-59.2010.8.08.0008 (008.10.000218-0) - Cobrança

Requerente: DALVA MARIA DA COSTA SOUSA

Requerido: PAULO CUSTODIO DE SOUZA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17129/ES - EDUARDO DOS SANTOS AGGUM CAPETTINI

Advogado(a): 76045/MG - FABRICIO CARVALHO MAGALHAES

Advogado(a): 29529/ES - JOSE LUIZ GRISOTTO RIBEIRO

Advogado(a): 7180/ES - LIETE VOLPONI FORTUNA

Intimar as partes através de seus advogados, sobre a descida dos autos do colegiado recursal. Intimar em especial a parte requerida para proceder o cumprimento do Acórdão de fls. 196 do colegiado recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

6 - 0004778-10.2011.8.08.0008 (008.11.004778-7) - Ordinária

Requerente: ALVARO FRANK BATISTA

Requerido: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006005/ES - WILSON PEREIRA SANTIAGO

Para tomar ciência do despacho:

Intimar o autor através de seu advogado para proceder a retirada do alvará expedido às fl. 77, firmando o prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo determinado, o processo será arquivado.

7 - 0013964-23.2012.8.08.0008 - Revisão Contratual

Requerente: EVANILSON GONCALVES DE CARVALHO

Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 95502/RJ - GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO

Para tomar ciência da sentença:

Intimar a parte requerida através de seu advogado, dos termos da r. Sentença de fls. 67/69, que JULGOU PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, para CONDENAR o banco requerido a fornecer planilha dos reais valores, sem juros abusivos, tendo em vista que a quitação do contrato será antecipada, bem como ainda que o mesmo providencie a emissão do competente boleto para a quitação antecipada do contrato firmado pela parte autora. Em tempo, registrou que tais documentos, bem como a cópia do contrato firmado pela parte autora, deverão ser depositados em juízo. Quanto ao prazo para que o banco requerido cumpra as determinações constantes da presente decisão, registro que, por força da decisão de f. 10/12, encontra-se em curso multa diária em desfavor do demandado, motivo pelo qual tais documentos deverão ser apresentados tão logo que este tome ciência da presente decisão. Mérito resolvido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Confirmando decisão de f. 10/12. Astreintes serão apuradas em momento oportuno. P.R.I. Transitada em julgado, não havendo manifestação da parte interessada no prazo de 30 (trinta) dias, o processo será arquivado.

8 - 0000510-73.2012.8.08.0008 (008.12.000510-6) - Cobrança

Requerente: VALDEVINO CARDOSO DE AZEVEDO

Requerido: BANESTES SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009113/ES - ANA CLAUDIA GHISOLFI

Advogado(a): 12451/ES - ANDRE SILVA ARAUJO

Advogado(a): 14025/ES - RAFAEL ALVES ROSELLI

Para tomar ciência da sentença:

Intimar as partes através de seus advogados, dos termos da r. Sentença de fls. 46/48, que JULGOU PROCEDENTE o pedido inserto na inicial para condenar a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 1.012,50 (um mil e doze reais e cinquenta centavos), a qual deverá ser devidamente corrigida a partir da propositura da ação. Juros de mora a partir da citação válida. Mérito resolvido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, cumpra-se a parte requerida a determinação contida na presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, não havendo manifestação da parte interessada no prazo de 30 (trinta) dias, o processo será arquivado.

9 - 0001511-93.2012.8.08.0008 (008.12.001511-3) - Cobrança

Requerente: JOAO BATISTA

Requerido: BANESTES SEGUROS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009113/ES - ANA CLAUDIA GHISOLFI

Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

Para tomar ciência da sentença:

Intimar as partes através de seus advogados, dos termos da r. Sentença de fls. 68/71, que JULGOU PROCEDENTE o pedido inserto na inicial para condenar a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a qual deverá ser devidamente corrigida a partir da propositura da ação. Juros de mora a partir da citação válida. Mérito resolvido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpra-se a parte requerida a determinação contida na presente decisão, o prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, não havendo manifestação da parte interessada no prazo de 30 (trinta) dias, o processo será arquivado.

10 - 0014164-30.2012.8.08.0008 - Cobrança

Requerente: OSEIAS ALVES DA SILVA

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16347/ES - GUSTAVO FANTI DE RESENDE

Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

Para tomar ciência da sentença:

Intimar as partes através de seus advogados, dos termos da r. Sentença de fls. 50/52, que JULGOU PROCEDENTE o pedido inserto na inicial para condenar a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a qual deverá ser devidamente corrigida a partir da propositura da ação. Juros de mora a partir da citação válida. Mérito resolvido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, cumpra-se a parte requerida a determinação contida na presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, não havendo manifestação da parte interessada no prazo de 30 (trinta) dias, o processo será arquivado.

11 - 0014096-80.2012.8.08.0008 - Reparação de Danos

Requerente: JOAO FRANCISCO DA SILVA

Requerido: SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIOS S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 180623/SP - PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE

CAMARGO

Advogado(a): 006005/ES - WILSON PEREIRA SANTIAGO

Para tomar ciência da sentença:

Intimar as partes através de seus advogados, dos termos da r. Sentença de fls. 51/53, que JULGOU IMPROCEDENTE a pretensão inserta na exordial. Mérito resolvido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, o processo será arquivado.

12 - 0014100-20.2012.8.08.0008 - Reparação de Danos

Requerente: MANOEL ALVES CIRILO

Requerido: SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 180623/SP - PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE

CAMARGO

Advogado(a): 006005/ES - WILSON PEREIRA SANTIAGO

Para tomar ciência da sentença:

Intimar as partes através de seus advogados, dos termos da r. Sentença de fls. 44/45, que JULGOU IMPROCEDENTE a pretensão inserta na exordial. Mérito resolvido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, o processo será arquivado.

13 - 0014095-95.2012.8.08.0008 - Reparação de Danos

Requerente: ADRIANA BATISTA MOREIRA

Requerido: SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIOS S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 180623/SP - PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE

CAMARGO

Advogado(a): 006005/ES - WILSON PEREIRA SANTIAGO

Para tomar ciência da sentença:

Intimar as partes através de seus advogados, dos termos da r. Sentença de fls. 52/54, que JULGOU IMPROCEDENTE a pretensão inserta na exordial. Mérito resolvido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, o processo será arquivado.

14 - 0014099-35.2012.8.08.0008 - Reparação de Danos

Requerente: DENILSON ALVES DA SILVA

Requerido: SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIOS S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 180623/SP - PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE

CAMARGO

Advogado(a): 006005/ES - WILSON PEREIRA SANTIAGO

Para tomar ciência da sentença:

Intimar as partes através de seus advogados, dos termos da r. Sentença de fls. 53/55, que JULGOU IMPROCEDENTE a pretensão inserta na exordial. Mérito resolvido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, o processo será arquivado.

15 - 0014097-65.2012.8.08.0008 - Reparação de Danos

Requerente: MOISES RIBEIRO PINTO

Requerido: SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIOS S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 180623/SP - PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE

CAMARGO

Advogado(a): 006005/ES - WILSON PEREIRA SANTIAGO

Para tomar ciência da sentença:

Intimar as partes através de seus advogados, dos termos da r. Sentença de fls. 51/53, que JULGOU IMPROCEDENTE a pretensão inserta na exordial. Mérito resolvido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, o processo será arquivado.

16 - 0001469-44.2012.8.08.0008 (008.12.001469-4) - Cobrança

Requerente: GEDIONES CATRINQUE SILVEIRA

Requerido: BANESTES SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12743/ES - EDIVAN FOSSE DA SILVA

Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

Para tomar ciência da sentença:

Intimar as partes através de seus advogados, dos termos da r. Sentença de fls. 136/138, que JULGOU PROCEDENTE o pedido inserto na inicial para condenar a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), a qual deverá ser devidamente corrigida a partir da propositura da ação. Juros de mora a partir da citação válida. Mérito resolvido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, cumpra-se a parte requerida a determinação contida na presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, não havendo manifestação da parte interessada no prazo de 30 (trinta) dias, o processo será arquivado.

17 - 0001513-63.2012.8.08.0008 (008.12.001513-9) - Cobrança

Requerente: RANCIERI SATURNINO BERNADINO

Requerido: BANESTES SEGUROS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009113/ES - ANA CLAUDIA GHISOLFI

Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

Para tomar ciência da sentença:

Intimar as partes através de seus advogados, dos termos da r. Sentença de fls. 136/138, que JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inserto na inicial para condenar a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 202,50 (duzentos e dois reais e cinquenta centavos), a qual deverá ser devidamente corrigida a partir da propositura da ação. Juros de mora a partir da citação válida. Mérito resolvido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, cumpra-se a parte requerida a determinação contida na presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, não havendo manifestação da parte interessada no prazo de 30 (trinta) dias, o processo será arquivado.

18 - 0003189-80.2011.8.08.0008 (008.11.003189-8) - Ordinária

Requerente: MINERVINA BISPO GONCALVES

Requerido: JOAO BATISTA FILHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 999998/ES - INEXISTENTE

Para tomar ciência da sentença:

Intimar a parte requerida dos termos da r. Sentença de fl. 39, que tendo em vista que o requerido cumpriu com o pedido formulado pelo autor no termo inicial, conforme informado pelo autor às fl. 38 verso, conforme informação prestada pela parte autora, o que configura o reconhecimento da procedência do pedido contido na exordial, JULGOU EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após trânsito em julgado, o processo será arquivado.

BARRA DE SÃO FRANCISCO, 28 DE AGOSTO DE 2012

COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL****JUIZ DE DIREITO: DRº MARIO DA SILVA NUNES NETO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: SOILA MARIA ATHAYDE MAYRINK**

Lista: 0090/2012

1 - 0019706-54.2011.8.08.0011 (011.11.019706-5) - Consignação em Pagamento

Consignante: APARECIDA LEAL SILVEIRA

Consignado: CONDOMINIO DO EDIFICIO JARAGUA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005342/ES - APARECIDA LEAL SILVEIRA

Advogado(a): 6512/ES - CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE

Para tomar ciência da decisão:

À luz de tais fundamentações, defiro o pedido de liminar para, via reflexo, i) suspender o protesto do título nº 07212 no valor de R\$ 402,32 (quatrocentos e dois reais e trinta e dois centavos), ii) determinar a retirada do nome da autora do cadastro de proteção ao crédito e, por fim, iii) determinar que a requerida exclua da cobrança (boleto bancário) a taxa de condomínio que é depositada mensalmente pela autora por ordem deste juízo, sob pena de multa no valor que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Oficie-se COM URGÊNCIA. Intimem-se as partes desta decisão, em 10 (dez) dias, bem como para ciência da audiência preliminar designada para o dia 24/04/2013 às 13:00horas.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 27 DE AGOSTO DE 2012

**SOILA MARIA ATHAYDE MAYRINK
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL****JUIZ DE DIREITO: DRº MARIO DA SILVA NUNES NETO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: SOILA MARIA ATHAYDE MAYRINK**

Lista: 0091/2012

1 - 0010141-32.2012.8.08.0011 (011.12.010141-2) - Carta Precatória - Recebida para qualquer cumprimento

Requerente: CONSTRUTORA MJV LTDA LTDA

Requerido: VANGRAMAR VANTIL GRAN E MARMORES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10159/ES - HENRIQUE DA CUNHA TAVARES

Advogado(a): 270649/SP - JOSE BATISTA DE SOUZA NETO

Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL, no dia 11/09/2012 às 16:30 HORAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 27 DE AGOSTO DE 2012

**SOILA MARIA ATHAYDE MAYRINK
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL****JUIZ DE DIREITO: DRº MARCELO MATTAR COUTINHO
CHEFE DE SECRETARIA: ESTEVAO JACKSON AMBROSIO**

Lista: 0094/2012

1 - 0000501-62.2009.8.08.0026 (026.09.000501-3) - Declaratória

Requerente: A. MENEZES E CIA LTDA ME

Requerido: CARLOS CESAR DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 002597/ES - DOMINGOS VIANA CALHEIROS

Advogado(a): 006746/ES - JOILSON ANTONIO NOBRE

Advogado(a): 12419/ES - LILIANE MEDEIROS DA SILVA

Advogado(a): 10484/ES - VICENTE DA SILVA

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da inicial, para declarar rescindido o contrato firmado entre as partes. Condono o requerido ao pagamento de aluguel pelo número de meses em que manteve a posse do imóvel, a partir do seu inadimplemento, até o momento de sua desocupação. Determino, ainda, a desocupação do imóvel, reintegrando a empresa autora na posse do mesmo. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Verbas suspensas, em razão do benefício da assistência judiciária gratuita que, ora defiro em favor da parte requerida.

2 - 0000881-17.2011.8.08.0026 (026.11.000881-5) - Cobrança

Requerente: SVA SEGURANCA E VIGILANCIA ARMADA LTDA

Requerido: O MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16642/ES - ANDRE DE PAULA ARRAZ

Advogado(a): 005513/ES - PAULO JOSE AZEVEDO BRANCO

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, ACOLHO a pretensão inaugural, condenando o requerido ao pagamento da quantia remanescente, relativa ao contrato de prestação de serviços, objeto da presente demanda. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a teor do artigo 20, § 4º, do CPC. P.R.I.

3 - 0000426-86.2010.8.08.0026 (026.10.000426-1) - Cobrança

Requerente: VALKIMAR BENEVIDES FERREIRA

Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12451/ES - ANDRE SILVA ARAUJO

Advogado(a): 14487/ES - BRUNO AMARANTE SILVA COUTO

Advogado(a): 007070/ES - WELITON ROGER ALTOE

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto: a) julgo procedente o pedido de cobrança do seguro para condenar o requerido a pagar ao requerente a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), corrigida monetariamente desde o acidente do segurado e juros moratórios legais a partir da data da citação; b) julgo improcedente o pedido de condenação em danos morais. Custas pro-rata. Honorários que se compensam, em razão da sucumbência recíproca (artigo 21, "caput", do CPC). Observância da suspensão da cobrança das verbas de sucumbência em favor da parte autora, em razão da assistência judiciária gratuita deferida.

4 - 0000828-12.2006.8.08.0026 (026.06.000828-6) - Embargos Terceiro

Embargante: ANNA CAROLINA BRANCO JUNFFO e outros

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8191/ES - ROBERTA SARDENBERG GUIMARAES HENRIQUES

Advogado(a): 10324/ES - RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS
Tomar ciência da descida dos autos.

5 - 0000980-50.2012.8.08.0026 (026.12.000980-3) - Ordinária

Requerente: ANTONIO JULIAO CAMPOS e outros
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003617/ES - JOSE MECENAS ALVES
Sobre a certidão de fls. 83, manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender de direito.

6 - 0000982-20.2012.8.08.0026 (026.12.000982-9) - Embargos à Execução

Embargante: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Embargado: ESPOLIO DE JOSE DE SENA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006050/ES - ALFREDO ANGELO CREMASCHI
Advogado(a): 004238/ES - JOSE LUCIO DE ASSIS
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, ACOLHO os embargos, a fim de excluir o Estado do Espírito Santo dos autos da execução em apenso. Sem custas e honorários, ante a assistência judiciária gratuita.

7 - 0000868-52.2010.8.08.0026 (026.10.000868-4) - Interdito Proibitório

Requerente: PAULO GOMES DE SOUZA e outros
Requerido: ANTONIO JULIAO CAMPOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005020/ES - AMADOR MOREIRA MACHADO
Advogado(a): 5887/ES - EDMILSON GARIOLLI
Tomarem ciência de que o Perito, Dr. Floriano Chácara dos Santos, estará realizando a perícia in loco no dia 06/09/2012, saindo da porta do Rórum de Itapemirim À 13:30hs.

8 - 0000678-21.2012.8.08.0026 (026.12.000678-3) - Indenizatória

Requerente: PALMERINO ALVES DE ALMEIDA
Requerido: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9100/ES - CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO
Advogado(a): 12196/ES - VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA
Tomar ciência da petição de fls. 70 informando que o Réu cumpriu o acordo firmado.

9 - 0000590-85.2009.8.08.0026 (026.09.000590-6) - Ordinária

Requerente: ERCILA MARQUES ALVES
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16751/ES - VALBER CRUZ CEREZA
Tomar ciência da descida dos autos.

10 - 0014165-58.2012.8.08.0026 - Sustação de protesto

Requerente: SUPERMERCADO UAI LTDA ME
Requerido: E A DA CUNHA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CEREAIS ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6644/ES - JOSE EDUARDO DA CUNHA SOARES
Advogado(a): 2936/ES - PAULO ROBERTO ASSAD
Tomar ciência do A.R. de fls. 26/verso, e fornecer novo endereço para citação.

11 - 0014398-55.2012.8.08.0026 - Declaratória

Requerente: SUPERMERCADO UAI LTDA ME
Requerido: E A DA CUNHA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CEREAIS ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6644/ES - JOSE EDUARDO DA CUNHA SOARES
Tomar ciência do A.R. de fls. 29/verso, e fornecer novo endereço para citação.

12 - 0014707-76.2012.8.08.0026 - Declaratória

Requerente: DANIELA SIMIQUÉLI DURANTE
Requerido: SERASA EXPERIAN e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5887/ES - EDMILSON GARIOLLI
Para tomar ciência da decisão:
Diante do exposto, defiro o pedido liminar, a fim de que a Serasa exclua, em três dias, a anotação, sob pena de multa diária, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Intimem-se. Inverto o ônus da Prova, a teor do artigo 6º, do CDC. Com efeito, verifica-se no mencionado dispositivo legal os direitos básicos dos consumidores, entre eles, o inciso VIII, que dispõe sobre a facilitação de defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando ele for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência, o que ocorre no caso vertente. Citem-se.

13 - 0001879-82.2011.8.08.0026 (026.11.001879-8) - Usucapião

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS CACANDRO e outros
Requerido: ESPOLIO DE ANTONIO PERIM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11694/ES - SLIN RIOS RIBEIRO
Atender ao ofício de fls. 76.

14 - 0001131-55.2008.8.08.0026 (026.08.001131-0) - Declaratória

Requerente: ALICE EMILIA DA SILVEIRA
Requerido: O MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004089/ES - HELODINA DA CONCEICAO SOARES
Advogado(a): 005513/ES - PAULO JOSE AZEVEDO BRANCO
Tomarem ciência da descida dos autos.

15 - 0900144-38.2001.8.08.0026 (026.03.001238-4) - Cobrança

Eexeunte: O MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM
Requerente: CONROSA CONSTRUTORA ROSA LTDA
Executado: CONROSA CONSTRUTORA ROSA LTDA
Requerido: O MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Tomarem ciência do ofício de fls. 183, comunicando que foi registrado na Secretaria do TJES o Precatório de nº. 0002108-86.2012.8.08.0000.

16 - 0002569-14.2011.8.08.0026 (026.11.002569-4) - Indenizatória

Requerente: ILZA PEREIRA FILHO
Requerido: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002751/ES - GETULIO DE VITA RODRIGUES
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o Banestes para que traga aos autos, os documentos que atestam o pagamento do benefício previdenciário da filha da autora, entre 30/06/2009 e 31/12/2010, bem como para que traga à colação eventuais contratos de empréstimos que foram efetuados após a morte da filha da autora, cujo pagamento deveria ocorrer através de seu benefício previdenciário.

17 - 0900184-15.2004.8.08.0026 (026.04.002264-7) - Monitoria

Requerente: ENGEVAL ARARAS - ENGENHARIA DE VALVULAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Requerido: DINAMICA HIDRAULICA E SANEAMENTO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18108/ES - JERUSA NASCIMENTO OLIVEIRA
Advogado(a): 004511/ES - PAULO DE TARSO SILVA
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, REJEITO os embargos e, com fundamento nos arts. 1.102a. e 1.102c., § 3º, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA, constituindo-se de pleno direito, o título executivo judicial, condenando o requerido ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, com fundamento no art. 20, §§ 3º e 4º, do referido Diploma Processual, fixo em 10 % (dez por cento) do valor da condenação. Determino o processamento do feito nos termos dos arts. 646 e sgs, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18 - 0002846-30.2011.8.08.0026 (026.11.002846-6) - Consignação em Pagamento

Consignante: MAURICIO DOS SANTOS GALANTE
Consignado: BANCO SAFRA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002032/ES - MAURICIO DOS SANTOS GALANTE
Advogado(a): 16334/ES - RAQUEL JULIETA DAL CIN CAMPANHARO
Advogado(a): 17362/ES - SERVIO TULIO DE BARCELOS
Para tomar ciência do despacho:
Designo audiência de conciliação para o dia 30/10/212, às 13:10 horas.
Diligencie-se.

19 - 0003389-33.2011.8.08.0026 (026.11.003389-6) - Consignação em Pagamento

Consignante: MAURICIO DOS SANTOS GALANTE
Consignado: BANCO SAFRA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002032/ES - MAURICIO DOS SANTOS GALANTE
Advogado(a): 16334/ES - RAQUEL JULIETA DALCIN CAMPANHARO
Advogado(a): 17362/ES - SERVIO TULIO DE BARCELOS
Para tomar ciência do despacho:
Designo audiência de conciliação para o dia 30/10/212, às 13:10 horas.
Diligencie-se.

20 - 0002915-04.2007.8.08.0026 (026.07.002915-7) - Reparação de Danos

Requerente: VILMA RAMOS SILVA COUTINHO
Litisconsorte Passivo: LUIZ CARLOS LESSA JUNIOR e outros
Requerido: O MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005513/ES - PAULO JOSE AZEVEDO BRANCO
Para o Município de Itapemirim-ES providenciar o pagamento do valor referente ao transporte do Oficial de Justiça nos autos da Carta Precatória de citação do

listisdenunciado, de nº. 0051454-13.2012.8.08.0030, que corre perante a Vara Da Fazenda Pública da Comarca de Linhare-ES, sob pena de devolução da Carta Precatória sem o devido cumprimento.

21 - 0014490-33.2012.8.08.0026 - Cobrança

Requerente: JOSE CARLOS MARTINS SILVA
Requerido: BANESTES SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11390/ES - RUBERLAN RODRIGUES SABINO
Intimação do patrono da parte autora para retirar em Cartório o ofício para realização de exame complementar, a fim de viabilizar a realização do exame.

22 - 0014404-62.2012.8.08.0026 - Cautelar

Requerente: JOAO CARLOS DE SOUZA
Requerido: UNIMED SEGURADORA S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17915/ES - LAURIANE REAL CEREZA
Advogado(a): 16751/ES - VALBER CRUZ CEREZA
Sobre a Contestação, diga a parte Autora.

23 - 0014555-28.2012.8.08.0026 - Ordinária

Requerente: DILA MARA DA SILVA SALES
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17915/ES - LAURIANE REAL CEREZA
Advogado(a): 16751/ES - VALBER CRUZ CEREZA
Para tomar ciência da decisão:
Desta forma, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Intime-se, ainda, a parte autora para, querendo, manifestar sobre a contestação.

24 - 0014535-37.2012.8.08.0026 - Ordinária

Requerente: NILCEIA LEAL DE OLIVEIRA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15244/ES - GRAZIELLY SANTOS
Manifestar, caso queira, sobre a contestação.

25 - 0004468-81.2010.8.08.0026 (026.10.004468-9) - Cobrança

Requerente: ESTRELA H MOTOS LTDA
Requerido: MAICON NASCIMENTO DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13975/ES - CAMILA MANCINI ANDRADE
Advogado(a): 12477/ES - ELSON PEREIRA LACERDA
Tomar ciência da certidão de fls. 61.

26 - 0004046-09.2010.8.08.0026 (026.10.004046-3) - Reintegratória

Requerente: MANOEL ALVES DO AMARAL
Requerido: IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO EM CRISTO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11220/ES - LINDEMBERG LOPES AREIAS NETO
Advogado(a): 006233/ES - PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA
Para tomar ciência da sentença:
Por todo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, mantendo-se a parte ré na posse do imóvel objeto do litígio.

27 - 0004725-09.2010.8.08.0026 (026.10.004725-2) - Depósito

Requerente: COOPERATIVA DE CREDITO SUL DO ESPIRITO SANTO - SICOOB SUL
Requerido: A C L C DE FREITAS PRODUTOS NATURAIS ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15145/ES - DOUGLAS LINS BARBOSA
Advogado(a): 11497/ES - ERIKA HELENA LESQUEVES GALANTE
Advogado(a): 005702/ES - SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA
Para tomar ciência da decisão:
Sendo assim, determino que a parte autora colacione aos autos os contratos que originaram o termo de confissão de dívida, objeto da presente ação. Concedo prazo de trinta dias para tal finalidade. Intimem-se as partes.

28 - 0004723-39.2010.8.08.0026 (026.10.004723-7) - Depósito

Requerente: COOPERATIVA DE CREDITO SUL DO ESPIRITO SANTO - SICOOB SUL
Requerido: SILVIO LAURINDO COSTA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15145/ES - DOUGLAS LINS BARBOSA
Advogado(a): 11497/ES - ERIKA HELENA LESQUEVES GALANTE
Advogado(a): 005702/ES - SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA
Para tomar ciência da decisão:
Sendo assim, determino que a parte autora colacione aos autos os contratos que

originaram o termo de confissão de dívida, objeto da presente ação. Concedo prazo de trinta dias para tal finalidade. Intimem-se as partes.

29 - 0003225-68.2011.8.08.0026 (026.11.003225-2) - Declaratória

Requerente: VALDES PECANHA DA COSTA
Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12613/ES - DANIEL MATOS DE SOUZA
Advogado(a): 10324/ES - RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários.

30 - 0014638-44.2012.8.08.0026 - Embargos à Execução

Embargante: MAURO LUCIO PECANHA DE ALMEIDA ME e outros
Embargado: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007437/ES - CRISTIANO TESSINARI MODESTO
Para tomar ciência do despacho:
Ao embargado.

31 - 0014637-59.2012.8.08.0026 - Embargos à Execução

Embargante: ALMEIDA OLIVEIRA E AZEVEDO LTDA e outros
Embargado: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007437/ES - CRISTIANO TESSINARI MODESTO
Para tomar ciência do despacho:
Ao embargado.

32 - 0003553-32.2010.8.08.0026 (026.10.003553-9) - Indenizatória

Requerente: D.B.B.
Requerido: R.S.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002665/ES - LINCOLN MELO
Advogado(a): 13104/ES - PATRICIA GRECHI DE MELLO
Advogado(a): 004511/ES - PAULO DE TARSO SILVA
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da inicial. Sem custas e honorários, em razão da assistência judiciária gratuita deferida. P.R.I

33 - 0004825-61.2010.8.08.0026 (026.10.004825-0) - Ordinária

Requerente: ANTONIO CARDOSO DA SILVA
Testemunha Autor: ALDEIR GOMES GONCALVES e outros
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16751/ES - VALBER CRUZ CEREZA
Para tomar ciência do despacho:
1. Recebo a apelação no seu efeito devolutivo.
2. Intime-se o apelado para responder o recurso no prazo legal (CPC, art. 508 e 518).
3. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com as homenagens deste Juízo.

34 - 0003203-10.2011.8.08.0026 (026.11.003203-9) - Declaratória

Requerente: ALEXANDRE PINTOS RIOS e outros
Requerido: EDMAR PINTO RIOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14969/ES - LUCILIA RIBEIRO STANZANI
Advogado(a): 007677/ES - SANDRO SARTORIO MUNHOES
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM APRECIACÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

35 - 0004892-26.2010.8.08.0026 (026.10.004892-0) - Mandado de Segurança com Valor

Impetrante: ALVARO CESAR GONCALVES DE LIMA
Autoridade coatora: PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14215/ES - DAIANA ARAUJO DE CARVALHO OLIVEIRA
Advogado(a): 5887/ES - EDMILSON GARIOLLI
Tomar ciência da petição de fls. 154, e requerer o que entender de direito.

36 - 0003158-11.2008.8.08.0026 (026.08.003158-1) - Anulatória

Requerente: MM2 MARMORES E GRANITOS LTDA
Requerido: BLESS COBRANÇA INTERNACIONAL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17895/ES - FABRICIO MARIM PEREIRA
Advogado(a): 1608/ES - HIGNER MANSUR
Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, a fim de determinar o cancelamento definitivo do protesto, ratificando a antecipação de tutela de fls. 45/46.

Condono a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo, equitativamente, em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a teor do artigo 20, § 4º, do CPC. P.R.I.

37 - 0004831-68.2010.8.08.0026 (026.10.004831-8) - Execução Extrajudicial

Exequente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
Executado: ACACIO BIANCARDI BOURGUIGNON ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14289/ES - BRUNO LA GATTA MARTINS

Advogado(a): 12082/ES - DECIO FREIRE

Retirar em Cartório o edital de citação.

ITAPEMIRIM, 27 DE AGOSTO DE 2012

**ESTEVAO JACKSON AMBROSIO
CHEFE DE SECRETARIA**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº MARCELO MATTAR COUTINHO
CHEFE DE SECRETARIA: ESTEVAO JACKSON AMBROSIO**

Lista: 0095/2012

1 - 0014744-06.2012.8.08.0026 - Popular

Requerente: GERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA

Requerido: O MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007115/ES - FERNANDO ANTONIO DA CRUZ JUNIOR

Para tomar ciência do despacho:

Considerando o teor da promoção retro, DETERMINO a intimação do autor a fim de que esclareça se o Estado do Espírito Santo é parte requerida nos autos em epígrafe. Inítmese.

ITAPEMIRIM, 27 DE AGOSTO DE 2012

**VICTOR GONÇALVES LISBOA
ANALISTA JUDICIÁRIO 02- DIREITO**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº GEORGE LUIZ SILVA FIGUEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: DALVANIA SILVA NARCISO SIMAO**

Lista: 0115/2012

1 - 0014693-45.2009.8.08.0011 (011.09.014693-4) - Obrigação de Fazer

Requerente: ERCILIA ALACRINO BARBOSA

Requerido: UNIMED SUL CAPIXABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10658/ES - ANDRE FABIANO BATISTA LIMA

Advogado(a): 007132/ES - ELIANO PINHEIRO SILVA

Advogado(a): 001599/ES - JOAO APRIGIO MENEZES

Advogado(a): 000221A/ES - MARIO SERGIO NEMER VIEIRA

DO R. DESPACHO DE TEOR SEGUINTE: "QUANTO AO PLEITO FORMULADO PELA LITISDENUNCIADA, A OMISSÃO JÁ FOI SUPRIDA PELA INTIMAÇÃO DE FLS. 640, E COM RELAÇÃOOS REQUERIMENTO DE FLS. 624/626 E 641, ANOTO QUE "QUESITOS SUPLEMENTARES", SÃO POSSÍVEIS APENAS ATÉ A DATA DA PERÍCIA (ART. 425 DO CPC), MOTIVO PORQUE RECEBO OS REQUERIMENTOS COMO 'ESCLARECIMENTOS DO PERITO'."

2 - 0005230-45.2010.8.08.0011 (011.10.005230-4) - Alvará Judicial com Valor

Requerente: FELIPE DOS SANTOS ALVES e outros

Requerido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10178/ES - MARTHA HELENA GALVANI CARVALHO

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto com base nos arts. 1034 e 1109 do CPC, indefiro o pedido inicial por falta de prova da existência do direito afirmado e, via de consequência, declaro extinto este processo. Sem custas porque concedo aos requerentes a gratuidade de justiça pedida na inicial. Preclusas as vias recursais, fazer as anotações de praxe, inclusive no E-jud e arquivar o processo. P. e Intímese.

3 - 0006455-42.2006.8.08.0011 (011.06.006455-4) - Indenizatória

Requerente: ELISANGELA SOARES DA SILVA

Requerido: JOSE ROBERTO BARBOSA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009680/ES - ELIAS ASSAD NETO

Advogado(a): 13798/ES - HERCULES CIPRIANI PESSINI

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, embasado no art. 459 do CPC, julgo improcedente o pedido inicial e, via de consequência, amparado no art. 269, inc. I, do CPC declaro extinto o processo com resolução de mérito. Fiel ao princípio da sucumbência, condono as autoras no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, mais as custas do processo, cuja execução suspendo por estarem sob os pálio da Assistência Judiciária Gratuita, ex vi do art.12 da LAJ (vide fl.26). P. e Intímese. Transitada esta, fazer as anotações de praxe no sistema E-jud e arquivar o processo.

4 - 0067214-59.2012.8.08.0011 - Cobrança

Requerente: JOAO ANTONIO FAVARES e outros

Requerido: BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004459/ES - ALDAHIR FONSECA FILHO

Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO

Para o autor apresentar réplica e para requerido comparecer em cartório a fim de retirar contestação em duplicidade.

5 - 0064682-15.2012.8.08.0011 - Interdito Proibitório

Requerente: ELIANE ANGELO DA SILVA

Requerido: ERIKA ANGELO DE OLIVEIRA PONTES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7770/ES - EVERALDO VASQUEZ LOPES BUTTER

Para apresentar réplica, caso queira.

6 - 0002961-33.2010.8.08.0011 (011.10.002961-7) - Reparação de Danos

Requerente: EDUARDO MOREIRA DA SILVA

Denunciado: HDI SEGUROS S A

Requerido: ELSON CORREA CARDOSO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO

Para apresentar alegações finais, em 15 dias, caso queira.

7 - 0006322-29.2008.8.08.0011 (011.08.006322-2) - Indenizatória

Requerente: IVONE MARISE FONSECA SOARES

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17015/ES - MARCIO LEITE PINHEIRO

Da descida dos autos do Tribunal que confirmou a sentença de improcedência.

8 - 0035051-80.1999.8.08.0011 (011.99.035051-1) - Cumprimento de Sentença

Exequente: OSMAR FERREIRA CANAS

Requerente: OSMAR FERREIRA CANAS

Denunciado: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Executado: PROVALE - INDUSTRIA E COMERCIO S/A E FILIAIS

Requerido: PROVALE - INDUSTRIA E COMERCIO S/A E FILIAIS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 001599/ES - JOAO APRIGIO MENEZES

Para providenciar, à suas expensas, o registro da hipoteca devendo comprová-la nos autos por meio de certidão no prazo de 30 dias, contados da retirada do mandado.

9 - 0003739-57.1997.8.08.0011 (011.97.003739-3) - Ordinária

Requerente: VICENTE PAULO DE MIRANDA e outros

Requerido: SINDICATO TRAB. ESTABEL. SERV. SAUDE DO SUL E e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10009/ES - EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

Para comparecer em cartório a fim de retirar alvará.

10 - 0020957-15.2008.8.08.0011 (011.08.020957-7) - Reparação de Danos

Requerente: VIACAO ITAPEMIRIM S/A e outros

Requerido: EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTE MACAUBENSE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10203/ES - HUDSON MARIANO CARNEIRO

Advogado(a): 72973/SP - LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE

Para, em 15 dias, apresentar suas razões finais.

11 - 0015295-70.2008.8.08.0011 (011.08.015295-9) - Reparação de Danos

Exequente: ROBSON LOUZADA LOPES

Requerente: ROBSON LOUZADA LOPES

Executado: ALESSANDRO DE AZEVEDO ALVARENGA

Requerido: ALESSANDRO DE AZEVEDO ALVARENGA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10159/ES - HENRIQUE DA CUNHA TAVARES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 17540/ES - ADRIANO SIMON FAVA LEITE
 Para tomar ciência do despacho:
 Dê-se ciência ao autor, quanto aos termos retro.

5 - 0001603-33.2010.8.08.0011 (011.10.001603-6) - Reparação de Danos
 Requerente: VIACAO ITAPEMIRIM S A
 Requerido: TRANSHOW TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 7067/ES - MARCO ANTONIO FURTADO DARDENGO
 Para se manifestar sobre o ofício de fls. 264/275.

6 - 0062722-73.2002.8.08.0011 (011.02.062722-7) - Execução Devedor Insolvente
 Requerente: PIANNA - COM. IMP. E EXP. LTDA
 Requerido: VANIELLI IND. E COM. DE MAQUINAS IND. LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 5898/ES - MARIO JORGE MARTINS PAIVA
 Para se manifestar sobre a juntada do mandado de avaliação.

7 - 0020822-95.2011.8.08.0011 (011.11.020822-7) - Cobrança
 Requerente: ALCINESIO ALVES DA SILVA
 Requerido: BANESTES SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
 Para tomar ciência do despacho:
 1- Recebo a apelação em ambos os efeitos;
 2 - Intime-se o apelado para contrarrazoar a apelação, no prazo de lei.
 Diligencie-se

8 - 0011369-76.2011.8.08.0011 (011.11.011369-0) - Cobrança
 Requerente: PLANETA H VEICULOS LTDA
 Requerido: ALESSANDRO MENDES DE ALMEIDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 005320/ES - ROBSON LOUZADA TEIXEIRA
 Para tomar ciência do despacho:
 1- Recebo a apelação em ambos os efeitos;
 2 - Intime-se o apelado para contrarrazoar a apelação, no prazo de lei.
 Diligencie-se

9 - 0002764-15.2009.8.08.0011 (011.09.002764-7) - Acidente de Trabalho
 Requerente: ABERENIAS FONTOURA
 Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10408/ES - CIRENE DE SOUZA FERNANDES
 Da descida dos autos.

10 - 0010003-65.2012.8.08.0011 (011.12.010003-4) - Carta Precatória - Recebida para qualquer cumprimento
 Requerente: SONIA MARIA FARIA
 Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 004142/ES - JOSE IRINEU DE OLIVEIRA
 Para tomar ciência do despacho:
 Intimem-se as partes acerca das conclusões do laudo pericial. Certifique-se ainda, se os honorários do expert foram depositados.

11 - 0009703-06.2012.8.08.0011 (011.12.009703-2) - Revisão Contratual
 Requerente: NOEDSON ULTRAMAR
 Requerido: BANCO SANTANDER S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 14418/ES - NILDO ULTRAMAR NETO
 Para tomar ciência do despacho:
 O pedido retro resta prejudicado pela sentença de folha 88.
 Intime-se.

12 - 0011571-53.2011.8.08.0011 (011.11.011571-1) - Cobrança
 Requerente: ELENILSON PESSANHA MOTTE
 Requerido: SEGURADORA LIDER S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 16753/ES - ERIKA DUTRA DE OLIVEIRA
 Para tomar ciência do despacho:
 1- Recebo a apelação em ambos os efeitos;
 2 - Intime-se o apelado para contrarrazoar a apelação, no prazo de lei.
 Diligencie-se

13 - 0018335-65.2005.8.08.0011 (011.05.018335-6) - Reparação de Danos
 Requerente: VIACAO ITAPEMIRIM S/A
 Requerido: ITUANO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 7067/ES - MARCO ANTONIO FURTADO DARDENGO
 Para tomar ciência do despacho:
 Intime-se o credor acerca dos documentos em anexo. Mais uma vez, o cpf de Fioravante não foi o correto.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 27 DE AGOSTO DE 2012

CRISTINA MARIA MENDES SOBREIRA FERREIRA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº FELIPE LEITAO GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRª JULIANA ORTEGA TAVARES
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: MARCELO DE MEDEIROS MIGNONI

Lista: 0064/2012

1 - 0016312-10.2009.8.08.0011 (011.09.016312-9) - Penal Pública Comum
 Autor: MP
 Réu: PAULO CEZAR MOREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 003749/ES - CARLOS QUINTINO
 Para tomar ciência da sentença:
 DISPOSITIVO Isto posto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva Estatal para CONDENAR o réu PAULO CEZAR MOREIRA, já qualificado nos autos, nas sanções correspondentes ao crime do art. 306 da Lei 9.503/97, na redação anterior à Lei 11.705/2008.

2 - 0013397-85.2009.8.08.0011 (011.09.013397-3) - Penal Pública Comum
 Autor: MP
 Réu: CHRISTIAN BRITO CESAR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 13421/ES - JOAO AUGUSTO FARIA DOS SANTOS
 Apresentar alegações finais, no prazo legal.

3 - 0001167-11.2009.8.08.0011 (011.09.001167-4) - Penal Pública Comum
 Autor: MP
 Réu: ITAMAR REIS DE SOUZA RIBEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 4692/ES - LUCIANO SOUZA CORTEZ
 Audiência em continuação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL, no dia 31/10/2012 às 12:30 horas.

4 - 0019958-57.2011.8.08.0011 (011.11.019958-2) - Penal Pública Tribunal Júri
 Autor: MP
 Réu: IVANILDO BATISTA JORDAO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 4692/ES - LUCIANO SOUZA CORTEZ
 Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL, no dia 24/10/2012 às 09:00 horas.

5 - 0000318-34.2012.8.08.0011 (011.12.000318-8) - Penal Pública Comum
 Autor: MP/ES
 Réu: CAMILA MARTINS DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 13811/ES - ANTONIO MARCOS ROMANO
 Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL, no dia 24/10/2012 às 15:00 horas.

6 - 0002376-44.2011.8.08.0011 (011.11.002376-6) - Penal Pública Tribunal Júri
 Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Réu: ADMILSON PEREIRA DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 6644/ES - JOSE EDUARDO DA CUNHA SOARES
 Audiência em continuação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL, no dia 31/10/2012 às 16:00 horas.

7 - 0019939-85.2010.8.08.0011 (011.10.019939-4) - Penal Pública Comum
 Autor: MP/ES
 Réu: SEBASTIÃO SABINO DA COSTA

Íntimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13421/ES - JOAO AUGUSTO FARIA DOS SANTOS

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL, no dia 10/10/2012 às 16:00 horas.

8 - 0010980-96.2008.8.08.0011 (011.08.010980-1) - Penal Pública Comum

Autor: MP

Réu: IRINEU MOREIRA

Íntimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009680/ES - ELIAS ASSAD NETO

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL, no dia 17/10/2012 às 15:00 horas.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 27 DE AGOSTO DE 2012

**MARCELO DE MEDEIROS MIGNONI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA CRIMINAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- ES
EXECUÇÃO PENAL**

GABARITO 27/2012

JUIZA: EXMª. SRª DRª GRACIENE PEREIRA PINTO.

PROMOTOR: DR JEFERSON RIBEIRO GONZAGA

CHEFE DE SECRETARIA: PAULA ALMEIDA DA FONSECA.

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 013/92 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTE ESTADO.

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ES. ART. 55.

ÍNTIMO:

DR. ANIBAL GUALBERTO MACHADO DOS SANTOS - OAB/ES 12.036

GE: 222.2010.00368

REEDUCANDA: ROBERTA KELLY SANTIAGO CAPELA

PARA FICAR CIENTE DA SENTENÇA DE FL. 387 NA QUAL CONSTA QUE O PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL FOI DEFERIDO E QUE A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA FOI DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS.

DR. THIAGO BONATO CARVALHIDO - OAB/ES 14.711

GE: 222.2011.08391

REEDUCANDO: LORIE TE FIORESE

PARA FICAR CIENTE DA DECISÃO DE FLS. 118/119 QUE CONCEDEU AO REEDUCANDO A PROGRESSÃO DE REGIME PARA O ABERTO.

DRª DANIELA APARECIDA BALBINO - OAB/ES 13.350

GE: 222.2007.07926

REEDUCANDO: MARCELO FLORÊNCIO SIMÕES

PARA FICAR CIENTE DA DECISÃO DE FLS. 188/189 QUE CONCEDEU AO REEDUCANDO A PROGRESSÃO DE REGIME PARA O ABERTO.

DR. ELIAS ASSAD NETO - OAB/ES 9.680

GE: 222.2010.01297

REEDUCANDO: GLAUBER MAGALHÃES DOS SANTOS

PARA FICAR CIENTE DA SENTENÇA DE FLS. 141 QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO CONDENADO PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA RETROATIVA, COM REFERÊNCIA AO DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO 303, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.503/97.

DRª ELISSANDRA DA SILVA MENDONÇA - OAB/RJ 115.643

GE: 222.2007.09517

REEDUCANDO: PAULO ROBERTO GOMES DA SILVA

PARA FICAR CIENTE DA SENTENÇA DE FLS. 287 QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO CONDENADO PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA COM REFERÊNCIA AO DELITO PREVISTO NO ART. 10 DA LEI 9.437/97 E ART. 16 DA LEI 6.368/76. E TAMBÉM, PARA FICAR CIENTE DA DECISÃO DE FLS. 289/289V QUE SOMOU AS PENAS IMPOSTAS AO REEDUCANDO EM 15 (QUINZE) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 28 (VINTE E OITO) DIAS DE RECLUSÃO E MULTA E DETERMINOU QUE O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SEJA O FECHADO.

DR. ANIBAL GUALBERTO MACHADO DOS SANTOS - OAB/ES 12.036

GE: 222.2012.14026

REEDUCANDO: OERLIS ROSA DE SOUZA

PARA, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE O CÁLCULO DE FL. 30.

DR. VANDERLAAN COSTA - OAB/ES 1.370

GE: 222.2007.11021

REEDUCANDO: ALEX DE PAULA PESSANHA SANTOS

PARA FICAR CIENTE DA SENTENÇA DE FL. 232 QUE DECLAROU EXTINTA A PENA APLICADA AO REEDUCANDO.

DR. ANIBAL GUALBERTO MACHADO DOS SANTOS - OAB/ES 12.036

GE: 222.2007.13636

REEDUCANDO: JOSÉ LUIZ FERREIRA DOS SANTOS

PARA FICAR CIENTE DA SENTENÇA DE FL. 191 QUE DECLAROU EXTINTA A PENA APLICADA AO REEDUCANDO.

DR. WALDIR FERREIRA DA SILVA - OAB/ES 15.437

GE: 222.2011.08728

REEDUCANDO: ALFREDO JOSÉ ROCHA GOMES

PARA FICAR CIENTE DA DECISÃO DE FLS. 143/144 QUE CONCEDEU AO REEDUCANDO A PROGRESSÃO DE REGIME PARA O ABERTO.

DRª ELISSANDRA DA SILVA MENDONÇA - OAB/ES 18.118

GE: 222.2007.14031

REEDUCANDO: WANDERSON BARBOSA LIMA

PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE O CÁLCULO DE FL. 42.

DR. CHANDLER GONÇALVES GARCIA - OAB/ES 15.891

GE: 222.2009.00252

REEDUCANDO: ROBSON DA SILVA ROSA

PARA FICAR CIENTE DO DESPACHO DE FLS. 184, NO QUAL CONSTA QUE A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO FOI DESIGNADA PARA O DIA 12 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 13:55 HORAS.

DR. EDNA DOS SANTOS NASCIMENTO - OAB/ES 7.668

GE: 222.2012.12535

REEDUCANDA: MARIA APARECIDA CHAVES PEREIRA

PARA FICAR CIENTE DO DESPACHO DE FLS. 25, NO QUAL CONSTA QUE A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA FOI REDESIGNADA PARA O DIA 26 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 13:20 HORAS.

DR. LEANDRO BASTOS PINHEIRO - OAB/ES 7.596

GE: 222.2011.06518

REEDUCANDA: ANA LUCIA CORREIA SIMÕES

PARA FICAR CIENTE DA DECISÃO DE FL. 12 QUE SOMOU AS PENAS IMPOSTAS À REEDUCANDA EM 07 (SETE) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E MULTA E DETERMINOU QUE O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SEJA O SEMIABERTO. E TAMBÉM, PARA FICAR CIENTE DA DECISÃO/OFÍCIO DE FLS. 13 QUE DEFERIU O PEDIDO DE SAÍDA TEMPORÁRIA.

DRª FABÍOLLA ROCHA ARAÚJO - OAB/ES 16.916 E

DRª MICHELLE SANTOS DE HOLANDA - OAB/ES 12.418

GE: 222.2007.11496

REEDUCANDO: ALFREDO JOSÉ ARAÚJO WANDERLEY

PARA FICAR CIENTE DA SENTENÇA DE FLS. 199 QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO CONDENADO PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PUNITIVA RETROATIVA COM REFERÊNCIA AO DELITO PREVISTO NO ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. E TAMBÉM, PARA FICAR CIENTE DA DECISÃO DE FLS. 200/201 QUE SOMOU AS PENAS IMPOSTAS AO REEDUCANDO EM 15 (QUINZE) ANOS, 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E MULTA E DETERMINOU QUE O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SEJA O FECHADO.

DR. LUCIANO SOUZA CORTEZ - OAB/ES 4.692

GE: 222.2012.13249

REEDUCANDO: ANTONIO FRANCISCO JUNIOR

PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INFORMAR NOS AUTOS ACERCA DO ENDEREÇO ATUAL DO REEDUCANDO.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 27 DE AGOSTO DE 2012.

**PAULA ALMEIDA DA FONSECA
CHEFE DE SECRETARIA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA DE FAMÍLIA
FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO
AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550
TELEFONE(S): (28) 3526-1700 / (28) 3526-1923
EMAIL: 2FAMILIA-CACHOEIRO@TJES.JUS.BR**

**EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS
(JUSTIÇA GRATUITA)**

Nº DO PROCESSO: 011.12.009293-4
AÇÃO : DIVÓRCIO LITIGIOSO COM BENS A PARTILHAR
REQUERENTE: ELIETE GOMES IGNACIO
REQUERIDO: LUIZ CARLOS IGNACIO

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA DE FAMÍLIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): REQUERIDO(A):LUIZ CARLOS IGNACIO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO .

ADVERTÊNCIAS

A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO, B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

DESPACHO

FLS 16: ° CITE-SE POR EDITAL°

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 27/08/2012

KARINA TADDEI LYRA DO NASCIMENTO
CHEFE DE SECRETARIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO
AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550
TELEFONE(S): (28) 3526-1797
EMAIL: 2FAZESTADUAL-CACHOEIRO@TJES.JUS.BR

CERTIFICO E DOU FÉ QUE ESTE MANDADO FOI REMETIDO À CENTRAL DE MANDADOS PARA DISTRIBUIÇÃO
DATA:

PROCESSO Nº 011.11.016573-2 (8408-A/11)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE:O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EXECUTADO: F MAGALHAES & CIA LTDA. (CNPJ 27.187.293/0001-14) E O SÓCIO FABIO RAMOS MAGALHAES (CPF 070.983.407-15)
LOCAIS DAS DILIGÊNCIAS: 1-) PRAÇA PEDRO CUEVAS JUNIOR, Nº 25, BAIRRO CENTRO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- ES, CEP: 29.300-345 (SOCIEDADE EMPRESÁRIA) E 2-) RUA SAMUEL LEVY, Nº 481, BAIRRO AQUIDABAN, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES (SÓCIO FABIO RAMOS MAGALHAES)

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

O DR. JOÃO BATISTA CHAIA RAMOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DAFAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DECACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

MANDA A QUALQUER OFICIAL DE JUSTIÇA DESTA JUÍZO A QUEM ESTE COUBER POR DISTRIBUIÇÃO, QUE PROCEDA ÀS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS AO INTEGRAL CUMPRIMENTO DO PRESENTE MANDADO NA FORMA E PRAZO LEGAIS.

FINALIDADE

CITAR A SOCIEDADE EMPRESÁRIA F MAGALHAES & CIA LTDA., NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, E O SÓCIO FABIO RAMOS MAGALHAES PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAREM O PAGAMENTO DA DÍVIDA DE R\$ 29.999,99 (VINTE E NOVE MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) ORIGINÁRIA DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 04252/2011, DATADA DE 16 DE AGOSTO DE 2011, MAIS OS ACRÉSCIMOS ABAIXO REFERIDOS OU NOMEAREM BENS À PENHORA. SE NÃO OCORRER O PAGAMENTO, NEM A NOMEAÇÃO, PENHORAR OU ARRESTAR COISAS DOS EXECUTADOS, OBSERVADA A ORDEM DO ART. 11, DA LEI N. 6.830/80, PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO, AVALIÁ-LAS, PROMOVER O REGISTRO DA CONSTRUIÇÃO E INTIMAR OS EXECUTADOS PARA QUE EMBARGUEM EM 30 (TRINTA) DIAS. SE A PENHORA RECAIR EM IMÓVEIS, INTIMAR O CÔNJUGE DO DEVEDOR.

DESPACHO

E09: "CITEM-SE.CONSTE DO MANDADO CITATÓRIO QUE, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO, O VALOR DO DÉBITO SERÁ ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DE JUROS DE MORA A CONTAR DA DATA DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, BEM COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE SERÃO DE 10% - DEZ POR CENTO - SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO, E DAS CUSTAS PROCESSUAIS.NA HIPÓTESE DE PENHORA, OBSERVE-SE A ORDEM DO ART. 11 DA LEI Nº 6.830/80. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 02 DE FEVEREIRO DE 2012. JOÃO BATISTA CHAIA RAMOS. JUIZ DE DIREITO".
ANEXAS CÓPIAS DA PETIÇÃO INICIAL E DA CDA DE FL.03.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 28/02/2012

ROSEMARY MARIN RESENDE
CHEFE DE SECRETARIA

CARTÓRIO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO
AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550
TELEFONE(S): (28) 3526-1797
EMAIL: 2FAZESTADUAL-CACHOEIRO@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0015718-25.2011.8.08.0011 (011.11.015718-4)

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADOS:DISRIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 00.856.298/0003-06) E O SÓCIO/COBRIGADO BERALDO BARCELOS HENTZY (CPF 955.846.847-91).

CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA Nº 3919/2011.

DATA DA INSCRIÇÃO: 18/07/2011.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE

CITAR A SOCIEDADE EMPRESÁRIA EXECUTADA DISRIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, E O SÓCIO/COBRIGADO BERALDO BARCELOS HENTZY ACIMA DESCRITOS DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO SUPRACITADA E, PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 22.754,14 (VINTE E DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUATORZE CENTAVOS) ORIGINÁRIA DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 03919/2011, DATADA DE 18 DE JULHO DE 2011A QUAL SERÁ ATUALIZADA POR OCASIÃO DO PAGAMENTO, E ACRESCIDADA DE JUROS DE MORA, DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE SERÃO DE 10%, SE A DÍVIDA FOR PAGA NO QUINQUÍDIO SEQUINTE À CITAÇÃO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, SER-LHE PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO, ADVERTINDO-O DE QUE COMEÇARÁ, A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, A CORRER O PRAZO DE 30 DIAS PARA O OFERECIMENTO DE EMBARGOS. NA HIPÓTESE DE PENHORA, OBSERVE-SE A ORDEM DO ART. 11 DA LEI 6.830/80.

ADVERTÊNCIAS

TRANSCORRIDO O PRAZO SEM PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE BENS DO(S) EXECUTADO(S), SE NÃO FOR PAGA A DÍVIDA NEM GARANTIDA A EXECUÇÃO OU ARRESTO, SE O EXECUTADO NÃO TIVER DOMICÍLIO OU DELE SE OCULTAR, NA FORMA DO ARTS. 10 E 11 DA LEI Nº. 6.830/80;

DESPACHO

F20: " VISTO EM INSPEÇÃO. 1. ANTE A PETIÇÃO DE F18, PROMOVA A SERVENTIA A CITAÇÃO EDITALÍCIA DOS EXECUTADOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O EDITAL DEVE SER SUBSCRITO PELA SRA. CHEFE DE SECRETARIA. CACHOEIRO/ES, 20 DE AGOSTO DE 2012. JOÃO BATISTA CHAIA RAMOS. JUIZ DE DIREITO."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 27/08/2012

ROSEMAR AVELAR MARINHO
ANALISTA JUDICIÁRIA II

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA
FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO
AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550
TELEFONE(S): (28) 3526-1797
EMAIL: 2FAZESTADUAL-CACHOEIRO@TJES.JUS.BREDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIASNº DO PROCESSO: 0011174-91.2011.8.08.0011 (011.11.011174-4)
AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTES: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EXECUTADOS: GRANDE TRANSPORTES LTDA (CNPJ 07.808.609/0001-30)
E O SÓCIO/COBRIGADO EDELBERTO DALMOLIN (CPF 141.462.909-53).
CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA Nº 01213/2009.
DATA DA INSCRIÇÃO: 19/02/2009.O MM. JUIZ DE DIREITO DA CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM - 2ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA
FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE

CITAR A SOCIEDADE EMPRESÁRIA EXECUTADA GRANDE
TRANSPORTES LTDA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, E O
SÓCIO EDELBERTO DALMOLIN DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO SUPRA
MENCIONADA, CONFORME CÓPIAS ANEXAS, E PARA PAGAR, NO PRAZO
DE CINCO (5) DIAS, A QUANTIA DE R\$10.116,51 (DEZ MIL, CENTO E
DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), CONSTANTE DA
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 01213/2009, DATADA DE 19 DE
FEVEREIRO DE 2009, A QUAL SERÁ ATUALIZADA POR OCASIÃO DO
PAGAMENTO, E ACRESCIDA DE JUROS DE MORA, DOS HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS QUE SERÃO DE 10%, SE A DÍVIDA FOR PAGA NO
QUINQUÍDIO SEGUINTE À CITAÇÃO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB
PENA DE NÃO O FAZENDO, SER-LHE PENHORADOS TANTOS BENS
QUANTOS BASTEM PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO, ADVERTINDO-O
DE QUE COMEÇARÁ, A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, A CORRER
O PRAZO DE 30 DIAS PARA O OFERECIMENTO DE EMBARGOS. NA
HIPÓTESE DE PENHORA, OBSERVE-SE A ORDEM DO ART. 11 DA LEI
6.830/80.

ADVERTÊNCIAS

TRANSCORRIDO O PRAZO SEM PAGAMENTO OU GARANTIA
DA EXECUÇÃO, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE BENS DO(S)
EXECUTADO(S), SE NÃO FOR PAGA A DÍVIDA NEM GARANTIDA A
EXECUÇÃO OU ARRESTO, SE O EXECUTADO NÃO TIVER DOMICÍLIO OU
DELE SE OCULTAR, NA FORMA DO ARTS. 10 E 11 DA LEI Nº. 6.830/80;

DESPACHO

F.20: " VISTO EM INSPEÇÃO. 1. ANTE A PETIÇÃO DE F.18,
PROMOVA A SERVENTIA A CITAÇÃO EDITALÍCIA DOS EXECUTADOS, NO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O EDITAL DEVE SER SUBSCRITO PELA SRA.
CHEFE DE SECRETARIA. CACHOEIRO/ES, 20 DE AGOSTO DE 2012. JOÃO
BATISTA CHAIA RAMOS, JUIZ DE DIREITO."E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O
PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E
PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 27/08/2012

ROSEMAR AVELAR MARINHO
ANALISTA JUDICIÁRIA II

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVELJUIZ DE DIREITO: DRº EDMILSON SOUZA SANTOS
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: JOSE MARINO SUPELETE

Lista: 0111/2012

1 - 0001670-66.2008.8.08.0011 (011.08.001670-9) - Cobrança
Requerente: GRAMALTO- GRANITOS E MARMORES LTDA

Requerido: WESLEY PANCINI GIRARDI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004144/ES - RIVAIR CARLOS DE MOURA
Para tomar ciência da sentença:Trata-se de ação de cobrança ajuizada por GRAMALTO GRANITOS E MÁRMORES
LTDA em face de WESLEY PANCINI GIRARDI, ambos(as) qualificados(as) nos autos.
O §4º do art. 53 da Lei 9.099/95 dispõe que: "Não encontrando o devedor ou inexistindo
bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos
ao autor." Esta é a hipótese dos autos, razão pela qual JULGO EXTINTO ESTE
PROCESSO por força da disposição acima mencionada. sem custas(art. 55 da Lei
9.099/95). P.R.I. Transitada esta em julgado, não havendo requerimentos, arquive-se com
as formalidades legais.2 - 0005302-03.2008.8.08.0011 (011.08.005302-5) - Cobrança
Requerente: ROMILDO DE ALMEIDA BRANDAO
Requerido: MIGUEL ANTONIO DE SOUZAIntimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 1035/ES - JOAO CARLOS ASSAD
Para tomar ciência da sentença:Trata-se de ação de cobrança ajuizada por ROMILDO DE ALMEIDA BRANDÃO em
face de MIGUEL ANTÔNIO DE SOUZA, ambos(as) qualificados(as) nos autos. O §4º
do art. 53 da Lei 9.099/95 dispõe que: "Não encontrando o devedor ou inexistindo bens
penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao
autor." Esta é a hipótese dos autos, razão pela qual JULGO EXTINTO ESTE
PROCESSO por força da disposição acima mencionada. Sem custas (art. 55 da Lei
9.099/95). P.R.I. Defiro o pedido de fl. 60, assim, com fulcro no enunciado 75 do
FONAJE, expeça-se em favor do (a) exequente a certidão de seu crédito. Transitada esta
em julgado, não havendo requerimentos, arquive-se com as formalidades legais.3 - 0013101-97.2008.8.08.0011 (011.08.013101-1) - Ordinária
Requerente: MUNDO ANIMAL RACOES LTDA ME
Requerido: THAIS MANSOIntimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13346/ES - JOSIANE SANTANA DA SILVA
Para tomar ciência da sentença:Esta é a hipótese dos autos, razão pela qual JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO por
força da disposição acima mencionada. Sem custas(art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I.
Transitada esta em julgado, não havendo requerimentos, arquive-se com as formalidades
legais.4 - 0015325-03.2011.8.08.0011 (011.11.015325-8) - Execução Extrajudicial
Exequente: MARISE DA SILVA SANTOS
Executado: JONATHAN SILVA PORTOIntimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8990/ES - ANA CLAUDIA BAZET DE OLIVEIRA
Para tomar ciência da sentença:Com espeque em tais razões, julgo extinto este processo sem julgamento de mérito, nos
termos do art. 267, III, do CPC. Sem custas - artigo 55, da Lei 9.099/95. Publique-se,
Registre-se e Intime-se. Após, não havendo requerimento, transitada esta em julgado,
arquive-se.5 - 0019070-59.2009.8.08.0011 (011.09.019070-0) - Cobrança
Requerente: GRANISUL GRANITOS SUL LTDA ME
Requerido: RSA MARMORES E GRANITOS LTDA ME e outrosIntimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10486/ES - ARTUR MENDONCA VARGAS JUNIOR
Para tomar ciência da sentença:Com espeque em tais razões, julgo extinto este processo, sem resolução de mérito, em
face de LUIZ SÉRGIO TEIXEIRA SOARES, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, do
CPC e do Enunciado nº 90 do FONAJE. Sem custas e honorários - art. 55 da Lei nº
9.099/95. P. R. I. Quanto ao mais, determino que a serventia designe nova sessão
conciliatória, devendo a serventia observar o endereço constante à fl. 25. Transitada esta
em julgado e, não havendo requerimentos, arquivem-se.6 - 0065199-20.2012.8.08.0011 - Cobrança
Requerente: JOAO CARLOS PINHEIRO
Requerido: DULCEMAR ALVES CANDIDO e outrosIntimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007070/ES - WELITON ROGER ALTOE
Para tomar ciência da sentença:Relatório dispensável na forma do art. 38 da LJE. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA
em que a parte autora solicitou a desistência da ação. Com espeque em tais razões, julgo
extinto este processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, do
CPC e do Enunciado nº 90 do FONAJE. Sem custas e honorários - art. 55 da Lei nº
9.099/95. P. R. I. Defiro o desentranhamento dos documentos de fl. 12, substituindo-os
por cópia e mediante recebimento nos autos. Transitada esta em julgado e, não havendo
requerimentos, arquivem-se.7 - 0069736-59.2012.8.08.0011 - Declaratória
Requerente: JOAO BAPTISTA RODRIGUES DE LIMA

Requerido: BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11938/ES - LUIZ CARLOS LOPES BRANDAO FILHO

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 24/10/2012 às 09:00, situada no(a) -situada no(a) AV: MONTE CASTELO, S/Nº, BAIRRO: INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES. Ficam ainda, os Doutos Advogados, intimados, que deverão trazer ao ato as partes que representam, independente de intimação das mesmas

8 - 0069733-07.2012.8.08.0011 - Declaratória

Requerente: JOAO BAPTISTA RODRIGUES DE LIMA

Requerido: BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11938/ES - LUIZ CARLOS LOPES BRANDAO FILHO

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 24/10/2012 às 08:30, situada no(a) -situada no(a) AV: MONTE CASTELO, S/Nº, BAIRRO: INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES. Ficam ainda, os Doutos Advogados, intimados, que deverão trazer ao ato as partes que representam, independente de intimação das mesmas

9 - 0069730-52.2012.8.08.0011 - Declaratória

Requerente: GILBERTO PALAGAMA

Requerido: BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11938/ES - LUIZ CARLOS LOPES BRANDAO FILHO

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 23/10/2012 às 11:00, situada no(a) -situada no(a) AV: MONTE CASTELO, S/Nº, BAIRRO: INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES. Ficam ainda, os Doutos Advogados, intimados, que deverão trazer ao ato as partes que representam, independente de intimação das mesmas

10 - 0069729-67.2012.8.08.0011 - Declaratória

Requerente: GILBERTO PALAGAMA

Requerido: BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11938/ES - LUIZ CARLOS LOPES BRANDAO FILHO

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 23/10/2012 às 10:30, situada no(a) -situada no(a) AV: MONTE CASTELO, S/Nº, BAIRRO: INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES. Ficam ainda, os Doutos Advogados, intimados, que deverão trazer ao ato as partes que representam, independente de intimação das mesmas

11 - 0069751-28.2012.8.08.0011 - Declaratória

Requerente: GEOVANE LIMA DE SOUZA

Requerido: BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11938/ES - LUIZ CARLOS LOPES BRANDAO FILHO

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 24/10/2012 às 09:30, situada no(a) -situada no(a) AV: MONTE CASTELO, S/Nº, BAIRRO: INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES. Ficam ainda, os Doutos Advogados, intimados, que deverão trazer ao ato as partes que representam, independente de intimação das mesmas

12 - 0069752-13.2012.8.08.0011 - Revisional

Requerente: GEOVANE LIMA DE SOUZA

Requerido: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11938/ES - LUIZ CARLOS LOPES BRANDAO FILHO

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 24/10/2012 às 10:00, situada no(a) -situada no(a) AV: MONTE CASTELO, S/Nº, BAIRRO: INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES. Ficam ainda, os Doutos Advogados, intimados, que deverão trazer ao ato as partes que representam, independente de intimação das mesmas

13 - 0069753-95.2012.8.08.0011 - Revisional

Requerente: GEOVANE LIMA DE SOUZA

Requerido: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11938/ES - LUIZ CARLOS LOPES BRANDAO FILHO

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será

realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 24/10/2012 às 10:30, situada no(a) -situada no(a) AV: MONTE CASTELO, S/Nº, BAIRRO: INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES. Ficam ainda, os Doutos Advogados, intimados, que deverão trazer ao ato as partes que representam, independente de intimação das mesmas

14 - 0069768-64.2012.8.08.0011 - Indenizatória

Requerente: DAYANE ROSA PAULINI

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S.A CFI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 19446/ES - MARIANA DOS SANTOS PAULINI

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 24/10/2012 às 11:00, situada no(a) --situada no(a) AV: MONTE CASTELO, S/Nº, BAIRRO: INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES. Ficam ainda, os Doutos Advogados, intimados, que deverão trazer ao ato as partes que representam, independente de intimação das mesmas

15 - 0010794-34.2012.8.08.0011 (011.12.010794-8) - Cobrança

Requerente: MATHIAS SOPELETTTO

Requerido: FABIO MARTINS ROSA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6512/ES - CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 25/10/2012 às 14:00, situada no(a) --situada no(a) AV: MONTE CASTELO, S/Nº, BAIRRO: INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES. Ficam ainda, os Doutos Advogados, intimados, que deverão trazer ao ato as partes que representam, independente de intimação das mesmas

16 - 0101228-85.2012.8.08.0011 (011.12.0101228-7) - Cobrança

Exequente: J M C AUTO PECAS LTDA ME

Executado: K.S. COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15439/ES - HOMERO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 24/10/2012 às 14:30, situada no(a) -situada no(a) AV: MONTE CASTELO, S/Nº, BAIRRO: INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES. Ficam ainda, os Doutos Advogados, intimados, que deverão trazer ao ato as partes que representam, independente de intimação das mesmas

17 - 0011040-30.2012.8.08.0011 (011.12.011040-5) - Cobrança

Requerente: G.R. RAVANI MARMORARIA - ME

Requerido: MARIA APARECIDA MORETTI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7384/ES - JOSE CARLOS BARRETO DA SILVA

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 24/10/2012 às 15:00, situada no(a) -situada no(a) AV: MONTE CASTELO, S/Nº, BAIRRO: INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES. Ficam ainda, os Doutos Advogados, intimados, que deverão trazer ao ato as partes que representam, independente de intimação das mesmas

18 - 0011835-70.2011.8.08.0011 (011.11.011835-0) - Indenizatória

Requerente: CAMILA DA SILVA LIMA ME e outros

Requerido: MATHIAS SOPELETTTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10925/ES - ALEXANDRE CARVALHO SILVA

Advogado(a): 6512/ES - CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 24/10/2012 às 16:00, situada no(a) -situada no(a) AV: MONTE CASTELO, S/Nº, BAIRRO: INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES. Ficam ainda, os Doutos Advogados, intimados, que deverão trazer ao ato as partes que representam, independente de intimação das mesmas

19 - 0005868-10.2012.8.08.0011 (011.12.005868-7) - Indenizatória

Requerente: JEFERSON ELIS BRUM

Requerido: VALDENILSON SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004823/ES - SAMUEL ANHOLETE

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 24/10/2012 às 16:30, situada no(a) -situada no(a) AV: MONTE CASTELO, S/Nº, BAIRRO: INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES. Ficam ainda, os Doutos Advogados, intimados, que deverão trazer ao ato as partes que representam, independente de intimação das mesmas

20 - 0019229-31.2011.8.08.0011 (011.11.019229-8) - Cobrança

Exequente: LUIS RAMOS

Executado: ZELIA CATHARINA BARBOSA MALEK

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10178/ES - MARTHA HELENA GALVANI CARVALHO
 Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 23/10/2012 às 17:00, situada no(a) --situada no(a) AV: MONTE CASTELO, S/Nº, BAIRRO: INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES. Ficam ainda, os Doutos Advogados, intimados, que deverão trazer ao ato as partes que representam, independente de intimação das mesmas

21 - 0010439-24.2012.8.08.0011 (011.12.010439-0) - Despejo

Requerente: CARMELITA DE ANDRADE SILVA

Requerido: ADMILSON PEREIRA SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 11938/ES - LUIZ CARLOS LOPES BRANDAO FILHO
 Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 23/10/2012 às 16:30, situada no(a) --situada no(a) AV: MONTE CASTELO, S/Nº, BAIRRO: INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES. Ficam ainda, os Doutos Advogados, intimados, que deverão trazer ao ato as partes que representam, independente de intimação das mesmas

22 - 0006841-04.2008.8.08.0011 (011.08.006841-1) - Indenizatória

Requerente: MAX EDUARDO DE OLIVEIRA CARDOSO

Requerido: HELIO MARAGA DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 12059/ES - KARINA LOPES FAVERO
 Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 18/09/2012 às 15:00, situada no(a) --situada no(a) AV: MONTE CASTELO, S/Nº, BAIRRO: INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES. Ficam ainda, os Doutos Advogados, intimados, que deverão trazer ao ato as partes que representam, independente de intimação das mesmas

23 - 0066752-05.2012.8.08.0011 - Declaratória

Requerente: MARCELO SMARZARO MATOS

Requerido: FAI (FINANCEIRA AMERICANAS ITAU S/A)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
 Advogado(a): 10813/ES - JACQUELINE SMARZARO MATOS
 Para tomar ciência do despacho:
 Considerando que o requerente atua como serventuário/cheefe de secretaria substituto, neste Juizado Especial Cível, tenho como razoável, por razões de foro íntimo, declararme, como declaro-me suspeito para atuar neste feito, na forma do parágrafo único do art. 135 do CPC.

Considerando que no meu impedimento responde pelo processo o Juiz do Juizado Especial Cível Adjunto, que funciona em prédio distinto deste Fórum.
 Considerando que será necessária a remessa do processo para apreciação judicial, o que implicará em atraso no procedimento e ferimento aos Princípios dos Juizados Especiais.
Determino a remessa definitiva destes autos para o Juizado Especial Adjunto, após efetuadas as baixas devidas e intimadas as partes.

24 - 0000332-23.2009.8.08.0011 (011.09.000332-5) - Cancelamento de Protesto

Requerente: GISELDA DOS SANTOS ALVARO

Requerido: UNIBANCO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10888/ES - BRENO FAJARDO LIMA
 Advogado(a): 008773/ES - CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA
 para ciência:
 a) da descida dos autos da Turma Recursal com decisão, que conhece do recurso e lhe nega provimento, com trânsito em julgado em 13/08/2012;
 b) requerer o que entender de direito, no prazo legal, sob pena de arquivamento, conforme determinado em sentença.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 27 DE AGOSTO DE 2012

JOSE MARINO SUPELETE
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº EDMILSON SOUZA SANTOS
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: JOSE MARINO SUPELETE

Lista: 0112/2012

1 - 0016440-59.2011.8.08.0011 (011.11.016440-4) - Cobrança

Requerente: MARCOS ANTONIO BRUM GONCALVES

Requerido: MARCELA CRIS COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 12926/ES - MARLON CESAR CAVALVANTE DE ATHAYDE
 Advogado(a): 004665/ES - NILSON PAVAO
 Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 25/10/2012 às 15:00, situada no(a) --situada no(a) AV: MONTE CASTELO, S/Nº, BAIRRO: INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES. Ficam ainda, os Doutos Advogados, intimados, que deverão trazer ao ato as partes que representam, independente de intimação das mesmas

2 - 0006957-68.2012.8.08.0011 (011.12.006957-7) - Reparação de Danos

Requerente: APARECIDA SILVA CAMPOS

Requerido: ANDERSON BATISTA DE AGUIAR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 13350/ES - DANIELA APARECIDA BALBINO
 Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 25/10/2012 às 16:00, situada no(a) --situada no(a) AV: MONTE CASTELO, S/Nº, BAIRRO: INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES. Ficam ainda, os Doutos Advogados, intimados, que deverão trazer ao ato as partes que representam, independente de intimação das mesmas

3 - 0012789-53.2010.8.08.0011 (011.10.012789-0) - Execução Extrajudicial

Exequente: SANTOS E ABRAHAO LTDA - ME

Executado: VIVIANE RODRIGUES DA SILVA FACINI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG
 Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 25/10/2012 às 16:30, situada no(a) --situada no(a) AV: MONTE CASTELO, S/Nº, BAIRRO: INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES. Ficam ainda, os Doutos Advogados, intimados, que deverão trazer ao ato as partes que representam, independente de intimação das mesmas

4 - 0020470-40.2011.8.08.0011 (011.11.020470-5) - Indenizatória

Requerente: NOEDSON ULTRAMAR

Requerido: SARA BATISTA DA SILVA OLIVEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 14418/ES - NILDO ULTRAMAR NETO
 Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 25/10/2012 às 17:00, situada no(a) --situada no(a) AV: MONTE CASTELO, S/Nº, BAIRRO: INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES. Ficam ainda, os Doutos Advogados, intimados, que deverão trazer ao ato as partes que representam, independente de intimação das mesmas

5 - 0010178-59.2012.8.08.0011 (011.12.010178-4) - Indenizatória

Requerente: MARIA ROSA FAGUNDES

Requerido: DACASA FINANCEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 8973/ES - FLAVIA QUINTEIRA MARTINS
 Advogado(a): 008470/ES - ROGERIO LUIZ MACHADO
 Para tomar ciência do despacho:
 1- Compulsando os autos, verifico que o despacho de fl. 41 limitou-se somente em determinar a intimação da parte autora para ciência da sentença. 2- Todavia, a parte ré, apesar de revel, constituiu patrono, conforme bem observado na sentença de fls. 24/25.
 3- Desta sorte, revogo o despacho de fl. 41 e determino que a serventia intimem-se as partes para ciência da sentença, em obediência ao disposto no art. 322 do CPC. 4- Diligencie-se.

6 - 0069864-79.2012.8.08.0011 - Ordinária

Requerente: MARIA RITA DE CASSIA BASTOS COSTA

Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 007307/ES - SIMONE PAGOTTO RIGO
 Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 25/10/2012 às 10:00, situada no(a) --situada no(a) AV: MONTE CASTELO, S/Nº, BAIRRO: INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES. Ficam ainda, os Doutos Advogados, intimados, que deverão trazer ao ato as partes que representam, independente de intimação das mesmas

7 - 0069875-11.2012.8.08.0011 - Cobrança

Requerente: VIRGILIA MARIA FARIA LOBATO

Requerido: GRUPO DE APOIO DOENTES DE AIDS SOLIDARIOS PELA VIDA (GASSV)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10888/ES - BRENO FAJARDO LIMA
 Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será

realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 25/10/2012 às 10:30, situada no(a) --situada no(a) AV: MONTE CASTELO, S/Nº, BAIRRO: INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES. Ficam ainda, os Doutos Advogados, intimados, que deverão trazer ao ato as partes que representam, independente de intimação das mesmas

8 - 0069877-78.2012.8.08.0011 - Cobrança

Requerente: NATURAL STONES LTDA
Requerido: RODRIGO BRASIL SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007070/ES - WELITON ROGER ALTOE

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 29/10/2012 às 08:30, situada no(a) --situada no(a) AV: MONTE CASTELO, S/Nº, BAIRRO: INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES. Ficam ainda, os Doutos Advogados, intimados, que deverão trazer ao ato as partes que representam, independente de intimação das mesmas

9 - 0069879-48.2012.8.08.0011 - Indenizatória

Requerente: EDMUNDO MACHADO SANTOS
Requerido: BANESTES SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17016/ES - RUTE HELENA VANNI BRITO ATHAYDE

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 29/10/2012 às 14:00, situada no(a) --situada no(a) AV: MONTE CASTELO, S/Nº, BAIRRO: INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES. Ficam ainda, os Doutos Advogados, intimados, que deverão trazer ao ato as partes que representam, independente de intimação das mesmas

10 - 0007614-15.2009.8.08.0011 (011.09.007614-9) - Execução Extrajudicial

Exequente: MARIA JOSE LIMA DUARTE MOREIRA
Executado: EDUARDO TURINE RODRIGUES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14706/ES - ALEXANDRE DUARTE MOREIRA

Para tomar ciência do despacho:

1- Defiro o requerimento de fl. 58, motivo pelo qual, dou baixa no registro da penhora sobre o veículo, conforme espelho anexo [fls. 62] 2- Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias manifestar-se quanto a satisfação do débito, sob pena de assim o considerar. 3- Diligencie-se.

11 - 0004048-63.2006.8.08.0011 (011.06.004048-9) - Cumprimento de Sentença

Requerente: MARLIZETE SALVADOR DOS SANTOS
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10325/ES - MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA

Para tomar ciência da r. Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 153-verso: "...ai sendo, fiquei impossibilitado de PENHOR em seguida AVALIAR bens nem nome de MARIZETE SALVADOR DOS SANTOS em virtude de não ter encontrado nenhum tipo de bens móveis. Certifico mais que, deixei de relacionar bens que guarnecem na residência da executada porque a mesma mora na casa do seu pai...", bem como requerer o que entender de direito.

12 - 0069360-73.2012.8.08.0011 - Cobrança

Requerente: BAR E RESTAURANTE CASTEGLIONE LTDA - ME
Requerido: WELLINGTON DA SILVA DIAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6512/ES - CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE

PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTE O ENDEREÇO ATUALIZADO DO REQUERIDO

13 - 0064137-42.2012.8.08.0011 - Declaratória

Requerente: ORNAMENTAL STONE MARMORE E GRANITOS LTDA ME
Requerido: FLORIANO MILANI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13353/ES - PABLO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI

PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, FORNEÇA O ENDEREÇO ATUALIZADO DO REQUERIDO

14 - 0002151-87.2012.8.08.0011 (011.12.002151-1) - Declaratória

Requerente: JOSE ADAO DE SA MENDES
Requerido: DACASA FINANCEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10641/ES - ALEXANDRE BUTERI DE LIMA FREITAS

Para tomar ciência da sentença:

Com espeque em tais razões e tendo em conta as circunstâncias do caso, a responsabilidade da requerida, a extensão do dano, assim como, para atender o caráter inibitório punitivo, especialmente, para prevenir reincidências e, também, para atender a natureza reparatória compensatória JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO

INICIAL APENAS PARA CONDENAR a requerida a título de danos morais a pagar ao autor o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescido de juros a partir da citação e correção monetária a partir desta data, nos moldes do artigo 405 do Código Civil e da Súmula 362 do STJ. Em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Nesta fase não há condenação em custas processuais e honorários advocatícios, atendendo ao disposto no artigo 55, da Lei 9.099/95. Revogo a decisão de fl. 16. Deverá o autor ajuizar ação em face do Banco Matone caso pretenda a rescisão contratual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, fica a parte requerida também intimada acerca do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil, no que diz respeito ao prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, para pagamento voluntário da condenação, sem incidência da multa de 10%. Transitada em julgado, não havendo requerimento, arquite-se.

15 - 0069217-84.2012.8.08.0011 - Declaratória

Requerente: BAZONI AUTO SOCORRAO LTDA ME
Requerido: TIM CELULAR S.A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17905/ES - WENNER ROBERTO CONCEICAO DA SILVA

PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, FORNEÇA O ENDEREÇO ATUALIZADO DO REQUERIDO DE FLS 31

16 - 0015351-06.2008.8.08.0011 (011.08.015351-0) - Ressarcimento de Danos

Requerente: EUCLIMAR BOLCKAU LEAL
Requerido: ANA MARIA BERTULOZO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 4457/ES - VILMA GONCALVES TRISTAO

PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NOS AUTOS

17 - 0010555-64.2011.8.08.0011 (011.11.010555-5) - Obrigação de Fazer

Requerente: ELIAS FERES PAIVA
Requerido: PETROBAS DISTRIBUIDORA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12233/ES - TIAGO LANNA DOBAL

INTIMO DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS 773 (PRAZO 10 DIAS)

18 - 0066472-34.2012.8.08.0011 - Cobrança

Requerente: HUMBERTO PIMENTEL SANTANA
Requerido: PAULA PAZINI FONSECA DUARTE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004144/ES - RIVAIR CARLOS DE MOURA

PARA APRESENTAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DO REQUERIDO (PRAZO 10 DIAS)

19 - 0070077-85.2012.8.08.0011 - Declaratória

Requerente: ANTONIO CARLOS RIGAO MOREIRA
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO E FINAN E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11938/ES - LUIZ CARLOS LOPES BRANDAO FILHO

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 30/10/2012 às 11:00, situada no(a) --situada no(a) AV: MONTE CASTELO, S/Nº, BAIRRO: INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES. Ficam ainda, os Doutos Advogados, intimados, que deverão trazer ao ato as partes que representam, independente de intimação das mesmas

20 - 0070070-93.2012.8.08.0011 - Indenizatória

Requerente: LEONARA SA SANTIAGO
Requerido: GOL LINHAS AEREAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10221/ES - ATILIO GIRO MEZADRE

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 30/10/2012 às 08:30, situada no(a) --situada no(a) AV: MONTE CASTELO, S/Nº, BAIRRO: INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES. Ficam ainda, os Doutos Advogados, intimados, que deverão trazer ao ato as partes que representam, independente de intimação das mesmas

21 - 0017545-76.2008.8.08.0011 (011.08.017545-5) - Anulatória

Requerente: ANA RUTH DA SILVA RAMOS
Requerido: MERIDIANO MULTISEGMENTO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16251/ES - HIGOR REAL DA SILVA

Advogado(a): 009593/ES - KARINA KELLY PETRONETTO

Advogado(a): 13852/ES - LUIS FELIPE PINTO VALFRE

PARA CIÊNCIA: A) DESCIDA DOS AUTOS DA TURMA RECURSAL COM

DECISÃO QUE CONHECE DO RECURSO E LHE DAR PROVIMENTO, PARA MAJORAR A CONDENAÇÃO PARA R\$9.000,00(NOVE MIL REAIS), DE FORMA SOLIDÁRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO E. RELATOR, E TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO EM 13/08/2012; B) CIÊNCIA DA PETIÇÃO JUNTADA AS FL. 258/259, PELA CETELEM BRASIL, COM A INFORMAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PAGAMENTO DO ACORDO, NA QUANTIA DE R\$8.942,23(OITO MIL, NOVECENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS)VIA DEPOSITO JUDICIAL; C) REQUERER, NO PRAZO LEGAL, O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, CONFORME DETERMINADO EM SENTENÇA.

22 - 0006788-52.2010.8.08.0011 (011.10.006788-0) - Cumprimento de Sentença

Exequente: FRANZ SCHUBERT SIMAO CANDIDO
 Requerente: FRANZ SCHUBERT SIMAO CANDIDO
 Executado: BANCO UTAUCARD S.A.
 Requerido: BANCO UTAUCARD S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007140/ES - MARCELO MIGNONI DE MELO
 Advogado(a): 12702/ES - MARGARETH WANDERMUREM LIMA
 PARA:

A) CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FL. 79, DO BANCO ITAUCARD S/A COM A INFORMAÇÃO DE QUE ESTARÁ REALIZANDO O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO JUDICIAL PELO VALOR APURADO NA CONTADORIA, MOTIVO PELO QUAL DESNECESSÁRIO PENHORA VIA BACEN-JUD;
 b) MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 27 DE AGOSTO DE 2012

JOSE MARINO SUPELETE
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE COLATINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLATINA - 1ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº FERNANDO ANTONIO LIRA RANGEL
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: MARIA DO CARMO MATUCHAKI

Lista: 0131/2012

1 - 0017878-77.2012.8.08.0014 - Consignação em Pagamento

Consignante: MARILZA CORREA
 Consignado: BANCO BMG SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005627/ES - ANTONIO JOSE COELHO
 Para tomar ciência do despacho:

Despacho de fl. 15: **01-** Aduz a **AUTORA** haver renegociado uma dívida junto ao Banco BMG, razão pela qual obrigou-se a efetuar o pagamento de **48 parcelas** iguais de **R\$319,19**. Alega que após o pagamento da 1ª parcela, o Banco **REQUERIDO** eximiu-se de encaminhar-lhe os demais boletos. Diante da impossibilidade de quitação das parcelas e da pretensão em honrar com o compromisso assumido, requer ordem para depósito judicial das prestações restantes. **02-** Nestes termos, **intime-se** o Autor para depositar no prazo de cinco (05) dias a quantia devida, devendo manter os depósitos dos valores subsequentes até o dia **10** de cada mês, conforme consta no boleto de **folha 12**, independentemente de intimação deste juízo. **03-** Diante da ausência de comprovação de renegociação de dívida oriunda de contrato para aquisição de bem, deixo de me manifestar quanto ao requerimento de ordem para o Banco abster-se de proceder aos atos expropriatórios de veículo na posse da AUTORA. **04-** **Cite-se** o Réu para levantar o depósito ou oferecer resposta no prazo de quinze (15) dias (artigo 893, II do CPC). **05-** Com base no art. 4º, da Lei 1.060/50, **defiro** o requerimento de assistência judiciária.

2 - 0017810-30.2012.8.08.0014 - Indenizatória

Requerente: LUIZ ROBERTO ZANETTI
 Requerido: JAMES RODRIGUES STOCCO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004022/ES - MARIA DA PENHA DELFINO
 Para tomar ciência do despacho:

Despacho de fl. 11: Em que pese o reclame estampado na peça exordial, verifico a ausência de vínculo entre o nome escolhido para figurar no polo passivo com os fatos anunciados, direcionados à pessoa jurídica. Não há como aproveitar a peça inicial. **Intime-se** o AUTOR para no **prazo de 10 dias**, sob pena de indeferimento, emendar sua petição inicial.

3 - 0004100-16.2007.8.08.0014 (014.07.004100-0) - Execução Extrajudicial

Exequente: NICOLETTI INDUSTRIA TEXTIL SA
 Executado: ALACYR BARBIERI FILHO ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11564/ES - MICHELA FERREIRA DIAS

Por determinação verbal do MM. Juiz de Direito, tomar ciência de que decorreram 06 (seis) meses do despacho que deferiu a suspensão do processo.

4 - 0007509-29.2009.8.08.0014 (014.09.007509-5) - Cobrança

Requerente: O DRAGÃO MATERIAL ELETRICO LTDA-EPP
 Requerido: REALIZA CONSTRUTORA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14684/ES - EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA

Para no prazo legal, manifestar-se nos autos, requerendo o que de direito, tendo em vista a certidão de fl. 134, do sr. oficial de justiça de Vitória/ES, que deixou de citar a requerida, por não encontra-se mais no local indicado.

5 - 0016619-47.2012.8.08.0014 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação

Requerente: AC CREDI - COOPERATIVA DE ECOM. E CRED. DE GOV. VALADARES
 Requerido: GRANRIVA GRANITOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 66236/MG - LUCIANA CORTES CUNHA

Para no prazo legal, manifestar-se nos autos, tendo em vista a petição de fls. 43/45, que indicou bens à penhora.

6 - 0017825-96.2012.8.08.0014 - Manutenção de Posse

Requerente: PAULO GUERRA FELIPE e outros
 Requerido: JOAO FRECHIANI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004211/ES - DAVID GUERRA FELIPE

Para tomar ciência do despacho:

Despacho de fl. 45: **01-** Trata-se de ação de manutenção de posse cumulada com pedido de interdito proibitório. Considerando o conteúdo embaralhado da petição; considerando, ainda, a informação de que os fatos que motivam o pedido liminar são de 18 de abril de 2012; **02-** Hei por bem **indeferir** o pedido liminar para em seu lugar **determinar** a citação do **REQUERIDO** para querendo, contestar a presente ação no prazo de **quinze (15) dias**, com as advertências do art. 285, do Código de Processo Civil. **03- Diligencie-se.**

7 - 0016940-82.2012.8.08.0014 - Execução Extrajudicial

Exequente: TECIDOS TITA LTDA
 Executado: DELLAS AVIAMENTOS LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 122311/MG - ALESSANDRO FERNANDES DE MIRANDA

Para tomar ciência do despacho:

Despacho de fl. 30: **01-** O AUTOR intenta a cobrança das faturas discriminadas na cópia da nota fiscal de **folha 23**. Juntou a planilha de **folha 26** visando demonstrar o progresso da dívida. No entanto, anexou também uma segunda nota (**folha 24**) com o demonstrativo de **folhas 09/10**, os quais representam a soma de todas elas, razão pela qual carece esclarecer a real pretensão nestes autos. **02-** Ademais, ancora a presente ação em nota fiscal sem comprovação da entrega das mercadorias e do protesto do título, elementos necessários para ingresso da presente demanda: "EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. PROTESTO. NOTA FISCAL. COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DA MERCADORIA Lei nº 5.474/68. A execução poderá ser promovida sem a apresentação da duplicata ou da triplicata, desde que a petição inicial venha acompanhada do comprovante do protesto e da nota fiscal com assinatura comprovando o recebimento da mercadoria, com fulcro no art. 15, § 2º, da Lei nº 5.474/68." **03-** **Intime-se** o Credor para no **prazo de 10 dias**, sob pena de indeferimento, emendar sua petição inicial no sentido de esclarecer a presença dos mencionados documentos, bem como, comprovar o protesto dos títulos e a entrega das mercadorias.

8 - 0014803-30.2012.8.08.0014 - Declaratória

Requerente: LABMAIA LABORATORIO LTDA EPP
 Requerido: TIM CELULAR S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9294/ES - FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI

Advogado(a): 6578/ES - WELLINGTON BONICENHA

Para tomar ciência do despacho:

Despacho de fl. 124: 01-**Designo** audiência **PRELIMINAR**, para o dia 02 de Outubro de 2012, às 16 horas e 30 minutos. 02-Intimem-se.

9 - 0013178-29.2010.8.08.0014 (014.10.013178-9) - Reintegratória

Requerente: BV LEASING ARRENDIMENTO MERCANTIL
 Requerido: MARCIO ANTONIO PENHA DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008887/ES - FLAVIA AQUINO DOS SANTOS

Para tomar ciência do despacho:

Despacho de fl. 55: "01 - Defiro o pedido de conversão da presente ação em ação de perdas e danos, cujo valor será apurado em liquidação. 02 - Cite-se para querendo contestar no prazo e com as advertências legais do artigo 285, do CPC. 03 - Diligs-se." Bem como para no prazo legal, manifestar-se nos autos, requerendo o que de direito, tendo em vista que a correspondência para citação de Marcio Antonio Penha de Oliveira, foi devolvida pelos correios com a indicação de "mudou-se".

10 - 0004802-88.2009.8.08.0014 (014.09.004802-7) - Ordinária

Requerente: OLARIA PERIM LTDA ME

Requerido: MAXIMILIANO ANGELO SUELA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12575/ES - LUZIANE PERIM DADALTO

Para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se nos autos, tendo em vista a contestação de fls. 746/753.

11 - 0007974-04.2010.8.08.0014 (014.10.007974-9) - Ordinária

Requerente: CARLOS BRAZ MULLER

Requerido: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007785/ES - BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS

Advogado(a): 004770/ES - MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI CHAMO

Para tomar ciência da sentença:

Sentença de fls. 260/266, parte dispositiva: Isto posto, com base no artigo 269, I do CPC julgo procedente o pedido, para condenar a BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A a proceder o pagamento da verba indenizatória relativa a apólice nº 4.825, mencionada nestes autos. O valor será de 50% (cinquenta por cento) do montante previsto a título de invalidez permanente, atualizado na data de seu pagamento. Condeno ainda BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A ao pagamento das despesas processuais e verbas advocatícias que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3º do CPC. Com o efetivo trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. Colatina, 27 de agosto de 2012. Fernando Antônio Lira Rangel Juiz de Direito

12 - 0010043-09.2010.8.08.0014 (014.10.010043-8) - Cobrança

Requerente: ANAIR MERLO BIANCHI

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ VIDA PREVIDENCIA S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004896/ES - ELOILSON CAETANO SABADINE

Advogado(a): 139482/SP - MARCIO ALEXANDRE MALFATTI

Para tomarem conhecimento da petição de fl. 432, do Dr. Rodrigo Fraga Olivieri, que aceitou realizar a perícia pelo valor arbitrado, ou seja, R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e em especial a requerida, para em concordando, proceder ao depósito judicial no prazo de cinco (05) dias.

13 - 0007304-29.2011.8.08.0014 (014.11.007304-7) - Usucapião

Requerente: ALDO HONORATO FERREIRA e outros

Requerido: ESPOLIO DE AMELIA DE JESUS PEREIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007981/ES - VALERIA ANGELA COLOMBI

Para tomar ciência do despacho:

Despacho de fl. 127: 01- Intimem-se as partes, para no prazo de dez (10) dias, indicarem/confirmarem, o rol das testemunhas que pretendem ouvir, com seus respectivos endereços. 02- Diligencie-se. Colatina, 17 de Agosto de 2012.

14 - 0004627-26.2011.8.08.0014 (014.11.004627-4) - Obrigação de Fazer

Requerente: CRISTIANE DO CARMO CASTRO

Requerido: FIAT AUTOMOVEIS S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 000160/ES - ALEXANDRE MARIANO FERREIRA

Advogado(a): 8583/ES - LIDIA MARIA RUCCE MANFIOLETTI

Advogado(a): 9748/ES - LUZIA DE ALMEIDA PEDRONI

Para tomar ciência do despacho:

Despacho de fl. 528 e verso: "01- Com a entrega do laudo pericial de folhas 364-389 surgiram questionamentos formulados pela AUTORA (folha 395-402 - esclarecimento complementar) . É verdade que a AUTORA ao solicitar novos esclarecimento de azo as impugnações formulada pela PODIUM, na medida em que trouxe junto ao seu pedido de esclarecimento material em mídia dvd. Por conta disso a PODIUM apresentou a petição de folhas 441-446 no sentido de externar sua indignação quanto aos documentos apresentados pela AUTORA após a realização da perícia. Cuidou ainda a PODIUM apresentar agravo retido sobre os mesmos fatos. Observe que intimados para manifestarem sobre a perícia realizada, tanto a PODIUM quanto a FIAT manifestaram-se favoráveis ao laudo apresentado pelo senhor PERITO. Os atos de questionamento são formulados em virtude de ter a AUTORA apresentado novos questionamentos, emoldurando-os como sendo de esclarecimentos relativos a perícia realizada. Ora, em que

pese a repulsa apresentada pela PODIUM, fato é que o senhor perito trouxe aos autos seu parecer visando responder as perguntas de esclarecimento formulado pela AUTORA. Ora, as partes foram devidamente intimadas para apresentarem seus pareceres sobre a perícia, e somente a AUTORA solicitou os esclarecimentos que entendeu devidos. A FIAT diante da resposta provocada pela solicitação da AUTORA, apresentou requerimento no sentido de que o perito diante de nova fala, esclarece os itens que ditou na petição de **folhas 481-482. 02** - Diante de todas estas questões, hei por bem, visando orientar o andamento do feito nesta fase instrutória, **determinar: a)** A intimação do senhor perito para responder as questões formuladas pela **FIAT. b)** quanto ao requerimento do senhor perito no sentido de ser-lhe arbitrado novos honorários em virtude dos esclarecimentos solicitados pela **AUTORA** (e agora pela FIAT) , hei por bem, em fixá-los em **R\$800,00 (oitocentos reais)** a ser depositado pelas **REQUERIDAS**, na forma pro-rata, no **prazo de 10 (dez) dias. 03** - Verifico que o documento juntado(cópia de despacho) às **folhas 527**, não diz respeito a presente demanda, por isso determino seu desentranhamento para ser juntado, se for caso, nos autos vinculados ao processo mencionado nele.

COLATINA, 27 DE AGOSTO DE 2012

MARIA DO CARMO MATUCHAKI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLATINA - 2ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº FELIPPE MONTEIRO MORGADO HORTA

Lista: 0064/2012

1 - 0008329-82.2008.8.08.0014 (014.08.008329-9) - Usucapião

Requerente: JOAO PEREIRA DA VITORIA e outros

Requerido: JOAO VITALI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8831/ES - DEVACIR MARIO ZACHE JUNIOR

Para tomar ciência do ofício encaminhado pelo Cartório do 1º Ofício de Colatina, que solicita o comparecimento da parte - naquela serventia para o cumprimento de exigências.

2 - 0014970-47.2012.8.08.0014 - Indenizatória

Requerente: JOAO PAULO BATISTA

Requerido: TELEMAR NORTE E LESTE SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008624/ES - Luiz Carlos Batista

Para impugnar a constestação, no prazo legal.

3 - 0002967-60.2012.8.08.0014 (014.12.002967-4) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: OMNI S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Requerido: MARINALDO BERNARDINO DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 117806/RJ - FABIANO COIMBRA BARBOSA

Advogado(a): 91811/MG - MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA

Para tomar ciência da decisão:

Considerando as razões elencadas na petição inicial e comprovado o inadimplemento da parte requerida, através da prova documental produzida, defiro a busca e apreensão do veículo indicado na inicial.

4 - 0001560-24.2009.8.08.0014 (014.09.001560-4) - Execução Extrajudicial

Exequente: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO S/A

Executado: ZABULON COMERCIO LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 106790/RJ - VINICIUS BARROS REZENDE

Para tomar ciência que a correspondência para intimação do executado ZABULON COMERCIO LTDA ME retornou com a informação "mudou-se" e que o oficial de justiça certificou que a executada Arilda Stefanoni Kuster mudou-se há vários anos. Assim, deverá informar nos autos o autal endereço dos mesmos.

5 - 0006125-36.2006.8.08.0014 (014.06.006125-7) - Revisão Contratual

Requerente: MANOEL DIAS NETO

Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15111A/ES - NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES

Para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, cujo valor fixado foi de R\$ 3.552,50 (três mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

6 - 0010801-51.2011.8.08.0014 (014.11.010801-7) - Declaratória

Requerente: ADIMA RONCONI CAVEDO

Requerido: BANCO BMG SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17362/ES - SERVIO TULLIO DE BARCELOS

Para tomar ciência do despacho:

Intime o banco requerido, através de seu pratonio, para dizer se concorda com a dispensa da realização de prova pericial, conforme requerido pelo autor (fl. 140). Prazo de 10 (dez) dias.

7 - 0015603-58.2012.8.08.0014 - Execução Extrajudicial

Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CENTRO SERRANA ES

Executado: SUELY MARIA LINO RUDIO ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008833/ES - GUILHERME SOARES SCHWARTZ

Para tomar ciência da certidão do oficial de justiça, no prazo legal.

8 - 0009705-98.2011.8.08.0014 (014.11.009705-3) - Ordinária

Requerente: CECILIA MARIA GUIMARAES CALEFI e outros

Requerido: FUNDACAO BANESES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12916/ES - MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI

Para impugnar a constatação, no prazo legal.

9 - 0014881-24.2012.8.08.0014 - Monitoria

Requerente: PANCIERI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP

Requerido: LIOMAR PALAORO ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11274/ES - KEZIA NICOLINI

Para tomar ciência da certidão do oficial de justiça de fl. 25/verso.

10 - 0003379-88.2012.8.08.0014 (014.12.003379-1) - Ordinária

Requerente: FLAVIO RODRIGUES SILVA

Requerido: BV FLEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10394/ES - PRISCILA VALENTIM MENEGAZ

Para tomar ciência da devolução da correspondência expedida para intimação/citação do requerido com a informação "mudou-se", bem como informar o atual endereço.

11 - 0007989-41.2008.8.08.0014 (014.08.007989-1) - Cumprimento de Sentença

Requerente: CENTRO DE ENSINO COLATINENSE DARWIN LTDA

Requerido: NARCISO CARDOSO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10163/ES - ARETUSA POLLIANNA ARAUJO

Para tomar ciência do despacho:

Conforme se vê no documento anexo, a ordem de bloqueio de dinheiro pelo sistema

Bacenjud foi cumprida parcialmente, eis que não foi encontrado numerário suficiente.

Assim, determinei a transferência dos valores bloqueados para conta judicial.

Lavre-se termo de penhora e intemem-se as partes da penhora, por seus advogados (se houver).

12 - 0005969-48.2006.8.08.0014 (014.06.005969-9) - Execução Extrajudicial

Exequente: ASSOCIACAO PROTETORA DA INFANCIA - PROVINCIA DE SAO PAULO

Executado: VÂNIA CLAUDIA GOMES DO NASCIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12589/ES - MILLY VAGO SPALENZA FADINI DA COSTA

Para manifestar-se acerca da certidão de oficial de justiça de fl. 132/verso.

COLATINA, 27 DE AGOSTO DE 2012.

Ronaldo dos Santos Corrêa
Analista Judiciário Especial

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

COLATINA - 3ª VARA CRIMINAL

FORUM JUIZ JOÃO CLAUDIO

PRAÇA SOL POENTE, N 100, BAIRRO: ESPLANDA, CEP: 29702-710,

COLATINA-ES.

TELEFONE(S): 3721-5022 - RAMAL: 222

EMAIL: 3CRIMINAL-COLATINA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

60 (SESENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0002688-74.2012.8.08.0014 (014.12.002688-6)

AÇÃO: INQUÊRITO - LEI MARIA DA PENHA

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VÍTIMA: LIVIA SUELLEN DA SILVA - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

QUALIFICAÇÃO: NATURAL DE BELO HORIZONTE/MG, NASCIDA EM 04/11/1985, FILHA DE JALEDE XAVIER DA SILVA.

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA COLATINA - 3ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM

QUE FICA(M) DEVIDAMENTE **INTIMADO(S)** O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

SENTENÇA

DIANTE DO EXPOSTO, E ANTE A FALTA DE MATERIALIDADE DELITIVA EM RELAÇÃO AO CRIME DE LESÃO CORPORAL E DA FALTA DE REPRESENTAÇÃO EM RELAÇÃO AO DELITO DE AMEAÇA, ACOLHO A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, RESSALVADA A POSSIBILIDADE DE DESARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 18 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

ADVERTÊNCIAS

O(S) ACUSADO(S) TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

COLATINA-ES, 27/08/2012
IZABEL ENTRINGER
CHEFE DE SECRETARIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

COLATINA - 3ª VARA CRIMINAL

FORUM JUIZ JOÃO CLAUDIO

PRAÇA SOL POENTE, N 100, BAIRRO: ESPLANDA, CEP: 29702-710,

COLATINA-ES.

TELEFONE(S): 3721-5022 - RAMAL: 222

EMAIL: 3CRIMINAL-COLATINA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO

15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0014829-43.2003.8.08.0014 (014.05.014829-6)

AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACUSADO: ARTHUR JOSE LOPES JUNIOR ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

QUALIFICAÇÃO: NATURAL DE SALVADOR/BA, NASCIDO EM 10/11/1960, FILHO DE ARTUR JOSÉ LOPES E VALDENORA TAVARES LOPES

O EXMO. SR. DR. FELIPE BERTRAND SARDENBERG MOULIN, MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA COLATINA - 3ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE **CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.**

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ARTIGOS 171 "CAPUT" E ARTIGO 304, POR 5 VEZES, NA FORMA DO ARTIGO 71 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

PRAZO PARA RESPOSTA

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

COLATINA-ES, 27/08/2012

IZABEL ENTRINGER
CHEFE DE SECRETARIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PODER JUDICIÁRIO
 COLATINA - 3ª VARA CRIMINAL
 FORUM JUIZ JOÃO CLAUDIO
 PRAÇA SOL POENTE, N 100, BAIRRO: ESPLANDA, CEP: 29702-710,
 COLATINA-ES.
 TELEFONE(S): 3721-5022 - RAMAL: 222
 EMAIL: 3CRIMINAL-COLATINA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
60 (SESSENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0008068-83.2009.8.08.0014 (014.09.008068-1)
AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: MARCOS DOMINGOS DE SOUZA - ATUALMENTE EM LUGAR
INCERTO E NÃO SABIDO.
 QUALIFICAÇÃO: VULGO "CABELO", NATURAL DE COLATINA/ES,
 NASCIDO EM 12/07/1981, FILHO DE JOSÉ DOMINGOS DE SOUZA E
 DEUZIMAR DOS SANTOS.

FELIPE BERTRAND SARDENBERG MOULIN, MM.
JUIZ(A) DE DIREITO DA COLATINA - 3ª VARA
CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM
QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA
QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS
AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

SENTENÇA

ANTE O EXPOSTO, DESPICIENDAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES,
 JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA
 ABSOLVER O DENUNCIADO MARCOS DOMINGOS DE SOUZA, COMO
 INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 155, § 3º, DO CÓDIGO PENAL, NOS
 TERMOS DO ART. 386, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

ADVERTÊNCIAS

O(S) ACUSADO(S) TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO,
 APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A
 CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O
PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E
PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

COLATINA-ES, 27/08/2012

IZABEL ENTRINGER
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLATINA - 3ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº FELIPE BERTRAND SARDENBERG MOULIN
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº MARIANA SOUTO DE OLIVEIRA
GIUBERTI
CHEFE DE SECRETARIA: IZABEL ENTRINGER

Lista: 0045/2012

1 - 0000051-53.2012.8.08.0014 (014.12.000051-9) - Penal Pública Comum

Autor: MINISTERIO PUBLICO DE COLATINA
 Réu: MARCO ANTONIO NEVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 12622/ES - SALATIEL BARBOSA JUNIOR
 Comparecer na Sala de Audiências da 3ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA/ES, sita
 no Edifício do Forum, naquela Comarca, NO DIA 03/09/2012, ÀS 14:00 HORAS, para
 participar de audiência para oitiva de testemunhas arroladas pela Defesa, conforme
 deprecado a aquele Juízo.

COLATINA, 27 DE AGOSTO DE 2012

IZABEL ENTRINGER
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLATINA - 4ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº ENEAS JOSE FERREIRA MIRANDA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: JERONIMO LUIZ SEIDEL JUNIOR

LISTA: 0141/2012

1 - 0006883-73.2010.8.08.0014 (014.10.006883-3) - PENAL PÚBLICA COMUM
 VÍTIMA: NICEIA MARCIA ARPINI
 RÉU: MARCOS DE ARAUJO PEDRO

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
 ADVOGADO(A): 006408/ES - ALAIDES DO CARMO DE OLIVEIRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PODER JUDICIÁRIO
COLATINA - 4ª VARA CRIMINAL
 FORUM JUIZ JOÃO CLAUDIO
 PRAÇA SOL POENTE, N 100, BAIRRO: ESPLANDA, CEP: 29702-710,
 COLATINA-ES.
 TELEFONE(S): (27) 3721-5022 - RAMAL: 274 EMAIL: 4CRIMINAL-
 COLATINA@TJES.JUS.BR
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 90 (NOVENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0006883-73.2010.8.08.0014 (014.10.006883-3)
AÇÃO : PENAL PÚBLICA COMUM
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: MARCOS DE ARAUJO PEDRO - ATUALMENTE EM LUGAR
INCERTO E NÃO SABIDO.
 QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO AOS 04/10/1973,
 NATURAL DE ARACRUZ-ES, FILHO DE SUDÁRIO PEDRO E DE MARIA
 FERNANDES DE ARAÚJO PEDRO. RESIDENTE A ÉPOCA DOS FATOS NO
 BECO 05, CASA S/Nº, SÃO JUDAS TADEU, COLATINA-ES.
 MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA COLATINA - 4ª VARA CRIMINAL DO ESTADO
 DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE
FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA
QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS
AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

SENTENÇA

CONDENADO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 155, CAPUT, C/C 14, II, AMBOS
 DO CP A PENA DE 01 ANO, 01 MÊS E 10 DIAS DE RECLUSÃO E 13 DIAS-
 MULTA, EM REGIME INICIAL ABERTO, SUBSTITUÍDA POR 2 PENAS
 RESTRITIVAS DE DIREITOS A SEREM ESTABELECIDAS PELO JUÍZO DA
 EXECUÇÃO

ADVERTÊNCIAS

O(S) ACUSADO(S) TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO,
 APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A
 CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE
EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO
NA FORMA DA LEI.

COLATINA-ES, 27/08/2012

JERÔNIMO LUIZ SEIDEL JUNIOR
ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

2 - 0012741-51.2011.8.08.0014 (014.11.012741-3) - PENAL PÚBLICA COMUM
 RÉU: SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
 ADVOGADO(A): 001999A/ES - ADVOGADO INEXISTENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PODER JUDICIÁRIO
COLATINA - 4ª VARA CRIMINAL
 FORUM JUIZ JOÃO CLAUDIO
 PRAÇA SOL POENTE, N 100, BAIRRO: ESPLANDA, CEP: 29702-710,
 COLATINA-ES.
 TELEFONE(S): (27) 3721-5022 - RAMAL: 274 EMAIL: 4CRIMINAL-
 COLATINA@TJES.JUS.BR
 EDITAL DE CITAÇÃO
 15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0012741-51.2011.8.08.0014 (014.11.012741-3)
AÇÃO : PENAL PÚBLICA COMUM
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA ATUALMENTE EM LUGAR
INCERTO E NÃO SABIDO.
 QUALIFICAÇÃO : BRASILEIRO, SOLTEIRO, POLIDOR, NASCIDO AOS
 20/01/1993 EM PANCAS-ES, FILHO DE SILVADO RODRIGUES DOS SANTOS
 E DE LEVINA COELHO DA SILVA DOS SANTOS, RESIDENTE A ÉPOCA DOS
 FATOS NA RUA SANTO ANTONIO, BAIRRO BARBADOS, COLATINA-ES.
 O EXMO. SR. DR. ENEAS JOSÉ FERREIRA MIRANDA MM. JUIZ(A) DE
 DIREITO DA COLATINA - 4ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO
 SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº. 10.826/03.

PRAZO PARA RESPOSTA

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

COLATINA-ES, 27/08/2012

JERÔNIMO LUIZ SEIDEL JUNIOR

1ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL

AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

3 - 0006695-46.2011.8.08.0014 (014.11.006695-9) - PENAL PÚBLICA COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE COLATINA

VÍTIMA: VERA LUCIA DE JESUS PORTO

RÉU: ROBSON PORTO

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

ADVOGADO(A): 999981/ES - DEFENSOR PUBLICO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

COLATINA - 4ª VARA CRIMINAL

FORUM JUIZ JOÃO CLAUDIO

PRAÇA SOL POENTE, N 100, BAIRRO: ESPLANDA, CEP: 29702-710,

COLATINA-ES.

TELEFONE(S): (27) 3721-5022 - RAMAL: 274 EMAIL: 4CRIMINAL-

COLATINA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

60 (SESSENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0006695-46.2011.8.08.0014 (014.11.006695-9)

AÇÃO : PENAL PÚBLICA COMUM

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACUSADO: ROBSON PORTO - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRA, CASADO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NASCIDA AOS 23/03/1972 EM COLATINA-ES, FILHO DE VANAIR PORTO, RESIDENTE A ÉPOCA DOS FATOS NA RUA ALFREDO ZURLO, Nº 145, SÃO VICENTE, COLATINA-ES.

VÍTIMA: VERA LUCIA DE JESUS PORTO

QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRA, CASADA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NASCIDA AOS 04/06/1969 EM MARILÂNDIA-ES, FILHA DE MARIA FRANCISCA DE JESUS, RESIDENTE A ÉPOCA DOS FATOS NA RUA ALFREDO ZURLO, Nº 145, SÃO VICENTE, COLATINA-ES.

1MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA COLATINA - 4ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

SENTENÇA

DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, PELOS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS ALHURES, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, PARA: 1) CONDENAR O DENUNCIADO ROBSON PORTO, VULGO MEXERICIA, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, NAS SANÇÕES COMINADAS À PRÁTICA DA CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 147 DO CÓDIGO PENAL; 2) ABSOLVER O DENUNCIADO ROBSON PORTO, VULGO MEXERICIA, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, DA SANÇÃO COMINADA À PRÁTICA DA CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 329 DO CÓDIGO PENAL, NOS TERMOS DO ART. 386, INCISOS III E VII, DO REPERTÓRIO RITUALÍSTICO PENAL. PASSO À DOSIMETRIA DA PENA, DENTRO DE UM CRITÉRIO DE PROPORCIONALIDADE, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NOS ARTS. 59, 60 E 68, TODOS DO DIGESTO REPRESSIVO, E NO ART. 50, INCISO XLVI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, PARA A PERFEITA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, ATRAVÉS DO SISTEMA

TRIFÁSICO PRECONIZADO POR NELSON HUNGRIA, ADOTADO PELA LEGISLAÇÃO PENAL PÁTRIA. 1) DO CRIME PREVISTO NO ART. 147 DO CÓDIGO PENAL. A CULPABILIDADE ENCONTRA-SE ÍNSITA AO TIPO PENAL; ANTECEDENTES IMACULADOS, POSTO QUE SÓ PODEM SER CONSIDERADAS PARA TAL DESIDERATO AS CONDENAÇÕES TRANSITADAS EM JULGADO E QUE NÃO GERAM REINCIDÊNCIA; NÃO EXISTEM NOS AUTOS ELEMENTOS PELOS QUAIS SE POSSA AFERIR A CONDUTA SOCIAL DO DENUNCIADO; A PERSONALIDADE NÃO HÁ COMO SER AFERIDA, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PARECER NOS AUTOS DE PROFISSIONAL HABILITADO; OS MOTIVOS DO CRIME NÃO PUDEAM SER SEGURAMENTE DELINEADOS NOS AUTOS; AS CIRCUNSTÂNCIAS DO FATO SÃO DESFAVORÁVEIS, EIS QUE O ACUSADO PROPALOU AS AMEAÇAS EMBRIAGADO E MUNICIADO COM UM PEDAÇO DE PAU, O QUE, POR CERTO, DESPERTOU MAIOR TEMOR NA VÍTIMA; AS CONSEQUÊNCIAS EXTRAPENAIAS NÃO DEMANDAM MAIOR REPRIMENDA; O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA NÃO INCENTIVOU A AÇÃO DO AGENTE; A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO DENUNCIADO, EM TESE, NÃO É FAVORÁVEL, POSTO QUE O MESMO EXERCE ATIVIDADE LABORAL DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CONFORME AFIRMOU NO INTERROGATÓRIO DE FLS. 96, BEM COMO TER SIDO ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA, ANTE A AUSÊNCIA DE POSSIBILIDADE DE CONSTITUIR ADVOGADO. SOPELANDO, POIS, AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS E DESFAVORÁVEIS AO DENUNCIADO, E LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A PENA EM ABSTRATO DO ART. 147 DO CÓDIGO PENAL (DETENÇÃO, DE 1 (UM) A 6 (SEIS) MESES), FIXO A PENABASE PARA O CRIME DE AMEAÇA EM 1 (UM) MÊS E 18 (DEZOITO) DIAS DE DETENÇÃO. INEXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES A SEREM SOPEADAS. MILITA EM DESFAVOR DO DENUNCIADO A CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, INCISO II, ALÍNEA F), DO DIGESTO REPRESSIVO, CONFORME MOTIVAÇÃO CONSTANTE NO ITEM 2 DESTA DECISUM, RAZÃO PELA QUAL AGRAVO A PENABASE EM 1/6 (UM SEXTO), CONSOANTE PARÂMETRO SEDIMENTADO JURISPRUDENCIALMENTE, FIXANDO A PENA EM 1 (UM) MÊS E 26 (VINTE E SEIS) DIAS DE DETENÇÃO, A QUAL TORNO DEFINITIVA, A MÍNGUA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES, CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA A SEREM CONSIDERADAS. DEIXO DE APLICAR A PENA DE MULTA, EM VISTA DA PRECÁRIA CONDIÇÃO FINANCEIRA DO DENUNCIADO, ASSIM COMO EM RAZÃO DO PRECEITO SECUNDÁRIO DO ART. 147 DO CÓDIGO PENAL NÃO PREVER A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO CUMULATIVA DA MESMA (MULTA) COM A PENA DE DETENÇÃO. O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA SERÁ O ABERTO, NA FORMA DO ART. 33, § 2º, ALÍNEA C), DO ESTATUTO REPRESSIVO PÁTRIO. TENDO EM VISTA O ENTENDIMENTO DO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO HABEAS CORPUS Nº 87.644/RS, DE QUE FOI RELATOR O EXMO. MINISTRO NILSON NAVES, AO QUE SE SOMA O ENTENDIMENTO DE QUE O CRIME DE AMEAÇA, POR SER DE PEQUENO POTENCIAL OFENSIVO, NÃO GUARDA CONGRUÊNCIA COM A GRAVE AMEAÇA A QUE SE REFERE O ART. 44, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL, COMO FATOR INIBIDOR DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS (V.G. STJ. HABEAS CORPUS Nº 87.644/RS, DE RELATORIA DO EXMO. MINISTRO NILSON NAVES), SUBSTITUI A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ACIMA FIXADA, POR UMA RESTRITIVA DE DIREITO, A SABER: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS, A SER ESPECIFICADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL, DEVENDO SER CUMPRIDA À RAZÃO DE UMA HORA DE TAREFA POR DIA DE CONDENAÇÃO, QUE SERÁ DISTRIBUÍDA E FISCALIZADA DE MODO A NÃO PREJUDICAR A JORNADA DE TRABALHO DO CONDENADO. IMPOSSÍVEL A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, TENDO EM VISTA QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME NÃO AUTORIZAM QUE ASSIM SE PROCEDA. EM OBSERVÂNCIA AO ART. 387, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO PROCESSUAL PENAL, CONCEDO AO DENUNCIADO O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, UMA VEZ QUE PERMANECER SOLTO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, NÃO EXISTINDO QUALQUER MOTIVO A ENSEJAR À DECRETAÇÃO DE SUA CUSTÓDIA CAUTELAR, AO QUE SE SOMA O REGIME AO QUAL FOI CONDENADO, COM A CONSEQUENTE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENA RESTRITIVA DE DIREITO. CONDENO O DENUNCIADO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, NA FORMA DO ART. 804 DO ESTATUTO PROCESSUAL PENAL, OBSERVANDO-SE, NO ENTANTO, O ART. 12 DA LEI FEDERAL Nº 1.060/1950. TENDO EM VISTA O TEOR DESTA DECISUM, TORNO DEFINITIVA A DECISÃO DE FLS. 29-32. P.R.I., DEVENDO SER OBSERVADO O § 2º DO ART. 201 DO ESTATUTO PROCESSUAL PENAL. OPORTUNAMENTE, COM O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISUM, DETERMINO QUE SEJAM TOMADAS AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: A) LANCE-LHE O NOME DO DENUNCIADO NO ROL DOS CULPADOS, NA FORMA DO ART. 50, INCISO LVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; B) EXPEÇA-SE A COMPETENTE GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS À ESPÉCIE, NA FORMA DO ART. 66-B DA LEI COMPLEMENTAR NO. 234/2002 (CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), COM A NOVA REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI COMPLEMENTAR NO 364/2006; C) OFICIE-SE AO CARTÓRIO ELEITORAL, COMUNICANDO A CONDENAÇÃO DO DENUNCIADO, ACOMPANHADA DE FOTOCÓPIA DO PRESENTE DECISUM, PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 71, § 2º, DO CÓDIGO ELEITORAL, C/C O ART. 15, INCISO III, DA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL; D) OFICIE-SE, PARA ANOTAÇÕES, AOS ÓRGÃOS DE ESTATÍSTICA CRIMINAL DO ESTADO. TUDO CUMPRIDO, ARQUIVE-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. COLATINA/ES, 14.05.2012. ENEAS JOSÉ FERREIRA MIRANDA JUIZ DE DIREITO ADVERTÊNCIAS

O(S) ACUSADO(S) TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

COLATINA-ES, 27/08/2012

JERÔNIMO LUIZ SEIDEL JUNIOR

ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL

AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

4 - 0006671-86.2009.8.08.0014 (014.09.006671-4) - PENAL PÚBLICA COMUM
VÍTIMA: THAIS DA SILVA ANSELMO
RÉU: VANDERLEI DOS SANTOS DE JESUS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

ADVOGADO(A): 001999A/ES - ADVOGADO INEXISTENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

COLATINA - 4ª VARA CRIMINAL

FORUM JUIZ JOÃO CLAUDIO

PRAÇA SOL POENTE, N 100, BAIRRO: ESPLANDA, CEP: 29702-710,

COLATINA-ES.

TELEFONE(S): (27) 3721-5022 - RAMAL: 274 EMAIL: 4CRIMINAL-

COLATINA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO

15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0006671-86.2009.8.08.0014 (014.09.006671-4)

AÇÃO : PENAL PÚBLICA COMUM

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACUSADO: VANDERLEI DOS SANTOS DE JESUS ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

QUALIFICAÇÃO : BRASILEIRO, CONVIVENTE, NASCIDO AOS 16/07/1986

EM CUBATÁ-BA, FILHO DE CARLOS DOS SANTOS DE JESUS E DE

ANTONIA COSTA DOS SANTOS, RESIDENTE NA ÉPOCA DOS FATOS NO

BECO HK, BAIRRO SÃO MARCOS, COLATINA-ES.

O EXMO. SR. DR. ENEAS JOSÉ FERREIRA MIRANDA MM. JUIZ(A) DE

DIREITO DA COLATINA - 4ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M)

DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S),

PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR

PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S),

OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS

PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E

REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A

JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO

ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ART. 129, § 9º. DO CÓDIGO PENAL C/C A LEI FEDERAL Nº 11.340/06.

PRAZO PARA RESPOSTA

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA

RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE

EDITAL.

ADVERTÊNCIAS

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM

CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO

DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A

PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE

FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO

DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE

EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO

NA FORMA DA LEI

COLATINA-ES, 27/08/2012

JERÔNIMO LUIZ SEIDEL JUNIOR

ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL

AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

COLATINA, 27 DE AGOSTO DE 2012

JERONIMO LUIZ SEIDEL JUNIOR

ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE COLATINA

1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0014737-50.2012.8.08.0014

CÓDIGO 5684/12

O DOUTOR JOCY ANTONIO ZANOTELLI, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE COLATINA-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO, QUE TRAMITAM NESTE JUÍZO DA 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE COLATINA-ES OS AUTOS DA **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, PROCESSO DESCRITO ACIMA, REQUERIDA POR **MÔNICA APARECIDA GOUVEA DIAS** EM FACE DE SUA MÃE **DIJANIRA KELLER GOUVEA**, CUJA SENTENÇA PROFERIDA AS FLS. 30/31 DOS REFERIDOS AUTOS DEFERIU A **INTERDIÇÃO** DE **DIJANIRA KELLER GOUVEA**, POSSUINDO O SEGUINTE TEOR EM SEU FINAL: "SENTENÇA - VISTOS, ETC., DIANTE DO EXPOSTO E AO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, COM FULCRO NO ARTIGO 1.767, DO CÓDIGO CIVIL, E ARTIGO 1.177, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE **INTERDIÇÃO** EM FACE DE **DIJANIRA KELLER GOUVEA**, NASCIDA NO DIA 05/09/1936, FILHA DE JACOB KELLER E JORGELINA FERREIRA RIBEIRO, PARA NOMEAR-LHE **CURADORA** NA PESSOA DE SUA FILHA **MÔNICA APARECIDA GOUVEA DIAS**, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADA. LAVRE-SE O TERMO DE COMPROMISSO, FICANDO A CURADORA DISPENSADA DA ESPECIALIZAÇÃO DE HIPOTECA LEGAL, UMA VEZ QUE É FILHA DA INTERDITANDA, E QUE QUALQUER BEM QUE POSSA EXISTIR, SOMENTE PODERÁ SER GRAVADO OU ALIENADO MEDIANTE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. EXPEÇA-SE DE IMEDIATO O RESPECTIVO MANDADO AO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, SEM CUSTAS E EMOLUMENTOS, PARA A DEVIDA INSCRIÇÃO. EXPEÇA-SE EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO, RESUMIDO, POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, POR SE TRATAR DE SITUAÇÃO JÁ DEFINIDA E RESTRITA DA PERVIDÊNCIA SOCIAL. OFICIE-SE O CARTÓRIO ELEITORAL INFORMANDO SOBRE A INTERDIÇÃO E PARA AS PROVIDÊNCIAS CONFORME PRESCRITO NO ARTIGO 71, § 2º DO CÓDIGO ELEITORAL, COMBINADO COM ARTIGO 15, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SEM CUSTAS EM FGACE DO PEDIDO EM QUE CONCEDO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. P. R. E INTIMEM-SE. COLATINA, 24 DE AGOSTO DE 2012. (ASS:) JOCY ANTONIO ZANOTELLI - JUIZ DE DIREITO".

E, PARA QUE REFERIDA SENTENÇA PRODUZA OS SEUS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS E CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, E AINDA, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL NOS TERMOS SUPRA, QUE SERÁ AFIXADO NA SEDE DESTA JUÍZO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADA POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

CUMPRASE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE COLATINA-ES, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, DIGITEI, CONFERI E SUBSCREVI.

RENATO TREVIZANI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL
PROV. 001/98 E 002/98 DA CGJ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLATINA - 1ª JUÍZADO ESPECIAL CIVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº MARCIA PEREIRA RANGEL

CHEFE DE SECRETARIA: ALEKSANDER MARINO TREVIZANI

Lista: 0140/2012

1 - 0004105-62.2012.8.08.0014 (014.12.004105-9) - Revisão Contratual

Requerente: JOAO MARCOS SABAINI

Requerido: BANCO HSBC FINANCE (BRASIL) S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11336/ES - BERNARDO LUIZ MONTEIRO ARPINI

Advogado(a): 16335/ES - HALAN BRUNOW FRANCA ZAMPRONI

Para tomar ciência da sentença:

Tecidas tais considerações, com base no que preconizam os artigos 267, inciso VI e 269, inciso I, ambos do CPC, utilizado supletivamente à LJE, na Lei 8.078/1990, no artigo 51, inciso II da Lei 9.099/1995 e no suporte jurídico alinhavado, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o primeiro pedido e DECLARO como abusivas as cláusulas constantes no contrato anunciado na folha 20, atinentes à cobrança de "TARIFA DE CADASTRO"; e "DESPESAS GRAVAME"; portanto, NULAS DE PLENO DIREITO. DECLARO o requerente carecedor de exercer esta demanda em relação ao segundo pedido, de

devolução em dobro da quantia cobrada em relação às rubricas sobreditas, por ausência de interesse processual. DECLARO a incompetência deste Juizado para julgar esta demanda, concernente ao pedido de revisão dos juros contratuais e a respectiva devolução em dobro dos valores eventualmente pagos pelo autor neste sentido. JULGO IMPROCEDENTE o quarto pedido, de indenização por dano moral. Não há custas a serem sopesadas, em atenção ao que dispõe o artigo 55 da Lei Especial, não havendo constatação de má-fé na seara processual. Entrementes, em caso de eventual recurso, diante da sucumbência recíproca, atenta ao que preconiza o artigo 54 da Lei 9.099/95, artigo 21 do CPC e princípio da causalidade, fixo as custas processuais na proporção de 80% (oitenta por cento) para o autor e 20% (vinte por cento) para o banco réu. INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, UMA VEZ QUE OS ELEMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS, MORMENTE NAS FOLHAS 39/43, DEMONSTRAM QUE O AUTOR NÃO SE INSERE NA CONDIÇÃO PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI 1.060/1950. Após o devido trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colatina-ES, 23 de Agosto de 2012. Marcia Pereira Rangel Juíza de Direito

2 - 0002668-20.2011.8.08.0014 (014.11.002668-0) - Ordinária

Requerente: RENATA LUCHI PIRES

Requerido: BANCOOB - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14130/ES - VITOR MIGNONI DE MELO

Advogado(a): 6578/ES - WELLINGTON BONICENHA

Para tomar ciência da sentença:

Tecidas tais considerações, com alicerce no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, aplicado supletivamente à Lei 9.099/95, Homologo por sentença o acordo carreado aos autos, para que surta seus efeitos legais. Não há custas nem sucumbência, em atenção ao que dispõe o artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o devido trânsito em julgado, arquivem-se com as cauteladas de estilo. Colatina-ES, 21 de Agosto de 2012. Marcia Pereira Rangel JUÍZA DE DIREITO

3 - 0000437-83.2012.8.08.0014 (014.12.000437-0) - Indenizatória

Requerente: GABRIEL ALMEIDA SILVA ME

Requerido: RC2 MIDIA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15600/ES - DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA JUNIOR

Advogado(a): 008793/ES - RICARDO BARROS BRUM

Para tomar ciência da sentença:

TECIDAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, com base no artigo 55 caput da Lei 9.099/1995, recebo estes embargos, mas lhes nego provimento. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colatina-ES, 23 de Agosto de 2012. Marcia Pereira Rangel Juíza de Direito

4 - 0004719-67.2012.8.08.0014 (014.12.004719-7) - Indenizatória

Requerente: CAROLINA SOUTO DE OLIVEIRA GIUBERTI

Requerido: C E C CASA E CONSTRUCOES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9962/ES - CRISTIANO ROSSI CASSARO

Advogado(a): 173477/SP - PAULO ROBERTO VIGNA

Para tomar ciência da sentença:

Tecidas tais considerações, com arrimo no inciso X do artigo 5º da Constituição de República, nos artigos 14 e 84, ambos da Lei 8.078/1990 (CDC), no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, aplicado supletivamente à LJE e na fundamentação anteriormente alinhavada, JULGO PROCEDENTE o primeiro pedido, de obrigação de fazer, RATIFICANDO a decisão antecipatória constante nas folhas 33/34, já devidamente cumprida. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o segundo pedido e CONDENO a requerida, à guisa de indenização por dano moral, ao pagamento em benefício da requerente da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cuja correção e juros incidirão a partir do presente arbitramento, consoante orientação da Súmula 362 do STJ e em prestígio ao Enunciado Cível nº 1 proveniente do II Encontro Estadual dos Juizados Especiais, realizado em 10/10/2008 (DJ 25/06/2009). Não há custas nem demais despesas a serem consideradas, em estrita fidelidade ao que dispõe o artigo 55 da Lei 9.099/95, não havendo constatação de má-fé na seara processual. Contudo, em caso de eventual recurso, diante da sucumbência recíproca, atenta ao que preconiza o artigo 54 da Lei 9.099/95 e artigo 21 do CPC e ao princípio da causalidade, fixo as custas processuais na proporção de 20% (vinte por cento) para a autora e 80% (oitenta por cento) para a ré. Com o efetivo trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a demandada quanto ao disposto no artigo 475-J do CPC, no que tange ao cumprimento voluntário da indenização por dano moral a que fora condenada no presente ato sentencial sob pena de incidência de multa cujo termo inicial se dará a partir do trânsito em julgado deste decisum, em prestígio ao conteúdo do Enunciado 105 do FONAJE. DETERMINO AO CARTÓRIO QUE DORAVANTE OBSERVE O NOME DO DR. PAULO ROBERTO VIGNA NAS INTIMAÇÕES DESTINADAS À REQUERIDA, CONSOANTE REQUERIMENTO INSERTO NO TERMO DE FOLHA 38 E FOLHA 81 DA CONTESTAÇÃO. Colatina-ES, 24 de Agosto de 2012. Marcia Pereira Rangel Juíza de Direito

5 - 0004881-62.2012.8.08.0014 (014.12.004881-5) - Execução Extrajudicial

Exequente: AROLDO WALLACE DO ROSARIO

Executado: ALESSANDRA LOURENCO DA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8942/ES - AROLDO WALLACE DO ROSARIO

Para tomar ciência da sentença:

Com efeito, DECLARO EXTINTA a presente execução, com alicerce no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil c/c o artigo 53, caput da Lei 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos que seguem a peça inicial, desde que sejam substituídos por suas respectivas cópias e entregues a parte Executada. Não há custas nem sucumbência, em atenção ao que dispõe o artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o devido trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas devidas. Colatina-ES, 20 de Agosto de 2012. Marcia Pereira Rangel JUÍZA DE DIREITO

6 - 0002633-26.2012.8.08.0014 (014.12.002633-2) - Ordinária

Requerente: OBERDAN FARIAS SILVA

Requerido: FENIX DO ORIENTE PRESTADORA DE SERVICOS DE COBRANCAS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9967/ES - SEBASTIAO FERNANDO ASSIS

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de COLATINA - 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL, no dia 20/09/2012 às 13:30 Horas.

7 - 0016015-86.2012.8.08.0014 - Repetição de Indébito

Requerente: ELIDIA ALVARENGA GRAMELIK

Requerido: BANDO ITAUCARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004357/ES - FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA

Para tomar ciência do despacho:

Diante do constante na assentada de folha 25, defiro o pedido de julgamento antecipado ali formulado, desde já oportunizando à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que manifeste quanto à contestação de fls. 26/35.

8 - 0005012-71.2011.8.08.0014 (014.11.005012-8) - Execução Extrajudicial

Exequente: MAYARA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME

Executado: CASA DO FERMENTO LTDA ME

Requerido: MAURO JOSE VINTER e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008883/ES - EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO

Para tomar ciência da sentença:

Tecidas tais considerações, HOMOLOGO a desistência da demanda, sem oitiva da parte contrária, a teor do que prescreve o § 1º do artigo 51 da Lei 9.099/95. DECLARO EXTINTO o feito, com alicerce no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Poderá a parte autora, proceder ao desentranhamento dos documentos que seguem a inicial desde que substituídos por suas respectivas cópias. Não há custas nem sucumbência, em atenção ao que dispõe o artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o devido trânsito em julgado, arquivem-se com as cauteladas de estilo. Colatina-ES, 20 de Agosto de 2012. MARCIA PEREIRA RANGEL JUÍZA DE DIREITO

9 - 0003202-95.2010.8.08.0014 (014.10.003202-9) - Cumprimento de Sentença

Requerente: SILVIA HELENA MERLO

Requerido: RODOVALE PEÇAS LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008749/ES - ESTENIL CASAGRANDE PEREIRA

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a parte requerida – SILVIA HELENA MERLO - para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça os petítórios de fls. 220 e 225, concernente aos valores remanescentes e as datas consignadas para seus respectivos pagamentos.

10 - 0000410-03.2012.8.08.0014 (014.12.000410-7) - Cumprimento de Sentença

Requerente: PAULO CEZAR DA SILVA RODRIGUES

Requerido: PLANETA BONUS PROMOCOES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 50604/RS - RENAN ADAIME DUARTE

Para tomar ciência do despacho:

- 1- Remetam-se os autos à contadoria para atualização do crédito;
- 2- Considerando que o ato Sentencial de fls. 94/97 não consta o disposto no art. 475-J, intime-se a parte demandada para pagamento do débito NO VALOR DE R\$ 5.132,22 (cinco mil, cento e trinta e dois reais e vinte e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a que na hipótese de não pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo aos juros e correção monetária;
- 3- Transcorrido o prazo e não havendo pagamento, remetam-se os autos à contadoria para a atualização do débito, com o acréscimo da multa acima referida;
- 4- Após, não havendo pagamento, conclusos para consulta junto ao sistema Bacenjud.

11 - 0003404-04.2012.8.08.0014 (014.12.003404-7) - Ordinária

Requerente: FERNANDO CALIARI PERINI

Requerido: GROUPON SERVICOS DIGITAIS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 147084/SP - VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ

Para tomar ciência do despacho:

- 1- Remetam-se os autos à contadoria para atualização do crédito;
- 2- Considerando que o ato Sentencial de fl. 38 não consta o disposto no art. 475-J, intime-se a parte demandada para pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a que na hipótese de não pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo aos juros e correção monetária;
- 3- Transcorrido o prazo e não havendo pagamento, remetam-se os autos à contadoria para a atualização do débito, com o acréscimo da multa acima referida;
- 4- Após, não havendo pagamento, conclusos para consulta junto ao sistema BACENJUD.

12 - 0006549-73.2009.8.08.0014 (014.09.006549-2) - Cumprimento de Sentença

Exequente: AGRESSIVE GROUP CONFECÇÕES LTDA -ME

Requerente: AGRESSIVE GROUP CONFECÇÕES LTDA -ME

Requerido: CLEO FASHION ACESSORIOS LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12589/ES - MILLY VAGO SPALENZA FADINI DA COSTA

Advogado(a): 11554/ES - ROBERTA GUIMARAES AGUIAR LOURENZON

Para tomar ciência do despacho:

- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, tome ciência quanto ao teor da certidão de fl. 162v e auto de penhora de fl. 163, bem como, manifestando o seu interesse na adjudicação do cheque acostado na fl. 165, ou requeira o que entender de direito;
- Em caso de aceitação do item "1", autorizo a entrega do cheque à parte autora.

13 - 0001237-14.2012.8.08.0014 (014.12.001237-3) - Cumprimento de Sentença

Requerente: EMILIO FAGUNDES PEREIRA

Requerido: UNIMED NOROESTE CAPIXABA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 001946/ES - ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR

Advogado(a): 006625/ES - MARCIO DELL'SANTO

Para tomar ciência do despacho:

- 1- Remetam-se os autos à contadoria para atualização do crédito;
- 2- Considerando que o ato Sentencial de fl. 11 não consta o disposto no art. 475-J, intime-se a parte demandada para pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a que na hipótese de não pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo aos juros e correção monetária;
- 3- Transcorrido o prazo e não havendo pagamento, remetam-se os autos à contadoria para a atualização do débito, com o acréscimo da multa acima referida.

14 - 0017892-61.2012.8.08.0014 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: RETINORTE- RETIFICADORA DO NORTE LTDA-EPP

Executado: RICARDO BOSI SILVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008040/ES - FABIO LEANDRO RODNITZKY

Para tomar ciência do despacho:

- Intime-se a parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o balancete referente à receita bruta auferida durante todo o ano de 2011, das vendas de mercadorias/serviços, devidamente assinado pelo contador, a fim de comprovar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma que estabelece o inciso II e §1º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, caso contrário haverá a extinção do feito nos moldes legais.

15 - 0017890-91.2012.8.08.0014 - Cobrança

Requerente: ROBSON EDUARDO CANI

Requerido: CELSO JOSÉ KNUPP

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008040/ES - FABIO LEANDRO RODNITZKY

Para tomar ciência da sentença:

- Tecidas tais considerações, com alicerce nas razões acima esposadas e no suporte jurídico apresentado, bem como no art. 51, inciso III da Lei 9.099/95, declaro a incompetência deste juizado, com a consequente extinção do processo. Poderá a parte autora proceder no desentranhamento dos documentos acostados à inicial, desde que substituídos por suas respectivas cópias. Não há custas em atenção ao que dispõe o artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o devido trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas necessárias. Colatina-ES, 24 de Agosto de 2012. Marcia Pereira Rangel JUÍZA DE DIREITO

16 - 0000535-68.2012.8.08.0014 (014.12.000535-1) - Cobrança

Requerente: MARIA BERNADETH SCARTON DEPES

Requerido: RABBIT ESTILO INTELIGENTE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 00011282/ES - ROGERIO WANDERLEY GUASTI

Para tomar ciência da sentença:

- Tecidas tais considerações, HOMOLOGO a desistência da demanda, sem oitiva da parte contrária, a teor do que prescreve o § 1º do artigo 51 da Lei 9.099/95. DECLARO EXTINTO o feito, com alicerce no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Poderá a parte autora, proceder ao desentranhamento dos documentos que seguem a inicial desde que substituídos por suas respectivas cópias. Não há custas nem sucumbência, em atenção ao que dispõe o artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o devido trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Colatina-ES, 15 de Agosto de 2012. MARCIA PEREIRA RANGEL JUÍZA DE DIREITO

17 - 0000537-38.2012.8.08.0014 (014.12.000537-7) - Cobrança

Requerente: MARIA BERNADETH SCARTON DEPES

Requerido: ESPORTE AGORA MATERIAIS ESPORTIVOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 00011282/ES - ROGERIO WANDERLEY GUASTI

Para tomar ciência da sentença:

- Tecidas tais considerações, HOMOLOGO a desistência da demanda, sem oitiva da parte contrária, a teor do que prescreve o § 1º do artigo 51 da Lei 9.099/95. DECLARO EXTINTO o feito, com alicerce no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Poderá a parte autora, proceder ao desentranhamento dos documentos que seguem a inicial desde que substituídos por suas respectivas cópias. Não há custas nem sucumbência, em atenção ao que dispõe o artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o devido trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Colatina-ES, 15 de Agosto de 2012. MARCIA PEREIRA RANGEL JUÍZA DE DIREITO

18 - 0014172-86.2012.8.08.0014 - Cobrança

Requerente: HEULER JOSE PRETTI

Requerido: JADIR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008648/ES - HEULER JOSE PRETTI

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de COLATINA - 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL, no dia 27/09/2012 às 10:30 horas.

19 - 0003582-50.2012.8.08.0014 (014.12.003582-0) - Cumprimento de Sentença

Requerente: MARINETE DE SOUZA GOLDNER

Requerido: BANCO BMG

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS

Para tomar ciência do despacho:

- 1- Remetam-se os autos à contadoria para atualização do crédito;
- 2- Considerando que o ato Sentencial de fl. 37 não consta o disposto no art. 475-J, intime-se a parte demandada para pagamento do débito, no valor de R\$ 271,35 (duzentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a que na hipótese de não pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo aos juros e correção monetária;
- 3- Transcorrido o prazo e não havendo pagamento, remetam-se os autos à contadoria para a atualização do débito, com o acréscimo da multa acima referida;
- 4- Após, não havendo pagamento, conclusos para consulta junto ao sistema Bacenjud.

20 - 0014730-58.2012.8.08.0014 - Cumprimento de Sentença

Requerente: JOSE MOREIRA DE SOUZA

Requerido: EMPRESA NASSAU EDITORA DE RADIO E TELEVISÃO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005015/ES - MARCIA HELENA CALIARI

Para tomar ciência do despacho:

- 1-Remetam-se os autos à contadoria para atualização do débito correspondente à segunda requerida valorado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) conforme assentada de fls. 28/29;
- 2- Considerando que o ato Sentencial de fls. 28/29 não consta o disposto no art. 475-J, intime-se a segunda demandada - EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - para pagamento do débito, no valor de R\$ 4.431,82 (quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a que na hipótese de não pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo aos juros e correção monetária;
- 3- Transcorrido o prazo e não havendo pagamento, remetam-se os autos à contadoria para a atualização do débito, com o acréscimo da multa acima referida;
- 4- Após, não havendo pagamento, conclusos para consulta junto ao sistema Bacenjud.

21 - 0017873-55.2012.8.08.0014 - Cobrança

Requerente: ASILO PAI ABRAAO
Requerido: ADEMILSON LAMBURGHINI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18349/ES - ROSIANE SANTOS DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o balancete referente à receita bruta auferida durante todo o ano de 2011, das vendas de mercadorias/serviços, devidamente assinado pelo contador, a fim de comprovar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma que estabelece o inciso II e §1º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, caso contrário haverá a extinção do feito nos moldes legais.

22 - 0016271-29.2012.8.08.0014 - Ordinária

Requerente: SANCLER GERALDO ROSSI
Requerido: DACASA FINANCEIRA S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8973/ES - FLAVIA QUINTEIRA MARTINS

Para tomar ciência do despacho:

Diante dos termos constantes na assentada de folha 14 e considerando que a presente ação trata apenas de questão de direito, cujas provas apresentam-se por via documental, DETERMINO que a parte requerida seja intimada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, noticie o tipo de prova oral que deseja produzir, a fim de justificar a necessidade da designação de audiência de instrução e julgamento, devendo juntar sua peça de defesa no prazo acima estabelecido.

23 - 0004943-05.2012.8.08.0014 (014.12.004943-3) - Cobrança

Requerente: ERNANI BARBOZA DOS SANTOS
Requerido: BANESTES SEGUROS SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8144/ES - ILANA TANURE

Para que se manifeste acerca da Contestação juntada aos Autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

COLATINA, 28 DE AGOSTO DE 2012

ALEKSANDER MARINO TREVIZANI
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE GUARAPARI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GUARAPARI - 1ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRª ANGELA CRISTINA C DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº RANOLFO NEGRO JUNIOR

Lista: 0081/2012

1 - 0015156-49.2012.8.08.0021 - Carta Precatória - Recebida para qualquer cumprimento

Requerente: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A
Requerido: VSD COMERCIAL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009168/ES - FABIANO LARANJA RIBEIRO
Advogado(a): 006237/ES - MARCIA AZEVEDO COUTO
PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO QUANTO AO AUTO NEGATIVO DE PRIMEIRA PRAÇA, DE FLD. 33, NO PRAZO DO ART. 185, DO CPC.

2 - 0005984-54.2010.8.08.0021 (021.10.005984-5) - Ordinária

Requerente: PEDRO LUCIANO BALBI DE QUEIROZ e outros
Requerido: BANCO FIAT S.A. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15762/ES - ALVARO AUGUSTO LAUFF MACHADO
Para tomar ciência do despacho:

Intimem-se a parte autora para ciência e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao teor da consulta realizada junto ao sistema bacen jud.

3 - 0001396-04.2010.8.08.0021 (021.10.001396-6) - Execução Extrajudicial

Exequente: JOSE ALIMATEIA TEIXEIRA
Executado: LUIS CARLOS GOMES ANDRADE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10852/ES - ANDRE RUSSO COUTINHO
Para tomar ciência do despacho:

A consulta realizada através do sistema bacen jud foi realizada com a finalidade de localização de novo endereço do executado.

Assim sendo, diante da consulta positiva, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, bem como apresentar planilha atualizada do débito.

4 - 0000174-64.2011.8.08.0021 (021.11.000174-6) - Reparação de Danos

Requerente: ELIZABETE VIEIRA
Requerido: ACNT CONSTRUTORA LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007484/ES - NELSON BRAGA DE MORAIS
Advogado(a): 17419/ES - PRISCILA GOMIDES CARDOSO BURINI
Para tomar ciência do despacho:

Intimem-se as partes para dizerem quanto à possibilidade de acordo, especificarem os pontos controvertidos e as provas que pretendem produzir, de forma fundamentada, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte requerente.

5 - 0008037-76.2008.8.08.0021 (021.08.008037-3) - Execução Extrajudicial

Exequente: SUSANA DA SILVA
Executado: ADEMIR GERAL MAI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003788/ES - NEY EDUARDO SIMOES

Para tomar ciência do despacho:

Diante da proximidade do ato solene e da impossibilidade de citação dos requeridos, conforme teor negativo dos mandados de fls.86/87, com a antecedência mínima de 10 dias como disposto no art. 277 do CPC, determino a retirada do feito da pauta do dia 21/08/2012 às 15:20 horas. No mais, intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito e quanto a retirada do processo da pauta do dia 21/08/2012 às 15:20 horas.

6 - 0008120-58.2009.8.08.0021 (021.09.008120-5) - Execução Extrajudicial

Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ALFREDO CHAVES
Executado: HERVAL DE SOUZA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10235/ES - ALESSANDRO JORIO SALLES SOARES

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a exequente para se manifestar quanto ao teor da certidão de folhas 58, requerendo o que de direito em 05 (cinco) dias.

7 - 0010715-74.2002.8.08.0021 (021.97.010715-3) - Cumprimento de Sentença

Exequente: ESPOLIO DE JURANDIR AMANDO DE ARAUJO
Executado: VALERIA MARIA FERREIRA DA COSTA
Requerido: EVA BRAGA DA COSTA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007555/ES - ELIO FERREIRA DE MATOS JUNIOR
Advogado(a): 007559/ES - FERNANDA LYRA NUNES DE ARAUJO
Advogado(a): 5009/ES - JORGINA ILDA DEL PUPO

Para tomar ciência do despacho:

Intimem-se o exequente e o executado para ciência e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias quanto aos petições de fls. 568/572 e 574/576, bem como a Dra. Jorgina Ilda Del Pupo e o exequente para ciência e manifestação no mesmo prazo quanto a petição de fls. 579/583.

8 - 0017437-75.2012.8.08.0021 - Revisão Contratual

Requerente: JAILSON JAVARINI
Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16961/ES - ROSIMERI FERREREZ GOMES

Para tomar ciência do despacho:

Defiro a assistência judiciária requerida, ante a declaração de folhas 49.

Intime-se o autor para carrear aos autos documento que comprove as parcelas anunciadas como pagas e ainda não colacionadas aos autos, especialmente as vencidas no ano de 2012 e as parcelas pagas no ano de 2010, no prazo do art. 185 do CPC.

9 - 0005427-38.2008.8.08.0021 (021.08.005427-9) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: INSTITUTO BATISTA DE EDUCACAO DE VITORIA
Executado: VALESCA DA ROCHA BATISTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13820/ES - RAQUEL COLA GREGGIO
Para tomar ciência do despacho:
Diante da certidão de fls. 179, intime-se o exequente para ciência e manifestação em 05 (cinco) dias.

11 - 0002246-24.2011.8.08.0021 (021.11.002246-0) - Reintegratória

Requerente: BANCO ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S A
Requerido: LILLYANN MARCIA BRUNO DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11876/ES - BIANCA MOTTA PRETTI
PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, QUANTO AO REQUERIMENTO DA DEMANDADA REALIZADO NA AUDIÊNCIA DO DIA 21/08/2012, CUJA ASSENTADA ESTÁ JUNTADA ÀS FLS. 51 DO AUTOS.

12 - 0008466-72.2010.8.08.0021 (021.10.008466-0) - Revisão Contratual

Requerente: GILSON JOSE RIBEIRO
Requerido: BANCO ITAULEASING SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18602/ES - JULIO ZINI DE SOUZA
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Para tomar ciência do despacho:

Intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, especificarem de forma justificada as provas que pretendem produzir, valendo o silêncio como desinteresse na dilação probatória e viabilização do julgamento imediato.

13 - 0009932-38.2009.8.08.0021 (021.09.009932-2) - Cumprimento de Sentença

Exequente: CONDOMINIO DO EDIFICIO CONRADO DA MATA
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO CONRADO DA MATA e outros
Executado: INOCENCIA MARIA DE SOUZA
Requerido: INOCENCIA MARIA DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 37007/PR - PAULO FERNANDO PAZ ALARCON
PARA CIÊNCIA QUANTO À PERÍCIA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 13/09/2012(QUARTA FEIRA) ÀS 14:00 HS, NA AVENIDA CELSO BASTOS COUTO, Nº 61, ED. CONRADO DA MATA, BAIRRO PRAIA DO MORRO, GUARAPARI/ES.

14 - 0009932-38.2009.8.08.0021 (021.09.009932-2) - Cumprimento de Sentença

Exequente: CONDOMINIO DO EDIFICIO CONRADO DA MATA
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO CONRADO DA MATA e outros
Executado: INOCENCIA MARIA DE SOUZA
Requerido: INOCENCIA MARIA DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 37007/PR - PAULO FERNANDO PAZ ALARCON
PARA CIÊNCIA QUANTO À PERÍCIA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 13/09/2012(QUARTA FEIRA) ÀS 14:00 HS, NA AVENIDA CELSO BASTOS COUTO, Nº 61, ED. CONRADO DA MATA, BAIRRO PRAIA DO MORRO, GUARAPARI/ES.

15 - 0009932-38.2009.8.08.0021 (021.09.009932-2) - Cumprimento de Sentença

Exequente: CONDOMINIO DO EDIFICIO CONRADO DA MATA
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO CONRADO DA MATA e outros
Executado: INOCENCIA MARIA DE SOUZA
Requerido: INOCENCIA MARIA DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 37007/PR - PAULO FERNANDO PAZ ALARCON
PARA CIÊNCIA QUANTO À PERÍCIA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 13/09/2012(QUARTA FEIRA) ÀS 14:00 HS, NA AVENIDA CELSO BASTOS COUTO, Nº 61, ED. CONRADO DA MATA, BAIRRO PRAIA DO MORRO, GUARAPARI/ES.

16 - 0004350-86.2011.8.08.0021 (021.11.004350-8) - Execução Extrajudicial

Exequente: ESCOLA DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS SOL NASCENTE LTDA EPP
Executado: MANUELA RODRIGUES DA COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14608/ES - WILLIANS FERNANDES SOUSA
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentado, inclusive, planilha atualizada de débito.

17 - 0007042-58.2011.8.08.0021 (021.11.007042-8) - Cobrança

Requerente: BANCO SANTANDER S A
Requerido: DARLAYNE BATISTA DE ALMEIDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte autora para dizer o que pretende com a patição de folhas 36, eis que a ação é de cobrança, em 05 (cinco) dias.

18 - 0016660-90.2012.8.08.0021 - Monitoria

Requerente: BAVEL BATISTA VEICULOS LTDA
Requerido: JUAREZ OLIVEIRA BORGES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12168/ES - JULIANNA SANTIAGO ANDRADE
PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DO ART. 185, QUANTO À DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA CITATÓRIA DE FLS. 15.

19 - 0005660-74.2004.8.08.0021 (021.04.005660-4) - Cumprimento de Sentença

Exequente: CONTORNO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Executado: CODEG COMPDE MELH.E DESENV.URBANO DE GUARAPARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005705/ES - JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS
Advogado(a): 007393/ES - MICHEL YAZEJI HADAD
Advogado(a): 008327/ES - SILVANO DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Intimem-se as partes para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a redução dos honorários do depositário nomeado, bem como a forma do pagamento do mesmo estabelecido às fls. 491.

20 - 0000713-69.2007.8.08.0021 (021.07.000713-9) - Cobrança

Requerente: LUSMAR DAMASCENO
Denunciado: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA
Requerido: ASATUR ALVORADA SUL AMERICA DE TURISMO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11462/ES - JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, dizer se está satisfeito com o valor levantado, valendo o silêncio como concordância.

21 - 0000929-35.2004.8.08.0021 (021.04.000929-8) - Indenizatória

Exequente: ADEMILSON CONCEIÇÃO FERREIRA
Requerente: ADEMILSON CONCEIÇÃO FERREIRA
Denunciado: HDI INTERNACIONAL SEGUROS S/A
Executado: VONTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
Requerido: VONTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008157/ES - ELZIMAR LUIZ LUCAS
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, dizer se está satisfeito com o valor levantado, valendo o silêncio como concordância.

22 - 0003478-42.2009.8.08.0021 (021.09.003478-2) - Cumprimento de Sentença

Exequente: VANUSA FERREIRA COUTO e outros
Executado: VANUSA FERREIRA COUTO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11462/ES - JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o exequente para ciência e manifestação quanto ao petítório de fls. 268/271, bem como quanto a guia de depósito juntada às fls. 272.

23 - 0002287-93.2008.8.08.0021 (021.08.002287-0) - Ordinária

Requerente: MARIA JOSE SILVA SOUZA
Requerido: TRANSCOUTO JOSE NEVES EPP

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9724/ES - LILIAN GLAUCIA HERCHANI
PARA CIÊNCIA DO DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO, BEM COMO, PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS FAZER OS REQUERIMENTOS NECESSÁRIOS PARA RETOMADA DA MARCHA PROCEDIMENTAL.

24 - 0009627-83.2011.8.08.0021 (021.11.009627-4) - Despejo

Requerente: MARCIO CARVALHO DE OLIVEIRA
Requerido: SIMONE GOMES MELO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11114/ES - FELIPE SILVA LOUREIRO
PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DO ART. 185, DO DESPACHO QUE
DETERMINOU A CITAÇÃO DA REQUERIDA.

GUARAPARI, 27 DE AGOSTO DE 2012

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GUARAPARI - 3ª VARA CRIMINAL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº SIMONE DE OLIVEIRA CORDEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº CLAUDIA REGINA SANTOS LOOS
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: SYLVIA VALERIA DIAS PASSONI**

Lista: 0053/2012

1 - 0003302-58.2012.8.08.0021 (021.12.003302-8) - Penal Pública Comum

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ES
Vítima: EDNALDO SILVA SANTOS e outros
Testemunha Autor: ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA RIBEIRO - PMES e outros
Réu: RUBENS BARROS ANUNCIACAO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15997/ES - JOSE LAURO LIRA BARBOSA JUNIOR
Para tomar ciência da decisão:
Assim, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão pleiteado às fls. 138-143,
mantendo-se, por ora, o custodiamento do acusado ALLAN DANTAS COUTO.

2 - 0003302-58.2012.8.08.0021 (021.12.003302-8) - Penal Pública Comum

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ES
Vítima: EDNALDO SILVA SANTOS e outros
Testemunha Autor: ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA RIBEIRO - PMES e outros
Réu: RUBENS BARROS ANUNCIACAO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15997/ES - JOSE LAURO LIRA BARBOSA JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
Processo nº: 0003302-58

D E S P A C H O

VISTOS EM INSPEÇÃO

Compulsando os autos, verifico que a até a presente data a decisão de fls. 205-206 não foi integralmente cumprida, tendo em vista que a defesa, bem como o Ministério Público não foram intimados da mencionada decisão. Assim, cumpra-a com urgência.

Verifico que os acusados Rubens Barros Anunciação e Wanderson Duarte dos Santos já apresentaram resposta à acusação às fls. 147-150 e 209-210, respectivamente, faltando somente a apresentação de resposta à acusação do acusado Allan Dantas Couto.

Dessa forma, junte-se o mandado de citação do acusado Allan Dantas Couto devidamente cumprido.

Caso o acusado informe não possuir condições de constituir patrono, nomeio, desde já, a douta Defensora Pública atuante nessa Vara para patrocinar a defesa do acusado e apresentar a peça de defesa no prazo legal.

Caso o acusado decline o nome do advogado que patrocinará a sua defesa, intime-o para apresentar resposta à acusação no prazo legal.

Diligencie-se.

Guarapari-ES, 15 de agosto de 2012.

SIMONE DE OLIVEIRA CORDEIRO
Juíza de Direito

3 - 0001033-46.2012.8.08.0021 (021.12.001033-1) - Penal Pública Comum

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ES
Vítima: DISLEI DIAS SANTOS
Testemunha Autor: SGTO PM/ES HELVIO PEROZINI e outros
Réu: ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16355/ES - VIVIAN SANTOS GOMES
DESPACHO: " Defiro como requerido pela defesa, pelo que, na forma do art. 403, §3º, do CPP, concedo-lhe o prazo de cinco dias para apresentação de memoriais. Após, venham-me os autos conclusos para sentença".

GUARAPARI, 27 DE AGOSTO DE 2012

SYLVIA VALERIA DIAS PASSONI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE
GUARAPARI**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 021.11008839-6

A EXMA. SRA. **DRA. INACIA NOGUEIRA DE PALMA**,
MMª JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA,
ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE GUARAPARI –
ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITALVIREM OU DELE
CONHECIMENTO TIVEREM ESPECIALMENTE O SENHORA **GILCEIA
LOPES FARIAS**, QUE POR ESTE JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E
SUCESSÕES DE GUARAPARI – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SE
PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** EM QUE **GILCEIA
LOPES FARIAS** MOVE EM FACE DE **GILDA LOPES SOBRINHO**, TENDO
COMO CAUSA DA INTERDIÇÃO “MAL DE ALZHEIMER – CID G 30” E QUE
ESTA ACOMETIDA DE DIABETES, HIPERTENSÃO E ARTROSE, CONFORME
SENTENÇA PROFERIDA PELA MM. JUÍZA DE DIREITO DRª INACIA
NOGUEIRA DE PALMA, EM 24/04/2012 E DEVIDAMENTE TRANSITADA EM
JULGADO EM 07/06/2012, CURATELA DEFERIDA POR PRAZO
INDETERMINADO, SENDO A AUTORA NOMEADA **CURADORA** DO
INTERDITANDO **GILCEIA LOPES FARIAS**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO
LAR, INSCRITA NO CPF Nº 068.684.277-43, RESIDENTE NA LADEIRA DOS
PÁSSAROS, S/N, CASA, BAIRRO SOL NASCENTE, GUARAPARI-ES.

E, PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, FOI DETERMINADA A
EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA
DO ARTIGO 1184 DO CPC E NO ART. 4, III, DO CC DE 2002.

CUMPRASE.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI
– ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 16 DE AGOSTO DO ANO DE DOIS
MIL E DOZE. EU DSP, ESTAGIÁRIA, O DIGITEI E JOSÉ CARLOS COSTA,
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, CONFIRO E ASSINO.

JOSÉ CARLOS COSTA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GUARAPARI - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA**

**JUIZ DE DIREITO: DRº GUSTAVO MARCAL DA SILVA E SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº OTAVIO GUIMARAES DE FREITAS GAZIR
CHEFE DE SECRETARIA: FABIO DE SOUZA ROZENDO**

Lista: 0101/2012

1 - 0007421-33.2010.8.08.0021 (021.10.007421-6) - Civil Pública

Litisconsorte Ativo: MUNICIPIO DE GUARAPARI
Requerente: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Requerido: EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14947/ES - ALINE BALARINI RESENDE DE ALMEIDA
Advogado(a): 005593/ES - LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA
PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS.

2 - 0027697-03.2001.8.08.0021 (021.01.027697-6) - Execução

Requerente: CEREALIS BOLETTI LTDA.
Requerido: MUNICIPIO DE GUARAPARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007945/ES - ANDRESSA RODRIGUES ASSAD
PARA REQUERER O QUE DE DIREITO

3 - 0007197-61.2011.8.08.0021 (021.11.007197-0) - Embargos à Execução

Embargante: MUNICIPIO DE GUARAPARI
Embargado: MARCELO AUGUSTO PASSOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005593/ES - LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA
Para tomar ciência do despacho:

1. Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao interesse de produzirem novas provas, especificando e justificando em caso positivo, valendo o silêncio como concordância quanto ao julgamento antecipado da lide. 2. Diligencie-se.

4 - 0004911-81.2009.8.08.0021 (021.09.004911-1) - Desapropriação

Requerente: MUNICIPIO DE GUARAPARI
Requerido: JOPENCIL MACHADO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005593/ES - LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA
PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO OFÍCIO DE FL. 87 VEZ QUE A CARTA PRECATÓRIA FORA RETIRADA PARA CUMPRIMENTO NO DIA 28/03/2011 CERTIDÃO DE FL. 85 VERSO.

5 - 0004309-61.2007.8.08.0021 (021.07.004309-2) - Desapropriação
Requerente: MUNICIPIO DE GUARAPARI
Requerido: ESPOLIO DE ROBERTO SERRAT ESPINDULA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14104/ES - HELTON FRANCIS MARETTO
Advogado(a): 12030/ES - ISAAC PAVEZI PUTON
Advogado(a): 005593/ES - LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA
DA MARCAÇÃO DA PERÍCIA PARA O DIA 25/09/2012 ÀS 10H, NO LOCAL, RUA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, BAIRRO IPIRANGA (PRONTO ATENDIMENTO - PA, DEVENDO CADA PARTE COMUNICAR OS SEUS RESPECTIVOS ASSISTENTES TÉCNICOS DA REALIZAÇÃO DO ATO

6 - 0010277-72.2007.8.08.0021 (021.07.010277-3) - Cautelar
Requerente: OLGA VIOLA
Requerido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10864/ES - LEONARDO JUNHO GARCIA
PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

7 - 0006564-84.2010.8.08.0021 (021.10.006564-4) - Civil Pública
Litisconsorte Ativo: MUNICIPIO DE GUARAPARI
Requerente: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Requerido: EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9931/ES - MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO
PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NA FORMA DE MEMORIAIS NO PRAZO PREVISTO EM AUDIÊNCIA.

8 - 0002459-30.2011.8.08.0021 (021.11.002459-9) - Civil Pública
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: MUNICIPIO DE GUARAPARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005593/ES - LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA
Para tomar ciência do despacho:
A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA DE GUARAPARI-SETAC, indicada na inicial para figurar no pólo passivo, não possui personalidade jurídica para figurar como parte no processo, por representar mero órgão do município.
À luz do exposto, excluo referida secretaria do pólo passivo.
DETERMINO seja o requerido, MUNICÍPIO DE GUARAPARI, intimado para que informe a este juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se vem custeando a manutenção de Rodrigo Borges na instituição privada Cantinho da Dinda, através, inclusive, do encaminhamento dos materiais de uso constante do paciente.
Oficie-se, ainda, ao órgão previdenciário para a informação complementar perseguida pelo Parquet, conforme declinado às fls. 96.
Em seguida, dê-se vista ao MP, inclusive da certidão de fls. 98 e venham conclusos.

9 - 0001248-95.2007.8.08.0021 (021.07.001248-5) - Ordinária
Requerente: MARIA EMILIA RIBEIRO GOMES TANGARINI
Requerido: MUNICIPIO DE GUARAPARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005593/ES - LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA
Para tomar ciência do despacho:
Concedo ao requerido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o atendimento ao despacho de fls. 49, tendo em vista o lapso já decorrido desde sua inaugural intimação. O requerido deverá, ainda, ser advertido de que, caso não seja apresentado o procedimento administrativo de apuração e constituição do crédito tributário discutido nestes autos no prazo ora prorrogado, será admitido como verdadeiro o fato que, por meio do mesmo, a parte requerente pretende provar, qual seja, que não mais exercia as atividades que sofreram a tributação do ISS, conforme autoriza o art. 359, do Código de Processo Civil.
Intime-se. Diligencie-se.
Após o decurso do prazo, venham conclusos.

10 - 0006518-32.2009.8.08.0021 (021.09.006518-2) - Cobrança
Requerente: ARTEZANATO DE FOGOS ROSA LTDA ME
Requerido: MUNICIPIO DE GUARAPARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9460/ES - JULIANA PAES ANDRADE
Advogado(a): 005593/ES - LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA
Para tomar ciência da sentença:
À luz do exposto, pelos fatos e fundamentos acima aduzidos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e CONDENO a requerente ao pagamento das custas

processuais e de honorários advocatícios sucumbenciais que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

11 - 0004836-13.2007.8.08.0021 (021.07.004836-4) - Ressarcimento de Danos
Requerente: NASAIB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Requerido: MUNICIPIO DE GUARAPARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12433/ES - HELVECIO NASCIMENTO FILHO
Advogado(a): 005593/ES - LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA
Para tomar ciência da sentença:
À luz do exposto, pelos fatos e fundamentos acima aduzidos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e CONDENO a requerente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios sucumbenciais que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, pagas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I.

12 - 0000586-29.2010.8.08.0021 (021.10.000586-3) - Desapropriação
Requerente: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
Requerido: LUCIANO RIBEIRO COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 225A/ES - FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA
Advogado(a): 9309/ES - GIOVANNA MAZZELLI ALMEIDA MOTTA
Advogado(a): 12351/ES - WANIA LUCIA COUTINHO NOGUEIRA DE NORONHA
Para tomar ciência da sentença:
À luz do exposto, HOMOLOGO o valor ofertado na inicial, em cumprimento ao art. 22 do Dec.-lei nº 3.365/41, e DECLARO desapropriada, em favor da COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO-CESAN, a área descrita na inicial, mediante o pagamento da importância de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), devidamente atualizada, quantia esta já depositada e à disposição deste juízo, a ser levantada pelo expropriado após cumprida, no que couber, a regra do art. 34, do Decreto-Lei nº 3365/41. Deixo de condenar a requerente ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que o valor ofertado foi aceito pelo requerido (art. 27, § 1º do Dec.-lei nº 3.365/41, a contrario sensu). Custas remanescentes pela requerente, nos moldes do artigo 30 do Dec.-lei nº 3.365/41. O requerido deverá ser intimado pelos patronos já constituídos nos autos, haja vista a ineficácia da renúncia de fls. 92/95, por desatendimento da regra inserta no art. 45, do CPC. P.R.I.

13 - 0009414-19.2007.8.08.0021 (021.07.009414-5) - Civil Pública
Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Requerido: EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9931/ES - MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO
Para tomar ciência do despacho:
1-) Recebo a apelação no seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo). 2-) À parte apelada para contrarrazões. 3-) Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, com as homenagens deste Juízo. 4-) Diligencie-se.

14 - 0005116-76.2010.8.08.0021 (021.10.005116-4) - Civil Pública
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: JACINTA MERIGUETE COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002033/ES - ANTONIO MAURICE SANTOS
Para tomar ciência do despacho:
1-) Recebo a apelação no seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo). 2-) À parte apelada para contrarrazões. 3-) Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, com as homenagens deste Juízo. 4-) Diligencie-se.

15 - 0000925-56.2008.8.08.0021 (021.08.000925-7) - Mandado de Segurança com Valor
Impetrante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Autoridade coatora: MARIA HELENA NETTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005593/ES - LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA
Para tomar ciência do despacho:
1. Intime-se da descida dos autos. 2. Após, nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos. 3. Diligencie-se.

GUARAPARI, 27 DE AGOSTO DE 2012

FABIO DE SOUZA ROZENDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GUARAPARI - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: DRº GUSTAVO MARCAL DA SILVA E SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº OTAVIO GUIMARAES DE FREITAS GAZIR
CHEFE DE SECRETARIA: FABIO DE SOUZA ROZENDO

em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, cuja cobrança deverá permanecer suspensa, na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50, em razão da AJG a seu tempo concedida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas de estilo. P.R.I.

BEM COMO

Dos termos do despacho de fl. 77: "1-) Recebo a apelação no seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo). 2-) À parte apelada para contrarrazões. 3-) Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, com as homenagens deste Juízo. 4-) Diligencie-se."

2 - 0013457-91.2010.8.08.0021 (021.10.013457-2) - Ordinária

Requerente: ANGELA MARIA ALVES BRITO e outros

Requerido: MUNICIPIO DE GUARAPARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9138/ES - HENRIQUE ROCHA FRAGA

Advogado(a): 005593/ES - LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA

Para tomar ciência do despacho:

Tendo em vista a interposição de recurso de apelação nos autos da impugnação de assistência judiciária em apenso (processo nº 021.11.005563-5), a qual ostenta efeito suspensivo, deverão os presentes autos ser remetidos ao E. TJES, juntamente com o incidente em apenso. Diligencie-se.

3 - 0005563-30.2011.8.08.0021 (021.11.005563-5) - Impugnação de Assistência Judiciária

Impugnante: MUNICIPIO DE GUARAPARI ES

Impugnado: ANGELA MARIA ALVES BRITO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005593/ES - LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA

Para tomar ciência do despacho:

1-) Recebo a apelação no seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo). 2-) À parte apelada para contrarrazões. 3-) Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, com as homenagens deste Juízo. 4-) Diligencie-se.

4 - 0035220-95.2003.8.08.0021 (021.03.035220-3) - Desapropriação

Requerente: DERTES-DEP. DE EDIF. RODOVIAS E TRANSP. E.SAN e outros

Requerido: ANTONIO CLOVIS ZOBOLI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004823/ES - SAMUEL ANHOLETE

Para tomar ciência do despacho:

1-) Recebo a apelação no seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo). 2-) À parte apelada para contrarrazões. 3-) Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, com as homenagens deste Juízo. 4-) Diligencie-se.

5 - 0029725-41.2001.8.08.0021 (021.01.029725-3) - Desapropriação

Requerente: RODOSOL-CONCESSIONARIA RODOVIA DO SOL S/A e outros

Requerido: ELIAS JORGE ASSEF e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 4528/ES - ARTENIO MERCON

Advogado(a): 001642/ES - GABRIEL VIRGILIO SCHWAB RODRIGUES

Advogado(a): 004673/ES - HUDSON SILVA MACIEL

Para tomar ciência da decisão:

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Intime-se. Após, nada mais sendo requerido, certifique-se o trânsito em julgado da sentença (510/516) e arquivem-se, com as baixas de estilo. Diligencie-se.

6 - 0000447-77.2010.8.08.0021 (021.10.000447-8) - Ordinária

Requerente: EULALIA DO NASCIMENTO PEREIRA

Requerido: MUNICIPIO DE GUARAPARI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005593/ES - LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA

Advogado(a): 17294/ES - SILVANA CRISTINA DE SOUZA

Para tomar ciência do despacho:

1-) Recebo a apelação no seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo). 2-) À parte apelada para contrarrazões. 3-) Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, com as homenagens deste Juízo. 4-) Diligencie-se.

7 - 0004940-34.2009.8.08.0021 (021.09.004940-0) - Cobrança

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS LUIZ CANAL

Requerido: MUNICIPIO DE GUARAPARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14518/ES - GABRIELA FARDIN PERIM BASTOS

Advogado(a): 005593/ES - LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA

Para tomar ciência do despacho:

1-) Recebo a apelação no seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo). 2-) À parte apelada para contrarrazões. 3-) Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, com as homenagens deste Juízo. 4-) Diligencie-se.

8 - 0006586-84.2006.8.08.0021 (021.06.006586-5) - Indenizatória

Requerente: ADONIAS RAMALHETE MILAGRE

Requerido: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11462/ES - JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA

Para tomar ciência do despacho:

1-) Recebo a apelação no seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo). 2-) À parte apelada para contrarrazões. 3-) Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, com as homenagens deste Juízo. 4-) Diligencie-se.

9 - 0034820-18.2002.8.08.0021 (021.02.034820-3) - Desapropriação

Requerente: DERTES-DEP. DE EDIF. RODOVIAS E TRANSP. E.SAN e outros

Requerido: GTA SERVICOS DE ZELADORIA PATRIMONIAL LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 4528/ES - ARTENIO MERCON

Advogado(a): 004673/ES - HUDSON SILVA MACIEL

Para tomar ciência do despacho:

1. Diante do conteúdo da certidão às fls. 220, intime-se o requerente para informar endereço correto e atualizado do requerido, Cleuzimar Quirino Gonçalves, com a finalidade de franquear a devida citação. 2. Diligencie-se.

GUARAPARI, 27 DE AGOSTO DE 2012

FABIO DE SOUZA ROZENDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GUARAPARI - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: DRº GUSTAVO MARCAL DA SILVA E SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº OTAVIO GUIMARAES DE FREITAS GAZIR
CHEFE DE SECRETARIA: FABIO DE SOUZA ROZENDO

Lista: 0104/2012

1 - 0000358-93.2006.8.08.0021 (021.06.000358-5) - Ordinária

Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS

Requerido: VALDECIR NUNES ALVES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17781/ES - LUIZ VICENTE DA DA CRUZ E SILVA

Advogado(a): 12357/ES - THIAGO GOBBI CERQUEIRA

Para tomar ciência da decisão:

Ante o exposto, com os devidos esclarecimentos, rejeito os presentes embargos de declaração. Cumpra-se, na íntegra, os termos da decisão de fls. 295. Intimem-se.

2 - 0006078-36.2009.8.08.0021 (021.09.006078-7) - Indenizatória

Requerente: ALTAMIR MENDES DE MORAES

Requerido: MUNICIPIO DE GUARAPARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12982/ES - BIANCA BERNARDES DE MORAES

Advogado(a): 005593/ES - LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA

Advogado(a): 003642/ES - ROBSON SIMOES BODART

O Município de Guarapari através de sua Procuradora Geral dos termos da Sentença de

fl. 93/95: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e CONDENO o requerente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios sucumbenciais que, atento ao disposto no art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas, arquivem-se os autos. Não havendo o pagamento voluntário das custas, comunique-se o débito respectivo à SEFAZ, arquivando-se os autos na sequência, com as baixas de estilo. P.R.I."

BEM COMO:

E ambas as partes dos termos da Decisão de fls. 103/104: "Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos de declaração opostos, apenas para excluir do dispositivo da sentença o capítulo relativo à condenação do embargante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intime-se."

3 - 0900150-21.2005.8.08.0021 (021.05.005333-5) - Ordinária

Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS

Requerido: RURAL TOUR LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10713/ES - DANILO SOUZA CHAVES

Advogado(a): 11017/ES - RODRIGO GROBERIO BORBA

Para tomar ciência da decisão:

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Intime-se. Após, nada sendo requerido, cumpra-se a decisão às fls. 371/377, intimando as partes para que novo prazo recursal seja proporcionado, nos termos do art. 513 do CPC. Diligencie-se.

4 - 0007397-73.2008.8.08.0021 (021.08.007397-2) - Ordinária

Requerente: EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

Requerido: MUNICÍPIO DE GUARAPARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005593/ES - LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA

Para tomar ciência da decisão:

1-) Recebo a apelação (fls. 303/319) no seu duplo efeito (suspensivo e devolutivo). 2-) Intime-se o apelado para responder no prazo legal o recurso. 3-) Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito

Santo, com as homenagens deste Juízo. 4-) Diligencie-se.

5 - 0003928-53.2007.8.08.0021 (021.07.003928-0) - Exibitória

Requerente: MUNICIPIO DE GUARAPARI
Requerido: CONSTRUTORA VERSATIL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 5009/ES - JORGINA ILDA DEL PUPO
Advogado(a): 005593/ES - LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA
Para tomar ciência da decisão:

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Intime-se. Após, nada sendo requerido, certifique-se o trânsito em julgado da sentença prolatada às fls. 171/172 e arquivem-se, com as baixas de estilo. Diligencie-se.

6 - 0003509-62.2009.8.08.0021 (021.09.003509-4) - Obrigação de Fazer

Requerente: DJALMA QUEIROZ e outros
Requerido: CARTORIO DE REGISTRO GERAL DE IMOVEIS DE GUARAPARI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13588/ES - JOADIR DE SOUZA JUNIOR
Advogado(a): 009093/ES - PHELIPE DE MONCLAYR POLETE CALAZANS SALIM

Para tomar ciência da decisão:

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Intime-se. Após, nada sendo requerido, certifique-se o trânsito em julgado da sentença (fls. 224/228) e arquivem-se, com as baixas de estilo. Diligencie-se.

7 - 0001600-87.2006.8.08.0021 (021.06.001600-9) - Mandado de Segurança com Valor

Impetrante: ALVORADA SUL AMERICA DE TURISMO
Autoridade coatora: SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE GUARAPARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005593/ES - LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA
Para tomar ciência do despacho:

1-) Recebo a apelação no seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo). 2-) À parte apelada para contrarrazões. 3-) Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, com as homenagens deste Juízo. 4-) Diligencie-se.

8 - 0001714-50.2011.8.08.0021 (021.11.001714-8) - Embargos à Execução

Embargante: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Embargado: WILSON HAIG SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 000662/ES - LUIZ ANTONIO DE SOUZA BASILIO
Para tomar ciência da sentença:

À luz do exposto, JULGO PROCEDENTES, em parte, os presentes embargos à execução para reconhecer a existência de excesso de execução nos cálculos apresentados pelo ora embargado nos autos da ação de desapropriação em apenso, e determinar a apresentação, naqueles autos, de novos cálculos, com observância dos parâmetros fixados na presente sentença, quais sejam: prévia apuração da diferença verificada entre o valor ofertado na desapropriação e a importância fixada judicialmente, mediante correção monetária de ambos, para, somente após, fazer-se incidir, sobre reportada diferença, os juros compensatórios e moratórios; exclusão da base de cálculo dos honorários advocatícios sucumbenciais dos juros compensatórios e moratórios, para incidência do percentual de 5% tão-somente sobre o valor da diferença apurada entre o valor ofertado e a indenização definitivamente fixada, ambos corrigidos monetariamente. Em razão da sucumbência recíproca, CONDENO o ora embargado ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, ficando compensados os honorários advocatícios sucumbenciais. O embargante fica isento do pagamento das custas em razão da incidência na espécie do instituto da confusão. P. R. I.

9 - 0003287-31.2008.8.08.0021 (021.08.003287-9) - Ordinária

Requerente: RODOSOL - CONCESSIONARIA RODOVIA DO SOL S/A.
Requerido: MUNICIPIO DE GUARAPARI ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005593/ES - LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA
Para tomar ciência da sentença:

À luz do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e CONDENO a requerente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios sucumbenciais que fixo no patamar de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Promova-se o desapensamento das execuções fiscais nºs. 021.08.000183-3, 021.08.001738-3 e 021.08.000201-3, para regular e oportuna conclusão e prosseguimento em seus posteriores termos. Após o trânsito em julgado, pagas as custas, arquivem-se, com as baixas de estilo, certificando-se nos autos das execuções fiscais acima enfatizadas o presente desfecho, com juntada de cópia da presente sentença, onde também surtirá efeitos. P.R.I.

BEM COMO:

Dos termos do Despacho de fl. 716: "1-) Recebo a apelação no seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo). 2-) A parte apelada já ofertou contrarrazões. 3-) Desapensem-se as execuções fiscais nºs. 021.08.000183-3, 021.08.001738-3 e 021.08.000201-3, para oportuna conclusão e prosseguimento em seus posteriores termos, uma vez que o efeito suspensivo aplicado à presente apelação não implica a paralisação dos reportados

executivos fiscais, mormente tendo em vista que não houve a concessão de tutela antecipatória nos autos desta ação anulatória para a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários respectivos. 4-) Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, com as homenagens deste Juízo. 5-) Diligencie-se."

10 - 0009522-48.2007.8.08.0021 (021.07.009522-5) - Ordinária

Requerente: LUIZ CLAUDIO GAUDINO NUNES
Requerido: MUNICIPIO DE GUARAPARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005593/ES - LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA
Para tomar ciência da decisão:

1-) Recebo a apelação no seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo). 2-) À parte apelada para contrarrazões. 3-) Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, com as homenagens deste Juízo. 4-) Diligencie-se.

11 - 0000413-34.2012.8.08.0021 (021.12.000413-6) - Indenizatória

Requerente: JOACIRA PEREIRA ALVES
Requerido: MUNICIPIO DE GUARAPARI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15765/ES - JULIANA ARIVABENE GUIMARAES
Advogado(a): 005593/ES - LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA
Advogado(a): 4199/ES - LUIZ RENATO GASTIN DOS SANTOS
Para tomar ciência do despacho:

1. Certifique a serventia se o primeiro requerido, Município de Guarapari, ofertou contestação.

2. Em caso negativo, intemem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao interesse de produzirem novas provas, especificando e justificando em caso positivo, valendo o silêncio como concordância quanto ao julgamento antecipado da lide.

3. Diligencie-se.

GUARAPARI, 28 DE AGOSTO DE 2012

FABIO DE SOUZA ROZENDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GUARAPARI - 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL

JUÍZA DE DIREITO: DRª DÉIA ADRIANA DUTRA BRAGANÇA
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA

Lista: 0061/2012

1 - 0009736-97.2011.8.08.0021 (021.11.009736-3) - Cobrança

Requerente: PAULO CESAR GOMES e outros
Requerido: ESCAVE BAHIA ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 20770/BA - MAURICIO BRITO PASSOS SILVA
Advogado(a): 007484/ES - NELSON BRAGA DE MORAIS
Para tomar ciência do despacho:

1. Redesigno a leitura de sentença para o dia 06.09.2012 às 17:30 horas. Intime-se. [...]

2 - 0017626-53.2012.8.08.0021 - Reparação de Danos

Requerente: ALBERTO COELHO SARMENTO FILHO
Requerido: CLARO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8896/ES - ROBERTO RAIMUNDO DA SILVA
Para juntar aos autos, cópia dos documentos pessoais da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, conforme item III da Ordem de Serviço 01/2012, deste Juízo.

3 - 0015518-51.2012.8.08.0021 - Indenizatória

Requerente: CAROLINA ARTIOLI PINTO
Requerido: BRUNO ZENE DECORACOES LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 19278/ES - GIANCARLO LAGE MARTINS TROTTA
Para tomar ciência da decisão:

1. Tendo em vista que a elucidação dos fatos depende da devida instrução probatória, não verifico, a princípio, a verossimilhança do direito alegado. Desse modo, estando ausente um dos requisitos necessários para a concessão dos efeitos da antecipação de tutela, indefiro a medida pleiteada. 2. Aguarde-se a audiência designada nos autos. [...]

4 - 0015518-51.2012.8.08.0021 - Indenizatória

Requerente: CAROLINA ARTIOLI PINTO
 Requerido: BRUNO ZENE DECORACOES LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 19278/ES - GIANCARLO LAGE MARTINS TROTTA
 Para comparecer em Cartório e proceder a retirada da correspondência de citação para postagem, em 15 (quinze) dias, conforme Portaria 01/2010 deste Juízo.

5 - 0003868-07.2012.8.08.0021 (021.12.003868-8) - Ordinária
 Requerente: MONALISA DE ATAYDE VIEIRA ARAUJO e outros
 Requerido: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 13852/ES - LUIS FELIPE PINTO VALFRE
 Advogado(a): 004905/ES - MONICA DA SILVA FERNANDES
 Para tomar ciência do despacho:
 1. Defiro o requerimento formulado pela advogada do réu e concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a juntada de substabelecimento. Intime-se. 2. Cumprida a diligência, aguarde-se a audiência designada nos autos. [...]

6 - 0001148-67.2012.8.08.0021 (021.12.001148-7) - Indenizatória
 Requerente: ANTONIO AGUIDO JUSTINO
 Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10959/ES - FLAVIO AUGUSTO RAMANAUSKAS
 Advogado(a): 95502/RJ - GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO
 Para tomar ciência da sentença:
 Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para confirmar a antecipação de tutela anteriormente deferida e para condenar o requerido a pagar, em favor do requerente, a quantia de R\$ 5000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, devidamente atualizada a partir desta data e acrescida de juros de 1% ao mês, desde a citação.

7 - 0003133-08.2011.8.08.0021 (021.11.003133-9) - Indenizatória
 Requerente: JACQUELINE MARVILLA DA SILVA
 Requerido: AVON COSMETICOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 006523/ES - ELISABETE MARIA CANI RAVANI GASPAR
 Para quitar o débito no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de constrição judicial de bens, conforme item "2" do despacho de fls. 125.

8 - 0002247-14.2008.8.08.0021 (021.08.002247-4) - Reparação de Danos
 Exequente: GISELE MAGNAGO CARVALHO
 Requerente: GISELE MAGNAGO CARVALHO
 Executado: PAULO PINHEIRO DA SILVA
 Requerido: PAULO PINHEIRO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 11994/ES - FABIO FERREIRA
 Para tomar ciência do despacho:
 1. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 56 e comprovantes de pagamento acostados à fls. 57/62, torno sem efeito o despacho de fls. 71. 2. Considerando que a petição de fls. 69 não atendeu o despacho de fls. 64, intime-se o o exequente para informar sobre a satisfação de seu crédito. Em caso negativo, deve a parte juntar planilha atualizada do valor remanescente, especificando o débito de cada executado, mormente quando a obrigação não é solidária. [...]

9 - 0005199-34.2006.8.08.0021 (021.06.005199-8) - Ordinária
 Requerente: ZENILDA HOFFMANN BICALHO
 Requerido: PLINIO GUSTAVO LOUROSA JUNIOR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 9724/ES - LILLIAN GLAUCIA HERCHANI
 Para tomar ciência do despacho:
 1. Considerando a existência de duas restrições anteriores, cujo crédito correspondente pode englobar o valor total do vínculo, manifeste-se o exequente. Prazo de 05 (cinco) dias. [...]

10 - 0001046-79.2011.8.08.0021 (021.11.001046-5) - Obrigação de Fazer
 Requerente: MARILENE LARA BERNARDETE
 Requerido: LUIZ AMILQUE LOUREIRO MUNIZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 11114/ES - FELIPE SILVA LOUREIRO
 Para tomar ciência do despacho:
 1. Considerando que a tentativa de penhora eletrônica já foi realizada sem sucesso, indefiro a realização de nova consulta ao Sistema Bacen Jud. 2. Considerando o insucesso na realização da constrição de veículos através do Sistema Renajud, intime-se o exequente para indicar bens da parte executada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção.

11 - 0007102-02.2009.8.08.0021 (021.09.007102-4) - Cobrança
 Requerente: CENTRO EDUCACIONAL MONAZITA LTDA - ME
 Requerido: JOSE LUIZ SARAIVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 007235/ES - SILVANA SILVA DE SOUZA
 Para tomar ciência do despacho:
 1. Conforme espelho que segue em anexo, foi localizado bem móvel de propriedade do executado. Sendo assim, dê-se ciência à parte autora acerca da constrição do aludido veículo. [...]

12 - 0009919-05.2010.8.08.0021 (021.10.009919-7) - Obrigação de Fazer
 Requerente: DJALMA QUEIROZ
 Requerido: ESCELSA ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 17333/ES - CRISTIANO GOMES MENEZES
 Para tomar ciência do despacho:
 1. Considerando que os documentos de fls. 161/164 denotam o cumprimento integral do acordo, indefiro o requerimento de fls. 145. Registro que, havendo qualquer dano ao autor após a realização do acordo, este deve ser discutido em ação própria. [...]

13 - 0003840-73.2011.8.08.0021 (021.11.003840-9) - Execução Extrajudicial
 Exequente: ALYNE ESPADETE ZUCATELI
 Executado: NOROALDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 8896/ES - ROBERTO RAIMUNDO DA SILVA
 Para tomar ciência do despacho:
 1. Defiro o requerimento de suspensão do feito formulado às fls. 34, conforme requerido pela exequente. [...]

14 - 0005807-56.2011.8.08.0021 (021.11.005807-6) - Cobrança
 Requerente: COMERCIAL K. S. LTDA - ME
 Requerido: FIRE BULL LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 14874/ES - RUTELEA MAIOLI PINHEIRO
 Para tomar ciência do despacho:
 1. Considerando o insucesso na realização da penhora eletrônica, intime-se o exequente para indicar bens da parte executada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção.

15 - 0007099-47.2009.8.08.0021 (021.09.007099-2) - Cobrança
 Requerente: CENTRO EDUCACIONAL MONAZITA LTDA - EPP
 Requerido: LUZIMARA DO NASCIMENTO ROCHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 007235/ES - SILVANA SILVA DE SOUZA
 Para tomar ciência do despacho:
 1. Defiro o requerimento de suspensão do feito formulado às fls. 55, conforme requerido pela exequente. [...]

16 - 0002111-12.2011.8.08.0021 (021.11.002111-6) - Ordinária
 Exequente: GETULIO SOARES PEREIRA
 Requerente: GETULIO SOARES PEREIRA
 Executado: PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
 Requerido: PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 42236/RS - GETULIO SOARES PEREIRA
 Advogado(a): 000405A/ES - ROSANE ARENA MUNIZ
 Para tomar ciência da sentença:
 Conseqüentemente, julgo extinto o processo, com suporte no art. 269, III, do Código de Processo Civil.

17 - 0002531-17.2011.8.08.0021 (021.11.002531-5) - Cobrança
 Requerente: SANDRA REGINA BUTKE
 Requerido: CRISTIANO SERAFIM SANTANA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 15997/ES - JOSE LAURO LIRA BARBOSA JUNIOR
 Para tomar ciência do despacho:
 1. Considerando que é vedado ao advogado promover o patrocínio concomitante do autor e do réu em um mesmo processo¹, não há como reconhecer a validade reconhecimento da dívida externada na petição de fls. 33. [...]

18 - 0002742-19.2012.8.08.0021 (021.12.002742-6) - Indenizatória
 Requerente: LUIZ ANDRE RAMOS LIMA
 Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 11462/ES - JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA
 Para tomar ciência do despacho:
 1. Intime-se o autor para se manifestar sobre a petição de fls. 28/31, no prazo de 05 (cinco) dias e sob pena de arquivamento do feito.

19 - 0003074-20.2011.8.08.0021 (021.11.003074-5) - Indenizatória
 Requerente: HUGO DOS SANTOS VAIRO
 Requerido: B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (AMERICANAS.COM)

efetivar o preparo e pagar as custas, sob pena de deserção.

3. Após, voltem-me os autos conclusos.

11 - 0008526-84.2006.8.08.0021 (021.06.008526-9) - Ordinária

Exequente: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A (BANCO ITAU)
 Requerente: URSULA PORTO DA COSTA
 Executado: URSULA PORTO DA COSTA
 Requerido: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A (BANCO ITAU)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
 Para tomar ciência do despacho:
 DESPACHO

Intime-se o Banco Itaulesing S/A para retirada do alvará, com procuração atualizada e poderes específicos para tal.

12 - 0007839-68.2010.8.08.0021 (021.10.007839-9) - Declaratória

Requerente: BRUNA RAFAELA DO NASCIMENTO
 Requerido: TELEMAR NORTE - LESTE S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10922/ES - JEDSON MARCHESI MAIOLI
 Para tomar ciência do despacho:
 2- Intime-se a executada da transferência de valores, abrindo-se prazo de embargos no prazo legal. 3- Findo o referido prazo, certifique-se nos autos sobre a manifestação do executado; intimando-se o exequente para manifestar-se, sobre a certidão, no prazo de 10 (dez) dias.

13 - 0009635-36.2006.8.08.0021 (021.06.009635-7) - Declaratória

Requerente: HANNA SAMAAM HADDAD
 Requerido: ITAUCARD FINANCEIRA S.A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 003463/ES - ANTONIO NACIF NICOLAU
 Para tomar ciência do despacho:
 Com o retorno dos autos, intime-se o requerido para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.
 Diligencie-se.

14 - 0006706-25.2009.8.08.0021 (021.09.006706-3) - Cumprimento de Sentença

Exequente: CENTRO EDUCACIONAL MONAZITA LTDA - ME
 Executado: MAURA FERREIRA DOS SANTOS BELTRAME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 007235/ES - SILVANA SILVA DE SOUZA
 Intimação da Exequente da devolução da correspondência cartorária por mudança de endereço.

15 - 0002176-07.2011.8.08.0021 (021.11.002176-9) - Cumprimento de Sentença

Exequente: LUCIENE SANTOS PEREIRA
 Executado: DADALTO S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 14078/ES - GABRIELA LIMA DE VARGAS
 Para tomar ciência do despacho:
 2- Intime-se a executada da transferência de valores, abrindo-se prazo de embargos no prazo legal. 3- Findo o referido prazo, certifique-se nos autos sobre a manifestação do executado; intimando-se o exequente para manifestar-se, sobre a certidão, no prazo de 10 (dez) dias.

16 - 0900323-45.2005.8.08.0021 (021.06.006137-7) - Execução Extrajudicial

Exequente: CARLOS EDUARDO DE CASTRO
 Executado: H G AZEVEDO - SHAMAR PRESENTES - ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 11114/ES - FELIPE SILVA LOUREIRO
 Intimação do autor para retirar documentos que instruem a inicial.

GUARAPARI, 27 DE AGOSTO DE 2012

**ISID ANGELO MARTINS BISSOLI
 ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL**

COMARCA DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PODER JUDICIÁRIO
 ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL
 FÓRUM DES. FREITAS BARBOSA
 TELEFONE(S): (28) 3529-6102

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0000661-87.2009.8.08.0026 (026.09.000661-5)
AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: DORVALINO DE MELO PEREIRA E ROSENY DE OLIVEIRA PEREIRA

O DR. MARCELO MATTAR COUTINHO, MM. JUIZ(A)
 DE DIREITO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL DO
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA
 FORMA DA LEI ETC.

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE **CITADO(S) NIBALDO MOTHÉ DA SILVA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MAIOR, LAVRADOR, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO .

BEM

BEM(NS): UM TERRENO RURAL MEDINDO 88.677,65 M2, EQUIVALENTE A 1 (UM) ALQUEIRE, 33 (TRINTA E TRÊS) LITROS, E 347,65 M2 E O PERÍMETRO DE 1.509,60 M, SITUADO NA LOCALIDADE DE BARBADOS, GARRAFÃO, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA, CONFRONTANDO-SE NORTE COM O CANAL (VALÃO) QUE LIGA BARBADOS AO RIO ITAPEMIRIM, SUL COM DALTO LINO, LESTE COM OS REQUERENTES E OESTE COM GENALDO FONSECA DE OLIVEIRA E GELZIANE FONSECA DE OLIVEIRA.

ADVERTÊNCIAS

A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, FINDA A DILAÇÃO ASSINADA PELO JUIZ; B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

ITAPEMIRIM-ES, 27/08/2012

**ESTEVAO JACKSON AMBROSIO
 CHEFE DE SECRETARIA
 AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

COMARCA DE LINHARES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 LINHARES - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

JUIZ DE DIREITO: DRº LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: TIAGO GIORDANI MARQUES

Lista: 0015/2012

1 - 0900903-09.2009.8.08.0030 (030.09.900903-4) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: PIANNA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
 Executado: RONALDO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 17144/ES - CARLOS DRAGO TAMAGNONI
 INTIMAR O ADVOGADO DR. CARLOS DRAGO TAMAGNONI OAB/ES 17.144, PARA TOMAR CIÊNCIA DE SUA NOMEAÇÃO COMO CURADOR DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DEVENDO DIZER SE ACEITA O ENCARGO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE O VALOR DE SEUS HONORÁRIOS ENCONTRAM-SE DESDE JÁ FIXADOS ÀS FLS. 96.

2 - 0004697-29.2010.8.08.0030 (030.10.004697-5) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: AUTO SERVIÇO PIANNA LTDA
 Executado: G C D COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 5898/ES - MARIO JORGE MARTINS PAIVA
 Advogado(a): 12706/ES - SILVANA GALAVOTTI PAIVA
 PARA O EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA QUE FORA INSERIDA RESTRIÇÃO JUDICIAL NO REGISTRO DO VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA PARTE EXECUTADA, ATRAVÉS DO SISTEMA RENAJUD, BEM COMO, INTIMADO PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, INDICAR O LOCAL ONDE O MESMO PODERÁ SER ENCONTRADO, A FIM DE POSSIBILITAR A PENHORA E A AVALIAÇÃO, SOB PENA DE BAIXA NA RESTRIÇÃO JUDICIAL E ARQUIVAMENTO DO FEITO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 44, DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

3 - 0011933-32.2010.8.08.0030 (030.10.011933-5) - Execução Extrajudicial

Exequente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI-DR/ES
 Executado: MARIA DA PENHA BANDEIRA TOZATTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14386/ES - FLAVIO DA SILVA POSSA
 Advogado(a): 9765/ES - LUCIANA SPELTA BARCELOS
 PARA O EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA QUE O VALOR BLOQUEADO É IRRISÓRIO ANTE O OBJETO DA EXECUÇÃO PELO QUE DEIXOU DE PENHORÁ-LO NA FORMA DO ART. 659, § 2º DO CPC, BEM COMO, PARA EM 30 (TRINTA) DIAS, TOMAR CIÊNCIA, BEM COMO PARA, NO MESMO PRAZO, DAR PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO INDICANDO BENS PASSÍVEIS DE PENHORA DE PROPRIEDADE DA PARTE EXECUTADA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 50, DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

4 - 0000081-74.2011.8.08.0030 (030.11.000081-4) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: PIANNA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
 Executado: GILMAR VALIM TEIXEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 5898/ES - MARIO JORGE MARTINS PAIVA
 Advogado(a): 12706/ES - SILVANA GALAVOTTI PAIVA
 PARA TOMAREM CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 41-VERSO, MANIFESTANDO-SE NO PRAZO LEGAL.

5 - 0007917-06.2008.8.08.0030 (030.08.007917-8) - Monitoria

Requerente: ANACC - ASSOCIAÇÃO NORTE DE AMPARO AO CAMINHONEIRO CAPIXABA
 Requerido: ADALTO ALVES DE LIMA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 003425/ES - JARBAS FRANCISCO GONCALVES GAMA
 PARA O REQUERENTE TOMAR CIÊNCIA QUE O VALOR BLOQUEADO É IRRISÓRIO ANTE O OBJETO DA EXECUÇÃO PELO QUE DEIXOU DE PENHORÁ-LO NA FORMA DO ART. 659, § 2º DO CPC. TENDO EM VISTA O RESULTADO NEGATIVO DA DILIGÊNCIA REALIZADA ATRAVÉS DO SISTEMA RENAJUD, FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 76, BEM COMO, PARA EM 30 (TRINTA) DIAS, INDICAR OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA E INDICANDO SUA LOCALIZAÇÃO, POSSIBILITANDO, ASSIM A PENHORA E A AVALIAÇÃO.

6 - 0020417-75.2006.8.08.0030 (030.06.020417-6) - Monitoria

Requerente: PIANNA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
 Requerido: DEF DINIZ EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 5898/ES - MARIO JORGE MARTINS PAIVA
 Advogado(a): 12706/ES - SILVANA GALAVOTTI PAIVA
 FICA O REQUERENTE INTIMADO PARA QUE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO, TENDO EM VISTA O RESULTADO NEGATIVO DA DILIGÊNCIA ON-LINE REALIZADA ATRAVÉS DO SISTEMA RENAJUD, CONFORME DESPACHO DE FLS. 106, DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

7 - 0021045-64.2006.8.08.0030 (030.06.021045-4) - Cumprimento de Sentença

Requerente: PORTO SEGURO VEICULOS LTDA
 Requerido: IARA PEREIRA GOIS DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 5898/ES - MARIO JORGE MARTINS PAIVA
 Advogado(a): 12706/ES - SILVANA GALAVOTTI PAIVA
 PARA O REQUERENTE TOMAR CIÊNCIA QUE FOI INSERIDA RESTRIÇÃO JUDICIAL NO REGISTRO DO VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA PARTE EXECUTADA, ATRAVÉS DO SISTEMA RENAJUD, BEM COMO, INTIMADO PARA EM 10 (DEZ) DIAS, INDICAR O LOCAL ONDE O MESMO PODERÁ SER ENCONTRADO, A FIM DE POSSIBILITAR A PENHORA E A AVALIAÇÃO, SOB PENA DE BAIXA NA RESTRIÇÃO JUDICIAL E ARQUIVAMENTO DO FEITO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 94, DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

8 - 0003386-71.2008.8.08.0030 (030.08.003386-0) - Cobrança

Requerente: CASA DO ADUBO LTDA
 Requerido: MAURO RODRIGUES DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008703/ES - ENOCK SAMPAIO TORRES

PARA O(A) REQUERENTE TOMAR CIÊNCIA QUE O VALOR BLOQUEADO É IRRISÓRIO ANTE O OBJETO DA EXECUÇÃO PELO QUE DEIXOU DE PENHORÁ-LO NA FORMA DO ART. 659, § 2º DO CPC, BEM COMO, INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS DAR PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO INDICANDO BENS PASSÍVEIS DE PENHORA DE PROPRIEDADE DA PARTE EXECUTADA, CONFORME DESPACHO DE FLS. 61, DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

9 - 0012010-12.2008.8.08.0030 (030.08.012010-5) - Reintegratória

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
 Requerido: LEANDRO SABINO SA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
 Advogado(a): 15875/ES - NELIZA SCOPEL PICOLI
 PARA RECEBEREM E DILIGENCIAREM A CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 70, NO PRAZO LEGAL.

10 - 0003552-98.2011.8.08.0030 (030.11.003552-1) - Execução Extrajudicial

Exequente: BANCO SANTANDER BRASIL S A
 Executado: GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE
 PARA O EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DO MANDADO DEVIDAMENTE CUMPRIDO, DEVENDO SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 58, DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

11 - 0902263-76.2009.8.08.0030 (030.09.902263-1) - Monitoria

Requerente: PORTO SEGURO VEICULOS LTDA
 Requerido: SEBASTIAO RODRIGUES BRITO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 5898/ES - MARIO JORGE MARTINS PAIVA
 Advogado(a): 12706/ES - SILVANA GALAVOTTI PAIVA
 PARA RECEBEREM E DILIGENCIAREM A CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 38, NO PRAZO LEGAL.

12 - 0005646-53.2010.8.08.0030 (030.10.005646-1) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANCO FINASA BMC SA
 Requerido: FABIO DA SILVA PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11152/ES - GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado(a): 16454/ES - YGOR DA SILVA VIEIRA
 FICA O REQUERENTE INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DOS ARS (SEM CUMPRIMENTO) DE FLS. 36/40-VERSOS, MANIFESTANDO-SE NO PRAZO LEGAL.

13 - 0000140-62.2011.8.08.0030 (030.11.000140-8) - Busca e Apreensão

Requerente: B V FINANCEIRA
 Requerido: ALEXO FABIANO OLIVEIRA DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11152/ES - GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
 FICA O REQUERENTE INTIMADO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

14 - 0000299-68.2012.8.08.0030 (030.12.000299-0) - Busca e Apreensão

Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A
 Requerido: ORLEI FELIPE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 140999/RJ - FLAVIO ANTONIO DE AZEVEDO MARTINS
 FICA O REQUERENTE INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 27, MANIFESTANDO-SE NO PRAZO LEGAL.

15 - 0012298-86.2010.8.08.0030 (030.10.012298-2) - Monitoria

Requerente: PIANNA - COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 Requerido: DALI ATASH

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 5898/ES - MARIO JORGE MARTINS PAIVA
 Advogado(a): 12706/ES - SILVANA GALAVOTTI PAIVA
 PARA RECEBEREM E DILIGENCIAREM A CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 37, NO PRAZO LEGAL.

16 - 0001354-54.2012.8.08.0030 (030.12.001354-2) - Consignação em Pagamento

Consignante: SONIA MARIA SPERANCINI MEDEIROS
 Consignado: PREMAX ENGENHARIA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18477/ES - GABRIEL SEIBERT MENELLI
 FICA O AUTOR INTIMADO PARA APRESENTAR RÉPLICA NO PRAZO LEGAL.

17 - 0002106-60.2011.8.08.0030 (030.11.002106-7) - Declaratória

Requerente: DERLY CANDIDO
 Requerido: ROMERIO SCARPAT e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 008839/ES - OSWALDO AMBROZIO JUNIOR
 Advogado(a): 13529/ES - SIDIRLENE SILVA BORGHI
 FICA O AUTOR INTIMADO PARA INFORMAR O ENDEREÇO DO REQUERIDO WASHINGTON LUIZ DE CARVALHO DE MODO A PROMOVER A CITAÇÃO, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 73, DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.
 BEM COMO, FICA INTIMADA A DRª. SIDIRLENE SILVA BORGHI OAB/ES 13529, PARA RETIRAR AS PEÇAS DE DEFESA APRESENTADAS PELOS REQUERIDOS GENEY DE JESUS (FLS. 84/90) E VANDERSON BOZETTI (FLS. 91/96), UMA VEZ QUE, FORAM DESENTRANHADAS POR SEREM INTEMPESTIVAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 107, DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

18 - 0009511-84.2010.8.08.0030 (030.10.009511-3) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI
 Requerido: KENNEDY MONTEIRO DA COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
 Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
 Para tomar ciência do despacho:
 FICA O AUTOR INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 56, QUE SEGUE DESCRITO ABAIXO:
 - "O mandado de fl. 50/51 foi expedido para cumprimento da sentença proferida às fls. 35/37, sendo o veículo apreendido, conforme auto de busca e apreensão de fl. 53. Sendo assim, intime-se o autor para ciência bem assim para pagamento das custas remanescentes, calculadas à fl. 41, sob pena de inscrição em dívida ativa".
 Bem como, para advogada DRª LIVIA MARTINS GRIJO OAB/ES 17.172, regularizar sua representação processual nos autos em epígrafe.

19 - 0003655-47.2007.8.08.0030 (030.07.003655-0) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: CONTAUTO ADMINISTRADORA E CONSORCIOS LTDA
 Requerido: ADINALVA LACERDA DE JESUS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10645/ES - HUASCAR ROBERTE CARDOSO PASSOS
 Advogado(a): 005509/ES - JOSE EDUARDO COELHO DIAS
 Para tomar ciência do despacho:
 Intime-se o patrono da parte exequente para tomar ciência do resultado negativo da operação de penhora realizada através do BacenJud, bem como, para no prazo de 15 dias indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório da execução.

20 - 0912214-94.2009.8.08.0030 (030.09.912214-2) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: DACASA FINANCEIRA S/A
 Requerido: ADEMIR LOUREIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 9512/ES - CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA
 Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
 PARA O(A) REQUERENTE TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 51, MANIFESTANDO-SE NO PRAZO LEGAL.

21 - 0011752-02.2008.8.08.0030 (030.08.011752-3) - Execução Extrajudicial

Exequente: BANCO ABN AMRO REAL SA
 Executado: RENATO MARTINS DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
 Advogado(a): 14496/ES - LEANDRO NADER DE ARAUJO
 FICA O AUTOR INTIMADO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 31, DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

22 - 0012364-32.2011.8.08.0030 (030.11.012364-0) - Monitoria

Requerente: PNEUMAX LTDA
 Requerido: MARIA CONCETA VESCOVI ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 14617/ES - RODRIGO CAMPANA FIOROT
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DO AR (SEM CUMPRIMENTO) DE FLS. 23-VERSO, MANIFESTANDO-SE NO PRAZO LEGAL.

23 - 0001858-60.2012.8.08.0030 (030.12.001858-2) - Indenizatória

Requerente: VIRGINIA GRACE GONCALVES DOS SANTOS
 Requerido: UNIMED PIRAQUEACU

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 16178/ES - ALINE SOUZA TOLEDO DA SILVA
 FICA O AUTOR INTIMADO PARA APRESENTAR RÉPLICA, NO PRAZO LEGAL.

24 - 0001751-50.2011.8.08.0030 (030.11.001751-1) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: B V FINANCEIRA S A C F I
 Requerido: PABRICIO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 15591/ES - INGRID AMARAL NOBRE
 Advogado(a): 12747/ES - WELBER FABRIS
 PARA TOMAREM CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 53, MANIFESTANDO-SE NO PRAZO LEGAL.

25 - 0001626-24.2007.8.08.0030 (030.07.001626-3) - Restauração de Autos

Requerente: SUPERMECADO CASAGRANDE LTDA
 Requerido: REPRESENTACOES EWILLA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 006608/ES - WASHINGTON LUIZ DA SILVA BARROSO
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 148-VERSO, MANIFESTANDO-SE NO PRAZO LEGAL.

26 - 0000939-08.2011.8.08.0030 (030.11.000939-3) - Monitoria

Requerente: ADEMILSON LUIZ CAPELINE FARIA
 Requerido: ADEVALDO PEREIRA DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 14442/ES - HELGA CATARINA DE MAGALHAES FARIA
 FICA O AUTOR INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TRAZER AOS AUTOS MEMÓRIA DISCRIMINADA E DEVIDAMENTE ATUALIZADA DOS VALORES QUE ENTENDE DEVIDOS, ACRESCENDO AO MONTANTE EXEQUENDO A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), E REQUERENDO, NA OPORTUNIDADE, O QUE ENTENDER DE DIREITO.

27 - 0005155-37.1996.8.08.0030 (030.03.005155-8) - Reintegração de Posse

Requerente: CIA ITAULEASING ARR MERCANTIL-GRUPO ITAU
 Requerido: LUIZ CARLOS MELOTTI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 2161/ES - PAULO LIRIO
 FICA O REQUERENTE INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 226, DEVENDO SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOBRE O RESULTADO DA DILIGÊNCIA VIA RENAJUD.

28 - 0006047-09.1997.8.08.0030 (030.03.006047-6) - Busca e Apreensão

Requerente: BANCO DO BRASIL
 Requerido: GUILHERME WILSON GAIGHER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 2161/ES - PAULO LIRIO
 FICA O REQUERENTE INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 127, DEVENDO SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOBRE O RESULTADO DA DILIGÊNCIA VIA RENAJUD.

29 - 0021940-25.2006.8.08.0030 (030.06.021940-6) - Anulatória

Requerente: SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA
 Requerido: ALBERNAZ INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 006608/ES - WASHINGTON LUIZ DA SILVA BARROSO
 FICA A PARTE EXEQUENTE INTIMADA PARA INDICAR BENS PENHORÁVEIS, SOB EXPRESSA ADVERTÊNCIA DO DISPOSTO NO § 2º, ART. 40, DA LEI Nº 6830/80, CONFORME DESPACHO DE FLS. 110, DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

30 - 0905260-32.2009.8.08.0030 (030.09.905260-4) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA
 Requerido: CHARLEY PETRI LUIZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 140646/SP - MARCELO PERES
 Para tomar ciência do despacho:
 "O valor bloqueado é irrisório ante o objeto da execução pelo que deixo de penhorá-lo na forma do art. 659, § 2º do CPC. Segue ordem de desbloqueio via Sistema Bacen-Jud. Intime-se a parte exequente, através de seu advogado, para, em 30 (trinta) dias, tomar ciência, bem como para, no mesmo prazo, dar prosseguimento à execução indicando bens passíveis de penhora de propriedade da parte executada".

31 - 0002725-87.2011.8.08.0030 (030.11.002725-4) - Revisão Contratual

Requerente: VANILDO PINHEIRO TEIXEIRA
 Requerido: COOPERATIVA DE CREDITO NORTE LITORANEA DO ES - SICOOB NORTE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 008887/ES - FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
 FICA O AUTOR INTIMADO PARA APRESENTAR RÉPLICA, NO PRAZO LEGAL.

32 - 0001857-75.2012.8.08.0030 (030.12.001857-4) - Indenizatória

Requerente: CELIA DA SILVA LEMOS SANTANA e outros
 Requerido: FUNDACAO BENEFICENTE RIO DOCE HOSPITAL RIO DOCE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 8834/ES - MARCO ANTONIO BRUNELI PESSOA
 FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA APRESENTAR RÉPLICA, NO PRAZO LEGAL.

33 - 0010141-82.2006.8.08.0030 (030.06.010141-4) - Execução Extrajudicial

Exequente: COLA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
 Executado: DANIEL ALVES DA CONCEIÇÃO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 9931/ES - MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO
 PARA RECEBER E DILIGENCIAR A CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 81, NO PRAZO LEGAL.

34 - 0012246-90.2010.8.08.0030 (030.10.012246-1) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 7818/ES - DIOGO MARTINS
 Para tomar ciência do despacho:
 "Tendo em vista o requerimento de fl. 56/57, procedi a consulta de endereço através do sistema BACENJUD.
 Considerando o resultado obtido, conforme detalhamento de ordem em anexo, dando conta de haver mais de três endereços em nome da parte requerida, intime-se o autor para ciência bem como para se manifestar nos autos, no prazo de 15 dias".

35 - 0011474-30.2010.8.08.0030 (030.10.011474-0) - Execução Extrajudicial

Exequente: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP
 Executado: AGRA PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 17667/ES - JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUEN FILHO
 FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA FORNECER O ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA, DE MODO A PROMOVER A CITAÇÃO, EM 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO (ART. 219, 3º, CPC), CONFORME DESPACHO DE FLS. 32, DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

36 - 0002389-25.2007.8.08.0030 (030.07.002389-7) - Obrigação de Fazer

Requerente: J A ROMANHA ME
 Requerido: ESCELSA ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 8392/ES - MARCELO PAGANI DEVENS
 Para tomar ciência do despacho:
 "Intime-se o patrono da parte exequente para tomar ciência do resultado negativo da operação de penhora realizada através do BacenJud. Tendo em vista o pedido de fls. 254/257, bem como o resultado negativo da penhora on line, segue espelho da consulta, revelando a inexistência de veículos de propriedade da executada.
 Assim, indicar outros bens de propriedade dos executados passíveis de penhora, em 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.
 consultei o DETRAN/ES, em homenagem aos princípios da celeridade e da economia processual, através do Sistema RENAJUD, que viabiliza a penhora de veículos de via terrestre (art. 655, inciso II, c/c art. 659, § 6º, ambos do CPC). Transcorrido o prazo, sem manifestação, proceda-se na forma do art. 791, III do CPC".

37 - 0006132-14.2005.8.08.0030 (030.05.006132-1) - Monitoria

Requerente: BANESTES S A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Requerido: GUERINO JOSE CEOLIN

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10514/ES - PETRIUS ABUD BELMOK
 FICA O PARTE EXECUTADA INTIMADA PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS EFETUE O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 13.876,83, ACRESCIDO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA DÍVIDA, A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO § 4º, DO ART. 20 C/C ART. 475-R, COM A OBSERVÂNCIA AO ART. 652-A CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO CPC;
 NA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, HAVERÁ A COMINAÇÃO DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), DE ACORDO COM O CAPUT DO ART. 475-J, DO CPC, CONFORME DESPACHO DE FLS. 125, DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

38 - 0010689-39.2008.8.08.0030 (030.08.010689-8) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Requerido: ELIDA HELMER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 12141/ES - ALESSANDRE TOTTI
 Advogado(a): 008432/ES - ANA CLAUDIA SILVEIRA CALASANS DOS SANTOS
 FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME DESPACHO DE

FLS. 57, DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

39 - 0005151-14.2007.8.08.0030 (030.07.005151-8) - Declaratória

Requerente: MERCANTIL BNH LTDA
 Requerido: FIGHTER COMERCIO DE UTILIDADES LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 2161/ES - PAULO LIRIO
 FICA O PARTE EXECUTADA INTIMADA PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS EFETUE O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 11.192,23 (ONZE MIL, CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), ACRESCIDO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA DÍVIDA, A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO § 4º, DO ART. 20 C/C ART. 475-R, COM A OBSERVÂNCIA AO ART. 652-A CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO CPC;
 NA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, HAVERÁ A COMINAÇÃO DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), DE ACORDO COM O CAPUT DO ART. 475-J, DO CPC, CONFORME DESPACHO DE FLS. 124, DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

40 - 0004094-68.2001.8.08.0030 (030.03.004094-0) - Execução

Exequente: BANCO HSBC BAMEDINDUS
 Executado: INDUSTRIA DE ESQUADRIAS GHELMAR LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 003245/ES - CARLOS MARCIO FROES DE CARVALHO
 Advogado(a): 8834/ES - MARCO ANTONIO BRUNELI PESSOA
 FICA A PARTE EXEQUENTE INTIMADA PARA INDICAR BENS PENHORÁVEIS, SOB EXPRESSA ADVERTÊNCIA DO DISPOSTO NO § 2º, ART. 40, DA LEI Nº 6830/80, CONFORME DESPACHO DE FLS. 127, DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

41 - 0002903-22.2000.8.08.0030 (030.04.002903-2) - Embargos de Devedor

Embargante: LUIZ FRANCISCO BUSTAMANTE
 Embargado: CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA C N A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 008671/ES - GEORGIA RIBETI DE FREITAS
 Para tomar ciência do despacho:
 "Intime-se o peticionante de fls.101 para informar o nº do CPF do executado, eis que necessário para procedimento de penhora on-line".

42 - 0000721-77.2011.8.08.0030 (030.11.000721-5) - Monitoria

Requerente: CEREAIS DO NICO LTDA
 Requerido: DOUGLAS ADAME FERNANDES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 15986/ES - HELDER LUIS GIURIATTO
 FICA A PARTE EXEQUENTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TRAZER AOS AUTOS MEMÓRIA DISCRIMINADA E DEVIDAMENTE ATUALIZADA DOS VALORES QUE ENTENDE DEVIDOS, ACRESCENDO AO MONTANTE EXEQUENDO A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), E REQUERENDO, NA OPORTUNIDADE, O QUE ENTENDER DE DIREITO.

43 - 0015144-52.2005.8.08.0030 (030.05.015144-5) - Cautelar

Requerente: SERGIO CEOLIN
 Requerido: JUNAL JUPARANA AUTOMOVEIS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 008266/ES - ADRIANA KOCK MALACARNE
 Advogado(a): 005054/ES - AVELINO MALACARNE
 Para tomar ciência do despacho:
 "Defiro e procedo à penhora sobre os veículos de propriedade da empresa executada. (segue ordem em anexo)
 Considerando os resultados obtidos pelas tentativas de penhoras através dos sistemas RENAJUD e BACENJUD, determino seja a parte exequente intimada para indicar bens efetivamente penhoráveis em 30 dias, sob expressa advertência de que, em resultando frustrada, o autos serão arquivados em definitivo, após as devidas anotações e baixas, independentemente de nova conclusão".

44 - 0002457-96.2012.8.08.0030 (030.12.002457-2) - Reparação de Danos

Requerente: SUELLEN AZEVEDO
 Requerido: VIACAO JOANA D'ARC S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 15986/ES - HELDER LUIS GIURIATTO
 Advogado(a): 16172/ES - HELIO JOSE BIANCARDI OLIVEIRA
 FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA APRESENTAR RÉPLICA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

45 - 0003937-12.2012.8.08.0030 (030.12.003937-2) - Impugnação

Requerente: VIACAO JOANA DARC
 Requerido: SUELLEN AZEVEDO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 15986/ES - HELDER LUIS GIURIATTO

Advogado(a): 16172/ES - HELIO JOSE BIANCARDI OLIVEIRA

Para tomar ciência do despacho:

"Ao cartório para que proceda a busca e o apensamento dos presentes autos aos do processo principal (Autos nº 030.12.002457-2).

Após, intime-se a parte impugnada para se manifestar sobre o presente incidente, no prazo de 05 (cinco) dias, em atendimento ao disposto no art. 261 do CPC".

46 - 0014493-44.2010.8.08.0030 (030.10.014493-7) - Oposição

Requerente: PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A

Requerido: JOAO ALCIDES HAUTEQUESTTE e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 470/SE - SILVIO SANTANA FILHO

Para tomar ciência do despacho:

1"Intime-se a oponente para trazer aos autos, no prazo de 10 dias, a certidão atualizada do registro imobiliário".

47 - 0001531-91.2007.8.08.0030 (030.07.001531-5) - Execução Extrajudicial

Exequente: TAFISA BRASIL SA

Executado: COM LAR MOVEIS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10154/SC - ANTONIO OSMAR FUCKNER

Advogado(a): 003880/ES - JOSE MASSUCATI

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA DIZEREM SE O ACORDO DE FLS. 43 FOI CUMPRIDO, E REQUEREREM O QUE ENTENDEREM DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

48 - 0022481-58.2006.8.08.0030 (030.06.022481-0) - Execução Extrajudicial

Exequente: ALISUL ALIMENTOS SA

Executado: ASSOCIAÇÃO DOS PISCICULTORES DO GUAXE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 31005/RS - LUIS FELIPE LEMOS MACHADO

FICA O EXEQUENTE INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 125, QUE DEFERIU QUE SEJA OFICIADA A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, REQUISITANDO AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS ÀS FLS. 124, BEM COMO, DA RESPOSTA DE FLS. 127/185, DO REFERIDO OFÍCIO DE FLS. 126 (Nº 1382/2011).

49 - 0000934-88.2008.8.08.0030 (030.08.000934-0) - Ordinária

Requerente: H.B. ARTEFATOS DE COURO LTDA

Requerido: EME COMERCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 66535/MG - CLAUDIO BOY GUIMARAES

Advogado(a): 066357/MG - MARCOS ALVES BARBOSA NETO

FICA O PARTE EXECUTADA INTIMADA PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS EFETUE O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 36.414,50 (TRINTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), ACRESCIDO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA DÍVIDA, A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO § 4º, DO ART. 20 C/C ART. 475-R, COM A OBSERVÂNCIA AO ART. 652-A CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO CPC; NA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, HAVERÁ A COMINAÇÃO DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), DE ACORDO COM O CAPUT DO ART. 475-J, DO CPC, CONFORME DESPACHO DE FLS. 131, DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

50 - 0013758-11.2010.8.08.0030 (030.10.013758-4) - Execução Extrajudicial

Exequente: ITAÚ - UNIBANCO S/A

Executado: PAULISTAO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 106790/RJ - VINICIUS BARROS REZENDE

FICA A PARTE EXEQUENTE INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 27-VERSO, BEM COMO, DA CERTIDÃO DE FLS. 28, MANIFESTANDO-SE NO PRAZO LEGAL.

LINHARES, 27 DE AGOSTO DE 2012

TIAGO GIORDANI MARQUES
CHEFE DE SECRETARIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMILIA
COMARCA DE LINHARES/ES

LISTA DE INTIMAÇÃO 34/2012

JUIZ: EXMO. SR. DR. MARCOS PEREIRA SANCHES
PROMOTOR: DR. CARLOS AUGUSTO AVELINO DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA: EMÍLIO CARLOS FERRAZ MOULIN

PROCESSO: 3011013435-7

AÇÃO: DIVÓRCIO

PARTES: E.O.R.B. X W.B.S.R.

ADVOGADO(A)(S): JOÃO MIGUEL ARAÚJO DOS SANTOS - OAB/ES 5.595;
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA E COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 18/09/2012, ÀS 14:00 HORAS, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DE LINHARES/ES, SITUADA NO FORUM DESEMBARGADOR MENDES WANDERLEY, RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº, TRES BARRAS, LINHARES/ES - NOS TERMOS DO DESPACHO DE FOLHAS 24.

PROCESSO: 0050787-27.2012.8.08.0030

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

PARTES: J.V.M.M., REPRESENTADO POR M.M.L. X D.M.

ADVOGADO(A)(S): MARGARETI MENELLI - OAB/ES: 10.908;

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA E COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 18/09/2012, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DE LINHARES/ES, SITUADA NO FORUM DESEMBARGADOR MENDES WANDERLEY, RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº, TRES BARRAS, LINHARES/ES - NOS TERMOS DA DESPACHO DE FOLHAS 28.

PROCESSO: 3011010824-5

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

PARTES: K.J.Z. E OUTRA X J.N.

ADVOGADO(A)(S): CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE - OAB/ES: 12.401; HELENO ARMANDO DE PAULA - OAB/ES: 4.798;

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA E COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25/09/2012, ÀS 13:20 HORAS, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DE LINHARES/ES, SITUADA NO FORUM DESEMBARGADOR MENDES WANDERLEY, RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº, TRES BARRAS, LINHARES/ES - NOS TERMOS DA DESPACHO DE FOLHAS 44.

PROCESSO: 3011007898-4

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

PARTES: G.M., X J.A.R.

ADVOGADO(A)(S): ESMERALDO MELO FILHO - OAB/ES: 1.919;

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA E COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19/09/2012, ÀS 14:40 HORAS, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DE LINHARES/ES, SITUADA NO FORUM DESEMBARGADOR MENDES WANDERLEY, RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº, TRES BARRAS, LINHARES/ES - NOS TERMOS DO DESPACHO DE FOLHAS 67.

PROCESSO: 0051463-72.2012.8.08.0030

AÇÃO: ALIMENTOS

PARTES: G.R.A., REPRESENTADA POR M.A.C.R. X J.E.P.A

ADVOGADO(A)(S): ALCIDIA PEREIRA DE PAULA SOUZA - OAB/ES: 5.080;
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 12 QUE FIXOU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO VALOR CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, À MINGUA DE ELEMENTOS PROBANTES DOS RENDIMENTOS DO RÉU, OS QUAIS SÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA E COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 25/09/2012, ÀS 15:00 HORAS, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DE LINHARES/ES, SITUADA NO FORUM DESEMBARGADOR MENDES WANDERLEY, RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº, TRES BARRAS, LINHARES/ES - NOS TERMOS DA DECISÃO DE FOLHAS 12.

PROCESSO: 3012002833-4

AÇÃO: ALIMENTOS

PARTES: L.R.A.C.S., REPRESENTADA POR J.A.C.M. X M.A.A.

ADVOGADO(A)(S): MARCOS AURÉLIO DE ALMEIDA - OAB/ES: 15.205;

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 27/28 QUE FIXOU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO VALOR CORRESPONDENTE A 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, À MINGUA DE ELEMENTOS PROBANTES DOS RENDIMENTOS DO RÉU, OS QUAIS SÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA E COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 26/09/2012, ÀS 13:15 HORAS, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DE LINHARES/ES, SITUADA NO FORUM DESEMBARGADOR MENDES WANDERLEY, RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº, TRES BARRAS, LINHARES/ES - NOS TERMOS DA DECISÃO DE FOLHAS 27/28.

EMÍLIO CARLOS FERRAZ MOULIN
(CHEFE DE SECRETARIA - MAT 205559-16)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LINHARES - 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUIZ DE DIREITO: DRº CARLOS MADEIRA ABAD
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº CARLOS AUGUSTO AVELINO DOS SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA: ALEXSANDER ALVES FERREIRA

Lista: 0003/2012

1 - 0051583-18.2012.8.08.0030 - Guarda de Menores (Infância e Juventude)

Requerente: R.R.D.S.

Requerido: A.F.D.S. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12936/ES - JANILDA DE SOUZA MOREIRA LEANDRO

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a requerente, através de sua causídica para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, incluindo os genitores da menor no pólo passivo, bem como requerendo a citação dos mesmos, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do CPC.

2 - 0051382-26.2012.8.08.0030 - Adoção de Menores

Requerente: W.N. e outros

Requerido: J.G.V.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004798/ES - HELENO ARMANDO DE PAULA

Para tomar ciência do despacho:

Intimem-se os autores para que emendem a inicial, narrando de forma lógica o que pretendem e indicando os endereços onde podem ser encontrados os requeridos, em dez dias, sob pena de indeferimento em caso de inércia.

3 - 0007364-85.2010.8.08.0030 (030.10.007364-9) - Guarda de Menores (Infância e Juventude)

Requerente: C.A.

Requerido: K.S.L.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14738/ES - SILVANO JOSE ALVES

Advogado(a): 16275/ES - WAGNER BUFFON DAS VIRGENS

Para tomar ciência do despacho:

Tomar ciência da designação de Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 04/09/2012 às 13:30 horas.

4 - 0000306-60.2012.8.08.0030 (030.12.000306-3) - Execução de Medidas Socioeducativas

Requerente: M.P.D.E.D.E.S.

Requerido: U.N.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004798/ES - HELENO ARMANDO DE PAULA

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o ilustre causídico subscritor de fls. 81 para, em 05 dias, regularizar a representação processual juntando aos autos o respectivo instrumento procuratório e, no mesmo prazo, manifestar-se sobre o relatório avaliativo a fls. 83/91.

5 - 0008897-79.2010.8.08.0030 (030.10.008897-7) - Adoção de Menores

Requerente: F.P.M.

Requerido: J.J.D.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 5381/ES - JAIRÓ FRANKLIN DE ALMEIDA

Para tomar ciência do despacho:

Apresentar alegações finais no prazo legal.

6 - 0003384-38.2007.8.08.0030 (030.07.003384-7) - Adoção de Menores

Requerente: J.P.B.E.R.A.S.N.B.

Requerido: G.F.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14442/ES - HELGA CATARINA PEREIRA DE MAGALHAES FARIA

Tomar ciência da designação de Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 04/09/2012 às 14:00 horas.

7 - 0001072-55.2008.8.08.0030 (030.08.001072-8) - Requerimento - Infância e Juventude

Requerente: C.D.I.E.J.D.L.

Requerido: M.C.S. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008072/ES - LESSANDRO FERRETTI

Para tomar ciência da sentença:

Tomar ciência da r. Sentença de fls. 128 que JULGOU EXTINTO O PROCESSO, na forma do art. 794, I, do CPC

8 - 0050405-34.2012.8.08.0030 - Guarda de Menores (Infância e Juventude)

Requerente: G.B.D.A.

Requerido: A.T.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006408/ES - ALAIDES DO CARMO DE OLIVEIRA

Para tomar ciência da decisão:

Tomar ciência da r. Decisão de fls. 13 que reconheceu a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo em razão da matéria para processar e julgar o presente feito e,

por consequência, determinou o retorno dos autos à distribuição para que seja providenciada a distribuição da presente ação a uma das Varas de Família desta Comarca, com as devidas baixas perante este Juízo.

9 - 0906273-66.2009.8.08.0030 (030.09.906273-6) - Representação Contra Menor

Requerente: M.P.E.

Requerido: C.S.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009730/ES - CARLOS AUGUSTO MENDES PEREIRA

Advogado(a): 16474/ES - MARCOS JOSE MILAGRE

Para tomar ciência da sentença:

Tomar ciência da r. Sentença de fls. 75 que JULGOU EXTINTA A PRETENSÃO SÓCIOEDUCATIVA ESTATAL em face do representado.

10 - 0021084-61.2006.8.08.0030 (030.06.021084-3) - Representação Administrativa

Requerente: C.D.I.E.J.D.L.

Requerido: P.G.R.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 00011601/ES - ADRIANE MARY DA SILVA VIEIRA

Advogado(a): 11421/ES - DEBORA AZEREDO VERONEZ

Tomar ciência da r. Sentença de fls. 83 que DECLAROU O FEITO EXTINTO e determinou o seu arquivamento.

11 - 0012266-47.2011.8.08.0030 (030.11.012266-7) - Execução de Medidas Socioeducativas

Requerente: M.P.E.

Requerido: D.L.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008296/ES - EDUARDO SERGIO BASTOS PANDOLPHO

Advogado(a): 16262/ES - FREDERICO VON RONDOW DE A. B. PANDOLPHO

Para tomar ciência da decisão:

Tomar ciência da r. Decisão de fls. 107/108 que, por ora, MANTEVE a execução da medida socioeducativa de internação em face do socioeducando.

12 - 0900333-52.2011.8.08.0030 (030.11.014337-4) - Guarda de Menores (Família)

Requerente: J.R.V.

Requerido: M.C.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8042/ES - JUAREZ MESQUITA

Para tomar ciência da decisão:

Tomar ciência da r. Decisão de fls. 13 que reconheceu a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo em razão da matéria para processar e julgar o presente feito e, por consequência, determinou o retorno dos autos à distribuição para que seja providenciada a distribuição da presente ação a uma das Varas de Família desta Comarca, com as devidas baixas perante este Juízo.

13 - 0008994-50.2008.8.08.0030 (030.08.008994-6) - Guarda de Menores (Infância e Juventude)

Requerente: S.P.D.O.E.S.M.D.O.

Requerido: I.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13314/ES - MONIQUE DE OLIVEIRA MENDONCA

Para tomar ciência da sentença:

Tomar ciência da r. Sentença de fls. 53/53-v que julgou extinto o processo nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil.

14 - 0010422-96.2010.8.08.0030 (030.10.010422-0) - Guarda de Menores (Infância e Juventude)

Requerente: D.F.D.A.J.

Requerido: O.F.E.D.S.D.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14442/ES - HELGA CATARINA PEREIRA DE MAGALHAES FARIA

Para tomar ciência da sentença:

Tomar ciência da r. Sentença de fls. 34/35 que JULGOU PROCEDENTE o pedido contido na inicial.

15 - 0002510-77.2012.8.08.0030 (030.12.002510-8) - Execução de Medidas Socioeducativas

Requerente: M.P.E.

Requerido: V.P.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17446/ES - SUELLEN PAGANINI DAMM

Tomar ciência do r. Despacho de fls. 26/27.

LINHARES, 27 DE AGOSTO DE 2012

ALEXSANDER ALVES FERREIRA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LINHARES - FAZ PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE

JUIZ DE DIREITO: DRº CRISTINA ELLER PIMENTA BERNARDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº MARCELO PAIVA PEDRA

CHEFE DE SECRETARIA: ROSANGELA DE MARIA ALVES PARAISO

Lista: 0024/2012

1 - 0912071-08.2009.8.08.0030 (030.09.912071-6) - Cumprimento de Sentença

Exequente: ULISSES COSTA DA SILVA
 Executado: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 14743/ES - ULISSES COSTA DA SILVA
 Intimar o exequente, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista o pagamento nos autos.

2 - 0049601-66.2012.8.08.0030 - Retificação de Registro Civil

Requerente: A.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 16172/ES - HELIO JOSE BIANCARDI OLIVEIRA
 Para tomar ciência da sentença:
 ISTO POSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido consignado na inicial, e, por via reflexa, DETERMINO a inclusão do patronímico LUCAS no assento de nascimento de ALEXSSANDRO DOS SANTOS (Livro A-8 / Fls.188 / Termo nº 5978 Lavrado aos 08/03/1999 RCPN de Sooretama/ES) para que passe a constar seu nome como sendo ALEXSSANDRO LUCAS DOS SANTOS. Julgo extinto o processo neste grau de jurisdição, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado de registro, e, ultimadas as formalidades legais, com observância das cautelas de estilo, arquite-se.

3 - 0013055-46.2011.8.08.0030 (030.11.013055-3) - Ordinária

Requerente: DEBORA MAGALHAES LEITE SERAFINI
 Requerido: MUNICIPIO DE SOORETAMA ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 8042/ES - JUAREZ MESQUITA
 Intimar a requerente, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer motivadamente quais provas pretende produzir sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Alerto, desde já, que o requerimento genérico de prova sem a devida fundamentação fica indeferido.

4 - 0008365-71.2011.8.08.0030 (030.11.008365-3) - Obrigação de Fazer

Requerente: OLIVEIRA NASCIMENTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 Requerido: MUNICIPIO DE LINHARES ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 005981/ES - FERNANDO ANTONIO SANTOS LEITE
 Intimar a requerente, na pessoa do seu advogado, para dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir sob pena de preclusão. Alerto, desde já, que o requerimento genérico de prova sem a devida fundamentação fica indeferido.

5 - 0002126-17.2012.8.08.0030 (030.12.002126-3) - Ordinária

Requerente: JEFFERSON CONCEICAO MONTEIRO
 Requerido: SECRETARIO ESTADUAL DA SAUDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 17921/ES - ANGELA MARIA PINTO RIBEIRO DOS SANTOS
 Advogado(a): 16807/ES - BRUNO GIMENES
 Intimar o requerente, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de lei, manifestar-se em réplica.

6 - 0911158-26.2009.8.08.0030 (030.09.911158-2) - Mandado de Segurança com Valor

Impetrante: CLÍNICA DE MEDICINA LINHARENSE SS
 Autoridade coatora: SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS DE LINHARES ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 12708/ES - PATRICIO CIPRIANO
 Intimar a requerente, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de lei, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

7 - 0003637-84.2011.8.08.0030 (030.11.003637-0) - Indenizatória

Requerente: ANTONIO SANTOLIN CARMILETI
 Requerido: MUNICIPIO DE LINHARES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 15129/ES - JAQUELINE ROSSONI DOS SANTOS
 Intimar a advogada do requerente para ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/10/2012 às 13:00 horas.

8 - 0049602-51.2012.8.08.0030 - Mandado de Segurança com Valor

Impetrante: FEDERACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNI
 Autoridade coatora: PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES/ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 16567/ES - FERNANDA ESTEVAM PEREIRA
 Para tomar ciência da sentença:

Isto posto, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC, DECLARO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condeno a impetrante ao pagamento de custas processuais remanescentes, mas deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, em obediência à Súmula 105 do STJ, que diz: Na ação de mandado de segurança não se admite condenação em honorários advocatícios. Nesse mesmo diapasão é a Súmula nº 512 do STF. Entretanto, suspendo a execução das custas na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais.

9 - 0051141-52.2012.8.08.0030 - Monitoria

Requerente: POLI COMERCIAL LTDA EPP
 Requerido: MUNICIPIO DE SOORETAMA/ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 9999/ES - RODRIGO PANETO
 Para tomar ciência do despacho:
 Intime-se o advogado que subscreve a exordial para que a emende na forma do art. 282, inciso IV do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), tendo em vista que a ação monitoria é destinada ao requerimento de pagamento com base em título que não tem eficácia de título executivo (art. 1082-A do CPC), o que não é o caso dos presentes auto, já que os documentos que instruem a exordial são duplicatas (título executivo extrajudicial – art. 585, inciso I do CPC) fundamentadas em contrato administrativo, bem como para que junte cópia do contrato administrativo.

Com a emenda nos autos, venham-me conclusos.

10 - 0011389-10.2011.8.08.0030 (030.11.011389-8) - Retificação de Registro Civil

Requerente: CRENILDO MORA LEMOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 17144/ES - CARLOS DRAGO TAMAGNONI
 Intimar o requerente, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos cópia das certidões de nascimento e casamento de seus genitores Eliezir Schinaider Lemos e Carmelita Moura Lemos.

11 - 0011569-60.2010.8.08.0030 (030.10.011569-7) - Suscitação de Dúvida

Requerente: JOAQUIM DOMINGOS DE ANDRADE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 13788/ES - DANIELE ZANETTI MAGESCKY
 Para tomar ciência do despacho:
 Trata-se de petição do suscitante de fls.37/38, na qual argui a não compreensão da r. Decisão de fls.33 e verso, sendo novamente abordada a questão da suscitação de dúvida encaminhada. Desta forma, passo ao detalhamento e fundamentação já presentes na r. Decisão.

No caso em tela, é pleiteado pela parte autora e sua advogada, o registro da Escritura de Compra e Venda (Livro 102 – fls.067 e 068verso / Termo nº34 – Cartório de 2º Ofício do Tabelionato de Notas da Sede da Comarca de Linhares/ES). Tal pretensão encontra impedimento por meio da Nota de Exigência expedida pelo Cartório de 1º Ofício do Registro de Imóveis da Sede da Comarca de Linhares/ES (Protocolo 48278 de 10/08/2010 – Prenotado sob o nº 73029), onde é exigida a averbação do casamento dos vendedores à margem da matrícula do imóvel. A averbação requerida pelo Cartório de 1º Ofício da Comarca de Linhares/ES está elencada no artigo 246 §1º da Lei 6.018/73 (LRP) e não nos artigos 172/176 e seguintes, conforme peticionado pelo requerente. Tal averbação é tida como pressuposto obrigatório para a realização do registro pleiteado pela Advogada e seu requerente, conferindo ao ato a segurança jurídica necessária para a prática, não sendo assim uma faculdade do requerente e sim uma obrigação contida no artigo, *in verbis*: Art. 246 - Além dos casos expressamente indicados no item II do artigo 167, serão averbados na matrícula as subrogações e outras ocorrências que, por qualquer modo, alterem o registro. Parágrafo único - As averbações a que se referem os itens 4 e 5 do inciso II do art. 167 serão feitas a requerimento dos interessados, com firma reconhecida, instruído com documento comprobatório fornecido pela autoridade competente. A alteração do nome só poderá ser averbada quando devidamente comprovada por certidão do Registro Civil. § 1º As averbações a que se referem os itens 4 e 5 do inciso II do art. 167 serão as feitas a requerimento dos interessados, com firma reconhecida, instruído com documento comprobatório fornecido pela autoridade competente. A alteração do nome só poderá ser averbada quando devidamente comprovada por certidão do Registro Civil. (Redação dada pela Lei nº 10.267, de 2001). Observa-se também as disposições contidas no artigo 167, II, 5º da Lei 6.015/73 que também dispõe sobre as averbações no registro de imóveis. Art. 167 - No Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos (...) II – a averbação (...) 5) da alteração do nome por casamento ou por desquite, ou, ainda, de outras circunstâncias que, de qualquer modo, tenham influência no registro ou nas pessoas nele interessadas (...) Fundamenta-se na petição juntada aos autos que ao lavrar a escritura, o Sr. Oficial do Cartório de 2º Ofício, dotado de Fé Pública, conferiu aos documentos as informações pertinentes tais como o estado civil dos vendedores, ou seja, “casados sob o regime de comunhão de bens”. Lembro ao requerente que a Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos) é matéria específica ao tratar dos assuntos pertinentes aos Registros Públicos, devendo ser seus dispositivos cumpridos em sua integralidade, não se aplicando qualquer “usualidade” ou que não seja prevista em tal matéria específica. Desta forma, após detalhada explanação e fundamentação da r. Decisão de fls.33, e reiterando seu conteúdo, fica o requerente ciente que a averbação da matrícula é pressuposto imprescindível para

obtenção do registro de sua escritura de compra e venda junto ao Cartório de 1º Ofício da Comarca de Linhares/ES. Após, não havendo novos requerimentos, arquite-se.

12 - 0051894-09.2012.8.08.0030 - Anulatória

Requerente: RCA COMPANY TELECOMUNICOES LINHARES LTDA
Requerido: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 2977/ES - GLECINEI DE OLIVEIRA BRITO
Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o advogado que subscreve a exordial para que a emende na forma do art. 283 do Código de Processo Civil, juntando o contrato social da requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC).

Com a emenda nos autos, venham-me conclusos para análise da liminar.

13 - 0000345-96.2008.8.08.0030 (030.08.000345-9) - Desapropriação

Requerente: PETROLEO BRASILEIRO SA PETROBRAS
Requerido: ESPOLIO DE CONCEIÇÃO PENHA DE JESUS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 1742/ES - PERGENTINO DE VASCONCELLOS
Intimar a terceira requerida, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de lei, apresentar alegações finais.

14 - 0913477-64.2009.8.08.0030 (030.09.913477-4) - Ordinária

Requerente: IMETAME LATEX LTDA
Requerido: MUNICIPIO DE SOORETAMA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13507/ES - BRUNO CARLESSO DOS REIS
Intimar a requerente, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer motivadamente quais provas pretende produzir sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Alerto, desde já, que o requerimento genérico de prova sem a devida fundamentação fica indeferido.

15 - 0005536-54.2010.8.08.0030 (030.10.005536-4) - Civil Pública

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Requerido: MAIS INDUSTRIA DE ALIMENTOS SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 129895/SP - EDIS MILARE
Advogado(a): 100928/SP - NELSON APARECIDO JUNIOR
Para tomar ciência da decisão:
Ante o exposto, HOMOLOGO POR DECISÃO o Termo de Compromisso Ambiental n. 01/2012 (fls. 522/533). Ato contínuo, SUSPENDO os efeitos da decisão liminar prolatada às fls. 142/143.

No mais, quanto a realização da prova pericial deferida às fls. 485, intemem-se as partes para manifestarem-se quanto a necessidade de sua realização em 10 (dez) dias.

16 - 0004336-41.2012.8.08.0030 (030.12.004336-6) - Declaratória

Requerente: RUBIANA HUPP PIRES
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7508/ES - NELI MENEGUSSI
Intimar a requerente, na pessoa da sua advogada, para, no prazo de lei, manifestar-se em réplica.

17 - 0002403-33.2012.8.08.0030 (030.12.002403-6) - Ordinária

Requerente: GUSTAVO ZOTTICH PEREIRA
Requerido: 0 MUNICIPIO DE LINHARES-ES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12396/ES - WESLEY CORREA CARVALHO
Intimar o requerente, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de lei, manifestar-se em réplica, bem como para apresentar resposta à reconvenção de fls. 2.237/2.246.

18 - 0900300-82.1999.8.08.0030 (030.04.001454-7) - Reparação de Danos

Requerente: VALDIR ROBERTO BUSTAMANTE SOUZA
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001855/ES - JUAREZ ARAUJO DOS SANTOS
Intimar o requerente, na pessoa do seu advogado, para efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça nos autos da carta precatória nº 0014221-55.2012.8.08.0038 distribuída ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Nova Venécia-ES no valor de R\$ 146,49 (cento e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

19 - 0021209-29.2006.8.08.0030 (030.06.021209-6) - Embargos à Execução

Embargante: MUNICIPIO DE LINHARES
Embargado: DALVA COMIM E OUTRAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004809/ES - EDSON FERREIRA DE PAULA

Para tomar ciência da decisão:

Nesse passo, diante os argumentos expostos acima, INDEFIRO, o pedido de folhas 201/202, devendo esta serventia dar prosseguimento ao feito, cumprindo no que couber o comando legal de folha 195.

20 - 0004559-62.2010.8.08.0030 (030.10.004559-7) - Cumprimento de Sentença

Exequente: ELISEU CARVALHO AGUM FILHO
Executado: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14751/ES - ELISEU CARVALHO AGUM FILHO
Intimar o exequente, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de lei, manifestar-se acerca do embargo de declaração de fls. 24/32.

21 - 0001872-15.2010.8.08.0030 (030.10.001872-7) - Cumprimento de Sentença

Exequente: AQUILES SILVA CELINO
Executado: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14741/ES - AQUILES SILVA CELINO
Intimar o exequente, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

22 - 0009412-17.2010.8.08.0030 (030.10.009412-4) - Embargos à Execução

Embargante: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Embargado: AQUILES SILVA CELINO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14741/ES - AQUILES SILVA CELINO
Intimar o embargado, na pessoa do seu advogado, para ciência da descida dos autos.

23 - 0002301-45.2011.8.08.0030 (030.11.002301-4) - Anulatória

Requerente: ALCY AUTO PEÇAS LTDA ME
Requerido: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9999/ES - RODRIGO PANETO
Intimar a requerente, na pessoa do seu advogado, para dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir sob pena de preclusão. Alerto, desde já, que o requerimento genérico de prova sem a devida fundamentação fica indeferido.

LINHARES, 27 DE AGOSTO DE 2012

ROSANGELA DE MARIA ALVES PARAISO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº WESLEY SANDRO C DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: ELIZABETE DE PAULA

Lista: 0025/2012

1 - 0001705-27.2012.8.08.0030 (030.12.001705-5) - Ordinária

Requerente: GEDEAO BICHI
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Advogado(a): 13851/ES - JULIANA BEZERRA ASSIS
Para tomar ciência da decisão:

Assim, intime-se a parte autora para comparecer em cartório a fim de obter cópia da presente decisão, devendo encaminhar-se ao IML para realização de perícia, que deve conter o grau de debilidade de cada membro do autor, conforme orientação do citado órgão.

2 - 0009055-03.2011.8.08.0030 (030.11.009055-9) - Ordinária

Requerente: MARINETE DA PENHA PANSINI - ME
Requerido: BRUNA VIRGINIO PULCHERA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18812/ES - DIEGO HEMERLY SIQUEIRA
Para tomar ciência da decisão:
Por tudo isso e mais do que dos autos está a constar, CONHEÇO E ACOLHO OS EMBARGOS, suprindo a contradição existente, DETERMINANDO que o dispositivo da sentença passe a ter a seguinte redação:

3 - 0049451-85.2012.8.08.0030 - Ordinária

Requerente: UANDERSON DE ALMEIDA PEREIRA
Requerido: LCR COMERCIO DE MOVEIS LTDA - LINHARES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18788/ES - BRUNO GONCALVES FEREGUETTI
Audiência UNA designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 27/09/2012 às 13:15, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

4 - 0004843-02.2012.8.08.0030 (030.12.004843-1) - Ordinária

Requerente: EDIONE ELIZIARIO DOS SANTOS
Requerido: JULYCOM COMERCIAL ELETRONICA ME (MEUCELULARNOVO.COM.BR)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17653/ES - MARIA DA PENHA DOS ANJOS ALVES
PARA INFORMA O ENDEREÇO ATUALIZADO DO REQUERIDO. NO PRAZO DE 10 DIAS.

5 - 0050605-41.2012.8.08.0030 - Ordinária

Requerente: CLEYLTON MENDES PASSOS
Requerido: GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13595/ES - CLEYLTON MENDES PASSOS
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, nos termos do art. 267, VIII do CPC JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito.

6 - 0005200-16.2011.8.08.0030 (030.11.005200-5) - Execução Extrajudicial

Exequente: MOBILIADORA BIANCARDI LTDA-ME (DRAGÃO MÓVEIS)
Executado: GERALDO ZANIBONI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13571/ES - FABIO LEONARDO MOTTA DE DEUS
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95 e art. 269, III do CPC, HOMOLOGO o acordo de fls. 23/24, na forma supracitada, para que, assim, possa surtir seus jurídicos e legais efeitos, oportunidade em que RESOLVO o processo.

7 - 0004882-96.2012.8.08.0030 (030.12.004882-9) - Ordinária

Requerente: RODRIGO SILVA LANES
Requerido: ROSSI RESIDENCIAL e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12930/ES - PATRICIA MARIA MANTHAYA
Advogado(a): 005462/ES - SERGIO CARLOS DE SOUZA
Para tomar ciência da decisão:
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar.

8 - 0006908-04.2011.8.08.0030 (030.11.006908-2) - Ordinária

Requerente: CAMILA CANAL GAGNO
Requerido: TIM BRASIL S/A (TIM CELULAR)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9294/ES - FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI
Advogado(a): 17929/ES - LIDIANI PEIXOTO
Para tomar ciência da decisão:
Assim, não atendido o pressuposto de admissibilidade, deixo de receber o recuso, devendo ser desentranhado dos autos, renumerando-se as folhas.

9 - 0007595-78.2011.8.08.0030 (030.11.007595-6) - Obrigação de Fazer

Requerente: JOSE GERALDO ARDISON
Requerido: BANCO ITAUCARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Advogado(a): 004530/ES - LUIZ ALVES MACHADO
Para tomar ciência da decisão:
Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo (art. 43 da lei 9.099/95).

10 - 0050951-89.2012.8.08.0030 - Ordinária

Requerente: WENIS FERREIRA-MEI (ISABEL JOIAS)
Requerido: ARIANE ALVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13525/ES - JEFFERSON ROQUE DE MOURA
PARA INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DO REQUERIDO. NO PRAZO DE 10 DIAS.

11 - 0004851-13.2011.8.08.0030 (030.11.004851-6) - Ordinária

Requerente: EDILSON DA CONCEICAO DEPIZZOL
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15215/ES - ALINE NICOLE CORREA DA ROCHA
Advogado(a): 12451/ES - ANDRE SILVA ARAUJO
Advogado(a): 14025/ES - RAFAEL ALVES ROSELLI
Para tomar ciência da decisão:

Decisão - Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo (art. 43 da lei 9.099/95). - Intime-se o recorrido para contrarrazões no prazo legal. - Preenchidos os pressupostos de admissibilidade do recurso e apresentadas as contrarrazões, subam os autos ao Colegiado Recursal da Região Norte. - Dil-se. Linhares, ____/____/2012. WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS Juiz de Direito

12 - 0001707-94.2012.8.08.0030 (030.12.001707-1) - Ordinária

Requerente: VANDERLUCIO ESMERIO
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Advogado(a): 13851/ES - JULIANA BEZERRA ASSIS
Para tomar ciência do despacho:

Processo nº 030.12.001707-1

DESPACHO

Dispõe o §5º do art. 5º da Lei 6.194/74 que: "O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais". grifei

Assim, intime-se a parte autora para comparecer em cartório a fim de obter cópia do presente despacho, devendo encaminhar-se ao IML para realização de perícia, que deve conter o grau de debilidade de cada membro do autor, conforme orientação do citado órgão.

Dil-se e intimem-se.

Linhares, 31/07/2012.

WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS
Juiz de Direito

13 - 0913811-98.2009.8.08.0030 (030.09.913811-4) - Ordinária

Requerente: FRANCISCO ALVES DE JESUS
Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a): 008499/ES - EDUARDO MALHEIROS FONSECA
Advogado(a): 13789/ES - FERNANDA ANDRADE SANTANA
Para tomar ciência da decisão:

R. DECESÃO DE FLS. 101/101 VERSO.

"POR TUDO ISSO E MAIS DO QUE DOS AUTOS ESTÁ A CONTAR, REJEITO O SPRESENTES ENBARGOS, MANTENDO A SENTENÇA NOS TERMOS EM QUE FOI PROFERIDA"

14 - 0012292-45.2011.8.08.0030 (030.11.012292-3) - Ordinária

Requerente: ERASMO MOREIRA TELES
Requerido: BANCO ITAU SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 87253/MG - BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ
Para tomar ciência do despacho:
Sobre os documentos juntados após a audiência (fls. 38/75) diga o requerido.

15 - 0009054-18.2011.8.08.0030 (030.11.009054-2) - Ordinária

Requerente: MARINETE DA PENHA PANSINI - ME
Requerido: REDILANE NERES DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13526/ES - GISELY PESCA

Para tomar ciência do despacho:

Tendo em vista que o AR de citação da requerida voltou com assinatura de terceira pessoa (fl.16), deixo de decretar a revelia da mesma. Contudo, vejo que o AR foi assinado por pessoa que possui os mesmo sobrenomes da requerida, pelo que, designo nova audiência de conciliação para o dia 05/09/2012 às 11:40 horas, devendo a requerida

ser citada por mandado. Dil.-se, cite-se e intímese.

16 - 0051071-35.2012.8.08.0030 - Ordinária

Requerente: SANTOS MENELLI SOBRINHO
Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A - EMBRATEL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15129/ES - JAQUELINE ROSSONI DOS SANTOS
PARA TOMAR CIÊNCIA DE OFÍCIO DE FLS. 19/20.

17 - 0050751-82.2012.8.08.0030 - Ordinária

Requerente: JAUDINEIA ROZA TOZATO
Requerido: GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12071/ES - FREDERICO JOSE FILOGONIO MARTINS PAIVA
TOMAR CIÊNCIA DE OFÍCIOS DE FLS. 31/34.

18 - 0000694-60.2012.8.08.0030 (030.12.000694-2) - Ordinária

Requerente: ALANE SILVA SOUZA
Requerido: INTERAGE LINHARES LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14256/ES - PAULO CESAR ANTUNES BARBOSA
Para tomar ciência da sentença:

Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 51, inc. I da Lei 9.099/95 e condeno o(a) autor(a) ao pagamento de custas processuais, nos termos do Enunciado 28, do Fórum Permanente de Juízes Coordenadores dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Brasil (FONAJE), podendo ser isenta caso comprove que sua ausência à audiência designada decorreu de força maior, pelo que dispõe o § 2º. Dou esta por lida e publicada em audiência e dela intimado os presentes. Registre-se. Após o trânsito em julgado, cobrem-se as custas processuais. Em não havendo pendências, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidades de estilo.

19 - 0007096-94.2011.8.08.0030 (030.11.007096-5) - Ordinária

Requerente: LEANDRO PINHA DE OLIVEIRA
Requerido: BANCO BANESTES SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12936/ES - JANILDA DE SOUZA MOREIRA LEANDRO
PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

20 - 0002140-98.2012.8.08.0030 (030.12.002140-4) - Ordinária

Requerente: DADALTO E DADALTO LTDA ME
Requerido: KELLY CRISTINA SANTANA DA ROCHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13526/ES - GISELY PESCA
Para tomar ciência do despacho:
Processo nº 03012002140-4

DESPACHO

Intime-se a requerente para trazer aos autos endereço atualizado da requerida.

Com o endereço nos autos, proceda a serventia designação de data para audiência de conciliação, intimando-se as partes.

Diligencie-se. Intime-se.

Linhares, 20/08/2012.

WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS
Juiz de Direito

21 - 0009791-55.2010.8.08.0030 (030.10.009791-1) - Ordinária

Requerente: JOSE DE OLIVEIRA REIS SA
Requerido: DAQSON ALEXANDRE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18973/ES - BARBARA MARCELINA LOPES
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, acolho o pedido das partes e, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95 e art. 269, III do CPC, HOMOLOGO o acordo de fls. 40/46, na forma supracitada, para que, assim, possa surtir seus jurídicos e legais efeitos, oportunidade em que RESOLVO o processo.

22 - 0007813-09.2011.8.08.0030 (030.11.007813-3) - Ordinária

Requerente: MARTA MARIA CEOLIN LIRIO
Requerido: JONAS CARARA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008839/ES - OSWALDO AMBROZIO JUNIOR
Advogado(a): 2161/ES - PAULO LIRIO

Para tomar ciência da decisão:

Processo nº 030.11.007813-3 Decisão - Defiro pedido de AJG. - Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo (art. 43 da lei 9.099/95). - Intime-se o recorrido para contrarrazões no prazo legal. - Preenchidos os pressupostos de admissibilidade do recurso e apresentadas as contrarrazões, subam os autos ao Colegiado Recursal da Região Norte. - Dil-se. Linhares, 16 de agosto de 2012. WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS Juiz de Direito

23 - 0008017-53.2011.8.08.0030 (030.11.008017-0) - Execução Extrajudicial

Exequente: PATRICK BARBOSA BRUNELLI
Executado: RHAMON PIGNATON PESSOTI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14741/ES - AQUILES SILVA CELINO

Para tomar ciência do despacho:

Processo nº 03011008017-0

DESPACHO

Intime-se o exequente para indicar bens à penhora no prazo de 30 (trinta) dias ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Diligencie-se. Intime-se.

Linhares, 21/08/2012.

WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS
Juiz de Direito

24 - 0001630-22.2011.8.08.0030 (030.11.001630-7) - Ordinária

Requerente: PAULO ROBERTO ANGELETE ALVAREZ BERNARDES
Requerido: PONTO FRIO LINHARES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7632/ES - MEJIDA EL MASRI
Advogado(a): 16278/ES - RUDNEI DUARTE FREITAS

Para tomar ciência da sentença:

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do art. 794, inc. I do CPC.

25 - 0202921-20.2004.8.08.0030 (030.04.202921-4) - INDEN. DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: JOSE MANOEL CARDOSO DE CAMPOS e outros
Requerido: ESCELSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15988/ES - MARCOS ADRIANO CUTINI

Para tomar ciência do despacho:

Processo nº 030.04.002921-4

DESPACHO

Defiro pedido de desarquivamento com isenção de cutas.

Dê-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, nada mais sendo requerido, arquite-se.

Diligencie-se.

Linhares, 02/08/2012.

WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS
Juiz de Direito

26 - 0051323-38.2012.8.08.0030 - Ordinária

Requerente: NILDA SILVA OLIVEIRA
Requerido: COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8304/ES - VANESSA MARIA BARROS GURGEL ZANONI

PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 24/25.

27 - 0009056-85.2011.8.08.0030 (030.11.009056-7) - Ordinária

Requerente: MARINETE DA PENHA PANSINI - ME
Requerido: MAISA PEREIRA DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13526/ES - GISELY PESCA
Para tomar ciência da sentença:

Isto posto, diante da inércia e desídia da parte autora, na forma do art. 51, caput da Lei 9099/95, c/c art. 267, inc. III do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito.

28 - 0005582-43.2010.8.08.0030 (030.10.005582-8) - Execução Extrajudicial

Exequente: PEROBAS MECANICA LTDA EPP
Executado: RAMON GIRALDELI DUTRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14738/ES - SILVANO JOSE ALVES
Advogado(a): 16275/ES - WAGNER BUFFON DAS VIRGENS
Para tomar ciência do despacho:
Processo nº 030.10.005582-8

D E S P A C H O

Diante da não localização de bens passíveis de penhora, intime-se por meio de Advogado para indicar bens para tanto, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Diligencie-se. Intime-se. Cite-se.

Linhares, 02/08/2012.

WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS
Juiz de Direito

29 - 0004852-61.2012.8.08.0030 (030.12.004852-2) - Ordinária

Requerente: MARCIO SELES BARBOSA
Requerido: LOJAS AVENIDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15986/ES - HELDER LUIS GIURIATTO
Para tomar ciência do despacho:
Processo nº 030.12.004852-2
D E S P A C H O

Não consta dos autos a fatura vencida em 25/09/2011, motivo pelo qual, mantenho a decisão de fls. 19 por seus próprios fundamentos.

No mais, aguarde-se a audiência designada.

Diligencie-se. Intime-se.

Linhares, 31/07/2012.

WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS
Juiz de Direito

30 - 0003163-21.2008.8.08.0030 (030.08.003163-3) - Ordinária

Requerente: NEIDE SOARES GALDINO OLIVEIRA
Requerido: ELIAS MOREIRA SANTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005080/ES - ALCIDIA PEREIRA DE PAULA SOUZA
Para tomar ciência do despacho:
Processo nº 030.08.001363-3

D E S P A C H O

Tendo em vista a planilha de fls. 113, intime-se a autora para requerer o que entender de direito.

Diligencie-se.

Linhares, 02/08/2012.

WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS
Juiz de Direito

31 - 0913205-70.2009.8.08.0030 (030.09.913205-9) - Ordinária

Requerente: ORLANDO MARTINELLI RIBEIRO
Requerido: BANCO FIBRA GVI/PROMOTORA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14747/ES - ADELSON CREMONINI DO NASCIMENTO
Advogado(a): 111386/RJ - NERIVALDO LIRA ALVES
Para tomar ciência da sentença:

Isto posto, na forma do art. 3º da lei 9.099/95 c/c art. 267, inc. I do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito.

32 - 0003411-45.2012.8.08.0030 (030.12.003411-8) - Execução Extrajudicial

Exequente: VALTER BRAVIM
Executado: JORGE ALMEIDA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007983/ES - VALTER BRAVIM
Para tomar ciência do despacho:
Processo nº 0003411-45.2012.8.08.0030

D E S P A C H O

Suspenso o feito até 01/10/2012.

Após, intime-se para informar quanto ao cumprimento do acordo e em seguida, conclusos.

Diligencie-se. Intime-se.

Linhares, 31/07/2012.

WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS
Juiz de Direito

33 - 0903987-18.2009.8.08.0030 (030.09.903987-4) - Ordinária

Requerente: CECILIO FERNANDES DA SILVA
Requerido: BANCO ITAU S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO
Para tomar ciência do despacho:
Processo nº 030.09.903987-4

D E S P A C H O

Defiro pedido de desarquivamento, desde que recolhidas as taxas necessárias.

Dê-se vista pelo prazo legal. Nada sendo requerido, archive-se novamente.

Diligencie-se. Intime-se.

Linhares, 10/08/2012.

WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS
Juiz de Direito

34 - 0006612-79.2011.8.08.0030 (030.11.006612-0) - Execução Extrajudicial

Exequente: JOSIAS REINALDO NASCIMENTO
Executado: AGUINALDO BERNADO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17616/ES - PRISCILA BISSOLI COSTA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 01/10/2012 às 10:00, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY
RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

35 - 0001497-43.2012.8.08.0030 (030.12.001497-9) - Ordinária

Requerente: MOTOCICLE LINHARES LTDA ME
Requerido: BENEDITO MARCIAL CHAVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17282/ES - JULIANA SCOPEL DE SOUZA
Para tomar ciência da sentença:

Isto posto, diante da inércia e desídia da parte autora, na forma do art. 51, caput da Lei 9099/95, c/c art. 267, inc. III do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito.

36 - 0001501-80.2012.8.08.0030 (030.12.001501-8) - Ordinária

Requerente: VITHA COMERCIO DO VESTUARIO LTDA - ME
Requerido: FELIPE VICENTE DE COUTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13528/ES - TIELY PEDRONI HELEODORO DAMIANI

Para tomar ciência da sentença:

Isto posto, diante da inércia e desídia da parte autora, na forma do art. 51, caput da Lei 9099/95, c/c art. 267, inc. III do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito.

37 - 0011364-94.2011.8.08.0030 (030.11.011364-1) - Ordinária

Requerente: DUAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
Requerido: ALTAMIR DE JESUS GRIPA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11288/ES - FABRICIO PERES SALES

PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS ROCESSUAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

38 - 0000472-92.2012.8.08.0030 (030.12.000472-3) - Ordinária

Requerente: SERGIO MENEZES PEREIRA

Requerido: EMPRESA SOR CONSTRUTORA LTDA-ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15129/ES - JAQUELINE ROSSONI DOS SANTOS

Para tomar ciência do despacho:

Designo audiência de conciliação para o dia 09/10/12 às 10:00 horas.

39 - 0013647-90.2011.8.08.0030 (030.11.013647-7) - Ordinária

Requerente: RENATA COMÉRCIO LOURENSUTE PORTO ME

Requerido: CYNTHIA WANDEREI MARTINS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11960/ES - SELMA SEGATO VIEIRA

Para tomar ciência do despacho:

Designo audiência de conciliação para o dia 11/09/2012 às 11:40 horas.

40 - 0013711-03.2011.8.08.0030 (030.11.013711-1) - Ordinária

Requerente: WEBERSON TON TATAGIBA

Requerido: DADALTO DLD COMERCIO VAREJISTA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8973/ES - FLAVIA QUINTEIRA MARTINS

Advogado(a): 15986/ES - HELDER LUIS GIURIATTO

Para tomar ciência do despacho:

Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 03/10/2012, às 08:30 horas.

Dil.-se e intímem-se.

41 - 0013645-28.1911.8.08.0030 (030.11.013645-1) - Ordinária

Requerente: ERNESTO BRAUN

Requerido: A MADEIRA IND. E COM. LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8599/ES - SOLANGE FARIA MADEIRA PIANTAVIGNA

Advogado(a): 18965/ES - TIAGO MAGALHAES FARIA

Para tomar ciência do despacho:

Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26/09/2012, às 10:30 horas.

Dil.-se e intímem-se.

42 - 0010337-76.2011.8.08.0030 (030.11.010337-8) - Ordinária

Requerente: CELIA ALVES SILVERIO

Requerido: BANESTES FINANCEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14256/ES - PAULO CESAR ANTUNES BARBOSA

Advogado(a): 2161/ES - PAULO LIRIO

Audiência UNA designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 13/09/2012 às 15:30, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

43 - 0000372-40.2012.8.08.0030 (030.12.000372-5) - Ordinária

Requerente: ARIEL SOARES PESSOTTI

Requerido: VIVO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17927/ES - STHEFANY FREGONA ESPIRITO SANTO

Audiência de instrução e julgamento redesignada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 12/09/2012 às 10:30, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

44 - 0049322-80.2012.8.08.0030 - Ordinária

Requerente: BRUNO GONCALVES FEREGUETTI

Requerido: BCO ESTADO ESP SANTO S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 19360/ES - TATIANA CARVALHINHO MOTA BRZESKY

Audiência UNA redesignada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 18/10/2012 às 13:00, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

45 - 0003553-49.2012.8.08.0030 (030.12.003553-7) - Ordinária

Requerente: SELEME OFICINA MECANICA E AUTO PEÇAS LTDA - MEE

Requerido: JOAO BATISTA SOARES BARBOSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006941/ES - VITORIA MARIA ALMEIDA CAVERZAN

Para tomar ciência do despacho:

Designo audiência de conciliação para o dia 01/10/2012 às 08:20 horas.

46 - 0013719-77.2011.8.08.0030 (030.11.013719-4) - Ordinária

Requerente: ELIELSON ARAUJO

Requerido: SERRAMAR TRANSPORTE COLETIVO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004798/ES - HELENO ARMANDO DE PAULA

Advogado(a): 4939/ES - JOSE CARLOS STEIN JUNIOR

Para tomar ciência do despacho:

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/10/2012 às 09:30 horas.

47 - 0012928-11.2011.8.08.0030 (030.11.012928-2) - Ordinária

Requerente: ANTONIO PEREIRA DE MACEDO FILHO

Requerido: COUTINHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16172/ES - HELIO JOSE BIANCARDI OLIVEIRA

Advogado(a): 004324/ES - JOSE LUCAS DOS SANTOS

Para tomar ciência do despacho:

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/10/2012 às 09:00 horas.

48 - 0013725-84.2011.8.08.0030 (030.11.013725-1) - Ordinária

Requerente: HELAYNE DARIS DE MATOS

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11750/ES - ALEXANDRE PIMENTEL MACHADO

Advogado(a): 18690A/ES - DANIEL FIGUEIREDO RAMOS

Advogado(a): 004530/ES - LUIZ ALVES MACHADO

Para tomar ciência da sentença:

Isto posto, na forma do art. 23 da Lei 9.099/95, c/c art. 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, pelo que, condeno o requerido BANCO ITAÚ S/A a restituir de forma simples ao autor o valor de R\$ 476,00 (quatrocentos e setenta e seis reais) referente a cobrança de Tarifa de Cad/Renovação e Tarifa de Cobrança bancária, incidindo juros à partir da citação e correção monetária da propositura de demanda.

49 - 0002322-21.2011.8.08.0030 (030.11.002322-0) - Ordinária

Requerente: O CONDOMÍNIO DE EDIFÍCIO MONSARÁS

Requerido: ELIEZA GRASSI ROSSETO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009623/ES - NADJA MARIA DE VALOIS FERNANDES

Advogado(a): 12396/ES - WESLEY CORREA CARVALHO

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, acolho o pedido das partes e, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95 e art. 269, III do CPC, HOMOLOGO o acordo de fls. 44/45 na forma supracitada, para que, assim, possa surtir seus jurídicos e legais efeitos, oportunidade em que RESOLVO o processo.

50 - 0001399-58.2012.8.08.0030 (030.12.001399-7) - Ordinária

Requerente: FERNANDO DE FREITAS e outros
 Requerido: GERVASIO ROSA PORTO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14747/ES - ADELSON CREMONINI DO NASCIMENTO

Advogado(a): 17144/ES - CARLOS DRAGO TAMAGNONI

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, acolho o pedido das partes e, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95 e art. 269, III do CPC, HOMOLOGO o acordo de fls. 29/30, na forma supracitada, para que, assim, possa surtir seus jurídicos e legais efeitos, oportunidade em que RESOLVO o processo.

51 - 0005151-72.2011.8.08.0030 (030.11.005151-0) - Execução Extrajudicial

Exequente: PAULO TRANSPADINI

Executado: CLAUDIA CADILHA GOBBO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14443/ES - LORENA NOVAIS FARAGE

Para tomar ciência da sentença:

Isto posto, diante da inércia e desídia da parte autora, na forma do art. 51, caput da Lei 9099/95, c/c art. 267, inc. III do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito.

52 - 0009234-68.2010.8.08.0030 (030.10.009234-2) - Ordinária

Requerente: ANA MARIA DAS GRAÇAS SILVA

Requerido: CLARO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15130/ES - MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA

Advogado(a): 13777/ES - SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA

Para tomar ciência da sentença:

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do art. 794, inc. I do CPC.

53 - 0007708-32.2011.8.08.0030 (030.11.007708-5) - Ordinária

Requerente: PENHA MARIA ASSINI

Requerido: LOJAS AMERICANAS.COM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15205/ES - MARCOS AURELIO DE ALMEIDA

Advogado(a): 145521/SP - RODRIGO HENRIQUE COLNAGO

Para tomar ciência da decisão:

Assim, declaro o recurso de fls. 65/79 como DESERTO, pelo que deixo de recebê-lo.

54 - 0908186-83.2009.8.08.0030 (030.09.908186-8) - Execução Extrajudicial

Exequente: MAIS TINTAS LTDA-ME

Executado: ADOLPHO SOUZA BARCELOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14528/ES - RAFAEL ARRIGONI SCARTON

Para tomar ciência do despacho:

Processo nº 030.09.908186-8

DESPACHO

Intime-se a exequente para se manifestar nos autos (fls. 54/56 e 67), requerendo o que de direito, indicando bens à penhora, sob pena de extinção.

Dil-se e intímem-se.

Linhares, 13 de agosto de 2012.

WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS

Juiz de Direito

55 - 0012256-03.2011.8.08.0030 (030.11.012256-8) - Ordinária

Requerente: MARIA DA PENHA LEONARDE SANTOS

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

Advogado(a): 13851/ES - JULIANA BEZERRA ASSIS

Advogado(a): 13636/ES - LEONARDO BARBOSA DE SOUSA

Para tomar ciência da sentença:

Isto posto, na forma do art. 269, inc. I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, pelo que, condeno a requerida SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar ao requerente RICARDO PEREIRA DA SILVA indenização referente ao seguro DPVAT no valor de R\$ 9.618,75 (nove mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), com juros a partir da citação e correção monetária a partir do pagamento a menor.

56 - 0010085-73.2011.8.08.0030 (030.11.010085-3) - Ordinária

Requerente: SEBASTIÃO CARLOS PEREIRA

Requerido: BANCO DO BRASIL AGENCIA DE LINHARES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 003190/ES - JOAO BONAPARTE

Advogado(a): 15951/ES - WALLACE ELLER MIRANDA

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, verifico a necessidade de perícia, motivo pelo qual, acolho a presente preliminar e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, por tratar-se de matéria complexa não admitida em sede de Juizados Especiais nos termos do artigo 3º da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

57 - 0012169-47.2011.8.08.0030 (030.11.012169-3) - Ordinária

Requerente: APARICIO ANARIO PEREIRA

Requerido: CIA DE ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON

Advogado(a): 005595/ES - JOAO MIGUEL ARAUJO DOS SANTOS

Para tomar ciência da sentença:

Isto posto, na forma do art. 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, pelo que, condeno o requerido CIA DE ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU a restituir de forma simples ao autor APARÍCIO ANARIO PEREIRA os valores referentes a cobrança de "tarifa de cadastro", "serviços de terceiros", "gravame eletrônico", "promotora de venda" e "serviços bancários", com incidência dos juros cobrados no contrato, totalizado o valor de R\$ 3.712,20 (três mil setecentos e doze reais e vinte centavos), bem como os valores relativos a capitalização de juros no valor de R\$ 5.881,80 (cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), incidindo juros à partir da citação e correção monetária da propositura de demanda.

58 - 0050208-79.2012.8.08.0030 - Ordinária

Requerente: RONEY CLAUDIO PEREIRA TIGRE

Requerido: VIVO OPERADORA DE TELEFONIA CELULAR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18812/ES - DIEGO HEMERLY SIQUEIRA

Advogado(a): 007918/ES - GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO

Para tomar ciência da sentença:

Isto posto, acolho o pedido de desistência formulado parte autora e, na forma do art. 267, inc. VIII do CPC, JULGO EXTINTO o processo.

59 - 0006639-62.2011.8.08.0030 (030.11.006639-3) - Ordinária

Requerente: CARLA RUY MALOVINI MORAES

Requerido: UNIMED - VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14744/ES - ANA PAULA DOS SANTOS GAMA

Advogado(a): 12548/ES - ANDRE ARNAL PERENZIN

Advogado(a): 13054/ES - EDUARDO MERLO DE AMORIM

Advogado(a): 125629/RJ - PEDRO SOBRINHO PARTE VIRGOLINO

Para tomar ciência da decisão:

Processo nº 030.11.006639-3

Decisão

- Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo (art. 43 da lei 9.099/95). - Intime-se o recorrido para contrarrazões no prazo legal. - Preenchidos os pressupostos de admissibilidade do recurso e apresentadas as contrarrazões, subam os autos ao Colegiado

Recursal da Região Norte.

- Dil-se.

Linhares, 27/07/2012.

WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS Juiz de Direito

60 - 0911501-22.2009.8.08.0030 (030.09.911501-3) - Ordinária

Requerente: MARCIO FABIANO DELLA FONTE PEREIRA

Requerido: CERVEJARIA SKOLL e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15611/ES - ANDRE BAPTISTA RIGO

Advogado(a): 13180/ES - BRUNO BARBOSA COMARELLA

Advogado(a): 008839/ES - OSWALDO AMBROZIO JUNIOR

Para tomar ciência da decisão:

- Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo (art. 43 da lei 9.099/95).

61 - 0012396-37.2011.8.08.0030 (030.11.012396-2) - Ordinária

Requerente: CELIA ANTUNES VIANA

Requerido: CASAS BAHIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 14736/ES - RODRIGO DA SILVA CARVALHO AGUM
 Para tomar ciência da sentença:
 Isto posto, na forma do art. 269, inc. I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, pelo que CONDENO a requerida CASAS BAHIA a pagar a autora CELIA ANTUNES VIANA indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizados desde esta data.

62 - 0913372-87.2009.8.08.0030 (030.09.913372-7) - Ordinária
 Requerente: JOEL JOSE RODRIGUES FRANSKOVIKY
 Requerido: CARLOS E LUCIANA CONSULTORES DE SEGURO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 13596/ES - ACLIMAR NASCIMENTO TIMBOIBA
 Advogado(a): 12930/ES - PATRICIA MARIA MANTHAYA
 Para tomar ciência do despacho:
 Processo nº 030.09.913372-7

DESPACHO

Intimem-se as partes da descida dos autos.

Nada sendo requerido, arquivem-se.

Dil-se e intímem-se.

Linhares, 10 de agosto de 2012.

WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS
 Juiz de Direito

63 - 0004710-91.2011.8.08.0030 (030.11.004710-4) - Ordinária
 Requerente: NAZARENO SILVA JUSTINO
 Requerido: DMA DISTRIBUIDORA S/A CARTAO FACIL e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 13646/ES - BIANCA FRIGERI CARDOSO
 Advogado(a): 14751/ES - ELISEU CARVALHO AGUM FILHO
 Advogado(a): 008289/ES - JOSE ARCISO FIOROT JUNIOR
 Para tomar ciência da decisão:
 Assim, não atendido o pressuposto de admissibilidade, deixo de receber o recuso, devendo ser desentranhado dos autos, renumerando-se as folhas.

64 - 0011657-64.2011.8.08.0030 (030.11.011657-8) - Ordinária
 Requerente: ADELSON RODRIGUES DE SOUZA
 Requerido: LINHAMOTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 16278/ES - RUDNEI DUARTE FREITAS
 Para tomar ciência do despacho:
 Cumpra-se despacho de fls. 57 verso.

DESPACHO DE FLS.57, VERSO:

AO REQUERENTE PARA EM 10 DIAS, DIZER SOBRE A PETIÇÃO RETRO.
 10/05/2012

65 - 0003035-59.2012.8.08.0030 (030.12.003035-5) - Ordinária
 Requerente: JOAO BATISTA FABRI ME
 Requerido: SÃO BERNARDO PARTICIPAÇÕES S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 14740/ES - ALESSANDRA DE FREITAS FARIAS BARBOSA
 Audiência UNA designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 13/09/2012 às 10:00, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

66 - 0049390-30.2012.8.08.0030 - Ordinária
 Requerente: NIVALDO SERAFIM
 Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 12930/ES - PATRICIA MARIA MANTHAYA
 TOMAR CIÊNCIA DE RESPOSTAS DE OFÍCIO DE FLS. 24/25.

LINHARES, 28 DE AGOSTO DE 2012

ELIZABETE DE PAULA
 ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 LINHARES - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: DRº ANTONIO DE OLIVEIRA ROSA PEPINO
 CHEFE DE SECRETARIA: DAYLA MENEGHEL PEREIRA

Lista: 0039/2012

1 - 0009815-83.2010.8.08.0030 (030.10.009815-8) - Execução Judicial contra a Fazenda Pública

Exequente: AQUILES SILVA CELINO
 Executado: O ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 14741/ES - AQUILES SILVA CELINO
 Para tomar ciência do despacho:
Diante do depósito do valor cobrado pelo exequente, intime-se o mesmo, para no prazo de 10 (dez) dias dar quitação.

2 - 0009817-53.2010.8.08.0030 (030.10.009817-4) - Execução Judicial contra a Fazenda Pública

Exequente: AQUILES SILVA CELINO
 Executado: O ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 14741/ES - AQUILES SILVA CELINO
 Para tomar ciência do despacho:
Diante do depósito do valor cobrado pelo exequente, intime-se o mesmo, para no prazo de 10 (dez) dias dar quitação.

3 - 0009836-59.2010.8.08.0030 (030.10.009836-4) - Execução Judicial contra a Fazenda Pública

Exequente: LEANDRO FREITAS DE SOUSA
 Executado: O ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 12709/ES - LEANDRO FREITAS DE SOUSA
 Para tomar ciência do despacho:
Diante do depósito do valor cobrado pelo exequente, intime-se o mesmo, para no prazo de 10 (dez) dias dar quitação.

4 - 0009892-92.2010.8.08.0030 (030.10.009892-7) - Execução Judicial contra a Fazenda Pública

Exequente: RICARDO BERGAMIM PIZETTA
 Executado: O ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 00011467/ES - RICARDO BERGAMIM PIZETTA
 Para tomar ciência do despacho:
Diante do depósito do valor cobrado pelo exequente, intime-se o mesmo, para no prazo de 10 (dez) dias dar quitação.

5 - 0009813-16.2010.8.08.0030 (030.10.009813-3) - Execução Judicial contra a Fazenda Pública

Exequente: SUZANA ALTOE MARINATO MESQUITA
 Executado: O ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 12267/ES - SUZANA ALTOE MARINATO MESQUITA
 Para tomar ciência do despacho:
Diante do depósito do valor cobrado pelo exequente, intime-se o mesmo, para no prazo de 10 (dez) dias dar quitação.

6 - 0007844-29.2011.8.08.0030 (030.11.007844-8) - Reparação de Danos

Requerente: NASCIMENTO FERREIRA LOPES
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ES
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 004012/ES - MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA NEVES
 Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o recorrido, para apresentar contrarrazões no prazo legal.

LINHARES, 28 DE AGOSTO DE 2012

DAYLA MENEGHEL PEREIRA
 CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE MARATAÍZES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MARATAÍZES - VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº DEJAIRO XAVIER CORDEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº AIRTON FARIA DE SOUSA
CHEFE DE SECRETARIA: PATRICIA DUTRA RODY MACHADO

Lista: 0091/2012

1 - 0001711-34.2000.8.08.0069 (069.98.001711-0) - EXECUÇÃO AO FORÇ. DE TIT. EXTRAJUD.

Requerente: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 Requerido: JONES BRUMANA MARVILA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007437/ES - CRISTIANO TESSINARI MODESTO

Para tomar ciência da sentença:

Destarte, HOMOLOGO a transação realizada pelo exequente e pelo executado JONES BRUMANA MARVILA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, resolvendo o mérito na forma do art. 794, II, do Código de Processo Civil. Eventuais custas processuais remanescentes devidas até esse fase processual serão suportadas pelo executado, consoante se infere do acordo. Consigno que diligencie junto ao sistema RENAJUD as baixas nas restrições impostas às fls. 126, conforme espelho anexo. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para providenciar a baixa da penhora realizada às fls. 22, sobre o imóvel de propriedade do executado JONES BRUMANA MARVILA. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas devidas. Marataízes-ES, 17 de agosto de 2012. DEJAIRO XAVIER CORDEIRO Juiz de Direito

2 - 0014571-47.2012.8.08.0069 - Reintegratória

Requerente: BANCO SAFRA SA
 Requerido: ALCY LAIBER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17362/ES - SERVIO TULIO DE BARCELOS

Para tomar ciência da Contestação de f. 24/33, e apresentar Réplica, caso queira.

3 - 0004620-63.2011.8.08.0069 (069.11.004620-3) - Ordinária

Requerente: MANOEL CARLOS MANHAES COSTA
 Requerido: LETICIA ZIPPINOTTI CARREIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6132/ES - MANOEL CARLOS MANHAES COSTA

Para tomar ciência da Contestação de f. 23/30 e apresentar Réplica, caso queira.

4 - 0014801-89.2012.8.08.0069 - Impugnação

Requerente: LETICIA ZIPPINOTTI CARREIRO
 Requerido: MANOEL CARLOS MANHAES COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6132/ES - MANOEL CARLOS MANHAES COSTA

Para tomar ciência do despacho:

Apensem-se aos autos do feito principal, indicado na exordial, certificando-se, a seguir, quanto à tempestividade da presente Impugnação. Sendo tempestiva, intime-se o Impugnado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar, na forma do artigo 261, do Código de Processo Civil. Após, nova conclusão. Diligencie-se com as formalidades legais.

5 - 0004359-64.2012.8.08.0069 (069.12.004359-6) - Obrigação de Fazer

Requerente: COMERCIAL MARATAIZES LTDA e outros
 Requerido: HELI FONSECA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 000221A/ES - MARIO SERGIO NEMER VIEIRA

Para tomar ciência da Contestação de f. 341/353 e apresentar Réplica, caso queira.

6 - 0014588-83.2012.8.08.0069 - Monitoria

Requerente: COOP. DE CREDITO SUL DO ESPIRITO SANTO - SICOOB SUL
 Requerido: GILMAR MARVILA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7807/ES - FABRICIO TADDEI CICLIOTTI

Para tomar ciência da Certidão do Oficial de Justiça de f. 41, que não encontrou o requerido.

7 - 0803467-93.2010.8.08.0069 (069.10.803467-4) - Cobrança

Requerente: ESTRELA H MOTOS LTDA
 Requerido: FRANCISCO EDEGARDO DE SOUZA LIMA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14470/ES - ANAMELIA GRAFANASSI MOREIRA

Para tomar ciência da Certidão do Oficial de Justiça de f. 68 verso, que não encontrou o endereço e nem o requerido.

8 - 0014689-23.2012.8.08.0069 - Monitoria

Requerente: COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO SUL DO E. S. (SICOOB SUL)
 Requerido: GILMAR MARVILA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7807/ES - FABRICIO TADDEI CICLIOTTI

Para tomar ciência da Certidão do Oficial de Justiça de f. 34, que não encontrou o endereço nem o requerido.

9 - 0005020-77.2011.8.08.0069 (069.11.005020-5) - Execução Extrajudicial

Exequente: BANCO SANTANDER SA
 Executado: IVAN PAULINO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA

Para tomar ciência da Certidão do Oficial de Justiça de f. 41, que não encontrou o endereço nem o requerido.

10 - 0003411-59.2011.8.08.0069 (069.11.003411-8) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: B V FINANCEIRA S/A C.F.I.
 Requerido: ANTONIO SERGIO ALVES DE LIMA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO

Para tomar ciência da Certidão do Oficial de Justiça de f. 48, que não encontrou o requerido.

11 - 0802734-30.2010.8.08.0069 (069.10.802734-8) - Cautelar

Requerente: HORIONEL DE OLIVEIRA
 Requerido: DIONISIO AZEVEDO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10324/ES - RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS

Para tomar ciência da Certidão do Oficial de Justiça de f. 61 verso, que não encontrou o requerido.

12 - 0803767-55.2010.8.08.0069 (069.10.803767-7) - Declaratória

Requerente: HORIONEL DE OLIVEIRA
 Requerido: DIONISIO AZEVEDO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10324/ES - RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS

Para tomar ciência da Certidão do Oficial de Justiça de f. 54, que não encontrou o requerido.

MARATAÍZES, 27 DE AGOSTO DE 2012

PATRICIA DUTRA RODY MACHADO
CHEFE DE SECRETARIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
MARATAÍZES - VARA CRIMINAL
FÓRUM JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO
AV. RUBENS RANGEL, S/N - CIDADE NOVA - MARATAÍZES - ES - CEP:
29334-000

TELEFONE(S): 3532-3900 - RAMAL: 206 / 3532-3900 - RAMAL: 204 / 3532-3900
- RAMAL: 202

EMAIL: 2CRIMINAL-MARATAIZES@TJES.JUS.BR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
90 (NOVENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0009300-77.2000.8.08.0069 (069.00.009300-0)

AÇÃO: DENUNCIA

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: CARLOS ALBERTO DA COSTA VENTURINI - ATUALMENTE
EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FILIAÇÃO: WAGNER VENTURINI MARTINS E CARLY DA COSTA VENTURINI

DATA DE NASCIMENTO: 20/07/1965.

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA MARATAÍZES - VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) O ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

SENTENÇA: CONDENO O ACUSADO CARLOS ALBERTO DA COSTA VENTURINI JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 1º, IV, C/C ART. 11, DA LEI 8.137/90 EM 02 ANOS DE RECLUSÃO NO REGIME ABERTO. CONDENO O ACUSADO MARCELO SANTOS DE SIQUEIRA JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 1º, IV, C/C ART. 11, DA LEI 8.137/90 EM 02 ANOS DE RECLUSÃO NO REGIME ABERTO.

Lista: 0035/2012

ADVERTÊNCIAS O(S) ACUSADO(S), TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

MARATAÍZES-ES, 27/08/2012

**JOSÉ RICARDO VIEIRA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MARATAÍZES - VARA CRIMINAL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº MARCO AURELIO SOARES PEREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº GUSTAVO M. MONTEIRO DE BARROS
CHEFE DE SECRETARIA: MARCIELLE PINHEIRO LEAL**

Lista: 0107/2012

1 - 0002466-38.2012.8.08.0069 (069.12.002466-1) - Penal Pública Comum

Vítima: A SOCIEDADE

Réu: LEONARDO ROSA NUNES

Testemunha: RODRIGO DE OLIVEIRA THOMAZ e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005197/ES - MARIA APARECIDA NUNES GOMES

Para tomar ciência da sentença:

CONDENO o acusado Leonardo Rosa Nunes pela prática dos crimes previstos nos arts. 14 da Lei 10.826/2003 e 329, do Código Penal em 02 anos e 04 meses de reclusão no regime aberto.

2 - 0000539-71.2011.8.08.0069 (069.11.000539-9) - Penal Pública Comum

Vítima: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Réu: GUSTAVO DA SILVA SPOLADORE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007668/ES - EDNA DOS SANTOS NASCIMENTO

Para tomar ciência da sentença:

CONDENO o acusado Gustavo da Silva Spoladores pela prática do crime previsto no art. 33, da Lei 11.343/2006 em 01 ano e 08 meses de reclusão no regime aberto.

3 - 0003834-19.2011.8.08.0069 (069.11.003834-1) - Penal Pública Comum

Requerido: ESPOLIO DE LUIZ OTAVIO PIMENTA PASSOS

Réu: WANDERSON LEONARDO PIMENTEL e outros

Testemunha: SD PM MARCELO DA ROSA MOREIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14889/ES - EDUARDO AUGUSTO VIANA MARQUES

INTIMAR O ADVOGADO DE DEFESA DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM/ES INTERROGATÓRIO DE WANDERSON LEONARDO PIMENTEL.

4 - 0002297-51.2012.8.08.0069 (069.12.002297-0) - Penal Pública Comum

Vítima: CIDAURO MESQUITA BOURGUIGNON FILHO

Réu: KAIO SOUZA CAMPOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008111/ES - CLAUDIO JOSE DE ARAUJO MESQUITA

Advogado(a): 14889/ES - EDUARDO AUGUSTO VIANA MARQUES

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de MARATAÍZES - VARA CRIMINAL, no dia 25/09/2012 às 13:00, situada no FÓRUM DE MARATAÍZES/ES.

MARATAÍZES, 27 DE AGOSTO DE 2012

**JOSÉ RICARDO VIEIRA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MARATAÍZES - VARA DE FAZ PUBLICA EST MUN REG PUBLICOS**

**JUIZ DE DIREITO: DRº LEONARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RANGEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº GUSTAVO M. MONTEIRO DE BARROS
CHEFE DE SECRETARIA: GILDEIA BITA**

1 - 0004529-36.2012.8.08.0069 (069.12.004529-4) - Ordinária

Requerente: DEUZENIL DOS SANTOS JORGE

Requerido: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 136283/RJ - ERICA AMORIM GONCALVES

Para tomar ciência da decisão:

"Defiro o pedido de produção de prova pericial e documental suplementar. Quesitos e assistentes às fls. 50/51 e 63/64. Em seguida, tendo em vista encontrar-se a parte autora amparada pelo benefício da assistência judiciária gratuita, oficie-se ao(à) Diretor(a) do Centro Regional de Especialidades de Cachoeiro de Itapemirim-CRECI, situado na Av. Francisco Lacerda de Aguiar, s/nº, Gilberto Machado (em frente à praça da UNIMED), conveniado ao SUS, com envio da quesitação ofertada, para que atribua o encargo a médico na especialidade que o caso reclama, nos moldes do art. 434, caput, do CPC, o qual deverá realizar a perícia no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo informar, ainda, dia, hora e local em que serão efetivados os trabalhos, com certa antecedência, para que as partes e assistentes técnicos indicados sejam cientificados, facultado o envio dos autos, conforme o caso, como previsto na parte final do parágrafo único, do art. 434, do CPC. Após a juntada do laudo, deverão as partes ser intimadas para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora..."

2 - 0004086-90.2009.8.08.0069 (069.09.004086-1) - Ordinária

Requerente: TÍLIO PEREIRA DA SILVA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11367/ES - DENNIS SERRAO ARAUJO MONTEIRO DE CASTRO

Para tomar ciência da decisão:

"Chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fl. 163 e, via de consequência, cancelar a perícia designada nos autos. Intime-se o INSS acerca do petítório de fl. 159. Oficie-se ao Hospital Evangélico, dando-lhe ciência deste decisum. Intime-se o autor..."

3 - 0013847-92.2002.8.08.0069 (069.02.013847-0) - Execução Fiscal

Requerente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARATAIZES

Executado: MANOEL OTAVIO DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7596/ES - LEANDRO BASTOS PINHEIRO

Para tomar ciência do despacho:

"Reconheço, em decorrência de fato superveniente, a minha suspeição para atuar neste feito. Remetam-se os autos ao magistrado competente para atuar em substituição (Resolução nº 061/2011, publicada no DJ de 04/02/2012)..."

4 - 0014652-93.2012.8.08.0069 - Anulatória

Requerente: JOSE MARIA DE ARAUJO EPP

Requerido: MUNICIPIO DE MARATAIZES - ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14098/ES - GILDA MIRANDA DE ARAUJO

Para réplica, no prazo legal.

5 - 0000861-57.2012.8.08.0069 (069.12.000861-5) - Ordinária

Requerente: SEBASTIAO DE SOUZA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 136283/RJ - ERICA AMORIM GONCALVES

Para ciência e manifestação quanto aos termos do Laudo Pericial de fls. 66/68, no prazo de 10 (dez) dias.

6 - 0002758-67.2005.8.08.0069 (069.05.002758-5) - Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARATAIZES ES

Executado: VALDERLAN COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 001618/ES - JOCELAN ALVES CORREA

Para ciência e manifestação quanto aos termos da petição de fls. 40/43, bem como para regular a representação, no prazo legal.

7 - 0004328-78.2011.8.08.0069 (069.11.004328-3) - Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE MARATAIZES - ES

Executado: ANGELA MARIA ESPINOSO BRAVO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7770/ES - EVERALDO VASQUEZ BUTTER

Para tomar ciência da decisão:

"Ofertado bens à penhora (fl. 13), o exequente demonstrou desinteresse pelos mesmos, requerendo o prosseguimento do feito com a penhora online (fls. 14/16). Do exposto,

defiro o requerimento. Cumpra-se a busca de ativos financeiros do executado através do sistema BacenJud, nos termos da Portaria de nº. 001/2012..." E ainda, para, no prazo legal, regularizar a representação.

8 - 0000277-87.2012.8.08.0069 (069.12.000277-4) - Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE MARATAIZES - ES
Executado: IATE CLUB MARATAIZES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6280/ES - BEATRIZ TASSINARE NOE

Para tomar ciência da decisão:

"Ofertado bens à penhora (fl. 13), o credor demonstrou desinteresse pelos mesmos, requerendo o prosseguimento do feito com a penhora online (fls. 39/41). Do exposto, defiro o requerimento. Cumpra-se a busca de ativos financeiros do executado através do sistema BacenJud, nos termos da Portaria de nº. 001/2012..."

9 - 0001007-98.2012.8.08.0069 (069.12.001007-4) - Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE MARATAIZES - ES
Executado: RANIERI CARVALHO ARIDE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13239/ES - ROBERTA BRAGANCA ZOBOLI BRAVIM

Para tomar ciência da decisão:

"Ofertado bens à penhora (fls. 19/20), o exequente demonstrou desinteresse pelos mesmos, requerendo o prosseguimento do feito com a penhora online (fls. 25/27). Do exposto, defiro o requerimento. Cumpra-se a busca de ativos financeiros do executado através do sistema BacenJud, nos termos da Portaria de nº. 001/2012..."

10 - 0002471-41.2004.8.08.0069 (069.04.002471-8) - Execução Fiscal

Exequente: UNIAO
Executado: MARATAIZES IATE CLUBE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6280/ES - BEATRIZ TASSINARE NOE

Para tomar ciência da decisão:

"...Assim, considerando a possibilidade do credor em não aceitar a nomeação de bens, pois a execução é feita no interesse do exequente e não do executado, defiro o requerimento que busca comandos dirigidos ao BacenJud em perseguição a eventuais recursos do executado..."

11 - 0016100-19.2003.8.08.0069 (069.03.016100-9) - Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Executado: SUPERMERCADO MARATAIZES LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 1035/ES - JOAO CARLOS ASSAD

Advogado(a): 16776/ES - VICTOR CERQUEIRA ASSAD

Para tomar ciência da decisão:

"...Assim sendo, determino remessa à Contadoria para atualização do valor do débito e, em seguida, o processamento das diligências, nos termos da Portaria nº 001/2012. Intimem-se as partes acerca deste pronunciamento judicial..."

12 - 0000860-72.2012.8.08.0069 (069.12.000860-7) - Ordinária

Requerente: SILVANA FRANCA DE SOUZA PEREIRA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 136283/RJ - ERICA AMORIM GONCALVES

Para ciência de que foi designado dia 03 de SETEMBRO de 2012, às 10:30 horas, para realização de perícia médica na Requerente pelo Dr. MARCELO PIRAMA BAPTISTA - Médico Psiquiatra, no Consultório particular do mesmo, anexo à Clínica Santa Isabel, situada na Rua Professor Gilceu Machado, 130, Bairro Amaral, Cachoeiro de Itapemirim-ES, tel. 28 2101-9925. A parte deverá comparecer munida de documentos pessoais (CI, CTPS, CPF), bem como, exames, laudos etc.

13 - 0000860-72.2012.8.08.0069 (069.12.000860-7) - Ordinária

Requerente: SILVANA FRANCA DE SOUZA PEREIRA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 136283/RJ - ERICA AMORIM GONCALVES

Para tomar ciência do despacho:

"... Quanto às informações do ofício de fl. 91, intime-se a requerente para postular o que entender cabível, sob pena de restar preclusa tal produção de prova..."

14 - 0000487-75.2011.8.08.0069 (069.11.000487-1) - Ordinária

Requerente: EDITE FERNANDES BENEVIDES
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16751/ES - VALBER CRUZ CEREZA

Para ciência da descida dos autos, bem como requerer o que convier.

MARATAIZES, 27 DE AGOSTO DE 2012

GILDEIA BITA
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
NOVA VENÉCIA - 1º VARA CÍVEL
FÓRUM DR. UBALDO RAMALHETE MAIA
PRAÇA SÃO MARCOS S/Nº - CENTRO - NOVA VENÉCIA - ES 29830-000
TELEFONE(S) / (270 3752- 2279 / (270 3752 - 2542 / (27) 3752-3669 / (27) 3752-2283

EMAIL.: 1CIVEL-NVENECIA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0003434-98.2011.8.08.0038 (038.11.003434-5)

AÇÃO: USUCAPÍAO

REQUERENTE: CUSTODIO PANSIERE

REQUERIDO: ESPOLIO DE ELEOSIPO RODRIGUES CUNHA

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA NOVA VENÉCIA - 1º
VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) REQUERIDO: ESPOLIO DE ELEOSIPO RODRIGUES CUNHA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO.

BEM: UAM ÁREA DE TERRAS, SITUADA NA RUA MARANHÃO, ESQUINA COMA RUA CEARÁ, BAIRRO BEIRA RIO, NOVA VENÉCIA-ES, CONSTANTE DOS LOES Nº 09,10,11 E 12 DA QUADRA Nº 39, MEDINDO ÁREA DE 941,50 M² (NOVECIENTOS E QUARENTA E UM METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS QUADRADOS).

ADVERTÊNCIAS: A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, FINDA A DILAÇÃO ASSINADA PELO JUIZ; **B) REVELIA:** NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

E, APAR QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

NOVA VENÉCIA-ES 30/07/2012

WAGNER SILVESTRE
CHEFE DE SECRETARIA

-*****-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA VENÉCIA
PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE COBRANÇA DE AUTOS

EM CONFORMIDADE COM O OFÍCIO CIRCULAR Nº 100/2009, DE 29/05/2009, EMITIDO PELA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INTIMO OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS A, EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PROCEDEREM A DEVOLUÇÃO AO CARTÓRIO, DOS AUTOS QUE ESTÃO SOB AS SUAS RESPONSABILIDADES POR PRAZO SUPERIOR AO LEGAL, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, MULTA, DESCONSIDERAÇÃO DAS ALEGAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS, REPRESENTAÇÃO JUNTO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL OU CORREGEDORIAS COMPETENTES E REPRESENTAÇÃO CRIMINAL JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 40, II E III, E 195 USQUE 197, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGO 356, DO CÓDIGO PENAL, ARTIGO 7º, XV E XVI, DA LEI Nº 8.906/1994, E ARTIGO 110, DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA

JUSTIÇA. CASO O PROCESSO EM REFERÊNCIA TENHA SIDO DEVOLVIDO AO CARTÓRIO, DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.

Nº Processo	Ação	Observação
0000637-09.1998.8.08.0038(038.04.000637-1) Não definido	Busca e Apreensão	DR. ANDERSON GUTEMBERG COSTA, FOLHAS 140.
0002244-91.1997.8.08.0038(038.03.002244-6) Não definido	Indenizatória	Dr.Nestor Amorim OAB/ES:111-B Tel:9958-2660 Pags:02/331
0002132-73.2007.8.08.0038(038.07.002132-4) Cível	Impugnação	DR GILBERTO FERNANDO LOUBACK - TEL. 73-3011-5959
0001857-27.2007.8.08.0038(038.07.001857-7) Cível	Possessória	DR GILBERTO FERNANDO LOUBACK - TEL. 73-3011-5959
0001605-53.2009.8.08.0038(038.09.001605-6) Cível	Cobrança	DR IZIDIO LOPES NETO
0004542-02.2010.8.08.0038(038.10.004542-6) Cível	Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)	DR IZIDIO LOPES NETO
0000508-28.2003.8.08.0038(038.03.000508-6) Não definido	Cautelar	Edgar Ribeiro da Fonseca OAB 006861-ES
0000697-06.2003.8.08.0038(038.03.000697-7) Não definido	Ordinária	Edgar Ribeiro da Fonseca OAB 006861-ES
0005252-85.2011.8.08.0038(038.11.000988-3) Cível	Monitoria	Edgar Ribeiro da Fonseca OAB 006861-ES
0004622-97.2009.8.08.0038(038.09.004622-8) Cível	Cobrança	Dr. Elvis Cunha Farias OAB - 10306-ES
0001537-06.2009.8.08.0038(038.09.001537-1) Cível	Reparação de Danos	Dr. Elvis Cunha Farias OAB - 10306-ES
0001759-37.2010.8.08.0038(038.10.001759-9) Cível	Ordinária	Dr. Elvis Cunha Farias OAB - 10306-ES
0004253-06.2009.8.08.0038(038.09.004253-2) Cível	Ordinária	Dr. Elvis Cunha Farias OAB - 10306-ES
0003806-86.2007.8.08.0038(038.07.003806-2) Cível	Ordinária	DR NESTOR AMORIM
0002044-30.2010.8.08.0038(038.10.002044-5) Cível	Cobrança	DR NESTOR AMORIM
0001014-04.2003.8.08.0038(038.03.001014-4) Não definido	Ordinária	DR NESTOR AMORIM
0000645-68.2007.8.08.0038(038.07.000645-7) Não definido	Execução Extrajudicial	DR WESCLEY LUBE SEGATO OAB: 16338 ES
0001769-13.2012.8.08.0038(038.12.001769-4) Cível	Ordinária	DR. EDGARD VALLE DE SOUZA- OAB - 8522
0002608-72.2011.8.08.0038(038.11.002608-5) Cível	Monitoria	DR LEONARDO TOREZANI STORCH OAB: 18765 ES
0002409-50.2011.8.08.0038(038.11.002409-8) Cível	Dissolução de União Estável Litigiosa com Bens a Partilhar	DRº IZIDIO LOPES NETO OAB/ES:15.606
0001631-46.2012.8.08.0038(038.12.001631-6) Cível	Oposição	DRº IZIDIO LOPES NETO OAB/ES:15.606
0003994-40.2011.8.08.0038(038.11.003994-8) Cível	Demarcatória	DR. JOSÉ FERNANDES NEVES OAB - 2516-ES
0000994-32.2011.8.08.0038(038.11.000994-1) Cível	Indenizatória	Dr.Nestor Amorim Filho OAB ES 111B Cível
0005486-04.2010.8.08.0038(038.10.005027-7) Cível	Usucapião	DRA MARLY CESCONETTO

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA (ES), ÀS 14:00 H, DO DIA (27) VINTE E SETE DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012).

WAGNER SILVESTRE
CHEFE DE SECRETARIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA VENÉCIA
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

O DR. PAULO MOISÉS DE SOUZA GAGNO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

PROCESSO Nº 038.12.000103-7
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU : FAUSTO AFONSO CREMASCO.

ADVOGADO: DR. LUIZ ANTÔNIO TARDIN RODRIGUES - OAB/ES 17.935.

OBJETO: INTIMAÇÃO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 1ª VARA CRIMINAL DESSA COMARCA DE NOVA VENÉCIA/ES, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "UBALDO RAMALHETE MAIA", **NO PRÓXIMO DIA 03.09.2012, ÀS 15:00 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS MENCIONADAS.

NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E UM (21) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DOIS MIL E DOZE (2012). EU, ANALISTA JUDICIÁRIA QUE DIGITEI.

IZAURA RODRIGUES DE FREITAS CAMPANA
CHEFE DE SECRETARIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
NOVA VENÉCIA - 3ª VARA DE FAMÍLIA
FÓRUM DR. UBALDO RAMALHETE MAIA
PRAÇA SÃO MARCOS, S/ Nº - CENTRO - NOVA VENÉCIA - ES - CEP:
29830-000
TELEFONE(S): (27) 3752-2279 - RAMAL: 13
EMAIL: 3FAMILIA-NVENECIA@TJES.JUS.BR

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

O EXMO. DR. CHARLES HENRIQUE FARIAS EVANGELISTA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

Nº DO PROCESSO: 0014491-79.2012.8.08.0038
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR
REQUERENTE: ZIZA MARIA NOVAIS
REQUERIDO: ALYRIO JOSE RODRIGUES

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA NOVA VENÉCIA - 3ª VARA DE FAMÍLIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): REQUERIDO(A): ALYRIO JOSE RODRIGUES, FILHO DE JOÃO JOSÉ RODRIGUES E DE ETELVINA PEREIRA RODRIGUES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO .

ADVERTÊNCIAS : A)PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO,

B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

DESPACHO: FL: CITE-SE POR EDITAL. FIXANDO O PRAZO DE 20

(VINTE) DIAS (CPC 232, IV).NOMEIO CURADORA ESPECIAL A DRª MARLY CESCONETTO, A QUAL DEVERÁ SER INTIMADA PARA APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO LEGAL. APÓS, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.DILIGENCIE-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
NOVA VENÉCIA - 3ª VARA DE FAMÍLIA
FÓRUM DR. UBALDO RAMALHETE MAIA
PRAÇA SÃO MARCOS, S/ Nº - CENTRO - NOVA VENÉCIA - ES - CEP:
29830-000
TELEFONE(S): (27) 3752-2279 - RAMAL: 13
EMAIL: 3FAMILIA-NVENEZIA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0014229-32.2012.8.08.0038

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

REQUERENTE: ANTONIA LUIZ LIMA

REQUERIDO: MILTON GRINEVALD

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA NOVA VENÉCIA - 3ª
VARA DE FAMÍLIA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S):

REQUERIDO(A): MILTON GRINEVALD, NASCIDO EM 30/11/1958, FILHO DE EDSON FREITAS E MARTHA GRINEVALD DEFREITAS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO.

ADVERTÊNCIAS : A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO, B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

DESPACHO: FL: CITE-SE POR EDITAL, FIXANDO O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (CPC 232, IV).NOMEIO CURADORA ESPECIAL A DRª MARLY CESCONETTO, A QUAL DEVERÁ SER INTIMADA PARA APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO LEGAL.APÓS, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.DILIGENCIE-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
NOVA VENÉCIA - 3ª VARA DE FAMÍLIA
FÓRUM DR. UBALDO RAMALHETE MAIA
PRAÇA SÃO MARCOS, S/ Nº - CENTRO - NOVA VENÉCIA - ES - CEP:
29830-000
TELEFONE(S): (27) 3752-2279 - RAMAL: 13
EMAIL: 3FAMILIA-NVENEZIA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0015097-10.2012.8.08.0038

AÇÃO: GUARDA DE MENORES (FAMÍLIA)

REQUERENTE: EDNA PIMENTA DA SILVA

REQUERIDO: ADRIANA PIMENTA DA SILVA

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA NOVA VENÉCIA - 3ª
VARA DE FAMÍLIA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S):

REQUERIDO(A): ADRIANA PIMENTA DA SILVA, FILHA DE NADIR RAIMUNDO DA SILVA E CELI PIMENTA DA SILVA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO.

ADVERTÊNCIAS : A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO, B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO

VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

DESPACHO: FL: DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA. CITE-SE A REQUERIDA VIA EDITAL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.CASO NÃO HAJA O OFERECIMENTO DE RESPOSTA, NOMEIO DESDE JÁ, CURADORA ESPECIAL, A DRª MARLY CESCONETTO, A QUAL DEVERÁ SER INTIMADA PARA APRESENTAR RESPOSTA.À SRA. ASSISTENTE SOCIAL PARA REALIZAÇÃO DO COMPETENTE ESTUDO.

APÓS, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

DILIGENCIE-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
NOVA VENÉCIA - 3ª VARA DE FAMÍLIA
FÓRUM DR. UBALDO RAMALHETE MAIA
PRAÇA SÃO MARCOS, S/ Nº - CENTRO - NOVA VENÉCIA - ES - CEP:
29830-000
TELEFONE(S): (27) 3752-2279 - RAMAL: 13
EMAIL: 3FAMILIA-NVENEZIA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0014885-86.2012.8.08.0038

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR

REQUERENTE: VALDEIR DOS SANTOS

REQUERIDO: NERLI PESSANHA DOS SANTOS

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA NOVA VENÉCIA - 3ª
VARA DE FAMÍLIA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S):

REQUERIDO(A): NERLI PESSANHA DOS SANTOS, FILHA DE JOSÉ PESSANHA E MARIA ALVES DE OLIVEIRA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO.

ADVERTÊNCIAS : A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO, B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

DESPACHO: FL: CITE-SE POR EDITAL, FIXANDO O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (CPC 232, IV).

NOMEIO CURADORA ESPECIAL A DRª MARLY CESCONETTO, A QUAL DEVERÁ SER INTIMADA PARA APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO LEGAL.

APÓS, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

DILIGENCIE-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
NOVA VENÉCIA - 3ª VARA DE FAMÍLIA
FÓRUM DR. UBALDO RAMALHETE MAIA
PRAÇA SÃO MARCOS, S/ Nº - CENTRO - NOVA VENÉCIA - ES - CEP:
29830-000
TELEFONE(S): (27) 3752-2279 - RAMAL: 13
EMAIL: 3FAMILIA-NVENEZIA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0014812-17.2012.8.08.0038

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR

REQUERENTE: LUSIA LAVANHOLE RODRIGUES

REQUERIDO: ADALTO RODRIGUES

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA NOVA VENÉCIA - 3ª
VARA DE FAMÍLIA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S):

REQUERIDO(A): ADALTO RODRIGUES, NASCIDO EM 02/02/1956, FILHO DE

LOURIVAL RODRIGUES E ALICE DOS SANTOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO.

ADVERTÊNCIAS : A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO, **B) REVELIA:** NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

DESPACHO: FL: CITE-SE POR EDITAL, FIXANDO O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (CPC 232, IV).

NOMEIO CURADORA ESPECIAL A DRª MARLY CESCONETTO, A QUAL DEVERÁ SER INTIMADA PARA APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO LEGAL.

APÓS, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.
DILIGENCIE-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO**

**NOVA VENÉCIA - 3ª VARA DE FAMÍLIA
FÓRUM DR. UBALDO RAMALHETE MAIA
PRAÇA SÃO MARCOS, S/ Nº - CENTRO - NOVA VENÉCIA - ES - CEP:
29830-000
TELEFONE(S): (27) 3752-2279 - RAMAL: 13
EMAIL: 3FAMILIA-NVENECIA@TJES.JUS.BR**

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0001630-95.2011.8.08.0038 (038.11.001630-0)

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE PENSÃO

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS MACHADO

REQUERIDO: AUGUSTO NOGUEIRA MACHADO

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA NOVA VENÉCIA - 3ª
VARA DE FAMÍLIA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.**

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S):

REQUERIDO(A): **AUGUSTO NOGUEIRA MACHADO**, NASCIDO EM 17/11/1991, FILHO DE JOSÉ CARLOS MACHADO E INEZ NOGUEIRA DA SILVA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO.

ADVERTÊNCIAS :A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO, **B) REVELIA:** NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

DESPACHO: FL: CITE-SE POR EDITAL, FIXANDO O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (CPC 232, IV). NOMEIO CURADORA ESPECIAL A DRª MARLY CESCONETTO, A QUAL DEVERÁ SER INTIMADA PARA APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO LEGAL.APÓS, ABRA-SE VISTA AO ILUSTRE MINISTÉRIO PÚBLICO.

DILIGENCIE-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO**

**NOVA VENÉCIA - 3ª VARA DE FAMÍLIA
FÓRUM DR. UBALDO RAMALHETE MAIA
PRAÇA SÃO MARCOS, S/ Nº - CENTRO - NOVA VENÉCIA - ES - CEP:
29830-000
TELEFONE(S): (27) 3752-2279 - RAMAL: 13
EMAIL: 3FAMILIA-NVENECIA@TJES.JUS.BR**

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0004937-91.2010.8.08.0038 (038.10.004937-8)

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

REQUERENTE: JOSE CARLOS DE SOUZA FERREIRA

REQUERIDO: MARLENE LEGORA

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA NOVA VENÉCIA - 3ª

**VARA DE FAMÍLIA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.**

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S):

REQUERIDO(A): **MARLENE LEGORA**, NASCIDA EM 17/03/1952, FILHA DE JOÃO LEGORA E ALZIRA BUZATO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO.

ADVERTÊNCIAS : A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO, **B) REVELIA:** NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

DESPACHO: FL: CITE-SE POR EDITAL, FIXANDO O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (CPC 232, IV), NÃO HAVENDO O OFERECIMENTO DE RESPOSTA, NOMEIO CURADORA ESPECIAL A DRª MARLY CESCONETTO, A QUAL DEVERÁ SER INTIMADA PARA APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO LEGAL.DILIGENCIE-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO**

**NOVA VENÉCIA - 3ª VARA DE FAMÍLIA
FÓRUM DR. UBALDO RAMALHETE MAIA
PRAÇA SÃO MARCOS, S/ Nº - CENTRO - NOVA VENÉCIA - ES - CEP:
29830-000
TELEFONE(S): (27) 3752-2279 - RAMAL: 13
EMAIL: 3FAMILIA-NVENECIA@TJES.JUS.BR**

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0001503-31.2009.8.08.0038 (038.09.001503-3)

AÇÃO: NEGATIVA DE PATERNIDADE

REQUERENTE: MARIANE RODRIGUES MENDES

REQUERIDO: MARIA MENDES DA SILVA, MARINA MENDES ELLER, ADILSON BRUZELLO MENDES, WANDERLEY RODRIGUES GOMES, JUAREZ MENDES MARTINS, JAILSON BRUZELLO MENDES, VANILDA GONÇALVES MENDES, RENILSON BRUZELLO MENDES, MAURA MENDES MARTINS NOGUEIRA, REINALTO MENDES MARTINS, LUCIANA RODRIGUES MENDES E GERALDO MAGELLA MARIN CAZELLI

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA NOVA VENÉCIA - 3ª
VARA DE FAMÍLIA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.**

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S):

REQUERIDO(A): **VANILDA GONÇALVES MENDES**, FILHA DE SEBASTIÃO ALVES MENDES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO.

ADVERTÊNCIAS :A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO, **B) REVELIA:** NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

DESPACHO: FL: CITE-SE A REQUERIDA VANILDA GONÇALVES MENDES VIA EDITAL, FIXANDO O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (CPC, ART. 232, INC. IV).

NÃO HAVENDO O OFERECIMENTO DE RESPOSTA, NOMEIO CURADOR ESPECIAL O I. DEFENSOR PÚBLICO, O QUAL DEVERÁ SER INTIMADO PARA APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO LEGAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO**

**NOVA VENÉCIA - 3ª VARA DE FAMÍLIA
FÓRUM DR. UBALDO RAMALHETE MAIA
PRAÇA SÃO MARCOS, S/ Nº - CENTRO - NOVA VENÉCIA - ES - CEP:
29830-000
TELEFONE(S): (27) 3752-2279 - RAMAL: 13**

EMAIL: 3FAMILIA-NVENECIA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0001024-04.2010.8.08.0038 (038.10.001024-8)

AÇÃO: GUARDA DE MENORES (FAMÍLIA)

REQUERENTE: MARIA DA GLÓRIA PRATTI DOS SANTOS E JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES E EVANGELISTA FERREIRA DA CUNHA

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA NOVA VENÉCIA - 3ª VARA DE FAMÍLIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.**FINALIDADE:** DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S):REQUERIDO(A): **EVANGELISTA FERREIRA DA CUNHA**, FILHO DE MARIA FERREIRA DE SOUZA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO.**ADVERTÊNCIAS :** **A) PRAZO:** O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO, **B) REVELIA:** NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.**DESPACHO:** FL: CONSTATO QUE O REQUERIDO (GENITOR) AINDA NÃO FOI CITADO.

NESTE SENTIDO, CITE-SE POR EDITAL, FIXANDO O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (CPC 232, IV).

NOMEIO CURADORA ESPECIAL A DRª MARLY CESCONETTO, A QUAL DEVERÁ SER INTIMADA PARA APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO LEGAL.

APÓS, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

DILIGENCIE-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO****NOVA VENÉCIA - 3ª VARA DE FAMÍLIA
FÓRUM DR. UBALDO RAMALHETE MAIA****PRAÇA SÃO MARCOS, S/ Nº - CENTRO - NOVA VENÉCIA - ES - CEP:
29830-000****TELEFONE(S): (27) 3752-2279 - RAMAL: 13****EMAIL: 3FAMILIA-NVENECIA@TJES.JUS.BR****EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS**

Nº DO PROCESSO: 0003091-05.2011.8.08.0038 (038.11.003091-3)

AÇÃO: GUARDA DE MENORES (FAMÍLIA)

REQUERENTE: DELZA VAZ CASTELAN

REQUERIDO: ESTE JUÍZO

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA NOVA VENÉCIA - 3ª VARA DE FAMÍLIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.**FINALIDADE:** DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S):REQUERIDO(A): **MARCELA VAZ CASTELAN**, FILHA DE DELZA VAZ CASTELAN, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO.**ADVERTÊNCIAS :** **A) PRAZO:** O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO, **B) REVELIA:** NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.**DESPACHO:** FL: CITE-SE POR EDITAL, FIXANDO O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (CPC 232, IV).

NOMEIO CURADORA ESPECIAL A DRª MARLY CESCONETTO, A QUAL DEVERÁ SER INTIMADA PARA APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO LEGAL.

APÓS, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

DILIGENCIE-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO****NOVA VENÉCIA - 3ª VARA DE FAMÍLIA
FÓRUM DR. UBALDO RAMALHETE MAIA****PRAÇA SÃO MARCOS, S/ Nº - CENTRO - NOVA VENÉCIA - ES - CEP:
29830-000****TELEFONE(S): (27) 3752-2279 - RAMAL: 13****EMAIL: 3FAMILIA-NVENECIA@TJES.JUS.BR****EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS**

Nº DO PROCESSO: 0004885-95.2010.8.08.0038 (038.10.004885-9)

AÇÃO: GUARDA DE MENORES (FAMÍLIA)

REQUERENTE: MARIA NELI CARDOSO FERRARI

REQUERIDO: LELLIANI PEREIRA CLAUDINO E ANDRE RICARDO MARQUES CARDODO

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA NOVA VENÉCIA - 3ª VARA DE FAMÍLIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.**FINALIDADE:** DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): REQUERIDO(A): **LELLIANI PEREIRA CLAUDINO**, FILHA DE SEVERINO CLAUDINO FILHO E DE MARIA DA PENHA PEREIRA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO.**ADVERTÊNCIAS :** **A) PRAZO:** O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO, **B) REVELIA:** NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.**DESPACHO:** FL: APRESENTADA A DECLARAÇÃO, CITE-SE POR EDITAL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

DILIGENCIE-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO****NOVA VENÉCIA - 3ª VARA DE FAMÍLIA
FÓRUM DR. UBALDO RAMALHETE MAIA****PRAÇA SÃO MARCOS, S/ Nº - CENTRO - NOVA VENÉCIA - ES - CEP:
29830-000****TELEFONE(S): (27) 3752-2279 - RAMAL: 13****EMAIL: 3FAMILIA-NVENECIA@TJES.JUS.BR****EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS**

Nº DO PROCESSO: 0000833-22.2011.8.08.0038 (038.11.000833-1)

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR

REQUERENTE: ANA REGINA CARDOSO DOS SANTOS

REQUERIDO: ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA NOVA VENÉCIA - 3ª VARA DE FAMÍLIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.**FINALIDADE:** DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S):REQUERIDO(A): **ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS**, FILHO DE LUDUGÉRIO CARDOSO DOS SANTOS E ANA MARIA DE JESUS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO.**ADVERTÊNCIAS :A) PRAZO:** O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO, **B) REVELIA:** NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.**DESPACHO:** FL: CITE-SE O REQUERIDO, POR EDITAL, FIXANDO O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (CPC 232, IV). CASO NÃO HAJA O OFERECIMENTO DE RESPOSTA, NOMEIO DESDE JÁ, CURADORA ESPECIAL A DRª MARLY CESCONETTO, A QUAL DEVERÁ SER INTIMADA PARA APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO LEGAL. DILIGENCIE-SE.**E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM**

E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PODER JUDICIÁRIO
 NOVA VENÉCIA - 3ª VARA DE FAMÍLIA
 FÓRUM DR. UBALDO RAMALHETE MAIA
 PRAÇA SÃO MARCOS, S/ Nº - CENTRO - NOVA VENÉCIA - ES - CEP:
 29830-000
 TELEFONE(S): (27) 3752-2279 - RAMAL: 13
 EMAIL: 3FAMILIA-NVENEZIA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0000360-46.2005.8.08.0038 (038.05.000360-7)
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
 REQUERENTE: EDILANE FERREIRA DA SILVA, MIRIANE FERREIRA
 DASILVA E RENATA FERREIRA DA SILVA
 REQUERIDO: GERALDO FERREIRA ABREU DA SILVA

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA NOVA VENÉCIA - 3ª
 VARA DE FAMÍLIA DO ESTADO DO ESPÍRITO
 SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE
 EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S):
 REQUERIDO(A): **GERALDO FERREIRA ABREU DA SILVA**, ATUALMENTE
 EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA
 PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO.

ADVERTÊNCIAS :A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A
 PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO
 SUPRACITADO, **B) REVELIA:** NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO,
 PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO
 VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ
 RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

DESPACHO: FL. CITE-SE POR EDITAL, FIXANDO O PRAZO DE 20
 (VINTE) DIAS (CPC 232, IV). NOMEIO CURADORA ESPECIAL A DRª MARLY
 CESCONETTO, A QUAL DEVERÁ SER INTIMADA PARA APRESENTAR
 RESPOSTA NO PRAZO LEGAL. APÓS, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO
 PÚBLICO.

DILIGENCIE-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O
 PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM
 E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PODER JUDICIÁRIO
 NOVA VENÉCIA - 3ª VARA DE FAMÍLIA
 FÓRUM DR. UBALDO RAMALHETE MAIA
 PRAÇA SÃO MARCOS, S/ Nº - CENTRO - NOVA VENÉCIA - ES - CEP:
 29830-000
 TELEFONE(S): (27) 3752-2279 - RAMAL: 13
 EMAIL: 3FAMILIA-NVENEZIA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0014180-88.2012.8.08.0038
 AÇÃO: GUARDA DE MENORES (FAMÍLIA)
 REQUERENTE: ARACILA SOARES DE SOUZA
 REQUERIDO: JOAQUIM MARCOS GOMES DA SILVA FILHO E LUCILENE
 ESTEVES SOARES

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA NOVA VENÉCIA - 3ª
 VARA DE FAMÍLIA DO ESTADO DO ESPÍRITO
 SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE
 EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S):
 REQUERIDO(A): **LUCILENE ESTEVES SOARES**, FILHA DE MARIA DA
 CONCEIÇÃO ESTEVES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO
 SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO,
 OFERECER CONTESTAÇÃO.

ADVERTÊNCIAS :A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A
 PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO
 SUPRACITADO, **B) REVELIA:** NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO,
 PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO
 VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ
 RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

DESPACHO: FL. PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS DO

ARTIGO 232, I, CPC, DETERMINO A CITAÇÃO DA REQUERIDA LUCILENE
 POR EDITAL, COM PRAZO DE VINTE DIAS. NOMEIO CURADORA
 ESPECIAL, A DRª MARLY CESCONETTO, A QUAL DEVERÁ SER INTIMADA
 PARA APRESENTAR DEFESA. A SEGUIR OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O
 PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM
 E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PODER JUDICIÁRIO
 NOVA VENÉCIA - 3ª VARA DE FAMÍLIA
 FÓRUM DR. UBALDO RAMALHETE MAIA
 PRAÇA SÃO MARCOS, S/ Nº - CENTRO - NOVA VENÉCIA - ES - CEP:
 29830-000
 TELEFONE(S): (27) 3752-2279 - RAMAL: 13
 EMAIL: 3FAMILIA-NVENEZIA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0000407-10.2011.8.08.0038 (038.11.000407-4)
 AÇÃO: MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 REQUERIDO: NAZILIO BARBOSA E MARIA NEIDE MARQUES MIRANDA

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA NOVA VENÉCIA - 3ª
 VARA DE FAMÍLIA DO ESTADO DO ESPÍRITO
 SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE
 EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S):
 REQUERIDO(A): **NAZILIO BARBOSA**, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO
 E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA,
 QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO.

ADVERTÊNCIAS : A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A
 PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO
 SUPRACITADO, **B) REVELIA:** NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO,
 PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO
 VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ
 RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

DESPACHO: FL. CITE-SE POR EDITAL, FIXANDO O PRAZO DE 20
 (VINTE) DIAS (CPC 232, IV). NOMEIO CURADORA ESPECIAL A DRª MARLY
 CESCONETTO, A QUAL DEVERÁ SER INTIMADA PARA APRESENTAR
 RESPOSTA NO PRAZO LEGAL. À SRA. ASSISTENTE SOCIAL PARA
 REALIZAÇÃO DO COMPETENTE ESTUDO. OFICIE-SE CONSOANTE COTA
 DE FL. 29. DILIGENCIE-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O
 PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM
 E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

NOVA VENÉCIA-ES, 27/08/2012

DANIELA MENDONÇA PINTO COELHO ZOTELLE
 CHEFE DE SECRETARIA
 AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

COMARCA DE SÃO MATEUS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº RICARDO FURTADO CHIABAI
 CHEFE DE SECRETARIA: VINICIUS RIBEIRO CAZELLI

Lista: 0207/2012

1 - 0002556-15.2012.8.08.0047 (047.12.002556-5) - Revisão Contratual

Requerente: NADIA BAPTISTA MENDES DO VALE

Requerido: BANCO PANAMERICANO SA

Intímoo(s) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 4699/ES - SEBASTIAO LUIZ DA SILVA

Para tomar ciência da decisão:

intimar o autor para ciência da decisão proferida nos autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.tjes.jus.br.

2 - 0002872-28.2012.8.08.0047 (047.12.002872-6) - Revisão Contratual

Requerente: EDESON QUARTEZANI PAVEZI

Requerido: BANCO DO BRADESCO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 1124A/BA - SONIA MARIA NUNES MOREIRA

Para tomar ciência da sentença:

intimar a parte para ciência da sentença que indeferiu a inicial, com arrimo no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, JULGANDO, pois, EXTINTA A PRESENTE RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL, sem resolução do mérito, na forma do inciso I, do artigo 267 do citado diploma legal.

3 - 0003004-22.2011.8.08.0047 (047.11.003004-7) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANCO SANTANDER S/A

Requerido: ADRIANO ROCHA DO NASCIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON

Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR

Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA

Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO

Advogado(a): 15875/ES - NELIZA SCOPEL PICOLI

Para tomar ciência da sentença:

intimar o autor para ciência da sentença que JULGOU EXTINTA A PRESENTE RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, configurado o abandono da demanda.

4 - 0917894-09.2009.8.08.0047 (047.09.917894-0) - Execução Extrajudicial

Exequente: CASA DO ADUBO LTDA

Executado: DAYANE DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008703/ES - ENOCK SAMPAIO TORRES

Para tomar ciência da sentença:

intimar a parte para ciência da sentença que, considerando o disposto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil (extingue-se a execução quando o devedor satisfaz a obrigação), declaro extinta a presente relação jurídica processual, nos termos do artigo 795 do citado diploma legal.

5 - 0003792-02.2012.8.08.0047 (047.12.003792-5) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.

Requerido: CENI GOMES DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE

Para tomar ciência da sentença:

intimar o autor para ciência da sentença que determinou o cancelamento da distribuição do presente feito, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil, julgando-o extinto, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, XI, do referido diploma legal.

6 - 0002337-36.2011.8.08.0047 (047.11.002337-2) - Execução Extrajudicial

Exequente: CESCOP CESCOPNETO COMERCIAL LTDA

Executado: SUPERMERCADO SERNAMBY LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008749/ES - ESTENIL CASAGRANDE PEREIRA

intimar o exequente para que informe, no prazo de 15 dias, a eventual pactuação de transação com a devedora, devendo, em caso positivo, requerer o que lhe convier no tocante ao prosseguimento desta lide executiva.

7 - 0001540-60.2011.8.08.0047 (047.11.001540-2) - Cautelar

Requerente: CESCOP CESCOPNETO COMERCIAL LTDA

Requerido: SUPERMERCADO SERNAMBY LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008749/ES - ESTENIL CASAGRANDE PEREIRA

Para tomar ciência da sentença:

intimar a parte para ciência da sentença proferida nos autos, que extinguiu o feito, sem resolução de seu mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

8 - 0008154-18.2010.8.08.0047 (047.10.008154-7) - Execução Extrajudicial

Exequente: VEEDER-ROOT DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Executado: POSTO CAMINHONEIRO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005616/ES - CARLOS ALBERTO DE JESUS SANTOS

Advogado(a): 162628/SP - LEANDRO GODINES DO AMARAL

intimar as partes para ciência do despacho proferido à fl. 71, sendo reiterada a intimação da devedora para que apresente, no prazo de 15 dias, certidão de registro do imóvel em questão, lavrada pela serventia extrajudicial competente, ficando a exequente advertida do disposto nos artigos 738 e 746 do CPC

9 - 0015287-43.2012.8.08.0047 - Ordinária

Requerente: VALCILENE ANTUNES

Requerido: EDMAR DE MENEZES FERRETE e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005616/ES - CARLOS ALBERTO DE JESUS SANTOS

intimar o autor para apresentar em cartório quantidade de contrafés necessárias à citação dos requeridos.

10 - 0916159-38.2009.8.08.0047 (047.09.916159-9) - Usucapião

Requerente: JEAN CARLOS HERCULANO BASSI

Requerido: ERALDO CALEGARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9815/ES - JEFFERSON CORREA DE SOUZA

Para tomar ciência da decisão:

Intimar o autor para tomar ciência da decisão proferida à fl. 117, bem como para que, considerando o consignado no R.02 da matrícula do imóvel em questão (fl. 17v.), forneça a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações pertinentes à citação da Srª Aldenora de Azevedo Matos.

11 - 0002341-15.2007.8.08.0047 (047.07.002341-2) - Rescisória

Requerente: MARIA DAS GRACAS TEDESCO

Requerido: ANTONIO CARLOS ESCOSSIA SCWAB

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006651/ES - CELSO GOMES DOS SANTOS

Advogado(a): 000128A/ES - HENRIQUE NORBERTO ROTUNDO

Para tomar ciência da decisão:

intimar as partes para ciência da decisão proferida nos autos, que revogou a decisão de fl. 69, devendo a parte autora proceder à devolução do bem apreendido à fl. 83, registrando-se neste pormenor, que o patrono do autor, Celso Gomes dos Santos, OAB/ES 6651, figura na condição de depositário do mesmo. Intimar, ainda, a parte autora, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

12 - 0000215-84.2010.8.08.0047 (047.10.000215-4) - Consignação em Pagamento

Consignante: ALEX SANDRO DOS SANTOS SARTORIO

Consignado: REAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14536/ES - LUIZ MAURO MOYSES JUNIOR

Advogado(a): 14348/ES - VALMIR SOUZA TRINDADE

reiterar a intimação das partes para que informem no prazo de 15 dias a eventual pactuação de transação, devendo, em caso positivo, requerer o que lhe convier no tocante ao prosseguimento do feito.

13 - 0005177-29.2005.8.08.0047 (047.05.005177-1) - Cumprimento de Sentença

Exequente: RODRIGO BONOMO PEREIRA e outros

Requerente: TRANSPORTADORA 3MS E SERVICOS LTDA ME

Executado: BANSIDER FORMENTO MERCANTIL S/A e outros

Requerido: TOT LUBRIFICANTES LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16268/ES - BRUNO SILVA RIBEIRO

Advogado(a): 006057/ES - GEOVALTE LOPES DE FREITAS

Advogado(a): 11539/ES - LEONARDO DE FREITAS SILVA

Advogado(a): 13093/ES - RODRIGO BONOMO PEREIRA

intimar a parte para tomar ciência da devolução da carta precatória sem cumprimento por falta de pagamento das custas processuais.

14 - 0015972-50.2012.8.08.0047 - Indenizatória

Requerente: SANDRO ROBERTO BERNARDO

Requerido: FUNDACAO BENEFICENTE RIO DOCE- HOSPITAL RIO DOCE e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007822/ES - ARLISON CARDOSO CAETANO

intimar o postulante para que esclareça, no prazo de 05 dias, o pedido de antecipação de efeitos da tutela deduzido, considerando que, conforme a narrativa fática delineada no exordial, o mesmo já possui plano de saúde (embora alegadamente suspenso), mantido pela empresa Unimed, que, inclusive, figura no polo passivo desta lide.

15 - 0002756-56.2011.8.08.0047 (047.11.002756-3) - Reintegratória

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Requerido: UBERDAN CARVALHO NASCIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON

Advogado(a): 15875/ES - NELIZA SCOPEL

reiterar a intimação da autora para informar a efetiva pactuação do acordo de fls. 131/132, devendo se manifestar, ainda, a respeito do depósito judicial realizado pelo requerido à fl. 133.

16 - 0006340-34.2011.8.08.0047 (047.11.006340-2) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANCO PANAMERICANO

Requerido: PAULO MESSIAS CARDOSO SOARES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14631/ES - CAMILA PECCIN

Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO

Advogado(a): 15539/ES - POLLYANA BOF ABBADÉ

intimar a instituição financeira requerente para que, no prazo de 15 dias, requeira o que lhe convier no tocante à citação do demandado.

SÃO MATEUS, 27 DE AGOSTO DE 2012

VINICIUS RIBEIRO CAZELLI
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº RICARDO FURTADO CHIABAI
CHEFE DE SECRETARIA: VINICIUS RIBEIRO CAZELLI

Lista: 0209/2012

1 - 0007140-62.2011.8.08.0047 (047.11.007140-5) - Monitoria

Requerente: DAVID PANDOLFI

Requerido: CLAUDINEY DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007874/ES - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS NETO CAVALCAN

Advogado(a): 000214A/ES - URIEL ANTONIO MOREIRA

Retificando data da Audiência de instrução e julgamento redesignada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL, no dia 14/03/2013 às 13:30, situada no(a) FORUM DES. SANTOS NEVES - Varas Criminais, Cartorio Eleitoral e Diretoria, devendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o rol de testemunhas. AV. JOAO NARDOTO, 140, BAIRRO JAQUELINE, SAO MATEUS - CEP 29.936-160

SÃO MATEUS, 27 DE AGOSTO DE 2012

VINICIUS RIBEIRO CAZELLI
 CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÃO MATEUS - 2ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº BOANERGES ELER LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº PAULO ROBSON DA SILVA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: JILDEMI SOUZA CAFE

Lista: 0114/2012

NA FORMA DA LEI, INTIMO:

1 - 0000515-12.2011.8.08.0047 (047.11.000515-5) - Ordinária

Requerente: CADU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Requerido: ACAI AGROPECUARIA E SERVIÇOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 32913/BA - ALBERTO CARLOS BORGES DE ARAUJO

Advogado(a): 32801/BA - VINICIUS FRANCISCO GONÇALVES DE ALMEIDA

Para tomar ciência da sentença:

FL. 153/157 - "...III - DISPOSITIVO: POSTO ISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC, pelo que CONDENO a ré a pagar à autora a quantia de R\$36.506,86 (trinta e seis mil, quinhentos e seis reais e oitenta e seis centavos), que deverá ser atualizada monetariamente desde a data da propositura da ação e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Custas processuais na forma pro rata, devendo cada parte arcar com os honorários de seu respectivo patrono, tendo em vista a sucumbência recíproca, na forma do artigo 21 do CPC. P.R.I. Transitado em julgado, aguarde-se a manifestação da parte interessada, pelo prazo de 15 dias e se nada requerido, cobrem-se as custas, baixe-se e arquite-se."

2 - 0014220-43.2012.8.08.0047 - Obrigação de Fazer

Requerente: DOMINGOS DA COSTA SANTOS

Requerido: JOSENILTON COSTA DA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7874/ES - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS NETO CAVALCANTE

Para tomar ciência da sentença:

FS. 32 E 33 - "...III - DISPOSITIVO: POSTO ISSO, INDEFIRO a petição inicial, com fundamento no artigo 295, incisos II e III, do CPC e DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I do CPC. Custas já quitadas às fls. 24. P.R.I. Transitado em julgado, baixe-se e arquite-se."

3 - 0009756-10.2011.8.08.0047 (047.11.009756-6) - Execução Extrajudicial

Exequente: BANCO ITAU UNIBANCO S A

Executado: SADIESEL BOMBAS INJETORES E AUTO ELETRICA LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16331/ES - ALEXANDRE SPADETO FIRMINO

Para tomar ciência da sentença:

FL. 48 "...Verifico que consta dos autos o pedido de desistência do feito e que a parte executada sequer foi citada. Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte executada face a não citação da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII c/c 569, ambos do CPC. Custas pela parte exequente. P.R.I."

4 - 0003276-79.2012.8.08.0047 (047.12.003276-9) - Reintegração

Requerente: BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA

Requerido: SEBASTIAO ALDO FERREIRA DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 108911/SP - NELSON PASCHOALOTTO

Para tomar ciência da sentença:

FL. 28 "...JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro consolidadas na parte autora a posse e a propriedade do bem descrito no auto de apreensão e depósito (fls. 24), valendo a presente como título hábil para a transferência de eventual certificado de propriedade."

5 - 0005765-60.2010.8.08.0047 (047.10.005765-3) - Cumprimento de Sentença

Exequente: EDIVAR MORAES

Requerente: EDIVAR MORAES

Executado: JOAO COELHO DA SILVA e outros

Requerido: JOAO COELHO DA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005285/ES - FRANCISCO CARLOS PIO DE OLIVEIRA

Para tomar ciência do despacho:

FL. 132 - "...Indefiro o pedido de fls. 124/125, tendo em vista que o imóvel descrito às fls. 126/131, não pertence aos executados. Intime-se o exequente para no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito".

6 - 0004036-04.2007.8.08.0047 (047.07.004036-6) - Indenizatória

Requerente: JOCIMAR FIDELIS

Requerido: ADEMIL MARQUES ALVES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10326/ES - LESLIE MESQUITA SALDANHA

Advogado(a): 11891/ES - SAULO BERNUDES MACHADO

Para tomar ciência do despacho:

VISTO EM INSPEÇÃO

FL. 294 - "Recebo o recurso de apelação (fls. 279/293) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para no prazo legal, querendo, oferecer contrarrazões. Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal Justiça do Estado do Espírito Santo, com as homenagens deste Juízo."

7 - 0003758-61.2011.8.08.0047 (047.11.003758-8) - Execução Extrajudicial

Exequente: COIMEX - ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS LTDA

Executado: ANA CORREIA DA SILVA FRIACA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10508/ES - RODRIGO DA CUNHA NEVES

Para tomar ciência da sentença:

Tendo em vista o pagamento do montante principal e demais encargos e o conseqüente requerimento de extinção do feito pelo exequente, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 794, I, c/c 795 ambos do CPC, condenando a executada no pagamento das custas processuais. P.R.I.

8 - 0005062-95.2011.8.08.0047 (047.11.005062-3) - Cautelar

Requerente: HELIO FUNDAO MACIEL e outros

Requerido: CRON CLUB RECREATIVO OURO NEGRO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 002767/ES - TANIA MARA SILVA NEVES

Advogado(a): 006608/ES - WASHINGTON LUIZ DA SILVA BARROSO

Para tomar ciência do despacho:

VISTO EM INSPEÇÃO

FL. 155 - "Intimem-se os réus para se manifestarem sobre os documentos de fls. 142/154, no prazo comum de cinco dias, na forma do artigo 398 do CPC, devendo o CRON - Clube Recreativo Ouro Negro informar a este juízo se os títulos apresentados pelos autores ainda são válidos ou se caducaram. Diligencie-se.

9 - 0016539-81.2012.8.08.0047 - Cautelar

Requerente: LAUDINEI VIEIRA SILVA

Requerido: BANCO ITAUCARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13406/ES - VALERIA GAURINK DIAS FUNDAO

Para tomar ciência do despacho:

FL. 12 "Intime-se a requerente para juntar aos autos cópia de pelo menos a última parcela paga ou a pagar do financiamento, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial."

10 - 0014596-29.2012.8.08.0047 - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Requerido: AYSLAN DA SILVA ROCHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Para tomar ciência da sentença:

FL. 47 "Verifico que decorrido prazo maior que um mês, sem pagamento das custas, o processo deve ser extinto por falta de preparo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, inc. I, c/c art. 257, ambos do CPC e inciso I do art. 116 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça. Sem honorários advocatícios. P.R.I."

11 - 0001867-68.2012.8.08.0047 (047.12.001867-7) - Execução Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: VIVAZ COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 3679/ES - ANDRE LUIZ PACHECO CARREIRA
Para tomar ciência do despacho:

FL. 34 - "Em consulta ao Sistema Renajud este magistrado localizou um veículo em nome dos executados, o qual consta restrição de alienação fiduciária. Junte-se a consulta ao Renajud, bem como os recibos de protocolamento da ordem judicial de bloqueio de valores. Intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecendo se tem interesse na penhora dos direitos que os executados possuem sobre o veículo alienado fiduciariamente, informando, na mesma oportunidade, a localização do referido bem."

12 - 0001868-53.2012.8.08.0047 (047.12.001868-5) - Execução Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: VIVAZ COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 3679/ES - ANDRE LUIZ PACHECO CARREIRA
Para tomar ciência do despacho:

FL. 34 "Em consulta ao Sistema Renajud este magistrado localizou dois veículos em nome dos executados, os quais constam restrição de alienação fiduciária. Junte-se a consulta ao Renajud, bem como os recibos de protocolamento da ordem judicial de bloqueio de valores. Intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo se tem interesse na penhora dos direitos que os executados possuem sobre os veículos alienados fiduciariamente, informando, na mesma oportunidade, a localização dos referidos bens."

13 - 0008740-21.2011.8.08.0047 (047.11.008740-1) - Execução Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: VIVAZ COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 3679/ES - ANDRE LUIZ PACHECO CARREIRA
Para tomar ciência do despacho:

FL. 38 "Em consulta ao Sistema Renajud este magistrado localizou dois veículos em nome dos executados, os quais constam restrição de alienação fiduciária. Junte-se a consulta ao Renajud, bem como os recibos de protocolamento da ordem judicial de bloqueio e desbloqueio de valores, este realizado com fundamento no artigo 659, § 2º, do CPC, tendo em vista que a quantia bloqueada será totalmente absorvida pelo pagamento das custas. Intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo se tem interesse na penhora dos direitos que os executados possuem sobre os veículos alienados fiduciariamente, informando, na mesma oportunidade, a localização dos referidos bens."

14 - 0014640-48.2012.8.08.0047 - Impugnação

Requerente: MORENITA FILADELPHO PINTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7564/ES - JUAREZ PIMENTEL MENDES JUNIOR
Para tomar ciência da sentença:

FL. 05 "Verifico que decorrido prazo maior que um mês, sem pagamento das custas, o processo deve ser extinto por falta de preparo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, inc. I, c/c art. 257, ambos do CPC e inciso I do art. 116 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça. Sem honorários advocatícios. P.R.I."

15 - 0000333-60.2010.8.08.0047 (047.10.000333-5) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANCO FINASA
Requerido: MARCOS ANTONIO MATOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Advogado(a): 15875/ES - NELIZA SCOPEL
Da remessa dos autos a esta Vara, após digitalização no STJ, para aguardar decisão dos Tribunais Superiores (cert. de fl. 128)

16 - 0002008-87.2012.8.08.0047 (047.12.002008-7) - Usucapião

Requerente: ARNALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Requerido: COMPANHIA DE HABITACAO E URBANIZACAO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007822/ES - ARLISON CARDOSO CAETANO

Da certidão da Oficiala de Justiça de fl. 31vº, na qual certifica que efetuou a citação de Iozelio Ribeiro, contudo, deixou de citar os confrontantes da casa 05, haja vista que segundo informação do Sr. Adesio Santos Rainha, que alegou residir na localidade há mais de 20 anos, os mesmos residem na cidade de Vitória-ES, e para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias..

SÃO MATEUS, 27 DE AGOSTO DE 2012

JILDEMI SOUZA CAFE
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÃO MATEUS - 2ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº BOANERGES ELER LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº PAULO ROBSON DA SILVA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: JILDEMI SOUZA CAFE

Lista: 0115/2012

NA FORMA DA LEI, INTIMO:

1 - 0001827-86.2012.8.08.0047 (047.12.001827-1) - Monitoria

Requerente: INSTITUTO VALE DO CRICARÉ
Requerido: SILVANA ALMEIDA CUNHA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16450/ES - DUILIA VIANNA MOTTA
Para tomar ciência do despacho:

FL. 38 - Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/10/2012, às 16:30 horas.

2 - 0005280-60.2010.8.08.0047 (047.10.005280-3) - Depósito

Requerente: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A
Requerido: EVERALDO GUSSOM ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006825/ES - LUIZ PRETTI LEAL
Advogado(a): 111B/ES - NESTOR AMORIM FILHO
Advogado(a): 13412/ES - VITOR FARIA MORELATO
Para tomar ciência do despacho:

FL. 355 - "Designo nova audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de outubro de 2012 às 15:00 horas. As partes deverão arrolar testemunhas no prazo do art. 407, do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão".

Diligen.

3 - 0006109-07.2011.8.08.0047 (047.11.006109-1) - Indenizatória

Requerente: LUZIANE SCHIMIT BERGUE CARREIRO
Requerido: OZIEL ALVES DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7025/ES - ADENILSON VIANA NERY
Advogado(a): 16822/ES - PAULA GHIDETTI NERY LOPES
Para tomar ciência do despacho:

FL. 33 - "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de outubro de 2012 às 14:00 horas. O requerido deverá arrolar testemunhas no prazo do art. 407, do CPC, sob pena de preclusão. Não havendo modificação por parte da requerente, intemem-se as testemunhas já arroladas às fls. 06".

4 - 0004588-27.2011.8.08.0047 (047.11.004588-8) - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação

Requerente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL
Requerido: EDNILSON COELHO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003674/ES - DEVARCINO AUGUSTO PEISINO
Advogado(a): 11539/ES - LEONARDO DE FREITAS SILVA
Advogado(a): 002166/ES - PAULO BONAPARTE
Advogado(a): 13093/ES - RODRIGO BONOMO PEREIRA
Para tomar ciência do despacho:

FL. 83 "Tendo em vista a promoção de fls. 82, redesigno a praça do imóvel penhorado para os dias 03 e 17 de outubro, de 2012, às 13:00 horas, respectivamente para primeira e segunda praça. Expeça-se edital na forma dos artigos 686 e 687 do CPC, intimando-se o exequente para providenciar a sua publicação no prazo legal. Intimem-se as partes na pessoa de seus advogados constituídos nos autos, dando ciência da hasta pública".

5 - 0005660-88.2007.8.08.0047 (047.07.005660-2) - Execução Extrajudicial

Exequente: COIMEX - ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS LTDA
Executado: MARCELO MARTINS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9815/ES - JEFFERSON CORREA DE SOUZA
Advogado(a): 10508/ES - RODRIGO DA CUNHA NEVES

Para tomar ciência do despacho:

FL. 119 - "Tendo em vista que as partes não se entendem em relação aos valores do parcelamento, assim, designo audiência especial de conciliação para o dia 24 de outubro de 2012, às 16:00 horas. Defiro a expedição de alvará em nome do patrono do exequente para levantamento dos depósitos já efetuados, com o que a mesma dará integral quitação em relação aos valores já recebidos".

6 - 0002634-09.2012.8.08.0047 (047.12.002634-0) - Reparação de Danos

Requerente: CELIO ADRIANO LIMEIRA DOS SANTOS
Requerido: BANCO SANTANDER SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9815/ES - JEFFERSON CORREA DE SOUZA

Para tomar ciência do despacho:

FL. 107 - "Defiro o pedido de fls. 106 (Prorrogação do prazo de 30 dias para juntada de comprovante rendimentos do autor).

7 - 0008576-90.2010.8.08.0047 (047.10.008576-1) - Execução Extrajudicial

Exequente: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A
Executado: NEY ALMEIDA BATISTA-ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13646/ES - BIANCA FRIGERI CARDOSO
Advogado(a): 14263/ES - MARIO CESAR GOULART DA MOTA
Advogado(a): 18067/ES - PETROCHELY PEREIRA LEITE

Para tomar ciência do despacho:

Para no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender oportuno.

8 - 0004174-10.2003.8.08.0047 (047.03.004174-4) - Execução

Exequente: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Executado: HERIVELTON ESTEVAO MOREIRA SANTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007144/ES - ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA

Para tomar ciência do despacho:

FL. 49 - "Considerando que o presente processo encontra-se suspenso, na forma do artigo 791, III, do CPC há mais de sete anos, determino a intimação do exequente para impulsaná-lo, requerendo o que entender de direito (prazo: 05 dias), sobrelevando as novas ferramentas disponibilizadas ao juiz para tentativa de localização de bens do devedor, sob pena de caracterizar-se a inércia o abandono do processo de sua parte"

9 - 0007913-59.2001.8.08.0047 (047.04.007913-0) - Execução

Exequente: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLIO
Executado: MASSAD INDUSTRIAL LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9577/ES - ANDREA DE CRIGNIS BRASIL
Advogado(a): 025974/PR - CARLOS MARCIO FROES DE CARVALHO

Para tomar ciência do despacho:

FL. 63 "Considerando que o presente processo encontra-se suspenso, na forma do artigo 791, III, do CPC há mais de sete anos, determino a intimação do exequente para impulsaná-lo, requerendo o que entender de direito (prazo: 05 dias), sobrelevando as novas ferramentas disponibilizadas ao juiz para tentativa de localização de bens do devedor, sob pena de caracterizar-se a inércia o abandono do processo de sua parte".

10 - 0008697-31.2004.8.08.0047 (047.04.008697-8) - Execução

Exequente: A.S.G.L.
Executado: D.S.D.L. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 5932/ES - LUIZ CARLOS BARBOSA

Para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos pleiteando o que entender de direito.

11 - 0003142-62.2006.8.08.0047 (047.06.003142-5) - Cautelar

Requerente: FARLOC COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME
Requerido: MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9173/ES - ITALO SCARAMUSSA LUZ

Para tomar ciência do despacho:

fl. 66 - "Segundo estabelece o artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, o prazo máximo de suspensão dos processos de execução e ações em face da empresa em recuperação

judicial é de 180 (cento e oitenta) dias, prazo esse há muito ultrapassado nos autos, haja vista que o processo encontra-se suspenso há mais de 05 (cinco) anos. Desta feita, está patenteadado o direito dos credores de continuarem com suas ações, nos termos do artigo supracitado, não havendo fundamento legal para a suspensão indefinida do processo ao aguardo do desfecho da recuperação judicial. POSTO ISSO, REVOGO a suspensão do presente processo, determinando que retome o seu curso regular, devendo ser intimado o requerente para dar andamento ao feito, conforme já determinado no despacho retro, no prazo de dez dias".

12 - 0002242-79.2006.8.08.0047 (047.06.002242-4) - Execução Extrajudicial

Exequente: REBELK AUTO PEÇAS LTDA ME
Executado: MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008046/ES - ELIAS MINASSA JUNIOR

Para tomar ciência do despacho:

FL. 108 - "Segundo estabelece o artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, o prazo máximo de suspensão dos processos de execução e ações em face da empresa em recuperação judicial é de 180 (cento e oitenta) dias, prazo esse há muito ultrapassado nos autos, haja vista que o processo encontra-se suspenso há mais de 05 (cinco) anos. Desta feita, está patenteadado o direito dos credores de continuarem com suas ações, nos termos do artigo supracitado, não havendo fundamento legal para a suspensão indefinida do processo ao aguardo do desfecho da recuperação judicial. POSTO ISSO, REVOGO a suspensão do presente processo, determinando que retome o seu curso regular, devendo ser intimado o requerente para dar andamento ao feito, conforme já determinado no despacho retro, no prazo de 10 (DEZ) dias.

13 - 0002789-22.2006.8.08.0047 (047.06.002789-4) - Reintegratória

Requerente: FERVIT - EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA
Requerido: MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005445/ES - WALVERTE RAYMUNDO CARNEIRO JUNIOR

Para tomar ciência do despacho:

FL. 87 "Segundo estabelece o artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, o prazo máximo de suspensão dos processos de execução e ações em face da empresa em recuperação judicial é de 180 (cento e oitenta) dias, prazo esse há muito ultrapassado nos autos, haja vista que o processo encontra-se suspenso há mais de 05 (cinco) anos. Desta feita, está patenteadado o direito dos credores de continuarem com suas ações, nos termos do artigo supracitado, não havendo fundamento legal para a suspensão indefinida do processo ao aguardo do desfecho da recuperação judicial. POSTO ISSO, REVOGO a suspensão do presente processo, determinando que retome o seu curso regular, devendo ser intimado o requerente para dar andamento ao feito, conforme já determinado no despacho retro, no prazo de 10 (DEZ) dias.

Dilig

14 - 0002763-24.2006.8.08.0047 (047.06.002763-9) - Execução Extrajudicial

Exequente: HOTEL E CHURRASCARIA L. P. LTDA - ME
Executado: MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12592/ES - DOUGLAS DEMONER FIGUEIREDO

Para tomar ciência do despacho:

FL. 41 - "Segundo estabelece o artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, o prazo máximo de suspensão dos processos de execução e ações em face da empresa em recuperação judicial é de 180 (cento e oitenta) dias, prazo esse há muito ultrapassado nos autos, haja vista que o processo encontra-se suspenso há mais de 05 (cinco) anos. Desta feita, está patenteadado o direito dos credores de continuarem com suas ações, nos termos do artigo supracitado, não havendo fundamento legal para a suspensão indefinida do processo ao aguardo do desfecho da recuperação judicial. POSTO ISSO, REVOGO a suspensão do presente processo, determinando que retome o seu curso regular, devendo ser intimado o requerente para dar andamento ao feito, conforme já determinado no despacho retro, no prazo de 10 (DEZ) dias.

Diligencie-se.

15 - 0002572-76.2006.8.08.0047 (047.06.002572-4) - Execução Extrajudicial

Exequente: BELA VISTA PALACE HOTEL LTDA
Executado: MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12592/ES - DOUGLAS DEMONER FIGUEIREDO

Para tomar ciência do despacho:

FL. "Segundo estabelece o artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, o prazo máximo de suspensão dos processos de execução e ações em face da empresa em recuperação judicial é de 180 (cento e oitenta) dias, prazo esse há muito ultrapassado nos autos, haja vista que o processo encontra-se suspenso há mais de 05 (cinco) anos. Desta feita, está patenteadado o direito dos credores de continuarem com suas ações, nos termos do artigo supracitado, não havendo fundamento legal para a suspensão indefinida do processo ao aguardo do desfecho da recuperação judicial. POSTO ISSO, REVOGO a suspensão do presente processo, determinando que retome o seu curso regular, devendo ser intimado o

requerente para dar andamento ao feito, conforme já determinado no despacho retro, no prazo de 10 (DEZ) dias".

16 - 0002398-67.2006.8.08.0047 (047.06.002398-4) - Execução Extrajudicial

Exequente: I. ALVES COELHO E CIA. LTDA-ME

Executado: MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12592/ES - DOUGLAS DEMONER FIGUEIREDO

Para tomar ciência do despacho:

FL. 69 - "Segundo estabelece o artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, o prazo máximo de suspensão dos processos de execução e ações em face da empresa em recuperação judicial é de 180 (cento e oitenta) dias, prazo esse há muito ultrapassado nos autos, haja vista que o processo encontra-se suspenso há mais de 05 (cinco) anos. Desta feita, está patenteadado o direito dos credores de continuarem com suas ações, nos termos do artigo supracitado, não havendo fundamento legal para a suspensão indefinida do processo ao aguardo do desfecho da recuperação judicial. POSTO ISSO, REVOGO a suspensão do presente processo, determinando que retome o seu curso regular, devendo ser intimado o requerente para dar andamento ao feito, conforme já determinado no despacho retro, no prazo de 10 (DEZ) dias".

17 - 0002741-63.2006.8.08.0047 (047.06.002741-5) - Execução Extrajudicial

Exequente: NACIONAL PECAS E SERVICOS LTDA e outros

Executado: MONTRIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA-ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 003478/ES - VALDIR BARBOSA DA SILVA

Para tomar ciência do despacho:

FL. 52 - "Segundo estabelece o artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, o prazo máximo de suspensão dos processos de execução e ações em face da empresa em recuperação judicial é de 180 (cento e oitenta) dias, prazo esse há muito ultrapassado nos autos, haja vista que o processo encontra-se suspenso há mais de 05 (cinco) anos. Desta feita, está patenteadado o direito dos credores de continuarem com suas ações, nos termos do artigo supracitado, não havendo fundamento legal para a suspensão indefinida do processo ao aguardo do desfecho da recuperação judicial. POSTO ISSO, REVOGO a suspensão do presente processo, determinando que retome o seu curso regular, devendo ser intimado o requerente para dar andamento ao feito, conforme já determinado no despacho retro, no prazo de 10 (DEZ) dias".

Dili

18 - 0002570-09.2006.8.08.0047 (047.06.002570-8) - Execução Extrajudicial

Exequente: AGRONORTE LTDA - ME

Executado: MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12592/ES - DOUGLAS DEMONER FIGUEIREDO

Para tomar ciência do despacho:

FL. 68 - "Segundo estabelece o artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, o prazo máximo de suspensão dos processos de execução e ações em face da empresa em recuperação judicial é de 180 (cento e oitenta) dias, prazo esse há muito ultrapassado nos autos, haja vista que o processo encontra-se suspenso há mais de 05 (cinco) anos. Desta feita, está patenteadado o direito dos credores de continuarem com suas ações, nos termos do artigo supracitado, não havendo fundamento legal para a suspensão indefinida do processo ao aguardo do desfecho da recuperação judicial. POSTO ISSO, REVOGO a suspensão do presente processo, determinando que retome o seu curso regular, devendo ser intimado o requerente para dar andamento ao feito, conforme já determinado no despacho retro, no prazo de 10 (DEZ) dias".

19 - 0000275-43.1999.8.08.0047 (047.99.000275-1) - Execução Extrajudicial

Exequente: AG. BANESTES S/A.

Executado: ROBERTO MARTINS FERRARY E BRUNO MUNIZ FERRARY

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 124B/ES - ANTONIO CARLOS DE FREITAS

Para tomar ciência do despacho:

FL. 47 - "Considerando que o presente processo encontra-se suspenso, na forma do artigo 791, III, do CPC há mais de uma década, determino a intimação do exequente para impulsiná-lo, requerendo o que entender de direito (Prazo: 5 dias), sobrelevando as novas ferramentas disponibilizadas ao juiz para tentativa de localização de bens do devedor, sob pena de caracterizar-se a inércia o abandono do processo de sua parte".

20 - 0004727-86.2005.8.08.0047 (047.05.004727-4) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: MAURICIO MARTIN TEIXEIRA

Executado: DENIVALDO DA SILVA BARBOSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10326/ES - LESLIE MESQUITA SALDANHA

Para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos pleiteando o que entender de direito.

21 - 0003511-80.2011.8.08.0047 (047.11.003511-1) - Indenizatória

Requerente: ADALMARQUES MANAO DE SOUZA

Requerido: WELINTGTON LUIZ SCARDINE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007002/ES - GERALDO RIBEIRO FILHO

Advogado(a): 18157/ES - LINCOLY MONTEIRO BORGES

Para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir.

22 - 0002161-57.2011.8.08.0047 (047.11.002161-6) - Execução Extrajudicial

Exequente: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S A

Executado: DALMASCHIO SANCIO COMERCIO LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006825/ES - LUIZ PRETTI LEAL

Advogado(a): 18576/ES - MARIANA FORZZA BORTOLINI

Advogado(a): 13412/ES - VITOR FARIA MORELATO

Para, no prazo de 10 (DEZ) dias, manifestar-se nos autos pleiteando o que entender de direito.

23 - 0002314-56.2012.8.08.0047 (047.12.002314-9) - Indenizatória

Requerente: DAYANE DELAQUA FERREIRA DE HOLANDA

Requerido: WANDERLEY CARDOSO CELESTE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17116/ES - GERALDO PEREIRA FUNDAO DOS SANTOS

Advogado(a): 15618/ES - MARIA DE LOURDES COIMBRA DE MACEDO

Para tomar conhecimento da contestação e documentos de fls. 163 a 194, e, para querendo, manifestar-se no prazo de 10 (DEZ) dias.

24 - 0002297-20.2012.8.08.0047 (047.12.002297-6) - Cautelar

Requerente: ROSILENE DA SILVA CASTRO

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18667/ES - FILIPE KOHLS

Para tomar ciência da contestação e documentos de fls. 20 a 43, e, para querendo, manifestar-se no prazo de 10 (DEZ) dias.

25 - 0004938-54.2007.8.08.0047 (047.07.004938-3) - Cumprimento de Sentença

Requerente: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO S/A

Requerido: JOELMA PINHEIRO BARCELOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 3609/ES - AMANTINO PEREIRA PAIVA

Advogado(a): 11764/ES - VIVALDO GONCALVES LOPES NETO

Para tomar ciência do despacho:

FL. 99 - "Tendo em vista a manifestação de fls. 98, em que a exequente informa não possuir bens passíveis de penhora, determino que retornem os autos ao arquivo provisório, consoante dispõe o artigo 791, III, do CPC e já deferido no despacho de fls. 80. Dê-se ciência às partes".

26 - 0001214-42.2007.8.08.0047 (047.07.001214-2) - Execução Extrajudicial

Exequente: MJ - EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E AGRICOLAS LTDA ME

Executado: ESPOLIO DE JOSE ROBERTO CHAVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006022/ES - ANTONIO PEREIRA JUNIOR

Para tomar ciência do despacho:

FL. 54 - "Intime-se o exequente para impulsar o feito, no prazo de dez dias, tendo em vista o lapso temporal já transcorrido desde a suspensão deferida às fls. 52".

27 - 0000697-32.2010.8.08.0047 (047.10.000697-3) - Prestação de Contas

Requerente: MARIA PENHA QUIMQUIM MAGIERO e outros

Requerido: DOUGLAS DEMONER FIGUEIREDO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15615/ES - CLOVIS SOUZA DEL PIERI

Advogado(a): 12592/ES - DOUGLAS DEMONER FIGUEIREDO

Para tomar ciência da sentença:

FL. 256 - "Tendo em vista o pagamento efetuado extrajudicialmente e noticiado nestes autos às fls. 253, e sendo esta uma das formas da extinção da execução, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO. Expeça-se Alvará em nome do exequente para levantamento da quantia depositada às fls. 254. Junte-se ao processo o recibo de protocolamento de ordem de desbloqueio da conta dos executados. Custas finais, se houver, pelos executados. P.R.I."

28 - 0001095-57.2002.8.08.0047 (047.02.001095-6) - Cumprimento de Sentença

Requerente: MERCADAO DAS VERDURAS LTDA e outros

Requerido: SUPERMERCADO RAMPINELLI LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005433/ES - DASIO IZAIAS PANSINI
Advogado(a): 006608/ES - WASHINGTON LUIZ DA SILVA BARROSO
Para tomar ciência do despacho:
FL. 138 - "1. Ante a inexistência de bens penhoráveis, suspendo a presente execução, com termos do art. 791, III do CPC. 2. Intime-se".

29 - 0006443-85.2004.8.08.0047 (047.04.006443-9) - Usucapião

Requerente: ANTONIO ZIVIANI e outros
Requerido: CONSTANTINA DOS SANTOS QUEIROZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005532/ES - JOSE MIRANDOLA
Para tomar conhecimento do ofício nº 285/2012, do Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, juntado aos autos às fls. 349/350, em que o oficial informa da impossibilidade de proceder o registro do imóvel objeto da ação de usucapião, pelas razões descritas nos itens 1 a 6 do referido ofício.

30 - 0005182-75.2010.8.08.0047 (047.10.005182-1) - Monitoria

Requerente: COOPERATIVA DE CREDITO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Requerido: SAMAF - SÃO MATEUS FRIGORÍFICO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007413/ES - LUIZ CARLOS BASTIANELLO
Para tomar ciência do despacho:

FL. 90 - "Defiro o requerimento de fls. 78. Lavre-se o termo de penhora na forma do artigo 659, §§ 4º e 5º do CPC".

31 - 0001627-50.2010.8.08.0047 (047.10.001627-9) - Declaratória

Requerente: TELZO WILK BEZERRA e outros
Requerido: CONDOMINIO RESIDENCIAL ALBATROZES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006948/ES - AGUIDA CELESTE CREMASCO SCARDINI
Para apresentação de alegações finais, na forma de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

32 - 0001707-19.2007.8.08.0047 (047.07.001707-5) - Execução Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: AGUINALDO DE ALMEIDA DE LAIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 3679/ES - ANDRE LUIZ PACHECO CARREIRA
Para tomar ciência do despacho:
FL. 78 - "Sobre a petição de fls. 73/75 ouça-se o exequente no prazo de dez (10) dias".

SÃO MATEUS, 27 DE AGOSTO DE 2012

JILDEMI SOUZA CAFE
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÃO MATEUS - 3ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº JOSE FLAVIO D'ANGELO ALCURI
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº CLARISSA MARIA DURAQ CUNHA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: RITA DE CASSIA CERQUEIRA COVRE

Lista: 0031/2012

1 - 0003021-58.2011.8.08.0047 (047.11.003021-1) - Investigação de Paternidade

Requerente: I.D.S. e outros
Requerido: L.P.S. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17132/ES - FERNANDA TEIXEIRA MARQUES
Advogado(a): 000214A/ES - URIEL ANTONIO MOREIRA
Para tomar ciência da decisão:
"Apesar de o direi em litígio admitir, em tese, transação, acredito que esta não será alcançada em audiência preliminar, motivo pelo qual passo a sanear o processo na forma do art. 331, §3º do CPC. Os pressupostos processuais e as condições da ação foram implementados nos autos. Inexistem questões processuais pendentes, motivo pelo qual dou o feito por saneado. AIJ para o dia 10/10/2012, às 16:00".

2 - 0007667-14.2011.8.08.0047 (047.11.007667-7) - Exoneração de Pensão

Requerente: J.M.M.
Requerido: J.V.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17113/ES - TAYSSA BASTOS GARSCHAGEN
Para tomar ciência da decisão:
"...Pelo exposto, REJEITO as preliminares apresentadas na contestação e passo a sanear o feito. Determino a apresentação de cópia de título executivo judicial em que foram fixados os alimentos, no prazo de 10 dias. Apresentado o documento supra os pressupostos processuais e as condições da ação estarão implementados nos autos, pelo que darei por saneado o feito... AIJ para o dia 03/10/2012, às 14:00. A controvérsia cinge-se em saber se a requerida realmente se encontra estudando, pois ao compulsar os autos, pude notar que o boletim informativo juntado às fl. 53, além de não ter valor documental, não apresenta concordância entre o período em que a requerida deveria estar cursando à data em que foi retirada a certidão via internet..."

3 - 0007660-22.2011.8.08.0047 (047.11.007660-2) - Declaratória

Requerente: B.K.R.
Requerido: A.K.R.S. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17117/ES - FRANCIELLE BARBOSA FLORES
Para tomar ciência da decisão:
"...Assim, tenho que os pressupostos processuais e as condições da ação foram implementados nos autos e inexistem questões processuais pendentes, motivo pelo qual dou o feito por saneado. No mérito, a controvérsia cinge-se em saber basicamente se houve a união estável entre a requerente e o falecido e, em caso positivo, durante qual período. Designo desde já Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18/10/2012, às 14:00 horas, ocasião em que tomarei o depoimento pessoal da autora e das testemunhas que forem arroladas no prazo de 10 dias, ou trazidas ao ato, independentemente de intimação..."

4 - 0008414-95.2010.8.08.0047 (047.10.008414-5) - Alimentos

Requerente: N.D.N.
Requerido: G.C.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6018/ES - GILSON GUILHERME CORREIA
Para tomar ciência do despacho:
"...Designo audiência de Conciliação Instrução e Julgamento para o dia 01/10/2012 às 15:45..."

5 - 0003209-18.1992.8.08.0047 (047.11.003209-2) - Alimentos

Exequente: A.M.P.S.
Requerente: A.M.P.S. e outros
Requerido: A.D.S.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6422/ES - JAILSON BATISTA DA SILVA
Para tomar ciência da decisão:
"A exequente, em sua petição de fl. 77, arguiu falsidade dos documentos acostados às fl. 72/74, alegando não serem originais as assinaturas transcritas nestes. A rigor, para provar o alegado, a autora deveria ajuizar Incidente de Falsidade, o que não o fez... AIJ no dia 04/10/2012, às 14:00".

6 - 0003467-61.2011.8.08.0047 (047.11.003467-6) - Revisão de Alimentos

Requerente: A.M.P.S.
Requerido: A.D.S.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6422/ES - JAILSON BATISTA DA SILVA
Para tomar ciência da sentença:
"...POR TODO O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, mantendo os alimentos na monta a que já estava condenado o requerido, extinguindo o feito da forma do art. 269, I do CPC..."

7 - 0003934-45.2008.8.08.0047 (047.08.003934-1) - Separação Litigiosa com bens a Partilhar

Requerente: A.M.D.S.A.
Requerido: I.S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17120/ES - FRANCIS MARQUES
Para tomar ciência do despacho:
"Havendo demonstração bilateral de desejo de resolução pacífica desta execução, designo audiência de conciliação para o dia 08/10/2012, às 16:45 horas".

8 - 0006763-96.2008.8.08.0047 (047.08.006763-1) - Investigação de Paternidade

Requerente: A.J.S. e outros
Requerido: R.T.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17117/ES - FRANCIELLE BARBOSA FLORES

Para tomar ciência da decisão:

"...Apesar de o direito em litígio admitir, em tese, transação, acredito que esta não será alcançada em audiência preliminar, motivo pelo qual passo a sanear o processo na forma do art. 331, §3º do CPC. Os pressupostos processuais e as condições da ação foram implementados nos autos. Inexistem questões processuais pendentes, motivo pelo qual dou o feito por saneado... AIJ para o dia 08/10/2012, às 17:00..."

9 - 0008321-98.2011.8.08.0047 (047.11.008321-0) - Modificação de Cláusula

Requerente: A.C.A.

Requerido: L.L.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17120/ES - FRANCIS MARQUES

Para tomar ciência da decisão:

"...Apesar de o direito em litígio admitir, em tese, transação, acredito que esta não será alcançada em audiência preliminar pelo estado de ânimo das partes (aparentemente beligerante), motivo pelo qual passo a sanear o processo na forma do art. 331, §3º do CPC. Os pressupostos processuais e as condições da ação foram implementados nos autos. Inexistem questões processuais pendentes, motivo pelo qual dou o feito por saneado. A controvérsia cinge-se em saber se quem atenderá melhor os interesses da criança, razão porque designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/10/2012, às 13h00min, na qual será colhido o depoimento pessoal das partes e ouvidas as testemunhas..."

10 - 0007673-55.2010.8.08.0047 (047.10.007673-7) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)

Exequente: G.D.A.C. e outros

Executado: F.M.D.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7025/ES - ADENILSON VIANA NERY

Para requerer o que entender de direito sob pena de extinção do feito.

11 - 0001603-85.2011.8.08.0047 (047.11.001603-8) - Execução de Prestação Alimentícia

Exequente: L.B.D.C. e outros

Executado: C.E.D.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8680/ES - CARLOS ARTHUR DA SILVA SANTOS

Para indicar meios de localização do requerido, tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça às fl. 24.

12 - 0910954-28.2009.8.08.0047 (047.09.910954-9) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)

Exequente: W.A.D.S.J. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10326/ES - LESLIE MESQUITA SALDANHA

Para se manifestar nos autos, tendo em vista que o executado não efetuou o pagamento do débito.

13 - 0006319-58.2011.8.08.0047 (047.11.006319-6) - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar

Requerente: S.R.D.S.

Requerido: A.J.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14883/ES - ANNA LUIZA SARTORIO

Advogado(a): 1372/ES - DIAULAS MORAES MOTTA

Para tomar ciência da sentença:

"...decreto o divórcio litigioso DE SONIA REGINA DA SILVA e ADILSON JOSÉ DA SILVA, na forma do art. 226, §6º da CR/88, dissolvendo o vínculo matrimonial celebrado entre eles e extinguindo o feito com resolução do mérito na forma do art. 269, I do CPC...Condeno o Estado do Espírito Santo ao pagamento dos H.A. à Curadora Especial Drª Anna Luiza Satório Bacellar... em R\$ 300,00..."

14 - 0000252-43.2012.8.08.0047 (047.12.000252-3) - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar

Requerente: M.M.C.

Requerido: G.C.N.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14883/ES - ANNA LUIZA SARTORIO

Para tomar ciência do despacho:

"...Nomeio a Drª Anna Luiza Sartorio Bacellar para funcionar como curadora especial, devendo ser intimada para dizer sobre o múnus, assim como para apresentar obrigatoriamente defesa no caso de aceitá-lo".

15 - 0007235-92.2011.8.08.0047 (047.11.007235-3) - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar

Requerente: A.Z.S.

Requerido: A.S.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12633/ES - GEDSON DE OLIVEIRA CRESPO

Advogado(a): 8992/ES - MARCELO PICHARA MAGESTE SILY

Para tomar ciência da sentença:

"...Assim, decreto o divórcio litigioso, DE ARTHUR ZULIANE SANTOS e ARLUCITONIA SIMIÃO SANTOS, na forma do art. 226, §6º da CR/88, dissolvendo o vínculo matrimonial celebrado entre eles e extinguindo o feito com resolução do mérito na forma do art. 269, III do CPC. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja: ARLUCITONIA SIMIÃO..."

16 - 0002739-83.2012.8.08.0047 (047.12.002739-7) - Dissolução de União Estável Consensual com Bens a Partilhar

Requerente: G.S.O. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8992/ES - MARCELO PICHARA MAGESTE SILY

Para tomar ciência da sentença:

"...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL MANTIDA ENTRE O CASAL PELO PERÍODO DE OITO ANOS, COMPREENDIDO ENTRE 02.03.2004 A 31.03.2012, CABENDO TAMBÉM A ESTE JULGADOR RECONHEER SUA DISSOLUÇÃO NESTE FEITO. QUANTO AO MAIS, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO, extinguindo assim o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III CPC..."

17 - 0014633-56.2012.8.08.0047 - Divórcio Consensual sem Bens a Partilhar

Requerente: R.M.L. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7874/ES - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS NETO CAVALCANTE

Para tomar ciência da sentença:

"...Diante do exposto, HOMOLOGO O ACORDO nos termos propostos na inicial para DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL em tela, extinguindo assim o vínculo matrimonial, com fulcro no art. 226, § 6º, da Constituição Federal, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III CPC. Custas remanescentes pro-rata..."

18 - 0005929-64.2006.8.08.0047 (047.06.005929-3) - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar

Requerente: S.V.K.

Requerido: A.K.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7368/ES - HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMENTO

Para tomar ciência da sentença:

"...Comprovado, pois, a quitação, extingo a execução na forma do art. 794, I do CPC..."

19 - 0005202-32.2011.8.08.0047 (047.11.005202-5) - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar

Requerente: M.A.D.J.

Requerido: D.T.S.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17117/ES - FRANCIELLE BARBOSA FLORES

Para tomar ciência da sentença:

"...sendo assim, decreto o divórcio litigioso DE MAGDA ANGELO DE JESUS e DIOGO TADEU SANTIM CARDOSO, na forma do art. 226, §6º da CR/88, dissolvendo o vínculo matrimonial celebrado entre eles, mantendo os efeitos da decisão proferida às fls. 12, extinguindo o feito com resolução do mérito na forma do art. 269, I do CPC... Condeno o Estado do Espírito Santo ao pagamento dos H.A. à Curadora Especial Francielle Barbosa Flores... em R\$ 300,00..."

20 - 0005834-63.2008.8.08.0047 (047.08.005834-1) - Alimentos

Requerente: B.A.S.E.R.L.G.

Requerido: E.A.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006948/ES - AGUIDA CELESTE CREMASCO SCARDINI

Para tomar ciência da certidão do Oficial de Justiça que informa que o requerido não se encontra no endereço informado, e requerer o que entender de direito.

21 - 0004127-55.2011.8.08.0047 (047.11.004127-5) - Oferta de Alimentos

Requerente: M.R.

Requerido: P.G.S.R. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5932/ES - LUIZ CARLOS BARBOSA
Para se manifestar sobre a contestação.

22 - 0003907-23.2012.8.08.0047 (047.12.003907-9) - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar

Requerente: S.F.D.C.
Requerido: T.M.P.D.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18672/ES - PATRICIA DALLAPICULA BRANDAO
Para tomar ciência do despacho:
"...Nomeio desde já a Drª Patrícia Dallapicula Brandão, OAB/ES 18.672, para funcionar como curadora especial, para o caso de não haver apresentação de resposta no prazo legal, devendo a nobre advogada ser intimada para dizer sobre o múnus, assim como para apresentar obrigatoriamente defesa no caso de aceitá-lo".

23 - 0014630-04.2012.8.08.0047 - Alimentos

Requerente: A.C.G.S. e outros
Requerido: J.D.O.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007869/ES - SILVIA HELENA GARCIA MENDONCA
Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24/09/2012 às 13:45.

24 - 0909883-69.2001.8.08.0047 (047.09.909883-3) - Alimentos

Requerente: R.S.B.
Requerido: J.S.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006948/ES - AGUIDA CELESTE CREMASCO SCARDINI
Para tomar ciência do despacho:
"Suspendo o curso da execução pelo prazo de 60 dias, findo os quais deverá ser intimado exequente para impulsionar o feito, com meios eficazes de prosseguimento na execução. Sem manifestação, ouça-se a DRMPE".

SÃO MATEUS, 28 DE AGOSTO DE 2012

**RITA DE CASSIA CERQUEIRA COVRE
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÃO MATEUS - 1ª VARA CRIMINAL**

**JUIZ DE DIREITO: DRª ANA FLAVIA MELO VELLO MIGUEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRª HELAINE SILVA PIMENTEL PEREIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: JOAO JUSTINIANO HEMERLY**

Lista: 0083/2012

1 - 0015207-79.2012.8.08.0047 - Penal Pública Comum

Vítima: JANIELLE DOS SANTOS
Réu: AGUIMAR DE OLIVEIRA CORREA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008786/ES - ALOISIO GOMES DE CAMPOS
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO MATEUS - 1ª VARA CRIMINAL, no dia 11/12/2012 às 14:30, situada no(a) FORUM DES. SANTOS NEVES - Primeira Vara Criminal

2 - 0004043-93.2007.8.08.0047 (047.07.004043-2) - Penal Pública Comum

Vítima: O ESTADO
Indiciado: JOSE JOSINALDO DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007978/ES - MADALENA CARDOSO
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO MATEUS - 1ª VARA CRIMINAL, no dia 12/12/2012 às 15:30, situada no(a) FORUM DES. SANTOS NEVES - Primeira Vara Criminal

3 - 0008031-83.2011.8.08.0047 (047.11.008031-5) - Penal Pública Comum

Vítima: JOAO LOUZADA MOREIRA NETO
Réu: FRANCISCO QUERINO DA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16076/ES - PATRICIA BENICIO DA SILVA MARINHO
Advogado(a): 12175/ES - WISTONRUS DE PAULA ALVES
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO MATEUS - 1ª VARA CRIMINAL, no dia 23/10/2012 às 16:30, situada no(a) FORUM DES. SANTOS NEVES - Primeira Vara Criminal

4 - 0001424-20.2012.8.08.0047 (047.12.001424-7) - Penal Pública Comum

Vítima: FRANQUITO DE SOUZA OLIVEIRA
Réu: CLEITON SILVA DOS ANJOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15088/ES - GILSON CURVO MACIEL
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO MATEUS - 1ª VARA CRIMINAL, no dia 02/10/2012 às 17:30, situada no(a) FORUM DES. SANTOS NEVES - Primeira Vara Criminal

SÃO MATEUS, 27 DE AGOSTO DE 2012

**JOAO JUSTINIANO HEMERLY
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÃO MATEUS - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**JUIZ DE DIREITO: DRª PAULA AMBROZIM DE ARAUJO MAZZEI
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRª FAGNER CRISTIAN ANDRADE
RODRIGUES
CHEFE DE SECRETARIA: JAQUELINE VIAL DOS SANTOS BARBOSA**

Lista: 0065/2012

1 - 0002239-51.2011.8.08.0047 (047.11.002239-0) - Guarda de Menores (Família)

Requerente: L.C.D.S.
Requerido: M.T.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17894/ES - JAQUELINE CAZOTTI DOS SANTOS
Advogado(a): 7935/ES - LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES
Advogado(a): 15457/ES - SANDER GOSSER POLCHERA
Para tomar ciência da decisão:
Ante o exposto, DEFIRO a GUARDA PROVISÓRIA dos menores L. C. D. S. J. e E. D. S. S. em prol do requerente. Lavre-se o respectivo termo (Prazo de validade: 180 dias). 1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 141, § 2º, do Ecriad 2. Expeça-se Carta Precatória para citação da requerida para querendo, contestar a presente ação de Guarda, no prazo legal. 3. Intime-se a Assistente Social da Vara da Infância e Juventude para, no prazo de 20 (vinte) dias, elaborar o estudo social na residência do requerente. 4. Com a juntada do relatório social, abra-se vista dos autos ao Órgão Ministerial. 5. Considerando que os autos do processo nº. 047.1000.628-44 encontram-se arquivados, indefiro o pedido contido na alínea "a", à fl. 32. 6. Oficie-se ao DPJ local, solicitando cópias dos autos do IP instaurado para investigar os fatos noticiados no BO de fls. 13. Intime(m)-se. INTIMAR O REQUERENTE AINDA PARA JUNTAR AOS AUTOS A CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS MENORES A FIM DE QUE SEJA LAVRADO O TERMO DE COMPROMISSO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE.
SÃO MATEUS, 27 DE AGOSTO DE 2012

**JAQUELINE VIAL DOS SANTOS BARBOSA
CHEFE DE SECRETARIA
ATO 716/2012**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÃO MATEUS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO: DRª CLAUDIA CESANA SANGALI DE MELLO
MIGUEL
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: MESSIAS ANTONIO MARTINS**

Lista: 0071/2012

1 - 0016675-78.2012.8.08.0047 - Execução Extrajudicial

Exequente: APROV PRE-VESTIBULAR LTDA - ME
Executado: LAYNE DOS ANJOS BARBOSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15156/ES - GEISIANE SAIBEL

Tomar ciência da Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO MATEUS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 24/10/2012 às 16:00h.

2 - 0016682-70.2012.8.08.0047 - Execução Extrajudicial

Exequente: APROV PRE-VESTIBULAR LTDA - ME
Executado: ITAMAR BORGIO FILHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15156/ES - GEISIANE SAIBEL

Tomar ciência da Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO MATEUS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 24/10/2012 às 14:30h.

3 - 0016683-55.2012.8.08.0047 - Execução Extrajudicial

Exequente: APROV PRE-VESTIBULAR LTDA - ME
Executado: JORGE LUIZ DE SOUZA NASCIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15156/ES - GEISIANE SAIBEL

Tomar ciência da Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO MATEUS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 24/10/2012 às 14:00h.

4 - 0016883-62.2012.8.08.0047 - Cobrança

Requerente: JF PEREIRA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
Requerido: CNA CONSTRUTORA E CONSERVADORA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13748/ES - DENIVALDO DA SILVA BARBOSA

Tomar ciência da Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO MATEUS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 26/09/2012 às 15:30h.

5 - 0016492-10.2012.8.08.0047 - Indenizatória

Requerente: FLAMASA COMERCIO DE HOTELARIA E RESTAURANTE LTDA ME
Requerido: CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13367/ES - FLAVIO JOGAIB DUTRA

Informar ao cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, endereço atual e completo que possibilite a intimação via AR do requerente, para comparecimento pessoal à audiência de conciliação, designada para 14/09/2012.

6 - 0016674-93.2012.8.08.0047 - Execução Extrajudicial

Exequente: APROV PRE-VESTIBULAR LTDA - ME
Executado: FABIANA DE SOUZA MENDES SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15156/ES - GEISIANE SAIBEL

Tomar ciência da Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO MATEUS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 24/10/2012 às 16:30h.

7 - 0015722-17.2012.8.08.0047 - Cobrança

Requerente: FORTMAQ COMERCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS LTDA
Requerido: JAIRO RIBEIRO DE LIMA FILHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17404/ES - PATRICK DE OLIVEIRA MALVERDI

Tomar ciência da redesignação da audiência de conciliação, anteriormente agendada para 22/08/2012, a ser realizada em 02/10/2012, às 13h.

8 - 0001406-96.2012.8.08.0047 (047.12.001406-4) - Cobrança

Requerente: TOTAL CLIMA COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AQUECIMENT
Requerido: FRANK CAETANO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17404/ES - PATRICK DE OLIVEIRA MALVERDI

Tomar ciência da Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO MATEUS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 17/10/2012 às 14:00h; e,

Informar ao cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, endereço atual e completo que possibilite a intimação via AR do requerente, para comparecimento pessoa à audiência de conciliação, designada para 17/10/2012.

9 - 0016245-29.2012.8.08.0047 - Execução Extrajudicial

Exequente: ALOISIO GOMES DE CAMPOS
Executado: MARCUS VINICIOS DIAS REIS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008786/ES - ALOISIO GOMES DE CAMPOS

Informar ao cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, endereço atual e completo que possibilite a citação e intimação para audiência mais penhora e avaliação de bens do requerido Antenor Malverdi Filho, sob pena de extinção do feito em relação ao requerido supracitado.

10 - 0016642-88.2012.8.08.0047 - Indenizatória

Requerente: COMERCIAL L.C.T. LTDA - ME
Requerido: SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO DO BRASIL SA CHECK CHECK

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16268/ES - BRUNO SILVA RIBEIRO

Tomar ciência da Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO MATEUS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 25/09/2012 às 15:00h.

11 - 0016912-15.2012.8.08.0047 - Revisão Contratual

Requerente: GELSON BARBOSA
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMNTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17120/ES - FRANCIS MARQUES

Tomar ciência da Audiência uma designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO MATEUS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 02/10/2012 às 16:00h.

12 - 0017015-22.2012.8.08.0047 - Repetição de Indébito

Requerente: JOSMAR CIRIACO DA ROCHA
Requerido: BFB LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18667/ES - FILIPE KOHLS

Tomar ciência da Audiência uma (conciliação, instrução e julgamento) designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO MATEUS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 02/10/2012 às 17:00h.

13 - 0017046-42.2012.8.08.0047 - Repetição de Indébito

Requerente: IVANETE DE SOUZA MOURA
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16832/ES - ROBERTA BARCELLOS FUNDAO LIMA

Tomar ciência da Audiência uma (conciliação, instrução e julgamento) designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO MATEUS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 02/10/2012 às 16:30h.

14 - 0016591-77.2012.8.08.0047 - Reparação de Danos

Requerente: CLEBER DA SILVA SANTANA e outros
Requerido: 3R TRANSPORTES LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6188/ES - SERGIO CARLOS GUANANDY

Tomar ciência da Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO MATEUS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 03/10/2012 às 13:30h.

15 - 0017014-37.2012.8.08.0047 - Repetição de Indébito

Requerente: VALSIMAR SERAFIM CARDOSO
Requerido: BANCO ITAUCARD S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18667/ES - FILIPE KOHLS

Tomar ciência da Audiência uma (conciliação, instrução e julgamento) designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO MATEUS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 03/10/2012 às 13:30h.

16 - 0001583-60.2012.8.08.0047 (047.12.001583-0) - Repetição de Indébito

Requerente: ROBERTA BARCELLOS FUNDAO LIMA
Requerido: BANCO ITAUCARD S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 128708/RJ - DANIEL FIGUEIREDO RAMOS

Para tomar ciência do despacho:

" Intime-se o réu para se manifestar sobre a petição de fls. 37/48. Prazo: 05 dias. "

17 - 0014829-26.2012.8.08.0047 - Indenizatória

Requerente: MAIZA FERREIRA SILVA
Requerido: AVON COSMETICOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 98709/SP - PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES
Tomar ciência da informação acerca de conta bancária fornecida pela requerente: Banco do Brasil, agência 2451-1, conta poupança 9.477-3, CPF 073.193.826-79.

18 - 0000107-84.2012.8.08.0047 (047.12.000107-9) - Anulatória

Requerente: JOSE BRAGA
Requerido: MOTO LIDER LTDA EPP

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13854/ES - MARIA CAROLINA VALINHO DE MORAES
Advogado(a): 8304/ES - VANESSA MARIA BARROS GURGEL ZANONI
Para tomar ciência da sentença:
" (...) Pelo exposto, julgo procedente a pretensão autoral para rescindir o negócio jurídico celebrado entre as partes, condenando a ré na obrigação de restituir ao autor o montante de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), referente ao valor do financiamento para pagamento do veículo ciclomotor, atualizado monetariamente desde 21/10/2011 (nota fiscal de fl. 06) e acrescido de juros moratórios legais desde a citação, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Determino à ré, ainda, ao pagamento de todas as despesas necessárias para retirada do ciclomotor da residência do autor (...). Transitada em julgado, intime-se a ré para que, na forma do art. 475-J do CPC, efetue o pagamento voluntário, no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, devendo, ainda, comprovar nos autos a quitação. Tudo feito, archive-se com as cautelas de estilo se, no prazo do art. 475-J, § 5º do CPC, não houver requerimento do credor. (...). "

19 - 0016636-81.2012.8.08.0047 - Repetição de Indébito

Requerente: SANDRA FIRMINO GONCALVES
Requerido: BANCO ITAUCARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16071/ES - GILMAR LUIS MALACARNE CAMPOS DELL'ORTO
Tomar ciência da Audiência una (conciliação, instrução e julgamento) designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO MATEUS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 25/09/2012 às 15:30h.

20 - 0016914-82.2012.8.08.0047 - Revisão Contratual

Requerente: VANDERLEI BENHA MAGNAGO
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17120/ES - FRANCIS MARQUES
Tomar ciência da Audiência una (conciliação, instrução e julgamento) designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO MATEUS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 26/09/2012 às 15:00h.

21 - 0016848-05.2012.8.08.0047 - Cobrança

Requerente: WILDSON DIAS TOTOCA DE OLIVEIRA
Requerido: ARILTON PIROLA SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005886/BA - WILDSON DIAS DE OLIVEIRA
Tomar ciência da Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO MATEUS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 25/09/2012 às 13:00h.

22 - 0015355-90.2012.8.08.0047 - Ordinária

Requerente: HOME CENTER CASA E CONSTRUCAO LTDA ME
Requerido: BZM COMERCIO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15610/ES - STELLA ZAMPIROLI DE MEDEIROS
Tomar ciência da redesignação da audiência de conciliação anteriormente agendada para 13/08/2012, a ser realizada em 11/09/2012, às 15h30min.

23 - 0014884-74.2012.8.08.0047 - Indenizatória

Requerente: ADEMILTO OLIVEIRA CABRAL
Requerido: DELUXE INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18667/ES - FILIPE KOHLS
Tomar ciência da Audiência una (conciliação, instrução e julgamento), designada nos

autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO MATEUS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 18/09/2012 às 14:00h.

24 - 0003406-69.2012.8.08.0047 (047.12.003406-2) - Indenizatória

Requerente: ROSANGELA PESSANHA BARRETO
Requerido: CREDICARD CITI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14883/ES - ANNA LUIZA SARTORIO
Para tomar ciência da decisão:
" (...). Sendo assim, recebo os embargos, pois tempestivos, mas nego-lhes provimento, já que não há qualquer vício a ser sanado. (...). "

25 - 0001058-78.2012.8.08.0047 (047.12.001058-3) - Indenizatória

Requerente: LUIZ ANTONIO FRANCISCO
Requerido: ASSOCIACAO DE APOIO AOS PROPRIETARIOS DE VEICULO DO NORTE e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18667/ES - FILIPE KOHLS
Tomar ciência, em virtude da frustração da intimação do requerente para audiência una (conciliação, instrução e julgamento), e, devido a necessidade de comparecimento pessoal da parte supracitada, e, devido, ainda, ao transcurso do prazo para fornecimento de endereço atual e completo da parte requerente, sem manifestação do ilustre advogado, fazer-se acompanhar dessa à audiência designada para 27/09/2012, às 16h.

26 - 0009324-88.2011.8.08.0047 (047.11.009324-3) - Ordinária

Requerente: ADRIANA SUIM CHAGAS
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA CREDITO E FINANCIAMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000264A/ES - DAVID BUNGENSTAB
Tomar ciência do recurso inominado apresentado às fls. 52/62, para, caso queira, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.

27 - 0002895-08.2011.8.08.0047 (047.11.002895-9) - Reparação de Danos

Requerente: DAVID MYK SAMPAIO MEDINA
Requerido: MOVEIS LINHARES LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15171/ES - BEATRICEE KARLA LOPES
Advogado(a): 17144/ES - CARLOS DRAGO TAMAGNONI
Advogado(a): 131600/SP - ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES
Advogado(a): 16627/ES - RICARDO CARLOS MACHADO BERGAMIN
Para tomar ciência da sentença:
" (...). Ante o exposto, julgo procedente a pretensão autoral para condenar as rés, solidariamente, à obrigação de fornecer ao autor novo produto, da mesma espécie e em perfeitas condições de uso, além de realizar o pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, corrigidos monetariamente a partir da data de publicação desta sentença (Súmula nº 362 do STJ), e acrescidos de juros moratórios legais desde a citação, facultando às rés o recolhimento do bem. Por conseguinte, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, intime-se as rés para que, na forma do art. 475-J CPC, efetuem o pagamento voluntário, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer na multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, devendo, ainda, comprovar nos autos o pagamento. Depositado o valor em conta judicial, expeça-se alvará para o levantamento da quantia. Tudo feito, archive-se com as cautelas de estilo se, no prazo do art. 475-J, § 5º do CPC, não houver requerimento do credor. (...). "

28 - 0009129-06.2011.8.08.0047 (047.11.009129-6) - Indenizatória

Requerente: AGROSAM AGROPECUARIA SAO MATEUS LTDA - ME
Requerido: CONSULTE GUIA EMPRESARIAL - NTK SOLUTION COM. - E.S.M. COM.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4699/ES - SEBASTIAO LUIZ DA SILVA
Advogado(a): 130873/SP - SOLANGE PEREIRA MARSIGLIA
Para tomar ciência da sentença:
" (...). Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido autoral para confirmar a decisão de fl. 66 no que tange a cobrança de fl. 21, pois abusiva, devendo a ré se abster de negativar o nome da autora ou protestar qualquer título referente a tal cobrança, sendo indevida, por outro lado, a restituição pleitada, assim como a indenização por danos morais. Por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. (...). "

29 - 0005466-49.2011.8.08.0047 (047.11.005466-6) - Cumprimento de Sentença

Exequente: LUCINEIA CAMPOS VAGMAKER
Requerente: LUCINEIA CAMPOS VAGMAKER
Executado: CLARO S/A
Requerido: CLARO S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16267/ES - ALILEIA CAMPOS WAGMACKER

Para tomar ciência do despacho:

" Intime-se a exequente do resultado da penhora on line que segue anexo, devendo requerer o que lhe aprouver no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. (...) "

30 - 0007371-26.2010.8.08.0047 (047.10.007371-8) - Cumprimento de Sentença

Exequente: ZENILIA AYRES MIRANDA

Executado: RENATO GOMES DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8097/ES - MARIA DAS GRACAS SANTANNA BASTOS MOTTA

Advogado(a): 15457/ES - SANDER GOSSER POLCHERA

Tomar ciência da Audiência especial de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO MATEUS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 18/10/2012 às 15:30h; e,

Tomar ciência, ainda, o exequente, do resultado frustrado ao mandado de penhora e avaliação de bens do executado, conforme certidão de fl. 136, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

31 - 0917062-73.2009.8.08.0047 (047.09.917062-4) - Cumprimento de Sentença

Exequente: MUCIO CAMPOLINA DE FREITAS

Executado: BANCO ITAUCARD S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA

Para tomar ciência da decisão:

" (...) Pelo exposto, julgo improcedentes os embargos. P.R.I. Transitado em julgado, expeça-se alvará em favor do autor para levantamento dos depósitos de fls. 163 e 179. Em função da realização do depósito de fl. 179, informo o desbloqueio do valor de fl. 158. (...) "

32 - 0006504-33.2010.8.08.0047 (047.10.006504-5) - Cumprimento de Sentença

Exequente: FABIO VITORINO DOS SANTOS

Requerente: FABIO VITORINO DOS SANTOS

Executado: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Requerido: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16819/ES - ADEILDO DE ASSIS COSTA

Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO

Para tomar ciência da decisão:

" (...) Pelo exposto, converto a obrigação de fazer imposta ao executado em perdas e danos, fixando, para tanto, o montante de R\$ 5.647,56 (cinco mil seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), já considerando o que fora pago pelo executado, devendo esse, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento nos autos, assim como a quantia referente à condenação em honorários advocatícios, imposta pela E. Turma Recursal. Transcorrido o prazo sem a realização do pagamento, intime-se o exequente para requerer o que lhe aprouver. Realizado o pagamento, expeça-se o alvará e arquivem-se os autos com as cautelas de lei. Tão logo, expeça-se alvará para levantamento da quantia de fl. 147. (...) ";

Tomar ciência, ainda, o requerente, da disponibilização em cartório do alvará nominal a Francis Marques, para levantamento da importância de R\$ 691,26 (seiscentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), mais acréscimos legais do depósito judicial.

33 - 0006425-20.2011.8.08.0047 (047.11.006425-1) - Indenizatória

Requerente: JOSIANE PERTEL

Requerido: PONTOCRED

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10326/ES - LESLIE MESQUITA SALDANHA

Tomar ciência da descida dos autos do Egrégio Colégio Recursal, para, caso queira, requerer em 10 (dez) dias, o que lhe aprouver.

SÃO MATEUS, 28 DE AGOSTO DE 2012

**MESSIAS ANTONIO MARTINS
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÃO MATEUS - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

**JUIZ DE DIREITO: DRª MARIA GORETTI SANT' ANA CASTELLO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº CLEBER TADEU TOTOLA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: ALEX FERNANDO DEMO**

Lista: 0033/2012

1 - 0016586-55.2012.8.08.0047 - Queixa Crime

Querelante: ROSELENE FRAGA LOUREIRO

Querelado: MARIA VITORIA MACHADO OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6701/ES - GETALVARO GOMES DA SILVA

Para tomar ciência do despacho:

D E S P A C H O

I - Acolho a r. cota ministerial de fl. 12-verso, para o fim de designar audiência **PRELIMINAR** para o dia 17/10/2012, às 14h30min. II - Intime(m)-se. III - Notifique-se o Ministério Público. Diligencie-se com as formalidades legais. São Mateus-ES, 13 de agosto de 2012. **BERNARDO ALCURI DE SOUZA JUIZ DE DIREITO**

2 - 0917896-76.2009.8.08.0047 (047.09.917896-5) - Termo Circunstanciado

Vítima: A SOCIEDADE

Autor do fato: MANOEL CORREIA MACIEL DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 280B/ES - NERI MARIANI

Para tomar ciência da sentença:

Ante ao exposto e em conformidade com o artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MANOEL CORREREIA MACIEL DOS SANTOS, qualificado nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas. Transitada em julgado, certifique-se. Após, arquite-se. São Mateus-ES, 20 de agosto de 2012. **BERNARDO ALCURI DE SOUZA - Juiz de Direito.**

3 - 0002538-91.2012.8.08.0047 (047.12.002538-3) - Termo Circunstanciado

Vítima: MARIA DO CARMO RODRIGUES LOBO

Autor do fato: JORGE LUIZ ALVES CARDOSO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13748/ES - DENIVALDO DA SILVA BARBOSA

"...Intime-se o advogado da suposta vítima para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender cabível e pertinente, valendo consignar que, por se tratar de ação penal privada, o prazo para formulação da queixa-crime é de 06 (seis) meses, a contar da data do fato, conforme estabelece o artigo 38, do Código de Processo Penal.... São Mateus-ES, 03 de julho de 2012. "

SÃO MATEUS, 27 DE AGOSTO DE 2012

**ALEX FERNANDO DEMO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL**

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO.
PRAZO: 20 DIAS**

**PROC. Nº 001.09.003172-3- AÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ROSANE GIESTAS VANDERLEI
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OBJETIVO: INTIMAÇÃO DE **ROSANE GIESTAS VANDERLEI**, BRASILEIRA, CASADA, SERVIDORA PÚBLICA, CI Nº 1.624.847/ES, RESIDENTE E DOMICILIADA ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS NOS SEGUINTE TERMOS: DA ANÁLISE DETIDA DOS AUTOS, DEPREENDE-SE QUE A PARTE AUTORA NÃO SE DESINCUMBIU DO SEU DEVER PROCESSUAL DE MANTER ATUALIZADO SEU ENDEREÇO, SEM CONTUDO, INFORMAR A ESTE JUÍZO. COM EFEITO, REPUTAM-SE VÁLIDAS AS COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES DIRIGIDAS AO ENDEREÇO DECLINADO NOS AUTOS (CPC, ART. 238, P. ÚNICO). ASSIM SENDO, IMPÕE-SE A EXTINÇÃO DO PROCESSO POR RESTAR CONFIGURADO NA FORMA DA LEI O ABANDONO DA PARTE. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE

MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INC. III, DO CPC. SEM CUSTAS, EIS QUE ASSISTIDO PELA JUSTIÇA GRATUITA (FL. 175). E PARA QUE A NOTÍCIA CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO E FIXADO NA FORMA DA LEI.

AFONSO CLÁUDIO/ES, 27 DE AGOSTO DE 2012.

MARISTELA GARCIA PIOVEZAN
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA
MAT. 205.484-38

*****_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AFONSO CLÁUDIO - 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº SAYONARA COUTO BITTENCOURT BARBOSA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA JUNIOR
CHEFE DE SECRETARIA: MARISTELA GARCIA PIOVEZAN

Lista: 0059/2012

1 - 0014897-17.2012.8.08.0001 - Declaratória

Requerente: MARIA DAS GRACAS RAIMUNDO
Requerido: LECCA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15126/ES - RODOLPHO LOPES VARGAS VIEIRA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de AFONSO CLÁUDIO - 1ª VARA, no dia 24/10/2012 às 13:00, situada no(a) FORUM JUIZ ATAHUALPA LESSA (Rua José Garcia, nº 32, Centro, Afonso Cláudio/ES - CEP:29600-000)

2 - 0014985-55.2012.8.08.0001 - Declaratória

Requerente: FERNANDO CORREIA GOMES
Requerido: ITAU UNIBANCO S.A. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11737/ES - GUSTAVO PIMENTA GUIMARAES
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de AFONSO CLÁUDIO - 1ª VARA, no dia 24/10/2012 às 13:15, situada no(a) FORUM JUIZ ATAHUALPA LESSA (Rua José Garcia, nº 32, Centro, Afonso Cláudio/ES - CEP:29600-000)

3 - 0001081-02.2011.8.08.0001 (001.11.001081-4) - Reivindicatória

Requerente: MARIA RODRIGUES DA SILVA
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16855/ES - LEANDRO FERNANDES
Fica o Ilustre Causídico do requerente intimado do recebimento do Agavro retido impetrado nos autos, e intimado para manifestar-se em dez dias.

4 - 0004080-11.2000.8.08.0001 (001.03.000701-5) - Monitoria

Requerente: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Requerido: JOSE CARLOS RAMOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006109/ES - MARCOS FERREIRA DIAS
Fica o advogado intimado para preparar as custas processuais da Deprecata expedida ao JÚízo de Direito de Marechal Floriano, com o escopo de intimar José Carlos Ramos para indicar bens penhoráveis para a garantia da execução, no prazo de dez dias, no valor de R\$107,22 (cento e sete reais e vinte e dois centavos), sendo que as Guias para recolhimento poderão ser retiradas no site do Tribunal de Justiça www.tjes.jus.gov, ou junto à 1ª Vara da Comarca de Afonso Cláudio, ou ainda, qualquer Cartório Contador do Poder Judiciário do ES, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, e devolução ao Juízo de origem sem cumprimento.

AFONSO CLÁUDIO, 27 DE AGOSTO DE 2012

MARISTELA GARCIA PIOVEZAN
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE ALEGRE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ALEGRE - 1ª VARA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº GRACIENE PEREIRA PINTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº NEUZA GONCALVES SOARES MACAO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: SILVANE MARIA MAZZON

Lista: 0037/2012

1 - 0014798-44.2012.8.08.0002 - Cobrança

Requerente: J.L.C. TEXTIL LTDA. EPP.
Requerido: LUCINEIA DOMINGOS DE SOUZA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18634/ES - JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR
Para Audiência de Conciliação designada para o dia 25 de outubro de 2012 às 13:30 horas, na sala de audiências do Juizado Especial Cível, Fórum desta Comarca, ficando responsável pela intimação de seu(s) cliente(s).

2 - 0014795-89.2012.8.08.0002 - Reparação de Danos

Requerente: ERIVELTON PINHEIRO ESTEVES
Requerido: ANDERSON ROSA DA SILVA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10586/ES - VINICIUS PAVESI LOPES
Para Audiência de Conciliação designada para o dia 07 de novembro de 2012 às 13:30 horas, na sala de audiências do Juizado Especial Cível, Fórum desta Comarca, ficando responsável pela intimação de seu(s) cliente(s).

3 - 0014853-92.2012.8.08.0002 - Cobrança

Requerente: MOULIN HORTMERCADO LTDA ME
Requerido: NILSON ALBERTINO BERNARDES DA SILVA NETO e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18634/ES - JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR
Para Audiência de Conciliação designada para o dia 18 de outubro de 2012 às 15:45 horas, na sala de audiências do Juizado Especial Cível, Fórum desta Comarca, ficando responsável pela intimação de seu(s) cliente(s).

4 - 0014744-78.2012.8.08.0002 - Indenizatória

Requerente: BRUNA CARVALHEIRA NICOLETTI
Requerido: SARAIVA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15149/ES - BRUNA CARVALHEIRA NICOLETTI
Para tomar ciência da decisão:
(fls. 22) No caso em tela, tenho que o requerente é hipossuficiente em relação a parte requerida, razão pela qual, determino a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do CDC, nos termos reclamados na peça de ingresso.

5 - 0014754-25.2012.8.08.0002 - Reparação de Danos

Requerente: PHELIPE VALIM RANGEL
Requerido: ADRIANO ALVES GAMA e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009524/ES - BRUNO RIBEIRO GASPAR
Para Audiência de Conciliação designada para o dia 25 de outubro de 2012 às 16:00 horas, na sala de audiências do Juizado Especial Cível, Fórum desta Comarca, ficando responsável pela intimação de seu(s) cliente(s).

6 - 0014820-05.2012.8.08.0002 - Declaratória

Requerente: ALICE APARECIDA DE AGUIAR TATAGIBA
Requerido: BANCO SANTANDER S/A
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12692/ES - LUIZ FELIPE MANTOVANELI FERREIRA
Para tomar ciência da decisão:
(fls. 35) No caso em tela, tenho que o requerente é hipossuficiente em relação a parte requerida, razão pela qual, determino a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do CDC, nos termos reclamados na peça de ingresso.

7 - 0014797-59.2012.8.08.0002 - Indenizatória

Requerente: PAULO SERGIO DE AZEVEDO PORTO
Requerido: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005129/ES - DORIAN JOSE DE SOUZA
Para ciência da R. Decisão de fls. 14, que indeferiu a antecipação da tutela reclamada, bem como para Audiência de Conciliação designada para o dia 18 de outubro de 2012 às 15:00 horas, na sala de audiências do Juizado Especial Cível, Fórum desta Comarca, ficando responsável pela intimação de seu(s) cliente(s).

8 - 0014801-96.2012.8.08.0002 - Obrigação de Fazer

Requerente: MATAVELI E FERREIRA LTDA ME

Requerido: TIM S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17916/ES - RAFAEL VARGAS DE MORAES CASSA

Advogado(a): 10586/ES - VINICIUS PAVESI LOPES

Para ciência da R. Decisão de fls. 24, que deferiu o pedido de tutela antecipatória, bem como para Audiência de Conciliação designada para o dia 18 de outubro de 2012 às 14:00 horas, na sala de audiências do Juizado Especial Cível, Fórum desta Comarca, ficando responsável pela intimação de seu(s) cliente(s).

9 - 0014811-43.2012.8.08.0002 - Anulatória

Requerente: DANILO CHERICI BERNARDES RINALDI

Requerido: CLARO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 19024/ES - ANA CAROLINE JESUS SILVA

Para ciência da R. Decisão de fls. 22, que indeferiu a antecipação de tutela reclamada, quanto a retirada da negativação e, determinou a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do CDC, bem como para Audiência de Conciliação designada para o dia 18 de outubro de 2012 às 14:30 horas, na sala de audiências do Juizado Especial Cível, Fórum desta Comarca, ficando responsável pela intimação de seu(s) cliente(s).

10 - 0014687-60.2012.8.08.0002 - Obrigação de Fazer

Requerente: MARIA LUCIA COELHO CAETANO

Requerido: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10586/ES - VINICIUS PAVESI LOPES

Para ciência da R. Decisão de fls. 22, que deferiu o pedido de tutela antecipatória, bem como para Audiência de Conciliação designada para o dia 04 de outubro de 2012 às 14:00 horas, na sala de audiências do Juizado Especial Cível, Fórum desta Comarca, ficando responsável pela intimação de seu(s) cliente(s).

11 - 0014706-66.2012.8.08.0002 - Reparação de Danos

Requerente: MARIO WESLEY PAIVA ZANETTI

Requerido: BANCO PANAMERICANO S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17916/ES - RAFAEL VARGAS DE MORAES CASSA

Advogado(a): 10586/ES - VINICIUS PAVESI LOPES

Para ciência da R. Decisão de fls. 22, que deferiu o pedido de tutela antecipatória, bem como para Audiência de Conciliação designada para o dia 04 de outubro de 2012 às 14:30 horas, na sala de audiências do Juizado Especial Cível, Fórum desta Comarca, ficando responsável pela intimação de seu(s) cliente(s).

12 - 0014695-37.2012.8.08.0002 - Indenizatória

Requerente: KELY REGINA DA SILVA LOBATO

Requerido: ZTE DO BRASIL, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18661/ES - LORRANA MOULIN ROSSI

Para ciência da R. Decisão de fls. 39, que determinou a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do CDC, bem como para Audiência de Conciliação designada para o dia 22 de outubro de 2012 às 15:00 horas, na sala de audiências do Juizado Especial Cível, Fórum desta Comarca, ficando responsável pela intimação de seu(s) cliente(s).

13 - 0014686-75.2012.8.08.0002 - Reparação de Danos

Requerente: THIAGO RODRIGUES DA SILVA PERES

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10586/ES - VINICIUS PAVESI LOPES

Para ciência da R. Decisão de fls. 25, que deixou de conhecer o pedido constante da exordial, bem como para Audiência de Conciliação designada para o dia 04 de outubro de 2012 às 15:30 horas, na sala de audiências do Juizado Especial Cível, Fórum desta Comarca, ficando responsável pela intimação de seu(s) cliente(s).

14 - 0014704-96.2012.8.08.0002 - Reparação de Danos

Requerente: RENI SANTA BASTOS CABRAL OVIDIO

Requerido: FELIPPI E SOARES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17916/ES - RAFAEL VARGAS DE MORAES CASSA

Advogado(a): 10586/ES - VINICIUS PAVESI LOPES

Para ciência da R. Decisão de fls. 19, que indeferiu a tutela antecipada e determinou a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do CDC, bem como para Audiência de Conciliação designada para o dia 04 de outubro de 2012 às 13:30 horas, na sala de audiências do Juizado Especial Cível, Fórum desta Comarca, ficando responsável pela intimação de seu(s) cliente(s).

15 - 0000802-76.2012.8.08.0002 (002.12.000802-0) - Reparação de Danos

Requerente: BRUNO RIBEIRO GASPAR

Requerido: HEWLEFT-PACKRD BRASIL - HP

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009524/ES - BRUNO RIBEIRO GASPAR

Advogado(a): 13141/ES - MARCO VINICIUS FERREIRA ANTONIO

Para retificar a intimação anterior, intimando para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento (UNA) designada para o dia 18 de outubro de 2012 às 13:30 hs, na sala de audiências do Juizado Especial Cível, Fórum desta Comarca.

16 - 0000271-87.2012.8.08.0002 (002.12.000271-8) - Reparação de Danos

Requerente: EDNA MARIA COSTA ALVES

Requerido: VISA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009524/ES - BRUNO RIBEIRO GASPAR

Advogado(a): 008271/ES - DANIELLE REIS MACHADO DA ROS

Advogado(a): 17664/ES - JULIO CESAR GOULART LANES

Para Audiência de Conciliação redesignada para o dia 03 de outubro de 2012 às 14:00 horas, na sala de audiências do Juizado Especial Cível, Fórum desta Comarca, bem como para, a parte autora, juntar aos autos o atestado médico original, no prazo de 10 (dez) dias.

17 - 0002542-06.2011.8.08.0002 (002.11.002542-2) - Cobrança

Requerente: S. R. R. DE CARVALHO ME (BEBE MODAS)

Requerido: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8485/ES - MARINA SOARES COSTA

Para Audiência de Conciliação designada para o dia 17 de outubro de 2012 às 14:00 horas, na sala de audiências do Juizado Especial Cível, Fórum desta Comarca.

18 - 0000124-61.2012.8.08.0002 (002.12.000124-9) - Obrigação de Fazer

Requerente: J. J. AGROPECUARIA LTDA ME

Requerido: TIM S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9294/ES - FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI

Advogado(a): 10586/ES - VINICIUS PAVESI LOPES

Para tomar ciência do despacho:

(fls. 59) Considerando que esta Magistrada estará presidindo audiência na Vara de Execuções Penais da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim em que é Titular, redesigno o ato para o dia 15/10/2012 às 11:00 horas.

Intimem-se.

Diligencie-se.

19 - 0002374-04.2011.8.08.0002 (002.11.002374-0) - Cobrança

Requerente: EP AMORIM-ME

Requerido: SIMONE DA SILVA FERNANDES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10701/ES - CAMILA DE ALMEIDA QUARTO

Para Audiência de Conciliação designada para o dia 19 de setembro de 2012 às 15:45 horas, na sala de audiências do Juizado Especial Cível, Fórum desta Comarca.

20 - 0014299-60.2012.8.08.0002 - Cobrança

Requerente: F ZAGO FILHO - ME

Requerido: P.B. FERRAZ - ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8485/ES - MARINA SOARES COSTA

Para Audiência de Conciliação designada para o dia 20 de setembro de 2012 às 14:30 horas, na sala de audiências do Juizado Especial Cível, Fórum desta Comarca.

21 - 0000120-24.2012.8.08.0002 (002.12.000120-7) - Cancelamento de Protesto

Requerente: EDITORA CRESCER LTDA ME

Requerido: INTERCRED FORMENTO MERCANTIL LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007933/ES - RODRIGO CARLOS DE SOUZA

Advogado(a): 5462/ES - SERGIO CARLOS DE SOUZA

Advogado(a): 10586/ES - VINICIUS PAVESI LOPES

Para tomar ciência do despacho:

(fls. 54) Considerando que esta Magistrada estará presidindo audiência na Vara de Execuções Penais da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim em que é Titular, redesigno o ato para o dia 17/09/2012 às 10:30 horas.

Intimem-se.

Diligencie-se.

22 - 0000281-34.2012.8.08.0002 (002.12.000281-7) - Cobrança

Requerente: JOSE PAULO RUFINO VIEIRA

Requerido: CLOSIVIMAR DE OLIVEIRA VIEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009524/ES - BRUNO RIBEIRO GASPAR

Para tomar ciência do despacho:

(fls. 13) Considerando que esta Magistrada estará presidindo audiência na Vara de Execuções Penais da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim em que é Titular, redesigno o ato para o dia 15/10/2012 às 10:00 horas.

Intimem-se.
Diligencie-se.

23 - 0000270-05.2012.8.08.0002 (002.12.000270-0) - Obrigação de Fazer

Requerente: JOSE DA SILVA SOARES
Requerido: BANCO SANTANDER
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE
Advogado(a): 10586/ES - VINICIUS PAVESI LOPES
Para tomar ciência do despacho:
(fls. 62) Considerando que esta Magistrada estará presidindo audiência na Vara de Execuções Penais da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim em que é Titular, redesigno o ato para o dia 29/10/2012 às 10:00 horas.
Intimem-se.
Diligencie-se.

24 - 0002542-40.2010.8.08.0002 (002.10.002542-4) - Repetição de Indébito

Requerente: PAULO CARLOS FERREIRA DA SILVA
Requerido: BMG S/A
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11721/ES - JOSE ALTOE COGO
Advogado(a): 10586/ES - VINICIUS PAVESI LOPES
Para tomar ciência do despacho:
(fls. 83) Em razão da anulação da sentença pelo Colegiado Recursal, designo audiência una para o dia 18/09/2012 às 17:00 horas.

25 - 0000371-42.2012.8.08.0002 (002.12.000371-6) - Indenizatória

Requerente: PAULO CABANEZ
Requerido: SEBASTIÃO MOREIRA DE SOUZA e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15149/ES - BRUNA CARVALHEIRA NICOLETTI
Advogado(a): 13977/ES - MARCIA DUTRA MACHADO COELHO
Advogado(a): 17916/ES - RAFAEL VARGAS DE MORAES CASSA
Para tomar ciência do despacho:
(fls. 50) Considerando que esta Magistrada estará presidindo audiência na Vara de Execuções Penais da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim em que é Titular, redesigno o ato para o dia 15/10/2012 às 10:30 horas.
Intimem-se.
Diligencie-se.

26 - 0014256-26.2012.8.08.0002 - Reparação de Danos

Requerente: RONALDO DAUDT
Requerido: MASTERCARD BRASIL LTDA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10586/ES - VINICIUS PAVESI LOPES
Para Audiência de Conciliação designada para o dia 14 de setembro de 2012 às 13:30 horas, na sala de audiências do Juizado Especial Cível, Fórum desta Comarca.

27 - 0002823-59.2011.8.08.0002 (002.11.002823-6) - Indenizatória

Requerente: PAULO CABANEZ
Requerido: BMG FINANCEIRA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15149/ES - BRUNA CARVALHEIRA NICOLETTI
Advogado(a): 13977/ES - MARCIA DUTRA MACHADO COELHO
Advogado(a): 16334/ES - RAQUEL JULIETA DAL CIN CAMPANHARO
Advogado(a): 17057/ES - RODRIGO AUGUSTO DA FONSECA
Para tomar ciência do despacho:
(fls. 48) Considerando que esta Magistrada estará presidindo audiência na Vara de Execuções Penais da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim em que é Titular, redesigno o ato para o dia 17/09/2012 às 11:00 horas.
Intimem-se.
Diligencie-se.

28 - 0014007-75.2012.8.08.0002 - Indenizatória

Requerente: MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA GONCALVES
Requerido: BANCO ITAU S/A
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8737/ES - Beresford Martins Moreira Neto
Advogado(a): 16763/ES - ELISABETE ALVES DE SOUZA
Para tomar ciência do despacho:
(fls. 45) Considerando que esta Magistrada estará presidindo audiência na Vara de Execuções Penais da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim em que é Titular, redesigno o ato para o dia 29/10/2012 às 10:30 horas.
Intimem-se.
Diligencie-se.

29 - 0000437-22.2012.8.08.0002 (002.12.000437-5) - Reparação de Danos

Requerente: LUIZ OSORIO REZENDE BESTETE
Requerido: CLARO S/A
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009524/ES - BRUNO RIBEIRO GASPAR
Advogado(a): 14208/ES - SERGIO MURILO FRANCA DE SOUZA FILHO
Para tomar ciência do despacho:
(fls. 28) Considerando que esta Magistrada estará presidindo audiência na Vara de Execuções Penais da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim em que é Titular, redesigno o ato para o dia 29/10/2012 às 11:00 horas.
Intimem-se.
Diligencie-se.

30 - 0000606-09.2012.8.08.0002 (002.12.000606-5) - Indenizatória

Requerente: MARCOS FRANCISCO ALVES
Requerido: RODOBENS - EMPRESAS RODOBENS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13576/ES - CASSIO LEANDRO FRAUCHES DE SOUZA
Para se manifestar sobre certidão de fls. 33-verso.

31 - 0002609-05.2010.8.08.0002 (002.10.002609-1) - Cobrança

Requerente: ROBERTO CARVALHO - ME
Requerido: JOÃO CARLOS SOBREIRA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8485/ES - MARINA SOARES COSTA
Para se manifestar sobre certidão de fls. 37-verso.

32 - 0002660-16.2010.8.08.0002 (002.10.002660-4) - Reparação de Danos

Requerente: AGUINALDO VIEIRA
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10586/ES - VINICIUS PAVESI LOPES
Para informar se o débito foi quitado, ensejando o arquivamento dos autos.

33 - 0002016-39.2011.8.08.0002 (002.11.002016-7) - Execução Extrajudicial

Exequente: CLEO FASHION ACESSORIOS LTDA ME
Executado: MARCOS ANTONIO MORGADO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005866/ES - MARILIA MONTEIRO RODRIGUES
Para se manifestar sobre a certidão de fls. 23-verso e auto de penhora de fls. 24.

34 - 0000994-77.2010.8.08.0002 (002.10.000994-9) - Reparação de Danos

Requerente: MASSAS FAZOLO LTDA ME
Requerido: CLARO S/A
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10586/ES - VINICIUS PAVESI LOPES
Para se manifestar acerca da petição e documento de fls. 98/99.

35 - 0001361-67.2011.8.08.0002 (002.11.001361-8) - Execução Extrajudicial

Exequente: MARIA JOSE PACHECO ELIAS
Executado: LUCIO FERNANDES ARAUJO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13576/ES - CASSIO LEANDRO FRAUCHES DE SOUZA
Para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, visto ter decorrido o prazo de suspensão.

36 - 0001100-05.2011.8.08.0002 (002.11.001100-0) - Cobrança

Requerente: RAPHAEL VAILANT ALVES
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S A
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12692/ES - LUIZ FELIPE MANTOVANELI FERREIRA
Para se manifestar nos presentes autos.

37 - 0001937-60.2011.8.08.0002 (002.11.001937-5) - Retificação

Requerente: JOSE FERNANDES MARTINS JUNIOR
Requerido: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ALEGRE
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10586/ES - VINICIUS PAVESI LOPES
Para efetuar o pagamento das custas processuais.

38 - 0002541-55.2010.8.08.0002 (002.10.002541-6) - Indenizatória

Requerente: WIVERTON FOSSE DE OLIVEIRA
Requerido: RICARDO SILVA MATTA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12692/ES - LUIZ FELIPE MANTOVANELI FERREIRA
Para se manifestar nos presentes autos, sobre a devolução do AR.

39 - 0001459-86.2010.8.08.0002 (002.10.001459-2) - Obrigação de Fazer

Requerente: MARIA JOSÉ SANTOS GARCIA
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17318S/ES - DANIEL MOURA LIDOINO
 Advogado(a): 19361/ES - LUCIANA FORTES BONTEMPO
 Advogado(a): 003062/ES - ROBERTO CARNEIRO TRISTAO DA COSTA SOARES
 Para tomar ciência da decisão:
 (fls. 137) Ante o exposto, apesar da intempestividade dos embargos, tenho que a matéria trazida a baila, é cognoscível de ofício, cabendo ao magistrado diligenciar sua retificação. Desta forma, remeto os autos a contadoria do juízo, a fim de que sejam calculados os valores efetivamente devidos, incluindo-se a quantia referente as astreintes, devendo-se ser extirpada a importância relativa a honorários.

40 - 0002710-08.2011.8.08.0002 (002.11.002710-5) - Indenizatória

Requerente: NILSON VEIGA DE ANDRADE
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 17003/ES - FABRICIO MOREIRA RAMOS DA SILVA
 Para retirar o ofício destinado ao DML, disponível no Cartório da 1ª Vara, Juizado Especial Cível, Comarca de Alegre.

41 - 0001393-43.2009.8.08.0002 (002.09.001393-5) - Indenizatória

Requerente: DIOGO DE SOUZA ALVES e outros
 Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 17318/ES - DANIEL MOURA LIDOINO
 Para se manifestar nos presentes autos.

42 - 0001471-66.2011.8.08.0002 (002.11.001471-5) - Cobrança

Requerente: EDY JOSE BOLELLI
 Requerido: ANA ALTINA MERÇON
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 12690/ES - FAGNER DA ROCHA ROSA
 Advogado(a): 10586/ES - VINICIUS PAVESI LOPES
 Para tomar ciência da sentença:
 (fls. 21) Sendo assim, na forma do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO O FEITO, sem custas, nos termos da lei 9099/1995.

43 - 0001542-68.2011.8.08.0002 (002.11.001542-3) - Reparação de Danos

Requerente: PHARMACEUTICA MEDICAMENTOS LTDA ME
 Requerido: VIACAO ITAPEMIRIM
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 009524/ES - BRUNO RIBEIRO GASPAR
 Advogado(a): 13585/ES - CHRYSCH PEIXOTO CINTRA
 Advogado(a): 009445/ES - RODRIGO CAMPANA TRISTAO
 Para tomar ciência da sentença:
 (fls.66/69) Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, a fim de condenar a demandada no pagamento da quantia de R\$ 110,09 (cento e dez reais e nove centavos) como reparação pelos danos materiais, efetivamente provados. Com isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do artigo 269, I do Código de Processo Civil, sem custas e honorários, segundo determinações da lei nº 9099/1995.

44 - 0014420-88.2012.8.08.0002 - Cobrança

Requerente: F ZAGO FILHO - ME
 Requerido: ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10701/ES - CAMILA DE ALMEIDA QUARTO
 Para tomar ciência da sentença:
 (fls. 19/20) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, a fim de condenar o requerido no pagamento da quantia de R\$ 607,89 (seiscentos e sete reais e oitenta e nove centavos). Em razão do exposto, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários.

45 - 0014564-62.2012.8.08.0002 - Cobrança

Requerente: E.P. AMORIM ZAGO - EPP
 Requerido: EDISON MARINHO DA SILVA
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10701/ES - CAMILA DE ALMEIDA QUARTO
 Para tomar ciência da sentença:
 (fls. 17) Em razão do exposto, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas e honorários.

46 - 0014201-75.2012.8.08.0002 - Indenizatória

Requerente: CASSIO LEANDRO FRAUCHES DE SOUZA
 Requerido: SELITA -USINA DE BENEFICIAMENTO COOPERATIVA DE LATIC. SELITA
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 13576/ES - CASSIO LEANDRO FRAUCHES DE SOUZA
 Advogado(a): 002318/ES - PEDRO PAULO VOLPINI
 Para tomar ciência da sentença:
 (fls. 32) Isto Posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

47 - 0014419-06.2012.8.08.0002 - Cobrança

Requerente: E.P. AMORIM ZAGO - EPP
 Requerido: JOCIMAR LOPES MACEDO
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10701/ES - CAMILA DE ALMEIDA QUARTO
 Para tomar ciência da sentença:
 (fls. 18/19) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, a fim de condenar o requerido no pagamento da quantia de R\$ 2.543,71 (dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos). 9. Em razão do exposto, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários.

48 - 0002613-08.2011.8.08.0002 (002.11.002613-1) - Arbitramento de Honorários

Requerente: TRISTAO COSTA SOARES - ADVOCACIA
 Requerido: DJALMA DA SILVA SANTOS
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 19361/ES - LUCIANA FORTES BONTEMPO
 Advogado(a): 12692/ES - LUIZ FELIPE MANTOVANELI FERREIRA
 Advogado(a): 003062/ES - ROBERTO CARNEIRO TRISTAO DA COSTA SOARES
 Para tomar ciência da sentença:
 (fls. 182/186) Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, condenando o demandado no pagamento de honorários à parte autora, referentes a prestação de serviços advocatícios, que face ao exposto, arbitro em R\$ 8.959,20 (oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos). 17. Com isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do artigo 269, I do Código de Processo Civil, sem custas e honorários, em atenção às determinações da lei 9.099/1995.

49 - 0014559-40.2012.8.08.0002 - Cobrança

Requerente: F ZAGO FILHO - ME
 Requerido: CIRLENE AGUIAR DA SILVA PRADO
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10701/ES - CAMILA DE ALMEIDA QUARTO
 Para tomar ciência da sentença:
 (fls. 17) Em razão do exposto, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas e honorários.

50 - 0002887-06.2010.8.08.0002 (002.10.002887-3) - Indenizatória

Requerente: RONALDO LEAL DE AZEVEDO
 Requerido: BANESTES SEGUROS
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
 Advogado(a): 12692/ES - LUIZ FELIPE MANTOVANELI FERREIRA
 Para tomar ciência da sentença:
 (fls. 118/121) Dito isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, para condenar o demandado, Banestes Seguros S/A, no pagamento de 60% (sessenta por cento) da importância de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devidamente corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da demanda e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. 14. Com isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, sem custas e honorários, em atenção às determinações da lei 9099/1995. 15. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nos termos do artigo 475-J, após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para pagamento.

51 - 0001021-26.2011.8.08.0002 (002.11.001021-8) - Repetição de Indébito

Requerente: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA CAMPOS
 Requerido: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 007140/ES - MARCELO MIGNONI DE MELO
 Advogado(a): 10586/ES - VINICIUS PAVESI LOPES
 Para tomar ciência da sentença:
 (fls. 65/66) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, julgando extinto o processo, nos termos do art. 269, I, para: 1. Condenar a requerida no pagamento do valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) à título de danos morais, corrigidos monetariamente a partir desta e juros a partir da citação. 2. Condenar a requerida ao pagamento em dobro da parcela paga indevidamente, no valor de R\$239,90, acrescida de correção monetária, a partir desta e de juros de mora, desde a citação. Sem custas e honorários, nos termos dos arts. 54, caput, e 55, caput, ambos da Lei nº 9.099/95.

52 - 0000568-94.2012.8.08.0002 (002.12.000568-7) - Cobrança

Requerente: CLTC - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME (JRO PAPELARIA)
 Requerido: MARIANE GOMES DA CRUZ
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 8485/ES - MARINA SOARES COSTA
 Para tomar ciência da sentença:
 (fls. 22) Conforme se verifica nos autos, o débito foi devidamente quitado, motivo pelo qual, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas.

53 - 0000797-88.2011.8.08.0002 (002.11.000797-4) - Cobrança

Requerente: VALENTE E ZAPOLLA LTDA EPP
 Requerido: RONI LOPES DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 8485/ES - MARINA SOARES COSTA
 Para tomar ciência da sentença:
 (fls. 21) Isto Posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o requerimento de fls. 20/v, mediante cópia nos autos. Sem custas.

54 - 0001697-08.2010.8.08.0002 (002.10.001697-7) - Cobrança

Requerente: ROBERTO CARVALHO - ME
 Requerido: DIONILIA RODRIGUES DOS SANTOS
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 8485/ES - MARINA SOARES COSTA
 Para tomar ciência da sentença:
 (fls. 27) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas.

55 - 0000890-51.2011.8.08.0002 (002.11.000890-7) - Reparação de Danos

Requerente: VALDENIR FERREIRA VITAL
 Requerido: HDI SEGUROS S/A
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
 Advogado(a): 17916/ES - RAFAEL VARGAS DE MORAES CASSA
 Advogado(a): 10586/ES - VINICIUS PAVESI LOPES
 Para tomar ciência da decisão:
 (fls. 161) Isto posto, HOMOLOGO O ACORDO de fls. 157/158, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

56 - 0000186-04.2012.8.08.0002 (002.12.000186-8) - Cobrança

Requerente: GILSON DE ALMEIDA GALVAO
 Requerido: ROGERIO DE SOUZA LEITE PADARIA RIVENSE - ME
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 12692/ES - LUIZ FELIPE MANTOVANELI FERREIRA
 Para tomar ciência da sentença:
 (fls. 25) Isto Posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas.

57 - 0002573-26.2011.8.08.0002 (002.11.002573-7) - Cobrança

Requerente: DORA LUCIA GONCALVES DE SOUZA
 Requerido: BANCO ITAUCARD S.A
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO
 Advogado(a): 10586/ES - VINICIUS PAVESI LOPES
 Para tomar ciência da sentença:
 (fls. 58/60) Pelos motivos acima expostos, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, julgando extinto o processo, nos termos do Art. 269, I, do CPC. Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55).

58 - 0002413-69.2009.8.08.0002 (002.09.002413-0) - Cobrança

Requerente: CLERINEI P. DAL'RIO DE CONSTRUÇÃO ME
 Requerido: SEBASTIÃO DE SOUZA VARGAS FILHO
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 12692/ES - LUIZ FELIPE MANTOVANELI FERREIRA
 Para tomar ciência da sentença:
 (fls. 80) Conforme se verifica nos autos, o débito foi devidamente quitado, motivo pelo qual, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o requerimento de fls. 78/79, mediante cópia. Intime-se o requerido. Sem custas.

59 - 0000002-53.2009.8.08.0002 (002.09.000002-3) - Cobrança

Requerente: BAGGAGE BRASIL LTDA - ME
 Requerido: ELIANE AMORIM RIDOLPHI
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10586/ES - VINICIUS PAVESI LOPES
 Para tomar ciência da sentença:
 (fls. 88) Conforme se verifica nos autos, o débito foi devidamente quitado, motivo pelo qual, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas.

60 - 0001610-18.2011.8.08.0002 (002.11.001610-8) - Cobrança

Requerente: E. P. AMORIM ZAGO
 Requerido: ALEXSANDRO XAVIER ABREU
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 8485/ES - MARINA SOARES COSTA
 Para tomar ciência da sentença:
 (fls. 17) Considerando a não localização da parte requerida, julgo extinto o presente feito sem apreciação do mérito, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei 9.099/95. Sem custas e despesas processuais, face ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95.

61 - 0001658-11.2010.8.08.0002 (002.10.001658-9) - Cobrança

Requerente: L K DI BRANCO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA ME
 Requerido: TEREZINHA FÁTIMA JUFFO
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 8485/ES - MARINA SOARES COSTA
 Para tomar ciência da sentença:
 (fls. 34) Isto Posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas.

62 - 0001739-23.2011.8.08.0002 (002.11.001739-5) - Ressarcimento de Danos

Requerente: ELZI MIRANDA DA SILVA
 Requerido: BATISTA GIMENES e outros
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 12692/ES - LUIZ FELIPE MANTOVANELI FERREIRA
 Para tomar ciência da sentença:
 (fls. 30/32) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, julgando extinto o processo, nos termos do art. 269, I, do CPC, para: Determinar aos requeridos o ressarcimento da quantia de R\$6.032,90 (seis mil, trinta e dois reais e noventa centavos) reais à autora, corrigidos monetariamente a partir desta, e juros de mora, desde o evento danoso. Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55).

63 - 0001259-45.2011.8.08.0002 (002.11.001259-4) - Cominatória

Requerente: DEBORA FERREIRA MELO
 Requerido: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 12692/ES - LUIZ FELIPE MANTOVANELI FERREIRA
 Advogado(a): 159418/SP - MARCELO LOPES VALENTE
 Para tomar ciência da sentença:
 (fls. 155/157) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do artigo 269, I do Código de Processo Civil, sem custas e honorários, em atenção às determinações na lei 9099/1995.

ALEGRE, 27 DE AGOSTO DE 2012

SILVANE MARIA MAZZON
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE CASTELO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASTELO - 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº JOAQUIM R CAMATTA MOREIRA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: DENISE CAMPANHA

Lista: 0054/2012

1 - 0000473-31.2012.8.08.0013 (013.12.000473-7) - Indenizatória

Requerente: ADRIANO ALMEIDA
 Requerido: NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 17909/ES - ESTER VIANNA DOS SANTOS
 Advogado(a): 9861/ES - GISELE ARANTES DE MEDEIROS
 Advogado(a): 12765/ES - IGNEZ PINTO BARBOZA
 Para tomar ciência do despacho:
 Considerando minha indicação para o exercício da função de Juiz Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral de Castelo, redesigno a audiência para o dia 14 / 11 / 2012 , às 16:00 horas, haja vista a prioridade dos feitos eleitorais em relação aos demais. Devendo trazer seus clientes independente de intimação.

2 - 0000501-96.2012.8.08.0013 (013.12.000501-5) - Reparação de Danos

Requerente: RITA RAMOS PAZINI e outros
 Requerido: CONDOMINIO DO EDIFICIO LUCRECIO DEOCLECIO PASSAMANI
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 13434/ES - HERMINIO SILVA NETO
 Para tomar ciência do despacho:
 Considerando minha indicação para o exercício da função de Juiz Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral de Castelo, redesigno a audiência para o dia 14 / 11 / 2012 , às 14:00 horas, haja vista a prioridade dos feitos eleitorais em relação aos demais.
 Devedo trazer seus clientes independente de intimação.

3 - 0000469-91.2012.8.08.0013 (013.12.000469-5) - Declaratória

Requerente: MAURICIO COLA CALEGARI
 Requerido: POSTO DE MOLAS FABRINI LTDA ME e outros
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 14479/ES - ELITON ROQUE FACINI

Advogado(a): 17909/ES - ESTER VIANNA DOS SANTOS
 Advogado(a): 005702/ES - SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA
 Para tomar ciência do despacho:
 Considerando minha indicação para o exercício da função de Juiz Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral de Castelo, redesigno a audiência para o dia ___14___/___11___/___2012___, às ___17:00___ horas, haja vista a prioridade dos feitos eleitorais em relação aos demais.
 Devendo trazer seus clientes independente de intimação.

4 - 0000478-53.2012.8.08.0013 (013.12.000478-6) - Repetição de Indébito

Requerente: J K D FERRAO ME
 Requerido: VIA UNO BISON IND DE CALCADOS LTDA
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 9501/ES - FABRICIO CALEGARIO SENA
 Advogado(a): 29414/RS - GILBERTO TRAMONTIN DE SOUZA
 Advogado(a): 68874/RS - GIOVANI DAVID DEBIAZI
 Para tomar ciência do despacho:
 Considerando minha indicação para o exercício da função de Juiz Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral de Castelo, redesigno a audiência para o dia ___14___/___11___/___2012___, às ___13:00___ horas, haja vista a prioridade dos feitos eleitorais em relação aos demais.
 Devendo trazer seus clientes independente de intimação.

5 - 0001694-83.2011.8.08.0013 (013.11.001694-9) - Indenizatória

Requerente: SANDRA MARIA PEREIRA
 Requerido: KARIN MODAS e outros
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 14479/ES - ELITON ROQUE FACINI
 Advogado(a): 17909/ES - ESTER VIANNA DOS SANTOS
 Advogado(a): 14676/ES - LIVIA COLODETE ALTOÉ
 Para tomar ciência do despacho:
 Considerando minha indicação para o exercício da função de Juiz Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral de Castelo, redesigno a audiência para o dia ___07___/___11___/___2012___, às ___17:00___ horas, haja vista a prioridade dos feitos eleitorais em relação aos demais. Devendo trazer seus clientes independente de intimação.

6 - 0000984-29.2012.8.08.0013 (013.12.000984-3) - Cobrança

Requerente: MARCO ANTONIO AVELAR
 Requerido: BANESTES SEGUROS SA
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 11390/ES - RUBERLAN RODRIGUES SABINO
 Para tomar ciência do despacho:
 Considerando minha indicação para o exercício da função de Juiz Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral de Castelo, redesigno a audiência para o dia ___21___/___11___/___2012___, às ___17:00___ horas, haja vista a prioridade dos feitos eleitorais em relação aos demais. Devendo trazer seu cliente independente de intimação.

7 - 0000716-72.2012.8.08.0013 (013.12.000716-9) - Declaratória

Requerente: ERICA SUPELLETO GRANCER
 Requerido: TELEMAR NORTE LESTE SA
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 17318/ES - DANIEL MOURA LIDOINO
 Advogado(a): 16101/ES - NARJARA VIEIRA LESSA FROSSARD
 Para tomar ciência do despacho:
 Considerando minha indicação para o exercício da função de Juiz Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral de Castelo, redesigno a audiência para o dia ___21___/___11___/___2012___, às ___16:00___ horas, haja vista a prioridade dos feitos eleitorais em relação aos demais. Devendo trazer seus clientes independente de intimação.

8 - 0000613-65.2012.8.08.0013 (013.12.000613-8) - Cobrança de Autos

Requerente: FRANCISCO JOSE FITTIPALDI
 Requerido: NILCEIA PANCOTO DORIGO
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10925/ES - ALEXANDRE CARVALHO SILVA
 Advogado(a): 12703/ES - RODRIGO FORTUNATO PINTO
 Para tomar ciência do despacho:
 Considerando minha indicação para o exercício da função de Juiz Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral de Castelo, redesigno a audiência para o dia ___21___/___11___/___2012___, às ___15:00___ horas, haja vista a prioridade dos feitos eleitorais em relação aos demais. Devendo trazer seu cliente independente de intimação.

9 - 0000599-81.2012.8.08.0013 (013.12.000599-9) - Indenizatória

Requerente: MICHELE DE OLIVEIRA
 Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 17318/ES - DANIEL MOURA LIDOINO
 Advogado(a): 13808/ES - LORENA FONSECA BRESSANELLI DALTO
 Para tomar ciência do despacho:
 Considerando minha indicação para o exercício da função de Juiz Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral de Castelo, redesigno a audiência para o dia ___21___/___11___/___2012___, às ___13:00___ horas, haja vista a prioridade dos feitos eleitorais em relação aos demais. Devendo trazer seus clientes independente de intimação.

CASTELO, 27 DE AGOSTO DE 2012

DENISE CAMPANHA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASTELO - 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº JOAQUIM R CAMATTA MOREIRA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: DENISE CAMPANHA

Lista: 0055/2012

1 - 0000612-80.2012.8.08.0013 (013.12.000612-0) - Despejo

Requerente: ARCHILAU ZUIM e outros
 Requerido: RODOLFO SOUZA MOREIRA
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 17546/ES - ALLINE DE OLIVEIRA RODRIGUES
 Advogado(a): 17007/ES - KIVIA ROSSI NICOLI
 Advogado(a): 13808/ES - LORENA FONSECA BRESSANELLI DALTO
 Para ciência da redesignação da Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10/10/2012 às 13h, conforme r. despacho de fl. 12, e certidão de fl. 23, devendo trazer seus clientes independente de intimação. Para ciência ainda, do r. despacho de fl. 22, que deferiu pedido de inclusão no polo ativo da demanda.

2 - 0001024-11.2012.8.08.0013 (013.12.001024-7) - Obrigação de Fazer

Requerente: MARIA HELENA ZAGOTO ANDRILAO
 Requerido: UNITED ELECTRIC APPLIANCE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 16752/ES - EDGAR TASSINARI LEMOS
 Advogado(a): 121552/SP - MARISTELA GOMES VIVIANI
 Advogado(a): 17896/ES - RODRIGO RODRIGUES DO EGYPTO
 Para tomar ciência do despacho:
 Considerando minha indicação para o exercício da função de Juiz Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral de Castelo, redesigno a audiência para o dia ___10___/___10___/___2012___, às ___14:00___ horas, haja vista a prioridade dos feitos eleitorais em relação aos demais. Devendo trazer seus clientes independente de intimação.

3 - 0000352-03.2012.8.08.0013 (013.12.000352-3) - Obrigação de Fazer

Requerente: OSMANI DAVEL e outros
 Requerido: UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 12548/ES - ANDRE ARNAL PERENZIN
 Advogado(a): 15136/ES - MARCELA DE FATIMA AMBROSIM
 Advogado(a): 12242/ES - PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO
 Para ciência da antecipação da Audiência de Instrução e Julgamento para 10/10/2012 às 16h, tendo em vista a prioridade na tramitação deste feito, por ser parte pessoa com mais de 60 anos. Devendo trazer seus clientes independente de intimação.

4 - 0000854-39.2012.8.08.0013 (013.12.000854-8) - Obrigação de Fazer

Requerente: JOSE BRAZ CONDE DE MENDONCA
 Requerido: POST SUL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA e outros
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 17909/ES - ESTER VIANNA DOS SANTOS
 Para tomar ciência do despacho:
 Considerando minha indicação para o exercício da função de Juiz Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral de Castelo, redesigno a audiência para o dia ___10___/___10___/___2012___, às ___15:00___ horas, haja vista a prioridade dos feitos eleitorais em relação aos demais. Devendo trazer seu cliente independente de intimação.

5 - 0000905-50.2012.8.08.0013 (013.12.000905-8) - Cobrança

Requerente: DULCINEIA VITORIA FERNANDES
 Requerido: FATIMA APARECIDA SOARES DA ROCHA
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 13102/ES - GERUSA DE ALMEIDA VITORIO
 Advogado(a): 15242/ES - MARIANA ZANUNCIO MAZIOLI FARDIN
 Para tomar ciência do despacho:
 Considerando minha indicação para o exercício da função de Juiz Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral de Castelo, redesigno a audiência para o dia ___10___/___10___/___2012___, às ___17:00___ horas, haja vista a prioridade dos feitos eleitorais em relação aos demais.

CASTELO, 27 DE AGOSTO DE 2012

DENISE CAMPANHA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CASTELO
JUIZADO DE DIREITO - 2A. VARA

AV. N. SRA. DA PENHA, 120 - CASTELO - ES - CEP 29360-000 - TEL/FAX: 0
XX 28-3542-2850
(E-MAIL: 2VARA-CASTELO@TJES.JUS.BR)

JUIZ DE DIREITO: DR. MÁRCIO NUNES DA ROSA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. WAGNER EDUARDO VASCONCELLOS
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO: EDMUNDO LAU

LISTA Nº . 033 - 2012

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(S)

ADVOGADO(A)(S):

DRª EDNA DOS SANTOS NASCIMENTO - OAB/ES7668

GUIA DE EXECUÇÃO: 222.2009.07413

REEDUCANDO: CLEVERSON ZANUNCIO MALHEIROS

FINS DA INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA SUPRA DO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 186 E VERSO DOS AUTOS, ADIANTE TRANSCRITA: " INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 168 DOS AUTOS, VISTO QUE INCOMPROVADA A NECESSIDADE ALEGADA. O APENADO ESTÁ AUTORIZADO AO TRABALHO, DIGO, A COMPARECER AO TRABALHO QUE ALEGA EXERCER, MAS O FATO DE PERMANECER RECOLHIDO EM SUA RESIDÊNCIA NOS FINAIS DE SEMANA (DAS 18 HORAS DE SÁBADOS ÀS 06 HORAS DE SEGUNDAS-FEIRAS) E, FERIADOS NÃO TRAZ PREJUÍZOS ÀS SUAS ATIVIDADES, NÃO PASSANDO O PEDIDO DE MERO EXPEDIENTE A FRUSTRAR A EXECUÇÃO DA PENA. (...). EM 17.08.2012. ASS. MÁRCIO NUNES DA ROSA. JUIZ DE DIREITO".

CASTELO-ES, 24 DE AGOSTO DE 2012.

EDMUNDO LAU
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO

COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONCEIÇÃO DA BARRA - 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRª BERNARDO ALCURI DE SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA: MIRIAM SOUZA ROCHA

Lista: 0103/2012

1 - 0000346-87.2012.8.08.0015 (015.12.000346-0) - Obrigação de Fazer

Requerente: DOMINGAS VERONICA FLORENTINO DOS SANTOS

Requerido: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 1848/RJ - WALDIR SIQUEIRA

Para tomar ciência do despacho:

Vistos em Inspeção. Considerando o disposto na certidão e no documento de fls. 53-v/54, intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito

.Diligencie-se.

2 - 0000564-18.2012.8.08.0015 (015.12.000564-8) - Indenizatória

Requerente: RENAN FIRMES MAIA-ME e outros

Requerido: VILA VELHA COMERCIO DE FRIOS LTDA (AURORA)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14932/ES - MAYARA ASSIS DA MOTA

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a patrona dos requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, certificar nos autos o real cumprimento do acordo, ou requerer o que entender de direito.

3 - 0014642-17.2012.8.08.0015 - Anulatória

Requerente: KARLA COMERIO

Requerido: FIDC NPL I

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7872/ES - ARLANA LOPES DE OLIVEIRA

Para tomar ciência da sentença:

Ante o acima expendido, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Sem custas, tampouco honorários, posto que incabíveis nesta sede. PRI-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

4 - 0000401-38.2012.8.08.0015 (015.12.000401-3) - Cobrança

Requerente: EDUARDO FELIX DOS SANTOS

Requerido: PAULO CESAR OLIVEIRA GAMA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 56787/MG - RUBENS JUNIOR DE LIMA

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CONCEIÇÃO DA BARRA - 1ª VARA, no dia 21/03/2013 às 13:00, situada no(a) -

5 - 0001945-95.2011.8.08.0015 (015.11.001945-0) - Obrigação de Fazer

Requerente: CRISTIANE RIBEIRO COSTA

Requerido: LOSANGO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13646/ES - BIANCA FRIGERI CARDOSO

Para tomar ciência da sentença:

Ante o acima expendido, HOMOLOGO, para todos os fins de direito, o presente acordo firmado entre as partes, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e, por via reflexa, julgo extinto o presente módulo cognitivo processual, com resolução do mérito. Sem custas, tampouco honorários, posto que incabíveis nesta sede. PRI-se. Após, arquite-se.

6 - 0001377-79.2011.8.08.0015 (015.11.001377-6) - Indenizatória

Requerente: GLAUZIRA KICK DA CUNHA

Requerido: BANCO BANESTES S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004357/ES - FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA

Advogado(a): 14932/ES - MAYARA ASSIS DA MOTA

Para tomar ciência do despacho:

Intimem-se as partes sobre a descida dos autos, podendo requerer o que entender de direito no prazo de dez dias.

Expirado o prazo sem manifestação das partes, arquite-se.

7 - 0000354-64.2012.8.08.0015 (015.12.000354-4) - Indenizatória

Requerente: EDSON PESTANA

Requerido: BANCO BRADESCO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o executado sobre a petição de fls. 32/34, devendo comprovar o pagamento da quantia constante no acordo, no prazo de quinze dias.

8 - 0001617-05.2010.8.08.0015 (015.10.001617-7) - Obrigação de Fazer

Requerente: CARLOS HENRIQUE REMEDIOS DA SILVA

Requerido: OI - TELEMAR NORTE LESTE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8802/ES - CLAUDIA BRITES VIEIRA

Advogado(a): 17318/ES - DANIEL MOURA LIDOINO

Para tomar ciência do despacho:

Intimem-se as partes da descida dos autos, e para no prazo de dez dias, requererem o que entender de direito.

9 - 0000610-41.2011.8.08.0015 (015.11.000610-1) - Obrigação de Fazer

Requerente: NILSIMAR NEVES DE VASCONCELOS

Requerido: ESCELSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11414/ES - PAULO SERGIO RAGA

Advogado(a): 6188/ES - SERGIO CARLOS GUANANDY

Para tomar ciência da sentença:

Ante as razões acima expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, DECLARANDO A NULIDADE DA COBRANÇA proveniente da apuração de irregularidade no faturamento, no período compreendido entre 25 de abril de 2007 a 05 de abril de 2010 (número de instalação 719489). Julgo improcedente o pedido contraposto. Mantenho a decisão que deferiu o pedido de antecipação da tutela. Sem custas e ônus sucumbenciais, face ao disposto no artigo 55, da Lei 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Após o trânsito em Julgado, arquite-se. Conceição da Barra - ES, 15 de agosto de 2012. BERNARDO ALCURI DE SOUZA Juiz de Direito

10 - 0000770-32.2012.8.08.0015 (015.12.000770-1) - Obrigação de Fazer

Requerente: ADRIANA DOS SANTOS

Requerido: BANCO DO BRASIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 56780/MG - WALLACE ELLER MIRANDA

Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar espontaneamente o acordo de fl. 51, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos moldes do art. 475-J, do CPC. Diligencie-se.

11 - 0014674-22.2012.8.08.0015 - Cobrança

Requerente: ANELI SOUZA LOPES VIEIRA

Requerido: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14932/ES - MAYARA ASSIS DA MOTA

Para tomar ciência do despacho:

Designo audiência de conciliação para o dia 10/10/12, às 16:00h. Cite(m)-se. Intime(m)-se. Diligencie-se.

12 - 0014676-89.2012.8.08.0015 - Cobrança

Requerente: MASTER SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA.

Requerido: CODECO LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10882/ES - VALERIO RODRIGUES NUNES CRUZ

Para tomar ciência do despacho:

Designo **audiência de conciliação para o dia 03/10/12, às 16:00h.** Cite(m)-se.

Intime(m)-se. Diligencie-se.

13 - 0014632-70.2012.8.08.0015 - Indenizatória

Requerente: DEIVID GEOVANE MOREIRA COSTA ME

Requerido: BANCO DO BRASIL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14748/ES - THIAGO MAGELA GUIMARAES

Para tomar ciência do despacho:

Designo **audiência de conciliação para o dia 10/10/12, às 15:30h.** Cite(m)-se.

Intime(m)-se. Diligencie-se.

14 - 0014341-70.2012.8.08.0015 - Indenizatória

Requerente: ROMILDO ALMEIDA DOS SANTOS

Requerido: ESCELSA - ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 3500/ES - ALDO HENRIQUE DOS SANTOS

Para tomar ciência da decisão:

Analisando estes autos verifiquei, em uma cognição superficial, a presença do juízo de probabilidade do acolhimento parcial das alegações deduzidas pelo autor em sua inicial, e uma vez inexistente o risco de irreversibilidade do provimento pleiteado, já que a providência ora restringida poderá ser a qualquer tempo restabelecida, DEFIRO a suspensão do nome do requerente dos cadastros negativos do SERASA, isto concernente ao débito sub judice, até ulterior deliberação deste juízo. Outrossim, designo audiência de conciliação para o dia 03/10/12, às 15h. Ademais, considerando a natureza tipicamente consumerista da relação jurídica em apreço, promovo a inversão do ônus da prova em favor da parte requerente, haja vista o preenchimento dos requisitos da hipossuficiência do(a) requerente e da verossimilhança da sua alegação. Oficie-se. Cite-se. Intime-se. Diligencie-se.

CONCEIÇÃO DA BARRA, 27 DE AGOSTO DE 2012

MIRIAM SOUZA ROCHA
CHEFE DE SECRETARIA

-*****-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONCEIÇÃO DA BARRA - 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº BERNARDO ALCURI DE SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA: MIRIAM SOUZA ROCHA

Lista: 0104/2012

1 - 0601687-56.1999.8.08.0015 (015.05.000506-3) - Execução Extrajudicial

Exequente: BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - BANESTES S/A

Executado: JORGE JOÃO DE MORAES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 124B/ES - ANTONIO CARLOS DE FREITAS

Para tomar ciência da sentença:

Fica intimado da r.sentença de fls. 48/50, que segue seguinte disposto: Por conseguinte, DECLARO NULA a presente execução (artigo 618, inciso I, Código de Processo Civil), ao tempo em que EXTINGO o processo, sem resolução de mérito.

2 - 0014142-48.2012.8.08.0015 - Reintegratória

Requerente: SANTANDER LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Requerido: JUCIMARA NASCIMENTO LAGE CAMPOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7818/ES - DIOGO MARTINS

Fica intimado da certidão negativa do oficial de justiça de fl. 45, que deixou de proceder à Busca e Apreensão, tendo em vista que referida diligência ficou condicionada ao comparecimento (agendamento) do depositário a este juízo para receber o bem, o que não ocorrerá até a presente data.

3 - 0001307-96.2010.8.08.0015 (015.10.001307-5) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANCO ITAUCARD S.A.

Requerido: JUAREZ MACHADO CHAVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 3500/ES - ALDO HENRIQUE DOS SANTOS

Advogado(a): 14932/ES - MAYARA ASSIS DA MOTA

Para tomar ciência do despacho:

Considerando o disposto no petitorio de fl. 58, ficam intimados para que comprovem a notificação, nos termos do art. 45 do CPC.

4 - 0001273-29.2007.8.08.0015 (015.07.001273-5) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: FUNDO DE INV. EM DIR. CRED. N/PADR. - AMÉRICA

MULTICARTEIRA

Requerido: RIVALDO GOMES DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13180/ES - BRUNO BARBOSA COMARELLA

Fica intimado da carta precatória devolvida sem cumprimento.

5 - 0014640-47.2012.8.08.0015 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação

Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S A - BNB

Requerido: IZAIAS FRANCISCO PARANAGUA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17383/ES - LEONCIO RAMOS BISPO SILVA

Fica intimado para efetuar o pagamento das custas da carta precatória, no valor de R\$ 107,22 (cento e sete reais e vinte e dois centavos), através das guias de numero 120144812 e 120144813.

6 - 0000216-73.2007.8.08.0015 (015.07.000216-5) - Monitoria

Requerente: GP UNIVERSAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

Requerido: TRASNBRACE TRANSPORTES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11121/ES - EDUARDO PERINI REZENDE DA FONSECA

Para tomar ciência do despacho:

Fica intimado para no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito.

7 - 0002058-83.2010.8.08.0015 (015.10.002058-3) - Indenizatória

Requerente: BENEDITO PEREIRA MAIA

Requerido: BANESTES SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14025/ES - RAFAEL ALVES ROSELLI

Advogado(a): 3825/ES - ROBERTO FERREIRA DA CONCEICAO RIBEIRO

Para tomar ciência da sentença:

Fica intimado da r.sentença de fls. 68/69-v, que segue seguinte disposto: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial. Resolvo o mérito na forma do artigo 269, inciso IV do CPC.

8 - 0001486-93.2011.8.08.0015 (015.11.001486-5) - Prestação de Contas

Requerente: LUIZA RICAIO CARSTENS - ME

Requerido: MARIA DE FATIMA MATOS GROSS FABRINO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007538/ES - ELIZABETH LEMOS COUTINHO

Fica intimada para comparecer em cartório para proceder a retirada da petição desetranhada de fls. 163/172.

9 - 0000648-58.2008.8.08.0015 (015.08.000648-7) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS

Requerido: JOSÉ BENSO MACIEL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 3500/ES - ALDO HENRIQUE DOS SANTOS

Para tomar ciência do despacho:

Fica intimado para tomar ciência de cópia do detalhamento da ordem judicial realizada, e para se manifestar em 10 (dez) dias.

10 - 0000547-79.2012.8.08.0015 (015.12.000547-3) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Requerido: RONALDO TEBAS DE AVELAR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE

Para tomar ciência da sentença:

Fica intimado da r.sentença de fls. 30/31, que segue seguinte disposto: Ante o exposto, com base no art. 257 do CPC, determino o cancelamento da distribuição deste processo ocorrida no dia 10.04.2012 e, consequentemente, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em consonância com o art. 267, III, do mesmo diploma legal.

11 - 0000792-61.2010.8.08.0015 (015.10.000792-9) - Declaratória

Requerente: ANA DOS SANTOS

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15707/ES - PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO
Fica intimado da DECISÃO de fl. 52, bem como para no prazo de 10 (dez) dias, informar quais provas pretende produzir (especificando-as, se for o caso), bem como para tomar ciência do inteiro teor da presente decisão.

12 - 0001647-06.2011.8.08.0015 (015.11.001647-2) - Consignação em Pagamento

Consignante: J.V.RECANTO RESTAURANTE E LANCHES LTDA
Consignado: LIDERANCA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14755/ES - RONALDO DE ARAUJO RIBEIRO
Fica intimado do DESPACHO de fl. 33, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias, se pretender produzir outras provas, especificando-as, se for o caso.

13 - 0001900-91.2011.8.08.0015 (015.11.001900-5) - Desapropriação

Requerente: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
Requerido: FLAVIO VINICIUS RODRIGUES RABELO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16496/ES - ESDRAS DE LISANDRO BARCELOS
Fica intimado para efetuar o pagamento das custas prévias da carta precatória, podendo as guias ser tiradas através do site do Tribunal www.tjes.jus.br

14 - 0001692-35.1996.8.08.0015 (015.04.001692-3) - Execução

Exequente: J. PEREIRA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
Executado: ALMIQUER ROSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5202/ES - ANTONIO DOMINGOS COUTINHO
Fica intimado do DESPACHO de fl. 64, bem como para no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito.

15 - 0000580-69.2012.8.08.0015 (015.12.000580-4) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANCO HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Requerido: ILSON LAURIANO VIEGAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5202/ES - ANTONIO DOMINGOS COUTINHO
Advogado(a): 13394/ES - HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE
Para tomar ciência do despacho:
Considerando o disposto no petitorio de fls. 54/55, ficam intimados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem planilha detalhada do débito devido, devendo ser discriminado, ainda, o que já foi quitado pelo requerido, a fim de que este juízo possa realizar uma melhor análise do débito porventura ainda não quitado pelo requerido.

16 - 0000721-64.2007.8.08.0015 (015.07.000721-4) - Ordinária

Requerente: NOBRE HOTEL LTDA
Requerido: ALDO HENRIQUE DO SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 3500/ES - ALDO HENRIQUE DOS SANTOS
Advogado(a): 10580/ES - BRUNO SILVEIRA
Fica intimados para apresentarem resposta das apelações de fls. 848/860 e 863/888, no prazo de 15 (quinze) dias.

CONCEIÇÃO DA BARRA, 27 DE AGOSTO DE 2012

MIRIAM SOUZA ROCHA
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONCEIÇÃO DA BARRA - 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº BERNARDO ALCURI DE SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA: MIRIAM SOUZA ROCHA

Lista: 0105/2012

1 - 0000722-73.2012.8.08.0015 (015.12.000722-2) - Obrigação de Fazer

Requerente: GERALDO MAGELA DA SILVA MATOS
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A-MASTERCARD

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Para tomar ciência da sentença:
Ante o acima expandido, HOMOLOGO, para todos os fins de direito, o presente acordo

firmado entre as partes, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e, por via reflexa, julgo extinto o presente módulo cognitivo processual, com resolução do mérito. Outrossim, determino que seja retirada da pauta a AIJ designada para o dia 30/08/2012, às 14h. Sem custas, tampouco honorários, posto que incabíveis nesta sede. PRI-se. Após, archive-se.

CONCEIÇÃO DA BARRA, 27 DE AGOSTO DE 2012

MIRIAM SOUZA ROCHA
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE ECOPORANGA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2.ª VARA DA COMARCA DE ECOPORANGA

JUIZ DE DIREITO: ERILDO MARTINS NETO

LISTA DE INTIMAÇÃO N.º 074/2012

INTIMO:

ADVOGADO: DR. AYLTON GOMES CABRAL, OAB/ES 4.564

AÇÃO DE INVENTÁRIO: 019100017045

INVENTARIANTE: KEYLANE KARLA BAETA

FINS: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 163, QUE DEFERIU A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, AUTORIZANDO A VENDA DOS BENS DESCRITOS NAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES.

ADVOGADO: DR. VITOR LUCIO LIMA, OAB/ES 8.643

AÇÃO DE INVENTÁRIO: 019050001031

INVENTARIANTE: NEUZA DIAS DE MENDONÇA

FINS: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 118, QUE HOMOLOGOU A PARTILHA AMIGÁVEL DE FLS. 115/117.

ADVOGADO: DR. FABIO MACHADO DA COSTA, OAB/ES 9.704

AÇÃO ALVARÁ JUDICIAL: 019110013414

REQUERENTE: MARGARIDA DA CONCEIÇÃO FARIA

FINS: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 42: INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO DE FL. 24, QUE APRESENTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 25/39, DIZENDO SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO"

ADVOGADO: DR. FABIO MACHADO DA COSTA, OAB/ES 9.704

AÇÃO DECLARATÓRIA: 019110008091

REQUERENTE: KEILA FERNANDES COSTA E OUTRO

FINS: INFORMAR QUAIS AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS QUANDO DO DESAPARECIMENTO DO SR. SANDRO FONSECA DA SILVA, BEM COMO JUNTE AOS AUTOS, CÓPIA DO LAUDO DE DNA MENCIONADO NA PEÇA INAUGURAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

ECOPORANGA, 27 DE AGOSTO DE 2012

WALACE XAVIER DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE GUAÇUÍ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GUAÇUÍ - 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: KATIUSCA FERREIRA BOLELLI HERINGER

Lista: 0251/2012

1 - 0003049-10.2011.8.08.0020 (020.11.003049-9) - Execução de Prestação Alimentícia

Exequente: M.V.D.F.R. e outros
Executado: H.R.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11064/ES - FLAVIA VIEIRA DE PAULA

Para tomar ciência do despacho:

1. Determino a suspensão dos feitos (020.11.003049-9 e 020.11.003050-7), pelo prazo acordado entre as partes.
2. Após o decurso do prazo, independente de novo despacho, INTIME a parte exequente para informar, no prazo de 10 dias, se crédito alimentício foi satisfeito (CPC, art. 794, inc. I), requerendo o que de direito.
3. Diligencie-se com as formalidades legais.

2 - 0003050-92.2011.8.08.0020 (020.11.003050-7) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)

Exequente: M.V.D.F.R. e outros

Executado: H.R.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11064/ES - FLAVIA VIEIRA DE PAULA

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a exequente, para informar no prazo de 10 (dez) dias se o crédito alimentício foi satisfeito. Diligencie-se.

3 - 0003082-97.2011.8.08.0020 (020.11.003082-0) - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar

Requerente: S.M.D.A.A.O.

Requerido: H.O.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004238/ES - JOSE LUCIO DE ASSIS

Para tomar ciência do despacho:

Intime o patrono da parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, informar sobre a reconciliação do casal ou postular o que de direito.

4 - 0014174-38.2012.8.08.0020 - Exoneração de Pensão

Requerente: A.C.D.N.

Requerido: W.B.N.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19021/ES - AILTON DA SILVA FERNANDES

Para tomar ciência do despacho:

Intimar o douto advogado para manifestar nos presentes autos.

5 - 0002023-74.2011.8.08.0020 (020.11.002023-5) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)

Exequente: B.T.D.S.L. e outros

Executado: C.D.S.L.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12051/ES - FERNANDA FREITAS DA SILVA

Para tomar ciência do despacho:

1. Intime-se as exequentes, através de seu patrono, para manifestação no que de direito.
2. Diligencie-se.

6 - 0002331-52.2007.8.08.0020 (020.07.002331-0) - Alimentos

Requerente: L.D.F.S.S.

Requerido: H.B.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006661/ES - ANTONIO JOAO PIMENTEL DA SILVA
Intimar o douto advogado para tomar ciência da certidão do Oficial de Justiça de fls. 115vº dos autos.

7 - 0014304-28.2012.8.08.0020 - Exoneração de Pensão

Requerente: E.M.F.

Requerido: R.A.D.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13954/ES - ZIRALDO TATAGIBA RODRIGUES
Intimar o douto advogado para tomar ciência da certidão do Oficial de Justiça às fls. 22 dos presentes autos.

8 - 0014119-87.2012.8.08.0020 - Conversão de Separação em Divórcio

Requerente: R.J.C. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003602/ES - JADIR CID SIMOES
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto e mais o que dos autos consta, com fulcro no art. 1.580 do Código Civil vigente e art. 226, § 6º, da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral para converter em divórcio a separação judicial de RONALDO JOSÉ CABRAL e CLEUZIMAR ADÃO BRUM CABRAL, extinguindo o vínculo matrimonial, determinando, em consequência, ao Sr. Oficial do Registro Civil competente, que proceda a competente averbação no registro de casamento.

9 - 0001872-11.2011.8.08.0020 (020.11.001872-6) - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar

Requerente: C.P.

Requerido: C.R.P.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9494/ES - JOSE ROCHA JUNIOR

Para tomar ciência da sentença:

Tecidas estas singelas considerações, com alicerce no art. 226, §6º da Constituição Federal c/c preceitos da Lei nº 6.515/77 c/c dispositivos do CPC e do CC, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, desconstituindo o matrimônio havido entre CLEBER PIMENTEL e CELIA RAIMUNDA PERES CAMPOS e, com isso, DECRETO O DIVÓRCIO do casal.

10 - 0000574-96.2002.8.08.0020 (020.02.000574-8) - Execução de Prestação Alimentícia

Exequente: PAULO CESAR DOS SANTOS JUNIOR

Requerente: AMANDA GENEROSA DOS SANTOS e outros

Executado: PAULO CESAR DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12093/ES - RODRIGO MOREIRA MATOS

Intimar o nobre causídico para requerer o que de direito.

11 - 0357605-20.2010.8.08.0020 (020.10.357605-2) - Execução de Prestação Alimentícia

Exequente: V.E.V.

Executado: V.V.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16151/ES - EDIMILSON DA FONSECA

Intimar o douto advogado para requerer o que de direito.

12 - 0000724-28.2012.8.08.0020 (020.12.000724-8) - Alimentos

Requerente: A.L.P.A.P. e outros

Requerido: P.F.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16151/ES - EDIMILSON DA FONSECA

À Réplica.

13 - 0014538-10.2012.8.08.0020 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)

Exequente: S.D.N.R.D.S.

Executado: W.R.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16151/ES - EDIMILSON DA FONSECA

Para tomar ciência do despacho:

1. Intime-se o patrono da parte autora, para emendar a inicial, trazendo aos autos cópia da Sentença que arbitrou os alimentos e Certidão de Nascimento da menor.
2. Diligencie-se

14 - 0001284-67.2012.8.08.0020 (020.12.001284-2) - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar

Requerente: R.G.C.

Requerido: J.L.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008036/ES - MARCO ANTONIO COSTA

Intimar o douto advogado para manifestar nos presentes autos.

15 - 0002150-80.2009.8.08.0020 (020.09.002150-0) - Execução de Prestação Alimentícia

Exequente: L.E.G.

Executado: M.R.D.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12087/ES - RENATA CARVALHO DE SOUZA

Para tomar ciência do despacho:

1. Sob pena de extinção da ação por negligência e/ou abandono, intime-se a parte exequente, pessoalmente, para requerer o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

16 - 0001313-59.2008.8.08.0020 (020.08.001313-7) - Alimentos

Requerente: G.M.D.M.

Requerido: J.R.D.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12093/ES - RODRIGO MOREIRA MATOS

Intimar o douto advogado para manifestar nos presentes autos.

GUAÇUI, 27 DE AGOSTO DE 2012

KATIUSCA FERREIRA BOLELLI HERINGER
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GUAÇUI - 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRª DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: KATIUSCA FERREIRA BOLELLI
HERINGER

Lista: 0252/2012

1 - 0002026-29.2011.8.08.0020 (020.11.002026-8) - Execução Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO

Executado: THALLES LOUREIRO DOS SANTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 003194/ES - DAIR ANTONIO DAROS

Para tomar ciência do despacho:

DESPACHO 1. Suspendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. 2. Após o prazo de suspensão, intime-se o exequente para impulsionar o feito. 3. Diligencie-se

2 - 0003348-84.2011.8.08.0020 (020.11.003348-5) - Monitoria

Requerente: ADIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Requerido: MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 179098/SP - RODRIGO LEONARDO ARAIUM

Para tomar ciência do despacho:

1- SUSPENDO o feito até o dia 12 de agosto de 2012. Transcorrido o prazo, intemem-se as partes, por intermédio de seus advogados, para se manifestarem no prazo comum de 10 (dez) dias, após, conclusos. Diligencie-se.

3 - 0000858-60.2009.8.08.0020 (020.09.000858-0) - Mandado de Segurança com Valor

Impetrante: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUACUI ES SI

Autoridade coatora: MUNICIPIO DE GUACUI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 84784/RJ - MARIO SILVA FILHO

Intimar o douto advogado para manifestar nos presentes autos.

4 - 0001322-79.2012.8.08.0020 (020.12.001322-0) - Desapropriação

Requerente: MUNICIPIO DE GUACUI ES

Requerido: SEBASTIAO VITORIO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6150/ES - ADILSON DE SOUZA JEVEAUX

À Réplica.

5 - 0002421-46.1996.8.08.0020 (020.11.002421-1) - Monitoria

Requerente: ADILTON MIGUEL VASCONCELOS GONÇALVES

Requerido: SPORT CLUBE CAPIXABA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17898/ES - WELITON JOSE JUFO

Intimar o douto advogado para requerer o que de direito no prazo de 10(dez) dias.

6 - 0002421-46.1996.8.08.0020 (020.11.002421-1) - Monitoria

Requerente: ADILTON MIGUEL VASCONCELOS GONÇALVES

Requerido: SPORT CLUBE CAPIXABA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17898/ES - WELITON JOSE JUFO

Intimar o douto advogado para requerer o que de direito no prazo de 10(dez) dias.

7 - 0002421-46.1996.8.08.0020 (020.11.002421-1) - Monitoria

Requerente: ADILTON MIGUEL VASCONCELOS GONÇALVES

Requerido: SPORT CLUBE CAPIXABA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17898/ES - WELITON JOSE JUFO

Intimar o douto advogado para requerer o que de direito no prazo de 10(dez) dias.

8 - 0001905-98.2011.8.08.0020 (020.11.001905-4) - Embargos à Execução

Embargante: ILSON PERIM

Embargado: CREDIGUACUI-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE GUACUI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10816/ES - PINDARO BORGES ECCARD

Para tomar ciência do despacho:

TENDO EM VISTA QUE APARENTEMENTE O FEITO COMPORA IMEDIATO JULGAMENTO, DETERMINO QUE A PARTE EMBARGANTE SEJA INTIMADA PARA, NOPRAZO DE 10(DEZ) DIAS, INDICAR DE MODO FUNDAMENTADO A NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL. DILIGENCIE-SE.

9 - 0001191-17.2006.8.08.0020 (020.06.001191-1) - Monitoria

Requerente: S.C.D.M.D.G.

Requerido: J.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6150/ES - ADILSON DE SOUZA JEVEAUX

Para tomar ciência do despacho:

DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 06(SEIS) MESES. TRANSCORRIDO O LAPSO, INTIM-ESE A PARTE AUTORA, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO MÁXIMO DE 10(DEZ) DIAS. DILIGENCIE-SE.

10 - 0002009-03.2005.8.08.0020 (020.05.002009-6) - Monitoria

Requerente: CREDIGUACUI-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE GUACUI

Requerido: DIONE MACHADO OGIONI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6150/ES - ADILSON DE SOUZA JEVEAUX

Para tomar ciência do despacho:

Diante do pedido retro, DEFIRO a SUSPENSÃO do feito pelo prazo de 120(cento e vinte) dias. Após o decurso do prazo, independentemente de novo despacho, intime a parte postulante para requerer o que de direito em 10(dez) dias. Diligencie e de ciência do teor deste despacho.

11 - 0001783-90.2008.8.08.0020 (020.08.001783-1) - Execução Extrajudicial

Exequente: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Executado: NILOS CAR LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13646/ES - BIANCA FRIGERI CARDOSO

Advogado(a): 12834/ES - MARX LAYO KOGURE GANASIN

Para tomar ciência do despacho:

INTIME a parte exequente, na modalidade pessoal (CPC, art. 238), para promover a diligência que lhe compete no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do § 1º do art. 267, do CPC, sob pena de configuração do abandono da causa.2 Neste caso, consignar no mandado sobre a desídia do(a) patrono(a), pois este(a) deixou de atender a intimação, via Diário de Justiça, que lhe foi dirigida.

Caso persista a falta de impulso no feito pela parte exequente após as 48 (quarenta e oito) horas destacadas no item anterior, restando configurado o abandono da causa, CERTIFIQUE nos autos e INTIME a parte executada (CPC, art. 238), caso tenha sido citada e tenha apresentado defesa, para manifestar sobre a questão no prazo de 10 (dez) dias (Súmula 240 do STJ).3

Dê-se ciência do inteiro teor deste despacho à parte exequente.

12 - 0000553-76.2009.8.08.0020 (020.09.000553-7) - Execução Extrajudicial

Exequente: DISTRIBUIDORA CAPIXABA DE AUTOMOVEIS LTDA

Executado: JAQUELINE MARTINS PAIVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12425/ES - CLEBER VAGNER DE OLIVEIRA

Para tomar ciência do despacho:

INTIME a parte exequente para postular o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Diligencie."

13 - 0001328-91.2009.8.08.0020 (020.09.001328-3) - Embargos à Execução

Embargante: JAQUELINE MARTINS PAIVA

Embargado: DISTRIBUIDORA CAPIXABA DE AUTOMOVEIS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7982/ES - AURELIO FABIO NOGUEIRA DA SILVA

Advogado(a): 14060/ES - TATHIANNA VIEIRA CHIESA

Para tomar ciência do despacho:

INTIME a parte exequente para postular o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Diligencie."

14 - 0358214-03.2010.8.08.0020 (020.10.358214-2) - Execução Extrajudicial

Exequente: MUNICIPIO DE GUACUI

Executado: EMPRESA PEDREIRA ROCHEDO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 84784/RJ - MARIO SILVA FILHO

Para tomar ciência do despacho:

Em análise aos autos, observo que o prazo de suspensão ainda não se findou, visto que o débito foi parcelado em 60 (sessenta) meses.

Dessa forma, a guarde-se em cartório o cumprimento do prazo de suspensão (Abril de 2016).

Diligencie-se.

15 - 0001234-80.2008.8.08.0020 (020.08.001234-5) - Reintegratória

Requerente: JALES CARDOSO SOARES JUNIOR

Requerido: JORGE ROGÉRIO DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13433/ES - DANIEL MANCINI BITENCOURT

Advogado(a): 137056/RJ - LEANDRO FRANCO CAMPOS

Para tomar ciência do despacho:

INTIME as partes para postularem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

GUAÇUI, 27 DE AGOSTO DE 2012

KATIUSCA FERREIRA BOLELLI HERINGER
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GUAÇUI - 2ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRª DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: LYANA KARLA SPALA ATAIDE
POLIDO

Lista: 0184/2012

1 - 0014332-93.2012.8.08.0020 - Penal Pública Comum

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Réu: ROMARIO DOS SANTOS OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 7982/ES - AURELIO FABIO NOGUEIRA DA SILVA
 Advogado(a): 18180/ES - KARLLA DA SILVA FARIA
 Advogado(a): 17898/ES - WELITON JOSE JUFO
 Intimar os causídicos para apresentação da defesa pertinente no prazo legal, bem como, para no máximo 05 (cinco) dias, juntar aos autos procuração.

2 - 0000709-59.2012.8.08.0020 (020.12.000709-9) - Guarda de Menores (Infância e Juventude)

Requerente: C.S.D.S.
 Requerido: A.M.S.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 12051/ES - FERNANDA FREITAS DA SILVA
 Intimar a causídica da decisão de fls. 30.

3 - 0358477-35.2010.8.08.0020 (020.10.358477-5) - Ordinária

Requerente: E.F.A.M.
 Requerido: E.D.E.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 11505/ES - ANDRE CHAMBELLA SILVA LOPES
 Intimar o causídico, para se manifestar nos autos, no prazo legal, acerca do teor da petição de fl. 89.

4 - 0000713-96.2012.8.08.0020 (020.12.000713-1) - Penal Pública Comum

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Réu: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 16151/ES - EDIMILSON DA FONSECA
 Intimar o causídico da sentença de fls. 214/223.

5 - 0359184-03.2010.8.08.0020 (020.10.359184-6) - Inventário

Inventariante: LUCIA MARIA GALDINA DA SILVA
 Inventariado: O ESPOLIO WALDEMAR JOSE DE ANDRADE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 142614/RJ - AGRIPINA CLOTILDES DE MIRANDA
 Intimar a causídica para dar prosseguimento ao feito, no prazo máximo de 30 dias.

6 - 0000639-18.2007.8.08.0020 (020.07.000639-8) - Habilitação de Crédito

Requerente: JOSE LIPARIZI
 Requerido: ESPOLIO DE AGOSTINHO MACHADO BODEVAN

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 11505/ES - ANDRE CHAMBELLA SILVA LOPES
 Intimar o causídico para ciência e manifestação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, acerca do teor da certidão de fl. 79.

7 - 0014250-62.2012.8.08.0020 - Arrolamento de Bens

Inventariante: FABIO VARGAS VASCONCELOS DE SOUZA
 Inventariado: MURILO VASCONCELOS DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10884/ES - MATEUS DE PAULA MARINHO
 Intimar o causídico para manifestar-se nos autos, no prazo legal, sob advertência de que não o fazendo serão os autos remetidos novamente ao arquivado

8 - 0003837-24.2011.8.08.0020 (020.11.003837-7) - Guarda de Menores (Infância e

Juventude)

Requerente: R.F.D.O. e outros
 Requerido: G.R.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 11064/ES - FLAVIA VIEIRA DE PAULA
 Intimar a causídica para apresentar alegações finais, no prazo legal.

9 - 0003838-09.2011.8.08.0020 (020.11.003838-5) - Guarda de Menores (Infância e Juventude)

Requerente: R.F.D.O. e outros
 Requerido: G.R.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 11064/ES - FLAVIA VIEIRA DE PAULA
 Intimar a causídica para apresentar alegações, no prazo legal.

10 - 0003836-39.2011.8.08.0020 (020.11.003836-9) - Guarda de Menores (Infância e Juventude)

Requerente: R.F.D.O. e outros
 Requerido: G.R.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 11064/ES - FLAVIA VIEIRA DE PAULA
 Intimar a causídica para apresentar alegações finais, no prazo legal.

11 - 0357990-65.2010.8.08.0020 (020.10.357990-8) - Penal Pública Comum

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Réu: MARLUCE GONÇALVES DE OLIVEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 6832/ES - HELLISON DE ALMEIDA BEZERRA
 Intimar o causídico do despacho de fls. 141 que deferiu o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

GUAÇUI, 27 DE AGOSTO DE 2012

LYANA KARLA SPALA ATAIDE POLIDO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE IBIRAÇU

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IBIRAÇU - 2ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº GEDEON ROCHA LIMA JUNIOR
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: ALCIMAR JOSE RODRIGUES

Lista: 0004/2012

1 - 0000537-48.2011.8.08.0022 (022.11.000537-2) - Indenizatória

Requerente: NIVALDA TEODORO DE ANDRADE
 Requerido: MUNICIPIO DE IBIRACU

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 0010951/ES - ALINE MARIA GRATZ
 Advogado(a): 10132/ES - LAURO COIMBRA MARTINS
 Advogado(a): 005645/ES - MILTE HELENA BARBARIOL
 Advogado(a): 14064/ES - RAFAEL HENRIQUE GUIMARAES TEIXEIRA DE FREITAS
 INTIMAR o requerido para apresentar memoriais, nos termos do despacho de fls. 68.

2 - 0001011-58.2007.8.08.0022 (022.07.001011-5) - Penal Pública Comum

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Réu: MARCOS RAMLOW e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 000247B/ES - FLAVIO FELIPE FERRARI
 Advogado(a): 009580/ES - PAULO HENRIQUE DA ROCHA JUNIOR
 Para tomar ciência da sentença:
 Assim IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, para o fim de ABSOLVER os acusados, MARCOS RAMLOW e ORLANDO FRANCISCO DE JESUS já qualificados nos autos, como incurso nas penas cominadas no artigo 157, § 2º, incisos I e II c/c artigo 148 todos do Código Penal Brasileiro e assim o faço apoiando-me nos artigos 386, inciso II e V do CPP.

3 - 0000465-32.2009.8.08.0022 (022.09.000465-0) - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar

Requerente: R.D.V.E.K.D.A.D.V.
Requerido: S.L.D.P.R. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005124/ES - GRACELIA MARIA CONTE
Para tomar ciência do despacho:

6 Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais na seguinte ordem:

I. Dra. Gracélia Maria Conte (Requerentes).

1. Dra. Aline Maria Gratz (Requeridos).

2. Após, ao Ministério Público para parecer final (fls.76). Diligencie-se.

4 - 0000956-68.2011.8.08.0022 (022.11.000956-4) - Alvará Judicial com Valor

Requerente: A.M.Z. e outros
Requerido: E.J.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 0010951/ES - ALINE MARIA GRATZ
Para tomar ciência da sentença:

Ciência em síntese da Sentença de fl.81/82, nos seguintes termos: "... Isto posto, DEFIRO o pedido formulado e DETERMINO a expedição imediata do ALVARÁ em favor dos requerentes Ana Maria Zandoná, Josephina Maria Zandoná, Izabel Zandoná, Francisco Zandoná, Geraldo Antonio Zandoná, Angelo Zandoná, Maria Rosa Zandoná Cutini, Renato Zandoná, Teresinha Zandoná Anacleto e Elias José Zandoná, para levantar o valor existente junto ao Banco do Banestes S/A, na Conta Poupança nº 5.000.104, Ag. 148, em nome da de cujus Lúcia Testa Zandoná..."

IBIRAÇU, 28 DE AGOSTO DE 2012

ALCIMAR JOSE RODRIGUES
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE IÚNA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2A VARA IUNA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO DE 60 DIAS)

A DOUTORA PRISCILLA BAZZARELLA DE OLIVEIRA,
JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CRIMINAL, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL DE Nº 028.08.000132-5, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA, MOVE CONTRA **DEVAIR JESUS DE MELO**, DENUNCIADO(S) PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO INCURSO NAS PENAS DO(S) ARTIGO(S) 55, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.605/98.

E, CONSTANDO DOS AUTOS QUE O(S) ACUSADO(S) DEVAIR JESUS DE MELO BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE MANTENA/MG, FILHO DE MARIA PAULINA DE JESUS QUE SE ENCONTRA(M) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL INTIMÁ-LO(S), PESSOALMENTE, INTIMA-O(S) PELO PRESENTE EDITAL DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, À FLS. 103, QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO CRIME PRATICADO PELO ACUSADO.

PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, MANDOU O MM. JUIZ, SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO, POR UMA SÓ VEZ, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SETE DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE. EU, CÁSSIA LAGE SANTOS GONÇALVES, ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL, O DIGITEI E SUBSCREVO.

CÁSSIA LAGE SANTOS GONÇALVES
ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL/CHEFE DE SECRETARIA
AUT. PELO ART. 73 DO CÓDIGO DE NORMAS

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2A VARA IUNA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO DE 60 DIAS)

A DOUTORA PRISCILLA BAZZARELLA DE OLIVEIRA,
JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CRIMINAL, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL DE Nº 028.04.000064-9, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA, MOVE CONTRA **MARIA JOSÉ SILVIANO**, DENUNCIADO(S) PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO INCURSO NAS PENAS DO(S) ARTIGO(S) 10 DA LEI 9437/97.

E, CONSTANDO DOS AUTOS QUE O(S) ACUSADO(S) MARIA JOSÉ SILVIANO, BRASILEIRA, VIVE EM UNIÃO ESTÁVEL, DO LAR, NATURAL DE IBATIBA-ES, NASCIDA AOS 30/10/1967, FILHA DE JOSÉ SILVIANO E LEONTINA RAMOS SILVIANO, QUE SE ENCONTRA(M) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL INTIMÁ-LO(S), PESSOALMENTE, INTIMA-O(S) PELO PRESENTE EDITAL DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, À FLS. 122, QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO CRIME PRATICADO PELO ACUSADO.

PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, MANDOU O MM. JUIZ, SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO, POR UMA SÓ VEZ, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SETE DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE. EU, CÁSSIA LAGE SANTOS GONÇALVES, ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL, O DIGITEI E SUBSCREVO.

CÁSSIA LAGE SANTOS GONÇALVES
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2A VARA IUNA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO DE 60 DIAS)

A DOUTORA PRISCILLA BAZZARELLA DE OLIVEIRA,
JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CRIMINAL, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL DE Nº 028.11.000141-0, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA, MOVE CONTRA **ROZIEL ESTEVÃO OLAVO**, DENUNCIADO(S) PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO INCURSO NAS PENAS DO(S) ARTIGO(S) 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.605/98, SENDO O AUTOR DOS FATOS BENEFICIADO PELO ARTIGO 76 DA LEI 9099/95, COM TRANSAÇÃO PENAL.

E, CONSTANDO DOS AUTOS QUE O(S) ACUSADO(S) ROZIEL ESTEVÃO OLAVO BRASILEIRO, CASADO, PROFESSOR, FILHO DE JOSÉ OLAVO E DE CARMELITA MAFALDO BRUNCK OLAVO, QUE SE ENCONTRA(M) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL INTIMÁ-LO(S), PESSOALMENTE, INTIMA-O(S) PELO PRESENTE EDITAL DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, À FLS. 26, QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO CRIME PRATICADO PELO ACUSADO.

PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, MANDOU O MM. JUIZ, SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO, POR UMA SÓ VEZ, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SETE DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE. EU, CÁSSIA LAGE SANTOS GONÇALVES, ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL, O DIGITEI E SUBSCREVO.

CÁSSIA LAGE SANTOS GONÇALVES
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2A VARA IUNA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Lista: 0074/2012

A DOUTORA PRISCILLA BAZZARELLA DE OLIVEIRA, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CRIMINAL, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL DE Nº 028.11.001577-4, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA, MOVE CONTRA **EDIMAR ROSA BRAGANÇA** DENUNCIADO(S) PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO INCURSO NAS PENAS DO(S) ARTIGO(S) 14 DA LEI Nº 10.826/03.

E, CONSTANDO DOS AUTOS QUE O(S) ACUSADO(S) EDIMAR ROSA BRAGANÇA, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, NATURAL DE LAJINHA/MG, NASCIDO AOS 13/10/1975, FILHO DE AERDELINO VAZ BRAGANÇA E DE FRANCISCA MARIA ROSA BRAGANÇA, QUE SE ENCONTRA(M) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL INTIMÁ-LO(S), PESSOALMENTE, INTIMA-O(S) PELO PRESENTE EDITAL PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OFERECER DEFESA PRELIMINAR, ÀS ACUSAÇÕES QUE LHE SÃO FEITAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA COMARCA DE IÚNA/ES, PELA PRÁTICA DA INFRAÇÃO CONSTANTE DA DENÚNCIA.

PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, MANDOU O MM. JUIZ, SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO, POR UMA SÓ VEZ, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SETE DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE. EU, CÁSSIA LAGE SANTOS GONÇALVES, ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL, O DIGITEI E SUBSCREVO.

CÁSSIA LAGE SANTOS GONÇALVES

ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL/CHEFE DE SECRETARIA AUT. PELO ART. 73 DO CÓDIGO DE NORMAS

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA IUNA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO DE 60 DIAS)**

A DOUTORA PRISCILLA BAZZARELLA DE OLIVEIRA, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CRIMINAL, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL DE Nº 028.08.001994-7, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA, MOVE CONTRA **MÔNICA APARECIDA DIAS**, DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 129 CP.

E, CONSTANDO DOS AUTOS QUE A ACUSADA MÔNICA APARECIDA DIAS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, LAVRADORA, NASCIDA AOS 08/10/1978, NATURAL DE MANHUMIRIM/MG, FILHA DE BENÍDIO DIAS SOBRINHO E DE MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DIAS, QUE SE ENCONTRA(M) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL INTIMÁ-LO(S), PESSOALMENTE, INTIMA-O(S) PELO PRESENTE EDITAL DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, À FLS. 44, QUE JULGOU EXTINTA A MEDIDA PROTETIVA.

PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, MANDOU O MM. JUIZ, SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO, POR UMA SÓ VEZ, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SETE DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE. EU, CÁSSIA LAGE SANTOS GONÇALVES, ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL, O DIGITEI E SUBSCREVO.

CÁSSIA LAGE SANTOS GONÇALVES

ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL/CHEFE DE SECRETARIA AUT. PELO ART. 73 DO CÓDIGO DE NORMAS

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IÚNA - 1ª VARA**

**JUIZ DE DIREITO: DRº VANDERLEI RAMALHO MARQUES
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: HELOISA CHEQUER BOUHABIB
ALCURE**

1 - 0004948-29.2005.8.08.0028 (028.05.001351-6) - Cumprimento de Sentença

Exequente: VALDIR GOMES DE ALMEIDA
Executado: NORMERINDO NUNES DE BARROS E OUTROS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001144/ES - DJALMA DE SA OLIVEIRA FILHO
Advogado(a): 000186A/ES - ENOCK VIEIRA GUIMARAES
Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Custas pelo exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, inexistindo pendências, promova-se o despensamento e arquivamento destes autos.

2 - 0004952-66.2005.8.08.0028 (028.05.001367-2) - Cumprimento de Sentença

Exequente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Executado: NORMERINDO NUNES DE BARROS E OUTROS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 32353/MG - CLAUDIO LUCIANO VALENÇA MOTTA
Para tomar ciência da sentença:

ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 267, III, do CPC, tornando sem feito a penhora realizada à fl. 22. Condeno o Exequente ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Ocorrendo o trânsito em julgado, à contadoria a fim de que sejam realizados os cálculos referentes às custas processuais. Após, intime-se o Exequente a fim de que efetue o pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Não ocorrendo o pagamento no prazo exarado, diligencie-se a fim de que seja comunicado à Fazenda Pública a existência do crédito tributário. Após, archive-se com as cautelas de praxe.

3 - 0000424-19.1987.8.08.0028 (028.87.000424-0) - Cumprimento de Sentença

Exequente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A
Executado: NORMERINDO NUNES DE BARROS E OUTROS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000150A/ES - HAROLDO CABRAL FIGUEIREDO
Para tomar ciência da sentença:

ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 267, III, do CPC, tornando sem feito a penhora realizada à fl. 27. Condeno o Exequente ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Ocorrendo o trânsito em julgado, à contadoria a fim de que sejam realizados os cálculos referentes às custas processuais. Após, intime-se o Exequente a fim de que efetue o pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Não ocorrendo o pagamento no prazo exarado, diligencie-se a fim de que seja comunicado à Fazenda Pública a existência do crédito tributário. Após, archive-se com as cautelas de praxe. Iúna/ES, 22 de fevereiro de 2011.

4 - 0001359-29.2005.8.08.0028 (028.05.001359-9) - Cumprimento de Sentença

Exequente: ELTA GOMES FERNANDES
Executado: NORMERINDO NUNES DE BARROS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 043551/MG - JOSE VICENTE BAIA
Para tomar ciência da sentença:

ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 267, III, do CPC, tornando sem feito a penhora realizada à fl. 13. Condeno o Exequente ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Ocorrendo o trânsito em julgado, à contadoria a fim de que sejam realizados os cálculos referentes às custas processuais. Após, intime-se o Exequente a fim de que efetue o pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Não ocorrendo o pagamento no prazo exarado, diligencie-se a fim de que seja comunicado à Fazenda Pública a existência do crédito tributário. Após, archive-se com as cautelas de praxe. Iúna/ES, 22 de fevereiro de 2011.

5 - 0001370-58.2005.8.08.0028 (028.05.001370-6) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Executado: NORMERINDO NUNES DE BARROS E OUTROS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 32353/MG - CLAUDIO LUCIANO VALENÇA MOTTA
Para tomar ciência da sentença:

ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 267, III, do CPC, tornando sem feito a penhora realizada à fl. 22. Condeno o Exequente ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Ocorrendo o trânsito em julgado, à contadoria a fim de que sejam realizados os cálculos referentes às custas processuais. Após, intime-se o Exequente a fim de que efetue o pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Não ocorrendo o pagamento no prazo exarado, diligencie-se a fim de que seja comunicado à Fazenda Pública a existência do crédito tributário. Após, archive-se com as cautelas de praxe.

6 - 0004956-06.2005.8.08.0028 (028.05.001372-2) - Cumprimento de Sentença

Exequente: BANCO DO BANESTES S/A
Executado: NORMERINDO NUNES DE BARROS E OUTROS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002438/ES - ANTONIO NAGEM ABIKAIKAR
Advogado(a): 031959/MG - JOSE EXPEDITO DE JESUS
Para tomar ciência da sentença:

ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta JULGO EXTINTA a presente

execução, nos termos do art. 267, III, do CPC, tornando sem feito a penhora realizada à fl. 26. Condeno o Exequente ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Ocorrendo o trânsito em julgado, à contadoria a fim de que sejam realizados os cálculos referentes às custas processuais. Após, intime-se o Exequente a fim de que efetue o pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Não ocorrendo o pagamento no prazo exarado, diligencie-se a fim de que seja comunicado à Fazenda Pública a existência do crédito tributário. Após, archive-se com as cautelas de praxe.

IÚNA, 27 DE AGOSTO DE 2012

HELOISA CHEQUER BOUHABIB ALCURE
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

COMARCA DE MIMOSO DO SUL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MIMOSO DO SUL - 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº EDMILSON SOUZA SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA: JUSSARA BOTELHO DA SILVA

Lista: 0077/2012

1 - 0000494-52.2009.8.08.0032 (032.09.000494-9) - Indenizatória

Requerente: VIVIANE RAFAELA FREITAS
Requerido: SABEMI SEGURADORA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 61011/RS - PABLO BERGER
Para tomar ciência da sentença:

HOMOLOGO, pois, o acordo constante no pedido de fls. 144/145, visto que as partes transigiram, bem como declaro extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios ex vi do que dispõe o artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, e não havendo requerimentos, arquivem-se com as cautelas legais. Mimoso do Sul/ES, 23 de julho de 2012. EDMILSON SOUZA SANTOS Juiz de Direito

2 - 0000713-60.2012.8.08.0032 (032.12.000713-6) - Indenizatória

Requerente: GLEIZIELY PERCIANO SETIMI
Requerido: MUNICIPIO DE MIMOSO DO SUL- ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9966/ES - DEICLESSUEL LIMA DAN
Para tomar ciência da contestação de fl. 90/108.

3 - 0001767-95.2011.8.08.0032 (032.11.001767-3) - Ordinária

Requerente: JOSE AGOSTINHO FELIX
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 170796/RJ - CORINTHO AMARAL DE OLIVEIRA
Para tomar ciência da Contestação de fl. 96/129.

4 - 0001737-65.2008.8.08.0032 (032.08.001737-2) - Ordinária

Requerente: AUGUSTINHO LOPES DE CARVALHO e outros
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 1614/ES - SELCO DALTO
Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar a planilha de cálculo, demonstrando o valor certo que o autor pretende receber.

Apresentada a planilha de cálculos, dê-se vista ao réu para que se manifeste em 10 (dez) dias.

5 - 0001197-46.2010.8.08.0032 (032.10.001197-5) - Reintegratória

Requerente: BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: ZELUMAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12241/ES - EWERTON VARGAS WANDERMUREN
Advogado(a): 0044698/MG - SERVIO TULIO DE BARCELOS
Para tomar ciência da sentença:
Posto isto, julgo EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII do CPC. Contadoria para verificação de custas processuais. Em sendo resposta

positiva, intime-se para pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa. Desentranhem-se os documentos de fl. 07/37, fazendo entrega a parte autora, de tudo certificando-se nos autos. P. R. I. Transitada em julgado e não havendo requerimentos, arquivem-se. Mimoso do Sul/ES, 30/07/2012 EDMILSON SOUZA SANTOS JUIZ DE DIREITO

6 - 0000233-19.2011.8.08.0032 (032.11.000233-7) - Reintegratória

Requerente: MUNICIPIO DE MIMOSO DO SUL- ES
Requerido: JOSE CARLOS SARTI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12683/ES - FLAVIO LUCIO FERREIRA DE SOUZA
Para tomar ciência do despacho:

1-Intime-se o advogado do autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

2- Quedando- se inerte o nobre advogado, intime-se o autor, pessoalmente, para demonstrar interesse no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

3- Diligencie-se.

7 - 0000293-70.2003.8.08.0032 (032.03.000293-8) - Mandado de Segurança

Requerente: MARMIL MARMORE MIMOSO COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
Requerido: PROCURADORA CHEFE DA SUBPROCURADORIA TRIBUTARIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10221/ES - ATILIO GIRO MEZADRE
Para tomar ciência do despacho:

1- Intimem-se as partes de fls. 212/220, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. 2- Diligencie-se.

8 - 0000108-85.2010.8.08.0032 (032.10.000108-3) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: SOLUCAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Requerido: EDUARDO JOSE BEREDA GONCALVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10389/ES - KELLY FIGUEIREDO FERRARI
Para tomar ciência da sentença:

Posto isto, julgo EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III do CPC. À Contadoria para verificação de custas processuais. Em sendo positiva a resposta, intime-se a parte autora para pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa. P. R. I. Transitada em julgado e não havendo requerimentos, arquivem-se. Mimoso do Sul/ES, 06/08/2012 EDMILSON SOUZA SANTOS JUIZ DE DIREITO

9 - 0000035-45.2012.8.08.0032 (032.12.000035-4) - Indenizatória

Requerente: SILEIMAR MONTEIRO GUIMARAES CAMPOS
Requerido: MUNICIPIO DE MIMOSO DO SUL ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9966/ES - DEICLESSUEL LIMA DAN
Advogado(a): 12683/ES - FLAVIO LUCIO FERREIRA DE SOUZA
Para tomar ciência da sentença:

Com espeque em tais razões, e considerando tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDO INICIAL, para CONDENAR o Município de Mimoso do Sul a pagar à autora, todos os vencimentos devidos, com as respectivas vantagens, a contar do 02 de fevereiro de 2005 até o dia 31 de julho de 2007, acrescido de correção monetária e juros moratórios a partir do ajuizamento e da citação, respectivamente (art. 1º, §2º, da Lei 6899/91, artigo 405 do código civil e artigo 219 do CPC, e o faço com fulcro no art. 5o, inciso LVI, da Constituição Federal. Declaro como de efetivo exercício para todos os efeitos legais o tempo compreendido entre 02 de fevereiro de 2005 até o dia 31 de julho de 2007, data do afastamento e da reintegração, respectivamente. Dou por extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269,I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Órgão Municipal no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mimoso do Sul-ES, 30 de julho de 2012. EDMILSON SOUZA SANTOS Juiz de Direito

10 - 0001613-48.2009.8.08.0032 (032.09.001613-3) - Reintegratória

Requerente: DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: PAULO GILBERTO RAVANI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15875/ES - NELIZA SCOPEL
Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito.

Diligencie-se.

11 - 0001203-24.2008.8.08.0032 (032.08.001203-5) - Despejo

Requerente: MAURO JOSE SABADINE
Requerido: CEZAR LOPES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5446/ES - ROGÉRIO TORRES

Para tomar ciência do despacho:

1- Intimem-se as parte para apresentarem memoriais, no prazo de 10 dias, sucessivos. 2- Diligencie-se. Após, conclusos.

MIMOSO DO SUL, 27 DE AGOSTO DE 2012

**JUSSARA BOTELHO DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MIMOSO DO SUL - 1ª VARA**

**JUIZ DE DIREITO: DRº EDMILSON SOUZA SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA: JUSSARA BOTELHO DA SILVA**

Lista: 0078/2012

1 - 0000321-62.2008.8.08.0032 (032.08.000321-6) - Execução Extrajudicial
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Requerido: DATASAT TELECOMUNICACOES LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11184/ES - ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF
Para tomar ciência da sentença:
Posto isto, julgo EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III do CPC. À Contadoria para verificação de custas processuais. Em sendo positiva a resposta, intime-se a parte autora para pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa. P. R. I. Transitada em julgado e não havendo requerimentos, arquivem-se. Mimoso do Sul/ES, 13/08/2012 EDMILSON SOUZA SANTOS JUIZ DE DIREITO

2 - 0000302-22.2009.8.08.0032 (032.09.000302-4) - Busca e Apreensão
Requerente: LUIZ FERNANDO MOTA
Requerido: VINICIUS TUNHOLI HORTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12921/ES - GUIDO MARELLI DE CARVALHO
Para tomar ciência da sentença:
Posto isto, julgo EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III do CPC. À Contadoria para verificação de custas processuais. Em sendo positiva a resposta, intime-se a parte autora para pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa. P. R. I. Transitada em julgado e não havendo requerimentos, arquivem-se. Mimoso do Sul/ES, 13/08/2012 EDMILSON SOUZA SANTOS JUIZ DE DIREITO

3 - 0001679-57.2011.8.08.0032 (032.11.001679-0) - Reparação de Danos
Requerente: ALVARO PEREIRA FREIXO
Requerido: MUNICIPIO DE MIMOSO DO SUL- ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6456/ES - EVALDO CESAR FARIAS ARAUJO
Advogado(a): 12683/ES - FLAVIO LUCIO FERREIRA DE SOUZA
Para tomar ciência da sentença:
Portanto, verificado da narrativa inaugural responsabilidade, ainda que objetiva, relativa a serviços do ente público, por certo haveria pertinência subjetiva entres as demandadas. Contudo, no caso dos autos, claro é que quem tem a responsabilidade de fixação de postes de iluminação, indubitavelmente é a ESCELSA, via de consequência não há pertinência subjetiva entre o autor e o Município de Mimoso do Sul. Diante disto, extingo este processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

4 - 0000902-72.2011.8.08.0032 (032.11.000902-7) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.
Requerido: GILBERTO SEVERIANO DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13324/ES - PATRICIA MENEQUINI LOPES
Para tomar ciência do despacho:
Tendo em vista que o requerido trouxe em sua contestação proposta de acordo, intime-se a requerente para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a contestação juntada aos autos.
Diligencie-se.

5 - 0000486-07.2011.8.08.0032 (032.11.000486-1) - Cobrança
Requerente: RAQUEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12683/ES - FLAVIO LUCIO FERREIRA DE SOUZA
Advogado(a): 10586/ES - VINICIUS PAVESI LOPES

Para tomar ciência do despacho:

1- Considerando que as circunstâncias evidenciam improvável possibilidade de transação; hei por bem intimar as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 331, §3º do CPC. 2- Ao depois, venham-me os autos conclusos para apreciação, saneamento do feito e sendo matéria de direito, o julgamento antecipado da lide, se for o caso.

6 - 0001568-73.2011.8.08.0032 (032.11.001568-5) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A
Requerido: LUIZ FERNANDO DALBON

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 140999/RJ - FLAVIO ANTONIO DE AZEVEDO MARTINS
Para tomar ciência do despacho:
1- Intime a autora, por seu advogado, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. 2- Diligencie-se.

7 - 0000721-42.2009.8.08.0032 (032.09.000721-5) - Ordinária
Requerente: PAULO GONCALVES ARAUJO
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005463/ES - EVANDRO ABDALLA
Para tomar ciência do despacho:
1- Considerando que as circunstâncias evidenciam improvável possibilidade de transação; hei por bem intimar as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 331, §3º do CPC. 2- Ao depois, venham-me os autos conclusos para apreciação, saneamento do feito e sendo matéria de direito, o julgamento antecipado da lide, se for o caso.

8 - 0014267-62.2012.8.08.0032 - Exceção de Incompetência
Requerente: INSTIT DE PREV E ASSIS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO E/S-IPAJM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13324/ES - PATRICIA MENEQUINI LOPES
Para tomar ciência do despacho:
1. Certifique a tempestividade do presente incidente (art. 305 do CPC). Se no prazo, recebo a exceção.
2. Apensem-se este incidente ao processo principal de nº 032.12.000757-3.
3. De acordo com os artigos 306 e 265, inciso III, do Código de Processo Civil, suspendo o processo principal, até que a exceção seja definitivamente julgada.
4. Certifique-se o cartório no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito.
5. Ouça-se o excepto, em 10 (dez) dias (CPC, art. 308).
6. Diligencie-se

9 - 0001033-47.2011.8.08.0032 (032.11.001033-0) - Ordinária
Requerente: VALDINEI POGIAN FLORENTINO
Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANS DO EST DO ESP SANTO(DETRAN)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9978/ES - JOSE CLAUDIO NUNES MEDEIROS
Para tomar ciência do despacho:
1- Considerando que as circunstâncias evidenciam improvável possibilidade de transação; hei por bem intimar as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 331, §3º do CPC. 2- Ao depois, venham-me os autos conclusos para apreciação, saneamento do feito e sendo matéria de direito, o julgamento antecipado da lide, se for o caso.

10 - 0001706-45.2008.8.08.0032 (032.08.001706-7) - Cobrança
Requerente: ESPOLIO DE OSWALDO GUIMARAES ALVES RIBEIRO
Requerido: BANCO ABN-AMRO REAL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11185/ES - VERONICA FERNANDA AHNERT
Para tomar ciência do despacho:
Dê-se vista ao requerido no prazo de 10 (dez) dias manifesta-se sobre a peça de fl. 139/142.
Após com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença.

11 - 0000674-68.2009.8.08.0032 (032.09.000674-6) - Cobrança
Requerente: JOAO FRANCISCO VALINHO SOARES
Requerido: MUNICIPIO DE MIMOSO DO SUL- ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12241/ES - EWERTON VARGAS WANDERMUREN
Advogado(a): 12683/ES - FLAVIO LUCIO FERREIRA DE SOUZA
Para tomar ciência da petição de fl. 86/87, BEM COMO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DA PERITA NO VALOR DE DOIS

SÁLÁRIOS MINIMOS VIGENTES, QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO EM JUÍZO.

12 - 0001989-05.2007.8.08.0032 (032.07.001989-1) - Reintegratória

Requerente: MARCIO COQUI TUNHOLI e outros
Requerido: HELIA MARIA SALVADOR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005463/ES - EVANDRO ABDALLA
Advogado(a): 004834/ES - NEY ABDALA
Para tomar ciência da sentença:

Se por um lado, em relação ao réu é caso de rejeição da preliminar, por outro lado, em relação ao autor é caso de acolhimento, uma vez que por força de contrato (escritura) a cônjuge do autor é compossuidor, via de consequência, deveria constar do polo ativo. Com espeque em tais razões julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

13 - 0000336-31.2008.8.08.0032 (032.08.000336-4) - Impugnação

Requerente: SEBASTIAO CARLOS DE OLIVEIRA FILHO
Requerido: MARCIO COQUI TUNHOLI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005463/ES - EVANDRO ABDALLA
Advogado(a): 004834/ES - NEY ABDALA
Para tomar ciência da sentença:

Ora, diante de tudo isso, está patente a falta de interesse de agir do impugnante, uma vez que inútil e desnecessário será o provimento jurisdicional a ser proferido ao fim deste processo. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por superveniente carência de ação, na modalidade interesse de agir, tudo na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

14 - 0001051-68.2011.8.08.0032 (032.11.001051-2) - Indenizatória

Requerente: ALLAN ALVES FRAGA
Requerido: CASA E VIDEO RIO DE JANEIRO S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13108/ES - MAURICIO RODRIGUES WISKOW
Para tomar ciência do despacho:

Tendo em vista que após a sentença condenatória as partes juntaram aos autos acordo (fls. 127/128);

Tendo em vista que o acordo foi homologado por este magistrado (fl.133);

Tendo em vista o comprovante de depósito efetuado diretamente na conta do autor, comprovando o cumprimento do acordo pela requerida (fl. 130);

Tenho por bem antes de apreciar o requerimento de expedição de alvará de fl.141, que o patrono do autor esclareça a que se refere o valor depositado pela empresa requerida em conta judicial de fls. 135/136 dos autos.

Com a resposta voltem-me os autos conclusos para apreciação
Diligencie-se.

15 - 0000147-14.2012.8.08.0032 (032.12.000147-7) - Indenizatória

Requerente: JURA LUZIE ESTACHOTE SANTOS VIVAS
Requerido: B2W- COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO-SHOPTIME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16765/ES - LIRIE DE OLIVEIRA PRUCOLI

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a parte autora para dizer no prazo de 05 dias se o acordo foi integralmente cumprido.

Não havendo manifestação, ou se houver informação de satisfação do crédito, ARQUIVEM-SE com as cautelas de estilo

16 - 0000445-40.2011.8.08.0032 (032.11.000445-7) - Reintegratória

Requerente: BANCO ITAULEASING SA
Requerido: SEBASTIANA SOUZA PAVAO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15552/ES - SILVIA LIMA NASCIMENTO

Para tomar ciência do despacho:

1- Diante da intimação da advogada da requerente à fl. 87, que quedou-se inerte até a presente data, intime-a, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. 2- Diligencie-se.

17 - 0000380-45.2011.8.08.0032 (032.11.000380-6) - Execução Extrajudicial

Exequente: ALCEMAR LOPES PIMENTEL
Executado: JOAQUIM ANTONIO PERCIANO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005450/ES - JOSE CARLOS BERNARDES

Para tomar ciência do despacho:

1- Diante da certidão de fl. 45, indefiro requerimento de fl. 49. 2- Intime o requerente, por seu advogado, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena

de extinção.

18 - 0000701-80.2011.8.08.0032 (032.11.000701-3) - Cominatória

Requerente: SILVIO FRANZAGUA DOS SANTOS
Requerido: VANDERLAN PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9978/ES - JOSE CLAUDIO NUNES MEDEIROS
Para tomar ciência do despacho:

1- Intime-se o requerente, por seu advogado, para se manifestar acerca da contestação de fls. 21/23 e documentos de fls. 24/25. 2- Intime-se as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 331, §3º do CPC.

19 - 0000700-95.2011.8.08.0032 (032.11.000700-5) - Despejo

Requerente: ELMA DE SOUZA MONTEIRO
Requerido: SERGIO LUIZ PAIVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9978/ES - JOSE CLAUDIO NUNES MEDEIROS
Para tomar ciência do despacho:

1- Intime-se o requerente, por seu advogado, para se manifestar acerca da informação de fls. 63/64 e documentos de fls. 65/77, no prazo de 10 dias. 2- Intime-se as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 331, §3º do CPC. 3- 2- Ao depois, venham-me os autos conclusos para apreciação, saneamento do feito e sendo matéria de direito, o julgamento antecipado da lide, se for o caso.

MIMOSO DO SUL, 27 DE AGOSTO DE 2012

JUSSARA BOTELHO DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MIMOSO DO SUL - 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº EDMILSON SOUZA SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA: JUSSARA BOTELHO DA SILVA

Lista: 0079/2012

1 - 0001207-56.2011.8.08.0032 (032.11.001207-0) - Divórcio Consensual com Bens a Partilhar

Requerente: V.M.A.M. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005463/ES - EVANDRO ABDALLA
Para tomar ciência do decurso do prazo de suspensão.

2 - 0000907-65.2009.8.08.0032 (032.09.000907-0) - Anulatória

Requerente: LIDIANE NAZARETH DA SILVA
Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA EMBRATEL e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005466/ES - ROGERIO TORRES
Para tomar ciência da sentença de fl.266/267 (depósito).

3 - 0000229-45.2012.8.08.0032 (032.12.000229-3) - Ordinária

Requerente: JOSE MARIA PERCIANO e outros
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6456/ES - EVALDO CESAR FARIAS ARAUJO
Para tomar ciência do despacho:

1- Considerando que as circunstâncias evidenciam improvável possibilidade de transação; hei por bem intimar as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 331, §3º do CPC. 2- Ao depois, venham-me os autos conclusos para apreciação, saneamento do feito e sendo matéria de direito, o julgamento antecipado da lide, se for o caso.

4 - 0000913-04.2011.8.08.0032 (032.11.000913-4) - Revisão Contratual

Requerente: JOSE MEDEIROS ESTEVES
Requerido: ASSOCIACAO DE AMPARO AOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS AUTOMOTOR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9978/ES - JOSE CLAUDIO NUNES MEDEIROS
Para tomar ciência do despacho:

01) Intime-se o exequente para em dez dias dizer se tem interesse na adjudicação (art. 685 A do CPC) ou na alienação particular do que foi penhorado (art. 685 C do CPC); 02) Demonstrado o interesse na adjudicação, fica ela desde já deferida. Lavre-se, em

seguida, o auto de adjudicação, intimando-se o(a) adjudicante para assiná-lo; 03) Após, atualize-se o débito, intimando-se o credor para promover o depósito da diferença, se houver, nos termos do art. 685 A § 1º e art. 685 B do CPC, expedindo-se de imediato o mandado de remoção e entrega do bem. Cientifique-se o(a) adjudicante que, de posse do bem adjudicado, deverá informar nos autos se a obrigação está satisfeita, sob pena de, no seu silêncio, assim ser considerado;

5 - 0001325-03.2009.8.08.0032 (032.09.001325-4) - Anulatória

Exequente: JOSE TEODORO
 Requerente: JOSE TEODORO e outros
 Executado: MARIA HELENA DOS SANTOS
 Requerido: RUAN ELETROMOVEIS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 004542/ES - JONATHAS LUCAS WANDERMUREN
 Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito, bem como tomar ciência do ofício de fl.87 dos autos.
 Diligencie-se.

6 - 0000093-48.2012.8.08.0032 (032.12.000093-3) - Ordinária

Requerente: ESPOLIO DE ANTONIO DEFANTI e outros
 Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 95502/RJ - GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO
 Para tomar ciência do despacho:

1- Considerando que as circunstâncias evidenciam improvável possibilidade de transação; hei por bem intimar as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 331, §3º do CPC. 2- Ao depois, venham-me os autos conclusos para apreciação, saneamento do feito e sendo matéria de direito, o julgamento antecipado da lide, se for o caso.

7 - 0001132-51.2010.8.08.0032 (032.10.001132-2) - Cautelar

Requerente: MARMOSUL MARMORES E GRANITOS LTDA EPP
 Requerido: IEMA INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 8031/ES - GENESIO MOFATI VICENTE
 Para efetuar o pagamento das custas de fl.133 no valor de (R\$58,69) conta Nº:912065713 , no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

8 - 0001835-21.2006.8.08.0032 (032.08.000462-8) - Cobrança

Requerente: COMÉRCIO DE GÁS AFP. LTDA-ME
 Requerido: SERGIO LUIZ EDMUNDO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 004459/ES - ALDAHIR FONSECA FILHO
 Para tomar ciência do despacho:
 Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial desde de substituídos por cópias. Intime-se.
 Após, retornem os autos para o arquivado.

9 - 0001479-21.2009.8.08.0032 (032.09.001479-9) - Reintegratória

Requerente: BANCO ITAU UNIBANCO S/A
 Requerido: CELESTE HEDA TONHOLI HORTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 18982/ES - NATACHA BORGES HONORATO
 Para tomar ciência da sentença:
 Posto isto, julgo EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III do CPC. Sem custas face estarem amparados pela gratuidade da justiça. P. R. I. Transitada em julgado e não havendo requerimentos, arquivem-se. Mimoso do Sul/ES, 30/07/2012 EDMILSON SOUZA SANTOS JUIZ DE DIREITO

10 - 0000475-75.2011.8.08.0032 (032.11.000475-4) - Manutenção de Posse

Requerente: RIO PCH I S.A
 Requerido: JOSE FURTADO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 149994/RJ - CARLOS GONÇALVES JUNIOR
 Para tomar ciência do despacho:
 Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir. Fixo prazo de 10 dias.

11 - 0001453-23.2009.8.08.0032 (032.09.001453-4) - Demarcatória

Requerente: FELIPE OLIVEIRA SARAIVA e outros
 Requerido: ZILMA PATRICIO LOPES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 35339/RJ - JORGE SARAIVA DA FONSECA
 Para tomar ciência da sentença:
 Posto isto, julgo EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII do CPC. À contadoria para verificação de custas remanescentes, se houver. Em caso positivo, intime-se a parte para pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa. P. R. I. Transitada em julgado e não havendo requerimentos, arquivem-se. Mimoso

do Sul/ES, 18/06/2012 EDMILSON SOUZA SANTOS JUIZ DE DIREITO

12 - 0000900-10.2008.8.08.0032 (032.08.000900-7) - Constituição de Servidão Administrativa

Requerente: RIO PCH I
 Requerido: MARCUS VINICIOS SANTOS RIBEIRO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 149994/RJ - CARLOS GONÇALVES JUNIOR
 Para tomar ciência das razões de divergência do perito MARCELO DA SILVA LEITE fls.229/236

13 - 0001085-48.2008.8.08.0032 (032.08.001085-6) - Constituição de Servidão Administrativa

Requerente: RIO PCH I
 Requerido: ELIO POGIAN e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 149994/RJ - CARLOS GONÇALVES JUNIOR
 Advogado(a): 14420/ES - KLISTHIAN NILSON SOUZA PAVAO

Para tomar ciência do despacho:
 1- Considerando que as circunstâncias evidenciam improvável possibilidade de transação; hei por bem intimar as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 331, §3º do CPC. 2- Ao depois, venham-me os autos conclusos para apreciação, saneamento do feito e sendo matéria de direito, o julgamento antecipado da lide, se for o caso.

14 - 0014253-78.2012.8.08.0032 - Busca e Apreensão

Requerente: JTAIR NUNIOR BARBOSA
 Requerido: JOAO BATISTA BARBOSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 13108/ES - MAURICIO RODRIGUES WISKOW
 Para tomar ciência da decisão:
 Diante do exposto, concedo a liminar pleiteada por JTAIR NUNIOR BABROSA, para determinar a busca e apreensão do veículo acima referenciado devendo o Oficial de Justiça descrever as condições do mesmo no momento da apreensão, ficando como depositário fiel o próprio autor, devendo este, indicar o local da localização do veículo no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

15 - 0014310-96.2012.8.08.0032 - Obrigação de Fazer

Requerente: FLAVIO LUCIO FERREIRA DE SOUZA
 Requerido: POP INTERNET LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 16765/ES - LIRIE DE OLIVEIRA PRUCOLI
 Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de MIMOSO DO SUL - 1ª VARA, no dia 22/10/2012 às 15:30, situada no(a) -, bem como advertida que deverá avisar seu cliente da audiência designada.

16 - 0014277-09.2012.8.08.0032 - Indenizatória

Requerente: VANESSA PINTOR DOS SANTOS BERNARDES
 Requerido: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 14726/ES - ELIANE RODRIGUES CRESPO DOS SANTOS
 Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de MIMOSO DO SUL - 1ª VARA, no dia 22/10/2012 às 14:00, situada no(a) -

17 - 0014302-22.2012.8.08.0032 - Anulatória

Requerente: LUIS VITOR GUARCONI DUTRA
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 005466/ES - ROGERIO TORRES
 Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de MIMOSO DO SUL - 1ª VARA, no dia 03/12/2012 às 13:00, situada no(a) -

18 - 0001885-71.2011.8.08.0032 (032.11.001885-3) - Indenizatória

Requerente: ADAIR ANTONIA FERNANDES
 Requerido: EVALDO CESAR FARIAS ARAUJO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 16398/ES - BERNARD PEREIRA ALMEIDA
 Para tomar ciência do despacho:
 1- Intime-se o autor para dizer sobre petição de fls. 41/56, no prazo de cinco dias. 2- Após, digam as partes provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 dias. 3- Ao depois, venham-me os autos conclusos para apreciação, saneamento do feito e sendo matéria de direito, o julgamento antecipado da lide, se for o caso.

MIMOSO DO SUL, 27 DE AGOSTO DE 2012

JUSSARA BOTELHO DA SILVA

CHEFE DE SECRETARIA

-*****-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MIMOSO DO SUL - 1ª VARAJUIZ DE DIREITO: DRº EDMILSON SOUZA SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA: JUSSARA BOTELHO DA SILVA

Lista: 0080/2012

1 - 0001763-58.2011.8.08.0032 (032.11.001763-2) - Ressarcimento de Danos

Requerente: ASSOCIACAO DOS TRANSPORTADORES DO ESPIRITO SANTO - ATRES

Requerido: MARMOSUL MARMORES E GRANITOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10925/ES - ALEXANDRE CARVALHO SILVA

Advogado(a): 13056/ES - MANOELA BARBIERI

Para tomar ciência do despacho:

1- Considerando que as circunstâncias evidenciam improvável possibilidade de transação; hei por bem intimar as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 331, §3º do CPC. 2- Ao depois, venham-me os autos conclusos para apreciação, saneamento do feito e sendo matéria de direito, o julgamento antecipado da lide, se for o caso.

2 - 0014303-07.2012.8.08.0032 - Cobrança

Requerente: IVONILDE TEODORO DA SILVA

Requerido: JAIR LAUREANO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6644/ES - JOSE EDUARDO DA CUNHA SOARES

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de MIMOSO DO SUL - 1ª VARA, no dia 22/10/2012 às 15:00, situada no(a) -

3 - 0014285-83.2012.8.08.0032 - Indenizatória

Requerente: VANESSA PINTOR DOS SANTOS BERNARDES

Requerido: LG ELETRONICS DE SAO PAULO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14726/ES - ELIANE RODRIGUES CRESPO DOS SANTOS

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de MIMOSO DO SUL - 1ª VARA, no dia 22/10/2012 às 13:30, situada no(a) -

4 - 0000111-74.2009.8.08.0032 (032.09.000111-9) - Embargos à Penhora

Requerente: FRANCISCO BEREDAS CARDOZO

Requerido: JOVELINO PORTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005463/ES - EVANDRO ABDALLA

Advogado(a): 13108/ES - MAURICIO RODRIGUES WISKOW

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de MIMOSO DO SUL - 1ª VARA, no dia 04/12/2012 às 17:00, bem como, intemem-se todas as partes, inclusive para indicar, em cinco dias as provas que pretendem produzir..."

5 - 0001574-51.2009.8.08.0032 (032.09.001574-7) - Embargos Terceiro

Embargante: CARLA BEATRIZ CYSNE DE NOVAES

Embargado: ESPOLIO DE LUIZ ROBERTO PERCIANO DA COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6456/ES - EVALDO CESAR FARIAS ARAUJO

Advogado(a): 13810/ES - WAGNER BAPTISTA RUBIM

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de MIMOSO DO SUL - 1ª VARA, no dia 11/12/2012 às 17:00, situada no(a) -

6 - 0001810-32.2011.8.08.0032 (032.11.001810-1) - Despejo

Requerente: ROBERTO GONCALVES e outros

Requerido: DENILSON PAIXAO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004542/ES - JONATHAS LUCAS WANDERMUREN

Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de MIMOSO DO SUL - 1ª VARA, no dia 11/12/2012 às 14:30, situada no(a) -

7 - 0000898-69.2010.8.08.0032 (032.10.000898-9) - Indenizatória

Requerente: WALTER PESTANA MARQUES

Requerido: LOGISTICA VERA CRUZ LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16765/ES - LIRIE DE OLIVEIRA PRUCOLI

Advogado(a): 9694/ES - WATT JANES BARBOSA

Audiência par oitiva da testemunha BRUNO DE SOUZA designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de MIMOSO DO SUL - 1ª VARA, no dia 11/12/2012 às 15:00, situada no(a) -

8 - 0001638-95.2008.8.08.0032 (032.08.001638-2) - Manutenção de Posse

Requerente: JOSE BONIFACIO ZANARDI FRANCO e outros

Requerido: JOAQUIM VIVAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6456/ES - EVALDO CESAR FARIAS ARAUJO

Advogado(a): 9978/ES - JOSE CLAUDIO NUNES MEDEIROS

Para tomar ciência do despacho:

Trata-se de AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE, onde na audiência instrutória as partes requereram o sobrestamento do feito pelo prazo de dez dias no escopo de conciliarem. Decorrido o prazo as partes quedaram inerte e intimadas para manifestarem sobre existência de acordo, mais uma vez, quedaram silentes. Considerando que não foi este magistrado quem instruiu o feito, tenho como razoável realizar inspeção judicial in loco, designando o dia 15 de outubro de 2012, às 14 horas, devendo as partes e advogados no referido horário comparecerem no prédio do Fórum desta Comarca.

9 - 0000384-97.2002.8.08.0032 (032.02.000384-7) - Cautelar

Requerente: FERNANDA FELIPE DOS SANTOS e outros

Requerido: CIATRADE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6456/ES - EVALDO CESAR FARIAS ARAUJO

Advogado(a): 004542/ES - JONATHAS LUCAS WANDERMUREN

Para tomar ciência da sentença:

Dessarte, por essas razões, casso a liminar deferida e declaro extinto o presente processo cautelar, o que faço com espeque nos artigos 806 e 808, inciso I, do CPC. Condeno a Requerente à custas processuais e demais emolumentos, sob pena de inscrição em dívida ativa. P.R.I. Transitada em julgado, em nada sendo requerido, archive-se com as formalidades de estilo. Diligencie-se. Mimoso do Sul-ES, 31 de julho de 2012. EDMILSON SOUZA SANTOS Juiz de Direito

10 - 0014342-04.2012.8.08.0032 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação

Requerente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Requerido: ALEXANDRE DA SILVA NEVES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004623/ES - SEBASTIAO TRISTAO STHEL

Para efetuar o pagamento das custas de fl.03 no valor de (R\$138,67) conta N°:912065872 , no prazo de 05 dias, sob pena de cancelamento conforme determina no código de normas ,inciso III, artigo 116.

11 - 0001785-24.2008.8.08.0032 (032.08.001785-1) - Cobrança

Requerente: ESPOLIO DE LUCIO CLAUDINO FERREIRA e outros

Requerido: BANCO DO BRASIL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005463/ES - EVANDRO ABDALLA

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha de cálculo atualizado, do valor certo que pretende receber referente aos argumentos trazidos em sua inicial.

Com a resposta, dê-se vista a requerido no prazo de 10 (dez) dias.

Após venham-me os autos conclusos para sentença.

12 - 0014211-29.2012.8.08.0032 - Declaratória

Requerente: MAURICIO COQUI TUNHOLI e outros

Requerido: MUNICIPIO DE MIMOSO DO SUL- ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004542/ES - JONATHAS LUCAS WANDERMUREN

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, nos termos do art. 10 caput do CPC.

13 - 0001211-98.2008.8.08.0032 (032.08.001211-8) - Cobrança

Requerente: JOSE CARLOS PADILHA

Requerido: BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO S.A - BANESTES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13108/ES - MAURICIO RODRIGUES WISKOW

Para tomar ciência da decisão:

Defiro a assistência judiciária gratuita. O caso dos autos não precisa de prova pericial, inclusive poderia tramitar no juizado especial cível. Conforme Enunciado Cível do III Encontro das Turmas Recursais, publicado no DJES de 25/06/2009, os expurgos de poupança serão calculados pelo sistema poupnet da Justiça Federal da 4ª região, devendo a parte autora assistida por advogado apresentar planilha de cálculo dos expurgos inflacionários. Aplico por analogia o enunciado supra, desse modo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar a planilha de cálculo, demonstrando o valor certo que o autor pretende receber. Apresentada a planilha de cálculos, dê-se vista ao réu para que se manifeste em 10 (dez) dias.

14 - 0013995-68.2012.8.08.0032 - Ressarcimento de Danos

Requerente: MARIA APARECIDA DE MELLO

Requerido: BCS SEGUROS S.A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6456/ES - EVALDO CESAR FARIAS ARAUJO

Advogado(a): 14025/ES - RAFAEL ALVES ROSELLI

Para tomar ciência da sentença:

Homologo o acordo de fls. 53/54, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e em consequência, JULGO EXTINTO o feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC, deixando de condenar em custas por força do artigo 55, da Lei n.º 9.099/95.

15 - 0000502-58.2011.8.08.0032 (032.11.000502-5) - Divórcio Consensual com Bens a Partilhar

Requerente: M.A.D.F.M. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005466/ES - ROGERIO TORRES

Para efetuar o pagamento das custas de fl.30 no valor de (R\$ 149,20) conta N.º:912065749, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

16 - 0000097-85.2012.8.08.0032 (032.12.000097-4) - Reparação de Danos

Requerente: ERLI DA PENHA DA SILVA SIMAO

Requerido: SATELITE SERVICOS ELETRICOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005466/ES - ROGERIO TORRES

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de MIMOSO DO SUL - 1ª VARA, no dia 08/10/2012 às 14:30, situada no(a) -

17 - 0014184-46.2012.8.08.0032 - Ressarcimento de Danos

Requerente: ELENY MOFATI CASTANHEIRA

Requerido: UNIMED SUL CAPIXABA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13549/ES - TATIANA NARA CASTANHEIRA VILELA

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de MIMOSO DO SUL - 1ª VARA, no dia 15/10/2012 às 13:30, situada no(a) -

18 - 0014161-03.2012.8.08.0032 - Cominatória

Requerente: JOAO BATISTA CABRAL DE OLIVEIRA

Requerido: ELIEL NABOR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005466/ES - ROGERIO TORRES

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de MIMOSO DO SUL - 1ª VARA, no dia 08/10/2012 às 14:00, situada no(a) -

19 - 0000350-73.2012.8.08.0032 (032.12.000350-7) - Execução de Prestação Alimentícia

Exequente: H.M.R. e outros

Executado: V.R.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16401/ES - PABLO BASSANO SOARES

Audiência designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de MIMOSO DO SUL - 1ª VARA, no dia 16/10/2012 às 16:30, situada no(a) -

20 - 0014232-05.2012.8.08.0032 - Alimentos

Requerente: M.G.A.D.S.

Requerido: M.P.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005466/ES - ROGERIO TORRES

Para tomar ciência da decisão:

Diante o exposto, ARBITRO alimentos provisórios no importe de de 30% (vinte por cento) do SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE, na forma do art. 4º da Lei nº 5.478/68, a serem pagos todo dia 05 (cinco) de cada mês, mediante recibo, ou depositado em conta a ser aberta e informada pela genitora do requerente, a partir da citação (...) INTIME-SE a a genitora do requerente para que, caso queira, INFORME o número da conta e para que COMPAREÇA acompanhada de testemunha, independente de prévio depósito de rol em cartório e que o seu não-comparecimento determina o arquivamento do pedido, conforme a primeira parte do art. 7º da Lei nº5478/68..."

21 - 0014232-05.2012.8.08.0032 - Alimentos

Requerente: M.G.A.D.S.

Requerido: M.P.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005466/ES - ROGERIO TORRES

Audiência una designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala

de audiências do Fórum de MIMOSO DO SUL - 1ª VARA, no dia 20/11/2012 às 14:30, situada no(a) -

22 - 0000580-52.2011.8.08.0032 (032.11.000580-1) - Execução Extrajudicial

Exequente: ROBSON ROZINO ALVES

Executado: P. P. ARMAZENS GERAIS LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14726/ES - ELIANE RODRIGUES CRESPO DOS SANTOS

Para tomar ciência do despacho:

1- Diante da certidão de fl. 25 verso, intime-se a advogada do exequente para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos endereço detalhado do executado bem como endereço completo e atual do Sr. Robson Rozindo Alves, sob pena de extinção do feito.

23 - 0000478-93.2012.8.08.0032 (032.12.000478-6) - Cobrança

Requerente: UNIAO SOCIAL CAMILIANA - CENTRO UNIVERSITARIO SAO

CAMILIO ES

Requerido: ALESSANDRA RODRIGUES R. DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11940/ES - MICHELLE THOMAZ VARGAS

Para tomar ciência da certidão de fl.61/vº "...DEIXEI DE CITAR ALESSANDRA RODRIGUES R. DE OLIVEIRA, em virtude da insuficiência do endereço indicado e não localizar pessoas que conhecessem a intimada (...) sendo necessária a indicação de pontos de referência..."

24 - 0001610-59.2010.8.08.0032 (032.10.001610-7) - Cautelar

Requerente: F.L.D.S.D.C.

Requerido: G.P.D.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005466/ES - ROGERIO TORRES

Para tomar ciência do despacho:

Cuida-se de AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO INCIDENTE À AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO.

Depois de longa data a decisão liminar foi cumprida (mais de dois anos).

Considerando que o requerido não foi citado, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, indicar o endereço do requerido para citação, sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo, venham-me conclusos para apreciação.

25 - 0000463-66.2008.8.08.0032 (032.08.000463-6) - Ressarcimento de Danos

Requerente: JOAO BATISTA BARBOSA

Requerido: SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO SAAE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005466/ES - ROGERIO TORRES

Para tomar ciência do despacho:

Considerando que as circunstâncias evidenciam improvável possibilidade de transação, tenho por bem, intimar as partes para que no prazo de 10 (dez) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, na forma do art. 331, §3º do CPC.

Após, venham-me os autos conclusos para apreciação, saneamento do feito e sendo matéria de direito, o julgamento antecipado da lide.

Diligencie-se.

26 - 0000347-55.2011.8.08.0032 (032.11.000347-5) - Revisão Contratual

Requerente: MARCELO SAMPAIO DE OLIVEIRA

Requerido: BANCO SAFRA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON

Para tomar ciência do despacho de fl.113 "...Intime-se o requerido para trazer aos autos cópia do contrato, conforme estabelecido na assentada de fls. 50, no prazo de cinco dias..."

27 - 0000210-88.2002.8.08.0032 (032.05.000210-7) - Ordinária

Requerente: ECAD - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E

DISTRIBUICAO

Requerido: MUNICIPIO DE MIMOSO DO SUL ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12683/ES - FLAVIO LUCIO FERREIRA DE SOUZA

Para efetuar o pagamento das custas de fl.395 no valor de (R\$124,11) conta N.º:912064933, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

28 - 0001759-26.2008.8.08.0032 (032.08.001759-6) - Indenizatória

Requerente: NORTEC NORTE CAPIXABA OBRAS E SERVICOS LTDA

Requerido: MUNICIPIO DE MIMOSO DO SUL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13206/ES - ALFREDO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(a): 12683/ES - FLAVIO LUCIO FERREIRA DE SOUZA

Para tomar ciência do despacho:

1- Considerando que as circunstâncias evidenciam improvável possibilidade de transação; hei por bem intimar as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 331, §3º do CPC. 2- Ao depois, venham-me os autos conclusos para apreciação, saneamento do feito e sendo matéria de direito, o julgamento antecipado da lide, se for o caso.

29 - 0001218-85.2011.8.08.0032 (032.11.001218-7) - Nunciação de Obra Nova

Requerente: PEDRO PAULO SCHIAVO e outros
 Requerido: LILIANE DE OLIVEIRA GAMA ALVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12241/ES - EWERTON VARGAS WANDERMUREN

Advogado(a): 11083/ES - FABIO MAURI VICENTE

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de MIMOSO DO SUL - 1ª VARA, no dia 11/12/2012 às 16:00, situada no(a) -

30 - 0001520-22.2008.8.08.0032 (032.08.001520-2) - Ordinária

Requerente: THUANE SILVA SALOMAO e outros
 Requerido: INSTITUTO DE PREV. E ASSIST. DOS SERV. DO E. SANTO - IPAJM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 00016165/BA - AUDIONETE ALVES PINHEIRO DA ROCHA

Advogado(a): 6456/ES - EVALDO CESAR FARIAS ARAUJO

Advogado(a): 005466/ES - ROGERIO TORRES

Para tomar ciência do despacho:

Considerando que as circunstâncias evidenciam improvável possibilidade de transação, tenho por bem, intimar as partes para que no prazo de 10 (dez) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, na forma do art. 331, §3º do CPC.

Após, venham-me os autos conclusos para apreciação, saneamento do feito e sendo matéria de direito, o julgamento antecipado da lide.

MIMOSO DO SUL, 27 DE AGOSTO DE 2012

JUSSARA BOTELHO DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MIMOSO DO SUL - 2ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº JOSE ALVANIR ROZENDO DO NASCIMENTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº RODRIGO MONTEIRO DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA: IZABEL CRISTINA ABREU PAIVA

Lista: 0101/2012

1 - 0000689-42.2006.8.08.0032 (032.06.000689-0) - Penal Pública Comum

Noticiante: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 Indiciado: MARCIA VIANA ANDRADE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007782/ES - ELISANGELA LEITE MELO

Advogado(a): 006959/ES - UBALDO ELIAS RIBEIRO

Para tomar ciência da sentença:

Posto isto, e considerando tudo mais no que nos autos consta, julgo extinta a punibilidade da denunciada MÁRCIA VIANA ANDRADE em conformidade com o artigo 107 caput do Código Penal.

2 - 0000717-05.2009.8.08.0032 (032.09.000717-3) - Penal Pública Comum

Autor: A JUSTICA PUBLICA
 Vítima: A SOCIEDADE
 Réu: ADRIANO HERCULANO MACHADO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12089/ES - MARIA DE LORDES CAPETINI FITARONI

Para tomar ciência da sentença:

Posto isto, e considerando tudo mais no que nos autos consta, julgo extinta a punibilidade do denunciado ADRIANO HERCULANO MACHADO em conformidade com o artigo 107 caput do Código Penal.

3 - 0000266-09.2011.8.08.0032 (032.11.000266-7) - Termo Circunstanciado

Vítima: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
 Autor do fato: ELIANE RODRIGUES CRESPO DOS SANTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14726/ES - ELIANE RODRIGUES CRESPO DOS SANTOS

Para tomar ciência da sentença:

[...] POSTO ISTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, bem como as motivações que me orientam, bem como a promoção ministerial de fls. 193, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora dos fatos, Sra. CUSTÓDIA RODRIGUES CRESPO, em razão do cumprimento da medida alternativa estabelecida por este Juízo, consoante se infere da certidão de fls. 192, o que faço com amparo no artigo 84, parágrafo único, da Lei nº. 9.099/1995. [...]

4 - 0001231-26.2007.8.08.0032 (032.07.001231-8) - Interdição

Requerente: ANA LUCIA ALVES MEIRELES
 Requerido: ORLANDO ALVES MEIRELES NETO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6456/ES - EVALDO CESAR FARIAS ARAUJO

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de Mimoso do Sul/ES, no dia 17/09/2012 às 15:30 horas.

5 - 0001839-92.2005.8.08.0032 (032.06.001009-0) - Denúncia

Vítima: A SOCIEDADE
 Denunciado: RODRIGO LUPARELLI MACEDO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006959/ES - UBALDO ELIAS RIBEIRO

Para tomar ciência do despacho:

DESPACHO Processo n.º 032.06.001009-0 I – Oficie-se a comarca de Muqui/ES, para proceder a unificação das penas entre este processo e o existente naquela Comarca. II - Intime-se o reeducando para que seja advertido quando a possibilidade de unificação das penas, bem como à oportunidade para quitar suas obrigações nestes autos. Mimoso do Sul/ES, 22 de agosto de 2012.

JOSÉ ALVANIR ROZENDO DO NASCIMENTO

Juiz de Direito

MIMOSO DO SUL, 27 DE AGOSTO DE 2012

IZABEL CRISTINA ABREU PAIVA
CHEFE DE SECRETARIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO - JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE MIMOSO DO SUL - 2ª VARA

JUIZ DE DIREITO DESIGNADO NESTES AUTOS: DR. FELIPE LEITÃO GOMES

CHEFE DE SECRETARIA: IZABEL CRISTINA ABREU PAIVA

ANALISTA JUDICIÁRIO I: JOSÉ LUIZ PIRES MOFATI

LISTA Nº 0101-A/2012

EXPEDIENTES Nº 032.11.001770-7

REQUERENTE: SEBASTIÃO ALMEIDA DO ROSÁRIO

INTIMA:

DRª KELLY CRISTINA ANDRADE DO ROZÁRIO, OAB/ES 14.859

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 140 QUE SEGUE TRANSCRITO: “DECISÃO. CONSIDERANDO QUE O OBJETO DO PLEITO FORMULADO PELO DENUNCIADO ENCONTRA RESPALDO NA PRÓPRIA DECISÃO QUE LHE CONCEDEU A PRISÃO DOMICILIAR, DEFIRO O REQUERIMENTO DE FREQUÊNCIA A CONSULTAS MÉDICAS NOS TERMOS REQUERIDOS, DEVENDO SER APRESENTADO O RESPECTIVO COMPROVANTE EM 30 DIAS. MIMOSO DO SUL, 22/08/2012. FELIPE LEITÃO GOMES - JUIZ DE DIREITO”.

MIMOSO DO SUL - ES, 27 DE AGOSTO DE 2012.

IZABEL CRISTINA ABREU PAIVA
CHEFE DE SECRETARIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO - JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE MIMOSO DO SUL - 2ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ ALVANIR ROZENDO DO NASCIMENTO

CHEFE DE SECRETARIA: IZABEL CRISTINA ABREU PAIVA

ANALISTA JUDICIÁRIO I: JOSÉ LUIZ PIRES MOFATI

LISTA Nº 0102-A/2012

FEITO Nº 222.2011.02537

APENADO: ANTONIO FREIXO RIBEIRO

INTIMA:

DR. RUBI JOSÉ SALES BAPTISTA, OAB/ES 006540
DR. CARLOS CEZAR LIBERATORE JÚNIOR, OAB/RJ 129983
DR. MARCELO SEMPRINI FERREIRA, OAB/ES 12915

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 50, DATADA DE 02/08/2012, QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REEDUCANDO ANTONIO FREIXO RIBEIRO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 107 CAPUT DO CPB.

MIMOSO DO SUL - ES, 27 DE AGOSTO DE 2012.

IZABEL CRISTINA ABREU PAIVA
CHEFE DE SECRETARIA - 2ª VARA

COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PODER JUDICIÁRIO
 SÃO GABRIEL DA PALHA - 2ª VARA
 FÓRUM DES. AYRTON MARTINS LEMOS
 RUA 14 DE MAIO, Nº 131 - CENTRO - SÃO GABRIEL DA PALHA - ES - CEP:
 29780-000 TELEFONE(S): (27) 3727-1449 - RAMAL: 207 / (27) 3727-3361 -
 RAMAL: 207 / (27) 3727-3275 - RAMAL: 207
 EMAIL: 2VARA-SGPALHA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0000133-25.2011.8.08.0045 (045.11.000133-1)
AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM
 AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RÉU: JOILSON ALVES DOS SANTOS, VULGO "PATO", ATUALMENTE EM
 LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
 QUALIFICAÇÃO: FILHO DE JORGE ALVES DOS SANTOS E MARLENE
 ALVES DOS SANTOS, NASCIDO EM 02/03/1988

A EXMA. SRA. DRª EMILIA COUTINHO LOURENÇO,
MM. JUÍZA DE DIREITO DA SÃO GABRIEL DA PALHA
- 2ª VARA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE
 EDITAL VIREM, QUE FICA DEVIDAMENTE CITADO O ACUSADO ACIMA
 QUALIFICADO, PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO
 ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA,
 OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS
 PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E
 REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A
 JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE MOVE, TUDO NA FORMA DO
 ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÃO PENAL: ARTIGO 306 C/C ARTIGO 298, III, DO CTB
PRAZO PARA RESPOSTA: O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10
 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15
 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS
 SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM
 CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO
 DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A
 PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE
 FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO
 DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O
PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E
PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, 27/08/2012

JULIO CEZAR SILVA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PODER JUDICIÁRIO
 SÃO GABRIEL DA PALHA - 2ª VARA
 FÓRUM DES. AYRTON MARTINS LEMOS
 RUA 14 DE MAIO, Nº 131 - CENTRO - SÃO GABRIEL DA PALHA - ES - CEP:
 29780-000
 TELEFONE(S): (27) 3727-1449 - RAMAL: 207 / (27) 3727-3361 - RAMAL: 207 /
 (27) 3727-3275 - RAMAL: 207
 EMAIL: 2VARA-SGPALHA@TJES.JUS.BR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
90 (NOVENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0000152-36.2008.8.08.0045 (045.08.000152-7)
AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM
 AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: THIAGO HENRIQUE SOARES, FILHO DE PAI NÃO
 DECLARADO E SEBASTIANA SOARES, NASCIDO EM 05/11/1989, NATURAL
 DE VITÓRIA-ES- ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

A DRªEMILIOIA COUTINHO LOURENÇO, MM. JUÍZA

DE DIREITO DA SÃO GABRIEL DA PALHA - 2ª VARA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO
NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE
 EDITAL VIREM QUE FICA DEVIDAMENTE INTIMADO O ACUSADO ACIMA
 QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS
 AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

SENTENÇA: "...DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A
 PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, PARA CONDENAR O ACUSADO THIAGO
 HENRIQUE SOARES, VULGO "THIAGO PERNETE", POR INFRAÇÃO AO
 DISPOSTO NO ARTIGO 155, § 4º, III E IV C/C ARTIGO 14, II, AMBOS DO
 CÓDIGO PENAL BRASILEIRO..."...RECONHECIDO TER SIDO O CRIME
 PRATICADO EM SUA FORMA TENTADA, E LEVANDO EM CONTA QUE O
 DELITO FICOU PRÓXIMO DE SER CONSUMADO, DIMINUI A
 REPRIMENDA EM 1/3 (UM TERÇO), FICANDO-A, DEFINITIVAMENTE, EM
 01(UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E MULTA, À MÍNIMA DE
 OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS A SEREM ANALISADAS..."...FIXO A PENA DE
 MULTA EM 10 (DEZ) DIAS-MULTA, VALORANDO O DIA MULTA EM UM
 TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO DA ÉPOCA DOS FATOS, A DESPEITO DA
 VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DE VINCULAÇÃO..."...COM FULCRO NO
 ARTIGO 33, § 2º, "C", DO CÓDIGO PENAL, FIXO COMO REGIME INICIAL DE
 CUMPRIMENTO DA PENA O ABERTO, A SER CUMPRIDO COM
 OBSERVÂNCIA DAS NORMAS INSERIDAS NO ARTIGO 36 DO MESMO
 DIPLOMA E ARTIGO 115 DA LEP..."...SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, 02 DE
 MARÇO DE 2010 (A)JORGE ORREVAN VACCARI FILHO-JUIZ SUBSTITUTO".

ADVERTÊNCIAS : O ACUSADO, TERÁ 05 (CINCO) DIAS PARA,
 QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 90 (NOVENTA)
 DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O
PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E
PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, 27/08/2012

JULIO CEZAR SILVA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL/AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE
NORMAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÃO GABRIEL DA PALHA - 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº PAULO MOISES DE SOUZA GAGNO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº VITOR ANHOQUE CAVALCANTI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: JONAS CARLOS TONINI

Lista: 0210/2012

1 - 0004559-32.2001.8.08.0045 (045.01.004559-4) - Execução Fiscal
 Exequente: O.C.R.D.M.V.D.E.-.C.
 Executado: M.M.D.S.G.D.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 004848/ES - JAYME JOSE GONCALVES DE CARVALHO
 Para no prazo de 15 dias se manifestar em relação as declarações de imposto de renda
 juntada aos autos.

2 - 0001065-57.2004.8.08.0045 (045.04.001065-9) - Execução Fiscal
 Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E
 AGRONOMIA - ES
 Executado: JUSMARINO DE ANGELI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 005073/ES - MAGDA HELENA MALACARNE
 Para tomar ciência do despacho:
 Intime-se o exequente, por seu representante legal, para informar o nome correto do
 executado, consoante certidão de fls. 19-verso, no prazo de 48 horas, sob pena de
 extinção.

DILIGÊNCIA-SE.

3 - 0001441-09.2005.8.08.0045 (045.05.001441-9) - Execução Fiscal
 Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO
 ESPÍRITO SANTO
 Executado: EVA LIRA ZANON ME/MEE e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10081/ES - THIAGO COELHO SARAIVA
 Para tomar ciência do despacho:
 Intime-se o exequente, por seu representante legal, para no prazo de 48 horas dar
 andamento ao feito, sob pena de extinção.

4 - 0905380-30.2009.8.08.0045 (045.09.905380-8) - Embargos à Execução
 Embargante: CLAUDINEI PONATHO

Embargado: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10152/ES - ANDRE FRANCISCO LUCHI
 Advogado(a): 005877/ES - JONAS SOSSAI
 Para tomar ciência da sentença:
 Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, nos termos do art.269, I, da Lei nº 5.869/1973.

5 - 0004787-70.2002.8.08.0045 (045.02.004787-9) - Execução Fiscal
 Exequente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Executado: LAVANDERIA SAO GABRIEL DA PALHA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 4656/ES - GILMAR ZUMAK PASSOS
 Advogado(a): 008373/ES - LUIZ CLAUDIO SOBREIRA
 Para tomar ciência do despacho:
 CITE-SE POR EDITAL, DIGO, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA FINS DO ART. 40, §4º DA LEF INTIME-SE.
6 - 0001855-02.2008.8.08.0045 (045.08.001855-4) - Execução Fiscal
 Exequente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA
 Executado: M. S. N CONFECOES LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 009181/ES - ERIKA SEIBEL PINTO
 Advogado(a): 12045/ES - RODOLFO PRANDI CAMPAGNARO
 Para tomar ciência do despacho:
 1. Procedi à ordem de bloqueio de valores por meio do sistema BACENJUD, obtendo a informação de que não há saldos bancários em nome do(s) executado(s). 2. Efetuei pesquisa via RENAJUD, obtendo a informação de que existem veículos registrado em nome dos sócios executados, sobre o(s) qual(is) inseri restrição à transferência, AINDA QUE JÁ EXISTAM registros de gravames e/ou restrição judicial anterior. 3. Juntem-se o "detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores", contendo demonstração de inexistência de saldos bancários, e o demonstrativo impresso da consulta RENAJUD. 4. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, em 30 dias, sob pena de suspensão do processo, nos termos do artigo 40 da LEF. 5. Em caso de indicação de bens à penhora, expeça-se o mandado de penhora e avaliação respectivo. Dil-se.

7 - 0000103-87.2011.8.08.0045 (045.11.000103-4) - Execução Fiscal
 Exequente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA
 Executado: INCONFEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 4656/ES - GILMAR ZUMAK PASSOS
 Para tomar ciência do despacho:
 Intime-se o exequente para ciência do teor da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 24-verso e requerer o que entender devido.

8 - 0000283-40.2010.8.08.0045 (045.10.000283-6) - Embargos à Execução
 Embargante: JOAQUIM JOSE BONO DA SILVA
 Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 4656/ES - GILMAR ZUMAK PASSOS
 Advogado(a): 006615/ES - PEDRO PAULO PESSI
 Intimem-se as partes para requerer fundamentadamente no prazo de 10 dias as provas que efetivamente queiram produzir.

SÃO GABRIEL DA PALHA, 27 DE AGOSTO DE 2012

JONAS CARLOS TONINI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
CARTÓRIO DA 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DR. PAULO MOISES DE SOUZA GAGNO

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 210A - EXECUÇÃO FISCAL

INTIMO

DRª ROSANGELA GUEDES GONÇALVES – OAB-ES 5564
PROCESSO Nº. 04509904798-2
 REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, AGRONOMIA DO ES. - CREA.
 REQUERIDO: CONSTRUTORA SÃO FELIPE LTDA
 PARA NO PRAZO DE 10 DIAS INFORMAR O NOVO ENDEREÇO DA EMPRESA E SEUS SÓCIOS, EM VIRTUDE DE NÃO TEREM SIDO LOCALIZADOS NO ENDEREÇO ANTERIORMENTE FORNECIDO.

SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, 22 DE AGOSTO DE 2012

JONAS CARLOS TONINI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÃO GABRIEL DA PALHA - 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº PAULO MOISES DE SOUZA GAGNO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº VITOR ANHOQUE CAVALCANTI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: JONAS CARLOS TONINI

Lista: 0211/2012

1 - 0904461-41.2009.8.08.0045 (045.09.904461-7) - Execução Fiscal
 Exequente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA
 Executado: MARLENE FABRIS VIGANO ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 12045/ES - RODOLFO PRANDI CAMPAGNARO
 Para no prazo de 10 dias se manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito.

2 - 0000299-57.2011.8.08.0045 (045.11.000299-0) - Execução Fiscal
 Exequente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA
 Executado: EDEZIO TESSINARI BUENO ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 4656/ES - GILMAR ZUMAK PASSOS
 Para tomar ciência do despacho:
 Intime-se o exequente para ciência do teor de fls. 22/24 e requerer o que entender devido.

3 - 0000114-92.2006.8.08.0045 (045.06.000114-1) - Execução Fiscal
 Exequente: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 Executado: TRANSPORTADORA ZOTELLE LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 004490/ES - JORGE IGNACIO
 da descida dos autos do Egregio Tribunal de Justiça do ES.

4 - 0001035-22.2004.8.08.0045 (045.04.001035-2) - Execução Fiscal
 Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - ES
 Executado: AGROMOTO TECNOLOGIA EM IRRIGAÇÃO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 005073/ES - MAGDA HELENA MALACARNE
 Para tomar ciência do despacho:
 Diga o exequente.

5 - 0000104-38.2012.8.08.0045 (045.12.000104-0) - Embargos à Execução
 Embargante: PELICANO CONSTRUCOES LTDA
 Embargado: MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10042/ES - ALEX DE FREITAS ROSETTI
 Advogado(a): 14469/ES - BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT
 Advogado(a): 10107/ES - CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA
 Advogado(a): 15297/ES - MARIANA PARAISO BIZZOTTO DE MENDONCA
 Advogado(a): 14007/ES - MATHEUS DOCKHORN DE MENEZES
 Advogado(a): 15906/ES - MYRNA FERNANDES CARNEIRO
 Intime-se a embargante para fazer prova da tempestividade dos embargos 10 dias.

6 - 0905161-17.2009.8.08.0045 (045.09.905161-2) - Execução Fiscal
 Exequente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO ES
 Executado: COOPERATIVA AGRARIA DOS CAFEICULTORES DE SAO GABRIEL DA PALHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 004848/ES - JAYME JOSE GONCALVES DE CARVALHO
 Para tomar ciência do despacho:
 VISTOS AO EXEQUENTE.

7 - 0000124-73.2005.8.08.0045 (045.05.000124-2) - Execução Fiscal
 Exequente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ES
 Executado: COOPERATIVA AGRARIA DOS CAFEICULTORES DE SAO GABRIEL e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 004848/ES - JAYME JOSE GONCALVES DE CARVALHO
 Advogado(a): 007413/ES - LUIZ CARLOS BASTIANELLO
 Sentença de fls. 21, cuja parte final é do seguinte teor: Julgo extinto o presente feito nos termos do artigo 26 da LEF. Isento de custas. Com o trânsito em julgado arquivem-se.

8 - 0000092-34.2006.8.08.0045 (045.06.000092-9) - Execução Fiscal

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ES
 Executado: COOPERATIVA AGRARIA DOS CAFEICULTORES DE SAO GABRIEL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004848/ES - JAYME JOSE GONCALVES DE CARVALHO
 Advogado(a): 007413/ES - LUIZ CARLOS BASTIANELLO

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80.

9 - 0000213-86.2011.8.08.0045 (045.11.000213-1) - Embargos à Execução

Embargante: COOPERATIVA AGRARIA DOS CAFEICULTORES DE SAO GABRIEL

Embargado: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004848/ES - JAYME JOSE GONCALVES DE CARVALHO
 Advogado(a): 007413/ES - LUIZ CARLOS BASTIANELLO

Julgo extinto o processo nos termos do artigo 26 da LEF. Isento de custas. Com o trânsito em julgado arquivem-se.

10 - 0003112-91.2010.8.08.0045 (045.10.003112-4) - Execução Fiscal

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO ES

Executado: COOPERATIVA AGRARIA DOS CAFEICULTORES DE SAO GABRIEL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004848/ES - JAYME JOSE GONCALVES DE CARVALHO
 Advogado(a): 007413/ES - LUIZ CARLOS BASTIANELLO

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80.

11 - 0001282-61.2008.8.08.0045 (045.08.001282-1) - Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Executado: VIVAVEST V VALERIO IND E COM CONFEC LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007695/ES - LUIZMAR MIELKE

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Condene a executada ao pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado e pagas as custas, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVE-SE, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

12 - 0002325-53.1996.8.08.0045 (045.96.002325-2) - Execução Fiscal

Exequente: A CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

Executado: UNISERV- UNIAO INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10485/ES - CLEBER ALVES TUMOLI

Advogado(a): 004149/ES - GENES TADEU WANDERMUREM

Para tomar ciência do despacho:

1. Revogo o despacho de fls. 153, por indevido.
2. Considerando que o exequente deixou transcorrer in albis o prazo para se manifestar, tenho comigo que aquiesceu ao requerimento de fls. 42/45, razão pela qual o defiro.
3. Efetuei a baixa da restrição do veículo constrito a fls. 40, por meio do RENAJUD, conforme demonstrativo que anexo.
4. Determino o retorno dos autos ao arquivo provisório, nos termos do despacho de fls. 31.
5. Intime-se o exequente.

13 - 0000633-19.1996.8.08.0045 (045.05.000633-2) - Execução Fiscal

Exequente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Executado: UNIAO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005509/ES - JOSE EDUARDO COELHO DIAS

Para tomar ciência do despacho:

Considerando que já fluiu o prazo de um ano da suspensão prevista no artigo 40 da LEF e foi determinado o arquivamento provisório (fls. 30), sendo que após isso o exequente não indicou bem à penhora, mas restringiu-se a requerer diligência deste juízo, totalmente infrutífera, DETERMINO o retorno do processo ao arquivo provisório, nos termos do artigo 40, §2º, da LEF.

Intime-se o exequente.

14 - 0005338-16.2003.8.08.0045 (045.03.005338-8) - Execução Fiscal

Exequente: A CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

Executado: LAVANDERIA SAO GABRIEL DA PALHA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 003499/ES - ANTONIO VAZZOLER NETO

Advogado(a): 10485/ES - CLEBER ALVES TUMOLI

Para tomar ciência do despacho:

1. Procedi à ordem de bloqueio de valores por meio do sistema BACENJUD, obtendo a informação de que não há saldos bancários em nome da executada. 2. Efetuei pesquisa via RENAJUD, obtendo a informação de que também *não há veículos registrados sob o CPF do(a) executado(a)*. 3. Juntem-se o "detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores", contendo demonstração de inexistência de saldos bancários e o demonstrativo impresso da consulta RENAJUD. 4. Assim sendo, suspendo o processo, nos termos do artigo 40 da LEF. 5. Transcorrido 01 (um) ano sem indicação de bens à penhora, arquivem-se provisoriamente, nos termos do artigo 40, §2º, da LEF. 6. Intime-se o(a) exequente. Dil-se.

SÃO GABRIEL DA PALHA, 27 DE AGOSTO DE 2012

JONAS CARLOS TONINI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
CARTÓRIO DA 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DR. PAULO MOISES DE SOUZA GAGNO

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 211A

INTIMO

DRª MICHELLY C A NOGUEIRA TALLEVI – OAB-PR 40.863.

DR A. FRANCIELLE A. GLASER DA SILVA – OAB PR 50.586.

PROCESSO Nº. 00138385620128080045

EXEQUENTE: BANCO FIDIS S/A

EXECUTADOS: ROMARIO BUENO E OUTRO.

SENTENÇA DE FLS. 25 CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: ANTE O EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ART. 267,VIII DO CPC. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DE ACORDO COM O ARTIGO 26 DO CPC, CERTIFICADO O TRÁNSITO EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS ARQUIVEM-SE.

SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, 27 DE AGOSTO DE 2012

JONAS CARLOS TONINI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÃO GABRIEL DA PALHA - 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº PAULO MOISES DE SOUZA GAGNO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº VITOR ANHOQUE CAVALCANTI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: JONAS CARLOS TONINI

Lista: 0213/2012

1 - 0001487-85.2011.8.08.0045 (045.11.001487-0) - Ordinária

Requerente: MARIA DE LOURDES DA COSTA SANTOS

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007897/ES - MARIA ISABEL PONTINI

Para tomar ciência da decisão:

Sendo assim, não há que se falar em erro material a ser corrigido por este juízo. ISSO POSTO, com base no artigo 535, do CPC, e seguintes, rejeito os embargos declaratórios. Intimem-se todos.

2 - 0013706-96.2012.8.08.0045 - Exceção de Incompetência

Requerente: ANDERSON IZIDORO ZOTTELE

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17635/ES - ANA PAULA ANDRADE FERNANDES DE JESUS

Advogado(a): 008887/ES - FLAVIA AQUINO DOS SANTOS

Para, no prazo legal, se manifestar da impugnação à exceção de folhas 45/47.

3 - 0000085-66.2011.8.08.0045 (045.11.000085-3) - Ordinária

Requerente: EVANI STANGE BITTENCOURT

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008690/ES - MANOEL FERNANDES ALVES

Para, no prazo legal, se manifestar a respeito do laudo pericial.

4 - 0002094-98.2011.8.08.0045 (045.11.002094-3) - Ordinária

Requerente: RENATO EDUARDO DA COSTA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8522/ES - EDGARD VALLE DE SOUZA

Para, no prazo legal, se manifestar a respeito do laudo pericial.

5 - 0000710-66.2012.8.08.0045 (045.12.000710-4) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Requerido: WEMERSON LOPES AMARAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004357/ES - FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA

Para, no prazo legal, se manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça.

6 - 0013800-44.2012.8.08.0045 - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A C.F.I.

Requerido: BENEDITO AGUILAR MORAIS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE

Para, no prazo legal, se manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça.

7 - 0013943-33.2012.8.08.0045 - Ordinária

Requerente: JADIR CHIARELLI

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007413/ES - LUIZ CARLOS BASTIANELLO

Para, no prazo legal, se manifestar a respeito da contestação de folhas 54/60.

8 - 0003198-62.2010.8.08.0045 (045.10.003198-3) - Ordinária

Requerente: MARCO AURELIO GRONER

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007897/ES - MARIA ISABEL PONTINI

Para, no prazo legal, se manifestar a respeito do laudo pericial.

9 - 0002948-29.2010.8.08.0045 (045.10.002948-2) - Ordinária

Requerente: CRISTINA SILVA FERREIRA

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007897/ES - MARIA ISABEL PONTINI

Para tomar ciência da decisão:

ISSO POSTO, com base no artigo 535, do CPC, e seguintes, acolho os embargos declaratórios, e excluo da r. sentença, a parte do dispositivo que concede a antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes.

10 - 0904660-63.2009.8.08.0045 (045.09.904660-4) - Ordinária

Requerente: ZENAIDE DA PENHA EMILIANO

Requerido: CAMATA VEICULOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA

Advogado(a): 9361/ES - HUGO LEONARDO STEFENONI GUERRA

Para tomar ciência do despacho:

Em audiência realizada no dia 09 de novembro de 2011, foi determinado para aguardar a devolução das cartas precatórias de fls. 186/187 e 18/189, com a juntada intimar as partes para apresentarem alegações finais. Verifico que a carta precatória expedida para a Comarca de Colatina não foi totalmente cumprida, tendo sido certificado pelo oficial de justiça, a fls. 239, que não foi possível a intimação das testemunhas Luiz de Tal e Fabio Anholet, que ao se dirigir à Agência Itaú, o gerente Sr. Humberto Carlos Lacerda, informou que não sabe dizer sobre tais pessoas. Com isso, intime-se o réu para informar o endereço correto das referidas testemunhas ou se desiste da oitiva das mesmas. Diligencie-se.

11 - 0907804-45.2009.8.08.0045 (045.09.907804-5) - Monitoria

Requerente: COOPERATIVA DE CREDITO NORTE DO ESPIRITO SANTO

Requerido: MARCELO FAUSTO TAMANINI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007413/ES - LUIZ CARLOS BASTIANELLO

Para tomar ciência do despacho:

1. Considerando a notícia da morte do réu VALÉRIO ORIGE, suspendo o processo

com fulcro no artigo 265, I, do CPC.

2. Intime-se a autora para promover a habilitação do respectivo espólio, bem como sua citação.

3. Dil-se.

12 - 0906897-70.2009.8.08.0045 (045.09.906897-0) - Mandado de Segurança com Valor

Impetrante: GERALDO MARCHESI

Autoridade coatora: PREFEITA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007981/ES - VALERIA ANGELA COLOMBI

Para tomar ciência da sentença:

Tecidas tais considerações, com alicerce no suporte jurídico acima esposado e na Lei 12.016, de 07 de agosto de 2009, denego a segurança pleiteada. Deixo de condenar o impetrante ao pagamento das custas processuais, vez que litiga sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Não há condenação em verba honorária, consoante orientação das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.

13 - 000105-96.2007.8.08.0045 (045.07.000105-7) - Ordinária

Requerente: SANDER BRIAN EBERT e outros

Requerido: MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006615/ES - PEDRO PAULO PESSI

Para tomar ciência do despacho:

Ante a presença dos pressupostos processuais, recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo como determina o artigo 520 do CPC. Intime-se a parte recorrida para que ofereça as contrarrazões à apelação, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao juízo *ad quem*, com as nossas homenagens. Diligencie-se.

14 - 0003085-16.2007.8.08.0045 (045.07.003085-8) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: COOPERATIVA DE CREDITO NORTE DO ESPIRITO SANTO

Requerido: JOSE RENATO SACCONI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007413/ES - LUIZ CARLOS BASTIANELLO

Para tomar ciência da sentença:

Isso posto, e por tudo que dos autos constam, com base no que dispõe o artigo 3º do Dec. Lei 911/69 julgo procedente o pedido para consolidar a propriedade e a posse plena do bem: Car/Caminhonete, placa MQW-9289, chassi 8AFER13P57J026553, ano/modelo de fabricação 2006/2007, cor preta; Car/Caminhão Aberta, placa MRE-1030, chassi 34520011428580, ano/modelo de fabricação 1979/1979, cor amarela; Car Caminhão Aberta, placa MQW-2240; chassi 34403212083270; ano/modelo de fabricação 1974/1974, cor vermelha; Car/Caminhão Aberta, placa MQW-1038, chassi 34403312079810REM, ano/modelo de fabricação 1974/1974, cor azul, em mãos da COOPERATIVA DE CREDITO NORTE DO ESPÍRITO SANTO, tornando assim definitivo o provimento liminar já concedido, e via de consequência, com base no artigo 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Em conformidade com o que dispõe o artigo 20, § 4º do CPC, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Expeça-se alvará autorizando a autora a transferir o bem junto ao DETRAN para seu nome, livre do ônus da propriedade fiduciária, conforme artigo 3º, §1º, do Decreto-Lei nº 911/1969. O prazo de que trata o artigo 475-J do Código de Processo Civil fluirá a partir da data do trânsito em julgado. Com o trânsito em julgado e pagas as custas remanescentes, se houver, aguarde-se o requerimento de cumprimento da sentença pelo prazo de 6 (seis) meses. Caso não requerido, arquivem-se, adotando-se as providências de estilo.

15 - 0001385-68.2008.8.08.0045 (045.08.001385-2) - Exceção de Incompetência

Requerente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE VITORIA - AEV

Requerido: FRANCIELLY BISSOLI DE MELLO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11063/ES - JEANINE NUNES ROMANO

Advogado(a): 10192/ES - PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO

Para tomar ciência da decisão:

ISSO POSTO, com base no artigo 535, do CPC, e seguintes, acolho os embargos declaratórios interposto pela embargante, para incluir no dispositivo da decisão: Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo de forma equitativa em 500,00 (quinhentos reais), conforme determina o artigo 20, § 3º, c e § 4º. Intime-se a embargante.

16 - 0001233-20.2008.8.08.0045 (045.08.001233-4) - Cautelar

Requerente: FRANCIELLY BISSOLI DE MELLO

Requerido: FAESA FACULDADE INTEGRADAS DE SAO PEDRO-CAMPUS II

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11063/ES - JEANINE NUNES ROMANO

Para tomar ciência da decisão:

ISSO POSTO, com base no artigo 535, do CPC, e seguintes, acolho os embargos

declaratórios interposto pela embargante, para incluir no dispositivo da decisão: Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo de forma equitativa em 500,00 (quinhentos reais), conforme determina o artigo 20, § 3º, c e § 4º. Intime-se a embargante.

17 - 0001168-59.2007.8.08.0045 (045.07.001168-4) - Improbidade Administrativa
 Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 Requerido: GETULIO MANOEL LOUREIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 8994/ES - IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
 Para tomar ciência do despacho:

Ante a presença dos pressupostos processuais, recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo como determina o artigo 520 do CPC. Intime-se a parte recorrida para que ofereça as contrarrazões à apelação, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao juízo *ad quem*, com as nossas homenagens. Diligencie-se.

SÃO GABRIEL DA PALHA, 27 DE AGOSTO DE 2012

JONAS CARLOS TONINI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

*****_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÃO GABRIEL DA PALHA - 2ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº EMILIA COUTINHO LOURENCO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº VITOR ANHOQUE CAVALCANTI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: JULIO CEZAR SILVA

Lista: 0043/2012

1 - 0013892-22.2012.8.08.0045 - Carta Precatória - Recebida para qualquer cumprimento

Requerente: MINISTERIO PUBLICO MILITAR
 Requerido: ARILTON GOMES SABADINI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 17527/ES - VICTOR SANTOS DE ABREU
 Audiência designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO GABRIEL DA PALHA - 2ª VARA, no dia **30/08/2012 às 12:45 horas**

SÃO GABRIEL DA PALHA, 27 DE AGOSTO DE 2012

JULIO CEZAR SILVA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO - COMARCA DE APIACÁ
SETOR 3 - VARA ÚNICA - COMARCA DE APIACÁ/ES.

JUIZ DE DIREITO: CARLOS ROBERTO ALMEIDA AMORIM.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: VERALDO MACEDO MIRANDA
ANALISTA JUDICIÁRIA 01: LÉIA DE FÁTIMA LOUZADA DA SILVA.

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº .020/2012

DR. MARCELO POEYS DAIR - OAB/RJ Nº 96.574
PROCESSO Nº . 005.12.000263-8 (3.125/12).
AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.
PRAZO - 10 (DEZ) DIAS.
 REQUERENTE: JOSÉ SANTINO DE LUNA FILHO.
 REQUERIDO: ESTE JUÍZO.
 FINALIDADE: CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL DECISÃO DE FLS. 17/18.
 DECISÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E DECLARO A COMPETÊNCIA DESTA JUÍZO PARA O PROCESSO E JULGAMENTO DA AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº 005.12.000002-0.
 INTIME-SE.

APIACÁ/ES, 23 DE AGOSTO DE 2012.

CARLOS ROBERTO ALMEIDA AMORIM
JUIZ DE DIREITO.

APIACÁ/ES, 27 DE AGOSTO DE 2012.

LÉIA DE FÁTIMA LOUZADA DA SILVA
ANALISTA JUDICIÁRIA 01

*****_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO - COMARCA DE APIACÁ
SETOR 3 - VARA ÚNICA - COMARCA DE APIACÁ/ES.

JUIZ DE DIREITO: CARLOS ROBERTO ALMEIDA AMORIM.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: VERALDO MACEDO MIRANDA
ANALISTA JUDICIÁRIA 01: LÉIA DE FÁTIMA LOUZADA DA SILVA.

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº .021/2012

DR. VITOR DOS SANTOS MOREIRA - OAB/RJ Nº 164.532
PROCESSO Nº . 005.10.000143-6 (2.689/10).

AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA.

REQUERENTE: PAULA DE SOUZA VICENTE PEÇANHA.
 REQUERIDO: WELLINGTON MANHANINI PEÇANHA.
 FINALIDADE: CIÊNCIA DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FLS. 182.
 DESPACHO: DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISA DOS AUTOS. APÓS, EM NADA MAIS HAVENDO A SER DILIGENCIADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.
 APIACÁ/ES, 02 DE AGOSTO DE 2012. (AS) CARLOS ROBERTO ALMEIDA AMORIM - JUIZ DE DIREITO.

APIACÁ/ES, 27 DE AGOSTO DE 2012.

LÉIA DE FÁTIMA LOUZADA DA SILVA
ANALISTA JUDICIÁRIA 01

COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATÍLIO VIVACQUA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº RAFAEL DALVI GUEDES PINTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº INDIRA DIWALI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: FELIPE DE OLIVEIRA VICENTE

Lista: 0084/2012

1 - 0000072-66.2004.8.08.0060 (060.04.000072-5) - Execução Fiscal
 Exequente: O ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 Executado: ULTRAMAR MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 7904/ES - SERGIO DE LIMA FREITAS JUNIOR
 Para tomar ciência da sentença:
 Tendo em vista o pagamento do montante principal e demais encargos e o consequente requerimento de extinção do feito pelo exequente, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 794, I, c/c 795 ambos do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios como convencionado pelas partes (fls. 71-72). P.R.I.

2 - 0000365-80.1997.8.08.0060 (060.03.000365-5) - Execução Fiscal
 Exequente: ESTADO ESPIRITO SANTO
 Executado: SILGRAMAR MARMORES E GRANITOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 1035/ES - JOAO CARLOS ASSAD
 Para tomar ciência da sentença:
 Diante do exposto, julgo extinta a presente execução, nos termos dos arts. 794, II, e 795, ambos do Código de Processo Civil.

3 - 0000618-82.2008.8.08.0060 (060.08.000618-6) - Execução Fiscal
 Exequente: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 Executado: G & C COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11520/ES - EDUARDO XIBLE SALLES RAMOS

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, julgo extinta a presente execução, nos termos dos arts. 794, II, e 795, ambos do Código de Processo Civil.

4 - 0000037-87.1996.8.08.0060 (060.96.000037-4) - Inventário

Inventariante: NESTOR RODRIGUES TOSTA

Requerente: MARINA VEZZONE TOSTA RABELLO

Inventariado: JOSEPHINA MARIA DO NASCIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16413/ES - MIGUEL SOUZA NASCIMENTO

Advogado(a): 005320/ES - ROBSON LOUZADA TEIXEIRA

Para providenciar o pagamento do imposto de transmissão causa mortis, conforme cálculo de fls. 159, no valor de R\$ 3.168,00 (três mil cento e sessenta e oito reais).

5 - 0000504-41.2011.8.08.0060 (060.11.000504-2) - Termo Circunstanciado

Vítima: A SOCIEDADE

Autor do fato: RICAMAR MINERACAO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006308/ES - OSIAS GONCALVES LIMA

Audiência de justificação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de ATÍLIO VIVACQUA - VARA ÚNICA, no dia 05/03/2013 às 14:30, situada no(a) -

6 - 0014295-43.2012.8.08.0060 - Possessória

Requerente: ADEYR ALVES DE OLIVEIRA e outros

Requerido: FABIA BRITO COUTO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 002318/ES - PEDRO PAULO VOLPINI

Para tomar ciência do R. Despacho de fls. 20, bem tomar ciência da Audiência de justificação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de ATÍLIO VIVACQUA - VARA ÚNICA, no dia 13/09/2012 às 16:45, situada no(a) -

7 - 0000120-44.2012.8.08.0060 (060.12.000120-5) - Representação Criminal Pública

Requerente: D.D.P.D.A.V.

Requerido: L.O.V. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16997/ES - ADILIO DOMINGOS DOS SANTOS NETO

Advogado(a): 12036/ES - ANIBAL GUALBERTO MACHADO DOS SANTOS

Advogado(a): 1.370/ES - VANDERLAAN COSTA

Para apresentarem as resposta de estilo, no prazo de 10 dias.

ATÍLIO VIVACQUA, 27 DE AGOSTO DE 2012

FELIPE DE OLIVEIRA VICENTE
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PODER JUDICIÁRIO
JUÍZADO DE DIREITO
COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA-ES
VARA ÚNICA

LISTA Nº 085/2012 - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DR. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRª. INDIRA DIWALI.
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: FELIPE DE OLIVEIRA VICENTE.

NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 014/99 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA.

INTIMO

DRS. PRISCILA PERIN GAVA DE VICTA - OAB/ES 12.929 E SIDINÉIA DE FREITAS DIAS - OAB/ES 12.060.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 060110000829.

AGRAVANTE: ELIAS REGINA VENTURY CANZIAN.

AGRAVADO: CLÁUDIO BERNARDES BAPTISTA.

FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA/MANIFESTAREM-SE ACERCA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA-ES. DO R. DESPACHO DE FLS. 390.

ATÍLIO VIVACQUA-ES, 27 DE AGOSTO DE 2012.

FELIPE DE OLIVEIRA VICENTE
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

AUTORIZADO PELOS PROVIMENTOS Nº 001/98 E 002/98 DA C.G.J.-ES.

COMARCA DE BOM JESUS DO NORTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE BOM JESUS DO NORTE
VARA ÚNICA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

JUÍZA DE DIREITO: MARIA IZABEL PEREIRA DE AZEVEDO ALTOÉ
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL/ESCRIVÃO: JOÃO BATISTA SOBREIRA JÚNIOR
PROCESSO Nº 010.11.0008199 - (INTERDIÇÃO)

REQUERENTE: ALCEMAR GOMES DE OLIVEIRA
INTERDIÇÃO DE JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA

DISPOSITIVO: "FORTE EM TAIS RAZÕES, AO HOMOLOGAR O CONCLUSIVO LAUDO PERICIAL DE FLS. 38/40, RATIFICO OS EFEITOS DA TUTELA OUTRORA ANTECIPADA E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO EM PEÇA EXORDIAL, COM O PRECÍPUO FIM DE DECRETAR A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO - **JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA**, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º, INC. II, DO CÓDIGO CIVIL PÁTRIO, NOMEANDO-LHE **CURADOR** A PESSOA DO REQUERENTE, **SEU IRMÃO - ALCEMAR GOMES DE OLIVEIRA**. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO DO ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ART. 9º, INC. III, DO CÓDIGO CIVIL/2002, INSCREVA-SE A PRESENTE NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE E PUBLIQUE-SE NO ÁTRIO DO FÓRUM E NO ÓRGÃO OFICIAL POR 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS, SOB O PÁLIO DA AJG.

EXPEÇA-SE E/OU RENOVE-SE O COMPETENTE TERMO DE CURATELA, COM AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE PRAXE. OFICIE-SE AO INSS, REPASSANDO INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS E DISPONÍVEIS E COMUNICAÇÕES DE PRAXE. P.R.I., E N-SE. BOM JESUS DO NORTE/ES, 16 DE AGOSTO DE 2012. ASS. DRª MARIA IZABEL PEREIRA DE AZEVEDO ALTOÉ - JUÍZA DE DIREITO".

PUBLICAÇÃO: 03 VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, COM INTERVALOS DE 10 DIAS.

BOM JESUS DO NORTE/ES, 27/08/2012.

JOÃO BATISTA SOBREIRA JÚNIOR
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL/ESCRIVÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE BOM JESUS DO NORTE
VARA ÚNICA

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 017/12
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

JUÍZA DE DIREITO: MARIA IZABEL PEREIRA DE AZEVEDO ALTOÉ
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: JOÃO BATISTA SOBREIRA JÚNIOR

01) DR. ROSSINI DE OLIVEIRA TAVARES - OAB/RJ 111.759

PROCESSO Nº 010.10.0012391 - CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: JOÃO CARLOS DE SOUZA BENEDITO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ILUSTRE ADVOGADO PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO QUANTO AO R. DESPACHO DE FLS. 153.

02) DR. ROSSINI DE OLIVEIRA TAVARES - OAB/RJ 111.759

PROCESSO Nº 010.07.0006126 - INVENTÁRIO/ARROLAMENTO

INVENTARIANTE: MARIA DAS GRAÇAS BERNARDES BATISTA

INVENTARIADO: JOSÉ BAPTISTA SOBRINHO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ILUSTRE ADVOGADO PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 138, NA QUAL DEFERIU ABERTURA DE VISTA, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A FIM DE QUE PROMOVA AS RETIFICAÇÕES QUE SE MOSTRAM NECESSÁRIAS.

03) DR. LUIZ CARLOS RIBEIRO MARQUES - OAB/RJ 76.091

PROCESSO Nº 010.10.0011047 - INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: SIRIA JABOR FERREIRA

INVENTARIADO: SEBASTIÃO FREIRE FERREIRA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ILUSTRE ADVOGADO PARA CIÊNCIA E CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE FLS. 95.

04) DRª SAMIRA TAVARES PIMENTEL - OAB/ES 13.539

PROCESSO Nº 010.11.0006912 - GUARDA DE MENOR

REQUERENTES: MICHELE CHAVES DE CARVALHO E MARLON CORDEIRO DA FONSECA JANA

REQUERIDA: ELZA SOUZA DA COSTA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ILUSTRE ADVOGADA PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 82/85, NA QUAL JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONTINDO NA PEÇA INICIAL, DEFERINDO A GUARDA POR PRAZO INDETERMINADO.

05) DR. LEANDRO DOS SANTOS REZENDE - OAB/RJ 146.443

PROCESSO Nº 010.11.0009999 - DIVÓRCIO LITIGIOSO C/ C REG. VISITAS E PREST. ALIMENTOS

REQUERENTE: VINÍCIUS DA SILVA PEREIRA

REQUERIDA: THATIANA ALMEIDA DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ILUSTRE ADVOGADO PARA INTEGRAL CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 47/49, NA QUAL DESIGNOU AUDIÊNCIA DE (RÉ) CONCILIAÇÃO PARA O DIA 20/02/2013, ÀS 14H, BEM COMO FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS E GUARDA COMPARTILHADAS

BOM JESUS DO NORTE/ES, 27 DE AGOSTO DE 2012.

JOÃO BATISTA SOBREIRA JÚNIOR
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL/ESCRIVÃO

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONCEIÇÃO DO CASTELO - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº VALERIANO CEZARIO BOLZAN

Lista: 0080/2012

1 - 0000741-13.2011.8.08.0016 (016.11.000741-2) - Penal Pública Comum

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: THIAGO DA SILVA CAMPOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007640/ES - LUCIANA DIAS VITELLI

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CONCEIÇÃO DO CASTELO - VARA ÚNICA, no dia 19/09/2012 às 15:15, situada no(a)

2 - 0000047-10.2012.8.08.0016 (016.12.000047-2) - Guarda de Menores (Família)

Requerente: J.C.G. e outros

Requerido: H.A.G.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11525/ES - DIOGGO BORTOLIN VIGANOR

Para tomar ciência da sentença:

... Face ao exposto, encontrando-se satisfeitas as exigências legais e diante do parecer favorável do Ministério Público, julgo procedente o pedido inicial, concedendo a Guarda e Responsabilidade Definitiva do menor HIGOR ALEXANDRE GUARNIER PEREIRA aos requerentes JOSÉ CARLOS GUARNIER e ISABEL CRISTINA FERREIRA, com os efeitos daí decorrentes.

3 - 0001185-80.2010.8.08.0016 (016.10.001185-3) - Inventário

Inventariante: ELIANA MARETO

Inventariado: ELIO MARETO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007640/ES - LUCIANA DIAS VITELLI

Para tomar ciência do despacho:

Considerando que os herdeiros são maiores e capazes, intime-se a inventariante para apresentar manifestação no prazo de 10 (dez) dias quanto ao interesse na conversão do presente Inventário em Arrolamento.

Caso haja interesse na referente conversão, que apresente plano de partilha no mesmo prazo, observando-se o disposto no artigo 1.032 do CPC.

Diligencie-se.

4 - 0000971-55.2011.8.08.0016 (016.11.000971-5) - Cobrança

Requerente: SONEIDE MARIA DALLA BERNARDINA DE OLIVEIRA

Requerido: BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007785/ES - BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS

Advogado(a): 9501/ES - FABRICIO CALEGARIO SENA

Para tomar ciência da decisão:

... Isto posto, INDEFIRO o pedido da Requerente para manter o presente feito no rito sumário.

5 - 0000688-71.2007.8.08.0016 (016.07.000688-3) - Execução de Prestação Alimentícia

Exequente: J.E.B. e outros

Executado: E.E.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 289B/ES - FREDERICO ANTONIO XAVIER

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a parte exequente para dizer, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à manifestação apresentada pelo Executado às fls. 147/149 dos autos, em especial, quanto ao pedido de extinção da presente execução.

Após, voltem conclusos.

Diligencie-se.

6 - 0000722-07.2011.8.08.0016 (016.11.000722-2) - Dissolução de União Estável Litigiosa sem Bens a Partilhar

Requerente: L.A.F.

Requerido: C.B.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008958/ES - LILIAN BELISARIO DOS SANTOS

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CONCEIÇÃO DO CASTELO - VARA ÚNICA, no dia 12/09/2012 às 12:00, situada no(a)

7 - 0000307-97.2006.8.08.0016 (016.06.000307-2) - Consignação em Pagamento

Consignante: LUCIANO TEDESCO SANTOS

Consignado: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17318/ES - DANIEL MOURA LIDOINO

Advogado(a): 289B/ES - FREDERICO ANTONIO XAVIER

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a empresa executada para tomar ciência da penhora on line efetuada às fls. 457 dos autos, bem como para oferecer impugnação, caso queira, no prazo legal.

Não sendo opostos embargos no prazo da lei, intime-se o Exequente para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, o número do banco destinatário e da sua respectiva agência, bem como o número do CNPJ da referida instituição bancária, para a efetiva transferência do valor bloqueado.

Diligencie-se.

8 - 0000731-66.2011.8.08.0016 (016.11.000731-3) - Execução Extrajudicial

Exequente: TOP WIRE INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS PARA

MINERACAO LTD

Executado: DALMAGRAN GRANITOS LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11536/ES - MELISSA DA SILVA LEITE

Advogado(a): 12678/ES - PACELLI ARRUDA COSTA

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a parte Exequente para impulsionar o feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.

Diligencie-se.

9 - 0001136-05.2011.8.08.0016 (016.11.001136-4) - Execução Fiscal

Exequente: CONSELHO REG DE ENG ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ES

CREA-ES

Executado: SEBASTIAO CARDOSO E CIA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005564/ES - ROSANGELA GUEDES GONCALVES

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a parte Exequente para impulsionar o feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.

Diligencie-se.

10 - 0014360-73.2012.8.08.0016 - Cautelar

Requerente: JOAO MAGNO GUARNIER

Requerido: IRANI LORENCON

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007640/ES - LUCIANA DIAS VITELLI

Para tomar ciência da decisão:

... Isto posto, diante dos argumentos esposados na peça inicial e da ausência de um dos requisitos autorizadores da medida (fumus boni iuris), indefiro o pedido liminar.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, 27 DE AGOSTO DE 2012

COMARCA DE FUNDÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDÃO - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DR^o PRISCILA DE CASTRO MURAD
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: MARIA DE LOURDES ROVER

Lista: 0114/2012

1 - 0000266-98.2006.8.08.0059 (059.06.000266-0) - Separação Litigiosa com bens a Partilhar

Exequente: J.D.G.
Reconvinte: J.D.G.
Requerente: E.C.B.G.
Executado: E.C.B.G.
Reconvido: E.C.B.G.
Requerido: J.D.G.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000429A/ES - JOSE PERES DE ARAUJO
Para tomar ciência da decisão:

Ante o exposto, dada a patente exigibilidade do título executivo (sentença homologatória do acordo de fls. 192/198, firmado entre as partes), julgo improcedente a impugnação. Expeça-se de mandado de intimação da devedora EDINEIA CARMEM BARCELOS, para cumprimento dos itens b e c constantes às fls. 222, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, sob pena de multa diária, a qual fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), limitados a vinte dias-multa. Somente após a informação de que a devedora voltou a descumprir a ordem judicial, analisarei o pedido de adjudicação do bem penhorado às fls. 351. Condeno a impugnante no pagamento das custas judiciais (se houverem) e em honorários advocatícios que, consoante apreciação equitativa, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, atendendo as alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do mesmo dispositivo legal, fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Intimem-se. Diligencie-se. Cadastrada, nesta data, no sistema E-Jud.

2 - 0001440-69.2011.8.08.0059 (059.11.001440-0) - Ato Infracional

Requerente: M.P.E.
Requerido: L.F.N.P. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007923/ES - LEOLINO DE OLIVEIRA COSTA NETO
Fica intimado para apresentar Alegações Finais no prazo da lei.

3 - 0000506-19.2008.8.08.0059 (059.08.000506-5) - Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Executado: NAZUR RODRIGUES AMORIN ME MEE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5771/ES - DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS JUNIOR
Para tomar ciência da sentença:
Vistos, etc. Trata-se de requerimento formulado pelo exequente às fls. 24, pugnando pela extinção da execução, em razão da remissão do crédito tributário objeto da presente Execução Fiscal, concedido com base na Lei Estadual nº 9.081/2008. Pois bem. Sendo assim, considerando o pedido de extinção do processo em decorrência da remissão concedida, julgo extinta a execução, na forma do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem qualquer ônus para as partes, conforme previsão do supracitado dispositivo legal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

FUNDÃO, 27 DE AGOSTO DE 2012

MARIA DE LOURDES ROVER
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE IBITIRAMA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IBITIRAMA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DR^o DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR^o AILTON BARBOSA DO CANTO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: RITA ELIZA DE FONSECA E OLIVEIRA

Lista: 0036/2012

1 - 0000169-33.2008.8.08.0058 (058.08.000169-4) - Penal Pública Comum

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: MARCOS NASCIMENTO VITORIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14438/ES - VICTOR NASSER FONSECA
Intimar as partes e Advogados para Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de IBITIRAMA - VARA ÚNICA, no dia 16/07/2012 às 13:00, situada no(a) - Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 54, Centro, Ibitirama/ES.

2 - 0000220-10.2009.8.08.0058 (058.09.000220-3) - Separação Litigiosa sem bens a Partilhar

Requerente: R.B.D.S.P.
Requerido: I.B.D.S.O.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008400/ES - JOSE CARLOS HOMEM
Advogado(a): 12095/ES - VALQUIRIA DAMASCENO BERNARDO VITORIO
Advogado(a): 14438/ES - VICTOR NASSER FONSECA
Intimar as partes e Advogados para Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de IBITIRAMA - VARA ÚNICA, no dia 08/10/2012 às 16:30, situada no(a) - Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 54, Centro, Ibitirama/ES.

3 - 0013673-67.2012.8.08.0058 - Alimentos

Requerente: J.P.D.C.R. e outros
Requerido: C.R.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008400/ES - JOSE CARLOS HOMEM
Advogado(a): 12095/ES - VALQUIRIA DAMASCENO BERNARDO VITORIO
Intimar as partes e Advogados para Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de IBITIRAMA - VARA ÚNICA, no dia 08/10/2012 às 15:30, situada no(a) - Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 54, Centro, Ibitirama/ES.

4 - 0013676-22.2012.8.08.0058 - Alimentos

Requerente: J.G.D. e outros
Requerido: R.D.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008400/ES - JOSE CARLOS HOMEM
Advogado(a): 12095/ES - VALQUIRIA DAMASCENO BERNARDO VITORIO
Intimar as partes e Advogados para Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de IBITIRAMA - VARA ÚNICA, no dia 08/10/2012 às 15:00, situada no(a) - Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 54, Centro, Ibitirama/ES.

5 - 0013679-74.2012.8.08.0058 - Oferta de Alimentos

Requerente: V.M.
Requerido: S.C.M. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008400/ES - JOSE CARLOS HOMEM
Advogado(a): 12095/ES - VALQUIRIA DAMASCENO BERNARDO VITORIO
Intimar as partes e Advogados para audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de IBITIRAMA - VARA ÚNICA, no dia 08/10/2012 às 14:30, situada no(a) - Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 54, Centro, Ibitirama/ES.

6 - 0000779-93.2011.8.08.0058 (058.11.000779-4) - Revisão de Alimentos

Requerente: S.P.D.S. e outros
Requerido: J.A.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009680/ES - ELIAS ASSAD NETO
Advogado(a): 008400/ES - JOSE CARLOS HOMEM
Advogado(a): 12095/ES - VALQUIRIA DAMASCENO BERNARDO VITORIO
Intimar advogados e partes para audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de IBITIRAMA - VARA ÚNICA, no dia 08/10/2012 às 13:00, situada no(a) - Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 54, Centro, Ibitirama/ES.

7 - 0013677-07.2012.8.08.0058 - Oferta de Alimentos

Requerente: S.P.N. e outros
Requerido: K.R.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008400/ES - JOSE CARLOS HOMEM
Advogado(a): 12095/ES - VALQUIRIA DAMASCENO BERNARDO VITORIO

Iniciar as partes e Advogados para Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de IBITIRAMA - VARA ÚNICA, no dia 08/10/2012 às 13:30, situada no(a) - Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 54, Centro, Ibitirama/ES.

8 - 0000224-42.2012.8.08.0058 (058.12.000224-9) - Alimentos

Requerente: R.G.D.S. e outros
Requerido: J.A.P.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008400/ES - JOSE CARLOS HOMEM

Advogado(a): 12095/ES - VALQUIRIA DAMASCENO BERNARDO VITORIO

Iniciar partes e Advogados para Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de IBITIRAMA - VARA ÚNICA, no dia 08/10/2012 às 14:00, situada no(a) - Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 54, Centro, Ibitirama/ES.

9 - 0000522-05.2010.8.08.0058 (058.10.000522-0) - Alimentos

Requerente: R.B.P. e outros
Requerido: I.B.D.S.N.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008400/ES - JOSE CARLOS HOMEM

Advogado(a): 12095/ES - VALQUIRIA DAMASCENO BERNARDO VITORIO

Iniciar partes e advogados para Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de IBITIRAMA - VARA ÚNICA, no dia 08/10/2012 às 16:00, situada no(a) - Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 54, Centro, Ibitirama/ES.

IBITIRAMA, 27 DE AGOSTO DE 2012

RITA ELIZA DE FONSECA E OLIVEIRA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE JAGUARÉ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARÉ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARÉ/ES

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO: 20 DIAS)

PROCESSO Nº 065.11.000.697-3

AÇÃO: DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR C/C NOMEAÇÃO DE GUARDIÃO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REQUERIDO(S): VALDECI BRAU E DORACI GONÇALVES.

JUIZ: DR. ALCENIR JOSÉ DEMO

FAZ SABER A VALDECI BRAU E DORACI GONÇALVES, BRASILEIROS, SEM QUALIFICAÇÃO NOS AUTOS, RESIDENTES ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE PERANTE ESTE JUÍZO, ESTÁ EM TRAMITAÇÃO UMA AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR C/C NOMEAÇÃO DE GUARDIÃO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, EM RELAÇÃO A CRIANÇA VALTIERI GONÇALVES BRAU, NASCIDO EM 20/08/2008, PROPOSTA EM FACE DOS REFERIDOS CITANDOS, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE NESTA COMARCA, TOMBADA SOB O Nº 065.11.000.697-3, PELO QUE FICAM OS REQUERIDOS VALDECI BRAU E DORACI GONÇALVES, SUPOSTOS PAIS DA CRIANÇA VALTIERI GONÇALVES BRAU, CITADOS DE TODOS OS TERMOS DA SUPRACITADA AÇÃO, PARA QUERENDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, QUE COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, RESPONDER A PRESENTE AÇÃO, INDICANDO AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS E OFERECENDO DESDE LOGO O ROL DE TESTEMUNHAS E DOCUMENTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, DA LEI Nº 8.069/90 - ECA, CONFORME R. DECISÃO DE FLS. 82. FICANDO ESCLARECIDO QUE A CONTRAFÉ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DOS REQUERIDOS VALDECI BRAU E DORACI GONÇALVES, NO CARTÓRIO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARÉ/ES, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "DES. RÔMULO FINAMORE", SITO NA AVENIDA 09 DE AGOSTO, Nº 1410 - CENTRO - JAGUARÉ - ES, CEP: 29.950-000 E CIEN'TES DE QUE SE NÃO TIVEREM POSSIBILIDADES DE CONSTITUIR ADVOGADO, SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO E DE SUA FAMÍLIA, PODERÃO REQUERER, EM CARTÓRIO, QUE LHE SEJA NOMEADO DATIVO AO QUAL INCUMBIRÁ A SUA DEFESA, SOB AS PENAS DOS ARTIGOS 285 E 319, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, ESPECIALMENTE, DOS REQUERIDOS ACIMA MENCIONADOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL, EM LUGAR DE COSTUME.

JAGUARÉ - ES, 28 DE AGOSTO DE 2012. EU, _____ (FRANCISCO JOSÉ FROTA JÚNIOR), ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE DIGITEI, SUBSCREVI E ASSINO.

FRANCISCO JOSÉ FROTA JÚNIOR
ANALISTA JUDICIÁRIO 02

COMARCA DE JERÔNIMO MONTEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZADO DE DIREITO
COMARCA DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - TEL/FAX (28) 3558-1495

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO: 30 DIAS)

EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 222.2011.08379
REEDUCANDO: WENDEL AUGUSTINHO PATTA (193802)

O DOUTOR KLEBER ALCURY JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE JERÔNIMO MONTEIRO, FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL, COM O PRAZO DE 30 DIAS, VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O REEDUCANDO WENDEL AUGUSTINHO PATTA, BRASILEIRO, CASADO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, FILHO DE ANTONIO PATTA E MARIA HELENA AGOSTINHO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E NÃO SENDO POSSÍVEL INTIMÁ-LO PESSOALMENTE, FOI DETERMINADO PELO MM JUIZ, SUA INTIMAÇÃO PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTE JUÍZO, NO DIA 18/DEZEMBRO/2012, ÀS 15 HORAS E 15 MINUTOS, PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO, GRATUITAMENTE, UMA SÓ VEZ, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E SERÁ AFIXADA UMA VIA NO LOCAL DE COSTUME (ART. 22, DA LEI 6.830/80).

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES, AOS 27 DO MÊS DE AGOSTO DO ANO 2012. EU (MARIA AUXILIADORA MOULIN ELIAS), ESCRIVÃ, DIGITEI E SUBSCREVI.

MARIA AUXILIADORA MOLIN ELIAS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUT. PELO ART. 60 DO C.N. DA CGJ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO
COMARCA DE JERÔNIMO MONTEIRO - TEL/FAX (28) 3558-1495

JUIZ DE DIREITO: KLEBER ALCURY JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO AULETE DE RONAI PEREIRA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA AUXILIADORA MOULIN ELIAS

GABARITO PUBLICAÇÃO Nº 050/2012 .

1) DR. LUIZ CARLOS ALVES VASQUES - OAB/ES 11.907

INVENTÁRIO - 029.07.000 9047

INVENTARIANTE: GERCI PEDRO DA SILVA

INVENTARIADO: AMÉLIA ABREU DA SILVA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 148, EM QUE O MM JUIZ DETERMINOU O CUMPRIMENTO DA PRIMEIRA PARTE DO ART. 1.022 DO CPC.

2) DR. VICENTE DE PAULO PEREIRA - OAB/ES 11.388

REPRESENTAÇÃO CONTRA MENOR - 029.12.000 4303

REQUERENTE: A JUSTIÇA PÚBLICA

REQUERIDO: L.S.B.

FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA EM CONTINUAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 28/NOVEMBRO/2012, ÀS 09:00 HORAS

3) DR. DEICLESSUEL LIMA DAN - OAB/ES 9966

PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR - 029.09.000 5819

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: IVANISE DE OLIVEIRA VITORINO

FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19/SETEMBRO/2012, ÀS 13:00 HORAS.

4) DR. DEICLESSUEL LIMA DAN - OAB/ES 9966

INVENTÁRIO - 029.11.000 5849
INVENTARIANTE: MARIA DA PENHA BINOTTI FONTOURA
INVENTARIADO: SEBASTIÃO VALIM FONTOURA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS.

5) DR. DEICLESSUEL LIMA DAN - OAB/ES 9966

INVENTÁRIO - 029.10.000 4067
INVENTARIANTE: CRISTIANO BATISTA DA SILVA CATTEN
INVENTARIADO: HENRIQUE DA ROSA CATTEN

FINALIDADE: DAR ANDAMENTO AO FEITO, ANTE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO.

6) DR. DEICLESSUEL LIMA DAN - OAB/ES 9966

INVENTÁRIO - 029.08.000 4806
INVENTARIANTE: MARIO CESAR RIBEIRO
INVENTARIADO: ZELINA GUALBERTO RIBEIRO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 78/79, EM QUE O MM. JUIZ JULGOU A PARTILHA DOS BENS CONFORME LANÇADA ÀS FLS. 50/54

7) DR. JOSÉ ROCHA JÚNIOR OAB/ES 9494

DR. CASSIO PORTELLA DE ALMEIDA - OAB/ES 16.507
PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR - 029.09.000 5819
REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REQUERIDO: IVANISE DE OLIVEIRA VITORINO

FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19/SETEMBRO/2012, ÀS 13:00 HORAS.

8) DR. JOSÉ ROCHA JÚNIOR OAB/ES 9494

DR. CASSIO PORTELLA DE ALMEIDA - OAB/ES 16.507
INVENTÁRIO - 029.09.000 8383
INVENTARIANTE: ILZA NANTET DA SILVA

INVENTARIADO: ANIZIO MARQUES DA SILVA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 56/57, EM QUE O MM. JUIZ JULGOU A PARTILHA DOS BENS CONFORME LANÇADA ÀS FLS. 39/42.

9) DR. JOSÉ ROCHA JÚNIOR OAB/ES 9494

DR. CASSIO PORTELLA DE ALMEIDA - OAB/ES 16.507
INVENTÁRIO - 029.03.001 0226
INVENTARIANTE: ALDA ELIANE COSTA CAIADO PEDROSA
INVENTARIADO: OLIVIO CAMPOS PEDROSA

FINALIDADE: PARA ESCLARECER O PEDIDO DE FLS. 108, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

10) DR. JOSÉ ROCHA JÚNIOR OAB/ES 9494

DR. CASSIO PORTELLA DE ALMEIDA - OAB/ES 16.507
INVENTÁRIO - 029.08.000 9128
INVENTARIANTE: JONAS SILVA DE OLIVEIRA

INVENTARIADO: ALZIRA SILVA DE OLIVEIRA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 223, EM QUE O MM. JUIZ JULGOU A PARTILHA DOS BENS CONFORME LANÇADA ÀS FLS. 212/218.

JERÔNIMO MONTEIRO, 27 DE AGOSTO DE 2012

MARIA AUXILIADORA MOULIN ELIAS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO

COMARCA DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES - (28) 3559-1495
AV. DR. JOSÉ FARAHA, 383, CENTRO, JERÔNIMO MONTEIRO- CEP 29.550-000

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS
NA FORMA ABAIXO:

PROCESSO: Nº 0013432-83.2012.8.08.0029 "GUARDA E RESPONSABILIDADE"
REQUERENTE: MARIA INES DE AGUIAR MOREIRA E JORGE MEDEIROS CABRAL
REQUERIDOS: ADEMILSON DE OLIVEIRA DA SILVA E AURENICE

PINHEIRO DA SILVA

O EXCELENTÍSSIMO SR. DR. KLEBER ALCURI JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JERÔNIMO MONTEIRO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS OS QUE O PRESENTE EDITAL, COM O PRAZO DE 20 DIAS, VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, DE QUE POR ESTE JUÍZO, FOI REQUERIDO POR PARTE DE **MARIA INES DE AGUIAR MOREIRA E JORGE MEDEIROS CABRAL**, A AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE, EM FACE DO MENOR A.P.S., FILHO DE **ADEMILSON DE OLIVEIRA DA SILVA E AURENICE PINHEIRO DA SILVA**.

FAZ SABER AINDA, AOS PAIS DA MENOR, **SRS. ADEMILSON DE OLIVEIRA DA SILVA E AURENICE PINHEIRO DA SILVA**, QUE NÃO SENDO POSSÍVEL A SUA CITAÇÃO PESSOAL, PELO PRESENTE, **FICAM CITADOS**, PARA TOMAREM CONHECIMENTO DA AÇÃO PROPOSTA E, PARA CONTESTÁ-LA, QUERENDO, POR MEIO DE ADVOGADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO FIXADO PARA O PRESENTE EDITAL, PODENDO ALEGAR TODA A MATÉRIA DE DEFESA, EXPOR AS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO COM QUE IMPUGNA O PEDIDO DA AUTORA, FICANDO ADVERTIDOS DE QUE, RESSALVADOS OS CASOS DE DIREITOS INDISPONÍVEIS, **"NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU, COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR."**

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO POR UMA (01) VEZ DO DIÁRIO OFICIAL E AFIXADA UMA DE SUAS VIAS NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES, 27 DE AGOSTO DE 2012. EU, MARIA AUXILIADORA MOULIN ELIAS, ESCRIVÃ JUDICIÁRIO, O DIGITEI E SUBSCREVI.

MARIA AUXILIADORA MOULIN ELIAS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIO
AUT. PELO ART. 60 DO C.N. DA CGJ

COMARCA DE JOÃO NEIVA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JOÃO NEIVA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº GRECIO NOGUEIRA GREGIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRª MARIANA FERREIRA OTTONI
CHEFE DE SECRETARIA: REJANE MARIA COSTA DOS SANTOS SAMPAIO

Lista: 0117/2012

1 - 0000958-97.2011.8.08.0067 (067.11.000958-5) - Penal Pública Comum
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: MARCIANO VESCOVI SACCANI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
INTIMAÇÃO para comparecerem aos seguintes atos: 1) Audiência de inquirição das testemunhas de defesa de Jeander Cláudio Spinassé no DIA 30/08/2012 ÀS 13:20 HORAS NA 1ª(PRIMEIRA) VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARIACICA/ES. 2) Audiência de inquirição das testemunhas de defesa de Jean Christon Spinassé e Bruno Spinassé de Jesus no DIA 13/09/2012 ÀS 14:30 HORAS NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VILA VELHA/ES, a fim de participarem da audiência designada nos autos das Cartas Precatórias expedidas no processo em referência.

JOAO NEIVA, 27 DE AGOSTO DE 2012

REJANE MARIA COSTA DOS SANTOS SAMPAIO
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
MARILÂNDIA - VARA ÚNICA
FÓRUM DES. ALFREDO CABRAL
RUA LUIZ CATELAN, S/N, CENTRO - MARILÂNDIA - ES
CEP: 29725-000 TEL. 27 3724-1309

EDITAL DE LEILÃO

Nº DO PROCESSO: 0000160-13.2009.8.08.0066 (066.09.000160-4)
AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: CIRLEI MARIA TOSATTO
EXECUTADO: VALDENIR DE SOUZA

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA MARILÂNDIA - VARA ÚNICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE O LEILOEIRO/PORTEIRO DA COMARCA ESTARÁ LEVANDO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO EM MARILÂNDIA - VARA ÚNICA, NA FÓRUM DES. ALFREDO CABRAL, RUA LUIZ CAETAN, S/N, CENTRO - MARILÂNDIA - ES, CEP: 29725-000 TEL. 27 3724-1309, NO DIA E HORA ABAIXO DESIGNADOS, POR SALDO NÃO INFERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO, ARREMATANDO QUEM MAIOR LANÇO OFERECER, FAZENDO O PAGAMENTO À VISTA ACRESCIDO DE 5% (CINCO POR CENTO) DE COMISSÃO AO LEILOEIRO.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS)

UM COMPRESSOR DE 10 PÉS (MARCA EMPRESSURE) AVALIADO EM R 1.500,00 (HUM MIL E QUINHETOS REAIS)
UMA LIXADEIRA DEOUDE AVALIADA EM R\$ 1.000, 00 (HUM MIL REAIS)

DATA DO LEILÃO: 13/11/2012
HORÁRIO: 13H00

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

MARILÂNDIA-ES, 27/08/2012

MARIA AUREA PAIER MELOTTI
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

*****_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MARILÂNDIA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº ENEAS JOSE FERREIRA MIRANDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº GABRIELLA CANDIDO CARDOSO
CHEFE DE SECRETARIA: MARIA AUREA PAIER MELOTTI

Lista: 0029/2012

1 - 0000176-30.2010.8.08.0066 (066.10.000176-8) - Investigação de Paternidade
 Requerente: O.M.P.D.E.D.E.S.
 Requerido: D.H.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 007739/ES - ANA APARECIDA BENINCA GONCALVES
 Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na Sala de Audiências do Fórum de MARILÂNDIA - VARA ÚNICA, no dia 11/09/2012 às 13:00 horas.

2 - 0000619-44.2011.8.08.0066 (066.11.000619-5) - Reclamação Trabalhista
 Requerente: ROGÉRIO ZUCOLOTTI.
 Requerido: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 11563/ES - KERLEY CHRISTINA BENDINELLI AUER
 Audiência de Conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na Sala de Audiências do Fórum de MARILÂNDIA - VARA ÚNICA, no dia 04/09/2012 às 16:00 horas.

3 - 0000400-65.2010.8.08.0066 (066.10.000400-2) - Penal Pública Comum
 Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Réu: CLAUDIO MARIN

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 14677/ES - PRISCIANE ALTOE
 Intimar a apelante para apresentar razões à Apelação, no prazo legal.

4 - 0000081-97.2010.8.08.0066 (066.10.000081-0) - Execução Extrajudicial
 Exequente: DANIEL DO CARMO e outros
 Executado: JOVANI LOPES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 007739/ES - ANA APARECIDA BENINCA GONCALVES

Advogado(a): 11274/ES - KEZIA NICOLINI

Para tomar ciência da decisão:

Portanto, lavre-se o respectivo auto de adjudicação. Na mesma oportunidade, intime-se o Exequente para por sua assinatura nos termos do Art. 685-B do Estatuto Processual Civil e para para que impulsiono o feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção anômala do Processo. A título de esclarecimento, como o Exequente já se encontra na posse do bem (fls.59), faz-se desnecessária a expedição do mandado entrega do bem móvel, como estabelece o referido Art. 685-B, mantendo-se o exequente na condição de depositário da motocicleta, até que se consuma a liquidação do contrato, pelas formas estatuídas no DL nº 911/69. Intime-se o Credor fiduciário e o Executado.

5 - 0014173-12.2012.8.08.0066 - Cobrança

Requerente: JOÃO BOSCO BERTOLDI - ME

Requerido: AMILTON RAMOS CHAVES ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007739/ES - ANA APARECIDA BENINCA GONCALVES

Intimar para ficar ciente da audiência de conciliação designada para o dia 17/09/2012 às 13:00h.

6 - 0000150-61.2012.8.08.0066 (066.12.000150-9) - Penal Pública Comum

Autor: O.M.P.D.E.D.E.S.

Testemunha Autor: L.L.T. e outros

Réu: J.J.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12540/ES - RENATA VITORIA OLIVEIRA DOS SANTOS

Para tomar ciência da decisão:

Por não vislumbrar, no hodierno momento processual, qualquer das hipótese previstas no Art. 397 do Estatuto Processual Penal, não sendo caso de absolvição sumária, portanto, na forma do Art. 399 do mesmo diploma legal citado, designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada na data de 19/12/2012, às 13:00h. Intime-se: partes, patrona e testemunhas. Expeça carta precatória à Comarca de Colatina para oitiva de testemunha arrolada pela acusação. Cumpra-se. Diligencie-se.

7 - 0000150-61.2012.8.08.0066 (066.12.000150-9) - Penal Pública Comum

Autor: O.M.P.D.E.D.E.S.

Testemunha Autor: L.L.T. e outros

Réu: J.J.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12540/ES - RENATA VITORIA OLIVEIRA DOS SANTOS

Intimar da designação de audiência na data de 28/08/2012, às 13 horas, nos autos da Carta Precatória nº 0016444-53.2012.8.08.0014, da Comarca de Colatina/ES, para a oitiva da testemunha de acusação EUZILANE TREVIZANI GONÇALVES FARIAS.

8 - 0000338-30.2007.8.08.0066 (066.07.000338-0) - Rito Sumário

Requerente: ANGELO ZAGO JUNIOR.

Requerido: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007071/ES - DECIO ALVES DE REZENDE

Intimar da descida dos autos.

9 - 0000353-57.2011.8.08.0066 (066.11.000353-1) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANCO ITAU S.A.

Requerido: ROBSON SANGALI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14277/ES - CARLOS GOMES MAGALHAES JUNIOR

Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA

Para tomar ciência da sentença:

HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada. P.R.I.

10 - 0000043-22.2009.8.08.0066 (066.09.000043-2) - Reparação de Danos

Requerente: ESIEL RISSARI

Requerido: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11233/ES - BRAULIO ARIVABENE

Intimar da descida dos autos.

11 - 0000726-88.2011.8.08.0066 (066.11.000726-8) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Executado: JOÃO BOSCO BERTOLDI ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 002732/ES - PONCIANO REGINALDO POLESI

Para tomar ciência do despacho:

Ouçã-se a parte exequente sobre a resposta parcialmente positiva, obtida em anexo. Fixo o prazo de dez dias para que requeira o que entender oportuno ao prosseguimento do feito.

12 - 0014165-35.2012.8.08.0066 - Suspensão de Dúvida

Requerente: JOAO REIS SCOTTA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7406/ES - JOAO CARLOS BATISTA

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos, julgo improcedente o pedido vindicado na inicial, e por conseguinte, julgo extinto o procedimento na forma do Art. 269, inciso I, do Estatuto Processual Civil. Por fim, julgo extinto o procedimento, na forma do Art. 269, inciso I, do Estatuto Processual Civil. P.R.I. Com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo.

13 - 0000248-80.2011.8.08.0066 (066.11.000248-3) - Reintegratória

Requerente: MOTO SCARTON LTDA

Requerido: JUMAR ELIFAS MARCOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008719/ES - ANDREIA FERRARI TORNIERI

Advogado(a): 008356/ES - ANGELINA BALARINE

Advogado(a): 007431/ES - DIONISIO BALARINE NETO

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos alhures, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, a fim de reintegrar o Requerente definitivamente na posse do bem móvel descrito no petição a e já apreendido, conforme denotam as fls. 82. Condeno o Requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte dois reais), na forma do Art. 20, § 4º, do Estatuto Processual Civil. Por fim, julgo extinto o procedimento, na forma do Art. 269, inciso I, do Estatuto Processual Civil. P.R.I. Com o trânsito em julgado deste "decisum", e pagas as custas a que foi condenado o Requerido, no prazo de 30 (trinta) dias, ou com a expedição de certidão de custas devidas à Fazenda Pública, em caso de não pagamento, archive-se, com as cautelas de estilo.

14 - 0000532-59.2009.8.08.0066 (066.09.000532-4) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: DEFAGRO DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA.

Executado: MAURICIO BRAVIM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8762/ES - GIOVANI PAVESI IZOTON

Intimar para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

15 - 0000137-62.2012.8.08.0066 (066.12.000137-6) - Impugnação de Assistência Judiciária

Impugnante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Impugnado: ROGÉRIO JOSÉ PERIM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17767/ES - CARLOS MAGNO PEREIRA PETRONILHO

Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos alhures, REJEITO o pedido constante do incidente processual em apreço. Condeno o Impugnante ao pagamento de custas processuais remanescentes, acaso existentes. P.R.I.

16 - 0000057-26.1997.8.08.0066 (066.09.000057-2) - Ordinária

Requerente: NAIR MARIA RANGEL MENDONCA

Requerido: I.N.S.S. INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004211/ES - DAVID GUERRA FELIPE

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, julgo extinto o procedimento, na forma do Art. art. 267, I do Digesto Processual Civil. Sem custas, face a assistência judiciária retro concedida, permanecendo suspensa a condenação nas verbas de sucumbência, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Entretantes, dê ciência ao Estado, alertando-o sobre a prescricibilidade do direito após o transcurso do prazo do citado artigo. P.R.I. Com o trânsito em julgado, archive-se.

17 - 0014100-40.2012.8.08.0066 - Embargos à Execução

Embargante: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Embargado: NILSON DEBONI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007071/ES - DECIO ALVES DE REZENDE

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos, julgo improcedentes os pedidos indicados na inicial, eis que verba honorária encontra-se corretamente calculada a partir do arbitramento realizado em primeiro grau de jurisdição. Arbitro os honorários advocatícios, de forma equitativa, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos moldes delineados no Art. 20, §4º, do Estatuto Processual Civil. Condeno o embargante ao pagamento de multa processual de 10%, na forma do Art. 740, p. Ú., do CPC. Diante da sucumbência, as despesas processuais e honorários advocatícios ficam a cargo do Embargante. Por fim, julgo extinto o procedimento, na forma do Art. 269, inciso I, do Estatuto Processual Civil. Despicienda a remessa necessária ante o diminuto conteúdo econômico da demanda (Art. 475, §2º do Estatuto Processual Civil). P.R.I. Com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo.

18 - 0014099-55.2012.8.08.0066 - Embargos à Execução

Embargante: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Embargado: HELDER ANTONIO FAVARATO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007071/ES - DECIO ALVES DE REZENDE

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos, julgo improcedentes os pedidos indicados na inicial, eis que verba honorária encontra-se corretamente calculada a partir do arbitramento realizado em primeiro grau de jurisdição. Arbitro os honorários advocatícios, de forma equitativa, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos moldes delineados no Art. 20, §4º, do Estatuto Processual Civil. Condeno o embargante ao pagamento de multa processual de 10%, na forma do Art. 740, p. Ú., do CPC. Diante da sucumbência, as despesas processuais e honorários advocatícios ficam a cargo do Embargante. Por fim, julgo extinto o procedimento, na forma do Art. 269, inciso I, do Estatuto Processual Civil. Despicienda a remessa necessária ante o diminuto conteúdo econômico da demanda (Art. 475, §2º do Estatuto Processual Civil). P.R.I. Com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo.

19 - 0000111-98.2011.8.08.0066 (066.11.000111-3) - Reclamação Trabalhista

Exequente: AUDRÉYA MOTA FRANÇA BRAVO

Requerente: ROGER BARBOSA

Executado: ROGER BARBOSA

Requerido: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007975/ES - AUDREYA MOTA FRANCA

Advogado(a): 12594/ES - MARIA LUZIA PEREIRA GOMES

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a parte exequente para que se pronuncie sobre a exceção de pré-executividade, no prazo de dez dias.

20 - 0000715-59.2011.8.08.0066 (066.11.000715-1) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Requerido: GRAMILLERI MINERAÇÃO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15951/ES - WALLACE ELLER MIRANDA

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, julgo extinto o procedimento, na forma do Art. art. 267, IV do Digesto Processual Civil. Custas pelo Requerente. Advertindo-o desde já acerca do ônus do Advogado, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 37 do Estatuto Processual Civil. P.R.I. Com o trânsito em julgado, pagas as custas ou diligenciada a inscrição em dívida ativa, se houver, archive-se com as cautelas de estilo.

21 - 0000488-06.2010.8.08.0066 (066.10.000488-7) - Cobrança

Requerente: REMERSON PUZIOL DA ROCHA

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12451/ES - ANDRE SILVA ARAUJO

Advogado(a): 18499/ES - NUBIA PEREIRA

Advogado(a): 14025/ES - RAFAEL ALVES ROSELI

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos alhures, HOMOLOGO o negócio jurídico nos termos do avençado às fls. 121-122, e por conseguinte, julgo extinto o procedimento, com fulcro no Art. 269, inciso III, do Estatuto Processual Civil. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, por estar em consonância com as exigências da Lei Federal no 1.060/50 e com o entendimento jurisprudencial. Custas remanescentes, se houverem, "pro rata", conforme entabulado no sobredito acordo. Quando ao Postulante, fica sua exigibilidade suspensa nos termos do art. 12 da Lei Federal 1.060/50. Intime-se o Estado, alertando-o sobre a prescricibilidade do direito após o transcurso do prazo do citado artigo. Ausente condenação em honorários advocatícios em face da não verificação de sucumbência. P.R.I. Intime-se a Demandada por meio dos advogados indicados às fls. 122. Com o trânsito em julgado, pagas as custas ou diligenciada a inscrição em dívida ativa, se houver, archive-se com as cautelas de estilo. Diligencie-se

22 - 0000026-93.2003.8.08.0066 (066.03.000026-0) - Anulatória

Requerente: JOSE CLAUDECIR ALTOE

Requerido: FABIO CAMATTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007958/ES - ALCEU BERNARDO MARTINELLI

Advogado(a): 16227/ES - CAMILA NICO DELFINO

Advogado(a): 8552/ES - DANILO DE ARAUJO CARNEIRO

Advogado(a): 005287/ES - JACYMAR DELFINO DALCAMINI

Advogado(a): 15300/ES - LORENA SOEIRO BOF

Advogado(a): 13847/ES - MARCELA CANDIDO OLIVEIRA

Advogado(a): 131885/RJ - MARCELLO PINTO RODRIGUES

Advogado(a): 008017/ES - MARCOS ROGERIO BOLSANELO

Advogado(a): 13854/ES - MARIA CAROLINA VALINHO DE MORAES

Advogado(a): 13591/ES - MAYARA RUELA OLIARI

Advogado(a): 11322/ES - MICHELLE DALCAMIN

Advogado(a): 009232/ES - MILTRO JOSE DALCAMIN

Advogado(a): 7430/ES - SANDRO COGO

Advogado(a): 11337/ES - SARA DIAS BARROS

Para tomar ciência da sentença:

Destarte, verifica-se que a parte executada satisfaz a obrigação, razão pela qual julgo extinto o presente feito, com fundamento no art. 794, inciso I, c/c o Art. 795, ambos do Estatuto Processual Civil. Oficie-se ao cartório de Registro de Imóveis para efetivação da baixa da constrição. Custas processuais às expensas dos Requeridos, conforme acordado às fls. 415-417. P.R.I. Após, certificado o trânsito, paga as custas ou diligenciada sua inscrição em dívida ativa, archive-se, observadas as formalidades legais.

23 - 0014095-18.2012.8.08.0066 - Embargos à Execução

Embargante: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Embargado: MARIA VERÔNICA NUNES ALBANI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007071/ES - DECIO ALVES DE REZENDE

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos, julgo parcialmente procedentes os pedidos indicados na inicial tão somente para excluir do total do crédito destinado a exequente os valores atinentes aos descontos devidos à previdência social, sem prejuízo de que sejam esses regularmente providenciados por ocasião do pagamento do precatório/RPV. Do mesmo modo, para que seja excluída a incidência do percentual alusivo à vantagem pecuniária "mérito por titulação" no período subsequente à abril de 2008, em razão da revogação da lei municipal nº 634/2006. Não obstante, fica assegurada a manutenção da diferença equivalente à expressão econômica da vantagem pecuniária até o mês de fevereiro 2009. Por outro lado, não procede o pedido alusivo ao excesso de execução quanto à verba honorária, eis que corretamente calculada a partir do arbitramento realizado em primeiro grau de jurisdição. Diante da sucumbência recíproca, ficam igualmente distribuídas e compensadas as despesas processuais e honorários advocatícios na forma do Art. 21 do Estatuto Processual Civil. Por fim, julgo extinto o procedimento, na forma do Art. 269, inciso I, do Estatuto Processual Civil. Em relação as custas processuais, ficará suspensa a exigibilidade da exação em favor da parte Embargada em razão do disposto no Art. 11 da Lei Federal 1.060/50. Despicienda a remessa necessária ante o diminuto conteúdo econômico da demanda (Art. 475, §2º do Estatuto Processual Civil). P.R.I. Com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Marilândia/ES, 21 de agosto de 2012.

24 - 0014097-85.2012.8.08.0066 - Embargos à Execução

Embargante: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Embargado: TEREZINHA BONFÁ DALITTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007071/ES - DECIO ALVES DE REZENDE

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos, julgo parcialmente procedentes os pedidos indicados na inicial tão somente para excluir do total do crédito destinado a exequente os valores atinentes aos descontos devidos à previdência social, sem prejuízo de que sejam esses regularmente providenciados por ocasião do pagamento do precatório/RPV. Do mesmo modo, para que seja excluída a incidência do percentual alusivo à vantagem pecuniária "mérito por titulação" no período subsequente à abril de 2008, em razão da revogação da lei municipal nº 634/2006. Não obstante, fica assegurada a manutenção da diferença equivalente à expressão econômica da vantagem pecuniária até o mês de fevereiro 2009. Por outro lado, não procede o pedido alusivo ao excesso de execução quanto à verba honorária, eis que corretamente calculada a partir do arbitramento realizado em primeiro grau de jurisdição. Diante da sucumbência recíproca, ficam igualmente distribuídas e compensadas as despesas processuais e honorários advocatícios na forma do Art. 21 do Estatuto Processual Civil. Por fim, julgo extinto o procedimento, na forma do Art. 269, inciso I, do Estatuto Processual Civil. Em relação as custas processuais, ficará suspensa a exigibilidade da exação em favor da parte Embargada em razão do disposto no Art. 11 da Lei Federal 1.060/50. Despicienda a remessa necessária ante o diminuto conteúdo econômico da demanda (Art. 475, §2º do Estatuto Processual Civil). P.R.I. Com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Marilândia/ES, 21 de agosto de 2012.

25 - 0000259-75.2012.8.08.0066 (066.12.000259-8) - Embargos à Execução

Embargante: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Embargado: ARTHUR VENTURIN.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007071/ES - DECIO ALVES DE REZENDE

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos, julgo improcedentes os pedidos indicados na inicial, eis que verba honorária encontra-se corretamente calculada a partir do arbitramento realizado em primeiro grau de jurisdição. Arbitro os honorários advocatícios, de forma equitativa, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos moldes delineados no Art. 20, §4º, do Estatuto Processual Civil. Condeno o embargante ao pagamento de multa processual de 10%, na forma do Art. 740, p.ú., do Estatuto Processual Civil. Diante da sucumbência, as despesas processuais e honorários advocatícios ficam a cargo do Embargante. Por fim, julgo extinto o procedimento, na forma do Art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Despicienda a remessa necessária ante o diminuto conteúdo econômico da demanda (Art. 475, §2º do Estatuto Processual Civil). P.R.I. Com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Marilândia/ES, 21.08.2012.

26 - 0000189-34.2007.8.08.0066 (066.07.000189-7) - Rito Sumário

Exequente: GILMARA PASSAMANI PEREIRA.

Requerente: GILMARA PASSAMANI PEREIRA.

Executado: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, ESPÍRITO SANTO

Requerido: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007071/ES - DECIO ALVES DE REZENDE

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos alhures, julgo extinto o presente feito, com fundamento no Art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo Executado, caso tenha incidência. Diante da ausência de impugnação por parte do ente municipal, indevida a condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Após o trânsito em julgado e devidamente diligenciado o recolhimento das custas processuais remanescentes, se houver, archive-se com as cautelas de estilo. Marilândia/ES, 21.08.2012.

27 - 0003894-26.2012.8.08.0014 (014.12.003894-9) - Guarda de Menores (Família)

Requerente: A.M.

Requerido: D.P.D.R.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004022/ES - MARIA DA PENHA DELFINO

Para tomar ciência do despacho:

À réplica.

Em seguida, dê-se vista dos autos ao MP. Após, conclusos.

28 - 0014943-64.2012.8.08.0014 - Alvará Judicial com Valor

Requerente: GERALDO JOSÉ DRAGO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11274/ES - KEZIA NICOLINI

Para tomar ciência do despacho:

Da análise da petição de fls. 03-04, verifico que os documentos de fls. 08-11, consistem em procurações outorgadas ao Sr. Geraldo José Drago, no entanto, tais procurações encontram-se desatualizadas, pois constam terceiros e a própria falecida como representados. Ademais, são anteriores ao óbito que deu origem a presente demanda. Portanto, ante o exposto, determino a emenda a inicial nos termos do Art. 283 do CPC, sob pena de rejeição da inicial, devendo o Postulante juntar procurações atualizadas e específicas para tanto. Entrementes, expeça-se ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), agência de Colatina/ES, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a relação dos dependentes habilitados da falecida perante à aludida Autarquia Federal, em respeito ao disposto na Lei Federal nº 6.858/80. Diligencie-se. Tudo cumprido, conclusos.

29 - 0014203-47.2012.8.08.0066 - Interdição

Requerente: BRAZILINO ALTOE

Requerido: LOURDES MASCARELO ALTOÉ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004925/ES - HENRIQUE SOARES MACEDO

Para tomar ciência do despacho:

Em face da insuficiência de recursos por parte do requerente (art. 2º, parágrafo único, da Lei 1.060/50), DEFIRO a assistência judiciária gratuita sob o compromisso de quem assina a inicial.

O interrogatório será realizado no dia 25/09/2012, às 14:30 horas.

Cite-se.

Intime-se a parte requerente do dia designado para o interrogatório.

Notifique-se o MP.

30 - 0000688-13.2010.8.08.0066 (066.10.000688-2) - Reclamação Trabalhista

Requerente: MILENA DRAGO PINTO

Requerido: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12583/ES - JOICE ARAUJO

Para tomar ciência do despacho:

DESPACHO Conforme consignado no despacho de fls. 198, o desenlace dos atos de execução forçada por parte deste Juízo não prescindem da comprovação da mudança das condições financeiras da parte beneficiada pela assistência judiciária gratuita. Não obstante, a parte exequente, nos termos do petítório de fls. 210, pleiteou a expedição de mandado de penhora e avaliação sem a apresentação de quaisquer elementos cognitivos hábeis a relativizar a presunção de hipossuficiência que ampara a parte executada. Destarte, **indeferro**, por ora, a expedição de mandado de penhora e avaliação, ou de qualquer outro ato construtivo, com fulcro no Art. 11, § 2º, da Lei Federal nº 1.060/50. A exigibilidade do título decorre da alteração da mudança da situação econômica da parte executada, respeitando, portanto, a cláusula "rebus sic standibus". Em outro flanco, resta prejudicada a pretensão da parte executada, exercitada no petítório de fls. 211-219, diante do não desencadeamento da execução forçada. Ocorre que não se pode rejeitar a pretensão executória até a ocorrência do lapso prescricional (Art. 12 da Lei Federal 1.060/50). Como dito, a pretensão executiva, na espécie, submete-se a evento futuro e incerto, eis que, em princípio, a situação econômica da parte demandada pode sofrer mudanças de modo a admitir a execução. Portanto, determino a suspensão do feito, pelo prazo de seis meses, em aplicação analógica do Art. 475-J do Estatuto Processual Civil. Não havendo novos requerimentos, archive-se. Intime-se. Cumpra-se. Marilândia/ES, 21.08.2012.

31 - 0000379-94.2007.8.08.0066 (066.07.000379-4) - Ordinária

Requerente: GIOVANA TOSATTO.

Requerido: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007071/ES - DECIO ALVES DE REZENDE

Para tomar ciência do despacho:

1. Dentro de um juízo de admissibilidade provisório que cabe ao órgão "a quo" proferir, verifica-se estarem presentes os pressupostos de admissibilidade recursais extrínsecos e intrínsecos, razão pela qual recebo o apelo em seus efeitos devolutivo e suspensivo.
2. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do Art. 518 do CPC.
3. Por fim, não sendo ventiladas questões alusivas aos pressupostos recursais pela parte recorrida, remetam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Em hipótese contrária, façam os autos conclusos na forma do Art. 518, §2º, do CPC. Cumpra-se. Diligencie-se.

32 - 0014096-03.2012.8.08.0066 - Embargos à Execução

Embargante: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Embargado: DIRCEU DA COSTA MACIEL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007071/ES - DECIO ALVES DE REZENDE

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos, julgo parcialmente procedentes os pedidos indicados na inicial tão somente para excluir do total do crédito destinado ao exequente os valores atinentes aos descontos devidos à previdência social, sem prejuízo de que sejam esses regularmente providenciados por ocasião do pagamento do precatório/RPV. Do mesmo modo, para que seja excluída a incidência do percentual alusivo à vantagem pecuniária "mérito por titulação" no período subsequente à abril de 2008, em razão da revogação da lei municipal nº 634/2006. Não obstante, fica assegurado o valor da expressão econômica da vantagem pecuniária até o mês de fevereiro 2009. Por outro lado, não procede o pedido alusivo ao excesso de execução quanto à verba honorária, eis que corretamente calculada a partir do arbitramento realizado em primeiro grau de jurisdição. Diante da sucumbência recíproca, ficam igualmente distribuídas e compensadas as despesas processuais e honorários advocatícios na forma do Art. 21 do Estatuto Processual Civil. Por fim, julgo extinto o procedimento, na forma do Art. 269, inciso I, do Estatuto Processual Civil. Em relação as custas processuais, ficará suspensa a exigibilidade da exação em favor da parte Embargada em razão do disposto no Art. 11 da Lei Federal 1.060/50. Despicienda a remessa necessária ante o diminuto conteúdo econômico da demanda (Art. 475, §2º do Estatuto Processual Civil). P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. Marilândia/ES, 21 de agosto de 2012.

33 - 0013963-58.2012.8.08.0066 - Reconhecimento de União Estável

Requerente: R.A.C.

Requerido: R.F.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006736/ES - ADEMIR DE ALMEIDA LIMA

Para tomar ciência do despacho:

Encaminhem-se os autos à réplica, pelo prazo de dez dias.

Em seguida, dê-se vista dos autos ao MP.

Por fim, venham conclusos para designação de audiência preliminar.

34 - 0014140-22.2012.8.08.0066 - Exceção de Incompetência

Requerente: M.M.C.B.

Requerido: D.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 000103A/ES - FERNANDO JOSE DA SILVA

Para tomar ciência do despacho:

Recebo a presente exceção e decreto a suspensão do processo principal.

Apensem-se os aludidos autos.

Ouçá-se a parte excepta, no prazo de dez dias.

Em seguida, dê-se vista ao MP e voltem conclusos os autos para decisão.

35 - 0000671-40.2011.8.08.0066 (066.11.000671-6) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: ALEXANDRA SMARZARO

Executado: GERALDO CORADINI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14677/ES - PRISCIANE ALTOE

Para tomar ciência do despacho:

Dê ciência ao Exequente da certidão de fls.26-v. Na mesma oportunidade, intime-o para indicar bens do(a) Devedor(a) passíveis de penhora, ou requerer providências para a localização destes, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo (art. 53, §4º da Lei 9.099/95).

Diligencie-se.

36 - 0000637-65.2011.8.08.0066 (066.11.000637-7) - Declaratória

Exequente: RENAN CATELAN

Requerente: RENAN CATELAN

Executado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.

Requerido: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15975/ES - RACHEL TEIXEIRA DIAS SALLES

Para tomar ciência do despacho:

Diante do petítório de fls.119-120, intime-se o Exequente para que informe acerca do integral cumprimento da Sentença. Ato contínuo, certifique-se a Serventia quanto ao

pagamento das custas remanescentes, procedendo na forma do Art. 70 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Tudo cumprido, arquivem-se.

Intime-se.

37 - 0000045-21.2011.8.08.0066 (066.11.000045-3) - Penal Pública Comum

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Vítima: WESLEI LEO DE OLIVEIRA

Réu: JOVALDIR ROMÃO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15169/ES - PEDRO LOZER PACHECO JUNIOR

Para tomar ciência do despacho:

Reitere-se a intimação ao causídico, asseverando que em caso de inação, tal será interpretada como ausência de defesa. Ultrapassado "in albis" o prazo para apresentação das alegações finais, intime-se pessoalmente o Acusado para constituir novo patrono no prazo de 05 (cinco) dias, ficando ciente de que não havendo tal providência ser-lhe-á nomeado defensor dativo. Nesta hipótese, dê-se vista dos autos à nobre Defensora Pública com atuação nesta comarca para o fim de assumir a defesa do Acusado, apresentando-se as derradeiras alegações. Cumpra-se. Diligencie-se. Marilândia/ES, 22.08.2012.

38 - 0000420-47.1996.8.08.0066 (066.03.000420-5) - Busca e Apreensão

Requerente: BANCO ITAU S/A

Requerido: MARILANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16331/ES - ALEXANDRE SPADETO FIRMINO

Advogado(a): 17849/ES - RAFAEL ZAGNOLI GOMES

Advogado(a): 10498/ES - SILVANA CARDOSO LOPES

Advogado(a): 106790/RJ - VINICIUS BARROS REZENDE

Para tomar ciência do despacho:

Após a análise dos documentos encartados às fls. 107 e ss., observo que não há coincidência entre os títulos executivos, de modo que a convalidação do rito almejada às fls. 102/103 não implicará, aparentemente, em litispendência.

Impende gizar que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido da admissibilidade da pretendida conversão dos ritos, em homenagem ao princípio da economia processual, exempli gratia:

CIVIL E PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO. PROSSEGUIMENTO DA COBRANÇA, COMO EXECUÇÃO, NOS PRÓPRIOS AUTOS. POSSIBILIDADE. DECRETO-LEI N. 911/69. CPC, ART. 906.

I. A jurisprudência da 2ª Seção do STJ, prestigiando o princípio da economia e celeridade processual, consolidou-se no sentido de que em caso de não-localização do bem fiduciariamente alienado, é lícito ao credor, convertida a ação de busca e apreensão em depósito, prosseguir na cobrança da dívida nos próprios autos, sendo desnecessário o ajuizamento de execução.

II. Aclaratórios convertidos em agravo regimental, a que se nega provimento. (AgRg no REsp 760.415/DF, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 27/09/2005, DJ 17/10/2005, p. 313)

Posto isso, autorizo o prosseguimento da demanda sob o rito do art. 652 e ss., do CPC. As medidas propugnadas às fls. 102/103 deverão ser antecedidas, porém, de nova citação dos devedores, desta feita em conformidade com o procedimento da execução por título extrajudicial.

Intime-se, pois, a parte exequente para que apresente planilha discriminada e atualizada de evolução do débito, para os fins do art. 614, II, do CPC e para que requeira o que entenda oportuno à citação dos devedores.

Fixo o prazo de dez dias para tal finalidade. Intime-se a parte credora, por intermédio de seu advogado.

Findo esse prazo, no silêncio do exequente, intime-se este pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, a fim de que impulse o feito em 48 h, sob pena de extinção.

39 - 0000701-46.2009.8.08.0066 (066.09.000701-5) - Indenizatória

Requerente: GESSI GOMES FERREIRA

Requerido: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004357/ES - FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA

Advogado(a): 005015/ES - MARCIA HELENA CALIARI

Advogado(a): 008017/ES - MARCOS ROGERIO BOLSANELO

Intimar as partes da descida dos autos.

40 - 0000492-48.2007.8.08.0066 (066.07.000492-5) - Cumprimento de Sentença

Exequente: DEJACIR GREGORIO CAVERSAN

Requerente: PMN - PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL.

Executado: DANIEL LOURÉDO FELIPE

Requerido: DJACIR GREGORIO CAVERSAN.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 000103A/ES - FERNANDO JOSE DA SILVA

Para tomar ciência do despacho:

Certifique-se nos autos a existência de eventual impugnação em face da penhora formalizada às fls. 369. Não havendo, intime-se o exequente para pronunciar-se sobre o

intento sobre o intento na adjudicação do bem móvel penhorado. Em hipótese positiva, deverá proceder ao depósito do valor da diferença, nos termos do Art. 685-A, §1º do CPC. Após, intime-se o executado para ciência, ficando desde já autorizada a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada. Não havendo qualquer impugnação por parte do demandado, expeça-se auto de adjudicação e o correlato mandado de entrega, na forma do Art. 685-B, do diploma instrumental civil. Cumpra-se. Diligencie-se.

41 - 0000160-13.2009.8.08.0066 (066.09.000160-4) - Execução Extrajudicial

Exequente: CIRLEI MARIA TOSATTO
Executado: VALDENIR DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12583/ES - JOICE ARAUJO

Leilão designado nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de MARILÂNDIA - VARA ÚNICA, no dia 13/11/2012 às 13:00.

42 - 0000283-06.2012.8.08.0066 (066.12.000283-8) - Monitoria

Requerente: LAURINDO ZAMBON

Requerido: DENISIA APARECIDA CHERQUE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12583/ES - JOICE ARAUJO

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, julgo Procedente o pedido inserto no termo inicial, para condenar a Requerida ao pagamento da importância de R \$ 1.633,09 (mil, seiscentos e trinta e três reais e nove centavos), acrescida de juros de mora a partir da citação e correção monetária da data do vencimento do título. Deixo de condenar a Demandada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, em conformidade com o art. 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099/95. Julgo extinto o procedimento, na forma do Art. 269, inciso I, do Estatuto Processual Civil. P.R.I. Com o trânsito em julgado, pague a Requerida a importância que fora condenada, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do Art. 475-J, "caput", do Estatuto Processual Civil.

43 - 0000273-59.2012.8.08.0066 (066.12.000273-9) - Obrigação de Fazer

Requerente: CARLOS CRISSAFE.

Requerido: NEUZA LUNZ CALVI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12583/ES - JOICE ARAUJO

Para tomar ciência da sentença:

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exordial, com fundamento no art. 269, I, do CPC. No que respeita ao pedido contraposto, que se destina ao ressarcimento das despesas suportadas com a confecção da prova de fls. 21 e ss., não conheço do mesmo, uma vez que a causa de pedir correspondente é distinta, nos seus elementos fáticos, daquela que embasa a pretensão inicial, razão pela qual desatende ao comando do art. 31, caput, da Lei nº 9.099/95. Rejeito a postulação, dessarte, sem examiná-la em seu mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, por falta de interesse processual na modalidade adequação. Sem custas ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquite-se.

44 - 0000696-53.2011.8.08.0066 (066.11.000696-3) - Declaratória

Requerente: CARLOS ANDRE SOUZA DE OLIVEIRA

Requerido: COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13693/ES - ANDRE FERNANDES BRAZ

Advogado(a): 12583/ES - JOICE ARAUJO

Advogado(a): 519B/BA - MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA

Para tomar ciência do despacho:

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, da Lei nº 9.099/95.

De plano, deve ser ressaltado o entendimento assente do Colendo Superior Tribunal de Justiça de que "[...] A cognição nos embargos declaratórios é restrita às eivas da ambigüidade, da contradição, da omissão e da obscuridade, segundo a definição da ritualística processual. 2 - Assim, "Não cabe ao tribunal, que não é órgão de consulta, responder a 'questionários' postoss pela parte sucumbente, que não aponta de concreto nenhuma obscuridade, omissão ou contradição no acórdão, mas deseja, isto sim, esclarecimentos sobre sua situação futura e profliga o que considera injustiças decorrentes do decisum (...)" (EDclREsp 739/RJ, Relator Ministro Athos Carneiro, in DJ 12/11/90). [...]". (Superior Tribunal de Justiça STJ; EDcl-AgRg-RE-EDcl-AgRg-EDiv-Ag 1.249.816; Proc. 2011/0041515-2; RJ; Corte Especial; Relª Minª Maria Thereza Assis Moura; Julg. 05/12/2011; DJE 16/12/2011). Em razão disso, passo a enfrentar os embargos apenas naquilo que se revele essencial à elucidação dos pontos duvidosos, omissos, obscuros ou contraditórios.

Em primeiro lugar, procede a dúvida da parte embargante, no que concerne às referências feitas a "contratação de serviços de telefonia", uma vez que a sentença objurgada incorre em erro material ao perpetrar tais alusões, em desacordo com a natureza da avença concluída entre as partes, que se reportava ao fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora titularizada pelo autor. Posto isso, reconheço a existência dos mencionados erros materiais, devendo a leitura do ato inquinado fazer-se na conformidade dessas colocações.

Não obstante, a retificação acima determinada não altera em sua essência as premissas fixadas no julgados, quais sejam, as de que o regime de contratação que vigora em casos tais é compatível com a exigência, pelo indigitado consumidor, da mínima prova de que não mantinha vínculo domiciliar com a unidade atendida pela sedizente fornecedora. No

caso em apreço, tal qual salientado pela sentença objurgada "A despeito da asserção de ausência de vínculos com o local de origem da prestação, evidenciou-se pelos documentos anexados aos autos que o autor tivera seu nascimento registrado exatamente naquela localidade de Nova Viçosa – BA, município em que, ademais, aperfeiçoou-se o seu cadastro junto à Receita Federal, consoante evidenciado por consulta à respectiva base de dados, via INFOSEG. As suspeitas a respeito de possíveis vínculos pessoais e da manutenção, ainda que episódica, de domicílio naquelas paragens veio a ser reforçada pelo depoimento pessoal do autor, que declarou não apenas ter efetivamente residido com sua família, no passado, como também que seus entes próximos, pais e irmãos, permanecem vinculados ao município em testilha, onde estão fixados". Logo, "O mínimo a esperar seria a prova de que, ao tempo em que vigorou o contrato, mantinha domicílio nesta Comarca, e não naquela da instalação da linha telefônica, fato por ele mesmo salientado na peça de ingresso". E, por conseguinte "Ao reverso, descortinou-se que o autor mantinha e mantém vínculos permanentes com aquela localidade, o que confere verossimilhança não ao seu relato exordial, mas à tese expendida por sua adversária, em contestação." Donde o indeferimento da inversão do ônus da prova, com a consequente improcedência dos pedidos exordiais.

Não há, nesse aspecto, dúvida, contradição, omissão ou obscuridade, a inquirar a sentença.

Tampouco vejo mácula de nulidade na audiência de instrução e julgamento, por suposta deficiência na intimação feita à advogada do autor. Assim é porque o despacho de fls.56/57 teve o único o exclusivo condão de atermar aquele ato, rechaçando, por consuetário lógico, o pedido de julgamento antecipado da lide. O ônus de aportar em audiência todas as provas potencialmente necessárias ao convencimento do julgador não emerge das razões invocadas para a designação da audiência, mas do fato mesmo de esta vir a ocorrer, pois exsurge ex lege do art. 28, da Lei nº 9.099/95. A inversão do ônus da prova, factível no momento da sentença, consiste em mera faculdade deferida ao julgador, que não fora expressamente invocada em momento algum ao longo do feito, de sorte que deveria o embargante ter-se acutelado quanto à necessidade de eventuais provas, mormente em virtude das teses expendidas pela contestação, que já eram de seu prévio conhecimento!

Posto isso, a despeito da singeleza da intimação de fls. 60, não há nulidade a declarar, já que a omissão da parte é censurada pelo comando legal (Lei nº 9.099/95), sem necessidade de imposição desse ônus ope judicis.

Sobre o valor da prova documental vazada no documento de fls. 59, essa já foi ponderada no momento da prolação da sentença, não lhe tendo sido outorgada a eficácia de elidir a tese emanada em contestação, por não ser contemporânea às negativas. Em outras palavras, o cadastro eleitoral efetuado no ano de 2007 não impediria o autor de ter tornado a fixar seu domicílio na sua comarca de nascimento, tampouco de ali manter uma segunda residência, ou mesmo de ativar o fornecimento de energia elétrica em seu nome, para atender a unidade consumidora de que usufruísse outro parente seu. Trata-se de mero indício, insuficiente para a formação de nosso convencimento, por isso mesmo sem relevância nas conclusões da sentença.

Sobre o mais, no que concerne aos restantes tópicos aventados no recurso integrativo, algumas considerações são necessárias, relativamente ao cabimento e ao escopo dos próprios embargos.

Sabidamente, essa modalidade recursal busca a integração do julgado, quando padeça este de deficiências internas, seja por furtar-se à elucidação de pontos controvertidos relevantes (omissão), por levantar premissas e conclusões conflitantes entre si (contradição) ou por apresentar proposições incompreensíveis ou de difícil discernimento (obscuridade), capazes de nublar a correta assimilação do silogismo decisório.

No caso em apreço, as questões debatidas e de repercussão sobre o silogismo decisório, com as exceções já assinaladas, foram clara e cumpridamente analisadas, sob o foco do teor probatório coligido durante a instrução contraditória. Omissões, por conseguinte, não foram cometidas.

Da mesma sorte, tenho que outras obscuridades inexistem, na medida em que a mera insatisfação com os pontos de vista acolhidos no corpo do decisum guerreado, data vênica, não se compraz com a acepção de "obscuridade" versada pelo legislador, como hipótese de cabimento dos embargos.

Ainda em igual medida, há que se registrar que a contradição a que se reporta o art. 535, I, do CPC, é aquela interna ao julgado, isto é, a oposição lógica entre as premissas que o fundamentam ou entre estas e a conclusão da sentença.

Nessa senda, alinham-se os precedentes da Colenda Corte: "Não enseja embargos de declaração a existência eventual de contradição externa, senão a que se acha no próprio acórdão embargado"(STJ, 4a.T., EdclAgRgAg 27417-7-RJ) "A contradição que autoriza os Edcl é do julgado com ele mesmo, jamais a contradição com a lei ou com o entendimento da parte" (STJ, 4a.T., EdclREsp 218528-SP).

Sendo assim, é absolutamente inviável a interposição dos declaratórios para impugnar a desconcórdância entre uma dada vertente fática ou jurídica, claramente selecionada pelo prolator, e outras concepções discordantes porventura manifestadas pela parte, pela jurisprudência ou doutrina.

E, com igual razão, tampouco se abrigam sob o epíteto de contradições, sanáveis pelos embargos, as divergências entre a valoração da prova, como sopesada pelo magistrado, e a visão que dos fatos tenha a parte irredignada, inscrevendo-se aquela no campo do livre convencimento motivado e da persuasão racional do juiz.

Não pode o julgador, após a publicação da sentença, exercer mero juízo de retratação, senão nos estritos casos previstos pela lei processual (CPC, art. 296, caput e art. 285-A, §1º).

Os embargos declaratórios somente importam efeito modificativo em situações excepcionais, quando a corrigenda do ponto omissivo, obscuro ou contraditório desencadeie, por si mesma, a alteração do decisum impugnado.

Não é o que sucede no presente caso, pois, corretamente ou não, a sentença embargada abriga uma clara e expressa tomada de posição do julgador, sobre os temas em enfrentamento. Não nos cabe aqui reafirmar o acerto ou desacerto dessa decisão, eis que nosso pensamento já resta exarado, mas apenas despertar a atenção para a circunstância de que, entre os seus fundamentos, não se erigiu atrito capaz de inquiná-la de ilogicidade, tampouco lhe ocorreu omitir-se sobre ponto relevante ao deslinde da controvérsia.

Eventual error in iudicando, seja na apreciação dos fatos, seja na aplicação do direito, não se subsume à aceção legal de contradição, omissão ou obscuridade, devendo a insatisfação da parte, nessa seara, ser exteriorizada na via recursal própria, perante a instância competente.

Frete ao exposto, desnecessárias outras digressões, conheço dos embargos de declaração, e lhes dou provimento parcial, apenas para sanar o cometimento de erro material, nos moldes antes delineados.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpram-se as determinações pendentes.

MARILÂNDIA, 27 DE AGOSTO DE 2012

MARIA AUREA PAIER MELOTTI
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
MUQUI - VARA ÚNICA
FÓRUM DR. JOSÉ HORÁCIO COSTA
RUA CEL. MARCONDES, Nº 100 - CENTRO - MUQUI - ES - CEP: 29480-000
TELEFONE(S): (28) 3554-1331
EMAIL: VARAUNICA-MUQUI@TJES.JUS.BR
EDITAL DE LEILÃO

Nº DO PROCESSO: 36060001819 AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: A FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAQUIM FURTADO PINTO

O DR. EVANDRO COELHO DE LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA MUQUI - VARA ÚNICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE O LEILOEIRO/PORTEIRO DA COMARCA ESTARÁ LEVANDO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO EM MUQUI - VARA ÚNICA SITUADA: FÓRUM DR. JOSÉ HORÁCIO COSTA, RUA CEL. MARCONDES, Nº 100 - CENTRO - MUQUI - ES - CEP: 29480-000 TELEFONE(S): (28) 3554-1331, EMAIL: VARAUNICA-MUQUI@TJES.JUS.BR **1º LEILÃO NO DIA 07/11/2012, ÀS 14:00 HORAS**, POR SALDO NÃO INFERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO, E NÃO COMPARECENDO LICITANTES FICA DESDE JÁ DESIGNADA O: **2º LEILÃO NO DIA 21/11/2012, ÀS 14:00 HORAS**, ARREMATANDO QUEM MAIOR LANCE OFERECER. (EXCEÇÃO ART. 692 DO CPC-PREÇO VIL)

DESCRIÇÃO DO BEM:

VEÍCULO- VOKSWAGEM, ANO/MODELO- 1974/1974, COR-BRANCO, PLACA - BO 4044

DA DESIGNAÇÃO DO LEILÃO, FICA(M) INTIMADO(S) O(S) EXECUTADO(S), CASO NÃO SEJA(M) LOCALIZADO(S) PELO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA, QUERENDO, PAGAR A DÍVIDA.

E QUEM PRETENDE ARREMATAR OS BENS, DEVERÁ COMPARECER AO LOCAL NO HORÁRIO DESIGNADO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

MUQUI-ES, 23/03/2012

OROMAR GOMES DA COSTA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

*****_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUQUI - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº EVANDRO COELHO LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº FABIO BAPTISTA DE SOUZA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: OROMAR GOMES DA COSTA

Lista: 0115/2012

1 - 0013963-51.2012.8.08.0036 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: SEGUNDO NUNES IRMAO

Requerido: MOISES CORDEIRO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009680/ES - ELIAS ASSAD NETO
Advogado(a): 11938/ES - LUIZ CARLOS LOPES BRANDAO FILHO
Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de MUQUI - VARA ÚNICA, no dia 30/10/2012 às 15:15, situada no(a) -

2 - 0000817-74.2011.8.08.0036 (036.11.000817-8) - Impugnação

Requerente: MANOEL ANTONIO SIPRIANO DA SILVA
Requerido: PAULO CEZAR BORGES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001549/ES - LUIZ CARLOS FILGUEIRAS
Advogado(a): 16418/ES - MAURICIO ANTONIO BOTACIN ALTOE
Para tomar ciência do despacho:
Acolho a impugnação em parte, para fixar o valor da causa em R\$26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), tendo em vista que os valores são meramente estimativos. Por oportuno, defiro a ambas as partes, os benefícios da AJ. Intimem-se.

3 - 0000511-08.2011.8.08.0036 (036.11.000511-7) - Indenizatória

Requerente: MANOEL ANTONIO SIPRIANO DA SILVA e outros
Requerido: PAULO CEZAR BORGES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001549/ES - LUIZ CARLOS FILGUEIRAS
Para tomar ciência da decisão:
Desse modo, não me resta alternativa, senão tornar sem efeito o acordo firmado entre as partes e determinar o regular processamento de todos os feitos, com intimação das partes e cientificação do MP, para requererem o que entenderem de direito.

4 - 0000141-92.2012.8.08.0036 (036.12.000141-1) - Declaratória

Requerente: DANIELE ALVES RIZZO
Requerido: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 0118250/SP - CLAUDIA CARDOSO
Advogado(a): 40731/SP - JUREMA FARINA CARDOSO
Para tomar ciência do despacho:
Diante dos termos retro, declaro deserto o recurso apresentando. Intime-se pois, para cumprimento do julgado.

5 - 0000863-20.1998.8.08.0036 (036.03.000863-9) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: BB FINANCEIRA S/A CRED FIANC E INVESTIMENTO
Executado: DANIEL VIANA BASTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003062/ES - ROBERTO CARNEIRO TRISTAO DA COSTA SOARES
Para tomar ciência do despacho:
Expeça-se a carta precatória retro reclamada, intimando-se o credor para vir diligenciá-la.

6 - 0000130-34.2010.8.08.0036 (036.10.000130-8) - Obrigação de Fazer

Requerente: CLEYDE SANTOS RODRIGUES RAYMUNDO
Requerido: CLEUNICE DE SOUZA LÍVIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8031/ES - GENESIO MOFATI VICENTE
Para tomar ciência do despacho:
Intimem-se as partes acerca do bloqueio efetivado. Não havendo impugnação no prazo de lei, expeça-se alvará para que o credor possa receber o que lhe é devido.

7 - 0000269-20.2009.8.08.0036 (036.09.000269-6) - Usucapião

Requerente: JOSE RICARDO MENEGUTTI
Requerido: MARIO QUINTILLANO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 146829/RJ - JARDEL OLIVEIRA LUCIANO
Intimar para retirar em cartório editais para publicar.

8 - 0000709-16.2009.8.08.0036 (036.09.000709-1) - Indenizatória

Requerente: JORGE PEREIRA COSTA e outros
Requerido: OZORIO VICENTE FILHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8031/ES - GENESIO MOFATI VICENTE
Advogado(a): 001549/ES - LUIZ CARLOS FILGUEIRAS
Para tomar ciência do despacho:
Com a finalidade de adequar as pautas, uma vez que sou titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, redesigno o ato para o dia 11 / 09 / 2012, às 15:00 horas.
Intimem-se com urgência

9 - 0000275-56.2011.8.08.0036 (036.11.000275-9) - Usucapião

Requerente: MARCIO DA SILVA SIQUEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004459/ES - ALDAHIR FONSECA FILHO
Para tomar ciência do despacho:
Com a finalidade de adequar as pautas, uma vez que sou titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, redesigno o ato para o **dia 11 / 09/ 2012, às 14:00 horas.**
Intimem-se com urgência

10 - 0000163-53.2012.8.08.0036 (036.12.000163-5) - Obrigação de Fazer
Requerente: DAIIA CANDIDO BETTERO
Requerido: UNIVERSO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 085760/RJ - GABRIELA VITORIANO ROCADAS PEREIRA
Advogado(a): 15322/ES - JULIANA RAMIRO DA SILVA PEIXOTO
Para tomar ciência do despacho:

Com a finalidade de adequar as pautas, uma vez que sou titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, redesigno o ato para o **dia 11 / 09/ 2012, às 13:30 horas.**
Intimem-se com urgência.

MUQUI, 27 DE AGOSTO DE 2012

OROMAR GOMES DA COSTA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE SANTA LEOPOLDINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA LEOPOLDINA
CARTÓRIO DA VARA ÚNICA
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE VARGAS N.º 1559-CENTRO-SANTA LEOPOLDINA-ES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 90 DIAS)

PROCESSO N.º 043100004407
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉUS: JAIR MACHADO PACHECO
AÇÃO PENAL

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **CARLOS ERNESTO CAMPOSTRINI MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA E CIDADE DE SANTA LEOPOLDINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE DIREITO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE NESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO, SE PROCESSAM OS AUTOS EM EPÍGRAFE, E DEVIDO O RÉU **JAIR MACHADO PACHECO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NASCIDO AOS 24/07/1987, NATURAL DE PANCAS-ES, FILHO DE TEREZA ROCHA DA SILVA E EUCLIDES MACHADO PACHECO, ESTANDO O MESMO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL SUA INTIMAÇÃO PESSOALMENTE, FICA O MESMO, PELO PRESENTE EDITAL, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO, **INTIMADO** DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 142/156 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE. PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA **CONDENAR** O ACUSADO **JAIR MACHADO PACHECO** NAS SANÇÕES DO ARTIGO 33, § 4º, DA LEI 11.343/06, C/C ARTIGO 2º, DA LEI 8.072/90 E ARTIGO 12 DA LEI 10.826/2003 C/C ARTIGO 65, INCISO III, ALÍNEA "D", NA FORMA DO ARTIGO 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO E **ABSOLVÊ-LO** DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 35 DA LEI 11.343/2006.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

SANTA LEOPOLDINA-ES, 24 DE JULHO DE 2012

ROSIMERY VENTURINI SIMONASSI
CHEFE DE SECRETÁRIA
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA LEOPOLDINA
CARTÓRIO DA VARA ÚNICA
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE VARGAS N.º 1559-CENTRO-SANTA LEOPOLDINA-ES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 90 DIAS)

PROCESSO N.º 043090003963
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉUS: FERNANDO CAMPOS ALMEIDA
AÇÃO PENAL

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **CARLOS ERNESTO CAMPOSTRINI MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA E CIDADE DE SANTA LEOPOLDINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE DIREITO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE NESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO, SE PROCESSAM OS AUTOS EM EPÍGRAFE, E DEVIDO O RÉU **FERNANDO CAMPOS ALMEIDA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO AOS 12/08/1991, NATURAL DE MEDEIROS NETO-MG, FILHO DE ANTONIO ALMEIDA E ANA MARIA CAMPOS, ESTANDO O MESMO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL SUA INTIMAÇÃO PESSOALMENTE, FICA O MESMO, PELO PRESENTE EDITAL, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO, **INTIMADO** DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 157/160V DOS AUTOS EM EPÍGRAFE. PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA **CONDENAR** O ACUSADO **FERNANDO CAMPOS ALMEIDA** NAS SANÇÕES DO ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL E **ABSOLVENDO-O**, CONTUDO, EM RELAÇÃO À CONDUCTA SEMELHANTE AO CRIME DE ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA .

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

SANTA LEOPOLDINA-ES, 24 DE JULHO DE 2012

ROSIMERY VENTURINI SIMONASSI
CHEFE DE SECRETÁRIA
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA LEOPOLDINA
CARTÓRIO DA VARA ÚNICA
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE VARGAS N.º 1559-CENTRO-SANTA LEOPOLDINA-ES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 90 DIAS)

AÇÃO PENAL N.º 043100002989
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: ROSIANE PEREIRA DE SOUZA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **CARLOS ERNESTO CAMPOSTRINI MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA E CIDADE DE SANTA LEOPOLDINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE DIREITO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE NESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO, SE PROCESSAM OS AUTOS EM EPÍGRAFE, E DEVIDO O RÉU **ROSIANE PEREIRA DE SOUZA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, NASCIDA AOS 05/02/1983, NATURAL DE SANTA LEOPOLDINA-ES, FILHA DE JOAO VICENTE DE SOUZA E ALDA PEREIRA DOS SANTOS, ESTANDO A MESMA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL SUA INTIMAÇÃO PESSOALMENTE, FICA A MESMA, PELO PRESENTE EDITAL, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO, **INTIMADA** DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 71/73 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE. PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA **CONDENAR** A ACUSADA **ROSIANE PEREIRA DE SOUZA** NAS SANÇÕES DO ARTIGO 339 C/C ARTIGO 65, INCISO III, ALÍNEA "D", TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM

E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

SANTA LEOPOLDINA-ES, 14 DE AGOSTO DE 2012

ROSIMERY VENTURINI SIMONASSI
CHEFE DE SECRETÁRIA
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

COMARCA DE SANTA TERESA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE SANTA TERESA
SETOR 03

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR **ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL**, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NESTA COMARCA DE SANTA TERESA, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE ESTANDO EM CURSO POR ESTE JUÍZO, OS AUTOS DE **INTERDIÇÃO** TOMBADO SOB O Nº **044.10.001195-4**, EM QUE FIGURAM COMO REQUERENTE O **MADSON JOSE PIZZIOLLO** E INTERDITANDO/A **JOSEFINA SANCIO PIZZIOLLO**, ATENDENDO AS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, POR SENTENÇA ÀS FOLHAS 40/41, PROFERIDA EM 04.06.2012, DECRETOU A **INTERDIÇÃO DE JOSEFINA SANCIO PIZZIOLLO**, NATURAL DE SANTA TERESA/ES, BRASILEIRA, SOLTEIRA, FILHA DE TEODORO FRIB E ANALIA GURTLE FRIB, NASCIDA AOS 19.03.1933, RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES, RECONHECENDO O/A INTERDITANDO/A SER PESSOA ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE **CURADOR** O SR. **MADSON JOSE PIZZIOLLO**, RESIDENTE NESTA COMARCA DE SANTA TERESA/ES. **PARTE FINAL ORA TRANSCREVO:** ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS CONSTANTES DA PEÇA VESTIBULAR, E VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA, EM CARÁTER ABSOLUTO, COM FULCRO NOS ART. 1.177 E SS DO CPC C/C ART. 1.767 E SS DO CC. ASSIM, EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EX VI O ART. 269, I DO CPC. NOMEIO COMO SEU CURADOR E ADMINISTRADOR DE POSSÍVEIS BENS QUE VENHAM A SER ADQUIRIDOS PELA INTERDITANDA, SEU FILHO, ORA AUTOR, SR. **MADSON JOSE PIZZIOLLO**. DETERMINO A AVERBAÇÃO EM REGISTRO PRÓPRIO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. OFICIE-SE AO CARTÓRIO ELEITORAL DESTA ZONA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. P.R. I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. E, NADA MAIS HAVENDO, ENCERRO O PRESENTE QUE VAI POR TODOS ASSINADO. EU, ANALISTA JUDICIÁRIO, QUE DIGITEI. **ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL**. JUIZ DE DIREITO

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA INTERDITADA E QUE NÃO POSSAM, DE FUTURO, ALEGAREM IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL PELA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO POR TRÊS (03) VEZES, COM INTERVALOS DE DEZ (10) DIAS, COM AFIXAÇÃO DE CÓPIA NO LUGAR DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE. EU, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, DIGITEI E ASSINO, POR FORÇA DO CÓDIGO DE NORMAS DO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/ES.

CARLOS ALBERTO HERZOG DA CRUZ
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE SANTA TERESA
VARA ÚNICA - SETOR 03

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR **ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA TERESA,

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOMEADO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM, QUE FICA CITADO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, **ALINE BRAGA**, QUALIFICAÇÃO IGNORADA, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR IGNORADO, PARA TOMAR CONHECIMENTO DE TODOS OS TERMOS DA INICIAL, DA **AÇÃO DE GUARDA, PROCESSO Nº 044.112.00722-2**, QUE TRAMITA POR ESTA COMARCA, TENDO COMO AUTORA **REGINA NUNES CUSTÓDIO SEPULCRO**, ONDE PELA MESMA FOI REQUERIDA A GUARDA DA MENOR, **G.V. B. C.**, ADVERTINDO-A QUE TEM O PRAZO DE DEZ (10), CASO QUEIRA, PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME, NO FÓRUM LOCAL, E PUBLICADO DA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MES DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU, **CARLOS ALBERTO HERZOG DA CRUZ**, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, O DIGITEI E ASSINO.

CARLOS ALBERTO HERZOG DA CRUZ
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE SANTA TERESA
VARA ÚNICA - SETOR 03
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR **ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOMEADO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO TRAMITA NO CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DESTA COMARCA, A **AÇÃO DE ALVARA JUDICIAL, PROCESSO Nº 044.10.000120-3**, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICANDO O MESMO, ATRAVÉS DESTA EDITAL, **INTIMADO** PARA NO PRAZO DE 48 HORAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE, DAR ANDAMENTO AO PRESENTE FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E AQRUIVAMENTO POR ABANDONO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME, NO FÓRUM LOCAL, E PUBLICADO DA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE. EU, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, DIGITEI E ASSINO, POR FORÇA DO CÓDIGO DE NORMAS DO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/ES.

CARLOS ALBERTO HERZOG DA CRUZ
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE SANTA TERESA
VARA ÚNICA - SETOR 03

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR **ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOMEADO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM, QUE FICA CITADO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, **ALINE BRAGA**, QUALIFICAÇÃO IGNORADA, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR IGNORADO, PARA TOMAR CONHECIMENTO DE TODOS OS TERMOS DA INICIAL, DA **AÇÃO DE GUARDA, PROCESSO Nº 044.112.00722-2**, QUE TRAMITA POR ESTA COMARCA, TENDO COMO AUTORA **REGINA NUNES CUSTÓDIO SEPULCRO**, ONDE PELA MESMA FOI REQUERIDA A GUARDA DA MENOR, **G.V. B. C.**, ADVERTINDO-A QUE TEM O PRAZO DE DEZ (10), CASO QUEIRA, PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME, NO FÓRUM LOCAL, E

PUBLICADO DA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU, CARLOS ALBERTO HERZOG DA CRUZ, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, O DIGITEI E ASSINO.

CARLOS ALBERTO HERZOG DA CRUZ
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE SANTA TERESA
VARA ÚNICA - SETOR 03
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR **ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOMEADO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO TRAMITA NO CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DESTA COMARCA, A **AÇÃO DE ALVARA JUDICIAL**, PROCESSO Nº **044.10.000120-3**, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICANDO O MESMO, ATRAVÉS DESTA EDITAL, **INTIMADO** PARA NO PRAZO DE 48 HORAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE, DAR ANDAMENTO AO PRESENTE FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E AQRUVAMENTO POR ABANDONO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME, NO FÓRUM LOCAL, E PUBLICADO DA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE. EU, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, DIGITEI E ASSINO, POR FORÇA DO CÓDIGO DE NORMAS DO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/ES.

CARLOS ALBERTO HERZOG DA CRUZ
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SANTA TERESA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DR. ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: CARLOS ALBERTO HERZOG DA CRUZ

Lista: 0279/2012

1 - 0012855-60.2012.8.08.0044 - Indenizatória

Requerente: EXPEDITO BRIDI

Requerido: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12172/ES - JULIANO SOUZA DE SA

Fica o douto advogado intimado da designação da audiência de Conciliação para o dia 05 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 17:00 HORAS, DEVENDO TRAZER O REQUERENTE INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO

SANTA TERESA, 27 DE AGOSTO DE 2012

CARLOS ALBERTO HERZOG DA CRUZ
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

LISTA DE INTIMAÇÕES N.º 073/2012

JUIZ DE DIREITO: DR. CARLOS MAGNO TELLES

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. IZAIAS GOMES VINAGRE
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: FABRÍCIO TOREZANI SOARES

INTIMEM-SE OS DOUTOS ADVOGADOS:

ALEXANDRE CESAR XAVIER AMARAL

ANDRÉ FRANCISCO LUCHI

BERNARDO LUIZ MONTEIRO ARPINI

CRISTINA ARREBOLA

IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

JAIR FERREIRA DA FONSECA

JANDERSON VAZZOLER

JENEFER LAPORT PALMEIRA

LIETE VOLPONI FORTUNA

LUIZ CARLOS GOMES LOPES

MARIA DA PENHA VIEIRA PUPIM CALEGARI

PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES

ROZENILTON JACINTO ALVES

ROMEU SEIXAS PINTO NETO

SLIN RIOS RIBEIRO

SÉRGIO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA

ALEXANDRE CESAR XAVIER AMARAL

SÉRGIO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA

REINTEGRATÓRIA

PN 05411001640-6

JAIR PIZZETA

FRANCISCO DE TAL E OUTROS

FINS: DA R. DECISÃO DE FLS. 190/192, CUJA A PARTE DISPOSITIVA PASSO A TRANSCREVER: "POR TAIS MOTIVOS, DETERMINO SEJA EXTRAÍDA CÓPIA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 74/178, BEM COMO DA INICIAL, DA LIMINAR DE FLS. 25/26, DA CERTIDÃO DE FLS. 33 E DOS DOCUMENTOS DE FLS. 40/43 E SEJAM REMETIDOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA COMARCA PARA QUE, DIANTE DA IDENTIFICAÇÃO FORMAL DOS INVASORES, ADOTE AS NECESSÁRIAS MEDIDAS CÍVEIS E CRIMINAIS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS PARA RESPONSABILIZAR CRIMINALMENTE EVENTUAL RESPONSABILIDADE E TENTAR RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS DAS DESPESAS EFETIVADAS COM A OPERAÇÃO POLICIAL NARRADA NOS DOCUMENTOS E QUE FOI PROVOCADA CONSCIENTEMENTE PELOS INVASORES. DETERMINO TAMBÉM SEJA INTIMADO O ADVOGADO QUE A ASSINA A CONTESTAÇÃO PARA ADEQUAR SUA PEÇA AO PEDIDO INICIAL, EXCLUINDO AQUELES QUE NÃO OCUPAVAM A ÁREA NA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PEÇA E EVENTUAL RESPONSABILIDADE POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. DETERMINO, FINALMENTE, SEJA OFICIADO AO INCRA, COMUNICANDO QUE TEM SIDO COMUM ATOS DESTA TIPO NESTA COMARCA, O QUE VEM TRAZENDO GRANDE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS E QUE TODAS AQUELAS PESSOAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NA PETIÇÃO DE FLS. 74/93, A EXCEÇÃO DA SRA. VERA LÚCIA ROCHA, INVADIRAM A ÁREA MESMO APÓS O DEFERIMENTO DE ORDEM REGULAR E LEGAL DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, O QUE DEVE SER LEVADO EM CONSIDERAÇÃO NO CASO ESCOLHAS FUTURAS DE NOVAS PESSOAS A SEREM ASSENTADAS. CUMPRASE."

ANDRÉ FRANCISCO LUCHI

AÇÃO PENAL

PN 05411000226-5

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

SERGIO NUNES DA SILVA

FINS: DA R. SENTENÇA DE FLS. 297/303, CUJA A PARTE DISPOSITIVA PASSO A TRANSCREVER: "PELO EXPOSTO, PRONUNCIO O ACUSADO SÉRGIO NUNES DA SILVA, JÁ QUALIFICADO, SUJEITANDO-O AO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DESTA COMARCA, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 121, CAPUT, E ARTIGO 121 C/C ARTIGO14, INCISO II (SETE VEZES) C/C ARTIGO 18, TODOS DO CÓDIGO PENAL. DEIXO DE DETERMINAR SEJA O SEU NOME LANÇADO NO ROL DOS CULPADOS, EM FACE DO QUE DISPÕE O ART. 5º, LVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APÓS PRECLUSÃO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA OS FINS DO ARTIGO 422, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, HAJA VISTA QUE A PRESENTE COMARCA É COMPOSTA POR VARA ÚNICA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. "

BERNARDO LUIZ MONTEIRO ARPINI

LIETE VOLPONI FORTUNA

COBRANÇA

PN 05411000665-4

MARIA DO CARMO FORTUNA ZAMBALDI

VALENTIN ANGELO PASETO E OUTRO

FINS: DA DESCIDA DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

CRISTINA ARREBOLA

EMBARGOS DE DEVEDOR

PN 05404000062-9

LUIZ CARLOS ZAMBALDI

ANTENOR RUBIM

FINS: DA R. SENTENÇA DE FLS. 101/102, CUJA A PARTE DISPOSITIVA PASSO A TRANSCREVER: "ASSIM SENDO, E SEM MAIORES DELONGAS, DIANTE DA INFORMAÇÃO DE TER HAVIDO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, COM

BASE NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267, INCISO IV C/C ARTIGOS 580 E 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HEI POR BEM DECLARAR EXTINTO O PRESENTE FEITO, POR PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE, NA FORMA DO INCISO VI, DO ARTIGO 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A PARTE EMBARGADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO QUE FIXO, DE FORMA EQUITATIVA, EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), NA FORMA DO §4º, DO ARTIGO 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I. COM O EFETIVO TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS CAUTELAS."

IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA**ORDINÁRIA**

PN 054110001403-9

INGRID TINTO DA SILVA

INSS

FINS: DO R. DESPACHO DE FLS. 37, CUJO PARTE DISPOSITIVA PASSO A TRANSCREVER: "1. APESAR DA PRESENTE AÇÃO VERSAR SOBRE DIREITOS QUE ADMITEM TRANSAÇÃO, A PARTE AUTARQUIA-RÉ HÁ ANOS NÃO COMPARECE A NENHUMA DAS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NESTA COMARCA, RAZÃO PELA QUAL DEIXO DE DESIGNAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR, COM BASE NO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO. 2. VERIFICO ESTAR O PROCESSO EM ORDEM, NÃO HAVENDO NULIDADE A SER SANADA, RAZÃO PELA QUAL **DECLARO-O SANEADO E FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO** DA DEMANDA A QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL DO GENITOR DA AUTORA, SR. VALTA SOUZA DA SILVA, NA DATA DE SUA PRISÃO. 3. INTIMEM-SE AS PARTES DESTES DESPACHO E PARA INDICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 4. DILIGENCIE-SE."

JANDERSON VAZZOLER**EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

PN 05411001574-7

COMERCIAL GUIDONI LTDA....

ADRIANO MARQUESINI

FINS: DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 32 VERSO, DEVENDO SE MANIFESTAR EM 15 (QUINZE) DIAS, NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

JENEFER LAPORT PALMEIRA**PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES****DESAPROPRIAÇÃO**

PN 054080004424

EMPRESA DE TRANSMISSÃO DO ESPÍRITO SANTO - ETES

BENTO VENTURIM E OUTRO

FINS: DO R. DESPACHO DE FLS. 293, CUJO TEOR PASSO A TRANSCREVER: "1. DIANTE DO TEOR DAS PETIÇÕES DE FLS. 291 E 292, INTIME-SE A PARTE AUTORA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA QUE INFORME, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE ESTÁ CIENTE DE QUE JÁ CONSTA NOS AUTOS LAUDO DE AVALIAÇÃO (FLS. 188/228) E, MESMO ASSIM, PRETENDE SEJA NOVAMENTE REALIZADA VISTORIA E AVALIAÇÃO DA ÁREA. 2. APÓS, CONCLUSOS."

LIETE VOLPONI FORTUNA**COBRANÇA**

PN 05409000251-7

POSTO OURO BRANCO LTDA....

ANTENOR RUBIM

FINS: DO R. DESPACHO DE FLS. 145, CUJO TEOR PASSO A TRANSCREVER: "1. INTIME-SE A EXEQUENTE, POR MEIO DE SUA ADVOGADA, DO TEOR DA PETIÇÃO DE FL. 114, DEVENDO A MESMA SE MANIFESTAR A RESPEITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. 2. APÓS, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS. 3. CUMPRE-SE COM PRIORIDADE."

LIETE VOLPONI FORTUNA**COBRANÇA**

PN 05409000689-8

POSTO OURO BRANCO LTDA....

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

FINS: PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB AS PENALIDADES LEGAIS.

LIETE VOLPONI FORTUNA**ORDINÁRIA**

PN 05407000460-8

POSTO OURO VERDE LTDA....

ANTENOR RUBIM

FINS: DO R. DESPACHO DE FLS. 173, CUJO TEOR PASSO A TRANSCREVER: "1. INDEFIRO REQUERIMENTO DE FLS. 166/167 PARA QUE SEJA SOLICITADAS AS DECLARAÇÕES DE RENDIMENTO DA PARTE EXECUTADA DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS JUNTO A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, POIS CABE A PARTE EXEQUENTE, ANTES, ESGOTAR AS POSSIBILIDADES DE LOCALIZAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO. 2. INDEFIRO, AINDA, O PEDIDO DE OFÍCIO AO DETRAN, JÁ QUE A PARTE EXEQUENTE POSSUI ACESSO AOS REGISTROS DO ÓRGÃO, CONFORME INDICAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 168/172. 3. INTIME-SE DESTES

DESPACHO E PARA INFORMAR SE PRETENDE A PENHORA DOS VEÍCULOS INDICADOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 4. CUMPRE-SE. "

LUIZ CARLOS GOMES LOPES**JAIR FERREIRA DA FONSECA****COBRANÇA**

PN 05408000132-1

CONSTRUTORA TEGON LTDA....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

FINS: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS

MARIA DA PENHA VIEIRA PUPIM CALEGARI**EXECUÇÃO (JUIZADO ESPECIAL CÍVEL)**

PN 05411000223-2

DELZA CALEGARI MARCHEZINI ME

ROSIMERE ZOCCOLINI SALVADOR

FINS: DA R. SENTENÇA DE FLS. 31, CUJA A PARTE DISPOSITIVA PASSO A TRANSCREVER: "ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE EXEQUENTE E, CONSEQUENTEMENTE, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII E ARTIGO 598, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, APÓS A DEVIDA SUBSTITUIÇÃO NOS AUTOS POR XEROX. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS POR FORÇA LEGAL. P.R.I. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE."

ROZENILTON JACINTO ALVES**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

PN 05410002252-1

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

GVS CONSTRUÇÕES URBANIZAÇÕES E TRANSPORTES LTDA....

FINS: DA R. SENTENÇA DE FLS. 119/120, CUJA A PARTE DISPOSITIVA PASSO A TRANSCREVER: "CONSIDERANDO A EXPRESSA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DAS PARTES, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO À FL. 111 E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PRO RATA. P.R.I. OPORTUNAMENTE, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS CAUTELAS. "

ROMEU SEIXAS PINTO NETO**ORDINÁRIA**

PN 05408000004-2

BRASFOODS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA....

ROBSON SANTOS RANGEL E OUTRO

FINS: PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERENTE E EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS Nº 910042039, NO VALOR DE R\$ 154,47 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), SOB AS PENALIDADES LEGAIS. TUDO EM CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 539, NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

SLIN RIOS RIBEIRO**ORDINÁRIA**

PN 0012722-85.2012.8.08.0054

FERTILIZANTES HERINGER S/A

JOCIMAR LUIZ CALLEGARI

FINS: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 19/09/2012, ÀS 15:00 HORAS, NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

SLIN RIOS RIBEIRO**EXECUÇÃO**

PN 0012721-03.2012.8.08.0054

FERTILIZANTES HERINGER S/A

ANDREIA CARLA ZACCHE CALLEGARI

FINS: DO R. DESPACHO DE FLS. 93, CUJO TEOR PASSO A TRANSCREVER: "1. INTIME-SE A PARTE EXQUENTE, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA QUE EMENDE A INICIAL, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, VEZ QUE O TÍTULO EXECUTADO E DEMAIS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL NÃO REFEREM-SE À PESSOA FÍSICA ANDREIA CARLA ZACCHE CALLEGARI. 2. CUMPRE-SE. "

SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES, 27 DE AGOSTO DE 2012

FABRÍCIO TOREZANI SOARES
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
OMARCA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
VARA ÚNICA

AVENIDA HEBER FONSECA, S/N, CEP 29470-000, TELEFAX: (28)3556-1252

JUIZ DE DIREITO: DR. RICARDO DE REZENDE BASÍLIO
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: PEDRO GLÓRIA BRASIL VIANA

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 08/12

01) DR. LUCIANO CEOTTO - OAB/ES 9.183

PROCESSO: 00140247620128080046 - MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
IMPETRADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 360 VERSO E 361. "... MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, ACRESCENTANDO APENAS QUE A SUSPEIÇÃO RELATIVA AO VEREADOR MANOEL PAULO PIMENTEL, REFERIDA NA PEÇA RECURSAL, TEVE FUNDAMENTO EM COMISSÃO PROCESSANTE DIVERSA DA INFORMADA NOS PRESENTES AUTOS E CUJA DENÚNCIA TEVE POR FUNDAMENTO RELATÓRIO DA CPI DA QUAL ELE FOI MEMBRO E MANIFESTOU PUBLICAMENTE E DE FORMA ANTECIPADA PELA CASSAÇÃO DO IMPETRANTE."

02) DR. NELSON PASCHOALOTTO - OAB/SP 108.911 E OAB/ES13.621

PROCESSO: 0013887-94.2012.8.08.0046 - REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: BANCO ITAULASING S/A
REQUERIDO: PEDRO GERALDO MOREIRA DA SILVA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$ 1.818,50 (MIL OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), CONTA DE CUSTAS Nº 9120449971, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 297 DO CPC).

03) DR. JOSÉ OTÁVIO CAÇADOR - OAB/ES 15.317

PROCESSO: 0013946-82.2012.8.08.0046 - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: IZAIAS ZEFERINO DE PAULA
REQUERIDO: FEDERAL SEGUROS S A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 41 "... HÁ AÇÕES DESTA NATUREZA TRAMITANDO NA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, BEM ASSIM INFORMAÇÃO ACERCA DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA MESMA. ASSIM SENDO, DEVERÁ SER CORRIGIDO O PÓLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

04) DR. JOSÉ OTÁVIO CAÇADOR - OAB/ES 15.317

PROCESSO: 0013945-82.2012.8.08.0046 - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: JOSÉ JUNIOR DELATORRE DE AGUIAR
REQUERIDO: FEDERAL SEGUROS S A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 29 "... HÁ AÇÕES DESTA NATUREZA TRAMITANDO NA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, BEM ASSIM INFORMAÇÃO ACERCA DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA MESMA. ASSIM SENDO, DEVERÁ SER CORRIGIDO O PÓLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL."

05) DR. ANTONIO JOÃO PIMENTEL DA SILVA - OAB/ES 6.661

PROCESSO: 04608001020-3 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA SEM BENS A PARTILHAR

REQUERENTE: KÊNIA NOVAES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: ELIEZER FERREIRA DE OLIVEIRA
FINALIDADE: PARA CONHECIMENTO DA RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA, VIA RENAJUD, EM TRÊS VEÍCULOS EM NOME DO EXECUTADO, CONFORME ESPELHO QUE SEGUE ANEXO, BEM COMO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO.

06) DR. WELINTON JOSÉ JUFO - OAB/ES 17.898

PROCESSO: 04610000637-1 - COBRANÇA

REQUERENTE: VDF SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA..
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR A SER REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 17 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA, FÓRUM DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO (ES).

07) DR. FABRÍCIO TADDEI CICILIOTTI - OAB/ES 5564

PROCESSO: 04612000484-4 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: SICOOB SUL
EXECUTADO: AMILTON VALADÃO
FINALIDADE: PARA ADIANTAR AS CUSTAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 19 DO CPC, NO PRAZO DE 30 DIAS, CONTA DE CUSTAS Nº 912039129.

08) DR. MARCELO ZAN NASCIMENTO - OAB/ES 12.322

PROCESSO: 0013855-89.2012.8.08.0046 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: SEBASTIÃO AVANCINI SOARES JUNIOR
REQUERIDO: SEGURADOR LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 12:20 HORAS NA SALA DE AUDIÊNCIAS NO FÓRUM DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO (ES).

09) DR. MARCELO ZAN NASCIMENTO - OAB/ES 12.322

PROCESSO: 0013860-14.2012.8.08.0046 - RESSARCIMENTO DE DANOS

REQUERENTE: SILVANA APARECIDA DE AZEVEDO SILVA
REQUERIDO: SEGURADOR LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 12:10 HORAS NA SALA DE AUDIÊNCIAS NO FÓRUM DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO (ES).

10) DR. MARCELO ZAN NASCIMENTO - OAB/ES 12.322

PROCESSO: 0013858-44.2012.8.08.0046 - RESSARCIMENTO DE DANOS

REQUERENTE: WILIAN ADALBERTO FIDELES SILVA
REQUERIDO: SEGURADOR LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 12:30 HORAS NA SALA DE AUDIÊNCIAS NO FÓRUM DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO (ES).

11) DR. MARCELO ZAN NASCIMENTO - OAB/ES 12.322

PROCESSO: 0013861-96.2012.8.08.0046 - RESSARCIMENTO DE DANOS

REQUERENTE: CLARICO PIRES MACHADO
REQUERIDO: SEGURADOR LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 12:00 HORAS NA SALA DE AUDIÊNCIAS NO FÓRUM DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO (ES).

12) DR. MARCELO ZAN NASCIMENTO - OAB/ES 12.322

PROCESSO: 0013857-59.2012.8.08.0046 - RESSARCIMENTO DE DANOS

REQUERENTE: REGINALDO MENDES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: SEGURADOR LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 12:40 HORAS NA SALA DE AUDIÊNCIAS NO FÓRUM DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO (ES).

SÃO JOSÉ DO CALÇADO 27 DE AGOSTO DE 2012

PEDRO GLÓRIA BRASIL
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
VENDA NOVA DO IMIGRANTE

PORTARIA Nº 004/12

O DR. VALERIANO CEZÁRIO BOLZAN, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOMEADO NA FORMA DA LEI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

CONSIDERANDO QUE A LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DETERMINA QUE, ANUALMENTE, DEVA SER PROCEDIDA INSPEÇÃO JUDICIAL (ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 234/02);

CONSIDERANDO O QUE DETERMINA O OFÍCIO-CIRCULAR Nº 262/2003, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA;

RESOLVE:

1º DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO JUDICIAL NA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, EM TODOS OS SEUS CARTÓRIOS, A PARTIR DO DIA 24/09/12, E TÉRMINO NO DIA 05/10/12;

2º DETERMINAR ÀS ESCRIVANIAS QUE REQUISITEM A DEVOLUÇÃO DE TODOS OS PROCESSOS QUE SE ENCONTRAM FORA DO CARTÓRIO, À EXCEÇÃO DOS QUE TIVEREM EM GRAU DE RECURSO, BEM COMO AQUELES EM QUE AS PARTES JÁ TENHAM SIDO INTIMADAS PARA EVENTUAL MANIFESTAÇÃO E CUJO PRAZO AINDA ESTIVER EM CURSO;

3º DETERMINAR QUE AS ATIVIDADES DOS CARTÓRIOS DURANTE A INSPEÇÃO SE PROCEDAM DE FORMA NORMAL, INCLUSIVE, NO TOCANTE AOS ATENDIMENTOS A ADVOGADOS, PARTES E INTERESSADOS E NA CONTAGEM DE PRAZOS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS NAS DATAS DETERMINADAS;

4º DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DESTA AO EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, AO EXMº SR. CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA E A EXMº SR.ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DESTA COMARCA.

5º DETERMINAR A PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, BEM COMO AFIXAR CÓPIA NO ÁTRIO DO FÓRUM, PARA QUE DELA TOMEM CIÊNCIA TODOS OS INTERESSADOS.

DADA E PASSADA NESTA CIDADE E COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (16/08/12). EU, SAYONARA DIAS SALEME, SECRETÁRIA DE GESTÃO DE FORO A DIGITEI E SUBSCREVI.

VALERIANO CEZÁRIO BOLZAN
JUIZ DE DIREITO